Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3602 | Quarta-feira - 25 de Agosto de 2021 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz 4
Agrolândia 5
Agronômica 7
Água Doce 8
Águas de Chapecó 27
Águas Frias 35
Águas Mornas 36
Alfredo Wagner 37
Alto Bela Vista 45
Anchieta 47
Angelina 49
Anitápolis 50
Antônio Carlos 51
Apiuna 55
Arabutã 60
Araranguá 61
Arroio Trinta 63
Ascurra 66
Atalanta 67
Aurora 69
Balneário Arroio do Silva 70
Balneário Camboriú 75
Balneário Gaivota 86
Balneário Piçarras 87
Balneário Rincão 88
Bandeirante 94
Barra Bonita 104
Barra Velha 105
Bela Vista do Toldo 111
Belmonte 113
Benedito Novo 114
Biguaçu 116
Blumenau 119
Bocaina do Sul 127
Bom Jardim da Serra 128
Bom Retiro 136
Braço do Trombudo 140
Brunópolis 141
Brusque 142
Caçador 163
Caibi 173
Camboriú 176
Campo Alegre 191
Campos Novos 197
Canelinha 198
Canoinhas 199
Capinzal 200
Capivari de Baixo 202
Catanduvas 212
Chapadão do Lageado 214
Chapecó 216
Concórdia 220
Cordilheira Alta 230
Coronel Freitas 233
Correia Pinto 237
Corupá 239
Cunha Porã 245
Cunhataí 247
Curitibanos 249
Descanso 259
Dionisio Cerqueira 359
Doutor Pedrinho 360
Entre Rios 365
Ermo 370
Erval Velho 373
Flor do Sertão 374
Formosa do Sul 375
Forquilhinha 378
Fraiburgo 381
Galvão 388
Garopaba 389
Garuva 398
Gaspar 406
Governador Celso Ramos 411
Grão Pará 419
Guabiruba 440
Guaraciaba 441
Guaramirim 445
Guatambú 455
Herval d'Oeste 459
Ibicaré 462
Ibirama 464
Içara 470
Ilhota 475
Imbituba 481
Imbuia 485
Indaial 487
Iomerê 547
Ipira 549
Iporã do Oeste 550
Ipuaçú 554
Ipumirim 561
Iraceminha 563
Irani 568
Iratí 570
Irineópolis 571
Itá 573
Itaiópolis 574
Itapema 575
Itapiranga 578
Itapoá 588
Ituporanga 590
Jaborá 610
Jacinto Machado 612
Jaguaruna 613
Jaraguá do Sul 614
Jardinópolis 645
Joaçaba 646
Jupiá 669
Lages 682
Laguna 688
Lauro Muller 716
Lebon Regis 717
Leoberto Leal 718
Lindóia do Sul 719
Lontras 721
Luiz Alves 723
Mafra 727
Major Gercino 729
Major Vieira 732
Maracajá 735
Maravilha 737
Marema 738
Massaranduba 740
Matos Costa 765
Meleiro 766
Modelo 767
Mondaí 772
Monte Carlo 776
Monte Castelo 778
Morro da Fumaça 779
Morro Grande 781
Navegantes 782
Nova Erechim 950
Nova Itaberaba 955
Nova Trento 962
Nova Veneza 976
Novo Horizonte 977
Orleans 979
Otacílio Costa 981
Palhoça 982
Palma Sola 994
Palmeira 1001
Papanduva 1003
Paraíso 1004
Passo de Torres 1007
Paulo Lopes 1028

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3602 | Quarta-feira - 25 de Agosto de 2021 | Florianópolis/SC

Sumário

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3602 | Quarta-feira - 25 de Agosto de 2021 | Florianópolis/SC

Sumário

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abelardo Luz

Prefeitura

PREGÃO 0100/2021

Publicação Nº 3239955

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0136/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2021

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço por lote, Presencial, no dia 09 de setembro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, licitação que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de 01 (um), RETROESCAVADEIRA para, atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I do Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 212 ou através do e-mail licita@abelardoluz.sc.gov.br e site www.abelardoluz.sc.gov.br.

Abelardo Luz (SC), 24 de agosto de 2021.
NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 014/2021

Publicação Nº 3240025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0137/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que no dia 09 de setembro de 2021 fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, para Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras, pelo sistema de empreitada global (material e mão de obra), para reforma, melhorias e construção de muro no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos. Os envelopes deverão ser entregues até o dia 09/09/2021, às 10:45 horas, no Setor de Licitações. A íntegra do edital poderá ser obtida via e-mail licita@abelardoluz.sc.gov.br ou junto à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, sita na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro. Demais informações fone (49) 3445-4322, Ramal 212.

Abelardo Luz - SC, 24 de agosto de 2021.
NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

Agrolândia

Prefeitura

DECRETO N° 113, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239969

DECRETO Nº 113, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Altera o art. 5º do Decreto nº 088, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho do servidor público municipal nos órgãos e entidades da Administração direta do Município de Agrolândia.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso VI do art.79 da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições legai:

DECRETA:
Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 088, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Não será efetuado pagamento de horas extraordinárias de trabalho a agente público que exerça cargo comissionado ou função gratificada, este último enquadrado no anexo VI da Lei Complementar n° 03/90, haja vista que a natureza das atividades exige absoluta disponibilidade, ressalvados os casos em que o serviço extraordinário não for pertinente à função gratificada." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 108, de 06 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 24 de agosto de 2021.
José Constante
Prefeito Municipal

Valmir Batista
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO N° 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240419

DECRETO Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os incisos II e II do artigo 8º da Lei nº 2.782, de 08 de dezembro de 2020, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar;

CONSIDERANDO as solicitações de alterações orçamentárias n° 017 e 019/2021, na forma da Instrução Normativa n° 001, de 30 de abril de 2021 e o ofício Nº 065/2021 desta data, da Câmara Municipal de Agrolândia,

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores	Valor (RS)
01.0031.0001 2001 – Câmara Municipal de Agrolândia	
(02) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.00 – Aplicações Diretas	200.000,00
0301 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	
28.0845.0000 2044 – Programa PASEP	
(25) 3.3.20.00.00.00.00.00.0.1.00.00 – Transferências a União	70.000,00
0401 – Secretaria do Desenvolvimento Educacional Cultural e Esportivo	
12.0361.0018 2022 – Aquisição de ônibus para Transporte Escolar	
(73) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01.00 – Aplicações Diretas	188.279,00
12.0365.0018 2014 – Manutenção, Construção e Ampliação de Creches	
(41) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01.00 – Aplicações Diretas	204.230,81
1201 – Fundo Municipal de Saúde	
10.0301.0025 2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
(159) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.00 – Aplicações Diretas	400.000,00
10.0301.0025 2055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde SUS/PAB	

(170) 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.38.01 – Aplicações Diretas	20.000,00
(171) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.38.01 – Aplicações Diretas	180.000,00

Art. 2º Utilizar-se-á para a suplementação criada no art. 1º deste decreto o recurso proveniente:

I – da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores	Valor (RS)
01.0031.0001 2001 – Câmara Municipal de Agrolândia	
(01) 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.00 – Aplicações Diretas	200.000,00

II – do Excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício:

Vínculo	Especificação	Valor (RS)
0.1.00.00	Recursos Ordinários	70.000,00
0.1.01.00	Receitas de Impostos – Educação	392.509,81
0.1.02.00	Receitas de Impostos – Saúde	400.000,00
0.1.38.01	Transf.SUS/União/BLATB/Capitação Ponderada	200.000,00

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 080, de 11 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 24 de agosto de 2021.
José Constante
Prefeito Municipal

Valmir Batista
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO TERMO ADITIVO OBJETO E VALOR CONTRATO Nº 36/2017 - ALTO VALE NET LTDA

Publicação Nº 3240362

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
5º TERMO ADITIVO DE OBJETO E VALOR AO CONTRATO Nº 36/2017
CONTRATADO: ALTO VALE NET LTDA – ME
CNPJ DO CONTRATADO: 09.319.668/0001-70
OBJETO: TERMO ADITIVO DE OBJETO E VALOR REFERENTE INSTALAÇÃO DE DOIS PONTOS DE INTERNET, PARA ATENDER A CASA DO AUTISTA E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE.
VALOR: R$ 889,80 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Agrolândia, 24 de Agosto de 2021.
JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Agronômica

Prefeitura

Nº 145/2021

Publicação Nº 3240327

DECRETO N.º 145/2021 de 25 de agosto de 2021.
"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município"

O Prefeito do Município de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:
- O disposto no Art. 11º da Lei nº. 1.179/2020 de 08 de dezembro de 2020, que autoriza nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, obedecido o disposto no Art. 43 desta mesma Lei;
- Que o Inciso I do Artigo 11 da Lei nº. 1.179/2020, em consonância com o que preconiza o inciso II do §1º e o §3º do art. 43. da Lei 4.320/64, autoriza a utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Que a dotação nº. 317 do Departamento Municipal de Obras, encontra-se com saldo insuficiente para atender os dispêndios orçamentários até o final do exercício financeiro de 2021.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na seguinte modalidade de aplicação e dotação abaixo especificada:

Órgão ..... :	6000		Departamento Municipal de Obras	
Unidade....:	6001		Departamento Municipal de Obras	
Atividade:	26.782.0039.2.26		Manutenção Geral do Departamento de Obras	
Recursos ..... :	100		Recursos Ordinários	
Modalidade.:		3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas (317) ....:	R$ 50.000,00

Art. 2º - Fica suplementado o artigo 1º por conta do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado até o final do exercício financeiro de 2021, na importância de R$ 50.000,00, fonte de recursos 0.1.00 (100) – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto de 2021.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Água Doce

Prefeitura

CONCOVAÇÃO DAMARIS AP. B. DA FONSECA

Publicação Nº 3240240

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o (a) Senhor (a) DAMARIS APARECIDA BOEIRA DA FONSECA, aprovada no Concurso Público 01/2018, no cargo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza com carga horária de 40 horas semanais, para apresentar-se em quinze dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário até a realização do Processo Seletivo.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce, 24 de agosto de 2021.
Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita

DECRETO Nº 120/2021

Publicação Nº 3240500

DECRETO Nº 120/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.925, de 24 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para repasse ao convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz.

Art. 2º Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.302.0027.2.062 CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP.DE CÁRATER FILANTRÓPICO
3.3.50.0.3.00.0110/12 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 320.000,00
TOTAL ..... R$ 320.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o superávit financeiro 2020 identificado nas rubricas de Impostos- Recursos Próprios.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 121/2021

Publicação Nº 3240505

DECRETO Nº 121/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULA TOTALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.926, de 24 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para repasse ao convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz..

Art. 2º Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:
09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.302.0027.2.062 CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP.DE CÁRATER FILANTRÓPICO
3.3.50.0.3.02.0198/12 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 320.000,00
TOTAL ..... R$ 320.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.302.0027.2.062 CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP.DE CÁRATER FILANTRÓPICO
3.3.50.0.3.00.0110/12 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 320.000,00
TOTAL ..... R$ 320.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 122/2021

Publicação Nº 3240508

DECRETO Nº 122/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULA PARCIAL E TOTAL E TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.927, de 24 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 71.793,69 (setenta e um mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aquisição de um veículo para a Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.1.023 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS
4.4.90.00.00.0.1.02.0087/3 Aplicações Diretas ..... R$ 71.793,69
TOTAL ..... R$ 71.793,69

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º deste Decreto ficam anulados parcial e total os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.2.061 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS/SC
3.1.90.00.00.0.1.02.0087/10 Aplicações Diretas ..... R$ 45.500,48

10.301.0027.2.062 – CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP. DE CARATER FILANTRÓPICO
3.3.50.00.00.0.1.02.0087/12 Aplicações Diretas ..... R$ 26.293,21
TOTAL ..... R$ 71.793,69

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 123/2021

Publicação Nº 3240518

DECRETO Nº 123/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.928, de 24 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente, o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.0.1.02.0087/6 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL ..... R$ 200.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na rubrica: 0.1.02.0087- Recurso de Impostos - Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 124/2021

Publicação Nº 3240520

DECRETO Nº 124/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"TRANSFERE FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.929, de 24 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aquisição de um veículo, equipamentos e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas 4.4.90.00.00.1749/1 e 3.3.90.00.00.1749/3 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
08.244.0028.0.1.021 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO CRAS
4.4.90.00.00.01749/1 Aplicações Diretas ..... R$ 260.000,00

08.244.0028.2.055 MANUTENÇÃO DO FUNDO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.01749/3 Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 300.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o superávit financeiro identificado nas rubricas de recursos próprios –Impostos e Outras Transferências da União – Auxílio COVID.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.925/2021

Publicação Nº 3240454

LEI Nº 2.925/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para repasse ao convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz.

Art. 2º Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.302.0027.2.062 CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP.DE CÁRATER FILANTRÓPICO
3.3.50.0.3.00.0110/12 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 320.000,00
TOTAL ..... R$ 320.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o superávit financeiro 2020 identificado nas rubricas de Impostos- Recursos Próprios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.926/2021

Publicação Nº 3240463

LEI Nº 2.926/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para repasse ao convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz.
.
Art. 2º Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.302.0027.2.062 CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP.DE CÁRATER FILANTRÓPICO
3.3.50.0.3.02.0198/12 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 320.000,00
TOTAL ..... R$ 320.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado a anular totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE

10.302.0027.2.062 CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP.DE CÁRATER FILANTRÓPICO
3.3.50.0.3.00.0110/12 Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 320.000,00
TOTAL ..... R$ 320.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.927/2021

Publicação Nº 3240470

LEI Nº 2.927/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR PARCIAL E TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 71.793,69 (setenta e um mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aquisição de um veículo para a Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.1.023 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS
4.4.90.00.00.0.1.02.0087/3 Aplicações Diretas ..... R$ 71.793,69
TOTAL ..... R$ 71.793,69

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado a anular parcial e total os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.2.061 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS/SC
3.1.90.00.00.0.1.02.0087/10 Aplicações Diretas ..... R$ 45.500,48

10.301.0027.2.062 – CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP. DE CARATER FILANTRÓPICO
3.3.50.00.00.0.1.02.0087/12 Aplicações Diretas ..... R$ 26.293,21
TOTAL ..... R$ 71.793,69

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.928/2021

Publicação Nº 3240477

LEI Nº 2.928/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor

de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente, o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0027.2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.0.1.02.0087/6 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL ..... R$ 200.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificado na rubrica: 0.1.02.0087- Recurso de Impostos - Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.929/2021

Publicação Nº 3240488

LEI Nº 2.929/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aquisição de um veículo, equipamentos e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas 4.4.90.00.00.1749/1 e 3.3.90.00.00.1749/3 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
08.244.0028.0.1.021 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO CRAS
4.4.90.00.00.01749/1 Aplicações Diretas ..... R$ 260.000,00

08.244.0028.2.055 MANUTENÇÃO DO FUNDO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.01749/3 Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 300.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilização do superávit financeiro identificado nas rubricas de recursos próprios –Impostos e Outras Transferências da União – Auxílio COVID.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.930/2021

Publicação Nº 3240494

LEI Nº 2.930/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER O VEÍCULO PLACA MHP0944, VW/24.220 EURO3 WORKER/2010 EM DOAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art.1° - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a receber por doação da SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA, por intermédio da Gerência de Bens Móveis – GEMOV, da Diretoria de Gestão Patrimonial, conforme Despacho Governamental n. 002/2021, publicado no Diário Oficial n. 21.552, de 30 de junho de 2021, nas condições que se encontra:

- 01 (um) VEÍCULO PLACA MHP0944, VW/24.220 EURO3 WORKER/2010

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, por conta de dotações orçamentarias próprias no orçamento vigente do Município.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 393/2021

Publicação Nº 3240237

PORTARIA N° 393/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021
"CONFERIR DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 – VAGA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Conferir desistência, de ANA CRISTINA ZANESCO do Concurso Público nº 01/2018, referente ao cargo em caráter temporário de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza, conforme convocação em caráter temporário e desistência em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de agosto de 2021.

Nelci Fátima Trento Bortolini	Camila Luiza Lucian Bedin
Prefeita de Água Doce	Diretora Dpto de Recursos Humanos

Câmara Municipal

ATA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA 16-08-2021

Publicação Nº 3240177

16ª LEGISLATURA
1.ª SESSÃO LEGISLATIVA
2.º PERÍODO LEGISLATIVO
30.ª SESSÃO ORDINÁRIA
ATA N. 30/2021
Em 16 de agosto de 2021.

No dia 16 de agosto do ano de 2021, às 19h, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, realizou-se a sessão ordinária pela modalidade presencial, participaram os nobres Edis: Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora do PL e Presidente; Senhor Agenor José Nichetti, Vereador do PL e Vice-Presidente, Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP e Primeiro Secretário; Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB e Segundo Secretário; Senhor Rudimar Bergossa, Vereador do PP; Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP; Senhor Jorge Rone Haslinger, Vereador do PP; e Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL, e Senhor Anilton Tonial, Vereador do PL. O SENHOR ALEX MATHEUS PIAIA, VEREADOR E SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA, fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, consoante ao Artigo 1.º da Resolução n. 067/2013 de 8 de outubro de 2013."
Foi aprovada por unanimidade a ata realizada no dia 9 de agosto de 2021, referente à última sessão.

Em havendo quórum regimental, a SENHORA PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA e PRESIDENTE, em nome de Deus, declarou aberta a sessão ordinária cumprimentando a todos os presentes e aos internautas. Com fundamento na EMENDA MODIFICATIVA N.º 008/2015 DE 4 DE MARÇO DE 2015, que "ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO N. 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e EMENDA ADITIVA N. 001/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020" pela qual cria as sessões remotas, passo a redigir esta ata.

PEQUENO EXPEDIENTE: A SENHORA PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA e PRESIDENTE, agradeceu ao Senhor Evandro Carlos Zanatto, Primeiro Secretário, e ao Senhor Alex Matheus Piaia, Segundo Secretário, pela leitura dos expedientes. O Grupo da Edilidade estendeu os cumprimentos, bem como ao corpo técnico formado pelo Servidor Efetivo CE-2 ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo, Senhor Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Matrícula n. 42; Assessor Jurídico Comissionado, Dr. Tiago Grando, OAB/SC 31.404, Matrícula n 224; Assessora Legislativa Comissionada, Senhora Raquel Tatiana Corso, Matrícula n. 226; Contadora, Senhora Nilza Aparecida Mendes, Matrícula n. 85, e aos internautas.

PROJETO DE LEI Nº 056/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem a apresentar a justificativa com o seguinte teor: "[...] Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente. Verificado o superávit de 2020 na rubrica – Recursos de Impostos – Recursos Próprios, os mesmos utilizados para repasse ao Hospital Nossa da Paz referente Termo de Convênio n° 001/2021 firmado em 12 de janeiro de 2021, dando assim continuidade as atividades do mesmo. Com isso contamos com apoio de todos na discussão e posterior votação do presente Projeto de Lei. [...]."

PROJETO DE LEI Nº 057/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem a apresentar a justificativa com o seguinte teor: "[...] Em consequência da aprovação do Projeto de Lei nº 056/2021, que autoriza a alocação dos recursos a serem recebidos do Município para o empenhamento das despesas com Convênios com Instituições Hospitalar de Caráter Filantrópico, referente repasse ao convênio do Hospital Nossa Senhora da Paz, faz-se necessário a adequação contábil da fonte recursos, quanto aos recursos oriundos do Município. Dessa forma, estamos promovendo a anulação dos recursos recebidos do Município de Água Doce, como "recursos ordinários", para Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Saúde, permitindo assim, a utilização dos mesmos, como contrapartida. Solicita-se, portanto, a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em virtude da obrigatoriedade de adequação orçamentária, já que se tratam de entidades diversas. [...]."

PROJETO DE LEI Nº 058/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem a apresentar a justificativa com o seguinte teor: "[...] Estamos encaminhando para apreciação o incluso Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente. O recurso anulado parcial e total não serão mais utilizados durante o exercício corrente, assim serão transferidos para compra de um veículo, dando assim continuidade as atividades do Fundo Municipal de Saúde. Com isso contamos com apoio de todos na discussão e posterior votação do presente Projeto de Lei. [...]."

PROJETO DE LEI Nº 059/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem a apresentar a justificativa com o seguinte teor: "[...] Estamos encaminhando para apreciação o incluso Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente. Verificado o excesso de arrecadação na rubrica: 0.1.02.0087 – Recursos de Impostos - Saúde, os mesmos serão utilizados para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, dando assim continuidade as atividades do mesmo. Com isso contamos com apoio de todos na discussão e posterior votação do presente Projeto de Lei. [...]."

PROJETO DE LEI Nº 060/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem a apresentar a justificativa com o seguinte teor: "[...] Estamos encaminhando para apreciação o incluso Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente. As transferências de fontes de recursos do superávit financeiro identificado na Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social se fazem necessários para atender a aquisição de um veículo, equipamentos e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. A fundamentação para esse remanejamento pode ser verificada nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64. Com isso contamos com apoio de todos na discussão e posterior votação do presente Projeto de Lei. [...]."

PROJETO DE LEI Nº 061/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem a apresentar a justificativa com o seguinte teor: "[...] Referido projeto busca o aceite de uma doação vinda da SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA, por intermédio da Gerência de Bens Móveis – GEMOV, da Diretoria de Gestão Patrimonial, conforme Despacho Governamental n. 002/2021, publicado no Diário Oficial n. 21.552, de 30 de junho de 2021, nas condições que se encontra, 01 (um) VEÍCULO PLACA MHP0944, VW/24.220 EURO3 WORKER/2010, que além de ser uma doação, sempre bemvinda, certamente irá fortalecer a frota de veículos do município, auxiliando na prestação dos trabalhos, gerando maior eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades prestadas por este órgão federado, levando em consideração que o mesmo possui acoplado um tanque para transporte, dentre outras, de água, sendo um equipamento indispensável quando que levarmos em consideração a escassez hídrica que assola nossa região. Diante do exposto, e da relevância deste Projeto, estamos certo do entendimento e compreensão de Vossas Excelências, para apreciação e se for o caso aprovação do texto proposto, para consequentemente este objeto fazer parte do patrimônio municipal. [...]."

INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 090/2021 de 10 de agosto de 2021 de autoria dos Vereadores e Vereadora Senhores: Aloir Gonçalves da Conceição, Paula Cristina Mendes Gatelli, Agenor José Nichetti, Anilton Tonial, e Alex Matheus Piaia. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR, com o uso da palavra, disse que essa proposição apresenta o seguinte teor: "[...] manifestam-se a presença de Vossas Senhorias, a fim de propor à Chefe do Poder Executivo Municipal que juntamente com os membros da comissão municipal de trânsito e secretaria responsável estudem a viabilidade de construir uma faixa de elevação na Rua Marechal Floriano Peixoto, logo após a esquina com a Rua Arlindo Cunha, bem como instalar uma câmera de vídeomonitoramento também na Rua Marechal Floriano Peixoto na esquina com a Rua Tiradentes, as quais estão localizadas neste município. A pedido de moradores residentes e domiciliados às proximidades da referida rua (Marechal Floriano Peixoto), e ainda visando à segurança dos pedestres para que sejam evitados futuros sinistros com veículos por meio de motoristas contumazes, que trafegam em alta velocidade, apresenta-se a presente indicação para que possa ser encaminhada aos responsáveis, a fim de que tomem as devidas providências que entenderem necessárias, especificamente, para construção de uma faixa de elevação naquele local. [...]."

INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 091/2021 de 10 de agosto de 2021 de autoria da Senhora PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse que essa proposição apresenta o seguinte teor: "[...] manifesta-se a

presença de Vossas Senhorias, a fim de propor à Chefe do Poder Executivo Municipal para que juntamente com as secretarias responsáveis estudem a viabilidade de elaborar o Plano Municipal de Cultura deste município. Observa-se que segundo Nunes (2021) nos ensina que: Apesar da grande quantidade de definições formuladas durante a história conceitual do termo e as divergências existentes ainda hoje, podemos condensar e convergir a compreensão de cultura como sendo sistemas de padrões de comportamento e visões de mundo, socialmente transmitidos, formados por um emaranhado de elementos dinâmicos completamente interligados, desenvolvidos historicamente por uma sociedade humana como resposta conjunta aos estímulos que encontraram no decorrer do tempo, sejam eles naturais, sociais ou intelectuais. Abrange, num contexto simbólico, o complexo de conhecimentos, comportamentos, valores, crenças, técnicas, ideias desenvolvidas no decorrer do tempo por uma sociedade e que são compreensíveis por seus membros, transmitidas e empregadas socialmente. A cultura fornece aos homens, desde o nascimento, uma visão da realidade construída historicamente pela sua sociedade. Constitui um sistema simbólico de compreensão e organização da realidade e um meio de sobrevivência que se utiliza de estratégias além do nosso corpo (extra-somáticas). Possibilita a incrível capacidade humana de adaptação a uma grande variedade de fenômenos e ambientes, possibilitando ao homem a qualidade de inventar a si mesmo socialmente. (NUNES, Rossano Carvalho, INSTITUTO GRUPO VERITAS DE PESQUISA. Antropologia. Disponível em http://portaligvp.org/home/cultura. Acesso em: 10 ago. 2021.) Segundo Edward B. Tylor, para ele a cultura é "todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade." Trata-se de um conceito de várias acepções, e ela é compreendida como os comportamentos, tradições e conhecimentos de um determinado grupo social, incluindo a língua, as comidas típicas, as religiões, música local, artes, vestimenta, entre inúmeros outros aspectos. Em função do potencial que a cultura poderá acrescer ao desenvolvimento do município, somente estará oferecendo subsídios para que os governos venham a estabelecer políticas públicas adequadas, capazes de estimular e fomentar o seu desenvolvimento. Destaca-se que o poder público tem um papel importante nesse processo, principalmente no que se refere à indução do desenvolvimento da atividade, da criação da estrutura necessária e do estabelecimento de regras e regulações para a criação do referido plano cultural que se sugere, incorporando-se desde as crianças até os idosos. Por fim, o plano municipal de cultura poderá ser utilizado como mais uma ferramenta que tem o intuito de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito municipal, apresentando-se estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação da cultura. [...]."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 004/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA E PRESIDENTE, com o uso da palavra, disse que essa proposição apresenta o seguinte teor: "[...] PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, (Poder Legislativo Luiz Bedin Lei Municipal n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011) no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no Artigo 13, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1.º Concede-se o Título de Cidadão Honorário, para o senhor Jorge Caron, pelos relevantes serviços prestados para o Município de Água Doce – SC, conforme Moção nº 011/2021 de 5 de agosto de 2021, aprovada por unanimidade pelos integrantes do Poder Legislativo do Município de Água Doce – Santa Catarina. Artigo 2.º A Mesa Diretora em conjunto com os demais integrantes do Poder Legislativo Municipal, designarão a data da Sessão Solene, para outorga do presente Título. Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo, vigente em cada exercício financeiro. Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário. Água Doce, 10 de agosto de 2021. PAULA CRISTINA MENDES GATELLI Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce. [...]."

MOÇÃO N. 014/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria dos Vereadores Senhores: Rudimar Bergossa, Jorge Rone Haslinger, Laerte Nivaldo dos Santos, e Evandro Carlos Zanatto. O SENHOR RUDIMAR BERGOSSA, VEREADOR, com o uso da palavra disse: "[...] manifestam-se a presença de Vossa Excelência e de Vossas Senhorias, a fim de apresentar Moção de Aplauso ao secretário de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, Altair Silva, pelo incentivo aos produtores rurais com as diversas iniciativas de parceria entre Governo Estadual e produtores, os investimentos recordes para minimizar os impactos da estiagem no campo e o lançamento de uma série de programas de incentivo e qualificação das práticas rurais, uma vez que tais políticas públicas têm sido decisórias para o desenvolvimento rural a este município. Destaca-se que o eminente Deputado Estadual Altair Silva (PP), eleito em 2019, licenciou-se este ano do cargo para comandar a pasta do Executivo responsável pelas políticas públicas para a agricultura, a pesca e o desenvolvimento rural, em conjunto com a EPAGRI e a CIDASC, instituições com know-how tecnológico e conhecimentos científicos para divulgar e trabalhar os programas voltados à área rural e pesqueira. À frente da secretaria estadual, Altair Silva aportou recursos no Programa Terra Boa superando os 61 milhões de reais, além de implementar diversos outros programas como o de cereais de inverno, o de calcário, o de semente de milho, o de kit abelha, o de kit solo saudável e o de kit forrageira. Altair Silva também comandou reformulações em todos os programas da secretaria já existentes para que o produtor possa ter acesso a recursos com juros subsidiados e até com Juro Zero. Neste ano, com apoio da bancada do Oeste na Alesc e do Governador Carlos Moisés da Silva, Altair Silva viabilizou o aporte de recursos para os próximos três anos na ordem de 300 milhões de reais, para investimentos no programa de reservação de água nas propriedades rurais catarinenses. Natural de Major Gercino, no Vale do Rio Tijucas, Altair Silva é técnico agrícola, bacharel em Direito e cursou MBA em Agrobusinness na Fundação Getúlio Vargas. Possui longa trajetória junto à Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina (ATASC), presidiu a fundação da Cooperativa de Serviços Técnicos Agrícolas (UNITAGRI) e tornou-se um empreendedor do agronegócio, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade dos agricultores da região, por meio de projetos voltados ao meio ambiente de qualidade. Nas entidades e organizações sociais, Altair Silva presidiu a Câmara dos Jovens Empresários da Associação Comercial e Industrial de Chapecó (ACIC), e foi membro da Câmara Júnior de Chapecó. Também foi presidente do Fórum de Desenvolvimento Regional Integrado da região da AMOSC, que surgiu para discutir e propor soluções para as grandes questões microrregionais. Na vida política, Altair assumiu como deputado estadual representando o Oeste Catarinense e o Vale do Rio Tijucas em três oportunidades, 2008, 2012 e 2017. Nas eleições de 2018, elegeu-se com 30.497 votos. [...]."

REQUERIMENTO N. 012/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, de autoria dos Vereadores Senhores: Anilton Tonial, Alex Matheus Piaia, Paula Cristina Mendes Gatelli, Agenor José Nichetti, e Aloir Gonçalves da Conceição. O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR, com o uso da palavra disse: "[...] apresentam o presente requerimento para que seja deliberado em sessão plenária, a fim de que se oficiem os responsáveis pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), para que estudem a viabilidade de proceder com a iluminação pública com lâmpadas de LED no trevo localizado entre o entroncamento da SC – 355 com a SC – 150, no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC). Assim que houver a referida iluminação, estar-se-á garantindo maior segurança, embelezamento e comodidade tanto para os motoristas usuários das mesmas quanto aos ciclistas dentre outros que as utilizam diuturnamente, o qual está localizado em uma das entradas deste município. Na mesma oportunidade, em havendo a disponibilidade de recursos, que essa iluminação possa ser estendida até a sede da comunidade de Nova Vicenza, onde está o parque de exposições, uma vez que o Sindicato Rural de Água Doce por meio de suas diretorias e demais associados realizaram e continuam realizando as expofeiras, as quais têm sido um sucesso de vendas pela qualidade dos animais de ponta que são oferecidos nos leilões dentre outros eventos que lá acontecem. [...]."

GRANDE EXPEDIENTE: Com fundamento na EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA N.º 002/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, pela qual: "ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," deu-se o início ao grande expediente.
O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "eu quero o primeiro de tudo, aqui, o requerimento da nossa bancada para a iluminação pública no trevo, sem dúvida nenhuma somos totalmente favoráveis na BR 153 com a 150, né. Então, somos totalmente favoráveis. Tem a indicação também da nossa bancada com o Aloir, ele que assediou essa indicação, então também eu sou totalmente favorável para que a secretaria responsável estude a viabilidade de construir uma faixa elevada na rua Marechal Floriano Peixoto. Sem dúvida nenhuma, isso é muito importante com isso pode diminuir e é mais difícil de acontecer acidentes, então eu sou totalmente favorável. Tem a indicação da Paula também que sem dúvida nenhuma, Paula, ela sempre faz a indicação dela bem completinha e sempre as indicações muito relevantes para o nosso município. Nós temos também a moção aqui que sem dúvida nenhuma é da bancada do PP, dos Vereadores de aplauso ao Altair Silva que sem dúvida nenhuma o que nós pudermos trazer dos nossos deputados ou deputadas que seja bem-vindo todos vão tratar de conseguir verbas que isso é muito importante para o nosso município e que nós precisamos. Eu quero na continuação só deixar um agradecimento muito especial ao Ruyney e a família que começaram hoje o escavo para aprontar o silo em Herciliopolis, então queremos deixar um agradecimento muito especial a família que cederam o terreno para essa firma construir os Silos, então vai ser grande relevante para o nosso município trazendo mais empregos e trazendo mais rendas para o nosso município. Então deixamos o agradecimento muito especial. Tivemos também em Florianópolis numa reunião lá da UVEMOC, encontro dos vereadores, com o vereador Aloir, que nos acompanhou e que foi muito proveitosa, inclusive, tivemos palestras até com Esperidião Amin, Marcos Vieira, então tivemos esse encontro que valeu a pena. Então, seria muito importante isso com a UVEMOC vai crescer e vai ser uma coisa muito boa por causa da Unimed e vai ter tantos auxílios para tanta gente, então é bom a gente sempre acompanhar. Também no sábado eu fui para Três Pinheiros e na vinda de lá já nos encontramos com o pessoal, que começaram de lá para cá conserto de arrumação dos buracos na BR com máquinas relevantes máquinas grandes e até fazendo e tirando de 15 a 20 m, então eu não sei para onde que vão levar aquela brita, mas que alguma coisa vem para Água Doce também como já veio, então também já é uma grande coisa e começaram de lá e estão vindo de lá para cá. Também eu quero, presidente, se for possível mandar um ofício para o João Pedro Vargas de Matos que foi o contemplado com a medalha de ouro, seria muito importante porque nós temos um piá que foi a relevante de levar essa medalha de ouro, então ele tem muito e merece muito do nosso município que mora no nosso município. Eu também quero dizer que começaram graças ao bom Deus a reforma do ginásio aqui em cima no bairro São José, que nós também temos muito respeito, mas nós também vamos cobrando as coisas para a nossa administração que vão fazendo e queremos muito da nossa administração, todos nós muita atenção a todos os agricultores temos muito que dar atenção para os nossos agricultores que da onde que vem o alimento de onde que é sol a sol os agricultores que vai para em cima da mesa. Por isso, que nós temos que procurar trazer coisas e trazer máquinas trazer o que nós pudermos para a secretaria da agricultura. Também queremos cobrar da nossa administração a reforma da passarela que já foi eu não sei se está com projeto pronto em licitação, mas enfim nós vamos cobrando essas coisas que tanto precisamos de ver que está bem deteriorada aquela passarela onde passa o pessoal, onde passa o povo, então queremos que também seja retificado aquela passarela. Tivemos no ginásio em Três Pinheiros com meu companheiro Alex também me acompanhou e também queremos que aquilo lá precisa de uma reforma também e faz tempo que está meio complicado, mas com calma a gente faz pouco tempo que a administração começou, mas aos poucos vamos alinhar e vamos ver o nosso município crescer muito. Seria isso, senhora presidente, Eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."
A SENHORA PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA E PRESIDENTE, com o uso da palavra, disse: "agradeço ao vereador Senhor Agenor. Vereador, a sua solicitação que seja encaminhado, então ofício de parabenização pela participação do atleta água-docense João Pedro Vargas de Matos no campeonato estadual de karatê interestilos em Capinzal será atendida, e eu aproveito e estendo a minha parabenização ao atleta e aos familiares por representarem o nosso município e pela conquista. "
O SENHOR ALEX MATHEUS PIAIA, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Agenor José Nichetti, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "eu quero usar esses dois minutos para falar sobre a indicação que deu entrada e que eu também faço parte de colocar uma lombada, né, ali, faixa de elevação é muito importante para os pedestres. Também a instalação da câmera para que monitore aí as pessoas que andam furtando e danificando os patrimônios públicos, né? Também do plano municipal de cultura da Paula Cristina, também é muito importante aí para o nosso município para o desenvolvimento. Também eu quero deixar aqui que eles estão começando tentar achar a galeria lá embaixo, né, e estão mexendo. Então, eu acho que é bem importante que o povo tome cuidado naquela região, pois tem buracos abertos e máquinas na pista, então tomar cuidado para não sofrer algum acidente, né. Seria isso, senhor presidente, e devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR LAERTE NIVALDO DOS SANTOS, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "obrigado, presidente. O projeto de decreto legislativo 04, que concede o título de cidadão honorário para Jorge Caron, tivemos o prazer de receber ele nesta Casa na sessão passada e, com certeza, somos favoráveis. Tem o requerimento 12/2021 que requer que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para proceder com a iluminação no trevo do macaquinho, com certeza é importante, sim, e somos favoráveis também. Também temos a moção 040 de autoria da nossa bancada, o vereador Laerte, do vereador Evandro, do vereador Jorge, e do vereador Rudimar, concede a moção de aplauso ao secretário de estado da agricultura da pesca e desenvolvimento o secretário Altair Silva, pelo incentivo aos produtores rurais com as diversas iniciativas e parcerias entre o governo e produtores. Tivemos no último dia 12, no período da manhã, a presença do secretário Altair Silva, onde ele assinou a ordem de serviço do programa implantado por ele para o nosso município. A implantação por ele do programa Terra legal que aqui em Água Doce vai beneficiar 1.798 propriedades rurais com investimento de R$ 510.000,00. Agradecemos à presença do secretário e também por ter se comprometido com nós da bancada e fizemos algumas reivindicações na parte agrícola das associações, e ele deu um sinal bem positivo para nós, então até o final do ano com certeza nossos agricultores serão premiados de estar fazendo de todo o possível para que até o final do ano esse maquinário e esses implementos agrícolas estejam nas associações do nosso município para poder estar ajudando na produção. Minha parte, seria isso presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR JORGE RONE HASLINGER, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "obrigado, senhora presidente. Complementando um pouco a fala do vereador Laerte em relação à vinda do nosso secretário de Estado da agricultura, o deputado Altair Silva, em nosso município e deixar bem claro que esse programa Terra legal é um programa desenvolvido pela secretaria de Estado da Agricultura que só vem a beneficiar e colaborar com o nosso produtor rural. Como bem frisei, anteriormente, né, o valor investido de R$ 500.000,00 para então poder fazer um georreferenciamento e todas as outras demandas aí que envolvem a legalidade dos terrenos rurais com até 20 módulos fiscais, ou seja, 80 hectares, então é bem importante e vai contemplar várias propriedades rurais as quais ainda não fizeram o georreferenciamento, então terão a oportunidade e com custo zero, então só deixando bem claro a relevância desse projeto desenvolvido que é o programa Terra Legal além dos implementos a retroescavadeira como Rudimar também já frisou esse pedido feito para atender o nosso produtor rural, então a nossa bancada está empenhada em fazer o melhor e focado principalmente na agricultura, a saúde também fazendo os nossos pedidos e as nossas demandas em prol da nossa

população água-docense. Era isso, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR RUDIMAR BERGOSSA, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "eu quero aqui de manifestar a questão da recuperação e tapa-buraco das SCs. Esses tapa-buracos vêm acontecendo e começou em Catanduvas Água Doce está pronto e começou de Água Doce a Treze Tílias está pronto e agora começaram de Três Pinheiros Água Doce e estão vindo. É muito precário e nós temos que trabalhar em cima disso, cobramos o deputado também e ele tem sinalizado no projeto do governo do Estado a revitalização da 150, porque eu acho que a demanda, hoje, na região que nós estamos e temos falado esses tapa-buracos é para pouco tempo e se torna um investimento a pouco prazo, então eu acho que essas SCs que nós temos e que atravessa o nosso município, nós precisamos imediatamente uma revitalização delas, uma recuperação total delas, então temos levado ao nosso deputado também como secretário e ligado ao Governo do Estado e nos falou que está em projeto para que seja contemplada no mínimo a 150. Falando da terra legal, o colega Vereador Jorge tem citado são 4 módulos, Jorge, né, eu acho que você falou 8, né. Até 80 ha, mas nós sabemos que dentro desses quatro módulos podem ampliar como o palestrante nos colocou lá, o Hilário fez as colocações e esse georreferenciamento, eu digo que é muito importante, e digo também o produtor que não tiver adequado com o geo consequentemente no futuro não poderá nem acessar as linhas de créditos, e também o governo tem esse projeto para fazer porque eles vão ter uma certidão do nosso Estado porque segundo o deputado tem muito e muito que aumentar o plantio no nosso Estado de Santa Catarina já um projeto que a comissão vai ter que estar muito bem atuante porque eu vejo na questão da medição que vai ter que estar bem focado as divisas para não dar erro e a comissão vai ter que estar muito atuante perante esse projeto também. Eu fico um pouco assim chateado e descontente fomos convidados um dia anterior ela lançamento no salão nobre, inclusive não fomos convidados para o lançamento e juntamente com o deputado no dia em que o secretário estaria aí, Altair Silva, e até fomos acompanhar pelo convite do deputado. Eu acho que tinha vários vereadores lá, e não sei se receberam convite ou não, mas nós acabamos sendo convidados pelo secretário da Agricultura para participar no momento lá da entrega desse projeto Terra legal. Seria isso, presidente, eu devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "então, presidente, falando das indicações, a de n. 090 que é de autoria minha e da nossa bancada e Alex Matheus Piaia junto, então tem todo meu apoio essa indicação que estou pedindo ajuda dos vereadores. A indicação da Paula, a nossa presidente, que elabore o plano municipal da cultura, também tem o meu apoio. O projeto aqui do decreto legislativo do título de cidadão ao Jorge Caron, sou favorável também a esse título que já estava junto. O requerimento também sobre a iluminação do trevo localizado também tem todo meu apoio. A moção de aplauso e incentivo aos produtores rurais, também tem o meu apoio essa moção e os projetos que eles já foram bem explicados pelos líderes de governo, então tem todo meu apoio esses projetos de leis. Só falar aqui um pouquinho do que o seu Angenor já falou que nós tivemos lá na UVESC, eu queria dizer para a presidente Paula que vocês foram muito bem representados pela vereadora de Joaçaba ali a Disneia representando as mulheres lá e a palestra da deputada Carmen Zanotto, então estão de parabéns os organizadores do evento que estava muito bem organizado, então estão de parabéns os que organizaram o evento. Também na semana passada eu cobrei da administração na reforma do pavilhão do bairro São José que nós já tínhamos falado já em outras vezes e a administração disse que a empresa iria começar a reforma ali na semana passada e daí hoje até o Edinel me mandou uma mensagem que parece que já tem gente trabalhando lá na reforma do pavilhão também do bairro lá de São José, então que bom que estão começando essas obras e estou muito agradecido pela administração. Então seria isso presidente e devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR RUDIMAR BERGOSSA, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "quanto ao requerimento aqui da iluminação pública lá no nosso trevo, que dá acesso ao nosso parque exposições e também ao nosso município vizinho de Catanduvas, somos favoráveis porque é muito importante aquele trevo pela demanda que ele tem de caminhões e carros. Eu acho que seria muito necessário, só que eu não vejo muito porque é um trevo estadual e se fosse municipal eu acho que seria mais ágil, mas é um requerimento muito importante para a questão do local que seja iluminado lá. Quanto à identificação aqui dos colegas também de construir uma faixa elevada na Marechal Floriano Peixoto, sem sombra de dúvidas, né, o vereador tem os seus motivos e sabemos que precisamos de segurança ,sim, e depois agora todas as ruas pavimentadas, com certeza, precisamos dar segurança aos usuários e somos favoráveis também. Quanto à indicação aqui da nossa presidente, também do plano municipal da cultura, nós somos favoráveis também que enquadra dentro da questão da educação, nós somos favoráveis também. A questão aqui bem colocada, anteriormente, aqui da moção enquadrada pelos colegas vereadores aqui o Jorge, o Evandro, e o Laerte consequentemente, o intuito da bancada aqui é ir buscar recursos nas esferas que nós podemos alcançar com os nossos procedimentos políticos. Eu digo, assim, os deputados vêm para o município, eles requerem o acompanhamento pedir os votos e agora o direito de nós vereadores a ir buscar os recursos para que nossa população seja contemplada. Aqui também bem colocado pelos vereadores que tiveram no curso é UVESC, eu acho que estiveram presentes a Disneia esteve aqui fazendo até convite para que a Câmara se associe, bem colocado pelo líder de governo aí que eu acho que é um órgão importante para a Câmara de Vereadores, e nós se irmos buscar conhecimento e que venha somar mais na carreira do conhecimento do vereador, então somos gratos a UVESC que é associação dos vereadores do Estado. Eu quero aqui me reportar a questão do projeto 55 que foi baixado nas comissões e tivemos dúvidas desse projeto e consequentemente discutimos esse projeto na bancada juntamente com o vereador Laerte, com o vereador Evandro, e com o vereador Jorge, e esse projeto é um projeto que eu acho que veio de encontro e não temos nenhuma razão de ir contra uma razão de ir num projeto desse, mas nós sabemos que tem a necessidade lá, só que eu me comparo ao projeto 053 com o projeto 055. O projeto número 053 é um projeto extremamente igual para uma cessão da creche permuta de área se pudesse lá fazer a rua para servir a nossa creche e o projeto 55 também é para fazer a rua ali que dá acesso a nossa creche aqui, então eu vejo esse projeto ficou o projeto assim mal entendido por nós vereadores não veio um projeto tão contemplado e explicado quanto 53, mas sem sombra de dúvidas dentro dos pareceres e fizemos uma reunião com as comissões juntamente e participou a nossa presidente da Câmara, nós tiramos as dúvidas e foram sanadas. O que contempla esse projeto é só aquela parte e nos falam da questão que esse projeto vai passar por uma desapropriação e depois será feita uma permuta eu acharia que esse projeto deveria vir direto a permuta, mas esse projeto veio para nós e que tem outra etapa do projeto que seria no restante da rua foi feito uma parte só ficou uma outra parte da rua que nós temos tanto comentado da questão da família dos Macagnan, então esse projeto volta à Câmara de novo para contemplar maIs um pedaço da rua aí. Então, pelo que o entendimento nosso e depois na votação, com certeza, nós vamos votar e daqui a pouco justificar também. Seria isso, presidente, e devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR JORGE RONE HASLINGER, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Rudimar Bergossa, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "obrigado, senhora presidente. Muito bem colocado pelo colega Vereador Rudimar a respeito do projeto de lei 055, que trata sobre a ampliação da rua padre Anchieta, então, com certeza, é um projeto que trouxe uma grande preocupação para nós legisladores também e nós sabemos que temos que estar aprovando projetos com segurança e cientes do que estamos fazendo. Então, conforme a justificativa e a explanação da presidente Paula durante a reunião das comissões, mostrou-se então essa informação que esse seria parte de um projeto, por isso, de não estar contemplando juntamente esse projeto atravessa a que passa na propriedade da família Macagnan e na verdade consideram assim que o projeto poderia ter vindo num todo, mas com base nessa justificativa o projeto então vem

partindo da travessa Marcílio Dias e vem até a divisa com a família Macagnan e no próximo projeto vem a contemplar então com o término ligando na rua padre Anchieta, então sobre a questão também de desapropriação de área também tinha gerado uma grande dúvida nessa questão pois se tratando de desapropriação é um terreno que seja desapropriado ou seja comprado por parte do poder público ou doado por parte do morador, né, proprietário mas, assim, então segundo essa explicação da presidente, que depois vai ser feito então a permutação, então deu uma clareada aí para nós. Era isso, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."

O SENHOR LAERTE NIVALDO DOS SANTOS, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Rudimar Bergossa, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "obrigado, presidente, então, sobre também o projeto de lei nº 055, que é ampliação da rua padre Anchieta, mas tinha várias dúvidas e nos reunimos antes da sessão no qual a presidente nos colocou também que será em duas partes o projeto aí deu uma clareada no entendimento, porque não teria o terreno da família Macagnan e Varaschim que virá na segunda parte. Então o projeto eu acho que não somos contra a ampliação da rua não, só que teríamos essas dúvidas que foram explanadas na reunião das comissões. Seria isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."

O SENHOR ALEX MATHEUS PIAIA, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "em primeiro lugar, agradecer a operação tapa buracos que foi efetuada e que está sendo efetuada para o nosso município, é muito importante. No dia 14 do oito de 2020, neste triste dia, tivemos o tornado que destruiu boa parte da nossa cidade e do interior. Relembrar isso não é bom, fica aquela lembrança ruim, mas, hoje, o dia 14 completou um ano depois que tivemos a lição e a demonstração que o nosso povo é batalhador e solidário. Mesmo com aquele cenário de destruição, hoje, está tudo, praticamente, reconstruído, os interiores ainda faltam um pouco, mas estão recuperando com o tempo e quanto foram os prejudicados. Quanto mesmo assim ajudaram e quantos passaram a ter perdido e na solidariedade encontraram forças para se reerguer. Impossível prever quando algo assim irá acontecer e não queremos, né, mas o destino a gente não sabe, né. Quando acontecer o exemplo do que houve aqui, podemos tirar a lição que precisamos uns dos outros e somos mais fortes juntos do que pensamos. Hoje, agradecer a Deus primeiramente é por não termos nenhuma vítima e por possibilitar a recuperação dos danos materiais que aconteceram em nosso município. Agradecer a cada um que de uma forma ou outra ajudaram na recuperação do nosso município, que buscaram e ajudar na mão de obra, doações, pessoas que pararam de trabalhar para ajudar na reconstrução de casas. Agricultores que levaram vacas de leite no vizinho para conseguir tirar o leite e isso é complicado, mas cada um ajudou de uma forma e outra e temos que agradecer a cada um. E para finalizar a minha fala, acabei de mencionar nesta noite, pensando no crescimento e no desenvolvimento do nosso município. Eu gostaria de deixar a todos os internautas e pessoas que estão aqui presentes neste momento, uma poesia que ficou campeã 2013, que vem a retratar a história do nosso município e que de forças aí para o nosso município para ir muito mais longe e ver o que passamos e, hoje onde que nós estamos. Então, Água Doce tem força, o povo é unido e mostra que o que passou e o que é hoje. Então de autoria do Doutor Odin, eu queria que essa poesia fosse passada para os nossos ouvintes. (Vídeo da poesia dos novos ventos com uma só história). Parabéns, Água Doce, pela sua recuperação. Também usando do meu tempo, em conversa com o Agenor, com lto que de acordo com cronograma social a partir da competência de sete de 2021, as vendas com bloco de produtores rurais efetuadas contribuintes individuais, quando destinada ao outro produtor rural pessoa física será obrigatório a transmissão da informação no e-social evento c 1260 e a geração de guia para pagamentos de fundo rural 1,2 %. O RAT 0,1%, SENAR 0,2%. Soma de 1,5% sobre a venda bruta prazo de entrega 13 do oito de 2021. Então, essa mudança para o nosso produtores rurais, que é ruim, né, eu acho pois agora vamos ter que pagar o fundo rural. Também pessoas que tem terreno rural até 4 módulos em água doce 80 hectares a obrigação inicial da competência é no dia 10 de 2021, porém o título informativo deverá citar também as vendas para empresas ou cooperativas. Então, essa informação aí que vai ter essa mudança e os produtores tomarem cuidado então. Queria repassar isso aí. Meu muito obrigado, seria isso, senhora presidente, e devolvo-lhe a palavra."

O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Alex Matheus Piaia, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "só vou agradecer por ele falar tanto dos agricultores, que temos que dar muita atenção para os agricultores e vamos trabalhar junto mesmo com os agricultores, se precisar de alguma coisa pedimos a eles que venham ao gabinete do secretário da administração ou da prefeita, enfim, onde que tem os órgãos competentes e pedir o que precisa para nós dar um atendimento especial. Seria isso e obrigado."

O SENHOR JORGE RONE HASLINGER, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "obrigado, senhora presidente. Então, sobre as indicações que deram entrada nesta Casa, nesta noite, a questão câmeras de vídeomonitoramento no entroncamento entre a rua Floriano Peixoto e Tiradentes seria bem importante para dar mais segurança e também que a própria polícia possa fazer esse monitoramento com relação a possíveis assaltos e roubos nessa região também, então eu concordo com essa indicação. Da mesma forma com requerimento a instalação das lâmpadas de led no trevo também tem o meu apoio nessa indicação. Mais um pouco a respeito do projeto de lei número 055 sobre esse projeto que irá nesta noite, a nossa bancada, com certeza, será favorável à aprovação desse projeto, e se tratando do prolongamento da rua padre Anchieta a gente sabe que é para o bem da população bem como eu deixo bem claro que nenhum morador confrontante a esta rua que será aberta se opõe a isso. A gente teve a humildade de estar fazendo papel de vereador e visitando essas famílias e conversando com eles, uma atitude que eu vejo assim que respeito que nós temos que ter com os moradores que moram nessas proximidades de ir conversar com eles, trocar ideias e respeitar a propriedade deles que então eles adquiriram, pagam impostos e temos que assim fazer a nossa parte como legisladores de estar sempre atentos e procurando ouvir eles também e representar aqui nesta Casa da melhor forma possível. Conforme o vereador Rudimar também falou, anteriormente, esse projeto seria semelhante ao projeto que veio em dias anteriores da permutação feita com o terreno da família Balestrin lá nas proximidades da CRECHE, mas esse de um modo diferenciado, mas conforme a justificativa da presidente virá outro projeto vindo então a fazer a permutação com terrenos que se confrontam com essa rua padre Anchieta, mas somos totalmente favoráveis abertura dessa rua. Também eu quero parabenizar de uma forma muito especial o nosso amigo Júlio Fantin proprietário do site Minha Água Doce pela matéria feita em relação ao tornado ocorrido em nossa cidade, onde completou no dia 14 um ano, então isso marcou muito e foi muito triste para as nossas famílias e propriamente eu fui atingido também, e tive, praticamente, a casa grande parte destruída também e só quem passou por isso sabe o quanto é difícil e os nossos produtores rurais também estão tentando restabelecer suas propriedades como falou também o nosso líder de governo na entrevista aí, o vereador Agenor, em relação aos auxílios que a administração estará dando a esses atingidos pelo tornado também, eu gostaria de saber se saberia nos informar se já teria algo assim concreto a oferecer a todos esses atingidos pelo tornado. Então, gostaria de ter essa informação, vereador e líder de governo. Também com relação à colocação dos vereadores que tiveram presentes no curso da UVESC, isso é bem importante é o aperfeiçoamento sempre para podermos então atuar com mais preparo, com mais responsabilidade sobre a questão da UVESC. Sabemos o quanto é importante e tivemos a presença da vice-presidente, a vereadora de Joaçaba Disneia de Marco, alguns dias atrás fazendo o convite e explicando também das vantagens da Câmara se filiar à UVESC. É bem importante como o líder do governo colocou também em relação ao plano de saúde e as outras vantagens, então são inúmeras as vantagens a serem oferecidas para as câmaras filiadas. Também eu gostaria de informar aos moradores do bairro São José que eles têm um problema com aquele transformador de luz na subida, que na semana passada, eu fiz um contato aí com a responsável da Celesc a Silvia e que nos próximos dias ela nos garantiu que no dia seguinte até já se deslocou a equipe

para verificar o problema à equipe técnica e nos deu essa garantia e esse retorno que nos próximos 15 dias será resolvido esse problema. Então, também agradecer a atenção sempre dada pela responsável da Celesc que a Silvia Pozzobom que tem prestado um grande serviço à frente da Celesc. Também sobre a questão mencionada do ginásio de Três Pinheiros, que bom, né, que os vereadores também estiveram lá, né. Nós já fizemos uma indicação pedindo essas melhorias e nós também na oportunidade tivemos lá junto com o vereador Rudimar fazendo uma visita também antes de apresentar a indicação e vendo a real necessidade, e o vereador Laerte também esteve por lá, então são melhorias muito necessárias para aquela comunidade. Com relação também eu queria deixar aí um pedido ao líder do governo a estrada da linha Nova Concórdia. Eu gostaria que até fosse dar uma olhada lá no local. A situação que se encontra realmente está muito precária ali nas proximidades do Luiz Zagonel, Rubino Stob, passando ali por dentro que sai da família Hoffmann. Está, praticamente, intransitável ali e com o carro pequeno está dificílimo o acesso, então precisa de melhorias urgentes. Também seria interessante nos lugares proceder com as limpezas e com as calçadas também para poder trabalhar com mais facilidade e fornecendo assim essas melhorias muito necessárias que temos vários produtores e todos contribuem para os impostos para o desenvolvimento do nosso município tanto se fala do apoio que com certeza deve ser dado e merecido ao nosso produtor rural, mas deve ser dado então as condições e o poder público fazer a sua parte também. Então, não adianta só falar e dali a pouco não fazer, então tem que dar essa atenção que é muito necessária pois por ali passa o transporte escolar todos os dias para recolher os alunos o veículo do poder público municipal passando por ali que acaba quebrando também e os produtores também que necessitam no dia a dia caminhões das empresas que escoam essas produções, por isso, é que precisa, sim, ter uma estrada adequada e transitável. Era isso, senhora Presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."

O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Jorge Rone Haslinger, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "primeiro, eu vou só falar das estradas, o pessoal está para aquele rumo e vamos e temos certeza que vamos deixar essas estradas britadas. Não vou dizer que tem que ser de uma hora para outra, temos que ter um pouco de paciência porque nós faz oito meses que estamos trabalhando, então temos que ter um pouco de paciência que vai serem feitas muitas coisas nessas estradas e isso eu tenho a maior da certeza. Sobre o auxílio, isso eu vou ter que trazer a resposta, e sobre o transformador, eu acho que também o Alex não sei se foi o Alex ou se foi um vereador que teve contato com a Silvia a respeito disso e também não sei se já vieram colocar se está para vir ou alguma coisa assim. É isso, senhora presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."

O SENHOR RUDIMAR BERGOSSA, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor, Jorge Rone Haslinger, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica disse: "a questão do tornado eu quero cumprimentar o Júlio pela matéria que fez, né, eu tenho participado na questão desse desastre no Município de Água Doce de uma comissão de fazer o levantamento. O Evandro também na época fez a sua parte, né, Evandro? O Laerte também e o Jorge também quando eram participantes da administração. Aqui, de todos que já ajudaram, todos os órgãos sociais, as empresas que doaram, né. Então, hoje, se falar do tornado de Água Doce, a solidariedade que deu o pessoal vindo de fora em plena pandemia que nós tínhamos a pandemia aconteceu isso em nosso município. Então, temos que só agradecer, mas quero me reportar aqui à defesa civil que, inclusive, foram criticados pelos vereadores na outra gestão na pessoa da Karen que passou noites e noites o que aconteceria na questão do tornado ver o prejuízo e lançar e tinha prazo para isso para os proprietários conseguirem ser beneficiados por alguns materiais. A questão do vereador também o líder de governo nos falou que esteve em Três Pinheiros e, inclusive, estão fresando, eu presenciei mesmo essa semana na Linha Zona Nova um caminhão de Treze Tílias levando o material nosso fresado para Treze Tílias. Eu presenciei bem na entrada dos Dala Valle o caminhão de Treze Tílias recolhendo fresado, e, inclusive, esse material é nosso. Isso é um material muito bom pra as nossas estradas do município. Então, eu presenciei um caminhão de Treze Tílias coletando esse material. A questão que tem colocado aí bem colocado o vereador sobre o tornado da necessidade das nossas empresas, e a questão das pessoas que foram prejudicadas pelo tornado, vamos esperar pela colocação do colega vereador. Outra coisa que eu fico um pouco em base é a questão que os produtores rurais hoje tem que vir falar com a prefeita ou com o secretário da administração. Eu acho que o nosso produtor tem que vir falar com o secretário da pasta. Eu fico um pouco, assim, até discordando com a palavra do líder de governo. Seria isso, eu devolvo-lhe a palavra, senhora presidente.

A SENHORA PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA E PRESIDENTE, com o uso da palavra, disse: "inicio lendo com os colegas vereadores o convite que recebemos nesta Casa, que tem como o seguinte teor: o município de Água Doce através da prefeita Municipal Nelci Fátima Trento Bortolini, e o conselho municipal de assistência social através de sua Presidente Marília Vieira, vem convidar vossa senhoria para participar da 8ª conferência municipal de assistência social com o tema assistência social direito do povo e dever do Estado com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social. Então, a data a ser realizada essa reunião será no dia 18 de agosto de 2021 local no centro de convivência e o horário das 13:30 às 17:30. Então, Nelci Fátima Trento Bortolini, prefeita Municipal e Marília Vieira presidente do referido conselho de Água Doce. Então só reforçando o convite aos colegas vereadores que puderem se fazer presente. Aproveitando o convite, só reitero que o convite lido na sessão passada para a reunião promovida pela secretaria de agricultura que foi no dia 11 que era sobre o lançamento do programa Terra legal no período da quarta à tarde, foi feito o convite a todos os vereadores nesta Casa no período da tarde e o convite para o próximo dia com a vinda do secretário de agricultura do Estado foi feito na própria reunião à tarde para que todos se pudessem fazer presentes. Momento importante também. Eu quero frisar a visita do secretário de agricultura Altair Silva, que veio em nosso município e nos municípios vizinhos lançar o programa Terra legal o que é um programa origem do governo estadual, mas que juntamente com o poder executivo dos municípios e a respectiva secretaria que irá colocar em prática a tão importante regularização e legalização fundiária. Eu acho que é bem importante para os nossos agricultores e para o nosso município. Eu quero frisar a visita do deputado estadual Maurício Eskudlark em nosso município na quinta-feira também em qual não oportunidade e aproveitou para visitar os banheiros novos que foram construídos na escola de Educação Básica Ruth Lebarbechon que como nós já discutimos desta Casa foi uma das suas reivindicações enquanto líder de governo naquela oportunidade no ano de 2017 a 2018 junto à secretaria de Estado da Educação para que fosse liberado e desenvolvido o projeto a nível de secretaria. A grande conquista para o nosso município e outras reformas vieram a resposta do esforço da equipe escolar e que com certeza temos que destacar o quanto os professores tem se dedicado junto com a equipe diretiva com a equipe pedagógica para poder manter a nossa escola em dia. Nós sabemos que não é fácil e às vezes depender de recursos do governo, mais ao presenciar e ao visitar a escola e ver o empenho de todos os profissionais na escola nos faz pensar que nós temos grandes profissionais que se preocupam realmente com ensino e com os alunos água-docenses. Então, parabéns de forma muito especial a todos que se dedicam e tem se dedicado nos últimos anos para que a escola possa manter o atendimento EA qualidade. Já falamos na semana passada no aniversário da escola que completou 68 anos e certamente temos projetos ali que são referências a nível de Estado e a importante destacar isso para a população de forma geral. Parabéns a todos que realmente desempenho no seu trabalho dia a dia muito além da sala de aula e isso é realmente um motivo de se reconhecer e valorizar. Eu quero lembrar deste triste episódio fatídico que aconteceu em nosso município no dia 14 de agosto de 2020. Nós sabemos quanto isso gerou um impacto na nossa cidade e nós já estávamos vivenciando todo o período da pandemia então já estávamos no momento bem atípico e ainda tivemos que passar por essa situação. Eu costumo dizer assim que só quem passou e foi afetado ou teve alguém afetado é que compreende o

quanto isso afetou o dia a dia das famílias, né? Podemos ver o quanto ainda há pessoas boas que se preocupam com o próximo ajudaram e buscar um ajudar da sua forma com as suas forças o seu próximo às pessoas que ali estavam tanto no município quanto pessoas de fora que vieram e auxiliaram. É importante lembrar e com certeza o vereador Agenor para a próxima semana vai trazer isso que como o tornado aconteceu no dia 14 de agosto do ano passado muitas das ações foram feitas no ano passado, enfim, tem algumas questões que também era bom trazer para esta casa Vereador para que fique claro como que foi procedido enfim como que a população se reergueu nesse sentido todo. Sabemos que isso leva tempo, mas cada um tem o seu desenvolvimento da forma como acha que é. Em relação às estradas, eu acho que é importante frisar como foi questionado pelo vereador que nós sabemos que o nosso município tem mais de 1.800 km de estradas de chão e nós sabemos que o nosso município é atípico é o sexto em extensão territorial no Estado e necessário investimento tanto de pessoal quanto de recurso muito grande para manter as estradas em funcionamento e sabemos também que tudo demanda tempo e uma administração vem depois da outra então que vai se dando sequência. Eu sempre falei nesta casa dentro das condições ou certeza a equipe tem feito um ótimo trabalho violência infelizmente tem questões adversas que não dependem só do trabalho em si é tempo, é maquinário é pessoal são questões particulares de pessoal enfim mas que acredito sim que podemos parabenizar A equipe que tem se dedicado e tem buscado fazer a sua parte dentro das condições que nós temos e justamente pela questão do nosso município ter grande extensão territorial. Nós sabemos disso e sabemos que cada um vai tentar fazer a sua parte sem dúvida nenhuma. Nós temos aqui o vereador que faz parte da pasta e nós sabemos que diariamente os servidores têm feito a sua parte também da mesma forma o responsável pela pasta é que precisa sem dúvida nenhuma e concordo que precisamos dar condições de trafegabilidade para todos que por ali trafegam, mas sabemos que estamos aí há 8 meses na administração municipal e que aos poucos eu acredito que as coisas vão se alimentando. Eu observo que nós temos sendo realizado o alargamento de algumas vias e tem outros procedimentos que estão em andamento e provavelmente nos próximos meses né Vereador Agenor já será colocado em prática. Então nós torcemos que funcione que de certo porque nós sabemos que a vontade da equipe é que realmente esteja à altura de todos que por ali trafega às vezes não fica de acordo com o que precisa, mas qualquer pistão pode ser tratada diretamente na referida secretaria para que possa sem dúvida nenhuma não ser um objeto de distorção um de difamação e quem está trabalhando mais que seja algo produtivo como na sempre fizemos esta casa. Eu penso dessa forma. Eu aproveito que ainda eu tenho dois minutos e os colegas vereadores falaram da questão do projeto de lei nº 055. Então eu aproveito e quero dividir o mapa com vereadores na reunião de comissões nós conversamos sobre essa questão e esse projeto deu entrada na semana passada e ele tem como teor a ampliação da rua padre Anchieta que se específica e dá outras providências, e ele ficou em estudo desde a semana passada justamente pela complexidade do teor do projeto. É um projeto técnico e foi feito pela AMMOC para ser compreender eu trouxe os mapinhas que eu acho que fica mais fácil justamente porque foi feito de uma forma que vai exigir mais do que uma etapa, certo? De acordo com a legalidade e a orientação da assessoria jurídica conforme informações que buscamos durante essa semana. Então, eu vou pedir a gentileza para o doutor Odin postar a primeira foto. Aqui nós temos eu não sei se vai dar para entender bem mas nós temos em verde o terreno que hoje é da prefeitura Municipal, certo? Então, a ideia do projeto que veio para esta casa que é o de número 1055 que nesse primeiro momento, nessa primeira etapa seguir a legalidade e fazer a desapropriação para nessa segunda imagem nós conseguirmos deixar a rua ali que está em laranja de forma alinhada como tem que ser então é preciso desapropriar dos donos do terreno que estão confrontando com a referida rua lembrando que nessa primeira parte como foi destacado nós estamos apenas fazendo a adequação conforme se exige pela questão legal da travessa Marcílio Dias até o fim do terreno do município. Então, o que vem depois e os outros confrontantes é uma segunda etapa que será tratada então foi feito desta forma pelas explicações que tivemos para que o projeto pudesse passar por esta casa de forma legal e que pudesse dar as condições E as outras etapas e que possa serem feitas essa rua que eu acho importante também que eu não sou contra eu acho que faz parte ali para a trafegabilidade enfim de quem por ali transita. Projeto importante também que foi adotado desta forma em virtude da questão legal um pouco diferente daquele outro que passou, mas são questões jurídicas que aqui nós só tratamos do projeto em si. Então eu agradeço aos vereadores que podemos discutir isso nas comissões para que possamos dar andamento nesses trâmites que é um projeto que demora tempo e às vezes acaba demorando pela questão burocrática. Muito bem dando sequência agora passamos para ordem do dia conforme foi organizado. Então, farei as minhas considerações finais."

ORDEM DO DIA: Resultado da ordem do dia da sessão ordinária remota realizada no dia 16 de agosto do ano de 2021 das matérias sobre a Mesa Diretora em discussão e votação. Considerando-se o artigo 37 caput e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Água Doce, SC, traz que: "Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto aberto nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto aberto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário."

PROJETO DE LEI Nº 055/2021, DE 6 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA RUA PADRE ANCHIETA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões permanentes de estudos: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura no dia 9 de agosto de 2021, tendo-se a coleta dos pareceres, foi aprovado por unanimidade no dia 16 de agosto de 2021.

O SENHOR EVANDRO CARLOS ZANATTO, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "obrigado, senhora presidente. Em relação ao projeto de lei 055, meu parecer favorável, mas gostaria de deixar algumas ressalvas em relação ao projeto. O projeto no meu entendimento necessita, sim, de uma melhor redação tendo-se em vista que foi na sessão passada foi justificado de uma forma e hoje o entendimento foi de outra. Então, por gentileza, que assessoria responsável de encaminhar os projetos ou faça de uma forma que acha entendimento por parte dos vereadores, houve até desentendimento de informações entre os próprios vereadores da bancada. Entendo também que o projeto onde fala de desapropriação nós tenhamos que ter valores. Isso aqui, estamos assinando um cheque em branco, e acredito que virá na sequência projetos para serem aprovados em relação a valores dessas desapropriações aqui. Registrado que esse projeto ele só contempla os confrontantes prefeitura Municipal família Tonet e família Schaupenlehne. Falta segundo projeto, como também já foi explicado, e eu gostaria de deixar registrado para que se contemple o trecho final da Padre Anchieta com os confrontantes da família Varaschin e Macagnan. Seria isso, senhora Presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."

O SENHOR JORGE RONE HASLINGER, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "também meu voto é favorável, mais com a justificativa que com certeza seja constar em ata. Relação ao projeto nº 055, eu voto favorável, sim, mas deixando bem claro com base na justificativa de autoria da Presidente que virá um próximo projeto e que irá contemplar a propriedade da família Macagnan e Varasquim, e, da mesma forma, também dizer que o projeto poderia, sim, ter vindo de uma forma, assim, com uma redação um pouco melhor para facilitar o entendimento por parte de nossos vereadores e por parte dos vereadores governistas também que na última sessão tivemos então discordância entre os próprios vereadores governistas em relação a esse projeto, o que causou então uma dúvida maior ainda a nós da nossa bancada, mas em momento algum nos manifestamos contrário a esse projeto somente queremos ele que seja dentro da legalidade, melhor redigido,

melhor explicado para que não cause nenhum dano a esses confrontantes. Era isso, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR LAERTE NIVALDO DOS SANTOS, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "também, presidente, eu sou favorável ao projeto e tinha dúvidas até as colocações na reunião das comissões sendo que a presidente deixou claro que virá outro projeto para contemplar a outra família, que não está nesse projeto e é dos confrontantes também da família Varasquin e Macagnan. Então, eu sou favorável ao projeto 055 também. Obrigado, presidente."
O SENHOR RUDIMAR BERGOSSA, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "eu voto favorável ao projeto 055, e faço a minha ressalva, e nós tivemos um projeto semelhante a esse 053 que Severino Balestrin, fizeram uma permuta no projeto direto com o município de Água Doce que contempla a rua da nova creche, então eu vejo o projeto 055 já teria que ter vindo direto uma permuta e não como desapropriação e também nos projetos aqui o teor deles falta muito conteúdo, falta muita explicação e a questão também da justificativa pela assessoria jurídica e também as explanações no líder de governo. Voto favorável, com a minha fala no grande expediente e a fala agora da presidência. Seria isso, devolvo-lhe a palavra."
O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "eu vou justificar, mas sou totalmente favorável ao projeto, só que a minha justificativa é que eu estou aprovando da Marcílio Dias até o terreno da prefeitura, depois, claro, que vamos para frente, temos que completar a rua, mas, hoje, estou aprovando a minha explicativa é da Marcílio Dias até o término da rua da prefeitura.
A SENHORA PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra disse: "quero justificar também o meu voto, lembrando que esse projeto é bem importante porque ele viabiliza a nova forma de trajeto e vai viabilizar a construção de uma rua, mas quero deixar claro que quando nós falamos que esse projeto está dividido em etapas é porque para nós quando vem para esta Casa Legislativa, independente do teor que nós precisamos ter esse conhecimento a questão jurídica ela varia de acordo de cada com cada projeto com cada situação e nós precisamos acompanhar a linguagem que ele gosta buscar profissionais que possam nos auxiliar. Nós não temos como agir de forma diferente, em outros anos foi assim também. Então, eu acredito que estamos aqui para buscar conhecimento e poder responder por essas questões e novamente falo que conforme entendimento, nós temos aprovação do projeto de lei que está legalizando e tornando como deve ser da travessa Marcílio Dias até o final do terreno com uma prefeitura Municipal. Justamente porque esse projeto é uma primeira etapa e vou deixar registrado aqui que as outras etapas virão para [...]."
O SENHOR JORGE RONE HASLINGER, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: "questão de ordem, senhora presidente, a senhora não vota nesses casos. Já foi decretado aprovação desse projeto."
A SENHORA PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra disse: "mas estou justificando a minha posição também. E quero dizer o seguinte: que outras etapas virão para esta Casa, mas não ficou claro impessoalidade não foi definido para quais pessoas, mas o que for necessário virar para esta Casa e será deliberado pelos demais colegas vereadores. Então, eu agradeço ao vereador. Então, vamos dar sequência. Então, os demais vereadores não vão justificar o seu voto e os vereadores justificaram no seu voto e suas justificativas serão constadas em ata."
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 de autoria da Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora e Presidente da Mesa Diretora, pela qual tem por assunto: "A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, PARA O SENHOR JORGE CARON, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SANTA CATARINA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi aprovado por unanimidade no dia 16 de agosto de 2021.
INDICAÇÃO AO EXECUTIVO Nº 090/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 de autoria dos Vereadores e da Vereadora Senhores Aloir Gonçalves da Conceição, Paula Cristina Mendes Gatelli, Agenor José Nichetti, Anilton Tonial, e Alex Matheus Piaia, pela qual tem por assunto: PROPÕEM À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE JUNTAMENTE COM OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA RESPONSÁVEL ESTUDEM A VIABILIDADE DE CONSTRUIR UMA FAIXA DE ELEVAÇÃO NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, LOGO APÓS A ESQUINA COM A RUA ARLINDO CUNHA, BEM COMO INSTALAR UMA CÂMERA VIDEOMONITORAMENTO TAMBÉM NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO NA ESQUINA COM A RUA TIRADENTES, AMBAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA," foi aprovada por unanimidade no dia 16 de agosto de 2021.
INDICAÇÃO AO EXECUTIVO Nº 091/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 de autoria da Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora e Presidente, pela qual tem por assunto: PROPÕE À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL ESTUDEM A VIABILIDADE DE ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)", foi aprovada por unanimidade no dia 16 de agosto de 2021.
REQUERIMENTO Nº 012/2021 DE 23 DE JULHO DE 2021, de autoria de autoria dos Vereadores e da Vereadora Senhores Anilton Tonial, Paula Cristina Mendes Gatelli, Agenor José Nichetti, Aloir Gonçalves da Conceição, e Alex Matheus Piaia, pela qual tem por assunto: "REQUER QUE SE OFICIEM OS RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE), PARA QUE ESTUDEM A VIABILIDADE DE PROCEDER COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED NO TREVO LOCALIZADO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA SC – 355 COM A SC – 150, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovado por unanimidade no dia 16 de agosto de 2021.
MOÇÃO Nº 014/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria dos Vereadores Senhor Rudimar Bergossa PP, Jorge Rone Haslinger PP, Senhor Evandro Carlos Zanatto PP Primeiro Secretário e Senhor Laerte Nivaldo pela qual tem por assunto: pela qual tem por assunto: "OS VEREADORES SENHORES RUDIMAR BERGOSSA, JORGE RONE HASLINGER, LAERTE NIVALDO DOS SANTOS, E EVANDRO CARLOS ZANATTO CONCEDEM MOÇÃO DE APLAUSO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL, ALTAIR SILVA, PELO INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS COM AS DIVERSAS INICIATIVAS DE PARCERIA ENTRE GOVERNO ESTADUAL E PRODUTORES, E OS INVESTIMENTOS RECORDES PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS DA ESTIAGEM NO CAMPO E O LANÇAMENTO DE UMA SÉRIE DE PROGRAMAS DE INCENTIVO E QUALIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS RURAIS, SENDO QUE TAIS POLÍTICAS PÚBLICAS TÊM SIDO DECISÓRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovada por unanimidade no dia 16 de agosto de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 056/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 16 de agosto de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 057/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 16 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 058/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR PARCIAL E TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 16 de agosto de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 059/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 16 de agosto de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 060/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 16 de agosto de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 061/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER O VEÍCULO PLACA MHP0944, VW/24.220 EURO3 WORKER/2010 EM DOAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 16 de agosto de 2021.
Nada mais em havendo a tratar, a SENHORA PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, VEREADORA E PRESIDENTE, em nome de Deus, agradeceu pela participação de todos, e deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Efetivo Público Municipal, Técnico Legislativo Administrativo, Matrícula 42, lavrei a presente ata que será lida, e se aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

PAULA CRISTINA MENDES GATELLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce - SC

EVANDRO CARLOS ZANATTO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce – SC

ALEX MATHEUS PIAIA
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce – SC

DELIBERAÇÕES PLENÁRIA DIA 23-08-2021

Publicação Nº 3240195

No dia 23 **(vinte três) do mês de agosto do ano de 2021(dois mil e vinte um),** ocorreu a trigésima primeira ordinária, na qual estiveram presentes os Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: **Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora do PL e Presidente; Senhor Agenor José Nichetti, Vereador do PL e Vice-Presidente, Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP e Primeiro Secretário, Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB e Segundo Secretário, Senhor Rudimar Bergossa Vereador do PP, Senhor Jorge Rone Haslinger Vereador do PP, Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP Senhor Anilton Tonial, Vereador do PL, e Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL.**

Na ordem do dia, foram discutidas as seguintes proposições:

PODER EXECUTIVO

PROJETO de Lei nº 056/2021, de 13 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto**: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolo nº028/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

PROJETO de Lei nº 057/2021, de 13 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto**: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolo nº029/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

PROJETO de Lei nº 058/2021, de 13 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto**: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR PARCIAL E TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolo nº030/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

PROJETO de Lei nº 059/2021, de 13 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto**: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolo nº031/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

PROJETO de Lei nº 060/2021, de 13 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto**: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolo nº032/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

PROJETO de Lei nº 061/2021, de 13 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini**,** Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto**: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER O VEÍCULO PLACA MHP0944, VW/24.220 EURO3 WORKER/2010 EM DOAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolo nº033/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 010/2021 de 19 de agosto de 2021 de autoria Vereadora Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli PL e Presidente pela qual tem por assunto: **"A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, PARA O SENHOR JORGE CARON, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SANTA CATARINA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolo nº043/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

Indicação ao Executivo nº 092/2021 de 16 de agosto de 2021 de autoria dos Vereadores e da Vereadora, Senhor Alex Matheus Piaia MDB e Segundo Secretário, Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli PL e Presidente, Senhor Agenor José Nichetti PL e Vice- Presidente, Senhor Anilton Tonial PL e Senhor Aloir Gonçalves da Conceição PL pela qual tem por assunto**: "PROPÕEM À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE JUNTAMENTE COM OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA RESPONSÁVEL ESTUDEM A VIABILIDADE DE CONSTRUIR UMA FAIXA DE ELEVAÇÃO NA RUA JOÃO XXIII, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA**

DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA", protocolo nº036/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

Indicação ao Executivo nº 093/2021 de 20 de agosto de 2021 de autoria dos Vereadores Jorge Rone Haslinger PP, Senhor Evandro Carlos Zanatto PP Primeiro Secretário, Senhor Rudimar Bergossa PP e Senhor Laerte Nivaldo pela qual tem por assunto: pela qual tem por assunto**: "PROPÕEM À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDE A VIABILIDADE PARA PROCEDER COM A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS OU OUTROS PREPAROS NECESSÁRIOS À PRÁTICA COM SKATE OU PATINS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC),"** protocolo nº045/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

Indicação ao Executivo nº 094/2021 de 20 de agosto de 2021 de autoria dos Vereadores Jorge Rone Haslinger PP, Senhor Evandro Carlos Zanatto PP Primeiro Secretário, Senhor Rudimar Bergossa PP e Senhor Laerte Nivaldo pela qual tem por assunto: pela qual tem por assunto**: "PROPÕEM A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDE A VIABILIDADE PARA PROCEDER COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CICLISMO, CAMINHADA E COOPER, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)",** protocolo nº046/2021 foi aprovado por unanimidade no dia 23 de agosto de 2021.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão, a **Presidente PAULA CRISTINA Mendes Gatelli,** em nome de Deus agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores Vereadores para próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 30 **(trinta) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte um),** a partir das 19h (dezenove horas).

Águas de Chapecó

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO N° 45/2021- EVAPORCLIMA

Publicação Nº 3239804

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	45/2021
Processo Nº:	55/2021, PR Nº32/2021
CONCEDENTE:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
CONCESSIONÁRIO:	EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.
Valor:	R$ 47.400,00(quarenta e sete mil quatrocentos reais
Vigência	24/08/2021 a 23/08/2022
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 24 de agosto de 2021.	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO 13/2020 - GESUL

Publicação Nº 3240361

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE VALOR	
Ata de Registro De preços	Nº 13/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada:	GESUL COMERCIAL
Objeto...:	AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE
Valor...:	1) TECIDO NÃO TECIDO (TNT) COM NO MINIMO 40G/M² MEDINDO 1,40 X 50 M NAS CORES AMARELO, AZUL CLARO, AZUL MARINHO, BRANCO, LARANJA,MARROM,ROSA,PINK,PRETO,ROSA BEBÊ,ROXO,VERDE,VERDE LIMÃO,VERMELHO E POÁ – R$ 104,00(cento e quatro reais) o rolo.
Licitação...:	PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 PE N° 17/2020
ÁGUAS DE CHAPECÓ, 24 de agosto de 2021.	
LEONIR ANTONIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239827

LEI MUNICIPAL Nº 2042/2021
DE 24 DE AGOSTO DE 2021
INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1o Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Águas de Chapecó - SC para o período de 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2o O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas

públicas.

Art. 3o O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4o O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:
I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero;
II - a ampliação da participação social;
III - a melhoria continuada dos serviços públicos;
IV - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção;
V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
VI - o aumento da eficiência dos gastos públicos;
VII - o crescimento econômico sustentável; e
VIII - a garantia do equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5o O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas que visam a orientação e apoio da ação governamental, a manutenção da máquina pública, para entrega de bens e serviços a sociedade.

Art. 6o Os Programa são compostos por Objetivos e Metas.

§ 1o O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas.

§ 2o Meta é medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art. 7o Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:
I - Anexo I - Programas
II - Anexo II – Planejamento das despesas
III - Anexo III – Receitas

DA INTEGRAÇÃO COM O ORÇAMENTO

Art. 8o Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1o As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2o As vinculações das ações orçamentárias constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9o O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4o para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:
I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e
II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Art. 12. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e Objetivos.

Art. 13. O monitoramento do PPA 2022-2025 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 14. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São prioridades da administração pública municipal as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1o do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 17. Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1o A revisão de que trata o caput, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2o Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 3o O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:
I - alterar o Valor Global do Programa;
II - incluir, excluir ou alterar Metas;

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022-2025 para:
I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
a) adequar as vinculações entre ações e objetivos; e
b) revisar Metas.
II - alterar Metas qualitativas; e
III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
a) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
b) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 24 de agosto de 2021.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239834

LEI MUNICIPAL Nº 2043/2021
DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À AGRICULTURA
Art. 1º Fica instituído o Programa de Subsídio à Agricultura e o Poder Executivo Municipal autorizado, a concedê-los na prestação de serviços com máquinas ou recursos financeiros, com o objetivo de melhorar a produtividade agropecuária.

§ 1º O subsídio de que trata o caput desde artigo será repassado diretamente ao beneficiário, intransferível a terceiros, durante o exercício, sendo os valores convertidos em hora/máquina para utilização em serviços em área de sua propriedade.

§ 2º A concessão do benefício será realizada mediante a apuração anual, não sendo inferior a 03 (três) horas e não superior a 30 (trinta) horas por produtor por ano, tendo como base o valor da hora/máquina constante da tabela de preço público, anexo único desta Lei, com subsídio de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Na impossibilidade da prestação de serviços previstos no paragrafo anterior, com máquinas/equipamentos da municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realiza-los com terceirizados devidamente contratados na forma da legislação vigente.

Art. 2º Para serviços com trator de pneu ou colheitadeira, para a execução de ensilagem, a concessão do beneficio será condicionado ao movimento econômico de cada beneficiário, apurado pelos órgãos competentes a partir do primeiro ano pretérito ao pedido dos serviços, compreendido de janeiro a dezembro, desde que o requerente esteja devidamente cadastrado como produtor rural e tenha a inscrição estadual ativa.

§ 1º Ao final da apuração do movimento econômico de que trata o caput desde artigo, será lavrado um relatório para o grupo de bovinocultura de leite e outro para bovinocultura de corte, com indicação do nome do produtor rural e a margem de porcentagem de movimentação em relação ao total do grupo.

§ 2º O processo de silagem será fiscalizado por um servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que após comprovação da efetiva realização, fará jus, o produtor rural, ao direito do incentivo.

Art. 3º O produtor rural, que se enquadrar nas exigências dos parágrafos anteriores, terá direito como forma de incentivo a R$ 300,00 (trezentos reais) por hectare de área plantada para silagem, com limite de até 03 (três) hectares por propriedade familiar, objetivando a permanência do homem no campo e ao desenvolvimento da propriedade,

Parágrafo único. Para agricultores que estejam vinculados a grupos que possuem ensiladeira, em concessão do Poder Público, o valor previsto caput deste artigo, será de R$ 100,00 (cem reais), conforme critérios já especificados.

CAPÍTULO II
DOS ATRIBUTOS DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 4º Fica criado o Programa de Incentivo a Geração de Trabalho e Renda da Propriedade Rural, com realização de serviços de máquinas para terraplenagem e demais serviços necessários à implantação e/ou ampliação de empreendimentos econômicos nas propriedades rurais, que tenham por objetivo aumentar o movimento econômico, gerando trabalho e renda à propriedade.
§ 1º Os serviços constantes no caput desde artigo, serão subsidiados com o valor de R$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de construção a ser executada no local da prestação de serviços.
I – Para fins de apuração da metragem total, que será a base de calculo para multiplicação, o servidor encarregado dos serviços deverá considerar a metragem constante no projeto elaborado para instalação ou ampliação do empreendimento.
II – O montante apurado, será revertido em hora/máquina, tendo como base o valor constante na tabela de preço público, anexo único da presente Lei.

§ 2º Os benefícios concedidos a título de incentivos econômicos, quando não utilizados nas finalidades para as quais foram destinados ou no caso de má-fé na utilização dos valores correspondentes, reverterão ao Poder Público Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º Para concessão dos subsídios constantes no caput deste artigo, o beneficiário deverá apresentar, para autorização do beneficio, a Licença Ambiental Previa (LAP) expedida pelo órgão ambiental competente, nos empreendimentos em que a Lei, vigente e com eficácia nacional ou estadual a exige.

§ 4º Para os pequenos agricultores familiares, será disponibilizado serviços com equipamentos/máquinas da municipalidade ou terceirizados, para obras de terraplenagem para estufas, estrebarias, empreendimentos de pequeno porte, limitado em até 5h (cinco horas) subsidiadas em 100% (cem por cento), e as demais necessárias com subsídio de 50% (cinquenta por cento), dispensada a exigência do paragrafo anterior.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS COM HORAS MÁQUINA/EQUIPAMENTO EM PROPRIEDADES PARTICULARES

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquina/equipamento do município, em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público.

§ 1º O preço público de que trata o caput deste artigo, será aquele estabelecido no anexo único desta Lei, de acordo com a máquina/equipamento necessário para efetuar os serviços.
§ 2º Considera-se hora trabalhada o tempo gasto pela máquina/equipamento em funcionamento realizando o trabalho solicitado, registrado no hodômetro ou, na falta deste, 60 (sessenta) minutos de efetivo serviço.

Art. 6º O pagamento dos serviços poderá ser realizado em até 03 (três) vezes mensais e consecutivas, cujo preço será aquele em vigor na data do efetivo processo de parcelamento.

Parágrafo único. O não pagamento do valor da hora trabalhada importará em imediata notificação administrativa e, posteriormente, persistindo o débito será lançado em divida ativa de natureza não tributária e imediata cobrança judicial, acrescidos de juros legais, correção monetária e demais encargos legais.

Art. 7º Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares, descritos desta Lei.

Parágrafo único. Não terão direito aos serviços de que se referem a presente Lei os requerentes que estejam inadimplentes com o município.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PLANTIO DIRETO DE OLERICOLAS NA PALHA

Art. 8º O programa de incentivo ao Plantio Direto de Olericolas na Palha objetiva incentivar a produção de olericolas no sistema SPDH (sistema de plantio Direto de Hortaliças), visando à melhoria de renda do produtor e do próprio município, com incentivo a emissão de notas fiscais quando da comercialização de sua produção.

Parágrafo único. O sistema de plantio SPDH visa à proteção do solo, da água e do meio ambiente.

Art. 9º Para enquadramento no programa de incentivo ao plantio direto de olericolas na palha, o produtor rural interessado, deverá ter movimentação econômica no município nas suas atividades, com inscrição estadual comprovada por meio de declaração do movimento econômico, expedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como deverá apresentar análise de solo para a realização de correções necessárias para o Plantio SPDH.
Art. 10 O produtor rural iniciante nas atividades que se enquadrar nos requisitos desta lei, será beneficiado com cinquenta por cento (50%) do valor da semente de aveia para cobertura de solo e (50%) cinquenta por cento nas sementes de melancia (na variedade híbrida com alta

produtividade), bem como nas sementes de melão (variedades gaúcho), com até 300(trezentas) sementes por produtor.

Parágrafo único. O benéfico de que trata o caput deste artigo, corresponde ao valor da semente de aveia, melancia e melão para o plantio de até um hectare.

Art. 11 O Programa incentivará a produção de melancia e melão na proporção de comprovada produção anual de: até 20.000kg (vinte mil quilogramas), com nota de venda da melancia, para poder receber 1.500 (mil e quinhentas) sementes; de 20.001kg (vinte mil e um quilogramas) até 60.000kg (sessenta mil quilogramas) para o recebimento de 2.000 (duas mil) sementes; acima de 60.000kg (sessenta mil quilogramas) para o recebimento de 3.000 (três mil) sementes de melancia. Para as sementes de aveia e melão, o beneficiário deve comprovar a produção mediante notas de comercialização e aplicação das técnicas de plantio SPDH, no mesmo percentual descrito para sementes de melancia.

Parágrafo único. As variedades de sementes serão definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), que fará o acompanhamento e fiscalização do efetivo plantio.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA

Art. 12 O Programa de Incentivo a Piscicultura proporcionara a cedência de serviços por meio de hora/máquina nas propriedades particulares para a construção ou reforma de viveiros e ou reservatórios de múltiplos usos, com o objetivo de aumentar a produtividade de peixes e consequentemente melhorar a qualidade de vida no campo aumentando a renda familiar.

Paragrafo único. Para as atividades de viveiro de peixes, fica facultado o Poder Executivo Municipal a aplicar no que couber, as regras do uso de tubos de concreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 1769/2011.

Art. 13 O município subsidiará ao produtor até 05 (cinco) hora/máquina com escavadeira hidráulica, trator de esteira ou retroescavadeira, para execução das atividades propostas, ou seja, limpezas de reservatórios d'água, bebedouros de animais e tanques.

Paragrafo único. Para a execução das atividades propostas, em que a quantidade de horas previstas no caput deste artigo é insuficiente para a conclusão dos trabalhos, poderá o município subsidiar mais 50% (cinquenta por cento) das horas até o limite de 07 (sete).

Art. 14 Para se enquadrar no Programa de Incentivo a Piscicultura, o produtor deverá apresentar projeto e pré-requisitos de possuir a licença ambiental em conformidade com a legislação vigente, possuir proposta tecnicamente e economicamente viável, e manifestar o cumprimento das instruções e orientações repassadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências estabelecidas no caput deste artigo, o produtor rural terá o direito de até 05 (cinco) horas com subsidio de 100% (cem por cento) e até 50 (cinquenta) horas com subsidio de 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 Para ter acesso ao subsídio/serviço previsto nesta Lei, os interessados deverão estar quites com a Fazenda Pública Municipal e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Possuir inscrição de Produtor Rural e/ou cadastro de contribuinte municipal, em nome próprio ou de dependente que resida na mesma propriedade;
II – Solicitação formulada junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
III – Apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) junto à tesouraria municipal;
IV – Manifestar o comprometimento de fazer roçadas e limpezas as margens das estradas de acesso à propriedade, quando for o caso.

Art. 16 Os serviços prestados com máquina/equipamento do município, assim também como serviços terceirizados, para fins de benefícios dos programas estabelecidos nesta Lei, serão considerados os limites de subsídio de cada beneficiário dos programas.

Art. 17 O pagamento pelo município referente ao subsídio que trata o programa, no caso de serviços terceirizados, se dará diretamente à empresa contratada e devidamente credenciada junto ao Poder Público Municipal, mediante apresentação de nota fiscal, relatório e autorização expedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput desde artigo, dar-se-á mediante consulta prévia de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18 Para melhor entendimento e aplicação da presente Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias da data em que for sancionada e promulgada a presente Lei, estabelecer por meio de Decreto, nova regulamentação da matéria.

Art. 19 A tabela de preço público do valor da hora/máquina, anexo único desta Lei, será atualizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre que se fizer necessário.

Art. 20 Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1937, de

03 de abril de 2018, Lei Municipal nº 1968, de 30 de maio de 2019 e Lei Municipal nº 1997, de 26 de novembro de 2019, vez que dispostas tais especificações e normas nesta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapeco/SC, em 24 de agosto de 2021.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se
ANEXO ÚNICO
TABELA DE PREÇO PÚBLICO HORA/MÁQUINA

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA/EQUIPAMENTO	VALOR/HORA
Caminhão basculante truque com capacidade mínima de 14m³.	R$ 100,00
Caminhão basculante toco com capacidade mínima de 10m³.	R$ 90,00
Trator de pneu com capacidade mínima de 75CV, com enciladeira.	R$ 178,00
Trator de pneu com capacidade mínima de 75CV, com outros implementos acoplados.	R$ 120,00
Escavadeira hidráulica, potência bruta mínima 75CV e peso mínimo de 15 toneladas.	R$ 240,00
Escavadeira hidráulica, peso mínimo de 20 toneladas.	R$ 300,00
Retroescavadeira com capacidade mínima de 75CV e peso mínimo de 7,5 toneladas.	R$ 130,00
Motoniveladora com escarificador.	R$ 200,00
Trator de esteira com escarificador com peso mínimo de 13 toneladas e potência mínima de 130CV.	R$ 240,00
Trator de esteira com escarificador com peso máximo de 18 toneladas.	R$ 320,00
Caminhão tanque para transporte de água (consumo animal), com capacidade de 8.000l até 12.000l	R$ 120,00
Caminhão tanque para transporte de água (consumo animal), com capacidade acima de 12.000l	R$ 130,00

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239838

LEI MUNICIPAL Nº 2044/2021
DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito suplementar no Orçamento do Município, no valor de R$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), para suplementar o seguinte programa:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		4
Unidade	Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos – DOSU		1
Função	Energia		25
Sub-função	Energia Elétrica		752
Programa	Infraestrutura e Serviços Públicos com Compromisso		8
Atividade	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública		2.026
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(47)	3.3.90.00.00 - Aplicação Direta	1.000 – Recursos Ordinários	250.000,00
Valor Total R$:			250.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		5
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Médio		362
Programa	Educação: O Futuro se Faz no Presente		4
Atividade	Transporte Escolar – Ensino Médio		2.010
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(82)	3.3.90.00.00 - Aplicação Direta	1.062 – Recursos Vinculados	127.000,00
Valor Total R$:			127.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, será através da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		5
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Educação: O Futuro se Faz no Presente		4
Atividade	Transporte Escolar – Ensino Fundamental		2.008
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(81)	3.3.90.00.00 - Aplicação Direta	1.062 – Recursos Vinculados	127.000,00
Valor Total R$:			127.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNIC. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		3
Unidade	Departamento de Administração e Planejamento		1
Função	Administração		4
Sub-função	Administração Geral		122
Programa	Gestão Administrativa Eficiente		3
Projeto	Reforma e Ampliação da Sede Administrativa		1.004
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(9)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.000 – Recursos Ordinários	30.000,00
Valor Total R$:			30.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		5
Unidade	Setor de Cultura		2
Função	Cultura		13
Sub-função	Difusão Cultural		392
Programa	Cultura: Conectando Gerações		10
Projeto	Construção do Centro de Eventos		1.027
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(97)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.034 – Recursos Vinculados	50.000,00
Valor Total R$:			50.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		5
Unidade	Setor de Cultura		2
Função	Cultura		13
Sub-função	Difusão Cultural		392
Programa	Cultura: Conectando Gerações		10
Atividade	Programa Destinado a Realização do Carnaval		2.027
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(101)	3.3.90.00.00 - Aplicação Direta	1.000 – Recursos Ordinários	20.000,00
Valor Total R$:			20.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E TURISMO	9
Unidade	Setor Administrativo	2
Função	Indústria	22
Sub-função	Comercialização	692

Programa	Desenvolvimento Econômico – Indústria, Comércio e Serviços		6
Projeto	Construção, Ampliação e Reforma de Pavilhões Industrial		1.025
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(137)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.034 – Recursos Vinculados	150.000,00
Valor Total R$:			150.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 24 de agosto de 2021.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registre e Publique-se

PORTARIA Nº 327, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240891

PORTARIA Nº 327/2021 De 25 de Agosto de 2021	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido da própria servidora, em 25 de Agosto de 2021, o contrato de trabalho firmado com a Servidora DEISI TONEL, ocupante do cargo de Nutricionista, 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 25 de Agosto de 2021.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº 183/2021

Publicação Nº 3239328

DECRETO Nº 183/2021
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao Edital de Processo Seletivo nº 001/2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público a Senhora Daiane Dariva, para atuar no cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com carga horaria de 20 horas semanais, percebendo a remuneração de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 60/2019.

Parágrafo Único – Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a disponibilidade e necessidade de preenchimento da referida vaga, junto a Rede Escolar Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 24 de agosto de 2021.
LUIZ JOSE DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO Nº 086/2021 NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Publicação Nº 3239768

DECRETO Nº 086/2021
Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas Mornas-SC.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 535/1997, com alterações da Lei nº 749/2009, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas Mornas, com os respectivos representantes legais:

Representantes da Área Governamental
a) Setor de Serviço Social
Titular: Iana Pitan
Suplente: Gorete Schmitz Garcia
b) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Titular: Mário Fernandes
Suplente: Regina Luzia Steimbach Duarte
c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Titular: Regina Martins Garcia
Suplente: Camila Martins Ferreira
Representantes da Área Não-Governamental
a) Associação de Pais e Professores
Titular: Maria do Carmo Ávila Lehmkuhl
Suplente: Alcinéia Lídia Kirchner Medeiros
b) APAE – Águas Mornas
Titular: Cláudia Justen
Suplente: Juliana Cristina Souza de Aguiar da Silva
c) CONSEG
Titular: Martinho Wiggers Júnior
Suplente: Ademir Prim

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 014/2019, de 04 de abril de 2019.

Art. 3º Conforme o Art. 11 da Lei Municipal nº 535/1997, com alterações da Lei nº 749/2009, o mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Águas Mornas, 25 de agosto de 2021.
OMERO PRIM
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.
Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

Publicação Nº 3240900

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C8779F57B769CF4495AA83DEAAE60487CCDBB06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços. Tipo: Menor Preço por Item. Processo nº 51/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações necessárias nos prédios da administração pública municipal, incluindo serviços de mão de obra de pedreiro, carpinteiro, encanador, pintor e azulejista, incluindo ajudante, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I e II, parte integrante do edital. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 3245-7252, das 07 às 12 horas, ou pelo site: www.aguasmornas.sc.gov.br. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 09:00 horas do dia 08/09/2021. Águas Mornas, 25 de agosto de 2021. Omero Prim – Prefeito Municipal. Código de Registro no TCE: 1C8779F57B769CF4495AA83DEAAE60487CCDBB06.

Alfredo Wagner

Prefeitura

LEI 1008

Publicação Nº 3239545

LEI Nº 1.008 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Gilmar Sani, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:
Art. 1° A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2° Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de emergência e calamidade pública.

§1° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2° Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§3° O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§4° O município deve garantir a divulgação dos critérios e demais informações, na perspectiva da garantia de direitos.

§5° É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§6° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§7º Os Benefícios Eventuais são destinados a todos/as que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§8º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo, elaborado por:

I -Técnicos de Nível Superior que compõem as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, ou;

II - Técnicos de Nível Superior responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

Art. 3° Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 4° Fica a critério da Gestão Municipal a operacionalização da concessão dos benefícios eventuais regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 5° A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com famílias, nas ações de atendimento, acompanhamento e demanda espontânea, sendo que caberá a gestão local definir, preferencialmente com as equipes e regulamentar os fluxos de referência e contrarrefência, quando se optar pela oferta de benefícios eventuais em todas as unidades socioassistenciais públicas; ou, em uma unidade específica, enquanto outras unidades concedem apenas a família e indivíduos em acompanhamento.

Art. 6° A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7° O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, não podendo a renda total familiar exceder a 03 (três) salários mínimos, e será concedido conforme § 6° do Art. 2º.

§1° Nos casos das famílias que não se enquadrarem nos critérios, os profissionais, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de avaliação técnica e devidamente justificado, situações que devem ser excepcionais.

§2° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

§3º Os benefícios eventuais na modalidade de ressarcimento deverão ser pagos num prazo máximo de até 30 dias após o requerimento.

§4º A família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

§5º A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios.

Art. 8º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio por natalidade;

II - auxílio por morte;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública.

Art. 9° O auxílio por natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§1° O benefício pode ser solicitado a qualquer momento, desde que comprovada à gestação em até 30 dias após o nascimento.

§2° São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I - comprovante de gestação (independente do tempo gestacional) ou após o nascimento apresentando a declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento;

II - no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

II - comprovante de rendimentos de todos os membros familiares;

III - comprovante de residência dos pais ou responsáveis;

IV - carteira de identidade e CPF do responsável;

§3° O auxílio natalidade será concedido através de Kit natalidade, ou conforme avaliação da Equipe Técnica quando se tratar de demandas provenientes das necessidades da família.

§4º - O Benefício Eventual em razão de natalidade deve ser pago em até 30 dias após o requerimento.

§5º - A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade.

Art. 10 O auxílio por morte atenderá:

I - a despesas de urna funerária, velório e sepultamento, conforme avaliação profissional;

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

§1° São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - declaração e/ou atestado de óbito;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de rendimentos dos membros familiares;

IV - carteira de identidade e CPF do falecido e do responsável/requerente.

§2° O benefício pode ser solicitado em até 30 dias após o óbito.

§3º O benefício deve ser pago em até 30 dias após o requerimento.

§4° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral ao município.

§5° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono, indigência ou situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§6° O valor conferido ao auxílio funeral será de 1 salário mínimo vigente, ou conforme avaliação da Equipe Técnica quando se tratar de demandas provenientes das necessidades da família.

Parágrafo Único - O município deverá arcar com 100% dos custos nas situações referente aos § 4° e § 5°.

Art. 11 Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12 Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte, serão concedidos à família, quantas vezes necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gêmeos, trigêmeos etc e/ou a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.

Art. 13 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1° Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de alimentação;

II - da falta de documentação;

III - da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos dos membros familiares;

III - carteira de identidade e CPF do responsável.

§ 3° O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social, podendo ser:

I - Alimentação e/ou cesta básica;

II - Fotografias para documentos;

III - Passagens rodoviárias (intermunicipal e interestadual);

IV - Auxílio aluguel num limite de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado o prazo mediante estudo e justificativa técnica, nos casos de extrema vulnerabilidade;

a) O valor do aluguel será de até 1 salário mínimo vigente, sendo necessário a apresentação do respectivo contrato de aluguel, assim como, comprovante de pagamento dos meses para fins de acompanhamento e liberação das parcelas subsequentes.

V- Quaisquer outros bens ou serviços a serem regulamentados pelo CMAS e conforme avaliação profissional;

Art. 14 Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.

§1º - A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§2º - O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§3º - Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§4º - A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§5º - A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

§6° São documentos essenciais para o auxílio em situações de emergência e calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais, ou outras situações que impeçam:

I - comprovante de residência;

II – comprovante de rendimentos dos membros familiares;

III - carteira de identidade e CPF do responsável.

§7° O auxílio em situação de emergência e calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social, podendo ser:

I - Alimentação e/ou cesta básica;

II - Fotografias para documentos;

III - Passagens rodoviárias (intermunicipal e interestadual);

IV - Auxílio aluguel num limite de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado o prazo mediante estudo e justificativa técnica, nos casos de extrema vulnerabilidade;

a) O valor do aluguel será de até 1 salário mínimo vigente, sendo necessário a apresentação do respectivo contrato de aluguel, assim como, comprovante de pagamento dos meses para fins de acompanhamento e liberação das parcelas subsequentes.
V- Quaisquer outros bens ou serviços a serem regulamentados pelo CMAS e conforme avaliação profissional;

Art. 15 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;

V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

VI - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais;

VII - viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete acompanhar:

I - periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor

da Assistência Social;

II - fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência;

III - fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e

IV - as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 17 Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros: cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 18 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução nº 39, de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 954, de 18 de julho de 2018.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 24 de agosto de 2021.
GILMAR SANI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA.

PORTARIA N° 324/2021

Publicação Nº 3239679

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 324/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA CAMILA DOS PASSOS MARIAN

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

1º- Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **CAMILA DOS PASSOS MARIAN**, conforme atestado médico apresentado, no dia 18/08/2021.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

24 de agosto de 2021

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 325/2021

Publicação Nº 3239681

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 325/2021

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DALVA MARIA

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias à servidora **DALVA MARIA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período de 07/01/2020 a 06/01/2021, a contar do dia 01/09/2021.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina.

24 de agosto de 2021

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 326/2021

Publicação Nº 3239751

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 326/2021

PRORROGA A PORTARIA N° 306/2021 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ALEXANDRE FERREIRA CORREIA

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

1º- Prorrogar a Portaria n° 306/2021 de 09/08/2021, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor **ALEXANDRE FERREIRA CORREIA**, até o dia 26/09/2021, tendo em vista resultado de perícia realizada no dia 11/08/2021 pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

24 de agosto de 2021

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO N° 3317, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240189

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON MATTES, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº148, de 21 de agosto de 2000, especialmente considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 junho de 2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escoar- PNAE.

RESOLVE:
Art. 1º – Ficam designados os membros efetivos e os respectivos suplentes, para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme segue:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Vanda Marise Lautert
b) Suplente: Carline F-nckler

II. Representantes de Professores:
a) Titulares: Alessandra Manfé,
Vania Marilde Lautert.
b) Suplentes: Elisane da Costa Alves,
Cleide Maria Nilson Bourckhardt.

III. Representantes de Pais de Alunos:
a) Titulares: Josi Vitória Lermen Finger,
Cristiane Auler.

b) Suplentes: Rafaela Alice Horn Petter,
Monique Zielak.

IV. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Bela Vista:
a) Titulares: Décio Grätner,
Luciane Grätner Schwambach.

b) Suplentes: Sidemar Alves,
Leonice Grätner Engel.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros é de 04(quatro) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar atuará com observância às determinações da Lei Municipal nº 148, de 21 de agosto de 2000, às normas do Ministério da Educação e dos órgãos de saúde pública e de vigilância sanitária.

Art. 3º - Pelo desempenho do mandato, os conselheiros, por desempenharem função de relevante importância de interesse público, não receberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3235, de 04 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, 24 de agosto de 2021.

ELTON MATTES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

VANIA PEDROSO
Responsável Pelas Publicações

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°003/2021

Publicação Nº 3239997

MENSAGEM LEGISLATVA Nº 005

Alto Bela Vista-SC, dia 20 de julho de 2021

Da: Mesa Diretora
Ao: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Alto Bela Vista-SC

Senhoras Vereadoras!
Senhores Vereadores!

ASSUNTO: Dispõe sobre a "SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 04 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA: Diante da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reviu sua decisão inicial e passou a entender que a concessão da Revisão Geral Anual, concedida aos servidores públicos em março do presente ano não encontra amparo legal, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe o presente Projeto de Lei, visando suspender os feitos da Lei Municipal nº 830, de 04 de março de 2021, que "Concede revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e do auxílio-alimentação e Cesta de Alimentos, e dá outras providências."
Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE JULHO DE 2021
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 04 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores propôs e o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensos até o dia 31/12/2021 os efeitos da Lei Municipal nº 830, de 04 de março de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Alto Bela Vista, 20 de julho de 2021.
LOIR DA SILVA ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Presidente da Câmara Vice Presidente

MARLOIVA MARIA BIAVATTI NADIR OHLWEILER
1ª Secretária 2ª Secretária

Registra-se e Publica-se
Em ..... de .....de 2021
Responsável pelas publicações

Anchieta

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP 036/2021-PM

Publicação Nº 3239410

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 057/2021 – Pregão Presencial nº 036/2021.
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 057/2021, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, para: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem de atividades esportivas de voleibol, futsal, futebol de campo, futebol suíço, basquete, tênis de mesa e outros, para o período de até 12 meses, após a data da homologação do Processo Licitatório.
EMPRESA VENCEDORA:
JOSÉ LUIZ FIDELIS – ME.
Valor Total Estimado R$: 105.980,00 (Cento e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Anchieta, 24 de agosto de 2021.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL SUBSTITUTIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 007/2021

Publicação Nº 3239331

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

(*) 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL SUBSTITUTIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 007/2021

O prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor Ivan José Canci, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Complementar nº 031/2011, Lei Complementar nº 032/2011, Lei Complementar nº 033/2011 e Lei Complementar nº 038/2012, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo seletivo Simplificado de Chamada Pública destinado a contratação para admissão temporária, de servidores para o quadro da administração direta do município de Anchieta, a seguir relacionada, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para atender necessidades de excepcional interesse público, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas atinentes, torna público aos interessados que o Edital do Processo Seletivo Simplificado de Chamada pública 007/2021 **sofreu alteração, a saber:**

ONDE SE LIA:

4. DA PROVA DE TITULOS

Para os cargos descritos neste edital, critério para apuração dos pontos:

Títulos	Valor do Titulo
Mestrado - Pós-Graduação *Stricto Sensu*	5,0 pontos
Pós-Graduação *Lato Sensu*	4,0 pontos
Graduação	3,0 pontos
Graduação Incompleta	0,3 pontos para cada semestre cursado
Curso de Formação Continuada na área da Educação de 20 horas efetuados nos anos de 2019 à 2021	0,2 pontos a cada curso
Total de títulos	

PASSA-SE A LER:

Para os cargos descritos neste edital, critério para apuração dos pontos:

Títulos	Valor do Titulo
Mestrado - Pós-Graduação *Stricto Sensu*	5,0 pontos
Pós-Graduação *Lato Sensu*	4,0 pontos
Graduação	3,0 pontos
Graduação Incompleta	0,3 pontos para cada semestre cursado
Curso de Formação Continuada na área da Educação de 20 horas efetuados nos anos de 2019 à 2021	**0,02 pontos a cada 20 horas de curso**
Total de títulos	

As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.
Anchieta - SC, 24 de agosto de 2021.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

1

Angelina

Prefeitura

PORTARIA 172/2021

Publicação Nº 3239323

PORTARIA Nº 172/2021
Reconhece, extemporaneamente, a concessão, com fundamento no art. 33 e no Anexo II da Lei Complementar nº 023/2013, da promoção por antiguidade da servidora RUTE NEVES DA CRUZ CONSTANTE, matrícula nº 513, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Resolve
Art.1° Reconhecer, extemporaneamente, com fundamento no art. 33 e no Anexo II da Lei Complementar nº 023/2013, a concessão da promoção por antiguidade (Referência D) da servidora RUTE NEVES DA CRUZ CONSTANTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor – 20 horas, detentora da matrícula funcional nº 513, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que opera seus efeitos, de forma retroativa, a partir de 01/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Angelina - SC, 20 de agosto de 2021.
Roseli Anderle
Prefeita Municipal

PORTARIA 173/2021

Publicação Nº 3239325

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo IPREV sob o nº 00413/2021, nos assentamentos funcionais da servidora RUTE NEVES DA CRUZ CONSTANTE, detentora da matrícula funcional nº 513 e do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR - 20 horas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art.1° Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora RUTE NEVES DA CRUZ CONSTANTE, detentora da matrícula nº 513 e do cargo de provimento efetivo de Professor – 20 horas, do intervalo de 22/02/1988 a 30/09/1991, correspondente a 03 anos, 07 meses e 12 dias (1.317 dias), contidos na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo IPREV, sob o nº 00413/2021, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelina, 20 de agosto de 2021.
Roseli Anderle
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 174/2021

Publicação Nº 3239349

PORTARIA N° 174/2021
CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

ROSELI ANDERLE, Prefeita Municipal de Angelina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Angelina, art. 17 item II, art. 60 item VI;

Resolve:
Art. 1°. Conceder exoneração a pedido a Sra. Rosi Meri da Silva ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina a partir de 20/08/2021.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigar na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 20 de agosto de 2021.
Roseli Anderle
Prefeita Municipal

Anitápolis

Prefeitura

SETIMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 035/2019

Publicação Nº 3239882

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 035/2019. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADA: Le Card Administradora de Cartões Ltda. CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de contrato, que fica prorrogado até 26/08/2022 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não especialmente alteradas neste termo. Data: 24/08/2021. Solange Back – Prefeita Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N 183/2021; PREGÃO PRESENCIAL N 126/2021

Publicação Nº 3240440

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 183/2021; Pregão Presencial nº 126/2021; Tipo: Registro de preços; menor preço por Item; Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para aquisição parcelada de camisetas serigrafadas personalizadas para as secretarias do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital. Entrega dos envelopes: Dia 09 de setembro de 2021, até as 08h30min, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Antônio Carlos/SC. Abertura da sessão: Dia 09 de setembro de 2021, as 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 24 de agosto de 2021
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N 184/2021; PREGÃO PRESENCIAL N 127/2021

Publicação Nº 3240614

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 184/2021; Pregão Presencial nº 127/2021; Tipo: Registro de preços; menor preço por Item; Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de tubos de concreto armado para uso da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do município de Antônio Carlos/SC de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e nas condições previstas neste edital. Entrega dos envelopes: Dia 09 de setembro de 2021, até as 13h30min, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Antônio Carlos/SC. Abertura da sessão: Dia 09 de setembro de 2021, as 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 24 de agosto de 2021
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.185/2021. PREGÃO PRESENCIAL N. 128/2021

Publicação Nº 3240723

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n.185/2021. Pregão Presencial n. 128/2021. Tipo: Registro de preços, menor preço por item. Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para aquisição vestuário padrão para as agentes de serviços gerais, servidoras da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária e demais servidores da Secretária de Saúde, Agricultura e Educação do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital. Entrega dos envelopes: Dia 10 de setembro de 2021, até as 08h30min, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Antônio Carlos/SC. Abertura da sessão: Dia 10 de setembro de 2021, as 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.
Antônio Carlos/SC, 024 de agosto de 2021.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115/2021

Publicação Nº 3239709

DECRETO Nº 000115/21 de 24 de Agosto de 2021
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001677/20 de 15 de Dezembro de 2020.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.362.0006.2.042-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 70.200,00

Art 2º - ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Superávit financeiro 70.200,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Agosto de 2021
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 140/2021

Publicação Nº 3240786

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 140/2021. Origem: Processo Administrativo 182/2021, Inexigibilidade nº 008/2021. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratado: Griaule LTDA Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada Em Locação De Sistema De Aplicação De Cadastro, Identificação Biométrica E Suporte destinado ao setor de identificação do município de Antônio Carlos/SC a fim de realizar emissão de cédulas individuais de identidade, conforme disposto no termo de cooperação técnica firmado entre o município e o Instituto Geral de Perícia. Valor: o valor global de R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos reais).Vigência: A vigência do contrato será de 20/09/2021 até 19/09/2022.

Antônio Carlos, 24 de agosto de 2021
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA 565/2021

Publicação Nº 3240283

PORTARIA Nº 565/2021
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com Processo Seletivo 001/2019;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário LEILA FERREIRA DE FREITAS SANTOS, para o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a partir de 25 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 24 de agosto de 2021.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 25 de agosto de 2021.

PORTARIA N 560/2021

Publicação Nº 3239430

PORTARIA Nº 560/2021
Posse e Exercício.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - EMPOSSAR em 25/08/2021, a servidora nomeada pela PORTARIA Nº 499/2021, de 28 de julho de 2021, para exercer o cargo de ENFERMEIRO, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2019.

Artigo 2º - O servidor abaixo descrito apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de

fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo
ESTER AZEVEDO RAZZOLINI DE ALMEIDA	ENFERMEIRO 40H

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação em vigor, o servidor entra em exercício em 25/08/2021.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 24 de agosto de 2021.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 25 agosto de 2021.

PORTARIA N 561/2021

Publicação Nº 3240007

PORTARIA Nº 561/2021
Conceder estabilidade funcional aos servidores públicos municipais aprovados no estágio probatório.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder estabilidade funcional aos servidores abaixo relacionados que foram aprovados no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o parecer da comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeada através da portaria nº 299/2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1884	AILTON DE SOUZA	MOTORISTA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 24 de agosto de 2021.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 25 de agosto de 2021.

PORTARIA N 562/2021

Publicação Nº 3240009

PORTARIA Nº 562/2021
Dispensa servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar a pedido, EDEVALNIR MAIA COSTA do cargo temporário de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 24 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 24 de agosto de 2021.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria em 25 de agosto de 2021.

PORTARIA N 563/2021

Publicação Nº 3240010

PORTARIA Nº 563/2021
Concede férias.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 10 dias a servidora REGIANE CUSTÓDIO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, referente ao período aquisitivo de 03/11/2020 a 02/11/2021, a partir de 08 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 24 de agosto de 2021
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 25 de agosto de 2021.

PORTARIA N 564/2021

Publicação Nº 3240012

PORTARIA Nº 564/2021
Concede licença prêmio.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO por 30 dias a servidora MARIA INÊS KREMER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS--GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA, referente ao período aquisitivo de 05/02/2007 a 04/02/2012, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 24 de agosto de 2021
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 25 de agosto de 2021.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO Nº 3918

Publicação Nº 3239567

DECRETO N° 3918/2021
de 20/08/2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2020.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 945/2020 de 01/12/2020:

DECRETA
Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna o valor de R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos Reais) na seguinte classificação orçamentária:

07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
001	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
0020.0606.0702.1071	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas	
40000000000	Despesas de Capital	
44000000000	Investimentos	
44900000000	Aplicações Diretas	
30.000	Recursos Ordinários	8.800,00
	TOTAL	8.800,00

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 20 de Agosto de 2021.
MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3919

Publicação Nº 3240931

DECRETO N° 3919/2021
de 23/08/2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA UTILIZANDO O EXCESSO OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 945/2020 de 01/12/2020:

DECRETA
Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente da unidade do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna o valor de R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil Reais) da seguinte classificação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
31000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
13.850	Incentivo Financ. da APS – Per-Capita de Transição/Capitação Ponderada	55.000,00
	Subtotal	55.000,00
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
13.850	Incentivo Financ. da APS – Per-Capita de Transição/Capitação Ponderada	2.000,00
	Subtotal	2.000,00
	TOTAL	57.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 23 de Agosto de 2021
MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 212/2021

Publicação Nº 3239892

Lei Complementar Nº 212/2021

Altera a Lei Complementar n. 03/1990 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Apiúna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Altera o caput do artigo 10 da Lei Complementar nº 03/1990, de 22 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10 - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" de 15m (quinze metros) de cada lado.
Art. 2º. Cria os artigos 10-A e 10-B com seus incisos e parágrafos, na Lei Complementar nº 03/1990, de 22 de outubro de 1990, com as seguintes redações:
Art. 10-A - Onde houver tubulações, galerias ou valas de drenagem cuja manutenção seja de responsabilidade do Município, deverá ser reservada Faixa Sanitária Não Edificante - FSNE, visando garantir a livre passagem para sua manutenção.
Art. 10-B - A dimensão padrão a ser adotada para a FSNE será de:
I - Para tubulações, a partir do eixo:
a) 2,00m para tubulação com diâmetro menor ou igual a 30cm;
b) 3,00m para tubulação com diâmetro maior de 30cm e menor de até 60cm;
c) 4,00m para tubulação com diâmetro maior de 60cm e menor de até 100cm;
d) 5,00m para tubulação com diâmetro superior a 100cm.
II - Para valas de drenagem, 5,00 (cinco) metros para cada lado, a partir do eixo.
III - Para galerias, independente de sua dimensão, 5,00 (cinco) metros para cada lado, a partir do bordo.
§ 1º A identificação da vala de drenagem será realizada pelo órgão municipal competente.
§ 2º Poderá ser admitida FSNE menor que a determinada nesta seção, desde que haja parecer justificado pelo órgão municipal competente.
§ 3º Quando a tubulação possuir diâmetro menor ou igual a 30cm e estiver a menos de 2,00 (dois) metros de profundidade, a FSNE poderá ser de 1,00 (um) metro a partir do eixo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de agosto de 2021.
MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 213/2021

Publicação Nº 3239908

Lei Complementar Nº 213/2021
Dispõe sobre a utilização de transporte oficial pelos servidores municipais fora da sede do Município de Apiúna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo em caso de inexistência de transporte público regular compatível com o início e o fim da jornada de trabalho de servidores públicos que exerçam suas atribuições ou funções públicas de maneira contínua fora do Município de Apiúna a fornecer transporte com veículo oficial, acompanhado ou não de motorista conforme disponibilidade, para deslocamento entre o município e o local da prestação do trabalho.
§ 1º. O embarque deverá ocorrer na garagem de veículos do Município e o desembarque no local de prestação dos serviços e vice-versa, sendo expressamente proibido a realização de embarques e desembarques no percurso ou na residência do agente público.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de agosto de 2021

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 963/2021

Publicação Nº 3240940

Lei Ordinária Nº 963/2021
24/08/2021

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, o valor de até R$ 691.218,40 (Seiscentos e noventa e um mil, duzentos e dezoito Reais e quarenta centavos), da seguinte dotação orçamentária:

04	Secretaria de Educação	
001	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Médio e Superior	
0012.0361.0402.1040	Construção da Sede Própria da Semed	
40000000000	Despesas de Capital	
44000000000	Investimentos	
44900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
0012.0361.0402.2140	Implantação de Laboratório e Salas Informatizadas	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
0012.0361.0402.2140	Implantação de Laboratório e Salas Informatizadas	
40000000000	Despesas de Capital	
44000000000	Investimentos	
44900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
0012.0361.0903.2145	Aquisição de Uniformes Escolares P/ Alunos da Rede Municipal	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
0012.0361.0402.2047	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	150.000,00
	Subtotal	150.000,00
0012.0365.0402.2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	80.000,00
	Subtotal	80.000,00
0012.0365.0402.2048	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	
30000000000	Despesas Correntes	
31000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	150.000,00
	Subtotal	150.000,00
07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
001	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
0018.0542.0701.2075	Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário Intermunicipal	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33710000000	Transferências a Consórcios Públicos	
10.000	Recursos Ordinários	91.218,40
	Subtotal	91.218,40

11	Encargos Gerais do Município	
001	Encargos Gerais do Município	
0028.0843.0001.0001	Amortização do Principal e Encargos da Dívida	
30000000000	Despesas Correntes	
32000000000	Juros e Encargos da Dívida	
32900000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	200.000,00
	Subtotal	200.000,00
	TOTAL	691.218,40

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde de Apiúna e na Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 691.218,40 (Seiscentos e noventa e um mil, duzentos e dezoito Reais e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

04	Secretaria de Educação	
001	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Médio e Superior	
0012.0361.0402.2049	Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar Fundamental	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	400.000,00
	Subtotal	400.000,00
05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	100.000,00
	Subtotal	100.000,00
06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0782.0602.2060	Manutenção de Estradas e Equipamentos	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	191.218,40
	Subtotal	191.218,40
	TOTAL	691.218,40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de agosto de 2021.
MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0657/2021

Publicação Nº 3240501

PORTARIA Nº 0657/2021
De 24 de agosto de 2021

DESIGNAR MERI RECH COMO FISCAL DE CONTRATO
Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor comissionado MERI RECH, matrícula n. 30996, ocupante do cargo de ASS. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO, para desempenhar a função de Fiscal Contrato, abaixo relacionado, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato 71/2021	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, COM ÁREA DE 130 M2, NA PRAÇA AQUIDABÃ, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE	ELIZENTE SUTIL DE OLIVEIRA

Art. 2° - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores

a seguir:
Servidor: VALDIR AMARANTE
Cargo: Sec. Articulação.
Matricula: 125946

Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:
I. Ter conhecimento dos termos contratuais;
II. Acompanhar a execução contratual;
III. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
IV. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
V. Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
VI. Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.
Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designada o servidor Valdir Amarante, matrícula 125946, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de agosto de 2021.
Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

Publicação Nº 3239595

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70EFADFF2C55AACE34D07B200A3CC5ED306E5DA3

Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº 05/2021 - Dispensa nº 05/2021
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de um microcomputador
Empresa: Totaltec Informática CNPJ: 10.338.214/0001-26
Valor Total: R$ 4.379,00 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais).
Fundamento: Art. 24, X da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Euclides Pedroso/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna

Arabutã

Prefeitura

ADENDO I - PP 047/2021

Publicação Nº 3239802

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021
ADENDO I

O Município de Arabutã, através da Prefeita, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição de pneus e correlatos novos destinados a Frota de Veículos e Máquinas do Município, sofreu alterações. Em virtude disto, o prazo para protocolo dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, ficam alterados para o dia 09 de setembro de 2021, às 08h45, sendo a abertura da licitação neste mesmo dia às 09h00.
Informações complementares: o Edital e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Administração do Município de Arabutã, situado Avenida Lauro M-ller, 210, Centro, Arabutã, SC, em horário comercial, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã, SC, 24 de agosto de 2021.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita de Arabutã

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

Publicação Nº 3239795

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC,
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Modalidade: Chamada Pública n. º 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme e Resolução FNDE n.º 04/2015. §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009.
Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 16/09/2021.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.

Arabutã, SC, 24 de agosto de 2021.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Araranguá

Prefeitura

RESULTADO CHAMADA 01EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021

Publicação Nº 3239901

RESULTADO CHAMADA 01
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICAN° 002/2021

Local da chamada:Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Data: 20/08/2021 (sexta-feira)
Endereço: Rua Giácomo Antônio Mazzuco, nº 33, Cidade Alta, Araranguá, SC
Fone: (48) 3903-1800

VAGA	CH	Classificado
Monitor Infantil	40h	Ediana Fagundes Lazari
		Mary Helen Coelho
		Mariane Custódio Emídio de Andrade
		Cinara Cândido Felisberto
		Érica da Rocha de Bitencourt
		Eliane de Souza Pereira
		Lucimara Franco da Silva
		Juliete Ramos Leopoldo Machado
		Katiane Machado Tomaz
		Monica Teodoro de Almeida Candido
		Cristiane Sousa Scarabelot
		Karine de Oliveira
		Nágela Rosa Vieira
		Daniele da Cruz Candido

Comissão avaliadora da chamada pública

HOMOLOGAÇÃO CV 96/2021

Publicação Nº 3239947

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE ARARANGUA CNPJ: 82.911.249/0001-13 RUA VIRGULINO DE QUEIROS N. 200 C.E.P.: 88900-000 - Araranguá - SC	CONVITE Nr.: 96/2021 - CV Processo Administrativo: 99/2021 Processo de Licitação: 96/2021 Data do Processo: 16/07/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CESAR ANTÔNIO CESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 96/2021
b) Licitação Nr.: 96/2021-CV
c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 24/08/2021
e) Objeto da Licitação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DOS PDDEs - PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE ARARANGUÁ E ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS(RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ANO BASE 2020, EXERCICIO 20201,DCTF - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS) DAS APPs ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E CPP - CONSELHO DE PAIS E PROFESSORES, TUDO EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFER~ENCIA ANEXO AO EDITAL LICITAÇÃO.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONTABILIDADE EDIO SILVEIRA EIRELI - ME (14005)						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DOS PDDEs - PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE ARARANGUÁ E ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS(RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ANO BASE 2020, EXERCICIO 20201,DCTF - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS) DAS APPs ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E CPP - CONSELHO DE PAIS E PROFESSORES, TUDO EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFER~ENCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. - Marca: Contabilidade Edio S	UNID	1,00	0,0000	24.000,00	24.000,00

Total do Fornecedor: 24.000,00

Total Geral: 24.000,00

Araranguá, 24 de Agosto de 2021.

CESAR ANTÔNIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

Arroio Trinta

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0010 2021 (F.M.S

Publicação Nº 3239814

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Pregão ELETRÔNICO Nº 0010/2021 - PRE.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Por item.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de materiais de fisioterapia, materiais médicos e hospitalares, materiais ambulatoriais e correlatos, para uso da Secretária de Saúde, com julgamento por item, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal 2170 de 16 de julho de 2021.

Prazo final para encaminhamento de documentação/Proposta: Até às 09:00 do dia 08/09/2021.
DATA DE ABERTURA: 08/09/2021
HORA DA ABERTURA: 09:00 horas (horário de Brasília)
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 928656

RETIRADA DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e do Município de Arroio Trinta(www.arroiotrinta.sc.gov.br), ou através dos e-mails: compras1@arroiotrinta.sc.gov.br compras2@arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Arroio Trinta - SC, 23 de agosto de 2021.
JULIANA SERIGHELLI
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2187

Publicação Nº 3240644

DECRETO Nº 2187, de 20 de agosto de 2021.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6°, item I da Lei nº 1957 de 16/12/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SERVIÇOS URBANOS
1.2000.2006.6.181.4.2.7.1 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR
44900000-0100 Aplicações Diretas R$ 3.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 3.000,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor o seguinte recurso:
Parágrafo único. R$ 3.000,00 (três mil reais), por conta do excesso de arrecadação na fonte 0100 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 20 de agosto de 2021.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 20 de agosto de 2021.

Valcir Afonso Serighelli
Supervisor de Finanças

DECRETO Nº 2188

Publicação Nº 3240646

DECRETO Nº 2188, de 20 de agosto de 2021.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6°, item I da Lei nº 1957 de 16/12/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 89.285,21 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte um centavo), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.2000.2012.8.244.5.2.10.1 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33900000-0165 Aplicações Diretas R$ 62.500,00
44900000-0165 Aplicações Diretas R$ 26.785,21
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 89.285,21

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor o seguinte recurso:
Parágrafo único. R$ 89.285,21 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte um centavo), por conta do excesso de arrecadação na fonte 0165 – Transf. do Sistema Único de Assistência Social–SUAS/ESTADO.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 20 de agosto de 2021.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 20 de agosto de 2021.

Valcir Afonso Serighelli
Supervisor de Finanças

DECRETO Nº 2189

Publicação Nº 3240642

DECRETO Nº 2189, de 24 de agosto de 2021.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6°, item I e III da Lei nº 1957 de 16/12/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 262.017,67 (duzentos e sessenta e dois mil, dezessete reais e sessenta e sete centavos), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA DA AGRICULTURA
1.2000.2003.20.608.20.1.5.1 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
44900000-0100 Aplicações Diretas R$ 28.017,67
44900000-0189 Aplicações Diretas R$ 85.000,00
44900000-0164 Aplicações Diretas R$ 149.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 262.017,67

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor o seguinte recurso:
§1º. R$ 28.017,67 (vinte e oito mil, dezessete reais e sessenta e sete centavos), por conta do excesso de arrecadação na fonte 0100 - Recursos Ordinários.
§2º. R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por conta do superávit financeiro na fonte 0189 – Alienação de Bens destinados a outros programas.
§3º. R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), por conta do excesso de arrecadação na fonte 0164 – Transferência de Convênios – Estado/Outros

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 24 de agosto de 2021.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 24 de agosto de 2021.

Valcir Afonso Serighelli
Supervisor de Finanças

PORTARIA Nº 281

Publicação Nº 3239461

PORTARIA Nº 281, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Férias e Abono Pecuniário ao Servidor que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal NORBERTO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, relativas ao período aquisitivo de 02/09/2020 a 01/09/2021, cujo gozo dos dias será no período de 06/09/2021 a 15/09/2021, ou seja, 10 (dez) dias, e determina o pagamento de 10 (dez) dias a serem trabalhados, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 25 de agosto de 2021.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282

Publicação Nº 3239491

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono Pecuniário de Férias à Servidora que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Concede abono pecuniário de férias à servidora municipal, ODETE MARIA DEITOS, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, relativo ao período aquisitivo 01/06/2020 a 31/05/2021, e, determina o pagamento de 10 (dez) dias a serem trabalhados, em conformidade com a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 25 de agosto de 2021.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2021

Publicação Nº 3239358

Município de Ascurra
Edital de Dispensa de Licitação n. 62/2021
Extrato de contrato n. 47/2021
Contratante: Município de Ascurra
Contratado: R.T INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.747.426/0001-76

Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela contratada à contratante de duas licenças Microsoft FPP office home & business 2019, para utilização em computadores da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme informações previstas neste contrato, bem como no edital de dispensa de licitação n. 62/2021 e seus anexos, vinculada a proposta oferecida pela contratada.
Validade: 31/12/2021

Valor total: R$3.200,00

Ascurra, 25 de agosto de 2021.
LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 7289, DE 16/08/2021

Publicação Nº 3239304

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-6PORTARIA N.º 7289, de 16 de Agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSOR II

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e de acordo com o artigo 2º, inciso V da Lei nº 1053 de 23 de Março de 2007, e

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação na secretaria de educação para suprir a necessidade, por prazo determinado, do cargo de Professor II, em virtude da ampliação de turmas nas unidades educacionais; e

CONSIDERANDO, a candidata classificada na Chamada Pública n.º 003/2021 – Contratação de Profissionais em caráter Emergencial temporário para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar temporariamente VIVIANE CANDIDO DA SILVA, para o cargo de Professor II, sigla – PRF-II, constante do Anexo I, Grupo Operacional - Magistério, nível salarial M-I-B-01, com carga horária de 40 horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social da Lei Complementar n.º 119 de 19/12/2011, contrato de prazo determinado até 17/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 16 de Agosto de 2021.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 16 de Agosto de 2021.
Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo
Diretora da Divisão RH

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

Atalanta

Prefeitura

DECRETO Nº 050/2021

Publicação Nº 3239654

DECRETO Nº 050/2021
"Nomeia Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Atalanta, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Medida Provisória nº 2.178-36/01 e a Lei Federal nº 11.947/2009.
DECRETA:
Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Wagner Bechtold
Suplente: Greicy Carine Mannrich Justen

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Zulnei Jochem
Suplente: Maria Valdete Seemann Correia

III – Representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Elita Pezenti Passaura
Suplente: Marilene Kurtz Marcílio
Titular: Adriana Pereira Monteiro
Suplente: Marisa Schmitz

IV - Representantes dos Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Cleiton Voss
Suplente: Luciani Furlan Voss
Titular: Gabriela dos Santos Alberton
Suplente: Suzana Aparecida Telles

V - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
Titular: Renato Rodrigues
Suplente: Eni Aparecida Neckel Nunes da Silva
Titular: Wilberto Zich
Suplente: Marcelo José Gugelmin Chiquetti

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, SC, 20 de agosto de 2021.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

Publicação Nº 3239603

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA – SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, RESOLVE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR A LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS E/OU PAVERS, INCLUINDO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO

MUNICÍPIO E CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.
NÚMERO DO PROCESSO: 18/2021.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 18/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021.
PROPONENTE VENCEDORA: ABS CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (CNPJ Nº 11.210.469/0001-71), VENCEDORA DO ITEM Nº 1, NO VALOR TOTAL DE R$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).
ATALANTA, 24 DE AGOSTO DE 2021.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

Publicação Nº 3239363

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D2B292A37BA35E903F855006137F77E2B26839E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC torna público que realizará LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, FORMA DE JULGAMENTO POR ITEM, para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E FIBRA POLIMÉRICA ESTRUTURAL, PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DIVERSAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL. ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, ATÉ ÁS 08H30MIN E ABERTURA AS 09H00MIN NO MESMO DIA. Informações e/ou cópia na integra deste Edital junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, em horário de expediente, à Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, ou pelo e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br, ou no site www.atalanta.sc.gov.br ou pelo fone (47)3535-0015.
Atalanta, 25 de agosto de 2021.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Aurora

Prefeitura

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 032/2021

Publicação Nº 3239407

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

RESULTADO LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 001/2021 e 002/2021 de 02 de janeiro de 2021, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 032/2021. Vencedora a empresa: KLEIDEANE NEUBER EIRELI ME, lote 1 com o valor total de R$ 664.560,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Aurora, 08 de julho de 2021.
AEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO Nº 183/2021

Publicação Nº 3239966

Decreto n° 183, de 24 de agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evandro Scaini, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Artigo 58, Incisos I, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso de Veículo Oficial de transporte individual de passageiros, na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial disponíveis, poderá ser realizado por Servidores da Prefeitura e/ou Agente Político, devidamente autorizados, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições de diversos cargos públicos exige deslocamentos constantes dos seus ocupantes, e que dentre as suas funções não se inclui a de dirigir Veículo Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de atender esta demanda, a fim de dinamizar a execução dos Serviços Públicos, e com fundamento no princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:
Art. 1º Autoriza a condução de Veículo Oficial da Frota Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Arroio do Silva, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições e com a finalidade de representar o Município em compromissos Institucionais.

Art. 2º Fica a Servidora Pública Municipal, a senhora AGDA FELISBERTO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 080.082.369-90, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, matricula nº 6.705, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 07429203458, Categoria B, autorizado, a conduzir eventualmente Veículo Oficial da Frota do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 3º Além dos capitulados nas normas de trânsito são deveres dos condutores de Veículos Oficiais do Município:

I - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da Administração Pública e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidades;

II - de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
III - preencher corretamente o Diário de Bordo do Veículo, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado, bem como qualquer eventual problema apresentado ou despesas realizadas durante a viagem;
IV - conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;
V - estar atento às orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;
VI - observar os prazos para revisão e manutenção preventiva;
VII - cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento, bem como, no preenchimento do Diário de Bordo;
VIII - exigir o cupom fiscal referente às operações com cartões de abastecimento ou manutenção;
IX - utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata;
X - fazer vistoria interna e externa do veículo;
XI - de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
XII - verificar o estado dos pneus, nível de combustível, aditivos e lubrificantes do motor;
XIII - pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
XIV - de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
XV - de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais;
XVI - de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento;

XVII - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos que não comprometam a imagem da Instituição;
XVIII - manter o veículo limpo interna e externamente;
XIX - responsabiliza-se por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros;
XX - comunicar ao Departamento de Trânsito as situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;
XXI – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
XXII – vedado ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 24 de agosto de 2021.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 24 de agosto de 2021.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 184/2021

Publicação Nº 3239968

Decreto n° 184, de 24 de agosto de 2021.
CONSTITUI E DESIGNAM MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA, AVALIADORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 001/2021, PARA SELEÇÃO DE PESSOAL EM FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evandro Scaini, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, III, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e de conformidade especialmente com a Lei Complementar nº 53, de 25 de março de 2013, que Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e da outras providências, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, determinando que a Lei estabeleça os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação Temporária para suprir as demandas de atendimento dos Serviços Públicos Municipais;

CONSIDERANDO tratar-se de situação temporária e excepcional para atendimento de serviço público essencial, que nos termos da Lei autoriza a contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade premente de dar igual oportunidade e tratamento a todos os eventuais interessados;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora, Avaliadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, Edital no 001/2021, para acompanhamento do processo de seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, composta pelos seguintes membros:

- Altemir Daros Fontanela
Cargo: Contador
CPF/MF. nº: 538.838.539-68
Matrícula nº 951

- Priscila Michels Savi
Cargo: Fiscal de Tributos
CPF/MF. nº: 009.432.119-13
Matrícula nº 1.448

- Junara Prudêncio Bobsin
Cargo: Diretora de Departamento de Pessoal
CPF/MF. n°: 044.640.719-45
Matricula n° 5.536

- Alexandre Bernardo
Cargo: Diretor de Departamento de Contabilidade
CPF/MF. nº: 054.525.759-01
Matrícula nº 6.700

- Lucas Borges Fernandes
Cargo: Diretor de Departamento de Licitações e Contratações
CPF/MF. nº: 091.925.379-28
Matrícula nº 5.042

§ 1º A Comissão será Presidida pelo Senhor Altemir Daros Fontanela.

§ 2º A Comissão constituída pelo "caput" do presente Artigo será responsável pela condução do Processo Seletivo e compete: assessorar quando da realização das inscrições, coordenar, fiscalizar e acompanhar, publicar lista dos aprovados, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

§ 3º Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, a contratação de empresa especializada para conduzir os trabalhos do Certame, bem como, recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalação necessária para concretização do objetivo, em cuja hipótese caberá à Comissão de Processo Seletivo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato, observando-se os procedimentos exigidos pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 4º Os resultados do Processo Seletivo serão divulgados através da publicação no jornal utilizado para divulgações de atos oficiais e nos sítios do Município e/ou da Empresa contratada para a realização do Certame.

§ 5º A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do Processo Seletivo.

§ 6º Fica vedada a inscrição de parentes no referido Processo Seletivo, das pessoas acima nomeadas para a Comissão do Processo Seletivo.

§ 7º Pelos serviços prestados consoantes a este Decreto, os servidores designados não receberão nenhuma gratificação ou adicional pecuniário, sendo os serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 2º Serão selecionados candidatos para o provimento dos Cargos Vagos e/ou para Cadastro de Reserva, cujas nomenclaturas, números de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Processo Seletivo observados às exigências e condições prescritas na Legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a Empresa Contratada para realizar o Certame.

Art. 4º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Assessor Jurídico o Dr. Henrique Soares de Souza, matrícula nº 6.683 e inscrita na OAB/SC 51.306.

Art. 5º As despesas decorrentes de que trata o presente Decreto, correrá à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinto após a Homologação do Processo Seletivo Público.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 24 de agosto de 2021.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 24 de agosto de 2021.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021

Publicação Nº 3240721

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB74CCF41AFBD6E95AD99944ACB53D0FA6BE2572

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021

OBJETO: Aquisição um conjunto completo de uma máquina e implemento contendo uma minicarregadeira de rodas zero quilômetro, capinadeira mecânica rotativa nova, para o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme especificações contidas no termo de referência anexo I deste edital.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15h30min, do dia 09 de setembro de 2021, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

EDITAL E ARQUIVOS: Pessoalmente, pelo telefone: (48) 3526-1445 ou E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de agosto de 2021.
EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

Publicação Nº 3240057

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITNS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, inscrito no CNPJ/MF 605.479/0001-52, com sede administrativa localizada na AV. Santa Catarina, nº 1122, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVANDRO SCAINI, e de outro lado a Empresa ELMO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ 03.99.762/0001-31, resolvem celebrar o presente termo, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 090/2017, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, na data de 08 de outubro de 2020, a Ata de Registro de Preços nº 20/2020, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020, que teve como o registro de preços dos itens especificados no Anexo I deste edital.

Item	Especificações	Unid	Marca	Quant.	Preço Unitário
22	Arquivo Correspondência, caixa arquivo morto, material plástico, dimensões 135 x 240 x 360, cor azul	Un	ALAPLAST	50	2,94
53	Extrator de grampo tipo espátula, confeccionado em metal inoxidável de alta resistência	UND	CAVIA	10	0,64
105	Fita transparente estreita – 12 mm x 50m, com corte fácil, desenrolamento suave, adesão instantânea. Com no mínimo 40 micras de espessura	Un	CELLUX	100	0,74
118	Livro ata, acabamento em capa dura, gramatura mínima da folha 56g/m². Tamanho aproximado 210 x 300mm. 100 folhas	Un	SID GRAPH	20	5,70
122	Pasta catálogo ofício capa preta com 30 envelopes com 10 unidades	UN	ACP	5	82,50
141	Pasta plástica com grampo trilho, cor cristal. Dimensão 245mm x 340 mm	UND	ALAPLAST	100	1,27
142	Pasta aba elástico, plastificada 235mmx350mm	UND	THUR	600	1,02
182	ROLO DE BARBANTE GROSSO	RL	CORBATEX	50	6,51

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da empresa não possui mais condições de fornecer os itens nos preços cotados originariamente a época da realização da licitação, justificando-se que em virtude do aumento nos custos das matérias primas, os preços dos produtos elevaram muito.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando a solicitação feita pela empresa, com a devida justificativa, e parecer jurídico exarado pela assessoria Jurídica do Município, bem como, fundamentando-se no artigo 13, §2º do Decreto Municipal nº 090/2017, DECIDE-SE PELO CANCELAMENTO DOS ITENS ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA PRIMERA - REGISTRADOS PARA A EMPRESA ELMO PAPELARIA LTDA.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Balneário Arroio do Silva/SC, 18 de agosto de 2021.

EVANDRO SCAINI Prefeito Municipal	ELMO PAPELARIA LTDA Contratada			
TESTEMUNHAS: 1._____ Nome: Lucas Borges Fernandes CPF: 091.925.379-28		Henrique Soares de Souza OAB/SC 51.306 Assessoria Jurídica		

2._____
Nome: Altemir Daros Fontanela
CPF: 538.838.539/68

Balneário Camboriú

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 - FMS

Publicação Nº 3240139

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 - FMS
OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação, pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de clínicas especializadas, em regime de internação fechada, solicitadas através laudo médico fundamentado e de ações judiciais relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses ou, conforme determinação judicial.
Credenciamento necessário para atender a demanda judicial de internação compulsória, aquela determinada pela lei 10.216 Art. 9º. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.
REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883 de 08/6/94, 9.032 de 28/4/95; 9.648 de 27/5/98 e 9.854 de 27/10/99, Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990 e demais condições deste edital.

Balneário Camboriú, 24 de agosto de 2021.
LEILA SUZETE ZIMMERMANN CRÓCOMO
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 10.509, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240705

DECRETO Nº 10.509, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.298/2019, que disciplina o comércio ambulante, as atividades temporárias e a prestação eventual de serviços em Balneário Camboriú-SC para a temporada de 2021/2022, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990;

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.853, de 30 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - Covid-19;
Considerando a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações do Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, em que possibilita que os gestores públicos avaliem o risco-benefício das atividades para autorizar o funcionamento no seu território;
Considerando que em face a pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 ficou inviabilizado proceder em tempo hábil os atos (inscrições, sorteio, emissões de taxas, etc.) nos prazos fixados na Lei Municipal nº. 4298/2019, para a Temporada de Verão 2021/2022;
Considerando as obras que estão sendo realizadas para recuperação e alargamento da faixa de areia da Praia Central, que interferem diretamente no exercício do comércio ambulante; e
Considerado o aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente ao Procedimento Administrativo SIG-MP nº. 09.2018.00000972-8, firmado em razão da ocupação dos espaços públicos por terceiros;

Decreta:
Art. 1º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, os ditames da Lei Municipal nº 4.298, de 15 de julho de 2019, que preconiza, essencialmente, as normas de operacionalização das atividades que disciplinam o comércio ambulante, as atividades temporárias e a prestação eventual de serviços em Balneário Camboriú/SC.
Art. 2º Nenhuma atividade de comércio ambulante será iniciada sem o prévio licenciamento municipal, com a emissão do respectivo Alvará de Licença para Exercício de Atividade Temporária, concedido pelo Município de Balneário Camboriú/SC, que será precedido do pagamento da respectiva taxa, na forma da Lei Municipal nº 223/1973 e do presente Decreto.
§ 1º O pagamento da taxa de licença, para o exercício da atividade de ambulante, será em até 03 (três) parcelas, e dar-se-á nos meses de setembro a novembro de 2021, para o ambulante com alvará ativo renovado, e nos meses de outubro a dezembro de 2021, para os ambulantes classificados no sorteio.
§ 2º A atividade de ambulante será exercida somente pela pessoa física pelo qual o alvará de licença foi expedido, sem a possibilidade de exercício por terceira pessoa, mediante subcontratação ou qualquer outro regime de trabalho, tampouco poderá haver troca de atividade entre os sorteados, sob pena de cassação do alvará.
§ 3º O detentor de licença para o exercício da atividade de ambulante deverá comprovar que é o fabricante do produto, ou comprovar a origem das mercadorias por meio de Nota Fiscal do fornecedor.
§ 4º Fica proibida a comercialização de produtos em recipientes de vidro, bem como a utilização de utensílios de vidro de qualquer espécie ou sob qualquer argumento, na prática da atividade ambulante, tanto temporária quanto eventual.
§ 5º O horário permitido para a prática do comércio ambulante será das 8h às 22h, podendo ser prorrogado em eventos festivos, conforme conveniência da Administração.
Art. 3º As atividades de comércio de ambulante poderão ser praticadas de forma temporária ou eventual.
§ 1º Entende-se como atividades temporárias aquelas exercidas na temporada de verão, considerada no período entre os dias 15 de novembro a 30 abril de cada ano, exclusivamente nas faixas de areia das praias do município, sem ponto fixo, cujas atividades e respectivas tributações estão relacionadas no Código Tributário Municipal e condições e regras detalhadas neste regulamento, sendo que as licenças terão validade apenas para uma temporada de verão.

§ 2º Durante a temporada de verão, o período para o exercício da atividade ambulante poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a viger, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19.
§ 3º O exercício do comércio ambulante poderá sofrer paralisações ou alterações em decorrência das obras realizadas para recuperação e alargamento da faixa de areia da Praia Central, bem como para a sua posterior reurbanização.
§ 4º Atividades de ambulantes eventuais serão consideradas as praticadas em períodos estipulados durante o ano, por tempo limitado, somente em eventos autorizados pelo Poder Público Municipal, cujas atividades e respectivas tributações estão relacionadas na Tabela "B" do Código Tributário Municipal, e condições e regras detalhadas neste regulamento, sendo que as licenças terão validade pelo período do evento.
§ 5º Enquadra-se também em atividade de ambulante eventual a exploração de atividade praticada em outro local que não seja nas faixas de areia das praias do município, na temporada de verão, com ponto fixo autorizado, sendo devida a respectiva taxa.
Art. 4º As atividades de ambulante, a quantidade de vagas disponíveis e a de cadastro reserva, com seus respectivos valores em Unidade Fiscal do Município - UFM, encontra-se no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.
Art. 5º Para a Temporada de Verão de 2021/2022, o Edital de Credenciamento Público será elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, e divulgado entre o mês de agosto e outubro de 2021, pela Divisão de Comunicação do Município, em mural afixado no paço municipal, bem como no site oficial do município, a fim de que seja oportunizado aos interessados se inscreverem, para participarem do sorteio público das vagas em cadastro reserva, bem como, para os que já detém a licença de anos anteriores, a respectiva renovação.
§ 1º No Edital de Credenciamento deverá constar informações aos interessados sobre a renovação, as atividades e as quantidades de vagas disponíveis, bem como as condições exigidas para viabilizar as inscrições, a classificação e a renovação para o exercício da atividade ambulante temporária e eventual.
§ 2º Em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, o Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão de 2021/2022 será divulgado entre o mês de agosto e outubro de 2021, podendo ser prorrogado pela municipalidade, de acordo com a situação de risco na região de Foz do Rio Itajaí.
Art. 6º A licença de ambulante será concedida em conformidade com as atividades especificadas na Tabela do Anexo Único deste Decreto, cuja validade da licença terá como prazo máximo 30/04/2022, e para a Temporada de Verão de 2021/2022, será oportunizado aos interessados proceder inscrições que serão segmentadas da seguinte forma:
I - será divulgado Edital de Credenciamento, oportunizando em primeira etapa, aqueles vendedores ambulantes que renovaram a licença relativa à temporada de verão 2020/2021 (Ambulantes Ativos), e que têm interesse em trabalhar na Temporada de Verão 2021/2022, para realizar sua inscrição de renovação da licença e exercer atividade ambulante; e
II - por meio do Edital de Credenciamento lançado, será oportunizado aos interessados, a inscrição para participar do Sorteio Público, das vagas disponíveis e as de cadastro reserva, para a concessão de alvarás de atividades temporárias e eventuais, e cadastro reserva, consistindo esta a segunda etapa.
Art. 7º Para a renovação daqueles vendedores ambulantes, que renovaram a licença relativa à temporada de verão 2020/2021, sem a participação em sorteio público (Ambulantes Ativos), no Edital de Chamamento deverão ser observados os seguintes critérios:
I - a inscrição de renovação deverá ser instruída com a documentação prevista do Edital de Credenciamento respectivo;
II - os interessados ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida, sob pena de desclassificação;
III - as informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do interessado;
IV - a concessão de alvará temporário caberá apenas aqueles interessados que possuem capacidade física e psíquica para a regular prática do comércio de ambulante, sendo que, ao proceder a inscrição para participação do certame, o interessado afirma e declara tacitamente que possui condições de saúde, responsabilizando-se exclusivamente pelos riscos e ônus do exercício da atividade ambulante;
V - caso o vendedor ambulante interessado na renovação da licença não se apresentar pessoalmente perante a municipalidade, no prazo fixado no Edital de Credenciamento - Temporada de Verão 2021/2022, perderá automaticamente a sua vaga, ficando a mesma disponível para o sorteio público, nos moldes dos arts. 8º e 9º deste Decreto.
Art. 8º Referente ao Sorteio Público das vagas disponíveis, e as de cadastro reserva, o Edital de Credenciamento Público deverá observar os seguintes critérios:
I - a inscrição é pessoal e intransferível;
II - a realização de apenas 01 (uma) inscrição por interessado para participação do sorteio público; e
III - quando da inscrição, deverá ser escolhido o exercício de somente 01 (uma) atividade ambulante.
§ 1º A inscrição deverá obrigatoriamente ser instruída com a documentação prevista do Edital de Credenciamento respectivo.
§ 2º Os interessados ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital sob pena de desclassificação.
§ 3º Caso o interessado realize 02 (duas) ou mais inscrições para participação do mesmo sorteio público, será considerada válida apenas a primeira inscrição, ficando as posteriores invalidadas e, ainda que haja contemplação no sorteio por meio de uma das inscrições posteriores, será considerado desclassificado.
§ 4º A concessão de alvará temporário caberá apenas aqueles interessados que possuem capacidade física e psíquica para a regular prática do comércio de ambulante, sendo que, ao proceder a inscrição para participação do certame, o interessado afirma e declara tacitamente que possui condições de saúde, responsabilizando-se exclusivamente pelos riscos e ônus do exercício da atividade ambulante.
§ 5º As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do interessado.
Art. 9º O sorteio público das vagas disponíveis, para a concessão de alvarás de atividades temporárias e eventuais, realizar-se-á observando-se os seguintes critérios:
I - participarão do sorteio público apenas dos inscritos que preencherem todos os requisitos legais e formais;

II - no ato da inscrição, a qual se realizará exclusivamente por meio da Plataforma 1Doc (Protocolo Eletrônico), cujo link encontra-se disponível no site oficial do município - www.bc.sc.gov.br, deverão ser anexados todos os documentos exigidos, os quais serão conferidos pela municipalidade no momento do sorteio público, de modo a classificar ou desclassificar os interessados sorteados;
III - quando o número de inscrições for inferior ou igual ao número de vagas ofertadas para cada atividade, será dispensado o sorteio público;
IV - caso o interessado não seja sorteado dentro das vagas disponíveis na atividade ambulante temporária escolhida, ficará habilitado para cadastro reserva, seguindo a ordem de classificação do sorteio, obedecendo ao limite de cadastro reserva previsto no art. 4º deste Decreto;
V - serão sorteadas vagas somente para as atividades ambulantes especificadas no artigo 4º deste Decreto, ficando automaticamente desclassificado o interessado que, porventura, realizar inscrição para atividade ambulante temporária diversa daquelas previstas na legislação

municipal;
VI - ficará automaticamente desclassificado do sorteio público, o participante que fizer constar mais de 01 (uma) atividade ambulante temporária, numa mesma inscrição ou constar atividade ambulante temporária, diversa daquelas especificadas no Anexo Único deste Decreto.
Art. 10. As associações de ambulantes legalmente constituídas, em pleno funcionamento no município, na pessoa do seu representante legal, e o Ministério Público, poderão participar das fases da renovação e do sorteio público, como agente fiscalizador, tudo no intuito de garantir a transparência no certame.
Art. 11. A realização do sorteio público, com a conferência da documentação necessária, bem como o recebimento dos pedidos de renovação das licenças, serão realizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, por meio do Departamento de Fiscalização de Obras.
§ 1º Após conhecidos os vendedores ambulantes que manifestaram interesse na renovação de suas licenças (Ambulantes Ativos), a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, por meio do Departamento de Fiscalização de Obras, depois de conferir toda documentação, elaborará uma listagem provisória com o nome dos inscritos habilitados e dos inabilitados para a emissão da nova Licença, e o publicará no site oficial do Município, no prazo previsto no Edital de Credenciamento, informando o prazo para apresentação de recurso e a data da publicação da classificação definitiva, encaminhando à Secretaria da Fazenda para emissão dos alvarás.
§ 2º Após conhecidos os vendedores ambulantes no sorteio público, aptos em cada modalidade de atividade, a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, por meio do Departamento de Fiscalização de Obras, elaborará uma listagem, com a respectiva classificação provisória, inclusive com os nomes em cadastro reserva, e o publicará no site oficial do Município, no prazo previsto no Edital de Credenciamento, informando o prazo para apresentação de recurso, e a data da publicação da listagem definitiva.
§ 3º O recurso a que aludem os parágrafos anteriores deverá ser anexado digitalmente no mesmo número de protocolo já aberto quando da inscrição, via plataforma 1doc (protocolo eletrônico).
Art. 12. Com relação ao sorteio público, a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, por meio do Departamento de Fiscalização de Obras, realizará o julgamento dos recursos, e publicará no site oficial do Município, a listagem com a respectiva classificação definitiva, inclusive com os nomes em cadastro reserva, disponibilizando ainda, as informações relativas aos prazos em que os classificados deverão comparecer, junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos da Secretaria da Fazenda, localizado no paço municipal, para retirada da respectiva Taxa de Licença Ambulante, bem como para retirada de eventual material de identificação, o qual deverá portar durante todo o exercício da atividade ambulante até a quitação do valor total da respectiva taxa e emissão do Alvará de Atividade Temporária.
Parágrafo único. Neste ano de 2021, excepcionalmente, não serão realizados os cursos de Manipulação de Alimentos e Atendimento ao Turista, face a inexistência de tempo hábil necessário e a adoção das medidas para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 13. Caso o sorteado não preencher todos os requisitos exigidos, não proceder ao pagamento da Taxa de Alvará no prazo estipulado ou no caso de desistir da vaga sorteada, será feita a chamada do próximo sorteado em cadastro reserva, seguindo a ordem de sorteio, por meio de Edital com publicação no site oficial do Município, devendo o mesmo se apresentar nos termos deste Decreto, e assim sucessivamente.
Parágrafo único. O classificado que não se apresentar, nos termos do Edital, terá seu direito cancelado e, consequentemente, será liberada a vaga para o próximo sorteado, constante do cadastro reserva.
Art. 14. A Taxa de Licença para o exercício do comércio ambulante, observará as seguintes regras:
I - o Alvará somente será emitido e disponibilizado ao interessado, após o pagamento integral das respectivas taxas;
II - sobre as parcelas não pagas nos prazos de vencimento, incidirão os acréscimos legais, estipulados pela legislação vigente à época do pagamento;
III - a Taxa de Licença para a exploração de atividade ambulante eventual será devida, quando de atividade praticada em outro local autorizado, que não seja nas faixas de areia das praias do município, ou fora do prazo de validade do Alvará de Licença, observados o art. 3º deste regulamento.
Art. 15. O Alvará de Licença, tanto para atividade ambulante temporária, como eventual, deverão estar dispostas as seguintes informações:
I – inscrição municipal;
II – nome do licenciado;
III – CPF do licenciado;
IV – prazo de validade;
V – atividade licenciada;
VI – foto do licenciado.
Parágrafo único. Quando se tratar de vendedor ambulante maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, do Alvará deverá constar ainda o nome do responsável legal.
Art. 16. O vendedor ambulante, tanto temporário, como eventual, deverá portar o Alvará de Licença em local de fácil visualização, e apresentá-lo sempre que exigido pela fiscalização e demais autoridades, junto com o documento de identidade, ou outro documento oficial com foto.
Art. 17. Fica autorizada a adaptação de rodinhas nos carrinhos, para locomoção e movimentação dos produtos a serem comercializados, exclusivamente na faixa de areia, obedecendo as seguintes medidas máximas:
I - comprimento até 2,00 (dois metros);
II - largura até 0,80 (oitenta centímetros);
III - altura até 1,60 (um metro e sessenta centímetros); e
IV - rodas no máximo aro 16.
§ 1º Os equipamentos de que trata o caput deste artigo, deverão ter placa de identificação, fixada em local permanentemente visível, contendo número sequencial por tipo de produto comercializado, a indicação do produto, e o nome do Licenciado, devendo a referida numeração ser fornecida pela Administração Municipal, no ato da liberação da licença, e constar do respectivo Alvará.
§ 2º Será admitida a utilização de guarda-sol com diâmetro máximo de 1,00 (um metro), fixado no carrinho, para proteção do vendedor ambulante, sendo proibido a utilização do mesmo para exposição de produtos.
§ 3º Não será permitida a colocação de mercadorias na parte superior do carrinho, caracterizando depósito de estoque, devendo esta parte estar totalmente livre.
§ 4º Fica limitada a movimentação dos carrinhos com mercadorias, somente na faixa de areia, ficando a utilização de calçadas ou logradouros públicos restritos para o deslocamento entre residência ou depósito, até a faixa de areia.
Art. 18. É vedado ao comerciante ambulante temporário ou eventual:
I - exercer atividade diferente da expressa em seu Alvará de Licença;

II - ceder a terceiros o Alvará de Licença, para o exercício da atividade licenciada;
III - a comercialização, exposição ou permanência de produtos e equipamentos, sobre o passeio e a via pública;
IV - a utilização de qualquer meio de transporte que interfira no trânsito ou na mobilidade urbana, em função de sua atividade ambulante;
V - ingerir bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes, durante o exercício da atividade;
VI - utilizar-se de aparelhos sonoros, para anunciar seus produtos;
VII - utilizar-se de postes, árvores, muros ou passeios públicos, para exposição de seus produtos;
VIII - abordar excessivamente os cidadãos, causando-lhes constrangimento e desconforto;
IX - o trânsito de grandes volumes, que importe em perturbar a circulação de pedestres e veículos;
X - usar a faixa de areia, para carga e/ou descarga de produtos;
XI - explorar mão de obra infantil.
Art. 19. É dever e obrigação do comerciante ambulante:
I - apresentar-se com asseio e desenvolver suas atividades em adequadas condições de higiene e postura, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos públicos;
II - identificar-se todas as vezes que for solicitado pelos órgãos fiscalizadores, facilitando o acesso à verificação dos produtos comercializados, e da regularidade da Licença concedida;
III - utilizar e manter seus equipamentos e utensílios em bom estado de conservação, limpos, organizados e dentro das especificações técnicas determinadas pelas legislações, ou órgãos competentes;
IV - conduzir recipientes para a coleta de lixo proveniente de sua atividade, dando adequada destinação aos resíduos gerados, ficando responsável pela limpeza de sua área de atividade, num raio de até 100 (cem) metros;
V - portar-se com respeito para com o público, colegas e agentes da fiscalização.
Art. 20. O órgão responsável pela fiscalização e cumprimento das normas aqui contidas, será a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, por meio dos Fiscais de Posturas, vinculados ao Departamento competente, que poderão requisitar apoio da polícia Militar ou da Guarda Municipal, sempre que necessário, para o pleno cumprimento do seu dever.
Art. 21. O não cumprimento ou infração às normas expressas em Lei, relativas a este regulamento, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 300/1974.
§ 1º No caso de apreensão, será lavrado termo expedido em 2 (duas) vias, onde se farão constar, o local, dia e horário da apreensão, o nome e o CPF do autuado, as normas ou legislação que foram infringidas, os produtos apreendido e o prazo legal de recurso que será de 5 (cinco) dias, recurso este que deverá ser instruído junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, e encaminhado ao Departamento competente, que havendo recebido o recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias emitirá parecer deferindo ou indeferindo, inserindo o mesmo no respectivo processo, para ciência do requerente.
§ 2º As mercadorias não perecíveis, veículos, carrinhos ou utensílios utilizados para a prática ilegal de comércio ambulante apreendidos pela fiscalização, deverão ser reclamados junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, no Departamento competente, mediante protocolo, no máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da apreensão e liberados após o pagamento dos valores correspondentes às penalidades aplicadas.
§ 3º As mercadorias não reclamadas no prazo estipulado no § 2º deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Inclusão Social, para doação a entidades beneficentes.
§ 4º As mercadorias apreendidas de fácil deterioração poderão ser distribuídas a entidades beneficentes e/ou escolas mais próximas da ocorrência, no prazo máximo de 2 (duas) horas decorridas da apreensão, não cabendo ao Município o ônus da manutenção térmica destes produtos.
Art. 22. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando incidentes sobre as atividades temporárias ou eventuais, constantes deste Decreto, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal, além das disposições que seguem:
I - quando por prestação de serviços temporários, o ISSQN devido será cobrado observando-se a Tabela "C" do Código Tributário Municipal, cujas guias deverão ser emitidas em conjunto com a taxa de licença para o exercício da atividade, observando os mesmos vencimentos das guias da taxa de licença;
II - quando por prestação eventual de serviços, será devido e calculado por estimativa fiscal, submetida por meio de declaração ao Fisco Municipal para homologação, podendo este arbitrar os valores, na ausência de declaração ou omissão de informações, observando-se:
a) os valores deverão ser estimados em observância aos "Anexos I e II" da Lei Municipal nº 2326/2004, que dispõe sobre normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e
b) o valor apurado deverá ser recolhido antecipadamente e em parcela única, cuja guia deverá ser emitida junto com a Taxa de Licença para o exercício da atividade.
Art. 23. Para a prática de comércio ambulante, os interessados deverão seguir todas as normas e protocolos sanitários, prevenindo-se a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como cumprir todas diretrizes e determinações quanto à interferências e à paralisações decorrentes das obras de alargamento da faixa de areia da Praia Central, sob pena das aplicações das sanções fixadas no art. 21 deste Decreto.
Art. 24. Toda e qualquer suscitação de dúvida relativa ao presente Decreto, ao Edital de Credenciamento, bem como quaisquer atos relativos à renovação ou ao sorteio público para licença ambulante, deverão ser encaminhados exclusivamente por protocolo eletrônico, via Plataforma 1Doc, ao Departamento de Fiscalização de Obras, Planejamento e Posturas da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.
Art. 25. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, com vigência para a temporada 2021/2022.
Art. 26. Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 10.138, de 03 de novembro de 2020.

Balneário Camboriú (SC), 23 de agosto de 2021, 172º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE AMBULANTE TEMPORÁRIA	VAGAS DISPONÍVEIS	VAGAS CADASTRO RESERVA	VALOR UFM
Algodão doce e casquinha (tipo biju)	20	10	4
Amendoim torrado e castanha (em embalagem lacrada)	05	03	4
Artigos de bronze	03	02	5
Chapéu e similares	35	18	5
Batatinha frita (em embalagem lacrada)	10	05	4
Bijuterias e similares	40	20	3
Cangas e saídas de praia	53	27	6
Cocada e pé de moleque	07	04	4
Fotografia, serviços de filmagem, revelações e similares	02	02	6
Pintura de pele com henna	22	11	5
Refrigerante e cerveja (em lata) / água mineral (em frascos plásticos ou embalagens descartáveis)	43	22	7
Sanduíche natural, salada de frutas e sagu	30	15	4
Sorvetes, picolés e açaí	40	20	4
Toalhas de mesa	10	05	5

PAUTA DE JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 265/2020 RECORRENTE: FIVE BROTHERS HOLDING LTDA - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 298/2021 RECORRENTE: CLAUDETE L NEZELLO PILLA (ESPÓLIO DE ADEMIR PILLA) - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 302/2021 RECORRENTE: SANTA E MINAS PAPELARIA, PRESENTE E PERIFERICOS LTDA - ME

Publicação Nº 3240864

PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DATA de JULGAMENTO: 31/08/2021, às 9h00min
O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 31 de agosto de 2021, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, o(s) seguinte(s) recurso(s) tributário(s):

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 265/2020
RECORRENTE: FIVE BROTHERS HOLDING LTDA
ASSUNTO: ITBI - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 298/2021
RECORRENTE: CLAUDETE L NEZELLO PILLA (ESPÓLIO DE ADEMIR PILLA)
ASSUNTO: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REGULARIZA BC 2018 - LEI COMPLEMENTAR N. 25/2018 - REVISÃO DE VALORES - EVENTUAIS PREJUÍZOS FINANCEIROS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 302/2021
RECORRENTE: SANTA E MINAS PAPELARIA, PRESENTE E PERIFERICOS LTDA - ME
ASSUNTO: TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - BAIXA DE DÉBITO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site controladoria.bc.sc.gov.br/conselho_contribuinte. A reunião ocorrerá em ambiente virtual e poderá ser assistida ao vivo pelo público em geral no seguinte link: https://www.facebook.com/ConselhoContribuintesBC.

Balneário Camboriú, 24 de agosto de 2021
Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

PE 091/2021 - PMBC - COMPRASNET 156/2021

Publicação Nº 3240652

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021 – PMBC -
COMPRASNET Nº 156/2021 -
OBJETO. Registro de preços para contratação do serviço de esterilização (óxido de etileno) para o CME do Hospital Municipal Ruth Cardoso – HMRC
VALOR ESTIMADO: R$ 103.712,10
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 09 (nove) de setembro de 2021. HORÁRIO: 13h00min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 988039.
Balneário Camboriú, 24 de agosto de 2021.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PORTARIA 27.976/2021

Publicação Nº 3240333

PORTARIA Nº 27.976/2021

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – CESSAR OS EFEITOS da Portaria 27.469/2020, a qual concedeu a Sra. ANDREA PORFIRIO LIBERATORI HOWE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Gestão Administrativa, CEDÊNCIA FUNCIONAL para prestar serviços junto Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRANSITO.
Art. 2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 20 de agosto de 2021
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 27.977/2021

Publicação Nº 3240329

PORTARIA Nº 27.977/2021

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.
RESOLVE:
1º – EXONERAR a Sr. ANGELA BATISTELLA DELFIM LORENZETTI do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade Especializada – CAPS II, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.
2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 24 de agosto de 2021.
FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 27.978/2021

Publicação Nº 3240328

PORTARIA Nº 27.978/2021

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:
1º– NOMEAR a Sra. MARIELI BRUM DA SILVA MUNARETTO no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade Especializada – CAPS II, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º– NOMEAR o Sr. PAULO CORREA JUNIOR no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, tornando sem efeito as disposições em contrário.
3º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 24 de agosto de 2021
FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 – FMS COMPRASNET Nº 154/2021

Publicação Nº 3239776

PE 035/2021 – COMPRASNET 154/2021
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
Data da sessão eletrônica: 06 de setembro de 2021. Horário: 10h00min.
Local: Portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG: 988039
Maiores Informações: (47) 3267-7191, ramal 3658, e-mail: daniel.cabette@bc.sc.gov.br ou site: www.bc.sc.gov.br
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
23 de agosto de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PORTARIA 27957/2021

Publicação Nº 3240418

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

BCPREVI

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PORTARIA N.º 27.957/2.021

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o artigo 40, § 1º, III, b da Constituição Federal e ainda em conformidade com o artigo 66 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do memorando 1Doc 3380/2.021,

RESOLVE:

1º . - **APOSENTAR POR IDADE**, a Sra. **MARIA ANGÉLICA RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor, lotada na Secretaria de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS,** tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º . - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 16 de agosto de 2.021.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2021.08.19 15:53:28 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 27958/2021

Publicação Nº 3240422

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

BCPREVI

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PORTARIA N.º 27.958/2.021

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 90, inciso II, e suas alíneas, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com a súmula 473 do Superior Tribunal Federal, e ainda,

Considerando, avaliação médico pericial revisional de 2020,

Considerando, Parecer 020/2020 em memorando 1 Doc 4234/2020 e posterior memorando 3380/2021,

Considerando, que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1ºAnular na íntegra a Portaria Nº 15.836/2.010, de 27 de janeiro de 2010, que aposenta a Sra. Maria Angélica Rodrigues;

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú 16 agosto de 2021.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2021.08.19 15:52:33 -03'00'

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 27959/2021

Publicação Nº 3240424

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

BCPREVI PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PORTARIA N.º 27.959/2021

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 90, inciso II, e suas alíneas, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com a súmula 473 do Superior Tribunal Federal, e, ainda,

Considerando, avaliação médico pericial revisional de 2.020,

Considerando, o memorando 1 Doc 3502/2.021,

Considerando, que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1ºAnular na íntegra a Portaria Nº 20.409 de 06 de maio de 2015, que aposenta a Sra. Zulma Sueli Gervasi;

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú 17 agosto de 2021.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2021.08.19 15:54:23 -03'00'

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 27960/2021

Publicação Nº 3240430

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

BCPREVI

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PORTARIA N.º 27.960/2.021

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o artigo 40, § 1º, III, b da Constituição Federal e ainda em conformidade com o artigo 66 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do memorando 1Doc 3.502/2021,

RESOLVE:

1º . - **APOSENTAR POR IDADE**, a Sra. **ZULMA SUELI GERVASI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor, lotada na Secretaria de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS,** tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º . - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 17 de agosto de 2021.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2021.08.19 15:55:20 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 075/2021 - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 3240437

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C064F04DDE56EBA52304974D7F53CE848CFD3757

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 75/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 2002 e alterações, Decreto Municipal nº 008 de 06 de janeiro de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações, Decreto Municipal nº 11, de 12 de janeiro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações, torna público que está REPUBLICANDO o processo de PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS, do tipo do tipo "menor preço por lote", visando o registro de preços tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação execução de serviços rotineiros para reperfilagem, recuperação e manutenção asfáltica, nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, localizadas no município de Balneário Gaivota/SC, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital e anexos. Os envelopes deverão ser entregues até às 14h15min do dia 08 de setembro de 2021, com início do credenciamento e abertura marcada para as 14h30min do dia 08 de setembro de 2021. A íntegra do Edital e demais informações e documentos necessários para apresentação das propostas estará à disposição dos interessados a partir desta data, no Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Guanabara, 452, bloco B, Loteamento Turimar ou por e-mail licitacao@balneariogaivota.sc.gov.br.

Balneário Gaivota, 24 de agosto de 2021
Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 317/2021

Publicação Nº 3240180

PORTARIA N. 317, De 24 de agosto de 2021.
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2018.

O PrefeitO Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis n° 045/1997 e n° 341/2003 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado em caráter efetivo o candidato aprovado no Concurso Público Edital n° 001/2018, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Motorista I	40 horas	Michael Jonathan Fantinelli Correa

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 24 de Agosto de 2021.
EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

CINTIA APARECIDA SILVEIRA BRIGIDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

Prefeitura

PORTARIA 580/2021

Publicação Nº 3239431

PORTARIA N.º 580/2021

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o cargo comissionado de CHEFE DE ENSINO INFANTILEINCLUSÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA BRESIANI, portadora do RG sob o nº 3.731.033 SSP/SC, CPF sob o nº 006.215.999, ocupante do cargo efetivo de Professora II, matrícula nº 10139, com a imediata posse e com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 16 de agosto de 2021.
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Adm. Marcelo A. Crivelatti
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 581/2021

Publicação Nº 3239435

PORTARIA N.º 581/2021

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º Designar a Sra. FABIANE ENGELMANN QUINTINO, inscrita no CPF nº 018.176.189-03, portadora do RG nº 3.710.154-4 SESP/SC, matrícula nº 3221, ocupante do cargo efetivo de Contadora; a Sra. JUCELENE DE FÁTIMA RAMPELOTI BUTTENDORF, inscrita no CPF sob o nº 753.006.059-72, portadora do RG sob o nº 2.295.644-1 SSP/SC, matrícula nº 4512, ocupante do cargo efetivo de Auditor Contas Públicas; e a Sra. MARIA DE FÁTIMA PEDRO, inscrita no CPF nº 003.997.759-51, portadora do RG nº 3.203.960-3 SSP/SC, matrícula nº 1014, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Auxiliar; e como apoio jurídico o Sr. RAFAEL ALT SANTOS DE CHAVES, inscrito no CPF sob nº 046.270.399-13, portador do RG nº 4.947.862 SSP/SC matrícula nº 11534, ocupante do cargo efetivo de Procurador; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Investigativa, destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, os fatos de que trata Sindicância nº 001/2021, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos..
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 19 de agosto de 2021.
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipa

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Adm. Marcelo A. Crivelatti
Secretário Municipal de Administração

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 067/2021

Publicação Nº 3240201

Decreto n° 67 de 02 de agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO SAMAE APURADO NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 463, de 16 de setembro de 2020 e nos termos do Inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	04	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
UNIDADE	04.01	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
FUNÇÃO	17	Saneamento
PROGRAMA	08	Gestão da Água e Saneamento
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano
RECURSO	6006	Superávit Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos
PROJETO/ATIVIDADE	1.013	Investimentos em Ações de Drenagem, Abastecimento de Água e Esgoto
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	16	

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se o superávit financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) apurado no exercício de 2020, conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 463, de 16 de setembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e de acordo com o Inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 02 de agosto de 2021.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de agosto de 2021.
RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 068/2021

Publicação Nº 3240211

Decreto n° 68 de 02 de agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 463, de 16 de setembro de 2020 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais),

para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.03	Secretaria de Administração e Finanças
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
PROGRAMA	00	Encargos Especiais e Dívida Pública
SUBFUNÇÃO	846	Outros Encargos Especiais
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	0.001	Amortização da Dívida Fundada e Débitos Consolidados
ELEMENTO	4.6.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	21	

Valor: R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.03	Secretaria de Administração e Finanças
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
PROGRAMA	00	Encargos Especiais e Dívida Pública
SUBFUNÇÃO	846	Outros Encargos Especiais
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	0.001	Amortização da Dívida Fundada e Débitos Consolidados
ELEMENTO	3.2.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	20	

Valor: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.07	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	1.006	Investimentos em Infraestrutura e Mobilidade Urbana
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	133	

Valor: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Recursos Ordinários no valor de R$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 463, de 16 de setembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e de acordo com o Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 02 de agosto de 2021.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de agosto de 2021.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 069/2021

Publicação Nº 3240217

Decreto n° 69 de 02 de agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 463, de 16 de setembro de 2020 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.07	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
RECURSO	5034	Transferências de Convênios – União/Outros
PROJETO/ATIVIDADE	1.006	Investimentos em Infraestrutura e Mobilidade Urbana
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	134	

Valor: R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Transferências de Convênios – União/Outros de acordo com Convênio MAPA Nº 890070/2019 no valor de R$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 463, de 16 de setembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e de acordo com o Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 02 de agosto de 2021.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de agosto de 2021.
RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 32/2021

Número do Registro de Preços: 32/2021 **Data do Registro: 24/08/2021** **Válido até: 24/08/2022**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE EM AÇO INOX, PARA USO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL, (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/PMBR/2021).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ESTAÇÃO DE MUSCULAÇÃO COM PRANCHA ABDOMINAL EM AÇO INOX 304 COD 1700 EQUIPAMENTO FABRICADO EM TUBOS QUADRADOS DE AÇO INOX 304 DE 80MM X 80MM X 2MM; 50MM X 30MM X 2 MM; TUBO REDONDO EM AÇO INOX DE 1.1/4" X 2MM; 2" X 2MM; CHAPA LISA DE 3 MM; 4MM E 2MM. EQUIPAMENTO COM ACABAMENTO POLIDO. PRANCHA ABDOMINAL COM ESTRUTURA TUBULAR E FECHAMENTO EM CHAPA DE AÇO INOX. FUNÇÕES DISPONÍVEIS NO EQUIPAMENTO: BARRA FIXA HORIZONTAL (PEITORAL E OMBRO); BARRA FIXA CURVADA (OMBRO); DORSAL E ABDOMINAL (COSTAS E ABDÔMEN); BARRA PARALELA (FLEXÃO DE BRAÇO); BARRA PARALELA SUSPENSA (FLEXÃO DE BRAÇO); BARRA PARALELA FIXA (PEITORAL); PRANCHAS ABDOMINAIS (ABDÔMEN); PUXADOR PARALELO (BRAÇOS); ESCADA HORIZONTAL (BRAÇOS) ESPALDAR (PANTURRILHA, COXA, OMBRO, PANTURRILHA). COM A UTILIZAÇÃO DESTE EQUIPAMENTO O USUARIO CONSEGUE EXERCITAR TODOS OS GRUPOS MUSCULARES AO EXECUTAR VARIAÇÕES DE SÉRIES E ROTINAS NO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO FIXADO AO SOLO POR MEIO DE CHUMBADOR PARABOLT DE AÇO INOX. INSTALADA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO. OBS: O TRANSPORTE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. (1014550)	UN	ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA (2885)		0	29.980,0000	1
			SD FABRICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GINAS (2828)		0	30.000,0000	2
2	ESTAÇÃO DE MUSCULAÇÃO E CALISTENIA EM AÇO INOX nº. BR 20 2020 012979 7 O EQUIPAMENTO CONTÉM 2 (DUAS) PRANCHAS ABDOMINAIS E ESPALDAR COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) BARRAS PARA NÍVEIS DE ALTURA. EXERCÍCIOS QUE O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER: ABDOMINAL SUSPENSO, BARRA FIXA HORIZONTAL, BARRA FIXA CURVADA, PRANCHA PARA EXERCÍCIOS DORSAL E ABDOMINAL, APOIO PARA EXERCÍCIOS DORSAL E ABDOMINAL, BARRA PARALELA COM APOIO DAS PERNAS, BARRA PARALELA SUSPENSA, BARRA PARALELA FIXA, PUXADOR PARALELO, ESPALDAR COM CINCO NÍVEIS DE ALTURA, PANTURRILHA E PARTE POSTERIOR DA COXA. O EQUIPAMENTO DEVE SER FABRICADO COM OS PILARES PRINCIPAIS DE APOIO (BARRAS VERTICAIS) EM TUBO QUADRADO DE AÇO INOX 304 NO MÍNIMO 80 X 80 MM # 2,00 MM, SENDO SEU APOIO NO SOLO EXECUTADO COM BLANCK 150 X 150 # 3,75 MM E CHUMBADORES PARA CONCRETO ½" X 4.½", TUBOS RETANGULARES EM AÇO INOX 304 50 X 30 # 1,50 MM, TUBOS RETANGULARES EM AÇO INOX 304 150 X 50 # 1,50 MM, TUBOS REDONDOS DE AÇO INOX 304 COM 32 MM # 2,00 MM, 50 # 2,00 MM, AÇO INOX 5/16", TUBOS REDONDOS DE AÇO INOX 304 COM 50 # 1,50 MM E 75 # 1,50 MM. CHAPA DE AÇO INOX 304, ESPESSURA 3,00 MM, CHAPA XADREZ A-240 DIMENSÕES 1210 X 300 MM COM 100 MM DE ALTURA E ANGULAÇÃO 25° EM SUA PARTE DESCENDENTE. BARRA CHATA 3" X ¼". O APOIO DEVERÁ SER EXECUTADO COM TUBOS QUADRADOS E AÇO INOX. O APOIO PARA OS PÉS EM CHAPA XADREZ EM AÇO INOX COM BORDAS ARREDONDADAS. MANOPLAS EM BORRACHA PARA PEGA DAS MÃOS E APOIO PARA ABDOMINAL. A INSTALAÇÃO NÃO REQUERER SOLDAS E/OU PINTURAS, APENAS MONTAGEM DO EQUIPAMENTO. INSTALADA EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO. OBS: O TRANSPORTE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. (1014551)	UN	SD FABRICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GINAS (2828)		0	34.900,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 32/2021

Número do Registro de Preços: 32/2021 **Data do Registro: 24/08/2021** **Válido até: 24/08/2022**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE EM AÇO INOX, PARA USO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL, (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/PMBR/2021).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA (2885)		0	34.950,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 32/2021

Número do Registro de Preços: 32/2021 **Data do Registro: 24/08/2021** **Válido até: 24/08/2022**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE EM AÇO INOX, PARA USO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL, (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/PMBR/2021).

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021
PROCESSO N° 65/2021

(2828) - SD FABRICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GINAS

(2885) - ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA

Balneário Rincão, 24 de Agosto de 2021.

Bandeirante

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 56-2021 PREFEITURA

Publicação Nº 3239893

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE CNPJ: 01.612.528/0001-84 AVENIDA SANTO ANTONIO C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 42/2021 - PR Processo Administrativo: 56/2021 Processo de Licitação: 56/2021 Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 1/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CELSO BIEGELMEIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 56/2021
b) Licitação Nr.: 42/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 24/08/2021
e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI (7767)						
5	Achocolatado Diet, embalagem com 210 gr. - Marca: APTY	UN	22,00	0,0000	12,12	266,64
6	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5KG - Marca: ESTRELA	UN	640,00	0,0000	20,70	13.248,00
15	ARROZ BRANCO TIPO AGULHINHA PCT DE 2KG - Marca: MOENDA	UN	402,00	0,0000	10,10	4.060,20
25	BEBIDA LÁCTEA CONTENDO LEITE PARCIALMENTE DESNATADO E/OU - Marca: TERRA VIVA	UN	1.102,00	0,0000	3,50	3.857,00
30	BISCOITO COOKIES DIET 350GR - Marca: JASMINE	PCT	42,00	0,0000	7,40	310,80
34	BOLACHA ÁGUA E SAL, CREAM CRACKER PACOTE 400 GRAMAS - Marca: DIANA	UN	90,00	0,0000	5,65	508,50
36	BOLACHA DOCE INTEGRAL, PACOTE COM NO MINIMO 400G - Marca: GERMANI	UN	52,00	0,0000	15,90	826,80
45	Café em pó à Vácuo, embalagem de 500g. - Marca: BOM JESUS	PCT	194,00	0,0000	12,25	2.376,50
59	CEREAL DE MILHO EM FLOCOS, SEM AÇÚCAR, DEVE POSSUIR DATA DE - Marca: SAO BRAZ	UN	61,00	0,0000	8,40	512,40
62	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA, CONTENDO: AÇUCAR, MANTEIGA DE C - Marca: CLASSC	UN	21,00	0,0000	23,85	500,85

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 2/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI (7767)

63	CHOCOLATE BRANCO EM BARRA, CONTENDO: AÇUCAR, MANTEIGA DE CAC - Marca: CLASSC	UN	21,00	0,0000	23,90	501,90
64	CHOCOLATE GRANULADO BRANCO OU PRETO 150GR - Marca: INCAS	UN	16,00	0,0000	5,25	84,00
66	CHOCOTONE COM NO MINIMO 400 GRAMAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. M - Marca: FESTONE	UN	151,00	0,0000	15,90	2.400,90
71	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA - Marca: SUBLIME	KG.	1.411,00	0,0000	15,90	22.434,90
88	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PACOTE DE 1KG - Marca: DALLA	KG.	22,00	0,0000	5,96	131,12
95	GELATINA EM PÓ DIET, EMBALAGEM COM 12gr - Marca:	PCT	52,00	0,0000	3,25	169,00
98	GRANOLA INTEGRAL PCT 1 KG, DIVERSOS SABORES - Marca: natuurale	UN	22,00	0,0000	13,80	303,60
99	GRANULADO COLORIDO EMBALAGEM COM 500 GRAMAS - Marca: INCAS	UN	6,00	0,0000	10,90	65,40
114	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES - Marca: NESTLE	UN	52,00	0,0000	46,70	2.428,40
115	Leite em pó, fórmula infantil de seguimento para lactentes a - Marca: NESTLE	UN	52,00	0,0000	43,89	2.282,28
116	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES - Marca: NESTLE	UN	52,00	0,0000	43,55	2.264,60
117	LEITE PASTEURIZADO LONGA VIDA, UTH INTEGRAL, EMBALAGEM 1 LIT - Marca: TERRA VIVA	L	4.721,00	0,0000	4,85	22.896,85
118	LEITE UHT DESNATADO. CAIXA DE 1 LITRO. - Marca: TERRA VIVA	UN	152,00	0,0000	5,55	843,60
119	LEITE ZERO LACTOSE. EMBALAGEM 1 LITRO - Marca: TERRA VIVA	UN	1.151,00	0,0000	5,85	6.733,35
136	MANTEIGA PURA SEM SAL EMBALAGEM DE 200G CONTENDO DADOS DE ID - Marca: FRIMEZA	UN.	9,00	0,0000	9,40	84,60
144	MILHO PARA CANJICA AMARELA PCT 500G - Marca: INCAS	UN	52,00	0,0000	4,95	257,40
148	MORTADELA DE FRANGO - EMBALAGEM DE 01 KG - Marca: FRIMEZA	UN	237,00	0,0000	12,60	2.986,20
150	NATA PACOTE DE 900G. - Marca: terra viva	UN	103,00	0,0000	19,50	2.008,50
151	NOZ MOSCADA EM PÓ DE BOA PROCEDÊNCIA. EM EMBALAGEM DE 25G. - Marca: INCAS	UN	5,00	0,0000	4,15	20,75
162	PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, NÃO TEMPERADO EMBALAGEM INDIVIDUA - Marca: SUBLIME	KG.	302,00	0,0000	16,00	4.832,00
169	POLPA DE FRUTA CONGELADA EM SACHE DE 100G, - Marca: MATANA	UN	1.601,00	0,0000	2,80	4.482,80

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 3/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI (7767)

172	PRESUNTO FATIADO 250 GRAMAS - Marca: SULITA	PCT	351,00	0,0000	7,80	2.737,80
173	QUEIJO FATIADO 150 GRAMAS - Marca: TERRA VIVA	UN	1.002,00	0,0000	7,65	7.665,30
174	QUEIJO FATIADO ZERO LACTOSE 150G - Marca: LAC LELO	UN	281,00	0,0000	9,45	2.655,45
176	QUEIJO PRATO INTEIRO PARA LANCHE - Marca: TERRA VIVA	KG.	381,00	0,0000	37,80	14.401,80
179	REFRIGERANTE 3,3 LITROS, SABORES DIVERSOS - Marca: CONTI	UN	51,00	0,0000	8,40	428,40
182	REQUEIJÃO CREMOSO EMBALAGEM PLÁSTICA NO FORMATO DE BISNAGA - Marca: TERRA VIVA	UN	181,00	0,0000	11,60	2.099,60
185	SAL IODADO REFINADO - PCT. COM 1 KG. - Marca: GARÇA	KG.	278,00	0,0000	1,45	403,10
					Total do Fornecedor:	**135.071,29**

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (10277)

13	AMENDOIN PACOTE DE 500GR - Marca: daju	PCT	311,00	0,0000	5,75	1.788,25
14	AMIDO DE MILHO - PCT. COM 500 GR. - Marca: daju	PCT	116,00	0,0000	4,00	464,00
16	Arroz integral pacote de 1Kg - Marca: fasnda	PCT	22,00	0,0000	7,30	160,60
31	BISCOITO DOCE TIPO MARIA/MAISENA/LEITE PACOTE 370G - Marca: diana	PCT	851,00	0,0000	5,25	4.467,75
37	BOLACHA DOCE ZERO LACTOSE 400G - Marca: liana	UN	141,00	0,0000	11,80	1.663,80
46	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 100% PURO, EMBALAGEM DE 200G - Marca: ouro	UN	249,00	0,0000	12,90	3.212,10
49	CANELA EM PÓ (EMBALAGEM DE 30 G) CANELA PROVENIENTE DE CASC - Marca: apti	UN	79,00	0,0000	3,20	252,80
60	CHÁ DE FRUTAS SORTIDAS (EMBALAGEM COM 10 UNIDADES) - Marca: q vita	CX	145,00	0,0000	3,35	485,75
61	CHÁ MISTO PARA CHIMARRÃO, COM NO MINIMO 15GRAMAS - Marca: q vita	UN	91,00	0,0000	4,15	377,65
68	COCO RALADO DESIDRATADO, NÃO ACRESCIDO DE AÇÚCAR. DEVE POSSU - Marca: apti	UN	51,00	0,0000	5,35	272,85
69	COLORAU PACOTE 500G - Marca: incas	PCT	106,00	0,0000	4,90	519,40
72	CRAVO DA ÍNDIA - PCT. COM 10 GR. - Marca: apti	PCT	102,00	0,0000	2,80	285,60
78	DOCE DE LEITE EMBALAGEM DE 350 GRAMAS. - Marca: da sera	UN	61,00	0,0000	5,90	359,90
82	ERVILHA - LATA COM 200 Gr. - Marca: doro	LTA	431,00	0,0000	3,70	1.594,70
85	EXTRATO DE TOMATE-CAIXA DE 520 ML. - Marca: leo	UN	516,00	0,0000	4,65	2.399,40

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 4/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (10277)

89	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, PACOTE 5KG - Marca: clarisima	PCT	216,00	0,0000	14,30	3.088,80
92	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO - Marca: apti	UN	32,00	0,0000	8,70	278,40
93	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ LATA DE 250GR - Marca: apti	UN	116,00	0,0000	6,70	777,20
96	GELATINA EM PÓ PACOTE DE 1 KG, SABORES: - Marca: apti	UN	226,00	0,0000	14,80	3.344,80
120	LENTILHA 500GR - Marca: daju	UN	231,00	0,0000	7,60	1.755,60
123	LOURO DESIDRATADO CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E SECAS. - Marca: apti	UN	4,00	0,0000	4,00	16,00
125	MACARRAO CABELO DE ANJO, PCT 500GR - Marca: galo	PCT	296,00	0,0000	4,75	1.406,00
126	MACARRÃO DE LETRINHAS (ALFABETO) PACOTE COM 500G - Marca: galo	PCT	102,00	0,0000	5,40	550,80
128	Macarrão integral pacote de 500g - Marca: diana	PCT	52,00	0,0000	5,40	280,80
129	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OV - Marca: diana	UN	56,00	0,0000	3,90	218,40
130	MACARRÃO REGATTONE OU PENNE. EMBALAGEM 500 GRAMAS. - Marca: diana	UN	406,00	0,0000	4,25	1.725,50
143	MILHO DE PIPOCA - PACOTE 500G - Marca: daju	UN	88,00	0,0000	4,20	369,60
145	MILHO VERDE - EMBALAGEM INDUSTRIALIZADA 200G. - Marca: doro	UN	331,00	0,0000	2,95	976,45
152	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM PLÁSTICA 900ML - Marca: cocamar	UN	616,00	0,0000	9,00	5.544,00
153	OREGANO DESIDRATADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE RESI - Marca: apti	UN	26,00	0,0000	3,10	80,60
170	POLPA DE TOMATE EM SACHE DE 340G. INGREDIENTES: POLPA DE TOM - Marca: doro	UN	121,00	0,0000	3,10	375,10
171	POLVILHO AZEDO - PACOTE COM 500 GR. - Marca: prata	PCT	181,00	0,0000	4,30	778,30
184	SAGU - PCT.COM 500 GR. - Marca: prata	PCT	256,00	0,0000	4,40	1.126,40
193	SUCO EMBALAGEM COM 250 GRAMAS - FAZ 05 LITROS - Marca: apti	UN	151,00	0,0000	3,90	588,90
					Total do Fornecedor:	**41.586,20**

CLOVIS J.DE BORTOLI COMERCIO LTDA (7435)

1	Abacate – de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou - Marca: ABACATE	KG.	182,00	0,0000	8,74	1.590,68
2	Abacaxi pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formaç - Marca: ABACAXI	UN	351,00	0,0000	7,45	2.614,95

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 5/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLOVIS J.DE BORTOLI COMERCIO LTDA (7435)

3	ABOBRINHA; brasileira, de 1ª qualidade - Marca: ABOBRINHA	KG.	152,00	0,0000	6,98	1.060,96
4	ACELGA DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES - Marca: ACELGA	UN.	61,00	0,0000	5,98	364,78
8	ADOÇANTE SO STEVIA - Marca: ADOCIL	UN	8,00	0,0000	7,99	63,92
9	ALFACE FRESCA DE BOA QUALIDADE - Marca: ALFACE	UN	801,00	0,0000	3,98	3.187,98
10	ALHO – bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem - Marca: BONIELLA	KG.	59,00	0,0000	30,90	1.823,10
12	Alimento com proteína isolada de soja para dietas com restri - Marca: SUSTAGEN	UN	32,00	0,0000	18,49	591,68
20	AZEITONA VERDE COM CAROÇO TIPO SACHET 270G - Marca: VALE FERTIL	UN	22,00	0,0000	5,15	113,30
21	Banana Catura – de 1ª qualidade, grau médio de amadureciment - Marca: BANANA	KG.	4.561,00	0,0000	4,85	22.120,85
22	BATATA DOCE FRESCA, LAVADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. - Marca: BATATA	KG	61,00	0,0000	4,95	301,95
23	Batata monalisa – lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões - Marca: BATATA	KG.	841,00	0,0000	3,73	3.136,93
24	BATATA PALHA EXTRA FINA, EMBALAGEM 280 GRAMAS - Marca: PRATIC LEVE	UN	21,00	0,0000	12,30	258,30
26	Bebida láctea zero lactose, embalagem 850 gr - Marca: AURORA	UN	101,00	0,0000	7,95	802,95
27	Bergamota PONKAN - de ótima qualidade, compacta, fresca e fi - Marca: BERGAMOTA	KG.	581,00	0,0000	6,50	3.776,50
28	BETERRABA DE BOA QUALIDADE. - Marca: BETERRABA	KG	81,00	0,0000	6,45	522,45
43	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES. - Marca: BROCOLIS	UN	101,00	0,0000	6,95	701,95
48	CALDO DE GALINHA - CAIXA COM NO MINIMO 114 GRAMAS - Marca: APTI	UN	71,00	0,0000	2,99	212,29
50	CANELA EM RAMA 10 GRAMAS - Marca: BRUSTO	UN	106,00	0,0000	2,90	307,40
51	CAQUI FUYU DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO PARA CON - Marca: CAQUI	KG.	301,00	0,0000	10,95	3.295,95
56	CASCÃO PARA SORVETE, CESTINHA, CAIXA COM NO MINIMO 2 KG. - Marca: BUONO	CX	5,00	0,0000	57,50	287,50
57	CEBOLA DE CABEÇA – tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com - Marca: CEBOLA	KG.	626,00	0,0000	4,85	3.036,10
58	Cenoura tamanho médio, nova, de primeira qualidade, sem folh - Marca: CENOURA	KG.	311,00	0,0000	4,55	1.415,05
65	CHOCOLATE PRETO GRANULADO, PACOTE COM 1,05 KG - Marca: BRUSTO	UN	10,00	0,0000	12,99	129,90

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 6/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLOVIS J.DE BORTOLI COMERCIO LTDA (7435)

67	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, - Marca: CHUCHU	KG.	81,00	0,0000	4,95	400,95
70	COUVE FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE. - Marca: COUVE FLOR	UN	81,00	0,0000	7,95	643,95
74	CREME DE LEITE ZERO LACTOSE 300 GRAMAS - Marca: TIROL	UN	61,00	0,0000	4,99	304,39
79	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO PARA SORVETE. EMBALAGEM - Marca: DAJU	UN	7,00	0,0000	9,35	65,45
80	ERVA MATE (BOA QUALIDADE) COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓ - Marca: MATERVA	UN	330,00	0,0000	12,75	4.207,50
81	ERVA PARA TERERE (BOA QUALIDADE) COM ASPECTO COR CHEIRO E S - Marca: DESCANSO	UN	16,00	0,0000	9,99	159,84
97	GELÉIA DIET INGREDIENTES: - Marca: BOM PRINCIPIO	UN.	17,00	0,0000	16,90	287,30
102	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO E COCO, BANDEJA - Marca: BATAVO	UN	671,00	0,0000	4,80	3.220,80
103	IOGURTE COM POLPA DE MORANGO OU COCO 900ML - Marca: AURORA	UN	671,00	0,0000	7,99	5.361,29
104	IOGURTE DIET - Marca: AURORA	UN	102,00	0,0000	2,99	304,98
105	IOGURTE ZERO LACTOSE, EMBALAGEM DE 950G, SABORES MORANGO - Marca: AURORA	UN	116,00	0,0000	9,95	1.154,20
106	IOGURTE ZERO LACTOSE. EMBALAGEM 180ML. - Marca: ARORA	UN	311,00	0,0000	4,19	1.303,09
107	KIWI - firmes íntegros, sem pontos macios, grau de maturação - Marca: KIWI	KG.	302,00	0,0000	28,95	8.742,90
108	Laranja Pêra - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. - Marca: LARANJA	KG.	651,00	0,0000	4,95	3.222,45
110	LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE COM NO MINIMO 395 GRAMAS - Marca: TIROL	UN	51,00	0,0000	7,45	379,95
111	LEITE DE COCO, EMBALAGEM DE 200ML (FENILCETUNURIA) - Marca: MENINA	VDR.	12,00	0,0000	5,45	65,40
113	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE SACHE DE 300 GRAMAS - Marca: PIRACANJUBA	UN	21,00	0,0000	18,49	388,29
121	LIMÃO GALEGO DE PRIMEIRA QUALIDADE. - Marca: LIMAO	KG.	31,00	0,0000	6,35	196,85
124	MAÇÃ FUGI – de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pa - Marca: MAÇA	KG.	3.391,00	0,0000	6,70	22.719,70
131	MAIONESE 550 GRAMAS - Marca: SALADA	UN	81,00	0,0000	6,90	558,90
132	MAIONESE SACHE, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 200G - Marca: QUERO	UN	62,00	0,0000	3,80	235,60

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 7/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLOVIS J.DE BORTOLI COMERCIO LTDA (7435)

133	MAMÃO FORMOSA – de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tama - Marca: MAMAO	KG.	1.311,00	0,0000	6,55	8.587,05
134	MANDIOCA - DESCASCADA, CONGELADA E DE ÓTIMA QUALIDADE - EMBA - Marca: MARCON	KG	121,00	0,0000	8,25	998,25
135	MANGA Palmer de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar f - Marca: MANGA	KG.	361,00	0,0000	6,55	2.364,55
141	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca - Marca: MELANCIA	KG.	4.001,00	0,0000	2,45	9.802,45
142	MELÃO – de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem racha - Marca: MELAO	KG.	431,00	0,0000	5,25	2.262,75
146	Moranga cabotiá deverá ser sã, fresca, ter atingido o seu gr - Marca: MORANGA	KG.	302,00	0,0000	4,45	1.343,90
147	MORANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES - Marca: MORANGO	KG.	166,00	0,0000	33,95	5.635,70
149	NATA 300G - Marca: TERRA VIVA	UN	16,00	0,0000	7,99	127,84
154	OVOS SELECIONADOS, VERMELHOS, INSPECIONADOS, GRANDES. - Marca: SIEME	DUZ	441,00	0,0000	8,30	3.660,30
164	Pêra- de 1ª qualidade, casca sã, lisa, sem picadas de inseto - Marca: PERA	KG.	551,00	0,0000	11,45	6.308,95
165	PÊSSEGO FRESCO SEM MANCHA, SEM RUPTURAS, DE COLORAÇÃO UNIFOR - Marca: PESSEGO	KG.	81,00	0,0000	15,45	1.251,45
166	PINHÃO - Marca: PINHAO	KG.	46,00	0,0000	11,45	526,70
175	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50G - Marca: DAJU	UN	26,00	0,0000	4,99	129,74
178	RECARGA DE BOMBA DE AGUA GALÃO 20 LTS. - Marca: IPUA	UN	600,00	0,0000	11,99	7.194,00
180	REPOLHO – verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupt - Marca: REPOLHO	KG.	661,00	0,0000	3,80	2.511,80
181	REPOLHO ROXO IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS E - Marca: REPOLHO	KG.	51,00	0,0000	6,99	356,49
183	ROSQUINHA DE POLVILHO, PCT DE 80G - Marca: BILU	PCT	131,00	0,0000	7,24	948,44
189	SORVETE 02 LITROS, SABORES: CREME, LEITE CONDENSADO, FLOCOS, - Marca: FROLI	UN	81,00	0,0000	25,50	2.065,50
194	TEMPERO VERDE (MAÇOS) - Marca: TEMPERO	UN	61,00	0,0000	4,45	271,45
195	TOMATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau m - Marca: TOMATE	KG.	886,00	0,0000	7,80	6.910,80
197	UVA NIÁGARA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO DEVE ESTAR MURCHA OU - Marca: UVA	KG.	111,00	0,0000	15,95	1.770,45

Total do Fornecedor: 170.669,76

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 8/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SCAR (7705)

29	Bife Bovino: Bife de coxão mole ou patinho de 1º qualidade, - Marca: SCARAVONATTO	KG.	531,00	0,0000	41,60	22.089,60
52	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE SEM NERVOS E SEM GORDURA EM CUB - Marca: SCARAVONATTO	KG.	1.651,00	0,0000	38,00	62.738,00
53	CARNE DE FRANGO COLONIAL EM PEDAÇOS - PACOTE DE 1 KG - Marca: COLONINHO	PCT	151,00	0,0000	16,00	2.416,00
54	CARNE DE GADO MOÍDA DE 1ª QUALIDADE - Marca: SCARAVONATTO	KG.	1.531,00	0,0000	34,60	52.972,60
55	CARNE SUÍNA EM CUBOS SEM GORDURA, EMBALAGEM DE 1KG - Marca: SCARAVONATTO	KG.	1.031,00	0,0000	21,50	22.166,50
94	FÍGADO (vísceras), devidamente identificado com rótulo impre - Marca: FRIOESTE	KG.	101,00	0,0000	14,85	1.499,85
101	HAMBURGUER DE CARNE BOVINA 90 GRAMAS - Marca: TEXAS	UN	121,00	0,0000	2,80	338,80
122	LINGÜIÇA CALABRESA DEFUMADA EMBALAGEM DE 2.5KG - Marca: FRIOESTE	UN	8,00	0,0000	46,50	372,00
163	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES - Marca: REAL	KG.	151,00	0,0000	7,00	1.057,00
167	PÓ PARA PUDIM DIET, CAIXA DE 25G - Marca: APT	UN	42,00	0,0000	4,40	184,80
					Total do Fornecedor:	**165.835,15**

SCS COMERCIO LTDA - ME (7902)

7	AÇÚCAR MASCAVO - Marca: BRUSTO	KG.	31,00	0,0000	13,55	420,05
11	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO - Marca: APTI POWER 700G	PCT	381,00	0,0000	8,25	3.143,25
17	ARROZ PARABOLIZADO LONGO FINO TIPO 2 - PCT. C/1KG. - Marca: MOENDA	PCT	37,00	0,0000	5,60	207,20
18	ARROZ PARBOLIZADO LONGO FINO TIPO 1, PCT 5KG - Marca: CATARINÃO	PCT	521,00	0,0000	20,65	10.758,65
19	Aveia em flocos média, grãos de aveia laminados, rico em fib - Marca: NATURALE	PCT	102,00	0,0000	7,80	795,60
32	BISCOITO ROSCA GLACEADA - Marca: PICININI	PCT	516,00	0,0000	11,10	5.727,60
33	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, EMBALAGEM DE 400 GR. - Marca: ORQUIDEA	PCT	1.112,00	0,0000	5,90	6.560,80
41	BOMBOM COM RECHEIO CROCANTE, COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE - Marca: AMOR CARIOCA	PCT	7,00	0,0000	33,80	236,60
42	BOMBOM COM RECHEIO CROCANTE, COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO - Marca: AMOR CARIOCA	PCT	7,00	0,0000	33,80	236,60
44	CACAU EM PÓ, PACOTE 100 GR - Marca: QUALICAU	PCT	9,00	0,0000	10,95	98,55

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 9/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SCS COMERCIO LTDA - ME (7902)

47	CAIXA DE BOMBOM COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS - Marca: NESTLE	UN	131,00	0,0000	11,10	1.454,10
73	CREME DE LEITE UHT HOMOGEINIZADO, EMBALAGEM 200G - Marca: PIRACANJUBA	UN	91,00	0,0000	2,85	259,35
77	DOCE CREMOSO SABORES. POTE 2KG - Marca: DASERRA	UN	202,00	0,0000	17,30	3.494,60
86	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PCT 1KG - Marca: ROCHA	UN	102,00	0,0000	8,10	826,20
87	FARINHA DE MILHO (FUBA DE MILHO AMARELO) PACOTE 1KG - Marca: DALLA	KG.	331,00	0,0000	4,10	1.357,10
90	FEIJAO CARIOCA PCT DE 1KG - Marca: SIVIEIRO	UN	102,00	0,0000	8,75	892,50
91	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1KG - Marca: SIVIEIRO	PCT	371,00	0,0000	7,75	2.875,25
109	LEITE CONDENSADO 395GR - Marca: PIRACANJUBA	UN	66,00	0,0000	5,85	386,10
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMLAGAME DE 400G - Marca: PIRACANJUBA	UN	131,00	0,0000	10,65	1.395,15
127	MACARRÃO ESPAGUETE 500G - Marca: DIANA	UN	391,00	0,0000	3,65	1.427,15
137	MARGARINA COM SAL EMB. COM 500GR - Marca: PRIME	UN	181,00	0,0000	5,65	1.022,65
155	PACOTE DE FILEZINHO DE FRANGO EM PEDAÇÕS CONGELADOS, PACOTE - Marca: LEVO	PCT	361,00	0,0000	16,45	5.938,45
168	PÓ PARA PUDIM, DIVERSOS SABORES, PCT. COM 1 KG - Marca: MAXUL	PCT	202,00	0,0000	14,00	2.828,00
177	QUEIJO TIPO MUSSARELA COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CON - Marca: FRIZZO	KG.	61,00	0,0000	37,15	2.266,15
187	SALSICHA DE FRANGO, EMBALAGEM DE 500G - Marca: AURORA	PCT	301,00	0,0000	9,75	2.934,75
188	SALSICHA PCT COM 3 KG - Marca: MANA	PCT	81,00	0,0000	44,20	3.580,20
190	SUCO DE CAIXA 01 LITRO. DIVERSOS SABORES - Marca: DAFRUTA	UN	140,00	0,0000	6,95	973,00
191	SUCO DE FRUTAS EM PÓ, SORTIDO, PACOTE COM 500 GR. - Marca: MAXUL	UN	162,00	0,0000	5,95	963,90
192	Suco de uva natural integral 1 litro, sem adição de açúcar, - Marca: BELAVITA	LIT	502,00	0,0000	13,80	6.927,60
198	VINAGRE DE ÁLCOOL COM 750 ML - Marca: 4ES	UN	161,00	0,0000	3,35	539,35
199	VINAGRE DE MAÇÃ - INGREDIENTES: FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇÃ H - Marca: 4ES	UN	81,00	0,0000	4,10	332,10
200	VINAGRE DE VINHO TINTO COM 750 ML - Marca: 4ES	UN	401,00	0,0000	4,80	1.924,80

Total do Fornecedor: 72.783,35

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CNPJ: 01.612.528/0001-84
AVENIDA SANTO ANTONIO
C.E.P.: 89905-000 - Bandeirante - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 42/2021 - PR

Processo Administrativo: 56/2021
Processo de Licitação: 56/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Folha: 10/10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SIDIANE MARCON BIANCHET 10720981999 (10362)

35	BOLACHA CASEIRA - Marca: BOM PALADAR	KG.	481,00	0,0000	24,45	11.760,45
38	BOLO DE MILHO COM COBERTURA DE LEITE DE COCO(IDOSOS) - Marca: BOM PALADAR	KG	221,00	0,0000	23,90	5.281,90
40	BOLO SIMPLES COM COBERTURA. TIPOS: CHOCOLATE, FUBÁ, CENOURA, - Marca: BOM PALADAR	KG.	210,00	0,0000	24,90	5.229,00
76	CUCA SIMPLES - Marca: BOM PALADAR	UN	301,00	0,0000	10,90	3.280,90
83	ESFIRA - Marca: BOM PALADAR	KG.	181,00	0,0000	25,90	4.687,90
84	ESFIRRAS DE GADO E FRANGO, ZERO LACTOSE. - Marca: BOM PALADAR	KG.	271,00	0,0000	29,45	7.980,95
100	GROSTOLI FOFO E FOLHADO SALGADO E DOCE - Marca: BOM PALADAR	KG.	440,00	0,0000	26,90	11.836,00
138	MASSA PARA MINI PIZZA INTEGRAL - Marca: BOM PALADAR	UN	52,00	0,0000	3,80	197,60
139	MASSA PARA MINI PIZZA SIMPLES - Marca: BOM PALADAR	UN	4.851,00	0,0000	3,55	17.221,05
140	MASSA PARA PASTEL PCT DE 500 G - Marca: BOM PALADAR	UN	231,00	0,0000	7,90	1.824,90
186	SALGADOS FRITOS DIVERSOS. - Marca: BOM PALADAR	UN	3.500,00	0,0000	1,25	4.375,00
196	TORTA RECHEADA (QUATRO LEITES, BRIGADEIRO, BOMBOM, PRESTIGIO - Marca: BOM PALADAR	KG.	81,00	0,0000	31,90	2.583,90
					Total do Fornecedor:	**76.259,55**

VERA LUCIA DEMOSSI ME (7886)

39	BOLO NEGA MALUCA - Marca: bakery	KG.	185,00	0,0000	25,85	4.782,25
75	CUCA RECHEADA SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM: SACO PLASTICO, AT - Marca: bakery	KG.	400,00	0,0000	12,35	4.940,00
156	PÃO DE CACHORRO QUENTE DE BOA QUALIDADE- MINI - Marca: bakery	KG	712,00	0,0000	13,75	9.790,00
157	PÃO DE CACHORRO QUENTE ZERO LACTOSE COM APROXIDAMENTE 50 GRA - Marca: bakery	KG.	231,00	0,0000	13,80	3.187,80
158	PÃO DE HAMBURGUER (TAMANHO PARA X SALADA), COM GERGELIM, ZER - Marca: bakery	UN	111,00	0,0000	8,45	937,95
159	Pão fatiado em embalagem plástica contendo data de fabricaçã - Marca: bakery	PCT	601,00	0,0000	9,15	5.499,15
160	PÃO FRANCÊS FRESCO, DE BOA QUALIDADE - Marca: bakery	KG	1.846,00	0,0000	11,95	22.059,70
161	PÃO FRANCÊS INTEGRAL FRESCO DE BOA QUALIDADE - Marca: bakery	KG	42,00	0,0000	13,45	564,90
					Total do Fornecedor:	**51.761,75**
					Total Geral:	**713.967,05**

Bandeirante, 24 de Agosto de 2021.

CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

6ª CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

Publicação Nº 3239448

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020
QUADRO DE VAGAS 6ª CHAMADA

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, no uso de suas atribuições, torna público o quadro de vagas da 6ª chamada do Processo Seletivo nº 02/2020. A escolha irá ocorrer no dia 27/08/2021, às 8h.
Quadro de vaga

VAGA	HORAS	ESCOLA
Professor de Anos Iniciais	20h	EBM Olavo Bilac/Linha Treze de Maio
Professor de Anos Iniciais	20h	EIM Águas do Araçá/Linha Águas do Araçá

A vaga é até o final do ano letivo.
A escolha será realizada na Secretária Municipal de Educação de Barra Bonita situada na Avenida Buenos Aires, nº 600.

Barra Bonita 24/08/2021
Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239509

PORTARIA Nº 446, de 24 de agosto de 2021
"Concede adiantamento e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.
Art.1º Conceder complementação de ADIANTAMENTO ao servidor Maximino da Silva Dias, ocupante do cargo de Motorista na importância de R$ 100,00 (cem reais), para conduzir pacientes em tratamento de saúde até a cidade de Florianópolis/SC conforme Memorando nº 251/2021, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 447, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239673

PORTARIA Nº 447, de 24 de agosto de 2021
"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.
Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Maximino da Silva Dias ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº 250/2021 e Roteiro de Viagem nº 205/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

006 REAJUSTE

Publicação Nº 3239374

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 084/2021
Pregão Eletrônico nº 061/2021
Extrato de Aditivo a Ata de Registro de Preço n° 077/2027
Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS OLIVEIRA & LARA EIRELI
Objeto: Mão de obra técnica especializada e fornecimento de materiais para construção de piso usinado em concreto, para rancho dos pescadores localizado no bairro Itajubá.
Alteração de Valor: R$ 3.250,00
Data da assinatura: 24/08/2021

Barra Velha, 24 de agosto de 2021
GIZIELE GOMES GIRARDI
Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA -
Prefeito

SESSÃO DO DIA: 10/08/2021

Publicação Nº 3239592

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 10/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 8877/2021
CONTRIBUINTE: IRINEU GONÇALVES NOGUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – IPTU
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE IPTU. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU/ DIVIDA JUDICIAL do ano de 2012. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário referente ao IPTU de 2012 constante em nome da Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 10/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 10205/2021
CONTRIBUINTE: JEFFERSON NAZARENO GALVANI
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO ISS
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DECANCELAMENTO DE ISS.PEDIDO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NÃO ANALISADO. ERRO NO PROTOCOLO DO PEDIDO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DE ISS. PEDIDO DEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de cancelamento de ISS incidente sobre construção civil, por meio de processo administrativo, alegando que protocolou o pedido erroneamente. A Secretaria de Planejamento municipal afirmou que foram criados dois lançamentos para o ISS, sendo que um deles foi pago corretamente e outro não. Assim, torna-se inexigível a cobrança do lançamento tributário gerados nos autos do referido processo, devendo-se proceder o cancelamento do lançamento tributário nº 121200/2020 no valor originário de R$ 1.257,87(mil duzentos e cinq-enta e sete reais e oitenta e sete centavos) lançado a título de Imposto Sobre Serviço– ISS incidente sobre construção civil.

ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTES os pedidos do contribuinte, devendo ser cancelado o lançamento tributário nº 121200/2020 no valor originário de R$ 1.257,87 (mil duzentos e cinq-enta e sete reais e oitenta e sete centavos) lançado a título de Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre construção civil, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 10/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 14001/2021
CONTRIBUINTE: JULIANO JOSE ZONTA
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – RECEITA DIVERSAS
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE RECEITA DIVERSAS. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de RECEITAS DIVERSAS do ano de 2009. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário referente ao lançamento 39797 Receita Diversas de 2009 constante em nome da Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 10/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 14035/2021
CONTRIBUINTE: JAMILE FARRET NAVARRO
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – ISS/ RECEITA DIVERSAS.
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE ISS E RECEITAS DIVERSAS. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de ISS/ RECEITA DIVERSAS de 2008. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário referente ao ISS/ RECEITAS DIVERSAS de 2008 constante em nome da Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 10/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 14534/2021
CONTRIBUINTE: CARLOS EDUARDO CIPRIANO
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – IPTU
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
MENTA: PEDIDO DEPRESCRIÇÃO DE IPTU.EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDEU E INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO. PEDIDOINDEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU de 2012 a 2014. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, mas esse prazo pode ser interrompido e suspenso, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município foi feito, porquanto o débito foi protestado em dezembro de 2015 e em abril de 2019 houve o ajuizamento da execução fiscal, ou seja, antes da ocorrência da prescrição. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do contribuinte, uma vez que a dívida existente em seu nome não está prescrita, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 10/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 14587/2021
CONTRIBUINTE: DANIEL SILVA DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – IPTU
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DEPRESCRIÇÃO DE IPTU.EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDEU E INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO. PEDIDOINDEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU de 2012 a 2014. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, mas esse prazo pode ser interrompido e suspenso, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município foi feito, porquanto o débito foi protestado em outubro de 2015 e em abril de 2019 houve o ajuizamento da execução fiscal, ou seja, antes da ocorrência da prescrição. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do contribuinte, uma vez que a dívida existente em seu nome não está prescrita, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 13/08/2021

Publicação Nº 3239597

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 9356/2021
CONTRIBUINTE: FABIO LUIZ MUCHINSKI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: RESSARCIMENTO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI.TRIBUTO PAGO A MAIOR. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM.O contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de ITBI, sob o argumento de que o ITBI foi pago à maior em face da não transferência do bem imóvel, tendo em vista que a guia foi emitida em nome da pessoa física quando, na verdade, deveria ter sido emitida em nome da pessoa jurídica, e conseq-entemente não houve a transferência do bem para a sua propriedade. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem para a propriedade do contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE ao pedido do contribuinte a fim de que lhe seja restituído o montante de R$ 2.399,08 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

PEDIDO PROCEDENTE – ISENÇÃO – APOSENTADO BAIXA RENDA
CONSIDERANDO que o contribuinte ANTONIO HANS comprovou por meio do processo de número 2239/2020 e 2060/2021 ser: a) aposentado/pensionista; b) possuir 01 (um) único imóvel no país; c) não possuir rendimentos mensais acima de 2 (dois) salários mínimos; d) não possuir veículo automotor e que a Secretaria de Assistência se manifestou favoravelmente à concessão do pedido a presente Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT vem pelo presente, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de isenção do IPTU do ano de 2020 e 2021. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
MEMORANDO 74/2021 - MCD
CONTRIBUINTE: IMOBILIÁRIA SOLANGE LTDA
ASSUNTO: BAIXA DO DÉBITO DAÇÃO EM PAGAMENTO SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: BAIXA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. LEI AUTORIZATIVA.
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.PROCEDÊNCIA.NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITO. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.
Existindo previsão legal para baixa de dívida tributária em decorrência da dação em pagamento, certo é que o tributo deve ser baixado, conforme preconiza a lei. Contudo, levando-se em conta que parte do débito já foi encerrado com a edição da Lei 1808/2019, necessário se faz que se verifique o quanto já foi baixado e quanto sobrou de crédito em favor da Requerente com a alteração trazida pela Lei 1.951/21. BAIXA DO DÉBITO. INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA COMAT PARA JULGAR O REQUERIMENTO. ASSUNTO DE COMPETÊNCIA DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E PROCURADORIA. A COMAT foi criada para tratar única e exclusivamente de assuntos tributários, por isso todo e qualquer requerimento que possua tema diverso deste não deve ser analisado pela COMAT. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em RESPONDER À CONSULTA do auditor fiscal, no sentido de reconhecer o direito da Contribuinte a ter sua dívida baixada de acordo com o novo limite trazido pela Lei Municipal 1951/2021, levando-se em conta os valores vigentes na data da publicação da Lei Municipal 1808/2021, bem como, no tocante à inexistência de dotação, remeter a consulta para a Procuradoria Geral do Município, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 3377/2021
CONTRIBUINTE: JOEL DE SOUZA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO – TAFO E ISS
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DERESSARCIMENTO DE TAFO E ISS.PEDIDO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA TAFO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AINDA NÃO EMITIDO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ISS.PEDIDOS PARCIALMENTE DEFERIDOS.O contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de TAFO e ISS incidente sobre construção civil, por meio de processo administrativo, alegando que não houve análise de seu pedido de construção, tampouco há construção no local até a atual data. Contudo, o setor de planejamento municipal, afirmou que o projeto contendo pedido de licença de construção já fora objeto de análise, mas o Alvará de Construção ainda não foi emitido. Portanto, tendo em vista a inocorrência do fato gerador do ISS, torna-se inexigível a cobrança do tributo, devendo-se proceder a restituição do valor descrito no lançamento nº 171779/2020 no valor originário de R$ 1.726,23(mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), referente Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre construção civil. Em relação ao pedido de ressarcimento da TAFO, no caso em tela, é exigível o tributo, tendo em vista que houve, de fato, a ocorrência do fato gerador (análise do projeto pela Secretaria de Planejamento), então não há que falar em restituição do valor pago.

ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do contribuinte, devendo ser restituído ao Contribuinte, tão-somente, o valor descrito no lançamento nº 171779/2020 no montante originário de R$ 1.726,23 (mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), referente Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre construção civil, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 10124/2021
CONTRIBUINTE: REEGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO EMISSÃO DE CERTIDÃO
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DECANCELAMENTO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO REFERENTE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO.INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CERTIDÃO. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO PREÇO PÚBLICO. PEDIDOINDEFERIDOO contribuinte protocolou pedido de cancelamento de preço público, por meio de processo administrativo, alegando que se equivocou ao solicitar a certidão por meio processo 10123/2021.O setor de tributação afirmou que a certidão não foi emitida e, inclusive, o protocolo foi cancelado, por isso é inegável a não ocorrência do fato gerador.Assim,não se tornou exigível o preço público, motivo pelo qual o lançamento deve ser cancelado. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido da contribuinte para cancelamento do Preço Público nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 10251/2021
CONTRIBUINTE: SERGIO FERREIRA LIMA
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – IPTU
RELATOR: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS
EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE IPTU. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU do ano de 2008. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário referente IPTU do ano de 2008constanteem nome do Contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 10843/2021
CONTRIBUINTE: CESAR AUGUSTO MARISTANY
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO –TAFI
RELATOR: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS
EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE TAFI. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de TAFI do ano de 2010 lançado em divida ativa em 2011. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, muito embora o Requerente tenha parcelado o débito em 2011, o Município não ajuizou a execução fiscal antes da efetivação da prescrição. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário referente TAFI do ano de 2011 constante sem nome da Contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 12862/2021
CONTRIBUINTE: FJ DE SOUZA BERNARDINO
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS BEM COMO COMPRA E VENDA DO. ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1328 DE 2013. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. RECONHECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. SÚMULA ADMINISTRATIVA 01/2020- COMAT. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. BASE DE CÁLCULO É O VALOR DE MERCADO NO MOMENTO DO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.A própria Constituição Federal estabeleceu no inciso II do art. 156 que o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre com a transmissão da propriedade do imóvel quando da transferência junto a serventia registral. O compromisso de compra e venda e a promessa de cessão de direitos aquisitivos, dada a sua natureza de contratos preliminares no direito privado brasileiro, não constituem meios idôneos à transmissão, pelo registro, do domínio sobre o imóvel.
Ao analisar o artigo 1º da Lei Municipal 1328/2013 juntamente com os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, torna-se inegável que o ITBI não incide sobre as negociações realizadas por meio de contratos de compra e venda, contratos de promessa de compra e venda, termos particulares de cessões de posse/propriedade, porquanto não existe uma transferência de direito real. Só incidirá o imposto sobre essas

negociações quando o vendedor for, de fato, transferir a propriedade para o adquirente no registro de imóveis, a qual ocorrerá na maior parte das vezes por meio do registro da escritura pública ou por meio do registro da sentença proferida nos autos de uma ação de adjudicação compulsória. SÚMULA 01/2020 – COMAT - Não incide o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, realizadas por meio de contratos de compra venda, contratos de promessas de compra e venda, termos de cessão de propriedade/posse, e sob nenhuma outra forma que não a transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a despeito do inciso III do art. 1º da Lei 1328 de 2013, bem como outras previsões em sentido contrário. Nos casos de adjudicação compulsória, a base de cálculo é o valor de mercado do imóvel no momento do registro da carta de adjudicação na matrícula imobiliária.

ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Requerente para reconhecimento da não incidência/dispensa do pagamento do ITBI, a fim de que: i) SEJA RECONHECIDA a não incidência do ITBI sobre a compra e venda celebrada entre Arão Inácio Simas e Maria de Lurdes Damas em 23/03/1991 e ainda sobre a cessão realizada entre Maria de Lurdes Damas e seu filho Washington José Damas da Conceição, cujos documentos foram arrolados nos autos da ação de adjudicação compulsória nº 0001825-40.2008.8.24.0006, referente aos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra nº 77, do Loteamento Jardim Balneário Piçarras;ii) SEJA EXPEDIDA a respectiva guia de dispensa de recolhimento do imposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 13796/2021
CONTRIBUINTE: GEORGE DALFOVO DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – CME
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de Contribuição de Melhoria de 2008. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária.
ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário de Contribuição de Melhoria de 2008(lançamento nº 45734/2011) constante em nome da Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 13/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 14806/2021
CONTRIBUINTE: DENISE APARECIDA RAMOS AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – IPTU
RELATOR: RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE IPTU. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU de 2012. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário de IPTU de 2012 constante em nome do Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 17/08/2021

Publicação Nº 3239600

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 17/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 6216/2021
CONTRIBUINTE: MARIA RUTH ANUNCIAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – IPTU
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DEPRESCRIÇÃO DE IPTU.EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDEU E INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO. PEDIDOINDEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU de 1999, 2000, 2001 e 2013. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, mas esse prazo pode ser interrompido e suspenso, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município foi feito, porquanto a execução fiscal para cobrança da dívida foi ajuizada em 2004 e 2018, ou seja, antes da ocorrência da prescrição.

ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do contribuinte, uma vez que a dívida existente em seu nome não está prescrita, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 17/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 7366/2021
CONTRIBUINTE: GISELE KREUTZFELD
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO –ISS CONSTRUÇÃO CIVIL
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DECANCELAMENTO DE ISS.PEDIDO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO EM OUTRO PROCESSO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ISS NESTE PROCESSO.PEDIDO DEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de cancelamento de ISS incidente sobre construção civil, por meio de processo administrativo, alegando que já pagou o imposto no bojo de outro processo administrativo e referente a mesma construção. O setor de planejamento municipal afirmou que, de fato, o contribuinte já pagou o valor devido em outro processo administrativo e que não houve novo fato geradordo ISS, tornando-se inexigível a cobrança do tributo e devendo-se proceder o cancelamento do lançamento nº 106481/2020no valor originário de R$ 674,47 reais, referente Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre construção civil.

ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do contribuinte, devendo ser cancelado o lançamento nº 106481/2020no valor originário de R$ 674,47 reais, referente Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre construção civil, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO
SESSÃO DO DIA: 17/08/2021
PRESIDÊNCIA: RONIVAN PICHARKI
PROCESSO Nº: 14638/2021
CONTRIBUINTE: PEDRO PAULO MIRANDA
ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – IPTU
RELATOR: RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE IPTU. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO EXECUTADO. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de IPTU de 1993 e 2015. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário de IPTU de 1993 e 2015referente aos cadastros imobiliários nº 25968, 25976, 26352, 26360, 26379, 26387, 26395, 26409, 26417, 26425, 26433, 26441, 26450, 26468 e 26476, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA EDITAL 002.2021

Publicação Nº 3240114

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MERENDEIRA

Nº Inscrição	Nome	Classificação
17	Sandra Mara Ferreiro dos Santos	1º
26	Rosana Apª Ferreira de Camargo	2º
44	Jucemara Alves Pereira	3º
23	Regina Colaço	4º
25	Vani Iarrocheski J. Ribeiro	5º
09	Regina Leite Lis	6º
18	Patrícia Sebastiana Bueno da Rocha	7º
45	Joice Vitória Carvalho	8º
04	Andreia de Jesus Ribeiro	9º
40	Noeli Aparecida de Barros	10º
20	Josnéia Gonçalves Ribeiro da Silva	11º
03	Elizete Mayer	12º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº Inscrição	Nome	Classificação
27	Catia de Fatima Kowalski	1º
15	Rosemari Munhoz de Lima	2º
06	Andressa Ferreira	3º
33	Karine de Fátima Tomporoski Krauss	4º
35	Ivania Muzzo	5º
07	Antonia Welewski	6º
13	Kelly Cristina Paes	7º
10	Jaciane Aparecida Moreira	8º
05	Juliane Pereira	9º
30	Daiane Pires Borges	10º
42	Eliane Aparecida Bueno	11º
01	Elaine Gelinski	12º
21	Lorete da Conceição R. da Silva Galante	13º
19	Carla M.C. Rincon	14º
37	Regiane Litz	15º
28	Eloina Beatriz da Silva	16º
46	Raiane Placidina Urbaneck	17º
41	Karla Eliana Kondras	18º
34	Antônio José Ferreira	19º
11	Tatiane Aparecida Bonete	20º
02	Débora Raquel Rodrigues	21º
31	Karine Regiane C.G. Lourenço	22º
12	Neuci de Oliveira dos Santos	23º
36	Rosenilda Marta Lourenço Litz	24º
16	Rosiete Gonçalves de Lima	25º
14	Mirian Montegute	26º
22	Kely Cristina Mello	27º
04	Denise Aparecida de Oliveira	28º
24	Jéssica Pereira	29º
39	Sebastiana Lourenço	30º
08	Terezinha Emiliano	31º
29	Derli Virginjeski Litz	32º
32	Soeli Rodrigues Nunes	33º
43	Edevania Dill	34º

Bela Vista do Toldo, 24 de agosto de 2021.
Maria Cristina Schiessl Gelinski
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2021-FMAS

Publicação Nº 3239868

EXTRATO DE CONTRATO
Assistência Social

Contrato Nº 007/2021 – FMAS.

Contratante: Município de Bela Vista do Toldo/SC. CNPJ 26.847.222/0001-38, Rua Estanislau Schumann, 839, Centro, Bela Vista do Toldo/SC.

Contratado: PAULO CORREA DE PAULA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 5.762.388-8 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 859.107.599-49, residente e domiciliado na Rua sem Denominação prox. Cohab, no município de Bela Vista do Toldo - SC

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA CASA DE 40,00 M² (QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS), NUM TERRENO DE 663,00 M² (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS METROS QUADRADOS) LOTE Nº 16 A, PARTE DA MATRICULA Nº 40.532, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANOINHAS - SC, RUA SEM DENOMINAÇÃO PROX. COHAB, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - SC.

Do valor: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)
Vigência: 01/09/2021 a 01/09/2022

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

Belmonte

Prefeitura

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021

Publicação Nº 3240950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28DF52175EF46AC90970D1256E96C69647EC1E1E

MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE/SC:
Objeto: O objeto de que trata a presente aquisição de serviço de mão de obra especializada para instalação de 02 und kit de ar condicionado, destinados a manutenção e conservação dos caminhões FORD/cargo 2629 placas MCU 4190 E QHT 3511 à serviço da serviço da secretaria municipal de agricultura, por dispensa do certame. Valor que não ultrapassa o permissivo legal. Fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 24 de agosto de 2021.
Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Benedito Novo

PREFEITURA

2º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

Publicação Nº 3239381

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAXA ESPECIAL PARA MÁQUINAS ESCAVADEIRAS HIDRAÚLICAS

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA			
Item	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**
1	GRAXA A BASE DE OLEO MINERAL DE ALTO INDICE DE VISCOSIDADE E ESPESSANTE MISTO DE SABÃO DE CÁLCIO/LÍTIO, COM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO, ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTE E ANTICORROSIVOS. INDICADA PARA APLICAÇÕES EM MANCAIS PLANOS E ROLAMENTOS COM CARGAS SEVERAS OPERANDO EM AMBIENTES COM CONDIÇÕES DE VIBRAÇÃO, CARGAS SEVERAS, ALTA TEMPERATURA, CARGAS DE CHOQUE MECANICO, PRESENÇA DE ÁGUA E OUTROS. CARACTERÍSTICAS: CONSISTÊNCIA NLGI MÍNIMA DE 2, COR VERMELHA, TIPO DE SABÃO LÍTIO/CÁLCIO, OLEO MINERAL, TEMPERATURA IDEAL DE TRABALHO DE -20°C ATÉ 130°C COM PICOS DE 140°C, PONTO DE GOTA APROXIMADO DE 175°C. PENETRAÇÃO TRABALHADA @25°C DE 265-295. ATENDER A NORMA ASTM D 4950 LB PARA CHASSIS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. ACONDICIONADA EM BALDE COM 18 KG. SERÁ UTILIZADA PARA LUBRIFICAÇÃO DA COROA DE GIRO, PINOS DAS LANÇAS DAS ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS CONFORME RECOMENDAÇÃO DOS FABRICANTES	SHELL	1.290,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 20 de maio de 2021 a 20 de maio de 2022.
Benedito Novo (SC), 20 de maio de 2021
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021

Publicação Nº 3239356

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR

84921 - WOOLUE CONFECCOES LTDA - EPP			
Item	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**
1	JAQUETA CORTA VENTO MODELO OPERACIONAL PADRÃO PMSC	FUNCIONAL	294,67
2	GORRO DE INVERNO MODELO PADRÃO PMSC	FUNCIONAL	53,73

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2022.
Benedito Novo (SC), 24 de agosto de 2021
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 44 - EDITAL 002/2020

Publicação Nº 3240660

CONVOCAÇÃO Nº 044 – Edital 002/2020

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 002/2020, abaixo relacionado para comparecer na Rua: Praça Nereu Ramos, Nº 90 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 01/09/2021, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 23 de agosto de 2021.
SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – 30H
007 – BRUNA DA SILVA - Chamada de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.528 de 02 de maio de 2001.
008 – ARIADENE QUEIROZ MAGALHAES - Chamada de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.528 de 02 de maio de 2001.

CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 45 - EDITAL 002/2020

Publicação Nº 3240665

CONVOCAÇÃO Nº 045 – Edital 002/2020

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 002/2020, abaixo relacionado para comparecer na Rua: Praça Nereu Ramos, Nº 90 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 02/09/2021, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 24 de agosto de 2021.
SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – 30H
009 – LETICIA SILVEIRA - Chamada de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.528 de 02 de maio de 2001.

DL135/2021-PMB

Publicação Nº 3240704

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 359158E695E7467A03A96D6D1F1C1715E661C212

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº135/2021-PMB
OBJETO: Contratação de empresa para diagramação, formatação, confecção e produção editorial do livro em formato impresso e e-book da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu.

EMPRESA CONTRATADA: CONEL COMÉRCIO NACIONAL E EDITORA DE LIVROS LTDA
VALOR: R$ 11.415,00 (onze mil, quatrocentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2021, conforme Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
JUSTIFICATIVA: Conforme Termo de Referência, parte integrante deste processo, tal solicitação se faz necessária para a aquisição tem por finalidade divulgar os trabalhos dos estudantes de Biguaçu, participantes do Concurso Literário – Antologia 2021, em parceria com a Academia de Letras de Biguaçu. Optou-se por Dispensa de Licitação, tendo em vista que os valores totais previstos para a aquisição desse

objeto não ultrapassa o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), possibilitando assim a realização de Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art.24, II da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO:

O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria requisitante, apresentaram 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme os orçamentos apresentados.

Biguaçu, 24 de agosto de 2021.
SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral
Secretário de Administração

DL139/2021-PMB

Publicação Nº 3240709

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B033DC769113A5E3EA16800C9B9E539B0EBCD2D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº139/2021-PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIOMBOS HOSPITALAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL.
EMPRESA CONTRATADA: Olimedic Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Eireli
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2021, conforme Termo de Referência.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.002.2026.3.3.90.00.00.00.00
09.002.2025.3.3.90.00.00.00.00
09.002.2.020.3.3.90.00.00.00.00

JUSTIFICATIVA: Conforme Termo de Referência, parte integrante deste processo, a aquisição dos biombos é de extrema importância para que as unidades escolares possam obter a sala de isolamento (sala em que o aluno seja isolado dos demais quando á suspeita de infecção pela covid-19), conforme recomendado pela SECRETARIA DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA EPIDEMOLOGICA MUNICIPAL. Optou-se por Dispensa de Licitação, tendo em vista que os valores totais previstos para a aquisição desse objeto não ultrapassa o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), possibilitando assim a realização de Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art.24, II da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO:

O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria requisitante, apresentaram 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme os orçamentos apresentados.

Biguaçu, 24 de agosto de 2021.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA 145 DO RP 91/2021 PMB

Publicação Nº 3240106

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2021 RP 91/2021 PMB
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA PARA COMPLEMENTAR O ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE BIGUAÇU"
VENCEDOR: SLC COMERCIO DE LIVROS EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 9.387,18
VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 24/08/2022

A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 24 de agosto de 2021.
SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 13.371/2021

Publicação Nº 3240535

DECRETO Nº 13.371, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
ATRIBUI À COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE OBRAS A COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 947, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SILÊNCIO URBANO - PSIU, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos V e VII, combinado com o art. 75, I, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar nº 947, de 18 de novembro de 2014, e considerando a solicitação objeto do Memorando SEPLAN/DRCU nº 49/2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica atribuída ao titular da função gratificada de confiança de Coordenador de Fiscalização e Notificações de Obras, prevista no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019, integrante da estrutura da Diretoria de Regulação e Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano - SEDUR, a competência para aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 947, de 18 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre o Programa de Silêncio Urbano - PSIU, e determina providências conexas.".

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 10.688, de 24 de julho de 2015, e nº 12.083, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de agosto de 2021.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.372/2021

Publicação Nº 3240538

DECRETO Nº 13.372, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
REVOGA O DECRETO Nº 13.357, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, QUE "RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, inc. V, e 75, inc. I, "d", ambos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica Revogado o Decreto nº 13.357, de 17 de agosto de 2021, que "reconhece despesas de exercício anterior".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de agosto de 2021.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.373/2021

Publicação Nº 3240541

DECRETO Nº 13.373, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.958, de 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
0402 – Diretoria de Consultoria Administrativa e Legislativa
Atividade 04.02.03.092.0019.2007 – Pagamento de Honorários de Sucumbência dos Advogados

Modalidade 3.3.91 (38) Aplicações Diretas R$ 85.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
0402 – Diretoria de Consultoria Administrativa e Legislativa
Atividade 04.02.03.092.0019.2007 – Pagamento de Honorários de Sucumbência dos Advogados
Modalidade 3.1.90 (35) Aplicações Diretas R$ 85.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de agosto de 2021.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25.705/2021

Publicação Nº 3240544

PORTARIA Nº 25.705, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
EXONERA GISELLE MARGOT CHIROLLI DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO PARADESPORTO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, resolve:

EXONERAR, no dia 23 de agosto de 2021, GISELLE MARGOT CHIROLLI, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Paradesporto, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, símbolo
CC-2, nomeada pela Portaria nº 24.710, de 02/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de agosto de 2021.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25.706/2021

Publicação Nº 3240545

PORTARIA Nº 25.706, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar
nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações posteriores,
e atendendo a solicitação constante do Memorando SEMUDES nº 00214/21.09 – Processo 0069060-04.2021.1.21.0340-0000, datado de 18/08/2021, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações posteriores e no Decreto nº 7.556, de 24 de novembro de 2003, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, juntamente com os demais membros:

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

GABRIELA SCHACHT CAMARGO e ALANA SIEVES WENDHAUSEN, representantes titular e suplente, respectivamente, da Cruz Azul no Brasil, em substituição a JEAN RICARDO SASSE e GABRIELA SCHACHT CAMARGO, nomeados pela Portaria nº 23.664, de 05 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de agosto de 2021.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30.01.001.2021 – TC 001/2021

Publicação Nº 3240547

EXTRATO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30.01.001.2021 – TC 001/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEMUDES/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR.

OBJETO: Execução do Projeto "Transformando Vidas pela Música"
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 01 de setembro de 2021.
VALOR: R$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Chamamento Público nº 002/2019, Lei Complementar Municipal nº 411/2003, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 11.235/2017, Lei Federal nº 8.069/1990, Instrução Normativa TCE/SC nº14/2012, Resolução nº 137/2010 do Conanda, Lei Municipal Autorizativa nº 8.946/2020, art. 1º. LXXIII, e Resoluções CMDCA nº 45/2019, nº 001/2020 e nº 17/2021.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

Publicação Nº 3240556

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021
Objeto: Registro de Preços para medicamentos veterinários, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 ano - SEMMAS. Registrado no TCE/SC SOB O CÓDIGO: 73E61DF0A04F89E3C01B7FB1EFEE0A9701826558.
Entrega e protocolo dos envelopes: dia 09 de setembro de 2021, até às 09h00min. Início da sessão: dia 09 de setembro de 2021, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decreto Municipal nº7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
Blumenau, 24/08/2021 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

CONCORRÊNCIA Nº 03-027/2021

Publicação Nº 3240584

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA Nº 03-027/21
OBJETO: CContratação empresa especializada para execução de revitalização de calçadas e implantação de ciclovia na Rua 2 de setembro e Rua das Missões – Trecho 01 (trecho: entre Ponte Santa Catarina e Rua Gustavo Kiersten), bairro: Itoupava Norte - Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio de Contrato Financiamento nº 0410520-66/2013 – PAC Mobilidade Médias Cidades – Ministério do Desenvolvimento Regional/Programa Pró-Transporte-CEF - SEMOB. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 24 de setembro de 2021 às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO: sem custas no site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação complementar. Informações (47) 3381-6277/(47) 3381-6724. Blumenau, 24/08/2021. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Registrado no TCE/SC sob nº 3CEB6E1D7E80A90021C81E5CE285FF9422542594

DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-2207/2021 - SAMAE

Publicação Nº 3240606

DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO07-2207/2021.

OBJETO:Registro de preço para possível aquisição de cestas em ferro e aço galvanizado para coleta de lixo, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.Data de encerramentodo envio das propostas eletrônicas: até o dia 08 de setembro de 2021, às 08:50hs. Data inicial da sessão eletrônica: dia 08 de setembro de 2021, às 09:00hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/, via e-mail: marcelofileti@samae.com.bre/ou no site oficial do Município https: //www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes. Base Legal: Decreto Municipal 7732/04, Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações. Lei Complementar n° 123/2006 e alterações.

Blumenau (SC), 24/08/2021.
Michael Schneider
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8256/2021 - SAMAE

Publicação Nº 3240609

PORTARIA N.° 8256/21
DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2214/2021 FIRMADO COM VITACICLO S.A LOGISTICA REVERSA.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 25.543, de 05 de julho de 2021, RESOLVE:

DESIGNAR
Os servidores listados para fiscalizarem a execução de serviço de transporte, triagem, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos da construção civil (CLASSES A, B e C) em local devidamente licenciado, para atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau- SAMAE, até 03/12/2021:

FELIPE LEITE, cadastro 2196-2, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

CARLOS ROBERTO DA CRUZ, cadastro 2005-2, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ADELCIO BACK, cadastro 2208-0, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ELIEO VALMOR DA COSTA, cadastro 1992-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

WILSON LIGMANOSKI, cadastro 2185-7, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

CESAR EDUARDO SINHOKA, cadastro 1135-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Revoga Portaria 8200/21 de 28 de junho de 2021.

Samae, 19 de agosto de 2021.
MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8257/2021 - SAMAE

Publicação Nº 3240610

PORTARIA Nº 8257/21
RETIFICA PORTARIA N° 8194/21

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 25.543, de 05 de julho de 2021, RESOLVE:

RETIFICAR
A portaria N° 8194, publicada no Dom- e: 3541 de 25 de junho de 2021, onde se lê: os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo e Sindicância, no processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2021, a contar de 23/06/2021, , leia- se: os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo e Sindicância, no processo Administrativo de Sindicância Nº 019/2021, a contar de 23/06/2021.

Samae, 23 de agosto de 2021.
MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8258/2021 - SAMAE

Publicação Nº 3240611

PORTARIA N.° 8258/21
DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2224/21 FIRMADO COM ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 25.543,

de 05 de julho de 2021, RESOLVE:

DESIGNAR
Os servidores listados para fiscalizarem a prestação de serviço de manutenção e melhorias das redes de captação, recalque e distribuição de água (LOTE1) e reparos, troca de registro e conserto em cavaletes (LOTE 3):

ADELCIO BACK, cadastro 2208-0, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

VILSON CORREA, cadastro 1269-6, ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ENIO ROBERTO LANA, cadastro 663-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

LAURI LUIZ CORREA, cadastro 1501-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

CLAUDIO MORAES, cadastro 1494-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;
MARIONEI BONIN, cadastro 1907-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

DALVINO TENFEN, cadastro 1485-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

DINEI ROBERTO TENFEN, cadastro 1491-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ALEDIR KNOPP SOARES, cadastro 1455-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

MAURI GERCINO GAMBETA, cadastro 823-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

GILMAR ANACLETO, cadastro 1362-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Geofonador, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ANTONIO KNOPP SOARES, cadastro 1271-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

CLAUDECIR BOF, cadastro 1503-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

LAIRTON ALVES, cadastro 953-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Carro Pipa, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

WALTCIONE HELIO COSTA, cadastro 1495-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Samae, 24 de agosto de 2021.
MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8259/2021 - SAMAE

Publicação Nº 3240612

PORTARIA N.° 8259/21
DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2225/21 FIRMADO COM VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 25.543, de 05 de julho de 2021, RESOLVE:

DESIGNAR
Os servidores listados para fiscalizarem a prestação de serviços de reposição de pavimento e meio-fio em vias públicas (LOTE 2):

ADELCIO BACK, cadastro 2208-0, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

VILSON CORREA, cadastro 1269-6, ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ENIO ROBERTO LANA, cadastro 663-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

LAURI LUIZ CORREA, cadastro 1501-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

CLAUDIO MORAES, cadastro 1494-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

MARIONEI BONIN, cadastro 1907-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

DALVINO TENFEN, cadastro 1485-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

DINEI ROBERTO TENFEN, cadastro 1491-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ALEDIR KNOPP SOARES, cadastro 1455-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

MAURI GERCINO GAMBETA, cadastro 823-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

GILMAR ANACLETO, cadastro 1362-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Geofonador, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ANTONIO KNOPP SOARES, cadastro 1271-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

CLAUDECIR BOF, cadastro 1503-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

LAIRTON ALVES, cadastro 953-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Carro Pipa, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

WALTCIONE HELIO COSTA, cadastro 1495-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Samae, 24 de agosto de 2021.
MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8260/2021 - SAMAE

Publicação Nº 3240616

PORTARIA Nº 8260/21
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 25.543, de 05 de julho de 2021, RESOLVE:
PRORROGAR

Portaria nº 8189, de 17 e junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-e) n° 3541 de 25 de junho de 2021, objeto do processo Administrativo de Sindicância nº 019/2021, nos termos do parágrafo único do art. 212, II da Lei Complementar nº 660/2007, a contar de 10 de julho de 2021, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme justificativa apresentada pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar- CPASD, através do Memorando 001/2021/CPSAD de 18 de agosto de 2021.

Samae, 23 de agosto de 2021.
MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

Câmara Municipal

DECRETO 1230

Publicação Nº 3240860

DECRETO LEGISLATIVO 1.230

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DUQUE DE CAXIAS AO SENHOR LUCAS GOMES DE ALMEIDA.

EGÍDIO DA ROSA BECKHAUSER, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Duque de Caxias ao senhor Lucas Gomes de Almeida, por se destacar no exercício de suas funções constitucionais de defesa da ordem e da preservação da segurança pública.

Art. 2º A Comenda será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 24 de agosto de 2021.
EGÍDIO DA ROSA BECKHAUSER
Presidente

SILMARA SILVA MIGUEL
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

AILTON DE SOUZA
2º Secretário

MD 3669

Publicação Nº 3240862

RESOLUÇÃO MD Nº 3669
ALTERA OS VALORES DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

EGÍDIO DA ROSA BECKHAUSER, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A partir de 20 de agosto de 2021, fica alterado para 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento da referência 60 (sessenta) do Quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal de Blumenau, o valor da Gratificação de Função de Coordenador de Elaboração Legislativa, concedida à servidora pública efetiva Ana Carolina Forte pela Resolução MD nº 3.625, de 1º de junho de 2021, para exercer as funções previstas no art. 33 da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e nos termos da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º A partir de 20 de agosto de 2021, fica alterado para 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do vencimento da referência 60 (sessenta) do Quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal de Blumenau, o valor da Gratificação de Função de Coordenador de Comissões Legislativas, concedida à servidora pública efetiva Gabriela Bewiahn Beer pela Resolução MD nº 2.571, de 11 de agosto de 2016, para exercer as funções previstas no art. 26-B da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e nos termos da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 3º A partir de 20 de agosto de 2021, fica alterado para 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento da referência 60 (sessenta) do Quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal de Blumenau, o valor da Gratificação de Função de Coordenador de Apoio Técnico à Mesa Diretora em Sessão, concedida à servidora pública efetiva Neusemari Bernardes pela Resolução MD nº 2.801, de 16 de março de 2017, para exercer as funções previstas no art. 26-P da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e nos termos da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 4º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional das servidoras públicas.

Art. 5º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 20 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Blumenau, 23 de agosto de 2021.
EGÍDIO DA ROSA BECKHAUSER SILMARA SILVA MIGUEL
Presidente Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

AILTON DE SOUZA
2º Secretário

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

Publicação Nº 3240865

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.
OBJETO: Prorrogação por 12 (doze), sem reajuste, do contrato de prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Blumenau.
VALOR: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) referente contratação de até 70 (setenta) estagiários/mês, com custo unitário de R$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020, de conformidade com o art. 24 e demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e de conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 09/2020.
VENCIMENTO: 14/08/2022.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

Publicação Nº 3240866

PARTES:
Câmara Municipal de Blumenau e VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ/MF n° 79.929.774/0001-51.
OBJETO:
Prorrogação sem reajuste do contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da Câmara Municipal por 3 (três) meses, a contar de 11/08/21.
VALOR ANUAL ESTIMADO:
R$76.363,77 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:
Pregão N.º 05/2018 e Contrato N.º 02/2018, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.
VENCIMENTO:
11/11/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

Publicação Nº 3240867

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
OBJETO: Operação de canal de televisão.
FUNDAMENTO LEGAL: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019, Pregão N.º 09/2019 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 - prorrogação do prazo do contrato (sem reajuste) por 06 (seis) meses.
VALOR: R$ 418.380,00 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e sessenta reais).
VENCIMENTO: 1º/03/2022.

Bocaina do Sul

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2021

Publicação Nº 3239799

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 – Processo Administrativo 38/2021

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.606.852/0001-90, com sede a Rua João Assink, nº 322, Centro, nesse município de Bocaina do Sul, estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 456, Centro, nesse município de Bocaina do Sul, estado de Santa Carina, neste ato representado por sua Gestora, Sra. ADRIANY LUCIANO, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, comunicam aos interessados que farão realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a aquisição de uniforme para profissionais do SAMU, camisetas gola polo, uniformes esportivos, coletes personalizados dentre outros itens personalizados para uso dos profissionais das secretarias municipais para o ano de 2021, ainda e aquisição de quadros e placas personalizadas para o 5º Batalhão de Bombeiros Militares de Santa Catarina. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua João Assink, 322, Centro. **O Credenciamento será feito a partir das 08h 30min do dia 08.09.2021. Abertura da sessão será às 09h e 00min do mesmo dia.** A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, conta-corrente nº 545.746-7, agência 5215-9, do Banco do Brasil, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.bocaina.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pelo Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacao@bocaina.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.bocaina.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação.

Bocaina do Sul, 24 de Agosto 2021.

Cidnei Jose Goss – Pregoeiro.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO N° 101/2021 DETERMINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240076

DECRETO N° 101/2021
DETERMINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020e ainda:

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida por ocasião do julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a COVID-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 o qual decide ser constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico cientifico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".

Considerando que são requisitos para a exigência/obrigatoriedade da vacinação: " (i) tenham como base evidências cientificas e análises estratégicas pertinentes;(ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia; segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas;(iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.

Considerando o dever das empresas incluindo a da administração pública de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal) e estabelece o dever das empresas e entes federativos de realizar a vigilância epidemiológica da saúde ocupacional dos seus empregados;

Considerando as citadas decisão do Supremo Tribunal Federal, e estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre o SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19, Conclui: "A vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, sendo um direito dever também para os trabalhadores, de forma que, uma vez observados os elementos delineados pelo STF, os princípios da informação e da dignidade da pessoa, entre outros, incumbe ao trabalhador colaborar com as políticas de contenção da pandemia da COVID-19, não podendo, salvo situações excepcionais e plenamente justificadas (v.g., alergia aos componentes da vacina, contraindicação médica, estado de gestação), opor-se ao dever de vacinação."

Considerando que no mesmo estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre o SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19 no caso em tela leciona "A recusa injustificada do trabalhador em submeter-se à vacinação disponibilizada pelo empregador, em programa de vacinação previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ,ou Programa Nacional de Vacinação, observados os demais pressupostos legais, como o direito à informação, pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções previstas na CLT ou em estatuto de servidores, dependendo da natureza jurídica do vínculo de trabalho;"

DECRETA:
Art. 1º A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os, servidores, funcionários terceirizados, estagiários e voluntários das redes públicas e privadas do Estado de Santa Catarina e do município de Bom Jardim da Serra a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19.

§ 1º Os agentes públicos funcionários terceirizados, estagiários e voluntários que já se imunizaram, ainda que estejam enquadrados no grupo de risco por outros fatores, poderão retornar às atividades presenciais após 30 (trinta) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina, de acordo com as orientações de cada fabricante.

§ 2º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 3º A recusa de se submeter à vacinação contra a Covid 19 deverá ser apresentada à chefia imediata de forma fundamentada, devidamente instruída com os documentos que demonstram a impossibilidade clínica da imunização e o servidor deve passar pela junta médica municipal

Art. 2º. As trabalhadoras gestantes, por conta do art. 1º da Lei Federal Nº 14.151, de 12 de maio de 2021, serão afastadas ficando a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, abrangendo servidores da administração geral e regidas pelo estatuto do magistério.

§ 1º Os titulares das secretarias, autarquias e fundações, receberão os atestados que comprovem a gestação da servidora, e efetuarão o acordo referente a realização de teletrabalho, trabalho remoto ou outra modalidade, encaminhando comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, informando dessa condição e o prazo de afastamento, que deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias. A servidora afastada deverá encaminhar relatório de atividades, o qual deverá ser atestado pela chefia imediata e anexado a folha ponto, na qual deve constar o ato de afastamento. Essa condição de trabalho diferenciada será registrada na pasta funcional, mediante portaria específica.
§ 2º Na impossibilidade da servidora gestante executar trabalho remoto, teletrabalho ou outras modalidades, será afastada preventivamente, mediante apresentação do atestado de gravidez, sendo que o titular da pasta de lotação da servidora encaminhará comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, informando do afastamento, o qual deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias. O afastamento será registrado em sua pasta funcional, mediante portaria de afastamento.

Art 3º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 737/99 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art 5º A aplicação de eventual sanção por parte do empregador deve ser antecedida, se for o caso, de avaliação clínica, pelo médico do trabalho, principalmente em relação ao estado de saúde do empregado, observados os registros em prontuário clínico individual, assegurados o sigilo do ato médico e o direito ao resguardo da intimidade e da vida privada do trabalhador;

§ 1º. Sendo clinicamente justificada a recusa, será adotada medidas de proteção do trabalhador, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de trabalhadores;
§ 2º. Em não sendo possível o teletrabalho e sendo legítima a recusa, não existe fundamento Técnico para caracterização do ato faltoso do trabalhador e a empresa ou orgão deve adotar medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual (vide NOTAS TÉCNICAS do GT COVID 1https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirusveja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt);
§ 3º. Diante da recusa, a princípio injustificada, deverá o empregador verificar as medidas para esclarecimento do trabalhador, fornecendo todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa; sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.
§ 4º. Persistindo a recusa injustificada, o trabalhador deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa, como última ratio,", pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade. Sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.

§ 5º. Caberá o dever do empregador de ministrar aos empregados informações sobre saúde e segurança do trabalho e sobre a aprovação da vacina pela Anvisa.

Art. 6º Caberá à Controladoria Geral do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 7º Findo o prazo de calamidade pública pela pandemia do Covid decretada pelo Governo do Estado, perde, automaticamente, os efeitos deste decreto, passando o afastamento dos servidores, sejam da administração geral ou da educação, a serem regidos estritamente pelos respectivos estatutos.
Art.8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra - SC, 24 de agosto de 2021.
PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS - ATO Nº 001 DO EDITAL Nº 007/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO

Publicação Nº 3240070

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

ATO Nº 001 DO EDITAL Nº 007/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO.
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, Estado do Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, Pedro Luiz Ostetto, no uso das atribuições, publica a relação dos inscritos conforme as normas estabelecidas pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado 007/2021.

Cargo: FISIOTERAPEUTA	
Inscrição	Nome
001	ELAINE CRISTINA SOUZA WOLFF
002	ANA PAULA VALIM

Bom Jardim da Serra, 24 de agosto de 2021
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS - ATO Nº 001 DO EDITAL Nº 008/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO

Publicação Nº 3240073

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

ATO Nº 001 DO EDITAL Nº 008/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO.
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, Estado do Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, Pedro Luiz Ostetto, no uso das atribuições, publica a relação dos inscritos conforme as normas estabelecidas pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado 008/2021.

Cargo: TESOUREIRO	
Inscrição	Nome
001	LETICIA VIEIRA RIBEIRO
002	LUIZA RODRIGUES ZIM
003	CRISTIANE MACHADO DE SOUZA DO AMARAL
004	MAIARA DE SOUZA

Bom Jardim da Serra, 24 de agosto de 2021
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2021

Publicação Nº 3239911

PORTARIA Nº 513/2021
De 19 de agosto de 2021

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença ao funcionário MARCELO PEREIRA, conforme Art. 89 do Estatuto do Servidor Público de Bom Jardim da Serra - SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, em 19 de agosto de 2021.
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 514/2021

Publicação Nº 3239920

PORTARIA Nº 514/2021
De 19 de agosto de 2021

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar por falecimento o senhor LUIZ CLÁUDIO BARTH do cargo de Tesoureiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos da data 14 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, em 19 de agosto de 2021.
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 515/2021

Publicação Nº 3239924

PORTARIA Nº 515/2021
De 19 de agosto de 2021

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - Afastar a servidora AMANDA OLIVEIRA DE SÁ de suas funções, de acordo com a Lei Federal nº 14.151/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos da data 16 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, em 19 de agosto de 2021.
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 535/2021

Publicação Nº 3239927

PORTARIA Nº 535/2021
De 23 de agosto de 2021

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR para comissão de julgamento e avaliação de Processo de Chamamento Público/Credenciamento, os Servidores:

Pregoeiro: Cléber de Ávila Garcia, matrícula Nº 1141.

Comissão: Juçara Assunção, matrícula Nº 293.
Debora Simone Rodrigues, matrícula Nº 2236.

Avaliadora: Jamielli Maccari Hugen, matrícula Nº 2394.

Prestação de Contas: Talita Zandonadi de Carvalho (Secretária de Administração e Finanças).
Contadora: Saionara Dias, matrícula Nº 1713 (Assistente Técnica).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, em 23 de agosto de 2021.
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 537/2021

Publicação Nº 3239939

PORTARIA Nº 537/2021
De 24 de agosto de 2021

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR Valdonei Cassão de Jesus, matrícula sob o nº 2261, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato Nº 37/2018 referente a Pregão nº 53/2018 com a empresa Cilia Tecnologia Ltda, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 15.533.772/0001-66, empresa privada com personalidade jurídica de direito público que tem por objetivo: aditivar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de sistema especializado para orçamento eletrônico via web, sem burocracia, de fácil manuseio que auxilia o setor público no que tange a auditoria contra fraude através da conferência do preço de peças, código e tempo de reparação da frota de responsabilidade do município.

Art. 2º - Designar Emanuella Schlemper Barth, matrícula sob o nº 2398, para na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 50/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, em 24 de agosto de 2021.
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 538/2021

Publicação Nº 3239941

PORTARIA Nº 538/2021
De 24 de agosto de 2021

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR Valdonei Cassão de Jesus, matrícula sob o nº 2261, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato Nº 19/2020 referente a Pregão Presencial nº 76/2019 com a empresa LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.170.054/0001-19, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS TERRESTRES E DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS.

Art. 2º - Designar Emanuella Schlemper Barth, matrícula sob o nº 2398, para na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 189/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, em 24 de agosto de 2021.
PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

DECRETO 93/2021

Publicação Nº 3239977

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 93/2021, de 23 de Julho de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1415/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 275.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

25.000 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, AGRIC. E MEIO AMBIENTE
25.002 - DEPTO. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.
25.002.26.782.12.2026-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 275.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

25.000 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, AGRIC. E MEIO AMBIENTE
25.002 - DEPTO. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.
25.002.26.782.12.2026-3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos R$ 30.000,00

25.000 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, AGRIC. E MEIO AMBIENTE
25.002 - DEPTO. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.
25.002.26.782.12.2026-3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 30.000,00

25.000 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, AGRIC. E MEIO AMBIENTE
25.002 - DEPTO. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.
25.002.26.782.12.2026-4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 15.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2021.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 97/2021, de 14 de Agosto de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1415/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

20.000 - GABINETE DO PREFEITO

20.001 - GABINETE DO PREFEITO

20.001.4.122.2.2002-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Agosto de 2021.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

DECRETO Nº 98/2021, de 14 de Agosto de 2021.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1415/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
21.005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
21.005.4.123.4.2054-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

21.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
21.005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
21.005.4.123.4.2054-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Agosto de 2021.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC Assinado Digitalmente

Bom Retiro

Prefeitura

87.21 - DECRETO-RETORNO AULAS ON-LINE

Publicação Nº 3239396

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N. º 87/2021 de 23.08.2021
Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Retiro/SC

O Prefeito do Município Bom Retiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 1º do PARECER CNE/CP Nº: 6/2021, que menciona retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, […];

CONSIDERANDO que o art. 1º do PARECER CNE/CP Nº: 6/2021, afirma que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 2º do Decreto Estadual Nº 1.408, os estudantes que apresentarem condições de risco deverão exercer as atividades de ensino de forma remota;

DECRETA:
Art. 1º O retorno presencial de todos os alunos da rede municipal de ensino do Município de Bom Retiro/SC, conforme as novas regras legais até o dia 01/09/2021.
§ 1º o ensino remoto somente será ofertado aos estudantes que se enquadrem nas condições de risco elencadas no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual Nº 1.408;
§ 2º O estudante que apresentar alguma das comorbidades, citadas no § 3º deste decreto, deve entregar o atestado médico na Unidade Educacional onde encontra-se matriculado até o dia 31/08/2021.

§ 3º Deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco:
I. Gestantes e puérperas;
II. Obesidade grave;
III. Asma;
IV. Doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
V. Neoplasias;
VI. Imunodeprimidos;
VII. Hemoglobinopatia grave;
VIII. Doenças cardiovasculares;
IX. Doenças neurológicas crônicas; e
X. Diabetes mellitus.
Art. 2º Para o atendimento presencial, a rede municipal de ensino, considera todas as medidas sanitárias em vigor incluindo os seguintes parâmetros:
I. Uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica, respeitados os limites de faixa etária e grupos específicos;
II. Distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
III. Ventilação natural dos ambientes; e
IV. O planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais da Unidade Educacional deverá estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.
§ 1º Cabe a cada Unidade Educacional da rede municipal de ensino, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o atendimento presencial, quando necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 23 de agosto de 2021.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

983.08.21 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ELODIR S. ANDRADE

Publicação Nº 3239387

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 983/21 de 23.08.21
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado, 09 (nove) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 11 de agosto com término no dia 19 de agosto de 2021, a funcionária Elodir Soares Andrade, Ocupante do cargo de Secretária Adjunta da Saúde, Padrão I – Nível 33, 40 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

984.08.21 - P.LIC. MOT. P. FAM. PAMELA STEIMBACH

Publicação Nº 3239388

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 984/21 de 23.08.21
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado apresentado 17 (dezessete) dias de licença para acompanhar seu avô Amauri Steimbach em tratamento de saúde, a contar do dia 28 de agosto com término no dia 08 de setembro de 2021, a funcionária Pamela Deucher Steimbach, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

985.08.21 - P. FÉRIAS BRUNO DEUCHER

Publicação Nº 3239389

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 985/21 de 23.08.21
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2020 (Dois Mil e Vinte) a 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) ao funcionário Bruno Deucher, Ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária - Padrão I – Nível 05, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para gozá-las a contar do dia 23 de agosto com término no dia 21 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

986.08.21 - P. LIC. TRAT. SAÚDE SUZANA M. BERNARDO

Publicação Nº 3239390

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 986/21 de 23.08.21
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado, 07 (sete) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 16 de agosto com término no dia 22 de agosto de 2021, a Conselheira Tutelar Suzana Mariana Bernardo, do quadro de Pessoal Eletivo do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Conselho Tutelar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

987.08.21 - P. PRORROGA LIC. TRAT. SAUDE ALEXANDRE F. CORREIA

Publicação Nº 3239392

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 987/21 de 24.08.21

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde, de acordo com Comunicação de Decisão do referente ao pedido de auxílio por incapacidade laborativa apresentado até o dia 26 de setembro de 2021, ao funcionário Alexandre Ferreira Correia, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem Socorrista – Padrão I – Nível 04, do Quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saude - SAMU.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 24 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Administração e Fazenda

988.08.21 - P. L. GEST. LUCILEIA F. C. ALTHOFF

Publicação Nº 3239857

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 988/21 de 24.08.21
Concede Licença Gestação

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigo 76 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o atestado médico apresentado e do requerimento protocolado sob. N.º 066/21 de 23 de agosto de 2021, 120 (Cento e Vinte) dias de licença gestação a contar do dia 17 de agosto com término no dia 14 de dezembro de 2021 a funcionária Lucileia Ferreira Carvalho Althoff, Ocupante do cargo de Servente, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 24 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

RESULTADO HABILIATAÇÃO E VENCEDOR TP 06 2021

Publicação Nº 3239470

RESULTADO HABILITAÇÃO/VENCEDOR TOMADA DE PREÇOS 06/2021

O Município de Bom Retiro, através de seu representante legal comunica aos interessados o resultado da habilitação e vencedor da Licitação Tomada de Preços 06/2021, Construção de quadra de grama sintética, para fomento do esporte no município de Bom Retiro. Empresa Habilitada e Vencedora: TurfGreen Comercio de Grama Sintética e Construção de Quadras Esportivas Ltda, CNPJ 29.252.265/0001-69. Valor Total: R$ 197.099,24.

Bom Retiro, 25 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2021

Publicação Nº 3240006

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2021

O Município de Bom Retiro através de seu representante legal torna público para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto é a Aquisição de telhas, cumeeiras e parafusos de telha, para troca do telhado do Núcleo Escolar São José, fica através do presente ato REVOGADA, por razões de interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8666/93, bem como o Contrato nº 42/2021 com a empresa Ituferro Materiais de Construção LTDA

Bom Retiro, 25 de agosto de 2021.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05/2021

Publicação Nº 3240445

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO – SC
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV. ENG. Nº 5/2021

A prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 Horas do dia 09/09/2021, estará selecionando melhor proposta para: Construção da PRAÇA CLARA STUVE Com ÁREA: 650,92 M2. no Município de Braço do Trombudo/SC. Maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, fone (47) 3547-0179 ou no e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo/SC, 24/08/2021.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

ART.1º NOMEAR O DOUTOR JULEAN AUGUSTO COSTA LASOTA, MÉDICO EM EXERCÍCIO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DIRETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO DECRETO Nº 21.931/1932

Publicação Nº 3239398

PORTARIA 134 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Complementar nº. 067/2017, Faz saber que:

Art.1º Nomear o Doutor JULEAN AUGUSTO COSTA LASOTA, médico em exercício na secretária municipal de saúde, com Diretor Técnico Responsável perante o Conselho Regional de Medicina, nos termos do artigo 28, do Decreto nº 21.931/1932.
Art.2º Caberá ao responsável técnico ora nomeado, entre outras providências, providenciar o registro do Município de Brunópolis junto ao CRM-SC
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Brunópolis-SC, em 23 de agosto de 2021
VOLCIR CANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8.992, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240910

DECRETO Nº 8992, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O PREFEITO DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 21º da Lei nº 4.333 de 27/11/2020, Lei 4.343 de 22/12/2020 e a Lei nº 4.311 de 01/09/2020, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no valor de R$ 123.275,05 (cento e vinte três mil duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) para atender as programações abaixo especificadas:

03.00 Procuradoria-Geral do Município
03.002 Procuradoria-Geral do Município
0004.0062.0005.1195 Manutenção Do Fundo da Procuradoria
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 1.855,65
09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0361.0025.2019 Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fund. Valor. Magistério
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.01.00 Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos – educação
VALOR R$ 118.980,80
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0452.0125. 2038 Aquisição e Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 2.438,60

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I– Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

03.00 Procuradoria-Geral do Município
03.001 Procuradoria-Geral do Município
0004.0062.0005.1195 Manutenção Do Fundo da Procuradoria
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 1.855,65
09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0361.0025.2019 Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fund. Valor. Magistério
3.1.91.00 Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
0.1.01.00 Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos – educação
VALOR R$ 118.980,80
13.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0015.0452.0125. 2038 Aquisição e Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 2.438,60

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de Agosto de 2021.
JOSÉ ARI VEQUI Dr. EDSON RISTOW
Prefeito de Brusque Procurador-Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento, Finanças e Patrimônio

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 8996-2021

Publicação Nº 3240441

DECRETO Nº. 8993 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 21º da Lei nº 4.333 de 27/11/2020, Lei 4.343 de 22/12/2020 e a Lei nº 4.311 de 01/09/2020, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar especial no Orçamento Fiscal do Município de Brusque em vigência, no valor de R$ 2.045.558,48 (dois milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender a programação abaixo especificada:

25.00 Fundo Municipal de Saúde
25.001 Fundo Municipal de Brusque
010.0122.0090.2282 Enfrentamento da Emergência do Covid-19
3.3.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.38.26.16 Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Portaria 518/2021 - Habilita Leitos de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - Covid-19
VALOR R$ 1.056.000,00
3.1.90.00 Pessoal e encargos sociais – Aplicações Diretas
0.3.02.00.00 Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde
VALOR R$ 500.000,00
3.1.91.00 Pessoal e Encargos sociais – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
0.3.02.00.00 Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde
VALOR R$ 20.000,00
010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)
3.3.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.38.29.00 Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Rede Cegonha
VALOR R$ 6.452,70
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.06.03.00 Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos - Convênio UNIFEBE
VALOR R$ 49.920,00
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.3.38.15.00 Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Saúde Bucal
VALOR R$ 97.185,78
010.0301.0340.1171 Construção e Reforma de Unidades de Saúde
4.4.90.00 Investimentos – Aplicações Diretas
0.1.79.00.15 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - Saúde/Investimento - Emenda 393/2021 - Coronel Onir Mocellin
VALOR R$ 201.000,00
010.0304.0105.2279 Manutenção da Vigilância Sanitária (BLVGS)
3.1.90.00 Pessoal e encargos sociais – Aplicações Diretas
0.3.06.01.00 Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária
VALOR R$ 90.000,00
3.1.91.00 Pessoal e Encargos sociais – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
0.3.06.01.00 Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária
VALOR R$ 15.000,00
3.3.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.3.06.01.00 Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária
VALOR R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

25.00 Fundo Municipal de Saúde
25.001 Fundo Municipal de Brusque
010.0122.0090.2282 Enfrentamento da Emergência do Covid-19
3.3.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.3.02.00.00 Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde
VALOR R$ 520.000,00

II – Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

0.1.38.26.16	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Portaria 518/2021 - Habilita Leitos de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - Covid-19
Valor Orçado	0,00
Arrecadação até 24/08/2021	5.280.000,00
Excesso de arrecadação até 24/08/2021	5.280.000,00
Utilizado decreto 8894/2021	1.056.000,00
Utilizado decreto 8932/2021	1.056.000,00
Utilizado decreto 8944/2021	1.056.000,00
Utilizado decreto 8960/2021	1.056.000,00
Saldo Utilizado neste ato	1.056.000,00
Valor a utilizar	0,00

0.1.38.29.00	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Rede Cegonha
Valor Orçado	0,00
Arrecadação até 24/08/2021	6.452,70
Excesso de arrecadação até 24/08/2021	6.452,70
Saldo Utilizado neste ato	6.452,70
Valor a utilizar	0,00

0.1.79.00.15	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - Saúde/Investimento - Emenda 393/2021 - Coronel Onir Mocellin
Valor Orçado	0,00
Arrecadação até 24/08/2021	201.000,00
Excesso de arrecadação até 24/08/2021	201.000,00
Saldo Utilizado neste ato	201.000,00
Valor a utilizar	0,00

0.1.06.03.00	Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos - Convênio UNIFEBE
Valor Orçado	67.200,00
Arrecadação até 24/08/2021	131.120,00
Excesso de arrecadação	63.920,00
Utilizado decreto 8974/2021	14.000,00
Saldo Utilizado neste ato	49.920,00
Valor a utilizar	0,00

III - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na seguinte fonte de recurso:

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
164-2	CEF Vig Sanitária	0.1.06.01.00 0.3.06.01.00	R$ 0,00 R$ 188.589,36
125-1	CEF Vig Sanitária	0.1.06.01.00 0.3.06.01.00	R$ 12.068,62 R$ 155.989,00
245-2	CEF FMS Convênio Folha de Pgto	0.1.06.01.00 0.3.06.01.00	R$ 18.232,20 R$ 20.842,06
Total			R$ 395.721,24

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Restos a Pagar	0.1.06.01.00 0.3.06.01.00	R$ 18.744,24 R$ 0,00
DDO a pagar	0.1.06.01.00 0.3.06.01.00	R$ 2.999,47 R$ 0,00
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.06.01.00	R$ 373.977,536
Utilizado neste ato	0.3.06.01.00	R$
Saldo a Utilizar	0.3.06.01.00	R$

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2020
624039-8	FMS Custeio SUS	0.1.38.15.00 0.3.38.15.00	R$ 188.915,87 R$ 3.789,55
Total			R$ 192.705,42

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Restos a Pagar	0.1.38.15.00 0.3.38.15.00	R$ 35.280,76 R$ 0,00

DDO a pagar	0.1.38.15.00 0.3.38.15.00	R$ 238,88 R$ 0,00
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.38.15.00	R$ 157.185,78
Utilizado no decreto 8974/2021	0.3.38.15.00	R$ 60.000,00
Utilizado neste ato	0.3.38.15.00	R$ 97.185,78
Saldo a Utilizar	0.3.38.15.00	R$ 0,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ ARI VEQUI Prefeito Municipal	Dr. EDSON RISTOW Procurador Geral do Município

OSVALDO QUIRINO DE SOUZA Secretária Municipal de Saúde	AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075-2020

Publicação Nº 3240326

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075-2020

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO, CONTRATO N° 075/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE,E A EMPRESA SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 14.770.128/0001-49. OBJETO: PRAZO 02/09/2021 A 01/01/2022 ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO. SIGNATÁRIOS: ANDREA PATRICIA VOLKMANN, ELIANI AP. BUSNARDO BUEMO E JADER AQUILES NOVELLETTO.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2021 -SAMAE

Publicação Nº 3240321

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 033/2021
Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE
Detentor da Ata: Materiais de Construção Nova Casa Ltda
CNPJ: 81.539.777/0001-20
Objeto: Aquisição de materiais de construção
Valor total: R$ 19.113,55
Dotação orçamentária: 80.002.0175120301.2292.3393024000.00020000 e 00060000.
Vigência: até a data limite de 31/12/2021.
Fiscal: Armando Alberto Walendowsky
Brusque-SC, 25 de agosto de 2021.
Luciano Camargo
Diretor
SAMAE - Brusque

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2021-SAMAE

Publicação Nº 3240324

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 034/2021
Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE
Detentor da Ata: Luminare Comercio de Lustres Eireli
CNPJ: 21.747.711/0001-02
Objeto: Aquisição de materiais de construção
Valor total: R$ 22.596,00
Dotação orçamentária: 80.002.0175120301.2292.3393024000.00020000 e 00060000.
Vigência: até a data limite de 31/12/2021.
Fiscal: Armando Alberto Walendowsky
Brusque-SC, 25 de agosto de 2021.
Luciano Camargo
Diretor
SAMAE - Brusque

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2021-SAMAE

Publicação Nº 3240325

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 035/2021
Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE
Detentor da Ata: Casa Própria Comércio de Materiais de Construção Ltda
CNPJ: 03.166.245/0001-81
Objeto: Aquisição de materiais de construção
Valor total: R$ 13.940,00
Dotação orçamentária: 80.002.0175120301.2292.3393024000.00020000 e 00060000.
Vigência: até a data limite de 31/12/2021.
Fiscal: Armando Alberto Walendowsky
Brusque-SC, 25 de agosto de 2021.
Luciano Camargo
Diretor
SAMAE - Brusque

EXTRATO CONTRATO N° 083-2021

Publicação Nº 3240335

EXTRATO CONTRATO N° 083-2021

ESPÉCIE: CONTRATO N° 083/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE VM2GEO ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 29.916.522/0001-10 OBJETO: IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA (SIGWEB) PARA A GESTÃO TERRITORIAL, CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E OBSERVATÓRIO URBANO DE VALORES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES. SIGNATÁRIOS: WILLIAN FERNANDES MOLINA E FABIANO LUIZ NERIS

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 26-2021

Publicação Nº 3240374

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 26/2021
Data da Conclusão: 20/08/2021
Interessado: IBPLAN
Decisão: Tendo em vista as informações prestadas pelo IBPLAN, as quais se fizeram acompanhar por imagens, considero o objeto do presente procedimento exaurido pela ação executiva. Diante disso determino a extinção e arquivamento do Feito. Intimem-se os interessados.

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 62-2021

Publicação Nº 3240376

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 64/2021
Data da Conclusão: 20/08/2021
Interessado: Staack Tinturaria
Decisão: Contudo, o objeto do requerimento exposto a Procuradoria-Geral, foi a tempo e modo cumprido, razão pela qual, reconheço a exclusiva competência do Samae para tratar, doravante, acerca da busca de créditos, seja em relação a empresa Staack ou em relação a empresa Benecor. Assim sendo, nada há mais que se perquirir no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, razão pela qual, determino a baixa do presente Feito, após a intimação das partes. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 66-2021

Publicação Nº 3240379

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 66/2021
Data da Instauração: 23/08/2021
Interessado: Secretaria de Obras
Assunto: requerimento para manutenção de pontilhão de madeira na Rua Alberto Klabunde, bairro Cedrinho.

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 049-2021 PREGAO PRESENCIAL-SAMAE

Publicação Nº 3240343

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8305B6545623268CE30907FEB06736464B98EFF5

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 049/2021, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para fornecimento e execução de ramal de alta tensão 25KV para EAT Maluche. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 09 de setembro de 2021, às 14:00 horas.
Registrado no TCE/SC com a chave: 8305B6545623268CE30907FEB06736464B98EFF5
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 050-2021 PREGAO PRESENCIAL-SAMAE

Publicação Nº 3240348

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4CC486D3CCCB711F15194F32865ADE28618F9D7

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 050/2021, na modalidade de Pregão Presencial, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para serviço de escavadeira hidráulica e mini escavadeira. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 10 de setembro de 2021, às 14:00 horas.
Registrado no TCE/SC com a chave: B4CC486D3CCCB711F15194F32865ADE28618F9D7
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 051-2021 PREGAO PRESENCIAL-SAMAE

Publicação Nº 3240353

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 131F0E59EF9AEA584BB3D955431687513559499E

PROCESSO LICITATÓRIO 051/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 051/2021, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição de rocha para enrocamento. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13 de setembro de 2021, às 14:00 horas.
Registrado no TCE/SC com a chave: 131F0E59EF9AEA584BB3D955431687513559499E
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 052-2021 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 3240358

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 014790702AA71BFEED40472EA835E132C1F654B6

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 052/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de material de expediente. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 14 de setembro de 2021, às 13:30 horas.
Registrado no TCE com a chave: 014790702AA71BFEED40472EA835E132C1F654B6
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 053-2021 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 3240363

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA1486795C0C51CE1A2C2315A73FFB81E7ACDD82

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 053/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de material de higiene e limpeza. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 15 de setembro de 2021, às 13:30 horas.
Registrado no TCE com a chave: DA1486795C0C51CE1A2C2315A73FFB81E7ACDD82
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 054-2021 PREGAO PRESENCIAL-SAMAE

Publicação Nº 3240365

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F465C9D04A7E70F619E0630C09FC765228CE003F

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 054/2021, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição de talha manual. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 16 de setembro de 2021, às 14:00 horas.
Registrado no TCE/SC com a chave: F465C9D04A7E70F619E0630C09FC765228CE003F
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 055-2021 PREGAO PRESENCIAL-SAMAE

Publicação Nº 3240368

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B15D11C2AA41AB100B2789B810E151EDE05BC284

PROCESSO LICITATÓRIO 055/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição de veículos. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17 de setembro de 2021, às 14:00 horas.
Registrado no TCE/SC com a chave: B15D11C2AA41AB100B2789B810E151EDE05BC284
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 056-2021 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 3240370

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E2EC6D69BAA104F8A0651142EBFAD7EB2AB410F

PROCESSO LICITATÓRIO 056/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 056/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de produto químico para tratamento de água. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 09 de setembro de 2021, às 08:00 horas.
Registrado no TCE/SC com a chave: 5E2EC6D69BAA104F8A0651142EBFAD7EB2AB410F
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

PARECER PRELIMINAR FIA 2021 - ARTE MAIS SUAVI- RETIFICAÇAO

Publicação Nº 3240386

RETIFICAÇÃO DE PARECER PRELIMINAR – ERRO MATERIAL

A Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brusque, reunida no dia 02 de agosto de 2021, com o propósito de analisar os documentos referente ao Recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO ARTE MAIS SUAVE, cujo projeto recebeu o nome LUTANDO A FAVOR DAS NAÇÕES

A entidade havia apresentado o projeto limitando seu eixo de atuação em: "Enfrentamento a Violência; Atendimento a Crianças em situação de risco;"
O público-alvo a ser beneficiado será crianças, adolescentes e jovens de 04 a 18 anos e suas respectivas famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social, violência, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, crianças e adolescentes com deficiência, residentes em Brusque e região.

Em Recurso alterou seu eixo de atendimento, vindo a propor como eixo "INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER QUE PROMOVAM A INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES."

Tendo o eixo portanto sido adequado ao trabalho desenvolvido pela Associação, e com possibilidade de monitoramento conforme prevê o Edital.
No que tange aos valores pretendidos ao projeto, esta comissão decide por aprovar o projeto de forma parcial, em razão das ressalvas que passa a expor:

1 – Quanto as despesas previstas com a compra de uniforme/Kimonos para adolescentes R$ 3.500,00, uniforme/Kimonos para jovens R$ 5.000,00, Uniforme/Kimonos para crianças R$ 2.400,00 e Uniforme/Faixas valor de R$ 2.400,00, não há qualquer objeção.

2 – Quanto ao quadro de Recursos Humanos, tem-se que os valores das horas aulas encontram-se em desacordo com os valores praticados nas escolas públicas e particulares. Esta comissão buscou informações acerca dos valores de horas aula junto ao Sindicato – SINEPE/SC cuja Convenção Coletiva de Trabalho prevê ao Professoro de Ensino médio a h/a no valor de R$ 16,63 e ao Instrutor R$ 6,61, buscou também junto ao Município de Brusque tais informações e obteve que o ah/a do professor com pós-graduação é de R$ 17,58, no mais, buscou informação junto à profissional em Artes Marciais que atua em academia, cujo valor da hora aula é de R$ 25,00.
Temos que, trata-se de ação Associação sem fins lucrativos, que bisca recursos do FIA para a implementação do Projeto, portanto, justo será o pagamento dos profissionais de forma igualitária aos profissionais em escolas Municipais.
Os valores apresentados no projeto são demasiadamente altos, fora dos padrões aplicados à modalidade, pois, não estamos falando de contrato em academias, ou entre particulares, portanto, limita-se a aprovação do projeto no que se refere aos Pagamentos dos Recursos Humanos, da seguinte forma:

Nome	Total De Horas	Valor H/A	Total
Marcelo Paulo Tomazoni	72	R$ 17,58+ 30%(Coordenador) R$ 22,85	R$ 1645,20
Germano G. Bianchini	28	R$ 17,58	R$ 492,24
Josimar De Souza Sirino	36	R$ 6,61	R$ 237,96
TOTAL			R$ 2375,40

Diante de todas as considerações e justificativas, o Projeto LUTANDO A FAVOR DAS NAÇÕES fora aprovado apenas e tão somente o valor de R$ 15.675,40 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Observa-se que o erro material se deu na totalização do valor do projeto, estando agora devidamente corrigido.

DANIELA LANG AMIR GARCIA FERNANDES

GIOVANNA DA SILVA LÃ SILVIA REGIANE CÁCERES ROSADO

PORTARIA Nº 1992-2021

Publicação Nº 3240459

Portaria nº 1980/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) VILMAR BECKER, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 dias, no período compreendido entre 23/07/2021 a 21/08/2021.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/07/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de Agosto de 2021.
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 2027-2021

Publicação Nº 3240465

PORTARIA Nº 2027/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MAISON ALAN ZUNINO	4296109-01	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	horizontal	B – II	C - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2028-2021

Publicação Nº 3240469

PORTARIA Nº 2028/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
TAINA LOPES PETERMANN	1001922-01	AGENTE ADMINISTRATIVO	horizontal	B – II	C - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2029-2021

Publicação Nº 3240474

PORTARIA Nº 2029/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
GERALDA GUEDES DE FREITAS PACHECO	676225-04	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	horizontal	C - I	D - I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2030-2021

Publicação Nº 3240476

PORTARIA Nº 2030/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FERNANDA CRISTINA NUNES	727768-00	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	vertical	E – II	E - III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/12/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2031-2021

Publicação Nº 3240478

PORTARIA Nº 2031/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
IONARA MARQUES DE OLIVEIRA CERON RICIATTI	889229-00	PSICOLOGO	horizontal	D – II	E - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/12/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2032-2021

Publicação Nº 3240480

PORTARIA Nº 2032/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FRANCIELE ANDRADE LOPES	679291-02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	horizontal	D – I	E - I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/12/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de fevereiro de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2033-2021

Publicação Nº 3240484

PORTARIA Nº 2033/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FLAVIA ZEN MARTINS NAKAO	661120-01	ASSISTENTE SOCIAL	horizontal	C - II	D - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2034-2021

Publicação Nº 3240490

PORTARIA Nº 2034/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LUCIMARA ZALUSKI GALINSKI PAVESI	675067-01	PSICOLOGO	horizontal	B – II	C - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/12/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de fevereiro de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2035-2021

Publicação Nº 3240493

PORTARIA Nº 2035/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
VANDERLEI LUIS DIETRICH	886610-00	CONTADOR	vertical	D – I	D - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos

termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/12/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2036-2021

Publicação Nº 3240495

PORTARIA Nº 2036/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ALEX SANDRO DA SILVA	635758-00	EDUCADOR SOCIAL	horizontal	D - II	E - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2037-2021

Publicação Nº 3240497

PORTARIA Nº 2037/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
PRECILA ANDRADE TADIOTTO VILLAR	673838-03	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	horizontal	D - II	E - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2038-2021

Publicação Nº 3240499

PORTARIA Nº 2038/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
RITA DE CASSIA SALDANHA PRESTES	761176-03	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	horizontal	B - I	C - I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2039-2021

Publicação Nº 3240502

PORTARIA Nº 2039/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
SAMUEL FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS	4294807-01	AGENTE ADMINISTRATIVO	horizontal	B - II	C - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2040-2021

Publicação Nº 3240504

PORTARIA Nº 2040/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
TATILENA MOREIRA	1000061504-01	AGENTE ADMINISTRATIVO	vertical	C - II	C - III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2041-2021

Publicação Nº 3240506

PORTARIA Nº 2041/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ELAINE CALIXTO	723746-01	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	horizontal	B - II	C - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2042-2021

Publicação Nº 3240507

PORTARIA Nº 2042/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
GERALDO FARIA	711470-01	MOTORISTA VEIC. PESADOS	horizontal	D - I	E - I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2043-2021

Publicação Nº 3240509

PORTARIA Nº 2043/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JOSE ADAO DUARTE	889210-00	MOTORISTA VEIC. PESADOS	VERTICAL	D - II	D - III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2044-2021

Publicação Nº 3240512

PORTARIA Nº 2044/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III Portaria nº 13.579/2021 e c/c com o Decreto n° 8.818/2021
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LUCIANE KELSCH SAADI	374547-02	MEDICO	horizontal	B - II	C - II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
William Fernandes Molina
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2069-2021

Publicação Nº 3240903

PORTARIA Nº 2069/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor ARNOLDO ALVES, matrícula n° 206342-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre os dias 08/08/2021 a 03/02/2022.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 08/08/2021 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de Agosto de 2021
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2070-2021

Publicação Nº 3240515

PORTARIA Nº 2070/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 31 de março de 2021, em que foi analisado o pedido da Servidora FRANCIELLI CRISTIANE DE AZEVEDO PESSINA, para redução de carga horária para acompanhamento de seu filho, por apresentar patologias que necessitam de cuidados permanentes, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, decidiu-se por parecer favorável ao requerimento da Servidora;

RESOLVE:
Art. 1° - Reduzir a carga horária da servidora FRANCIELLI CRISTIANE DE AZEVEDO PESSINA, matrícula n° 675067, servidor ocupante do cargo efetivo de Psicologo, de 40 (quarenta horas) semanais, para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, e independentemente de compensação de horário, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 03 (três) anos a contar de 23/08/2021.

Parágrafo Único. A redução que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no § 6º, parágrafo IX do art. 22 da LC 147/2009.

Art. 2° - O servidor que possuir redução de carga horária, deverá submeter-se-á, a cada três anos, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua redução e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 22, parágrafo IX, da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/08/2021, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Agosto de 2021.
WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário da Fazenda e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2108-2021

Publicação Nº 3240519

Portaria nº 2108/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MONIQUE FERREIRA VALADARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 19/08/2021 a 17/09/2021, referente ao período aquisitivo iniciado em 04/05/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar a partir de 19/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de Agosto de 2021.
WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2109-2021

Publicação Nº 3240905

PORTARIA Nº 2109/2021

REENQUADRAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
Considerando a sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 (cumprimento de sentença), onde o enquadramento de 2009 deveria considerar o tempo de efetivo exercício que cada servidor detinha em 31/08/2009;
Considerando as folhas 194-204 do processo 0003031-69.2011.8.24.0011, onde deverá ser realizado nova análise considerando os requerimentos de progressão;
Considerando a Lei Complementar 143/2009, Art. 24, onde para a obtenção da promoção vertical é necessário o interstício, a obtenção de no mínimo 07 (sete) pontos na média das avaliações ocorridas no respectivo interstício, apresentação da participação em cursos de formação continuada afim do cargo que ocupa;
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar a servidora ANGELINA GONCALVES ZACARIAS COSTA, matrícula 16888, AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, no padrão de vencimento E, faixa nível I, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2009.
Art. 2º Reenquadrar a servidora ANGELINA GONCALVES ZACARIAS COSTA, matrícula 16888, AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS no padrão de vencimento F, faixa nível I, com efeito até 04/05/2016 data de sua aposentadoria.
Parágrafo único: Considerar o padrão reenquadrado de vencimento descrito no caput para fins de aposentadoria.
Art. 3º Os efeitos para cálculo judicial no cumprimento da sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 cessam em 28/02/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de agosto de 2021
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2110 -2021

Publicação Nº 3240906

PORTARIA Nº 2110/2021

REENQUADRAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
Considerando a sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 (cumprimento de sentença), onde o enquadramento de 2009 deveria considerar o tempo de efetivo exercício que cada servidor detinha em 31/08/2009;
Considerando as folhas 194-204 do processo 0003031-69.2011.8.24.0011, onde deverá ser realizado nova análise considerando os requerimentos de progressão;
Considerando a Lei Complementar 143/2009, Art. 24, onde para a obtenção da promoção vertical é necessário o interstício, a obtenção de no mínimo 07 (sete) pontos na média das avaliações ocorridas no respectivo interstício, apresentação da participação em cursos de formação continuada afim do cargo que ocupa;
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor ARNONI ULISSES CALDART, matrícula 14770, MEDICO, no padrão de vencimento F, faixa nível I, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2009.
Parágrafo único: Considerar o padrão reenquadrado de vencimento descrito no caput para fins de aposentadoria.
Art. 2º Os efeitos para cálculo judicial no cumprimento da sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 cessam em 28/02/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de agosto de 2021
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2111 -2021

Publicação Nº 3240908

PORTARIA Nº 2111/2021
REENQUADRAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
Considerando a sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 (cumprimento de sentença), onde o enquadramento de 2009 deveria considerar o tempo de efetivo exercício que cada servidor detinha em 31/08/2009;
Considerando as folhas 194-204 do processo 0003031-69.2011.8.24.0011, onde deverá ser realizado nova análise considerando os requerimentos de progressão;
Considerando a Lei Complementar 143/2009, Art. 24, onde para a obtenção da promoção vertical é necessário o interstício, a obtenção de no mínimo 07 (sete) pontos na média das avaliações ocorridas no respectivo interstício, apresentação da participação em cursos de formação continuada afim do cargo que ocupa;
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar a servidora BRUNILDES DA SILVA, matrícula 3743, PROFESSOR, no padrão de vencimento I, faixa nível II, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2009.
Parágrafo único: Considerar o padrão reenquadrado de vencimento descrito no caput para fins de aposentadoria.
Art. 3º Os efeitos para cálculo judicial no cumprimento da sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 cessam em 28/02/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de agosto de 2021
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2113 - 2021

Publicação Nº 3240591

PORTARIA Nº 2113/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora EMIR PINOTTI , matrícula n° 19348-00 , ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 12/08/2021 sendo concedido afastamento entre os dias 27/08/2021 a 30/09/2021

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 27/08/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de Agosto de 2021
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2114 - 2021

Publicação Nº 3240593

PORTARIA Nº2114/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o ZULMA DE JESUS, matrícula n° 680583-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em decorrência do atestado médico ,sendo concedido afastamento entre os dias 02/09/2021 a 30/09/2021.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02/09/2021 .

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24de Agosto de 2021.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2115 -2021

Publicação Nº 3240909

PORTARIA Nº 2115/2021

REENQUADRAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 13.579/2021, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
Considerando a sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 (cumprimento de sentença), onde o enquadramento de 2009 deveria considerar o tempo de efetivo exercício que cada servidor detinha em 31/08/2009;
Considerando as folhas 194-204 do processo 0003031-69.2011.8.24.0011, onde deverá ser realizado nova análise considerando os requerimentos de progressão;
Considerando a Lei Complementar 143/2009, Art. 24, onde para a obtenção da promoção vertical é necessário o interstício, a obtenção de no mínimo 07 (sete) pontos na média das avaliações ocorridas no respectivo interstício, apresentação da participação em cursos de formação continuada afim do cargo que ocupa;
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar a servidora ESILIA DALCEGIO, matrícula 179230, PROFESSOR, no padrão de vencimento H, faixa nível I, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2009.
Parágrafo único: Considerar o padrão reenquadrado de vencimento descrito no caput para fins de aposentadoria.
Art. 2º Os efeitos para cálculo judicial no cumprimento da sentença do processo 0003031-69.2011.8.24.0011 e 5001938-68.2020.8.24.0011 cessam em 28/02/2021.

Prefeitura Municipal de Brusque, 24 de agosto de 2021
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 217-2021-SAMAE

Publicação Nº 3240452

PORTARIA Nº 217/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando a necessidade mão de obra para executar serviços de consertos e colocação de redes de água e ligações de água, bem como para executar o serviço de limpeza de ambientes, muito necessárias nesse momento de pandemia, sendo que não há aprovados em concurso público que possam ser aproveitados;

Considerando que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal estão incluídas na ressalva do art. 8º inciso IV da Lei Complementar 173/2020, que versa sobre as contratações em situações de calamidade pública, a qual estamos vivendo no presente momento;

Considerando que as prorrogações das contratações se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 2.174/97, art. 1º, inciso V;

RESOLVE
Art. 1º. Prorrogar pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020, do servidor 524158-00 FABIO CAMPOS ALMEIDA, na função de Agente Hidráulico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 31/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 24 de agosto de 2021.
LUCIANO CAMARGO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 218-2021-SAMAE

Publicação Nº 3240455

PORTARIA Nº 218/2021

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições, e de acordo com os moldes do art. 37, § IX da Constituição Federal e da Lei nº 2174/97;

RESOLVE
Art. 1º Rescindir o contrato por tempo determinado, pelo término do prazo, da servidora 517020-00 ANA JULIA FEUZER MATOS, Engenheira Ambiental;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 31/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 24 de agosto de 2021.
LUCIANO CAMARGO
Diretor Presidente

Caçador

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

Publicação Nº 3239870

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

AVISO DE SUSPENSÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

O Município de Caçador/SC torna pública a Suspensão do Processo Licitatório n° 99/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2021, AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E BANQUETAS DESTINADAS À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA RODOVIÁRIA COMENDADOR SELVINO CARAMORI, para adequações no edital.

Maiores Informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou pelo site www.cacador.sc.gov.br.

Caçador/SC, 24 de agosto de 2021.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.637

Publicação Nº 3240824

DECRETO Nº 9.637, de 24 de agosto de 2021.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município, exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 16, incisos I, II, III da Lei nº 3.642, de 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) no orçamento geral do Município, conforme segue:

3000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.122.0.0.4 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.3.90.00.00 – 0.1.00 – Aplicações Diretas (191) ..... R$ 540.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no exercício na Fonte de Recursos TCE - 0.1.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de agosto de 2021.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 567/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicação Nº 3240716

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO nº 567/2021
SUJEITO PASSIVO: BRSALES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CONSIDERANDO que a Notificação nº 567/2021, encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento ao endereço constante dos autos, retornou sem ter sido entregue pelo motivo "mudou-se".
O Secretário da Fazenda do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 90 da Lei Orgânica do Município de Caçador; art. 87, § 2º, e 88 da Lei Municipal nº 54/83 - CTM), FAZ SABER que o SUJEITO PASSIVO acima identificado, que teve a Notificação postal frustrada, fica INTIMADO a RECOLHER, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da publicação do presente edital, a importância de R$ 111,78 (Cento e onze reais e setenta e oito centavos), cujo montante será recalculado na data do efetivo pagamento, referente a ISS RETIDO do período de 02/2016 e 09/2017 a 06/2018, originado da Notificação nº 567/2021, OU querendo, no mesmo prazo, mediante protocolo, apresentar IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA dirigida ao titular da Fazenda Municipal. Findo o prazo sem que o presente seja atendido o montante será cobrado judicialmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedimos o presente edital, o qual será afixado junto ao mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Caçador, 23 de agosto de 2021.
Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda
Gecione Correa Garcia
Fiscal Tributarista

EXTRATO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Publicação Nº 3240823

1º ADITIVO DE AMPLIAÇÃO DO VALOR GLOBAL AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS. O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.798.653/0001-22, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu Presidente, CLAUDEMIR HUBNER, celebram este termo aditivo, este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de Colaboração nº 002/2020 datado de 06 de Março de 2020, o presente Aditivo tem por objeto a ampliação do valor global do repassa a entidade para que a mesma realize a instalação de unidade de atendimento no Distrito de Taquara Verde, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13.019/14, e aprovação legislativa inserida na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021. Para o período da ampliação, o valor do aditivo será de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reias) equivalente ao acréscimo em 6 parcelas do plano de trabalho.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 68/2021

Publicação Nº 3240796

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2021 - DISPENSA Nº 13/2021. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela Gerente de Filial, DENISE DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, CPF nº 557.597.429-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no Livro 3401-P, FL Nº 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – distrito Federal, no Livro 3467-P, FL Nº 058, em 11/02/2021. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assessoria em Trabalho Social para elaboração do cadastro habitacional municipal, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos " Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato. 8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos. 8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

MODALIDADE	SERVIÇO	INVESTIMENTO PREVISTO
Assessoria em Trabalho Social	Levantamento por manifestação de interesse populacional, para política habitacional do município e/ou regularização fundiária, incluindo relatório	R$ 26.581,55
Assessoria em Trabalho Social	Cadastro Habitacional, com aplicação da pesquisa de forma presencial de até 2000 famílias pré-identificadas na manifestação de interesse, incluindo relatório	R$ 97.589,46
Assessoria em Trabalho Social	Cadastro Habitacional, com aplicação da pesquisa de forma presencial de até 3000 famílias adicionais, pré-identificadas na manifestação de interesse, incluindo relatório	R$ 146.384,19
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R$ 270.555,20

ERRATA II - PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – 03/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Publicação Nº 3239782

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA I ALTERAÇÕES DO EDITAL	
EDITAL	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DESTINADO AO PROGRAMA S.O.S NASCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1ª ALTERAÇÃO

ONDE ERA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo seu gestor o Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO,** comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO,** consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DESTINADO AO PROGRAMA S.O.S NASCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO
A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

→ **PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br até o horário limite de início da sessão pública.
→ **DATA DE ABERTURA: 02/09/2021**
→ **HORA DA ABERTURA: 13h30min** horas (horário de Brasília)
→ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** http://www.comprasgovernamentais.gov.br
→ **UASG: 988057 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2021-000**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 16/08/2021, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 02/09/2021, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 30/08/2021, ÀS 13H30MIN
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 02/09/2021, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 02/09/2021, ÀS 13H35MIN

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PASSA A SER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo seu gestor o Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO,** comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO,** consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DESTINADO AO PROGRAMA S.O.S NASCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO
A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

→ **PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br até o horário limite de início da sessão pública.
→ **DATA DE ABERTURA: 15/09/2021**
→ **HORA DA ABERTURA: 13h30min** horas (horário de Brasília)
→ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** http://www.comprasgovernamentais.gov.br
→ **UASG: 988057 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2021-000**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**DO DIA 16/08/2021, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 15/09/2021, ÀS 13H30MIN**
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	**ATÉ O DIA 10/09/2021, ÀS 13H30MIN**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**DIA 15/09/2021, ÀS 13H30MIN**
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	**DIA 15/09/2021, ÀS 13H35MIN**

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2ª ALTERAÇÃO

ONDE ERA

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AO PROGRAMA S.O.S NASCENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Unidade	**Item: 478143 -** Máquina retroescavadeira nova 0 Km, fabricação nacional, ano/modelo mínimo 2020, motor turbo diesel com peso mínimo de 7.100 Kg, motor da mesma marca do fabricante, com potência bruta mínima de 95 HP turboalimentado, direção hidráulica, equipamento traseiro (retro) comandado hidraulicamente por meio de duas alavancas de dupla função, com distância entre eixos não superior a 2.200 mm, bloqueio do diferencial com cabine fechada e com ar-condicionado quente e frio original de fábrica, por motivo de segurança, porta em ambos os lados, com película de acordo com a legislação do DETRAN, com freio de estacionamento independente do freio de serviço, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, com faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas com pneus dianteiros com medida mínima 12,5/80-18 e pneus traseiros com tamanho mínimo 19.5/24, com tração 4x4, capacidade mínima da caçamba pré carregadeira 1,00 m³ com dentes e capacidade mínima caçamba traseira 0,23 m³ com dentes para escavação. Garantia integral para o equipamento mínimo de 12(doze) meses. Incluir catalogo técnico completo do equipamento em português.

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PASSA A SER

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AO PROGRAMA S.O.S NASCENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Unidade	**Item: 478143** - Máquina retroescavadeira nova 0 Km, fabricação nacional, ano/modelo mínimo 2020, motor turbo diesel com peso mínimo de 7.100 Kg, motor da mesma marca do fabricante, com potência bruta mínima de **86 HP** turboalimentado, direção hidráulica, equipamento traseiro (retro) comandado hidraulicamente por meio de duas alavancas de dupla função, com distância entre eixos não superior a 2.200 mm, bloqueio do diferencial com cabine fechada e com ar-condicionado quente e frio original de fábrica, por motivo de segurança, porta em ambos os lados, com película de acordo com a legislação do DETRAN, com freio de estacionamento independente do freio de serviço, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, com faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas com pneus dianteiros com medida mínima 12,5/80-18 e pneus traseiros com tamanho mínimo 19.5/24, com tração 4x4, capacidade mínima da caçamba **pré carregadeira 0,95 m³** com dentes e capacidade mínima caçamba traseira 0,23 m³ com dentes para escavação. Garantia integral para o equipamento mínimo de 12(doze) meses. Incluir catalogo técnico completo do equipamento em português.

ENCERRAMENTO

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador–SC, através do e-mail: **licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br** ou pelo site **www.cacador.sc.gov.br** das 13h às 19h.

Caçador, 24 de agosto de 2021.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PORTARIA Nº 1.692, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239869

PORTARIA nº 1.692, de 20 de agosto de 2021.
Aposenta a Servidora Pública Municipal ROSEMARI MENEGAT DE PAULA.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o §5º, do art. 40 da Constituição Federal (redação anterior a EC nº 103/2019), mais o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 6º e do art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, dos arts. 32 e 33, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais a redação dos arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019 RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal ROSEMARI MENEGAT DE PAULA, Matrícula nº 601 na atividade, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Referência 4, Nível C, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, a contar de 16 de agosto de 2021, passando à Matrícula nº 3627 no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de julho de 2021, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 2.477,11 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos) e adicional de triênio de R$ 445,88 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 2.922,99 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 20 de agosto de 2021.
Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.
Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.693, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239936

PORTARIA nº 1.693, de 20 de agosto de 2021.
Aposenta a Servidora Pública Municipal TEREZINHA ROSICLÉIA SKIBINSKI KAMIENSKI.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o §5º, do art. 40 da Constituição Federal (redação anterior a EC nº 103/2019), mais o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 6º e do art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, dos arts. 32 e 33, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais a redação dos arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019 RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal TEREZINHA ROSICLÉIA SKIBINSKI KAMIENSKI, Matrícula nº 2356 na atividade, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Referência 4, Nível A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, a contar de 01 de agosto de 2021, passando à Matrícula nº 3628 no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de julho de 2021, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 2.334,91 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), adicional de triênio de R$ 420,28 (quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R$ 459,29 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), totalizando o valor de R$ 3.214,48 (três mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 20 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.694, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240121

PORTARIA nº 1.694, de 20 de agosto de 2021.
Aposenta a Servidora Pública Municipal SALETE LÁZARI AGUSTI.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a alínea "b", do inciso III, do §1º, do art. 40 da Constituição Federal (redação anterior a EC nº 103/2019), mais o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, c/c o §1º e §2º do art. 37, do mesmo diploma legal, mais a redação dos arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade à Servidora Pública Municipal SALETE LÁZARI AGUSTI, Matrícula nº 11.164 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01, Nível 04, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 23 de agosto de 2021, passando à Matrícula nº 3629, no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, correspondentes a 33,65% (trinta e três vírgula sessenta e cinco por cento) do resultado do cálculo da média, no valor de R$ 1.357,43 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), na modalidade sem paridade, correspondendo o benefício de aposentadoria ao valor de R$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), acrescidos da complementação de R$ 686,64 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para atingir o piso municipal de R$ 1.143,40 (um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 20 de agosto de 2021.
Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.
Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.695, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240204

PORTARIA nº 1.695, de 20 de agosto de 2021.
Aposenta a Servidora Pública Municipal EUNICE LINHARES FLECK.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a alínea "a", do inciso III, do §1º, do art. 40 da Constituição Federal (redação anterior a EC nº 103/2019), mais a redação do art. 23, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, c/c o §1º e §2º do art. 37, do mesmo diploma legal e os arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal EUNICE LINHARES FLECK, Matrícula nº 7740 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Referência 37, Nível 06, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a contar de 01 de agosto de 2021, passando à Matrícula nº 3630 no IPASC.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% do resultado da média apurada dos salários de contribuição, no valor de R$ 5.412,05 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e cinco centavos), não estando sujeito ao regime de paridade.
Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 20 de agosto de 2021.
Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.696, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240722

PORTARIA nº 1.696, de 24 de agosto de 2021.
Concede Pensão por Morte à IRACILDES INÊS NUNES CHICOVSKI.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o inciso I, do §7º e o §8º, ambos do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), mais a redação dos arts. 26 e 27, ambos da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015 c/c com os arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder pensão por morte à IRACILDES INÊS NUNES CHICOVSKI, Matrícula IPASC nº 6009, na condição de cônjuge do Servidor Público Municipal Inativo OTAVIO CHICOVSKI, a contar desta data.

Art. 2º O benefício de pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) do último provento percebido pelo servidor inativo na data anterior a do óbito, no valor de R$ 2.920,88 (dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), com redução da reposição geral anual no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) excluído nos termos do Decreto Municipal nº 9.520, de 05/07/2021, totalizando o benefício em R$ 2.747,54 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na espécie sem paridade, cujos efeitos financeiros serão computados desde 05/07/2021, sendo pagos pelo IPASC de forma vitalícia.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 24 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.697, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240764

PORTARIA nº 1.697, de 24 de agosto de 2021.
Concede Pensão por Morte à MARLENE DOS REIS OLIVEIRA.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o inciso I, do §7º e o §8º, ambos do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), mais a redação dos arts. 26 e 27, ambos da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015 c/c com os arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder pensão por morte à MARLENE DOS REIS OLIVEIRA, Matrícula IPASC nº 6010, na condição de cônjuge do Servidor Público Municipal Inativo AVELINO ALVES DE OLIVEIRA, a contar desta data.

Art. 2º O benefício de pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) do último provento percebido pelo servidor inativo na data anterior a do óbito, no valor de R$ 8.120,98 (oito mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos), com redução da reposição geral anual no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) excluídos nos termos do Decreto Municipal nº 9.520, de 05/07/2021, totalizando o benefício em R$ 7.277,40 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), na espécie sem paridade, cujos efeitos financeiros serão computados desde 11/07/2021, sendo pagos pelo IPASC de forma vitalícia.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 24 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.698, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240766

PORTARIA nº 1.698, de 24 de agosto de 2021.
Concede Pensão por Morte à ADELIR MIGUEL ZAMBONIN.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o inciso I, do §7º e o §8º, ambos do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), mais a redação dos arts. 26 e 27, ambos da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015 c/c com os arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder pensão por morte à ADELIR MIGUEL ZAMBONIN, Matrícula IPASC nº 6011, na condição de cônjuge da Servidora Pública Municipal Inativa VERONI TEREZINHA CORRÊA ZAMBONIN, a contar desta data.

Art. 2º O benefício de pensão por morte será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do último provento percebido pela servidora inativa na data anterior a do óbito, no valor de R$ 1.935,68 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com redução da reposição geral anual no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) excluídos nos termos do Decreto Municipal nº 9.520, de 05/07/2021, totalizando o benefício em R$ 910,41 (novecentos e dez reais e quarenta e um centavos), na espécie sem paridade, cujos efeitos financeiros serão computados desde 18/07/2021, sendo pagos pelo IPASC de forma vitalícia.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 24 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 1.699, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240769

PORTARIA nº 1.699, de 24 de agosto de 2021.
Concede Pensão por Morte à MAÍRA ZAMBONIN.

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com o inciso I, do §7º e o §8º, ambos do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), mais a redação dos arts. 26 e 27, ambos da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015 c/c com os arts. 10, §7º e 36, II, ambos da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder pensão por morte à MAÍRA ZAMBONIN, Matrícula IPASC nº 6012, na condição de filha menor da Servidora Pública Municipal Inativa VERONI TEREZINHA CORRÊA ZAMBONIN, a contar desta data.

Art. 2º O benefício de pensão por morte será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do último provento percebido pela servidora inativa na data anterior a do óbito, no valor de R$ 1.935,68 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com redução da reposição geral anual no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) excluídos nos termos do Decreto Municipal nº 9.520, de 05/07/2021, totalizando o benefício em R$ 910,41 (novecentos e dez reais e quarenta e um centavos), na espécie sem paridade, cujos efeitos financeiros serão computados desde 18/07/2021, sendo pagos pelo IPASC até completar a maioridade civil.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 24 de agosto de 2021.
Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Caibi

Prefeitura

198/2021

Publicação Nº 3239413

DECRETO Nº. 198/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso II do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2618/2020, de 16 de dezembro de 2020, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2021, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 02 SETOR DE AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
206060019.1.011 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(1522) – Fonte: 3034 Superávit Transf..Convênios União – Outros ..... R$ 85.000,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2020 da fonte de recurso 3034 Superávit Transferências de Convênios União – Outros no valor de R$ 85.000,00.
Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 24 de agosto de 2021.
EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

Edson Antonio Carlesso
Contador
CRC/SC 17338

200/2021

Publicação Nº 3239625

DECRETO Nº. 200/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2618/2020, de 16 de dezembro de 2020, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2021, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:
QUADRO I
ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 02 SETOR DE AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
206060019.1.011 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(93) Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 34.400,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação das fontes de recursos 1000 Recursos Ordinários no valor de R$ 34.400,00.
Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 24 de agosto de 2021.
EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

EDSON ANTONIO CARLESSO
Contador
CRC/SC 17338

408/21

Publicação Nº 3239860

PORTARIA Nº 408/21

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

REENQUADRAR a Servidora Municipal JÉSSICA ZANIN FRANK, matrícula n. 9532-0, ocupante do cargo em comissão de SUPERVISOR I – CC-08, para o cargo de SUPERVISOR – CC-07, com lotação no Departamento Municipal de Administração, e carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2021.
EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

MIGUEL PICCOLI
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO N°. 199/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239362

DECRETO N°. 199/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 1522/1994, em seu Art. 39, alterada pela Lei Municipal nº 2285/2011, de 23 de setembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1°. Fica pelo presente Decreto autorizado o DESMEMBRAMENTO DE PARTE OESTE DO LOTE URBANO Nº 11, DA QUADRA 02, DO LOTEAMENTO MATTYE, conforme Parecer Jurídico, Declaração, Memorial descrito, Mapa e ART, anexos, resultando a área conforme descrição abaixo:

Caracterização de Parte Oeste do lote urbano nº 11 da quadra nº 02, do Loteamento Mattye, Matrícula nº 16.383, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos, com área de 542,50 m2 (quinhentos e quarenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), e área remanescente de 697,50 m2 (seiscentos e noventa e sete vírgula cinquenta metros quadrados) situado na Rua Guilherme Bragagnollo, nº 572, centro da cidade de Caibi - SC.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Imóvel: PARTE OESTE LOTE URBANO Nº 11 DA QUADRA Nº 02 DO LOTEAMENTO MATTYE DO MUNICÍPIO DE CAIBI COMARCA DE PALMITOS.
Proprietários: MILTON LUIZ MATTYE
JANETE TEREZINHA BORTOLANZA MATTYE
Município: CAIBI
Comarca: PALMITOS
UF: SANTA CATARINA
Matrícula: 16.383
Área Total (m2): 1.240,00 m2
Área Desmembrada (m2): 542,50 m2
Área Remanescente (m2): 697,50 m2

ÁREA DESMEMBRADA
PARTE OESTE DO LOTE URBANO Nº 11 COM ÁREA DE 542,50 m2 DO LOTEAMENTO MATTYE
CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com parte do Lote Urbano nº 7 de MILTON LUIZ MATTYE (área verde), Matrícula nº 6.935, medindo 17,50 m.
SUL: Com a RUA HENRIQUE GUILHERME BRAGAGNOLLO, medindo 17,50 m.
LESTE: Com parte do Lote Urbano nº 11 de MILTON LUIZ MATTYE, Matrícula nº 16.383, medindo 31,00 m.
OESTE: Com o Lote Urbano nº 12 de JOÃO PAULO GRAFFITTI E OUTROS, Matrícula nº 12.957, medindo 31,00 m.

ÁREA REMANESCENTE
PARTE DO LOTE URBANO Nº 11 DA QUADRA 2, COM ÁREA DE 697,50 m2 DO LOTEAMENTO MATTYE
CONFRONTAÇÕES
NORTE: Com parte do Lote Urbano nº 7 de MILTON LUIZ MATTYE (área verde), Matrícula nº 6.935, medindo 22,50 m.
SUL: Com a RUA HENRIQUE GUILHERME BRAGAGNOLLO, medindo 22,50 m.
LESTE: Com parte o Lote Urbano nº 10 de MILTON LUIZ MATTYE, Matrícula nº 6.935, medindo 31,00 m.
OESTE: Com parte do Lote Urbano nº 11 de MILTON LUIZ MATTYE, Matrícula nº 16.373, medindo 31,00 m.

Art. 2° - As despesas decorrentes do presente Decreto, ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 24 de agosto de 2021.
EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

MIGUEL PICCOLI
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

1321/2021

Publicação Nº 3239815

,PORTARIA N° 1.321/2021

"Retifica a Portaria 1249/2021 de 06/08/2021"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as portarias Nº 1249/2021 de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que RESCINDE o contrato de VERA LUCIA GARCIA XAVIER, segue abaixo alteração:

Onde se lê:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 339/2021 de 03/03/2021, firmado entre VERA LUCIA GARCIA XAVIER, matrícula 21963-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 03/08/2021.
Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 339/2021 de 03/03/2021, firmado entre VERA LUCIA GARCIA XAVIER, matrícula 21963-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 06/08/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,em 13 de agosto de 2021
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1322/2021

Publicação Nº 3239816

,PORTARIA N° 1.322/2021
"Retifica a Portaria 1250/2021 de 06/08/2021"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as portarias Nº 1250/2021 de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que RESCINDE o contrato de FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, segue abaixo alteração:

Onde se lê:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 855/2020 de 16/11/2020, firmado entre FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 24898-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a partir de 03/08/2021.
Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 855/2020 de 16/11/2020, firmado entre FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 24898-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a partir de 06/08/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1323/2021

Publicação Nº 3239818

,PORTARIA N° 1.323/2021
"Retifica a Portaria 1251/2021 de 06/08/2021"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as portarias Nº 1251/2021 de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que RESCINDE o contrato de EMILY THAIS GERMANO, segue abaixo alteração:

Onde se lê:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 537/2021 de 06/04/2021, firmado entre EMILY THAIS GERMANO, matrícula 24553-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a partir de 03/08/2021.
Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 537/2021 de 06/04/2021, firmado entre EMILY THAIS GERMANO, matrícula 24553-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a partir de 06/08/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1324/2021

Publicação Nº 3239819

,PORTARIA N° 1.324/2021
"Retifica a Portaria 1252/2021 de 06/08/2021"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as portarias Nº 1252/2021 de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que RESCINDE o contrato de SINESIA CONCEICAO DOS SANTOS, segue abaixo alteração:

Onde se lê:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 817/2020 de 01/10/2020, firmado entre SINESIA CONCEICAO DOS SANTOS, matrícula 22681-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 03/08/2021.
Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 817/2020 de 01/10/2020, firmado entre SINESIA CONCEICAO DOS SANTOS, matrícula 22681-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de

06/08/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1325/2021

Publicação Nº 3239820

,PORTARIA N° 1.325/2021
"Retifica a Portaria 1253/2021 de 06/08/2021"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as portarias Nº 1253/2021 de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que RESCINDE o contrato de ELISETH ROSA FIDELIS PIRES, segue abaixo alteração:

Onde se lê:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 868/2020 de 01/12/2020, firmado entre ELISETH ROSA FIDELIS PIRES, matrícula 17208-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 03/08/2021.
Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 868/2020 de 01/12/2020, firmado entre ELISETH ROSA FIDELIS PIRES, matrícula 17208-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 06/08/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1326/2021

Publicação Nº 3239822

,PORTARIA N° 1.326/2021
"Retifica a Portaria 1254/2021 de 06/08/2021"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as portarias Nº 1254/2021 de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que RESCINDE o contrato de LOREMI FIDELIS, segue abaixo alteração:

Onde se lê:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 749/2020 de 01/07/2020, firmado entre LOREMI FIDELIS, matrícula 22912-5 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 03/08/2021.
Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 749/2020 de 01/07/2020, firmado entre LOREMI FIDELIS, matrícula 22912-5 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 06/08/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1327/2021

Publicação Nº 3239824

,PORTARIA N° 1.327/2021
"Retifica a Portaria 1256/2021 de 06/08/2021"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar as portarias Nº 1256/2021 de 06/08/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em que RESCINDE o contrato de ELIZABETH DE FATIMA FORTES DA SILVA, segue abaixo alteração:

Onde se lê:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 1053/2019 de 01/10/2019, firmado entre ELIZABETH DE FATIMA FORTES DA SILVA, matrícula 22630-7 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 03/08/2021.
Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 1053/2019 de 01/10/2019, firmado entre ELIZABETH DE FATIMA FORTES DA SILVA, matrícula 22630-7 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF a partir de 06/08/2021.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1328/2021

Publicação Nº 3239825

PORTARIA N°1.328/2021
RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da Secretaria Municipal da Saude, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

MATRÍCULA		NOME	TÉRMINO
24408	1	CHRISTIANE PERES BERSI FRANCO	31/08/2021
25060	1	EIANES GOMES	31/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1329/2021

Publicação Nº 3239826

PORTARIA N°1.329/2021
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/08/2021 à 28/02/2022:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
MONICA CILENE AUSTRICILIANO DE SOUZA	ENFERMEIRO(A) ESF 40 HORAS	256/2021	884/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1330/2021

Publicação Nº 3239829

PORTARIA N°1.330/2021

Prorroga contrato de funcionários
O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/08/2021 à 31/03/2022:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ROSANGELA MACHADO DOS SANTOS	TECNICO(A) DE RADIOLOGIA 40 HORAS	798/2020	885/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1331/2021

Publicação Nº 3239830

PORTARIA N°1.331/2021
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/08/2021 à 31/12/2021:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
PASTOURIZA DA SILVA CUNHA	ENFERMEIRA 40 HORAS	699/2020	886/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1332/2021

Publicação Nº 3239832

PORTARIA N°1.332/2021
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/08/2021 à 28/02/2022:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ANGELITA APARECIDA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	345/2021	887/2021
FERNANDA YOSIE OZAKI FERRAZ	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	410/2021	888/2021
KAMILA MELO DA SILVA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	412/2021	889/2021
KAREN MAYSA CRUZ LEAL	ENFERMEIRO(A) ESF 40 HORAS	408/2021	890/2021
LILIAM DO SOCORRO SILVA DA SILVA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	403/2021	891/2021
LUCIANA THEODORO JACQUES	FARMACEUTICO(A) NASF 40 HORAS	365/2021	892/2021
MARIA EDUARDA WINKLER DOS SANTOS	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	404/2021	893/2021
MARIA JUSSARA DA VEIGA VILANTE	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	287/2021	894/2021
MICHELLY VIOMAR MACHADO	ENFERMEIRO(A) ESF 40 HORAS	409/2021	895/2021
SUZANA TELLES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	349/2021	896/2021
THACYANA COMENALE PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	413/2021	897/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1333/2021

Publicação Nº 3239833

PORTARIA N°1.333/2021
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/08/2021 à 31/03/2022:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS FERREIRA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	796/2020	898/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1334/2021

Publicação Nº 3239835

PORTARIA N°1.334/2021
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 15/08/2021 à 30/07/2022:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
MIRIAM ERESI GONÇALVES AMARAL	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	790/2020	899/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1335/2021

Publicação Nº 3239837

,PORTARIA N° 1.335/2021
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) SAMUEL DOS SANTOS SILVA, portador do CPF nº 065.***.***-**, matrícula nº. 19016-1, a contar de 16/08/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 16 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1336/2021

Publicação Nº 3239839

,PORTARIA N°1.336/2021
Designa funcionários(as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 020/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 17/08/2021 á 31/07/2022:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ADALGISA MORTEAN PEREIRA	RECEPCIONISTA 40 HORAS	758/2021	01°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 16/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 13 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1337/2021

Publicação Nº 3239840

,PORTARIA N°1.337/2021
Designa funcionários(as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 019/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 19/08/2021 á 17/12/2021:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
PAULO EDUARDO FRANCO	PROFESSOR(A) GEOGRAFIA 20 HORAS	759/2021	01°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 19/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 16 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1339/2021

Publicação Nº 3239841

PORTARIA n° 1.339/2021
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº 2893/2016 art. 02°, inciso VIII, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) ADENILSON DA ROSA PADILHA, matrícula nº. 24072-2, que ocupa o cargo de PROFESSOR(A), contratada, passando de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 09/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 16 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1340/2021

Publicação Nº 3239842

PORTARIA N° 1.340/2021
Revoga Portaria Nº 1.290 de 10 de agosto de 2021

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar totalmente a Portaria Nº 1.290 de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 17 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1341/2021

Publicação Nº 3239843

,PORTARIA N° 1.341/2021
Designa funcionários(as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 020/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 23/08/2021 á 31/07/2022:

UBS MONTE ALEGRE

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
JANETE APARECIDA GOMES	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	760/2021	01°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 23/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 17 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1342/2021

Publicação Nº 3239844

PORTARIA n° 1.342/2021
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº19/2008, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO alteração de contratação temporária da Secretaria da Educação;

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar, a carga horária do (a) servidor (a) GABRIELLE FRANÇA ALVES DE FREITAS, matrícula nº. 21567-4, que ocupa o cargo de PROFESSOR(A), contratada, passando de 40 horas para 20 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 03/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 17 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina

www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1343/2021

Publicação Nº 3239845

PORTARIA N°1.343/2021

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 511/2021 de 06/04/2021, firmado entre MARIA HELENA DA ROSA, matrícula 23715-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO ESF a partir de 16/08/2021.

Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 16/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 17 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1344/2021

Publicação Nº 3239846

PORTARIA N°1.344/2021
EXONERA SECRETARIA DE
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, TABYTA CRISTINA DOS PASSOS, matrícula nº 22803-4, do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31/08/2021, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 18 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1345/2021

Publicação Nº 3239847

,PORTARIA N° 1.345/2021
Designa funcionários(as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII, IX e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Asssistencia Social, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 010/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 23/08/2021 á 31/07/2022:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIA VALDENILZA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	761/2021	03°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 23/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 19 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1346/2021

Publicação Nº 3239849

,PORTARIA N° 1.346/2021
Designa funcionários(as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 013/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 23/08/2021 á 17/12/2021:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIA LUCIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	762/2021	227°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 23/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 20 de agosto de 2021.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1347/2021

Publicação Nº 3239850

PORTARIA N°1.347/2021

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 715/2021 de 02/08/2021, firmado entre REGINA RAIMUNDO, matrícula 24131-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de TECNICO(A) ENFERMAGEM ESFa partir de 18/08/2021.

Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 18/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 20 de agosto de 2021.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1348/2021

Publicação Nº 3239851

PORTARIA N°1.348/2021
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 639/2021 de 03/05/2021, firmado entre MARIO BERNARDO JUNIOR, matrícula 23761-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA a partir de 09/08/2021.

Art. 2º.Esta Portaria retroage seus efeitos á 09/08/2021, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 23 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1349/2021

Publicação Nº 3239852

PORTARIA N°1.349/2021
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 741/2021 de 09/08/2021, firmado entre WILSON FELICIANO SILVA, matrícula 25228-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRACAL a partir de 23/08/2021.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 23 de agosto de 2021.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1350/2021

Publicação Nº 3239854

PORTARIA N°1.350/2021
EXONERA ASSESSOR(A) ADJUNTO DE DEPARTAMENTO
A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.065/2013 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, MAIKON MANOEL PINHEIRO INACIO, matrícula nº 23956-1, do cargo em comissão de ASSESSOR(A) ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 23/08/2021, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 23 de agosto de 2021.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

RESULTADO CHAMAMENTO 02/2021 - PMC

Publicação Nº 3239979

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2021 - PMC
INEXIGENCIA LICITATORIA N° 11/2021- PMC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 24 de agosto de 2021
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 04/2020 - TERCEIRO TERMO ADITIVO - MS PARSEVITT CONSTRUTORA EIRELI

Publicação Nº 3240585

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Compras e Contratos

Impressão de Contratos - Aditivo Prazo

TERMO ADITIVO 08/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES ETAPA 2 - CONSTRUÇÃO DA GUARITA/ÁREA DOS MOTORISTAS E ESTRUTURA DO PAVIMENTO TÉRREO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua SIQUEIRA CAMPOS, Nº 480, Centro, Camboriú SC, CNPJ/MF 83.551.507/0001-60, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **FABIANO OLEGÁRIO**, portador da Carteira de Identidade n° 4195561, CPF n° 005.202.229-38, e o(a) Sr(a). MS PARSEVITT CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida à Rua Portugal, 1250 - NAÇÕES, Balneário Camboriú/SC, portador do CPF nº 28.591.276/0001-00, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório 1/2020** - Tomada de Preços Nº 1/2020-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, de 18 de dezembro de 2020, regulada pela lei federal nº. 8666 de 21.06.1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

Resolvem de comum acordo firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato 04/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, com fundamento no **artigo 57 da Lei 8.666/93**, nos seguintes termos:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 3 (três) meses, vigorando de 18 de agosto de 2021 a 15 de novembro de 2021, tendo em vista, conforme solicitado no memorando apresentado pela Assessoria de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

CAMBORIÚ/SC, 18 de agosto de 2021.

FABIANO OLEGÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MS PARSEVITT CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

Campo Alegre

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 160/2021

Publicação Nº 3240813

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO Nº 160/2021

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. GEISSON DA R. PALMARANTE inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.107.539-XX, aprovado em 18º lugar no Concurso Público nº 01/2019, para o Cargo Público e Função AGENTE ADMINISTRATIVO II para assumir o respectivo Cargo Público. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 30 de agosto de 2021, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 24 de agosto de 2021.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 161/2021

Publicação Nº 3240816

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019
CONVOCAÇÃO Nº 161/2021

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. JOSEFA M. DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.918.339-XX, aprovada em 02º lugar no Processo Seletivo nº 02/2019, para o Cargo Público de PROFESSOR v, na Função de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 30 de agosto de 2021, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 24 de agosto de 2021.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

CARLA LUCIANE FUCKNER KOTOVICZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 14.028 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240830

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14.028 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora Pública Municipal GISLENE MARIA UHLIG FUCKNER, matrícula funcional nº 001035, registro no sistema sob nº 956143, no Cargo Público e para exercer a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo a partir de 24 de agosto de 2021, em atenção ao Requerimento devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 23 de agosto de 2021, sob nº 014114.

Art. 2º Fica a partir desta data declarada a vacância do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência do pedido de exoneração da Servidora Pública Municipal mencionada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 24 de agosto de 2021.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 25/08/2021.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 14.029 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240836

DECRETO Nº 14.029 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
REGULAMENTA AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que: Dispõe Sobre Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural a Serem Adotadas Durante o Estado de Calamidade Pública, e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a referida Lei;

Considerando que foram destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

Considerando que o § 4º do Decreto Federal nº 10.464/2020 disciplina que "O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) o status de pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.741, de 23 de março de 2020, que: Declarou Situação de Emergência no Município de Campo Alegre/SC;
Considerando ainda, o ofício nº 037/2021-SMCTEL, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, devidamente assinado pela Secretária Municipal da respectiva Secretaria, protocolizado em data de 19 de agosto de 2021, sob o nº 014011;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, aplicará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemplem as seguintes modalidades:

I - subsídio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à implantação da Lei Federal nº 14.017– Aldir Blanc;
II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Campo Alegre/SC, para a distribuição dos recursos na forma prevista neste Decreto;
III - Criar mecanismos para realização do fomento;
IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Campo Alegre/SC;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Campo Alegre/SC, que o presidirá;
II - 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita Municipal;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, do Município de Campo Alegre/SC;
V - 1 (um) representante do Núcleo Captação de Recursos do Município de Campo Alegre/SC;

§ 1º Os representantes citados nos incisos II, e V serão indicados pela Prefeita Municipal, o do representante do Inciso III será indicado pela respectiva Secretária Municipal;

§ 2º O representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Campo Alegre/SC,
será indicado por seu Presidente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Campo Alegre/SC, poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos de fomento aplicáveis, para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural de que trata o inciso II do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão participar dos instrumentos do que trata o art. 3º deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem a sua inscrição no Cadastro Municipal de Agentes Culturais do Município de Campo Alegre/SC, e que seguirem as condições pré-estabelecidas nos instrumentos de fomento publicados.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação e acompanhamento da Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc, que avaliará e acompanhará a destinação dos recursos provenientes do Inciso II da respectiva Lei Federal, bem como será responsável pela avaliação e acompanhamento dos projetos inscritos nos Editais/Prêmios/Chamamentos Públicos referentes ao inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será composta por 03 (zero três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal "Prefeitura" do Município de Campo Alegre/SC, e 03 (zero três) membros da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 6º O Município Campo Alegre/SC, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deverá informar no Relatório de Gestão Final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº de 17 de agosto de 2020:

I - os tipos de instrumentos de fomento realizados;
II - a identificação do instrumento;
III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - o quantitativo de beneficiários;
V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames;
VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 7º Deverá ser concedida ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e suas alterações.

Art. 8º A Prestação de Contas relativa aos Recursos recebidos deverá cumprir com as normas previstas na Legislação vigente, e sob análise pelo Controle Interno do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. "Prefeitura", devendo ser protocoladas pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. "Prefeitura", sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Anexo do Prédio Sede.

Art. 9º A documentação referente a Prestação de Contas apresentada pelos beneficiários dos instrumentos de fomento deverão ser mantidas e arquivadas pelo prazo de 10 (dez) anos, na Secretaria Municipal de Finanças, sob a responsabilidade e guarda do Serviço de Contabilidade, do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. "Prefeitura".

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 24 de agosto de 2021.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 25/08/2021.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.951 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240819

LEI Nº 4.951 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
INSTITUI E REGULA A PERMISSÃO DE USO DE TOTENS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A sinalização de atrativos, serviços, produtos e equipamentos turísticos, por meio de colocação de placas nos Totens de Sinalização Turística Municipal, obedecerão aos procedimentos, padrões e critérios desta lei.
Art. 2º Todas as placas de sinalização a serem colocadas nos Totens de Sinalização Turística Municipal previstos no artigo 1º desta lei, deverão obedecer aos critérios do decreto regulamentador da presente lei, em todos os seus aspectos de formatação, material, tamanho, design, cores, utilização de setas, pictogramas, fontes, tamanho de letras e demais padronizações que se virem necessárias para facilitar a padronização e instalação.
Art. 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se as seguintes definições:
I - Serviços e equipamentos turísticos: é o conjunto de edificações, de instalações e de serviços indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística. Compreendem os empreendimentos de meios de hospedagem, os serviços de alimentação, o entretenimento e diversão, o agenciamento, os transportes, a locação de veículos, os eventos, os guias, a informação e outros serviços turísticos.
Art. 4º Poderão fazer uso dos Totens de Sinalização Turística do Município os empreendimentos turísticos que possuírem produtos/serviços que se classificam no artigo 3º desta lei, desde que, também, cumpram um dos requisitos dos incisos deste artigo:
I - Ser Produtor Rural, com emissão de, no mínimo, 3 (três) Notas de Produtor Rural nos últimos 3 (três) meses anteriores ao requerimento;
II - Possuir CNPJ/MF cadastrado com atividades econômicas que se enquadrem nos Serviços e Equipamentos Turísticos, dentro das delimitações inseridas nas definições do artigo 3º desta lei, com emissão de, no mínimo, 3 (três) Notas Fiscais nos últimos 3 (três) meses anteriores ao requerimento.
III - estar cadastrado no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), no Inventário Municipal da Oferta Turística.
Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica enquadrada nos incisos anteriores, se permitido o uso dos Totens de Sinalização Turística, deve emitir, pelo menos, 6 (seis) notas fiscais dentro de 12 (doze) meses, durante a utilização dos Totens.
Art. 5º Para obtenção da Permissão de Uso dos Totens de Sinalização Turística do Município a pessoa física ou jurídica que realizar o requerimento deve, além de apresentar as notas fiscais mencionadas no parágrafo único do artigo 4º desta lei, também comprovar, cumulativamente:
I - Estar em dia com suas obrigações tributárias municipais;
II - Possuir alvará de funcionamento e alvará sanitário atualizados (caso se aplique);
III - Estar cadastrado no CADASTUR (caso se aplique);
Art. 6º Para utilizar os Totens de Sinalização Turística Municipal a Pessoa, Física ou Jurídica, enquadrada nos artigos anteriores, deve protocolar requerimento de Permissão de Uso dos Totens, devendo indicar qual a localização do Totem pretendido, que será devidamente analisado, nos termos desta lei, pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Campo Alegre/SC, no prazo de até 30 (trinta) dias do requerimento.
Art. 7º Cada empreendimento poderá se utilizar de apenas 1 (um) espaço por Totem de sinalização turística, mediante, após a permissão, o pagamento de tarifa em valor a ser definido por Decreto, sendo que deve haver diferenciação de valores entre o novo requerimento de permissão de uso e o requerimento de renovação de permissão de uso.
Art. 8º O prazo de Permissão de Uso dos Totens é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante o pagamento de tarifa, desde que cumpridos todos os requisitos e apresentada toda a documentação correlata para sua renovação, devendo o requerimento de prorrogação, após protocolado, ser analisado e deferido/indeferido pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Campo Alegre/SC, no prazo de até 30 (trinta) dias do requerimento.
Art. 9º A manutenção dos Totens de Sinalização Turística Municipal se dará pelo Poder Público Municipal, sendo que a atualização, manutenção e limpeza das placas individuais dos empreendimentos turísticos devem ser realizadas pelo empreendimento que detém da Permissão de Uso.
Art. 10. O empreendimento que possuir a Permissão de Uso dos Totens fica obrigado a informar o Poder Público Municipal do encerramento de suas atividades, em até 30 (trinta) dias de seu encerramento, ou do interesse na retirada de sua placa.
Art. 11. O empreendimento que possuir a Permissão de Uso dos Totens fica obrigado a manter seu cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Campo Alegre/SC.
Art. 12. A instalação das placas de sinalização turística nos Totens Municipais será realizada pelo Poder Público Municipal, em até 30 (trinta) dias do recebimento da placa e acessórios, sendo que é obrigação do empreendimento, após possuir a Permissão de Uso dos Totens, fornecer a placa, parafusos e demais acessórios, conforme disporá o Decreto regulamentador.
Art. 13. Fica estabelecido que a remoção das placas se dará pelo Poder Público Municipal, a requerimento, em conformidade com o artigo 10, ou, a qualquer momento, se deixarem de atender os termos desta lei ou de seu Decreto regulamentador, ou se, pelo empreendimento for descumprido qualquer dos requisitos da presente lei, inclusive pelo descumprimento do disposto no artigo 5º.

Art. 14. Caso todos os espaços disponíveis em 1 (um) dos Totens estiverem ocupados por placas de sinalização turística dos empreendimentos que preencherem os requisitos desta lei, deverá o Poder Público Municipal realizar Chamamento Público para a colocação da próxima placa, independente se se trata de renovação ou novo requerimento, devendo, preferencialmente, haver critérios de desempate como a distância do empreendimento em relação ao Totem em questão.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 24 de agosto de 2021.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônico: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 25/08/2021.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.952 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240820

LEI Nº 4.952 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA ENCANTOS DO QUIRIRI.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA ENCANTOS DO QUIRIRI, com sede na Estrada Rio Represo, nº 346, na Localidade de Rio Represo, Município de Campo Alegre Estado de Santa Catarina, registrada em data de 17/09/2019, no Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Município e Comarca de São Bento do Sul, Certidão de registro de Pessoa Jurídica sob nº 4887, livro A–66, folha 2; Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica, registrada na data de 30/11/2020, sob nº 5.193, Livro A-67, folha 17, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 35.702.636/0001-60.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 24 de agosto de 2021.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônico: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 25/08/2021.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 19.672 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239767

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 19.672 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ANA LUIZA TELMA, matricula funcional nº 000779, registro no sistema sob o nº 955399, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 = 07 (zero sete) dias; 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 = 03 (zero três) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 25 de agosto de 2021 á 03 de setembro de 2021, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 12 de agosto de 2021 sob nº 013433.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 24 de agosto de 2021.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 25/08/2021.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CH 16/2021

Publicação Nº 3235843

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 063735A939645D88D7E31CDEB588E41662BC1737

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2021

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.232/0001-74, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PENAE.
Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a "documentação para habilitação" e "projeto de venda" no período de 25 de agosto de 2021 às 15h00min até o dia 10 de setembro de 2021 às 14h15min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada á rua Expedicionário Joao Batista de Almeida.

A sessão de abertura dos envelopes constando as propostas de venda se dará no dia 10 de setembro de 2021 às 14h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado.

Campos Novos, 25 de agosto de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PP 63/21

Publicação Nº 3237938

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 932C80646A41E1F1F61AC170799B8D0E34E2B1A7

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 116/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2021

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 06 de setembro de 2021 às 14h30min Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 25 de Agosto de 2021.

Canelinha

Prefeitura

2877/2021

Publicação Nº 3239359

DECRETO N. 2.877, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Delega aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios em relação aos assuntos que envolvam suas pastas, altera o Decreto Municipal 2.318/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELINHA-SC, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios em relação aos assuntos que envolvam suas Pastas, em quaisquer de suas modalidades, nos termos deste Decreto.
§ 1º Para a instauração do procedimento licitatório as requisições de compras, obras ou serviços deverão ser emitidas pelas unidades requisitantes, acompanhadas do projeto básico ou termo de referência, cotações de preços e demais documentos que a Lei de Licitações assim o exigir.
§ 2º Compete ao Setor de Licitações:
I - Elaborar os editais, contratos e demais documentos da contratação;
II - Realizar o enquadramento na pertinente modalidade licitatória, sua dispensa ou sua inexigibilidade, devendo para isso observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de licitações.
§ 3º Compete à Comissão de Licitação, aos Pregoeiros e aos Leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, recursos e demais procedimentos relativos às licitações, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme disposto na Lei de Licitações.
§ 4º Compete ao Setor de Contabilidade a indicação da dotação orçamentária, providenciar a reserva quando for necessário, dependendo da modalidade de processo licitatório, bem como verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir os pareceres e estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando for o caso.
Art. 2º Cumpridas as etapas anteriores, o procedimento deverá ser autorizado pelo Secretário da pasta requisitante.
Art. 3º A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações por dispensa ou inexigibilidade, e ainda a assinatura dos contratos e respectivos aditivos também ficam delegadas a cada respectivo Secretário Municipal.
Art. 4º As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos Secretários Municipais incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei de Licitações.
Art. 5º O artigo 1º do Decreto Municipal n. 2.318, de 1º de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora da Prefeitura Municipal de Canelinha ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar o pagamento de despesa, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros" (NR)
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 2.033/2017.

Canelinha-SC, 12 de agosto de 2021.
Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PMC 86/2021

Publicação Nº 3239683

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 86/2021 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09/09/2021, às 14h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTUCHOS, CARGAS PARA TONER E REFIS DE TINTA PRETA E COLORIDA, DESTINADOS ÀS DIVERSAS IMPRESSORAS UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES QUE NÃO POSSUEM CONTRATO PARA RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO. Recebimento de propostas até às 13h00mim, no endereço eletrônico www.bll.org.br do dia 09/09/2021. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 007/2021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 3240103

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

SERVIÇOS DE CASA DE APOIO

O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, através da Secretaria da Saúde do Município de Capinzal, Sra. Kamille Sartori Beal, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Casas de Apoio instaladas no Município de Chapecó - SC, com o objetivo de disponibilizar, aos pacientes do Município de Capinzal - SC, atendidos nos serviços de Saúde, bem como aos seus acompanhantes (quando for o caso), um local apropriado para pernoite e alimentação durante a estadia dos mesmos, durante o ano de 2021.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados durante todo o ano de 2021.

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento terá início no dia 27/08/2021 até 31/12/2021, no horário de expediente em vigor, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Secretaria da Saúde - Setor Administrativo, localizada na Rua Carmelo Zócolli, 200, Centro, Capinzal/SC, contato: 49 3555-8791. Horário de atendimento: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal – SC, 24 de agosto de 2021.
KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde do Município de Capinzal
Fundo Municipal de Saúde de Capinzal

DECRETO Nº 082/2021

Publicação Nº 3239403

DECRETO No 082, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.388, de 3 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificadas:

0301.04.122.0015.2009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA ADMINIST	FTE	DR	R$	0,00
449000000-296	Aplicações Diretas	1089	00	R$	55.000,00
	Total			R$	55.000,00

Art. 2o Servirá de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1o do presente Decreto, na forma do disposto no inciso II, do § 1o, do art. 43, da Lei federal no 4.320, de 1964, o excesso de arrecadação apurado nos meses de janeiro e agosto do corrente exercício, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na fonte de recursos 1.089 "Alienações de Bens destinados a Outros Programas", da unidade gestora Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Excesso de Arrecadação – Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1089	00	R$	55.000,00
Total			R$	55.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 17 de agosto de 2021
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PMC CONTRATO 0153/2021 - PAULO ROBERTO CALLUANS CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 3240320

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0153/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: PAULO ROBERTO CALLUANS CONSTRUCOES
Valor ..... : 374.292,93 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)
Vigência ..... : Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2021 Processo_Licitatório....: 00080 / 2021
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução da obra de Reforma, Adequação e Ampliação, da Creche Primeiros Passos, conforme Projetos e Memorial Descritivo. Com Recursos de Emenda Parlamentar e FUNDEB.

Capivari de Baixo

PREFEITURA

EDITAL DL 13-2021 PMCB FMS (BETHA

Publicação Nº 3239700

Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

O Município de Capivari e Fundo Municipal de Saúde, através do Prefeito Municipal, Sr. Vicente Corrêa Costa e Secretária de Saúde, Sra. Andrea Espíndola Paes, vêm apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude de contratação em situação emergencial para prestação de serviço de licença de uso de sistemas de gestão pública, com suporte técnico necessário a operacionalização, junto a empresa Betha Sistemas Ltda.

Justifica-se a presente contratação, por se tratar de serviço essencial, cujo prazo de contratação expirou em 01 de junho de 2021, permanecendo o serviço sendo prestado em razão de contrato oriundo da dispensa de licitação nº. 10/2021, que possui prazo de vigência até dia 29 de agosto de 2021..

Diante da necessidade de manter os serviço em razão de que a administração municipal depende de um sistema integrado com todos os departamentos para prestação dos serviços.

Justifica-se a ausência de cotação de preços, pelo fato de que os sistemas atualmente implantados pertencem ao fornecedor supra mencionado, sendo, portanto, inviável a contratação de outro fornecedor por curto período de tempo, o que geraria o custo da implantação.

Sabe-se que este Município, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe em virtude da exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves ocorridos como impugnação ao edital, interposição de recursos, dentre outros. A regra é licitar: entretanto, a Lei nº. 8666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A ausência de entendimento técnico junto a administração para instauração do termo de referência, documento técnico que deverá fazer parte constante do processo

Capital Termelétrica da América do Sul
Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br

licitatório, que regerá as regras que a empresa vencedora deverá seguir quando da implantação do sistema, onde se constará todas as necessidades técnicas administrativas que os departamentos do Município necessitam para prestar os serviços interligados com o Tribunal de Contas, através da migração da informações enviadas ao transparência, e demais requisitos técnicos, justifica a ausência atéo presente momento de protocolo junto ao departamento de licitação, de solicitação acompanhada dos orçamentos e ditames técnicos – Termo de Referência, para propositura do pregão.

Sabemos que a regra é licitar e, que se fazer uso de dispensa de licitação se torna algo de emergência, ou em outros casos permitidos por Lei. Todavia, não possui a administração suporte para prestar os serviços e mantê-los sendo realizados sem a manutenção do contrato e, a única forma no momento será através da dispensa de licitação pelo art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

A situação emergencial, portanto, existe e, a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público.

Assim, solicito que a Comissão de Licitação realize o procedimento para contratação, através de dispensa de licitação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pois caracterizada a situação emergencial.

Capivari de Baixo, 19 de agosto de 2021.

VICENTE CORRÊA COSTA
Prefeito Municipal

ANDREA ESPINDOLA PAES
Secretária de Saúde

Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2021/PMCB/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 83/2021/PMCB/FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.13/2021/PMCB/FMS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Sr VICENTE CORRÊA COSTA, Prefeito Municipal e Sra. ANDREA ESPINDOLA PAES, Secretária de Saúde, com a autoridade que lhes são atribuídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas demais alterações, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar contratação direta através de Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, de conformidade com as seguintes condições:

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Também o art. 26, I da Lei Federal nº 8.666/93: "I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tendo em vista a iminência do térmico no contrato de prestação de serviços técnicos de informática, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 22/2017, Contrato nº 16/2017, firmado em 01 de junho de 2017, bem como do contrato nº. 24/2021 (Processo DL nº. 10/2021), firmado em 01 de junho de 2021, com vigência até 29/08/2021, servindo está contratação emergencial para regularizar o período necessário para implantação dos sistemas contratados através de processo licitatório por pregão presencial e assim dar solução de continuidade na prestação dos serviços públicos objeto do contrato.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV e 26, I da Lei nº 8.666/1993, ficando o

Capital Termelétrica da América do Sul
Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os sistemas atualmente implantados pertencem ao fornecedor, sendo, portanto, inviável a contratação de outro fornecedor por curto período de tempo.

Os preços contratados encontram-se de acordo com os atualmente praticados pela contratada no Município através do Contrato nº 16/2017 e seus aditivos corrigidos monetariamente, bem como Contrato nº. 24/2021.

6. OBJETO

A presente Dispensa de Licitação visa o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, conforme a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL

SISTEMAS	UNIDADE	USUÁRIOS	VALOR R$
Contabilidade/SAPO	Usuário ativo	06	3.273,88
Planejamento	Usuário ativo	01	623,60
Tesouraria	Usuário ativo	02	394,94
Folha	Usuário ativo	04	3.663,63
Frotas	Usuário ativo	01	335,19
Patrimônio	Usuário ativo	02	664,14
Compras	Usuário ativo	06	1.558,98
Recursos Humanos	Usuário ativo	03	1.017,24

Ponto	Usuário ativo	01	881,79
Transparência Fly	Habitante	Ilimitado	545,65
Pontual Fly	Habitante	Ilimitado	577,99
eSocial	Habitante	Ilimitado	597,70
Minha Folha	Habitante	Ilimitado	632,56
Total Sistemas			14.767,29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SISTEMAS	UNIDADE	USUÁRIOS	VALOR R$
Contabilidade/SAPO	Usuário ativo	03	717,12
Tesouraria	Usuário ativo	02	296,21
Compras	Usuário ativo	05	732,72
Total Sistemas			1.746,05

Pela prestação de serviços de suporte técnico:

HORAS TÉCNICAS	**VALOR**
Deslocamento	0,95
Estadia	178,30
Serviços de implantação	27.911,89
Atendimento técnico	94,47

7. DAS SANÇÕES

Capital Termelétrica da América do Sul
Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

8.1. O contrato para locação terá vigência de 29 de agosto de 2021 até 26 de novembro de 2021.

8.2. Fica estabelecido que o valor do contrato não sofrerá reajuste durante o período de sua vigência.

9. DA HABILITAÇÃO

Será necessária apresentação dos seguintes documentos:

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

10. DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL

10.1. BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

10.2. Leiz Marcel Macalossi, gerente de filial, portador do sob nº. CPF 043.244.179-46, RG 4566380 SSP/SC.

11. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor total contratado é de R$ 49.540,02 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e dois centavos).

11.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais de R$ 16.513,34 (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

12. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o código reduzido:

18/2021 – Fundo Municipal de Saúde.
35/2021 – Prefeitura Municipal.

13. DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo para dirimir todas as questões deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial do Município - DOM

15.2 - Data da publicação: 23/08/2021

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

16.1 – Fica Homologado e Adjudicado o presente processo licitatório em favor da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, onde por consequência determino a elaboração do Contrato de Prestação de Serviços aos moldes deste instrumento.

Capivari de Baixo - SC, 23 de agosto de 2021.

Capital Termelétrica da América do Sul
Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

VICENTE CORRÊA COSTA
Prefeito Municipal

ANDREA ESPÍNDOLA PAES
Secretária de Saúde

Capital Termelétrica da América do Sul
Avenida Ernani Cotrin, 187 – Centro – Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 – CEP 88.745-000 – Capivari de Baixo – Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br

EXTRATO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 06/2021/FMS(AMBULANCIA

Publicação Nº 3239760

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2021/FMS.

A Secretária Municipal de Saúde de Capivari de Baixo/SC, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as **09hs00min** do dia **08/09/2021**, na sala de Licitações do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, estará reunida para executar o PE n° 06/2021/FMS**,** tipo **Menor Preço por item**, destinada ao recebimento de propostas para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO "B", FURGÃO, TETO ALTO, 0 KM, ANO MÍNIMO 2021, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADO. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3621-4423/4427 no período das 07:00 às 13:0hs. Capivari de Baixo/SC, 24 de agosto de 2021. ANDRÉA ESPÍNDOLA PAES - Secretária Municipal de Saúde.

PR 55/2021/PMCB

Publicação Nº 3239580

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL 55/2021/PMCB

Prefeita Municipal de Capivari de Baixo/SC, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as **09hs00min** do dia **09/09/2021** na sala de Licitações do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, estará reunida para executar o PR n° 55/2021/PMCB**,** tipo **Menor preço por lote**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO PEDAGÓGICO DESTINADOS AOS ALUNOS DO 1º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE CAPIVARI DE BAIXO. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3621-4400 no período das 07hs até às 13hs. Capivari de Baixo/SC, 24 de agosto de 2021. Vicente Corrêa Costa - Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021

Publicação Nº 3239479

DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2021
DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DO VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 037/2021 REFERENTE O PROJETO DE LEI N° 028/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Capivari de Baixo faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. Fica Mantido o Veto Integral do Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei n° 037/2021 que incidiu sobre o Projeto de Lei n° 028/2021 cuja ementa "Dispõe sobre Avaliações Periódicas nos Prédios Escolares da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Capivari de Baixo/SC, 24 de agosto de 2021.
Wanei Fernandes Joaquim
Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo/SC

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Catanduvas

Prefeitura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº10 SMECD/2021

Publicação Nº 3240861

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº10 SMECD/2021

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, Sra. ELENIR FÁTIMA CHINATO, brasileira, divorciada, servidora pública nomeada pela Portaria nº 7078/2017, de 02 de janeiro de 2017, portadora do documento de identidade RG sob o nº 2.145.793, inscrita no CPF sob o nº 800.238.869-00, residente na Avenida Coronel Rupp ,Centro, Catanduvas/SC, CEP 89670-000, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei nº 2.255, de 28 de abril de 2010, e posteriores alterações com a Lei nº 2.347, de 8 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de satisfação do interesse público, razão pela qual a Administração Pública busca a consecução do bem comum da coletividade e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

TORNA PÚBLICO os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA destinada ao provimento de 02 (duas) vagas temporárias de preenchimento imediato para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (SEGUNDO PROFESSOR) com carga horária de 20 horas semanais e organização de LISTA DE ESPERA para vagas que surgirem no ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Catanduvas/SC.

1. DA DATA DA CHAMADA PÚBLICA E DAS VAGAS
1.1 A CHAMADA PÚBLICA realizar-se-á no dia 27 de agosto de 2021, às 09h00min, na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Coronel Rupp, Centro Oeste, Catanduvas/SC, CEP 89670-000.

1.2 As vagas a serem preenchidas em caráter temporário são no cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (SEGUNDO PROFESSOR) com carga horária semanal de 20 horas, período verpertino nas escolas: E.M.E.B ALFREDO GOMES e E.M.E.B AUGUSTINHO MARCON.

1.3 O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA E A LISTA DE ESPERA será publicado no site do munícipio de Catanduvas/SC.

2. DA HABILITAÇÃO
2.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, a classificação destes candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
1º) Diploma de Curso Superior com Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Ensino Fundamental/ Séries Iniciais ou Educação Especial.
2°) Frequência no Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Ensino Fundamental / Séries Iniciais ou Educação Especia l– 10ª fase;
3°) Frequência no Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Ensino Fundamental/ Séries Iniciais ou Educação Especial – 9ª fase;
4°) Frequência no Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Ensino Fundamental/ Séries Iniciais ou Educação Especial – 8ª fase;
5°) Frequência no Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Ensino Fundamental/ Séries Iniciais ou Educação Especial – 7ª fase;
6°) Frequência no Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Ensino Fundamental / Séries Iniciais ou Educação Especial – 6ª fase;
7°) Frequência no Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Ensino Fundamental / Séries Iniciais ou Educação Especial – 5ª fase;
8°) Diploma de Curso Superior com Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil.
9°) Diploma/Certificado de Magistério.

1.1 Havendo dois ou mais candidatos classificados para a vaga em comento, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
1°) Maior tempo de atuação na disciplina da vaga (mediante apresentação do respectivo comprovante);
2°) Maior número de horas de formação continuada na disciplina da vaga pleiteada;
3º) Maior idade.

2 DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E POSTERIOR PROVIMENTO DO CARGO
3.1 Previamente à contratação serão exigidos dos candidatos classificados, os seguintes documentos:
a) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso;
b) Prova de aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado médico;
c) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
d) Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos ou Funções Públicas;
e) Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez, paga pelo INSS ou por qualquer outro órgão Previdenciário;
f) Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário – Cartório de Distribuição de Feitos Civis e Cartório de Distribuição de Feitos Criminais;
g) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
h) 01 (uma) foto 3x4;
i) Idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

Cópias:
a) CPF;
b) Identidade;
c) Título de Eleitor;
d) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
g) Carteira de Trabalho;
h) Carteira de Habilitação;
i) Pis/Pasep;
j) Endereço;
k) Número de conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

4.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Cumpridas as exigências de documentação para a contratação, o candidato selecionado iniciará suas atividades na Rede Municipal de Ensino de Catanduvas/SC, imediatamente após a assinatura do contrato de trabalho no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Catanduvas/SC.

3.2 O prazo de validade da presente Chamada Pública obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010, com as alterações da Lei Municipal nº 2.347, de 8 de fevereiro de 2012.

3.3 O contrato de trabalho será temporário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010, com as alterações da Lei Municipal nº 2.347, de 8 de fevereiro de 2012.

3.4 Não será cobrada taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

Catanduvas/SC, 23 de agosto de 2021.
ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvas/SC

Chapadão do Lageado

Prefeitura

APOSTILAMENTO Nº 11/2021 - SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2021 - PROCESSO N. 23/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2021

Publicação Nº 3239762

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PM

APOSTILAMENTO Nº 11/2021
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2021
Processo Licitatório nº 23/2021.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item nº 11 e 29, relativos à Ata de Registro de Preço n. 5/2021, tendo como objeto: "Formação de registro de preços para a aquisição de Materiais de Uso, Consumo e Descartáveis para atender à demanda do Fundo de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC e dos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II".

Em face da negociação empreendida entre as partes e, em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico, fica autorizado o reajuste do valor registrado no item 11 e 29 da Ata de Registro de Preço n. 5/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Valor unit. Registrado	Valor unit. Reajustado
11	CAFÉ EM PÓ TIPO TRADICIONAL EMBALADO EM CAIXA DE 500 GR	R$ 8,99	R$ 11,10
29	LEITE INTEGRAL UHT CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LT	R$ 44,85	R$ 50,40

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2021.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021

Publicação Nº 3239629

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 70/2021 – PM

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 08 de setembro de 2021, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de peças e à contratação de mão-de-obra (serviços mecânicos) para conserto do FORD/CARGO 2622 E – ANO 2010/2011 PLACA: MIF 8211 ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE COMBUSTÍVEL: DIESEL COR: BRANCA MODELO: 2011 CAP/POT/CIL: 23.00T/220CV, utilizada no transporte de cascalho, para atender a demanda da Secretaria Transportes Obras e Serviços Urbanos do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado a Pregoeira, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 25 de agosto de 2021.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2021

Publicação Nº 3239666

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2021
INEXIGIBILIDADE N° 11/2021

O Município de Chapadão do Lageado - SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, no período de 25 de agosto a 28 de setembro de 2021, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 8.666/1993. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito ou envolvidos em ilícitos penais no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência – Anexo I. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, estarão disponíveis no site do município: www.chapadaodolageado.sc.gov.br, ou poderão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 25 de agosto de 2021.
ABEL DE SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 405/2021

Publicação Nº 3239357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 405/2021
CONSIDERANDO a Portaria 067/2021 de 22.01.2021, que suspendeu o gozo das férias da Servidora referente ao primeiro período.
CONSIDERANDO que a Servidora tem direito ao segundo período.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, solicitando o período remanescente das férias referente ao período aquisitivo de 01.09.2018 à 31.08.2019.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.09.2018 à 31.08.2019, a NEUSA FRANCISCO LUCKMANN, ocupante do cargo efetivo de Administradora, na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2° Autorizar a servidora a gozar férias de 15 (quinze) dias no período de 25.08.2021 à 08.09.2021, acrescidas em conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme arts. 46 e 78, § 3º, da LC nº. 008 de 23/12/99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 24 de agosto de 2021.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO 41.083

Publicação Nº 3240264

DECRETO Nº 41.083, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao(à) servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, e acordo com art. nº 86 da Lei Complementar nº 130/2001, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 61.213/2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial, no período de 25 de agosto de 2021 a 17 de dezembro de 2021, ao(à) servidor(a) público(a) municipal MARGARETE RODRIGUES DE LIMA, matrícula n° 86608, ocupante do cargo de ACT de Professor Pós Graduado, lotado(a) na Secretaria de Educação, de acordo com Decreto 10.865/2002 e art. 86 da Lei Complementar nº 130/2001, sendo que a carga horária reduzirá de 40h para 20h semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 41.084

Publicação Nº 3240268

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DECRETO Nº. 41.084, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Torna sem efeitos ato de nomeação de(a) servidor(a) público(a) municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.".
CONSIDERANDO que o Edital nº. 029/2021, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 20 de julho de 2021, e CONSIDERANDO o Memorando de n° 61.344/2021.
DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 40.996, de 23 de julho de 2021, que nomeou JORDANA PATRICIA FRANZMANN, para ocupar o cargo de Assistente Social, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 41.085

Publicação Nº 3240271

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DECRETO Nº. 41.085, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Torna sem efeitos ato de nomeação de(a) servidor(a) público(a) municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.".
CONSIDERANDO que o Edital nº. 029/2021, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 20 de julho de 2021, e CONSIDERANDO o Memorando de n° 61.344/2021.
DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 40.997, de 23 de julho de 2021, que nomeou KARLA ISABELLA KLAUS, para ocupar o cargo de Fiscal de Obras, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 41.086

Publicação Nº 3240280

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 41.086, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Torna sem efeitos ato de nomeação de(a) servidor(a) público(a) municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.".
CONSIDERANDO que o Edital nº. 029/2021, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 20 de julho de 2021, e CONSIDERANDO o Memorando de n° 61.344/2021.
DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 40.999, de 23 de julho de 2021, que nomeou LARISSA CRISTIANE LAZARINI, para ocupar o cargo de Médico-ESF, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2021

Publicação Nº 3239980

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2021

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019			
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL- PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	
01º	8062	MARLEI TERESINHA ADLER KELLER	
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO			
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	
109º	8798	NATALI CELLA	
CARGO: CUIDADOR SOCIAL			
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	
19º	7387	LUANA FERRARI	

20º	2634	ORLANDO FERRARI	
CARGO: FISCAL DE OBRAS			
Nº CLASSIFICA-ÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	
05º	8359	KRISTIANO HENRIQUE SCHMITZ	
06º	5382	LETICIA SCHNEIDER	
07º	8877	MAIARA MAGRI	
CARGO: MÉDICO ESF-40H			
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	
93º	9836	LAURA HELENA MIOSSO	

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 24 de agosto de 2021
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2021

Publicação Nº 3239975

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2021

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019			
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL- PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	
01º	8062	MARLEI TERESINHA ADLER KELLER	

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 24 de agosto de 2021
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

PORTARIA 10.915

Publicação Nº 3240290

PORTARIA Nº. 10.915, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Constitui e nomeia Comissão de Processo Seletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, a Lei Complementar n°. 130, de 5 de dezembro de 2001 e
CONSIDERANDO o Memorando n° 61.337/2021,

RESOLVE :
I – Constituir Comissão de Processo Seletivo que será objeto do Edital 004/2021, para admissão de servidores para a Secretaria de Saúde.

II - Nomear para compor a Comissão de Concurso Público, os seguintes servidores públicos municipais:
a) Noemir Airton Ecco- Coordenador;
b) Ângela Adriana Oliveira- Membro;
c) Ana Paula Viecili- Membro;
d) Lina Mara Tumelero Matiello- Membro;
e) Raquel Catani Maleski dos Santos- Membro;
f) Rosangela Ferronato- Membro.

III - Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no processo seletivo.
Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:
I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do processo seletivo ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
II – Não poderão participar do processo seletivo, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2021.
JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO 020 DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC - CMDCA

Publicação Nº 3240681

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC - CMDCA

Resolução 020 de 17 de agosto de 2021
Dispõe sobre a aprovação do pedido de celeridade dos processos administrativos para implantação/execução dos projetos aprovados em 03 de setembro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, consoante aos termos da Lei Municipal nº 6. 296, de 19 de julho de 2012, assim como da Reunião Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2021,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260-I, III "os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)";

Considerando o art. 55 da Lei municipal 6269/2012: Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições;

Considerando a Resolução Nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 Art. 9º, I, a qual diz "elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação"; Art. 15, IV, a qual diz "programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;"

Considerando a Resolução 006 de 12 de julho de 2019 do CMDCA de Chapecó, a qual fixou os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos governamentais a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a Resolução 009 de 03 de setembro de 2019, que homologou o resultado da avaliação dos projetos governamentais apresentados ao chamamento público conforme Resolução 006 de 12 de julho de 2019;

Resolve:

Art. 1º Deliberar pela recomendação do pedido de celeridade dos processos administrativos para implantação/execução dos projetos aprovados em 03 de setembro de 2019 os quais são: Serviço de proteção social especial de média complexidade (Seasc), e Promovendo espaços lúdico-terapêutico na atenção psicossocial da infância e adolescência de Chapecó – SC (CAPSI).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 17 de agosto de 2021.
RICARDO MALACARNE
Presidente do CMDCA

Concórdia

Prefeitura

ADENDO 01 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021 – PMC

Publicação Nº 3240230

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC61FC42766AFA915856E21C578D440850493963

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
ADENDO 01 AO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021 - PMC

O Município de Concórdia torna pública a alteração do edital de Pregão Eletrônico nº 57/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de brita graduada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital. Desta forma, fica alterada a data limite para envio da proposta até dia 09 de setembro de 2021, às 10h00min, sendo que a abertura da licitação ocorrerá dia 09 de setembro de 2021, às 14h00min. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link ☐Licitações☐. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167. Registrado no TCE com a chave: DC61FC42766AFA915856E21C578D440850493963.

Concórdia, SC, 24 de agosto de 2021.
DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

DECISÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 54/2021

Publicação Nº 3239540

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE SINDICÂNCIA
Portaria nº 54/2021.

Considerando:
- a análise do processo protocolizado sob nº 1802/2021, em todas as suas peças;
- o Parecer nº 878/2021, da Procuradoria Geral do Município;
- o Relatório Final da Comissão de Sindicância,

verifica-se que o presente processo enseja a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor MAICO ANTONIO KOSTANESKI, ocupante do cargo de Servente Braçal, matrícula 1296132-00, por infringência ao disposto no art. 151, I, III, IV e art. 152, IV, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, nos termos do art. 165, da citada Lei.

Encaminhe-se cópia desta Decisão à Comissão de Sindicância e à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, para conhecimento. Notifique-se a Defensora Dativa do servidor e após, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos, para providências.

Concórdia, SC, 23 de agosto de 2021.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 585/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239543

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 585/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre o desligamento da servidora ONDINA MARIA ALVES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, V, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica desligada, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a servidora ONDINA MARIA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, pelo Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de agosto de 2021.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 18 de agosto de 2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 587/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239546

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 587/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 141/2018, de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, que designam membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.980, de 15 de agosto de 2017 e alteração, e no Decreto nº 6.206, de 15 de setembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 141/2018, de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, que designam membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – a alínea "b" do inciso XI passa a vigorar com a seguinte redação:
"b) suplente: EDERSON CARPEGGIANI VILAS BOAS;" (NR)

II – o inciso XIX passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL Concórdia:
a) efetivo: VANDERLEI DAL ZOTT;

b) suplente: ADAIR LINDNER;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 19 de agosto de 2021.

DIRETORIA ADMINSITRATIVA

DECRETO Nº 589/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239551

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 589/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre o expediente dos servidores públicos municipais que integram os Grupos Ocupacionais Técnico – GT, Funcional – GF, Operacional – GO e Base – GB da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário – SEDAGRO, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 24 e no caput do art. 324, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando que os servidores públicos municipais que integram os Grupos Ocupacionais Técnico – GT, Funcional – GF, Operacional – GO e Base – GB, da SEDAGRO, da SEMURB e da SEMUR, exercem trabalhos externos, distantes do perímetro urbano, em que localizam-se as instituições bancárias, onde percebem seus vencimentos.

DECRETA:
Art. 1º O expediente dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos constantes no Anexo Único deste Decreto, lotados na SEDAGRO, SEMURB e SEMUR, será efetuado em turno único, com jornada de seis horas de trabalho, compreendida das 6 às 12 horas, nos dias relacionados abaixo:

I – 27 de agosto de 2021;

II – 27 de setembro de 2021;

III – 29 de outubro de 2021;

IV – 29 de novembro de 2021;

V – 24 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste Decreto, os servidores que desempenham funções administrativas, os ocupantes de cargos comissionados e situações de necessidade de serviços de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 19 de agosto de 2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ANEXO ÚNICO

Grupo Ocupacional	Cargo
Funcional – GF	Eletricista de Manutenção
	Torneiro Mecânico
Operacional – GO	Agente de Serviços Gerais
	Agente de Obras
	Motorista
	Eletricista Automotivo
	Mecânico
	Operador de Equipamentos
Base – GB	Agente de Manutenção
	Servente Braçal

Grupo Ocupacional	Cargo	Função
Base – GB Mestre de Obras Motorista	Auxiliar Operacional	Auxiliar de Limpeza
	Agente Operacional	Blaster Operador
		Vigia
	Mestre de Obras	
	Motorista Capataz	

ERRATA N° 1 AO ADENDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 – PMC

Publicação Nº 3240233

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A9E2D0AD80B27364984544566FEE375EC4BE2DB

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ERRATA N° 1 AO ADENDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 – PMC
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA por intermédio do Secretário Municipal de Gestão Urbana, torna público a correção do adendo 01 do Pregão Eletrônico 45/2021 - PMC, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Autorização Especial de Trânsito – AET, (federal e estadual) para os veículos pertencentes à frota do Município de Concórdia, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital. Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2167.
Registrado no TCE com a chave: 5A9E2D0AD80B27364984544566FEE375EC4BE2DB.
Concórdia, SC, 24 agosto de 2021.
CLAITON CASAGRANDE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

EXTRATO 10° TA CONTRATO N° 161/2019 - PMC

Publicação Nº 3240627

Contrato Nº : 161/2019
Aditivo Nº : 10TA Ctr 161/2019/2021
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : GEOVIAS ENGENHARIA LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 1/2019
Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e arquitetura para realizar a revisão, ampliação e atualização do projeto de Revitalização da Rua Tancredo de Almeida Neves, no trecho que compreende a interseção de entrada do Parque de Exposições Senador Atílio Xavier Fontana até a interseção com a Rodovia BR 153/SC, neste Município, de acordo com as especificações do Anexo "A" do Edital.
Vigência : Início: 28/08/2021 Término: 27/10/2021
Assinatura : 20/08/2021

Fiscal Administrativo: FERNANDA KRUGER
Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER
Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 16° APOSTILAMENTO CONTRATO N°267/2019 - PMC

Publicação Nº 3240395

Contrato Nº : 267/2019
Aditivo Nº : 16AP Ctr 267/2019/2021
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 14/2019
Objeto : Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Concórdia, Fundos, Fundações, Bombeiros Militares, Polícia Civil e Polícia Militar, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, acessórios, combustível e serviços de oficina mecânica em geral, conforme especificações técnicas e descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 24/08/2021 Término: 02/12/2021
Assinatura : 24/08/2021
Valor R$: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Dotação : 386 - 13.001.2103.3339030010000000000.03020000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN
Fiscal Técnico-Administrativo: JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA
Fiscal Técnico-Administrativo: SILVIOMAR BERNARDI
Fiscal Técnico-Administrativo: LANA CORREA PINHEIRO
Fiscal Técnico-Administrativo: RONEI JOSE COWACICZ
Fiscal Técnico-Administrativo: MARLON DE LAI DENEGA
Fiscal Técnico-Administrativo: KELLY FATIMA HOCH
Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANA CASAGRANDE
Fiscal Técnico-Administrativo: NEUDI LUIS TEDESCO

Fiscal Técnico-Administrativo: GREICI BERGAMO

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDERSON SCHARDONG

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE CARLOS RIBAS

Fiscal Técnico-Administrativo: MATHEUS ILKIV FOGGIATTO

EXTRATO 1° APOSTILAMENTO CONTRATO N°138/2020 - PMC

Publicação Nº 3240414

Contrato Nº : 138/2020
Aditivo Nº : 1AP CT 138/2020/2021
Tipo Aditivo : Apostila (Adequação de Dotação)
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 6/2020
Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preços máximos unitários, para execução da obra de ampliação do aterro sanitário municipal, compreendendo uma área total da nova célula de aproximadamente 9.079 m², neste município, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital.
Vigência : Início: 20/08/2021 Término: 27/08/2021
Assinatura : 20/08/2021

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Fiscal Administrativo: CRISTINE REDECKER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 85/2021 - PMC

Publicação Nº 3240639

Contrato Nº : 85/2021
Aditivo Nº : 1TA Ctr 85/2021/2021
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 37/2021
Objeto : Aquisição e instalação de mobiliário sob medida, mesas, bancos/banquetas altas e cadeiras para os módulos dos quiosques em containers - Café, Banca Artesanato e Galeria de Artes - localizados no calçadão do Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 22/10/2021 Término: 21/12/2021
Assinatura : 24/08/2021

Fiscal Técnico: DANIELA STRINGHINI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: CRISTHIELE KUHN VENDRUSCOLO

Fiscal Administrativo: FERNANDA KRUGER

EXTRATO 2° APOSTILAMENTO CONTRATO N°129/2020 - PMC

Publicação Nº 3240406

Contrato Nº : 129/2020
Aditivo Nº : 2AP CT 129/2020/2021
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 5/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua Butiás - Bairro Petrópolis, Rua Vitório S. Caetano Lorenzetti, Rua Vaticano e Rua Attilio Lorenzetti - Bairro das Nações, Rua Luiz Olivo e Rua João da Rosa - Bairro da Gruta, e Rua Tocantins - Bairro dos Estados, neste município, e

de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.
Vigência : Início: 24/08/2021 Término: 17/12/2021
Assinatura : 24/08/2021
Valor R$: 52.347,12 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Doze Centavos)

Dotação : 344 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: GELSON LONGO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

EXTRATO 3° APOSTILAMENTO CONTRATO N°144/2020 - PMC

Publicação Nº 3240431

Contrato Nº : 144/2020
Aditivo Nº : 3AP CT 144/2020/2021
Tipo Aditivo : Apostila (Adequação de Dotação)
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 12/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximos unitários referente à execução de pavimentação asfáltica da segunda etapa da estrada rural na comunidade de Barra Bonita - Trecho 2.
Vigência : Início: 23/08/2021 Término: 29/11/2021
Assinatura : 23/08/2021

Fiscal Administrativo: FERNANDA KRUGER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

EXTRATO 3° APOSTILAMENTO CONTRATO N°25/2021 - PMC

Publicação Nº 3240447

Contrato Nº : 25/2021
Aditivo Nº : 3AP CT 25/2021/2021
Tipo Aditivo : Apostila (Para fins de Estorno)
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 2/2021
Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) para execução de drenagem pluvial na Rua Dionísio Boff, localizada no centro deste Município, com recursos oriundos do Convênio 2020TR000191 - Governo Estadual, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 16/08/2021 Término: 06/01/2022
Assinatura : 16/08/2021

Fiscal Administrativo: FERNANDA KRUGER

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4° APOSTILAMENTO CONTRATO N°21/2021 - PMC

Publicação Nº 3240435

Contrato Nº : 21/2021
Aditivo Nº : 4AP Ctr 21/2021/2021
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Pregão Presencial 4/2021
Objeto : Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, de imagem e avaliações oftalmológicas, para exames periódicos

dos Servidores Públicos Municipais, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 23/08/2021 Término: 04/03/2022
Assinatura : 23/08/2021
Valor R$: 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Dotação : 434 - 08.001.2029.3339039500000000000.03000001

Fiscal Técnico-Administrativo: ANA LORENA PRADO GASTMANN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 129/2020 - PMC - P

Publicação Nº 3240635

Contrato Nº : 129/2020
Aditivo Nº : 4TA CT 129/2020P/2021
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 5/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua Butiás - Bairro Petrópolis, Rua Vitório S. Caetano Lorenzetti, Rua Vaticano e Rua Attilio Lorenzetti - Bairro das Nações, Rua Luiz Olivo e Rua João da Rosa - Bairro da Gruta, e Rua Tocantins - Bairro dos Estados, neste município, e de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.
Vigência : Início: 24/08/2021 Término: 17/12/2021
Assinatura : 24/08/2021

Fiscal Técnico-Administrativo: GELSON LONGO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 129/2020 - PMC - S

Publicação Nº 3240632

Contrato Nº : 129/2020
Aditivo Nº : 4TA CT 129/2020S/2021
Tipo Aditivo : Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 5/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua Butiás - Bairro Petrópolis, Rua Vitório S. Caetano Lorenzetti, Rua Vaticano e Rua Attilio Lorenzetti - Bairro das Nações, Rua Luiz Olivo e Rua João da Rosa - Bairro da Gruta, e Rua Tocantins - Bairro dos Estados, neste município, e de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.
Vigência : Início: 21/07/2020 Término: 17/12/2021
Assinatura : 24/08/2021
Valor Suprimido R$: (52.347,12) (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Doze Centavos)

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: GELSON LONGO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 202/2021 - PMC

Publicação Nº 3240677

Contrato Nº : 202/2020
Aditivo Nº : 4TA Ctr 202/2020/2021
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 6/2020
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas, neste município, a serem executadas com recursos próprios e oriundos de contratos de repasse, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 05/11/2021 Término: 05/12/2021
Assinatura : 19/08/2021

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 5° APOSTILAMENTO CONTRATO N°24/2018 - PMC

Publicação Nº 3240378

Contrato Nº : 24/2018
Aditivo Nº : 5AP CTR 24/2018/2021
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ZAGO ANTENAS E TRANSPORTES EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Contratação de empresa(s), para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para transporte de aluno da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e professores da rede municipal, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital
Vigência : Início: 23/08/2021 Término: 18/01/2022
Assinatura : 23/08/2021
Valor R$: 18.786,44 (Dezoito Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Dotação : 88 - 06.006.2011.3339039260000000000.01620001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: DARCI ANTONIO BOIANI

EXTRATO 9° APOSTILAMENTO CONTRATO N°143/2020 - PMC

Publicação Nº 3240429

Contrato Nº : 143/2020
Aditivo Nº : 9AP CTR 143/2020/2021
Tipo Aditivo : Apostila (Inclusão de Profissionais)
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 17/2020
Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospitalares, internação e atendimento de urgência e emergência 24 horas, nas diversas especialidades médicas, consultas, cirurgias e procedimentos ambulatoriais, exames analises clinicas e patológicas (SADT), exames de imagem para diagnóstico, fisioterapia, de acordo com o Credenciamento 05-2020, Lei Complementar nº 163 de 26/07/1999 e Decreto nº 4155 de 16/09/1999.
Vigência : Início: 12/08/2021 Término: 31/07/2022
Assinatura : 12/08/2021

Fiscal Técnico-Administrativo: JAQUELINE CISOTTO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 9° TA CONTRATO N° 138/2020 - PMC

Publicação Nº 3240688

Contrato Nº : 138/2020
Aditivo Nº : 9TA CT 138/2020/2021
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 6/2020
Objeto : Contratação de empresa, em regime de empreitada por preços máximos unitários, para execução da obra de ampliação do aterro sanitário municipal, compreendendo uma área total da nova célula de aproximadamente 9.079 m², neste município, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital.
Vigência : Início: 20/08/2021 Término: 27/08/2021
Assinatura : 20/08/2021

Valor Acrescido R$: 38.850,78 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Oito Centavos)

Valor Suprimido R$:(61.665,96) (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)

Dotação : 395 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Fiscal Técnico: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Fiscal Administrativo: CRISTINE REDECKER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 9° TA CONTRATO N° 235/2019 - PMC

Publicação Nº 3240628

Contrato Nº : 235/2019
Aditivo Nº : 9TA Ctr 235/2019/2021
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 3/2019
Objeto : contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Guamirim, no Bairro Arvoredo, e parte da Rua Catharina Mafessoni, nos Bairros da Gruta, Poente do Sol e Petrópolis, neste município, com recursos do programa Pró Transporte, Contrato nº 2623.500.990-72/2017, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 30/08/2021 Término: 28/12/2021
Assinatura : 20/08/2021

Fiscal Administrativo: FERNANDA KRUGER

Fiscal Técnico: MARILU MATIELLO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 - FMS

Publicação Nº 3240622

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 FMS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10/2021 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2021 FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de lanches para os servidores que atuarão nas campanhas nacionais de vacinação e demais ações de saúde pública do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

VALIDADE: 24 de agosto de 2021 até 23 de agosto de 2022.
Fiscal Administrativo: Ieda Maria Schumann.

Resumo dos Fornecedores		
Fornecedor	Itens	
Razão Social: LEONORA DA SILVA BISON 02220785963 CNPJ: 30.782.592/0001-01	01 até 37	

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 3/2021

Publicação Nº 3239926

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 3/2021.

Objeto: Processo Seletivo de Prova e Títulos, objetivando a contratação de professores, em caráter temporário e formação de cadastro de reserva, para atuação no ano letivo de 2022, na Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), para as Escolas Básicas, Grupos Escolares, Escolas do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da Rede Municipal de Ensino, bem como, em caso de implementação de projetos educacionais, como oficinas socioeducativas, considerando o disposto na Lei nº 3.684, de 11 de novembro de 2005 e alterações e na Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

Das inscrições: As inscrições estarão abertas no período de 2 a 27 de setembro de 2021, somente via internet, pelos sites https://concordia.atende.net e www.amauc.org.br.

A íntegra do presente Edital está publicada nos sites https://concordia.atende.net e www.amauc.org.br.

Concórdia, SC, 24 de agosto de 2021.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 147/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239531

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 147/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e considerando a CI nº 588/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial com a finalidade de acompanhar todas as etapas da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação/licenciamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico de Sistema de Gestão da Vacinação da COVID-19.

Parágrafo único. Designar, para integrar referida Comissão, os seguintes servidores:

I – CINTIA MARA RAMOS GADLER, Agente Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde;
II – GELSON LONGO, Chefe Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento;
III – VALDECIR FILIPPI FRANZEN. Assessor de Planejamento e Relações Institucionais da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N. 310, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 798, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240322

DECRETO N. 310, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 798, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas competências legais e em conformidade com o inc. IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta,

DECRETA:
Art. 1º Ficam alteradas as alíneas 'b' e 'd' do inc. II do art. 1º do Decreto n. 798, de 25 de outubro de 2018, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º [...]
II - [...]
b) Documento pessoal de identificação do proprietário do imóvel;
d) Declaração do proprietário afirmando que a edificação não se encontra em área de preservação permanente e na faixa de domínio ou faixa não edificante de via pública, com firma reconhecida em cartório;

Art. 2º Fica alterado o art. 8º do Decreto n. 798, de 25 de outubro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A suspensão do fornecimento de água devido ao inadimplemento será realizada após o término do prazo para regularização dos débitos (que será estipulado em aviso prévio, não superior a trinta dias, e encaminhado ao contribuinte com a terceira fatura vencida), com possibilidade de auxílio policial para efetivação do ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 24 de agosto de 2021.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N. 311, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO NOVO LTCAT DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240919

DECRETO N. 311, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO NOVO LTCAT DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas competências definidas na Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta; e

Considerando o disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 018, de 04 de julho de 2001: "Os servidores que trabalham com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos, identificados em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, estabelecidos em lei";

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o novo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho do Município de Cordilheira Alta – LTCAT, elaborado pela empresa Preven Med Saúde Ocupacional, nos termos do documento anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2021.

Cordilheira Alta/SC, 24 de agosto de 2021.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO N° 76./2021

Publicação Nº 3239897

PROCESSO Nº: 132/2021	Tomada de Preço Nº: 07/2021

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 76/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC
CNPJ: 95.990.198/0001-04
CONTRATADA: VT AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 19.553.522/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, FABRICADA EM POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, COM VAZÃO DE 15 M³/HORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC

VALOR: R$ 229.927,78 (Duzentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e sete reais com setenta e oito centavos)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 23/08/2021 TÉRMINO: 31/12/2021.

Cordilheira Alta, 23 de agosto de 2021.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO N° 77/2021

Publicação Nº 3240412

Extrato DO CONTRATO ADM N. 77/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 156/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 75/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
CONTRATADA: CLEIMAR BREANCINI
OBJETO: Locação de sala comercial para fins de desenvolvimento de atividades pertinentes a secretaria de cultura, esportes e turismo do Município de Cordilheira Alta.
VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses podendo sua duração se estender pelo prazo de até 60 meses, mediante aditivos contratuais na forma do art. 57, II da Lei 8.666/1993.
VALOR: O Município pagará pelo objeto contratado, o valor mensal de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) totalizando o valor estimado para 12 meses de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: (Projeto Atividade 2.066 – Elemento 3.3.90 – Despesa 60), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.
Signatários: Clodoaldo Briancini e Cleimar Breancini.

Cordilheira Alta/SC, 24/08/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 156/2021 DISPENSA 75/2021

Publicação Nº 3240164

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público a dispensa de licitação conforme abaixo:
PROCESSO: 156/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 75/2021
SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
OBJETO: Locação de sala comercial para fins de desenvolvimento de atividades pertinentes a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Cordilheira Alta.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
CONTRATADO: Cleimar Breancini
Cordilheira Alta, SC, em 23 de agosto de 2021.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 157/2021 DISPENSA 76/2021

Publicação Nº 3240962

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público a dispensa de licitação conforme abaixo:
PROCESSO: 157/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 76/2021
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ADEQUAÇÃO AS REGRAS DO NOVO E-SOCIAL.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 15.323,00 (Quinze mil trezentos e vinte e três reais).
CONTRATADO: AK consultoria e assessoria em gestão empresarial Ltda.

Cordilheira Alta, SC, em 25 de agosto de 2021.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 75/2021

Publicação Nº 3240165

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, Eu, Clodoaldo Briancini, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, à vista o Termo de Dispensa de Licitação n° 75/2021, no processo administrativo de nº. 156/2021, reconhecendo a hipótese Dispensa de licitação, amparado legalmente no artigo 24, inciso X, da Lei n. º 8.666/93, ficando assim dispensado do procedimento licitatório, tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR a presente dispensa.
Ficando assim adjudicado a favor do CLEIMAR BREANCINI, inscrita sob CPF: 863.848.139-04. Com o objetivo de: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PERTINENTES A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, perfazendo um valor global de (R$ 21.600,00 Vinte e um mil e seiscentos reais), tudo em conformidade com a legislação vigente.
Publique-se o presente.

Cordilheira Alta/SC, 23 de agosto de 2021.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 76/2021

Publicação Nº 3240964

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 76/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ADEQUAÇÃO AS REGRAS DO NOVO E-SOCIAL.

FORNECEDOR: AK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob CNPJ: 40.646.447/0001-57.

VALOR GLOBAL ESTIMADO O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R$ 15.323,00 (Quinze mil trezentos e vinte e três reais), sendo R$ 2.189,00 (dois mil cento e oitenta e nove reais) mensais, pelo período de 7 (sete) meses.

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.
A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço

RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 76/2021, para que produza todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Por fim, determino a publicação deste ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordilheira Alta, 25 de agosto de 2021.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

Coronel Freitas

Prefeitura

DECRETO Nº 9186/2021

Publicação Nº 3239464

DECRETO Nº 9.186 de 13 de Agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o resultado do Concurso Público - Edital Nº 001/2020.
DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Nº 9.182 de 13 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeado o servidor municipal, Arnaldo Calvin Klein, para o cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo o vencimento constante no nível 16, do Anexo I, da Lei Nº 2079, de 22/06/2015."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 2021.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Emanuela Cristina Grando
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 9187/2021

Publicação Nº 3239465

DECRETO Nº. 9.187, 18 de Agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 54/2021, CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 6/2021, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA
Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 54/2021 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº. 6/2021, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a Construtora Oliveira LTDA, com o item Nº: 1 no valor de R$ 315.319,58 (trezentos e quinze mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2021.
Delir Cassaro
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Emanuela Cristina Grando
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 9188/2021

Publicação Nº 3239466

DECRETO Nº. 9.188, 23 de Agosto de 2021.
Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de COVID-19, nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e as condições da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipais para a Educação, e dos Planos de Contingência Escolar para a COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização de Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 na Área da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, que foi disponibilizada para esses profissionais a partir de maio de 2021;

DECRETA
Art. 1º Este Decreto estabelece as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas da Educação Básica, da Educação Profissional, do Ensino Superior e afins, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:
I – uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica respeitada os limites de faixa etária e grupos específicos;
II – aferição de temperatura e higienização com álcool 70% na entrada do estabelecimento de ensino;
III – distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
IV – ventilação natural dos ambientes; e
V – o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais do estabelecimento de ensino deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

§ 1º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o atendimento presencial, quando necessário.

§ 2º Deverão exercer as atividades de ensino de forma remota, somente os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco:
I – gestantes e puérperas;
II – obesidade grave;
III – asma;
IV– doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
V – neoplasias;
VI – imunodeprimidos;
VII– hemoglobinopatia grave;
VIII– doenças cardiovasculares;
IX– doenças neurológicas crônicas; e
X – diabetes mellitus.

§ 3º Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

§ 4º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu PlanCon-Edu/COVID-19 os critérios para o atendimento remoto.

Art. 3º O PlanCon-Edu/COVID-19 é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica caracterizado pela pandemia de COVID-19.

§ 1º Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deverá elaborar e manter atualizado o PlanCon-Edu/COVID-19, conforme modelos estabelecidos em portaria conjunta da Secretaria de Estado da Educação (SED), Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Defesa Civil (DC).

§ 2º O PlanCon-Edu/COVID-19 deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, assim como ser revisado e atualizado sempre que necessário, ficando suas versões numeradas e registradas e mantido o histórico das atualizações disponível para a autoridade sanitária competente.

§ 3º O retorno às atividades educacionais presenciais fica condicionado à homologação da primeira edição do PlanCon-Edu/COVID-19 no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 4º Para os estabelecimentos de ensino que possuírem o PlanCon-Edu/COVID-19 homologado, as atividades educacionais presenciais estarão autorizadas, devendo ser rigorosamente seguidos todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos pela SES e por atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal, independentemente do nível de risco apresentado na Avaliação de Risco Potencial Regionalizado da COVID-19.

Art. 5º O estabelecimento de ensino deverá realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentarem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, e informar imediatamente as autoridades de saúde do município, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para diagnóstico, rastreamento e monitoramento de contatos.

Art. 6º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, na Educação Profissional, no Ensino Superior e afins das redes de ensino pública e privada, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por fazerem parte de grupo de risco deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

§ 2º Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por coabitarem com idoso ou pessoa portadora de doença crônica deverão retomar as atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19 na pessoa com doença crônica com a qual o profissional coabita.

§ 3º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 4º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

Art. 7º As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 8º Findo o prazo do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, os efeitos deste Decreto deixam automaticamente de definir os critérios para o afastamento de trabalhadores, tanto os da Administração Pública Municipal em geral quanto os da Educação, que passarão a ser regidos estritamente pelos respectivos estatutos.

Art. 9º A Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Defesa Civil do município, deverão revogar ou adaptar seus atos normativos no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10. As instituições de ensino de Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes pública e privada de ensino retornarão as atividades, conforme descrito neste decreto a partir de 30/08/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2021.
Delir Cassaro
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Emanuela Cristina Grando
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 9189/2021

Publicação Nº 3239967

DECRETO Nº 9.189 de 23 de Agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR DOTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Delir Cassaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.364/2020.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação por superávit financeiro do exercício anterior, no orçamento vigente do Município de Coronel Freitas - SC, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Função: 16 – Habitação.
Subfunção: 482– Habitação Urbana.
Programa: 0028 – Habitação.
Ação: 2.053 – Regularização Fundiária.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000– Superávit do Exercício Anterior R$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme Decreto nº. 8.947/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2021.
Delir Cassaro
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Emanuela Cristina Grando
Secretária de Administração e Finanças

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 0385/2021 PMCP- ADITIVO DE TEMPO-PROCESSO LCITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 PMCP

Publicação Nº 3239952

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019 PMCP
ADITIVO DE TEMPO

Instrumentos: Contrato nº 0385/2021 PMCP, aditivo de tempo ao Contrato nº 0350/2019 PMCP;

Partes: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC e AVENIR MEDEIROS DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.863.675/0001-64.

Objeto: O presente termo como objeto a PRORROGAÇÃO Fica prorrogado o prazo de vigência, do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 33/2019 PMCP, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, PARA OS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS E PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC PARA O EXECÍCIO DE 2019/2020, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.

Considerando que se tem possível a alteração do contrato, consoante se verifica da exposição de motivos, cuja solicitação é aceita, fica concedido o aditivo de tempo até 31/12/2021 eis que observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Capítulo III, Seção III, Da Alteração dos Contratos.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0331/2021 FHMCP- PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 06/2021 FMS

Publicação Nº 3239909

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 FMS
EXTRATO DE CONTRATO
Instrumento: Contratos nº 0331/2021 FMS.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e MF DE ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.021.932/0001-34.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CENTRO CIRÚRGICO PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS – ANO 2020 – 0422/2020.

Vigência: 03/08/2021 à 31/12/2021.

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0374/2021 PMCP- PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO 23/2021 PMCP

Publicação Nº 3239928

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contratos nº 0374/2021 PMCP.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e RISOLUTO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 34.944.807/0001-02.

Objeto: CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, OBJETIVANDO APRIMORAR O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESCALAS DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO

ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS CADASTRAIS DOS FUNCIONÁRIOS, CHAT DE COMUNICAÇÃO INTERNA, INTRANET, MODULO DE TREINAMENTO NO ESTILO EAD (ENSINO A DISTÂNCIA), FERRAMENTA DE PESQUISAS, FERRAMENTA DE CONTROLE DE ROTAS GEOLOCALIZADAS, COM O OBJETIVO REDUZIR GASTOS PÚBLICOS, OFERECER TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORREIA PINTO/SC.

Vigência: 17/08/2021 à 31/12/2021.

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
Prefeito

Corupá

Prefeitura

EDITAL Nº 015/2021 DIVULGA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2021

Publicação Nº 3240552

EDITAL Nº 015/2021
DIVULGA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação PRÉVIA do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado Nº 005/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 25 de agosto de 2021
Luiz Carlos Tamanini
Prefeito Municipal de Corupá

Médico Pediatra

Classificação	Nº de inscrição	Nome do candidato	Formação	Pontuação: Tempo de serviço
01	03	Monica Novarine de Oliveira	Médico	60 pontos
02	04	Daniela de Moura Costa Godoy	Médico	----------

Médico ESF (Estratégia da Família)

Classificação	Nº de inscrição	Nome do candidato	Formação	Pontuação: Tempo de serviço
01	07	Carla Barreto Lorenzi	Médico	60 pontos
02	05	Isabela Mara Campos	Médico	36 pontos
03	01	Ezequiel Danilo Perez Gamez	Médico	26 pontos
04	02	Bruna de Macedo	Médico	----------
05	06	Camila Reinert	Médico	----------

Observação:
Para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário não houve candidatos inscritos.

INEXIGIBILIDADE 011/2021

Publicação Nº 3240491

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1B9CEFF4A1D97245730D7097E9DEB46C86E8C90

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC.
https:corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

Processo Licitatório n.º 080/2021
Inexigibilidade n.º 011/2021

1. OBJETO:

1.1 O Objeto consiste na contratação de serviços de Consultoria para promover treinamento e capacitação de servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corupá para uso dos sistemas SIASUS - Sistema De Informações Ambulatoriais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O objeto consiste na contratação dos serviços de consultoria em sistemas de saúde como:
* SIASUS - Sistema De Informações Ambulatoriais. Registro dos atendimentos realizados no âmbito ambulatorial. Sistema padronizado em âmbito nacional constituiu-se em instrumento fundamental à gestão municipal do SUS. Tem como finalidade registrar os atendimentos e tratamentos realizados em cada estabelecimento de saúde no âmbito ambulatorial.
* BPA-Mag - É um aplicativo de captação e destina-se ao registro dos procedimentos realizados pelos estabelecimentos de saúde, estes procedimentos são registrados de duas formas: Boletim De Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-c) e Boletim De Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-i). O BPA-Mag permite a apresentação da competência atual, ou competência vigente, e de três competências anteriores.
* FPO - a Ficha De Programação Orçamentária foi implantada no início da década de 1990, quando instituído o sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS. A Ficha De Programação Orçamentária foi o instrumento de programação do SIA/SUS.
*CNES - Cadastro Nacional De Estabelecimentos De Saúde é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único De Saúde (SUS). Trata-se do cadastro oficial do Ministério Da Saúde (MS) no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não. O CNES é a base cadastral para operacionalização de mais de 90 (noventa) sistemas de base nacional, tais como: Sistema De Informação Ambulatorial (SIA), Sistema De Informação Hospitalar (SIH), E- Sus Atenção Primária (E-SUS APS), entre outros. É uma ferramenta auxiliadora, que proporciona o conhecimento da realidade da rede assistencial existente e suas potencialidades, de forma a auxiliar no planejamento em saúde das três esferas de Governo, para uma gestão eficaz e eficiente.

Possui as seguintes finalidades:

1. Cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;
2. Disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;
3. Ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;
4. Fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

CADSUS WEB, utilizada para realizar consulta, cadastro, edição e impressão do cartão do cidadão a partir do site do Ministério Da Saúde.

e-SUS AB é uma estratégia do Departamento De Atenção Básica (DAB) para reestruturar as informações da Atenção Básica (AB) em nível nacional. esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas De Informação Em Saúde (SIS) do Ministério Da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS AB faz referência ao processo de informatização qualificada do Sistema Único De Saúde (SUS) em busca de um SUS eletrônico (e-SUS) e tem como objetivo concretizar um novo modelo de gestão de informação que apoie os municípios e os serviços de saúde na gestão efetiva da AB e na qualificação do cuidado dos usuários. Esse modelo nacional de gestão da informação na AB é definido a partir de diretrizes e requisitos essenciais que orientam e organizam o processo de reestruturação desse sistema de informação, instituindo-se o sistema de informação em Saúde Para A Atenção Básica (SISAB), por meio da portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, e a estratégia e-SUS AB para sua operacionalização.

A estratégia e-SUS AB preconiza:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC.
https:corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

- individualizar o registro: registro individualizado das informações em saúde, para o acompanhamento dos atendimentos aos cidadãos;
- integrar a informação: integração dos diversos sistemas de informação oficiais existentes na AB, a partir do modelo de informação;
- reduzir o retrabalho na coleta de dados: reduzir a necessidade de registrar informações similares em mais de um instrumento (fichas/sistemas) ao mesmo tempo;
- informatizar as unidades: desenvolvimento de soluções tecnológicas que contemplem os processos de trabalho da AB, com recomendações de boas práticas e o estímulo à informatização dos serviços de saúde;
- Gestão do cuidado: introdução de novas tecnologias para otimizar o trabalho dos profissionais na perspectiva de realizar a gestão do cuidado.
- Coordenação do cuidado: a qualificação do uso da informação na gestão e no cuidado em saúde na perspectiva de integração dos serviços de saúde.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 25, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação, vejamos:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> **[...]**
> II **- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do Município de Corupá/SC para o ano de 2021, sendo:

Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2009 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE
Elemento	3339035990000000000 – Outros serviços de consultoria
Vínculo	01020029 – Receitas de Impostos e de transferência de Impostos – Saúde – Tesouro – Ex. Cor.
Cód.Desp	68

5. **PREÇO E JUSTIFICATIVA:**

5.1 O valor global ajustado com a empresa **LEANDRO KRAEMER 02200513992** para a prestação dos serviços já elencados, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de **R$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais).

5.2 O pagamento será realizado mensalmente, em 10 (dez) parcelas de R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais, em até 30(trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3 Entende-se que a razão do valor demonstra ser condizente com o praticado no mercado para este tipo de contratação, conforme pesquisa de preços realizada e anexa ao presente processo licitatório, sendo esta empresa que cotou o menor valor, e também por envolver a decisão administrativa, que melhor atende ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC.
https:corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa **LEANDRO KRAEMER 02200513992,** inscrita no **CNPJ n° 36.498.824/0001-80,** com sede R 6033 -S/D 07, bairro Nossa Senhora da Conceição, cidade de Balneário de Piçarras no estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, se justifica pelo fato de que restou demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização do fornecedor.

6.2 Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, requisitos colocados, respectivamente, nos incisos II e III do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa apresentou atestados de Capacidade técnica que atestam o objeto da presente Inexigibilidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

7. COMUNICAÇÃO:

7.1 Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de inexigibilidade neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade a contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 26, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Corupá (SC), 23 de agosto de 2021.

CRISTIANE GARCIA MAURISSENS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3

PREGÃO ELETRÔNICO N°011/2021

Publicação Nº 3240090

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO –
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA PREVENÇÃO AO COVID-19 A SEREM
DESTINADOS PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO À GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO DE ACORDO COM A PORTARIA N°2.222/GM/MS DE 25 DE AGOSTO DE 2020, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e Anexo I – Quantitativo.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 31/08/2021.
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site corupa.atende.net ou **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 24 de agosto de 2021
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 011/2021

Publicação Nº 3240533

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79761CE24150FAE10342E847E3FA2654648F51DA

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC.

https:corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de contratação dos serviços da empresa **LEANDRO KRAEMER 02200513992,** inscrita no CNPJ sob n**.° 36.498.824/0001-80,** para a contratação de serviços de Consultoria para promover treinamento e capacitação de servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corupá para uso dos sistemas SIASUS - Sistema De Informações Ambulatoriais.

RATIFICO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEANDRO KRAEMER 02200513992,** inscrita no **CNPJ n° 36.498.824/0001-80,** com sede R 6033 -S/D 07, bairro Nossa Senhora da Conceição, cidade de Balneário de Piçarras no estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000, no valor de **R$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais), fixo sem reajuste**,** com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2021**, com respaldo legal nos termos do **artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 23 de Agosto de 2021.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

1

Cunha Porã

Prefeitura

PORTARIA N° 435, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239296

PORTARIANº 435, de 19 de agosto 2021.
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR MUNICIPAL FABAIANO DORN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:
Art. 1º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário do servidor Municipal FABIANO DORN, Operador de maquinas , matrícula 1962-3, referente ao período aquisitivo de 06.06.20 a 05.06.2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2021.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 436, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239300

PORTARIANº 436, de 23 de agosto de 2021.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SIMONE DREHMER PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015, e Leis Ordinárias N° 2.719/2016.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2020, e considerando o Decreto nº 190, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o Processo Seletivo N° 014/2018;
CONSIDERANDO o Processo Seletivo 014/2018, homologado pelo Decreto nº 119/18;
CONSIDERANDO a publicação para escolha de aulas no sítio do Município, disponível em HTTP://www.cunhapora.sc.gov.br;
CONSIDERANDO a Escolha de aulas na data do dia 18 de agosto de 2021.
RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 23 de agosto de 2021, SIMONE DREHMER, para as funções do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;
Art. 2º. A prestação dos serviços da servidora será de forma itinerante sendo alocado conforme a necessidade na rede Municipal de Educação;
Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo controle, organização e encaminhamento da servidora aos educandários conforme necessidade;
Art. 4º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 17 de dezembro de 2021, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2021.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal
Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 437, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239307

PORTARIANº 437, de 23 de agosto de 2021.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ROSANGELA SIMARIA BORGER BERGMANN PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015, e Leis Ordinárias N° 2.719/2016, 2.885/2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.885, de 22 de dezembro de 2020, e considerando o Decreto nº 190, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o Processo Seletivo N° 014/2018.
CONSIDERANDO o Processo Seletivo 014/2018, homologado pelo Decreto nº 119/18;
CONSIDERANDO a publicação para escolha de aulas no sítio do Município, disponível em HTTP://www.cunhapora.sc.gov.br;
CONSIDERANDO a Escolha de aulas na data do dia 20 de agosto de 2021.
CONSIDERANDO o pedido de exoneração da titular da vaga.
RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 23 de agosto de 2021, ROSANGELA SIMARIA BORGER BERGMANN para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 17 de dezembro de 2021, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2021.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 103/2021

Publicação Nº 3240206

PORTARIA Nº. 103/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Exonera Servidores Públicos Municipal de cargo em provimento temporário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado, a partir do dia 25 de agosto de 2021, o servidor público municipal de cargo em provimento temporário, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
MARCOS ALBERTO KEGLER	MOTORISTA	29/03/2021

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 24 de agosto de 2021.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 104/2021

Publicação Nº 3240209

PORTARIA Nº. 104/2021, DE 24 DE AGOSTO 2021.
Dispõe sobre Contratação Temporária de Servidora Pública Municipal por Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 100, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 211, V, da lei complementar nº. 002/2007, lei complementar nº. 034/2019 de 23 de dezembro de 2019, em razão da imediata contratação, seguindo a ordem de classificação do edital nº. 002/2021 de 01 de fevereiro de 2021, homologado pelo decreto nº 035/2021 de 17 DE MARÇO DE 2021,
Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a possibilidade de contratação por excepcional interesse público, em razão da imediata contratação, seguindo a ordem de classificação do edital nº. 002/2021 de 01 de fevereiro de 2021, homologado pelo decreto nº 035/2021 de 17 DE MARÇO DE 2021, para os cargos de Ed. Infantil, tendo em vista os princípios da economicidade e razoabilidade;
RESOLVE:
Art. 1º. Contratar por tempo determinado, pelo período de 25/08//2021 a 17/12/2021, a servidora municipal abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MARISA ANA DE MARQUI	Prof. Ed. Infantil –	C.E.I. Beija Flor

§1º. A servidora ficará lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de 10hs00 semanais, e percebendo os vencimentos conforme respectiva função,
Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento em vigor.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cunhataí - SC, 24 de agosto de 2021.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 105/2021

Publicação Nº 3240212

PORTARIA Nº. 105/2021, DE 24 DE AGOSTO 2021.
Dispõe sobre Contratação Temporária de Servidora Pública Municipal por Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 100, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 211, V, da lei complementar nº. 002/2007, lei complementar nº. 034/2019 de 23 de dezembro de 2019, em razão da imediata contratação, seguindo a ordem de classificação do edital de chamada publica nº. 012/2021 de 18 de agosto de 2021, homologado pelo decreto nº 089/2021 de 20 de agosto de 2021,
Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a possibilidade de contratação por excepcional interesse público, em razão da imediata contratação, seguindo a ordem de classificação do edital de chamada publica nº. 012/2021 de 18 de agosto de 2021, homologado pelo decreto nº 089/2021 de 20 de agosto de 2021, para os cargos de Artes, tendo em vista os princípios da economicidade e razoabilidade;
RESOLVE:
Art. 1º. Contratar por tempo determinado, pelo período de 25/08//2021 a 17/12/2021, a servidora municipal abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
NAIARA TERRES	ARTES	C.E.I. Beija Flor e E.I.M Osvin Schmitt

§1º. A servidora ficará lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de 20hs00 semanais, e percebendo os vencimentos conforme respectiva função,
Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos do orçamento em vigor.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cunhataí - SC, 24 de agosto de 2021.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO Nº 5.600/2021

Publicação Nº 3240826

DECRETO Nº 5.600/2021
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;
Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS, nº 182/2017;
Considerando a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

DECRETA
Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 27 de agosto de 2021.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da IX Conferência Municipal, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução pelo CMAS.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um na portaria da Prefeitura Municipal.

Janaina Varela Mafra Di Domenico
Secretária de Assistência Social

DECRETO Nº 5.601/2021

Publicação Nº 3240827

DECRETO Nº 5.601/2021
DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e
Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as medias de vacinação e outras medidas profiláticas; ou
Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida por ocasião do julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a COVID-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 o qual decide ser constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".
Considerando que são requisitos para a exigência/obrigatoriedade da vacinação: " (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes;(ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia; segurança e contraindicações dos imunizantes,

(iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas;(iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.
Considerando o dever das empresas incluindo a da administração pública de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho(art. 7º, XXII, da Constituição Federal) e estabelece o dever das empresas e entes federativos de realizar a vigilância epidemiológica da saúde ocupacional dos seus empregados;
Considerando as citadas decisão do Supremo Tribunal Federal, e estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre o SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19, Conclui: "A vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, sendo um direito dever também para os trabalhadores, de forma que, uma vez observados os elementos delineados pelo STF, os princípios da informação e da dignidade da pessoa, entre outros, incumbe ao trabalhador colaborar com as políticas de contenção da pandemia da COVID-19, não podendo, salvo situações excepcionais e plenamente justificadas (v.g., alergia aos componentes da vacina, contraindicação médica, estado de gestação), opor-se ao dever de vacinação."
Considerando que no mesmo estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19 no caso em tela leciona "A recusa injustificada do trabalhador em submeter-se à vacinação disponibilizada pelo empregador, em programa de vacinação previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), ou Programa Nacional de Vacinação, observados os demais pressupostos legais, como o direito à informação, pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções previstas na CLT ou em estatuto de servidores, dependendo da natureza jurídica do vínculo de trabalho;"
DECRETA

Art. 1º A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os, servidores, funcionários terceirizados, estagiários e voluntários das redes públicas e privadas do Estado de Santa Catarina a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19.
§ 1º Os agentes públicos funcionários terceirizados, estagiários e voluntários que já se imunizaram, ainda que estejam enquadrados no grupo de risco por outros fatores, poderão retornar às atividades presenciais após 30 (trinta) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina, de acordo com as orientações de cada fabricante.
§ 2º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.
§ 3º A recusa de se submeter à vacinação contra a Covid 19 deverá ser apresentada à chefia imediata de forma fundamentada, devidamente instruída com os documentos que demonstram a impossibilidade clínica da imunização, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.
Art. 2º . As trabalhadoras gestantes, por conta do art. 1º da Lei Federal Nº 14.151, de 12 de maio de 2021, serão afastadas ficando a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, abrangendo servidores da administração geral e regidas pelo estatuto do magistério.
§ 1º Os titulares das secretarias, autarquias e fundações, receberão os atestados que comprovem a gestação da servidora, e efetuarão o acordo referente a realização de teletrabalho, trabalho remoto ou outra modalidade, encaminhando comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, informando dessa condição e o prazo de afastamento, que deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias. A servidora afastada deverá encaminhar relatório de atividades, o qual deverá ser atestado pela chefia imediata e anexado a folha ponto, na qual deve constar o ato de afastamento. Essa condição de trabalho diferenciada será registrada na pasta funcional, mediante portaria específica.
§ 2º Na impossibilidade de a servidora gestante executar trabalho remoto, teletrabalho ou outras modalidades, será afastada preventivamente, mediante apresentação do atestado de gravidez, sendo que o titular da pasta de lotação da servidora encaminhará comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, informando do afastamento, o qual deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias. O afastamento será registrado em sua pasta funcional, mediante portaria de afastamento.
Art. 3º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar nº 026/2002 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Art. 4º A aplicação de eventual sanção por parte do empregador deve ser antecedida, se for o caso, de avaliação clínica, pelo médico do trabalho, principalmente em relação ao estado de saúde do empregado, observados os registros em prontuário clínico individual, assegurados o sigilo do ato médico e o direito ao resguardo da intimidade e da vida privada do trabalhador;
§ 1º. Sendo clinicamente justificada a recusa, serão adotadas medidas de proteção do trabalhador, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de trabalhadores;
§ 2º. Em não sendo possível o teletrabalho e sendo legítima a recusa, não existe fundamento Técnico para caracterização do ato faltoso do trabalhador e a empresa deve adotar medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual (vide NOTAS TÉCNICAS do GT COVID – 19 - https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirusveja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt);
§ 3º. Diante da recusa, a princípio injustificada, deverá o empregador verificar as medidas para esclarecimento do trabalhador, fornecendo todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.
§ 4º. Persistindo a recusa injustificada, o trabalhador deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa, como ultima ratio,com fundamento no artigo 482, h, combinado com art. 158, II, parágrafo único, alínea "a", pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.
§ 5º.Caberá ao empregador ministrar aos empregados informações sobre saúde e segurança do trabalho e sobre a aprovação da vacina pela Anvisa.
Art. 5º Caberá à Controladoria Geral do Município relacionar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.
Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.
Art. 6º Findo o prazo de calamidade pública pela pandemia do Covid decretada pelo Governo do Estado, cessam os efeitos deste decreto, passando o afastamento dos servidores, sejam da administração geral ou da educação, a serem regidos estritamente pelos respectivos estatutos.
Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um na portaria da Prefeitura Municipal.

Patrícia Maciel Bastos Diego Sebem Wordell
Secretária de Educação e Cultura Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 5.602/2021

Publicação Nº 3240828

DECRETO Nº 5.602/2021
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.371/2020,

DECRETA
Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei nº 6.371/2020 no montante de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.452.0018.1018 AQUISIÇÃO DE MÁQ. E VEÍCULOS – SECRET. DE OBRAS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 120.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRET. DA IND. COMÉRCIO E TURISMO
18.541.0022.1043 IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 220.000,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do valor de superávit financeiro consolidado da fonte de recurso ORDINÁRIO, ocorrido no exercício de 2020, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.451/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 24 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um na portaria da Prefeitura Municipal.
Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.603/2021

Publicação Nº 3240829

DECRETO Nº 5.603/2021
REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.371/2020.
DECRETA

Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), na forma autorizada pela lei orçamentária nº 6.371/2020.

DA MODALIDADE DE DESPESA
05.00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2012 MANUT. DAS ATIV. DO F. MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT ..... R$ 129.000,00

PARA A MODALIDADE DE DESPESA

05.00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2012 MANUT. DAS ATIV. DO F. MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 129.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 24 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Janaina Varela Mafra Di Domenico
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 186/2021

Publicação Nº 3240036

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 620454D09879A2376A0AE8891901EE254B663FE7

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 186/2021

O Município de Curitibanos, SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE BAIXO CUSTO NO BAIRROS BOM JESUS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 14/09/2021, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 14/09/2021, sito a Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 18 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.549/2021

Publicação Nº 3240831

LEI Nº 6.549/2021
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR IMÓVEL E RECONHECER O DOMÍNIO A BENEFICIÁRIO DE LOTE DA QUADRA n° 112, DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a regularizar imóveis sob sua intervenção e reconhecer o domínio a beneficiário de lote, ou outorgar escritura pública de bens de sua propriedade por meio do Programa de Regularização Fundiária, denominado "Lar Legal" (Lei Municipal n° 5.053/2013), referente à QUADRA n° 112 do Bairro Santo Antônio, conforme rol individual e discriminado em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitibanos/SC, 19 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um na portaria e no mural público da Prefeitura.

Angélica da Silva
Secretária de Habitação

ANEXO I

QUADRA n° 112

NOME	CPF n°	Cad. Imobiliário	ÁREA
Bruna Rafaella Padilha Bueno	xxx.895.699-xx	17373	280,50m²

LEI Nº 6.550/2021

Publicação Nº 3240832

LEI Nº 6.550/2021
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DE INTERESSE SOCIAL (REURB--s) COMPLEMENTAR À LEI 6.404/2020 DA QUADRA N° 18-A DO BAIRRO GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO E RECONHECER O DIREITO DE PROPRIEDADE AOS OCUPANTES DO NÚCLEO URBANO INFORMAL REGULARIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 6.048/2018, autorizado a emitir Certidão de Regularização Fundiária (CRF) do núcleo urbano informal de interesse social COMPLEMENTAR da quadra nº 18-A do Bairro Getúlio Vargas, neste Município;

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 23, §6° da Lei Federal n° 13.465/2017, art. 16, §7° do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 14 da Lei Municipal n° 6.048/2018, AUTORIZADO a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, alterando o anexo I da lei n° 6.404/2020 para incluir os beneficiários aqui contemplados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos/SC, 19 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um na portaria e no mural público da Prefeitura.

Angélica da Silva
Secretária de Habitação

ANEXO I
QUADRA N° 18-A

LOTE	MEDIDA	BENEFICIÁRIO(S)
09-A	300,00m²	NORMA LÚCIA GODINHO MACHADO, brasileira, viúva, beneficiária do INSS, portadora do RG n° 1.xxx.778, inscrita no CPF n° xxx.695.879-xx, nascida em 30/08/1958, filha de Almira Godinho, domiciliada e residente na Rua Romeu Valdomiro Wordel, nº 581, Bairro Getúlio Vargas, em Curitibanos/SC. CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO n° 253899. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA n° 01.12.046.0286.001.001.
17	306,00m²	EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n° 3.xxx.172, inscrito no CPF n° xxx.373.709-xx, nascido em 15/08/1980, filho de Osvaldo Ribeiro do Nascimento e Doralice Borba do Nascimento, domiciliado e residente na Rua José Fioravante de Moraes, nº 534, Bairro Getúlio Vargas, em Curitibanos/SC. CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO n° 253312. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA n° 01.12.046.0088.001.000.

PORTARIA Nº 1.043/2021 - ERRATA

Publicação Nº 3240825

PORTARIA Nº 1.043/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TAREFA ESPECIAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei Complementar nº 026/2002:

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida ao servidor Anilton Alves Ferreira Junior, matrícula nº 235426 ocupante do cargo efetivo de operador de retroescavadeira junto a Secretsaria de Obras, Gratificação pela tarefa especial de supervisão dos serviços executados nas estradas vicinais do município, no equivalente a 40% dos vencimento do cargo, pelo período de três (03) meses, na forma prevista pelo art. 58 da Lei Complementar nº 026/2002, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 18 de agosto de 2021.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ivan Sartor
Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 1.055/2021

Publicação Nº 3240844

PORTARIA Nº 1.055/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TAREFA ESPECIAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei Complementar nº 026/2002:

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida ao servidor André Pier Scolaro, matrícula nº 12408156 ocupante do cargo efetivo de Técnico da Tecnologia de Informação junto a Secretaria de Administração e finanças, gratificação pela tarefa especial de supervisão dos serviços de rede, no equivalente a 40% dos vencimento do cargo, pelo período de dois (02) meses, na forma prevista pelo art. 58 da Lei Complementar nº 026/2002, nos meses de agosto e setembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego SebemWordell
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1.061/2021

Publicação Nº 3240845

PORTARIA Nº 1.061/2021

CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONSTANTE DO REQUERIMENTO Nº 5792/2021.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos ,

RESOLVE
Art. 1º - Instituir Comissão especial para análise, deliberação e relatório final acerca do pedido de reparação de danos por responsabilidade civil do Município, manifestado por Michel paim referente danos causados em veiculo de sua propriedade conforme consta do requerimento protocolado sob n. 5792/2021.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão especial será formada pelos servidores Rubia Alves Cozer, matrícula 12408843, Cesar Augusto Penteado, matrícula nº 12408984 e Jessica Aline Lemos, matricula 12408592.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá solicitar auxilio técnico, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior, através de relatório detalhado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 23 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um na portaria da Prefeitura Municipal
Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1056/2021

Publicação Nº 3240833

PORTARIA Nº 1056/2021
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida à servidora Viviane de Jesus Beker, matrícula nº 1239814, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 17/08/2021 à 17/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Patrícia Maciel Bastos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 1057/2021

Publicação Nº 3240835

PORTARIA Nº 1057/2021
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido ao servidor Adriano Andre de Lima, matrícula nº 1239656, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 18/08/2021 à 18/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler
Secretário Municipal de Transportes e Obras

PORTARIA Nº 1058/2021

Publicação Nº 3240837

PORTARIA Nº 1058/2021
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido à servidora Shirlei Regina Almeida Fischer, matrícula nº 6390, no período de 13/08/2021 à 12/12/2021, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1059/2021

Publicação Nº 3240839

PORTARIA Nº 1059/2021
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida à servidora Gianandrea de Almeida Solano Righes, matrícula nº 1239132, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 16/08/2021 à 20/08/2021, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1060/2021

Publicação Nº 3240840

PORTARIA Nº 1060/2021
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida à servidora Marisa Lemos Guetten Maciel, matrícula nº 225635, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 15/08/2021 à 17/09/2021, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 1062/2021

Publicação Nº 3240841

PORTARIA Nº 1062/2021
EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida exoneração, a pedido, do servidor Giovani Alexandre, do exercício do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Eventos e Lazer, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar de 18/08/2021, na forma prevista na Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 23 de agosto de 2021.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 1063/2021

Publicação Nº 3240842

PORTARIA Nº 1063/2021
ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica alterada a carga horária do servidor Paulo Roberto Franciosi Almeida, matrícula nº 12408179, ocupante do cargo de Professor III junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura, de 10 horas semanais para 40 horas semanais, com 1 (uma) aula excedente, pelo período de 03/08/2021 à 31/01/2022, na forma do que autoriza o art. 39 da Lei Complementar nº 192/2017, com a consequente adequação de sua remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 23 de agosto de 2021
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Patrícia Maciel Bastos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 1064/2021

Publicação Nº 3240843

PORTARIA Nº 1064/2021
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida à servidora Mariza Batista, matrícula nº 12408047, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 16/08/2021 à 23/08/2021, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 24 de agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Patrícia Maciel Bastos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 92/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

Publicação Nº 3240400

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 92/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação da Creche Judit Angela Balbinot Prigol, com área de 39,12m² para sala dos professores, com recursos provenientes de Transferência Especial do Estado, Emenda 1337/2021 e próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h00min do dia 10/09/2021, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a sessão de abertura dos envelopes às 08h00min do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 25 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 93/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Publicação Nº 3240405

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 93/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de melhorias no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com recursos FEAS - Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h00min do dia 13/09/2021, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a sessão de abertura dos envelopes às 08h00min do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 25 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 94/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

Publicação Nº 3240408

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 94/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma do Ginásio de Linha Cachoeirinha, alocado para utilização da Escola Básica Cachoeirinha, com recursos provenientes de Transferência do Estado, Emenda 108/2019 e próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h00min do dia 14/09/2021, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a sessão de abertura dos envelopes às 08h00min do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 25 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2310/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO MUNICIPAL DE SUSTENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Publicação Nº 3240247

DECRETO Nº 2310/2021, de 24 de agosto de 2021.
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO MUNICIPAL DE SUSTENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Para compor o Grupo de Sustentação, com a incumbência de auxiliar o Comitê Diretor Local, designado pelo Decreto nº 2305/2021, na elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, juntamente com a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME, ficam, nomeados os seguintes membros:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
· Gabrielle Carolina Nascimento – Membro Titular;
· Carlise Wagner – Membro Suplente;
b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
· Natan Felipe Zambiasi – Membro Titular;
· Sônia Eli Ferraboli – Membro Suplente;
c) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores
· Jaqueline Raquel Meneghetti Guaresi - Membro Titular;
· Natália Rhoden Barp - Membro Suplente;
d) Representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI
· Flávia Maria de Oliveira - Membro Titular;
· Zolmir Frizzo - Membro Suplente;
e) Representantes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
· Ricardo Daniel Lenz - Membro Titular;
· Camilo Pedron - Membro Suplente;
f) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas e Associação Comercial e Industrial de Descanso e Belmonte – CDL/ACID
· Roseli Teresinha Moro Pietro Biasi - Membro Titular;
· Tiago Lorenski - Membro Suplente;
g) Representantes do Lions Clube Descanso Mulher
· Elizete Terezinha Daltoé - Membro Titular;
· Maria de Lurdes Campana - Membro Suplente;
h) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Descanso - SC
· Vilson Spessatto - Membro Titular;
· Jorge Luiz Henica - Membro Suplente;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 24 de agosto de 2021.
SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto.
Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

DECRETO Nº 2311/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 23 EM 02 LOTES, SITO NA RUA DA REPÚBLICA, CENTRO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ROGÉRIO LUIZ BLACK E SELI ELOISA DALTOÉ BLACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240253

DECRETO Nº 2311/2021, de 24 de agosto de 2021.
CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 23 EM 02 LOTES, SITO NA RUA DA REPÚBLICA, CENTRO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ROGÉRIO LUIZ BLACK E SELI ELOISA DALTOÉ BLACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 36/2018, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o desdobramento de 01 lote com área de 604,50 m², do Lote Urbano nº 23, com a área total de 1.029,00 m², sito na Rua da República, Centro do Município de Descanso - SC, imóvel de propriedade de ROGÉRIO LUIZ BLACK, inscrito no CPF sob n° 758.629.999-49 e SELI ELOISA DALTOÉ BLACK, inscrita no CPF sob n° 820.681.009-91, registrada sob matrícula nº 8.161, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Descanso – SC, os qual passará a se denominar de Lote Urbano nº 23-A desdobrado do Lote Urbano nº 23, com as seguintes confrontações:
Lote Urbano nº 23-A desdobrado do Lote Urbano nº 23, com área total de 604,50 m², da matrícula nº 8.161, de propriedade de Rogério Luiz Black e Seli Eloisa Daltoé Black, confronta-se:
Inicia-se a descrição no vértice denominado 'V01', seguindo pela divisa OESTE rumo ao norte, confrontando com o Lote Urbano nº 24-A,

da matrícula nº 4.855, de propriedade de Tereza Revers, e o Lote Urbano nº 24, da matrícula nº 7.850, de propriedade de Sandra Janisse de Oliveira Corrêa e Cidnéia de Oliveira Corrêa Dalla Vecchia, medindo 30,40 metros até o vértice 'V02'. Segue-se pela divisa NORTE, com um ângulo de deflexão à direita de 90º05'46" no sentido leste, confrontando com Parte da Chácara nº 19-A, da matrícula nº 7.410, de propriedade de Lourdes Antonieta Czarnobay, Gema Rosa Czarnobay, Zenaide Bernadete Czarnobay, Carlos José Czarnobay e Teresina Apolônia Bastos, medindo 19,61 metros até o vértice 'V06'. Deste, deflete à direita pela divisa LESTE com um ângulo de 88º49'43" seguindo ao sul, confrontando com o Lote Urbano nº 23-B, da matrícula nº 8.161, de propriedade de Rogério Luiz Black, medindo 30,40 metros até o vértice 'V05'. Segue-se pela divisa SUL, com um ângulo de deflexão à direita de 91º10'17" rumo ao oeste, confrontando com a Rua da República, medindo 20,17 metros até o vértice 'V01', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 604,50m².
Art. 2º A área remanescente de 604,50 m², do Lote Urbano nº 23, sito à Rua da República, nesta cidade de Descanso - SC, imóvel de propriedade de ROGÉRIO LUIZ BLACK, inscrito no CPF sob n° 758.629.999-49 e SELI ELOISA DALTOÉ BLACK, inscrita no CPF sob n° 820.681.009-91, registrada sob matrícula nº 8.161, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Descanso – SC, terá as seguintes confrontações:
Inicia-se a descrição no vértice denominado 'V03', seguindo pela divisa LESTE rumo ao sul, confrontando com o Lote Urbano nº 22, da matrícula nº 684, de propriedade de Iraci Pedro Agostini, medindo 30,40 metros até o vértice 'V04'. Segue-se pela divisa SUL, com um ângulo de deflexão à direita de 92º14'44" rumo ao oeste, confrontando com a Rua da República, medindo 20,18 metros até o vértice 'V05'. Deste, deflete-se à direita, com um ângulo de 88º49'43", pela divisa OESTE, seguindo ao norte, confrontando com o Lote Urbano nº 23-A, da matrícula nº 8.161, de propriedade de Rogério Luiz Black, medindo 30,40 metros até o vértice 'V06'. Segue-se pela divisa NORTE, com um ângulo de deflexão à direita de 91º10'17" no sentido leste, confrontando com Parte da Chácara nº 19-A, da matrícula nº 7.410, de propriedade de Lourdes Antonieta Czarnobay, Gema Rosa Czarnobay, Zenaide Bernadete Czarnobay, Carlos José Czarnobay e Teresina Apolônia Bastos, medindo 19,60 metros até o vértice 'V03', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 604,50m².
Art. 3º O lote urbano ora criado atende aos requisitos do Art. 2º, § 5º e Art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, contemplando a infraestrutura básica dos parcelamentos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, de 24 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Fernando Trintinaglia
Engenheiro Civil - CREA-SC 140.621-5

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

DECRETO Nº 2312/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES - ANTES DOS RECURSOS - DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 01/2021

Publicação Nº 3240259

DECRETO Nº 2312/2021, de 24 de agosto de 2021.
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES - ANTES DOS RECURSOS - DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 01/2021.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam homologadas as inscrições DEFERIDAS – ANTES DOS RECURSOS dos candidatos aptos a prestarem as provas, conforme estabelecido no Edital de Processo Seletivo n° 01/2021, conforme abaixo relacionadas:

AUXILIAR DE ENSINO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	40	Andreia Agostini	DEFERIDA
2	275	Claudete Ribeiro Da Silva Peloso	DEFERIDA
3	308	Daniele Mittmann Zanin	DEFERIDA
4	51	Diana Teresinha Guinami	DEFERIDA
5	117	Dilene Lima Da Silva Siqueira	DEFERIDA
6	31	Divane Renata Trevisan	DEFERIDA
7	312	Edinéia Paula Revers	DEFERIDA
8	198	Eronice Jeziur Gluitz	DEFERIDA
9	254	Estéfani Da Conceição	DEFERIDA
10	92	Fabíola Comiottto	DEFERIDA

11	310	Franciele Câmara De Souza	DEFERIDA
12	262	Francisca Narciza Da Silva	DEFERIDA
13	309	Gabriela Luísa Goulart	DEFERIDA
14	161	Graciela Maria Adler	DEFERIDA
15	160	Iára Rodrigues Ternus	DEFERIDA
16	190	Jéssica Possamai	DEFERIDA
17	307	Luci Mari Marafon Kuss	DEFERIDA
18	37	Luciane Viapiana	DEFERIDA
19	121	Maikele Soutier	DEFERIDA
20	252	Maikeli Alves Lajana	DEFERIDA
21	155	Maria Fernanda Kovaleski	DEFERIDA
22	116	Marivane Zanol	DEFERIDA
23	66	Nadia Alves Schmitt	DEFERIDA
24	319	Neuza Fernandes De Matos	DEFERIDA
25	130	Patricia Elizabete Tuni Bazzotti	DEFERIDA
26	317	Polliana Rodrigues Moura Coinaski	DEFERIDA
27	27	Rosilene Taborda De Arruda	DEFERIDA
28	219	Silvana Strach De Freitas	DEFERIDA
29	261	Silvane De Togni Lorencini	DEFERIDA
30	49	Tainara Grando	DEFERIDA
31	126	Thessia Cristina Sotili Cescon	DEFERIDA
32	36	Vanessa Henrich	DEFERIDA
33	30	Vanessa Mantovani	DEFERIDA
34	88	Venilda Dos Santos Previatti	DEFERIDA
ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	224	Amanda Turmina	DEFERIDA
2	217	Caroline Arcari	DEFERIDA
3	249	Cleunice Dai Prai	DEFERIDA
4	202	Elisa Paula Mariga	DEFERIDA
5	135	Fabiana Glaucia Herbert	DEFERIDA
6	68	Jocilene Juliana Nievinski Pasini	DEFERIDA
7	192	Marciani Do Nascimento	DEFERIDA
8	42	Marli Terezinha Lisot Bertoletti	DEFERIDA
MERENDEIRA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	273	Ester Paliano	DEFERIDA
2	315	Maria Teresinha Garcia Bronzatti	DEFERIDA
3	250	Meiri Mara Trevisan Rodrigues Do Nascimento	DEFERIDA
PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	239	Andréa Dos Santos	DEFERIDA
2	9	Deliane Bevilaqua	DEFERIDA
3	201	Elisa Paula Mariga	DEFERIDA
4	299	Leomara Furquim	DEFERIDA

5	84	Luara Chaves Kerkhoven	DEFERIDA
6	85	Nadir Bonet	DEFERIDA
PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	139	Thayna Aline Bonacorsi Xavier	DEFERIDA
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	325	Caroline Ramos Barros Dalcin	DEFERIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	220	Lucas Carlos Pereira	DEFERIDA
2	166	Wagner Moraes Medina	DEFERIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	233	Adriane Gomes	DEFERIDA
2	113	Adrieli Kamila Willembring	DEFERIDA
3	11	Andressa Andreola	DEFERIDA
4	1	Eliara Bonamigo	DEFERIDA
5	211	Elouiza Orso Bianchi	DEFERIDA
6	257	Felipe Medeiros	DEFERIDA
7	47	Marília Urbanski	DEFERIDA
8	223	Paulo Gluitz	DEFERIDA
9	101	Poliana Rugeri Alves	DEFERIDA
10	278	Roberto Schuster	DEFERIDA
11	318	Thifany Amaral	DEFERIDA
12	206	Tiago Rigoni	DEFERIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	297	Adriane Regina Pereira	DEFERIDA
2	251	Aline Minatti	DEFERIDA
3	12	Ana Flávia Favero Trintinaglia	DEFERIDA
4	167	Ana Paula Longhi	DEFERIDA
5	159	Angela Sackmann Reis	DEFERIDA
6	118	Bruna Agustini	DEFERIDA
7	208	Bruna Dallemole	DEFERIDA
8	232	Carin Werhmann Watthier	DEFERIDA
9	213	Carine Eva Dalmonte Sartori	DEFERIDA
10	57	Cediane De Fatima Jaguzeski	DEFERIDA
11	255	Clacir Gomes	DEFERIDA
12	10	Clarice Scherner	DEFERIDA
13	226	Cláudia Lutz	DEFERIDA
14	183	Cristiane Lohmann Pereira	DEFERIDA
15	221	Daiana Lucia Villa Basso	DEFERIDA

16	180	Daniela Aparecida Comin Reis	DEFERIDA
17	156	Daniela Geremia	DEFERIDA
18	324	Daniele Suzana Gaspar Coimbra	DEFERIDA
19	90	Débora Furlanetto	DEFERIDA
20	187	Denise Aparecida Bach Weber	DEFERIDA
21	61	Dilvane Lorencini	DEFERIDA
22	205	Eduarda Pedroso Dos Santos	DEFERIDA
23	110	Elaine Goulart	DEFERIDA
24	287	Elaine Neumann Paula	DEFERIDA
25	300	Elisangela Fatima Pereira Gracik	DEFERIDA
26	109	Elizabete Cavalli	DEFERIDA
27	298	Elizandra Girardi Dotti	DEFERIDA
28	328	Ethyenne Ribeiro Tavares De Lacerda	DEFERIDA
29	140	Evelyn Bergmann De Castro	DEFERIDA
30	134	Fabiana Glaucia Herbert	DEFERIDA
31	3	Fernanda Luiza Schoenberger	DEFERIDA
32	20	Fernanda Paparella Viapiana	DEFERIDA
33	238	Franciele Patricia Herbert Scherer	DEFERIDA
34	326	Gabriela Dallanora	DEFERIDA
35	314	Gislaine Orth	DEFERIDA
36	4	Ivete Weber	DEFERIDA
37	96	Jaqueline Maria Zimmer	DEFERIDA
38	323	Jaqueline Taísa Weber Mahl	DEFERIDA
39	54	Jenifer Caroline Hermes	DEFERIDA
40	33	Jéssica Dalla Possa Baldissera	DEFERIDA
41	128	Jessica Reck	DEFERIDA
42	23	Josiele Dezanetti	DEFERIDA
43	286	Juliana Carollo	DEFERIDA
44	8	Juliana Ferreira De Lima Brocco	DEFERIDA
45	100	Juracema Fassbinder Schaffer	DEFERIDA
46	215	Jussinéia Zappani	DEFERIDA
47	73	Ketlin Paula Mileski	DEFERIDA
48	243	Laine Lorenski	DEFERIDA
49	112	Liana Turatti Happke	DEFERIDA
50	146	Luciana Camargo	DEFERIDA
51	28	Marciane Grezele	DEFERIDA
52	193	Marciani Do Nascimento	DEFERIDA
53	97	Marciéle Danhaia	DEFERIDA
54	304	Margarete Lisaki	DEFERIDA
55	18	Maria Paulina Machado Da Silva Modrak	DEFERIDA
56	154	Marizete Fatima Basso Trevizan	DEFERIDA
57	197	Marli Ines Jesuir Bernardi	DEFERIDA
58	150	Marta Da Silva Moura Gralha Dos Santos	DEFERIDA
59	247	Micheli Bedin	DEFERIDA
60	259	Monica Tonin Menusi	DEFERIDA
61	301	Nádia Costacurta	DEFERIDA
62	248	Natan Felipe Zambiasi	DEFERIDA
63	229	Odete Hammes	DEFERIDA

64	137	Patrícia Fernanda Gomes	DEFERIDA
65	207	Patricia Lovatel	DEFERIDA
66	35	Patricia Mayer Pedretti	DEFERIDA
67	106	Priscila Rosin	DEFERIDA
68	141	Raquel Simone Roratto	DEFERIDA
69	108	Roque Francisco Ribeiro	DEFERIDA
70	82	Rosana Dos Santos	DEFERIDA
71	64	Sandra Iane Franco	DEFERIDA
72	15	Silmara Thiel Do Nascimento Lanza	DEFERIDA
73	32	Silvana Gabbiatti	DEFERIDA
74	53	Silvane Frigotto Dutkievicz	DEFERIDA
75	311	Simone Carla Boito	DEFERIDA
76	80	Simone Gawski	DEFERIDA
77	200	Solange Tibola	DEFERIDA
78	74	Suelyn Caroline Reis	DEFERIDA
79	91	Suzane Dalla Rosa	DEFERIDA
80	272	Taís Kossmann	DEFERIDA
81	230	Tamara Tuane Tamanho	DEFERIDA
82	195	Terezinha Aparecida De Souza Kissmann	DEFERIDA
83	293	Thainá Dos Santos	DEFERIDA
84	25	Thaina Luiza Barbieri	DEFERIDA
85	46	Tisiane Scheila Dumke	DEFERIDA
86	218	Valdene Fontanari Dávi	DEFERIDA
87	281	Vanessa Angélica Reckziegel	DEFERIDA
88	316	Vanessa Inelve Previdi	DEFERIDA
89	289	Venilda Giese	DEFERIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	70	Aline Specht	DEFERIDA
2	320	Carine Carla Girelli	DEFERIDA
3	266	Iliane Regina Barbacovi	DEFERIDA
4	209	Jaqueline Gavski	DEFERIDA
5	86	Kátia Mileni Melz	DEFERIDA
6	242	Michele Miqueloto Hermes	DEFERIDA
7	306	Rosimeri Colle	DEFERIDA
8	322	Sidineia Koswoski	DEFERIDA
9	173	Tais Regina Wrege	DEFERIDA
10	50	Vanice Terezinha Paludo Scain	DEFERIDA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	280	Adriana Da Silva Carneiro	DEFERIDA
2	13	Ana Flávia Favero Trintinaglia	DEFERIDA
3	168	Ana Paula Longhi	DEFERIDA
4	83	Arlei Terezinha Finatto	DEFERIDA
5	119	Bruna Agustini	DEFERIDA
6	191	Bruna Troiani Bertoletti	DEFERIDA

7	212	Carine Eva Dalmonte Sartori	DEFERIDA
8	288	Cátia Schmitz	DEFERIDA
9	271	Cediane De Fatima Jaguzeski	DEFERIDA
10	256	Clacir Gomes	DEFERIDA
11	227	Cláudia Lutz	DEFERIDA
12	184	Cristiane Lohmann Pereira	DEFERIDA
13	222	Daiana Lucia Villa Basso	DEFERIDA
14	181	Daniela Aparecida Comin Reis	DEFERIDA
15	16	Debora Reck Konflanz	DEFERIDA
16	89	Débora Furlanetto	DEFERIDA
17	60	Dilvane Lorencini	DEFERIDA
18	99	Divanete Facin	DEFERIDA
19	245	Evely Andreolla	DEFERIDA
20	152	Fabiana Heinrich	DEFERIDA
21	2	Fernanda Luiza Schoenberger	DEFERIDA
22	19	Fernanda Paparella Viapiana	DEFERIDA
23	237	Franciele Patricia Herbert Scherer	DEFERIDA
24	144	Gessi Teresinha Santin	DEFERIDA
25	95	Jaqueline Maria Zimmer	DEFERIDA
26	34	Jéssica Dalla Possa Baldissera	DEFERIDA
27	129	Jessica Reck	DEFERIDA
28	69	Jocilene Juliana Nievinski Pasini	DEFERIDA
29	24	Josiele Dezanetti	DEFERIDA
30	285	Juliana Carollo	DEFERIDA
31	186	Juliana Castagnara	DEFERIDA
32	7	Juliana Ferreira De Lima Brocco	DEFERIDA
33	214	Jussinéia Zappani	DEFERIDA
34	72	Ketlin Paula Mileski	DEFERIDA
35	244	Laine Lorenski	DEFERIDA
36	114	Liana Turatti Happke	DEFERIDA
37	284	Maraisa Miotto	DEFERIDA
38	98	Marciéle Danhaia	DEFERIDA
39	17	Maria Paulina Machado Da Silva Modrak	DEFERIDA
40	276	Marilene Correia	DEFERIDA
41	258	Marilene Ines Henika Pilati	DEFERIDA
42	196	Marli Ines Jesuir Bernardi	DEFERIDA
43	43	Marli Terezinha Lisot Bertoletti	DEFERIDA
44	151	Marta Da Silva Moura Gralha Dos Santos	DEFERIDA
45	260	Monica Tonin Menusi	DEFERIDA
46	228	Odete Hammes	DEFERIDA
47	138	Patrícia Fernanda Gomes	DEFERIDA
48	105	Priscila Rosin	DEFERIDA
49	21	Roque Francisco Ribeiro	DEFERIDA
50	295	Sandra Do Carmo Heneka	DEFERIDA
51	65	Sandra Iane Franco	DEFERIDA
52	14	Silmara Thiel Do Nascimento Lanza	DEFERIDA
53	52	Silvane Frigotto Dutkievicz	DEFERIDA
54	81	Simone Gawski	DEFERIDA

55	170	Soelí Do Carmo Guerra	DEFERIDA
56	199	Solange Tibola	DEFERIDA
57	75	Suelyn Caroline Reis	DEFERIDA
58	231	Tamara Tuane Tamanho	DEFERIDA
59	133	Terezinha Rizzi Casagranda	DEFERIDA
60	26	Thaina Luiza Barbieri	DEFERIDA
61	175	Thais Aires Da Silva	DEFERIDA
62	194	Vanessa Royer	DEFERIDA
63	169	Vania Cristina Policena	DEFERIDA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	158	Flávia Hettwer Lopes	DEFERIDA
2	267	Marciane Groth	DEFERIDA
3	111	Salete Padilha	DEFERIDA
PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	76	Ernesto Da Silva Junior	DEFERIDA
2	265	Matheus Eduardo Borsa	DEFERIDA
3	296	Neuza Marlei Drebes Paloschi	DEFERIDA
4	290	Patricia Miguel Cavagnoli	DEFERIDA
PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	321	Jéssica Revers	DEFERIDA
PROFESSOR DE INFORMÁTICA - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	268	Leandro Welter	DEFERIDA
2	39	Lucilaine Sotili	DEFERIDA
3	241	Michele Miqueloto Hermes	DEFERIDA
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	177	Simone Bevilaqua	DEFERIDA
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	163	Adriana Barbosa Da Rocha	DEFERIDA
2	210	Ana Julia Joaquim	DEFERIDA
3	302	Daniel Vitor Basei	DEFERIDA
4	94	Jarielly Guedes Dorneles	DEFERIDA
5	58	Kevin Mateus Ledur	DEFERIDA
6	77	Priscila Terezinha Dalla Costa	DEFERIDA
7	131	Sabrina Caroline Arenhart Frare	DEFERIDA
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - HABILITADO			

N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	142	Aline Andressa Soares Veiga	DEFERIDA
2	78	Ana Julia Joaquim	DEFERIDA
3	292	Jéssica Casarin	DEFERIDA
4	204	Leyla Pires De Lima	DEFERIDA
5	104	Paulo Ricardo Longhi	DEFERIDA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	67	Carlise Christ	DEFERIDA
2	143	Elana Mertens Rediske	DEFERIDA
3	153	Letícia Carla Schemmer	DEFERIDA
ZELADOR			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	103	Ana Paula Mendes	DEFERIDA
2	136	Noeli Teresinha Baumgardt Zampiron	DEFERIDA
3	22	Sineia Da Cruz	DEFERIDA
4	127	Wellington Dos Santos Primo	DEFERIDA

Art. 2° Por este decreto ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, do Município de Descanso – SC, as seguintes inscrições:

AUXILIAR DE ENSINO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	185	Alice Hilgert Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	329	Ana Cláudia Schuster Rossi	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	157	Ana Vitória Lorenski Nalin	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	48	Eduarda Da Silva Matte	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	44	Luciana Sousa Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	179	Michele Miotto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	291	Tais Regina Pavan	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	79	Venilda Dos Santos Previatti	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	5	Leonice Maria Wille Catto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	277	Simone Zancanaro	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
MERENDEIRA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	182	Raquel Da Silva Carvalho Chorna	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	115	Hideko Yamashita	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	305	Luana De Oliveira Andrade	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	123	Patricia Lazzaretti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	216	Priscila Lorenzetti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	102	Zânia Barbosa Gonçalves	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	132	Nayara Luisa Spaniol	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	172	Alcimar Henrique Winck Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	122	Fabiano Rodrigo Bondan Salermo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	327	Rosana Aparecida Arenhardt Mariani	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	145	Wagner Moraes Medina	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	120	Adriana Da Silva Carneiro	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	59	Cleusa Kaufmann	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	263	Daiane Felicetti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	165	Dayane Cristina Martinotto Maziero	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	269	Edilaine Gawski Previde	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	45	Eliete Do Nascimento Araujo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	246	Evely Andreolla	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	253	Franciela Bassani Casagrande	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	225	Graciele Klein	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	124	Ines Weber	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
11	235	Jéssica Valquiria Hertes	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
12	29	Kely Cristina Carminatti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
13	6	Leonice Maria Wille Catto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
14	71	Luana Perin Campos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
15	41	Marcia Jaqueline Pasa	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
16	283	Natieli Von Muhlen De Mello	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
17	303	Roseli Maria Da Silva Goergen	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
18	294	Sandra Do Carmo Heneka	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
19	279	Simone Bieleski	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
20	149	Stefani De Almeida Villa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
21	174	Thais Aires Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	164	Franciele Chaiane Brunismann	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	93	Kauana Hennig Padilha	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	282	Simone Bieleski	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	148	Stefani De Almeida Villa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	176	Alecsandra Tente Seidel	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	264	Catarina Lessa De Carvalho Terhorst Rauber	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	270	Elenice Francisca Carnetti Finn	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	125	Ines Weber	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	55	Jenifer Caroline Hermes	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
6	236	Jéssica Valquiria Hertes	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	107	Juliana Andressa Maggioni	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	313	Luciana Maria Viera	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	178	Terezinha Fiametti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	274	Thainá Dos Santos	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
11	63	Vaniele Solange Hermes	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	62	Stefany Dos Santos Biesdorf	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	38	Carlos Da Silva França	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	203	Cleiber Ebertz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	189	Vanessa Magrini	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	171	Bárbara Cristina Togni Cerbaro	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	162	Eliel Pinheiro Do Amaral	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	56	Hales Regina De Campos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	188	Jane Cristina Rosa Dos Reis	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	240	Nelcio Mauricio Campos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	87	Silvio Nunes De Souza	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
ZELADOR			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição

1	234	Joice Vidaletti Bandeira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	147	Maria De Fatima Ramos De Alencar	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

Art. 3° Os candidatos com as inscrições indeferidas terão dos dias 25 e 26 de agosto de 2021 para interpor recurso pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, 24 de agosto de 2021.
SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

DECRETO Nº 2313/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES - ANTES DOS RECURSOS - DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 02/2021

Publicação Nº 3240269

DECRETO Nº 2313/2021, de 24 de agosto de 2021.
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES - ANTES DOS RECURSOS - DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 02/2021.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam homologadas as inscrições DEFERIDAS – ANTES DOS RECURSOS dos candidatos aptos a prestarem as provas, conforme estabelecido no Edital de Processo Seletivo n° 02/2021, conforme abaixo relacionadas:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF – 01, MICRO ÁREA 03 (ÁREA ABRANGÊNCIA: Lª SANTA LÚCIA, SANGA CURTA E BARRA DO VEADO)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	214	Andressa De Abreu	DEFERIDA
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	357	Lís Andréia Mucha Mikulski	DEFERIDA
2	377	Luci Mari Marafon Kuss	DEFERIDA
AGENTE DE SECRETARIA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	236	Elyn Eduarda Kemmer	DEFERIDA
2	146	Lais Paula Trevizan	DEFERIDA
3	361	Larissa Hermes Heck	DEFERIDA
4	391	Monalisa Schorr	DEFERIDA
5	67	Rodrigo De Jesus Tigre	DEFERIDA
6	266	Sabrina Fontana	DEFERIDA
7	401	Sandra Beatriz Kreuzberg	DEFERIDA
8	258	Sara Carine De Souza	DEFERIDA
9	296	Silvana Strach De Freitas	DEFERIDA
10	183	Silvane Ferreira De Brito	DEFERIDA
11	248	Vanderleia Lourdes Garbim	DEFERIDA
ASSISTENTE SOCIAL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	398	Alexsandro Amilto Da Silva	DEFERIDA

2	198	Ana Sara Niederle	DEFERIDA
3	196	Antônia Eranice Do Carmo De Souza	DEFERIDA
4	139	Carolina Bernasconi Da Silva	DEFERIDA
5	249	Edilaura Ana Steffens	DEFERIDA
6	342	Márcia Besing	DEFERIDA
7	393	Regina Assis Biondo Walker	DEFERIDA
8	228	Roberta Gabiatti Dalmagro	DEFERIDA
9	301	Simone Vesentin	DEFERIDA
10	25	Tatiane Dos Santos	DEFERIDA
11	260	Valdirene Honorina Escobar Da Rosa	DEFERIDA
12	344	Veronica De Campos Timm	DEFERIDA
ASSISTENTE SOCIAL – CRAS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	408	Carolina Régia De Queiroz Catapreta Carreiro	DEFERIDA
2	376	Claire Inez Stratmann	DEFERIDA
3	349	Clarete Trzcinski	DEFERIDA
4	143	Diandra Saionara Venson	DEFERIDA
5	426	Idinéia Weiss	DEFERIDA
6	173	Loreni Comel	DEFERIDA
7	303	Maria Laura Oltramari	DEFERIDA
8	397	Matheus Anderson Melo	DEFERIDA
9	208	Veridiane Kronbauer	DEFERIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	405	Gustavo Henrique Elger	DEFERIDA
2	292	Jéfferson Lucas Dalla Possa	DEFERIDA
3	200	Samara Carla Hoinacki	DEFERIDA
4	169	Thessia Cristina Sotili Cescon	DEFERIDA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	20	Ana Paula Mendes	DEFERIDA
2	53	Débora Ester Lissak	DEFERIDA
3	31	Diolanda Aparecida Dos Santos	DEFERIDA
4	37	Lair Francisco Bortolotto	DEFERIDA
5	403	Lenir Terezinha Caglioni	DEFERIDA
6	36	Rosane Correia Da Silva	DEFERIDA
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	70	Diana De Alencar	DEFERIDA
2	312	Marise Correia De Alencar	DEFERIDA
3	24	Raquel Dos Santos	DEFERIDA
EDUCADOR FÍSICO			

N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	230	Marcel Aguiar Rodrigues	DEFERIDA
2	274	Paulo Gluitz	DEFERIDA
ENFERMEIRO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	389	Aline Bernardi Tomazelli	DEFERIDA
2	78	Aline Carla Martini Herbert	DEFERIDA
3	153	Alini Amabil Balbinot	DEFERIDA
4	64	Ana Julia Provin	DEFERIDA
5	41	Ana Paula Bianchi	DEFERIDA
6	222	Bruna Carla Villa	DEFERIDA
7	346	Caroline Dendena De Souza	DEFERIDA
8	229	Daiana Cristina Wickert	DEFERIDA
9	66	Dainara Kaspary	DEFERIDA
10	175	Debora Calza	DEFERIDA
11	4	Diovanna Sala Da Silva	DEFERIDA
12	305	Elisete Teresinha De Moura	DEFERIDA
13	3	Gabriela Bertochi	DEFERIDA
14	336	Inês Helena Costa De Sá Pupo	DEFERIDA
15	340	Iracema Cherobin Massing	DEFERIDA
16	244	Jéssica Schaurich	DEFERIDA
17	271	Jocieli Marizilda Scariot	DEFERIDA
18	197	Juliana Zanin	DEFERIDA
19	2	Karine Theobald	DEFERIDA
20	171	Mariana Deggerone Vieira Alves	DEFERIDA
21	421	Marlene Stefanon Paganini	DEFERIDA
22	149	Nadia Vieira Da Silva Sousa	DEFERIDA
23	82	Noeli Fatima Pereira	DEFERIDA
24	189	Roberta Eduarda Grolli	DEFERIDA
25	105	Rutielly Caroline Manzke	DEFERIDA
26	298	Saionara Aparecida Kreiner De Miranda	DEFERIDA
27	231	Vanessa Lolato	DEFERIDA
ENGENHEIRO CIVIL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	13	Alexssandro Raldi	DEFERIDA
2	86	Andreza Vanoni	DEFERIDA
3	256	Gabriela Andreola Panisson	DEFERIDA
4	261	Josiane Lucia Dresch	DEFERIDA
5	420	Marlon Wochnicki Bolzan	DEFERIDA
6	320	Renato Klassmann Orlando	DEFERIDA
7	122	Roger Alan Guinami	DEFERIDA
8	180	Wilian Pandolfo	DEFERIDA
9	400	Willian Eduardo Pain De Arruda	DEFERIDA
FARMACÊUTICO			

N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	387	Cláudia Talita Lucca Da Cunha	DEFERIDA
2	304	Lílian Laura Liberalesso	DEFERIDA
FISCAL DE TRIBUTOS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	102	Adriani Orth	DEFERIDA
2	76	Anderson Luiz Revers	DEFERIDA
3	315	Andrei De Mello Schwertz	DEFERIDA
4	92	Andressa Frederich	DEFERIDA
5	353	Douglas Zatti	DEFERIDA
6	356	Eronice Jeziur Gluitz	DEFERIDA
7	395	Guilherme Trentin	DEFERIDA
8	417	Hislley Galarça Feilstrecker	DEFERIDA
9	205	Julio Cezar Alves Da Silva	DEFERIDA
10	44	Pedro Do Couto Costa	DEFERIDA
11	43	Sabrina Amanda Tosin	DEFERIDA
12	21	Simone Francoski Barbieri	DEFERIDA
FISCAL SANITÁRIO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	188	Adriane Bevilaqua Ely	DEFERIDA
2	294	Ivanici Veríssimo	DEFERIDA
3	348	Sabrina Candido Farina	DEFERIDA
4	354	Valmir Do Amaral	DEFERIDA
FISIOTERAPEUTA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	247	Anderson Dos Santos Brazilio Brazilio	DEFERIDA
2	424	Ayrton Silva Cassaro	DEFERIDA
3	407	Caroline De Souza	DEFERIDA
4	89	Cleiton Alex Heinzen	DEFERIDA
5	85	Dayane Amador Peloso	DEFERIDA
6	235	Denise Tapparello	DEFERIDA
7	165	Diogo Zortéa Lovison	DEFERIDA
8	409	Fernanda Jomertz	DEFERIDA
9	176	Gabriéla Moser Kluge	DEFERIDA
10	206	Hellen Mahyê Pizetta	DEFERIDA
11	388	Jaqueline Aschi Martinazzo	DEFERIDA
12	69	Jeniffer Suelen Thomas	DEFERIDA
13	279	Josicleide Felix De Farias	DEFERIDA
14	268	Luana Busnello Moreira	DEFERIDA
15	297	Pietra Emanueli Cé	DEFERIDA
16	306	Renan Garcia Caldas	DEFERIDA
17	154	Richele Gonçalves Gizeria	DEFERIDA
18	129	Rosangela Kirch Pinto	DEFERIDA
19	29	Tamires Carolo	DEFERIDA
20	6	Valéria Carine Cherobin	DEFERIDA

MECÂNICO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	250	Alex Junior Viviann	DEFERIDA
2	255	Anderson Trevisan	DEFERIDA
3	311	Felipe Amaral Nascimento	DEFERIDA
MÉDICO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	392	Dalmir Moreira Santos Filho	DEFERIDA
2	195	Kenderly Aparecida De Paula Da Silva	DEFERIDA
3	240	Paola Botton Dal Paz	DEFERIDA
MÉDICO VETERINÁRIO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	263	Alex Lengert	DEFERIDA
2	16	Christian Carpeggiani Giotto	DEFERIDA
3	341	Felipe Lazarin	DEFERIDA
4	226	Gabriel Trentin Frigeri	DEFERIDA
5	309	Gabriela Caroline De Miranda Bach	DEFERIDA
6	413	Isabelle Kirchner Puppi	DEFERIDA
7	51	Jaqueline De Carli	DEFERIDA
8	144	Jéssica Patricia Strapazzon Maldaner	DEFERIDA
9	168	Márcia Saúgo	DEFERIDA
10	410	Matheus Schardong Lucca	DEFERIDA
11	273	Raul Altayr Paloschi	DEFERIDA
12	204	Talia Cristina Francescon Dahmer	DEFERIDA
13	46	Tayana Bertoletti	DEFERIDA
MOTORISTA (CATEGORIA "C")			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	109	Everton Luiz Do Amaral	DEFERIDA
2	120	Marcio Barbieri	DEFERIDA
3	360	Nerci Luiz Wronski	DEFERIDA
4	108	Silverio Antonio Hoinacki	DEFERIDA
MOTORISTA (CATEGORIA "D")			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	32	Adilson Dutkievicz	DEFERIDA
2	380	Jefferson Klein	DEFERIDA
3	137	Juarez Carlos Schreiner	DEFERIDA
4	19	Talis Antonio Arardi	DEFERIDA
5	213	Wellington Dos Santos Primo	DEFERIDA
6	293	Zelio Da Silva	DEFERIDA
ODONTÓLOGO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição

1	163	Anidria Samara De Vargas	DEFERIDA
2	362	Caetano Antonio Camara De Castro	DEFERIDA
3	59	Camila Liamara Dilli Ribeiro	DEFERIDA
4	27	Cristina Regina Bastian Giroldi	DEFERIDA
5	419	Debora De Fátima Perlin	DEFERIDA
6	157	Denise Damo	DEFERIDA
7	164	Eduarda Severo	DEFERIDA
8	132	Elismar Pereira Teixeira	DEFERIDA
9	101	Franciele Roberta Luchese	DEFERIDA
10	390	Gabriel Finkler	DEFERIDA
11	375	Gabriel Schmitt Da Cruz	DEFERIDA
12	150	Gabrielle Haubert	DEFERIDA
13	272	Gabrielli Alba	DEFERIDA
14	148	Grasieli Pietro Biasi	DEFERIDA
15	364	Guilherme Felimberti Tamioso	DEFERIDA
16	283	Ingridy Paula De Godoy	DEFERIDA
17	327	Kendrique Enderle	DEFERIDA
18	17	Krisciane Fátima Magacho Da Silva	DEFERIDA
19	9	Larissa Paola Salerno	DEFERIDA
20	347	Leonardo Baruki Costa	DEFERIDA
21	325	Letícia Back	DEFERIDA
22	134	Leticia Maria Pagnoncelli	DEFERIDA
23	404	Lysllen Thayná Guaienti Vargas	DEFERIDA
24	121	Marine Ferro	DEFERIDA
25	83	Natália Rhoden Barp	DEFERIDA
26	399	Raíssa Alba Girelli	DEFERIDA
27	373	Renata Cordeiro Ramalho	DEFERIDA
28	338	Stephani Schmitt Hubert	DEFERIDA
29	119	Tais Fernanda Soster	DEFERIDA
30	8	Taíse Alessandra Hanzen	DEFERIDA
31	310	Thaís Cristine Schwertz	DEFERIDA
32	123	Yuri Ramon Secchi Fridres	DEFERIDA
ORIENTADOR SOCIAL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	111	Aline Specht	DEFERIDA
2	363	Michele Miotto	DEFERIDA
3	90	Priscila Terezinha Dalla Costa	DEFERIDA
4	246	Silmara Thiel Do Nascimento Lanza	DEFERIDA
PSICÓLOGO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	219	Ana Carolina Alberti	DEFERIDA
2	237	Carolina Soldera	DEFERIDA
3	253	Daiane Pinheiro Da Silva	DEFERIDA
4	95	Dandara Caroline Stiburski Moratelli	DEFERIDA
5	366	Gabriela Begnini	DEFERIDA
6	211	Gabriela Veiga De Araujo	DEFERIDA

7	382	Ligia Carla De Moraes Prando	DEFERIDA
8	316	Maria Beatriz Cantele	DEFERIDA
PSICÓLOGO (SECRETARIA DE SAÚDE)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	184	Aleson Zentner Scatolin	DEFERIDA
2	411	Anathassia Lazzarotto De Oliveira	DEFERIDA
3	179	Bruna Luiza Dalpasquale	DEFERIDA
4	337	Daniela Bueno	DEFERIDA
5	352	Daniely Lunardi	DEFERIDA
6	308	Edivan João Zaionc	DEFERIDA
7	201	Eduarda Gabriela Malinski Côvolo	DEFERIDA
8	209	Fabiane Caroline Scheidt	DEFERIDA
9	142	Ingrid Maria Cielo	DEFERIDA
10	58	Isac Da Silva Junior	DEFERIDA
11	177	Jéssica Machado Neumann	DEFERIDA
12	278	Luciana Clem	DEFERIDA
13	212	Luma Leticia Tonello	DEFERIDA
14	191	Marilia Klafke Neitzke	DEFERIDA
15	207	Matheus Felipe Barth	DEFERIDA
16	254	Newton Gabriel De Andrade Bervian	DEFERIDA
17	418	Sara Mariane Velasques De Souza	DEFERIDA
18	162	Selma Simoes Dequech Scremin	DEFERIDA
19	160	Valtair Cezar Dos Santos	DEFERIDA
PSICÓLOGO – CRAS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	412	Daiana Silveira Conte	DEFERIDA
2	286	Giovana Sandri	DEFERIDA
3	127	Gisele Eduarda Schneider	DEFERIDA
4	334	Karine Dos Santos	DEFERIDA
5	288	Laura Schmidt	DEFERIDA
6	415	Lucas Gomes Pereira	DEFERIDA
7	317	Luiz Felipe Marques Santana	DEFERIDA
8	358	Paola Andressa Kohn	DEFERIDA
TÉCNICO AGRÍCOLA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	371	Anselmo Peloso	DEFERIDA
2	113	Erick Felipe Lucoti	DEFERIDA
3	267	Gabriely Cinthia Schittler	DEFERIDA
4	290	Maikon Luan De Zanetti	DEFERIDA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	425	Andreia Pasinato Cardozo	DEFERIDA
2	5	Cleci Da Silva	DEFERIDA
3	48	Isabely Masutti	DEFERIDA

4	332	Jocilaine Buffon	DEFERIDA
5	88	Jussandra Boff	DEFERIDA

Art. 2° Por este decreto ficam indeferidas, por não atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo nº 02/2021, do Município de Descanso – SC, as seguintes inscrições:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF – 02, MICRO ÁREA 02 (ÁREA ABRANGÊNCIA: BAIRRO WRONSKI, CENTRO E SAÍDA PARA BELMONTE)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	50	Luciana Sousa Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF – 03, MICRO ÁREA 02 (ÁREA ABRANGÊNCIA: ITAJUBÁ E SÃO JOSÉ)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	63	Andreia Agostini	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	291	Gustavo Dupont Garrastazu	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF – 01, MICRO ÁREA 02 (ÁREA ABRANGÊNCIA: Lª SANTO EXPEDITO, COLORADO, ALEGRE E PARTE DA LINHA BURIN)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	71	Cristiano Schmitt	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF – 01, MICRO ÁREA 04 (ÁREA ABRANGÊNCIA: Lª FAMOSO, BELA VISTA DURIGON E PARTE DE LINHA JACUTINGA)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	114	Solange Maria Reck	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF – 01, MICRO ÁREA 07 (ÁREA ABRANGÊNCIA: BAIRRO JAROSESKI E PARTE DO CENTRO)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	126	Fernanda Reck Konflanz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
AGENTE DE SECRETARIA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	117	Amanda Luiza Bassani	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	275	Camila Adriane Da Luz	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
3	181	Matheus Baumgratz Zilles	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	80	Thalia Gonçalves	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
ASSISTENTE SOCIAL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	402	Carina Fachinetto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	300	Célia Regina Thoaldo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	284	Gisele Datsko Dos Santos Lima	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	81	Isabella Menon	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	11	Jéssica Adriano	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	192	Neusa Dias Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	47	Talita Paula Scandolara	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	379	Thatyana Caruzza Duarte Barbosa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
ASSISTENTE SOCIAL – CRAS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	265	Ana Cristina Galdino Pinto	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
2	282	Marcelo Zadra	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

3	74	Mirta Cibeli Duarte Rodrigues	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	326	Rosilene Teixeira Barros	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	233	Thaynar Pinheiro Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	161	Camille Lorena Sousa Cebuliski	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	262	Sabrina Fontana	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
3	295	Silvana Strach De Freitas	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	100	José Darci Rodrigues Hoffomann	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	190	Maria De Fatima Ramos De Alencar	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
3	239	Raquel Da Silva Carvalho Chorna	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	115	Zânia Barbosa Gonçalves	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
EDUCADOR FÍSICO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	145	Leudimar Kunz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
ENFERMEIRO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	147	Andressa Carolina Bourscheidt	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	396	Beatriz Huning	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	135	Carolin Keller Rodrigues Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	138	Daniela Paula Vicari Machado	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	73	Édina Zanette De Biasi	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	223	Juliana Minosso Schena	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	299	Kelly Da Silva Pereira Silveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	339	Lediane Paula Trissoldi	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	56	Luana Reis	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	313	Luana Vargas	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
11	302	Marceli Aline Guth	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
12	118	Marcia Andrieli De Lima Lunkes	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
13	156	Milena Djesica Bevilaqua	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
14	287	Miriane Mombaque Rezendes	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
15	33	Pamela Carolina De Souza Merces	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
16	97	Pamela Karin Lazzaroto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
17	1	Samantha Samile Toillier	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
18	42	Tania Aparecida Dorneles	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
19	38	Taynara Da Silva Vieira Moura Silvestre	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
20	77	Tiago De Souza Ferreira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
21	199	Tiuça Cristiana Piolti Martins	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

22	243	Vera Lúcia Grapski	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
ENGENHEIRO CIVIL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	224	Afonso Almeida Bina De Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	350	Apollo Rodrigues De Oliveira Aguiar	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	280	Carolina Mota Zimermann	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	110	Darlan Eduardo Pretto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	241	Gustavo Krupp Hentges	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	18	Hanae Dias Oguino Faria	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	178	Keila Dias	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	328	Marcela De Cristo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	12	Matheus Kuhn	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	383	Pâmela Angélica Cantarelli	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
FARMACÊUTICO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	131	Andrei Gustavo Bonavigo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	289	Cosmo Souza Marinho	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	151	Danielle Guimarães Ferreira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	367	Gisele Otilia Sales Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	155	Harley Gomes Dos Santos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	406	Lidiane Azevedo De Souza	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	68	Marcieli Cristina De Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	416	Paolla Gomes Domingues Vieira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	124	Shaiane Ellen Tonietto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	159	Suely Dias Dos Santos Rodrigues	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
FISCAL DE TRIBUTOS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	203	Anna Carla Erdmann	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
2	217	Dienifer Bizarria Calegari	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	322	Douglas Zatti	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
4	351	Douglas Zatti	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
5	368	Julio Cezar De Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	252	Kalinka Suelyn Casanova	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	227	Olga Aparecida Welchen Rauber	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	61	Priscila Bieger Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	54	Rosana Fogaca	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
FISCAL SANITÁRIO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	370	Anselmo Peloso	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
2	238	Cezar Chorna	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	72	Cristiano Schmitt	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	281	Daniele Garcia Da Rosa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	170	Jaqueline Margaret Zatta	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

FISIOTERAPEUTA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	329	Alexandre Coscode Baez	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	210	Bruna Veiga De Araujo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	384	Carlos Alexandre Castanha	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	23	Caroline Luiza Lucian Bedin	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	99	Elisangela Lopes Padilha Bitencourt	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	307	Gabriela Dias Bittencourt	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	234	Gabriele Letícia Schneider	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	158	Iago Gomes Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	96	Jaqueline Aparecida De Paula Klafke	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	62	Joelma Nogueira Mendes	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
11	335	Joice Tais Schneider	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
12	319	Marcos Roberto Brandemburg	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
13	193	Maria Luiza Ribeiro Barbosa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
14	116	Marvin Gustavo Escher	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
15	242	Rubia Bayerl	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
16	385	Simone Cristina Coradeli	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
MÉDICO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	318	Aléxia Degasperin Voigt	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	60	Antônia Célia Moura Martins	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	52	Caroline Vicentin	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	133	Gabriela Vicência De Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	182	Letícia Matos Santos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	323	Luiz Gabriel Nunes Ribeiro	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	216	Raoni Rodrigues Marques	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
MÉDICO VETERINÁRIO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	378	Antonio Carlos Zardin Godinho	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	84	Fernanda Luiza Buzzo Petry	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	55	Greici Mara Hoffmeister	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	372	Guilherme Zago	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	136	Joao Vitor Rodrigues Lira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	285	Karina Mendonça Brandão	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	245	Laís Bittencourt Costa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	414	Maritza Nunes Severiano	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	166	Osmar Alécio Cordeiro Henriques	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	365	Robert Da Silva Benvenhu	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
11	422	Thais Henning	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
12	93	Thamires Suminami De Morais	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
13	34	Thayana Marinho Mikosz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
MOTORISTA (CATEGORIA "D")			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição

1	79	Claudiomir Correia Da Silva	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	369	Gilberto Leão	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	355	Janei Luiz Stirmer	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	186	Marcio Jose Bruxel	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	172	Mauri Baumgardt	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	257	Rodrigo Pedroso De Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
ODONTÓLOGO			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	104	Ana Carolina Giongo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	125	Ana Carolina Slaviero	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	57	Ananda Carolina Nery De Souza	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	130	Bruna Marina Slaviero	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	94	Eduarda Althoff	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	202	Inara Gabriela Modesti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	107	Janaine Fátima De Paula Klafke	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	330	Jéssica Da Roza	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	30	João Gustavo Rodrigues Galvão Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	220	Kendra Norma Schaefer	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
11	276	Maria Emanuelly Padilha Bochnia De Souza	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
12	22	Marileia Alves	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
13	65	Marina Thais Tosin	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
14	87	Mylena De Medeiros Tonello	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
15	225	Patrícia Thaís Mosquen	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
16	7	Paula Bienert	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
17	359	Suzy Maiane Lima Dos Santos	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
18	331	Tainara Sabrina Wolfart	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
19	112	Tays Eduarda Vacarin	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
20	264	Tiago Kronbauer Biegelmeier	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
21	141	Vitória Carolina Bender	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CATEGORIA "C")			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	10	Cleocir Ghidini	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
2	40	Cleocir Ghidini	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
ORIENTADOR SOCIAL			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	28	Camila Adriane Da Luz	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
2	277	Camila Adriane Da Luz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	49	Claudete Ribeiro Da Silva Peloso	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
PSICÓLOGO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	26	Ane Caroline Dobler	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	167	Brenda Hellen De Oliveira Pereira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	174	Bruna Manuela Parmegiani	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

4	106	Daniela Brandielli Pes	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	194	Elienay Brandão De Oliveira	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
6	218	Kely Fernanda Deters	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	14	Luana Fusinatto	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
8	381	Wilson Zem Kovalski	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PSICÓLOGO (SECRETARIA DE SAÚDE)			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	345	Andressa Antonioli	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	91	Angela Ludwig	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	324	Elienay Brandão De Oliveira	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	423	Fernanda Segat	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	251	Janaína Korb Paulus	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	45	Jenyffer Luadne Kuhsler Jacinto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	270	Leiry Raquel Guerres Teles	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
8	15	Luana Fusinatto	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	128	Luciana Kayser	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
10	333	Mariana Nardi Dambroz	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
11	152	Sandra Rosa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
12	140	Talia Barbieri Jahn	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
13	386	Vanessa Specht	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
14	269	Vinicius Da Conceição Pires	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
PSICÓLOGO – CRAS			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	98	Ana Caroline Babireski De Souza	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
2	39	Bianca Sobreira Lizardo	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	103	Eloisa Bido	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	232	Emerson Marcelino Ribeiro	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	215	Gilberto Rodrigues	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	221	Kauane Eduarda Henrique	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
7	35	Kely Fernanda Deters	INDEFERIDA - Inscrição cancelada pelo (a) candidato (a).
8	321	Neide Wassmuth	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
9	259	Renata Galinari	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
TÉCNICO AGRÍCOLA			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	185	Pamela Santos De Medeiros	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
N°	Insc.	Nome do Candidato (a)	Situação da Inscrição
1	187	Ana Julia Alberti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
2	343	Ana Paula Ghizzi	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
3	374	Cleunice Spiess Kessler	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
4	314	Daiane Colella Meotti	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
5	394	Nadieli Da Silva Peloso	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.
6	75	Vanusa Da Rosa	INDEFERIDA - Não cumprimento do item 2, subitem 2.1.1.1, letra d) do edital.

Art. 3° Os candidatos com as inscrições indeferidas terão dos dias 25 e 26 de agosto de 2021 para interpor recurso pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, 24 de agosto de 2021.
SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

PORTARIA Nº 17077/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE CONTROLE POPULACIONAL E AÇÕES PARA COIBIR MAUS TRATOS E ABANDONO DE PEQUENOS ANIMAIS

Publicação Nº 3240403

PORTARIA Nº 16077/2021, de 19 de agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE CONTROLE POPULACIONAL E AÇÕES PARA COIBIR MAUS TRATOS E ABANDONO DE PEQUENOS ANIMAIS

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Descanso, resolve:

ALTERAR A PORTARIA Nº 16948/2021, de 02 de julho de 2021 QUE DESIGNA

Art. 1º Comissão Especial para elaboração de Projeto de Lei para implantação de política de controle populacional e ações para coibir maus tratos e abandono de pequenos animais, composta pelos seguintes membros:
I - Representantes da Secretaria de Administração:
a) Marcia Brustolin, Código nº 3.662, ocupante do cargo (46), em comissão, de Chefe da Divisão de Pessoal;
b) Josemari Leal Wandscheer, Código nº 571, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria;
II - Representantes da Secretaria de Agricultura:
a) Beatriz Ines Holdefer, Código nº 2.133, ocupante do cargo (09) efetivo de Médica Veterinária;
b) Nilce Carlesso Bueno, Código nº 3.658, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Programas Agropecuários;
III - Representantes da Secretaria da Saúde:
a) Carlise Wagner, Código nº 3.713, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem;
b) Gabrielle Carolina Nascimento, Código nº 3.750, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário;
IV – Representante da Sociedade Civil:
a) Helena Francisca Piaseski, inscrita no CPF sob o nº 047.843.909-10;
Art. 2° A Comissão será presidida pela servidora Marcia Brustolin.
Art. 3º A Comissão será responsável pela coleta das informações necessárias e apresentação do relatório final, para elaboração do projeto de lei a ser apresentado ao Poder Legislativo.
Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer assessoria especializada, caso necessário para execução de seus encargos.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Descanso - SC, 19 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

PORTARIA Nº 17080/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021. DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS BOLSAS DE ESTUDO

Publicação Nº 3240443

PORTARIA Nº 17080/2021, de 20 de agosto de 2021.
DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS BOLSAS DE ESTUDO.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO, Chefe da Divisão de Educação, código: 3.652, THAIS REGINA DURIGON, Agente de Secretaria, código: 3.110, FELIPE JOSÉ TERNUS, Agente de Secretaria, código: 3.109, CRISTIANE PREVIDE, Auxiliar Administrativo, código:

3.196, e Alan Rosanelli Balbinot, membro da Associação dos Estudantes para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de avaliação das inscrições das Bolsas de Estudo, criada pela Lei 1707/2019, de 21 de outubro de 2019 e Lei nº 1.826/2021 de 08 de julho de 2021 avaliando a veracidade das informações prestadas pelos estudantes e as denúncias nos prazos previstos no edital nº 01/2021.
Art. 2º Fica encarregada a comissão ora criada, de acompanhar, executar e auditar a consecução do programa de Bolsas de Estudo.
Art. 4º Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, técnicos para que possa comprovar sua condição através de Laudo, bem como instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 5º A comissão deverá emitir o respectivo parecer no prazo de até 20 (vinte) dias, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que se julgar procedente homologará o mesmo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Descanso - SC, 20 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

PORTARIA Nº 17081/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021. CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Publicação Nº 3240467

PORTARIA Nº 17081/2021, de 20 de agosto de 2021.
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei nº 781/2008, de 11.06.2008 e Decreto n° 1231/2010, de 07.10.2010, que homologa o Regimento Interno, resolve:

ALTERAR PORTARIA Nº 13840/2018, de 26 de julho de 2018 E DESIGNAR

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Descanso compete: estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, fixar critérios para a priorização de linhas de ações, deliberar sobre as contas do FMHIS, dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.
Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Descanso é composto por membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do governo municipal e da comunidade - sociedade civil, através das entidades e organizações, a seguir designados:
I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Titular:	Andressa Brugnerotto	Suplente:	Nubia Mara Miotto Soares Leite

b - SECRETARIA DE SAÚDE			
Titular:	Carlise Wagner	Suplente:	Diego Werberich

c - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Titular:	Andressa Paula Priori	Suplente:	Raquel Andreguetti Guizzi

d - SECRETARIA DA AGRICULTURA			
Titular:	Robson Zappani	Suplente:	Jean Carlos Lorencini

e - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Titular:	Fernando Trintinaglia	Suplente:	Milton Bocchi

II – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE - SOCIEDADE CIVIL

a - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO			
Titular:	Zeli Terezinha Duarte Koinaski	Suplente:	Moacir Carlos Paini

b - GRUPOS DE IDOSOS			
Titular:	Anna Santina Vidi	Suplente:	Ivone Libera Galiotto

c - CLUBES DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA			
Titular:	Ana Paula Pedron Grassiolli	Suplente:	Eraci Dalla Vecchia

d - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E/OU COMUNITÁRIAS			
Titular:	Mônica Regina Reichert Friederichs	Suplente:	Paulo Cezar Busnello
	Ieda Agostini Bertol Vaccarin		Catarina Burin Klein

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será pelo período 20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, podendo ser reconduzidos.

Pelas atividades exercidas não receberão remuneração dos cofres públicos e não terão vínculo empregatício, sendo considerado relevante serviço ao Município, conforme art. 3º do Regimento Interno, Decreto nº 1231/2010.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 20 de agosto de 2021.
Sado Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Andressa Brugnerotto
Secretária de Assistência Social

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria.

PORTARIA Nº 17082/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 PRORROGAR A PORTARIA Nº 16818/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021 - QUE ADMITIU LUIS ANTONIO ARAN

Publicação Nº 3240475

PORTARIA Nº 17082/2021, de 23 de agosto de 2021.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 303, da Lei nº 086/91, 27.12.91, alterado pela Lei nº 106/97, de 22.09.97, Lei nº 04/1990, alterada pela Lei nº 1681/2019, de 18 de abril de 2019, Lei nº 354/2001 de 18.12.2001, artigo 37, inciso IX e artigo 40, § 13 da CF - Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 07/2021, de 14 de abril de 2021, homologado pelo Decreto nº 2239/2021, de 23 de abril de 2021, resolve:

PRORROGAR A PORTARIA Nº 16818/2021, de 24 de maio de 2021.
que admitiu LUIS ANTONIO ARAN, Código: 3.745, brasileiro, casado, nascido aos 14.05.1985, residente e domiciliado na Rua Nei Antonio Bello, nº 103 – Apto 03, Bairro Nossa Senhora de Fatima, cidade de Barracão - PR, portador do CPF sob nº 055.621.869-85, e Cédula de Identidade sob nº 8.092.853-0, expedida em 30/11/2005, pelo órgão emissor SESP/PR, para o cargo (08) de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com exercício das atribuições do cargo no Departamento de Engenharia, pelo período de 22 de agosto de 2021 a 15 de dezembro de 2021, salvo determinação em contrário, e seus efeitos retroativos a 22 de agosto de 2021.

Descanso - SC, 23 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 17083/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - À IONARA ASSMANN

Publicação Nº 3240479

PORTARIA Nº 17083/2021, de 23 de agosto de 2021.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à IONARA ASSMANN, Código: 3.436, ocupante do cargo (12) de Professor – Ensino Superior, Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Judit Angela Balbinot Prigol - Distrito de Itajubá, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastada por 03 (três) dias, sendo de 18 de agosto de 2021 até 20 de agosto de 2021, e seus efeitos retroativos a 18 de agosto de 2021.

Descanso - SC, 23 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Thais Regina Durigon– Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 17084/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 EXONERAR A PEDIDO POLLIANA RODRIGUES MOURA COINASKI

Publicação Nº 3240485

PORTARIA Nº 17084/2021, de 24 de agosto de 2021.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 86/1991, de 27.12.91, resolve:

EXONERAR A PEDIDO
POLLIANA RODRIGUES MOURA COINASKI, Código: 3.746, brasileira, solteira, nascida aos 01/07/1999, residente e domiciliada em Rua Joao Czarnobay n° 195, Bairro Antonio Rech, cidade de Descanso - SC, portadora do CPF sob nº 102.495.039-56, e Cédula de Identidade sob nº 5.625.855, expedida em 21.05.2018, pelo órgão emissor IGP/SC, ocupante do cargo (233) de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo no CEIEF Getúlio Vargas, com carga horária de 20 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, com efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 24 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 17085/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 EXONERAR A PEDIDO ALICE CECÍLIA SIRTOLLI DE FARIAS

Publicação Nº 3240489

PORTARIA Nº 17085/2021, de 24 de agosto de 2021.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 86/1991, de 27.12.91, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

ALICE CECÍLIA SIRTOLLI DE FARIAS, Código: 3.031, brasileira, casada, nascida em 13.02.1984, portadora do CPF nº 040.708.169-09 e RG nº 4.710.715, residente e domiciliada na Rua João Gomercindo Agostini, Município de Descanso/SC, ocupante do cargo (29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, com efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 24 de agosto de 2021.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

CONTRATO ASSINADO DIA 24.08.2021 PMD

Publicação Nº 3240377

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 48/2021
Contratante..: MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
Contratada...: DAURI ANTONIO ALBURQUERQUER 02322584908
Valor.....: 3.105,00 (três mil cento e cinco reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 24/09/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 27/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE MURO DE BLOCOS DE CONCRETO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS..

Descanso, 24 de Agosto de 2021

Aditivo Nº.....: 9/2021-14/2019 - Contrato Nº: 14/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
Contratada...: ALCIDIR LUIZ PREVIDI TRANSPORTES
Valor.....: 1.396,00 (um mil trezentos e noventa e seis reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 89/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.

Descanso, 24 de Agosto de 2021

LEI Nº 1841/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240355

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

LEI Nº 1841/2021, de 23 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui o PPA – PLANO PLURIANUAL do Município de Descanso – SC, para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, contemplando para o período, as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos **programas de duração continuada.**

Art. 2º - As metas da administração municipal para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por programas, estão expressas nas planilhas desta Lei.

Art. 3º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual são estruturadas em programa, objetivo, diretrizes, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto: os bens e/ou serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI- Unidade de medida: indicativo da unidade de medida para quantificar a ação/meta;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar (físicas e financeiras);

VIII – Recursos: código da fonte do recurso a ser utilizado, vinculado à respectiva receita.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

§ 1º O disposto no caput, bem como a inclusão de novos programas, a exclusão ou alteração de programas definidos nesta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

§2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, desde que devidamente aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da administração municipal, extraídas desta Lei e suas alterações, serão, em cada exercício financeiro expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e incluídas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes planilhas, constantes dos Anexos:

1. Relação Detalhada Receitas Planejadas;
2. Relação Despesas Planejadas;
3. Programa de Governo;
4. Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recursos;
5. Resumo dos Programas;
6. Resumo dos Programas e Ações por Função e Sub Função;
7. Relatório de Organogramas

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso – SC, 23 de agosto de 2021.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**32.642.782,50**	**33.904.764,20**	**35.172.264,84**	**36.384.742,98**	**138.104.554,52**
7	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal					660.000,00	686.598,00	712.688,72	737.632,83	2.796.919,55
			00.01.0500	00.00.00	52,000		343.200,00	357.030,96	370.598,13	383.569,08	1.454.398,17
			00.01.0501	01.01.00	30,000		198.000,00	205.979,40	213.806,62	221.289,85	839.075,87
			00.01.0529	02.01.00	18,000		118.800,00	123.587,64	128.283,97	132.773,90	503.445,51
8	4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal					35.000,00	36.410,50	37.794,10	39.116,89	148.321,49
			00.01.0500	00.00.00	52,000		18.200,00	18.933,46	19.652,93	20.340,78	77.127,17
			00.01.0501	01.01.00	30,000		10.500,00	10.923,15	11.338,23	11.735,07	44.496,45
			00.01.0529	02.01.00	18,000		6.300,00	6.553,89	6.802,94	7.041,04	26.697,87
9	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal					700.000,00	728.210,00	755.881,98	782.337,85	2.966.429,83
			00.01.0500	00.00.00	52,000		364.000,00	378.669,20	393.058,63	406.815,68	1.542.543,51
			00.01.0501	01.01.00	30,000		210.000,00	218.463,00	226.764,59	234.701,36	889.928,95
			00.01.0529	02.01.00	18,000		126.000,00	131.077,80	136.058,76	140.820,81	533.957,37
10	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros					6.000,00	6.241,80	6.478,99	6.705,75	25.426,54
			00.01.0500	00.00.00	52,000		3.120,00	3.245,74	3.369,07	3.486,99	13.221,80
			00.01.0501	01.01.00	30,000		1.800,00	1.872,54	1.943,70	2.011,72	7.627,96
			00.01.0529	02.01.00	18,000		1.080,00	1.123,52	1.166,22	1.207,04	4.576,78
11	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa					40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	169.510,28
			00.01.0500	00.00.00	52,000		20.800,00	21.638,24	22.460,50	23.246,61	88.145,35
			00.01.0501	01.01.00	30,000		12.000,00	12.483,60	12.957,98	13.411,50	50.853,08
			00.01.0529	02.01.00	18,000		7.200,00	7.490,16	7.774,78	8.046,91	30.511,85
12	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Mult					20.000,00	20.806,00	21.596,63	22.352,51	84.755,14
			00.01.0500	00.00.00	52,000		10.400,00	10.819,12	11.230,25	11.623,30	44.072,67
			00.01.0501	01.01.00	30,000		6.000,00	6.241,80	6.478,99	6.705,75	25.426,54
			00.01.0529	02.01.00	18,000		3.600,00	3.745,08	3.887,39	4.023,46	15.255,93
13	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reai					600.000,00	624.180,00	647.898,84	670.575,30	2.542.654,14
			00.01.0500	00.00.00	52,000		312.000,00	324.573,60	336.907,40	348.699,15	1.322.180,15
			00.01.0501	01.01.00	30,000		180.000,00	187.254,00	194.369,65	201.172,59	762.796,24
			00.01.0529	02.01.00	18,000		108.000,00	112.352,40	116.621,79	120.703,56	457.677,75
14	4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reai					5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
			00.01.0500	00.00.00	52,000		2.600,00	2.704,78	2.807,56	2.905,83	11.018,17
			00.01.0501	01.01.00	30,000		1.500,00	1.560,45	1.619,75	1.676,44	6.356,64
			00.01.0529	02.01.00	18,000		900,00	936,27	971,85	1.005,86	3.813,98
15	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal					1.300.000,00	1.352.390,00	1.403.780,82	1.452.913,15	5.509.083,97
			00.01.0500	00.00.00	52,000		676.000,00	703.242,80	729.966,03	755.514,83	2.864.723,66
			00.01.0501	01.01.00	30,000		390.000,00	405.717,00	421.134,25	435.873,94	1.652.725,19
			00.01.0529	02.01.00	18,000		234.000,00	243.430,20	252.680,54	261.524,38	991.635,12
16	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros					10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
			00.01.0500	00.00.00	52,000		5.200,00	5.409,56	5.615,12	5.811,65	22.036,33
			00.01.0501	01.01.00	30,000		3.000,00	3.120,90	3.239,49	3.352,88	12.713,27
			00.01.0529	02.01.00	18,000		1.800,00	1.872,54	1.943,70	2.011,72	7.627,96
17	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa					3.000,00	3.120,90	3.239,49	3.352,88	12.713,27
			00.01.0500	00.00.00	52,000		1.560,00	1.622,87	1.684,53	1.743,50	6.610,90

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC							**32.642.782,50**	**33.904.764,20**	**35.172.264,84**	**36.384.742,98**	**138.104.554,52**
							3.000,00	3.120,90	3.239,49	3.352,88	12.713,27
			00.01.0501	01.01.00	30,000		900,00	936,27	971,85	1.005,86	3.813,98
			00.01.0529	02.01.00	18,000		540,00	561,76	583,11	603,52	2.288,39
18	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros					1.000,00	1.040,30	1.079,83	1.117,62	4.237,75
			00.01.0500	00.00.00	52,000		520,00	540,96	561,51	581,16	2.203,63
			00.01.0501	01.01.00	30,000		300,00	312,09	323,95	335,29	1.271,33
			00.01.0529	02.01.00	18,000		180,00	187,25	194,37	201,17	762,79
19	4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal					15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
			00.01.0500	00.00.00	100,000		15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
20	4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros					500,00	520,15	539,92	558,81	2.118,88
			00.01.0500	00.00.00	100,000		500,00	520,15	539,92	558,81	2.118,88
21	4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa					300,00	312,09	323,95	335,29	1.271,33
			00.01.0500	00.00.00	100,000		300,00	312,09	323,95	335,29	1.271,33
22	4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros					100,00	104,03	107,98	111,76	423,77
			00.01.0500	00.00.00	100,000		100,00	104,03	107,98	111,76	423,77
23	4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal					50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
			00.01.0500	00.00.00	100,000		50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
24	4.1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros					100,00	104,03	107,98	111,76	423,77
			00.01.0500	00.00.00	100,000		100,00	104,03	107,98	111,76	423,77
25	4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal					300.000,00	312.090,00	323.949,42	335.287,65	1.271.327,07
			00.01.0500	00.00.00	100,000		300.000,00	312.090,00	323.949,42	335.287,65	1.271.327,07
26	4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros					5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
27	4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa					16.000,00	16.644,80	17.277,30	17.882,01	67.804,11
			00.01.0500	00.00.00	100,000		16.000,00	16.644,80	17.277,30	17.882,01	67.804,11
28	4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros					8.000,00	8.322,40	8.638,65	8.941,00	33.902,05
			00.01.0500	00.00.00	100,000		8.000,00	8.322,40	8.638,65	8.941,00	33.902,05
29	4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal					30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70
			00.01.0529	02.01.00	100,000		30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70
30	4.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros					1.000,00	1.040,30	1.079,83	1.117,62	4.237,75
			00.01.0529	02.01.00	100,000		1.000,00	1.040,30	1.079,83	1.117,62	4.237,75
31	4.1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Divida Ativa					4.000,00	4.161,20	4.319,32	4.470,50	16.951,02
			00.01.0529	02.01.00	100,000		4.000,00	4.161,20	4.319,32	4.470,50	16.951,02
32	4.1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Divida Ativa - Multas e Juros					1.300,00	1.352,39	1.403,78	1.452,91	5.509,08
			00.01.0529	02.01.00	100,000		1.300,00	1.352,39	1.403,78	1.452,91	5.509,08
33	4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal					230.000,00	239.269,00	248.361,22	257.053,86	974.684,08
			00.01.0500	00.00.00	100,000		230.000,00	239.269,00	248.361,22	257.053,86	974.684,08
34	4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros					2.000,00	2.080,60	2.159,66	2.235,25	8.475,51
			00.01.0500	00.00.00	100,000		2.000,00	2.080,60	2.159,66	2.235,25	8.475,51
35	4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Divida Ativa					10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
			00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**32.642.782,50**	**33.904.764,20**	**35.172.264,84**	**36.384.742,98**	**138.104.554,52**
36	4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Divida Ativa - Multas e					7.000,00	7.282,10	7.558,82	7.823,38	29.664,30
			00.01.0500	00.00.00	100,000		7.000,00	7.282,10	7.558,82	7.823,38	29.664,30
37	4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Pri					90.000,00	93.627,00	97.184,83	100.586,29	381.398,12
			00.01.0500	00.00.00	100,000		90.000,00	93.627,00	97.184,83	100.586,29	381.398,12
38	4.1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Mu					15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
			00.01.0500	00.00.00	100,000		15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
39	4.1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Div					500,00	520,15	539,92	558,81	2.118,88
			00.01.0500	00.00.00	100,000		500,00	520,15	539,92	558,81	2.118,88
40	4.1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Div					300,00	312,09	323,95	335,29	1.271,33
			00.01.0500	00.00.00	100,000		300,00	312,09	323,95	335,29	1.271,33
41	4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal					442.000,00	459.812,60	477.285,48	493.990,47	1.873.088,55
			00.01.0512	00.00.00	100,000		442.000,00	459.812,60	477.285,48	493.990,47	1.873.088,55
42	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					58.935,01	61.351,35	63.682,66	65.911,64	249.880,66
			00.01.0500	00.00.00	40,723		24.000,10	24.984,11	25.933,50	26.841,17	101.758,88
			00.01.0504	01.02.01	5,939		3.500,15	3.643,66	3.782,11	3.914,49	14.840,41
			00.01.0505	01.02.03	2,206		1.300,11	1.353,41	1.404,84	1.454,01	5.512,37
			00.01.0506	01.03.01	1,357		799,75	832,54	864,17	894,42	3.390,88
			00.01.0511	00.00.00	0,195		114,92	119,64	124,18	128,53	487,27
			00.01.0512	00.00.00	1,697		1.000,13	1.041,13	1.080,70	1.118,51	4.240,47
			00.01.0521	04.01.01	37,329		21.999,85	22.901,84	23.772,11	24.604,13	93.277,93
			00.01.0549	00.00.00	0,339		199,79	207,98	215,88	223,45	847,10
			00.01.0631	00.00.00	1,612		950,03	988,98	1.026,56	1.062,51	4.028,08
			00.01.0634	00.00.00	0,339		199,79	207,98	215,88	223,45	847,10
			00.01.0635	00.00.00	0,628		370,11	385,29	399,93	413,92	1.569,25
			00.01.0636	00.00.00	0,255		150,28	156,45	162,39	168,08	637,20
			00.01.0640	00.00.00	1,544		909,96	947,26	983,26	1.017,68	3.858,16
			00.01.0649	00.00.00	2,206		1.300,11	1.353,41	1.404,84	1.454,01	5.512,37
			00.01.0651	01.03.99	0,170		100,19	104,30	108,26	112,05	424,80
			00.01.0681	00.00.00	1,527		899,94	936,83	972,43	1.006,48	3.815,68
			00.01.0687	00.00.00	0,204		120,23	125,16	129,91	134,46	509,76
			00.01.0688	00.00.00	0,170		100,19	104,30	108,26	112,05	424,80
			00.01.0703	00.00.00	0,933		549,86	572,41	594,16	614,96	2.331,39
			00.01.0754	01.03.00	0,339		199,79	207,98	215,88	223,45	847,10
			00.01.0755	01.03.00	0,288		169,73	176,69	183,41	189,83	719,66
43	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal					109.500,02	113.912,88	118.241,57	122.380,02	464.034,49
			00.01.0500	00.00.00	36,530		40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	169.510,28
			00.01.0649	04.03.00	63,470		69.500,02	72.300,88	75.048,31	77.675,00	294.524,21
44	4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros					500,00	520,15	539,92	558,81	2.118,88
			00.01.0500	00.00.00	100,000		500,00	520,15	539,92	558,81	2.118,88
45	4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa					2.500,00	2.600,75	2.699,58	2.794,06	10.594,39
			00.01.0500	00.00.00	100,000		2.500,00	2.600,75	2.699,58	2.794,06	10.594,39

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC						**32.642.782,50**	**33.904.764,20**	**35.172.264,84**	**36.384.742,98**	**138.104.554,52**
46	4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros					2.500,00	2.600,75	2.699,58	2.794,06	10.594,39
		00.01.0500	00.00.00	100,000		2.500,00	2.600,75	2.699,58	2.794,06	10.594,39
47	4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal					50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
		00.01.0500	00.00.00	100,000		50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
80	4.1.6.1.0.03.1.1.00.00.00 Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal					10.000,00	10.403,00	10.798,31	10.915,25	42.116,56
		00.01.0500	00.00.00	100,000		10.000,00	10.403,00	10.798,31	10.915,25	42.116,56
48	4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00 Serviços de Transporte - Principal					5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
		00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
49	4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 Outros Serviços - Principal					18.000,00	18.725,40	19.436,96	20.117,26	76.279,62
		00.01.0500	00.00.00	100,000		18.000,00	18.725,40	19.436,96	20.117,26	76.279,62
50	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip					11.202.700,95	11.710.918,00	12.231.252,95	12.737.766,31	47.882.638,21
		00.01.0500	00.00.00	52,409		5.825.319,95	6.116.828,66	6.424.588,25	6.727.868,36	25.094.605,22
		00.01.0501	01.01.00	26,440		2.987.500,00	3.107.896,25	3.225.996,27	3.338.906,14	12.660.298,66
		00.01.0529	02.01.00	21,151		2.389.881,00	2.486.193,09	2.580.668,43	2.670.991,81	10.127.734,33
52	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no					380.000,00	395.313,00	410.335,93	424.697,66	1.610.346,59
		00.01.0500	00.00.00	29,884		112.000,00	119.718,80	124.235,15	125.288,35	481.242,30
		00.01.0501	01.01.00	70,116		268.000,00	275.594,20	286.100,78	299.409,31	1.129.104,29
53	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no					380.000,00	395.314,00	410.335,93	424.697,69	1.610.347,62
		00.01.0500	00.00.00	30,152		110.919,62	118.924,83	123.909,03	131.801,86	485.555,34
		00.01.0501	01.01.00	69,848		269.080,38	276.389,17	286.426,90	292.895,83	1.124.792,28
54	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal					15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
		00.01.0500	00.00.00	52,000		7.800,00	8.114,34	8.422,68	8.717,48	33.054,50
		00.01.0501	01.01.00	30,000		4.500,00	4.681,35	4.859,24	5.029,32	19.069,91
		00.01.0529	02.01.00	18,000		2.700,00	2.808,81	2.915,55	3.017,58	11.441,94
56	4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Prir					100,00	104,03	107,98	111,76	423,77
		00.01.0703	00.00.00	100,000		100,00	104,03	107,98	111,76	423,77
57	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal					120.500,00	125.356,15	130.119,68	134.673,87	510.649,70
		00.01.0703	00.00.00	100,000		120.500,00	125.356,15	130.119,68	134.673,87	510.649,70
58	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal					322.000,00	334.976,60	347.705,71	359.875,41	1.364.557,72
		00.01.0506	01.03.01	100,000		322.000,00	334.976,60	347.705,71	359.875,41	1.364.557,72
59	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimer					80.950,00	80.950,00	80.950,00	80.950,00	323.800,00
		00.01.0754	01.03.00	100,000		80.950,00	80.950,00	80.950,00	80.950,00	323.800,00
60	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio a					74.395,30	74.395,30	74.395,30	74.395,30	297.581,20
		00.01.0755	01.03.00	100,000		74.395,30	74.395,30	74.395,30	74.395,30	297.581,20
61	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA					117.063,30	117.063,30	117.063,30	117.063,30	468.253,20
		00.01.0549	00.00.00	5,125		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
		00.01.0631	00.00.00	14,659		17.160,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00	68.640,00
		00.01.0681	00.00.00	76,497		89.550,00	89.550,00	89.550,00	89.550,00	358.200,00
		00.01.0687	00.00.00	3,719		4.353,30	4.353,30	4.353,30	4.353,30	17.413,20
62	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal					12.722.700,95	13.144.971,54	13.567.004,38	13.962.124,98	53.396.801,85
		00.01.0500	00.00.00	50,410		6.474.219,95	6.644.676,88	6.819.698,52	6.978.663,44	26.917.258,79

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**32.642.782,50**	**33.904.764,20**	**35.172.264,84**	**36.384.742,98**	**138.104.554,52**
							12.722.700,95	13.144.971,54	13.567.004,38	13.962.124,98	53.396.801,85
			00.01.0501	01.01.00	28,452		3.585.000,00	3.729.475,50	3.871.195,57	4.006.687,41	15.192.358,48
			00.01.0529	02.01.00	21,138		2.663.481,00	2.770.819,16	2.876.110,29	2.976.774,13	11.287.184,58
64	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal					1.800.000,00	1.872.540,00	1.943.696,52	2.011.725,90	7.627.962,42
			00.01.0500	00.00.00	52,000		936.000,00	973.720,80	1.010.722,19	1.046.097,47	3.966.540,46
			00.01.0501	01.01.00	30,000		540.000,00	561.762,00	583.108,96	603.517,77	2.288.388,73
			00.01.0529	02.01.00	18,000		324.000,00	337.057,20	349.865,37	362.110,66	1.373.033,23
66	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal					160.000,00	166.448,00	172.773,02	178.820,08	678.041,10
			00.01.0500	00.00.00	52,000		83.200,00	86.552,96	89.841,97	92.986,44	352.581,37
			00.01.0501	01.01.00	30,000		48.000,00	49.934,40	51.831,91	53.646,02	203.412,33
			00.01.0529	02.01.00	18,000		28.800,00	29.960,64	31.099,14	32.187,62	122.047,40
68	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principa					10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
			00.01.0511	00.00.00	100,000		10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
69	4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Princiapal					22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	88.000,00
			00.01.0640	00.00.00	100,000		22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	88.000,00
70	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal					183.836,97	183.836,97	183.836,97	183.836,97	735.347,88
			00.01.0520	00.00.00	100,000		183.836,97	183.836,97	183.836,97	183.836,97	735.347,88
71	4.1.7.4.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Espe					2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00
			00.01.0684	00.00.00	100,000		2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00
72	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d					4.160.000,00	4.327.648,00	4.492.098,62	4.649.322,08	17.629.068,70
			00.01.0504	01.02.00	78,805		3.278.288,00	3.410.403,01	3.539.998,32	3.663.898,26	13.892.587,59
			00.01.0505	01.02.00	21,195		881.712,00	917.244,99	952.100,30	985.423,82	3.736.481,11
73	4.1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal					11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	44.000,00
			00.01.0684	00.00.00	100,000		11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	44.000,00
74	4.1.7.8.0.00.1.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal					1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
			00.01.0684	00.00.00	100,000		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
75	4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal					61.000,00	63.458,30	65.869,72	68.175,16	258.503,18
			00.01.0634	00.00.00	49,180		29.999,80	31.208,79	32.394,73	33.528,54	127.131,86
			00.01.0635	00.00.00	25,410		15.500,10	16.124,75	16.737,50	17.323,31	65.685,66
			00.01.0636	00.00.00	25,410		15.500,10	16.124,76	16.737,49	17.323,31	65.685,66
81	4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal					15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
			00.01.0500	00.00.00	100,000		15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
76	4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal					800.000,00	832.240,00	863.865,12	894.100,40	3.390.205,52
			00.01.0500	00.00.00	100,000		800.000,00	832.240,00	863.865,12	894.100,40	3.390.205,52
77	4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal					5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
			00.01.0500	00.00.00	100,000		5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
78	4.1.9.9.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros					1.000,00	1.040,30	1.079,83	1.117,62	4.237,75
			00.01.0500	00.00.00	100,000		1.000,00	1.040,30	1.079,83	1.117,62	4.237,75
79	4.1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal					310.080,38	315.836,27	327.405,96	338.865,17	1.292.187,78
			00.01.0500	00.00.00	100,000		310.080,38	315.836,27	327.405,96	338.865,17	1.292.187,78

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**32.642.782,50**	**33.904.764,20**	**35.172.264,84**	**36.384.742,98**	**138.104.554,52**
51	9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin					-2.240.540,19	-2.342.183,46	-2.446.250,59	-2.547.553,26	-9.576.527,50
			00.01.0501	01.01.00	100,000		-2.240.540,19	-2.342.183,46	-2.446.250,59	-2.547.553,26	-9.576.527,50
55	9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal					-3.000,00	-3.120,90	-3.239,49	-3.352,88	-12.713,27
			00.01.0501	01.01.00	100,000		-3.000,00	-3.120,90	-3.239,49	-3.352,88	-12.713,27
63	9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal					-2.544.540,19	-2.628.994,31	-2.713.400,88	-2.792.424,99	-10.679.360,37
			00.01.0501	01.01.00	100,000		-2.544.540,19	-2.628.994,31	-2.713.400,88	-2.792.424,99	-10.679.360,37
65	9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal					-360.000,00	-374.508,00	-388.739,30	-402.345,18	-1.525.592,48
			00.01.0501	01.01.00	100,000		-360.000,00	-374.508,00	-388.739,30	-402.345,18	-1.525.592,48
67	9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal					-32.000,00	-33.289,60	-34.554,60	-35.764,02	-135.608,22
			00.01.0501	01.01.00	100,000		-32.000,00	-33.289,60	-34.554,60	-35.764,02	-135.608,22
Entidade:	**3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**						**2.292.489,83**	**2.292.660,35**	**2.292.824,87**	**2.292.982,15**	**9.170.957,20**
1	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					4.159,00	4.329,52	4.494,04	4.651,33	17.633,89
			00.01.0529	02.01.00	8,127		338,00	351,86	365,23	378,02	1.433,11
			00.01.0536	02.04.00	1,443		60,01	62,47	64,85	67,13	254,46
			00.01.0539	02.04.00	1,322		54,98	57,24	59,41	61,49	233,12
			00.01.0542	02.04.00	13,609		566,00	589,20	611,59	633,01	2.399,80
			00.01.0552	02.04.00	12,816		533,02	554,87	575,96	596,11	2.259,96
			00.01.0554	02.04.00	0,457		19,01	19,79	20,54	21,25	80,59
			00.01.0720	02.04.00	10,555		438,98	456,98	474,35	490,95	1.861,26
			00.01.0783	02.04.00	51,671		2.149,00	2.237,11	2.322,11	2.403,37	9.111,59
2	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses F					1.568.352,60	1.568.352,60	1.568.352,60	1.568.352,60	6.273.410,40
			00.01.0534	02.04.00	28,265		443.300,00	443.300,00	443.300,00	443.300,00	1.773.200,00
			00.01.0552	02.04.00	0,426		6.676,00	6.676,00	6.676,00	6.676,00	26.704,00
			00.01.0761	02.04.00	4,591		72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00
			00.01.0781	02.04.00	7,403		116.100,00	116.100,00	116.100,00	116.100,00	464.400,00
			00.01.0782	02.04.00	8,003		125.508,00	125.508,00	125.508,00	125.508,00	502.032,00
			00.01.0783	02.04.00	45,573		714.768,60	714.768,60	714.768,60	714.768,60	2.859.074,40
			00.01.0784	02.04.00	5,739		90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	360.000,00
3	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidad					329.520,19	329.520,19	329.520,19	329.520,19	1.318.080,76
			00.01.0553	02.04.00	0,204		672,91	672,91	672,91	672,91	2.691,64
			00.01.0554	02.04.00	99,796		328.847,28	328.847,28	328.847,28	328.847,28	1.315.389,12
4	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal					86.333,88	86.333,88	86.333,88	86.333,87	345.335,51
			00.01.0536	02.04.00	13,900		12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
			00.01.0716	02.04.00	43,089		37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	148.800,00
			00.01.0720	02.04.00	19,845		17.133,96	17.133,96	17.133,96	17.133,95	68.535,83
			00.01.0721	02.04.00	23,166		19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	79.999,68
5	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal					52.498,20	52.498,20	52.498,20	52.498,20	209.992,80
			00.01.0535	02.04.00	100,000		52.498,20	52.498,20	52.498,20	52.498,20	209.992,80
6	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse					251.625,96	251.625,96	251.625,96	251.625,96	1.006.503,84
			00.01.0539	02.04.00	19,550		49.193,28	49.193,28	49.193,28	49.193,28	196.773,12

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO						**2.292.489,83**	**2.292.660,35**	**2.292.824,87**	**2.292.982,15**	**9.170.957,20**
						251.625,96	251.625,96	251.625,96	251.625,96	1.006.503,84
		00.01.0542	02.04.00	70,392		177.125,16	177.125,16	177.125,16	177.125,16	708.500,64
		00.01.0706	02.04.00	1,363		3.428,52	3.428,52	3.428,52	3.428,52	13.714,08
		00.01.0722	02.04.00	8,695		21.879,00	21.879,00	21.879,00	21.879,00	87.516,00
				Total geral:		**34.935.272,33**	**36.197.424,55**	**37.465.089,71**	**38.677.725,13**	**147.275.511,72**

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.24 10:48:07-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**02.00 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**						**859.000,00**	**893.617,70**	**927.575,16**	**960.040,30**	**3.640.233,16**
Unidade:	**02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**						**635.000,00**	**660.590,50**	**685.692,93**	**709.692,19**	**2.690.975,62**
11	2.002 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA JURÍDICA	A	3	04.122.0029	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	625.000,00	650.187,50	674.894,62	698.515,94	2.648.598,06
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
Unidade:	**02.02 - CONSELHO TUTELAR**						**224.000,00**	**233.027,20**	**241.882,23**	**250.348,11**	**949.257,54**
12	2.003 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	3	08.243.0021	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	220.000,00	228.866,00	237.562,91	245.877,61	932.306,52
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	4.000,00	4.161,20	4.319,32	4.470,50	16.951,02
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**1.199.940,00**	**1.248.297,58**	**1.295.732,89**	**1.341.083,54**	**5.085.054,01**
Unidade:	**03.01 - DPTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**						**968.940,00**	**1.007.988,28**	**1.046.291,84**	**1.082.912,05**	**4.106.132,17**
13	2.004 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	A	4	04.122.0029	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	169.510,28
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
14	2.005 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	A	4	04.122.0029	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	657.300,00	683.789,19	709.773,18	734.615,24	2.785.477,61
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.640,00	52.680,79	54.682,66	56.596,56	214.600,01
15	2.006 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL	A	22	04.131.0029	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	210.000,00	218.463,00	226.764,59	234.701,35	889.928,94
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	6.241,80	6.478,99	6.705,75	25.426,54
Unidade:	**03.02 - DPTO.DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**						**231.000,00**	**240.309,30**	**249.441,05**	**258.171,49**	**978.921,84**
16	2.007 - COMPRAS/LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO	A	5	04.122.0029	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	223.000,00	231.986,90	240.802,40	249.230,49	945.019,79
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.000,00	8.322,40	8.638,65	8.941,00	33.902,05
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**						**1.187.400,00**	**1.235.252,22**	**1.282.191,81**	**1.327.068,52**	**5.031.912,55**
Unidade:	**04.01 - DPTO.FAZENDA E PLANEJAMENTO**						**794.400,00**	**826.414,32**	**857.818,07**	**887.841,70**	**3.366.474,09**
17	2.008 - SERVIÇOS FAZENDÁRIOS E PLANEJAMENTO	A	23	04.123.0029	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	385.400,00	400.931,62	416.167,02	430.732,87	1.633.231,51
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
18	0.001 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA - DFI	O	23	28.843.0038	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	43.000,00	44.732,90	46.432,75	48.057,90	182.223,55
	Exercício(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	361.000,00	375.548,30	389.819,14	403.462,80	1.529.830,24

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**						**1.187.400,00**	**1.235.252,22**	**1.282.191,81**	**1.327.068,52**	**5.031.912,55**
Unidade:	**04.02 - DPTO.DE CONTABILIDADE E CONTROLE E INTERNO**						**393.000,00**	**408.837,90**	**424.373,74**	**439.226,82**	**1.665.438,46**
19	2.009 - SERVIÇOS CONTÁBEIS E COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	A	9	04.124.0029	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	387.000,00	402.596,10	417.894,75	432.521,07	1.640.011,92
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	6.241,80	6.478,99	6.705,75	25.426,54
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**						**273.000,00**	**252.792,90**	**262.399,03**	**271.582,99**	**1.059.774,92**
Unidade:	**05.01 - DPTO.DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E SERVIÇOS**						**228.000,00**	**237.188,40**	**246.201,56**	**254.818,61**	**966.208,57**
20	2.010 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	A	20	22.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	158.000,00	164.367,40	170.613,36	176.584,83	669.565,59
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
21	2.011 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA INDUSTRIA LOCAL	A	20	22.661.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70
	Exercício(UN)										
22	2.012 - SUPORTE AO COMÉRCIO LOCAL	A	20	23.691.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	35.000,00	36.410,50	37.794,10	39.116,89	148.321,49
	Exercício(UN)										
Unidade:	**05.02 - DPTO.DE TURISMO**						**45.000,00**	**15.604,50**	**16.197,47**	**16.764,38**	**93.566,35**
23	2.013 - FOMENTO AO TURISMO	A	29	23.695.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
	Exercício(UN)										
24	2.014 - REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS NA GRUTA, ACESSOS E MORRO DO CRISTO	A	29	23.695.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**						**8.978.251,99**	**9.326.410,75**	**9.667.925,40**	**9.994.431,40**	**37.967.019,54**
Unidade:	**06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESCANSO - FME**						**8.638.251,99**	**8.972.708,75**	**9.300.782,73**	**9.614.438,74**	**36.526.182,21**
25	2.015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	A	16	12.306.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0754	81.149,79	81.157,98	81.165,88	81.173,45	324.647,10
	Exercício(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	170.000,00	176.851,00	183.571,34	189.996,33	720.418,67
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
26	2.016 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE EDUCAÇÃO	A	16	12.122.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	228.000,00	237.188,40	246.201,56	254.818,61	966.208,57
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
27	2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	16	12.361.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	928.000,00	965.398,40	1.002.083,54	1.037.156,46	3.932.638,40
	Exercício(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0504	1.770.000,00	1.841.331,00	1.911.301,58	1.978.197,14	7.500.829,72
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0505	273.000,00	284.001,90	294.793,97	305.111,75	1.156.907,62

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**						**8.978.251,99**	**9.326.410,75**	**9.667.925,40**	**9.994.431,40**	**37.967.019,54**
Unidade:	**06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESCANSO - FME**						**8.638.251,99**	**8.972.708,75**	**9.300.782,73**	**9.614.438,74**	**36.526.182,21**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
28	2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Exercício(UN)	A	16	12.361.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0755	74.565,03	74.571,99	74.578,71	74.585,13	298.300,86
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0520	183.836,97	183.836,97	183.836,97	183.836,97	735.347,88
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0506	322.799,75	335.809,14	348.569,88	360.769,83	1.367.948,60
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	1.151.000,00	1.197.385,30	1.242.885,94	1.286.386,95	4.877.658,19
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
29	1.001 - CONSTR/AMPL/REFORMAS REDE FISICA ENSINO FUNDAMENTAL PRÉDIO(UN)	P	16	12.361.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
30	1.002 - CONSTRUÇÃO QUADRA COBERTA P/ATIV ALUNOS ENS FUNDAMENTAL ÁREA(UN)	P	16	12.361.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	130.000,00	135.239,00	140.378,08	145.291,31	550.908,39
31	2.019 - INCENTIVO PARA O ENSINO ESPECIAL Exercício(UN)	A	16	12.367.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	63.000,00	65.538,90	68.029,38	70.410,41	266.978,69
32	2.020 - SUPORTE AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE Exercício(UN)	A	16	12.363.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	62.418,00	64.789,88	67.057,53	254.265,41
33	2.021 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR Exercício(UN)	A	16	12.364.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	169.510,28
34	1.003 - CONTR/AMPL/REFORMAS REDE FISICA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉDIO(UN)	P	16	12.365.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	150.000,00	156.045,00	161.974,71	167.643,82	635.663,53
35	2.022 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE Exercício(UN)	A	16	12.365.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0505	550.000,00	572.165,00	593.907,27	614.694,02	2.330.766,29
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0651	100,19	104,30	108,26	112,05	424,80
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	411.000,00	427.563,30	443.810,70	459.344,08	1.741.718,08
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0504	1.114.000,00	1.158.894,20	1.202.932,18	1.245.034,80	4.720.861,18
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
36	2.023 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA Exercício(UN)	A	16	12.365.0030	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	180.000,00	187.254,00	194.369,65	201.172,59	762.796,24
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0504	397.788,15	413.821,47	429.546,67	444.580,81	1.685.737,10

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**						**8.978.251,99**	**9.326.410,75**	**9.667.925,40**	**9.994.431,40**	**37.967.019,54**
Unidade:	**06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESCANSO - FME**						**8.638.251,99**	**8.972.708,75**	**9.300.782,73**	**9.614.438,74**	**36.526.182,21**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0505	60.012,11	62.431,50	64.803,90	67.072,06	254.319,57
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0501	20.000,00	20.806,00	21.596,63	22.352,51	84.755,14
Unidade:	**06.02 - DPTO.DE CULTURA**						**340.000,00**	**353.702,00**	**367.142,67**	**379.992,66**	**1.440.837,33**
37	2.024 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE CULTURA Exercício(UN)	A	16	13.392.0031	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	125.000,00	130.037,50	134.978,92	139.703,19	529.719,61
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
38	2.025 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO CULTURAL Exercício(UN)	A	16	13.392.0031	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70
39	2.026 - EVENTOS E FEIRAS Exercício(UN)	A	16	13.392.0031	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	120.000,00	124.836,00	129.579,77	134.115,06	508.530,83
40	1.004 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL PRÉDIO(UN)	P	16	13.392.0031	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**						**672.000,00**	**699.081,60**	**725.646,70**	**751.044,33**	**2.847.772,63**
Unidade:	**07.01 - DPTO.DE ESPORTES**						**672.000,00**	**699.081,60**	**725.646,70**	**751.044,33**	**2.847.772,63**
41	1.006 - CONSTRUÇÃO ESPAÇO RECREATIVO E PISTA ATLÉTICA ÁREA(UN)	P	24	27.812.0032	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
42	1.007 - RECONST.PARCIAL GINÁSIO ESP. ANTONIO RECH E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNIC JOAO BARETTA CENTRO ESPORTIVO(UN)	P	24	27.812.0032	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	104.030,00	107.983,14	111.762,55	423.775,69
43	2.027 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE ESPORTES E ATIVIDADES ESPORTIVAS Exercício(UN)	A	24	27.812.0032	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	358.000,00	372.427,40	386.579,64	400.109,93	1.517.116,97
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	14.000,00	14.564,20	15.117,64	15.646,76	59.328,60
44	1.012 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL CENTRO ESPORTIVO(UN)	P	24	27.812.0032	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	104.030,00	107.983,14	111.762,55	423.775,69
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	169.510,28

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**						**2.229.959,78**	**2.319.827,64**	**2.407.981,07**	**2.492.260,40**	**9.450.028,89**
Unidade:	**08.01 - DPTO.DE TRANSPORTES**						**2.229.959,78**	**2.319.827,64**	**2.407.981,07**	**2.492.260,40**	**9.450.028,89**
45	1.008 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES PONTE(UN)	P	21	26.782.0033	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	169.510,28
46	1.009 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS ABRIGO(UN)	P	21	26.782.0033	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
47	1.010 - RESTAURAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS PAVILHÃO(UN)	P	21	26.782.0033	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
48	2.029 - MANUTENÇÃO DA FROTA E CONSERV.RECUP.DAS ESTRADAS MUNICIPAIS Exercício(UN)	A	21	26.782.0033	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0703	119.944,86	124.779,03	129.520,62	134.053,85	508.298,36
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0511	10.014,92	10.418,61	10.814,51	11.193,02	42.441,06
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.950.000,00	2.028.585,00	2.105.671,23	2.179.369,72	8.263.625,95
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	63.566,35
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**						**2.453.000,13**	**2.551.856,73**	**2.648.827,30**	**2.741.536,23**	**10.395.220,39**
Unidade:	**09.01 - DPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**						**1.793.000,13**	**1.865.258,73**	**1.936.138,58**	**2.003.903,40**	**7.598.300,84**
49	1.011 - AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS PAVIMENTAÇÃO(M2.)	P	25	15.451.0034	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	208.060,00	215.966,28	223.525,10	847.551,38
50	2.030 - MANUT.E FUNC.DPTO.OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Exercício(UN)	A	25	15.451.0034	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	300.000,00	312.090,00	323.949,42	335.287,65	1.271.327,07
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
51	2.031 - MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, JARDINS E CEMITÉRIO Exercício(UN)	A	25	15.452.0034	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	790.000,00	821.837,00	853.066,81	882.924,14	3.347.827,95
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
52	2.032 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Exercício(UN)	A	25	15.452.0034	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0512	443.000,13	460.853,73	478.366,18	495.108,98	1.877.329,02
Unidade:	**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO**						**660.000,00**	**686.598,00**	**712.688,72**	**737.632,83**	**2.796.919,55**
53	2.033 - MANUT. SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO Exercício(UN)	A	25	17.512.0034	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	62.418,00	64.789,88	67.057,53	254.265,41
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**						**2.453.000,13**	**2.551.856,73**	**2.648.827,30**	**2.741.536,23**	**10.395.220,39**
Unidade:	**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO**						**660.000,00**	**686.598,00**	**712.688,72**	**737.632,83**	**2.796.919,55**
54	2.034 - MANUT. SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	A	25	17.512.0034	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	480.000,00	499.344,00	518.319,07	536.460,24	2.034.123,31
	Exercício(UN)										
55	2.035 - AMPL MANUT E MELHORIAS NO ABASTEC DE ÁGUA	A	25	17.512.0034	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	85.000,00	88.425,50	91.785,67	94.998,17	360.209,34
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**						**1.918.600,00**	**1.995.919,58**	**2.071.764,52**	**2.144.276,26**	**8.130.560,36**
Unidade:	**10.01 - DPTO.DE AGRICULTURA**						**1.613.000,00**	**1.678.003,90**	**1.741.768,04**	**1.802.729,92**	**6.835.501,86**
56	2.036 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE AGRICULTURA	A	19	20.122.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	296.000,00	307.928,80	319.630,09	330.817,15	1.254.376,04
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	6.241,80	6.478,99	6.705,75	25.426,54
57	2.037 - INCENTIVO E ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	A	19	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.030.000,00	1.071.509,00	1.112.226,34	1.151.154,26	4.364.889,60
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
58	2.038 - INCENTIVO À PRODUÇÃO ANIMAL E MELHORAMENTO GENÉTICO	A	19	20.608.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	104.030,00	107.983,14	111.762,55	423.775,69
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
59	2.039 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	A	19	20.609.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	116.000,00	120.674,80	125.260,44	129.644,56	491.579,80
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
Unidade:	**10.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**						**305.600,00**	**317.915,68**	**329.996,48**	**341.546,34**	**1.295.058,50**
60	2.040 - MANUTENÇÃO DO DPTO.DE MEIO AMBIENTE E FMMA	A	19	18.122.0035	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	41.000,00	42.652,30	44.273,09	45.822,64	173.748,03
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
61	2.041 - INCENT A PRESERV E CONSERV AMBIENTAL(VIVEIRO MUNICIPAL)	A	19	18.541.0035	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	80.000,00	83.224,00	86.386,51	89.410,04	339.020,55
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
62	2.042 - MANUT.POLÍTICA MUNIC.DE CONTROLE, FISCALIZ E LICENC.AMBIENTAL	A	19	18.542.0035	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.500,00	62.938,15	65.329,80	67.616,34	256.384,29
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	4.100,00	4.265,23	4.427,31	4.582,26	17.374,80

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**						**1.918.600,00**	**1.995.919,58**	**2.071.764,52**	**2.144.276,26**	**8.130.560,36**
Unidade:	**10.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**						**305.600,00**	**317.915,68**	**329.996,48**	**341.546,34**	**1.295.058,50**
63	2.043 - GERENCIAMENTO RECURSOS HÍDRICOS-AGRICULTOR PRODUTOR DE AGUAS	A	19	18.544.0035	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	104.030,00	107.983,14	111.762,55	423.775,69
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**2.238.143,10**	**2.322.169,20**	**2.404.576,21**	**2.483.361,72**	**9.448.250,23**
Unidade:	**11.01 - DPTO.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**513.000,00**	**533.673,90**	**553.953,51**	**573.341,88**	**2.173.969,29**
64	2.044 - MANUT.E FUNC.DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	26	08.122.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	360.000,00	374.508,00	388.739,30	402.345,18	1.525.592,48
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
65	2.045 - MANUT. ATIVIDADES E ADEQUAÇÃO FISICA DOS CENTROS DE IDOSOS	A	26	08.122.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	90.000,00	93.627,00	97.184,83	100.586,29	381.398,12
	Exercício(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	20.000,00	20.806,00	21.596,63	22.352,51	84.755,14
66	2.046 - MANUT. ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA	A	26	08.242.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70
	Exercício(UN.)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
67	2.047 - GESTÃO DO CONTROLE SOCIAL(CONSELHOS)	A	26	08.244.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	3.000,00	3.120,90	3.239,49	3.352,88	12.713,27
	Exercício(UN)										
Unidade:	**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**1.674.643,25**	**1.736.529,26**	**1.797.232,96**	**1.855.268,96**	**7.063.674,43**
68	2.048 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	A	26	08.244.0017	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	200.000,00	208.060,00	215.966,28	223.525,10	847.551,38
	Exercício(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0687	4.473,53	4.478,46	4.483,21	4.487,76	17.922,96
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
69	2.049 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	26	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0640	22.909,96	22.947,26	22.983,26	23.017,68	91.858,16
	Exercício(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0681	90.449,94	90.486,83	90.522,43	90.556,48	362.015,68
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	662.000,00	688.678,60	714.848,39	739.868,08	2.805.395,07
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
70	2.050 - MANUT.DA POLITICA DE BENEFICIOS EVENTUAIS	A	26	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	60.000,00	62.418,00	64.789,88	67.057,53	254.265,41
	Exercício(UN)										
71	2.051 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	A	26	08.244.0019	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0631	13.110,03	13.148,98	13.186,56	13.222,51	52.668,08
	Exercício(UN)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**2.238.143,10**	**2.322.169,20**	**2.404.576,21**	**2.483.361,72**	**9.448.250,23**
Unidade:	**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**1.674.643,25**	**1.736.529,26**	**1.797.232,96**	**1.855.268,96**	**7.063.674,43**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	2.500,00	2.600,75	2.699,58	2.794,06	10.594,39
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0631	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
72	2.052 - MANUT.DA GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS-GESTÃO Exercício(UN)	A	26	08.244.0019	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	4.000,00	4.161,20	4.319,32	4.470,50	16.951,02
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0549	6.199,79	6.207,98	6.215,88	6.223,45	24.847,10
75	2.055 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE Exercício(UN)	A	26	08.244.0018	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	594.000,00	617.938,20	641.419,85	663.869,55	2.517.227,60
Unidade:	**11.03 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA**						**18.500,00**	**18.661,20**	**18.819,32**	**18.970,50**	**74.951,02**
73	2.053 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Exercício(UN)	A	26	08.243.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	2.000,00	2.080,60	2.159,66	2.235,25	8.475,51
74	2.054 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO F.I.A. Exercício(UN)	A	26	08.243.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0684	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	58.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	2.000,00	2.080,60	2.159,66	2.235,25	8.475,51
Unidade:	**11.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**						**31.999,85**	**33.304,84**	**34.570,42**	**35.780,38**	**135.655,49**
76	1.005 - IMPL INFRAEST CONST E/OU AMPL.HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL CASA(UN)	P	26	16.482.0022	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0521	21.999,85	22.901,84	23.772,11	24.604,13	93.277,93
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0854	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
Órgão:	**12.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**						**3.019.925,50**	**3.140.018,00**	**3.257.818,68**	**3.370.442,33**	**12.788.204,51**
Unidade:	**12.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**						**2.909.925,50**	**3.025.585,00**	**3.139.037,23**	**3.247.503,53**	**12.322.051,26**
77	2.056 - SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIOS Exercício(UN)	A	4	06.181.0025	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0750	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0688	15.100,19	15.104,30	15.108,26	15.112,05	60.424,80
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0636	15.650,38	16.281,21	16.899,88	17.491,39	66.322,86
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0635	15.870,21	16.510,04	17.137,43	17.737,23	67.254,91
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0634	30.199,59	31.416,77	32.610,61	33.751,99	127.978,96
78	2.057 - CORPO DE BOMBEIROS Exercício(UN)	A	4	06.182.0025	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0649	35.800,13	37.654,29	38.453,15	40.129,01	152.036,58
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0649	35.000,00	36.000,00	38.000,00	39.000,00	148.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC**						**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**105.844.031,19**
Órgão:	**12.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**						**3.019.925,50**	**3.140.018,00**	**3.257.818,68**	**3.370.442,33**	**12.788.204,51**
Unidade:	**12.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**						**2.909.925,50**	**3.025.585,00**	**3.139.037,23**	**3.247.503,53**	**12.322.051,26**
79	2.058 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS/RPPS Exercício(UN)	A	4	09.271.0026	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.070.000,00	1.113.121,00	1.155.419,60	1.195.859,28	4.534.399,88
80	2.059 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP Exercício(UN)	A	4	09.271.0026	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0703	1.205,00	1.253,56	1.301,20	1.346,74	5.106,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0511	100,00	104,03	107,98	111,76	423,77
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	350.000,00	364.105,00	377.940,99	391.168,92	1.483.214,91
81	0.002 - DESPESAS DIVERSAS AO ENCARGO DO MUNICÍPIO Exercício(UN)	O	4	28.846.0027	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	691.000,00	718.847,30	746.163,50	772.279,22	2.928.290,02
82	0.003 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS Exercício(UN)	O	4	28.846.0027	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	505.000,00	525.351,50	545.314,86	564.400,88	2.140.067,24
83	0.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Exercício(UN)	O	4	99.999.9999	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	120.000,00	124.836,00	129.579,77	134.115,06	508.530,83
Unidade:	**12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A DESASTRES - FME**						**110.000,00**	**114.433,00**	**118.781,45**	**122.938,80**	**466.153,25**
84	2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA CIVIL Exercício(UN)	A	4	06.182.0025	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	104.030,00	107.983,14	111.762,55	423.775,69
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
Entidade:	**3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**						**8.346.051,83**	**8.590.180,65**	**8.829.650,94**	**9.058.597,11**	**34.824.480,53**
Órgão:	**13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**8.346.051,83**	**8.590.180,65**	**8.829.650,94**	**9.058.597,11**	**34.824.480,53**
Unidade:	**13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**						**8.346.051,83**	**8.590.180,65**	**8.829.650,94**	**9.058.597,11**	**34.824.480,53**
2	2.061 - MANUT.E FUNC.DAS ATIVIDADES DO FMS Exercício(UN)	A	15	10.122.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	612.000,00	636.663,60	660.856,82	683.986,80	2.593.507,22
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	127.132,70
3	2.062 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício(UN)	A	15	10.122.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	3.000,00	3.120,90	3.239,49	3.352,88	12.713,27
4	2.063 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Exercício(UN)	A	15	10.301.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0784	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	360.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0783	716.917,60	717.005,71	717.090,71	717.171,97	2.868.185,99
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0781	116.100,00	116.100,00	116.100,00	116.100,00	464.400,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0761	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0722	21.879,00	21.879,00	21.879,00	21.879,00	87.516,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0706	3.428,52	3.428,52	3.428,52	3.428,52	13.714,08
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0782	125.508,00	125.508,00	125.508,00	125.508,00	502.032,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0542	177.691,16	177.714,36	177.736,75	177.758,17	710.900,44

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO**						**8.346.051,83**	**8.590.180,65**	**8.829.650,94**	**9.058.597,11**	**34.824.480,53**
Órgão:	**13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**8.346.051,83**	**8.590.180,65**	**8.829.650,94**	**9.058.597,11**	**34.824.480,53**
Unidade:	**13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**						**8.346.051,83**	**8.590.180,65**	**8.829.650,94**	**9.058.597,11**	**34.824.480,53**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0534	443.300,00	443.300,00	443.300,00	443.300,00	1.773.200,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	2.948.150,00	3.066.960,44	3.183.504,94	3.294.927,61	12.493.542,99
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0552	7.209,02	7.230,87	7.251,96	7.272,11	28.963,96
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	211.887,84
5	2.064 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Exercício(UN)	A	15	10.302.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	1.100.000,00	1.144.330,00	1.187.814,54	1.229.388,05	4.661.532,59
6	2.065 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR Exercício(UN)	A	15	10.302.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	650.000,00	676.195,00	701.890,41	726.456,57	2.754.541,98
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0554	328.866,29	328.867,07	328.867,82	328.868,53	1.315.469,71
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0553	672,91	672,91	672,91	672,91	2.691,64
7	2.066 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Exercício(UN)	A	15	10.303.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	532.000,00	553.439,60	574.470,30	594.576,76	2.254.486,66
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0535	52.498,20	52.498,20	52.498,20	52.498,20	209.992,80
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0539	49.248,26	49.250,52	49.252,69	49.254,77	197.006,24
8	2.067 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA Exercício(UN)	A	15	10.305.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0721	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	79.999,68
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	59.150,00	61.533,74	63.872,03	66.107,55	250.663,32
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0716	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	148.800,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0720	17.572,94	17.590,94	17.608,31	17.624,90	70.397,09
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	5.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	21.188,79
9	2.068 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Exercício(UN)	A	15	10.304.0037	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0536	12.060,01	12.062,47	12.064,85	12.067,13	48.254,46
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	50.100,00	52.119,03	54.099,55	55.993,04	212.311,62
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	4.500,00	4.681,35	4.859,24	5.029,31	19.069,90
10	2.069 - COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS Exercício(UN.)	A	15	10.306.0024	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0529	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	42.377,56
Entidade:	**6 - CAMARA MUNICIPAL DE DESCANSO**						**1.560.000,00**	**1.622.000,00**	**1.683.000,00**	**1.742.000,00**	**6.607.000,00**
Órgão:	**01.00 - PODER LEGISLATIVO**						**1.560.000,00**	**1.622.000,00**	**1.683.000,00**	**1.742.000,00**	**6.607.000,00**
Unidade:	**01.01 - CAMARA DE VEREADORES**						**1.560.000,00**	**1.622.000,00**	**1.683.000,00**	**1.742.000,00**	**6.607.000,00**
1	2.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO Exercício(UN)	A	2	01.031.0001	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.490.000,00	1.547.000,00	1.603.000,00	1.657.000,00	6.297.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025
Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L184121 de 23/08/2021

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade:	**6 - CAMARA MUNICIPAL DE DESCANSO**						**1.560.000,00**	**1.622.000,00**	**1.683.000,00**	**1.742.000,00**	**6.607.000,00**
Órgão:	**01.00 - PODER LEGISLATIVO**						**1.560.000,00**	**1.622.000,00**	**1.683.000,00**	**1.742.000,00**	**6.607.000,00**
Unidade:	**01.01 - CAMARA DE VEREADORES**						**1.560.000,00**	**1.622.000,00**	**1.683.000,00**	**1.742.000,00**	**6.607.000,00**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	310.000,00
						Total geral:	**34.935.272,33**	**36.197.424,55**	**37.465.089,71**	**38.677.725,13**	**147.275.511,72**

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.24 10:48:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0001 - Processo Legislativo

Objetivos

Viabilizar o cumprimento das funções legislativas do Município,constitucionais e de controle externo,bem como,dotar a Câmara de Vereadores de condições físicas para o bom andamento das atividades inerentes ao processo legislativo municipal.

Justificativas

O Legislativo Municipal possui estrutura física própria e é composto por nove vereadores e seis servidores, tem autonomia financeira e contabilidade própria.

Diretrizes (Forma de implementação)

Dotar a Câmara Municipal de condições físicas para o bom andamento das atividades inerentes ao processo legislativo municipal e desenvolver todas as ações para a manutenção das atividades legislativas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	6.607.000,00
			Total:	**6.607.000,00**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0003 - Descanso - Cidade Empreendedora

Objetivos

Promover a melhoria e ampliação de áreas industriais, visando a implantação de novas indústrias, apoiar o desenvolvimento do comércio local, através de suas entidades representativas, realização de feiras e/ou exposições e patrocinar a realização de cursos profissionalizantes para inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Justificativas

Pela necessidade de impulsionar o desenvolvimento e criação de novas indústrias, manutenção das atividades do departamento e incentivo ao desenvolvimento do comércio e a qualificação profissional, para incentivar a geração de empregos e renda a população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Através da construção de novas áreas para indústrias para possibilitar oportunidade a novas empresas e possibilitando cursos profissionalizantes, feiras e exposições com projetos ligados diretamente ao campo de trabalho, visando o desenvolvimento do comércio local.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.010 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	690.754,38
2.011 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA INDUSTRIA LOCAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	127.132,70
2.012 - SUPORTE AO COMÉRCIO LOCAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	148.321,49
			Total:	**966.208,57**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0004 - História e Sabor

Objetivos

Implantar e sinalizar a rota turística História e Sabor, embelezamento, paisagismo e revitalização do Morro do Cristo Redentor.

Justificativas

Descanso possui áreas de lazer de muita beleza, podendo ser exploradas economicamente para tornar o municipio um centro turístico.

Diretrizes (Forma de implementação)

Construindo locais de lazer, cultura, parques. Elaboração de placas, indicando os pontos turísticos. Iluminar, florir e limpar e manter politicas de combate ao vandalismo.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.013 - FOMENTO AO TURISMO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	42.377,56
2.014 - REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS NA GRUTA, ACESSOS E MORRO DO CRISTO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	51.188,79
			Total:	**93.566,35**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0005 - Crescer Saudável

Objetivos

Proporcionar o fornecimento de alimentação de qualidade para todos os alunos do ensino básico municipal, visando a melhoria do aprendizado e o crescimento saudável do educando.

Justificativas

Atendimento da alimentação saudável (merenda escolar) em convênio com a União, para fornecimento de merenda a todos os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Diretrizes (Forma de implementação)

Participação do Poder Público no complemento da Merenda Escolar para alunos do Ensino Básico.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	741.607,46
		00.01.0754		324.647,10
			Total:	**1.066.254,56**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

00.01.0754 - FNDE - PNAE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0011 - Vida Rural de Qualidade

Objetivos

Promover o desenvolvimento e o crescimento de uma agricultura forte e sustentável, proporcionando qualidade de vida, geração de trabalho e renda no meio rural,incentivando a produção orgânica e agroecologica.

Justificativas

Nosso município tem a base da economia voltada para a produção no meio rural, resultante do desenvolvimento agrícola e agropecuária. Estas atividades tem fundamental importância para o município como um todo, nos mais diversos aspectos. Assim, torna-se necessário valorizar esta área, que reflete em resultados positivos na arrecadação, geração de trabalho e renda, como consequência o crescimento do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Incentivar às atividades agrícolas, com sementes e mudas, máquinas agrícolas, extensão rural, capacitação, análise e planejamento das atividades, apoiando a produção até a comercialização dos produtos, com qualidade e transparência em todos os processos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.036 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE AGRICULTURA	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	1.279.802,58
2.037 - INCENTIVO E ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	4.576.777,44
			Total:	**5.856.580,02**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0012 - Produção Animal de Qualidade com Sanidade

Objetivos

Desenvolver atividades agropecuárias de forma economicamente viável e ambientalmente corretas, incrementando a cadeia produtiva, o aumento da produtividade e promover a saúde animal de forma preventiva dos rebanhos do município.

Justificativas

Dentro do setor agrícola municipal, assume grande importância as atividades agropecuárias, estas, responsáveis pela geração de trabalho, renda, produção de alimentos e de matéria-prima. Para que a agropeuária possa crescer e desenvolver de forma correta, necessitamos investimentos que venham de encontro às necessidades locais e regionais possam incrementar a produção, refletindo positivamente na economia, inclusão de famílias rurais carentes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Incentivando as atividades de bovinocultura leiteira/corte, piscicultura, avicultura, apicultura, ovinocultura e caprinocultura, com programas que venham contemplar as necessidades existentes e também apoiando à diversificação das atividades, estudando e avaliando a cadeia produtiva e o aumento da produtividade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.038 - INCENTIVO À PRODUÇÃO ANIMAL E MELHORAMENTO GENÉTICO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	466.153,25
2.039 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	512.768,59
			Total:	**978.921,84**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0014 - Gestão Municipal da Assistência Social

Objetivos

Gerir os serviços, programas, projetos e benefícios da política municipal de assistência social.

Justificativas

Considerando a necessidade de atender as exigências de habilitação do nível de gestão básica, faz-se necessário gerir a política de assistência social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolvimento de ações de assistência social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.044 - MANUT.E FUNC.DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Exercício (UN)	00.01.0854	4,000	1.546.781,27
2.045 - MANUT. ATIVIDADES E ADEQUAÇÃO FISICA DOS CENTROS DE IDOSOS	Exercício (UN)	00.01.0854	4,000	466.153,26
2.047 - GESTÃO DO CONTROLE SOCIAL(CONSELHOS)	Exercício (UN)	00.01.0854	4,000	12.713,27
			Total:	**2.025.647,80**

Legenda:

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0016 - Proteção Social Básica

Objetivos

Desenvolver o trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários.

Justificativas

Considerando o que prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, este programa visa prevenir situação de vulnerabilidade ou risco social, promovendo aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

Diretrizes (Forma de implementação)

Execução de atividades de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades relacionadas ao CRAS e gestão dos serviços socioassistenciais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.049 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Exercício (UN)	00.01.0640	4,000	91.858,16
		00.01.0681		362.015,68
		00.01.0854		2.826.583,86
2.050 - MANUT.DA POLITICA DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Exercício (UN)	00.01.0854	4,000	254.265,41
			Total:	**3.534.723,11**

Legenda:

00.01.0640 - Recursos FEAS-COFINANC.SERV.PROT.SOCIAL BÁSICA-PSB

00.01.0681 - Recursos FNAS BL PSB (PBF/PBV)

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0017 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Objetivos

Apoiar, orientar e acompanhar as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de seus direitos.

Justificativas

Considerando o que prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, este programa justifica-se na medida em que presta serviços especializados para famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, com tudo, sem a ruptura dos vínculos familiares.

Diretrizes (Forma de implementação)

Execução de atividades de equipes de referência específica, relacionadas a proteção social especial de média complexidade

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.048 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Exercício (UN)	00.01.0687	4,000	17.922,96
		00.01.0854		868.740,17
			Total:	**886.663,13**

Legenda:

00.01.0687 - Recursos FNAS - BL PSEMC

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0018 - Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade

Objetivos

Proporcionar e garantir acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados à famílias e/ou indivíduos com vínculos famíliares rompidos e fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

Justificativas

Existência da demanda no município de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiências e idosos em situação de risco pessoal e social, cujas as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Diretrizes (Forma de implementação)

Conveniar, contratar serviços e/ou locar espaço físico adequado e devidamente equipado para acolhimento de crianças e/ou adolescentes e idosos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.055 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Exercício (UN)	00.01.0854	4,000	2.517.227,60
			Total:	**2.517.227,60**

Legenda:

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0019 - Coordenação dos Serviços Socioassistenciais

Objetivos

Apoio à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social e do Programa Bolsa Família.

Justificativas

A gestão desses recursos é imprescíndivel uma vez que é cofinanciamento federal que visa complementar o aporte financeiro necessário ao incremento dos processos de gestão e oferta de serviços do SUAS e do Programa Bolsa Família.

Diretrizes (Forma de implementação)

Execução do Programa Bolsa Família e Gestão dos Serviços Socioassistenciais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.051 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Exercício (UN)	00.01.0631	4,000	72.668,08
		00.01.0854		10.594,39
2.052 - MANUT.DA GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS-GESTÃO	Exercício (UN)	00.01.0549	4,000	24.847,10
		00.01.0854		16.951,02
			Total:	**125.060,59**

Legenda:

00.01.0549 - Outras Transferências de Recursos do FNAS - IGD - SUAS

00.01.0631 - Outras Transferências de Recursos do FNAS - IGDBF

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0020 - Infância e Adolescência

Objetivos

Desenvolver políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

Justificativas

Considerando que o público infanto-juvenil merece atenção prioritária e que esta é uma atribuição específica do Poder Público, justifica-se o presente programa, pois busca-se garantir os direitos deste público.

Diretrizes (Forma de implementação)

Manutenção das ações e atividades de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.053 - CONSELHO MUNICiPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Exercício (UN)	00.01.0854	4,000	8.475,51
2.054 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO F.I.A.	Exercício (UN)	00.01.0684	4,000	58.000,00
		00.01.0854		8.475,51
			Total:	**74.951,02**

Legenda:

00.01.0684 - FIA - Imposto de Renda

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0021 - Proteção da Criança e Adolescente

Objetivos

Garantir e assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Justificativas

Necessidade de efetivar a proteção integral dos direitos da criança e adolescente.

Diretrizes (Forma de implementação)

Proporcionar condições físicas e de recursos humanos, para funcionamento do Conselho Tutelar.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.003 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	949.257,54
			Total:	**949.257,54**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0022 - Direito à Habitação

Objetivos

Incrementar o Fundo Rotativo Habitacional, visando minimizar o déficit habitacional, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas

Considerando o elevado déficit habitacional do Município, justifica-se o presente programa, pois visa garantir um direito mínimo do cidadão.

Diretrizes (Forma de implementação)

Incremento e apoio ao Fundo Rotativo Habitacional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.005 - IMPL INFRAEST CONST E/OU AMPL.HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	CASA (UN)	00.01.0521	24,000	93.277,93
		00.01.0854		42.377,56
			Total:	**135.655,49**

Legenda:

00.01.0521 - Recursos ALIENAÇÃO DE BENS

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOM/SC Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0024 - Controle e Equilíbrio Nutricional

Objetivos

Diagnosticar, prevenir e tratar distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição às pessoas portadoras dessas necessidades.

Justificativas

Necessidade de acompanhar o crescimento e o desenvolvimento da criança, garantindo um futuro saudável à mesma.

Diretrizes (Forma de implementação)

Atividades educativas nas escolas e comunidade em geral, atendimento multi-profissional individualizado às pessoas portadoras das necessidades.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.069 - COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	Exercício (UN.)	00.01.0529	4,000	42.377,56
			Total:	**42.377,56**

Legenda:

00.01.0529 - Recursos ORDINÁRIOS - SAÚDE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0025 - Segurança Pública e Cidadania

Objetivos

Desenvolvimento de atividades de segurança através de ações conveniadas que garantam e preservem a ordem pública e a defesa da população.

Justificativas

Atendimento do Convênio mantido com o Estado e necessidade de ações de defesa civil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover ações de segurança pública e de defesa civil.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA CIVIL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	466.153,25
2.056 - SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIOS	Exercício (UN)	00.01.0634	4,000	127.978,96
		00.01.0635		67.254,91
		00.01.0636		66.322,86
		00.01.0688		60.424,80
		00.01.0750		100.000,00
2.057 - CORPO DE BOMBEIROS	Exercício (UN)	00.01.0649	4,000	300.036,58
			Total:	**1.188.171,36**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS
00.01.0634 - Recursos Multas Prev.Leg.Trânsito - MUNICÍPIO
00.01.0635 - Recursos Multas Prev.Leg.Trânsito - PM/SC
00.01.0636 - Recursos Multas Prev.Leg.Trânsito - SSP/SC
00.01.0649 - Convênio Corpo de Bombeiros
00.01.0688 - Recursos ORDINÁRIOS - Prefeitura/Convênio Polícia Civil
00.01.0750 - Convênio Radiopatrulha

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0026 - Previdência Social aos Servidores Públicos e Agentes Políticos

Objetivos

Viabilizar a contribuição para a seguridade social e ao PASEP dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais.

Justificativas

Atendimento da parte patronal ao RGPS, obedecida a legislação pertinente e contribuição ao PASEP de acordo com as normas vigentes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.058 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS/RPPS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	4.534.399,88
2.059 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	Exercício (UN)	00.01.0500	0,000	1.483.214,91
		00.01.0511		423,77
		00.01.0703		5.106,50
			Total:	**6.023.145,06**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS
00.01.0511 - Recursos CIDE
00.01.0703 - Fundo Especial do Petróleo - FEP/CFEM

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0027 - Encargos Especiais

Objetivos

Atendimento de despesas diversas ao encargo do Município, que não se enquadrem em órgãos específicos, bem como, indenizações e sentenças de ações judiciais em que o Município seja pólo passivo.

Justificativas

Atendimento de despesas diversas ao encargo do Município, que não se enquadrem em órgãos específicos, bem como, indenizações e sentenças de ações judiciais em que o Município seja pólo passivo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.002 - DESPESAS DIVERSAS AO ENCARGO DO MUNICÍPIO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	2.928.290,02
0.003 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	2.140.067,24
			Total:	**5.068.357,26**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0029 - Administração Participativa e Transparente

Objetivos

Promover ações integradas de planejamento e modernização dos serviços públicos, por meio da gestão administrativa focada na avaliação e controle de resultados, garantindo a eficiência e eficácia no atendimento das demandas dos cidadãos, contemplando a transparência dos atos.

Justificativas

A administração desenvolverá todas as ações que envolvam a parte administrativa e possibilitam a perfeita execução do plano de governo, assim como a coordenação das ações das assessorias Jurídica, além das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretarias de Adminitração e Fazenda.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolvimento de ações coerentes que atendam as necessidades da população com o envolvimento da comunidade descansense.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.002 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA JURÍDICA	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	2.690.975,62
2.004 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	190.699,07
2.005 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	3.000.077,62
2.006 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	915.355,48
2.007 - COMPRAS/LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	978.921,84
2.008 - SERVIÇOS FAZENDÁRIOS E PLANEJAMENTO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	1.654.420,30
2.009 - SERVIÇOS CONTÁBEIS E COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	1.665.438,46
			Total:	**11.095.888,39**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0030 - Educação e Cidadania

Objetivos

Garantir acesso ao ensino básico de qualidade, da Creche ao Ensino Médio, valorizar o educador e o educando, ampliar e instrumentalizar unidades educacionais públicas e privadas, bem como, incentivar e apoiar o ensino profissionalizante e universitário.

Justificativas

Garantir e melhorar o ensino básico de responsabilidade do município, bem como, incentivar o ensino profissionalizante e universitário.

Diretrizes (Forma de implementação)

Melhorar e aperfeiçoar as escolas, instrumentalisá-las dando melhores condições ao ensino aprendizagem, bem como, promover cursos profissionalizantes e apoiar o ensino universitário.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - CONSTR/AMPL/REFORMAS REDE FISICA ENSINO FUNDAMENTAL	PRÉDIO (UN)	00.01.0501	12,000	423.775,68
1.002 - CONSTRUÇÃO QUADRA COBERTA P/ATIV ALUNOS ENS FUNDAMENTAL	ÁREA (UN)	00.01.0501	4,000	593.285,95
1.003 - CONTR/AMPL/REFORMAS REDE FISICA EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉDIO (UN)	00.01.0501	12,000	847.551,37
2.016 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE EDUCAÇÃO	Exercício (UN)	00.01.0501	4,000	987.397,36
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Exercício (UN)	00.01.0501	4,000	4.144.526,24
		00.01.0504		7.500.829,72
		00.01.0505		1.156.907,62
2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Exercício (UN)	00.01.0501	4,000	4.920.035,75
		00.01.0506		1.367.948,60
		00.01.0520		735.347,88
		00.01.0755		298.300,86
2.019 - INCENTIVO PARA O ENSINO ESPECIAL	Exercício (UN)	00.01.0501	4,000	266.978,69
2.020 - SUPORTE AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	254.265,41
2.021 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	169.510,28
2.022 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Exercício (UN)	00.01.0501	4,000	1.953.605,92
		00.01.0504		4.720.861,18
		00.01.0505		2.330.766,29
		00.01.0651		424,80
2.023 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	Exercício (UN)	00.01.0501	4,000	847.551,38
		00.01.0504		1.685.737,10
		00.01.0505		254.319,57
			Total:	**35.459.927,65**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Legenda:

00.01.0501 - Recursos ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO BÁSICA
00.01.0504 - FUNDEB 70%
00.01.0505 - FUNDEB 30%
00.01.0506 - Recursos FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
00.01.0520 - Recursos CONVÊNIOS/ESTADO
00.01.0651 - Recursos FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
00.01.0755 - FNDE - PNATE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0031 - Resgatando Nossa Cultura

Objetivos

Promover ações e atividades que possam concretizar o resgate e o crescimento cultural, literário e artístico.

Justificativas

O progresso nas ações de cultura literária e artística são alternativas viáveis para o desenvolvimento sustentável e o incremento cultural.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolver ações que possam concretizar o crescimento cultural, resgate cultural, o que seria um diferencial regional. É obter um conhecimento através de pesquisas. O resultado pode ser antevisto: Progresso, geração de emprego e renda, melhor qualidade de vida.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.004 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	PRÉDIO (UN)	00.01.0500	2,000	42.377,56
2.024 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE CULTURA	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	550.908,40
2.025 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	339.020,54
2.026 - EVENTOS E FEIRAS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	508.530,83
			Total:	**1.440.837,33**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0032 - Esporte - Resgatando Cidadania

Objetivos

Incentivar e apoiar a prática e o desenvolvimento do esporte amador em nosso município, visando projetá-lo a nível regional e estadual.

Justificativas

Devido as deficiências que ainda encontramos sente-se a necessidade de ampliar, melhorar e construir nas comunidades e no complexo municipal, além de locais para suprir as necessidades e conseguir englobar e atrair o maior número de atletas, estudantes ou não, proporcionando a todos outras modalidades e melhorando as condições para a prática de esportes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Com inclusão de mais pessoas (atletas) para a prática de esportes de forma gratuita e que proporcionem momentos de descontração e de lazer. Busca de recursos junto aos governos estadual, federal, através de projetos, além dos recursos próprios.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.006 - CONSTRUÇÃO ESPAÇO RECREATIVO E PISTA ATLÉTICA	ÁREA (UN)	00.01.0500	4,000	211.887,84
1.007 - RECONST.PARCIAL GINÁSIO ESP. ANTONIO RECH E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNIC JOAO BARETTA	CENTRO ESPORTIVO (UN)	00.01.0500	1,000	466.153,25
1.012 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL	CENTRO ESPORTIVO (UN)	00.01.0500	20,000	593.285,97
2.027 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE ESPORTES E ATIVIDADES ESPORTIVAS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	1.576.445,57
			Total:	**2.847.772,63**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0033 - Resgatando - Estrada Modelo

Objetivos

Melhorar e ampliar o sistema viário visando proporcionar aos usuários das rodovias municipais condições seguras de trafegabilidade e garantir o escoamento da produção agropecuária.

Justificativas

Existe a necessidade de manter as estradas em condições de trafegabilidade e necessitam de manutenção permanente e ainda, construção de pontes, pontilhões e bueiros, bem como, abrigo de passageiros.

Diretrizes (Forma de implementação)

Modernização do parque de máquinas, manutenção de estradas incluindo pontes e pontilhões, bem como,viabilização de construção de bueiros e instalação de abrigos de passageiros.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.008 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	PONTE (UN)	00.01.0500	8,000	169.510,28
1.009 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO (UN)	00.01.0500	8,000	63.566,35
1.010 - RESTAURAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	PAVILHÃO (UN)	00.01.0500	4,000	339.020,54
2.029 - MANUTENÇÃO DA FROTA E CONSERV.RECUP.DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	8.327.192,30
		00.01.0511		42.441,06
		00.01.0703		508.298,36
			Total:	**9.450.028,89**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

00.01.0511 - Recursos CIDE

00.01.0703 - Fundo Especial do Petróleo - FEP/CFEM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0034 - Você participa - Cidade Melhora

Objetivos

Melhorar e ampliar a infraestrutura, paisagismo e saneamento básico urbano, assegurando trafego seguro de veículo e pedestres e mais tranquilidade aos cidadãos usuários dos serviços públicos.

Justificativas

O municipio possui necessidade de pavimentação nas ruas ainda não pavimentadas, além da construção de passeios, praças públicas, abertura de novas ruas, embelezamento urbano, conservação de praças, obras de saneamento básico e outras atividades.

Diretrizes (Forma de implementação)

Abertura de novas ruas, pavimentação nas vias urbanas, construção de passeio e embelezamento urbano e saneamento básico.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.011 - AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO (M2.)	00.01.0500	50.000,000	847.551,38
2.030 - MANUT.E FUNC.DPTO.OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	1.292.515,86
2.031 - MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, JARDINS E CEMITÉRIO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	3.369.016,74
2.032 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	211.887,84
		00.01.0512		1.877.329,02
2.033 - MANUT. SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	381.398,11
2.034 - MANUT. SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	2.034.123,31
2.035 - AMPL MANUT E MELHORIAS NO ABASTEC DE ÁGUA	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	381.398,13
			Total:	**10.395.220,39**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

00.01.0512 - Recursos COSIP

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0035 - Água Boa - Vida Saudável

Objetivos

Promover o uso racional e práticas conservacionistas dos recursos naturais, incentivar a recomposição e/ou respeito às áreas de preservação permanente.

Justificativas

Os recursos naturais hoje explorados estão a cada dia mais se degradando, resultado da ação do homem que sem pensar nas consequências muitas vezes torna escasso, fragiliza e polui recursos dos quais não sobrevive sem.

Diretrizes (Forma de implementação)

Incentivar aos agricultores para práticas conservacionistas, como proteção de fontes, recomposição da mata ciliar, respeito às áreas de preservação permanente, adequação dos bebedouros de animais, isolando-os do acesso direto; com programas de reflorestamento, de plantas de cobertura de solo, análise quimica e física do solo, coleta de lixo nas comunidades.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.040 - MANUTENÇÃO DO DPTO.DE MEIO AMBIENTE E FMMA	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	194.936,82
2.041 - INCENT A PRESERV E CONSERV AMBIENTAL(VIVEIRO MUNICIPAL)	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	360.209,34
2.042 - MANUT.POLÍTICA MUNIC.DE CONTROLE, FISCALIZ E LICENC.AMBIENTAL	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	273.759,09
2.043 - GERENCIAMENTO RECURSOS HÍDRICOS-AGRICULTOR PRODUTOR DE AGUAS	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	466.153,25
			Total:	**1.295.058,50**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos

Objetivos

Implementar e garantir a melhoria de qualidade de atenção básica da população, fortalecer a inspeção e fiscalização sanitária, o controle e erradicação de doenças transmissíveis, incrementar e ou instituir programas de prevenção à saúde.

Justificativas

É competência do Município fortalecer a saúde da família e a rede básica de saúde mediante a efetivação de políticas de atenção básica resolutiva integral, humanizada e implementar as políticas públicas destinadas a melhoria de qualidade da atenção básica da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir as ações e atividades em saúde, dispensação de medicamentos básicos, melhoria, ampliação e/ou construção de unidades básicas de saúde.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.061 - MANUT.E FUNC.DAS ATIVIDADES DO FMS	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	2.720.639,92
2.062 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	12.713,27
2.063 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	12.705.430,83
		00.01.0534		1.773.200,00
		00.01.0542		710.900,44
		00.01.0552		28.963,96
		00.01.0706		13.714,08
		00.01.0722		87.516,00
		00.01.0761		288.000,00
		00.01.0781		464.400,00
		00.01.0782		502.032,00
		00.01.0783		2.868.185,99
		00.01.0784		360.000,00
2.064 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	4.661.532,59
2.065 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	2.754.541,98
		00.01.0553		2.691,64
		00.01.0554		1.315.469,71
2.066 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	2.254.486,66
		00.01.0535		209.992,80
		00.01.0539		197.006,24
2.067 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	271.852,11
		00.01.0716		148.800,00
		00.01.0720		70.397,09
		00.01.0721		79.999,68
2.068 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Exercício (UN)	00.01.0529	4,000	231.381,52

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.01.0536		48.254,46
			Total:	**34.782.102,97**

Legenda:

00.01.0529 - Recursos ORDINÁRIOS - SAÚDE
00.01.0534 - Recursos SUS - Agentes Comunitários de Saúde(PACS)
00.01.0535 - Recursos SUS - Farmácia Básica(FB)
00.01.0536 - Recursos SUS - Vigilância Sanitária
00.01.0539 - Recursos SUS/ESTADO - FARMÁCIA BÁSICA(FB)
00.01.0542 - Recursos SUS/ESTADO - COFINANCIAMENTO ESF
00.01.0552 - Programa Saúde na Escola (PSE)
00.01.0553 - FNS - MAC - REDE CEGONHA RCEG
00.01.0554 - TRANSFERENCIA RECUR. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE SUS-MAC
00.01.0706 - Recursos SUS/ESTADO - COFINANCIAMENTO NASF
00.01.0716 - Recursos SUS-Agente de Endemias(ACE)
00.01.0720 - Recursos SUS-VS VPS-PFVPS
00.01.0721 - Recursos SUS-VSG-PVVS(INC.AÇÕES DE VIG.PREV.E CONT.DST/AIDS E HEPATITE VI
00.01.0722 - Recursos SUS/ESTADO - Protese Dental
00.01.0761 - Recursos SUS - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde
00.01.0781 - Recursos SUS - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho
00.01.0782 - Recursos SUS - Incentivo para Ações Estratégicas
00.01.0783 - Recursos SUS - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
00.01.0784 - Recursos SUS - Incentivo para Ações Estratégicas (Proteses)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0038 - Dívida Pública Municipal

Objetivos

Viabilizar o pagamento dos compromissos do Municipio, amortização e juros, referente a financiamentos e/ou parcelamento.

Justificativas

Amortização em 36 parcelas da Operação de Crédito junto a Agência de Fomento-BADESC

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA - DFI	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	1.712.053,79
			Total:	**1.712.053,79**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

0039 - Atenção ao Portador de Necessidades Especiais

Objetivos

Suporte, amparo e assistência aos portadores de necessidades especiais.

Justificativas

Promover ações em parceria com entidades credenciadas para dar suporte aos Portadores de Necessidades Especiais que demandam de atendimento especializado.

Diretrizes (Forma de implementação)

Suporte, amparo e assistência aos portadores de necessidades especiais

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.046 - MANUT. ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA	Exercício (UN.)	00.01.0854	4,000	148.321,49
			Total:	**148.321,49**

Legenda:

00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa

9999 - Reserva de Contingência

Objetivos

Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Justificativas

Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Exercício (UN)	00.01.0500	4,000	508.530,83
			Total:	**508.530,83**

Legenda:

00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34022831600103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.24 11:00:27-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC						
00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS	**17.340.440,00**	**18.005.570,73**	**18.687.626,41**	**19.340.388,26**	**0,00**	**73.374.025,40**
0011 - Vida Rural de Qualidade	1.382.000,00	1.437.694,60	1.492.326,99	1.544.558,43	0,00	5.856.580,02
0012 - Produção Animal de Qualidade com Sanidade	231.000,00	240.309,30	249.441,05	258.171,49	0,00	978.921,84
0021 - Proteção da Criança e Adolescente	224.000,00	233.027,20	241.882,23	250.348,11	0,00	949.257,54
0025 - Segurança Pública e Cidadania	110.000,00	114.433,00	118.781,45	122.938,80	0,00	466.153,25
0026 - Previdência Social aos Servidores Públicos e Agentes Políticos	1.420.000,00	1.477.226,00	1.533.360,59	1.587.028,20	0,00	6.017.614,79
0027 - Encargos Especiais	1.196.000,00	1.244.198,80	1.291.478,36	1.336.680,10	0,00	5.068.357,26
0029 - Administração Participativa e Transparente	2.618.340,00	2.723.859,10	2.827.365,74	2.926.323,55	0,00	11.095.888,39
0003 - Descanso - Cidade Empreendedora	228.000,00	237.188,40	246.201,56	254.818,61	0,00	966.208,57
0030 - Educação e Cidadania	100.000,00	104.030,00	107.983,14	111.762,55	0,00	423.775,69
0031 - Resgatando Nossa Cultura	340.000,00	353.702,00	367.142,67	379.992,66	0,00	1.440.837,33
0032 - Esporte - Resgatando Cidadania	672.000,00	699.081,60	725.646,70	751.044,33	0,00	2.847.772,63
0033 - Resgatando - Estrada Modelo	2.100.000,00	2.184.630,00	2.267.645,94	2.347.013,53	0,00	8.899.289,47
0034 - Você participa - Cidade Melhora	2.010.000,00	2.091.003,00	2.170.461,12	2.246.427,25	0,00	8.517.891,37
0035 - Água Boa - Vida Saudável	305.600,00	317.915,68	329.996,48	341.546,34	0,00	1.295.058,50
0038 - Dívida Pública Municipal	404.000,00	420.281,20	436.251,89	451.520,70	0,00	1.712.053,79
0004 - História e Sabor	45.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	0,00	93.566,35
0005 - Crescer Saudável	175.000,00	182.052,50	188.970,50	195.584,46	0,00	741.607,46
9999 - Reserva de Contingência	120.000,00	124.836,00	129.579,77	134.115,06	0,00	508.530,83
Subtotal por programas:	13.680.940,00	14.201.072,88	14.740.713,65	15.256.638,55	0,00	57.879.365,08
Subtotal por fonte:	17.340.440,00	18.005.570,73	18.687.626,41	19.340.388,26	0,00	73.374.025,40
00.01.0501 - Recursos ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO BÁSICA	**3.536.000,00**	**3.678.500,80**	**3.818.283,82**	**3.951.923,72**	**0,00**	**14.984.708,34**
0030 - Educação e Cidadania	3.536.000,00	3.678.500,80	3.818.283,82	3.951.923,72	0,00	14.984.708,34
Subtotal por programas:	3.536.000,00	3.678.500,80	3.818.283,82	3.951.923,72	0,00	14.984.708,34
Subtotal por fonte:	3.536.000,00	3.678.500,80	3.818.283,82	3.951.923,72	0,00	14.984.708,34
00.01.0504 - FUNDEB 70%	**3.281.788,15**	**3.414.046,67**	**3.543.780,43**	**3.667.812,75**	**0,00**	**13.907.428,00**
0030 - Educação e Cidadania	3.281.788,15	3.414.046,67	3.543.780,43	3.667.812,75	0,00	13.907.428,00
Subtotal por programas:	3.281.788,15	3.414.046,67	3.543.780,43	3.667.812,75	0,00	13.907.428,00
Subtotal por fonte:	3.281.788,15	3.414.046,67	3.543.780,43	3.667.812,75	0,00	13.907.428,00
00.01.0505 - FUNDEB 30%	**883.012,11**	**918.598,40**	**953.505,14**	**986.877,83**	**0,00**	**3.741.993,48**
0030 - Educação e Cidadania	883.012,11	918.598,40	953.505,14	986.877,83	0,00	3.741.993,48
Subtotal por programas:	883.012,11	918.598,40	953.505,14	986.877,83	0,00	3.741.993,48
Subtotal por fonte:	883.012,11	918.598,40	953.505,14	986.877,83	0,00	3.741.993,48
00.01.0506 - Recursos FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	**322.799,75**	**335.809,14**	**348.569,88**	**360.769,83**	**0,00**	**1.367.948,60**
0030 - Educação e Cidadania	322.799,75	335.809,14	348.569,88	360.769,83	0,00	1.367.948,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025
Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso
Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa		2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC							
00.01.0506 - Recursos FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		**322.799,75**	**335.809,14**	**348.569,88**	**360.769,83**	**0,00**	
0030 - Educação e Cidadania		322.799,75	335.809,14	348.569,88	360.769,83	0,00	1.367.948,60
	Subtotal por programas:	322.799,75	335.809,14	348.569,88	360.769,83	0,00	1.367.948,60
	Subtotal por fonte:	322.799,75	335.809,14	348.569,88	360.769,83	0,00	1.367.948,60
00.01.0511 - Recursos CIDE		**10.114,92**	**10.522,64**	**10.922,49**	**11.304,78**	**0,00**	**42.864,83**
0026 - Previdência Social aos Servidores Públicos e Agentes Políticos		100,00	104,03	107,98	111,76	0,00	423,77
0033 - Resgatando - Estrada Modelo		10.014,92	10.418,61	10.814,51	11.193,02	0,00	42.441,06
	Subtotal por programas:	10.114,92	10.522,64	10.922,49	11.304,78	0,00	42.864,83
	Subtotal por fonte:	10.114,92	10.522,64	10.922,49	11.304,78	0,00	42.864,83
00.01.0512 - Recursos COSIP		**443.000,13**	**460.853,73**	**478.366,18**	**495.108,98**	**0,00**	**1.877.329,02**
0034 - Você participa - Cidade Melhora		443.000,13	460.853,73	478.366,18	495.108,98	0,00	1.877.329,02
	Subtotal por programas:	443.000,13	460.853,73	478.366,18	495.108,98	0,00	1.877.329,02
	Subtotal por fonte:	443.000,13	460.853,73	478.366,18	495.108,98	0,00	1.877.329,02
00.01.0520 - Recursos CONVÊNIOS/ESTADO		**183.836,97**	**183.836,97**	**183.836,97**	**183.836,97**	**0,00**	**735.347,88**
0030 - Educação e Cidadania		183.836,97	183.836,97	183.836,97	183.836,97	0,00	735.347,88
	Subtotal por programas:	183.836,97	183.836,97	183.836,97	183.836,97	0,00	735.347,88
	Subtotal por fonte:	183.836,97	183.836,97	183.836,97	183.836,97	0,00	735.347,88
00.01.0521 - Recursos ALIENAÇÃO DE BENS		**21.999,85**	**22.901,84**	**23.772,11**	**24.604,13**	**0,00**	**93.277,93**
0022 - Direito à Habitação		21.999,85	22.901,84	23.772,11	24.604,13	0,00	93.277,93
	Subtotal por programas:	21.999,85	22.901,84	23.772,11	24.604,13	0,00	93.277,93
	Subtotal por fonte:	21.999,85	22.901,84	23.772,11	24.604,13	0,00	93.277,93
00.01.0529 - Recursos ORDINÁRIOS - SAÚDE		**6.053.562,00**	**6.297.520,30**	**6.536.826,07**	**6.765.614,96**	**0,00**	**25.653.523,33**
----		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal por programas:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal por fonte:	6.053.562,00	6.297.520,30	6.536.826,07	6.765.614,96	0,00	25.653.523,33
00.01.0549 - Outras Transferências de Recursos do FNAS - IGD - SUAS		**6.199,79**	**6.207,98**	**6.215,88**	**6.223,45**	**0,00**	**24.847,10**
0019 - Coordenação dos Serviços Socioassistenciais		6.199,79	6.207,98	6.215,88	6.223,45	0,00	24.847,10
	Subtotal por programas:	6.199,79	6.207,98	6.215,88	6.223,45	0,00	24.847,10
	Subtotal por fonte:	6.199,79	6.207,98	6.215,88	6.223,45	0,00	24.847,10
00.01.0631 - Outras Transferências de Recursos do FNAS - IGDBF		**18.110,03**	**18.148,98**	**18.186,56**	**18.222,51**	**0,00**	**72.668,08**
0019 - Coordenação dos Serviços Socioassistenciais		18.110,03	18.148,98	18.186,56	18.222,51	0,00	72.668,08
	Subtotal por programas:	18.110,03	18.148,98	18.186,56	18.222,51	0,00	72.668,08
	Subtotal por fonte:	18.110,03	18.148,98	18.186,56	18.222,51	0,00	72.668,08

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC						
00.01.0634 - Recursos Multas Prev.Leg.Trânsito - MUNICÍPIO	**30.199,59**	**31.416,77**	**32.610,61**	**33.751,99**	**0,00**	**127.978,96**
0025 - Segurança Pública e Cidadania	30.199,59	31.416,77	32.610,61	33.751,99	0,00	127.978,96
Subtotal por programas:	30.199,59	31.416,77	32.610,61	33.751,99	0,00	127.978,96
Subtotal por fonte:	30.199,59	31.416,77	32.610,61	33.751,99	0,00	127.978,96
00.01.0635 - Recursos Multas Prev.Leg.Trânsito - PM/SC	**15.870,21**	**16.510,04**	**17.137,43**	**17.737,23**	**0,00**	**67.254,91**
0025 - Segurança Pública e Cidadania	15.870,21	16.510,04	17.137,43	17.737,23	0,00	67.254,91
Subtotal por programas:	15.870,21	16.510,04	17.137,43	17.737,23	0,00	67.254,91
Subtotal por fonte:	15.870,21	16.510,04	17.137,43	17.737,23	0,00	67.254,91
00.01.0636 - Recursos Multas Prev.Leg.Trânsito - SSP/SC	**15.650,38**	**16.281,21**	**16.899,88**	**17.491,39**	**0,00**	**66.322,86**
0025 - Segurança Pública e Cidadania	15.650,38	16.281,21	16.899,88	17.491,39	0,00	66.322,86
Subtotal por programas:	15.650,38	16.281,21	16.899,88	17.491,39	0,00	66.322,86
Subtotal por fonte:	15.650,38	16.281,21	16.899,88	17.491,39	0,00	66.322,86
00.01.0640 - Recursos FEAS-COFINANC.SERV.PROT.SOCIAL BÁSICA-PSB	**22.909,96**	**22.947,26**	**22.983,26**	**23.017,68**	**0,00**	**91.858,16**
0016 - Proteção Social Básica	22.909,96	22.947,26	22.983,26	23.017,68	0,00	91.858,16
Subtotal por programas:	22.909,96	22.947,26	22.983,26	23.017,68	0,00	91.858,16
Subtotal por fonte:	22.909,96	22.947,26	22.983,26	23.017,68	0,00	91.858,16
00.01.0649 - Convênio Corpo de Bombeiros	**70.800,13**	**73.654,29**	**76.453,15**	**79.129,01**	**0,00**	**300.036,58**
0025 - Segurança Pública e Cidadania	70.800,13	73.654,29	76.453,15	79.129,01	0,00	300.036,58
Subtotal por programas:	70.800,13	73.654,29	76.453,15	79.129,01	0,00	300.036,58
Subtotal por fonte:	70.800,13	73.654,29	76.453,15	79.129,01	0,00	300.036,58
00.01.0651 - Recursos FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	**100,19**	**104,30**	**108,26**	**112,05**	**0,00**	**424,80**
0030 - Educação e Cidadania	100,19	104,30	108,26	112,05	0,00	424,80
Subtotal por programas:	100,19	104,30	108,26	112,05	0,00	424,80
Subtotal por fonte:	100,19	104,30	108,26	112,05	0,00	424,80
00.01.0681 - Recursos FNAS BL PSB (PBF/PBV)	**90.449,94**	**90.486,83**	**90.522,43**	**90.556,48**	**0,00**	**362.015,68**
0016 - Proteção Social Básica	90.449,94	90.486,83	90.522,43	90.556,48	0,00	362.015,68
Subtotal por programas:	90.449,94	90.486,83	90.522,43	90.556,48	0,00	362.015,68
Subtotal por fonte:	90.449,94	90.486,83	90.522,43	90.556,48	0,00	362.015,68
00.01.0684 - FIA - Imposto de Renda	**14.500,00**	**14.500,00**	**14.500,00**	**14.500,00**	**0,00**	**58.000,00**
0020 - Infância e Adolescência	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	0,00	58.000,00
Subtotal por programas:	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	0,00	58.000,00
Subtotal por fonte:	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	0,00	58.000,00
00.01.0687 - Recursos FNAS - BL PSEMC	**4.473,53**	**4.478,46**	**4.483,21**	**4.487,76**	**0,00**	**17.922,96**
0017 - Proteção Social Especial de Média Complexidade	4.473,53	4.478,46	4.483,21	4.487,76	0,00	17.922,96

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa		2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC							
00.01.0687 - Recursos FNAS - BL PSEMC		**4.473,53**	**4.478,46**	**4.483,21**	**4.487,76**	**0,00**	
0017 - Proteção Social Especial de Média Complexidade		4.473,53	4.478,46	4.483,21	4.487,76	0,00	17.922,96
	Subtotal por programas:	4.473,53	4.478,46	4.483,21	4.487,76	0,00	17.922,96
	Subtotal por fonte:	4.473,53	4.478,46	4.483,21	4.487,76	0,00	17.922,96
00.01.0688 - Recursos ORDINÁRIOS - Prefeitura/Convênio Polícia Civil		**100,19**	**104,30**	**108,26**	**112,05**	**0,00**	**424,80**
0025 - Segurança Pública e Cidadania		15.100,19	15.104,30	15.108,26	15.112,05	0,00	60.424,80
	Subtotal por programas:	15.100,19	15.104,30	15.108,26	15.112,05	0,00	60.424,80
	Subtotal por fonte:	100,19	104,30	108,26	112,05	0,00	424,80
00.01.0703 - Fundo Especial do Petróleo - FEP/CFEM		**121.149,86**	**126.032,59**	**130.821,82**	**135.400,59**	**0,00**	**513.404,86**
0026 - Previdência Social aos Servidores Públicos e Agentes Políticos		1.205,00	1.253,56	1.301,20	1.346,74	0,00	5.106,50
0033 - Resgatando - Estrada Modelo		119.944,86	124.779,03	129.520,62	134.053,85	0,00	508.298,36
	Subtotal por programas:	121.149,86	126.032,59	130.821,82	135.400,59	0,00	513.404,86
	Subtotal por fonte:	121.149,86	126.032,59	130.821,82	135.400,59	0,00	513.404,86
00.01.0750 - Convênio Radiopatrulha		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0025 - Segurança Pública e Cidadania		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	100.000,00
	Subtotal por programas:	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	100.000,00
	Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00.01.0754 - FNDE - PNAE		**81.149,79**	**81.157,98**	**81.165,88**	**81.173,45**	**0,00**	**324.647,10**
0005 - Crescer Saudável		81.149,79	81.157,98	81.165,88	81.173,45	0,00	324.647,10
	Subtotal por programas:	81.149,79	81.157,98	81.165,88	81.173,45	0,00	324.647,10
	Subtotal por fonte:	81.149,79	81.157,98	81.165,88	81.173,45	0,00	324.647,10
00.01.0755 - FNDE - PNATE		**74.565,03**	**74.571,99**	**74.578,71**	**74.585,13**	**0,00**	**298.300,86**
0030 - Educação e Cidadania		74.565,03	74.571,99	74.578,71	74.585,13	0,00	298.300,86
	Subtotal por programas:	74.565,03	74.571,99	74.578,71	74.585,13	0,00	298.300,86
	Subtotal por fonte:	74.565,03	74.571,99	74.578,71	74.585,13	0,00	298.300,86
00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0014 - Gestão Municipal da Assistência Social		478.000,00	497.263,40	516.159,41	534.224,99	0,00	2.025.647,80
0016 - Proteção Social Básica		727.000,00	756.298,10	785.037,43	812.513,74	0,00	3.080.849,27
0017 - Proteção Social Especial de Média Complexidade		205.000,00	213.261,50	221.365,44	229.113,23	0,00	868.740,17
0018 - Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade		594.000,00	617.938,20	641.419,85	663.869,55	0,00	2.517.227,60
0019 - Coordenação dos Serviços Socioassistenciais		6.500,00	6.761,95	7.018,90	7.264,56	0,00	27.545,41
0020 - Infância e Adolescência		4.000,00	4.161,20	4.319,32	4.470,50	0,00	16.951,02
0022 - Direito à Habitação		10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	0,00	42.377,56
0039 - Atenção ao Portador de Necessidades Especiais		35.000,00	36.410,50	37.794,10	39.116,89	0,00	148.321,49

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE DESCANSO SC						
00.01.0854 - Recursos ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
0039 - Atenção ao Portador de Necessidades Especiais	35.000,00	36.410,50	37.794,10	39.116,89	0,00	148.321,49
Subtotal por programas:	2.059.500,00	2.142.497,85	2.223.912,76	2.301.749,71	0,00	8.727.660,32
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total programas por entidade:	**25.029.220,50**	**25.985.243,90**	**26.952.438,77**	**27.877.128,02**	**0,00**	**105.844.031,19**
Total fontes por entidade:	**32.642.782,50**	**33.904.764,20**	**35.172.264,84**	**36.384.742,98**	**0,00**	**138.104.554,52**
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO						
00.01.0529 - Recursos ORDINÁRIOS - SAÚDE	**338,00**	**351,86**	**365,23**	**378,02**	**0,00**	**1.433,11**
0024 - Controle e Equilíbrio Nutricional	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	0,00	42.377,56
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	6.043.900,00	6.287.469,16	6.526.392,99	6.754.816,73	0,00	25.612.578,88
Subtotal por programas:	6.053.900,00	6.297.872,16	6.537.191,30	6.765.992,98	0,00	25.654.956,44
Subtotal por fonte:	338,00	351,86	365,23	378,02	0,00	1.433,11
00.01.0534 - Recursos SUS - Agentes Comunitários de Saúde(PACS)	**443.300,00**	**443.300,00**	**443.300,00**	**443.300,00**	**0,00**	**1.773.200,00**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	443.300,00	443.300,00	443.300,00	443.300,00	0,00	1.773.200,00
Subtotal por programas:	443.300,00	443.300,00	443.300,00	443.300,00	0,00	1.773.200,00
Subtotal por fonte:	443.300,00	443.300,00	443.300,00	443.300,00	0,00	1.773.200,00
00.01.0535 - Recursos SUS - Farmácia Básica(FB)	**52.498,20**	**52.498,20**	**52.498,20**	**52.498,20**	**0,00**	**209.992,80**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	52.498,20	52.498,20	52.498,20	52.498,20	0,00	209.992,80
Subtotal por programas:	52.498,20	52.498,20	52.498,20	52.498,20	0,00	209.992,80
Subtotal por fonte:	52.498,20	52.498,20	52.498,20	52.498,20	0,00	209.992,80
00.01.0536 - Recursos SUS - Vigilância Sanitária	**12.060,01**	**12.062,47**	**12.064,85**	**12.067,13**	**0,00**	**48.254,46**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	12.060,01	12.062,47	12.064,85	12.067,13	0,00	48.254,46
Subtotal por programas:	12.060,01	12.062,47	12.064,85	12.067,13	0,00	48.254,46
Subtotal por fonte:	12.060,01	12.062,47	12.064,85	12.067,13	0,00	48.254,46
00.01.0539 - Recursos SUS/ESTADO - FARMÁCIA BÁSICA(FB)	**49.248,26**	**49.250,52**	**49.252,69**	**49.254,77**	**0,00**	**197.006,24**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	49.248,26	49.250,52	49.252,69	49.254,77	0,00	197.006,24
Subtotal por programas:	49.248,26	49.250,52	49.252,69	49.254,77	0,00	197.006,24
Subtotal por fonte:	49.248,26	49.250,52	49.252,69	49.254,77	0,00	197.006,24
00.01.0542 - Recursos SUS/ESTADO - COFINANCIAMENTO ESF	**177.691,16**	**177.714,36**	**177.736,75**	**177.758,17**	**0,00**	**710.900,44**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	177.691,16	177.714,36	177.736,75	177.758,17	0,00	710.900,44
Subtotal por programas:	177.691,16	177.714,36	177.736,75	177.758,17	0,00	710.900,44
Subtotal por fonte:	177.691,16	177.714,36	177.736,75	177.758,17	0,00	710.900,44
00.01.0552 - Programa Saúde na Escola (PSE)	**7.209,02**	**7.230,87**	**7.251,96**	**7.272,11**	**0,00**	**28.963,96**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	7.209,02	7.230,87	7.251,96	7.272,11	0,00	28.963,96

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO						
00.01.0552 - Programa Saúde na Escola (PSE)	**7.209,02**	**7.230,87**	**7.251,96**	**7.272,11**	**0,00**	
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	7.209,02	7.230,87	7.251,96	7.272,11	0,00	28.963,96
Subtotal por programas:	7.209,02	7.230,87	7.251,96	7.272,11	0,00	28.963,96
Subtotal por fonte:	7.209,02	7.230,87	7.251,96	7.272,11	0,00	28.963,96
00.01.0553 - FNS - MAC - REDE CEGONHA RCEG	**672,91**	**672,91**	**672,91**	**672,91**	**0,00**	**2.691,64**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	672,91	672,91	672,91	672,91	0,00	2.691,64
Subtotal por programas:	672,91	672,91	672,91	672,91	0,00	2.691,64
Subtotal por fonte:	672,91	672,91	672,91	672,91	0,00	2.691,64
00.01.0554 - TRANSFERENCIA RECUR. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE SUS-MAC	**328.866,29**	**328.867,07**	**328.867,82**	**328.868,53**	**0,00**	**1.315.469,71**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	328.866,29	328.867,07	328.867,82	328.868,53	0,00	1.315.469,71
Subtotal por programas:	328.866,29	328.867,07	328.867,82	328.868,53	0,00	1.315.469,71
Subtotal por fonte:	328.866,29	328.867,07	328.867,82	328.868,53	0,00	1.315.469,71
00.01.0706 - Recursos SUS/ESTADO - COFINANCIAMENTO NASF	**3.428,52**	**3.428,52**	**3.428,52**	**3.428,52**	**0,00**	**13.714,08**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	3.428,52	3.428,52	3.428,52	3.428,52	0,00	13.714,08
Subtotal por programas:	3.428,52	3.428,52	3.428,52	3.428,52	0,00	13.714,08
Subtotal por fonte:	3.428,52	3.428,52	3.428,52	3.428,52	0,00	13.714,08
00.01.0716 - Recursos SUS-Agente de Endemias(ACE)	**37.200,00**	**37.200,00**	**37.200,00**	**37.200,00**	**0,00**	**148.800,00**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	0,00	148.800,00
Subtotal por programas:	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	0,00	148.800,00
Subtotal por fonte:	37.200,00	37.200,00	37.200,00	37.200,00	0,00	148.800,00
00.01.0720 - Recursos SUS-VS VPS-PFVPS	**17.572,94**	**17.590,94**	**17.608,31**	**17.624,90**	**0,00**	**70.397,09**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	17.572,94	17.590,94	17.608,31	17.624,90	0,00	70.397,09
Subtotal por programas:	17.572,94	17.590,94	17.608,31	17.624,90	0,00	70.397,09
Subtotal por fonte:	17.572,94	17.590,94	17.608,31	17.624,90	0,00	70.397,09
00.01.0721 - Recursos SUS-VSG-PVVS(INC.AÇÕES DE VIG.PREV.E CONT.DST/AIDS E HEPATITE	**19.999,92**	**19.999,92**	**19.999,92**	**19.999,92**	**0,00**	**79.999,68**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	0,00	79.999,68
Subtotal por programas:	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	0,00	79.999,68
Subtotal por fonte:	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	0,00	79.999,68
00.01.0722 - Recursos SUS/ESTADO - Protese Dental	**21.879,00**	**21.879,00**	**21.879,00**	**21.879,00**	**0,00**	**87.516,00**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	21.879,00	21.879,00	21.879,00	21.879,00	0,00	87.516,00
Subtotal por programas:	21.879,00	21.879,00	21.879,00	21.879,00	0,00	87.516,00
Subtotal por fonte:	21.879,00	21.879,00	21.879,00	21.879,00	0,00	87.516,00
00.01.0761 - Recursos SUS - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**0,00**	**288.000,00**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	0,00	288.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO						
00.01.0761 - Recursos SUS - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**72.000,00**	**0,00**	
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	0,00	288.000,00
Subtotal por programas:	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	0,00	288.000,00
Subtotal por fonte:	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	0,00	288.000,00
00.01.0781 - Recursos SUS - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	**116.100,00**	**116.100,00**	**116.100,00**	**116.100,00**	**0,00**	**464.400,00**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	116.100,00	116.100,00	116.100,00	116.100,00	0,00	464.400,00
Subtotal por programas:	116.100,00	116.100,00	116.100,00	116.100,00	0,00	464.400,00
Subtotal por fonte:	116.100,00	116.100,00	116.100,00	116.100,00	0,00	464.400,00
00.01.0782 - Recursos SUS - Incentivo para Ações Estratégicas	**125.508,00**	**125.508,00**	**125.508,00**	**125.508,00**	**0,00**	**502.032,00**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	125.508,00	125.508,00	125.508,00	125.508,00	0,00	502.032,00
Subtotal por programas:	125.508,00	125.508,00	125.508,00	125.508,00	0,00	502.032,00
Subtotal por fonte:	125.508,00	125.508,00	125.508,00	125.508,00	0,00	502.032,00
00.01.0783 - Recursos SUS - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	**716.917,60**	**717.005,71**	**717.090,71**	**717.171,97**	**0,00**	**2.868.185,99**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	716.917,60	717.005,71	717.090,71	717.171,97	0,00	2.868.185,99
Subtotal por programas:	716.917,60	717.005,71	717.090,71	717.171,97	0,00	2.868.185,99
Subtotal por fonte:	716.917,60	717.005,71	717.090,71	717.171,97	0,00	2.868.185,99
00.01.0784 - Recursos SUS - Incentivo para Ações Estratégicas (Proteses)	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**0,00**	**360.000,00**
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00	360.000,00
Subtotal por programas:	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00	360.000,00
Subtotal por fonte:	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,00	360.000,00
Total programas por entidade:	**8.346.051,83**	**8.590.180,65**	**8.829.650,94**	**9.058.597,11**	**0,00**	**34.824.480,53**
Total fontes por entidade:	**2.292.489,83**	**2.292.660,35**	**2.292.824,87**	**2.292.982,15**	**0,00**	**9.170.957,20**
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE DESCANSO						
00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0001 - Processo Legislativo	1.560.000,00	1.622.000,00	1.683.000,00	1.742.000,00	0,00	6.607.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 6 - CAMARA MUNICIPAL DE DESCANSO						
00.01.0500 - Recursos ORDINÁRIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
0001 - Processo Legislativo	1.560.000,00	1.622.000,00	1.683.000,00	1.742.000,00	0,00	6.607.000,00
Subtotal por programas:	1.560.000,00	1.622.000,00	1.683.000,00	1.742.000,00	0,00	6.607.000,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total programas por entidade:	**1.560.000,00**	**1.622.000,00**	**1.683.000,00**	**1.742.000,00**	**0,00**	**6.607.000,00**
Total fontes por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total geral programas:	**34.935.272,33**	**36.197.424,55**	**37.465.089,71**	**38.677.725,13**	**0,00**	**147.275.511,72**
Total geral fontes:	**34.935.272,33**	**36.197.424,55**	**37.465.089,71**	**38.677.725,13**	**0,00**	**147.275.511,72**

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.24 10:50:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo dos Programas

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Macroobjetivo: Não informado						**147.275.511,72**
0001 - Processo Legislativo	1.560.000,00	1.622.000,00	1.683.000,00	1.742.000,00	---	6.607.000,00
0003 - Descanso - Cidade Empreendedora	228.000,00	237.188,40	246.201,56	254.818,61	---	966.208,57
0004 - História e Sabor	45.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	---	93.566,35
0005 - Crescer Saudável	256.149,79	263.210,48	270.136,38	276.757,91	---	1.066.254,56
0011 - Vida Rural de Qualidade	1.382.000,00	1.437.694,60	1.492.326,99	1.544.558,43	---	5.856.580,02
0012 - Produção Animal de Qualidade com Sanidade	231.000,00	240.309,30	249.441,05	258.171,49	---	978.921,84
0014 - Gestão Municipal da Assistência Social	478.000,00	497.263,40	516.159,41	534.224,99	---	2.025.647,80
0016 - Proteção Social Básica	840.359,90	869.732,19	898.543,12	926.087,90	---	3.534.723,11
0017 - Proteção Social Especial de Média Complexidade	209.473,53	217.739,96	225.848,65	233.600,99	---	886.663,13
0018 - Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade	594.000,00	617.938,20	641.419,85	663.869,55	---	2.517.227,60
0019 - Coordenação dos Serviços Socioassistenciais	30.809,82	31.118,91	31.421,34	31.710,52	---	125.060,59
0020 - Infância e Adolescência	18.500,00	18.661,20	18.819,32	18.970,50	---	74.951,02
0021 - Proteção da Criança e Adolescente	224.000,00	233.027,20	241.882,23	250.348,11	---	949.257,54
0022 - Direito à Habitação	31.999,85	33.304,84	34.570,42	35.780,38	---	135.655,49
0024 - Controle e Equilíbrio Nutricional	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	---	42.377,56
0025 - Segurança Pública e Cidadania	282.620,50	292.399,61	301.990,78	311.160,47	---	1.188.171,36
0026 - Previdência Social aos Servidores Públicos e Agentes Políticos	1.421.305,00	1.478.583,59	1.534.769,77	1.588.486,70	---	6.023.145,06
0027 - Encargos Especiais	1.196.000,00	1.244.198,80	1.291.478,36	1.336.680,10	---	5.068.357,26
0029 - Administração Participativa e Transparente	2.618.340,00	2.723.859,10	2.827.365,74	2.926.323,55	---	11.095.888,39
0030 - Educação e Cidadania	8.382.102,20	8.709.498,27	9.030.646,35	9.337.680,83	---	35.459.927,65
0031 - Resgatando Nossa Cultura	340.000,00	353.702,00	367.142,67	379.992,66	---	1.440.837,33
0032 - Esporte - Resgatando Cidadania	672.000,00	699.081,60	725.646,70	751.044,33	---	2.847.772,63
0033 - Resgatando - Estrada Modelo	2.229.959,78	2.319.827,64	2.407.981,07	2.492.260,40	---	9.450.028,89
0034 - Você participa - Cidade Melhora	2.453.000,13	2.551.856,73	2.648.827,30	2.741.536,23	---	10.395.220,39
0035 - Água Boa - Vida Saudável	305.600,00	317.915,68	329.996,48	341.546,34	---	1.295.058,50
0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos	8.336.051,83	8.579.777,65	8.818.852,63	9.047.420,86	---	34.782.102,97
0038 - Dívida Pública Municipal	404.000,00	420.281,20	436.251,89	451.520,70	---	1.712.053,79
0039 - Atenção ao Portador de Necessidades Especiais	35.000,00	36.410,50	37.794,10	39.116,89	---	148.321,49
9999 - Reserva de Contingência	120.000,00	124.836,00	129.579,77	134.115,06	---	508.530,83
Total Geral:	**34.935.272,33**	**36.197.424,55**	**37.465.089,71**	**38.677.725,13**	**---**	**147.275.511,72**

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=pessoal, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.24 10:50:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 1 - Legislativa						**6.607.000,00**
Subfunção: 31 - Ação Legislativa						**6.607.000,00**
Programa: 0001 - Processo Legislativo						**6.607.000,00**
2.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.560.000,00	1.622.000,00	1.683.000,00	1.742.000,00	0,00	6.607.000,00
Função: 4 - Administração						**11.095.888,39**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**6.860.674,15**
Programa: 0029 - Administração Participativa e Transparente						**6.860.674,15**
2.002 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA JURÍDICA	635.000,00	660.590,50	685.692,93	709.692,19	0,00	2.690.975,62
2.004 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	45.000,00	46.813,50	48.592,42	50.293,15	0,00	190.699,07
2.005 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	707.940,00	736.469,98	764.455,84	791.211,80	0,00	3.000.077,62
2.007 - COMPRAS/LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO	231.000,00	240.309,30	249.441,05	258.171,49	0,00	978.921,84
Subfunção: 123 - Administração Financeira						**1.654.420,30**
Programa: 0029 - Administração Participativa e Transparente						**1.654.420,30**
2.008 - SERVIÇOS FAZENDÁRIOS E PLANEJAMENTO	390.400,00	406.133,12	421.566,18	436.321,00	0,00	1.654.420,30
Subfunção: 124 - Controle Interno						**1.665.438,46**
Programa: 0029 - Administração Participativa e Transparente						**1.665.438,46**
2.009 - SERVIÇOS CONTÁBEIS E COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	393.000,00	408.837,90	424.373,74	439.226,82	0,00	1.665.438,46
Subfunção: 131 - Comunicação Social						**915.355,48**
Programa: 0029 - Administração Participativa e Transparente						**915.355,48**
2.006 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL	216.000,00	224.704,80	233.243,58	241.407,10	0,00	915.355,48
Função: 6 - Segurança Pública						**1.188.171,36**
Subfunção: 181 - Policiamento						**421.981,53**
Programa: 0025 - Segurança Pública e Cidadania						**421.981,53**
2.056 - SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIOS	101.820,37	104.312,32	106.756,18	109.092,66	0,00	421.981,53
Subfunção: 182 - Defesa Civil						**766.189,83**
Programa: 0025 - Segurança Pública e Cidadania						**766.189,83**
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA	110.000,00	114.433,00	118.781,45	122.938,80	0,00	466.153,25
2.057 - CORPO DE BOMBEIROS	70.800,13	73.654,29	76.453,15	79.129,01	0,00	300.036,58

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 8 - Assistência Social						**10.261.852,28**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**2.012.934,53**
Programa: 0014 - Gestão Municipal da Assistência Social						**2.012.934,53**
2.044 - MANUT.E FUNC.DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	365.000,00	379.709,50	394.138,46	407.933,31	0,00	1.546.781,27
2.045 - MANUT. ATIVIDADES E ADEQUAÇÃO FISICA DOS CENTROS DE	110.000,00	114.433,00	118.781,46	122.938,80	0,00	466.153,26
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						**148.321,49**
Programa: 0039 - Atenção ao Portador de Necessidades Especiais						**148.321,49**
2.046 - MANUT. ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE	35.000,00	36.410,50	37.794,10	39.116,89	0,00	148.321,49
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						**1.024.208,56**
Programa: 0020 - Infância e Adolescência						**74.951,02**
2.053 - CONSELHO MUNICiPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.000,00	2.080,60	2.159,66	2.235,25	0,00	8.475,51
2.054 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO F.I.A.	16.500,00	16.580,60	16.659,66	16.735,25	0,00	66.475,51
Programa: 0021 - Proteção da Criança e Adolescente						**949.257,54**
2.003 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	224.000,00	233.027,20	241.882,23	250.348,11	0,00	949.257,54
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária						**7.076.387,70**
Programa: 0014 - Gestão Municipal da Assistência Social						**12.713,27**
2.047 - GESTÃO DO CONTROLE SOCIAL(CONSELHOS)	3.000,00	3.120,90	3.239,49	3.352,88	0,00	12.713,27
Programa: 0016 - Proteção Social Básica						**3.534.723,11**
2.049 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	780.359,90	807.314,19	833.753,24	859.030,37	0,00	3.280.457,70
2.050 - MANUT.DA POLITICA DE BENEFICIOS EVENTUAIS	60.000,00	62.418,00	64.789,88	67.057,53	0,00	254.265,41
Programa: 0017 - Proteção Social Especial de Média Complexidade						**886.663,13**
2.048 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA	209.473,53	217.739,96	225.848,65	233.600,99	0,00	886.663,13
Programa: 0018 - Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade						**2.517.227,60**
2.055 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	594.000,00	617.938,20	641.419,85	663.869,55	0,00	2.517.227,60
Programa: 0019 - Coordenação dos Serviços Socioassistenciais						**125.060,59**
2.051 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	20.610,03	20.749,73	20.886,14	21.016,57	0,00	83.262,47
2.052 - MANUT.DA GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS-GESTÃO	10.199,79	10.369,18	10.535,20	10.693,95	0,00	41.798,12
Função: 9 - Previdência Social						**6.023.145,06**
Subfunção: 271 - Previdência Básica						**6.023.145,06**
Programa: 0026 - Previdência Social aos Servidores Públicos e Agentes Políticos						**6.023.145,06**
2.058 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS/RPPS	1.070.000,00	1.113.121,00	1.155.419,60	1.195.859,28	0,00	4.534.399,88
2.059 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	351.305,00	365.462,59	379.350,17	392.627,42	0,00	1.488.745,18

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 9 - Previdência Social						**6.023.145,06**
Subfunção: 271 - Previdência Básica						**6.023.145,06**
Programa: 0026 - Previdência Social aos Servidores Públicos e Agentes Políticos						**6.023.145,06**
2.059 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	351.305,00	365.462,59	379.350,17	392.627,42	0,00	1.488.745,18
Função: 10 - Saúde						**34.824.480,53**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**2.733.353,19**
Programa: 0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos						**2.733.353,19**
2.061 - MANUT.E FUNC.DAS ATIVIDADES DO FMS	642.000,00	667.872,60	693.251,76	717.515,56	0,00	2.720.639,92
2.062 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,00	3.120,90	3.239,49	3.352,88	0,00	12.713,27
Subfunção: 301 - Atenção Básica						**19.802.343,30**
Programa: 0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos						**19.802.343,30**
2.063 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	4.772.183,30	4.893.141,90	5.011.791,45	5.125.226,65	0,00	19.802.343,30
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						**8.734.235,92**
Programa: 0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos						**8.734.235,92**
2.064 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.100.000,00	1.144.330,00	1.187.814,54	1.229.388,05	0,00	4.661.532,59
2.065 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	979.539,20	1.005.734,98	1.031.431,14	1.055.998,01	0,00	4.072.703,33
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico						**2.661.485,70**
Programa: 0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos						**2.661.485,70**
2.066 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	633.746,46	655.188,32	676.221,19	696.329,73	0,00	2.661.485,70
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária						**279.635,98**
Programa: 0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos						**279.635,98**
2.068 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	66.660,01	68.862,85	71.023,64	73.089,48	0,00	279.635,98
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica						**571.048,88**
Programa: 0037 - Saúde Preventiva e de Qualidade para Todos						**571.048,88**
2.067 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	138.922,86	141.526,10	144.079,42	146.520,50	0,00	571.048,88
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição						**42.377,56**
Programa: 0024 - Controle e Equilíbrio Nutricional						**42.377,56**
2.069 - COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	0,00	42.377,56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 12 - Educação						**36.526.182,21**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**987.397,36**
Programa: 0030 - Educação e Cidadania						**987.397,36**
2.016 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE EDUCAÇÃO	233.000,00	242.389,90	251.600,72	260.406,74	0,00	987.397,36
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição						**1.066.254,56**
Programa: 0005 - Crescer Saudável						**1.066.254,56**
2.015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	256.149,79	263.210,48	270.136,38	276.757,91	0,00	1.066.254,56
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						**21.140.958,30**
Programa: 0030 - Educação e Cidadania						**21.140.958,30**
1.001 - CONSTR/AMPL/REFORMAS REDE FISICA ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	104.030,00	107.983,14	111.762,54	0,00	423.775,68
1.002 - CONSTRUÇÃO QUADRA COBERTA P/ATIV ALUNOS ENS	140.000,00	145.642,00	151.176,39	156.467,56	0,00	593.285,95
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.021.000,00	3.142.746,30	3.262.170,66	3.376.346,62	0,00	12.802.263,58
2.018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.742.201,75	1.802.006,40	1.860.669,81	1.916.755,13	0,00	7.321.633,09
Subfunção: 363 - Ensino Profissional						**254.265,41**
Programa: 0030 - Educação e Cidadania						**254.265,41**
2.020 - SUPORTE AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	60.000,00	62.418,00	64.789,88	67.057,53	0,00	254.265,41
Subfunção: 364 - Ensino Superior						**169.510,28**
Programa: 0030 - Educação e Cidadania						**169.510,28**
2.021 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	0,00	169.510,28
Subfunção: 365 - Educação Infantil						**12.640.817,61**
Programa: 0030 - Educação e Cidadania						**12.640.817,61**
1.003 - CONTR/AMPL/REFORMAS REDE FISICA EDUCAÇÃO INFANTIL	200.000,00	208.060,00	215.966,28	223.525,09	0,00	847.551,37
2.022 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	2.125.100,19	2.210.741,80	2.294.749,98	2.375.066,22	0,00	9.005.658,19
2.023 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	657.800,26	684.312,97	710.316,85	735.177,97	0,00	2.787.608,05
Subfunção: 367 - Educação Especial						**266.978,69**
Programa: 0030 - Educação e Cidadania						**266.978,69**
2.019 - INCENTIVO PARA O ENSINO ESPECIAL	63.000,00	65.538,90	68.029,38	70.410,41	0,00	266.978,69
Função: 13 - Cultura						**1.440.837,33**
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						**1.440.837,33**
Programa: 0031 - Resgatando Nossa Cultura						**1.440.837,33**
1.004 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	0,00	42.377,56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 13 - Cultura						**1.440.837,33**
Subfunção: 392 - Difusão Cultural						**1.440.837,33**
Programa: 0031 - Resgatando Nossa Cultura						**1.440.837,33**
2.024 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE CULTURA	130.000,00	135.239,00	140.378,08	145.291,32	0,00	550.908,40
2.025 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	80.000,00	83.224,00	86.386,51	89.410,03	0,00	339.020,54
2.026 - EVENTOS E FEIRAS	120.000,00	124.836,00	129.579,77	134.115,06	0,00	508.530,83
Função: 15 - Urbanismo						**7.598.300,84**
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana						**2.140.067,24**
Programa: 0034 - Você participa - Cidade Melhora						**2.140.067,24**
1.011 - AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS	200.000,00	208.060,00	215.966,28	223.525,10	0,00	847.551,38
2.030 - MANUT.E FUNC.DPTO.OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	305.000,00	317.291,50	329.348,58	340.875,78	0,00	1.292.515,86
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos						**5.458.233,60**
Programa: 0034 - Você participa - Cidade Melhora						**5.458.233,60**
2.031 - MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, JARDINS E CEMITÉRIO	795.000,00	827.038,50	858.465,97	888.512,27	0,00	3.369.016,74
2.032 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	493.000,13	512.868,73	532.357,75	550.990,25	0,00	2.089.216,86
Função: 16 - Habitação						**135.655,49**
Subfunção: 482 - Habitação Urbana						**135.655,49**
Programa: 0022 - Direito à Habitação						**135.655,49**
1.005 - IMPL INFRAEST CONST E/OU AMPL.HABITACIONAL DE INTERESSE	31.999,85	33.304,84	34.570,42	35.780,38	0,00	135.655,49
Função: 17 - Saneamento						**2.796.919,55**
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						**2.796.919,55**
Programa: 0034 - Você participa - Cidade Melhora						**2.796.919,55**
2.033 - MANUT. SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	90.000,00	93.627,00	97.184,82	100.586,29	0,00	381.398,11
2.034 - MANUT. SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS	480.000,00	499.344,00	518.319,07	536.460,24	0,00	2.034.123,31
2.035 - AMPL MANUT E MELHORIAS NO ABASTEC DE ÁGUA	90.000,00	93.627,00	97.184,83	100.586,30	0,00	381.398,13
Função: 18 - Gestão Ambiental						**1.295.058,50**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**194.936,82**
Programa: 0035 - Água Boa - Vida Saudável						**194.936,82**
2.040 - MANUTENÇÃO DO DPTO.DE MEIO AMBIENTE E FMMA	46.000,00	47.853,80	49.672,25	51.410,77	0,00	194.936,82

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 18 - Gestão Ambiental						**1.295.058,50**
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental						**360.209,34**
Programa: 0035 - Água Boa - Vida Saudável						**360.209,34**
2.041 - INCENT A PRESERV E CONSERV AMBIENTAL(VIVEIRO MUNICIPAL)	85.000,00	88.425,50	91.785,67	94.998,17	0,00	360.209,34
Subfunção: 542 - Controle Ambiental						**273.759,09**
Programa: 0035 - Água Boa - Vida Saudável						**273.759,09**
2.042 - MANUT.POLÍTICA MUNIC.DE CONTROLE, FISCALIZ E	64.600,00	67.203,38	69.757,11	72.198,60	0,00	273.759,09
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos						**466.153,25**
Programa: 0035 - Água Boa - Vida Saudável						**466.153,25**
2.043 - GERENCIAMENTO RECURSOS HÍDRICOS-AGRICULTOR PRODUTOR	110.000,00	114.433,00	118.781,45	122.938,80	0,00	466.153,25
Função: 20 - Agricultura						**6.835.501,86**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**1.279.802,58**
Programa: 0011 - Vida Rural de Qualidade						**1.279.802,58**
2.036 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE AGRICULTURA	302.000,00	314.170,60	326.109,08	337.522,90	0,00	1.279.802,58
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária						**5.042.930,69**
Programa: 0011 - Vida Rural de Qualidade						**4.576.777,44**
2.037 - INCENTIVO E ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	1.080.000,00	1.123.524,00	1.166.217,91	1.207.035,53	0,00	4.576.777,44
Programa: 0012 - Produção Animal de Qualidade com Sanidade						**466.153,25**
2.038 - INCENTIVO À PRODUÇÃO ANIMAL E MELHORAMENTO GENÉTICO	110.000,00	114.433,00	118.781,45	122.938,80	0,00	466.153,25
Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária						**512.768,59**
Programa: 0012 - Produção Animal de Qualidade com Sanidade						**512.768,59**
2.039 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	121.000,00	125.876,30	130.659,60	135.232,69	0,00	512.768,59
Função: 22 - Indústria						**817.887,08**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**690.754,38**
Programa: 0003 - Descanso - Cidade Empreendedora						**690.754,38**
2.010 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	163.000,00	169.568,90	176.012,52	182.172,96	0,00	690.754,38
Subfunção: 661 - Promoção Industrial						**127.132,70**
Programa: 0003 - Descanso - Cidade Empreendedora						**127.132,70**
2.011 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA INDUSTRIA LOCAL	30.000,00	31.209,00	32.394,94	33.528,76	0,00	127.132,70

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025
Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 23 - Comércio e Serviços						**241.887,84**
Subfunção: 691 - Promoção Comercial						**148.321,49**
Programa: 0003 - Descanso - Cidade Empreendedora						**148.321,49**
2.012 - SUPORTE AO COMÉRCIO LOCAL	35.000,00	36.410,50	37.794,10	39.116,89	0,00	148.321,49
Subfunção: 695 - Turismo						**93.566,35**
Programa: 0004 - História e Sabor						**93.566,35**
2.013 - FOMENTO AO TURISMO	10.000,00	10.403,00	10.798,31	11.176,25	0,00	42.377,56
2.014 - REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS NA GRUTA, ACESSOS E MORRO DO	35.000,00	5.201,50	5.399,16	5.588,13	0,00	51.188,79
Função: 26 - Transporte						**9.450.028,89**
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário						**9.450.028,89**
Programa: 0033 - Resgatando - Estrada Modelo						**9.450.028,89**
1.008 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	40.000,00	41.612,00	43.193,26	44.705,02	0,00	169.510,28
1.009 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	15.000,00	15.604,50	16.197,47	16.764,38	0,00	63.566,35
1.010 - RESTAURAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	80.000,00	83.224,00	86.386,51	89.410,03	0,00	339.020,54
2.029 - MANUTENÇÃO DA FROTA E CONSERV.RECUP.DAS ESTRADAS	2.094.959,78	2.179.387,14	2.262.203,83	2.341.380,97	0,00	8.877.931,72
Função: 27 - Desporto e Lazer						**2.847.772,63**
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário						**2.847.772,63**
Programa: 0032 - Esporte - Resgatando Cidadania						**2.847.772,63**
1.006 - CONSTRUÇÃO ESPAÇO RECREATIVO E PISTA ATLÉTICA	50.000,00	52.015,00	53.991,57	55.881,27	0,00	211.887,84
1.007 - RECONST.PARCIAL GINÁSIO ESP. ANTONIO RECH E COBERTURA DA	110.000,00	114.433,00	118.781,45	122.938,80	0,00	466.153,25
1.012 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO	140.000,00	145.642,00	151.176,40	156.467,57	0,00	593.285,97
2.027 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE ESPORTES E ATIVIDADES ESPORTIVAS	372.000,00	386.991,60	401.697,28	415.756,69	0,00	1.576.445,57
Função: 28 - Encargos Especiais						**6.780.411,05**
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna						**1.712.053,79**
Programa: 0038 - Dívida Pública Municipal						**1.712.053,79**
0.001 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA - DFI	404.000,00	420.281,20	436.251,89	451.520,70	0,00	1.712.053,79
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais						**5.068.357,26**
Programa: 0027 - Encargos Especiais						**5.068.357,26**
0.002 - DESPESAS DIVERSAS AO ENCARGO DO MUNICÍPIO	691.000,00	718.847,30	746.163,50	772.279,22	0,00	2.928.290,02
0.003 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	505.000,00	525.351,50	545.314,86	564.400,88	0,00	2.140.067,24

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/07/2021 (C) - Lei Autorizadora, nº L1841 21 de 23/08/2021

Ação	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 99 - Reserva de Contingência						**508.530,83**
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência						**508.530,83**
Programa: 9999 - Reserva de Contingência						**508.530,83**
0.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	124.836,00	129.579,77	134.115,06	0,00	508.530,83
Total Geral:	**34.935.272,33**	**36.197.424,55**	**37.465.089,71**	**38.677.725,13**	**0,00**	**147.275.511,72**

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCO-CORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.24 10:50:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Relatório de Organogramas

Seleção: Configuração = 68,69

Organograma	Descrição	Nível	CNPJ	Parâmetro Previd.
Configuração: 68 Orgão e Unidade				
02.00	**CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**	1		
02.01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2		
02.02	CONSELHO TUTELAR	2		
03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	1		
03.01	DPTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2		
03.02	DPTO.DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	2		
04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**	1		
04.01	DPTO.FAZENDA E PLANEJAMENTO	2		
04.02	DPTO.DE CONTABILIDADE E CONTROLE E INTERNO	2		
05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	1		
05.01	DPTO.DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E SERVIÇOS	2		
05.02	DPTO.DE TURISMO	2		
06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	1		
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESCANSO - FME	2		
06.02	DPTO.DE CULTURA	2		
07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**	1		
07.01	DPTO.DE ESPORTES	2		
08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	1		
08.01	DPTO.DE TRANSPORTES	2		
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	1		
09.01	DPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2		
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	2		
10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	1		
10.01	DPTO.DE AGRICULTURA	2		
10.02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2		
11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	1		
11.01	DPTO.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2		
11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2		
11.03	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	2		
11.04	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2		
12.00	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	1		
12.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2		
12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A DESASTRES - FME	2		
13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	1		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2		
Configuração: 69 Orgao e Unidade				
01.00	**PODER LEGISLATIVO**	1		
01.01	CAMARA DE VEREADORES	2		

Total de organogramas: 37

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.24 10:51:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

PROCESSOS HOMOLOGADOS DIA 24.08.2021 FMS

Publicação Nº 3240372

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021
PROCESSO Nº 13/2021 HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA DE MATERNIDADE PARA AS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO.

CONTRATADO: ZOZ SOETHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

==========

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021
PROCESSO Nº 14/2021 HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS COM TUBO PARA INSTALAÇÃO NA GARAGEM DO ESF2, ONDE SERÁ UTILIZADO PARA ARMAZENAMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, MATERIAIS AMBULATORIAIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

CONTRATADO: SERRALHERIA E VIDRACARIA DESCANSO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

==========

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2021
PROCESSO Nº 15/2021 HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO SUS NOS ATENDIMENTOS DE PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, INDIVIDUAIS E EM GRUPOS.

CONTRATADO: FISIOBLATT COMERCIAL LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.862,80 (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

==========

Descanso, 24/08/2021
CLEBER LUIZ RECH - Gestor Fms

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

DANC PROTOCOLO CONDER 1.195/2021

Publicação Nº 3240043

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 1.195/2021 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, n° 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – Declaração de atividade não constante, com prazo de validade de 12(doze)meses contados a partir de 24/agosto/2021, formulado pelo empreendedor, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: : Desmembramento do lote 2a (matr. 17.610) formando o lote 2b com área de 69,67m², que após o desmembramento será feito a fusão no lote nº1 da matr. 16.884 ficando o lote nº2a com uma área remanescente de 5.630,33m² e o lote nº1 da matrícula 16.884 após a fusão com 38.431,78m². com localização nas coordenadas geográficas, Latitude 26°16'32.4"S e Longitude 53°37'35.4"W situado na Rua Reino Unido, s/n, loteamento Lago das Nações, Município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 24 de agosto De 2021.
Prefeito(a) Municipal
EDERSON MIGUEL SCHNEIDER
Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

Doutor Pedrinho

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

Publicação Nº 3239297

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa/Pessoa LUIZ CLAUDIO KADES, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 693.125.329-87, situada à Rua Oscar Piske, nº 786, Sala 01, Bairro Das Nações, cidade de Timbó – SC, CEP: 89.120-000, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) LUIZ CLAUDIO KADES, CPF sob nº 693.125.329-87 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº 34/2021, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 56/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
1	MÊS	05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, NO PATROCÍNIO JUDICIAL PERANTE AS JUSTIÇAS COMUM, FEDERAL E ESPECIALIZADA DO TRABALHO, COM ATUAÇÃO EM TODAS AS INSTÂNCIAS DOS TRIBUNAIS SEDIADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E CORTES SUPERIORES, PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DA UNIÃO E DA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO, ASSIM COMO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NOTADAMENTE NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, LEGISLATIVO (PROJETOS DE LEI), TRIBUTÁRIO, CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	R$ 9.360,00	R$ 46.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR:				R$ 46.800,00	

1.2 - O objeto abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 34/2021 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2021 do MUNICÍPIO, como segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33903606 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOA FÍSICA
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOA JURÍDICA
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste

instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº 605.174-X, Agência nº 0629-7 do Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados diretamente na sede do Município de Doutor Pedrinho, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, compreendendo uma carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais, e remotamente sempre que solicitado pela contratante através dos meios eletrônicos disponíveis e eficazes, sem prejuízo da prestação de serviços em ações e processos onde o município seja parte ou tenha interesse.

4.1.1 - Será facultado ao Município de Doutor Pedrinho, a possibilidade de alteração destas condições no decorrer do prazo de contratação para melhor atendimento das necessidades do interesse público, sem prejuízo das demais atividades previstas e sem aumento da quantidade de horas a serem disponibilizadas.

4.2 - Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação, experiência e aptidão conforme exigências do Edital, contratado pela licitante vencedora ou executado pelo próprio licitante/autônomo, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades desta municipalidade.

4.3 - Na sede administrativa, o licitante deverá prestar assessoria direta em atos, negócios e processos administrativos, bem como consultoria superior ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, aplicando conhecimentos especializados em direito público.

4.4 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2021, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O início dos fornecimentos deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

5.5 - O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado e/ou contratado, sendo este um estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 34/2021, a CONTRATADA obriga-se a:
a) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital;
b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
c) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação;
d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
e) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
f) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
g) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
h) Comprovar previamente a prestação dos serviços, a devida formação técnica e aptidão dos profissionais que forem realizar o serviço, objeto deste Contrato;

i) Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas, etc;
j) Prestar consultoria jurídica tanto na sede do município quanto remotamente sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante o horário de expediente normal e sem limite de consultas, visando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do município de Doutor Pedrinho;
k) Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, se responsabilizando pelo ajuizamento de eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador;
l) Atender à solicitação do Chefe do Poder Executivo, Procuradoria ou Assessoria Jurídica do município para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, exceto casos excepcionais, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;
n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
o) A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
p) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a legislação vigente;
q) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
r) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
s) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
t) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos serviços prestados no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente Contrato o(a) Sr.(a) Luiz Claudio Kades, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (47) 3399-1512 e/ou (47) 99985-2179 e e-mail kades.adv@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO:
12.1 - O Município de Doutor Pedrinho reserva-se o direito de revogar a licitação e/ou rescindir o presente Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.

12.3 - A revogação da licitação nos termos dos itens da presente cláusula não gera para o MUNICÍPIO qualquer obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 23 de agosto de 2021.
MUNICÍPIO CONTRATADA
HARTWIG PERSUHN – Prefeito LUIZ CLAUDIO KADES

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

MARCOS GADOTTI
Advogado - OAB/SC 9.390

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 - DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 3240082

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO – ADIÇÃO DE VALOR – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO (*)

Considerando-se:
- a contratação mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, a Licitação do Edital de Concorrência nº 60/2019, e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 43/2020 (Objeto: execução de serviços [compreendendo material e mão de obra] de acessibilidade e infraestrutura cicloviária da Rua Aderbal Ramos da Silva e Rua Brasília);

- o requerimento de reequilíbrio contratual reiterado pela empresa contratada, protocolado em 01/06/2021, demonstrando a necessidade de alteração no valor originalmente contratado, com reequilíbrio de itens previstos no Projeto Básico licitado para a realocação/remanejamento de postes de iluminação – com fornecimento de materiais (inclusive poste) e instalação;

- o Parecer Técnico favorável a alteração contratual emitido pela engenharia apresentando as razões de ordem técnica para o reequilíbrio e o Parecer Jurídico 4312-2021 emitido pela Assessoria Jurídica da municipalidade;

- a previsão legal contida no inciso II, letra" d" do Art. 65 da Lei nº 8.666, que respalda aditivo para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, nas condições ora apresentadas;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, adiante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.535.370/0001-02, com endereço à Rua Ruy Barbosa, nº 783, Bairro Capitais, CEP. 89120-000, na cidade de Timbó - SC, representada por JARDEL FLORIANI - CPF nº 003.688.079-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

1.1 - Fica acrescido ao objeto de que trata a Cláusula Primeira bem como ao valor total previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo

nº 043/2020, firmado em 18/06/2020, o valor de R$ 65.036,76 (Sessenta e cinco mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos), restabelecendo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, diante do acréscimo de valores justificado pela contratada, com parecer favorável da Engenharia e da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 43/2020, firmado em 18/06/2020, com as alterações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo (em 20/08/2020), Segundo (em 25/11/2020), Quarto (em 08/02/2021), Quinto (em 20/05/2021), Sexto (em 11/06/2021), Sétimo (14/06/2011), Oitavo (13/08/2021), Nono (13/08/2021), Décimo (13/08/2021) e Décimo Primeiro (13/08/2021) ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, para os fins de direito.

Doutor Pedrinho - SC, em 13 de agosto de 2021.

HARTWIG PERSUHN – PREFEITO
MUNICÍPIO

JARDEL FLORIANI – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO - ARI AURELIO BUZZI

Exame e aprovação da minuta deste Termo Aditivo pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

MARCOS GADOTTI
Advogado - OAB/SC 9.390

(*) Republicado por incorreção no texto anterior. Esta publicação anula e substitui aquela disponibilizada na edição nº 3593, do DOM/SC, de 16/08/2021.

Câmara Municipal

ATO DA MESA DIRETORA Nº 14 - LGPD - INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Publicação Nº 3239164

ATO DA MESA DIRETORA nº 14 - IX, de 24/08/2021
Dispõe sobre a regulamentação dos arts. 7º e 9º do Ato da Mesa Diretora nº 13 de 23/08/2021, que implementou as medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais e deu outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Doutor Pedrinho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 17 e 20 da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 31 a 34 e 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

Considerando a necessidade de atender aos dispositivos legais dispostos na Lei i Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
Considerando a obrigatoriedade da identificação dos elementos constitutivos para a execução dos dispositivos da LGPD e a transparência dos atos da Câmara de Vereadores de Doutor Pedrinho,

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar os arts. 7º e 9º do Ato da Mesa Diretora de nº 13 de 23/08/2021, informando que a partir de 24/08/2021 exercerão a função de Controlador o Presidente da Casa Legislativa Sr. Guilherme Giacomozzi da Silva, a função de Operadora a Srta. Gecimari Cordeiro e a função de Encarregada a Sra. Sônia Adriana Weege.

Parágrafo Único: Todos os direitos do titular dos dados estão previstos no art. 18 da Lei 13.709/2018 e podem ser exercidos a qualquer momento e mediante requisição ao Encarregado pelo seguinte endereço eletrônico: camaradp@doutorpedrinho.sc.gov.br.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 24 de agosto de 2021.
GUILHERME GIACOMOZZI DA SILVA
Presidente da Câmara

JONAS MATIAS PERSUHN
Primeiro Secretário da Câmara

Entre Rios

Prefeitura

DECRETO Nº097 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239998

Decreto nº097 de 24 de agosto de 2021
"DECRETA TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE NO PERÍODO (MATUTINO) PARA SECRETARIA E INFRAESTRUTURA, A PARTIR DE 25 DE AGOSTO DE 2021, POR PERIODO INDETERMINADO, E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS".

João Maria Roque, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições legais, conferidas por Lei, e;

Considerando que o município, necessita urgentemente adotar medidas de contenção de gasto, em razão da falta de dotação orçamentária;

Considerando que, ao adotar o turno único de expediente, não causará prejuízos na administração pública, pelo contrário, trará economia no gasto com combustível e manutenção;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido turno único para a Secretaria de Infraestrutura, para atendimento ao público, compreendido das 07h00 (sete) horas até as 13h00 (treze) horas, em jornada única.

Art. 2º - Estão excluídos do turno único, as demais Secretarias Municipais e repartições públicas.

Art. 3º - O expediente normal será retomado, assim que verificada mudanças significativas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 24 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239942

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 363 de 16 de agosto de 2021
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IOMAR CEAZR BIASUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 018/2007; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Iomar Cesar Biasus, pelo prazo de 07 (sete dias), a iniciar em 16 de agosto de 2021 a 21 de agosto. Retorno em 23 de agosto de 2021, o restante dos 13 dias no decorrer do ano.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º foi acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de fevereiro de 2021.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 16 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239946

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Portaria nº 364 de 16 de agosto de 2021
"REMANEJA E ALTERA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR MUNICIPAL CLAUDIMAR PAVAN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, observado o interesse público,

Considerando, que o servidor Claudimar Pavan, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, está sem poder exercer as suas atividades laborativas com equipamento que opera em razão da máquina estar com problemas mecânicos e, por falta de dotação orçamentária, não poderá ser consertada e posta em operação neste ano de 2021;

Considerando, que há falta de motorista na Secretaria Municipal de Educação, bem como na própria Secretaria de Infraestrutura, e o servidor tem habilitação necessária para a condução de veículos;

Considerando que, estando o referido servidor impossibilitado de exercer as funções relativas ao seu cargo, há necessidade de oferecer-lhe ocupação alternativa, não só em respeito à dignidade da pessoa humana, mas também atendendo ao interesse da Administração Pública;

Considerando, que, com a alteração temporária das suas funções, haverá também a necessidade de ser alterada a jornada de trabalho do servidor, também

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

em dias diferenciados, a fim de promover o transporte dos alunos que frequentam o Ensino Superior no Posto Indígena;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam alteradas, temporariamente, a funções relativas ao cargo originário do servidor público municipal Claudimar Pavan, para aquelas atinentes ao cargo de motorista, alterando-se, igualmente, a sua jornada de trabalho, cujos horários diários de início e fim de jornada corresponderão aos apresentados na tabela que segue:

Dias da semana	Horário
Segunda-feira	Das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h
Terça-feira	Das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h
Quarta-feira	Folga
Quinta-feira	Folga
Sexta-feira	Das 12:00h às 17:00h e das 17:30h às 21:30h
Sábado	Das 06:45h às 11:00 e das 11:30 às 14:00h

Parágrafo único: O Servidor irá cumprir as funções ora designadas nas Secretarias de Infraestrutura e de Educação em dias alternados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal de Entre Rios/SC

PORTARIA Nº 366 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239958

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Portaria nº 366 de 20 de agosto de 2021
DECLARA A EFETIVAÇÃO NO CARGO DE PSICÓLOGA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDINARA DA ROCHA BERNIERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e legislações pertinentes:
CONSIDERANDO, que a Servidora passou por todas as avaliações do estágio probatório;

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica DECLARADO, que em 11 de abril de 2021, a Servidora Pública Municipal EDINARA DA ROCHA BERNIERI, torna-se efetivo no cargo de Psicóloga, 40 horas semanais, titulada, em função do cumprimento de Estágio Probatório, e em decorrência de Concurso Público.

Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos em 11 de abril de 2021.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 20 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº361 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239923

Portaria nº361 de 16 de agosto de 2021

"ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOTADA NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente determina e resolve:

Considerando a necessidade de seu trabalho para cobrir o atestado da Professora Titular Vânia de Moura por um período de 30 até persistir a necessidade;

Considerando a possibilidade de ser alterada a carga horária de servidor(a) com aumento de 20 para até 40 horas semanais, com vistas a evitar a contratação temporária de profissional especificamente para suprir tais ausências, nos termos da Lei Complementar nº016/2006, em seu art. 10 prevê que o titular de cargo de Professor em jornada parcial, poderá ser convocado para prestar serviço, no parágrafo I e II.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada em regime suplementar e temporário, de 20 horas para 40 horas semanais, por necessidade do Ensino, a jornada de trabalho da servidora Vandra Maria Milioransa Hammerich lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, percebendo os vencimentos de acordo com a nova carga horária a ser exercida, conforme tabela de vencimentos Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único: a Professora Vandra irá desempenhar suas atividades passando de 30 para 40 horas semanais até que o atestado esteja em vigor a contar do dia 17 de agosto de 2021 de 2021, podendo ser prorrogado se houver necessidade. Depois retorna com as 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 16 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº362 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239931

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Portaria nº362 de 16 de agosto de 2021

"ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA IVALETE GONÇALVES RODRIGUES AMARO, EFETIVO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente determina e resolve:

Considerando a necessidade de seu trabalho junto ao Centro de Educação Infantil até persistir a necessidade suprir a necessidade das horas atividades;

Considerando a possibilidade de ser alterada a carga horária de servidor(a) com aumento de 20, 30 para até 40 horas semanais, com vistas a evitar a contratação temporária de profissional especificamente para suprir tais ausências, nos termos da Lei Complementar nº016/2006, em seu art. 10 prevê que o titular de cargo de Professor em jornada parcial, poderá ser convocado para prestar serviço, no parágrafo I e II.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada em regime suplementar e temporário, de 20 horas para 30 horas semanais, por necessidade do Ensino, a jornada de trabalho da servidora Maria Ivalete Gonçalves Rodrigues Amaro, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, percebendo os vencimentos de acordo com a nova carga horária a ser exercida, conforme tabela de vencimentos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único: A Professora Maria Ivalete irá desempenhar suas atividades passando de 20 para 30 horas semanais até persistir a necessidade, podendo ser prorrogado se houver necessidade. Depois retorna com as 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº365 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239950

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Portaria nº365 de 20 de agosto de 2021
"ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente determina e resolve:

Considerando que o Município está com várias obras e projetos em andamento;

Considerando que a atual carga horária não atende à demanda de trabalhos junto ao setor de projetos;

Considerando a supremacia do interesse público com vistas a dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública;

Considerando a expressa previsão legal disposta no § 3° do artigo 196 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do qual permite à Administração reduzir ou majorar a jornada de trabalho de servidor, caso necessário;

Considerando o Parecer favorável do Departamento Jurídico e a autorização do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterada a jornada de trabalho, em regime suplementar e temporário, do servidor Everton Knoner, lotado no cargo de Engenheiro Civil, de 20h para 24h semanais, por necessidade da Administração, passando a perceber os vencimentos de acordo com a nova carga horária a ser exercida, conforme tabela de vencimentos na Legislação Municipal em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 20 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº367 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239971

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Portaria nº367 de 20 de agosto de 2021,
DESIGNA O SR. PAULO RIBAS FIGUEIRA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PARA TRABALHAR JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente e;

CONSIDERANDO, Convênio firmado entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar de São Domingos, através da Lei Municipal nº558/2013;

CONSIDERANDO, que está em falta de servidores para que os Bombeiros Militar consigam desenvolver trabalhos de qualidade para a população;

CONSIDERANDO, a relevância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros:

RESOLVE:
Artigo 1º. Designa o Sr. PAULO CEZAR RIBAS FIGUEIRA, para desenvolver as suas atividades junto ao Corpo de Bombeiros Militar de São Domingos.
Artigo 2º. Fica responsável o Comandante dos Bombeiros Militar de informar ao Município a Escala de Trabalho e controle de ponto de todos os meses do referido servidor.

Artigo 3º. A presente Portaria gera efeitos a partir desta data retroativo em 02 de julho de 2021.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 20 de agosto de 2021.
JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal

Ermo

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO 046 /2021

Publicação Nº 3239445

ATO CONVOCATÓRIO 046/2021

PROCESSO SELETIVO N° 002/2021
O Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Edital 002/2021, torna público o que segue:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 002/2021;

2. Os candidatos devem apresentar-se imediatamente, a não apresentação do candidato no prazo de 01 dias úteis será considerada desistente, sendo convocados os seguintes da lista de classificação.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO) - 20h
2070566- Josiani Gerardi Pagani

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 24 de agosto de 2021.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ATO CONVOCATÓRIO 047 /2021

Publicação Nº 3240873

ATO CONVOCATÓRIO 047/2021

PROCESSO SELETIVO N° 002/2021
O Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Edital 002/2021, torna público o que segue:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 002/2021;

2. Os candidatos devem apresentar-se imediatamente, a não apresentação do candidato no prazo de 01 dias úteis será considerada desistente, sendo convocados os seguintes da lista de classificação.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO) - 20h

2068810-Juliana Domingos Rodrigues da Silva

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 25 de agosto de 2021.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 38/2021 – TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 3240869

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 503E8B20DA5109FE1EE56E5E0682E019A27D306B

Estado de Santa Catarina
Município de Ermo

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 38/2021 – Tomada de preços – menor preço Global.
Objeto: contratação de empresa para execução das obras de reforma, revisão e melhorias da Escola de Educação Básica Municipal João Moro, localizada na Rod. SC 285, s/n – km 06, no município de Ermo/SC, tudo de conformidade com os projetos básicos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexo. Data da entrega dos envelopes: até as 12h30min do dia 13 de Setembro de 2021.

Abertura da Sessão: a partir das 08h30 do dia 14 de Setembro de 2021.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ermo, sito a Rod. SC 448, Km 06, nº 120, Centro, das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, e/ou pelo e-mail licitacao@ermo.sc.gov.br. Fone (48) 3546-0083
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2021 – TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 3240872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D58C291E77468BC28DF4C6338AA1EF5932EC0289

Estado de Santa Catarina
Município de Ermo

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 39/2021 – Tomada de preços – menor preço Global.
Objeto: contratação de empresa para execução das obras de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto com 2.232,43m² e calçadas em paver com 439,50m², no município de Ermo/SC, tudo de conformidade com os projetos básicos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexo.
Data da entrega dos envelopes: até as 12h30min do dia 13 de Setembro de 2021.
Abertura da Sessão: a partir das 08h30 do dia 15 de Setembro de 2021.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ermo, sito a Rod. SC 448, Km 06, nº 120, Centro, das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, e/ou pelo e-mail licitacao@ermo.sc.gov.br. Fone (48) 3546-0083
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 064, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239436

DECRETO N.º 064, de 23 de Agosto de 2021.

Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 482/2020, de 04/12/2020 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a saber:

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0001.1.010 – Construção do Núcleo Escolar
4.4.90.00.00.00.00.00.0022 (21) – Aplicações Diretas R$ 250.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1°, ocorrerá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0022 (Convênios destinados a Educação) no valor de R$ 250.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 23 de Agosto de 2021.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 309,DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239553

PORTARIA Nº. 309, de 24 de agosto de 2021.

Altera Carga Horária de Servidores Admitidos em Caráter Temporário (ACT) que especifica e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 022 de 01 de julho de 2014 e a Lei nº 120/2001, de

03 de outubro de 2001;

Considerando a Chamada Publica dada pela Portaria n° 206, de 02 de junho de 2021 e a Homologação dos aprovados em 18 de junho de 2021;
Considerando a necessidade de servidor para atuar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a carga horária do servidor abaixo indicado, ocupante da função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL Admitido em Caráter Temporário (ACT), de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, conforme segue:

Portaria nº:	Nome:
229/21	Fernanda de Souza Possamai Della

Art. 2º Alterar a carga horária do servidor abaixo indicado, ocupante da função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL Admitido em Caráter Temporário (ACT) de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue:

Portaria nº:	Nome:
229/21	Rafaela Abatti Simon

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 24 de agosto de 2021.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 310,DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239626

PORTARIA Nº 310, de 25 de agosto de 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT) e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 025 de 16 de dezembro de 2014 e a Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando o Decreto Estadual n° 562/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de importância internacional ocasionada pelo COVID – 19;
Considerando a necessidade de manutenção do serviço público;
Considerando a realização do processo seletivo 001/2021 e da chamada pública 002/2021;
Considerando o não preenchimento da vaga para a função de Auxiliar de Serviços Gerais I.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir DANIELLE LOPES CARDOSO, CPF 101.250.059-46, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, terá início em 25 de agosto de 2021 e encerra-se em 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 25 de agosto de 2021.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA 012/2021

Publicação Nº 3239933

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n°030/2021
Edital de Dispensa de Licitação n° 012/2021

O Município de Erval Velho torna público que realizou licitação na modalidade Dispensa Processada e Julgada em conformidade com Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: presente termo de referência tem Contratação de Prestação de Serviços Educacionais no desenvolvimento das oficinas denominadas Maker Start Teens, a ser ministrado pelo SESI em Joaçaba/SC
Contratado:SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Valor do Contrato: 18.763,20 (dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)
Substrato Jurídico: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS 004/2021

Publicação Nº 3240922

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Licitatório n° 018/2021
Edital de Pregão n° 004/2021
Forma: Eletrônico

O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICO a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 2645/2020, Decreto Municipal 2646/2020, a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Recebimento das propostas e Documentação de Habilitação: até o dia 06/09/2021 às 08h50min.
Abertura da Sessão: dia 06/09/2021 às 09h00min- Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)
Do envio das Propostas e Documentação de Habilitação: As Propostas iniciais e documentação de Habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br, e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.

Neimar Luiz Tonial
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 245/2021

Publicação Nº 3239831

	PORTARIA Nº 245/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO gratificação por grau de instrução a servidora municipal CLARICE LICHAKI por ter concluído Ensino Médio, na ordem de 3% (três por cento) calculada sobre o vencimento base constante no quadro próprio, conforme Lei Municipal nº 497/2011 em seu artigo 95.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto de 2021.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 5382, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240163

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 5382, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, Inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal N.º 255/2001, e Lei Complementar N.º 019 de 08 de março de 2007 e alterações posteriores, e, considerando:

A necessidade de contratação temporária para suprir vaga de servidor e atender o serviço público;
DECRETA:
Art.1º Fica contratado GUILHERME AUGUSTO SACHINI brasileiro, portador do RG 5.055.848 e do CPF N.º 078.288.069-06, residente na Rua Caxambu do Sul n° 538 bairro Engenho Braun, Chapecó-SC, para exercer as atividades inerentes ao cargo de Operador de Maquinas, pelo prazo estabelecido na Lei Municipal N.º 255/2001.
Art. 2º O nível e vencimento mensal, a jornada de trabalho, o local de trabalho, bem como os direitos e deveres do contratado serão tratados no contrato administrativo a ser firmado entre as partes.
Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 26 de agosto de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 24 de agosto de 2021.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DECRETO MUNICIPAL N.º 5383, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240261

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 5383, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 77/2021, EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que traz diversas medidas para enfrentamento ao Coronavírus SAR-Cov-2, em especial aquela contida no inciso I, do art. 8º, a qual proíbe, até 31 de dezembro de 2021, "conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública";
CONSIDERANDO o entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Senhor Alexandre de Moraes, ao julgar pela improcedência das ADI 6442, 6447, 6450 e 6525;
CONSIDERANDO que o pleno do Tribunal de Contas deliberou, por unanimidade, nos autos do processo @ CON 21/00195659, que o ato que concedeu a Revisão Geral Anual deve ser tornado sem efeito, a partir da data de publicação da decisão, evitando, assim, o descumprimento da Lei Complementar nº 173/2020;
CONSIDERANDO que a publicação da decisão supracitada no site do TCE/SC foi realizada no dia 30/06/2021;
CONSIDERANDO a propositura do Mandado de Segurança Coletivo, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó e Região – SITESPM-CHR, nos autos eletrônicos nº 5000927-38.2021.8.24.0053/SC, visando assegurar a continuidade do pagamento do percentual de 5,20% sobre a remuneração dos servidores públicos municipais de Formosa do Sul;
CONSIDERANDO o deferimento da liminar pleiteada pelo autor Mandado de Segurança Coletivo em 07/08/2021, determinando-se "a suspensão da proibição do pagamento aos servidores da revisão geral anual, decorrente da Lei Complementar Municipal n. 77/2021 e, por consequência, a manutenção dos efeitos da Lei Complementar n. 75/2021 até julgamento desta demanda";
CONSIDERANDO, ainda, que a decisão "deverá ser observada na folha de pagamento que ainda não estiver encerrada no momento da notificação da autoridade coatora, sob pena de serem determinadas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial".
CONSIDERANDO que o Município de Formosa do Sul foi notificado para o cumprimento da liminar em 18/08/2021, bem assim a necessidade de processamento e fechamento da folha de pagamento dos servidores, referente à competência: agosto/2021;

DECRETA:

Art. 1° Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar Municipal n. 77/2021, de modo a manter a Revisão Geral Anual – RGA – dos servidores públicos do Município de Formosa do Sul, concedida por intermédio da Lei Complementar Municipal n. 75/2021.
Parágrafo único. A suspensão mencionada no caput perdurará enquanto subsistir decisão judicial, provisória ou de mérito, que autorize/determine o pagamento do percentual de revisão geral anual, previsto na Lei Complementar referida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a retroativos a partir de 18 de agosto de 2021.

Formosa do Sul-SC, 24 de agosto de 2021.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5384, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240284

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 5384, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os valores venais dos imóveis constantes no cadastro municipal decorrem da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 010, de 12 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), que definiu os valores para a composição e apuração do valor venal;
CONSIDERANDO que o último estudo, seguido de alteração legislativa acerca da matéria, ocorreu ainda em 2010, com a publicação da Lei Complementar Municipal n.º 34, de 28 de setembro de 2010.
CONSIDERANDO que há a necessidade de se levantar a real situação dos imóveis e construções urbanas do Município, porquanto os valores fixados devem ser condizentes com a atual situação econômica diante da contemporânea realidade do mercado imobiliário do Município, que sofreu alterações ao longo desses anos;
CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, e tem como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizado como "Base de Cálculo" para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI) e da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Código Tributário do Município;
CONSIDERANDO que a revisão da Planta Genérica de Valores tem peso importante nas receitas próprias do Município e que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais;
CONSIDERANDO que o meio adequado para a análise supracitada se faz por meio da constituição de uma COMISSÃO própria, com a finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação às possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no Município;
CONSIDERANDO, por fim, que realização de prévia avaliação de imóveis é procedimento necessário e útil para tornar mais ágil os procedimentos de desapropriação, alienação, locação e demais fins imobiliários,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação, com a finalidade de avaliar para fins de valor venal, os imóveis urbanos e rurais do Município de Formosa do Sul, conforme segue:

I – DIEGO SANTANA - Presidente
II – LUIZETE R. LORENSET - Secretário
III – GELSI PEDRO GREGOL - Membro
IV – JUDITE MALACARNE - Membro
V – VALMOR A. MALACARNE - Membro
VI – ITACIR PRIGOLLI - Membro
VII – HERMES DALA CORT - Membro
VIII – ISMAEL BRUSTOLIN - Membro
IX – MIRTE MILAN - Membro
X – ALVADIR FRIGO - Membro
XI – VANDERLEI MILAN - Membro

Art. 2º Fica estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data para apresentação dos relatórios finais de avaliação discriminados da seguinte forma:
I- Imóveis Rurais com indicação do valor do m2 por hectare;
II- Terrenos Não Edificados do Perímetro Urbano com indicação do valor do m2, por zona e setor;
III- Edificações com indicação do valor do m2, de acordo com o tipo de construção (apartamento, casa de alvenaria, casa mista, casa de madeira, sala comercial, pavilhão e barracão);
IV- Informações outras que Comissão entender pertinentes e adequadas à apreciação dos estudos.

Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º prestarão serviços em relevância, sem ônus para o município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 24 de agosto de 2021.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 012/2021

Publicação Nº 3240154

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. DE TRABALHO N.º: 012/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO SACHINI
OBJETO: OPERADOR DE MAQUINAS – 40HS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2021 a 31/12/2021.
FORMOSA DO SUL, 24 DE AGOSTO DE 2021.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/PMF/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10/PMF/2021

Publicação Nº 3239490

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 10/PMF/2021 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 04/PMF/2021;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para execução de serviços de roçada de grama a fim de atender as necessidades da Secretaria de Planejamento do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 16/02/2022
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05A/PMF/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/PMF/2021

Publicação Nº 3239497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 11/PMF/2021 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 05/PMF/2021;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de "gêneros alimentícios", merenda escolar, através de empresas do ramo pertinente, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 22/02/2022
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 70/PMF/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 147/PMF/2020

Publicação Nº 3239534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 147/PMF/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 70/PMF/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO através de empresa especializada, para prestar serviços de limpeza e segurança noturna e diurna para atendimento de eventos da administração municipal de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.
VIGÊNCIA: 17/11/2021
4ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/PMF/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 60/PMF/2021

Publicação Nº 3239463

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se

encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 60/PMF/2021 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 24/PMF/2021;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de combustíveis para consumo da frota do município, Fundos e Fundações de Forquilhinha/SC., no período de 12 meses, para futuras aquisições.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.
VIGÊNCIA: 19/05/2022
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/PMF/2021 DO PEGÃO PRESENCIAL N° 61/PMF/2021

Publicação Nº 3239482

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 61/PMF/2021 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 25/PMF/2021;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR para aquisição de tubos de concreto de vários diâmetros, com as resistências mínimas especificadas nas normas da NBR, para atendimento às diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.
VIGÊNCIA: 20/05/2022
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/PMF/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 62/PMF/2021

Publicação Nº 3239484

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 62/PMF/2021 - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 26/PMF/2021;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de aduelas (galerias) de concreto pré-moldado para drenagem de canais e execução de bueiros no Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, para futuras aquisições.
ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.
VIGÊNCIA: 20/05/2022
2ª Publicação

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 28/2016

Publicação Nº 3240228

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRORROGAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 28/FMS/2016

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOSE CLAUDIO GONÇALVES, torna público, que está prorrogando até 29/10/2021 o chamamento para credenciamento para credenciamento e habilitação de interessados com objetivo de prestar serviços de assistência à saúde, por meio de laboratórios especializadas na confecção de próteses dentárias, para munícipes conforme programa Brasil-Sorridente, para o exercício de 2021.
Para a elaboração da proposta o interessado deverá observar que SOMENTE SERÃO CREDENCIADOS os procedimentos constantes na tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	R$ 192,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	R$ 192,00
07.01.07.009-9	Prótese Total Mandibular Removível, confeccionada em cromo cobalto	R$ 332,00

07.01.07.010-2	Prótese Total Maxilar Removível, confeccionada em cromo cobalto	R$ 332,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	R$ 192,00
* Faixa de produção: entre 20 a 50 próteses/mês		

Os interessados deverão credenciar-se junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Forquilhinha sito a Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, Forquilhinha/SC, até 30/09/2021.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha/SC, 24 de agosto de 2021.
JOSÉ CLAÚDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

PORTARIA 18932021

Publicação Nº 3240536

PORTARIA Nº 1893, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora **KARINA SANTIN,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 079.640.169-11, nomeada no cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de agosto de 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 18942021

Publicação Nº 3240537

PORTARIA Nº 1894, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Substituir o Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Substituir integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes a prestação de contas do Convênio SIAFI/SICONVI/738451/2010, firmado entre o Município de Fraiburgo e o Ministério de Turismo, passando a integrar a Comissão, na condição de Membro a servidora **ADELIA APARECIDA PIERDONÁ BALESTRIN,** nomeada no cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL, em substituição a servidora **PRICILA DAL MAGRO CORDEIRO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de agosto de 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 18952021

Publicação Nº 3240539

PORTARIA Nº 1895, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de **BEATRIZ CÓRDOVA WANDSCHEER,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 056.069.819-47, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – HISTÓRIA, com carga horária de 29 horas semanais, a partir de 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de agosto de 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

TERMO DE CONVOCAÇÃO NILVA TEREZINHA VERONEZE DA SILVA

Publicação Nº 3240540

TERMO DE CONVOCAÇÃO
(Edital de Concurso Público n. 001/2017)

Senhor(a): NILVA TEREZINHA VERONEZE DA SILVA
Endereço: Rua Joao Reginatto Quadra 444 Lote 8, Bairro: São Miguel,
Fraiburgo SC - 89580000
(49) 98809-5880 (49) 93246-0573

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 h
Classificação: **23º**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2017, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelos Decretos n. 180/2017 e 192/2017, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:
a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto e identificação;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO agência de Fraiburgo – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;

III – Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII- Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII- Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo
XVII- Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII- Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX- Audiometria (Grupo Operacional);
XX- Comprovante de Vacinação Atualizado.

u.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

v) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo **(agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u")**;
x) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo **(agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "v")**;

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "u" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 24 de agosto de 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

NILVA TEREZINHA VERONEZE DA SILVA

TERMO DE CONVOCAÇÃO SANDRA RAQUEL DOS SANTOS

Publicação Nº 3240543

TERMO DE CONVOCAÇÃO
(Edital de Concurso Público n. 001/2017)

Senhor(a): SANDRA RAQUEL DOS SANTOS
Endereço: Rua Bolivia , Bairro: Jardim America,
Fraiburgo SC - 89580000
(49) 98414-1313 (49) 99957-7577

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 h
Classificação: **24º**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2017, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelos Decretos n. 180/2017 e 192/2017, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:
a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto e identificação;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO agência de Fraiburgo – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;

III – Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII- Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII- Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo
XVII- Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII- Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX- Audiometria (Grupo Operacional);
XX- Comprovante de Vacinação Atualizado.

u.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

v) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo **(agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u")**;
x) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo **(agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "v")**;

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "u" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 24 de agosto de 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2021 - 238

Publicação Nº 3239991

DECRETO Nº 238/2021
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o feriado do dia 07 de setembro de 2021 (Independência do Brasil), terça-feira, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Municipalizadas no dia 06 de setembro de 2021 (segunda--feira).

Art. 2º. Fica determinado que neste dia a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar escala de plantões entre seus servidores (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas), com vistas ao atendimento de eventuais urgências e/ou emergências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de agosto de 2021.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2021 - 239

Publicação Nº 3239993

DECRETO Nº 239/2021
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO AO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 211/2021, o Ofício Municipal nº 177/2021 e o Atestado Médico apresentado pela servidora, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica o prazo para retorno ao efetivo exercício do cargo, da servidora pública municipal senhora Rosa Maria Ramalho, inicialmente previsto para o dia 01 de setembro de 2021, prorrogado até o encerramento de seu afastamento decorrente de atestado médico, em razão de procedimento cirúrgico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de agosto de 2021.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

DECRETO Nº 226/2021

Publicação Nº 3239904

DECRETO N.º 226, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$44.700,96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.269 de 03/12/2020 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$44.700,96 (quarenta e quatro mil e setecentos reais e noventa e seis centavos) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	44.700,96
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	42.612,98
3.1.90.0.2.14.000060 - Aplicações Diretas	42.612,98
10304252.080 - Manutenção da Vigilância Sanitária	2.087,98
3.1.90.0.2.14.000062 - Aplicações Diretas	2.087,98

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$44.700,96 (quarenta e quatro mil e setecentos reais e noventa e seis centavos) correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada o presente decreto no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Secretário de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 064/2021 - RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 3240014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 064/2021
NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
TRANSFERÊNCIA DIRETA	20/08/2021	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R$ 161.077,17
TRANSFERÊNCIA DIRETA	20/08/2021	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R$ 174,07
TRANSFERÊNCIA DIRETA	20/08/2021	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 47.255,89
TRANSFERÊNCIA DIRETA	23/08/2021	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 26.034,40

Garopaba - SC, 24 de agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N 449.2021 - NATALIA APARECIDA PEREIRA

Publicação Nº 3239821

O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 449/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: NATALIA APARECIDA PEREIRA
Objetivo: ASSISTENTE SOCIAL
Valor: R$ 2.494,72 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) mensais
Vigência: De 13/08/2021 até 13/02/2022, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N 450.2021 - ALESSANDRO PREDEBON FRANCO

Publicação Nº 3240433

O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 450/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: ALESSANDRO PREDEBON FRANCO
Objetivo: TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU
Valor: R$ 1.405,40 (um mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos) mensais
Vigência: De 18/08/2021 até 18/11/2021, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N 452.2021 - JACIARA FIGUEIREDO FERREIRA

Publicação Nº 3240275

O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 452/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: JACIARA FIGUEIREDO FERREIRA
Objetivo: ENFERMEIRO
Valor: R$ 2.494,72 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) mensais
Vigência: De 18/08/2021 até 18/02/2022, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N 464.2021 - VLADIMIR SIMOES DA LUZ

Publicação Nº 3239823

O Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 464/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: VLADIMIR SIMOES DA LUZ
Objetivo: MEDICO - ESF
Valor: R$ 12.196,81 (doze mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) mensais
Vigência: De 31/08/2021 até 28/02/2023, prorrogável conforme legislação vigente

PORTARIA Nº 1579/2021

Publicação Nº 3239621

PORTARIA N.º 1579, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAROPABA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO ser condição aos municípios para o repasse de recursos, a efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social, conforme a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Art. 30;

CONSIDERANDO as orientações da Norma Operacional Básica NOB/SUAS/2012, em seu capítulo III, que trata especificamente sobre o PMAS;

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo, no qual deve ser elaborado o Plano Municipal de Assistência Social, por meio de reuniões com a equipe técnica da gestão municipal, representação do conselho municipal de assistência social, com usuários e trabalhadores;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS, com referência a PNAS, Plano Decenal (2016-2026), o qual deve ser elaborado a cada 4 anos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo;

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR Comissão Especial formada pelos seguintes servidores:

I - Gestor Municipal
Saionara Santos
II - Técnico da Gestão
Leidiane de Souza
III - Proteção social Básica –
Rafaela Abade
IV - Proteção Social Especial de média complexidade
Andréia Bartz dos Santos

V- Proteção Social Especial de Alta complexidade
Ruth Miqueleto Honorato Baptista
VI - Representante do CMAS
Marivone Ivonete de Abreu
VII - Secretaria Municipal de Saúde
Taise Marques Alexandre
VIII - Secretaria Municipal de Educação
Luciana Chultes Cirone

Art. 2º A Comissão definirá um coordenador e um vice-coordenador entre os nomeados, os quais ficarão responsáveis pelo agendamento e registro das reuniões.

Art. 3º A Comissão definirá o Plano de Trabalho definindo o processo de elaboração do PMAS.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 15/12/2021, conforme pactuado na CIB, para finalizar a elaboração do Plano Municipal, agendando a Audiência Pública para sua socialização e apresentação a comunidade.

Art. 5º Após a finalização da elaboração do PMAS e aprovação pelo CMAS, a Comissão se extinguirá.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº 1580/2021

Publicação Nº 3239664

PORTARIA N.º 1580, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FAZ CESSAR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CESSAR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL DE 50% do servidor JULIO DE SOUZA, Motorista/Automóvel e Ônibus, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, matrícula n.º 3711, concedida através da Portaria nº. 139/2021, a partir de 01/08/2021.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/08/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº. 1588/2021

Publicação Nº 3240345

PORTARIA N.º 1588, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) BEATRIZ DE MORAES, CPF n.º ***.***.279-29, aprovado (a) e classificado (a) como 017º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, homologado em 01 de Junho de 2021, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de TECNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº. 1589/2021

Publicação Nº 3240349

PORTARIA N.º 1589, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) ROZIMAR PACHECO MARTINS LOURENCO, CPF n.º ***.***.949-68, aprovado (a) e classificado (a) como 016º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, homologado em 01 de Junho de 2021, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de TECNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº. 1590/2021

Publicação Nº 3240352

PORTARIA N.º 1590, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) EDUARDO BARBOSA COELHO NETO, CPF n.º ***.***.906-90, aprovado (a) e classificado (a) como 002º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, homologado em 01 de Junho de 2021, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de MEDICO ORTOPEDISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº. 1591/2021

Publicação Nº 3240354

PORTARIA N.º 1591, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) RICARDO GONCALVES PEREIRA, CPF n.º ***.***.049-37, aprovado (a) e classificado (a) como 011º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, homologado em 01 de Junho de 2021, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de RECEPCIONISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº. 1592/2021

Publicação Nº 3240356

PORTARIA N.º 1592, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) KATIUSCIA REGINA DE OLIVEIRA PEDROSO, CPF n.º ***.***.210-97, aprovado (a) e classificado (a) como 009º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, homologado em 01 de Junho de 2021, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de RECEPCIONISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº. 1593/2021

Publicação Nº 3240357

PORTARIA N.º 1593, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) GUILHERME WANSAUCHEKI, CPF n.º ***.***.849-18, aprovado (a) e classificado (a) como 008º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, homologado em 01 de Junho de 2021, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de PSICOLOGO.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA Nº. 1594/2021

Publicação Nº 3240359

PORTARIA N.º 1594, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) LUIZA DOS SANTOS FIGUEIREDO, CPF n.º ***.***.149-35, aprovado (a) e classificado (a) como 001º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, homologado em 01 de Junho de 2021, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de NUTRICIONISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Agosto de 2021.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/08/2021, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE063/2021

Publicação Nº 3239549

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CNPJ: 08.543.762/0001-46 PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, Nº. 296 C.E.P.: 88495-000 - Garopaba - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 63/2021 - PE Processo Administrativo: 28/2021 Processo de Licitação: 28/2021 Data do Processo: 20/07/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JUNIOR DE ABREU BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 28/2021
b) Licitação Nr.: 63/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 24/08/2021
e) Data da Adjudicação: 11/08/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de Preço para aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica, pronto atendimento, de uso contínuo, controlados e de demandas judiciais.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000074 - CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	3	0,0000	28.204,00
- 009004 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS	1	0,0000	800,00
- 000072 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	4	0,0000	43.405,00
	8		72.409,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Garopaba, 11 de Agosto de 2021.

JUNIOR DE ABREU BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE065/2021

Publicação Nº 3239364

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CNPJ: 08.543.762/0001-46 PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, Nº. 296 C.E.P.: 88495-000 - Garopaba - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 65/2021 - PE Processo Administrativo: 30/2021 Processo de Licitação: 30/2021 Data do Processo: 20/07/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JUNIOR DE ABREU BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 30/2021
b) Licitação Nr.: 65/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 23/08/2021
e) Data da Adjudicação: 12/08/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de Preço para eventual aquisição de Macas

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 013013 - CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS -	1	0,0000	12.000,00
- 013507 - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS	2	0,0000	27.300,00
- 009156 - METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -	1	0,0000	29.984,55
	4		69.284,55

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Garopaba, 12 de Agosto de 2021.

JUNIOR DE ABREU BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Garuva

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PMG Nº 030/2021

Publicação Nº 3239763

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Licitatório PMG nº 030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo de julgamento: Menor Preço global

Objeto: aquisição de materiais pedagógicos para utilização em aulas de Robótica Educacional nas Instituições de Ensino da rede municipal do Município de Garuva, conforme Processo SCC10204/2019 Proposta Transferência de Recursos 23756

Devido à impugnação ao Edital do processo epígrafe, fica o mesmo SUSPENSO até decisão sobre a impugnação ora interposta.

GARUVA, 24 de agosto de 2021.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETOS N° 205/2021

Publicação Nº 3239604

DECRETO N° 205, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso II, da Lei nº 2243, de 05/11/2020,

DECRETA:
Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.0010.0301.1034.2068 Manutenção do Fundo M de Saúde	4490	01.02.00	15.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

14.001.0010.0301.1034.2068 Manutenção do Fundo M de Saúde	3390	01.02.00	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 24 de agosto de 2021.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PROC. 039/2021 PMG

Publicação Nº 3239813

MUNICÍPIO DE GARUVA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 66 Ano - Minuta - Licitação: 2021 Número - Minuta - Licitação: 41 codigoCliente: 66 anoMinuta: 2021 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços
Para Obras e Serviços de Engenharia
39/2021
Processo Administrativo: 39/2021

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações,

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 39/2021, o(s) participante(s):

2446383 - MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ÁREA DE APOIO (BANHEIROS E DISPENSA) NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GARUVA	SERVIÇO		1	R$61.606,47	R$61.606,47
2	GAVETÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GARUVA	SERVIÇO		1	R$49.548,86	R$49.548,86
					Total do Fornecedor:	R$111.155,33

Garuva, 24 de agosto de 2021.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito
CPF: 033.007.279-01

PORTARIA N° 181/2021

Publicação Nº 3239719

PORTARIA nº 181, de 20 de agosto de 2021
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando Processo nº 3314/2021,
Considerando Memorando nº 4151/2021,

RESOLVE:
Art. 1O. -Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir da competência de 04/2021.

Art. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA 181/2021
LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

			REFERÊNCIA	
SERVIDOR	CARREIRA	CLASSE	INICIAL	FINAL
ANSELMO MAOSKI	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	C	D
ÁUREO JOSÉ BACK	OPERACIONAL IV	I	B	C
CÁSSIA REGIANE DA CRUZ	OPERACIONAL I	II	C	D
CASSIA REGINA DE CASTRO TERLESKI	PROFESSOR	III	C	D
CECÍLIA PALUDO SALLES	ESPECIALISTA SUPERIOR	JUNIOR	F	G
CÉSAR CASSIUS MOCKER	ESPECIALISTA SUPERIOR	JUNIOR	I	J
CHIRLEEN ALTMANN	PROFESSOR	III	C	D
CIBELE RODRIGUEZ	PROFESSOR	III	C	D
DANIELE MONNEY	OPERACIONAL II	II	I	J
DILSE GOMES FURTADO	OPERACIONAL I	I	K	L
EDSON JAIR BACK	APOIO	II	I	J
FERNANDA ALVES POLZIN	OPERACIONAL I	II	C	D
IVANILDA HEIN	OPERACIONAL I	I	R	RI
IVETE HENZ DAMBRÓS	OPERACIONAL I	II	C	D
IZAQUE MATOS	OPERACIONAL I	I	I	J
IZAQUEU MATOS	OPERACIONAL I	I	I	J
JAIME LINO KOMINKIEVICZ	OPERACIONAL II	II	C	D
JESSICA MARCELLA CORRÊA	ADMINISTRATIVO II	III	H	I
KÁTIA DA SILVA GUILHERME FIÚZA	TECNICO	I	B	C
LEANDRO TODT	OPERACIONAL III	II	C	D
LÍDIA SUTIL DE OLIVEIRA	OPERACIONAL I	II	C	D
LUCINÉIA LEITHOLD	PROFESSOR	III	C	D
MÁRCIO KUCHLIK	OPERACIONAL III	III	D	E
MARILZA LEANDRO	OPERACIONAL I	I	R	RI
MARLENE PECH CORRÊA	PROFESSOR	III	P	Q
MARLI TEREZINHA LEANDRO SIMMERMANN	TECNICO	I	G	H
NOELI DA SILVA LIMA	AUXILIAR	I	C	D
NOELI NAUMANN JACOBSEN	OPERACIONAL I	I	H	I
PATRÍCIA LEITE	PROFESSOR	III	C	D
PAULO GUATAÇARA DA COSTA LIMA	ESPECIALISTA SUPERIOR	PLENO	I	J

ROSÁLIA STOCKHAUSEN	ADMINISTRATIVO II	III	H	I
ROSE DAIANE LIMA MENEZES	AUXILIAR	II	C	D
ROSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	OPERACIONAL I	II	B	C
SÉRGIO CECCATTO	OPERACIONAL IV	I	B	C
SIONETE JEANE KRUTZSCH SALES	EDUCADOR	III	N	O
SIRLEI LIMA BORGES DE LIMA	PROFESSOR	III	C	D
THIAGO FRANCISCO BACKES	ESPECIALISTA SUPERIOR	JUNIOR	C	D
VANESSA PEIXE	PROFESSOR	III	C	D

PORTARIA N° 182/2021

Publicação Nº 3239720

PORTARIA nº 182, de 20 de agosto de 2021
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando Processo nº 3314/2021,
Considerando Memorando nº 4151/2021,

RESOLVE:
Art. 1O. -Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva e por qualificação profissional, anexa a esta portaria.

Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir da competência de 04/2021.

Art. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA 182/2021
LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

			REFERÊNCIA	
SERVIDOR	CARREIRA	CLASSE	INICIAL	FINAL
ADRIANE BEATRIZ MOECKE GALANDO	ESPECIALISTA EDUCAÇÃO	JUNIOR	K	M
ADRIANO DIERSHNABEL	PROFESSOR	III	E	G
CAROLINE HICKMANN	PROFESSOR	III	C	E
CLARICE DA SILVA OLIVÉRIO	PROFESSOR	III	C	E
CLAUDETE SOARES SPECK	PROFESSOR	III	C	E
CRISTIANE VIEIRA FURTADO	PROFESSOR	III	C	E
DORVALINA EDNA DE SOUZA	PROFESSOR	III	C	E
ELIZETE MOTA DOS SANTOS	PROFESSOR	III	C	E
FABIANE AGUIAR DE OLIVEIRA BENEDET	ADMINISTRATIVO I	I	R	RII
GABRIELA DOMINGUEZ TOMELIN	PROFESSOR	III	C	E
GRAZIELE VIEIRA MAES	TECNICO	I	J	L
IRACI MACIEL DE OLIVEIRA	OPERACIONAL I	II	H	J
IVANETE DA SILVA LOURENÇO COUTINHO	PROFESSOR	III	C	E
IVONIR TEREZINHA CARDOSO	PROFESSOR	III	C	E
IZABEL KEISER	PROFESSOR	III	D	F
JONAS MOTA DE SOUZA	PROFESSOR	III	E	G
LUCIANA ROMANZINI	PROFESSOR	III	C	E
LUCIANY E MIRANDA PISKE BOEING	PROFESSOR	III	M	O
MÁRCIA ZIMERMAN DA VEIGA VAGELESKI	PROFESSOR	III	C	E
MARINETTI ESTHER VIEIRA	PROFESSOR	III	C	E
MARLI JANNING POHL	PROFESSOR	III	C	E
ROSE DA SILVA SÁ	PROFESSOR	III	K	M
ROSELI DA CONCEIÇÃO PEREIRA	PROFESSOR	III	C	E
ROSIANE HASSELMANN	PROFESSOR	III	C	E
ROSILDA ELI SAMPAIO	PROFESSOR	III	L	N
SOLANGE APARECIDA MOTA DE SOUZA	PROFESSOR	III	E	G

TANIA LORECI BACK DE OLIVEIRA	PROFESSOR	III	C	E
VANUSA NAGEL	PROFESSOR	III	C	E
VILMA SIMON	EDUCADOR	X	N	O
VIVIAN LOPES GONÇALVES RUFINO	PROFESSOR	X	C	E
VIVIANE LANGEBARTELS DEBATIM	PROFESSOR	X	C	E

PORTARIA N° 183/2021

Publicação Nº 3239721

PORTARIA nº 183, de 20 de agosto de 2021
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 046/2009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando Processo nº 3314/2021,
Considerando Memorando nº 4151/2021,

RESOLVE:
Art. 1O. -Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir da competência de 04/2021.

Art. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA 183/2021
LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

			REFERÊNCIA	
SERVIDOR	CARREIRA	CLASSE	INICIAL	FINAL
ELVIRA FERREIRA FRANCO CHIMANOWSKI	SUPORTE	I	E	F
FRANCIELE NASCIMENTO LOPES ROCHA	SUPORTE	I	A	B
IVONETE DOS SANTOS	SUPORTE	I	D	E
MARCOS ROBERTO HERNASKI	SUPORTE	I	A	B
RUTHE RÖDER DE SOUZA	SUPORTE	I	A	B

PORTARIA N° 184/2021

Publicação Nº 3239724

PORTARIA Nº. 184 de 20 de agosto de 2021
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando Processo nº 3314/2021,
Considerando Memorando nº 4151/2021,

RESOLVE:
Art. 1O. - Fica aprovada a progressão horizontal por avaliação positiva da servidora IVANA DUARTE.
§1º - A servidora fica enquadrada na Carreira Administrativo II, Classe II, referencia "RI", a partir de abril/2013.
§2º - A servidora fica enquadrada na Carreira Administrativo II, Classe II, referencia "RII", a partir de abril/2015.
§3º - A servidora fica enquadrada na Carreira Administrativo II, Classe II, referencia "RIII", a partir de abril/2017.
§4º - A servidora fica enquadrada na Carreira Administrativo II, Classe II, referencia "RIV", a partir de abril/2019.
§5º - A servidora fica enquadrada na Carreira Administrativo II, Classe II, referencia "RV", a partir de abril/2021.

Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir da competência de abril/2013, abril/2015, abril/2017, abril/2019, e abril/2021 respectivamente.

Art. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 185/2021

Publicação Nº 3239712

PORTARIA Nº. 185 de 20 de agosto de 2021

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando Processo nº 3314/2021,
Considerando Memorando nº 4151/2021,

RESOLVE:
Art. 1O. - Fica aprovada a progressão horizontal por avaliação positiva e qualificação profissional da servidora DIAME ELIZANDRA HACKER DA ROCHA.
§1º - A servidora fica enquadrada na Carreira Especialista superior, Classe Pleno, referência "B", a partir de abril/2019.
§2º - A servidora fica enquadrada na Carreira Especialista superior, Classe Pleno, referência "D", a partir de abril/2021.

Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir da competência de abril/2019, e abril/2021 respectivamente.

Art. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 186/2021

Publicação Nº 3239710

PORTARIA Nº. 186 de 20 de agosto de 2021
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE EMPREGADO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 046/2009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando Processo nº 1616/2021 e 3314/2021,
Considerando Memorando nº 4151/2021,

RESOLVE:
Art. 1O. - Fica aprovada a progressão horizontal por avaliação positiva da empregada pública JAQUELINE BRASSANINI KUHL.
§1º - A servidora fica enquadrada na Carreira Suporte, Classe I, referência "C", a partir de abril/2017.
§2º - A servidora fica enquadrada na Carreira Suporte, Classe I, referência "D", a partir de abril/2019.
§3º - A servidora fica enquadrada na Carreira Suporte, Classe I, referência "E", a partir de abril/2021.

Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir da competência de abril/2017, abril/2019, e abril/2021 respectivamente.

Art. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 188/2021

Publicação Nº 3239725

PORTARIA Nº. 188, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PRISCILA CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 001/98;

CONSIDERANDO, a Portaria de Readaptação n° 106/2021;

CONSIDERANDO, o processo de readaptação funcional nº 91455/2019;
CONSIDERANDO, parecer do médico do trabalho e da junta médica oficial do município;

RESOLVE:
Art. 1o. – Prorrogar a readaptação temporária da servidora pública municipal PRISCILA CHAVES, conforme estabelecido na Portaria 106/2021, por mais 180 (cento e oitenta dias), em razão das limitações de sua capacidade laborativa.
Art. 2º. - Comunique-se a Junta Médica Oficial de Readaptação para reavaliar a servidora após 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de agosto de 2021.

Art. 3o. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 189/2021

Publicação Nº 3239727

PORTARIA Nº 189 de 23 de agosto de 2021.
"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR ADRYEL PABST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/1998;
CONSIDERANDO, o processo nº. 3627/2021
CONSIDERANDO, o memorando nº. 3937/2021
RESOLVE:
Art. 1O. – Remover o servidor ADRYEL PABST, Matrícula Funcional 106690, da Secretaria Municipal de Saúde, para o setor de comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, mantida a carga horária de 220 horas mensais.

Art. 2O. – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 190/2021

Publicação Nº 3239726

PORTARIA Nº. 190 de 23 de agosto de 2021
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR NÍVEL DE FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009:

CONSIDERANDO, Processo n.º 3645/2021;

RESOLVE:
Art. 1O. -Aprovar a progressão vertical por nível de formação da servidora SUELEN CARVALHEIRO DOS SANTOS.

PARAGRAFO ÚNICO - A servidora fica enquadrada na Carreira Operacional II, Classe III, referência "D".
Art. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir de agosto/2021.
Art. 3O. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 192/2021

Publicação Nº 3239949

PORTARIA Nº 192 de 24 de agosto de 2021
"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 001/98;

CONSIDERANDO, Memorando 4.215/2021 Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância a abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar fatos, citados no processo nº 3725/2021 – 043P.
Art. 2o. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão apresentar relatório com parecer, indicando as medidas cabíveis à luz do Estatuto do Servidor.

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 10.107, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239900

DECRETO Nº 10.107, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.140, de 18 de agosto de 2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica anulado o seguinte saldo de dotação constante do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 Saúde	
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexi	
Dotação: 94 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 0302.20006	R$ 358.604,26

Art. 2º Por conta da anulação do artigo anterior, ficam suplementados, nos valores indicados, os seguintes saldos das dotações constantes do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 Saúde	
Subfunção: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Atividade: 2140 Ampliar e Manter Aquis. de Medic. Conf. Preconiza a NOAS SUS	
Dotação: 116 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos: 0302.20006	R$ 200.000,00
Dotação: 173 3.3.93.00.00.00.00.00 Aplic Decor Oper Entid Integ Orç Fisc Segur Social C/ Cons Público-Participante	
Fonte de Recursos: 0302.20006	R$ 158.604,26

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2021.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 10.109, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239894

DECRETO Nº 10.109, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

FIXA PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DIÁRIA CUSTÓDIA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E MANTIDOS EM DEPÓSITO PÚBLICO/PRIVADO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.490 de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos preços públicos dos serviços de remoção e diária custódia de veículos apreendidos, removidos e mantidos em depósito, em decorrência de infrações a legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Gaspar;
CONSIDERANDO a previsão de aplicação de reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses contados da última avaliação;
CONSIDERANDO que a última revisão de valores ocorreu em 30 de outubro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Os preços de serviços de remoção de veículos apreendidos, removidos e mantidos em depósito público/privado, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas deste Município, passam a ser:

I - SERVIÇO DE GUINCHO

Descrição	Tipo de Atendimento	Valor
Bicicleta, charrete, carroça, carro de mão, reboque, semirreboque (pequeno porte).	Guinchada	R$ 119,79
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, reboque, semirreboque (médio porte), automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta, trator, micro-ônibus e trailer.	Guinchada	R$ 159,72
Caminhão, reboque, semirreboque, ônibus, motor home.	Guinchada	R$ 414,30

II - PERMANÊNCIA

Classificação de Veículos	Valor
Estadia de bicicleta, charrete, carroça, carro de mão, reboque, semirreboque (pequeno porte).	R$ 12,47
Estadia de ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo.	R$ 16,20
Estadia de automóvel, reboque, semirreboque (médio porte).	R$ 22,44
Estadia de utilitário, caminhonete, camioneta, trator, micro-ônibus e trailer.	R$ 37,42
Estadia de caminhão, reboque, semirreboque, ônibus, motor home.	R$ 56,13

Art. 2º Os valores foram reajustados com base na variação dos últimos 12 (doze) meses (junho/2021) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no importe de 9,22%.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados, a critério da Administração, desde que respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses contados da última atualização.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.454, de 30 de outubro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Gaspar, 20 de agosto de 2021.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 10.110, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239890

DECRETO Nº 10.110, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
EXONERA, A PEDIDO, VANESSA FABIANE SCHEIDT
DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 19 de agosto de 2021, VANESSA FABIANE SCHEIDT, inscrita no CPF nº 040.391.899-57, do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 9.170, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de agosto de 2021.

Gaspar, 20 de agosto de 2021.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EXTRATO ADITIVO 3 CONTRATO FMS-113/2020

Publicação Nº 3239693

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 3 CONTRATO Nº FMS-113/2020
Tomada de Preços nº.: 13/2020. OBJETO: prorrogação do prazo de execução (até 26/11/2021) do contrato para construção da UBS Sete de Setembro. CONTRATADA: WDF SERVIÇOS EIRELI. (04.924.266/0001-81) – Silvania Janoelo dos Santos | Secretária de Saúde

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 102/2020

Publicação Nº 3239446

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO SAF Nº 102/2020
Início da vigência: 16/10/2020. Vencimento: 15/10/2021. Objeto: Promove o aditivo das quantidades originalmente previstas da presente contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias, praças, e jardins públicos, conforme a seguinte Tabela:

Item	Unidade de Medida / Descrição	Aditivo (%)	Quantidade Aditivo	Valor Unitário	Valor Total
01	M² Serviço de varrição de vias públicas.	15%	900.000	R$ 0,1056	R$ 95.040,00
03	M² Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos/resíduos.	2%	30.000	R$ 0,2601	R$ 7.803,00
04	M² Varrição mecanizada.	2%	30.000	R$ 0,1250	R$ 3.750,00
06	M² Serviços de jardinagem com plantio de flores, sem fornecimento de plantas e insumos.	23%	13.800	R$ 2,3521	R$ 32.458,98
07	M² Serviço de roçada Mecanizada com recolhimento de detritos/resíduos.	24%	360.000	R$ 0,2395	R$ 86.220,00
08	M² Serviços de roçada Mecanizada sem recolhimento de detritos/resíduos.	25%	1.500.000	R$ 0,1569	R$ 235.350,00
09	M² Capina mecanizada a fogo.	20%	60.000	R$ 0,8686	R$ 52.116,00
Valor Total (R$)					512.737,98

Contratado: ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ Nº 03.682.232/0001-65). Valor total: R$ 512.737,98 (quinhentos e doze mil e setencentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).
Gaspar/SC, 20 de outubro de 2021.
Luis Carlos Spengler Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 6.955, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239887

PORTARIA Nº 6.955, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR ENVOLVENDO SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, em respeito ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos artigos 173 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.305 de 09 de outubro de 1991, e
Considerando o teor do Memorando n.º 37/2021 do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito e do Memorando nº 367/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, bem como dos demais documentos anexos que fazem parte integrante da Portaria,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada sindicância para apurar suposta irregularidade envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, apontadas no Memorando n.º 37/2021 do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito e do Memorando nº 367/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, bem como nos demais documentos anexos que fazem parte integrante da Portaria.
Art. 2º A sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos

servidores Dulcinéia Santos, Sarah Ribeiro Ribas e Luis Cesar Hening, sob a presidência da primeira.
Art. 3o O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 4o Os servidores designados para participar da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para composição do relatório final.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2021.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 6.956, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240658

PORTARIA Nº 6.956, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
DESIGNA MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 30120/2017.

SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 1º de janeiro de 2018, a servidora MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 901.872.539-00, ocupante do cargo de Diretora-Geral de Pessoas, para atuar como Fiscal do Contrato nº 30120/2017, firmado entre o Município de Gaspar e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2018.

Gaspar, 20 de agosto de 2021.
SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 6.957, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240223

PORTARIA Nº 6.957, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
DESIGNA MAICO RODRIGO EBERTZ PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 80/2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 20 de agosto de 2021, o servidor MAICO RODRIGO EBERTZ, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito, inscrito no CPF de nº 049.665.789-57, para atuar como Fiscal do Contrato nº 80/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6.482, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de agosto de 2021.

Gaspar, 20 de agosto de 2021.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 86/2021

Publicação Nº 3239785

RESOLUÇÃO Nº 86/2021.
Dispõe sobre providências no âmbito da Câmara de Vereadores de Gaspar para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus causador da COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores, com fundamento do art. 38, inciso VI, do Regimento Interno da Edilidade, faz saber,
Considerando a melhora nos indicadores regionais e estaduais no que se refere à Pandemia de Covid-19;
Resolve:
Art. 1º Fica determinado que as sessões plenárias [tanto as ordinárias quanto eventuais extraordinárias] sejam realizadas de forma híbrida, permitida a presença de público externo até o limite de 30% [trinta por cento] da capacidade do Plenário.
§1º Em razão do disposto no caput deste artigo, cabe aos vereadores optar por participar das sessões de forma remota ou do seu recinto no plenário, devendo, neste caso, observar o distanciamento de segurança de seus pares.
§2º As pessoas presentes no Plenário deverão guardar distância de segurança, respeitando a marcação contida nas cadeiras.
Art. 2º As sessões do Programa Vereador Mirim serão realizadas de forma presencial ou remota, conforme decisão da Coordenação do Programa.
Art. 3º Fica determinado que qualquer tipo de atendimento presencial ao público externo nos gabinetes seja limitado a três pessoas da comunidade simultaneamente, por gabinete.
Art. 4º Ficam mantidas, no que couber, as medidas preventivas dispostas na Resolução nº 25/2020.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 3 de setembro de 2021, ficando revogadas todas as Resoluções em contrário.
Câmara de Vereadores de Gaspar, 23 de agosto de 2021.

FRANCISO SOLANO ANHAIA	
Presidente	

Governador Celso Ramos

Prefeitura

04- LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDA - EDITAL 023-2021

Publicação Nº 3239974

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS/INDEFERIDAS - EDITAL 023/2021

CARGO 01 – PSICÓLOGO – 20H		
1.	CAROLINA MAROCCO ESTEVES	
2.	EDNA LOPES BATISTA	
3.	VANINE FERREIRA BICA	
4.	DJANE MACHADO DOS PASSOS	
5.	ANA PAULA DE OLIVEIRA	
6.	CLÁUBIA GRADE	
7.	THAILINE MARTINS SOUZA	
8.	ELIETE HILDEBRANDO DOS SANTOS CORRÊA	
9.	WELLINGTON TEODORO BOTELHO	
10.	EDUARDA CARDOSO DE SOUZA	
11.	MARIA EDUARDA TEIXEIRA PINTO COLLAÇO	
12.	RUBEN MAFRA	
13.	GUILIANA BERTELLI CAMILOTTI	
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
14.	JOANA MENEZES SANTANA	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
15.	KARLA ELIZABETH CASTILLO FLORES	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
16.	MÁRCIA DA SILVA MÉLO	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
17.	SANDRO MASSARU UEKI	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.

CARGO 02 – PSICÓLOGO – 40H		
1.	DANIEL DALL'IGNA ECKER	
2.	FERNANDA MARTINHAGO	
3.	PATRÍCIA ALBANAES	
4.	JAQUELINE MENEZES LONG	
5.	ANDRÉIA DA SILVEIRA GONÇALVES	
6.	ANDRESSA CAROLINE SILVA	
7.	CIBELLE BERNARDES BITENCOURT	
8.	TATIANY ROSINEIDE ESTEFANO	
9.	CLEBERSON MACEDO DE SOUZA	
10.	SUED MACEDO LOPES	
11.	MAYARA ALVARENGA FERRA	
12.	GÉCICA DE SOUZA CARDOSO	
13.	LAUREN PERDIGÃO AFFONSO	
14.	MAURÍCIO GOULART DA SILVA	
15.	DARTAN GRAVINA	
16.	ROSECLER BLOCKL BERNDT	
17.	ANGÉLICA DE FÁTIMA RECOFKA SILVA DE PAULA	
18.	TAIANE DA SILVA DE CESARE	
19.	TATIANE DE MAGALHÃES BENTO	
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
20.	DÉBORAH GOULART SILVEIRA	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
21.	ELAINE APARECIDA MARCONDES	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
22.	JULIANA TRAVASSOS TAGLIARI MORAES	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
23.	MÁRCIO ROBERTO REGIS	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
24.	MILENA AMARAL OLIVEIRA	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO CARGO PRETENDIDO		
1.	ALINE BERLINTES DE MACEDO RIBAS	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
2.	AMANDA CHRISTINE ALBUQUERQUE TAVARES	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
3.	ANA RAQUEL RODRIGUES KLIPPEL	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
4.	ANGELINA DA SILVA PIRES	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
5.	CAMILA CHIARELLI BIRCK	-
6.	DELCINEI FERREIRA DE MEDEIROS	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
7.	JOÃO PEDRO BEZERRA DO VALE	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
8.	KELLY MIOLA ALVES	-
9.	LILIAM CRISTINA E SOUZA	-
10.	MARIA ALBINA MACHADO NUNES	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
11.	NARA CAVALCANTE SERPA	-
12.	STANLEI DOS ANJOS ZUQUETTO DUTRO	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.
13.	TELMA CELSA VITORINO	Falta de documentação exigida para realização da inscrição.

EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033-2017 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO SIM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃ

Publicação Nº 3239915

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO SIM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 97/2017, OBJETO DO PROCESSO 97/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O CONSÓRCIO FÊNIX.

CONTRATADO: CONSÓRCIO FÊNIX, consórcio constituído pelas Empresas Canasvieiras Transportes Ltda, Emflotur – Empresa Florianópolis Transportes coletivos Ltda, Transporte Coletivo Estrela Ltda, Insular Transporte Coletivo Ltda, Transol Transporte Coletivo, inscrito no CNPJ de nº 19.962.391/0001-53, situado a Rua Candido Ramos, n.º 550, Bairro Capoeiras, Cep 88.090-800 -Florianópolis-SC, por intermédio de sua representante legal Sr. Aloisio Roberto de Machado Arantes, brasileiro, portador do Rg n° 5.152.099 SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 071.055.336-68.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.892.373/0001-89, situado a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Henrique Silva, CPF n.º 932.694.559-68, Cédula de Identidade n.º 2585092 SSP/SC, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido no art. 57, II da Lei nº. 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2017 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES a contar da data de 14/09/2021.
CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o Art. 57 da Lei 8666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
Segundo disposição legal, salientamos que o serviço a ser prorrogado trata-se de serviço que se caracteriza como contínuo para esta municipalidade já que sua interrupção causará prejuízos a Administração, neste sentido a doutrina do Marçal Justen Filho:
"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004)."
Assim, é importante asseverar que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, neste sentido denota-se que o objeto a ser prorrogado é essencial para a manutenção e exercício da máquina pública, que utiliza diariamente os serviços.
Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos, 24 de agosto de 2021.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSÓRCIO FÊNIX
Aloisio Roberto de Machado Arantes
CONTRATADA

EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034-2017 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO SIM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, DISCRIMI

Publicação Nº 3239925

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO SIM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, DISCRIMINADO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 98/2017, OBJETO DO PROCESSO 98/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O CONSÓRCIO FÊNIX.

CONTRATADO: CONSÓRCIO FÊNIX, consórcio constituído pelas Empresas Canasvieiras Transportes Ltda, Emflotur – Empresa Florianópolis Transportes coletivos Ltda, Transporte Coletivo Estrela Ltda, Insular Transporte Coletivo Ltda, Transol Transporte Coletivo, inscrito no CNPJ de nº 19.962.391/0001-53, situado a Rua Candido Ramos, n.º 550, Bairro Capoeiras, Cep 88.090-800 -Florianópolis-SC, por intermédio de sua representante legal Sr. Aloisio Roberto de Machado Arantes, brasileiro, portador do Rg n° 5.152.099 SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 071.055.336-68.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.892.373/0001-89, situado a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Henrique Silva, CPF n.º 932.694.559-68, Cédula de Identidade n.º 2585092 SSP/SC, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido no art. 57, II da Lei nº. 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2017 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES a contar da data de 14/09/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA
2.1. Tendo em vista o Art. 57 da Lei 8666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
Segundo disposição legal, salientamos que o serviço a ser prorrogado trata-se de serviço que se caracteriza como contínuo para esta municipalidade já que sua interrupção causará prejuízos a Administração, neste sentido a doutrina do Marçal Justen Filho:
"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004)."
Assim, é importante asseverar que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, neste sentido denota-se que o objeto a ser prorrogado é essencial para a manutenção e exercício da máquina pública, que utiliza diariamente os serviços.
Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos, 24 de agosto de 2021.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA	CONSÓRCIO FÊNIX
Prefeito Municipal	Aloisio Roberto de Machado Arantes
CONTRATANTE	CONTRATADA

EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018 - 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2018 - DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADO NA INEXIGIBILI

Publicação Nº 3239951

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2018

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2018 - DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 71/2018, OBJETO DO PROCESSO 71/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SETUF – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SETUF, organização associativa sindical, inscrito no CNPJ de nº 81.840.357/0001-80, situado a Av. Paulo Fontes, n.º 701 (Anexo ao Ticen), Bairro Centro, Florianópolis-SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Gildo Formento, CPF n.º 528.489.069-87, Cédula de Identidade n. 1.318.283;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.892.373/0001-89, situado a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por intermédio de

seu representante legal Sr. Marcos Henrique Silva, CPF n.º 932.694.559-68, Cédula de Identidade n.º 2585092 SSP/SC, resolvem de comum acordo ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido no art. 57, II e art. 65, §1º, da Lei nº. 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 33/2018 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 06/09/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. DO PRAZO

Tendo em vista o Art. 57 da Lei 8666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
Segundo disposição legal, salientamos que o serviço a ser prorrogado trata-se de serviço que se caracteriza como contínuo para esta municipalidade já que sua interrupção causará prejuízos a Administração, neste sentido a doutrina do Marçal Justen Filho:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004)."

Assim, é importante asseverar que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, neste sentido denota-se que o objeto a ser prorrogado é essencial para a manutenção e exercício da máquina pública, que utiliza os serviços inerentes ao presente objeto, tendo em vista que sua interrupção pode acarretar graves prejuízos à administração e também por ser vantajosa a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total contratado permanece inalterado.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de agosto de 2021.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE
PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SETUF

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034-2018 - 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DISCRIMINADO N

Publicação Nº 3239953

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2018

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DISCRIMINADO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 72/2018, OBJETO DO PROCESSO 72/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SETUF – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SETUF, organização associativa sindical, inscrito no CNPJ de nº 81.840.357/0001-80, situado a Av. Paulo Fontes, n.º 701 (Anexo ao Ticen), Bairro Centro, Florianópolis-SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Gildo Formento, CPF n.º 528.489.069-87, Cédula de Identidade n. 1.318.283;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 08.857.731/0001-60, situado a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por seu representante legal Marcos Henrique Silva, CPF n.º 932.694.559-68, Cédula de Identidade n.º 2585092 SSP/SC, resolvem de comum acordo ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido no art. 57, II da Lei nº. 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 34/2018 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 06/09/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. DO PRAZO

Tendo em vista o Art. 57 da Lei 8666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
Segundo disposição legal, salientamos que o serviço a ser prorrogado trata-se de serviço que se caracteriza como contínuo para esta municipalidade já que sua interrupção causará prejuízos a Administração, neste sentido a doutrina do Marçal Justen Filho:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004)."

Assim, é importante asseverar que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, neste sentido denota-se que o objeto a ser prorrogado é essencial para a manutenção e exercício da máquina pública, que utiliza os serviços inerentes ao presente objeto, tendo em vista que sua interrupção pode acarretar graves prejuízos à administração e também por ser vantajosa a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total contratado permanece inalterado.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de agosto de 2021.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE
PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SETUF

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035-2018 - 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 035/2018 DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS E FREQUENTADORES DE CURSOS TÉCNICOS OU CURS

Publicação Nº 3239965

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35/2018

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 035/2018 DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS E FREQUENTADORES DE CURSOS TÉCNICOS OU CURSO SUPERIOR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1163/2017, DISCRIMINADO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 73/2018, OBJETO DO PROCESSO 73/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SETUF – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SETUF, organização associativa sindical, inscrito no CNPJ de nº 81.840.357/0001-80, situado a Av. Paulo Fontes, n.º 701 (Anexo ao Ticen), Bairro Centro, Florianópolis-SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Gildo Formento, CPF n.º 528.489.069-87, Cédula de Identidade n. 1.318.283;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.892.373/0001-89, situado a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Henrique Silva, CPF n.º 932.694.559-68, Cédula de Identidade n.º 2585092 SSP/SC, resolvem de comum acordo ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido no art. 57, II da Lei nº. 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 35/2018 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 06/09/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. DO PRAZO

Tendo em vista o Art. 57 da Lei 8666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"
Segundo disposição legal, salientamos que o serviço a ser prorrogado trata-se de serviço que se caracteriza como contínuo para esta municipalidade já que sua interrupção causará prejuízos a Administração, neste sentido a doutrina do Marçal Justen Filho:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004)."

Assim, é importante asseverar que os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, neste sentido denota-se que o objeto a ser prorrogado é essencial para a manutenção e exercício da máquina pública, que utiliza os serviços inerentes ao presente objeto, tendo em vista que sua interrupção pode acarretar graves prejuízos à administração e também por ser vantajosa a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total contratado permanece inalterado.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de agosto de 2021.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE
PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SETUF

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 023/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CLINIVATI – CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA, PROCESSO 105,2017 CHAMADA PUBLICA 105/2017

Publicação Nº 3240439

CONTRATO nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CLINIVATI – CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA, PROCESSO 105,2017 CHAMADA PUBLICA 105/2017.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.857.731/0001-60, situado a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 88190-000, por seu representante legal MARCOS HENRIQUE DA SILVA, CPF n.º 932.694.559-68, Cédula de Identidade n.º 25850-92 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a CLINIVATI – CLINICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA com sede na Rua. Leoberto Leal, Nº 244, Tijucas-SC, Cep: 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.935.885/0001-50, neste ato representada por seu representante legal Senhor (a) ANTONIO OLIMPIO PACHECO, inscrito no CPF sob o nº 077.899.049-49, RG sob o nº 1251684 SSP/SC doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 105/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização para os procedimentos que constam no Edital de Chamada Pública N° 105/2017/SMS/PMGCR, descritos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, conforme Termo de Referência (Anexo I) e especificações descritas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso

Ramos, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07.01	2.029	3.3.90.39.50.00.00.00 (16)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:
1. Realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência, de acordo com os fluxos de acesso definidos pelo Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Governador Celso Ramos, devendo disponibilizar integralmente a quantidade a ser contratada, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a demanda do município, bem como fornecer os resultados dos procedimentos realizados no prazo de até 20 (dez) dias, a contar da data da realização, devendo-se ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
2. Atender os pacientes agendados no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 22h00min de segunda a sexta feira;
3. Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização dos exames na rede municipal de saúde;
4. Fornecer os resultados dos procedimentos em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador;
5. As proponentes deverão, através de sua capacidade instalada, realizar o elenco dos procedimentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, inclusive para os procedimentos de maior complexidade, desde que de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
7. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
8. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS". Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
9. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
10. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
11. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Governador Celso Ramos e pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
12. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
13. Utilizar o sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
14. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, agencia nº 2723-5, conta corrente nº 6581-1, BANCO DO BRASIL, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Governador Celso Ramos, por intermédio da servidora Julia Duarte Laus , para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei . nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir de 24/08/2021 por 12 meses.

Parágrafo Único: Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, no diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.
Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos, 24 de Agosto de 2021.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINIVATI – CLINICA DO VALE
DE TIJUCAS LTDA
CNPJ n. 80.935.885/0001-50
CONTRATADO

Grão Pará

Prefeitura

PORTARIA 349 A 351 2021

Publicação Nº 3240590

PORTARIA Nº. 0349/ 2021 DE 23 de AGOSTO de 2021

HELIO ALBERTON JUNIOR, Prefeito de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com as Leis Municipais 1600/2009, de 30/06/2009,e 1607/2009, de 27/08/2009

RESOLVE: Contratar DHAYNARA DE SOUZA GOMES, a partir de 24/08/2021, para exercer a função de Estagiária, com carga horária de 30 (trinta) horassemanais, no Centro de Educação Infantil Aconchego I, vinculado a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme solicitado, Memorando Nº 115PORTARIA Nº. 0350/ 2021 DE 24 de AGOSTO de 2021

HELIO ALBERTON JUNIOR, Prefeito de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 18º, da Lei Municipal nº 991, de 04/04/2000

RESOLVE: Contratar DANILO FONTANELLA BONOT, para, a partir de 25/08/2021, ocupar o cargo de Condutor de Veículos, código 4.03, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ter exercício na Secretaria dos Transportes e Obras, por extrema necessidade de serviço, por não existir candidato aprovado em Concurso Público e/ou Processo Seletivo para provimento de cargo, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS, Memorando Nº 116PORTARIA Nº. 0351/ 2021 DE 24 de AGOSTO de 2021

HELIO ALBERTON JUNIOR, Prefeito de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 29.º ítem I, da Lei Municipal nº 989/2000 de 04/04/2000

RESOLVE: Exonerar, a pedido, MARILEIA GONÇALVES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, código 4.01, carga horária de 30(trinta) horas semanais, desde 03/03/2008, conforme portaria de nomeação por concurso nr. 149/2008, de 03/03/2008, a partir de 30/08/2021, declarando a vacância do cargo especificado, na forma prevista no artigo 28º, incisos I, da Lei Municipal nº 989/2000, concedendo a despedida voluntária, conforme o que dispõe o artigo 20, da Lei Municipal nº 991/2000, de 04/04/2000, alterado pela Lei Complementar nº 13/2015, de 12/08/2015, conforme requerimento e parecer jurídico.

CONTRATO N. 49-2021 SEBRAE (SEBRAETEC

Publicação Nº 3240739

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AF7F344CBAABD4E919376E340F26D3A0784D58E

Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 49/2021
(20 de agosto de 2021)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		
CNPJ: 82.558.149/0001-55		
ENDEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO, 187 - CENTRO – GRÃO-PARÁ		
REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME: HELIO ALBERTON JÚNIOR	CARGO: Prefeito	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: CASADO	
C.I: 4.111.513	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF: 056.885.919-78
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO: Grão-Pará	

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: 82.515.859/0001-06	INSC. ESTADUAL: ISENTO	
ENDEREÇO: RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC	
CEP: 88030.000	FONE/FAX: (048) 3221-0800	
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):		
NOME: JEFFERSON REIS BUENO	CARGO: Gerente de Inovação e Empreendedorismo	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: Administrador
C.I: 2066.849	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF: 910.413.099-53
NOME: MURILO EMANOEL GELOSA	CARGO: GERENTE REGIONAL SUL	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Administrador
C.I: 5/R-934538	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 377.788.119-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução dos **PROJETOS SEBRAETEC Nº 12263 – Melhoria de Processo Produtivo para o Cultivo de Peixe, e Nº 12264 – Boas Práticas na Pecuária de Leite**, detalhadas nos anexos.

§ 1º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 2º. O **PROJETO SEBRAETEC Nº 12263** irá atender 25 piscicultores e o **PROJETO SEBRAETEC Nº 12264** atenderá 39 produtores rurais, do município de Grão-Pará, indicados pela Prefeitura

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultores especializados que utilizarão a Metodologia do **Programa SEBRAETEC.**
§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE,** consultores credenciados, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 04 (quatro) meses, fixando seu início para agosto de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 97.335,00 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais), sendo subsidiado em 60% pelo **CONTRATADO**, com o valor de R$58.401,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais).

O **CONTRATANTE** pagará em três parcelas iguais no valor de R$ 12.978,00 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais), totalizando o valor de R$ 38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais) referente a 40% (quarenta por cento) do valor do projeto.

§ 1º Os pagamentos das parcelas serão efetuados em 20/09/2021, 20/10/2021 e 20/11/2021.
§ 2º O **CONTRATANTE** autoriza emissão de boletos bancários.
§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.
§ 4º O atraso nos pagamentos das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de1% (hum por cento) ao mês e correção monetária do período.
§ 5º Após assinatura do contrato enviar ao **CONTRATADO** cópia do empenho do presente contrato.

O saldo remanescente de R$ 58.401,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais), será oriundo do Projeto: SC – Atendimento Territorial – Tubarão, Ação: SEBRAETEC, Centro de Custo: 20115.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Grão-Pará/SC, 20 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

HELIO ALBERTON JUNIOR: 05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR: 05688591978
Razão: Prefeito Municipal
Localização: Prefeitura de Grão-Pará
Data: 2021.08.20 17:52:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

HELIO ALBERTON JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ

CONTRATADO:

JEFFERSON REIS BUENO
GERENTE DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

MURILO EMANOEL GELOSA
GERENTE REGIONAL SUL

Testemunhas:

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.636.649-38

Nome: RENATA GOULART FERNANDES
CPF: 052.473.389-95

HENRIQUE LAPA LUNARDI
ACESSOR JURÍDICO

3

ANEXO 1 – Melhoria de Processo Produtivo para o Cultivo de Camarão e/ou Peixe

PROPOSTA

Projeto SebraeTec nº 12263

Necessidade da empresa: Consultoria tecnológica para um grupo de 25 produtores rurais, no município de Grão-Pará ¿ SC, de acordo com a ficha técnica em anexo, com o objetivo de promover inovação nas propriedades aquícolas, buscando aumentar a lucratividade, através de orientação técnica durante o período de produção. Deverá auxiliar o empreendedor na implantação de um projeto de produção de peixes, respeitando as questões ambientais e a individualidade de cada espécie. Com isso, espera-se que o cliente tenha um negócio rentável e sustentável. levando informações técnicas sobre os processos, produtos e serviços ao produtor, para o desenvolvimento do trabalho. Realizar avaliação produtiva na unidade com objetivo de aperfeiçoar e melhorar os processos verificando pontos como a qualidade de insumos usados, estruturas de cultivo, aeração, capacidade de produção, além da análise do processo produtivo como um todo (povoamento, sanidade, temperatura, manejo, nutrição, despesca e demais etapas do processo a depender do tipo de cultivo). A entidade proponente à execução da proposta deverá apresentar plano detalhado com profissionais aptos a execução, à entidade contratante, no prazo de, até 02 dias após o vencimento da proposta, comprovando capacidade técnica do profissional. Mais Informações: José (48) 99696-8545

Área de Atuação: Produção e Qualidade

Proposta entidade: CEADES - INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMEN

Valor Total: R$26.257,50

Situação Atual e Objetivos: O elevado nível de sofisticação das atividades agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por oportunidades em todas as cadeias produtivas. Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o desejo da agricultura familiar, que busca manter a geração de trabalho e renda, bem como manter o meio rural com gente. O objetivo é desenvolver consultoria tecnológica num processo de inovação e gestão das propriedades aquícolas, em tanques escavados. Esta consultoria deverá levar informações necessárias para a criação de tilápias em viveiros escavados, fornecendo o detalhamento técnico aos envolvidos na atividade buscando atingir melhores resultados. Concomitantemente, realizar avaliação produtiva na unidade com objetivo de aperfeiçoar e melhorar os processos verificando pontos como a qualidade de insumos usados, estruturas de cultivo, aeração, capacidade de produção, além da análise do processo produtivo como um todo (povoamento, sanidade, temperatura, manejo, nutrição, despesca e demais etapas do processo).

Solução da Proposta: Solução da Proposta A proposta consiste na prestação de assistência técnica e extensão rural diretamente em 25 empresas (propriedades rurais), levando informações tecnológicas e orientações, visando orientar em relação ao povoamento, sanidade, temperatura, manejo, nutrição, despesca e demais etapas do processo. Estabelecer um conjunto de procedimentos para reestruturação dos processos produtivos, para aumento de sua capacidade produtiva (povoamento, sanidade, temperatura, manejo, nutrição, despesca e demais etapas do processo a depender do tipo de cultivo). Efetuar controle da qualidade da água, com ajustes para aumentar a eficiência e otimizar os aspectos ambientais do sistema. Orientar na alimentação desde a fase de alevinos, juvenil e terminação, com pesagens e medição periódica dos peixes, visando garantir a maior conversão alimentar e consequentemente o aumento da renda.

Resultado Esperado: Resultados Esperados A consultoria pretende orientar e auxiliar no melhoramento dos processos produtivos, para que o mesmo consiga adquirir novas técnicas de manejo no cultivo e de controle do sistema produtivo, bem como a realização de novas metodologias de monitoramento da qualidade da água e dos peixes. Os benefícios potenciais resultantes da consultoria,

são a transferência de conhecimento para o empreendimento, apropriação de novas técnicas de manejo, frente aos desafios que afetam esta cadeia produtiva. Ainda se buscará o aumento de produção e de produtividade do empreendimento, melhorando a capacidade de investimento do empreendedor que poderá ampliar sua produção, gerando mais empregos e renda.

Solução Implantada:

Resultados Alcançados:

Atividade 1: Consultoria

Nome da Atividade: 1. Validação da Demanda

Descrição: 1. Validação da Demanda: Será realizada 01 visita de 01 hora para conversar com o produtor rural (empresa), apresentar o projeto, obter a validação da demanda, coletar sua assinatura na mesma e programar as ações em sequência, para o desenvolvimento do projeto. (a atividade tem previsão de início em 26-07 e término até 14-08).

Valor Hora: R$116,70 **Qtda Horas Campo:** 25 **Qtda Horas Escritório:** 0

Data Início: 26/7/2021 **Data Fim:** 14/8/2021

Atividade 2: Consultoria

Nome da Atividade: 2. Diagnóstico e Planejamento da Propriedade

Descrição: 2. Diagnóstico e Planejamento da Propriedade: Será realizada 01 visita de 03 horas para levantamento e tomada de informações de cada propriedade, bem como o Planejamento das ações, referente à criação de peixes, mais uma hora de escritório para tabulação de dados. (a atividade tem previsão de início em 02-08 e término até 30-09).

Valor Hora: R$116,70 **Qtda Horas Campo:** 50 **Qtda Horas Escritório:** 25

Data Início: 2/8/2021 **Data Fim:** 30/9/2021

Atividade 3: Consultoria

Nome da Atividade: 3. Implantação do Planejamento

Descrição: 3. Implantação do Planejamento: Serão realizadas visitas periódicas, para orientação técnica, totalizando no mínimo 5 horas. (a atividade tem previsão de início em 13-09 e término em 30-11).

Valor Hora: R$116,70 **Qtda Horas Campo:** 125 **Qtda Horas Escritório:** 0

Data Início: 13/9/2021 **Data Fim:** 30/11/2021

ANEXO 2 – Boas Práticas na Pecuária de Leite e/ou Corte

PROPOSTA

Projeto SebraeTec nº 12264

Tipo de projeto: Adequação

Necessidade da empresa: Consultoria tecnológica para um grupo de 39 produtores rurais, nos municípios de Grão-Pará ¿ SC, de acordo com a ficha técnica em anexo, com o objetivo de promover inovação nas propriedades leiteiras, buscando aumentar a lucratividade, elevando o preço médio de venda de leite e carne, por qualidade, através da comprovação da sanidade dos animais. A consultoria

consiste em avaliar a sanidade do rebanho, através de exames de brucelose e tuberculose, buscando garantir a qualidade sanitária dos animais. Deverá ser efetuado processo completo, com vistorias dos cadastros do plantel no órgão competente, conferência de inventário de rebanho, realização de tuberculinizacão e coleta de amostras de sangue para diagnóstico laboratorial de brucelose ATT, conferência e avaliação de reagente em período posterior. Deverão ser realizados exames em 1892 animais, além de encaminhamento dos resultados, bem como dos procedimentos junto ao órgão fiscalizador, bem como comunicando os casos suspeitos ou de contaminação de acordo com o Programa de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT). A entidade proponente à execução da proposta deverá apresentar plano detalhado com profissionais aptos a execução, à entidade contratante, no prazo de até 02 dias após o vencimento da proposta, comprovando capacidade técnica do profissional, a portaria de Credenciamento ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) dos profissionais, carteira individual do conselho de classe e negativa de débitos, além da comprovação de experiência na realização dos procedimentos, pela instrução normativa vigente no MAPA. Mais Informações: José (48) 99696-8545

Área de Atuação: Produção e Qualidade

Proposta entidade: CEADES - INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMEN

Valor Total: R$71.077,50

Situação Atual e Objetivos: Situação Atual e Objetivo A agricultura familiar segue alguns critérios como, mão de obra predominantemente familiar, trabalho manual e receita financeira anual moderada. Nesse sentido, vem se observando um maior interesse pela atividade, permitindo a manutenção de pequenos produtores nas atividades agrícolas. A grande maioria são propriedades de menor porte e estrutura, com conceitos bem simples. Sob essa ótica, é de suma importância avançar nesse segmento para o estímulo à prática do conceito de ¿Sanidade¿ que se relacionam ao ser humano e aos animais. O principal objetivo atual, em relação ao rebanho bovino, especialmente o leiteiro, é controlar e/ou erradicar a ocorrência de zoonoses importantes como a brucelose, tuberculose. O objetivo é desenvolver consultoria tecnológica num processo contínuo de inovação e gestão destas propriedades leiteiras. Serão realizados exames de brucelose e tuberculose em todos os animais destas propriedades com vistas a atestar a sanidade do rebanho leiteiro conforme estabelecido em normas específicas que constam nos programas de autocontrole dos estabelecimentos, de acordo com a Instrução Normativa Nº 77 de 26 de novembro de 2018.

Solução da Proposta: Solução da Proposta A proposta consiste na prestação de assistência técnica e extensão rural diretamente nas empresas (propriedades rurais), levando informações tecnológicas e orientações, além da realização de exames de brucelose e tuberculose, em todos os animais da propriedade, com o intuito de atestar a sanidade do rebanho. 1. Sanidade do Rebanho: haverá a coleta de material para a realização de exames de brucelose, bem como aplicação de reagente (tuberculina) para atestar a tuberculose, com o objetivo de conhecer a sanidade dos mesmos, bem como comunicar ao órgão competente, quando de casos positivos ou suspeitos.

Resultado Esperado: Resultados Esperados Os resultados esperados são de estabelecer processos contínuos de melhorias, dentro das propriedades produtoras de leite, visando atender aos requisitos pré-estabelecidos na consultoria, na área de Produção de Qualidade, com o Mapeamento e Melhoria dos Processos: 1. Sanidade do Rebanho: a realização de exames em todos os animais, será executada por profissional habilitado e com cadastro no órgão competente fiscalizador. Esta ação permitirá atestar a sanidade do rebanho e consequentemente a qualidade sanitária da produção de leite e carne destas propriedades, melhorando os ganhos econômicos e garantindo a saúde dos animais, bem como de todos os integrantes da família, já que a brucelose e tuberculose podem ser transmitidas facilmente entre os animais e também dos animais para o ser humano, através do contato com animais contaminados e/ou consumo de carnes, leite e derivados.

Solução Implantada:

Resultados Alcançados:

Atividade 1: Consultoria

Nome da Atividade: 1. Validação da Demanda e Atualização de Cadastro

Descrição: 1. Validação da Demanda e Atualização de Cadastro: Será realizada 01 visita de 02 horas para conversar com o produtor rural (empresa), apresentar o projeto, obter a validação da demanda, coletar sua assinatura e atualizar o cadastro dos animais, em conformidade com o constante no sistema SIGEN (Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense), mais 01 hora para fazer a tabulação dos dados (a atividade tem previsão de início em 26-07 e término até 14-08).

Valor Hora: R$121,50 **Qtda Horas Campo:** 39 **Qtda Horas Escritório:** 39

Data Início: 26/7/2021 **Data Fim:** 14/8/2021

Atividade 2: Consultoria

Nome da Atividade: 2. Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose

Descrição: 2. Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose: Será realizada 01 visita de 04 horas para a coleta de sangue dos animais, visando o exame de brucelose e aplicação de tuberculina (para o exame de tuberculose), em todos os animais da propriedade, mais 04 horas para a realização do exame de laboratório (encaminhamento e/ou execução) e tabular os dados nas planilhas. (a atividade tem previsão de início em 02-08 e término até 13-11).

Valor Hora: R$121,50 **Qtda Horas Campo:** 156 **Qtda Horas Escritório:** 117

Data Início: 2/8/2021 **Data Fim:** 13/11/2021

Atividade 3: Consultoria

Nome da Atividade: 3. Conferência de Resultados do Exame de Tuberculose

Descrição: 3. Conferência de Resultados do Exame de Tuberculose: Será realizada 01 visita de 03 horas para examinar os animais e conferir a possível reação à tuberculina, 3 dias após a aplicação, em todos os animais da propriedade, mais 02 horas para fazer a tabulação dos dados e posterior encaminhamento ao órgão fiscalizador. (a atividade tem previsão de início em 05-08 e término até 18-11).

Valor Hora: R$121,50 **Qtda Horas Campo:** 117 **Qtda Horas Escritório:** 78

Data Início: 5/8/2021 **Data Fim:** 18/11/2021

Atividade 4: Consultoria

Nome da Atividade: 4. Entrega dos Resultados e Orientações

Descrição: 4. Entrega dos Resultados e Orientações: Será realizada 01 visita de 01 hora para entregar os resultados dos exames e orientar os produtores, referente a cuidados posteriores e repetição dos mesmos. (a atividade tem previsão de início em 01-11 e término até 30-11).

Valor Hora: R$121,50 **Qtda Horas Campo:** 39 **Qtda Horas Escritório:** 0

Data Início: 1/11/2021 **Data Fim:** 30/11/2021

CONTRATO N. 50-2021 SEBRAE (CIDADE EMPREENDEDORA

Publicação Nº 3240745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3982A097021828B33B9052F691B7F14E2F2F7EB1

Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 50/2021
(23 de agosto de 2021)

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ		
CNPJ: **82.558.149/0001-55**		
ENDEREÇO: **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 187 - CENTRO**		
REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME: HELIO ALBERTON JUNIOR	**CARGO: Prefeito**	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: **Casado**	
C.I: **4111513**	ÓRGÃO EMISSOR: **SSP/SC**	CPF: **056.885.919-78**
ENDEREÇO: **Rua Barão do Rio Branco, centro, CEP 88.890-000**	MUNICÍPIO: **Grão Pará**	

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: 82.515.859/0001-06	INSC. ESTADUAL: ISENTO	
ENDEREÇO: RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC	
CEP: 88030.000	FONE/FAX: (048) 3221-0800	
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):		
NOME: PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA	**CARGO: GERENTE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**	
NACIONALIDADE: **Brasileiro**	ESTADO CIVIL: **Casado**	PROFISSÃO: **Administrador**
C.I:	ÓRGÃO EMISSOR: **SSP/SC**	CPF/MF: **542.231.139-68**
NOME: MURILO EMANOEL GELOSA	**CARGO: GERENTE REGIONAL SUL**	
NACIONALIDADE: **Brasileira**	ESTADO CIVIL: **Casado**	PROFISSÃO: **Administrador**
C.I: **5/R-934538**	ÓRGÃO EMISSOR: **SSP/SC**	CPF/MF: **377.788.119-87**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA - Transformação** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1), de comum acordo entre as partes.

1.2. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO,** detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

2.3. O Cidade Empreendedora – Transformação é composto por um conjunto de soluções apresentadas na proposta comercial (anexo 01) e classificadas em:

a) Base: Soluções estruturais que permitem a continuidade de uma estrutura sólida de fomento municipal para a Gestão Empreendedora. Todas as soluções da base serão trabalhadas no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2022, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 97.612,50 (noventa e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a ser pago da seguinte forma:

4.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em **15 (Quinze) parcelas iguais** e consecutivas de **R$ 6.507,50 (Seis mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**, que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do SEBRAE/SC:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais;

5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;

5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gerência Regional Sul, por intermédio do Gerente Regional Murilo Emanoel Gelosa e do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

10.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua

Município de Grão-Pará
ESTADO DE SANTA CATARINA

validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Grão-Pará (SC), 23 de agosto de 2021

HELIO ALBERTON JUNIOR: 05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=82895700000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Prefeito Municipal
Localização: Prefeitura de Grão-Pará
Data: 2021.08.23 15:07:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal de Grão Pará

PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA
Gerente de Desenvolvimento Regional

MURILO EMANOEL GELOSA
Gerente Regional Sul

Testemunhas:

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.636.649-38

Nome: JULIANA BALDESSAR GHIZZO
CPF: 050.910.879-23

HENRIQUE LAPA LUNARDI
ACESSOR JURÍDICO

4

BASE

Transformação

LIDERANÇA

PREFEITO
- PESQUISA DE IMAGEM DA PREFEITURA QUANTO AO EMPREENDEDORISMO DA CIDADE
- RELEASE PERIÓDICO PARA PREFEITURA DIVULGAR SEU POSICIONAMENTO COMO CIDADE EMPREENDEDORA
- CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO PRÊMIO PREFEITO EMPREENDEDOR
- PLATAFORMA MUNICÍPIO EM NÚMEROS
- COACHING PREFEITOS

SECRETÁRIO
- REPORT MENSAL DO PROJETO
- FÓRUM ESTADUAL DE SECRETÁRIOS
- OFICINA DE MEDIA TRAINNING
- MENTORING SECRETÁRIOS

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
- CURSOS DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO AD
- ACOMPANHAMENTO MENSAL AD
- ENCONTRO ESTADUAL AD
- CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DESBUROCRATIZAÇÃO

CONSULTORIA
- CONSULTORIA PARA APOIO A DESBUROCRATIZAÇÃO NO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS

CAPACITAÇÕES / ENCONTRO
- EVENTO BIANUAL BRASIL MAIS SIMPLES - ETAPA SC

SALA DO EMPREENDEDOR

CONSULTORIA
- ESTRUTURAÇÃO E ALINHAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR
- APOIO E ACOMPANHAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR

APOIO SALAS
- APOIO AOS EMPREENDEDORES E EMPRESÁRIOS ATRAVÉS DE SOLUÇÕES SEBRAE
- PACOTE DE COMUNICAÇÃO

CAPACITAÇÕES / ENCONTRO
- CAPACITAÇÃO SEMESTRAL DOS ATENDENTES DA SALA DO EMPREENDEDOR

PESQUISAS
- CLIENTE OCULTO NAS SALAS DO EMPREENDEDOR
- PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM OS CLIENTES ATENDIDOS PELAS SALAS

Município de Grão-Pará
ESTADO DE SANTA CATARINA

COMPRAS PÚBLICAS

CONSULTORIA
- ACOMPANHAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NA LEGISLAÇÃO
- FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- PLANO ANUAL DE COMPRAS

CAPACITAÇÕES / ENCONTRO
- CAPACITAÇÃO DE APRIMORAMENTO COMPRADORES - MPE
- CAPACITAÇÃO DE APRIMORAMENTO COMPRADORES - AGRICULTURA FAMILIAR
- CAPACITAÇÃO DE APRIMORAMENTO COMPRADORES - TERMO DE REFERÊNCIA
- ENCONTRO ESTADUAL DE COMPRAS

APOIO COMPRAS
- EVENTO PREFEITURA PARCEIRA DO EMPRESÁRIO

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

ALUNOS FUNDAMENTAL I
- TRILHA COMPORTAMENTOS EMPREENDEDORES
- GAME CIDADE DOS BRINQUEDOS
- OFICINA EMPREENDENDO NO MUNDO DA IMAGINAÇÃO

ALUNOS FUNDAMENTAL II
- GAME DESAFIO SOCIAL – CIDADE COLABORATIVA
- OFICINA SUPERANDO BARREIRAS COM CRIATIVIDADE
- CURSO MEU DINHEIRO MEU NEGÓCIO

PROFESSORES
- CAPACITAÇÃO ONLINE JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP)
- TRILHA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES
- CONTEÚDOS ON-LINE DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

REDE DE CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO
- SEMINÁRIO DIGITAL EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

INVESTIMENTO	R$ 195.225,00
	R$ 97.612,50
TOTAL DO PROJETO	R$ 97.612,50
SUBSÍDIO SEBRAE	R$ 6.507,50
PREFEITURA	
PARCELAS MENSAIS *	

(*) 15 parcelas mensais

Esse **subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado**. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2021 e 2022, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida.

Anexo segue descritivo técnico sobre cada uma das soluções ofertadas.

Murilo Emanoel Gelosa
Gerente Regional Sul
(48) 3403-2200
(48) 9 9984-2177

Proposta_4206108_<15

6

DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES

Todas as capacitações ou encontros com mais de 08 (oito) horas de duração está incluso: hospedagem, alimentação (café da manhã, coffee break, almoço e jantar) e translado hotel – evento – hotel. É responsabilidade e ônus do participante/prefeitura o deslocamento município – hotel – município.

A população do município considerada para essa proposta é de 6542 habitantes, conforme estimativa populacional do IBGE 2018. Assim enquadra-se na Faixa 1 (Até 15 mil Habitantes).

O cronograma de execução do projeto durante os anos de 2021 e 2022, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida. Portanto, as agendas estaduais poderão ocorrer em qualquer período dentro do ciclo, sendo importante a avaliação do momento de adesão.

As capacitações, eventos e reuniões que ocorrerem no município não possuem previsão de alimentação, ficando a critério do município o fornecimento ou não.

SOLUÇÕES NA BASE

• LIDERANÇA

PREFEITO

Coaching prefeito
Até 06 Sessões de Coaching de até 01 hora e meia de duração, com profissional habilitado, com agenda a ser definida após a primeira sessão entre prefeito e *coach*.

Pesquisa de imagem da prefeitura quanto ao empreendedorismo da cidade
Pesquisas realizadas anualmente para o monitoramento da imagem e o posicionamento da prefeitura como uma Cidade Empreendedora, através de um plano amostral e abordagem telefônica.

Release periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora
01 release jornalístico mensal a ser entregue aos responsáveis da área de comunicação da prefeitura para tratamento nas mídias orgânicas, espontâneas ou pagas a critério e estratégia do município em relação às ações de desenvolvimento econômico e posicionamento como uma Cidade Empreendedora. Os temas irão explorar as boas práticas do município com pautas distintas mensais, podendo contemplar entrevistas com gestores públicos ou empreendedores para reforço de imagem dos programas municipais.

Consultoria para inscrição no Prêmio Prefeito Empreendedor
Até 14h de Consultoria para auxílio na redação das boas práticas municipais para inscrição na premiação de Prefeito Empreendedor.

Plataforma Município em Números
Acesso a plataforma com informações que sintetizam várias bases de dados sobre estatísticas relacionadas ao grau de desenvolvimento do município. Estas são atualizadas, extraídas de fontes secundárias e de acesso público junto a órgãos especializados. A plataforma estará estruturada em capítulos que apresentam o município sob diversos aspectos, como: Gerais, Demográficos, Sociais, Infraestrutura, Finanças Públicas, Econômicos.

SECRETÁRIO

Mentoring secretário
Até 06 Sessões de Mentoring de até 01 hora e meia de duração, com profissional habilitado e experiência em desenvolvimento econômico territorial municipal, com agenda a ser definida após a primeira sessão entre secretário e *coach*.

Report mensal do projeto

Relatório mensal com reunião de até 01 hora, para apresentação do status e execução do projeto, para garantir fluxo de informações adequado, para definições quanto ao andamento, dificuldades e resultados obtidos com o projeto em andamento.

Fórum Estadual de Secretários
01 vaga no Fórum Estadual em 2020 e 01 vaga no Fórum Estadual em 2021, com 16 horas de programação científica.

Oficina de *Media Training*
01 vaga no Treinamento de 16 horas com o objetivo de preparar os gestores públicos para o relacionamento adequado com a imprensa, de maneira a perceber a importância da comunicação social para o fortalecimento da imagem institucional do município.

AGENTES DE DESENVOLVIMENTO

Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento
Até 02 horas mensais de consultoria fazendo o acompanhamento de desempenho da atuação do Agente de Desenvolvimento, com o objetivo de estimular a articulação do desenvolvimento econômico local e auxiliar nas dúvidas e incentivo para o cumprimento do plano de trabalho do AD.

Cursos de formação e atualização do AD
Capacitação no curso de formação de Agentes de Desenvolvimento nível básico no formato EAD (40h) e capacitação presencial (16h) no curso Avançado de Agente de Desenvolvimento visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local. A quantidade máxima de participantes dentro do ciclo é definida conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 02 vagas; de 30.001 até 100.000 habitantes 04 vagas; e acima de 100.000 habitantes 04 vagas).

Encontro Estadual de ADs
Participação no Encontro Estadual em 2021 e no Encontro Estadual em 2022, com 16 horas de programação científica. A quantidade máxima de participantes dentro do ciclo é definida conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 02 vagas; de 30.001 até 100.000 habitantes 04 vagas; e acima de 100.000 habitantes 04 vagas).

Curso de Elaboração de Projetos e Captação De Recursos
01 vaga no treinamento de 16 horas para fornecer aos participantes ferramentas que auxiliem na elaboração e avaliação de projetos, bem como na captação de recursos com empresas e convênios/parcerias com os governos federal e estadual.

• DESBUROCRATIZAÇÃO

REDESIMPLES

Consultoria para o Apoio a Desburocratização dos Processos de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas
Consultoria para apoio no diagnóstico e melhoria do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no âmbito municipal conforme legislação LF 11.598/07. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias conforme o porte do município em relação a população total (Até 15.000 habitantes 80 horas; de 15.001 até 30.000 habitantes 80 horas; de 30.001 até 100.000 habitantes 100 horas; e acima de 100.000 habitantes 140 horas).

Brasil Mais Simples – Etapa SC
Participação no evento Brasil Mais Simples – Etapa SC, com realização bianual e 16 horas de programação científica específica da temática desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas. A sugestão é a participação de representantes dos licenciadores municipais (posturas/planejamento, vigilância sanitária e meio ambiente). (Até 30.000 habitantes 03 vagas; de 30.001 até 100.000 habitantes 05 vagas; e acima de 100.000 habitantes 05 vagas).

• SALA DO EMPREENDEDOR

CONSULTORIAS

Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor
Até 34 horas de consultoria para estruturação, alinhamento ou reorganização visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao MEI e orientações e apoio para as licitações municipais), além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município.

Apoio e acompanhamento da Sala do Empreendedor
Consultoria mensal com até 04 horas de duração, para o acompanhamento de desempenho da sala do empreendedor, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela Sala do Empreendedor, além de orientações gerais para que o município realize o devido atendimento e suporte ao Microempreendedor Individual

CAPACITAÇÕES / ENCONTROS

Capacitação Semestral dos Atendentes da Sala do Empreendedor
Treinamento de 06 horas realizado semestralmente capacitando os atendentes da sala do empreendedor para entenderem seu papel, a importância do atendimento e do serviço que prestam a sociedade e apresentar de forma prática soluções que auxiliem nos atendimentos (soluções Sebrae disponíveis, sistema de registro de atendimentos e MEI), além de atualização sobre temas importantes e com impacto direto no atendimento aos empreendedores. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 02 vagas; de 30.001 até 100.000 habitantes 03 vagas; e acima de 100.000 habitantes 04 vagas).

APOIO SALAS

Pacote de Comunicação
Cessão da arte da identidade visual para identificação e padronização da sala do empreendedor e do sistema para registro e acompanhamento dos atendimentos. Disponibilização de folheteria e materiais gráficos diversos do Sebrae para uso e entrega nos atendimentos aos empreendedores.

Apoio aos Empreendedores e Empresários Através de Soluções Sebrae
Disponibilização de até 08 horas mensais de consultores Sebrae para oferta aos empreendedores e empresários como serviço da Sala do Empreendedor, sendo a solução a ser aplicada mensalmente definida pelo município através da análise do cardápio de soluções disponíveis. Essa solução estará disponível ao município imediatamente após a Sala do Empreendedor estar em operação. As soluções disponíveis de consultoria ou instrutoria serão nas áreas de gestão (finanças, planejamento, legislação, marketing, RH, vendas e qualidade). É requisito obrigatório e necessário que a Sala faça os cadastros e inscrição dos participantes no sistema informatizado de atendimento.

PESQUISAS

Cliente Oculto nas Salas do Empreendedor
Até 01 visita de cliente oculto na Sala do Empreendedor realizada anualmente para observar aspectos referentes ao atendimento prestado pelos atendentes da Sala do Empreendedor: presteza, gentileza e cordialidade, atenção e simpatia, conhecimento sobre o assunto conhecimento sobre legislação, abertura de empresa, carga tributária, apoios e outros aspectos relacionados a atuação de MEI, Micro e Pequenas Empresas.

Pesquisas de satisfação com os clientes atendidos pelas salas
01 pesquisa realizada anualmente com clientes atendidos na Sala do Empreendedor para identificar o que as pessoas pensam da sala do empreendedor; obter feedback do cliente sobre o serviço prestado e ser um forte mecanismo para a coleta de dados, através de um plano amostral e abordagem telefônica.

• COMPRAS

CONSULTORIAS

Acompanhamento para adequação dos processos licitatórios na legislação
Consultoria mensal com até 02 horas de duração, para adequação de legislação e dos processos licitatórios para que estejam funcionando plenamente com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com a realização de compras regionais/locais e de pequenos negócios.

Fomento da agricultura familiar
Consultoria mensal com até 02 horas de duração, para articulação de ações com técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Nutricionista, Equipe de Licitações e outros envolvidos, com o objetivo de que o município amplie as compras da agricultura familiar para garantir os repasses do FNDE para a Alimentação Escolar, fomentando os agricultores locais e a alimentação saudável.

Plano anual de compras
Até 34 horas de consultoria desenvolvida para construção do Plano Anual de Compras do município, através de metodologia Sebrae apoiada no histórico de licitações e no cenário previsto de compras.

CAPACITAÇÕES / ENCONTROS

Capacitação de Aprimoramento dos Compradores - MPE
03 vagas no treinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional. Busca entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Capacitação de Aprimoramento dos Compradores – Agricultura Familiar
03 vagas no treinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas da agricultura familiar como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional. Busca entender toda a legislação e os procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para ampliar a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Capacitação de Aprimoramento dos Compradores – Termos de Referência
03 vagas no treinamento de 16 horas para compreensão das necessidades, função, utilização e construção dos Termos de Referência para as contratações públicas do município.

Encontro Estadual de Compras
03 vagas no Encontro Estadual com realização bianual, com 16 horas de programação científica específica da temática Compras Governamentais.

Evento Prefeitura Parceira do Empresário
Workshop para apresentação da prefeitura como parceira do empreendedorismo local, com 08 horas de duração com três momentos: Abertura e Fala Institucional do Município, Painel de Oportunidades, Oficina de Capacitação em Compras Públicas. O workshop visa permitir que os empresários tenham condições de serem fornecedores do município, usufruindo das vantagens e dos benefícios previstos em lei para que tenham sucesso em seus negócios com o poder público. A execução do workshop prevê a quantidade conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 01 edição; acima de 30.001 habitantes 02 edições).

• EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA DIGITAL
As soluções abaixo serão aplicadas de forma remota.

ALUNOS FUNDAMENTAL I

Trilha Comportamentos Empreendedores
10 vídeos de 3 minutos cada abordando cada um dos dez comportamentos empreendedores:
• 1. Busca de Oportunidades e Iniciativa
• 2. Persistência

• 3. Correr Riscos Calculados
• 4. Exigência de Qualidade e Eficiência
• 5. Comprometimento
• 6. Busca de Informações
• 7. Estabelecimento de Metas
• 8. Planejamento e Monitoramento Sistemáticos
• 9. Persuasão e Rede de Contatos
• 10. Independência e Autoconfiança

Game Cidade dos Brinquedos
O Game Cidade dos Brinquedos abordará de forma lúcida o plano de negócio e comportamento empreendedor e trará temas como: cultura da inovação, cultura da cooperação, humanização, inclusão, resiliência, sustentabilidade, ética, cidadania, respeito às diferenças.

Oficina Empreendendo no mundo da Imaginação
Oficina de 04 horas para os alunos do 1º ao 5º ano, com o objetivo de contribuir para que os alunos se reconheçam como empreendedores e desenvolvam os comportamentos empreendedores e as competências socioemocionais.

ALUNOS FUNDAMENTAL II

Game Desafio Social – Cidade Colaborativa
O Game Desafio Social – Cidade Colaborativa abordará de forma lúcida o plano de negócio e comportamento empreendedor e trará temas como: cultura da inovação, cultura da cooperação, humanização, inclusão, resiliência, sustentabilidade, ética, cidadania, respeito às diferenças.

Oficina Superando barreiras com criatividade
Oficina de 04 horas para os alunos do 6º ao 9º ano, com o objetivo de contribuir para que os alunos se reconheçam como empreendedores e desenvolvam os comportamentos empreendedores e as competências socioemocionais.

Curso Meu Dinheiro Meu Negócio
Solução on-line em 05 horas com orientações sobre finanças pessoais e temas como planejamento, orçamento, poupança, investimento e empréstimo.

PROFESSORES

Capacitação online Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP)
Capacitação on-line do Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) com carga horária de 04 horas por ano (1º ao 9º ano) e com 09 vídeos de 45 a 60 min cada com o objetivo de apoiar o professor na aplicação do programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

Trilhas de Formação para Professores
São 04 trilhas de conteúdos com as seguintes temáticas: Professor do Futuro (Metodologias Ativas, Educação Contemporânea, Psicologia Positiva, Técnicas de Storytelling); Comunicação em tempos difíceis; Empreendedorismo e Inovação; Engajamento e criatividade em sala de aula.

Conteúdos on-line de educação empreendedora
Conteúdos sobre educação empreendedora, com a disponibilização de materiais e publicação de educação: Educação Empreendedora, Inovação na Educação, Empreendedorismo.

CAPACITAÇÕES / ENCONTRO
Seminário Digital Educação Empreendedora
Seminário de Educação, evento on-line, com temas relacionados a Educação.

DECRETO DF N º 68/2021

Publicação Nº 3240146

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAO PARA ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000068/21 de 23 de Agosto de 2021

O PREFEITO DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002182/20 de 4 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(012)3.3.90.00.00.00.00.00.2.041-0002 - Aplicacoes Diretas	100.000,00
Total Suplementação:	**100.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(005)3.1.90.00.00.00.00.00.2.041-0002 - Aplicacoes Diretas	100.000,00
Total Anulação:	**100.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Agosto de 2021.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 23 de Agosto de 2021.

EDMAR KEMPER NANDI
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO DF N º 69/2021

Publicação Nº 3240142

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000069/21 de 23 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002182/20 de 4 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
03.02 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

(014)3.3.90.00.00.00.00.00.2.006-0000 - Aplicacoes Diretas	175.000,00
Total Suplementação:	**175.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
03.02 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

(013)3.1.90.00.00.00.00.00.2.006-0000 - Aplicacoes Diretas	175.000,00
Total Anulação:	**175.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Agosto de 2021.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 23 de Agosto de 2021.

EDMAR KEMPER NANDI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Guabiruba

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 062/2021

Publicação Nº 3240023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 83.102.368/0001-98
Rua Brusque, 344 – Centro – CEP 88360-000 – GUABIRUBA – Santa Catarina
Fone/Fax: (047) 3354-0141 – 3308-3100. E-mail: rh@guabiruba.sc.gov.br —
Home Page: www.guabiruba.sc.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 062/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 1.2.1 do Edital nº 001/2019, vem através deste CONVOCAR o (a) classificado (a) no Concurso Público nº 001/2019, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos e manifestar interesse em assumir o cargo para o qual prestou concurso até o dia 08/09/2021.

Segue abaixo quadro com o (a) convocado (a), bem como o referido cargo e classificação no certame:

Classificação	Cargo	Nome
6º	CONTADOR	ALEXANDRE BOOS

Helena Roberta Weber
Diretora de Administração
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Guabiruba
(47) 3308-3100

Guabiruba (SC), 24 de agosto de 2021.

Guaraciaba

Prefeitura

DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO EDITAL 009/2021 APÓS RECURSOS

Publicação Nº 3239612

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 009/2021

RELAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE E/OU MEDULA (APÓS PRAZO DE RECURSOS)

A comissão municipal de auxílio à administração para organizar, coordenar e fiscalizar os atos realizados no Edital de Processo Seletivo nº 009/2021, torna público o DEFERIMENTO e INDEFERIMENTO da isenção do pagamento da taxa de inscrição (Após prazo de recursos) dos candidatos doadores de sangue e/ou medula, que requereram isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme abaixo:

MONITOR		
Insc.	Candidato (a)	Situação do Pedido de Isenção
175	Ana Claudia Ferreira Machado Aarao	INDEFERIDO*

PROFESSOR I N1 - ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL		
Insc.	Candidato (a)	Situação do Pedido de Isenção
28	Juliana Andressa Maggioni	INDEFERIDO*
7	Marisane Aparecida Zimmer Antunes	DEFERIDO
138	Silvana Gabbiatti	DEFERIDO

PROFESSOR I N1 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Insc.	Candidato (a)	Situação do Pedido de Isenção
26	Juliana Both	INDEFERIDO*
8	Marisane Aparecida Zimmer Antunes	DEFERIDO
201	Patrícia Jaqueline Rost	INDEFERIDO*
137	Silvana Gabbiatti	DEFERIDO

PROFESSOR II N1 - PORTUGUÊS		
Insc.	Candidato (a)	Situação do Pedido de Isenção
64	Júnior Felicete	INDEFERIDO*

PROFESSOR II N1 – EDUCAÇÃO FÍSICA **		
Insc.	Candidato (a)	Situação do Pedido de Isenção
197	Fábio Alex Rost	DEFERIDO
198	Fernanda Renilde Sbardelotto	DEFERIDO

*Candidato (a) não apresentou a documentação exigida em edital

Guaraciaba, 24 de agosto de 2021.

Talita Guerini Roseli Vaini Brustolin Comin
Presidente Comissão Membro Comissão

Franciele Vesentin Cátia Cilene Heinen Abati Membro Comissão Membro Comissão

DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO EDITAL 010/2021 APÓS RECURSOS

Publicação Nº 3239615

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 010/2021

RELAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE E/OU MEDULA (APÓS PRAZO DE RECURSOS)

A comissão municipal de auxílio à administração para organizar, coordenar e fiscalizar os atos realizados no Edital de Processo Seletivo nº 010/2021, torna público o DEFERIMENTO e INDEFERIMENTO da isenção do pagamento da taxa de inscrição (Após prazo de Recursos) dos candidatos doadores de sangue e/ou medula, que requereram isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Insc.	Candidato (a)	Situação do Pedido de Isenção
7	Eduan Sehn	INDEFERIDO*

FISCAL SANITÁRIO		
Insc.	Candidato (a)	Situação do Pedido de Isenção
15	Deividy Luiz Radavelli	INDEFERIDO*
56	Douglas Zatti	INDEFERIDO*
11	Juliana Andressa Maggioni	INDEFERIDO*

*Candidato (a) não apresentou a documentação exigida em edital

Guaraciaba, 24 de agosto de 2021.

Talita Guerini Roseli Vaini Brustolin Comin
Presidente Comissão Membro Comissão

Franciele Vesentin Cátia Cilene Heinen Abati Membro Comissão Membro Comissão

EXTRATOS CONTRATOS 28.2021 FMS

Publicação Nº 3239753

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 28/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: GENTE SEGURADORA SA
Valor ..... : 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
Vigência ..... : Início: 24/08/2021 Término: 24/08/2022
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 74/2021
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS CHEVROLET PRISMA DE PLACAS QHA-7495 E FIAT DUCATO DE PLACAS QIF-4665, AMBOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

EXTRATOS CONTRATOS 85.2021 PMGBA

Publicação Nº 3239738

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 85/2021
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: GENTE SEGURADORA SA
Valor ..... : 2.231,00 (dois mil duzentos e trinta e um reais)
Vigência ..... : Início: 24/08/2021 Término: 24/08/2022
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 74/2021
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO ONIBUS MARCOPOLO PLACA MJM 8304, UTILIZADO NO TRANSP. ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 100.2021 PMGBA

Publicação Nº 3239781

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2021
PROCESSO Nº 100/2021 HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SALA MAKER E LABORÁTORIO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALFREDO KASPER (ENSINO FUNDAMENTAL).

CONTRATADO: JACKSON NEIMAR PEDRASSANI - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 4.547,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais)

CONTRATADO: GESUL COMERCIAL EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinq-enta reais)

CONTRATADO: TIAGO KRONBAUER FRITZEN
VALOR DA DESPESA: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

CONTRATADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ZANARDI LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 101.2021 PMGBA

Publicação Nº 3239716

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021
PROCESSO Nº 101/2021 HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO ONIBUS MARCOPOLO PLACA MJM 8304, UTILIZADO NO TRANSP. ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL E AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS CHEVROLET PRISMA DE PLACAS QHA-7495 E FIAT DUCATO DE PLACAS QIF-4665, AMBOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA
VALOR DA DESPESA: R$ 7.331,00 (sete mil trezentos e trinta e um reais)
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 99.2021 PMGBA

Publicação Nº 3239685

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021
PROCESSO Nº 99/2021 HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO EM GESSO DESTINADA PARA DIVISÃO ENTRE A SALA DE DIREÇÃO E SECRETARIA NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALFREDO KASPER (ENSINO FUNDAMENTAL); CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO EM GESSO DESTINADA PARA A NOVA SALA DE DIREÇÃO NO CEIM PRIMEIROS PASSOS (EDUCAÇÃO INFANTIL); CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS, MESAS E RODABASES EM GRANITO PRETO DESTINADO PARA A SALA MARKER E LABORATÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL.

CONTRATADO: LDR ESTRUTURAS METALICAS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
==========

REABERTURA DE PRAZO PARA INSCRIÇÕES NO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARCELA 02/2021

Publicação Nº 3239809

Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC torna público para conhecimento dos interessados, a **REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARCELA 02/2021**

O CRONOGRAMA SERÁ SEGUIDO CONFORME O DIPOSTO:

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	26/07/2021	
Inscrições	26/07/2021 à 08/09/2021	No site: http://bolsagba.cplcloud.com.br
Entrega dos documentos na Secretaria de Educação	26/07/2021 à 09/09/2021	Horário de segunda a sexta feira das 7h30 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min
Homologação das inscrições (antes dos recursos)	15/09/2021	Site do Município
Prazo de denúncias	26/07/2021 a 22/09/2021	Site do Município
Homologação das inscrições para parcela 2 – 2021 (resultado final)	24/09/2021	Site do Munícipio
Recebimento dos valores na conta dos estudantes	27/09/2021 a 13/10/2021	Na conta indicada pelo estudante

Os demais itens permanecem inalterados.

Guaraciaba/SC, 24 de agosto de 2021.

VANDECIR DORIGON
Prefeito Municipal

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - Cep 89920-000 - Fone: (49) 3645-2032 - e-mail: rh@guaraciaba.sc.gov.br

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°139/2021 - PMG

Publicação Nº 3240896

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E70678D7D4191FA57D1F659B8C93413DD8429408

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 139/2021 – PMG

Processo Licitatório: 139/2021 – PMG

Tipo: Menor preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDES DE DADOS E TELEFONIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC

Entrega dos Envelopes: até 09/09/2021 às 08h59min

Abertura dos Envelopes: 09/09/2021 às 09h00min
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.antende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de agosto de 2021

LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

DECRETO Nº. 1491/2021

Publicação Nº 3240072

DECRETO N°. 1491/2021
Abre crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Abre um crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

22 - Fundo Municipal de Defesa Civil de Guaramirim
001 - Fundo Municipal de Defesa Civil de Guaramirim
0006.0182.0014.2149 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiro Militar
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
03801100 - Taxa Bombeiro Militar - parte Estado – R$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte 03801100 - Taxa Bombeiro Militar - parte Estado, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2021/SPDU

Publicação Nº 3239696

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2021

O FISCAL DE CONSTRUÇÕES E POSTURAS Matheus Montanha matrícula 30484537, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Guaramirim, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 4411/2017, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a limpeza de terreno(s) em mau estado de conservação, conforme previsto no artigo 1º e artigo 3º da Lei nº 4411/2017:
Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.
Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no telefone (47) 33373-0247.
Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 10 (dez) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto artigo 7º da Lei nº 4411/2017.
Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº4411/2017, sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal). Valor da UFM em 2021: R$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos). Valor total em reais: R$ 1.071,15.

Guaramirim (SC), 24/08/2021.

MATHEUS MONTANHA
Fiscal de Construções e Posturas
Matrícula 30484537

Nº Notificação	Inscrição Imobiliária	Contribuinte	CNPJ
146/2021	01.04.014.0833	L P AGRO PARTICIPAÇÕES LTDA	19.210.022/0001-04
164/2021	01.01.023.0265	NOEL SANTOS DA SILVA	292.277.719-72

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2021 – FMS

Publicação Nº 3239559

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2021 – FMS
Processo Licitatório nº 34/2021 – FMS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Base Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE AUDITIVA, REALIZAÇÃO DE EXAMES AUDITIVOS E FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 155, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.

Contratado: JARAGUÁ COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.126/0001-60, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 889, Sala 102, Edifício Picolli, bairro Centro, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.251-701.

Vigência: Início: 18/08/2021 Término: 10/08/2022

Guaramirim (SC), 24 de agosto de 2021.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2021 – FMS

Publicação Nº 3239582

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2021 – FMS
Processo Licitatório nº 52/2019 – FMS

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.
Base Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CIRÚRGICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, 2042, Centro – Guaramirim/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60.
Contratada: G. PAUSTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.491.172/0003-64, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, nº 51, bairro Centro, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.
Vigência: Início: 20/08/2021 Término: 31/12/2021

Guaramirim (SC), 24 de agosto de 2021.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 012/2021/HSA

Publicação Nº 3240293

PORTARIA 12/2021

O Hospital Municipal Santo Antônio, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ 84.092.709/0001-54, representado legalmente pelo seu Gestor Jackson Testoni, nomeado conforme Portaria nº 077/2018 no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Municipal nº. 3.924/2011 estabelece o pagamento de gratificação apenas para comissões permanentes que especifica;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Estágio Probatório, no âmbito do Hospital Municipal Santo Antônio de Guaramirim, os servidores.

Ana Paula da Silva - Agente Administrativo II - Presidente
Schirlley Begotto – Auxiliar de enfermagem - Membro
Andryw Gonçalves Barbosa – Copeiro – Membro
Lucia Lipczynski – Técnica de Enfermagem - Suplente

Art. 2º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guaramirim (SC), 02 de agosto de 2021.

Jackson Testoni
Gestor do Hospitalar

PORTARIA Nº. 013/2021/HSA

Publicação Nº 3240297

PORTARIA 013/2021

O Hospital Municipal Santo Antônio, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ 84.092.709/0001-54, representado legalmente pelo seu Gestor Jackson Testoni, nomeado conforme Portaria nº 077/2018 no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Municipal nº. 3.924/2011 estabelece o pagamento de gratificação apenas para comissões permanentes que especifica;

RESOLVE

Art. 1º. – Em conformidade com a Lei 3.924/2011, ficam alterados os membros para a Comissão de Contas e Patrimônio do Hospital Municipal Santo Antonio sendo a partir desta data os seguintes servidores:

Anisio Silveira Goulart – Agente de Manutenção - Presidente
Erandi Antônio Pereira – Agente de Serviços Gerais – Manutenção - Membro
Rodrigo Diego da Silva - Agente de Manutenção - Membro

Art. 2º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se nos apontamentos funcionais.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guaramirim (SC), 02 de agosto de 2021.

Jackson Testoni
Gestor do Hospital

PORTARIA Nº. 014/2021/HSA

Publicação Nº 3240300

PORTARIA 014/2021

Cede a servidora Eliane Teresinha Ulsenheimer Urnau ao Município de Guaramirim.

O Hospital Municipal Santo Antônio, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº. 84.092.709/0001-54, representado legalmente pelo seu Gestor, Jackson Testoni, nomeado conforme Portaria nº. 077/2018, no uso de suas atribuições;

Considerando a transferência da administração do Hospital Municipal Santo Antônio ao Instituto Santé;

Considerando a solicitação de cedência de servidor ao Município de Guaramirim;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder ao Município de Guaramirim, a servidora Eliane Teresinha Ulsenheimer Urnau, Técnica de Enfermagem, matrícula 308501, com ônus ao Município.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Saúde. A partir da data de 24/08/2021

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim (SC), 24 de agosto de 2021.

JACKSON TESTONI
Gestor do Hospital Municipal Santo Antônio

Registre-se nos apontamentos funcionais.
Publique-se.
Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 394/2021

Publicação Nº 3240091

PORTARIA N°. 394/2021

Retorna de licença saúde a servidora Rosinha Kavitski.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Retorna de licença saúde, a partir de 01 de agosto de 2021, a servidora Rosinha Kavitski, Merendeira, vinculada à Secretaria de Educação, afastada desde 25 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 395/2021

Publicação Nº 3240093

PORTARIA N°. 395/2021

Retorna de licença saúde a servidora Rubia Soares de Jesus.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Retorna de licença saúde, a partir de 04 de agosto de 2021, a servidora Rubia Soares de Jesus, Recepcionista, vinculada à Secretaria de Saúde, afastada desde 20 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 396/2021

Publicação Nº 3240095

PORTARIA N°. 396/2021
Concede licença saúde ao servidor Jose Joel da Silva.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença saúde ao servidor Jose Joel da Silva, Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 11 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 397/2021

Publicação Nº 3240097

PORTARIA N°. 397/2021
Concede licença saúde ao servidor Paulo Roberto dos Santos Lima.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença saúde ao servidor Paulo Roberto dos Santos Lima, Professor III (40 horas semanais), vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 398/2021

Publicação Nº 3240100

PORTARIA N°. 398/2021
Concede licença saúde à servidora Eliane Ferreira dos Santos.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença saúde à servidora Eliane Ferreira dos Santos, Agente de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 06 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 399/2021

Publicação Nº 3240101

PORTARIA N°. 399/2021

Nomeia Jean Alcântara.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº. 339/2021, que exonerou a Sra. Djenifher Junckes, do cargo de Secretária de Escola;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear Jean Alcântara, no cargo de Secretário de Escola, vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 400/2021

Publicação Nº 3240102

PORTARIA N°. 400/2021

Contrata José Carlos dos Santos através do Concurso Público nº. 02/2019.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº. 333/2021 que exonerou por motivo de falecimento, a servidora Rosimar Lis, do cargo de Técnica de Enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1°. Contratar José Carlos dos Santos, através do Concurso Público nº. 02/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem PSF, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 401/2021

Publicação Nº 3240105

PORTARIA N°. 401/2021

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei nº. 3.912/2011, de 07 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG:

Representantes Governamentais:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:
a) Titular: Luci Teresinha Marloch;
b) Suplente: Patrícia Varela da Silva;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Andréa Francisco Silveira;
b) Suplente: Adriana R. S. de Andrade;

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
a) Titular: Isabel Aparecida Kuczera;
b) Suplente: Adriana Nunes;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
a) Titular: Catiane de Souza;
b) Suplente: Emilly Veiss;

V – Representante da Fundação Cultural de Guaramirim:
a) Titular: Amanda Cristina Oechsler;
b) Suplente: Elaine Cristina Beber;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
a) Titular: Ronaldo Miron da Silva Junior;
b) Suplente: Agnaldo Luiz Dias;

Representantes da Sociedade Civil:

VII - Representante Paróquia Evangélica Luterana IECLB:
a) Titular: Nilvo Henrichsen;
b) Suplente: Lori Fulle;

VIII - Representante Paróquia Senhor Bom Jesus:
a) Titular: Maria Terezinha Raitz;
b) Suplente: Marisa Helena Behrend Vianna;

IX - Representante APAE:
a) Titular: Wanderlise Jeanete Gili;

b) Suplente: Sandra Pereira Vidal;

X - Representante da Ação Social:
a) Titular: Alana Indianara Conti;
b) Suplente: Eliane Pereira da Silva;

XI - Representante Clube Anos Dourados:
a) Titular: Carlito José Santana;
b) Suplente: Marili Bernadete;

XII - Representante Clube Feliz Idade:
a) Titular: Maria Salete Kuster;
b) Suplente: Melania Campos.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 023/2019 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 402/2021

Publicação Nº 3240107

PORTARIA N°. 402/2021

Nomeia Comissões vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei nº. 3.912/2011, de 07 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear as comissões de avaliação dos projetos, finanças, planejamento e legislação e normas, todas vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação dos Projetos será composta pelos seguintes membros:

I - Titular governamental: Patrícia Varela da Silva;

II - Suplente governamental: Luci Teresinha Marloch;

III - Titular não governamental: Marisa Helena Behrend Vianna;

IV - Suplente não governamental: Maria Salete Kuster.

Art. 3º. A Comissão de Finanças será composta pelos seguintes membros:

I - Titular governamental: Andréa Francisco Silveira;

II - Suplente governamental: Adriana R. S. de Andrade;

III - Titular não governamental: Nilvo Henrichsen;

IV - Suplente não governamental: Carlito José Santana.

Art. 4º. A Comissão de Planejamento será composta pelos seguintes membros:

I - Titular governamental: Patrícia Varela da Silva;

II - Suplente governamental: Amanda Cristina Oechsler;

III - Titular não governamental: Lori Fulle;

IV - Suplente não governamental: Maria Terezinha Raitz.

Art. 5º. A Comissão de Legislação e Normas será composta pelos seguintes membros:

I - Titular governamental: Luci Teresinha Marloch;

II - Suplente governamental: Patrícia Varela da Silva;

III - Titular não governamental: Wanderlise Gili;

IV - Suplente não governamental: Lori Fulle.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº. 446/2018 e suas alterações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 403/2021

Publicação Nº 3240109

PORTARIA N°. 403/2021

Altera a Portaria nº. 322/2019, que nomeia membros para comporem o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. A Portaria nº. 322/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. .....
.....
VIII – Representante da área de segurança pública: Subtenente José Valmir de Andrade. (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 404/2021

Publicação Nº 3239665

PORTARIA N°. 404/2021

Instaura Processo Administrativo nº. 02/2021 para apurar suposto descumprimento do Edital de Pregão Presencial nº. 02/2021/PMG e Ata de Registro de Preços nº. 22/2021/PMG.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Decreto nº. 78/2010;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo em face da empresa ABS Construções e Pavimentações Ltda., CNPJ nº. 11.210.469/0001-71, para apuração de suposta infração prevista nas cláusulas 4.1, 10.1.1 "a" e "c", 11.1.7, 11.2 e 11.3 "b", da Ata de Registro de Preços nº. 22/2021/PMG e itens 19.1.1 e 19.1.2 do edital de Pregão Presencial nº. 02/2021/PMG.

Art. 2º. Designo a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº. 203/2021, para a prática dos atos documentais do processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 24 de agosto de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Osvaldo Devigili
Secretário de Infraestrutura

Guatambú

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 26/2021

Publicação Nº 3240580

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu - SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 77/2021.
Pregão Presencial n. 26/2021.
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO KM TIPO POPULAR PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 1666/2021, bem como as especificações mínimas, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 08/09/2021.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 08/09/2021.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu - SC, 25 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 27/2021

Publicação Nº 3240582

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu - SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 78/2021.
Pregão Presencial n. 27/2021.
Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM, TIPO CHASSI (CAMINHONETE), PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, bem como as especificações mínimas, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 09/09/2021.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 09/09/2021.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu - SC, 25 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 388 / 2021

Publicação Nº 3239792

DECRETO N°. 388/2021 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 72, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº. 113/2018, e,

Considerando o resultado do processo Seletivo Público n°.001/2021, de 29 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada temporariamente a senhora, Marines Ramos Galant, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob n.3862033, inscrita no CPF sob n. 037.066.699-27, residente e domiciliada junto a Rua Mal. Candido Rondon, bairro Presidente Médici, Chapecó - SC, para ocupar o cargo de Professor, 20 horas semanais, na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, com vencimento de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 20 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 391 / 2021

Publicação Nº 3239794

DECRETO N°. 391/2021 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 72, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº. 113/2018, e,

Considerando o resultado do processo Seletivo Público n°.001/2021, de 29 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada temporariamente a senhora, Charline Galvão, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob n.6618550, inscrita no CPF sob n. 094.167.189-55, residente e domiciliada junto a Linha Elesbão, interior, Guatambu - SC, para ocupar o cargo de Merendeira, 40 horas semanais, na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, com vencimento de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 23 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 126 / 2021

Publicação Nº 3239590

PORTARIA Nº 126/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos oriundos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e da outras providencias.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catariana, no uso das atribuições de seu cargo e que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais e vigentes, e

CONSIDERANDO, as disposições constantes do artigo 12, do Decreto nº 219/20, de 04 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor de Acompanhamento, Operacionalização e Aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc):

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Titular: Cristiane Aparecida Taffarel
Suplente: Cristiane Honorato da Fonseca

II - Representante do Gabinete do Prefeito;
Titular: Lariane Dal Piva da Silva
Suplente: Andreia dos Santos Valendorff

III - Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
Titular: Denilso Antonio Bartolamey
Suplente: Lucas Cardoso Teles

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Titular: Marcos Aorélio Rissi
Suplente: Jean Gustavo Corá

V - Representante da Contabilidade do Município;
Titular: Fabricio Antonio Antunes
Suplente: Tamara Matte

VI - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
Titular: Luiza Margaret Corá
Suplente: Maristela Lourdes Soligo

Art. 2° - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público de relevante interesse Social vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 274/2020.

Guatambu/SC, 24 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 127 / 2021

Publicação Nº 3239593

PORTARIA Nº 127/2021, DE 24 DE AGOSTOO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão Avaliadora de Propostas/Projetos relacionados as Linguagens Artísticas da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providencias.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catariana, no uso das atribuições de seu cargo e que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais e vigentes, e

CONSIDERANDO, as disposições constantes do Decreto nº 219/20, de 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliação das propostas e projetos apresentados nos editais de acordo com a Lei Aldir Blanc (14.017/2020).

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Avaliadora de Propostas/Projetos relacionados as Linguagens Artísticas atrelados aos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc):

I - Membro Representante do Comitê Gestor.
Titular: Cristiane Aparecida Taffarel
Suplente: Cristiane Honorato da Fonseca

II - Membro Representante da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.
Titular: Fabricio Antonio Antunes
Suplente: Denilso Antonio Bartolamey

III - Membro Representante Conselho Municipal de Políticas Culturais deste município.
Titular: Luiza Margaret Corá

Suplente: Maristela Lourdes Soligo

Art. 2° - A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público de relevante interesse Social vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 278/2020.

Guatambu/SC, 24 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 943/2021

Publicação Nº 3240643

PORTARIA Nº 943/2021

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS, conforme Portaria nº 172/2021, ao Servidor JORGE LUIZ DOS SANTOS (MATRÍCULA 4811), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 12 de março de 2019 e 11 de março de 2020, para serem usufruídas a partir de 24 de agosto de 2021 a 12 de setembro de 2021, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 944/2021

Publicação Nº 3240645

PORTARIA Nº 944/2021

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora JÉSSICA APARECIDA BOFF (MATRÍCULA 4653), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Nível – 12/1, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 16 de junho de 2020 e 23 de junho de 2021, para serem usufruídas a partir de 24 de agosto de 2021 a 22 de setembro de 2021, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 945/2021

Publicação Nº 3240647

PORTARIA Nº 945/2021

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a senhora MARIZA APARECIDA PASSOS (MATRÍCULA 5600), para exercer a função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS – Habilitado com Graduação, Nível - 2, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 20 horas semanais, turno matutino, junto ao GEM Nossa Senhora de Fátima, em substituição à servidora Carla Aparecida Vargas Corrêa, a contar de 24 de agosto de 2021, enquanto perdurar o afastamento desta servidora, limitado ao término do ano letivo de 2021, classificada em 36º

(trigésimo sexto) lugar no Processo Seletivo de que trata o Edital Nº 005/2020/SMECE, homologado pelo Decreto nº 4.369/2021 de 26 de janeiro de 2021, conforme a Lei Complementar nº 291/2011. Seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 946/2021

Publicação Nº 3240648

PORTARIA Nº 946/2021

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, conforme requerimento, a Servidora DAIANE RAMOS (Matr. 5467), a partir de 24 de agosto de 2021, a qual exercia a função de Professor de Educação Física - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, com carga horária de (20) vinte horas semanais, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 947/2021

Publicação Nº 3240651

PORTARIA Nº 947/2021

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1.453/2020 de 30/12/2020, para conclusão dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 948/2021

Publicação Nº 3240653

PORTARIA Nº 948/2021

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento, e DECLARAR a vacância do cargo ocupado pela servidora JOANNA TONIAZZO DE AGUIAR (MATRÍCULA 4864), a qual exercia as funções inerentes ao cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, Nível – 11, Referência - A, 40 horas semanais, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 25 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 281/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO Nº 049-2021

Publicação Nº 3240141

Decreto nº 049, de 25 de agosto de 2021.

"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 004/2021"

O Prefeito de Ibicaré-SC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e com base no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado resultado final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, para contratação temporária, em caráter emergencial, a fim de suprir eventual vacância no Quadro de Pessoal junto às Secretarias de Transporte e Urbanismo e Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio.

CARGO OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
02	CRISTIANO RAFAEL HECKLER	1º
05	EDSON ANTÔNIO FERRONATTO	2º
01	JOÃO SELMO MANFROI	3º
03	RAMON BOTELHO FELIZARDO	4º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 25 de agosto de 2021.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

LEI Nº 2001-2021

Publicação Nº 3240371

LEI Nº 2001, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE"

O Prefeito Municipal de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação parcial da Dotação Orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, a seguir especificada constante do Orçamento vigente, no valor de R$ 76.009,54 (setenta e seis mil, nove reais e cinquenta e quatro centavos):

ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Projeto	05.0501.12.361.0011.2023 – Manutenção do Transporte Escolar
Modalidade de Aplicação	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte Orçamentária	00.01 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento das destinações de Recursos	000000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor	R$ 76.009,54

Art. 2º - Da anulação de que trata o artigo anterior, fica igualmente suplementada a Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ibicaré, a seguir especificada constante do Orçamento vigente:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Projeto	05.0501.12.365.0014.1031 – Construção e Manutenção de Creches

Modalidade de Aplicação	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte Orçamentária	00.01 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento das destinações de Recursos	000000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor	R$ 76.009,54

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré,
aos 24 de agosto de 2021.

Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 10/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 3240162

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 10/2021
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA – número de inscrição 19.354.317/0001-54.
Licitação: Dispensa de Licitação 10/2021
Objeto: Contratação de instituição de acolhimento adequada para jovens e adultos com deficiência e situação de dependência.
Vigência: Início: 24/08/2021 Término: 24/08/2022
Assinatura: 24/08/2021
Valor R$ 76.140,00 (setenta e seis mil cento e quarenta reais)
Dotação: 10.001.2055.3339000000000000000.203.01000000 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
FISCAL: FABIANI TENFEN SOBERANSKI

	01000000

CONTRATO Nº: 9/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIRAMA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 3239661

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 9/2021
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: ACAJE ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE JESUS – número de inscrição 09.119.273/0002-05.
Licitação: Dispensa de Licitação 9/2021
Objeto: Contratação de instituição de acolhimento de medida protetiva de forma temporária.
Vigência: Início: 20/08/2021 Término: 20/08/2022
Assinatura: 20/08/2021
Valor R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Dotação: 10.001.2055.3339000000000000000.203.01000000 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
FISCAL: FABIANI TENFEN SOBERANSKI

	01000000

DECRETO N° 4.729, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS DA COVID-19 BEM COMO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS MEDIANTE SUA RECUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3239599

DECRETO N° 4.729, de 24 de agosto de 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS DA COVID-19 BEM COMO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS MEDIANTE SUA RECUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida por ocasião do julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a COVID-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 o qual decide ser constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".

CONSIDERANDO que são requisitos para a exigência/obrigatoriedade da vacinação: "(i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes; (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia; segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas;(iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.

CONSIDERANDO o dever das empresas incluindo a da administração pública de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho(art. 7º, XXII, da Constituição Federal) e estabelece o dever das empresas e entes federativos de realizar a vigilância epidemiológica da saúde ocupacional dos seus empregados; Considerando as citadas decisão do Supremo Tribunal Federal, e estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre o SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19, Conclui: "A vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, sendo um direito dever também para os trabalhadores, de forma que, uma vez observados os elementos delineados pelo STF, os princípios da informação e da dignidade da pessoa, entre outros, incumbe ao trabalhador colaborar com as políticas de contenção da pandemia da COVID-19, não podendo, salvo situações excepcionais e plenamente justificadas (v.g., alergia aos componentes da vacina, contraindicação médica, estado de gestação), opor-se ao dever de vacinação."

CONSIDERANDO que no mesmo estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre o SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19 no caso em tela leciona "A recusa injustificada do trabalhador em submeter-se à vacinação disponibilizada pelo empregador, em programa de vacinação previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ,ou Programa Nacional de Vacinação, observados os demais pressupostos legais, como o direito à informação, pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções previstas na CLT ou em estatuto de servidores, dependendo da natureza jurídica do vínculo de trabalho;"

CONSIDERANDO a expedição do decreto n. 1408, de 11 de agosto de 2021, promovido pelo Estado de Santa Catarina que disciplinou sobre: "Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19",

CONSIDERANDO que o teor do presente decreto foi submetido à análise e deliberação da Comissão Especial de Gerenciamento da Crise decorrente do Coronavírus (COVID-19) instituída por meio do Decreto n. 4.560, de 10 de setembro de 2020 e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os servidores públicos do Município de Ibirama, bem como os contratados em caráter temporário, estagiários e voluntários a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário Municipal de vacinação contra a Covid 19.

§ 1º Os servidores públicos mencionados no caput deste artigo que já se imunizaram, ainda que estejam enquadrados no grupo de risco por outros fatores, poderão retornar às atividades presenciais após 30 (trinta) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina, de acordo com as orientações de cada fabricante.

§ 2º Os comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 3º A recusa de se submeter à vacinação contra a Covid 19 deverá ser apresentada à chefia imediata de forma fundamentada, devidamente instruída com os documentos que demonstram a impossibilidade clínica da imunização, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º As servidoras públicas gestantes, por conta do art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, serão afastadas ficando a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, abrangendo servidores da administração geral e regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirama.

§ 1º Os titulares das secretarias receberão os atestados que comprovem a gestação da servidora, e efetuarão o acordo referente a realização de teletrabalho, trabalho remoto ou outra modalidade, encaminhando comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, informando dessa condição e o prazo de afastamento, que deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias. A servidora afastada deverá encaminhar relatório de atividades, o qual deverá ser atestado pelo Secretário da pasta e anexado a folha ponto, na qual deve constar o ato de afastamento. Essa condição de trabalho diferenciada será registrada na pasta funcional, com expedição de portaria específica.

§ 2º Na impossibilidade da servidora gestante executar trabalho remoto, teletrabalho ou outras modalidades, será afastada preventivamente, mediante apresentação do atestado de gravidez, sendo que o Secretário da pasta de lotação da servidora encaminhará comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, informando do afastamento, o qual deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias.

Art. 3º A recusa sem justa causa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 deverá ser formalizada mediante protocolo, caracterizando, em tese, falta disciplinar, ficando sujeito às sanções dispostas na Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º A aplicação de qualquer penalidade administrativa por parte do Município deve ser antecedida, deverá ser submetida ao regramento do Processo Administrativo Disciplinar, mediante avaliação médica, observados os registros em prontuário clínico individual, assegurado o sigilo que o caso requer.

§ 1º Sendo clinicamente justificada a recusa, serão adotadas medidas aplicáveis à espécie.

§ 2º Em não sendo possível o teletrabalho e sendo legítima a recusa, o Município adotará medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual de acordo com as orientações sanitárias vigentes.

§ 3º Diante da recusa injustificada, o Município fornecerá todas informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras medidas cabíveis.

§ 4º Persistindo a recusa injustificada, o servidor será imediatamente afastado do ambiente de trabalho, e o Município aplicará as sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º Caberá a cada Secretaria Municipal realizar o levantamento dos servidores públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 6º Findo o prazo de calamidade pública pela pandemia do Covid decretada pelo Governo do Estado e pelo Município, perderá automaticamente seus os efeitos deste decreto, passando o afastamento dos servidores, sejam da administração geral ou da educação, a serem regidos estritamente pelos respectivos estatutos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama (SC), 24 de agosto de 2021.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 10/2021

Publicação Nº 3240158

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11EDC8445E5C1DDA311685FD0F4E29F72E3B21A5

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

DL - Processo Licitatório 10/2021.
Base legal: (IV art.24 da Lei 8.666/93).
Objeto: Contratação de instituição de acolhimento adequada para jovens e adultos com deficiência e situação de dependência.
Contratada: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA – número de inscrição 19.354.317/0001-54.
Ibirama, 24 de agosto de 2021.
Adriano Poffo – Prefeito.
Registrado no TCE com a chave: 11EDC8445E5C1DDA311685FD0F4E29F72E3B21A5

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 9/2021

Publicação Nº 3239650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EDA21C0080F69DC5B1A32C3F7F45EDBE19B7DF6E

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

DL - Processo Licitatório 9/2021.
Base legal: (IV art.24 da Lei 8.666/93).
Objeto: Contratação de instituição de acolhimento de medida protetiva de forma temporária.
Contratada: ACAJE ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE JESUS – número de inscrição 09.119.273/0002-05.
Ibirama, 24 de agosto de 2021.
Adriano Poffo – Prefeito.
Registrado no TCE com a chave: EDA21C0080F69DC5B1A32C3F7F45EDBE19B7DF6E

DECRETO N° 4.730, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA UNIDADE FUNDO DE SAÚDE DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240307

DECRETO N° 4.730, de 24 de agosto de 2021.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA UNIDADE FUNDO DE SAÚDE DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 3.464, de 15 de dezembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da Unidade Município de Ibirama o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a dotação orçamentária com a seguinte classificação e fonte de recurso:

Codificação	Descrição	Valor
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic.da Saude	
010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde	
300000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
03020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 300.000,00

Art. 2º Para a suplementação prevista no Art. 1º será utilizado o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020 na seguinte fonte de recurso:

Codificação	Descrição	Valor
03020000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama (SC), 24 de agosto de 2021.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO NR.:10 / 2021 LICITAÇÃO NR.:10 / 2021

Publicação Nº 3240161

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA

RUA NEREU RAMOS - | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: | CNPJ: 14.784.810/0001-90

e-mail:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:10 / 2021

b) Licitação Nr.:10 / 2021

c) Modalidade: Dispensa de Licitação

d) Data Homologação: 24/08/2021

e) Data da Adjudicação: 24/08/2021

f) Objeto da Licitação: Contratação de instituição de acolhimento adequada para jovens e adultos com deficiência e situação de dependência.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

62414275 - CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA - EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Atendimento a pessoas com necessidades especiais.	SERVIÇOS MENSAL		12	R$6.345,00	R$76.140,00
					Total do Fornecedor:	R$76.140,00

Total da Homologação:	76.140,00

Ibirama, 24 de agosto de 2021.

FABIANI TENFEN SOBERANSKI
Secretário
CPF: 041.711.899-69

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO NR.:9 / 2021 LICITAÇÃO NR.:9 / 2021

Publicação Nº 3239659

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA

RUA NEREU RAMOS - | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: | CNPJ: 14.784.810/0001-90

e-mail:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:9 / 2021

b) Licitação Nr.:9 / 2021

c) Modalidade: Dispensa de Licitação

d) Data Homologação: 24/08/2021

e) Data da Adjudicação: 24/08/2021

f) Objeto da Licitação: Contratação de instituição de acolhimento de medida protetiva de forma temporária.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

62444735 - ACAJE ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE JESUS						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Acolhimento institucional de criança e adolescente.	SERVIÇOS MENSAL		12	R$4.000,00	R$48.000,00
2	Acolhimento institucional de criança e adolescente.	SERVIÇOS MENSAL		12	R$4.500,00	R$54.000,00
					Total do Fornecedor:	R$102.000,00

Total da Homologação:	102.000,00

Ibirama, 24 de agosto de 2021.

FABIANI TENFEN SOBERANSKI
Secretário
CPF: 041.711.899-69

Içara

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/SAMAE/2021

Publicação Nº 3240112

ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/SAMAE/2021
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Data e horário da sessão de abertura:09/09/2021 às 09:00 horas.
Local: Setor de Licitações, Praça Pres. João Goulart, 120 - Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara – SC.
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa do ramo pertinente aquisição parcelada de fornecimento de tubos de concreto para atendimento à demanda do SAMAE de Içara/SC.
Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500. Retirada do edital: através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 24 de agosto de 2021

Tamara Scarpari Magagnin
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 089/PMI/2021

Publicação Nº 3239711

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/PMI/2021
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Data e horário da sessão de abertura:08/09/2021 às 14:00 horas.
Local: Setor de Licitações, Praça Pres. João Goulart, 120 - Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara – SC.
Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de baterias para manutenção dos veículos, maquinários e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Içara seus Fundos, Secretarias, Departamentos.
Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500. Retirada do edital: através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 24 de agosto de 2021.

Tamara Scarpari Magagnin
Pregoeira

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº. 083/PMI/2021 Nº 015/FMS/2021, Nº 008/FMAS/2021, Nº 004/FUNDAI/2021 N° 001.FMC.2021, N° 001.FME.2021, N° 017/SAMAE/2021

Publicação Nº 3239948

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 083/PMI/2021, Nº 015/FMS/2021, Nº 008/FMAS/2021, Nº 004/FUNDAI/2021, N° 001.FMC.2021, N° 001.FME.2021, N° 017/SAMAE/2021
Tipo: MENOR TÉCNICA
Data e horário da sessão de abertura:27/09/2021 às 09:15 horas.
Local: Setor de Licitações, Praça Pres. João Goulart, 120 - Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara – SC.
Objeto: Contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e supervisão da execução externa e à distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal de Içara, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Fundação de Cultura e Esportes, Fundação Municipal do Meio Ambiente e SAMAE.

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500. Retirada do edital: através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 24 de agosto de 2021.

CHARLISTON DE SOUZA CARGNIN
Presidente Comissão Especial de Licitações

DECRETO N.º 189/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239708

DECRETO N.º 189/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Licitações para as Tomadas de Preço Nº 083/PMI/2021, Nº 015/FMS/2021, Nº 008/FMAS/2021, Nº 004/FUNDAI/2021, Nº 001/FMC/2021, Nº 001/FME/2021 e Nº 017/SAMAE/2021.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão Especial de Licitações para coordenação dos processos licitatórios das Tomadas de Preço Nº 083/PMI/2021, Nº 015/FMS/2021, Nº 008/FMAS/2021, Nº 004/FUNDAI/2021, Nº 001/FMC/2021, Nº 001/FME/2021 e Nº 017/SAMAE/2021:

I – Presidente: Charliston de Souza Cargnin.

II – Equipe de apoio: Cledson Barbosa Ribeiro, como secretário e Rafael Felisbino Bristot.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto Nº 185/2021, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de agosto de 2021.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda em 20 de agosto de 2021.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 190/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239714

DECRETO N.º 190/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Autoriza a Permissão de Uso, a título precário, à empresa JA Guinchos, de imóvel do patrimônio público.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 110, parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido, a título precário, o uso do imóvel referente ao lote 30, da quadra 212, do Loteamento Feliciano, no Bairro Cristo Rei, à empresa JA Guinchos, inscrita no CNPJ 34.069.322/0001-09.
Parágrafo único. A utilização do imóvel está vinculada às atividades da empresa, em especial, o estacionamento de manobra de veículos de guincho, sendo de sua responsabilidade a limpeza, manutenção e preservação da área, não podendo ser utilizado para atividade diversa.

Art 2.º A presente Permissão de Uso será pelo período de 36 meses, devendo ser restituída ao Município a qualquer tempo, nas mesmas condições em que foi recebida, mediante aviso prévio de 30 dias, ou em caso de reclamação de terceiros por descumprimento das condições impostas neste Decreto.

Art 3.º Durante a vigência da Permissão de Uso correrão por conta exclusiva da permissionária todas as despesas relativas à manutenção e preservação da área ou quaisquer outros ônus decorrentes do uso que se façam necessários.

Art. 4. º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de agosto de 2021.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda em 20 de agosto de 2021.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 001/ FCI/2021

Publicação Nº 3239701

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 001/ FCI/2021

OBJETO: Concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal e a Associação Coral de Içara – ACI, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para assegurar os honorários do regente e dar continuidade ao funcionamento da associação, com finalidade de promover a saúde física, mental e integração social dos associados e comunidade içarense, através do canto coral, conforme especificações do Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo órgão técnico, é parte integrante do presente Termo.

ENTIDADE: Associação Coral de Içara – ACI

CNPJ: 83.853.259/0001-02

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: julho/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021

LEI N.º 4.608, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239692

LEI N.º 4.608, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei 1.742, de 28 de dezembro de 2001.

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica alterada a descrição da área 1 do art. 1.º da Lei 1.742, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Descrição da Área 1: Partindo do ponto 1 situado na intersecção do Eixo da Rodovia SC 443 com o Rio Linha Anta segue pelo eixo da Rodovia SC 443 até o ponto 2 situado no centro do trevo da Rodovia de Contorno de Criciúma no Bairro Presidente Vargas. Do ponto 2 segue pelo eixo da Rodovia SC 443 até o ponto 3 situado em frente do portão secundário da Cecrisa no limite entre os municípios de Içara e Criciúma. Do ponto 3 segue pelo pátio da Cecrisa, em linha reta, até o ponto 4 situado no portão principal da Cecrisa. Do ponto 4 segue pelo limite entre os municípios de Içara e Criciúma até o ponto 5. Do ponto 5 segue com afastamento de 100 (cem) metros de eixo da Rodovia ICR 252 até o ponto 06. Do ponto 6 segue em linha reta numa distância de 1.799,594 metros e azimute de 178º 34` 24" até o ponto 7. Do ponto 7 segue em linha reta por 722,163 metros e azimute de 270º até o ponto 7A. Do ponto 7A segue em linha reta por 739,294 metros e azimute de 180º até o ponto 7B. Do ponto 7B segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da rodovia ICR 253 até o ponto 8. Do ponto 8 segue pela linha do limite dos municípios de Içara e Criciúma até o ponto 12. Do ponto 12 segue pelo limite dos municípios de Içara e Criciúma até o ponto 13. Do ponto 13 segue em linha reta numa distância de 823,737 metros e azimute de 142º 40` 49" até o ponto 14. Do ponto 14 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 357 até o ponto 15. Do ponto 15 segue pelo limite da área 2 (faixa da BR 101) até o ponto 16. Do ponto 16 segue com afastamento de 100 (cem) metros da Rodovia ICR 357 até o ponto 17. Do ponto 17 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 357 até o ponto 18.Do ponto 18 segue pelo eixo da rodovia ICR 152 até o ponto 18A. Do ponto 18A segue em linha reta numa distância de 1.330,440 metros e azimute de 49º 56` 42" até o ponto 18B. Do ponto 18B segue em linha reta numa distância de 706.80 metros e azimute de 137º 33` 06" até o ponto 109. Do ponto 109 segue com afastamento de 300 (trezentos) metros do eixo da Rodovia ICR 359 até o ponto 110. Do ponto 110 segue em uma linha numa distancia de 509,921 metros e azimute de 206º 52` 32" até o ponto 82. Do ponto 82 segue em linha reta uma distancia de 1.238,37 metros e azimute de 224º 07` 11" até encontrar o ponto 16. Do ponto 16 segue pelo limite oeste da área 2 (linha paralela e afastada 500 metros do eixo da BR 101 antes da duplicação) até o ponto 21. Do ponto 21 segue em linha reta numa distância de 2.99929,006 metros e azimute de 320º 28` 12" até encontrar a Rodovia ICR 253 no ponto 22. Do ponto 22 segue pela margem leste da Rodovia ICR 253 até encontrar a Rodovia ICR 472 no ponto 23. Do ponto 23 segue em linha reta numa distância de 1.179,958 metros e azimute de 48º 14` 33" até encontrar a Rodovia ICR 459 no ponto 24. Do ponto 24 segue pela Rodovia ICR 459 até o ponto 78 situado no entroncamento das Rodovias ICR-459 e ICR-251. Do ponto 78 segue pela Rodovia ICR-251 até o ponto 111. Do ponto 111 segue em linha reta uma distancia de 569,67 metros e azimute de 0º 00` 00" até o112. Do Ponto 112 segue em linha reta com distancia de 306,06 e azimute 268º 37` 40" até o ponto 80A. Do 80A segue pela Rodovia ICR 459 até o ponto 25. Do ponto 25 segue com afastamento de 100 (cem) metros do eixo da Rodovia ICR 250 em linha reta numa distância de 1.446,70 metros até o ponto 27B. Do ponto 27B, percorre em linha reta numa distância aproximada de 1.524,00 metros até o ponto 27A. Do ponto 27A segue com afastamento de 400 (quatrocentos) metros do eixo da Rodovia SC 443 até o ponto 28 na margem do Rio Linha Anta. Do ponto 28 segue pelo Rio Linha Anta, no sentido da nascente, até o ponto 1 situado no eixo da Rodovia SC 443." (NR)

Art. 2.º Ficam acrescidos os pontos 27A e 27B ao Anexo Único da Lei 1.742, de 28 de dezembro de 2001, com as seguintes coordenadas:

PONTO	N	E
27A	6826025,772	666508,226
27B	6824502,291	666508,846

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de agosto de 2021.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 20 de agosto de 2021.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

EXTRATO CONTRATO 042.PMI.2021

Publicação Nº 3240131

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 042/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
Valor.....: 711.710,33 (setecentos e onze mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 24/08/2022
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 67/202´
Recursos.....: Dotação: 1.015.4.4.90.00.00.00.00.00 (115), 1.015.4.4.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E PASSEIO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IÇARA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA ANEXOS AO EDITAL E NOS TERMOS DA MINUTA CONTRATUAL QUE INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Içara, 24 de Agosto de 2021

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 043 - 2021 MUL - REGISTRO DE PREÇO - TUBOS E AREIA

Publicação Nº 3240135

PROCESSO Nº 308/2021 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 043/2021 – MUL REGISTRO DE PREÇO	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL POR ITEM
OBJETO	OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TUBOS E AREIA PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA, conforme anexo I do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 08/09/2021 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 08/09/2021 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	

ERICO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 24 de Agosto de 2021.

CONTRATO 2020-020 - ADITIVO 005 - TP 003-2020 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA CLAÚDIA SOARES - WIPPEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - REAJUSTE

Publicação Nº 3239454

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2020, firmado em 21 de maio de 2020, com vigência a partir de 27 de maio de 2020 da data da ordem de serviço.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA WIPPEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.404.503/0001-30 com sede na Avenida Itaipava, n° 2500, Itaipava na cidade de Itajaí, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 059/2020 - PMI
Tomada de Preço 03/2020 - PMI
Contrato: 020/2020 - PMI

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto: REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A RUA MARIA CLAUDIA SOARES, CENTRO, conforme memorial descritivo e especificações.
CLÁUSULA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo neste exato momento não se prorroga, mantendo a data final de 16/11/2021, conforme aditivo quarto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em decorrência do convencionado na Cláusula Quarta do contrato, na alínea 4.7, os valores poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, no qual valor de reajuste é de R$ 25.110,81 (vinte e cinco mil e cento e dez reais e oitenta e um centavos), sendo solicitado pela empresa e aceito pelo município, passando o valor do contrato para R$ 436.808,65 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Para as despesas previstas neste termo aditivo, serão utilizados recursos do seguinte crédito orçamentário:

Cód.	Órgão	Unidade	Funcional	Proj. /Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj. /Ativ.
23209	25	25002	15.0010.0451	1.005	449051980000	107600	Obras Contratadas

CLÁUSULA QUARTA – As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.
CLÁUSULA QUINTA - E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem um FORÚM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 24 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE

WIPPEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Viland Bork
CPF: 479.634.509-44
Secretário de Obra

Nome: Antônio Adolfo Schopping Filho
CPF: 067.258.739-44
Fiscal de Contrato

DECRETO 764

Publicação Nº 3240047

DECRETO Nº 764, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito de Ilhota/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, no artigo 8º da Lei Complementar nº 50/2014 e;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Conselheiro Suplente Sidnei Agostinho,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 712/2021, na parte que trata dos Representantes do Governo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Maria Aparecida Maes Mabba;
Suplente: Fernanda Aragona.

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Joseane Debarba;
Suplente: Sonia Muller.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Alvarilda Aparecida de Souza;
Suplente: Daisy Christiane Pereira

Secretaria de Assistência Social
Titular: Etiene Cristina Chego Schicovski;
Suplente: Alex Miranda.

[...].

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 24 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito

ERRATA 2 DO EDITAL 001-2021 - PMI - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARIA DE LOURDES PONTALDI

Publicação Nº 3239756

Errata 2 do Edital das Tomada de Preço 001/2021 – PMI

O Município de Ilhota comunica aos interessados da Tomada de Preço 001/2021 - PMI, que o Edital será retificado devido as mudanças na dotação orçamentária, da seguinte forma:

Onde se lê:
16.2 As despesas correrão a contar da Dotação Orçamentária:

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
19134	25	15	451	1.005	449051980000	108300	Pavimentação e drenagem de ruas, reurbanização

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
19134	25	15	451	1.005	449051980000	108300	Pavimentação e drenagem de ruas, reurbanização

Leia-se:

16.2 As despesas correrão a contar da Dotação Orçamentária:

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
23209	25	15	451	1.005	449051980000	107600	Pavimentação e drenagem de ruas, reurbanização

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
23209	25	15	451	1.005	449051980000	107600	Pavimentação e drenagem de ruas, reurbanização

Considerando que a alteração no edital afeta a formulação das propostas e as quantidades dos interessados, altera-se a data de abertura da sessão para o dia 09 de setembro de 2021 às 09h30min horas. A entrega dos envelopes e credenciamento deverá ser feita até as 09h00min horas do corrente dia.

Ilhota, 24 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Schmitt
Presidente

ERRATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 005- 2021 - AGRICULTURA FAMILIAR - FME - 2

Publicação Nº 3240336

Errata 2 do Edital Chamamento Público nº 005/2021 - FME

O Município de Ilhota comunica aos interessados no Chamamento Público – 005/2021 - FME, que o Edital será retificado, diante da impugnação recebida da Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha – COOPERBARRA, pelos fatos e fundamentos expostos, por fim altera-se da seguinte forma:

Onde se lê:

Chamada Pública n.º 05/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O Município de Ilhota, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leoberto Leal, nº 160, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.301/0001-53 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ERICO DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de maio a dezembro.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

Leia-se:

Chamada Pública n.º 05/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

O Município de Ilhota, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leoberto Leal, nº 160, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.301/0001-53 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ERICO DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de maio a dezembro.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.
4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

Considerando que a alteração no edital não afetará as quantidades dos interessados no chamamento público, devido as resoluções em outro campo estarem corretas, juntamente com o descritivo correto, portanto mantenha-se inalterado a data de entrega até 17/09/2020 e a abertura dos envelopes se dará no dia 20/09/2020 às 09:00 horas.

Ilhota, 24 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Schmitt
Presidente

PORTARIA 122/2021

Publicação Nº 3240399

PORTARIA Nº 122/2021

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE

ADMITIR, Os servidores abaixo, nos seus respectivos cargos:

NOME	CARGO	ADMISSÃO
Aline Luísa Souza Gonzáles	Professor	12/08/2021
Ana Beatriz de Lima Leite	Técnico em Enfermagem PSF	12/08/2021
Ana Elisia de Oliveira Barbosa	Professor	23/08/2021
Edna Helena Felix Pereira	Monitor de AEE	12/08/2021
Isabel Martins Deschamps	Médico Clínico Geral	24/08/2021
João Paulo Ferreira Canela	Médico Clínico Geral	11/08/2021
Mariana David Ferrari	Médico Clínico Geral	16/08/2021
Misleine Cristina Moreira	Mediador de Leitura	11/08/2021

Pollyanna Francesca Honorio Cabral	Auxiliar de Consultório Dentário	23/08/2021
Priscila dos Santos	Professor	16/08/2021
Rejany Mendes Vieira	Enfermeiro do PSF	16/08/2021

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 24 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 123/2021

Publicação Nº 3240404

PORTARIA Nº 123/2021

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, o Sr. José Carlos Drum, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter efetivo, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário próprio (ILHOTAPREV), com 200 horas mês, a partir de 19 de agosto de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 24 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 124/2021

Publicação Nº 3240407

PORTARIA Nº 124/2021

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Sra. Terezinha Marthendal, do cargo de SERVENTE, em caráter efetivo, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário próprio (ILHOTAPREV), com 200 horas mês, a partir de 23 de agosto de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 24 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 125/2021

Publicação Nº 3240410

PORTARIA Nº 125/2021

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da lei orgânica municipal,

RESOLVE

Demitir, os servidores abaixo, dos seus respectivos cargos:

NOME	CARGO	DATA DE DEMISSÃO
Aline D'Avila	Professor	11/08/2021
Elis Marina Pereira	Monitor de AEE	11/08/2021
Marilene Travasso de Andrade	Servente	02/08/2021
Patrícia de Jesus Geremias	Auxiliar de serviços gerais	16/08/2021
Solange Aparecida Caetano Evers	Professor	16/08/2021

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 24 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

EDITAL SEASH Nº 003/2021

Publicação Nº 3240679

EDITAL SEASH Nº 003/2021
CONVOCAÇÃO DO FÓRUM PRÓPRIO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH, no uso da sua atribuição em conformidade com o art. 2º, inciso 2º da Lei 4.163/13, de 05/03/13, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) do município de Imbituba, CONVOCA as diversas expressões do movimento organizado de mulheres com atuação em âmbito municipal, como associações, fóruns, sindicatos, e outros, para participarem do Fórum Próprio para a formação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de realizar a escolha de representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) junto a este Conselho - Biênio 2021 – 2023, a realizar-se em 15/09/2021, às 14:00 horas, na sala de reunião do SEASH - Rua Dr. João Rimsa, nº 531, Centro, Imbituba/ SC (local sujeito a alterações), conforme normas previstas neste Edital:

1. A partir da data de publicação do presente Edital, a entidade não governamental, grupo ou movimento social que comprove a sua atuação em âmbito municipal, poderá encaminhar os documentos abaixo relacionados, aos Cuidados da Comissão Especial Eleitoral, para requerer sua participação no Fórum Próprio para formação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Imbituba, até as 18:00 horas do dia 09 de setembro de 2021, na Secretaria de Assistência Social e Habitação ou através do e-mail comdimimbituba@hotmail.com. No dia 10 de setembro será divulgado o resultado preliminar, até o dia 13 de setembro será destinado para recurso e no dia 14 de setembro será divulgado a Classificação final na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEASH:

1.1- Associações ou Movimentos institucionalizados:

• Ofício do (a) presidente da entidade solicitando a participação no Fórum com indicação das representantes: (Titular e Suplente) no COMDIM;
• Cópia da Ata da eleição da diretoria vigente;
• Cópias digitalizados dos documentos pessoais das (os) representantes e responsável pela entidade: RG e CPF.
• CNPJ atualizado da Associação e sem restrições e
• Telefone de Contato, WhatsApp, E-mail.

1.2 – Grupos ou Movimentos não institucionalizados:

• Ofício do (a) responsável pelo Grupo ou Movimento, solicitando a participação no Fórum com indicação das representantes: (Titular e Suplente) no COMDIM;
• Cópia da Carta de Princípios ou Regimento Interno do Grupo ou Movimento;
• Cópia da Ata da reunião em que foram escolhidas as representantes;
• Documentos pessoais das representantes e da responsável pelo Grupo ou Movimento: RG e CPF.
• Telefone de Contato, WhatsApp, E-mail das representantes pelo Grupo ou Movimento.

1.3 As funções de membro do COMDIM são consideradas de serviço público relevante e não são remuneradas.

2. O mandato será de 02 (dois anos), sendo permitido uma recondução, e o número de vagas será de 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes.

3. A Secretária da SEASH designará, dentre seus membros, uma Comissão Especial, composta por 4 (quatro) integrantes, a qual analisará as inscrições até o dia 09 de setembro de 2021. A referida Comissão providenciará a divulgação da listagem das inscrições deferidas ou indeferidas no mural informativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEASH e através de mensagens eletrônicas aos inscritas.

4. A Associação, Grupo ou Movimento que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso para o Fórum Próprio, na Secretaria de Assistência Social e Habitação - SEASH, até o dia 13 de setembro de 2021. A classificação final será divulgada no dia posterior, no mural informativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEASH e através de mensagens eletrônicas aos inscritos.

5. No dia 15 de setembro de 2021, data de realização do Fórum para escolha das representantes da sociedade civil, ao menos as representes indicadas como representante titular, pelas Associações, Grupos ou Movimentos habilitados, deverão estar presentes, em caso de ausência a entidade fica automaticamente desclassificada.

5.1. – As Associações, Grupos ou Movimentos sociais com candidatura habilitada tem direito de votar e serem votadas.

5.2 – Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará o resultado do processo de escolhas das Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Imbituba.

5.3 – Serão considerados eleitas as 08 (quatro) candidatas com maior votação, sendo as 04 primeiras titulares e os 04 últimas suplentes.

5.4 – Em caso de empate, a (o) titular e/ou suplente será definida (o) pelo critério de tempo de atuação, sendo considerado eleita a candidata que tiver maior tempo de atuação no município de Imbituba.

6. O Fórum Próprio é soberano na eleição das representações da sociedade civil e para dirimir casos omissos.

7. A Secretária da SEASH, informará ao Ministério Público Municipal, a realização da eleição em Fórum Próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

8. A posse do Conselho Municipal dos direitos da Mulher de Imbituba ocorrerá em data a ser definida posteriormente.

Imbituba, 24 de agosto de 2021.

Stela Lane Napoleão
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SEASH

PORTARIA PMI/SEAD Nº 904/2021

Publicação Nº 3240304

PORTARIA PMI/SEAD Nº 904, de 24 de agosto de 2021.
Dispõe sobre o Desligamento a Pedido de Assistente Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Protocolo nº 13.347/2021;

RESOLVE:
Art.1º Desligar a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 22/2017, nomeada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 888/2019, admitida em 01/10/2019, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Natália Aparecida Pereira	Assistente Social	044.109.879-76	20/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 24 de agosto de 2021.

Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 905/2021

Publicação Nº 3240391

PORTARIA PMI/SEAD Nº 905, de 24 de agosto de 2021.
Dispõe sobre a Nomeação de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 24.174/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 25 de agosto de 2021, a Sra. THAYNA PADILHA DEOLINDA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 096.558.749-58, em decorrência de sua aprovação em 42º lugar no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 21/2019, para exercer a função temporária de Servente Merendeira, com a remuneração consignada na legislação pertinente, em razão do afastamento da servidora titular do cargo, Sra. Luciana de Campos Francisco Ramos, que encontra-se em auxílio-doença.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para a referida função temporária tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, da função temporária ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 24 de agosto de 2021.

Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 470/2021

Publicação Nº 3240799

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 470/2021

O Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO MÁRCIO DE SOUZA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 901, de 20 de agosto de 2021, para exercer a função temporária de MÉDICO CLÍNICO GERAL COVID-19, habilitado (a) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 12/2021.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Vilberto Antônio Felippe	Médico Clínico Geral Covid-19	311.120.809-53

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação que rege os contratos temporários, o(a) servidor(a) entra em exercício em 30/08/2021.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 24 de agosto de 2021.

Paulo Márcio de Souza
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2021

Publicação Nº 3240650

RESOLUÇÃO CMAS N. 01782021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova concessão de uso do veículo Fiat/Uno Vivace placa MLO 2C72 pela administração da SEINFRA e revoga a Resolução CMAS Nº012/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.724 de 13/05/2016 e, de acordo com a deliberação de seu Colegiado em 12 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso do veículo Fiat/Uno Vivace placa MLO 2C72, pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução CMAS nº012/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Imbituba, 12 de agosto de 2021.

Vanensa Miguel da Rosa
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Imbuia

Câmara Municipal

23ª SESSÃO ORDINÁRIA (09.08.2021

Publicação Nº 3239443

Ata da 23ª SESSÃO ORDINÁRIA do 2° Período Legislativo Ordinário, da 1ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia nove de agosto de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, no Plenário Alfredo de Souza na Sede da Câmara de Vereadores de Imbuia. Sob a Presidência do Vereador Aldori Rengel, e secretariado pelos vereadores Kétrin Priscila Sell, Giani Ferreira da Silva e Leonir Pedro Braun. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Ketrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Em seguida foi realizada a leitura, discussão e aprovação da Pauta da Sessão e da Ata da Sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue foi realizada a leitura das seguintes Matérias Legislativas: MOÇÃO DE APOIO Nº 04/2021 – Autoria: Todos os Vereadores "Declara apoio aos Deputados Federais e Senadores catarinenses, referente ao Projeto de Lei 2510/2019 que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas, buscando autonomia e amparo legal para que os municípios possam adequar os limites de APP constantes da Lei Florestal a realidade de suas áreas urbanas e rurais compatibilizando com o plano diretor do município". Segue não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente seguiu-se para o Momento da Presidência onde o Senhor PRESIDENTE VEREADOR ALDORI RENGEL: Cumprimentou os Vereadores e os demais que os assistem. Iniciou comentando sobre a Criação do CDL que ocorreu na semana na anterior aonde tomou posse o empresário Felix como Presidente e que comandará esta entidade. Segue falou da realização de Feirão, organizado pela Secretária da Agricultura do município. Desejando que possa ocorrer mais vezes no futuro. E desejou os parabéns aos organizadores e a todos que participaram. Agradeceu a Presença no evento do Deputado Estadual Jerry que aproveitou e assinou oficio destinando uma ambulância para o município. E também a Deputada Estadual Dirce que também destinou emenda. Agradecendo assim as visitas destes Deputados que trazem recursos ao município. Segue ainda ressaltou sobre as placas de sinalização, pedido feito a bastante tempo e que não é levado a sério pela administração. Destacando que é um pedido da população e que fica no aguardo do Prefeito e Secretários atender. E encerrando o Momento da Presidência o Senhor Presidente declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura seguindo a Ordem do Dia o Senhor Vereador Presidente colocou em Discussão a MOÇÃO DE APOIO Nº 04/2021 – Autoria: Todos os Vereadores "Declara apoio aos Deputados Federais e Senadores catarinenses, referente ao Projeto de Lei 2510/2019 que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas, buscando autonomia e amparo legal para que os municípios possam adequar os limites de APP constantes da Lei Florestal a realidade de suas áreas urbanas e rurais compatibilizando com o plano diretor do município". Aprovado por unanimidade. E não havendo mais Matérias Legislativas a serem discutidas ou votadas na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR LEONIR PEDRO BRAUN: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais que os assistem. Iniciou comentando sobre os símbolos do Município: Brasão, Bandeira e a árvore de Imbuia. Destacando que a utilização de símbolos vem para transparecer pela população os sentimentos de união e soberania ao município. Sendo que a árvore ocotea porosa é patrimônio do município conforme a Lei Orgânico e os demais símbolos conforme a lei nº 078 de 1972. Segue solicitou o envio de ofício ao Executivo Municipal que realizasse a confecção, podendo ser por concurso, de hino para o município. Criando assim mais um símbolo. Lembrando que o municio tem somente uma canção. Segue reforçou o pedido da lombada na Rua Adolfo Mello que há as placas, mas não fizeram as lombadas. E pede também que o Executivo de mais atenção aos pedidos dos Vereadores. Conclui parabenizando a Secretária de Agricultura pela realização de Feira de Mudas realizadas no Parque municipal no último sábado. VEREADOR ALTAIR RENGEL: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais na Plenária. Iniciou reforçando a fala de que o Executivo atenta aos pedidos dos Vereadores. Aonde os Vereadores estão pedindo e não estão sendo atendifos e nem recebendo respostas. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Aldori Rengel marcou a próxima Reunião Ordinária para o dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia 16 de agosto de 2021.

Aldori Rengel Presidente	Leonir Pedro Braun Vice Presidente
Ketrin Priscila Sell 01ª Secretária	Giani Ferreira da Silva 02ª Secretária

24ª SESSÃO ORDINÁRIA (16.08.2021

Publicação Nº 3239447

Ata da 24ª SESSÃO ORDINÁRIA do 2° Período Legislativo Ordinário, da 1ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, no Plenário Alfredo de Souza na Sede da Câmara de Vereadores de Imbuia. Sob a Presidência do Vereador Aldori Rengel, e secretariado pelos vereadores Kétrin Priscila Sell, Giani Ferreira da Silva e Leonir Pedro Braun. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Ketrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Em seguida foi realizada a leitura,

discussão e aprovação da Pauta da Sessão e da Ata da Sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue foi realizada a leitura das seguintes Matérias Legislativas: PROJETO DE LEI Nº 10/2021 – Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Imbuia e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 11/2021 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências. E REQUERIMENTO Nº. 04/2021. Autor Vereador Jorge Luiz Sardo. Aprovado por unanimidade. Segue não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente seguiu-se para o Momento da Presidência onde o Senhor PRESIDENTE VEREADOR ALDORI RENGEL: Cumprimentou os Vereadores e os demais que os assistem. agradeceu a participação dos Secretários da Administração Valdori Steinheuser, da Educação Ana Maria de Andrade Kreusch e da Assistência Social Claudia Ferreira para explicar como será realizado o evento do dia do município. Destacando que é fundamental este tipo de conversa com os Vereadores. Concluindo que a Câmara está sempre de portas abertas e que espera ver também Secretários de outras pastas virem conversar com os Vereadores. E encerrando o Momento da Presidência o Senhor Presidente declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura seguindo a Ordem do Dia o Senhor Vereador Presidente colocou em 01ª Discussão o PROJETOS DE LEI: Nº07/2021 – "Dispõe sobre o valor mínimo para cobrança judicial de dívidas do município, atualiza protesto de título executivo judicial e extrajudicial, registro de devedores em órgãos de proteção ao crédito e dá outras providencias". Aprovado por unanimidade em 01ª Votação. Ato continuou colocou em 01ª Discussão o PROJETOS DE LEI Nº08/2021 – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas com o 59º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbuia". Aprovado por unanimidade em 01ª Votação. Ato continuo colocou em 01ª Discussão o PROJETOS DE LEI Nº 09/2021 – "Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos apreendidos e/ou retirado de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsitos nas vias públicas do Município de Imbuia e dá outras providências". Aprovado por unanimidade em 01ª Votação. E não havendo mais Matérias Legislativas a serem discutidas ou votadas na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR LEONIR PEDRO BRAUN: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais que os assistem. Solicitou o envio de oficio ao órgão competente para que seja tomado providência quanto aos fios caídos na Rua João Raitz onde na semana anterior um caminhão com trator em cima arrebentou ocasionando inclusive queda de energia. A Celesc arrumou o fio de energia e deixou os demais, ficando na Rua e onde podem ocasionar acidente. Parabenizou o Executivo, Secretariado e funcionários pelos pedidos atendidos. Sem mais inscritos para Explicações Pessoais o Senhor Presidente então convocou Sessão Extraordinária para realizar a 02ª Discussão e 02ª Votação do Projeto de Lei nº07/2021, 02ª Discussão e 02ª Votação do Projeto de Lei nº08/2021 e 02ª Discussão e 02ª Votação do Projeto de Lei nº09/2021 no dia vinte de agosto de dois mil e vinte e um as dezoito e trinta horas na Sala das Sessões. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Aldori Rengel marcou a próxima Reunião Ordinária para o dia trinta de agosto de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia 20 de agosto de 2021.

Aldori Rengel Presidente	Leonir Pedro Braun Vice Presidente
Ketrin Priscila Sell 01ª Secretária	Giani Ferreira da Silva 02ª Secretária

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 156/2021

Publicação Nº 3240472

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 156/2021

CONTRATADA: MUNDIAL COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.232.165/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, o credenciamento de pessoas jurídicas, que desempenhem atividades nos ramos de radiodifusão, periódicos impressos e online, para veiculação de mídias fornecidas pelo município de Indaial, a fim de dar ampla publicidade de atos e ações institucionais, como programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, meio ambiente, esporte, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos, observados os ditames do Art. 37, § 1º da Constituição Federal, principalmente o princípio constitucional da publicidade, segundo critérios, termos e condições estabelecidas no edital e nos seus anexos.

VALOR: R$ 200.399,70

PRAZO: 24 de agosto de 2021 até 24 de fevereiro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021.

CONTRATO Nº 157/2021

Publicação Nº 3240510

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 157/2021

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS

CNPJ: 84.231.281/0001-83

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 conforme descrito na Tabela SIGTAP/SUS e habilitados pelo Ministério da Saúde através das Portarias GM/MS nº 501, de 19 de março de 2021 e GM/MS nº 1.011, de 20 de maio de 2021, para atender situações de emergência de saúde pública provocadas pelo agente infeccioso COVID-19/SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), incluindo equipamentos , insumos e equipe multiprofissional de saúde.

VALOR: R$ 960.000,00

PRAZO: 24 de agosto de 2021 até 24 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021.

DECRETO Nº 3903/2021

Publicação Nº 3239495

. DECRETO Nº 3903/21
. De 23 de agosto de 2021
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 012/2021 – CMDCA / DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO PROJETO DA PEAL - BRINCANDO NOS FORTALECEMOS – PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS E DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 012/2021 – CMDCA, DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO PROJETO DA PEAL - BRINCANDO NOS FORTALECEMOS – PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS E DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA, sendo a resolução nº 012/2021 é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 12/2021
DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO PROJETO DA PEAL - BRINCANDO NOS FORTALECEMOS – PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS E DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 2687/20 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO:

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Plenária Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Reaprovar o Projeto Brincando nos Fortalecemos – Prevenção dos maus-tratos e da violência sexual na infância que será executado pela PEAL – Programa Espaço Alternativo, conforme alterações apresentadas em 14/06/2021 no valor de R$ 18.361,20.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Indaial, 12 de Agosto de 2021.

Jair Gilmar Gonzaga
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial

DECRETO Nº 3904/2021

Publicação Nº 3239498

. DECRETO Nº 3904/21
. De 23 de agosto de 2021
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – CMDCA / DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO PROJETO DA APAE - I SEMINÁRIO INDAIALENSE – AUTISMO EM FOCO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 013/2021 – CMDCA, DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO PROJETO DA APAE - I SEMINÁRIO INDAIALENSE – AUTISMO EM FOCO, sendo a resolução nº 013/2021 é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 13/2021
DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO PROJETO DA APAE - I SEMINÁRIO INDAIALENSE – AUTISMO EM FOCO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 2687/20 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO:

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para

a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Plenária Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Reaprovar o I Seminário Indaialense – Autismo em Foco que será executado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme alterações apresentadas em 14/06/2021 no valor de R$ 12.388,85.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 12 de Agosto de 2021.

Jair Gilmar Gonzaga
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial

DECRETO Nº 3905/2021

Publicação Nº 3239501

. DECRETO Nº 3905/21
. De 23 de agosto de 2021
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 014/2021 – CMDCA / DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CONTA BANCÁRIA DO FIA – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 014/2021 – CMDCA, DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CONTA BANCÁRIA DO FIA – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL, sendo a resolução nº 014/2021 é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 14/2021
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CONTA BANCÁRIA DO FIA – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INDAIAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 2687/20 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO:

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Plenária Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – A pedido da tesouraria do Município de Indaial, aprova a transferência da movimentação bancária do FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Indaial, atualmente realizado na Caixa Econômica Federal, para o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º – A conta bancária que se refere o artigo retro refere-se à conta da Caixa Econômica Federal, agência nº 0852, conta corrente nº 230-7, que deverá ser encerrada após a abertura da nova conta bancária no Banco do Brasil.

Art. 3º – Para tanto, os procedimentos administrativos necessários serão realizados pelo Setor de Tesouraria do Município de Indaial, inclusive a comunicação dos fatos com as novas informações bancárias ao Secretário de Desenvolvimento Social, e ao setor de contabilidade desta Secretaria.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Indaial, 12 de Agosto de 2021.

Jair Gilmar Gonzaga
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial

DECRETO Nº 3906/2021

Publicação Nº 3239503

. DECRETO Nº 3906/21
. De 23 de agosto de 2021
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 015/2021 – CMDCA / DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPRESSÃO DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O CONSELHO TUTELAR.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 015/2021 – CMDCA, DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPRESSÃO DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O CONSELHO TUTELAR., sendo a resolução nº 015/2021 é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 15/2021
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPRESSÃO DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 2687/20 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO:

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Plenária Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a impressão de 1.000 (mil) unidades de livretos do Estatuto da Criança e do Adolescente para o Conselho Tutelar na Gráfica IndaPrint no valor de R$ 4.720,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Indaial, 12 de Agosto de 2021.

Jair Gilmar Gonzaga
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial

DECRETO Nº 3907/2021

Publicação Nº 3239512

. DECRETO Nº 3907/21
. De 23 de agosto de 2021
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 016/2021 – CMDCA / DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM - JOVEM APRENDIZ DA REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIALEINTEGRAÇÃO – RENAPSI.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 016/2021 – CMDCA DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM - JOVEM APRENDIZ DA REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIALEINTEGRAÇÃO – RENAPSI, sendo a resolução nº 016/2021 é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 16/2021
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM - JOVEM APRENDIZ DA REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIALEINTEGRAÇÃO – RENAPSI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 2687/20 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO:

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
• Plenária Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a inscrição do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM -JOVEM APRENDIZ da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Indaial com validade até doze de agosto de dois mil e vinte e três.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 12 de Agosto de 2021.

Jair Gilmar Gonzaga
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Indaial

DECRETO Nº 3908/2021

Publicação Nº 3239516

. DECRETO Nº 3908/21
. De 23 de agosto de 2021

ALTERA O DECRETO 3873/2021 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO 2021/2023.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – Gestão 2021/2023, os seguintes representantes:

GOVERNAMENTAL:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maristela Michels Welter
Suplente: Andréa de Souza

II - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Titular: Alexsandro Neckel
Suplente: Robison Waldir Cirico

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Roberta Mathiussi
Suplente: Leise Cristina Pereira

IV - Representantes da Secretaria de Planejamento

Titular: Viviane Ewald
Suplente: Yakira Grzybovski Lemke

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luiz Alberto Tonet
Suplente: Charles Roberto dos Santos

VI - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Lenir Ajarda
Suplente: Tânia Regina Gern Pereguda

NÃO-GOVERNAMENTAIS

I - 04 representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social

Titular: Geizibel Aline dos Santos
Suplente: Claudiane Gonçalves da Silva

Titular: Darci Habeck
Suplente: VAGO

Titular: Vanusa Aparecida Milmersted de Matos
Suplente: VAGO

Titular: Gerson Geraldo Ladevig
Suplente: VAGO

II - Representantes de entidades e organizações de assistência social

Titular: Orentina Rita Barth de Andrade
Suplente: Inez Salvi Vailati

III - Representantes de entidades de trabalhadores do setor

Titular: Joelma Meneghelli
Suplente: Rudney Daniel Bitencourt

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 3909/2021

Publicação Nº 3239519

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

. **DECRETO Nº 3909/21**
. **De 23 de agosto de 2021**

HOMOLOGA O MANUAL DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado O MANUAL DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL constante do anexo único deste decreto e parte integrante para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL-SC

MANUAL

RENÚNCIA DE RECEITA E A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

(um enfoque sobre a Receita)

PREFEITO

André Luiz Moser

PRODUZIDO POR

Rafael Gonçalves – Controlador Interno

1ª Edição

Indaial-SC, 16 de agosto de 2021

www.indaial.sc.gov.br
Av. Getúlio Vargas, nº 126 - Centro - Indaial / SC - Fone/Fax 47 3317.8853 - CNPJ 83.102.798/0001-00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

Sumário

APRESENTAÇÃO 3
1 - INTRODUÇÃO 4
2 – RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL 7
2.1 – Responsabilidade na Gestão Fiscal e a Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos 8
2.2 – Tributos de Competência Municipal 9
2.3 – Outras Receitas Tributárias que entram nos cofres dos Municípios 10
Quadro 1 - Resumo das repartições tributárias para os Municípios 11
3 - DOS CONCEITOS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS ESPÉCIES DE RENÚNCIA DE RECEITAS 12
4 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A RENÚNCIA DA RECEITA 17
Quadro 2 – Requisitos para viabilizar a Renúncia de Receita 19
5 - DOS CUIDADOS ESPECIAIS COM OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ISSQN 21
6 – Check Lista da Renúncia da Receita 23
7 – CONCLUSÃO 24
FONTES 26

APRESENTAÇÃO

Esse manual visa trazer os elementos básicos e essenciais para uma boa gestão em relação à Responsabilidade na Gestão Fiscal com foco para as receitas públicas, incluídos os regramentos para a aplicação de políticas voltadas à Renúncia da Receita.

1 - INTRODUÇÃO

A renúncia de receitas é um instituto permitido pelo Direito Financeiro, desde que observadas algumas regras basilares para a sua aplicação. A norma de âmbito nacional que trata desse instituto, além de outros regramentos relacionados à transparência na gestão fiscal, é a Lei Complementar 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dentre as espécies de renúncia[1] de receita destacam-se:

1) a anistia;
2) a remissão;
3) o subsídio;
4) o crédito presumido;
5) a concessão de isenção em caráter não geral;
6) a alteração de alíquota ou base de cálculo que implique na redução discriminada de tributos ou contribuições; e
7) outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Esse instrumento, ao ser aplicado, deve levar em consideração as questões técnicas envolvidas e não apenas questões de cunho político, principalmente em razão do cumprimento da Responsabilidade na Gestão Fiscal também expresso no texto da LRF.

Importante, ainda nessa fase introdutória, destacar um princípio comum a vários ramos do direito, e por consequência ao Direito Financeiro e ao Direito Tributário, uma vez que esse último trata sobre os tributos e suas regras que geram as receitas para os entes públicos. Este princípio é o da **LEGALIDADE**.

---

[1] LRF. *"Art. 14. […] § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."*

O § 6º, do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/88), ordena que benefícios que impliquem em subsídios, isenções, redução de base de cálculo, crédito presumido, anistia ou remissão só podem ser concedidos por lei específica do ente que detenha a competência tributária sobre a exação que se pretenda instituir o benefício. Essa lei deve ainda observar o caráter de exclusividade em relação aos tributos que se pretende aplicar o benefício.

> "*Art. 150. [...]*
> *§ 6º* ***Qualquer*** *subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições,* ***só poderá ser concedido mediante lei específica****, federal, estadual ou municipal,* ***que regule exclusivamente*** *as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g*". **Grifo nosso.**

O dispositivo retromencionado está localizado na seção que trata das Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar fazendo parte de todo o arcabouço Constitucional Tributário tratado no capítulo do Sistema Tributário Nacional. Observem que embora a regra esteja na parte que trata de Direito Tributário, os assuntos se correlacionam. O Direito Tributário e o Direito Financeiro são "interligados umbilicalmente".

Prova dessa interligação é quando se analisa concomitantemente, por exemplo, o § 6º do artigo 150 da CRFB/88 já citado anteriormente, com o § 1º do art. 1º e os artigos 1º, 11 e 14 da LRF[2], com o § 6º do artigo 165 da CRFB/88, e ainda com o art. 113 do ADCT[3] da Constituição.

> **LRF**
>
> *"Art. 1º. […]*
> *§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o* ***cumprimento de metas de resultados*** *entre* ***receitas*** *e despesas e a* ***obediência a limites e condições no que tange a renúncia de***

[2]Lei de Responsabilidade Fiscal
[3]Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

> ***receita**, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*
> *[…]*
> *Art. 11. Constituem **requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.*
>
> *[…]*
>
> *Art. 14. **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *[…]*" **Grifo nosso**
>
> **CRFB/88**
>
> *"Art. 165. […]*
>
> *§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de **demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."** **Grifo Nosso.***
>
> **ADCT**
>
> ***"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."** **Grifo nosso.***

Atenção especial deve ser dada ao § 6º do art. 165 da Carta Magna quanto a sua correta interpretação, já que por vezes, o que veremos a seguir pode passar desapercebido aos olhos e por isso é preciso cuidado. O dispositivo nos ensina que isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia são despesas.

É isso mesmo, quando uma renúncia de receita tributária é instituída temos, nesse momento, o nascimento de uma despesa. Essa despesa tributária, também denominada como gasto tributário, dentre outras nomenclaturas, precisa ser prevista nas peças orçamentárias, inclusive com projeções para os dois anos seguintes ao da sua implementação[4].

[4]Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

2 – RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

A Responsabilidade na Gestão Fiscal é pedra basilar para que os serviços públicos possam ser oferecidos de maneira adequada à população. Essa Responsabilidade não está atrelada somente à forma como os recursos são utilizados, mas também através da **ação planejada e transparente principalmente no tocante à arrecadação das receitas** que vão subsidiar as políticas públicas do ente federativo, como também na observação das condições legais e constitucionais quando se pretender utilizar o instituto da **renúncia de receitas**.

Nessa toada, importante analisar o art. 70 e 71 da CRFB/88 que, por simetria, se aplica aos Municípios. Esse dispositivo constitucional, já analisado simetricamente, ensina-nos que a fiscalização a ser realizada em relação à aplicação de **renúncia de receitas**, dentre outros pontos, **será exercida**, mediante controle externo **pelo poder legislativo**, e **pelo sistema controle interno** de cada poder do ente, sendo o controle externo **auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado**.

> *"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções* ***e renúncia de receitas****, será* ***exercida pelo Congresso Nacional****, mediante controle externo, e* ***pelo sistema de controle interno*** *de cada Poder.*
> *[...]*
> *Art. 71.* ***O controle externo****, a cargo do Congresso Nacional, será exercido* ***com o auxílio do Tribunal de Contas da União****, ao qual compete:*
> *[...]"* **Grifo nosso.**

A ação planejada e transparente, pressuposto essencial da Responsabilidade na Gestão Fiscal, deve levar em consideração a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam, de uma forma ou de outra, afetar o equilíbrio das contas públicas. A

verificação desse equilíbrio precisa levar em conta o cumprimento das metas de resultado entre as **receitas** e as despesas, conforme expresso no §1º, art. 1º da LRF.

> "*Art. 1º. [...]*
> *§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de* ***metas de resultados entre receitas*** *e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."*
> **Grifo nosso.**

Notem que a LRF se preocupa, acertadamente, também com as receitas, pois sem receita não haverá despesa, uma vez que essa depende daquela para poder acontecer. Portanto, **as metas das receitas devem ser perseguidas e acompanhadas**, pois caso estejam abaixo do esperado, possíveis contingenciamentos de despesas deverão ser adotados.

Não menos importante é a necessidade de obediência aos limites e condições em relação:

a) à renúncia de receita;
b) à geração de despesas com pessoal;
c) à geração de despesas da seguridade social e outras;
d) às dívidas consolidadas e mobiliárias;
e) às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO);
f) às concessões de garantias; e
g) às inscrições em Restos a Pagar.

2.1 – Responsabilidade na Gestão Fiscal e a Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

A instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente tributante é requisito essencial para a Responsabilidade na Gestão Fiscal. Ao deixar de instituir, prever e arrecadar efetivamente seus tributos, o ente tributante estará praticando Irresponsabilidade na Gestão Fiscal, de acordo com a LRF.

> *"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a* ***instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos*** *da competência constitucional do ente da Federação."* **Grifo nosso.**

A inobservância dessa regra contida no caput do art. 11 para os impostos de competência municipal poderá vedar a realização de transferências voluntárias da União e dos Estados aos Municípios. Essa sanção está prevista no parágrafo único do artigo em comento.

> **LRF**
> *"Art. 11. [...]*
> *Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos*." **Grifo nosso.**

Portanto, o Município deixará de receber transferências voluntárias caso não institua, preveja e efetivamente arrecade o:

- ✓ Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ;
- ✓ Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI); e
- ✓ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

2.2 – Tributos de Competência Municipal[5]

Os tributos próprios municipais são aqueles em que a constituição autoriza que esses entes os instituam, constituindo importante fonte de receita para o financiamento das políticas públicas.

Os tributos próprios de competência Municipal são:

[5]Art. 145, I a III c/c com Art. 156, I a III e art. 149-A da Constituição de 88.

1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

2 – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI;

3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4 – Taxas (de Polícia e pela Prestação de Serviços[6]). Alguns exemplos:

a) Taxa de Localização e Funcionamento;

b) Taxa de Licenciamento Ambiental;

c) Taxa de Vigilância Sanitária

d) Taxa de Coleta e Destinação do Lixo;

5 – Contribuição de Melhoria;

6 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

A responsabilidade na gestão fiscal, conforme previsto no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, envolve a correta instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência dos Municípios.

2.3 – Outras Receitas Tributárias que entram nos cofres dos Municípios

Os Municípios ainda são contemplados com receitas de tributos instituídos por outros entes. Essa contemplação é possível pois a Constituição possui uma seção onde trata da Repartição da Receita Tributária, parte de algumas receitas tributárias da União e dos Estados são repassadas aos Municípios, ou retidas na fonte por estes.

No tocante à repartição das receitas tributárias conforme tratado na CRFB/88, mais especificamente nos artigos 158 e 159 da Carta Magna, destacam-se, para a grande maioria dos municípios, as transferências relacionadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS) e, ainda, a retenção na fonte do imposto de renda sobre os valores pagos.

[6]A taxa de serviço deve ter algumas características para poder ser instituída e efetivamente cobrada. Essas características estão relacionadas a necessidade de que o serviço que se pretenda cobrar esse tributo seja específico e divisível, devendo observar ainda a utilização efetiva ou potencial, conforme previsto no artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Quadro 1 - Resumo das repartições tributárias para os Municípios

QUEM TRANSFERE	ORIGEM	% TRANSFERIDO AOS MUNICÍPIOS
UNIÃO	FPM (IR[7] + IPI[8])	- 22,5% - 1% no 1º decêndio de julho - 1% no 1º decêndio de dezembro Total de 24,5%
UNIÃO	ITR[9]	- 50%, ou - 100% caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o tributo
ESTADOS	IPI	- 25% da parcela que foi transferida ao Estado pela União
ESTADOS	CIDE[10] Combustível	- 25% da parcela que foi transferida ao Estado pela União
ESTADOS	ICMS	- 25%, sendo pelo menos 16,25% conforme valor adicionado e o restante de acordo com o que prevê a lei estadual
ESTADOS	IPVA[11]	- 50% referente aos veículos licenciados no território do Município
PERTENCEM AOS MUNICÍPIOS		
Município retém na fonte	IRRF[12]	- 100% sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelos Municípios, por suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem.

[7]Imposto de Renda
[8]Imposto sobre Produtos Industrializados
[9]Imposto Territorial Rural
[10]Contribuição para Intervenção no Domínio Econômico
[11]Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor
[12]Imposto de Renda Retido na Fonte

3 - DOS CONCEITOS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS ESPÉCIES DE RENÚNCIA DE RECEITAS[13]

As espécies de renúncias de receitas são aquelas arroladas no § 1º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e abrangem as situações de onde o poder público local adota benefício fiscal instituído através de anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, concessões de isenções em caráter não geral, alteração de alíquota ou base de cálculo (BC) que implique redução discriminada de tributos ou, ainda, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

LRF
"Art. 14. [...]
§ 1º. A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou redução de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

[13]Além dos conceitos prévios tratados nesse item referente a cada espécie de renúncia de receita, faz-se necessário a observação dos demais requisitos individuais expressos no Código Tributário Nacional, em outras legislações esparsas, bem como o acompanhamento jurisprudencial dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas.

ANISTIA[14]: trata-se do perdão de infrações cometidas, exclusivamente, em datas anteriores à vigência da lei que conceda o benefício. Essas infrações, para o Direito Tributário e Financeiro são as multas pelo descumprimento de algum dispositivo legal ou contratual, não se confundindo com a multa de mora pelo simples atraso no pagamento.

A anistia decorre do descumprimento da obrigação tributária acessória, muitas vezes identificada pelo Poder de Polícia do Estado na aplicação, por exemplo, de autos de infração.

REMISSÃO[15]: trata-se do benefício que perdoa o valor total ou parcial do crédito tributário de uma dívida já constituída (fato gerador já ocorrido e lançamento já efetuado) atendendo:

a) à situação econômica daquele que tem o dever de cumprir a obrigação;

b) ao erro ou ignorância escusáveis daquele que tem o dever de cumprir a obrigação, quando relacionado a matéria de fato;

c) à diminuta importância do crédito;

d) às considerações de equidade, em relação a características pessoais ou materiais do caso;

e) às condições peculiares de determinada região ou território

Importante ressaltar que, no caso desse instituto, não há o direito adquirido, podendo ser revogado, quando cabível, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou quando deixar de satisfazer as condições exigidas, ou ainda quando não cumprira ou deixar de cumprir os requisitos que concedeu a remissão, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com a imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou do terceiro em benefício daquele, não cabendo a imposição de penalidade nos demais casos.

---

[14]Arts. 180 a 182 do Código Tributário Nacional.
[15]Art. 172 do Código Tributário Nacional.

A remissão decorre do crédito tributário não quitado. Tem-se por crédito tributário aquele crédito originado da relação jurídico-tributária, seja ela advinda da obrigação principal ou ainda da obrigação acessória.

SUBSÍDIO: "*benefício fiscal ou até mesmo um auxílio financeiro para promover o desenvolvimento de uma atividade que seja interessante economicamente para a sociedade. Por exemplo, a redução dos impostos para atrair empresas que podem empregar um número grande de trabalhadores***"**[16].

CRÉDITO PRESUMIDO: mecanismo utilizado para desonerar o contribuinte da carga tributária nas operações praticadas, ou seja, trata-se de um desconto na tributação a ser paga pelo contribuinte.

CONCESSÃO DE ISENÇÃO[17] EM CARÁTER NÃO GERAL: a isenção tributária consiste na dispensa do pagamento de um determinado tributo, após a ocorrência do fato gerador e antes do lançamento, impedindo o aparecimento do crédito tributário.

Temos com isso que os efeitos da isenção são aplicáveis para os fatos geradores ocorridos após a edição da lei isentiva, impedindo assim que o lançamento que constituiria o crédito tributário aconteça.

A isenção pode ser concedida em caráter geral ou em caráter não geral. A isenção em caráter não geral, que é uma das hipóteses de renúncia de receita, trata-se da concessão do benefício fiscal para casos específicos de forma que não atinja todos os contribuintes de forma indiscriminada.

---

[16] Subsídios: saiba como funciona esse tipo de incentivo econômico. Disponível em https://www.suno.com.br/artigos/subsidios/
[17] Isenção. Arts. 176 a 179 do Código Tributário Nacional.

A isenção, quando concedida em caráter não geral, deve ser efetivada caso a caso, por despacho da autoridade administrativa, através de requerimento onde o interessado demonstre preencher as condições e o cumprimento dos requisitos previstos na lei que concede a isenção.

Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido no parágrafo anterior deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

O despacho da autoridade administrativa que efetivar a isenção não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou quando deixar de satisfazer as condições exigidas, ou ainda quando não cumprira ou deixar de cumprir os requisitos que concedeu a isenção, a cobrança do crédito acrescido do juros de mora, com a imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, sem a imposição de penalidade nos demais casos.

São tidas como isenção em caráter não geral, dentre outras, aquelas:

a) concedidas à determinada região do território do ente tributante;

b) concedidas a determinados contribuintes em razão de condição específica expressa na lei;

c) concedidos a determinadas atividades.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA OU BASE DE CÁLCULO QUE IMPLIQUE REDUÇÃO DE TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES: A alíquota e a base de cálculo são os elementos através dos quais se pode apurar o quanto de tributo deverá ser pago pelo contribuinte.

A alíquota pode ser representada na forma percentual (%), podendo ainda, ser progressiva ou não e possuir alíquota fixa em unidades monetárias como no caso do ISSQN fixo dos autônomos e das sociedades uniprofissionais.

A base de cálculo é o valor sobre o qual será aplicada alíquota percentual, ou ainda, aquela que sirva de parâmetro limite para a cobrança do tributo como, por exemplo: o custo da obra ou da valorização imobiliária, ou, ainda, o limite fiscal do imóvel pós-obra nos casos da tributação pela Contribuição de Melhoria.

OUTROS BENEFÍCIOS QUE CORRESPONDAM A TRATAMENTO DIFERENCIADO: pode-se citar como exemplo de outros benefícios fiscais aqueles que, de uma forma ou de outra, impliquem redução da carga tributária incentivando, por exemplo, a implantação de parques industriais de determinados setores bem como para outras atividades não industriais.

Vale ressaltar que o rol de espécies de renúncia de receita elencadas pela LRF não é exaustivo, mas sim exemplificativo, cabendo cuidado redobrado com toda e qualquer despesa tributária, inclusive quando da utilização de institutos não previstos expressamente na lei em questão, sendo de bom tom adotar os procedimentos acima, inclusive para os benefícios não descritos no dispositivo legal.

4 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A RENÚNCIA DA RECEITA

De acordo com a LRF, a concessão ou ampliação de qualquer benefício ou incentivo de natureza tributária que acarrete renúncia de receita necessita atender a totalidade das seguintes condições:

1. estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva iniciar a sua vigência e dos dois subsequentes; e

2. atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Além do atendimento dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, faz-se necessário atender ao menos um dos dois requisitos abaixo:

1 - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual (LOA), na forma do art. 12[18] da LRF, e

[18] *"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

§ 1º—Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º—O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou

2 - estar acompanhada de medidas de compensação, para o período de início da vigência do benefício e para os dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em resumo, além da renúncia estar acompanhada do impacto orçamentário e financeiro para o ano de sua concessão, para os dois anos seguintes e respeitar a LDO, faz-se necessário ainda a demonstração de que tenha sido considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e não afetará as metas de resultado da LDO, ou estar acompanhada de medidas de aumento de receita (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculos, majoração ou criação de novo tributo) para a compensação da renúncia durante o período do benefício.

---

§ 3º–O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo."

Quadro 2 – Requisitos para viabilizar a Renúncia de Receita

A proposta de renúncia de receita deve:		
OPÇÃO 1	OU	**OPÇÃO 2**
Estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva iniciar a sua vigência e dos dois subsequentes		Estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva iniciar a sua vigência e dos dois subsequentes
+		+
Atender o disposto na LDO		Atender o disposto na LDO
+		+
Demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da LOA		Estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo)
+		
Demonstrar que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstos em anexo próprio da LDO		

Caso o Município opte pela Opção 2, o ato de concessão ou ampliação do benefício fiscal **somente poderá entrar em vigor quando implementadas as medidas de compensação** que promovam o aumento da receita para compensar as perdas advindas da renúncia. As medidas que promovem o aumento da receita, para fins de compensação da renúncia, são:

- ✓ elevação de alíquotas;
- ✓ ampliação da base de cálculo;
- ✓ majoração ou criação de novo tributo.

Nesse sentido, o Tribunal do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) já enfrentou o tema, como no caso do Prejulgado 1396, conforme transcrito abaixo:

Prejulgado 1396 - TCE/SC
"*1.* ***Pode o Município conceder isenção tributária*** *de IPTU e ISS para incentivar a instalação de indústrias no Município, pelo período e na forma estabelecidos em lei específica autorizativa. Contudo, para que se enquadre nas regras do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,* **a concessão** *de isenção tributária* ***deverá apresentar****:*
a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) pelo menos uma das seguintes providências:
- demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101/2000, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO; e/ou
- medidas de compensação, no período mencionado no caput do art. 14 da LC 101/2000, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*"*
[...] ***Grifo nosso.***

Ambos os poderes, Executivo e Legislativo, devem observar as regras já descritas nesse documento durante a elaboração do projeto de lei, durante a análise nas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, durante a votação no plenário da casa Legislativa, na sanção ou veto, e ainda durante a possível votação na casa Legislativa para derrubada do(s) possível(eis) veto(s).

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

PODERES QUE DEVEM OBSERVAR

Executivo	Legislativo:
	- Comissão de Justiça e Redação - Comissão de Finanças e Orçamento - Plenário

5 - DOS CUIDADOS ESPECIAIS COM OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ISSQN

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é o principal tributo próprio da maioria dos Municípios, quiçá de todos. Trata-se de um tributo que contribui com parte significativa da arrecadação municipal, a qual servirá de fonte de financiamento de todas as atividades do Município, dentre elas, as ações nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, setores muito sensíveis e importantes.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), exigiu lei complementar para fixar as alíquotas mínimas e máximas do ISSQN. Até que a lei complementar não fosse editada para regular esses limites, o ordenamento jurídico sobre o tema se baseava no art. 88 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CRFB/88.

A Lei Complementar 116/03 (Lei do ISS), trouxe em seu texto original apenas a alíquota máxima, que é de 5%. A alíquota mínima obedecia ao dispositivo da ADCT retromencionado. Com o advento da Lei Complementar 157/16 foi incluído o artigo 8º-A na Lei do ISS estipulando a alíquota mínima de 2%, que por sinal era a mesma contida no comando da ADCT.

O artigo 8º-A, acrescentado na lei do ISS, trouxe em seu § 1º traz a impossibilidade da concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que resultem direta ou indiretamente em carga tributária efetiva menor do que 2%. Esses incentivos ou benefícios tributários são:

- ✓ isenção;
- ✓ redução da base de cálculo;
- ✓ crédito presumido ou outorgado.

> *"Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).*
>
> *§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar."*

A regra disposta no §1º, do artigo 8º-A da Lei do ISS vale para todos os serviços da sua lista anexa, com exceção dos seguintes serviços que poderão ter alíquota efetiva inferior a 2%:

- ✓ 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- ✓ 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- ✓ 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

A Lei Complementar 157/16 também acrescentou um dispositivo na Lei de Improbidade Administrativa (LIA) que tem relação com a alíquota mínima de 2% para o ISSQN. No dispositivo acrescentado à LIA foi determinado que se constitui ato de

improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário que não respeite a alíquota efetiva mínima de 2%.

Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92)

"*Art. 10-A.* ***Constitui ato de improbidade administrativa*** *qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário* ***contrário ao que dispõem*** *o* caput *e o* § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003." **Grifo nosso.**

6 – *Check List* da Renúncia da Receita

Itens necessários no projeto de lei para aprovação	SIM	NÃO
1. Contém estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que se inicia a vigência?		
2. Contém estimativa do impacto orçamentário-financeiro do primeiro exercício seguinte ao da vigência?		
3. Contém estimativa do impacto orçamentário-financeiro do segundo exercício seguinte ao da vigência?		
4. Atende ao disposto na LDO[19] do ano de aplicação da renúncia?		
MAIS		
1. A renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA[20] do ano da aplicação do benefício?		
2. Há comprovação de que a renúncia não comprometerá as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO do ano da aplicação do?		
OU		
3. Existem medidas de compensação, durante o período de vigência do benefício, por meio de aumento da receita, proveniente: - da elevação de alíquota; - da ampliação da base de cálculo; - da majoração de tributo; - da criação de tributo.		

[19] Lei de Diretrizes Orçamentárias
[20] Lei Orçamentária Anual

7 – CONCLUSÃO

Como foi observado, o cuidado com a Responsabilidade na Gestão Fiscal não envolve somente ações voltadas para como as despesas estão ocorrendo ou como elas ocorrerão. É importante um olhar muito atencioso para as receitas. Sem receita não há que se falar em despesas, pois essas são financiadas por aquelas.

O cuidado com as receitas envolve duas vertentes: o ingresso de receitas e a renúncia de receitas, sendo essa última também conhecida como despesa ou gasto tributário conforme já explanado nesse manual.

No tocante ao ingresso existem algumas modalidades, sendo que as principais para os Municípios são as transferências de arrecadação de tributos em razão da repartição das receitas tributárias e da arrecadação das receitas próprias (IPTU[21], ITBI[22], ISSQN[23], Taxas, Contribuição de Melhoria e COSIP[24]), ambas contidas no texto constitucional.

Para as renúncias de receitas deve se ter cuidado especial com os procedimentos necessários para a sua correta aplicação, pois a inobservância pode trazer sérios problemas aos Municípios, tanto em relação à diminuição de recursos para o financiamento das políticas públicas, quanto em relação a possíveis atos de improbidade administrativa[25] e até mesmo infrações no âmbito penal[26].

Os requisitos contidos no art. 14 da LRF precisam ser observados e o projeto de lei precisa estar acompanhado não só da justificativa, mas também de todos os

[21]Imposto Predial e Territorial Urbano.
[22]Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos.
[23]Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
[24]Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
[25]Lei 8.429/92
[26]Inciso III, art. 3º da Lei 8.137/90 e arts. 315 e 321 do Código Penal.

estudos e condições necessários previsto no dispositivo citado. Mais do que nunca, vale replicar o quadro resumo com as disposições legais que precisam ser observadas para a concessão da renúncia de receita:

A proposta de renúncia de receita deve:		
OPÇÃO 1	OU	**OPÇÃO 2**
Estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva iniciar a sua vigência e dos dois subsequentes		Estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva iniciar a sua vigência e dos dois subsequentes
+		+
Atender o disposto na LDO		Atender o disposto na LDO
+		+
Demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da LOA		Estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo)
+		
Demonstrar que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstos em anexo próprio da LDO		

P.S - As disposições do quadro acima devem fazer parte do projeto que pretender instituir renúncia.

Para finalizar, e não menos importante, a Responsabilidade na Gestão Fiscal envolve os cuidados não só com as despesas[27], mas também com as receitas, sendo um dos requisitos essenciais para essa responsabilidade a correta instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente.

[27]A renúncia de receita também é considerada uma despesa (despesa tributária/gasto tributário)

FONTES

1. Constituição de República Federativa do Brasil – CRFB/88
2. JÚNIOR, Antonio Carlos Costa d´Ávila Carvalho. Renúncia de Receitas e o Processo Orçamentário: Comentário ao Acórdão 747/2010 – TCU – Plenário. Brasília-DF. 2012.
3. Lei de responsabilidade Fiscal - LRF
4. MENDES, Graciano Rocha Mendes. Monografia: Controles sobre renúncias de receita – quadro atual e oportunidades de aperfeiçoamento. Instituto Serdezello Corrêa do Tribunal de Contas da União. Brasília-DF. 2012.
5. MILAGRES, Dênia Maria. Artigo: Incentivos Fiscais. Páginas 103 a 117. Rio de Janeiro. 1986.
6. Supremo Tribunal Federal – STF
7. Tribunal de Contas da União – TCU
8. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC
9. XIV Congresso ANPCONT. Renúncia de Receitas Públicas: Nível de transparência e controle realizado pelos Tribunais de Contas Estaduais. Foz do Iguaçu-PR. 2020.

DECRETO Nº 3910/2021

Publicação Nº 3239316

. DECRETO Nº 3910/21
. De 24 de agosto de 2021

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR /MUNICÍPIO DE INDAIAL.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam canceladas pelo Município de Indaial as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	7136-0/2019
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	TERRAPLENAGEM POFFO LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 258.725,34
VALOR A CANCELAR	R$ 59.060,00
MOTIVO	SALDO NÃO UTILIZADO.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	2630-0/2020
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	TERRAPLENAGEM POFFO LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 199.665,34
VALOR A CANCELAR	R$ 16.574,66
MOTIVO	SALDO NÃO UTILIZADO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 24 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 3911/2021

Publicação Nº 3239326

. DECRETO Nº 3911/21
. De 24 de agosto de 2021

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR / FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS.

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, as seguintes despesas, de competência de Exercício anterior, conforme abaixo:

ENTIDADE	FIC
O.U.	41.001
P.A.	2703
ELEMENTO/CTA	33390924000000
VINCULO	1000000
CREDOR	IPM SISTEMAS LTDA
VALOR	R$ 208,71
N. FISC/FAT./REC.	34930

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 3890 de 2021.

Município de Indaial, em 24 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 3912/2021

Publicação Nº 3239988

. DECRETO Nº 3912/21
. De 24 de agosto de 2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.837/20,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 75.634,66 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Valor
08.002 – FUMPAV	
0015.0451.0008.1310 - Pavimentação e Drenagem - Vias Públicas	
3449000000000000000 - Aplicações Diretas	
03345474 - União - Rua Arnold Alfarth - E.A.	75.634,66

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 24 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 3913/2021

Publicação Nº 3239996

. DECRETO Nº 3913/21
. De 24 de agosto de 2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PROVENIENTE DE RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.837/20, em especial o art. 11, inciso II,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Indaial, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) destinados a atender a despesa abaixo discriminada:

Dotação	Destinação / Vínculo	Valor do Crédito Adicional
05.001.0012.0361.0005.1202 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Ensino Fundamental 344900000000000 – Despesas de Capital / Investimentos / Aplicações diretas	03360000 – Salário Educação – Exerc. Anterior	1.230,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, serão cobertas com recursos provenientes do Superávit Financeiro da ordem de R$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) apurados na disponibilidade da destinação de recursos 03360000 – Salário Educação – Exercício anterior proveniente do Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 24 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 3915/2021

Publicação Nº 3240053

. DECRETO Nº 3915/21
. De 24 de agosto de 2021

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR /MUNICÍPIO DE INDAIAL.

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas pelo Município de Indaial as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	4620-2/2020
ESPÉCIE	SUBEMPENHO
CREDOR	TERRAPLENAGEM POFFO LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 2.507,35
VALOR A CANCELAR	R$ 2.507,35
MOTIVO	EMPENHADO EM DUPLICIDADE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 24 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 3916/2021

Publicação Nº 3240074

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

DECRETO Nº 3916/21
De 24 de agosto de 2021

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA Nº 054/2021 / PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020/EDUCAÇÃO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2672 de 2020 que nomeia a Comissão e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o presente Edital de Chamada Nº 054/2021 decorrente o Processo Seletivo Nº 003/2020/EDUCAÇÃO cujo objeto é a convocação dos candidatos aprovados para escolha de vagas, conforme documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 24 de agosto de 2021.

Município de Indaial, em 24 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA Nº 054/2021
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020/EDUCAÇÃO

Considerando que a Lei Municipal nº 4.724/2012 estabelece que a contratação de profissionais em caráter temporário e por prazo determinado destina-se ao atendimento de eventuais necessidades de excepcional interesse público;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de realizar contratações de profissionais decorrentes do Processo Seletivo nº 003/2020 para o atendimento aos alunos nas aulas presenciais em âmbito escolar; e

Considerando o cronograma de escolha de vagas para o ano letivo de 2021, publicado em 24 de agosto de 2021.

Art. 1º. Face ao exposto, torna-se público o presente **Edital de Chamada Nº 054/2021** decorrente do Processo Seletivo Nº 003/2020/EDUCAÇÃO cujo objeto é a convocação dos candidatos aprovados para escolha de vagas, conforme **Anexos I, II e III** deste documento.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer nos locais, datas e horários para escolha das vagas conforme estabelecido no **Anexo I** deste edital.

Art. 3º. Importante destacar algumas orientações aos candidatos convocados referentes ao processo de chamada e escolha de vaga dos profissionais ACTs, conforme Edital do Processo Seletivo nº 003/2020/EDUCAÇÃO, são elas:

I. A Secretaria Municipal de Educação publicará cronograma de escolha de vagas e as vagas disponíveis, no site https://indaial.atende.net/ e Diário oficial. É imprescindível o comparecimento do candidato no horário inicial determinado no cronograma, caso contrário o mesmo será excluído da referida escolha (Item 16.2 do PS nº 003/2020);

II. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, porém caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer na data da escolha, esta poderá ser realizada por meio de Procurador devidamente constituído para esse fim, neste caso o procurador deverá portar documento original válido de identificação e instrumento de Procuração pública ou particular (com firma reconhecida), outorgando-lhe poderes específicos para escolha de vagas, o representante do candidato será responsável pela tomada de decisão no ato da escolha, sem prejudicar o andamento do processo (Item 16.3 do PS nº 003/2020);

III. O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um Documento de Identidade Oficial com foto (original) e comprovante de escolaridade (Item 16.4 do PS nº 003/2020);

IV. A chamada dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação, mediante a existência de vaga (Item 16.5 do PS nº 003/2020);

V. Após a 1ª chamada, conforme o surgimento de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano de 2021, publicará todas as vagas e cronograma de escolhas no site da Prefeitura (https://indaial.atende.net/) e Diário Oficial (Item 16.6 do PS nº 003/2020);

VI. O candidato que não comparecer ao evento de escolha de vagas ou que comparecer, mas ao ser convocado e no ato optar por não escolher alguma das vagas disponíveis, será reclassificado para o final da listagem, podendo ser convocado novamente somente após terem sido convocados todos os candidatos que antecedem a sua nova classificação (Item 16.7 do PS nº 003/2020);

VII. O candidato que por três vezes em sequência não se apresentar nos dias e horários determinados para escolha de vaga, bem como, aquele que presente por três vezes em sequência, não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, será excluído do processo seletivo (Item 16.8 do PS nº 003/2020);

VIII. O candidato que já escolheu vaga, com disponibilidade para aumentar a sua jornada de trabalho, poderá ampliá-la dentro do limite previsto de até 40 horas semanais, com aulas da disciplina da vaga escolhida ou com aulas de disciplinas de áreas afins de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC no ENEM (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina), sem a necessidade de realização de nova chamada, na sua unidade escolar ou em qualquer outra unidade escolar da municipalidade. O critério a ser utilizado para ampliação da carga horária, caso haja mais de 1 (um) candidato pleiteando as aulas, é exclusivamente a classificação dos candidatos deste processo seletivo na disciplina das aulas. Ou seja, para ampliação do número de aulas contratuais também deverá ser respeitada a sequência da ordem de classificação de candidatos (Item 16.9 do PS nº 003/2020);

IX. A chamada dos candidatos não habilitados deverá ocorrer depois de esgotadas todas às possibilidades de admissão dos candidatos habilitados (Item 16.10 do PS nº 003/2020);

X. Após a escolha da vaga, conforme datas e horários estabelecidos no Cronograma de Escolha de Vagas (Anexo I), o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, para apresentar os documentos admissionais. Passado o prazo e não tendo sido apresentados os documentos em sua integralidade, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação (Item 16.12 do PS nº 003/2020);

XI. A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação de Indaial, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados. A classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na escolha de vagas, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo (Item 16.15 do PS nº 003/2020);

XII. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os cronogramas de chamada disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Indaial https://indaial.atende.net/ e Diário Oficial (Item 16.16 do PS nº 003/2020);

XIII. O candidato somente poderá escolher vaga se não estiver vinculado a nenhum tipo de benefício previdenciário (Salário Maternidade, Auxílio Doença, Auxílio Doença Acidentário). Nesse caso o candidato poderá, mediante requerimento próprio, devidamente munido de documentação comprobatória, solicitar à Secretaria Municipal de Educação a manutenção de sua classificação enquanto permanecer recebendo o benefício previdenciário. Tão logo cessar a vigência do benefício, o candidato deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação, para poder participar de uma nova escolha de vaga, assegurada a ordem de sua classificação original (Item 16.20 do PS nº 003/2020);

XIV. O candidato inscrito como não habilitado, mesmo que no ato de admissão apresente certificado de habilitação, será admitido com os vencimentos do cargo para qual prestou o processo seletivo e que tenha sido aprovado (Item 16.21 do PS nº 003/2020);

XV. Os profissionais do magistério classificados para os cargos de Professor para atuação em área de conhecimento ou componente curricular, poderão atuar, se houver interesse e disponibilidade de vagas, de forma multidisciplinar de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC no ENEM (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina - Item 16.22 do PS nº 003/2020); e

XVI. Os Candidatos que já escolheram vaga, poderão ser realocados a qualquer tempo e de acordo com as necessidades das Unidades Escolares do Município. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela reorganização das vagas abertas em virtude das necessidades temporárias que vierem a surgir durante o prazo estipulado no contrato administrativo firmado no ato de admissão (Item 16.23 do PS nº 003/2020).

Art. 4º. Havendo excesso de candidato(s) para as vagas ofertadas no Anexo II, fica assegurada a manutenção da classificação do candidato convocado que comparecer no ato da escolha de vaga e nesta ocasião não for contemplado devido ao preenchimento da vaga por outro melhor classificado.

Parágrafo único. Os candidatos excedentes de que trata o Caput serão convocados para as eventuais vagas abertas posteriores a publicação desta chamada, as quais serão publicadas em novo edital e respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. No caso de não comparecimento de algum candidato convocado conforme o **Anexo III** deste edital, as vagas não preenchidas serão objeto de novo edital de chamada para convocação de candidatos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. As escolhas das vagas para os cargos abaixo relacionados, serão realizadas nos dias **26/08/2021**, conforme constam nos **Anexos I, II e III** deste edital.

Art. 7º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Professor de Educação Infantil	**26/08/2021**	**9h**
Professor de Anos Iniciais	**26/08/2021**	**9h15**
Auxiliar de Creche	**26/08/2021**	**10h**
Professor de História	**26/08/2021**	**10h15**

A T E N Ç Ã O:

- **O candidato deverá comparecer no horário inicial da chamada conforme cronograma, munido do comprovante de escolaridade e de documento oficial de identificação com foto;**
- **Segue endereço do local onde serão realizadas as escolhas das vagas: Rua Leoberto Leal, número 191 fundos, bairro Tapajós – Indaial/SC – Secretaria de Educação.**

ANEXO II – RELAÇÃO DAS VAGAS

Área de Atuação	Número de vagas	Período	Escolas/ Unidades
Professor de Educação Infantil	2 vagas	Mat./Vesp.	Elsa + Aquarela/ Estados
Professor de Anos Iniciais	1 vaga	Mat.	Colégio Municipal
Auxiliar de Creche	10 vagas	Mat./Vesp.	Arapongas/ João Paulo II/ Aquarela/ Encano do Norte/ Elsa Schreiber/ Ermínio/ Brilho do Sol/ Áurea/ Warnow/ Encano Central
Professor de História	1 vaga	Mat.	Rudolfo/ Tancredo

ANEXO III – LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
Conforme classificação Processo Seletivo Nº 003/2020/EDUCAÇÃO

Professor de Educação Infantil (habilitado) | Ensino Superior - **Reclassificados**

Ordem	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
351	2113	04/06/1987	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
352	2132	30/12/1981	DÉBORA ANDREA LEAL DOS SANTOS DE ANDRADE
353	1581	05/05/1995	CAMILA RAFAELLI DALMASO
354	2035	09/07/1970	NEUSA MULLER EUFRÁZIO

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

355	2699	31/07/1974	KÁTIA REGINA DOS SANTOS
356	1761	04/08/1976	DENISE DRAEGER
357	2708	26/01/1981	GENOAR DANIELA MACHADO
358	972	18/11/1985	CIRLENE GLUCKSBERG DA SILVA
359	490	07/08/1986	INÊS VANDERLEIA SCHNEIDER
360	2266	26/03/1994	BRUNA RIEGERT AMERICANO
361	1445	24/02/1993	LEANE KAMCHEN
362	2441	26/06/1982	BIANCA REGINA TARNOWSKI RINCO
363	1792	28/04/1998	LETICIA BIZ
364	2484	10/02/1982	GISELI BIANCHINI CAMELLLO BIRNFELDT
365	2347	11/09/1968	TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ
366	2668	23/01/1990	MARINALDA DA COSTA NASCIMENTO RIPARDO
367	776	09/05/1980	ANGELA CHAVES DA CRUZ SILVA
368	1832	02/05/1989	VANESSA VIGARANI
369	1234	15/04/1995	TASSIANA BEATRIZ LESSA
370	2008	18/02/1983	ANA CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA
371	192	10/09/1998	EDUARDA DE BARROS
372	832	03/09/1978	CLAUDINÉIA KRAINZ RODRIGUES
373	749	07/02/1980	MARCIA MARIA ALVES TEYCZ
374	785	13/02/1982	TATIANA MARA DE OLIVEIRA HENKELS
375	2570	22/07/1989	DAMIRES SOARES DA SILVA
376	417	18/09/1981	JOSEANE CUNHA VIEIRA
377	982	05/07/1996	PÂMELLA MARTINS PEREIRA
378	2054	05/12/1988	ANA PAULA DIAS DOS SANTOS
379	730	05/06/1989	JACQUELINE CRISTINA SENA
380	348	17/04/1987	FABIANA LEMONIE SALVADOR
381	1651	14/08/1981	MIRIAN VITORINO TRAVAGLIA
382	116	19/04/1990	MICHELLE DAS NEVES MUNIZ
383	348	17/04/1987	FABIANA LEMONIE SALVADOR
384	796	20/11/1977	ELIANE APARECIDA TEIXEIRA MEDEIROS KUHN
385	1778	09/03/1991	DEISE BARON HINCKEL
386	2253	19/01/1978	MARILÉIA CRISTIANE BABEL DA SILVA
387	2343	04/08/1977	DENISE ALVES WOLINGER ROCHA
388	2490	08/11/1990	PAOLA FARIAS DE SOUZA WAYERS
389	2234	18/04/1992	DAYANE BATISTA DO NASCIMENTO
390	212	18/05/1985	TERESINHA APARECIDA IMME MARIANO
391	2640	31/08/1990	FRANCIELE SCHNEIDER
392	2539	01/05/1991	PÂMELA TEIXEIRA
393	2653	05/11/1991	DANIELI RODRIGUES WANKA MACEDO
394	2421	07/01/1994	MARIA VALÉRIA FISCHER
395	1751	13/03/1977	TATIANA HAVERROTH
396	1456	27/12/1987	LUANA ANDRZEJEWSKI
397	177	01/04/1993	BIANCA CRISTINA IOMES
398	1718	28/06/1995	CLEIDIANE MIRANDA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

399	1864	12/12/1980	LETICIA ROEDEL
400	1255	14/05/1980	SHEILA TAMBOSI NUNES DE MELLO POFFO
401	599	05/08/1987	HALINE OLIVEIRA DE ÁGUIDA
402	2087	25/01/1991	SUSAN FABIANA NOVACK DICKMANN
403	232	09/01/1978	CAROLINE DE FATIMA KOZAK REICHEL
404	1326	02/08/1985	PATRÍCIA MICHELE STEDILE
405	2362	16/07/1983	DINAMENY MICHELI MARTINS FAUSTO
406	2415	21/12/1972	LUCILENE MARIA DA CRUZ SILVA
407	2159	20/05/1981	CLAUDIA BORGES LEITE
408	1531	13/12/1983	TATIANA HILLE
409	2331	14/02/1975	KATIA REGINA PREBIANCA MORITZ
410	363	27/06/1978	JULIANA DE FÁTIMA ALMEIDA
411	1476	03/02/1998	LARISSA MICAELI LOPPNOW KATCHAN
412	1066	06/03/1971	MARTA HACK
413	816	13/11/1979	MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA CASTRO
414	2361	20/03/1980	JULIANE SCHAEFER
415	1665	18/08/1993	RAFAELA DABOIT STEFFEN
416	1460	16/10/1976	IVANA OECHSLER STRELOW
417	1520	18/11/1984	JULIANA PAULI
418	2756	27/07/1987	CRISTIANE IRENE SCHMIDT
419	1605	20/11/1993	JULCIANE LUZIA SEIDE
420	1420	13/01/1988	FÁBIA KERTZENDORFF
421	2533	18/08/1987	JULIANA CLASEN KNOCH
422	2395	27/01/1988	GABRIELA MACIENTE DIAS CAMPOS
423	2381	20/08/1993	LUCIANA APARECIDA DE MORAIS REITER
424	272	11/08/1989	JAQUELINE DA CRUZ ROSA SACHETTI
425	1521	09/11/1966	ANGELA MARIA DE BORBA
426	2099	21/05/1974	ROZANE RITINHA DA SILVA
427	2308	13/09/1975	CRISTIANE MACHADO
428	1120	21/09/1985	ROSILENE DA CUNHA SILVA LEMOS
429	771	08/01/1977	ELIANE NEVES DE ARAUJO ZACARIAS
433	2405	29/09/1961	WILMA APARECIDA CHAVES
431	1712	11/02/1985	SONIA RODRIGUES DE JESUS
432	974	21/03/1990	PAOLA FERRAZ DA SILVA
433	2279	03/01/1989	MARVIO KAMM MARVIO KAMM
434	734	09/09/1978	PATRICIA REGINA FAGUNDES DUWE
435	389	19/07/1996	RAFAELA CAPELARI SILVA
436	1351	18/12/1997	TAYNARA EDUARDA AMARAL
437	568	04/09/1993	JESSICA FERNANDA DOOSE
438	1157	12/05/1995	LUANA BLOCK PÖRNER
439	510	03/04/1984	GILMAISA CARLOS DO NASCIMENTO
450	509	12/12/1965	CARMEM LÚCIA CARLOS
451	2220	24/11/1991	PÂMELA ALMEIDA ARAUJO
452	301	21/08/1987	DANUBIA MABA
453	2243	26/02/1977	EDILAMAR VALENTE CORREA
454	2172	22/08/1977	ROSA PEREIRA DOS SANTOS FILOMENO

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

455	2709	06/04/1995	DANIELLE APARECIDA DE SOUZA
456	2338	18/05/1995	RAFAELA CRISLAINE MAUERWERK SAUZEN
457	1488	14/04/1991	LOURRANNY PAIXÃO RODRIGUES
458	1014	21/11/1973	MÁRCIA MARIA DA SILVA
459	2354	10/04/1996	SAMANTHA ALVES VIEIRA
460	2177	19/08/1967	MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES
461	2394	09/04/1992	JESSICA BORGOGNO ANDRADE DA SILVA
462	2505	27/07/1994	ANDRESSA EDUARDA MALKOVSKI MOSER
463	2800	20/08/1996	AMANDA CAROLINE FELIPPE
464	799	29/01/1967	RAQUEL DE CARVALHO FERNANDES
465	767	07/07/1981	CARMEM CATARINA MACIEL DE CANTUARIA

Professor de Anos Iniciais (habilitado) | Ensino Superior Reclassificada

Ordem	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
497	779	09/07/1991	MILEIDE COUTINHO OLIVEIRA SANTOS – saiu da licença maternidade em 24/07/2021

Professor de Anos Iniciais (não habilitado) | Ensino Superior **- Reclassificados**

Ordem	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
45	2366	22/04/1972	GLAUCE CORDEIRO SIMM
46	391	28/05/1998	ANDREZA CAPELARI SILVA
47	1451	23/06/1994	TAISA EDUARDA STEIL
48	674	07/06/1987	DANIELI TAVARES
49	2436	23/02/1994	LUCILENE KADUBITISKI MACHADO
50	2434	23/01/1992	JOSEANE METZNER MENIN
51	2687	31/03/1990	MONIQUE CRISTINA DOMINGUES DE JESUS
52	1847	15/03/1971	MARCIA BACHMANN
53	2517	07/10/1982	MARIA CRISTINA PEREIRA CAMINHA

Auxiliar de Creche | Ensino Médio Completo

Ordem	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
271	523	11/02/1984	SILVIA LETICIA FIGUEROA AYRES
272	2181	16/02/1987	TATIANE VILANI MORENO
273	125	25/10/1999	LAVÍNIA YASMIM HERTEL
274	1357	27/08/1984	ANDRÉIA CRISTINA DE MELO BELLETTI
275	618	31/01/1999	MAIRA BARTH
276	577	21/04/1964	MARIA RUZZA MARTINELLE
277	146	07/08/2001	NATHALY THAIS FLORIANO DA SILVA
278	746	02/06/1981	ELIZANDRA FONTANA
279	2679	13/02/1972	MARCIA MADALENA MACHADO
280	790	15/05/1987	LAISS DAIANE GARCIA MICHELI
281	2568	13/12/1983	TATIANA HILLE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

282	1447	24/11/1994	SHAIENY CASARES DUTRA
283	445	02/05/1996	MARIA EDUARDA SIMÃO DE FREITAS
284	159	17/08/2002	TAWNY ZIBELL
285	1198	19/02/1992	CARINA RECKELBERG
286	324	12/03/1993	PATRICIA MEWES DIAS DE SIQUEIRA
287	1766	21/11/1973	MÁRCIA MARIA DA SILVA
289	2451	11/03/1981	ROSELI TERESINHA BORGES
290	2192	10/04/1998	ANA PAULA SÖTHE WINKLER
291	2301	30/04/1982	FRANSCIELLE TILLMANN
292	182	18/03/1996	TAYNÁ LETÍCIA MALKIEWIEZ
293	556	25/01/1989	JAQUELINE BEWIAHN
294	1646	22/06/1996	BIANCA DA SILVA DE SOUZA DA COSTA
295	744	07/03/1985	LUCIANA CRISTINA NOVAK MACHADO
296	394	02/05/1996	TAINARA APARECIDA VOLPI LEITE
297	1496	14/01/1989	LETICIA FRANCIELE DA SILVA PREUSS
298	1223	31/12/1994	ANNA KAROLINE BORGES TEIXEIRA
299	828	09/10/1979	JUCINEIDE MARISA MACHADO DA SILVA
300	1585	12/01/1998	ALEXSANDRA EGER
301	465	02/01/2002	GISELE BRENDHA DO NASCIMENTO
302	2136	03/05/1989	SIMONE SOLANGE FERREIRA RIEPE
303	2109	09/02/1999	THAIS WEINGÄRTNER
304	2510	16/09/1973	JUÇARA BOAVENTURA HOBUS
305	2536	27/11/1987	KARINE DA LUZ
306	2480	28/03/1997	ANA FLÁVIA VANELLI
307	2137	30/07/1973	MÔNICA DE LIMA MIRANDA SILVA
308	1339	28/07/1991	MARA REGINA UESLER
309	223	25/10/2000	SANDY FLORIANO
310	2389	29/12/1994	GREICE HECK
311	1728	17/08/1988	GIANA CAROLINI PIECZARKA
312	1193	25/07/1995	TAINARA APARECIDA MARTINS
313	830	18/01/1997	MAIARA BASTOS
314	2597	01/11/1985	ELOISA AMERICO
315	213	09/06/1992	MORGANA CRISTINA GALKOWSKI
316	357	15/06/1996	CARINA CÂNDIDO
317	870	31/05/1994	BRUNA SUELY SCHRULL EVARISTO
318	717	20/06/2001	MILENA GAIEWSKI
319	774	22/02/1986	DENISE MILMERSTED DE MATOS
320	986	31/10/1988	ADRIANA BELO
321	2237	07/11/1997	SOFIA LEMKE DA SILVA
322	2360	29/06/1988	ANA CAROLINE LEITAO
323	293	12/06/1989	MÁRCIA DE JESUS SIQUEIRA
324	1859	23/12/1999	ANA SARA PEREIRA PETERSEN
325	2431	28/07/2000	NATALIE JENNIFER SIQUEIRA BATISTA
326	1724	05/10/2000	MONIQUE BLUNK

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

327	1317	07/06/1980	JOSIANE SILVA DE ARAUJO
328	376	12/07/1985	CRISTIANE MACHADO
329	2062	21/03/1987	DAIANE LEMES GOMES
330	1641	23/08/1994	LUANA HILDA STREY KNOTH
331	2401	06/01/1982	FERNANDA KELLY DA SILVA DE OLIVEIRA
332	405	03/09/1986	PATRÍCIA BARZ PEIXOTO
333	2464	16/12/1995	EMANUELLE LAIS CAMPESTRINI
334	2559	23/09/1984	SILVANA ELTERMANN
335	598	05/08/1987	HALINE OLIVEIRA DE ÁGUIDA
336	323	09/10/1987	TAÍS CAMILO DOS SANTOS
337	2790	20/03/1988	ANGELITA DA SILVA
338	249	25/08/1988	TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
339	1976	31/07/2000	EWLIN SOPHIA VOGEL
340	2691	07/08/1975	MARILÉIA CARVALHO SILVA
341	1361	02/11/1990	ANA PAULA DE MELO
342	1525	12/11/1994	FRANCIELE DA SILVA
343	1477	03/01/2003	DJULIA GABRIELE DE ARAUJO
344	138	05/04/1980	NARA RAQUEL PEREIRA LIMA
345	2499	23/04/1982	GUIOMAR DE SOUZA REICHELT
346	449	09/02/1990	ANDRESSA STAHNKE THOM
347	392	22/09/1983	CARLA EMANUELE BECKER VENTURI
348	2748	19/01/1998	PAMELA CAROLINE TANANUSKA
349	1960	02/08/1999	GRAZIELA CABRAL PORFIRIO
350	2302	10/09/2001	PAOLA PRIEBE

Professor de História (habilitado) | Ensino Superior

Ordem	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO
21	1302	06/05/1980	SABRINA MELLO
22	2595	26/09/1996	EMERSON EDIOBERTO DA ROSA
23	558	18/07/1987	FILIPE ROBERTO BRANCO GUIMARÃES
24	1741	28/09/1993	ANGELICA JAROCZINSKI
25	354	29/11/1987	SUELEN MONTEIRO LOBATO
26	835	19/06/1971	ROGER PIRES DOS SANTOS
27	1656	04/11/1984	JOSÉ CARLOS DA CRUZ COSTA
28	2700	30/07/1997	JULIA CAMPOS
29	1381	22/06/1987	CARLOS ALBERTO LACH JUNIOR
30	2538	23/06/1975	MANOEL ROSA PRESTES
31	2183	31/03/1973	SIMONE COUTO
32	2249	01/06/1987	PATRICIA JACINTO
33	2753	09/01/1995	LÍDIA DE MOURA

DECRETO Nº 3917/2021

Publicação Nº 3240077

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

. **DECRETO Nº 3917/21**
. **De 24 de agosto de 2021**

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA Nº 005/2021 / PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021/EDUCAÇÃO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 3.495/21 que nomeia a Comissão e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o presente Edital de Chamada Nº 005/2021 decorrente do Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2021/EDUCAÇÃO cujo objeto é a convocação dos candidatos aprovados para escolha de vagas, conforme documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2021.

Município de Indaial, em 24 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA Nº 005/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021/EDUCAÇÃO

Considerando que a Lei Municipal nº 4.724/2012 estabelece que a contratação de profissionais em caráter temporário e por prazo determinado destina-se ao atendimento de eventuais necessidades de excepcional interesse público;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de realizar contratações de profissionais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2021 para o atendimento aos alunos nas aulas presenciais em âmbito escolar;

Considerando o cronograma de escolha de vagas para o ano letivo de 2021, publicado em 24 de agosto de 2021.

Art. 1º. Face ao exposto, torna-se público o presente **Edital de Chamada Nº 005/2021** decorrente do Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2021/EDUCAÇÃO cujo objeto é a convocação dos candidatos aprovados para escolha de vagas, conforme **Anexos I, II e III** deste documento.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer nos locais, datas e horários para escolha das vagas conforme estabelecido no **Anexo I** deste edital.

Art. 3º. Importante destacar algumas orientações aos candidatos convocados referentes ao processo de chamada e escolha de vaga dos profissionais ACTs, conforme Edital do Processo Seletivo nº 004/2021/EDUCAÇÃO, são elas:

I. A Secretaria Municipal de Educação publicará cronograma de escolha de vagas e as vagas disponíveis, no site https://indaial.atende.net/ e Diário oficial. É imprescindível o comparecimento do candidato no horário inicial determinado no cronograma, caso contrário o mesmo será excluído da referida escolha (Item 11.3 do PSS nº 004/2021);

II. A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, porém caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer na data da escolha, esta poderá ser realizada por meio de Procurador devidamente constituído para esse fim, neste caso o procurador deverá portar documento original válido de identificação e instrumento de Procuração pública ou particular (com firma reconhecida), outorgando-lhe poderes específicos para escolha de vagas, o representante do candidato será responsável pela tomada de decisão no ato da escolha, sem prejudicar o andamento do processo (Item 11.4 do PSS nº 004/2021);

III. O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um Documento de Identidade Oficial com foto (original) e comprovante de escolaridade (Item 11.5 do PSS nº 004/2021);

IV. A chamada dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação, mediante a existência de vaga (Item 11.6 do PSS nº 004/2021);

V. As vagas remanescentes e as novas vagas serão divulgadas no site da Prefeitura (https://indaial.atende.net/) e Diário Oficial e oferecidas aos candidatos aprovados respeitando a listagem de classificação. Conforme o surgimento das vagas, a Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano de 2021 publicará todas as vagas e cronograma de escolhas no site do município. (Item 11.7 do PSS nº 004/2021);

VI. O candidato que não comparecer ao evento de escolha de vagas ou que comparecer, mas ao ser convocado e no ato optar por não escolher alguma das vagas disponíveis, será reclassificado para o final da listagem, podendo ser convocado novamente somente após

terem sido convocados todos os candidatos que antecedem a sua nova classificação (Item 11.8 do PSS nº 004/2021);

VII. O candidato que não comparecer ao evento de escolha de vagas ou que comparecer, mas ao ser convocado e no ato optar por não escolher alguma das vagas disponíveis, será reclassificado uma única vez para o final da listagem, podendo ser convocado novamente somente após terem sido convocados todos os candidatos que antecedem a sua nova classificação (Item 11.8 do PSS nº 004/2021);

VIII. O candidato que já escolheu vaga, com disponibilidade para aumentar a sua jornada de trabalho, poderá ampliá-la dentro do limite previsto de até 40 horas semanais, com aulas da disciplina da vaga escolhida ou com aulas de disciplinas de áreas afins de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC no ENEM (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina), sem a necessidade de realização de nova chamada, na sua unidade escolar ou em qualquer outra unidade escolar da municipalidade. O critério a ser utilizado para ampliação da carga horária, caso haja mais de 1 (um) candidato pleiteando as aulas, é exclusivamente a classificação dos candidatos deste processo seletivo na disciplina das aulas. Ou seja, para ampliação do número de aulas contratuais também deverá ser respeitada a sequência da ordem de classificação de candidatos (Item 11.9 do PSS nº 004/2021);

IX. A chamada dos candidatos não habilitados deverá ocorrer depois de esgotadas todas às possibilidades de admissão dos candidatos habilitados (Item 11.10 do PSS nº 004/2021);

X. O candidato terá 48 horas, considerando-se os dias úteis, para apresentar os documentos para admissão e iniciar as atividades da vaga escolhida na unidade escolar. Passado o prazo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação. (Item 11.12 do PSS nº 004/2021);

XI. A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação de Indaial, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados. A classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na escolha de vagas, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo (Item 11.15 do PSS nº 004/2021);

XII. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os cronogramas de chamada disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Indaial https://indaial.atende.net/ e Diário Oficial (Item 11.16 do PSS nº 004/2021);

XIII. O candidato somente poderá escolher vaga se não estiver vinculado a nenhum tipo de benefício previdenciário (Salário Maternidade, Auxílio Doença, Auxílio Doença Acidentário). Nesse caso o candidato poderá, mediante requerimento próprio, devidamente munido de documentação comprobatória, solicitar à Secretaria Municipal de Educação a manutenção de sua classificação enquanto permanecer recebendo o benefício previdenciário. Tão logo cessar a vigência do benefício, o candidato deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação, para poder participar de uma nova escolha de vaga, assegurada a ordem de sua classificação original (Item 11.19 do PSS nº 004/2021);

XIV. O candidato inscrito como não habilitado, mesmo que no ato de admissão apresente certificado de habilitação, será admitido com os vencimentos do cargo para qual prestou o processo seletivo e que tenha sido aprovado (Item 11.20 do PSS nº 004/2021);

XV. Os profissionais do magistério classificados para os cargos de Professor para atuação em área de conhecimento ou componente curricular, poderão atuar, se houver interesse e disponibilidade de vagas, de forma multidisciplinar de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC no ENEM (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina (Item 11.21 do PSS nº 004/2021);

XVI. Os Candidatos que já escolheram vaga, poderão ser realocados a qualquer tempo e de acordo com as necessidades das Unidades Escolares do Município. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela reorganização das vagas abertas em virtude das necessidades temporárias que vierem a surgir durante o prazo estipulado no contrato administrativo firmado no ato de admissão (Item 11.22 do PSS nº 004/2021);

Art. 4º. Havendo excesso de candidato(s) para as vagas ofertadas no Anexo II, fica assegurada a manutenção da classificação do candidato convocado que comparecer no ato da escolha de vaga e nesta ocasião não for contemplado devido ao preenchimento da vaga por outro melhor classificado.

Parágrafo único. Os candidatos excedentes de que trata o Caput serão convocados para as eventuais vagas abertas posteriores a publicação desta chamada, as quais serão publicadas em novo edital e respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. No caso de não comparecimento de algum candidato convocado conforme o **Anexo III** deste edital, as vagas não preenchidas serão objeto de novo edital de chamada para convocação de candidatos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. As escolhas das vagas para os cargos abaixo relacionados, serão realizadas nos dias **26/08/2021**, conforme constam nos **Anexos I, II e III** deste edital.

Art. 7º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Professor de Arte	**26/08/2021**	**7h45**
Professor de Geografia	**26/08/2021**	**8h**
Professor de Informática Pedagógica	**26/08/2021**	**8h15**
Professor de Educação Especial II	**26/08/2021**	**8h30**
Auxiliar de Sala	**26/08/2021**	**8h45**

A T E N Ç Ã O:

- **O candidato deverá comparecer no horário inicial da chamada conforme cronograma, munido do comprovante de escolaridade e de documento oficial de identificação com foto;**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

- **Segue endereço do local onde serão realizadas as escolhas das vagas: Rua Leoberto Leal, número 191 fundos, bairro Tapajós – Indaial/SC – Secretaria de Educação.**

ANEXO II – RELAÇÃO DAS VAGAS

Área de Atuação	Número de vagas	Período	Escolas/ Unidades
Professor de Arte	1 vaga	Mat/Vesp	Mário Bonessi/ Maria Helena/Arapongas/ Úrsula
Professor de Geografia	1 vaga	Mat/Vesp	EBM Maria da Graça/ EBM Mário Bonessi/ EBM Tancredo/ Mulde
Professor de Informática Pedagógica	1 vaga	Mat/Vesp	Rudolfo Alfarth/ Maria Helena
Professor de Educação Especial II	2 vagas	Mat/Vesp	Colégio Municipal/ Maria da Graça
Auxiliar de Sala	11 vagas	Mat/Vesp	Arapongas/ Leopoldo Simão/ úrsula Kroeger/ Colégio Municipal/ Anna Alves/ Maria da Graça

ANEXO III – LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
Conforme classificação Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2021/EDUCAÇÃO

Professor de Arte (Não Habilitado) | Ensino Superior – Reclassificados

Ordem	Nº INSC	CANDIDATO
4	49	ARLENE DO SOCORRO TEIXEIRA CARDOSO
5	252	JONATAN RODRIGO BOOZ
6	98	PRISCILA MONTIBELLER

Professor de Geografia (Não Habilitado) | Ensino Superior

Ordem	Nº INSC	CANDIDATO
5	18	FABIANO FERREIRA RAMOS
6	58	ELISIANE DA SILVA SAVOLDI
7	139	ALINE FIDELIS
8	264	MAICON LUIZ BONA
9	265	BRUNO ALVES SARMENTO
10	259	CHRISTIAM WILLIAM PASSIG
11	111	EMERSON NASCIMENTO GAMA
12	160	MAURICIO HENRIQUE MACHADO TOSTA
13	53	CRISTIAN GUILHERME LINO

Professor de Informática Pedagógica (Não Habilitado) | Ensino Superior

Ordem	Nº INSC	CANDIDATO
6	24	ROGÉRIO MOREIRA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

7	195	RAYSA COSTA DA SILVA
8	121	IGOR DOS SANTOS BARROSO
9	25	INGREDYS DE SOUSA LIMA SALES
10	100	KARINA ALVES SARMENTO

Professor de Educação Especial II (Habilitado) | Ensino Superior

Ordem	Nº INSC	CANDIDATO
1	147	MATEUS DE SOUZA DUARTE
2	82	CLARICE DA SILVA FEITOZA ARAUJO
3	304	NADIRA MILLY FARIAS NUNES
4	38	RAQUEL DE CARVALHO FERNANDES
5	22	GISLEINE MICHELI NIENKOTTER
6	28	PATRÍCIA DE ALMEIDA PAULI
7	299	MICHELE UCHÔA DE OLIVEIRA
8	289	LUCIANA SAVIO FORTES
9	140	JESSICA APARECIDA QUINTINO

Auxiliar de Sala | Ensino Médio

Ordem	Nº INSC	CANDIDATO
8	250	KASSANDRA COSTA FERREIRA
9	15	ALINE CARDOSO DA CUNDA LIMA
10	136	ROSINEIDE AMORIM BENTRO LIMA
11	110	REGINA DAS GRACAS DRAEGER
12	178	MARIA RUZZA MARTINELLE
13	188	MARCOS VINICIUS CHAVES
14	233	MARIA CLEIDIANE MENEZES DOS SANTOS
15	1	MONICA DE LIMA MIRANDA SILVA
16	135	REJANE JENNRICH
17	118	TATIANE ALMINDO DA SILVA GRASSER
18	85	ROSANA FATIMA CANDIDO
19	108	JOELMA JANUARIO
20	71	SARA SERAPHIM DA SILVA
21	218	EDINEIA HOFFMANN SIEVERT
22	191	SILVANA AVANCINI WERNER
23	76	JACILENE COSTA SILVA DOS SANTOS
24	87	ADRIANA DIAS DO AMARAL
25	35	ESTER SERAPHIM DA SILVA SOARES
26	253	CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA
27	187	JAQUELINE MATIAS SANTOS
28	274	PRISCILA CAROLINE SPIES
29	129	PRISCILA MARIA BRANCO PEREIRA BERTOLDI
30	157	JULIARA CRISTINA DA VEIGA CORREA
31	282	RAMATHIS MACEDO DA ROCHA
32	170	LUCINEIDE CONCEIÇÃO DA COSTA
33	69	PERLONNYA MOZARTH LOPES SIMOES
34	212	LAURINA KRUEGER
35	63	ELISEU DA SILVA GOMES
36	2	JOCIANE APARECIDA DA SILVA
37	238	SILVANA BOZAN
38	65	NILCEIA ALVES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 072/2021

Publicação Nº 3239432

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 072/2021
CONTRATADO(A): Willy Dassow Guimarães
CPF: 133.743.197-42
PROCESSO SELETIVO: 001/2021
OBJETO DO CONTRATO: para assumir a função de Odontólogo com carga horária de 40 horas semanais, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público 001/2021
FUNÇÃO: odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.111,72
PRAZO: 07 de junho de 2021 até 07 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 073/2021

Publicação Nº 3239433

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 073/2021
CONTRATADO(A): Caue Guilherme Pukall
CPF: 101.113.729-17
PROCESSO SELETIVO: 002/2020
OBJETO DO CONTRATO: para assumir a função de Médico Veterinário com carga horária de 40 horas semanais, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público 002/2020
FUNÇÃO: médico veterinário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.125,86
PRAZO: 01 de junho de 2021 até 01 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 082/2021

Publicação Nº 3239687

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 082/2021
CONTRATADO(A): Márcio Daniel Sanchez Farias
CPF: 010.412.930-11
PROCESSO SELETIVO: 003/2019
OBJETO DO CONTRATO: para assumir a função de Educador de Abrigo com carga horária de 42 horas semanais com turnos 12/36, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público 003/2019
FUNÇÃO: educador de abrigo
CARGA HORÁRIA: 42 horas semanais com turnos 12/36
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.315,76
PRAZO: 02 de julho de 2021 até 02 de julho de 2022
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 085/2021

Publicação Nº 3239755

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 085/2021
CONTRATADO(A): Sueli Aparecida Libardi
CPF: 843.182.609-68
PROCESSO SELETIVO: 003/2019
OBJETO DO CONTRATO: para assumir a função de Educador de Abrigo com carga horária de 42 horas semanais com turnos 12/36, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público 003/2019
FUNÇÃO: educador de abrigo
CARGA HORÁRIA: 42 horas semanais com turnos 12/36
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.315,76
PRAZO: 02 de julho de 2021 até 02 de julho de 2022
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO 077/2021

Publicação Nº 3239548

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO Nº 077/2021
CONTRATADO(A): Gustavo de Souza Custódio
CPF: 059.373.929-90

PROCESSO SELETIVO: 001/2020
OBJETO DO DISTRATO: encerramento do contrato de serviço temporário 111/2020 para exercer a função de Médico Neurologista com carga horária de 10 horas semanais, cargo pleiteado na Processo Seletivo 001/2020
FUNÇÃO: médico neurologista
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.153,98
DESLIGAMENTO: a partir de 20 de maio de 2021
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO 078/2021

Publicação Nº 3239646

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO Nº 078/2021
CONTRATADO(A): Laura da Silva Zanin
CPF: 803.433.840-00
PROCESSO SELETIVO: 005/2020
OBJETO DO DISTRATO: encerramento do contrato de serviço temporário 095/2020 para exercer a função de Médico Clínico Geral com carga horária de 40 horas semanais, cargo pleiteado na Processo Seletivo 005/2020
FUNÇÃO: médico clínico geral
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 14.140,03
DESLIGAMENTO: a partir de 02 de junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO 079/2021

Publicação Nº 3239649

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO Nº 079/2021
CONTRATADO(A): Morgana Machado
CPF: 044.493.299-29
PROCESSO SELETIVO: 003/2019
OBJETO DO DISTRATO: encerramento do contrato de serviço temporário 063/2021 para exercer a função de Educador de Abrigo com carga horária de 42 horas semanais com turnos 12/36, cargo pleiteado na Processo Seletivo 003/2019
FUNÇÃO: educador de abrigo
CARGA HORÁRIA: 42 horas semanais com turnos 12/36
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.315,76
DESLIGAMENTO: a partir de 16 de junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO 080/2021

Publicação Nº 3239651

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO Nº 080/2021
CONTRATADO(A): Marcos Vinícius Chaves
CPF: 009.693.319-40
PROCESSO SELETIVO: 008/2020
OBJETO DO DISTRATO: encerramento do contrato de serviço temporário 013/2021 para exercer a função de Médico Clínico Geral com carga horária de 10 horas semanais, cargo pleiteado na Processo Seletivo 008/2020
FUNÇÃO: médico clínico geral
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.153,98
DESLIGAMENTO: a partir de 18 de junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO 081/2021

Publicação Nº 3239684

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO Nº 081/2021
CONTRATADO(A): Pedro Felipe Portella Deroza
CPF: 965.349.900-91

PROCESSO SELETIVO: 001/2019
OBJETO DO DISTRATO: encerramento do contrato de serviço temporário 069/2019 para exercer a função de Médico Psiquiatra com carga horária de 10 horas semanais, cargo pleiteado na Processo Seletivo 001/2019
FUNÇÃO: médico psiquiatra
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.001,79
DESLIGAMENTO: a partir de 24 de junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 074/2021

Publicação Nº 3239434

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 074/2021
CONTRATADO(A): Karine de Oliveira Pinto Silva
CPF: 336.331.408-67
PROCESSO SELETIVO: 004/2020
OBJETO DO ADITIVO: extensão do prazo para exercer a função de Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público Emergencial 004/2020
FUNÇÃO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.084,25
PRAZO: 16 de maio de 2021 até 16 de novembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 075/2021

Publicação Nº 3239541

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 075/2021
CONTRATADO(A): Suelanny do Socorro Paixão da Silva
CPF: 025.608.662-18
PROCESSO SELETIVO: 004/2020
OBJETO DO ADITIVO: extensão do prazo para exercer a função de Técnico de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público Emergencial 004/2020
FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.868,47
PRAZO: 03 de junho de 2021 até 03 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 076/2021

Publicação Nº 3239544

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 076/2021
CONTRATADO(A): José Fernando Schmitt
CPF: 304.234.909-82
PROCESSO SELETIVO: 001/2020
OBJETO DO ADITIVO: extensão do prazo para exercer a função de Médico Cardiologista com carga horária de 10 horas semanais, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público Emergencial 001/2020
FUNÇÃO: Médico Cardiologista
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.153,98
PRAZO: 03 de junho de 2021 até 03 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 083/2021

Publicação Nº 3239752

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 083/2021
CONTRATADO(A): Vinícios Ferreira Caravieri
CPF: 087.094.229-86
PROCESSO SELETIVO: 003/2019
OBJETO DO ADITIVO: extensão do prazo para exercer a função de Educador de Abrigo com carga horária de 42 horas semanais com turnos 12/36, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público Emergencial 003/2019
FUNÇÃO: Educador de Abrigo
CARGA HORÁRIA: 42 horas semanais com turnos 12/36
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.315,76
PRAZO: 10 de julho de 2021 até 10 de julho de 2022
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 084/2021

Publicação Nº 3239754

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 084/2021
CONTRATADO(A): Marta Hack
CPF: 728.054.049-04
PROCESSO SELETIVO: 003/2019
OBJETO DO ADITIVO: extensão do prazo para exercer a função de Educador de Abrigo com carga horária de 42 horas semanais com turnos 12/36, cargo pleiteado no Processo Seletivo Público Emergencial 003/2019
FUNÇÃO: Educador de Abrigo
CARGA HORÁRIA: 42 horas semanais com turnos 12/36
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.315,76
PRAZO: 17 de julho de 2021 até 17 de julho de 2022
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2021

LEI 5924/2021

Publicação Nº 3239525

. LEI Nº 5924
. de 23 de agosto de 2021
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDAIAL A PARTICIPAR DO PRÊMIO CIDADE SULAMERICANA DO DESPORTO 2022 | PARLAMENTO EUROPEU | ACES EUROPE.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Indaial autorizado a participar de programas, projetos, prêmios, competições e atividades congêneres organizadas pelo Parlamento Europeu por meio da Aces Europe, para cumprimento do calendário de eventos "Cidade Sul-americana do Desporto 2022".

Art. 2º Fica autorizado o Município de Indaial a custear as despesas no valor de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) necessárias à operacionalização do programa, com a finalidade de incentivar o desporto em todos os seus aspectos, incluindo nestes:
I) A divulgação da cidade de Indaial para todo o continente sul-americano e europeu, como cidade modelo no desenvolvimento de atividades esportivas;

II) O fomento as atividades esportivas de base, rendimento e recreação em todas as suas formas, com vistas a inclusão da criança, do idoso e da pessoa com deficiência;

III) O desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas em todos os bairros da cidade, democratizando ainda mais o acesso às modalidades esportivas e culturais;

IV) O posicionamento da cidade de Indaial como referência regional, estadual e nacional para a promoção de eventos de grande porte, nacionais e internacionais;

V) O fortalecimento da economia da cidade com a possibilidade de atração de novos empreendimentos nacionais e internacionais, o desenvolvimento do turismo sustentável e a geração de riqueza e valor econômico local;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

LEI 5925/2021

Publicação Nº 3239532

. LEI Nº 5925
. de 23 de agosto de 2021

FICAM OFICIALIZADAS AS MEDIDAS E DIMENSÕES DA RUA NAVEGANTES, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO MORTO, DENOMINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1879/89.
(Autoria: vereador Flávio Augusto Ferri Molinari).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas as medidas e dimensões da Rua Navegantes, localizada no bairro Rio Morto, denominada pela Lei Municipal nº 1879/89, conforme segue:

Extensão: 162,00 metros;
Gabarito Total: 12,00 metros;
Pista: 8,00 metros;
Passeios: 2,00 metros de cada lado;
Início: Lado par da rua Biguaçu;
Término: Com o imóvel matrícula 29.747, área verde de propriedade do município de Indaial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

LEI 5926/2021

Publicação Nº 3239535

. LEI Nº 5926
. de 23 de agosto de 2021
CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ALBANY - AFA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, à Associação dos Funcionários da Albany - AFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.794.792/0001-40, estabelecida a Rua Albany, nº 115, Bairro Encano do Norte.

Parágrafo único: A isenção prevista no caput deste artigo se dará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 2021.

Art. 2º Em contrapartida a isenção prevista nesta Lei, a Associação irá disponibilizar suas dependências para a realização de reuniões e eventos esportivos da Prefeitura e Fundações municipais, mediante prévio agendamento e disponibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 23 de agosto de 2021.

André Luiz Moser
Prefeito

Iomerê

Prefeitura

DECRETO 2054/2021

Publicação Nº 3239682

DECRETO Nº. 2054 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 954/2020 de 02 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei nº 954/2020 de 02 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ R$ 233.677,57 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 Secretaria M. de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
04.01 Departamento de Educação
2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
31900000 Aplicações Diretas
1119 Transferência do FUNDEB 30%
R$ 200.000,00

04.00 Secretaria M. de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
04.01 Departamento de Educação
2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
44900000 Aplicações Diretas
1101 Ordinários - Educação
R$ 33.677,57

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do provável excesso de arrecadação do exercício corrente, e pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.00 Secretaria M. de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
04.01 Departamento de Educação
2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
31900000 Aplicações Diretas
1101 Ordinários - Educação
R$ 33.677,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.
Iomerê, 19 de agosto de 2021.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

DECRETO NO 2.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240885

DECRETO NO 2.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga o inciso VIII do artigo 1º do Decreto n. 2032 de 28 de maio de 2021 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos no Município de Iomerê no ano de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus — COVID 19;
Considerando a que na Matriz de Risco do Estado de Santa Catarina no último dia 21/08/2021 o Município foi classificado na cor amarela, como risco "Potencial Alto";

Considerando a necessidade de conscientização da população no cumprimento das regras sanitárias, de distanciamento e isolamento social para a prevenção ao COVI-19;
Considerando que a sociedade em geral tem o dever de auxiliar o Poder Público no combate à pandemia, tendo responsabilidade social, respeito ao próximo e consciência coletiva a fim de evitar a transmissão do vírus
Considerando o Decreto n. 1371/2021, de 14 de julho de 2021, do Estado de Santa Catarina;
Considerando o Decreto Municipal n. 2056 de 19 de agosto de 2021;
Considerando que o retorno das atividades escolares para 100% presencial está previsto para a data de 06/09/2021 e que não será promovido pela Administração Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação no corrente ano o Desfile e/ou comemoração alusiva ao Dia da Independência do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto n. 2.032, de 28 de maio de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê (SC), 24 de agosto de 2021.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal de Iomerê - SC

Ipira

Prefeitura

2TAC13/2021

Publicação Nº 3239354

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021-PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando aditivo de valor referente ao contrato nº 13/2021, que tem como objeto contratação de empresa de serviços de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município de Ipira, conforme disposto no Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 – PMI. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 24 de agosto de 2021.

Ivan Kohler Schulte
Secretário de Educação e Desporto

EDITAL 085/2021

Publicação Nº 3240055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2021
Pregão Presencial nº 019/2021

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando O REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de materiais derivados de rochas (pedra brita I, pedra brita II, pó de pedra, brita graduada, pedrisco e rachão), paver, lajota sextavada, meio fio, paralelepípedo e mão de obra para assentamento, tintas e solvente e materiais de construção (areia, cimento e tijolo) para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 24 de agosto de 2021.

Marciano de Mello
Secretário de Infra Estrutura, Transportes e Urbanismo

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO N. 148/2021

Publicação Nº 3239372

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

CRIA E NOMEIA COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que está conferida no art. 109, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município, na MODALIDADE LEILÃO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada por meio deste Decreto, a Comissão de Leilão de bens móveis inservíveis do Município de Iporã do Oeste, dela integrando os seguintes servidores públicos municipais:

I - NELSI BERNADETE KIST REIS, Coordenadora do Departamento de Patrimônio e Material, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - EVANDRO RAUBER, Analista de Suporte em Informática, lotado no Setor de Tecnologia da Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - DANILO JORGE BRAND, Motorista, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

IV - JORACI RENZ PAVAN, Diretora de Departamento de Transportes e Obras, vinculada a Secretaria de Transportes e Obras.

Art. 2º Compete à Comissão deste decreto elaborar Termo de Avaliação dos bens inservíveis constituídos de veículos e outros bens móveis, constando características, estado de conservação e valor, para fins de realização de leilão público, de acordo com as normas e lei inerentes ao ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 16 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se

ADÉLIO MARX
Prefeito
Registrado e publicado em data supra.

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO N. 149/2021

Publicação Nº 3239378

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

DECRETO Nº 149 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.913/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 32.211,68** (trinta e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	**06.00**	**SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS**	
Unidade:	06.01	Dep. de Transportes e Obras	
Proj./Ativ.	026.0782.0018.**2043**	Manutenção do departamento de Transportes e Obras.	
	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	03.42.14.94	COVID-19 Lei 14.041/2020.	**9.243,05**
Órgão:	**11.00**	**SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E URBANO**	
Unidade:	11.01	Dep. De Desenv. Econômico e Urbano	
Proj./Ativ.	0015.0452.0015.**2046**	Manutenção do Departamento de Urbanismo	
	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	03.53.14.96	LC 173/2020	**22.968,63**
		Total	**32.211,68**

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2020 no valor de:

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

I - **R$ 9.243,05** (nove mil duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos) oriundos da Fonte de Recursos 03.42.14.94 COVID-19 Lei 14.041/2020. – Banco do Brasil conta nº 51.050-5;

II - **R$ 22.968,63** (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) oriundos da Fonte de Recursos 03.53.14.96 - LC 173/2020 – Banco do Brasil conta nº 51.050-5;

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2021 - Lei Municipal nº 1.907/2020 e da LOA 2021 – Lei Municipal nº 1.913/2020, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 32.211,68 (trinta e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 16 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se

ADÉLIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

(49)3634-1210
www.ipora.sc.gov.br - administraçao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

DECRETO N. 150/2021

Publicação Nº 3239420

DECRETO Nº 150 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ART. 2º, DO DECRETO Nº 18 DE 27 DE JANEIRO DE 2021, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE REGISTROS CADASTRAIS, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa prevista no art. 109, incisos XXI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, especialmente o afastamento de servidoras gestantes e a necessidade da administração municipal de efetuar a adequações necessárias para viabilizar a eficácia das ações de gestão e controle da despesa e do bom andamento dos trabalhos;

DECRETA:

Art. 1º O do art. 2º, do Decreto nº 18 de 27 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designa os membros a seguir nomeados para comporem as comissões objeto do Art. 1º:

I - COMISSÃO DE JULGAMENTO DE REGISTROS CADASTRAIS, os Servidores:
Membros Titulares: Roberto Scalabrin, Danilo Jorge Brand e Maria Juliane Kist Ammon;
Membros Suplentes: Ângela Teresinha Friedrich e Janete Wuitschick.

II – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os Servidores:
Membros Titulares: Roberto Scalabrin, Elton Ervino Ammon, Marcelo Da Silva Sanches.
Membros Suplentes: Alerson Korbes, Jordan Pilz, Marciele Jacinta Dal Bosco e Ângela Teresinha Friedrich, Vandoir Nedel; Laura Kickow.

III – PREGOEIRO e Equipe de Apoio, os Servidores:
Pregoeiro: Roberto Scalabrin
Equipe de Apoio: Marcos Kossmann, Leandro Magnaguagno, Antonio Marcos Jaguezeski, Danilo Jorge Brand, Maria Juliane Kist Ammon, Marilia Rech Mallmann e Janete Wuitschick.

IV – COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS, os Servidores:
Membros Titulares: Nelsi Bernadete Kist Reis, Alerson Korbes, Maria Juliane Kist Ammon.
Membros Suplentes: Maria Juliane Kist Ammon, Leandro Magnaguagno, e Marilia Rech Mallmann.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 16 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se

ADÉLIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçú

Prefeitura

DECRETO Nº 250 DE 23 DE AGOSTO DE 2021. PROMOVE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FÓRUM DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

Publicação Nº 3240442

DECRETO Nº 250
DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
PROMOVE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FÓRUM DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e Lei Municipal nº 364, de 16 de março de 2005; e
Considerando Convênio n. 86/2021, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário e o Município de Ipuaçu, cujo objeto consiste na cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de São Domingos na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal, para o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e a satisfação do crédito para a Fazenda Pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica promovida a cedência da Servidora Pública Municipal DANIELA DAL ZOT MEZZALIRA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVA, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – Fórum da Comarca de São Domingos, com ônus integral para o órgão cedente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 23 de agosto de 2021.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 251 DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Publicação Nº 3240446

DECRETO Nº 251
DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes nos Inc. VI do Art. 91 da Lei Orgânica do Município; e
Considerando a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;
Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o CMDCA já elaboraram e aprovaram o Protocolo e Fluxos Municipal de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência;

DECRETA:
Art. 1º Ficam NOMEADOS os profissionais responsáveis pelo procedimento da escuta especializada, conforme previsão da Lei nº 13.431/2017, de acordo com o que segue:

Órgão	Nome
Secretaria Municipal de Assistência Social	Vinicius Gonzatti Fortes Tatiane Ferneda Piccinin
Secretaria Municipal de Saúde	Gabriela Polli Daiane Lorenzon Vizolli Mariana Orzekovski Sandra Mendes dos Santos
E.E.B Padre Antônio Vieira	Luciana Aparecida Costa Bordignon

E.E.F Professora Serenita de Fátima Carlesso da Silva e Pré Escola Cisne Branco	Lucinéia Battistella Correia Mello
Escola Municipal Monteiro Lobatto	Eliza Moranski
Pré Escola Branca de Neve e Creche	Marilda Salete Luzzi Bagatini
E.E.F Toldo Velho e Pré Escola Colibri	Silvanir Santina Rodrigues Levinski
Pré Escola Pequeno Principe e Kokoj – Si	Andréia Mara Bazzi de Oliveira
EIEB Cacique Vanhkre	Lirio Costa Dos Santos
Polo Base Ipuaçu	Enielga Teresinha Zaniol Osana Gonçalves Mendes
Apae Ipuaçu	Emanueli Bevilaqua Haiduk

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 23 de agosto de 2021.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br.

DECRETO Nº 252 DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDOR APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

Publicação Nº 3240450

DECRETO Nº 252
DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDOR APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica; Lei Complementar Municipal nº 012, de 14 de junho de 2005; e
Considerando o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias no Município de Ipuaçu, conforme Edital nº 001/2020;
Considerando a previsão da Lei Federal nº 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias precedida de Processo Seletivo;
Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de teste seletivo nº 001/2020;
Considerando rescisão de contrato de trabalho a pedido de contratada, conforme Decreto do Executivo Município nº 247, de 17 de agosto de 2021;
Considerando Décimo Segundo Edital Chamamento publicado na data de 20 de agosto de 2021, para escolha de aula na Rede Municipal de Ensino realizada no dia 23 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica contratada temporariamente, através de edital de Processo Seletivo nº 001/2020, a servidora abaixo relacionada, iniciando em 24/08/2021 e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidora:	Cargo:	C/h:	Início:
VANIA FÁTIMA GIROTTO	Professor II	10hs	24/08/2021

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar o dia 24 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 23 de agosto de 2021.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 253 DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 3240456

DECRETO Nº 253
DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constante no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica, Lei Complementar Municipal nº 012, de 14 de junho de 2005; e
Considerando o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias no Município de Ipuaçu, conforme Edital nº 001/2020;
Considerando a previsão da Lei Federal nº 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de teste seletivo 001/2020;
Considerando décimo quarto Edital de Chamamento de candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica contratada temporariamente, através do edital de teste seletivo nº 001/2020, a servidora abaixo relacionada, iniciando em 25/08/2021, e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidor:	Cargo:	C/H:	Início:
EMANOELE MACHADO DA SILVA	Agente Comunitária de Saúde	40hs	25/08/2021

Art. 2º Este Decreto é publicado na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 25 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 24 de agosto de 2021.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DÉCIMO QUARTO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Publicação Nº 3239414

DÉCIMO QUARTO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, faz saber a todos, que fica convocado a se apresentar junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 23 de agosto de 2021, para a posse e exercício de cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte candidato classificado no supramencionado processo seletivo:

Servidor:	C.H:	Função:	Disponibilidade:
EMANOELE MACHADO DA SILVA	40hs	Agente Comunitária de Saúde	Matutino/Vespertino

O candidato supra relacionado deverá se apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
V – Certidão de Nascimento de filhos menores (se houver);
VI – Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
VII – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
VIII – Número de Inscrição no PIS/PASEP;
IX – Carteira de Trabalho – CTPS;
X - Comprovante de escolaridade;
XI – Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);

XII - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
XIII - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;
XIV – Certidão Cível e Criminal disponível no site do TJSC e Justiça Federal da 4ª Região;
XV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
XVI – Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Cresol);
XVII - Declaração de bens e fontes de rendas;
XVIII – Comprovante de residência.
XIX – Declaração de disponibilidade de horários para atuar conforme carga horária aprovada;
XX – Para os cargos de agente comunitário de saúde deve ser comprovado residência na área para qual se candidatou no processo seletivo conforme item 2.5.20 do edital e art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A não apresentação da documentação relacionada até o prazo estabelecido implicará na exclusão do (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a).

Caso o (a) candidato (a), por qualquer motivo, não possa assumir o cargo desta convocação, poderá solicitar, desde que o faça por escrito manter a mesma posição da lista para novo chamamento ou a sua reclassificação para o último lugar dos classificados para o mesmo cargo.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu - SC, em 16 agosto de 2021.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

PORTARIA Nº 125 DE 23 DE AGOSTO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 3240466

PORTARIA Nº 125
DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias para a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidora:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
ELZIRA TALASKA NOVELLO	Agente de Copa e Limpeza	01/03/2018 a 28/02/2019	24/08/2021 a 22/09/2021

Art. 2º Esta Portaria é publicada na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 24 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 23 de agosto de 2021.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a Presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.sc.gov.br.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 03/2021 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Publicação Nº 3239449

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 03/2021
Dispõe sobre a aprovação do Protocolo e Fluxos de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O CMDCA DE IPUAÇU - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 795 de 09 de abril de 2015, resolve dispor sobre a aprovação do Protocolo e Fluxos de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;
CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos

conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar na íntegra o Protocolo e Fluxos Municipal de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Ipuaçu (SC), 23 de Agosto de 2021.

JOSIANE PAULA BACCIN
Presidente do CMDCA de Ipuaçu/SC

RESOLUÇÃO N° 001/2020 - FIXA O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 3239439

RESOLUÇÃO N° 001/2020

FIXA O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento NA LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 0057/2016, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui o Currículo da Educação Infantil no município de Ipuaçu - SC, a ser observada na organização de propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, que integram a rede municipal de ensino.

Art. 2º O currículo da Educação Infantil foi elaborado coletivamente nos anos de 2019, com a participação de professores e gestores de todas as instituições de educação infantil do município.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil,articula-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (Resolução 05/2009 do CNE), com o Currículo Base do Território Catarinense (Resolução 017/2019-CEE)e com a Base Nacional Comum Curricular (Resolução 02/2017 do CNE) e reúne princípios, fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas na elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 4º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 5º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Art. 7° As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º Na observância deste Currículo, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 9º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, campos e experiências de aprendizagem, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afro descendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 10º As práticas pedagógicas que compõem o Currículo da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções,transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita,a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções,sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art.11. o currículo da educação infantil, para o cumprimento dos seis direitos de aprendizagem, deve organização em campos, objetivos e experiências de aprendizagem.

Art. 12. O currículo da educação infantil compõe-se de cinco campos de experiências:

- o eu, o outro, o nós;

- corpo, gestos e movimentos;

- traços, sons, cores e formas;

- escuta, fala, pensamento e imaginação;

- tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dos direitos e campos de experiências.

Art. 12. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, pareceres, fotografias, desenhos, álbuns, vídeos, etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 13. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar orientações para a implementação do Currículo

Art. 15. Cabe à Secretaria de Educação organizar a cada 2 (dois) anos, com a participação de professores e gestores, a avaliação do Currículo da Educação Infantil, encaminhando para este conselho as alterações e complementações necessárias.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em 16/03/2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Consultora – Claudia Maria da Cruz.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 014/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC

Publicação Nº 3240728

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

PONTO FACULTATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, promulga e publica o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos dias 06 e 07 de setembro de 2021, não haverá expediente no Poder Legislativo, devido o feriado do dia 07 de setembro de 2021 (Independência do Brasil) e 06 de setembro de 2021 (ponto facultativo), devendo retornar as atividades normais na Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu - SC no dia 08 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Vereadores de Ipuaçu – SC, em 24 de agosto de 2021.

Marizete Lepoldino Belino
Presidente

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

Gean Lucas Basi
1º Secretário

Ipumirim

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA A ABERTURA E O JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 03/2021

Publicação Nº 3239565

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA A ABERTURA E O JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 03/2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, a comissão de licitação, reuniu-se para dar prosseguimento a Licitação supramencionada. Entretanto, apresentou-se para o credenciamento a empresa LUAN TESTA- ME, neste ato sem representante presente. Ato continuo a Presidente da Comissão, apresenta os envelopes da documentação de habilitação e proposta comercial, devidamente lacrados, que foram rubricados pela comissão de licitação. Dando continuidade ao embate licitatório, foram abertos os envelopes da documentação e proposta, os quais foram abertos e conferidos pela Comissão de licitação. Em seguida a Comissão, analisou a documentação e constatou que a empresa LUAN TESTA- ME, apresentou a documentação de habilitação e proposta comercial em conformidade com o edital, estando assim habilitada para as fases seguintes do certame. A Comissão de licitação, procedeu a verificação no cadastro, sendo que a empresa participante não apresentou qualquer espécie de restrição. As consultas passam a integrar a documentação do certame, conforme o item 10.1.1 e sub itens do edital. Comunica-se desta forma a empresa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que será assinada pela Comissão de licitação.

Jucilene Goldoni Caliari
Pregoeira

Laudecir Francio
Equipe de apoio

PORTARIA Nº. 444/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239703

PORTARIA Nº. 444/2021 de 03 de Agosto de 2021.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A DANIELA SCHOULTEN, matrícula 2854, férias de 22 dias, sendo 3 dias relativos ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e 19 dias relativos ao período aquisitivo de 2020 a 2021 com gozo a partir de 30 de Agosto de 2021 a 20 de Setembro de 2021.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

Ipumirim - SC, 23 de Agosto de 2021.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 445/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239704

PORTARIA Nº. 445/2021 de 03 de Agosto de 2021.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A ANA CRISTINA SPRICIGO, matrícula 2883, férias de 19 dias, relativos ao período aquisitivo de 2020 a 2021 com gozo a partir de 30 de Agosto de 2021 a 17 de Setembro de 2021.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

Ipumirim - SC, 23 de Agosto de 2021.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 446/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239705

PORTARIA Nº. 446/2021 de 03 de Agosto de 2021.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A IVETE FACHINELLO TECCHIO, matrícula 2051, férias de 19 dias, relativos ao período aquisitivo de 2019 a 2020 com gozo a partir de 30 de Agosto de 2021 a 17 de Setembro de 2021.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

Ipumirim - SC, 23 de Agosto de 2021.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 447/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239706

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº. 447/2021 de 23 DE AGOSTO DE 2021
CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR NOMEADO EM CONCURSO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

C O N C E D E

A CLAUDINEI SGANZERLA matricula 544, nomeado por Concurso Publico no cargo de Técnico de Controle Interno, com carga horária de 35 horas semanais, licença prêmio de 30 (Trinta) dias, sendo 14 dias para gozo, no período de 23 de Agosto de 2021 a 06 de Setembro de 2021 e 16 dia convertidos em banco de horas.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Ipumirim - SC, 23 de Agosto de 2021.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

Iraceminha

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL 1495 2021

Publicação Nº 3239473

Lei Municipal N.° 1495/2021, de 24 de Agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Suplementar e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, PREFEITO MUNICIPAL de Iraceminha**,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço **SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R$ 292.770,29 (Duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos), conforme discriminado a seguir:

Entidade: 1 -	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**		
03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**		
03.07	**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**		
2.013	Atividades do Departamento de Tributação		
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (031).....	R$	20.000,00
04.00	**SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**		
04.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**		
2.034	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0	Aplicações Diretas (071).....	R$	49.170,77
05.00	**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
05.01	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
2.045	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (102).....	R$	35.000,00
2.047	Manutenção dos Serviços da Patrulha Mecanizada		
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (105).....	R$	40.000,00
06.00	**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES**		
06.01	**DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES**		
1.056	Pavimentação de Rodovias Municipais		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1133.0	Aplicações Diretas (xxx).....	R$	90.016,81
2.051	Manutenção do Parque de Máquinas e Rodovias Municipais		
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (114).....	R$	28.397,48
06.02	**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**		
2.053	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (120).....	R$	5.346,99

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.026 Manutenção e coordenação do órgão gestor de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas (151)..... R$ 24.838,24

Art. 2° - Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação da seguinte dotação:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

02.00 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.02 ASSESSORIA JURIDICA GERAL DO MUNICIPIO
2.003 Atividades da Assessoria Jurídica
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas (004)..... R$ 13.000,00

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.08 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.016 Atividades da Casa da Cidadania
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas (039)..... R$ 30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas (040)..... R$ 20.000,00

04.00 SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
04.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1.007 Ampliação e Melhoria das Escolas de Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas (051)..... R$ 7.198,20
1.009 Aquisição de Parques Infantis para as Unidades Escolares do Nosso Município
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas (054)..... R$ 7.247,70
2.041 Manutenção, conservação e melhorias da Creche Pró-Infância
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas (059)..... R$ 15.397,67
04.02 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
1.006 Aquisição de veículo para o transporte escolar
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas (065)..... R$ 1.207,95
1.008 Ampliação e melhoria das escolas de Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas (067)..... R$ 18.119,25

06.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES
06.01 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
1.029 Aquisição de Máquinas e Veículos para a Secretaria dos Transportes
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1133.0 Aplicações Diretas (236)..... R$ 90.016,81
1.031 Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (112).....	R$	60.397,48
06.03	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**		
2.050	Atividades do Departamento de Planejamento		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (133).....	R$	5.346,99
09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**		
09.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2.020	Serviços de proteção social básica no domicilio para pessoa com deficiência e idoso		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (142).....	R$	6.039,75
2.021	Atividades do Programa de Assistência a Criança e Adolescente		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	Aplicações Diretas (143).....	R$	18.798,49

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 24 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

PORTARIA 252 2021

Publicação Nº 3239686

PORTARIA N°252/2021, 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. MARCOS CLEBER CANOVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MOTORISTA, 40 horas semanais, a partir de 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2021. Referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 29/02/2021.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 24 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 253 2021

Publicação Nº 3239688

PORTARIA N°253/2021, 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 10 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. DANIELLI CRISTINA TURATTI KAISER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, 40 horas, no período de 08 A 17 DE SETEMBRO DE 2021, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 A 31/01/2021.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 24 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 254 2021

Publicação Nº 3239689

PORTARIA N°254/2021, 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. LISETE BERTILA DEFAVERI, contratada em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 003/2019, para atuar como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 08 DE SETEMBRO A 07 DE OUTUBRO DE 2021, referente ao período aquisitivo de 11/05/2020 A 10/05/2021.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 24 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 255 2021

Publicação Nº 3239690

PORTARIA N°255/2021, 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 10 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. PATRICIA ZEN LUNKES, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08 A 17 DE SETEMBRO DE 2021, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 A 31/01/2021.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 24 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 256 2021

Publicação Nº 3239691

PORTARIA N°256/2021, 24 DE AGOSTO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 20 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. RAFAELA DA COSTA, ocupante de cargo de efetivo de FARMACEUTICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 08 A 27 DE SETEMBRO DE 2021, referente ao período aquisitivo de 08/01/2019 a 07/01/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 24 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 257 2021

Publicação Nº 3240296

PORTARIA N° 257/2021, 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 49, Capítulo II, da remoção, redistribuição e aproveitamento, da Lei Complementar Municipal nº 086/2018, de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 040/2021 de 15 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 046/2021 de 03 de maio de 2021, que estabelece medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Ministério Público do Trabalho nº 8021/2020 de 16/10/2020 que RECOMENDA que as empresas, adotem medidas e diretrizes, para garantir a vida e a saúde de gestantes e nascituros, independente da idade gestacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde publica de importância nacional decorrente no novo coronavirus;

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER regime de trabalho diferenciado "home Office" a Sra. MARINEUSA SALAMON, contratada em Caráter Temporário (ACT) conforme classificação do Teste Seletivo 002/2020, para o cargo de PROFESSOR DE ARTES, com carga horária semanal de 10 horas e lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo exercer todas as funções compatíveis com as atribuições do cargo, em regime home Office, durante o período gestacional. A partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 25 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2021

Publicação Nº 3240691

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 516DE69F5934A3662B821EA987A7BFB641E1F585

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 516DE69F5934A3662B821EA987A7BFB641E1F585
O MUNICIPIO DE IRANI torna público, que fará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Óleo Lubrificantes e Graxas destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.
Recebimento das Propostas: até às 08h15min do dia 09/09/2021.
Inicio da sessão: às 08h30min do dia 09/09/2021 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , horário de Brasília – DF.
Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações".
E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani – Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pelo telefone: (049) 3432-3214, ou ainda pelo e-mail: licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani, SC, 24 de agosto de 2021.

DILSON LUIZ FARINELLA - GESTOR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÕNICO N° 041/2021

Publicação Nº 3240690

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CA971CFDE63A5A7191E98D7783CE0CE004E4F5F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 3CA971CFDE63A5A7191E98D7783CE0CE004E4F5F
O MUNICIPIO DE IRANI torna público, que fará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Notebook e Monitores para as escolas e creches municipais, em conformidade com as especificações constante no Anexo A - Termo de Referência.
Recebimento das Propostas: até às 08h15min do dia 08/09/2021.
Inicio da sessão: às 08h30min do dia 08/09/2021 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , horário de Brasília – DF.
Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações".
E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani – Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pelo telefone: (049) 3432-3214, ou ainda pelo e-mail: licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani, SC, 24 de agosto de 2021.

MARIA IN~EZ DE BASTIANI - GESTORA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 3240174

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Colaboração com associações de agricultores do Município.

Considerando que o Município de Irani tem na atividade agropecuária sua principal atividade econômica, sendo movimentada na maior parte por propriedades familiares de pequeno porte.
Considerando a inviabilidade econômica e financeira de cada propriedade possuir seus próprios equipamentos e maquinário, ensejou a formação de associações em prol do desenvolvimento coletivo, incentivada na Lei n° 8.171/1991, em seu art. 45:
Art. 45 - O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:
I - inclusão, nos currículos de 1° e 2° graus, de matérias voltadas para o associativismo e cooperativismo;

II - promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;
III - promoção das diversas formas de associativismo como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

Considerando também que a Lei Orgânica do Município prevê:
Art. 155 – Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Município tomará, entre outras, as seguintes providências:
I – apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;
II – estímulo à produtividade agrícola e pecuária, mediante a disseminação de técnicas adequadas;
[...]
IV – tratamento diferenciado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar, assim definidas em lei, visando apoia-los mediante:
a) simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias;
b) criação de programas específicos;
c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei específica.

Considerando que o Município de Irani, através de convênios com entes federativos propicia a entrega às associações de equipamentos e máquinas agrícolas, porém os custos de manutenção ainda não são suportados pelas mesmas.
Considerando a necessidade de garantir a função social da propriedade rural e propiciar o crescimento da atividade agrícola através de tecnificação, de modo a assegurar o crescimento econômico do Município, a diminuição do êxodo rural e a melhoria da qualidade de vida das famílias do Município.
Considerando a Lei Municipal n° 1.964/2021 em que autoriza o repasse de recursos, conforme abaixo:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através de Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 080/2017, no exercício de 2021, distribuídos para as seguintes Associações de Agricultores do Município:

NOME	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA BR 153	02.906.607/0001-60
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO MORRO DO CERRO AGUDO	02.870.645/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SÃO VICENTE	14.957.890/0001-39
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES DE ALTO CASCALHO	02.481.666/0001-34
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PINGADOR	13.709.247/0001-23
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA RIO ENGANO	02.906.610/0001-84
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA LAGEADO DO MEIO	02.906.599/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DE ALTO LAJEADO DO MEIO	07.300.644/0001-44
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LAGEADO DA ANTA	26.763.929/0001-66

Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse igualitário a todas as associações de agricultores do Município e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

Irani/SC,

ADEMIR PIGOSSO
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

Iratí

Prefeitura

PREGÃO Nº 045/2021-MULTIENTIDADE - AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PROJETOR SVGA E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC

Publicação Nº 3240894

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CF4404A9305241E1ABA1E7E7D745A4D264221F3

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

CHAVE TCE/SC: 6CF4404A9305241E1ABA1E7E7D745A4D264221F3

Processo Administrativo Nº 094/2021

Processo Licitatório Nº 094/2021

Edital: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 045/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PROJETOR SVGA E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC

Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 10/09/2021

Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 10/09/2021

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 24 de agosto de 2021.

NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 4.079/2021

Publicação Nº 3240110

Decreto nº 4.079 de 24 de Agosto de 2021
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.088 de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme discriminação seguinte:

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.031 – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde.		
34.3.90.00.00.00.00.00.0278 (246)	Aplicações Diretas	R$ 20.000,00

Art. 3º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da fonte de recurso 278 – Programa Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 24 de Agosto de 2021.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2021

Publicação Nº 3239989

PORTARIA Nº. 382/2021.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

DANIELA APARECIDA FRITZEN RANDIG	08/09/2021	A	07/10/2021
EMERSON AUGUSTO MIGUEL PADILHA VAZ	20/09/2021	A	04/10/2021
GÉSSICA GRESCHECHEN	08/09/2021	A	22/09/2021
JAIME JÚNIOR GRISANG	23/08/2021	A	06/09/2021
JOÃO PAULO HACKER	23/08/2021	A	21/09/2021
MARCELO GIROTTO DE CARVALHO	03/09/2021	A	17/09/2021
OSMANI REICHARDT	01/09/2021	A	15/09/2021
VIOMAR BINDER	09/08/2021	A	07/09/2021
WILLIAN VICENTE PINTO GALM	01/09/2021	A	30/09/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 24 de Agosto de 2021.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16/2021

Publicação Nº 3239956

Portaria Nº 16/2021

"PORTARIA DE PONTO FACULTATIVO"

JOSÉ JULIO NOGARA, Presidente da Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e de conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º - Estabelece Ponto Facultativo no dia 06 de setembro 2021 (segunda–feira) sendo dia 07 de setembro de 2021 (terça-feira) feriado, retornando as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Irineópolis- SC no dia 08 de setembro de 2021 (quarta-feira).

Art.2º - Ficam ressalvados do quanto disposto no art. 1º os serviços essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento previamente estipulado pela Secretaria.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 agosto de 2021.

JOSÉ JULIO NOGARA
Presidente da Mesa

PORTARIA Nº 17

Publicação Nº 3240620

Portaria Nº 17/2021

"CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ JULIO NOGARA, Presidente da Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e de conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Conceder a Servidora ERANDI MANGUE, Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa de Leis, a Promoção por titulação passando do nível A01 – GA-1 para A2 – GA-2 em conformidade com a Lei Complementar 059/2012, desde o requerimento administrativo apresentado pela servidora.

Gabinete da Presidência, em 24 de Agosto de 2021.

JOSÉ JULIO NOGARA
Presidente da Mesa

Itá

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO CONTRARRAZÕES PL Nº 052/2021

Publicação Nº 3240235

ATA DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, para o ato de recebimento das contrarrazões de recurso encaminhada pela empresa TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA LTDA, encaminhada via email no dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e vinte e um. Lido e analisado as contrarrazões verificou-se que licitante concorda com a decisão do pregoeiro e equipe de apoio. Desta forma o Sr. Pregoeiro mantem a sua decisão, habilitando a empresa TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA LTDA, e encaminha todo o processo licitatório à assessoria jurídica para parecer e posterior encaminhamento à autoridade superior para decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Esta ata será publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, Diário Oficial dos Municípios – SC, lançada na página oficial do município na internet (www.ita.sc.gov.br) e enviada aos licitantes participantes desta licitação via e-mail.

Paulo Vinícius Hassemer
Pregoeiro

Felipe Carlos Caumo Nilvo Nilton Berticelli
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Publicação Nº 3240943

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 271C5B4B297B41829A0F51C2AE3E03E8F27D35E5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
O Prefeito Municipal de Itá - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no dia 08 de setembro de 2021, para aquisição de dois micro computadores, dois nobreak 600 VA e caixa literária com 860 livros de literatura, conforme projeto "Incentivo a Leitura", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 08 de setembro de 2021 e abertas às 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506. Itá - SC, 24 de agosto de 2021.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 95959

Publicação Nº 3239384

Extrato de publicação referente a adesão a Ata de Registro de Preços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0030/2021 realizado pelo Cincatarina – Consórcio Interfederativo Santa Catarina que tem como objeto aquisição de Materiais para Fisioterapia e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT21CIN95959/2021 para aquisição de 5 unidades de Muletas Canadenses fixa Dellamed. Valor Unitário R$ 79,01. Valor Total R$ 395,05. Itaiopolis/SC, 24/08/2021. Araci Gelbcke Wielewiski – Secretária Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 02.007.2021

Publicação Nº 3240868

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02.007.2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, torna público a alteração de data da sessão de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02.007.2021, Processo nº 125/2021, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico localizada no Bairro Centro do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico financeiro, anexos ao processo, conforme segue:

Fica alterada a data da sessão do dia 01 de setembro de 2021, para o dia 02 de setembro de 2021.

Recebimento das Propostas: até 14:00 horas do dia 02/09/2021, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itapema.

Abertura das Propostas: às 14:01 horas do dia 02/09/2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapema.

Itapema/SC, 24 de agosto de 2021.

Fabrício Lazzari de Oliveira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Esporte e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO 07.037.2021

Publicação Nº 3240487

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Eletrônico nº. 07.037.2021
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vídeos porteiro e fechaduras tipo eletroimã a serem instalados na Rede de Ensino do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 07.037.2021.
Data de inicío do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2021.
Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10(dez) de setembro de 2021.
Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: às 13:00 (treze horas) do dia 10(dez) de setembro de 2021.
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.comprasbr.com.br ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão eletrônico 07.037.2021" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

Itapema, 24 de agosto de 2021.

Alessandra Simas Ghiotto
Secretária Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO 335 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033.2020 - BALLT (REEQUILIBRIO

Publicação Nº 3240276

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 033/2020 – 2° TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para requalificação e urbanização da 3ª Avenida localizada no Bairro Meia Praia do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos,

orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo. (Programa Avançar Cidades elaborado pelo Ministério das Cidades – Governo Federal).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

DO REEQUILÍBRIO: O presente contrato será reequilibrado de acordo com a análise realizada pela fiscal, no valor de R$ 307.979,29 (trezentos e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme documentação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021.

Itapema, 23 de agosto de 2021.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 336 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014.2021 - SANTOS E SANTANA - REFORMA DO MURO DA ESCOLA EDUCAR

Publicação Nº 3240338

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 014/2021 – 3º TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma do muro da Unidade escolar EMEB Educar, localizada no Bairro Meia Praia do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: SANTOS E SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 08.814.296/0001-96

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de agosto de 2021 até 19 de novembro de 2021, conforme solicitação e justificativa anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

Itapema, 20 de agosto de 2021.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 337 - PROCESSO 133.2021 – HOMOLOGAÇÃO - IL 06.008.2021

Publicação Nº 3240706

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 133/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 06.008.2021.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos pertinentes a capacitação dos profissionais da rede de saúde do Município de Itapema.

CONTRATADO: EDITORA UNIAVAN LTDA
CNPJ: 34.815.718/0001-58

DO VALOR: O valor global de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2021.

Itapema, 23 de agosto de 2021.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 338 - CONTRATO Nº 049.2021

Publicação Nº 3240708

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 049/2021
PROCESSO 133/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos pertinentes a capacitação dos profissionais da rede de saúde do Município de Itapema.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: EDITORA UNIAVAN LTDA
CNPJ: 33.294.166/0001-53

DO VALOR: Será contratado 10 (dez) módulos de 30 (trinta) horas no valor unitário de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), totalizando o valor global de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

DO PRAZO: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, portanto, o presente contrato estará vigente até 23 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do arti go 57, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021.

Itapema, 23 de agosto de 2021.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

PORTARIA Nº 270/2020

Publicação Nº 3239588

Portaria nº 270, de 24 de agosto de 2021

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011 e Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações e Decreto nº 178 de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 24 de agosto de 2021, Ivair Paulo Tavares matrícula nº 7735/01, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Nomear a partir do dia 24 de agosto de 2021, Ivair Paulo Tavares matrícula nº 7735/01, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor da Gestão de Contratos em 40 horas semanais.

Art. 3º - O servidor municipal além dos vencimentos do cargo efetivo de Escriturário receberá Função Gratificada, em conformidade com a Lei Complementar nº 002/2006.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga SC, 24 de agosto de 2021.

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

PORTARIA Nº 271/2021

Publicação Nº 3239589

Portaria nº 271, de 24 de agosto de 2021

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011 e Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações e Decreto nº 178 de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 24 de agosto de 2021, Adrissa Arnhold matrícula nº14104/06, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Pessoal.

Art. 2º - Nomear a partir do dia 24 de agosto de 2021, Adrissa Arnhold matrícula nº 14.104/06, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos em 40 horas semanais.

Art. 3º - A servidora municipal receberá os proventos do cargo em comissão, em conformidade prevê o Art. 51 da Lei Complementar nº 039/2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga SC, 24 de agosto de 2021.

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

QUADRO DE VENCEDORES PROCESSO LICITATORIO N° 78/2021

Publicação Nº 3239422

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Vencedores do Pregão
usaCoeficienteLote: Não Processo: 78/2021 Licitação: 78/2021

Relatório de Vencedores do Pregão Presencial - 78 / 2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
1	QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA VIAGENS MUNICIPAL DE VAN. QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA VIAGENS EDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, GRUPOS DA TERCEIRA IDADE, ENTIDADES SOCIAIS E CULTURAIS E OUTRAS ENTIDADES DESTE MUNICÍPIO, EM VIAGENS DENTRO DO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO VAN PARA NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS. O VEICULO DEVERÁ TER ANO DE FABRICAÇÃO 2.005 OU SUPERIOR E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.		KM	SCHUMACHER TUR EIRELI ME		0.0000	11.500	3,85	44.275,00	Proposta

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 78/2021 Licitação: 78/2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
2	QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL DE VAN. QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA VIAGENS EDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, GRUPO DA TERCEIRA IDADE, ENTIDADES SOCIAIS E CULTURAIS E OUTRAS ENTIDADES DESTE MUNICÍPIO, EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, COM VEÍCULO VAN PARA NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS. POSSUIR SISTEMA DE AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS E SOM. O VEICULO DEVERÁ TER ANO DE FABRICAÇÃO 2.005 OU SUPERIOR E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.		KM	GRANEMANN TRANSPORTES LTDA	0	0.0000	20.000	3,61	72.200,00	Lance

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 78/2021 Licitação: 78/2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
3	QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL DE MICRO-ÔNIBUS. QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA VIAGENS EDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, GRUPO DA TERCEIRA IDADE, ENTIDADES SOCIAIS E CULTURAIS E OUTRAS ENTIDADES DESTE MUNICÍPIO, EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, COM MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 22 PASSAGEIROS. POSSUIR SISTEMA DE AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS E SOM. O VEICULO DEVERÁ TER ANO DE FABRICAÇÃO 2.005 OU SUPERIOR E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.		KM	SCHUMACHER TUR EIRELI ME		0.0000	12.000	4,70	56.400,00	Proposta

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 78/2021 Licitação: 78/2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
4	QUILÔMETROS PERCORRIDOS ÔNIBUS MUNICIPAL. QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA TRANSPORTE DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE, ESCOLINHAS E ENTIDADES ESPORTIVAS E FOLCLÓRICAS DESTE MUNICÍPIO, P/ INTERCÂMBIOS E CAMPEONATOS DENTRO DO MUNICÍPIO, COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA NO MÍNIMO 40 PASSAGEIROS. O VEICULO DEVERÁ TER ANO DE FABRICAÇÃO 2.005 OU SUPERIOR E POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.		KM	SCHUMACHER TUR EIRELI ME		0.0000	11.000	5,09	55.990,00	Proposta

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 78/2021 Licitação: 78/2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
5	QUILÔMETROS PERCORRIDOS ÔNIBUS INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL. QUILÔMETROS PERCORRIDOS PARA TRANSPORTE DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE, ESCOLINHAS E ENTIDADES ESPORTIVAS E FOLCLÓRICAS DESTE MUNICÍPIO, P/ INTERCÂMBIOS E CAMPEONATOS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL, COM ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇOS E PERNAS, SOM E WC. PARA NO MÍNIMO 40 PASSAGEIROS. O VEICULO DEVERÁ TER ANO DE FABRICAÇÃO 2.005 OU SUPERIOR E POSSUIR TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.		KM	SCHUMACHER TUR EIRELI ME		0.0000	20.000	6,48	129.600,00	Proposta

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 78/2021 Licitação: 78/2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
6	QUILIMETROS PERCORRIDOS PARA ONIBUS LEITOQUILIMETROS PERCORRIDOS PARA VIAGENS EDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES CULTURAIS E OUTRAS ENTIDADES DESTE MUNICÍPIO, EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES, TIPO LEITO TURISMO - LD, COM BAGAGEIRO PARA CARGA, GELADEIRA (FRIGOBAR), TOALETE, DVD E SOM. O VEICULO DEVERÁ TER ANO DE FABRICAÇÃO 2.000 OU SUPERIOR E POSSUIR SISTEMA DE AR CONDICIONADO E/OU CALEFAÇÃO.		KM	SCHUMACHER TUR EIRELI ME		0.0000	16.000	7,58	121.280,00	Proposta

Total Geral: 479.745,00

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
162515 - SCHUMACHER TUR EIRELI ME	1, 3, 4, 5, 6	407.545,00
667978 - GRANEMANN TRANSPORTES LTDA	2	72.200,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

QUADRO DE VENCEDORES PROCESSO LICITATORIO Nº 83/2021

Publicação Nº 3239424

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Vencedores do Pregão
usaCoeficienteLote: Não Processo: 83/2021 Licitação: 83/2021

Relatório de Vencedores do Pregão Presencial - 83 / 2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
1	A N A L I S E S MENSAIS			T E R R A N A L I S E S LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA	0	0.0000	1	24.750,00	24.750,00	Lance

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA (CAPTAÇÃO SUPERFICIAL) - CIANOBACTÉRIAS	UND	100	67,81	6.781,00
2	ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA (CAPTAÇÃO SUPERFICIAL) - ESCHERICHIA COLI	UND	80	19,09	1.527,20
3	ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA (CAPTAÇÃO SUPERFICIAL) - CLOROFILA-A	UND	80	35,52	2.841,60
4	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - CIANOTOXINAS (EVENTUAL)	UND	80	130,56	10.444,80
5	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (REDE DE DISTRIBUIÇÃO) - BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	UND	180	17,53	3.155,40

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor			Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
2	A N A L I S E S TRIMESTRAIS			L A B B LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA	0	0.0000	1	3.705,00	3.705,00	Lance

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - PRODUTO SECUNDÁRIO DA DESINFECÇÃO - ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAL	UND	25	39,74	993,50
7	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - PRODUTO SECUNDÁRIO DA DESINFECÇÃO - BROMATO	UND	25	17,56	439,00
8	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - PRODUTO SECUNDÁRIO DA DESINFECÇÃO - CLORITO	UND	25	14,92	373,00
9	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - PRODUTO SECUNDÁRIO DA DESINFECÇÃO - CLORO RESIDUAL LIVRE	UND	25	7,70	192,50
10	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - PRODUTO SECUNDÁRIO DA DESINFECÇÃO - 2,4,6 TRICLOROFENOL	UND	25	30,84	771,00
11	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - PRODUTO SECUNDÁRIO DA DESINFECÇÃO - TRIHALOMETANOS TOTAL	UND	25	30,84	771,00
12	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - GOSTO E ODOR	UND	25	6,60	165,00

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 83/2021 Licitação: 83/2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
3	A N A L I S E S SEMESTRAIS (SETOR ÁGUA)			L A B B LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA	0	0.0000	1	12.730,00	12.730,00	Lance

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA (CAPTAÇÃO SUPERFICIAL) - ANÁLISE/ENSAIO DE ÁGUA SUPERFICIAL (ÁGUA BRUTA), CONFORME E EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/2005	UND	15	365,67	5.485,00
14	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA) - ANÁLISE/ENSAIO DE ÁGUA TRATADA (SAÍDA DA ETA), CONFORME E EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 - DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - ANEXO XX (MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS), ANÁLISE COMPLETA SEMESTRAL INCLUINDO SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS, ORGÂNICAS, AGROTÓXICAS, PADRÃO ORGANOLÉPTICO, RADIOATIVIDADE, PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO - CONFORME LISTAGEM ANEXA E/OU ANEXO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/MS	UND	15	483,00	7.245,00

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor			Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
4	A N A L I S E S SEMESTRAIS (ESTUDO AMBIENTAL CIDADE)			L A B B LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA	0	0.0000	1	8.550,00	8.550,00	Lance

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	ANÁLISES PERIÓDICAS DE AMOSTRAS COLETADAS DE RIO (ÁGUA BRUTA), COM O OBJETIVO DE AVALIAR A QUALIDADE DAS ÁGUAS VISANDO DETECTAR POSSÍVEIS INTERFERÊNCIAS ASSOCIADAS A OCUPAÇÃO HUMANA. AS AMOSTRAGENS DEVEM SEGUIR OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA N° 357/2005, PARA ÁGUAS DOCES DE CLASSE 2, AS QUAIS SE APLICAM AS CONDIÇÕES E PADRÕES DE ÁGUAS DOCES DE CLASSE 1, CONFORME ART. 15. DEVERÃO SER EFETUADAS ANÁLISES DE TODOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA TABELA I (CONAMA N° 357/2005), ALÉM DE TODOS OS ITENS DO ART. 15.	UND	20	427,50	8.550,00

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Vencedores do Pregão

usaCoeficienteLote: Não Processo: 83/2021 Licitação: 83/2021

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
5	ANALISES DE EFLUENTES			L A B B LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA	0	0.0000	1	14.250,00	14.250,00	Lance

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	ANÁLISES DE EFLUENTE BRUTO DE AMOSTRAS COLETADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, TENDO COMO PARÂMETROS: COLIFORMES TERMOTOLERANTES; CONDUTIVIDADE; DBO5; DQO; FÓSFORO TOTAL; ÓLEOS E GRAXAS TOTAIS; OVOS VIÁVEIS DE HELMINTOS; PH; POTÁSSIO; SÓDIO; SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS; SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS; TEMPERATURA DA AMOSTRA; TEOR DE CÁLCIO; TEOR DE MAGNÉSIO; OD; CLORETOS.	UND	50	141,89	7.094,50
17	ANÁLISES DE EFLUENTE TRATADO DE AMOSTRAS COLETADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, TENDO COMO PARÂMETROS: COLIFORMES TERMOTOLERANTES; CONDUTIVIDADE; DBO5; DQO; FOSFORO TOTAL; NITROGÊNIO TOTAL; ÓLEOS E GRAXAS TOTAIS; OVOS VIÁVEIS DE HELMINTOS; PH; POTÁSSIO; SÓDIO; SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS; SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS TEMPERATURA DA AMOSTRA; TEOR DE CÁLCIO; TEOR DE MAGNÉSIO; OD; CLORETOS.	UND	50	143,11	7.155,50

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor			Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
6	ANALISES DO LODO - RESÍDUO GERADO PELO TRATAMENTO DE ÁGUA			L A B B LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA	0	0.0000	1	7.125,00	7.125,00	Lance

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	ANÁLISE DO LODO/ RESÍDUO RESULTANTE DO TRATAMENTO DE ÁGUA, CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUANTO AOS SEUS RISCOS POTENCIAIS AO MEIO AMBIENTE. CONFORME NBR 10004/2004	UND	10	712,50	7.125,00

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
						Total Geral:	71.110,00	

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
537403 - TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA	1	24.750,00
536083 - LABB LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA	2, 3, 4, 5, 6	46.360,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itapoá

Prefeitura

DESPACHO DE REMESSA E JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Publicação Nº 3239568

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6079C47144DDBA67767512B2D84363812DDC3385

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 – PROCESSO Nº 43/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepcionista, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

À Diretora de Administração
Sra. ANGELA MARIA PUERARI

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere ao recurso impetrado através do Portal de Compras Públicas, pela empresa ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA, sob fls. 441 à 450, pela empresa GM INSTALADORA EIRELI, sob fls. 453 à 470, e contrarrazão pela empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI, sob. fls. 472 à 488.

Outrossim, a decisão do pedido encontra-se detalhada em Parecer Contábil nº 271/2021, sob. fls. 491 e Parecer Jurídico nº 183/2021 sob fls. 492/493, o qual considera IMPROCEDENTES as razões apresentadas pela empresa ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA, e PARCIALMENTE IMPROCEDENTE as razões apresentadas pelas empresas GM INSTALADORA EIRELI e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI.

Itapoá, 24 de agosto de 2021.

LAYRA DE OLIVEIRA
PREGOEIRA

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 – PROCESSO Nº 43/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepcionista, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas no Parecer Contábil nº 271/2021, sob fls. 491 e Parecer Jurídico nº 183/2021 sob fls. 492/493, como se minhas fossem, e considerando-as integradas a este, julgo IMPROVIDO o recurso impetrado pela empresa ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA, e PARCIALMENTE IMPROVIDO o recurso e contrarrazão impetrados pelas empresas GM INSTALADORA EIRELI e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI, para que sejam tomadas as demais medidas cabíveis para a sequência do interesse público.

Itapoá, 24 de agosto de 2021.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

ERRATA - PREGÃO Nº 34/2021 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REUNIÕES E EVENTOS

Publicação Nº 3239810

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CECAF3D9ACD71529F0B52DC0A30F632982AC50FF

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021 - PROCESSO Nº 68/2021

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizados nas Reuniões e Eventos realizados pelas secretarias municipais, por um período de 12 meses, conforme Edital e seus Anexos.

Em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, e XIX do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Município de Itapoá torna público as alterações promovidas no Pregão Presencial nº 34/2021 – Registro de Preço nº 29/2021 - Processo nº 68/2021.
Por tratar-se de erro material, a data de abertura mantém-se a mesma, não ferindo os princípios do art. 21, §4º da Lei 8.666/1993, in verbis:
§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifo nosso).

EXCLUI-SE AS DOTAÇÕES 120, 124 E 125: 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	200	05	001	004	122	003	2015	0100000	333903941
Saúde	575	14	001	010	304	013	2120	0100000	333903941
Educação	118	13	001	012	361	021	2095	010101	333903941
Educação	110	13	001	012	361	021	2090	010100	333903941
Educação	120	13	001	012	361	021	2095	023601	333903941
Educação	124	13	002	012	365	021	2098	023602	333903941
Educação	125	13	002	012	365	021	2098	023603	333903941
Educação	122	13	002	012	365	021	2098	010102	333903941
Educação	123	13	002	012	365	021	2098	010103	333903941

PASSANDO A VIGORAR: 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	200	05	001	004	122	003	2015	0100000	333903941
Saúde	575	14	001	010	304	013	2120	0100000	333903941
Educação	118	13	001	012	361	021	2095	010101	333903941
Educação	110	13	001	012	361	021	2090	010100	333903941
Educação	122	13	002	012	365	021	2098	010102	333903941
Educação	123	13	002	012	365	021	2098	010103	333903941

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 24 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 087/-2021 EDITAL 063//2019

Publicação Nº 3239987

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 087/2021

PROCESSO SELETIVO: Edital nº063/2019 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado a comparecer na Secretaria de Educação no dia 25/08/2021, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO.

10 horas

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
26	40h	Educação física	Joari Soares Rosa	27/08/2021	06/12/2021

Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados, que descumprirem os itens 27, 27.3 e 28.1 do edital 063/2019.

Itapoá, 24 de agosto de 2021.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Ituporanga

Prefeitura

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021/PMI

Publicação Nº 3240046

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021 PROCESSO N° 89/2021. OBJETO: A SECRETARIA DE URBANISMO VEM ATRAVÉS DESTE, SOLICITAR A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, PREPARADA COM PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, AREIA, (ANALISE GRANULOMÉTRICA PASSANTE NÃO INFERIOR A 97% NA PENEIRA 3/8) E ASFALTO (TEOR DE BETUME ENTRE 4,6% E 5,0%), DENSIDADE APARENTE DA MASSA ENTRE 1,85 A 2,15 G/CM³ NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS. SACO DE RÁFIA 25 KG.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento enviado pela empresa Britagem Vogelsanger Ltda, através do endereço eletrônico licitação@britagemvogelsanger.com.br, viu-se a necessidade de readequação do edital conforme segue:

ONDE SE LÊ:

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. GERVASIO JOSE MACIEL, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site da Bolsa Nacional de Compras - https://bnccompras.com, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520 de 2002, o Decreto nº. 10.024 de 2019, a Instrução Normativa nº. 206 de 2019, ao Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020, à Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente à Lei nº. 8.666 de 1993 e suas atualizações, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

LEIA-SE:

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. GERVASIO JOSE MACIEL, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site da Bolsa Nacional de Compras - https://bnccompras.com, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520 de 2002, o Decreto nº. 10.024 de 2019, a Instrução Normativa nº. 206 de 2019, ao Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020, à Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente à Lei nº. 8.666 de 1993 e suas atualizações, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ONDE SE LÊ:

10.20 - Qualificação Técnica:

a) .....

b) .....

c) Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, nomeando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

LEIA-SE:

10.20 - Qualificação Técnica:

a) .....

b) .....

c) Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a entrega do objeto de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica marcada nova data da abertura do certame para o dia 08/09/2021 no mesmo local e horário, na sala de Reuniões da Prefeitura conforme Edital de Pregão Presencial 44/2021. Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Ituporanga sito a Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 – Centro, ou pelo telefone 47 3433 1211 – Ramal 233 de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

Ituporanga, 24 de agosto de 2021.

CARLA FABIANA SCHWARZ MEURER
Pregoeira

PORTARIA Nº 1.441, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240069

PORTARIA Nº 1.441, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito de Ituporanga, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 65 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora SIRLEI APARECIDA DA SILVA VELHO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (Readaptada), para desempenhar suas funções na Secretaria de Administração – Conselho Tutelar, a partir de 25.08.2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, em 24 de agosto de 2021.

GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário da Administração

TA DE REGISTRO DE PREÇOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREGÃO PRESENCIAL 44/2021/PMI

Publicação Nº 3239741

	ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA** **CNPJ: 83.102.640/0001-30 Telefone: (047) 35331211** **RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio** **CEP: 88400000 - Ituporanga - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 44/2021** **Processo Administrativo: 79/2021** **Processo de Licitação: 44/2021** **Data do Processo: 27/07/2021** **1 / 3**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE, DUPLAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE DIVERSOS PNEUS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA.

Ao(s) 18 de agosto de 2021, às 08:30 no(a) Sala de Reuniões da Prefeitura sito à Rua Joaquim Boeing, 40 Centro - Ituporanga-SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Nº null/, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilidades para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no processo licitatório Nº 79 / 2021, Licitação Nº 44 / 2021 , na modalidade Pregão Presencial.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise do preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO:

Encerrada a fase de credenciamento, iniciou-se a segunda fase - PROPOSTAS - a comissão procedeu à abertura dos envelopes das propostas de Pregão, ato seguinte inseriram-se as propostas no sistema. Na sequência foi iniciada a etapa de lances, conforme relatório de lances do pregão. Iniciou-se a terceira fase - HABILITAÇÃO. A comissão em conformidade com o item 4 e seguintes, analisou os documentos recebidos das empresas supracitadas: a) CNPJ, constando situação cadastral ATIVA; b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união - VÁLIDA; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - VÁLIDA, informando que não constam pendências; d) Certidão Negativa de Débitos Municipal - VÁLIDA; e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - VÁLIDO, informando situação regular; f) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (ESAJ/EPROC) - VÁLIDAS, informando não constar procedimentos instaurados; g) Contrato Social - DEVIDAMENTE registrado na junta comercial; h) Declaração de que NÃO emprega menores, bem como de idoneidade e de autenticidade dos documentos; i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - VÁLIDA, informando que não constam pendências; j) Folha de Dados para Elaboração de Contratos, DEVIDAMENTE preenchida; k) Alvará de localização e funcionamento - VÁLIDO; l) Atestado de Capacidade Técnica - VÁLIDO; Desta forma a comissão declara que as empresas participantes estão devidamente HABILITADAS. Ao questionar as empresas participantes sobre a intenção de interpor recurso, nenhumas das empresas manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, após ser lida e aprovada, será assinada por mim Carla Fabiana Schwarz Meurer Pregoeira e demais presentes. Ao final desta sessão será entregue uma via da ata assinada para cada participante da sessão. Esteve presente nesta sessão o diretor de urbanismo Diego Benjamin Stupp. Em função da ausência do titular Tiago Jesser Marques Vieira, foi convocada a suplente Pâmela Medeiros.

298360 - RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
3	39571 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 750X16	20	UNIDADE	431,0000	8.620,0000
4	39572 - RECAPE PNEU LISO/FRIO 700X16	20	UNIDADE	367,0000	7.340,0000
5	39573 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 700X16	20	UNIDADE	393,0000	7.860,0000
17	27129 - RECAPE BORRACHUDO 1400X24	40	UNIDADE	1.839,0000	73.560,0000
28	39551 - VULGANIZO INTERNO PNEU 1400X24 M. 16 LONAS	40	UNIDADE	419,0000	16.760,0000
29	39552 - VULGANIZO INTERNO PNEU 7.50X16 BOR	60	UNIDADE	140,0000	8.400,0000
				Total Fornecedor:	122.540,0000

1172182 - GRANDO PNEUS LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30 Telefone: (047) 35331211
RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 44/2021

Processo Administrativo: 79/2021
Processo de Licitação: 44/2021
Data do Processo: 27/07/2021

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
16	27333 - VULGANIZO DE PNEU 17.5X25	20	UNIDADE	540,0000	10.800,0000
18	39575 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 1300X24	20	UNIDADE	1.600,0000	32.000,0000
20	27137 - RECAPE G2 17.5X25	20	UNIDADE	2.440,0000	48.800,0000
				Total Fornecedor:	91.600,0000

1172190 - TRANSPORTE E COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
1	39558 - VULGANIZO INTERNO PNEU 175/70R14 84T	20	UNIDADE	90,0000	1.800,0000
2	39561 - VULGANIZO INTERNO PNEU 275/80R22.5 LISO	30	UNIDADE	213,0000	6.390,0000
7	39528 - VULGANIZO INTERNO PNEU 195/60R15	30	UNIDADE	99,0000	2.970,0000
9	39557 - VULGANIZO INTERNO PNEU 175/70R13	20	UNIDADE	99,0000	1.980,0000
11	39570 - RECAPE PNEU LISO FRIO 1000R20	120	UNIDADE	621,0000	74.520,0000
14	27136 - RECAPE BORRACHUDO/FRIO 275/80R22,5	20	UNIDADE	700,0000	14.000,0000
21	39529 - VULGANIZO INTERNO PNEU 185X60R14	25	UNIDADE	99,0000	2.475,0000
22	39530 - VULGANIZO INTERNO PNEU235/75R15	20	UNIDADE	99,0000	1.980,0000
23	39532 - VULGANIZO INTERNO PNEU 175/65R14	20	UNIDADE	99,0000	1.980,0000
24	39533 - VULGANIZO INTERNO PNEU 165/702R14	20	UNIDADE	99,0000	1.980,0000
26	39535 - VULGANIZO INTERNO PNEU 205/75R16 8 LONAS	20	UNIDADE	100,0000	2.000,0000
27	39536 - VULGANIZO INTERNO PNEU 255/70R16	20	UNIDADE	105,0000	2.100,0000
31	39555 - VULGANIZO INTERNO PNEU 1000R20	80	UNIDADE	204,0000	16.320,0000
32	39556 - VULGANIZO INTERNO PNEU 265/70X15	60	UNIDADE	105,0000	6.300,0000
35	39563 - VULGANIZO INTERNO PNEU 205/70R16	20	UNIDADE	105,0000	2.100,0000
36	39565 - VULGANIZO INTERNO PNEU 225/70R16	20	UNIDADE	115,0000	2.300,0000
				Total Fornecedor:	141.195,0000

1187872 - VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
6	39581 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 215/80R16	20	UNIDADE	355,0000	7.100,0000
8	39554 - VULGANIZO INTERNO PNEU 215/75X17.5	20	UNIDADE	280,0000	5.600,0000
10	39569 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 1000R20	80	UNIDADE	627,0000	50.160,0000
13	39577 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 215/75R17.5	30	UNIDADE	450,0000	13.500,0000
15	39580 - RECAPE PNEU BORRACHUDO/FRIO 900X20	36	UNIDADE	588,0000	21.168,0000
25	39534 - VULGANIZO INTERNO PNEU 215/80R16	20	UNIDADE	95,0000	1.900,0000
30	39553 - VULGANIZO INTERNO PNEU 900X20	20	UNIDADE	229,0000	4.580,0000
				Total Fornecedor:	104.008,0000

1229966 - INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA-EPP

Item Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
12	39576 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 12.5/80X18	20	UNIDADE	1.030,0000	20.600,0000
19	39578 - RECAPE PNEU BORRACHUDO 19.5X24	20	UNIDADE	2.290,0000	45.800,0000
33	39559 - VULGANIZO INTERNO PNEU 19.5X24	20	UNIDADE	490,0000	9.800,0000
34	39562 - VULGANIZO INTERNO PNEU 12.5/80X18	30	UNIDADE	390,0000	11.700,0000
				Total Fornecedor:	87.900,0000
				Total Geral:	547.243,0000

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação pelos representantes das proponentes.

Ituporanga,18 de agosto de 2021

	ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA** **CNPJ: 83.102.640/0001-30 Telefone: (047) 35331211** **RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio** **CEP: 88400000 - Ituporanga - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 44/2021** **Processo Administrativo: 79/2021** **Processo de Licitação: 44/2021** **Data do Processo: 27/07/2021**

3 / 3

COMISSÃO

PAMELA MEDEIROS - _____ - Secretário Suplente

ELIANA DAMANN COSTA - _____ - Equipe de Apoio

CARLA FABIANA SCHWARZ MEURER - _____ - Pregoeiro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ROGERIO JAMYR BELOTTO - _____ - Representante

CARLOS ALBERTO PAGANELLA - _____ - Representante

EDNILSON OTTO - _____ - Representante

ERASMO CARLOS BORILLI - _____ - Representante

ODAIR MORETTI DE OLIVEIRA - _____ - Representante

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 564, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240789

PORTARIA Nº 0564, DE 09 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a dispensa da jornada normal de trabalho para o servidor Vitor Kreush

LEANDRO MAY, Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 25, II, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga e do art. 23, inciso III, alíneas c e d, do Regimento Interno e ainda:

CONSIDERANDO o horário de trabalho dos servidores da Câmara que dever ser cumprido preferencialmente entre 13:00h às 19:00h.
CONSIDERANDO o artigo 17 da Resolução 290/2020 que permite o cumprimento de jornada de trabalho diferenciada para o servidor que frequenta curso de ensino superior.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 132 da Lei Complementar 089/2021 que permite horário especial ao estudante.
CONSIDERANDO que o servidor apresentou declaração de matrícula comprovando vínculo com instituição educacional.
CONSIDERANDO que a instituição educacional localiza-se no Município de Rio do Sul e o horário escolar inicia às 19:00 horas.
CONSIDERANDO a necessidade de o servidor em utilizar transporte público para deslocamento até a instituição de ensino superior.

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado do cumprimento de sua jornada normal de trabalho o servidor Vitor Kreusch, ocupante do cargo de Assessor Especial da Mesa Diretora possuidor da matrícula nº 227.

Art. 2º Fica estabelecida a dispensa do servidor a partir das 17:45h nas terças-feiras e quintas-feiras.

Parágrafo único Nas sextas-feiras o servidor frequentará aula em unidade de instituição de ensino localizada em Ituporanga e por não necessitar, neste caso, de transporte público ficará dispensado de sua jornada de trabalho às 18:45h.

Art. 3º A dispensa de que trata o presente instrumento se refere apenas ao horário diferenciado de trabalho. Permanecendo o servidor obrigado a cumprir sua carga horária de trabalho semanal que é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único O servidor deve, conforme § 1º da Lei Complementar 089/2021, realizar a compensação dessas horas em que for dispensado, respeitando a duração semanal do trabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 09 de agosto de 2021.

Leandro May
Presidente

PORTARIA Nº 565, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240791

PORTARIA Nº 0565, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia Diego Rodrigues Correia como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 desta Câmara Municipal e dá outras providências.

LEANDRO MAY, Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 23, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO que a execução de todo compra/aquisição/contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ituporanga para a boa gestão da coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, o servidor efetivo Diego Rodrigues Correia, lotado no cargo de Agente Legislativo, matrícula nº 209.
§1º A Ata de Registro de Preços ora mencionada, firmada com a empresa Alfredo Comércio Varejista LTDA EPP, tem como objeto o registro de preços para futura aquisição parcelada de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para uso da Câmara Municipal de Ituporanga.
§2º Fica nomeado como fiscal substituto o servidor efetivo Jardel Pandini Regueira, Contador, Matrícula nº 197.

Art. 2º Ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ora nomeado ficam garantidas as condições para o bom desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.
Parágrafo único. Caberá, ainda, no que for compatível com a Ata de Registro de Preços em execução:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução das aquisições previstas na Ata de Registro de Preços nº 01/2020 e emitir respectivos relatórios;

II - Controlar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade;
III - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
IV - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade;
V - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços

Art. 3º O fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, terá amplo acesso a toda a documentação da Ata de Registro de Preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, das propostas da Contratada, bem como a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entenda necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Fica garantido ao fiscal da Ata de Registro de Preços amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 24 de agosto de 2020.

Leandro May
Presidente

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Diego Rodrigues Correia
Agente Legislativo - Matrícula nº 209

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Publicação Nº 3240794

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

Processo de licitação nº: 02/2021
Pregão Presencial nº: 01/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

No dia 23 de agosto do ano de 2021 compareceram, de um lado a CAMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 79.369.633/0001-21, com sede no Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, Anexo Prefeitura, bairro Centro, CEP n° 88400-000, nesta cidade de Ituporanga/SC, representado pelo (a) PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, o Sr (a). LEANDRO MAY inscrito no CPF sob o n° 037.401.949-52, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021, Processo Licitatório n° 02/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza e materiais de expediente para uso da Câmara Municipal de Ituporanga, conforme Termo de Referência. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7005	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal n° 022/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	21.593.746/0001-26	DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA	083.336.339-51

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ituporanga, objetivando o (objeto), tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ituporanga a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61231f045704ee.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7005 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Lote 1: COPA E COZINHA						
1	AÇÚCAR REFINADO DE 1ª QUALIDADE - EMBALAGEM DE 5KG	UN	guarani	30	13,16	394,80
2	ÁGUA MINERAL - GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL	UN	da guarda	200	9,80	1.960,00
3	ÁGUA MINERAL 500ML C/ GÁS - GARRAFA PET	UN	purys	1.000	0,92	920,00
4	ÁGUA MINERAL 500ML S/ GÁS - GARRAFA PET	UN	purys	2.000	1,04	2.080,00
5	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, EMBALADO À VÁCUO, PONTO DE TORRA MÉDIA, MOGEM MÉDIA/FINA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UN	OURO	100	7,85	785,00
6	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 180ML - PCT COM 100 COPOS	PCT	COPOSUL	150	3,90	585,00
7	COPO TÉRMICO 180ML - PACOTE COM 25 COPOS	UN	COPOSUL	80	5,59	447,20
8	ESPONJA DE LÃ EM AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, ISENTA DE PARTES OXIDADAS. PACOTE COM 8 UNIDADES E NO MÍNIMO 60G.	PCT	ASSOLAN	20	1,62	32,40
9	ESPONJA DUPLA FACE EM FORMATO RETANGULAR PARA LAVAGEM DE LOUÇAS. COM UMA FACE VERDE DE FIBRA SINTÉTICA E OUTRA AMARELA EM POLIURETANO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11 X 8 X 2CM. PACOTE COM NO MÍNIMO 3 UNIDADES.	UN	BRILHUS	20	1,95	39,00
10	FILTRO EM PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, QUE RETÉM APENAS O PÓ E DÃO PASSAGEM LIVRE PARA 100% DO SABOR E AROMA DO CAFÉ, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES	UN	BRIGGITA	50	3,05	152,50
11	LEITE UHT INTEGRAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO, 3% DE GORDURA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SIF/DIPOA	UN	LANGUIRU	480	3,55	1.704,00
12	LEITE UHT ZERO LACTOSE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SIF/DIPOA	UN	LANGUIRU	120	4,03	483,60
13	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, FOLHA DUPLA, PICOTADO, GOFRADO, ABSORVENTE. FABRICADO COM CELULOSE 100% VIRGEM, NÃO RECICLADO, MACIO, SEM FUROS OU SUJICIDADES, NA COR BRANCA. PACOTE COM DOIS ROLOS COM NO MÍNIMO 50 TOALHAS CADA E DIMENSÃO APROXIMADA DE 19X22 CM.	UN	SORELLA	100	3,15	315,00
Lote 2: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230l045704ee.

14	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA COMPOSTA DE CLORO ATIVO NA CONCENTRAÇÃO DE 2,0% A 2,5% NA FORMA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRODUTO SEM AROMATIZANTE. FRASCO OPACO COM 2L, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE DE 6 MESES APÓS ABERTO	UN	SEQUINEL	30	1,56	46,80
15	ÁLCOOL EM GEL 70º INPM. UTILIZADO PARA ASSEPSIA TÓPICA DE MÃOS E PELE. EMBALAGEM COM 500ML OU 500G E VÁLVULA DISPENSADORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	PRATIK	40	5,76	230,40
16	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92.8º INPM, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1L. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	UN	FLOPS	60	6,22	373,20
17	ÁLCOOL PERFUMADO PARA LIMPEZA, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁGUA, CORANTES, ESSÊNCIA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1L CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE	UN	FLOPS	50	4,34	217,00
18	ALVEJANTE SEM CLORO - GALÃO DE 5 LITROS	UN	SEQUINEL	30	8,70	261,00
19	DESINFETANTE AROMAS DIVERSOS - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS	UN	SEQUINEL	30	6,60	198,00
20	DESODORIZANTE PARA AMBIENTES, SPRAY, EMBALAGEM DE 360 ML, COM VÁRIAS FRAGRÂNCIAS	UN	ULTRA FRESH	50	7,50	375,00
21	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR. FRASCO COM 500ML COM BICO DOSADOR, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	SEQUINEL	100	1,38	138,00
22	ESCOVA SANITÁRIA EM PLÁSTICO, CERDAS DE NYLON E SUPORTE PLÁSTICO	UN	BOMPACK	20	6,50	130,00
23	LIMPA VIDROS, COMPOSIÇÃO BÁSICA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIAS, TENSOATIVOS, SOLVENTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO REFIL COM 500ML, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	PRATIK	30	4,05	121,50
24	LIMPADOR DE PORCELANATO MULTIUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS BIODEGRADÁVEL	UN	SEQUINEL	30	32,00	960,00
25	LIMPADOR DESENGORDURANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM SOLVENTES, ALCALINIZANTE, VEÍCULO, FRAGRÂNCIA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO DE 500ML COM VÁLVULA PULVERIZADORA, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	PRATIK	30	3,90	117,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230f045704ee.

26	LUSTRA MÓVEIS CREMOSO, COMPOSIÇÃO BÁSICA AGENTE FORMADOR DE PELÍCULA, ESPESSANTES, EMULSIONANTES, FRAGRÂNCIA, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. FRASCO COM 200ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	PRATIK	30	2,50	75,00
27	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO. FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, NA COR AMARELA. FORMATO ANATÔMICO, TEXTURIZADA NA PALMA E NOS DEDOS PARA EVITAR DESLIZAMENTOS. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M E G.	PAR	BOMPACK	100	2,68	268,00
28	ÓLEO AROMATIZANTE DE AMBIENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 140 ML	UN	NOBRE	80	9,50	760,00
29	PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO, TIPO SACO, ALVEJADO, MEDIDAS 90X70CM, COR BRANCA	UN	MARTINS	50	3,90	195,00
30	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA, DE BOA QUALIDADE, PICOTADO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 4 ROLOS DE 30MX10MM	UN	FOFINHO	100	3,70	370,00
31	PAPEL TOALHA INTERFOLHA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 X 21CM. FABRICADO COM FIBRAS CELULÓSICAS DE ALTA QUALIDADE OU 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PERFUME, MACIO, NA COR BRANCA. PACOTE COM 1000 FOLHAS.	PCT	QUALILUX	100	9,25	925,00
32	PEDRA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO BÁSICA COMPOSTOS ANIÔNICOS, FRAGRÂNCIAS, CORANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. UNIDADE DE 25G EMBALADA EM PLÁSTICO E UM GANCHO PARA FIXAÇÃO NO VASO SANITÁRIO.	UN	SANY	300	1,16	348,00
33	RODO COM CABO PLASTIFICADO FABRICADO EM MADEIRA OU ALUMÍNIO RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO. BASE EM ESPUMA SEM FIBRA NO MÍNIMO 27CM DE COMPRIMENTO.	UN	HARACEM	5	6,80	34,00
34	SABÃO EM BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR. PACOTE COM 1KG, CONTENDO CINCO BARRAS DE SABÃO DE 200G CADA. DEVE CONTER A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	ZAVASKI	30	6,00	180,00
35	SABÃO EM PÓ PARA ROUPAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM TENSOATIVOS, CORANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIAS, ENZIMAS, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1KG, CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	GOTA LIMPA	30	6,45	193,50
36	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 100L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 75 X 105CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	PEGA LIXO	20	31,28	625,60
37	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 15L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 39 X 58CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	PEGA LIXO	20	7,65	153,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230f045704ee.

38	SACO DE LIXO CLASSE I, COM CAPACIDADE DE 50L. FABRICADO EM POLIETILENO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MICRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 63 X 80CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	PEGA LIXO	30	15,31	459,30
39	SAPONÁCEO MULTIUSO CREMOSO COM DETERGENTE. FRASCO COM NO MÍNIMO 250ML CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	PRATIK	30	2,80	84,00
40	VASSOURA DE PALHA. FABRICADA COM PALHA GUINÉ, FIBRAS LONGAS E RESISTENTES, ISENTA DE ACABAMENTOS EM METAL, COM NO MÍNIMO 4 AMARRAÇÕES. CABO FABRICADO EM MADEIRA SEM REVESTIMENTO COM NO MÍNIMO 120CM DE COMPRIMENTO, LISO E SEM FARPAS.	UN	HARACEM	20	15,30	306,00

2.2. Os preços registrados poderão ser reajustados nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, obedecido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, devendo ser observado se o preço continua vantajoso para a Administração.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. A Câmara Municipal de Ituporanga deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Câmara Municipal de Ituporanga, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá à Câmara Municipal de Ituporanga promover as necessárias negociações junto aos fornecedores,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230l45704ee.

mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso em que a Câmara Municipal de Ituporanga poderá:

2.4.1. estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

2.4.2. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

a) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horários previamente designados pela Câmara Municipal de Ituporanga;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.3. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações de que trata este subitem e o anterior, os Detentores da Ata serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pela Câmara Municipal de Ituporanga, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

4.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Ituporanga especialmente designados, ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230l45704ee.

pelos respectivos substitutos.

4.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.1.2 O fiscal do contrato informará à presidência da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.atende.net/p61230l045704ee.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto do Edital.

5.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação à Câmara Municipal de Ituporanga, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

5.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

5.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão a Câmara Municipal de Ituporanga informada a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

5.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à Câmara Municipal de Ituporanga:

6.1.1. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.1.1.1. A Câmara Municipal de Ituporanga, sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos

saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

6.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços, de ofício, por meio de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.1.5. Emitir a autorização de compra.

6.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

6.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

6.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Câmara Municipal de Ituporanga qualquer irregularidade verificada.

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

6.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230l45704ee.

6.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.

6.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

6.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

6.3.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na CLÁUSULA NONA desta Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00:-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230045704ee.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Câmara Municipal de Ituporanga, como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nas seguintes situações:

7.1.1. O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado.

7.1.2. O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

7.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado.

7.1.5. Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente fundamentados.

7.2. O registro de preços poderá ser cancelado pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.3. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao

registro.

7.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.5. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Câmara Municipal de Ituporanga, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Cancelada a ata em relação a uma detentora, a Câmara Municipal de Ituporanga poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OTIAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante à Câmara Municipal de Ituporanga, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3. A Câmara Municipal de Ituporanga formalizará por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Câmara Municipal de Ituporanga, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

8.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230l45704ee.

posteriores, além das determinações do Edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

8.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.

8.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

8.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

8.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

8.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação.

9.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230l45704ee.

9.6. A Administração efetuará retenção, na fonte, quando cabível, dos tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério da Câmara Municipal de Ituporanga, considerando-se o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades usuários da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
12.1. Caberá à Câmara Municipal de Ituporanga, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente:

12.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento dos preços registrados; e

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 3 (três) anos.

12.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia; e

b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230l045704ee.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.4 As penalidades serão aplicadas, no que couber, seguindo-se os ditames dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a infração cometida e a sua gravidade, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos no mesmo diploma legal.

12.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ituporanga/SC, 23 de agosto de 2021.

LEANDRO MAY
Representante
Câmara Municipal de Ituporanga

DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA:08333633951
Assinado de forma digital por DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA:08333633951
Dados: 2021.08.23 16:06:08 -03'00'

ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP
Representante
DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA

Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY:03740194952
037.401.949-52
23/08/2021 16:00:06

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61230045704ee.

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021

Publicação Nº 3240963

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Município de Jaborá

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 03/2021

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

Processo de Licitação Nº: 36/2021.

Contrato Administrativo nº: 37/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM 3 (TRÊS) TREVOS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

Valor: R$ 34.919,00 (trinta e quatro mil novecentos e dezenove reais)

Vigência: O presente contrato terá vigência até o dia 30 de setembro de 2021.

Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.

Contratada: ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.749/0001-53.

Jaborá, SC, 25 de agosto de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º206/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240649

PORTARIA Nº. 206/2021, de 24 de agosto de 2021.

"EXONERA E NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES, nomeado por meio da Portaria 148/2021, do cargo em comissão de COORDENADOR DE GABINETE.

Art. 2º - NOMEAR, o servidor DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES, para o cargo em comissão de SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO, com vencimentos previstos em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24/08/2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 25/Agosto/2021.

RICHARD MORO
Secretário de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Publicação Nº 3240925

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA CNPJ: 82.939.463/0001-88 Rua Angelo Poyer, 320 C.E.P.: 89677-000 - Jaborá - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2021 - TP Processo Administrativo: 36/2021 Processo de Licitação: 36/2021 Data do Processo: 19/07/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pefeito Municipal, CLEVSON RODRIGO FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 36/2021
b) Licitação Nr.: 3/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 25/08/2021
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM 3 (TRÊS) TREVOS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ENERGIZA INSTALACOES ELETRICAS LTDA (13872)					
1 SERV. DE INST. DE ILUM. PÚB.EM 3 (TRÊS) TREVOS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, - Marca: ENERGIZA	Serv.	1,00	0,0000	34.919,00	34.919,00
				Total do Fornecedor:	**34.919,00**
				Total Geral:	**34.919,00**

Jaborá, 25 de Agosto de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Jacinto Machado

Prefeitura

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 38/2020

Publicação Nº 3240565

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado

Extrato do Termo Aditivo

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2021

Contratante: Município de Jacinto Machado.

Contratado: Agricio Abel Gonçalves Comércio de Peças.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a ampliação do quantitativo do Contrato nº 38/2021, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, letra (m), com valor total estimado de R$ 12.037,13 (Doze mil trinta e sete reais e treze centavos).

Vigência: 24/08/2021 e se estende até 31/12/2021.

Jacinto Machado/SC, 24/08/2021.

Jaguaruna

Prefeitura

DECRETO 082-"DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3239442

DECRETO Nº 082, em 24 de agosto de 2021.

"DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LARTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica considerado inservível para uso da administração, o bem a seguir descritos, de propriedade do patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC:

NOME	ANO/ MODELO	PLACA	RENAVAM	Nº CHASSI	DEPART.	PATRI-MÔNIO
CAMIONETA TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL	1999/2000	MEJ6610	730931889	9BRBJ0160Y1021213	SEC. OBRAS	7082
CAMIONETE FIAT DOBLO 1.4	2012/2012	MJL3833	464015090	9BD119707C1092500	SEC. EDUC.	5296

Art. 2º - Fica o setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial dos bens descritos no artigo 1°, após eventual alienação dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal, em 24 de agosto de 2021.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.

DANTE MARIGA DE TAUNAY GENTIL
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PR 03/2021/FMAS

Publicação Nº 3240871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F22C065E55F4DBDE208FA8C641FC900F25A6671

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021/FMAS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021/FMAS. Cujo critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 10 de setembro de 2021, às 08:30 horas, tendo como objeto a: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN 0 KM ANO E MODELO 2021/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARUNA/SC. A RELAÇÃO COM QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ENCONTRA-SE ANEXO AO EDITAL". A sessão de abertura do(s) envelope(s) de Proposta e Habilitação será realizada na data supra no Setor de Licitações no Paço Municipal. O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se a disposição para obter através do endereço eletrônico www.jaguaruna.sc.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no Paço Municipal, Av. Duque de Caxias, 290 Centro, Jaguaruna/SC, ou Telefone (48) 3624-8422, site ou no endereço eletrônico: licitacao@jaguaruna.sc.gov.br no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas.

Jaguaruna/SC, 24 de agosto de 2021.

LAERTE SILVA DOS SANTOS – Prefeito Municipal.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 15.279/2021

Publicação Nº 3239367

D E C R E T O Nº 15.279/2021
Autoriza o Município de Jaraguá do Sul a Celebrar Termo de Cessão de Uso com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por Intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 17, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e da Lei Municipal Nº 6.931/2014, de 1º/10/2014; e
CONSIDERANDO o teor do OF/PMSC/2021/31887, de 02 de agosto de 2021, do 14º Batalhão de Polícia Militar;

DECRETA :

Art.1º Fica o Município de Jaraguá do Sul autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, objetivando a cessão de uso, de forma gratuita, para utilização exclusiva do 14º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Jaraguá do Sul, do seguinte bem:

- 01 (um) veículo, espécie/tipo ESPECIAL CAMINHONETE, marca/modelo/versão FIAT/FIORINO MARIMAR AMB, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2021/2021, Potência/Cilindrada 88CV/1368, Lotação 05P, cor branca, Carroceria AMBULÂNCIA, Categoria OFICIAL, Chassi Nº 9BD2651MHM9190608, Código de RENAVAN Nº 01270916847, Código de Segurança Nº 44520512686, placas RKZ7C96, Nota Fiscal Nº 1590.

Art.2º O veículo destina-se ao serviço de policiamento de inteligência do 14º Batalhão de Polícia Militar no Município de Jaraguá do Sul, ficando a Cessionária responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço e pelo bom uso desse equipamento.

Art.3º A vigência da Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por iguais períodos enquanto o veículo estiver em condições de uso, podendo ser denunciada a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
Art.4º Enquanto durar a Cessão de Uso, o veículo, objeto deste Decreto, passará a integrar a frota do ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas ao serviço a que se destina.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 15.280/2021

Publicação Nº 3239368

D E C R E T O Nº 15.280/2021
Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.456/2020, de 21/10/2020, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.778/2021, de 23 de agosto de 2021,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito especial, no valor de R$ 72.190,60 (Setenta e dois mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra), a saber:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

ABASTECIMENTO

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

E ABASTECIMENTO

12.001.20.608.500.2.403 - Apoio às Atividades de Produção Agrícola

4.4.00 - INVESTIMENTOS

12.001.775 4.4.90 - Aplicações Diretas

0.1.76.0645 - Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura R$ 1.168,69

0.6.76.0645 - SF-Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura R$ 71.021,91

TOTAL R$ 72.190,60

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados à Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura, no valor de R$ 1.168,69 (Hum mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos); e do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2020, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura, no valor de R$ 71.021,91 (Setenta e um mil, vinte e um reais e noventa e um centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 47/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Publicação Nº 3240375

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 47/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

O Município de Jaraguá do Sul, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações designado pelo Decreto nº 13.268/2019, CONVOCA as empresas participantes do certame, para abertura da NOVA PROPOSTA COMERCIAL da empresa ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, no seu Direito de EPP, que foi protocolada tempestivamente no dia 20/08/2021 sob o Protocolo nº 23338/2021, ficando marcada para o dia 27/08/2021 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos

Jaraguá do Sul (SC), 24 de agosto de 2021.

Tarcísio Demo Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto 14.991/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

Publicação Nº 3240385

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC e FMS
CONTRATADA: TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIENTES E CASA DE REPOUSO LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para a prestação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de ambulância (tipo A e B) para transporte de pacientes da Rede Municipal de Saúde em viagens inter e intramunicipais, interestaduais, inter hospitalar e também para atuar em eventos apoiados e ou promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta.
PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação de cada serviço solicitado e apresentação da nota fiscal e respectivo Relatório de Serviços prestados na Secretaria solicitante.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município que será formalizada através de Autorização de Fornecimento, emitida com antecedência mínima de 05 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento, respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt, Alceu Gilmar Moretti e Paulo Cezar Vicente

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

Publicação Nº 3240388

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021-FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EMERSON SCHWEIG ME

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de Próteses dentárias totais (superiores e/ou inferiores), destinadas para o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Policlínica João Biron ao longo de 12(doze) meses, segundo as conveniências da administração direta.

DO PREÇO: O preço registrado na Ata e comprometimento da empresa vencedora refere-se aos itens constantes no item 1.1.1 desta Ata de Registro.

Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, no Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega: A entrega será parcelada, ao longo de 12(doze) meses, conforme cada solicitação do Fundo Municipal de Saúde, formalizada por Autorização de Fornecimento e em conformidade com a vigência da Ata do Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul

SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Emerson Schweig.

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2021

Publicação Nº 3240393

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2021

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 46/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Centro de Treinamento Esportivo com área total de 1.966,35m², que será construído nos fundos da Arena Jaraguá, localizada na Rua Gustavo Hagedorn nº 636, no Bairro Nova Brasília, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 703.528,02 (setecentos e três mil quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos) referentes à mão de obra e R$ 3.120.528,61 (três milhões cento e vinte mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 3.824.056,63 (três milhões oitocentos e vinte e quatro mil cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa do objeto desta licitação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário do exercício de 2021, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.04.27.811.1002. 5602	5602 – Construção do Centro de Treinamento Esportivo	4.4.90 – Aplicações Diretas	618	0.1.34.0576 – Convênio Ministério do Esporte – construção do Centro de Treinamento Esportivo
39.04.27.811.1002. 5602	5602 – Construção do Centro de Treinamento Esportivo	4.4.90 – Aplicações Diretas	618	6.3.00.0576 - Contrap. C/ SF-Próprios - Convênio Ministério do Esporte – construção do Centro de Treinamento Esportivo

DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previstos no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Natália Lucia Petry e Rogério Silvano André

Natália Lucia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2021

Publicação Nº 3240401

EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2021

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 149/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para restauração da Igreja de Madeira Comunidade Salvador, localizada na Rua Eurico Duwe 1074, no Bairro Rio da Luz em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 70.218,71 (setenta mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos) referentes à mão de obra e R$ 190.331,41 (cento e noventa mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 260.550,12 (duzentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta reais e doze centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa do objeto deste contrato correrá por conta de recurso orçamentário do exercício de 2021, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.03.13.391.1104.4.114	Apoio ao Tombamento dos Núcleos Rurais de Testo Alto e Rio da Luz	4.4.90 Aplicações Diretas	585	0.3.06.0592 SF-Semcel/FUMPHAAN
39.03.13.391.1104.4.114	Apoio ao Tombamento dos Núcleos Rurais de Testo Alto e Rio da Luz	4.4.90 Aplicações Diretas	585	0.1.00.0080 - Próprios

DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previstos no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Natália Lucia Petry e Rogério Silvano André.

Natália Lucia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL POPULAR PROGRAMA SUBSÍDIO A HABITAÇÃO - PSH Nº 17/083-2004 REFERENTE AO PROGRAMA DE NOVAÇÃO DE DÉBITOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), DENOMINADO RECOMEÇAR

Publicação Nº 3240265

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
DIRETORIA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL POPULAR PROGRAMA SUBSÍDIO A HABITAÇÃO - PSH Nº 17/083-2004 REFERENTE AO PROGRAMA DE NOVAÇÃO DE DÉBITOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), DENOMINADO RECOMEÇAR, INSTITUÍDO POR INTERMÉDIO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.180/19

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL POPULAR PROGRAMA SUBSÍDIO A HABITAÇÃO - PSH Nº 17/083-2004 REFERENTE AO PROGRAMA DE NOVAÇÃO DE DÉBITOS DENOMINADO RECOMEÇAR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.180/19, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), A SRA. LEILAINE TEIXEIRA HARDT , A SRA. KAUANY TEIXEIRA PAULINO E O SR. GABRIEL TEIXEIRA PAULINO.
PREÇO:Pelo Presente Instrumento, os PROMITENTES COMPRADORES (DEVEDORES) reconhecem o saldo devedor no valor total de R$ 20.141,75, referente às quantias especificadas na Cláusula Primeira e repactuam entre si, justo e acertado o pagamento do mesmo em 134 parcelas, com o valor mensal inicial de R$ 150,31, conforme Lei Municipal nº 8.180/2019 que institui o programa Recomeçar. OS PROMITENTES COMPRADORES (DEVEDORES) reconhecem que as demais cláusulas do contrato de origem permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021. SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Vanderlei Balsanelli, Leilaine Teixeira Hardt, Kauany Teixeira Paulino e Gabriel Teixeira Paulino.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 426/2021/SECEL

Publicação Nº 3240884

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 426/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Maria Fernanda Savallisch, sendo representada por Francieli Roberta Martins Savallisch (Responsável) portadora do CPF nº 041.441.419-50.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Danças Urbanas, junto a Entidade Artes e Ensaios, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Francieli Roberta Martins Savallisch.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 432/2021/SECEL

Publicação Nº 3240893

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 432/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Isabela de Andrade Eichenberger, sendo representada por Ida Caroline de Andrade Eichenberger (Responsável) portadora do CPF nº 048.490.399-36.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violino, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Ida Caroline de Andrade Eichenberger.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 434/2021/SECEL

Publicação Nº 3240899

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 434/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Natália Bonatti Benner, sendo representada por Ivone Rejane Bonatti Benner (Responsável) portadora do CPF nº 653.692.549-15.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Ivone Rejane Bonatti Benner.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 435/2021/SECEL

Publicação Nº 3240895

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 435/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Isadora de Andrade Eichenberger, sendo representada por Ida Caroline de Andrade Eichenberger (Responsável) portadora do CPF nº 048.490.399-36.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Piano, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Ida Caroline de Andrade Eichenberger.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 436/2021/SECEL

Publicação Nº 3240888

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 436/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Gabriela Eduarda Scheller, sendo representada por Sandro Rodrigo Schller (Responsável) portador do CPF nº 003.427.639-46.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Sandro Rodrigo Schller.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 437/2021/SECEL

Publicação Nº 3240897

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 437/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Isis Caroline de Andrade Eichenberger, sendo representada por Ida Caroline de Andrade Eichenberger (Responsável) portadora do CPF nº 048.490.399-36.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Ida Caroline de Andrade Eichenberger.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 440/2021/SECEL

Publicação Nº 3240892

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 440/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021/SECEL – SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS, E ITEM 11.4 DO EDITAL Nº 53/2021/SECEL/PMJS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): João Pedro de Lima, sendo representado por Cassiscleia Lima (Responsável) portadora do CPF nº 040.861.239-83.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Cassiscleia Lima.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 456/2021/SECEL

Publicação Nº 3240913

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 456/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Guilherme da Silva Pedrozo, sendo representado por Taise da Silva Pedrozo (Responsável) portadora do CPF nº 076.521.849-67.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Bateria, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Taise da Silva Pedrozo.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 457/2021/SECEL

Publicação Nº 3240928

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 457/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Rayssa da Silva, sendo representada por Sebastião da Silva (Responsável) portador do CPF nº 477.972.589-53.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Teclado, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Sebastião da Silva.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 458/2021/SECEL

Publicação Nº 3240907

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 458/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Caio Vasconcelos Moraes, sendo representado por Mariana Conceição Vasconcelos (Responsável) portadora do CPF nº 125.127.747-08.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Teclado, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Mariana Conceição Vasconcelos.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 459/2021/SECEL

Publicação Nº 3240926

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 459/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): João André Savallisch, sendo representado por Francieli Roberta Martins Savallisch (Responsável) portador do CPF nº 041.441.419-50.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Teclado, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Francieli Roberta Martins Savallisch.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 460/2021/SECEL

Publicação Nº 3240921

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 460/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Isabeli Sophie Holovaty, sendo representada por Rodrigo Fernando Holovaty (Responsável) portador do CPF nº 022.085.629-09.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Teclado, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Rodrigo Fernando Holovaty.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 461/2021/SECEL

Publicação Nº 3240932

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 461/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Sidnei Cipriano, portador do CPF nº 034.273.179-35.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Sidnei Cipriano.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 462/2021/SECEL

Publicação Nº 3240911

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 462/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Fernanda Cipriano, sendo representada por Daiane Cristina da Silva Cipriano (Responsável) portadora do CPF nº 038.994.809-88.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Daiane Cristina da Silva Cipriano.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 463/2021/SECEL

Publicação Nº 3240930

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 463/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Sabrina Stefani Crovador, sendo representada por Daiane Cristina da Silva Cipriano (Responsável) portadora do CPF nº 038.994.809-88.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Daiane Cristina da Silva Cipriano.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 464/2021/SECEL

Publicação Nº 3240934

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 464/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021-SECEL
SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Valdecir Klug, portador do CPF nº 048.714.519-41.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Valdecir Klug.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 553/2021/SECEL

Publicação Nº 3240889

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 553/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021/SECEL – SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS, E ITEM 11.4 DO EDITAL Nº 53/2021/SECEL/PMJS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Bruna Lazzarotto Silva, sendo representado por Iver Clayton dos Santos Silva (Responsável) portador do CPF nº 027.580.569-76.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Canto Coral, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Iver Clayton dos Santos Silva.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 554/2021/SECEL

Publicação Nº 3240917

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 554/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021/SECEL – SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS, E ITEM 11.4 DO EDITAL Nº 53/2021/SECEL/PMJS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Djenipher Petry de Campos Silva, sendo representada por Rosani Petry (Responsável) portadora do CPF nº 827.024.629-87.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Rosani Petry .

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 555/2021/SECEL

Publicação Nº 3240920

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 555/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021/SECEL – SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS, E ITEM 11.4 DO EDITAL Nº 53/2021/SECEL/PMJS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Stephany Petry de Campos Silva, sendo representada por Rosani Petry (Responsável) portadora do CPF nº 827.024.629-87.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Rosani Petry.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 650/2021/SECEL

Publicação Nº 3240915

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 650/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021/SECEL – SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS, E ITEM 11.4 DO EDITAL Nº 53/2021/SECEL/PMJS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Adriana Sueli da Cunha Gunther, portadora do CPF nº 866.459.359-00.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Violão Popular, junto a Entidade Jhoe Escola de Música, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Adriana Sueli da Cunha Gunther.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 653/2021/SECEL

Publicação Nº 3240890

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 653/2021/SECEL

DO PROCESSO: ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2021/SECEL – SELEÇÃO DE ALUNOS – PROGRAMA BOLSA CULTURAL – INCENTIVANDO TALENTOS, E ITEM 11.4 DO EDITAL Nº 53/2021/SECEL/PMJS.
DA CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/PMJS.
DO (A) BENEFICIÁRIO (A): Fernanda Rux, sendo representada por Andressa Rux (Responsável) portadora do CPF nº 073.209.389-95.
DO OBJETO: Concessão de Bolsa Cultural para Acordeão, junto a Entidade Casa e Cultura, selecionada por meio do Edital de Credenciamento nº 53/2021.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As bolsas serão concedidas por 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso com as Entidades Credenciadas.
DA VIGÊNCIA: A vigência da Bolsa Cultural – Incentivando Talentos será igual ao prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses.
DA DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.
DO FORO: Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Andressa Rux.

Natália Lúcia Petry
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL SOCIAL N.º 4066/2000

Publicação Nº 3240038

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL SOCIAL N.º 4066/2000

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL SOCIAL N.º 4066/2000 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, E A SRA. MARILENE ALVES DA SILVEIRA E O SR. ROQUE HEITOR GONÇALVES.
OBJETO: é a Rescisão Unilateral ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel Social n.º 4066/2000. FUNDAMENTO: art. 78, inciso I, II, VI, XVII da Lei Federal n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021.
SIGNATÁRIOS: Antidio Aleixo Lunelli, Vanderlei Balsanelli.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.777/2021

Publicação Nº 3239369

LEI Nº 8.777/2021
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° A Rua Nº 1349, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Três Rios do Norte, passa a denominar-se MARIA DAS NÉVES SANTOS.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.778/2021

Publicação Nº 3239370

LEI Nº 8.778/2021
Autoriza a Abertura e Reforço de Crédito Especial no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.456/2020, de 21/10/2020, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, no valor de R$ 72.190,60 (Setenta e dois mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), para inclusão de dotações orçamentárias no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra), a saber:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

ABASTECIMENTO

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

E ABASTECIMENTO

12.001.20.608.500.2.403 - Apoio às Atividades de Produção Agrícola

4.4.00 - INVESTIMENTOS

12.001.775 4.4.90 - Aplicações Diretas

0.1.76.0645 - Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura R$ 1.168,69

0.6.76.0645 - SF-Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura R$ 71.021,91

TOTAL R$ 72.190,60

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados à Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura, no valor de R$ 1.168,69 (Hum mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos); e do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2020, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar-Individual-Especial-Apicultura, no valor de R$ 71.021,91 (Setenta e um mil, vinte e um reais e noventa e um centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional destinado ao reforço do crédito especial de que trata a presente Lei, com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.456/2020, de 21/10/2020.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8.779/2021

Publicação Nº 3239371

LEI Nº 8.779/2021
Autoriza o Poder Executivo Municipal, Por Intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a Conceder Premiação para o "Concurso Cultural de Jardins Rurais de Jaraguá do Sul / SC" no Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, autorizado a realizar o "Concurso Cultural de Jardins Rurais de Jaraguá do Sul / SC" no ano de 2021, concedendo prêmio, em moeda corrente, aos vencedores de cada categoria, na importância de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art.2º O "Concurso Cultural de Jardins Rurais de Jaraguá do Sul / SC" seguirá regras e critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art.3º O "Concurso Cultural de Jardins Rurais de Jaraguá do Sul / SC" abrangerá as seguintes categorias:

- Jardim Residencial Rural;

- Jardim Comercial no Espaço Rural.

Art.4º A classificação e a respectiva premiação se dará da seguinte forma:
I - na categoria "Jardim Residencial Rural":

a) 1º Lugar Geral: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

b) 1º Lugar Região 1 Rio Cerro I e Rio Cerro II: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
c) 1º Lugar Região 2 Rio da Luz: R$ 500,00 (Quinhentos reais)

d) 1º Lugar Região 3 Nereu Ramos e Ribeirão Cavalo: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
e) 1º Lugar Região 4 Santa Luzia e Grota Funda: R$ 500,00 (Quinhentos reais)

f) 1º Lugar Região 5 Alto Garibaldi e Jaraguazinho: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
g) 1º Lugar Região 6 Santo Estevão e Cacilda: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
h) 1º Lugar Região 7 Garibaldi e Santa Cruz: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
i) 1º Lugar Região 8 Vila Chartres e Ribeirão Grande do Norte: R$ 500,00 (Quinhentos reais)

II - na categoria "Jardim Comercial no Espaço Rural" será por meio de uma placa comemorativa, identificando o vencedor desta categoria por região:

a) 1º Lugar Região 1 Rio Cerro I e Rio Cerro II

b) 1º Lugar Região 2 Rio da Luz

c) 1º Lugar Região 3 Nereu Ramos e Ribeirão Cavalo

d) 1º Lugar Região 4 Santa Luzia e Grota Funda

e) 1º Lugar Região 5 Alto Garibaldi e Jaraguazinho

f) 1º Lugar Região 6 Santo Estevão e Cacilda

g) 1º Lugar Região 7 Garibaldi e Santa Cruz

h) 1º Lugar Região 8 Vila Chartres e Ribeirão Grande do Norte

Art.5º Para efeitos de avaliação, serão levados em consideração os seguintes parâmetros:
I - reuso de águas em sistemas alternativos ou recursos existentes;

II - resgate cultural de plantas;

III - reaproveitamento de materiais (madeira, ferramentas e outros);

IV - cultivo de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs);

V - horta multidisciplinar;

VI - respeito ao uso de faixa de domínio;

VII - embelezamento;

VIII - saberes e conhecimento popular;

IX - criatividade e originalidade;

X - técnicas orgânicas para controle de pragas.

Art.6º Serão selecionados os jardins rurais por região, conforme o artigo 4º, que cumprirem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total dos requisitos para premiação.

Art.7º Na eventualidade de empate na somatória das notas finais, será utilizado como critério de desempate a pontuação dos seguintes critérios:

I - resgate cultural de plantas;

II - respeito ao uso de faixa de domínio.

Art.8º O pagamento da premiação estabelecida na presente Lei fica condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas em regulamento próprio, editado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art.9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
41.002.23.695.1060.4.070	Manutenção e Apoio às Atividades de Promoção do Turismo	3.3.90 Aplicações Diretas	669	0.1.00.0080 Recursos Próprios

Art.10. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LISTA DAS ENTIDADES HABILITADAS AO FÓRUM PRÓPRIO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E NATURAL – C O M P H A A N – GESTÃO 2021/2023

Publicação Nº 3239800

Lista das entidades habilitadas ao Fórum Próprio para
Eleição da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – C O M P H A A N – Gestão 2021/2023

1.Associação dos Clubes e Sociedades de Tiro do Vale do Itapocu – ACSTVI
2.Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC – Campus JAR

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2021.

OFÍCIO Nº 532/2021/GABSECR/SEMED - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Publicação Nº 3239796

Ofício nº 532/2021/GabSecr/Semed
Jaraguá do Sul, 11 de agosto de 2021.
Ao Senhor,
Ruam Aniceto Teixeira
Representante Legal
Al Certa Construtora e Incorporadora Eireli EPP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.459/0001-23, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª Ivana Atanásio Dias,

NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE

A empresa AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, aqui denominada NOTIFICADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, sob n° 11.479.726/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Ruam Aniceto Teixeira, inscrito no CPF sob nº 100.374.029-43, com sede na Rua Vinte e cinco de julho, nº 188, bairro Itoupava Norte, no município de Blumenau - SC, pelos seguintes fatos e fundamentos:
1. o Município de Jaraguá do Sul, aqui denominado NOTIFICANTE, tem Contrato nº 713/2020 com a NOTIFICADA, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da cobertura das Unidades: EMEB Maria Nilda Salai, localizada na Rua Elpídio Rodrigues no 99, Bairro Tifa Martins, com área de 1.616.95 m2, CMEI Rosa Maria Donini, localizado na Rua Marisol no 190, Bairro Vila Lalau, com área de 1.192,40 m2 e CMEI Sidnei Alexandre Berns, localizado na Rua Cândido Anastácio Tomaselli no 180, Bairro: Vieira, com área de 1.850,45 m2, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital".
2. em 23/12/2020 a NOTIFICADA assinou o Contrato nº 713/2020 com o Município de Jaraguá do Sul, aqui denominado NOTIFICANTE.
3. em 25/01/2020 foi assinada a Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal Educação de Jaraguá do Sul autorizando a Al Certa Construtora e Incorporadora Eireli EPP a iniciar os serviços.
4. em 05/04/2021 a Contratada foi notificada pelo Fiscal do Contrato por diversas irregularidades encontradas nas reformas das coberturas nas unidades escolares e, também, alertou-se que as finalizações dos serviços deveriam cumprir etapas e que fossem usadas lonas para evitar, em caso de chuva, transtornos e estragos (fl. 98).
5. em 19/04/2021, conforme Ata de Reunião acostada às fls. 109/110 reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação os representantes da Notificante, da Notificada e o Fiscal do Contrato para tratar acerca de irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, bem como foi alertada a empresa acerca do término próximo do prazo contratual.
6. em 14/05/2021 a Contratada foi notificada pelo Fiscal do Contrato devido ao atraso na execução dos serviços e ratificado que deveria cumprir rigorosamente o prazo de execução da obra (fl.131).
4. em 04/08/2020, conforme reunião e relatório do engenheiro Fiscal do Contrato da Tomada de Preços nº 220/2020 e Contrato nº 713/2020 - Reformas das Coberturas das CMEI Rosa Maria Donini, CMEI Sidnei Alexandre Berns e EMEB Maria Nilda salai Stahelin (Anexos I, II, III, IV e V), verificaram-se as pendências:
4.1 - EMEB Maria Nilda Salai Stahelin:
a) problemas na tubulação de drenagem pluvial da calha;
b) goteiras na cobertura nova;
c) falta de parafusos na cobertura que foi aditivada;
d) a estrutura de madeira que foi instalada está soltando da parede, e
e) algumas telhas tiveram instalações tortas.
4.2 - CMEI Rosa Maria Donini:
a) goteiras em diversos locais;
b) foram deixados entulhos da obra na unidade;
c) furos nas telhas mal coladas com silicone;
d) derramaram tinta, foi solicitado a limpeza, mas não resolveram;
e) percebe-se tinta escorrida nas telhas;
f) algumas luminárias não funcionam;
g) existem bocais de lâmpadas, quebrados;
h) madeira como calço para suporte das telhas;
i) faltaram fita dupla face em alguns pontos, verifica-se a luz entrando pelo telhado, e
j) não fizeram a saída da chaminé do aquecedor a gás.
4.3 - CMEI Sidnei Alexandre Berns:
a) deixaram restos de tinta próximo aos locais onde as telhas foram pintadas;
b) deixaram entulhos da obra na unidade;
c) algumas cumeeiras foram mal cortadas e instaladas;
d) existem manchas no telhado;

e) foi constatado umidade devido goteiras no lanterim;
f) existem goteiras em tomada do teto;
g) alguns coletores de águas pluviais das calhas estão soltos;
h) faltaram 3 (três) cumeeiras metálicas que pertencem a APP;
i) deixaram de tirar os para-raios;
j) deixaram soltas algumas telas de ventilação;
k) fizeram fechamento lateral com telhas de cores diferentes;
l) existem goteiras dentro da quadra poliesportiva;
m) deixaram telhas desalinhadas, e
n) quando venta parece que as telhas translúcidas estão soltas.
5. de acordo com o Edital Tomada de preços nº 220/2020 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES a saber:
12.1 – É estabelecida a multa de:
a) 1 % (hum por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega dos serviços, limitado ao máximo de 10% (dez por cento);
b) 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela rescisão ou não execução dos serviços sem justo motivo, por parte da proponente vencedora, ou pela inexecução total do objeto contratado;
c) 5% (cinco por cento) do valor da proposta quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.
d) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor da proposta pelo descumprimento de cada obrigação prevista no item XV deste edital, podendo ser cumulada.
12.2 – A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.
12.3 – As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
12.4 – Além das multas previstas no item 12.1 desta cláusula, se a proponente vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
12.4.1 – Rescisão do contrato e/ou Cancelamento da Autorização de Fornecimento;
12.4.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período não superior a 02 (dois) anos;
12.4.3 – Fornecimento de declaração de inidoneidade.

DAS OBRIGAÇÕES, a saber:

XV – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA
15.1 – A empresa vencedora obrigar-se-á a:
[...]
c) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;
[...]
f) refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
g) por toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações do MUNICÍPIO, os reparos ou substituições necessários devem correr por conta da CONTRATADA e ser prontamente atendidas;
[...]
t) Ao final dos serviços, a VENCEDORA deverá fazer a comunicação expressa ao MUNICÍPIO de que o serviço já está concluído, sendo entregue ao MUNICÍPIO;
u) Deverá manter ARQUIVO FOTOGRÁFICO do andamento dos serviços, de no mínimo 04 (quatro) fotos, que refletirá todas as etapas de sua execução; que deverá ser entregue ao Fiscal dos serviços em CD-ROM;

Assim:
Deve a empresa, até a data de 05/09/2021, impreterivelmente, corrigir todos os problemas citados, nos moldes do Edital Tomada de Preços nº 220/2020 e do Contrato nº 713/2020.
Deverá também APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS ACIMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, considerando válido para todos os efeitos, o encaminhamento com retorno de leitura via correio eletrônico.
Será enviada cópia do inteiro teor do processo a rigor dos Princípios da Ampla Defesa, e do Contraditório e da Legalidade, instaurado Processo Administrativo e podendo aplicar as seguintes penalidades administrativas, dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:
a) multa;
b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por um período de até 05 (cinco) anos e;
c) declaração de Inidoneidade.
Atenciosamente,

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação
Portaria 005/2021

PORTARIA Nº 190/2021-ISSEM

Publicação Nº 3239380

PORTARIA Nº 190/2021-ISSEM
De 12/08/2021
Concede abono de permanência a(o) segurado(a) Lorili Cirlene Todt.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo previdenciário nº 0077,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de abono de permanência, retroativo a 11/04/2020, a(o) segurado(a) Lorili Cirlene Todt, inscrito(a) no CPF sob nº 692.483.979-72, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – Ens. Superior, matriculado(a) sob o nº 3517, nos termos do Art. 2º da EC nº 41/2003 c/c arts. 91 (redação original) e 115 da LCM nº 217/2018.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta do Município de Jaraguá do Sul/SC, nos termos do art. 115, § 4º, da LCM nº 217/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2021.

Márcio Erdmann
Presidente

PORTARIA Nº 191/2021-ISSEM

Publicação Nº 3239382

PORTARIA Nº 191/2021-ISSEM
De 17/08/2021
Concede abono de permanência e aposentadoria a(o) segurado(a) Sonia Fontana Gunther.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo previdenciário nº 0217,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de abono de permanência, no período de 17/11/2020 a 31/08/2021, a(o) segurado(a) Sonia Fontana Gunther, inscrito(a) no CPF sob nº 480.280.379-68, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro, matriculado(a) sob o nº 8032, nos termos do Art. 40, §1º, III, 'a', da CF (redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 84 (redação original) e 115, §1º, da LCM nº 217/2018.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta do Município de Jaraguá do Sul/SC, nos termos do art. 115, § 4º, da LCM nº 217/2018.

Art. 2º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 01/09/2021, a(o) segurado(a) Sonia Fontana Gunther, inscrito(a) no CPF sob nº 480.280.379-68, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro, matriculado(a) sob o nº 8032 (referência salarial: Classe 10, letra "H", triênio de 42%), carga horária de 200h/m (40h/sem), nos termos do Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 92 da LCM nº 217/2018 (redação original).

§ 1º Os proventos serão na ordem de 100% (cem por cento) sobre a última remuneração de contribuição no cargo efetivo e serão reajustados com paridade.

§ 2º As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM nº 217/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de agosto de 2021.

Márcio Erdmann
Presidente

PORTARIA Nº 192/2021-ISSEM

Publicação Nº 3239385

PORTARIA N.º 192/2021-ISSEM
De 18/08/2021
Delega competência para a análise de documentação no âmbito do Issem-Assistência.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inc. II, da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018;

CONSIDERANDO a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços prestados pelo Issem-Assistência;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Supervisor de Benefícios do Sistema de Seguridade a competência para a análise documental e proferimento de decisão na hipótese do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 13.621/2020.

Art. 2º Esta delegação de competência não importa no pagamento de qualquer adicional ou gratificação.

Art. 3º A designação perdurará por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul/SC, em 18 de agosto de 2021.

MÁRCIO ERDMANN
Presidente

PORTARIA Nº 193/2021-ISSEM

Publicação Nº 3239386

PORTARIA Nº 193/2021-ISSEM
De 19/08/2021
Concede aposentadoria a(o) segurado(a) Maria de Lourdes Rodrigues.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo previdenciário nº 0189,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir de 01/09/2021, a(o) segurado(a) Maria de Lourdes Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob nº 460.478.169-91, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, matriculado(a) sob o nº 7946 (referência salarial: Classe 3, letra "F", triênio de 30%), carga horária de 200h/m (40h/sem), nos termos do Art. 40, §1º, III, 'b', da CF (redação da EC nº 41/2003) c/c art. 85 da LCM nº 217/2018 (redação original).

§ 1º Os proventos serão na ordem de 61,91% (sessenta e um inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições e serão reajustados sem paridade.

§ 2º As despesas correrão por conta do Issem, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da LCM nº 217/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de agosto de 2021.

Márcio Erdmann
Presidente

PORTARIA Nº 519/2021/SEMAD/DGP

Publicação Nº 3240880

PORTARIANº 519/2021/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021,

e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020; e 14.624/2021, de 05/02/2021; e alterações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Rosilaine das Graças Lemos	10700	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	16/08/2021 a 17/08/2021
Zulma Weldt Elisio	7998	Agente de Alimentação e Nutrição	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	16/08/2021 a 17/08/2021
Elza Maria Siems Vieira	9163	Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	17/08/2021 a 17/08/2021
Vilson João Albano	7532	Torneiro Mecânico	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	13/08/2021 a 21/08/2021
Pamela Lais Marinoso Souza	10652	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	16/08/2021 a 16/08/2021
Rosangela Meyer	80208	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	13/08/2021 a 17/08/2021
Luciana Dorneles Ilha	9170	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	10/08/2021 a 13/08/2021
Magali Maria Glowatzki Wortmeyer	8582	Agente de Limpeza e Conservação	Secretaria Municipal de Educação	11/08/2021 a 12/08/2021
Lilian Rosa	8084	Auxiliar de Biblioteca I	Secretaria Municipal de Educação	13/08/2021 a 16/08/2021
Marciana Andreia Marchioro	114539	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	16/08/2021 a 16/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2021.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 520/2021/SEMAD/DGP

Publicação Nº 3240881

PORTARIANº 520/2021/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020; e 14.624/2021, de 05/02/2021; e alterações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Susimara Borchardt	114661	Coordenador Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação	17/08/2021 a 19/08/2021
Eliane Horn	10400	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	12/08/2021 a 17/08/2021
Daisy Rafaela Muller	9255	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	18/08/2021 a 19/08/2021
Silvana Marcelino	7543	Recepcionista	Secretaria Municipal de Saúde	16/08/2021 a 18/08/2021
Maria Elisabeth Kleine Borba	9022	Educador Social de Nível Superior	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	17/08/2021 a 18/08/2021
Claunara Borges Demarchi	9398	Agente Operacional	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	16/08/2021 a 18/08/2021
Carmem Katia Rott	10615	Secretário de Unidade Escolar	Secretaria Municipal de Educação	16/08/2021 a 18/08/2021
Juliane Scarlet Quilante	11096	Professor de Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	16/08/2021 a 18/08/2021
Eduarda Silveira Giovenardi	114566	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	16/08/2021 a 21/08/2021
Araci Klein Silveira	114328	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	16/08/2021 a 21/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2021.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 521/2021/SEMAD/DGP

Publicação Nº 3240882

PORTARIANº 521/2021/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°154/2014, art.78, que trata do Auxílio por Incapacidade Temporária para o Trabalho;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial, designada pela Portaria n° 198/2021, de 1°/02/2021, e com efeitos desde 18/01/2021;

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Sheila Vanderlinde	9763	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	14/08/2021 a 22/08/2021
Anair Fochezatto de Souza	9780	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	14/08/2021 a 22/08/2021
Lorice Gonçalves Guimarães	9239	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	16/08/2021 a 22/08/2021
Regina Lucia da Cunha Franke	7088	Recreador	Secretaria Municipal de Educação	19/08/2021 a 27/08/2021
Luciane Baschera	8158	Recreador	Secretaria Municipal de Educação	16/08/21 a 17/08/21 19/08/21 a 20/08/21
Denylson Thomazelli	366	Agente Administrativo	Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais	19/08/2021 a 02/09/2021
Michelle Aparecida Mattuchak	114622	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	20/08/2021 a 20/08/2021
Eberton Mathias	11081	Professor de Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	19/08/2021 a 20/08/2021
Adelino dos Santos	7545	Agente Operacional	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	19/08/2021 a 22/08/2021
Suzana Leite da Silva	7899	Coordenador Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação	21/08/2021 a 03/09/2021
Ana Claudia Siefert	8952	Agente de Alimentação e Nutrição	Secretaria Municipal de Educação	17/08/2021 a 30/09/2021
Claiton Luis Martendal	8143	Operador de Maquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	17/08/2021 a 31/08/2021
Lucineia Praxedes Nunes	10070	Auxiliar de Sala	Secretaria Municipal de Educação	20/08/2021 a 18/09/2021
Sirlei Lino Cabral	10776	Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	17/08/2021 a 15/10/2021
Lilian Talita Bernardi Poltronieri	10061	Agente de Alimentação e Nutrição	Secretaria Municipal de Educação	19/08/2021 a 16/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2021.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 65/2021/SEMASH

Publicação Nº 3240031

PORTARIA Nº 65/2021/SEMASH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar No 102/2010 de 12 de Novembro de 2010, e processo seletivo no 001/2017; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2021/SEMASH de 19 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Fica Prorrogada a Portaria nº 13/2021/SEMASH da funcionária SCHEILA SCHUMANN DE OLIVEIRA para em Caráter Temporário atuar como Psicólogo, a partir de 08/09/2021 a 06/03/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 08 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de agosto de 2021.

André de Carvalho Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 837/2021

Publicação Nº 3239375

PORTARIANº 837/2021
Absolve a Servidora Pública Municipal APARECIDA MARIA MARTINS.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso XIII, da LOM; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 067/2021/Gabpref, de 20/07/2021, proferida pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2019, instaurado pela Portaria Nº 270/2019, de 02/04/2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 134/2021/1ªCPAD, de 19/08/2021, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º ABSOLVER a servidora pública municipal APARECIDA MARIA MARTINS, matrícula 7761, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, das supostas violações previstas no Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2019.

Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais da servidora.

Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.

Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, arquive-se o feito junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 838/2021

Publicação Nº 3239376

PORTARIANº 838/2021

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 181, I, c/c o artigo 183, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 072/2021/Gabpref, de 03/08/2021, proferida pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº 034/2019, instaurado pela Portaria Nº 829/2019, de 16/09/2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 138/2021/1ªCPAD, de 19/08/2021, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º APLICAR a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal EDSON ADILSON FERREIRA, matrícula 4, ocupante do cargo de FISCAL AMBIENTAL, lotado na Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), pelo cometimento das infrações previstas no

artigo 173, incisos I, VI, VII e XI, e no artigo 174, incisos III e IV, todos da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021.

Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais do servidor.

Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.

Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, arquive-se o feito junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 839/2021

Publicação Nº 3239377

PORTARIANº 839/2021

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso XIII, da LOM; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 073/2021/Gabpref, de 03/08/2021, proferida pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2019, instaurado pela Portaria Nº 187/2019, de 14/03/2019, e no Processo Administrativo Disciplinar Nº 021/2020, instaurado pela Portaria Nº 485/2020, de 17/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 142/2021/1ªCPAD, de 19/08/2021, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º EXTINGUIR os Processos Administrativos Disciplinares Nºs 002/2019 e 021/2020, instaurados em face da servidora pública municipal MARI NEIVA RODRIGUES DOS SANTOS, através das Portarias Nºs 187/2019, de 14/03/2019, e 485/2020, de 17/07/2020, com o consequente arquivamento dos mesmos, nos termos do artigo 204, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021.

Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais da servidora.

Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.

Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, arquive-se o feito junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de agosto de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMTE

Publicação Nº 3239885

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO - CMTE
LEI Nº 3.207/95

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMTE

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de TRABALHO E EMPREGO – CMTE.

O Presidente do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.207/95 e em conformidade com a deliberação realizada na Sessão Plenária Ordinária do dia 27 de julho do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE , terão os seguintes integrantes:

I - Comissão de Legislação
• Douglas Rafael Venturi
• Janaine de Oliveira Cerkal
• Carla Viviane Cruz Ferreira
• João Brasil

II -Comissão de Eventos, cursos, capacitações e treinamentos
• Tânia Aparecida Furtado de Souza
• José Roberto Machado
• Daniel Peach
• Diego Galvan de Oliveira

III - Comissão de Captação de Recursos
• Douglas Rafael Venturi
• Celestino Klinkoski
• Adelir Sebastião Correa
• Emerson Gonçalves
• João Maders

IV - Comissão de Marketing
• Celestino Klinkoski
• Marcos André Marasco Lima
• Vergimari Rodrigues Simões Pires
• Emerson Gonçalves
• Nátaly Aleni Leitold

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 27 de julho de 2021.

Douglas Rafael Venturi
Presidente do CMTE

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 167/2021

Publicação Nº 3239798

EXTRATO DO CONTRATO 167/2021

Processo: Pregão Presencial nº 065/2021; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA TUBULAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 397.772,90 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento de 2021, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4.402	Manutenção Patrimonial - Divisão Água	3.3.90 - Aplicações Diretas	24	Próprios

Data da assinatura: 13/08/2021; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Luiz Marques dos Santos.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

Publicação Nº 3240251

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

A Pregoeira, designada pela Portaria 264/2021, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 052/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE TINTAS E COMPLEMENTOS PARA PINTURA**, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do item	Valor unitário
01	VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	40 LT	Tinta à base de água fosco branco premium. Embalagem de 18L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 103279**	R$ 138,00
02	VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	20 LT	Tinta à base de água semi-brilho branco gelo. Embalagem de 18L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 103280**	R$ 195,00
03	VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	30 LT	Tinta à base de água semi-brilho azul Samae. Embalagem de 18L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 103282**	R$ 202,00
04	VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	20 LT	Tinta à base de água fosco concreto. Embalagem de 18L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 105514**	R$ 129,00
05	SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA	35 GL	Tinta à base de resina acrílica especial para pisos fosco cinza. Embalagem de 18L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 103283**	R$ 107,00
06	(FRACASSADO)	10 GL	Tinta poliuretana acrílica alifática brilhante Cinza Claro ref. Munsell N-6,5. Embalagem de 3,6 L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).*	-

			Código Samae: 105496	
07	(FRACASSADO)	10 GL	Tinta poliuretana acrílica asfáltica Brilhante Marrom Canalizações ref. Munsell 2,5YR2/4. Galão de 3,6 L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 105497**	-
08	(FRACASSADO)	10 GL	Tinta poliuretana acrílica asfáltica Brilhante Verde Segurança ref. Munsell 10GY6/6. Galão de 3,6 L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 105498**	-
09	(FRACASSADO)	05 GL	Tinta poliuretana acrílica asfáltica Brilhante Azul ref. cor RAL 5010 Galão de 3,6 L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 105499**	-
10	(FRACASSADO)	05 GL	Tinta poliuretana acrílica asfáltica Brilhante Azul Bahia. Galão de 3,6 L *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 10500**	-
11	(FRACASSADO)	05 GL	Tinta poliuretana acrílica asfáltica Brilhante Vermelho Segurança ref. Munsell 5R 4/14 Galão de 3,6 L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 10501**	-
12	COMERCIAL VITORIA LTDA	03 GL	Tinta poliuretana acrílica asfáltica Brilhante Laranja ref. Munsell 2,5YR 6/14. Galão de 3,6 L. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 10502**	R$ 355,00
13	(FRACASSADO)	50 GL	Diluente de alto poder de obstrução para tintas poliuretano e poliéster (Thinner PU) Translúcido Incolor. Galão de 5 litros.	-

			Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital). **Código Samae: 105100**	
14	VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	10 GL	Diluente de alto poder de obstrução para uso geral, limpeza de equipamentos de pintura e diluição de primers e esmaltes alquímicos (Thinner 6000) Translúcido Incolor. Galão de 5 litros *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 40647**	R$ 59,00
15	VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	20 UN	Massa leve para pequenos reparos (Massa tapa-tudo). Própria para preenchimento e nivelamento de imperfeições em diversos tipos de materiais Branca Pote de 340 mL. *Mais informações no Termo de Referência (Anexo X do Edital).* **Código Samae: 30239**	R$ 26,00

Valor total: R$ 23.980,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais). Adjudicação por item.

Jaraguá do Sul, SC, 01º de julho de 2021.

Barbara Wittkowski Fendrich
Pregoeiro – Portaria 264/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 00069/2021

Publicação Nº 3240381

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No 00069/2021

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sr.(a) Antídio Aleixo Lunelli, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 00069/2021, cujo objeto trata da aquisição Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em seguro veicular para a frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Jaraguá do Sul, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Meio Ambiente com cobertura RCF Contra Terceiros e Total Compreensiva contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 vinte e quatro horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.

RESULTADO:

Lote 1: Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em seguro veicular, para a frota de veículo.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Seguros Sura S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27.

Valor Global: 83.999,99.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em seguro veicular, para a frota de veículo		83.999,990000	1,00

Lote 2: Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em seguro veicular, para a frota de veículo.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Mapfre Seguros Gerais S/A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38.
Valor Global: 32.525,31.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada em seguro veicular, para a frota de veículo		32.525,310000	1,00

JARAGUA DO SUL, 24 de agosto de 2021

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal
ASSINATURA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Publicação Nº 3240409

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "b" e suas alterações e do Contrato nº 290/2019, firmado em 03/07/2019 com a empresa Paviplan Pavimentação Ltda., referente contratação de Serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares nas ruas 1164 Valmor José Mathedi e 1163 Martin Doege no bairro Ribeirão Cavalo e Rua 1004 Albino Odorizzi no bairro Estrada Nova, em Jaraguá do Sul/SC, com extensão total de 369,99 m (trezentos e sessenta e nove vírgula noventa e nove metros), procedemos à vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original de R$ 593.576,86 (quinhentos e noventa e tres mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), foram medidos R$ 417.272,52 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), e teve uma glosa, devido a serviços não executados, no valor de R$ 176.304,34 (cento e setenta e seis mil e trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivoo a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos, e para análise e aceitação da Comissão nomeada, para receberem o objeto em definitivo.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de agosto de 2020.

MARCUS ALESSI
Fiscal Designado - Engenheiro Civil

OTONIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente:

Contratada
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Publicação Nº 3240411

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra "a" e suas alterações e do Contrato nº 290/2019, firmado em 03/07/2019 com a empresa Paviplan Pavimentação Ltda., referente contratação de Serviços de engenharia, com fornecimento de materiais

e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares nas ruas 1164 Valmor José Mathedi e 1163 Martin Doege no bairro Ribeirão Cavalo e Rua 1004 Albino Odorizzi no bairro Estrada Nova, em Jaraguá do Sul/SC, com extensão total de 369,99 m (trezentos e sessenta e nove vírgula noventa e nove metros), procedemos à vistoria para recebimento provisório e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original de R$ 593.576,86 (quinhentos e noventa e tres mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), foram medidos R$ 417.272,52 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), e teve uma glosa, devido a serviços não executados, no valor de R$ 176.304,34 (cento e setenta e seis mil e trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter provisório a referida obra.
E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos, e para análise e aceitação da Comissão nomeada, para receberem o objeto em definitivo.

Jaraguá do Sul (SC), 19 de abril de 2020.

MARCUS ALESSI
Fiscal Designado - Engenheiro Civil

OTONIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente:

Contratada
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

Publicação Nº 3240214

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67743DC5C1E585BCC3557EC33702B5776E5C3045

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO Nº 03/2020 – ADITIVO 01
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

CONTRATADO: Sercompe Computadores Ltda

VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 31/08/2022

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de backup em nuvem (Cloud Backup) de missão crítica para a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.176,00 (Quatro mil cento e setenta e seis reais)

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC

SIGNATÁRIOS: ONÉSIMO JOSE SELL e RAFAEL REIMER

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2021.

ONÉSIMO JOSE SELL
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021

Publicação Nº 3240222

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E3755DF0ECDF13E0E7A215BAC4CBA011E756032

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021

Contrato Nº 04/2018 – ADITIVO III - Renovação

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

CONTRATADO: 5R Toners E Informática Ltda

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de impressão, para o período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos na forma do artigo 57 da lei federal n°8.666/93. Serviços de impressão com o fornecimento de

multifuncionais (outsourcing de impressão), que deverão ser novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias, impressões e digitalizações monocromáticas e coloridas, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (incluindo o papel), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, para atender demanda da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

VALOR DO ADITIVO: R$ 48.153,60 (Quarenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), Estimado

VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 31/08/2022.

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC

SIGNATÁRIOS: Onésimo Jose Sell e Rogério Reuter

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2021.

Onésimo Jose Sell
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 3239983

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED346CD398C299123D37BDC1BEB96FE9710BB1D1

Processo Licitatório nº. 13/2021
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de interconexão de rede, Pontos de acessos Wifi, Gateway e controladora de rede wifi para a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

2. FUNDAMENTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO
A Lei 8.666/93 assim leciona:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sobre o mesmo tema, recentemente, o Decreto nº 9412/2018, estabelece:
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

3. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE
Pelos motivos anteriormente citados e pela necessidade da Câmara, esta contrata a empresa I. F. DA FONSECA LTDA, CNPJ: 20.834.014/0001-18, para o fornecimento dos equipamentos objetos deste edital.
A escolha da empresa vencedora se deu após a análise de orçamentos realizados junto a fornecedores para o fornecimento dos equipamentos

4. JUSTIFICATIVA:

Esta contratação tem como objetivo manter e melhorar o acesso à rede sem fio à vereadores, servidores e munícipes. A estrutura atual conta com 4 pontos de acessos sem fio espalhados pela câmara, o que tem se mostrado insuficiente dado o tamanho físico a ser coberto e a quantidade de paredes internas. Com a contratação pretende-se adicionar mais 06 pontos de acessos, interligados por um switch de rede, com uma controladora e um gateway de rede para filtragem de rede. Assim será possível expandir um pouco a rede wifi e buscar uma maior estabilidade e segurança dos dispositivos. Outro ponto positivo é a implantação de rádios 5GHz, pois atualmente existe apenas o 2,4GHz em funcionamento em virtude da tecnologia das antenas.
Os atuais dispositivos se encontram em EOL (End Of Life) conforme informado pela fabricante.
Com isso será possível expandir e ter uma melhor estabilidade do sistema de rede wifi como um todo. Também se justifica a compra pela possibilidade de ser um tipo de infraestrutura de comunicação que pode ser transportada para diversos lugares, em caso de uma mudança necessária ou emergencial.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2.001 Aquisição de Bens permanentes
Despesa: 9
Dotação: 4.4.90 Aplicações Diretas.

6. PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

O valor desta dispensa é de R$ 17.259,10 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e nova reais e dez centavos)
A contratação justifica-se considerando que o preço praticado pelo fornecedor é compatível com a realidade mercadológica, conforme comprovação através dos orçamentos realizados e anexados ao processo.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2021.

Onésimo José Sell
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 5.918/21 DE 24/08/2021

Publicação Nº 3240953

DECRETO Nº 5.918/21 DE 24/08/2021.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANCISCO RISSO Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV, XXIV e XXVI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor publico Municipal senhor ERASMO CESAR MARTINELLI portador do CPF Nº 683.157.329-00, CI Nº 2.439.562, Matrícula nº 004.272-2/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas 40 horas semanal, nomeado através do Decreto nº 2.569/08 de 07/01/2008, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente carga horária 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas da aplicação do presente Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC em 24 de Agosto de 2021.

MAURO FRANCISCO RISSO.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/21

Publicação Nº 3240966

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/21

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Legislação em vigor, em especial o Edital de Concurso Público 01/20, decreto de Homologação nº 5.872/21 de 08 de Junho de 2021.
CONVOCA os candidatos baixos relacionados para em até 30 dias da convocação, apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Jardinópolis SC, munidos de todos os documentos constantes no Edital 01/20, e demais documentos exigidos pelo setor de pessoal, conforme anexo, sendo os seguintes candidatos:

Assistente Social

ELENILCE DA ROSA COMIN

Operador de Máquinas

DENILSON RESTELATTO

Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis 25 de Agosto de 2021.

Joaçaba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 139/2020/PMJ - TA 10

Publicação Nº 3240846

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020/PMJ – TA 10

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, como órgão gerenciador, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VILSON SARTORI, e a empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BORDIGNON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.123.912/0001-61, estabelecida na Av. Santa Terezinha 3010 – Bairro Menino Deus, representada neste ato por DOACIR BORDIGNON, portador do RG nº. 562.669, inscrito no CPF/MF sob o nº. 249.651.629-00, residente e domiciliado em Joaçaba/SC, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 139/2020/PMJ, firmada em 28 de dezembro de 2020, proveniente do Processo de Licitação nº 83/2020/PMJ – Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020/MPJ, cujo objeto é aquisição eventual e futura de combustíveis, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes, observando-se o disposto no inciso II, "d", do art. 65 da Lei 8.666/93.

Este instrumento tem por objeto alterar o preço do item 1 do fornecedor registrado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, passando o valor a vigorar conforme discriminado a seguir, a contar do dia 25 de agosto de 2021:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO INICIAL R$	VALOR UNITÁRIO REVISADO R$
1	130.000	LTO	GASOLINA COMUM (litro)	Shell	3,93	5,34

Joaçaba/SC, 24 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

DOACIR BORDIGNON
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BORDIGNON LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO 40/2021/PMJ

Publicação Nº 3240853

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB5DF3AE883253167BCE97FD525159677CB5568B

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2021/PMJ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2021/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATADA: ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS ME

OBJETO: A execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção de passeio em concreto armado na Avenida Santa Terezinha, perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC.

VALOR TOTAL CONTRATADO:
R$ 79.900,93 (Setenta e nove mil, novecentos reais e noventa e três centavos), sendo:
R$ 57.528,67 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) correspondentes ao material e meio mecânico.
R$ 22.372,26 (Vinte e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) correspondentes aos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
1.027 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS
4.4.90.00.00.00.00.00.01.00.0000

4.4.90.00.00.00.00.00.03.00.0000

VIGÊNCIA: vigência de 02 (dois) meses, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

FISCAL: DENIR NARCIZO ZULIAN

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021

Joaçaba – SC, 24 de agosto de 2021.

Vilson Santori
Secretaria de Infraestrutura e Agricultura

DECRETO N° 6.285 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240814

DECRETO N° 6.285 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"APROVA LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o "LOTEAMENTO BRISAS CELESTE" de propriedade de D´AGOSTINI LOTEADORA DE IMÓVEIS LTDA, localizado no prolongamento da Rua José Firmo Bernardi, Bairro Flor da Serra, Joaçaba, com a área total de 239.088,68 m², devidamente analisado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação, sob o Processo nº 1984/2020.

Art. 2º A área total do Loteamento aprovado fica assim distribuída:

1) ÁREA DE LOGRADOURO PÚBLICO ..... 30.267,31 m²
2) ÁREA TOTAL DOS LOTES ..... 97.391,60 m²
3) ÁREA DE USO INSTITUCIONAL ..... 9.877,94 m²
4) ÁREA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ..... 45.564,72 m²
5) ÁREA VERDE .....43.185,71 m²

Parágrafo Único - A Área total dos lotes está consubstanciada pelas Quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, a seguir identificadas:

1. QUADRA "A" com 26 lotes;
2. QUADRA "B" com 18 lotes;
3. QUADRA "C" com 44 lotes;
4. QUADRA "D" com 24 lotes;
5. QUADRA "E" com 15 lotes;
6. QUADRA "F" com 27 lotes;
7. QUADRA "G" com 32 lotes;
8. QUADRA "H" com 11 lotes;
9. QUADRA "I" com 8 lotes;
10. QUADRA "J" com 10 lotes;

Art. 3º Cabe ao Loteador, escriturar em favor do Município, a área de rua com 30.267,31 m², área de uso institucional com 9.877,94 m² e a área verde com 43.185,71 m².

Art. 4º Fica fixado ao Loteador, proprietário do imóvel loteado, o prazo de dois anos, a contar desta data, para a implantação das vias públicas, meio-fio, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e de iluminação pública, bem como, para marcar as quadras e seus respectivos lotes, conforme o disposto no Artigo 92 da Lei Complementar nº 136 de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 5º A Municipalidade não expedirá alvarás para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar construções em terrenos resultantes de loteamentos ou desmembramentos não aprovados ou cujas obras não tenham sido vistoriadas e aprovadas pela Municipalidade, de acordo com o artigo 91 da Lei Complementar nº 136 de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Integram os termos do presente Decreto, o TERMO DE COMPROMISSO e de APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO e TERMO DE CAUCIONAMENTO, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Loteador.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 19 de agosto de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 6.286 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240818

DECRETO N° 6.286 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- CDM, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro ROBERTO MINATI por JESSICA RINALDI na representação de membro suplente dos Representantes do Poder Público, junto ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM, de que trata o Decreto n. 5.625/2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 19 de agosto de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 6.290 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240812

DECRETO N° 6.290 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para a gestão 2021-2022, de que trata a Lei nº 5.400, de 06 de maio de 2021 e alterações, fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Patrícia de Oliveira Comim – Titular
Rafael Martini Veiga – Suplente

Luciana Reese Pereira Tesser – Titular - Secretaria Municipal de Educação
Alexandre da Silva Azevedo – Suplente - Secretaria Municipal de Educação

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Deise Cristina Alves Both – Titular
Sandra Schindler Zanella – Suplente

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Eliane Alves Cardoso – Titular
Gabriela Pereira Zanini – Suplente

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Grazielle Caron – Titular
Edilaine Costa de Souza – Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Vania Bussacro Mantovani – Titular
Giovana dos Santos – Suplente

Angelica Ribeiro Galio – Titular
Caroline Reese Pereira Kornelius – Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:
Rosangela Lazarotto Dalla Lana – Titular
Ir. Darlan Santorun – Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Jakson Luiz Baretta – Titular
Jaqueline Corrêa Bottin – Suplente

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Alessandra Favretto Pinto da Silva – Titular - CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba
Maria Claudete Becker – Suplente - CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba

Angelo Junior Radavelli – Titular – ACIOC - Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense
Sandra Lohmann – Suplente – ACIOC - Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho nomeados neste Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 24 de agosto de 2021.

Dioclésio Ragnini
Prefeito

ERRATA CONTRATO 84/2019/FMS - TA 05

Publicação Nº 3240810

ERRATA
PREFEITURA DE JOAÇABA
CONTRATO 84/2019/FMS – TA 05

No extrato do Contrato 84/2019/FMS – TA 05, publicado no DOM em 23/08/2021, edição 3600.

ONDE SE LÊ:

"A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro do Município de Joaçaba, CEP 89600-000, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. Pedro Rabuske, Brasileiro, CPF 508.424.129-72, RG 1.700.903, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 84/2019/FMS firmado em 20/12/2019, proveniente do PL 27/2019/FMS – Dispensa 02/2019/FMS, cujo objeto é adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, de acordo com o Protocolo de Intenções - cota anual referente aos serviços prestados."

LEIA-SE:

"A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro do Município de Joaçaba, CEP 89600-000, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, Brasileiro, CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 84/2019/FMS firmado em 20/12/2019, proveniente do PL 27/2019/FMS – Dispensa 02/2019/FMS, cujo objeto é adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, de acordo com o Protocolo de Intenções - cota anual referente aos serviços prestados."

ONDE SE LÊ: "Pedro Rabuske Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO"

LEIA-SE: "Gianfranco Volpato
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO"

As demais disposições permanecem inalteradas.

Joaçaba, 24 de agosto de 2021.

EXTRATO PL 70/2021/PMJ - PE 34/2021/PMJ

Publicação Nº 3240254

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 271865BF4E15F1B40EC0C99068616C2B23514FA5

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2021/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021/PMJ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e futura de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, casco e gás industrial, para atendimento da demanda das Secretarias, Fundos e demais entidades do Município de Joaçaba, conforme especificações e seus Anexos. **Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item. **Data e horário de abertura da sessão**: 09/09/2021 às 13h30 através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Data de apresentação da proposta**: até o dia 09/09/2021. **Horário limite**: 13h20. O edital está disponível no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Joaçaba, situado na Av. XV de Novembro, 378 - Centro - Joaçaba, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, e nos sites www.joacaba.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao endereço citado acima, pelo telefone (49) 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
MICHEL CARLESSO ÁVILA- Secretário

PORTARIA 027 - 2021

Publicação Nº 3240834

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba

PORTARIA Nº 027 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

"CRIA COMISSÕES DE SERVIDORES EFETIVOS QUE ESPECIFICA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso XVI e caput do art. 75 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica criada Comissão para atualização digital e procedimental da Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC.

Parágrafo único. A comissão descrita no caput deste artigo tem por objetivo analisar e propor novos padrões de trabalhos digitais e de procedimentos internos da Câmara Municipal de modo a modernizar e reduzir a burocracia da entidade.

Art. 2º - Os seguintes servidores desempenharão as seguintes atribuições da Comissão descrita nesta Portaria:

I - Jean Carlos da Silva (Presidente);
II - Leandro Sartori (Vice-Presidente);
III - Janaína Tóffoli Ferrandin (Secretária);
IV - Bruno Ciello Padilha (Membro);
V - Marcio Roberto Piccoli (Membro);

Art. 3º - O prazo para a Comissão encerrar suas atividades é dia 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A critério da Presidência da Câmara de Vereadores, poderá o prazo para conclusão das atividades ser modificado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba/SC, 16 de agosto de 2021.

Diego Bairros
Presidente

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA 028 - 2021

Publicação Nº 3240838

Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Joaçaba

PORTARIA Nº 028 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"NOMEIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE ESPECIFICA."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Vereadores para compor Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI:

I - Almir Pastori - PSDB;
II - Juliano Pedrini - PL;
III - Vilmar Zílio - MDB.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator da CPI serão escolhidos de comum acordo entre os Vereadores.

Art. 2º - A CPI descrita nesta Portaria tem por objetivo investigar eventuais irregularidades na compra de peças de veículos e máquinas por parte do Município de Joaçaba/SC com a empresa Cesar Murilo Flores ME.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba/SC, 16 de agosto de 2021.

Diego Bairros
Presidente

Disnéia De Marco
1ª Secretária

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA 0271/2021 - SIMAE

Publicação Nº 3240052

PORTARIA SIMAE JHL Nº 0271/2021 DE 24/08/2021.

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Substituir a Pregoeira Oficial e Substituta, nomeadas pela Portaria SIMAE JHL – nº 479/2020 de 30/12/2020, Sra. Graciela Prato e Sra. Alessandra Marcon Zanchetta pela servidora Eduarda Bortoli, com fins exclusivos para presidir as Licitações PR JHL 0032/2021, Processo Licitatório n. JHL 0046/2021 e Protocolo n. 0634/2021, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de asfalto usinado a aquente (CBUQ) em embalagens de 25 quilos para reposição de pavimentos asfálticos removidos em função de conserto de redes de água e esgoto do Simae, e PR JHL PR 0033/2021, Processo Licitatório n. JHL 0047/2021 e Protocolo n. 0635/2021, tendo como objeto aquisição de conjuntos motobombas submersíveis para a elevatória de esgoto do sistema de coleta de esgoto do Bairro João Paulo II, em Joaçaba/SC, de propriedade do Simae.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 24 de agosto de 2021.

Patrícia Callegari Warken
Diretora-Presidente

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0011/2021 - SIMAE

Publicação Nº 3211834

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna | Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0011/2021
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2021
PROTOCOLO Nº 0040/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de PVC e PP para reposição do estoque do Simae.

EMPRESA: C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI EPP

VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Adaptador curto para conexão em tubo de PVC, fabricado a partir de PVC rígido 6,3, por processo de injeção, PN 750 KPa, extremidades com bolsa para junta soldável e rosca para junta roscável externa (macho), conforme com as normas da ABNT NBR 5648:2010 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 20 x DNR ½"	UN	1.500	0,40	600,00
45	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 20.	UN	1.500	0,35	525,00
52	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido branco, PN 1,0 MPa, por processo de injeção, ambas as extremidades: com rosca interna, conforme com a última versão das normas Cediplac, PECP 34/2000 (norma de fabricantes) e da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1, DNR 3/4".	UN	40	1,50	60,00
55	Luva, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648:2010 e respectivas referências normativas da mesma, DE 20.	UN	500	0,42	210,00
64	Luva de correr, para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 1,0 MPa, ambas as extremidades com bolsas para junta elástica com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 (itens pertinentes), DE 140.	UN	20	200,00	4.000,00
67	Luva de correr para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada por processo de conformação a partir de tubo de PVC rígido (MPVC) DeFoFo azul, PVC 12, para conexão a tubos de DeFoFo ou ferro fundido nodular, extremidades com bolsas para junta elástica, obrigatoriamente com junta elástica integrada, do tipo anel bilabial, não sendo permitido anel do tipo toroidal (o'ring), conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 7665 (pontos pertinentes) e respectivas referências normativas da mesma, DN 100.	UN	50	87,50	4.375,00
68	Luva de correr para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada por processo de conformação a partir de tubo de PVC rígido (MPVC) DeFoFo azul, PVC 12, para conexão a tubos de DeFoFo	UN	30	127,00	3.810,00

	ou ferro fundido nodular, extremidades com bolsas para junta elástica, obrigatoriamente com junta elástica integrada, do tipo anel bilabial, não sendo permitido anel do tipo toroidal (o'ring), conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 7665 (pontos pertinentes) e respectivas referências normativas da mesma, DN 150				
69	Luva de correr para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada por processo de conformação a partir de tubo de PVC rígido (MPVC) DeFoFo azul, PVC 12, para conexão a tubos de DeFoFo ou ferro fundido nodular, extremidades com bolsas para junta elástica, obrigatoriamente com junta elástica integrada, do tipo anel bilabial, não sendo permitido anel do tipo toroidal (o'ring), conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 7665 (pontos pertinentes) e respectivas referências normativas da mesma, DN 200.	UN	30	210,00	6.300,00
70	Luva de correr para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada por processo de conformação a partir de tubo de PVC rígido (MPVC) DeFoFo azul, PVC 12, para conexão a tubos de DeFoFo ou ferro fundido nodular, extremidades com bolsas para junta elástica, obrigatoriamente com junta elástica integrada, do tipo anel bilabial, não sendo permitido anel do tipo toroidal (o'ring), conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 7665 (pontos pertinentes) e respectivas referências normativas da mesma, DN 250.	UN	10	326,00	3.260,00
71	Luva de correr para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada por processo de conformação a partir de tubo de PVC rígido (MPVC) DeFoFo azul, PVC 12, para conexão a tubos de DeFoFo ou ferro fundido nodular, extremidades com bolsas para junta elástica, obrigatoriamente com junta elástica integrada, do tipo anel bilabial, não sendo permitido anel do tipo toroidal (o'ring), conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 7665 (pontos pertinentes) e respectivas referências normativas da mesma, DN 300.	UN	10	570,00	5.700,00
73	Luva para junta roscável, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido branco, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, ambas as extremidades: com rosca interna, conforme com a última versão das normas CEDIPLAC, PECP 34/2000 (norma de fabricantes) e da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1, DNR 3/4".	UN	200	1,30	260,00
79	Tê, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648:2010 e respectivas referências normativas da mesma, DE 20.	UN	50	0,75	37,50
85	Tê de serviço integrado articulado para execução de ramais prediais (com tubos de polietileno PEAD). O tê de serviço será com corpo monolítico e articulado fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), braçadeira inferior em copolímero de polipropileno (PP), garras de travamento fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), componentes de vedação do tê de serviço fabricados a partir de borracha nitrílica prensada, ferramenta de corte monolítica fabricada a partir de liga de latão de alta resistência, elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) fabricados a partir de aço inoxidável (conforme com a norma da ABNT NBR 5601 liga ABNT 304 equivalente à liga AISI 304). Roscas: metálicas da ferramenta de corte, do alojamento da ferramenta de corte, rosca externa do corpo para a tampa	UN	400	30,00	12.000,00

	da ferramenta de corte e interna da tampa de plástico conformes com a norma ABNT NBR NM-ISO R 7-1, rosca do acoplamento da porca ao corpo, tipo rápido, conforme com a norma ISO 228-1, pressão de trabalho 1,6 MPA, o conjunto completo (todos os componentes sem exceção) deverá atender rigorosamente todas as exigências da norma técnica da Sabesp NTS 175 e NBR 15803. Não será admitido que nenhum componente do tê de serviço seja fabricado a partir de material reprocessado, DE 63 x DE 20".				
86	Tê para execução de sistemas de infraestrutura, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), constituído de 4 partes: corpo principal, garra de travamento, porca de acoplamento e elemento de vedação. Extremidades com junta mecânica (inclusive a derivação), com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), PN 10, a conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da última versão da norma da ABNT NBR 15803, DE 32.	UN	50	16,43	821,50
99	União para execução de ramais domiciliares, fabricada a partir de copolímero de polipropileno (PP), extremidades com junta mecânica e está com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), pressão de trabalho de 1,6 MPA para temperatura máxima de trabalho de 40°C. A conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da norma técnica da Sabesp, NTS-179, NBR 15803 e/ou ISO 17885:2016, DE 32.	UN	50	11,30	565,00
101	União para execução de ramais domiciliares, fabricada a partir de copolímero de polipropileno (PP), extremidades com junta mecânica e está com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), pressão de trabalho de 1,6 MPA para temperatura máxima de trabalho de 40°C. A conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da norma técnica da Sabesp, NBR 15803 e/ou ISO 17885:2016, DE 63.	UN	150	37,00	5.550,00
103	Fita veda rosca a base de resina PTFE, para uso em água quente e fria, rosca metálica ou plástica, rolo 18 mm x 50 metros, espessura 0,07mm. Validade mínima de 01 (um) ano contados a partir da data de entrega. Conforme norma técnica NBR 16368	UN	400	4,50	1.800,00
106	Luva de correr 100mm de policloreto de vinila (PVC) para a execução de sistemas de esgotamento sanitário, fabricada a partir de PVC rígido liso pigmentado na cor ocre, extremidades com bolsas para junta elástica. a junta elástica será aquela do tipo junta elástica integrada. as luvas de correr serão para conexão em tubos de PVC ocre para esgoto tipo parede maciça (paredes lisas interna e externamente) as luvas de correr serão fabricadas por processo de extrusão a partir de composto de PVC mais os aditivos necessários à sua transformação.	PÇ	400	12,00	4.800,00

VIGÊNCIA: 25/02/2021 a 24/02/2022.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 25 de agosto de 2021.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0012/2021 - SIMAE

Publicação Nº 3211838

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna | Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0012/2021
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2021
PROTOCOLO Nº 0040/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de PVC e PP para reposição do estoque do Simae.

EMPRESA: VIA D ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MEIÇÃO HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA

VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Adaptador para execução de ramais domiciliares, fabricado a partir de PP (polipropileno) por processo de injeção, sem registro, extremidades do tipo junta mecânica com garras em poliacetal (POM) branco para conexão a tubos de polietileno PE 80 e outra extremidade com junta roscável (rosca interna/fêmea), pressão de trabalho mínima de 1,0Mpa, conforme a última versão das normas ABNT NBR 15803, NTS 179 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 20 x DNR ½"	UN	500	3,13	1.565,00
5	Adaptador para execução de ramais domiciliares, fabricado a partir de PP (polipropileno) por processo de injeção, sem registro, extremidades do tipo junta mecânica com garras em poliacetal (POM) branco para conexão a tubos de polietileno PE 80 e outra extremidade com junta roscável (rosca interna/fêmea), pressão de trabalho mínima de 1,0Mpa, conforme a última versão das normas ABNT NBR 15803, NTS 179 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 32 x DNR 1"	UN	100	5,43	543,00
7	Adaptador curto para conexão em tubo de PVC, fabricado a partir de PVC rígido 6,3, por processo de injeção, PN 750 KPa, extremidades com bolsa para junta soldável e rosca para junta roscável externa (macho), conforme com as normas da ABNT NBR 5648:2010 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 40 x DNR 1 ½"	UN	50	1,94	97,00
8	Adaptador curto para conexão em tubo de PVC, fabricado a partir de PVC rígido 6,3, por processo de injeção, PN 750 KPa, extremidades com bolsa para junta soldável e rosca para junta roscável externa (macho), conforme com as normas da ABNT NBR 5648:2010 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 60 x DNR 2"	UN	100	4,43	443,00
9	Adaptador roscável, com anel de vedação para caixa d'agua, rosca interna na extremidade do flange e rosca externa na outra extremidade, fabricado a partir de PVC rígido branco, com anel de vedação em borracha nitrílica, rosca fabricada conforme com a norma da ABNT NBR NM-ISO R 7-1 (rosca interna e externa de conexão) e com a norma PECP 34 e respectivas referencias normativas das mesmas, DNR ½"	UN	500	5,13	2.565,00
12	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas	UN	50	0,19	9,50

	referências normativas da mesma, DE 25 x DE 20				
13	Bucha de redução longa, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com uma extremidade para junta soldável e a outra com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32 x DE 20	PÇ	50	0,65	32,50
14	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32 x DE 25	UN	50	0,48	24,00
15	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 40 x DE 32.	UN	50	0,77	38,50
16	Bucha de redução longa, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com uma extremidade para junta soldável e a outra com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 50 x DE 32.	PÇ	50	1,94	97,00
17	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 50 x DE 40.	PÇ	50	1,46	73,00
19	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 60 x DE 50.	UN	50	3,20	160,00
20	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 75 x DE 60.	PÇ	50	4,62	231,00
21	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 85 x DE 75	UN	50	4,16	208,00
22	Bucha de redução curta, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, ambas as extremidades para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 110 x DE 85.	UN	50	16,47	823,50
23	Luva de redução para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, extremidades com ponta e bolsa (P/B), junta elástica (JE), com anéis de borracha, junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível. A	UN	10	11,85	118,50

	conexão será conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647 partes 1 e 2 (pontos pertinentes), e respectivas referências normativas da mesma, DE 75 X DE 60.				
24	Luva de redução para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, extremidades com ponta e bolsa (P/B), junta elástica (JE), com anéis de borracha, junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível. A conexão será conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647 partes 1 e 2 (pontos pertinentes), e respectivas referências normativas da mesma, DE 85 X DE 60.	UN	10	12,71	127,10
25	Luva de redução para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, extremidades com ponta e bolsa (P/B), junta elástica (JE), com anéis de borracha, junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível. A conexão será conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647 partes 1 e 2 (pontos pertinentes), e respectivas referências normativas da mesma, DE 110 X DE 60.	UN	10	19,75	197,50
26	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 20.	UN	400	0,39	156,00
27	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25.	UN	50	0,48	24,00
28	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	PÇ	60	0,88	52,80
29	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 40.	PÇ	60	1,37	82,20
30	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 50.	PÇ	40	2,25	90,00
31	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 60.	PÇ	50	4,69	234,50
32	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da	PÇ	20	7,31	146,20

	ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 75.				
33	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 85.	PÇ	15	10,97	164,55
34	Caps, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, com bolsa para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ANBT NBR 5648:2018 e respectivas referências normativas da mesma, DE 110.	PÇ	20	24,83	496,60
35	Caps para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, extremidade com bolsa, junta elástica (JE), com anéis de borracha, junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível. A conexão será conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647 partes 1 e 2 (pontos pertinentes), e respectivas referências normativas da mesma, DE 60.	UN	20	6,61	132,20
36	Caps para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, extremidade com bolsa, junta elástica (JE), com anéis de borracha, junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível. A conexão será conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647 partes 1 e 2 (pontos pertinentes), e respectivas referências normativas da mesma, DE 85.	PÇ	30	12,98	389,40
37	Caps para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, extremidade com bolsa, junta elástica (JE), com anéis de borracha, junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível. A conexão será conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647 partes 1 e 2 (pontos pertinentes), e respectivas referências normativas da mesma, DE 110.	UN	10	22,44	224,40
38	Caps fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), com extremidade com junta do tipo mecânica (de compressão) para a conexão de pontas de tubos de polietileno (PEAD), tal junta mecânica disporá de garras internas fabricadas preferencialmente com poliacetal branco (POM), estas garras internas terão anel de travamento internos para evitar ruptura do tubo de PEAD, a conexão deverá ser fornecida atendendo às exigências da norma NBR 15.803:2010. DE 20.	UN	500	1,41	705,00
39	Caps fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), com extremidade com junta do tipo mecânica (de compressão) para a conexão de pontas de tubos de polietileno (PEAD), tal junta mecânica disporá de garras internas fabricadas preferencialmente com poliacetal branco (POM), estas garras internas terão anel de travamento internos para evitar ruptura do tubo de PEAD, a conexão deverá ser fornecida atendendo às exigências da norma NBR 15.803:2010. DE 32.	UN	100	6,84	684,00
40	Colar de tomada com parafusos, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), derivação com rosca interna, vedação da braçadeira em borracha nitrílica, elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) em aço inoxidável conforme com a norma da ABNT NBR 5601:2011 ABNT 304 (AISI 304), pressão de trabalho 1,6 MPA, rosca da derivação conforme norma da ABNT NBR NM ISO 7-1 e conjunto completo conforme com a	UN	200	9,10	1.820,00

	norma técnica NBR 11821 e referências normativas da mesma, DE 32 X DNR 3/4".				
41	Colar de tomada com parafusos, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), derivação com rosca interna, vedação da braçadeira em borracha nitrílica, elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) em aço inoxidável conforme com a norma da ABNT NBR 5601:2011 ABNT 304 (AISI 304), pressão de trabalho 1,6 MPA, rosca da derivação conforme norma da ABNT NBR NM ISO 7-1 e conjunto completo conforme com a norma técnica NBR 11821 e referências normativas da mesma, DE 40 X DNR 3/4".	UN	200	9,96	1.992,00
43	Colar de tomada fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), derivação com rosca interna e inserto metálico, vedação da braçadeira em borracha nitrílica, elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) e anel de reforço em aço inoxidável conforme com a norma da ABNT NBR 5601:2011 ABNT 304 (AISI 304), pressão de trabalho 1,6 MPA, rosca da derivação conforme norma da ABNT NBR NM ISO 7-1 e conjunto completo conforme com a norma técnica NBR 11821 e referências normativas da mesma, DE 60 X DNR 3/4".	UN	20	11,85	237,00
44	Colar de tomada fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), derivação com rosca interna e inserto metálico, vedação da braçadeira em borracha nitrílica, elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) e anel de reforço em aço inoxidável conforme com a norma da ABNT NBR 5601:2011 ABNT 304 (AISI 304), pressão de trabalho 1,6 MPA, rosca da derivação conforme norma da ABNT NBR NM ISO 7-1 e conjunto completo conforme com a norma técnica NBR 11821 e referências normativas da mesma, DE 75 X DNR 3/4".	UN	50	13,56	678,00
46	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 40.	UN	60	2,95	177,00
47	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 60.	UN	60	9,13	547,80
48	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, extremidades: uma com bolsa para junta soldável e outra com rosca interna para junta roscável, conforme com a última versão das normas da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 20 X DNR 1/2".	UN	1.500	0,98	1.470,00
49	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, extremidades: uma com bolsa para junta soldável e outra com rosca interna para junta roscavel, conforme com a última versão das normas da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 25 X DNR 1/2".	UN	100	1,18	118,00
50	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC	UN	80	1,46	116,80

	rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, extremidades: uma com bolsa para junta soldável e outra com rosca interna para junta roscavel, conforme com a última versão das normas da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 25 X DNR 3/4".				
51	Curva de raio curto (joelho) de 90°, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido branco, PN 1,0 MPa, por processo de injeção, ambas as extremidades: com rosca interna, conforme com a última versão das normas Cediplac, PECP 34/2000 (norma de fabricantes) e da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1, DNR 1/2".	UN	50	1,08	54,00
53	Curva de raio longo 90º, para execução de sistemas de infraestrutura de agua fria, fabricada a partir de PVC Rígido 6,3 marrom, por processos de injeção, PN 1,0 Mpa, extremidades com ponta e bolsa para junta elástica (junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível), com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647, partes 1 e 2 e respectivas normativas da mesma, DN 100 DE 110 mm.	UN	20	154,53	3.090,60
54	Curva de raio longo 45º, para execução de sistemas de infraestrutura de agua fria, fabricada a partir de PVC Rígido 6,3 marrom, por processos de injeção, PN 1,0 Mpa, extremidades com ponta e bolsa para junta elástica (junta elástica integrada ou junta elástica integrada removível), com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5647, partes 1 e 2 e respectivas normativas da mesma, DN 100 DE 110 mm.	UN	10	120,19	1.201,90
56	Luva, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648:2010 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	UN	200	1,29	258,00
57	Luva, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648:2010 e respectivas referências normativas da mesma, DE 40.	UN	480	2,03	974,40
58	Luva de correr, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta elástica com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 20.	UN	300	2,46	738,00
59	Luva de correr, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta elástica com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	UN	50	4,74	237,00
60	Luva de correr, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta elástica com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 40.	UN	240	9,03	2.167,20

61	Luva de correr, para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 1,0 MPa, ambas as extremidades com bolsas para junta elástica com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 60.	UN	300	11,56	3.468,00
62	Luva de correr, para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 1,0 MPa, ambas as extremidades com bolsas para junta elástica com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 85.	UN	100	21,58	2.158,00
63	Luva de correr, para execução de sistemas de infraestrutura de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 1,0 MPa, ambas as extremidades com bolsas para junta elástica com anéis de borracha, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 110.	UN	100	40,52	4.052,00
65	Luva R/L, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, extremidades: uma com bolsa para junta soldável e outra com rosca interna para junta roscável, conforme com a última versão das normas da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 20 X DNR 1/2".	PÇ	2.500	0,82	2.050,00
66	Luva, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPa, extremidades: uma com bolsa para junta soldável e outra com rosca interna para junta roscável, conforme com a última versão das normas da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 32 X DNR 1".	UN	100	1,85	185,00
72	Luva para junta roscável, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido branco, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, ambas as extremidades: com rosca interna, conforme com a última versão das normas CEDIPLAC, PECP 34/2000 (norma de fabricantes) e da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1, DNR 1/2".	UN	500	0,95	475,00
74	Luva para junta roscável, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido branco, PN 1,0 MPA, por processo de injeção, ambas as extremidades: com rosca interna, conforme com a última versão das normas CEDIPLAC, PECP 34/2000 (norma de fabricantes) e da ABNT NBR 5648 e NBR NM ISO 7-1, DNR 2".	UN	100	6,99	699,00
75	Registro, para execução de ramais prediais, tipo esfera, fabricado a partir de PVC rígido 6,3 marrom, fabricado por processo de injeção (corpo e borboleta de acionamento), conjunto único formado por eixo (haste) e esfera fabricados a partir de poliacetal (POM) conforme com a norma ASTM D3677 (preferencialmente) e anel de vedação em borracha nitrílica e tipo o-ring (anéis de vedação do corpo com o eixo e do corpo com a esfera), as extremidades serão do tipo ponta com rosca externa (macho), o Simae não aceitará em hipótese alguma registros com bolsas e rosca interna (fêmea), o travamento da borboleta no eixo do registro deverá ser feito através de encaixe sobre pressão simplesmente, o	PÇ	600	4,29	2.574,00

	Simae não aceitará em hipótese alguma travamento da borboleta no eixo através de pinos metálicos ou qualquer outro dispositivo metálico, o registro deverá atender às exigências das normas ABNT NBR 11306 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DNR 1/2".				
76	Registro, para execução de ramais prediais, tipo esfera, fabricado a partir de PVC rígido 6,3 marrom, fabricado por processo de injeção (corpo e borboleta de acionamento), conjunto único formado por eixo (haste) e esfera fabricados a partir de poliacetal (POM) conforme com a norma ASTM D3677 (preferencialmente) e anel de vedação em borracha nitrílica e tipo o-ring (anéis de vedação do corpo com o eixo e do corpo com a esfera), as extremidades serão do tipo ponta com rosca externa (macho), o Simae não aceitará em hipótese alguma registros com bolsas e rosca interna (fêmea), o travamento da borboleta no eixo do registro deverá ser feito através de encaixe sobre pressão simplesmente, o Simae não aceitará em hipótese alguma travamento da borboleta no eixo através de pinos metálicos ou qualquer outro dispositivo metálico, o registro deverá atender às exigências das normas ABNT NBR 11306 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DNR 3/4".	PÇ	100	5,67	567,00
77	Registro tipo esfera (corpo, borboleta, haste, esfera, suporte da esfera, porca da extremidade e extremidade da bolsa) fabricados por processo de injeção a partir de PVC rígido, pressão de trabalho 1,6 Mpa, vedações fabricadas a partir de borracha nitrílica, vedação da esfera fabricada a partir de PTFE e PE, extremidades com bolsas para junta soldável e acionamento por volante. DE 40 x 1.1/4".	UN	20	20,57	411,40
78	Tê para execução de ramais domiciliares, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), constituído de 4 partes: corpo principal, garra de travamento, porca de acoplamento e elemento de vedação. Extremidades com junta mecânica (inclusive a derivação), com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), PN 10, a conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da última versão da norma da ABNT NBR 15803, DE 20.	UN	250	9,10	2.275,00
80	Tê, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648:2010 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	UN	30	2,51	75,30
81	Tê, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, ambas as extremidades com bolsas para junta soldável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648:2010 e respectivas referências normativas da mesma, DE 60.	UN	30	12,17	365,10
82	Tê, para execução de sistemas prediais de água fria, fabricada a partir de PVC rígido 6,3 marrom, por processo de injeção, PN 750 KPA, com as extremidades do tramo principal com bolsas para junta soldável e a derivação com junta roscável, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648:2010, NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25 x DNR 1/2".	UN	180	1,75	315,00
87	Tê para execução de sistemas de infraestrutura, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), constituído	UN	30	55,70	1.671,00

	de 4 partes: corpo principal, garra de travamento, porca de acoplamento e elemento de vedação. Extremidades com junta mecânica (inclusive a derivação), com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), PN 10, a conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da última versão da norma da ABNT NBR 15803, DE 63.				
88	Tê com redução para execução de sistemas de infraestrutura, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), constituído de 4 partes: corpo principal, garra de travamento, porca de acoplamento e elemento de vedação. Extremidades com junta mecânica (inclusive a derivação), com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), PN 10, a conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da última versão da norma da ABNT NBR 15803, DE 63 x DE 32.	UN	30	63,47	1.904,10
89	Redução para execução de sistemas de infraestrutura, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP) para utilização em tubos PEAD, constituído de 4 partes: corpo principal, garra de travamento, porca de acoplamento e elemento de vedação. Extremidades com junta mecânica, com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), PN 10, a conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da última versão da norma da ABNT NBR 15803, DE 63 x DE 32.	UN	30	41,40	1.242,00
90	Redução para execução de sistemas de infraestrutura, fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP) para utilização em tubos PEAD, constituído de 4 partes: corpo principal, garra de travamento, porca de acoplamento e elemento de vedação. Extremidades com junta mecânica, com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), PN 10, a conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da última versão da norma da ABNT NBR 15803, DE 63 x DE 40.	UN	30	37,62	1.128,60
91	Tubo de policloreto de vinila (PVC), para execução de sistemas prediais de água fria, fabricado, por processo de extrusão, a partir de composto de PVC 6,3, extremidades do tubo tipo ponta e bolsa lisa para junta soldável, pressão de serviço igual a 750 KPa à temperatura de 20°c, sendo 500 KPa de pressão estática disponível máxima e 250 KPa de sobrepressão máxima, conforme com a última versão da norma da ABNT NBR 5648 e respectivas referências normativas da mesma, DE 40 DN 32 (Barras de 6,00m)	BR	30	67,60	2.028,00
97	Tubo de PoliCloreto de Vinila, (PVC) 12, com tensão circunferencial admissível de sigma = 12 MPa (PVC 12), com diâmetros externos equivalentes aos dos tubos de ferro fundido (DEFoFo), extremidades do tipo ponta e bolsa para junta elástica, e junta elástica integrada não removível (anel integrado à bolsa), para a execução de adutoras e redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água tratada, com pressões de serviço (incluindo sobrepressões) provenientes de variações dinâmicas, inclusive transientes hidráulicos (golpe de aríete) de até 1,0 MPa à temperatura de 25 °C. Tais tubos serão instalados em conformidade com os procedimentos da norma da ABNT NBR 9822. Os tubos a serem fornecidos para o Simae deverão atender a todas as exigências da última versão da norma da ABNT NBR 7665 e às disposições de todas as referências normativas desta mesma norma. O composto de PVC 12, empregado	BR	20	537,21	10.744,20

	na fabricação (por processo de extrusão) dos tubos a serem fornecidos para o SIMAE será da cor azul, nuanças, só as permitidas pela norma da ABNT antes relacionadas. Não será permitido o uso de material reprocessado e/ou reciclado para a fabricação destes tubos. DN 150 mm (Barras de 6,00 metros)				
102	Adesivo para PVC, água fria, incolor, bisnaga de 75 gramas, Validade mínima de 01 (um) ano contados a partir da data de entrega.	BI	300	3,17	951,00
105	Curva raio longo 90° para sistema de esgoto predial, linha série normal, fabricada a partir de PVC rígido branco, com ponta e bolsa para junta elástica, com anel de borracha para vedação, conforme com a norma ABNT NBR 5688. DN 50 mm.	UN	1.000	4,50	4.500,00

VIGÊNCIA: 25/02/2021 a 24/02/2022.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 25 de agosto de 2021.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0013/2021 - SIMAE

Publicação Nº 3211841

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna | Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0013/2021
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2021
PROTOCOLO Nº 0040/2021

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de PVC e PP para reposição do estoque do Simae.

EMPRESA: GUIMARÃES & CASTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA ME

VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Registro esfera com adaptador, para execução de ramais domiciliares, fabricado a partir de PVC rígido azul por processo de injeção, com extremidades do tipo junta mecânica com garras de poliacetal (POM) branco para conexão a tubos de polietileno PE 80 e outra do tipo junta roscável (rosca externa do adaptador/rosca macho), pressão de trabalho 1,6 MPa, conforme com a última versão das normas da ABNT NBR 11306 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 20 x DNR ¾".	UN	700	4,60	3.220,00
2	Adaptador para execução de ramais domiciliares, fabricado a partir de PP (polipropileno) por processo de injeção, sem registro, extremidades do tipo junta mecânica com garras em poliacetal (POM) branco para conexão a tubos de polietileno PE 80 e outra extremidade com junta roscável (rosca externa/macho), pressão de trabalho de 1,6Mpa, conforme a última versão das normas ABNT NBR 15803, NTS 179 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 20 x DNR ½"	UN	500	1,80	900,00
4	Adaptador para execução de ramais domiciliares, fabricado a partir de PP (polipropileno) por processo de injeção, sem registro, extremidades do tipo junta mecânica com garras em poliacetal (POM) branco para conexão a tubos de polietileno PE 80 e outra extremidade com junta roscável (rosca externa/macho), pressão de trabalho de 1,6Mpa, conforme a última versão das normas ABNT NBR 15803, NTS 179 e NBR NM ISO 7-1 e respectivas referências normativas das mesmas, DE 32 x DNR 1"	UN	50	4,00	200,00
83	Tê de serviço integrado articulado para execução de ramais prediais (com tubos de polietileno PEAD). O tê de serviço será com corpo monolítico e articulado fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), braçadeira inferior em copolímero de polipropileno (PP), garras de travamento fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), componentes de vedação do tê de serviço fabricados a partir de borracha nitrílica prensada, ferramenta de corte monolítica fabricada a partir de liga de latão de alta resistência, elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) fabricados a partir de aço inoxidável (conforme com a norma da ABNT NBR 5601 liga ABNT 304 equivalente à liga AISI 304). Roscas: metálicas da ferramenta de corte, do alojamento da ferramenta de corte, rosca externa do corpo para a tampa da ferramenta de corte e interna da tampa de plástico conformes com a norma ABNT NBR NM-ISO R 7-1,	UN	50	25,00	1.250,00

	rosca do acoplamento da porca ao corpo, tipo rápido, conforme com a norma ISO 228-1, pressão de trabalho 1,6 MPA, o conjunto completo (todos os componentes sem exceção) deverá atender rigorosamente todas as exigências da norma técnica da Sabesp NTS 175 e NBR 15803. Não será admitido que nenhum componente do tê de serviço seja fabricado a partir de material reprocessado, DE 85 x DE 20".				
84	Tê de serviço integrado articulado para execução de ramais prediais (com tubos de polietileno PEAD). O tê de serviço será com corpo monolítico e articulado fabricado a partir de copolímero de polipropileno (PP), braçadeira inferior em copolímero de polipropileno (PP), garras de travamento fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), componentes de vedação do tê de serviço fabricados a partir de borracha nitrílica prensada, ferramenta de corte monolítica fabricada a partir de liga de latão de alta resistência, elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) fabricados a partir de aço inoxidável (conforme com a norma da ABNT NBR 5601 liga ABNT 304 equivalente à liga AISI 304). Roscas: metálicas da ferramenta de corte, do alojamento da ferramenta de corte, rosca externa do corpo para a tampa da ferramenta de corte e interna da tampa de plástico conformes com a norma ABNT NBR NM-ISO R 7-1, rosca do acoplamento da porca ao corpo, tipo rápido, conforme com a norma ISO 228-1, pressão de trabalho 1,6 MPA, o conjunto completo (todos os componentes sem exceção) deverá atender rigorosamente todas as exigências da norma técnica da Sabesp NTS 175 e NBR 15803. Não será admitido que nenhum componente do tê de serviço seja fabricado a partir de material reprocessado, DE 110 x DE 20".	UN	100	33,00	3.300,00
98	União para execução de ramais domiciliares, fabricada a partir de copolímero de polipropileno (PP), extremidades com junta mecânica e está com garras fabricadas a partir de poliacetal branco (POM), pressão de trabalho de 1,6 MPA para temperatura máxima de trabalho de 40°C. A conexão deverá ser fornecida ao Simae atendendo a todas as exigências da norma técnica da Sabesp, NTS-179, NBR 15803 e/ou ISO 17885:2016, DE 20.	UN	2.000	2,75	5.500,00
104	Arruela de vedação em borracha fabricada em composto de PVC com dureza de 60 shore, para utilização nas conexões de hidrômetro 1/2", na cor preta. DN 1/2".	UN	10.000	0,12	1.200,00

VIGÊNCIA: 25/02/2021 a 24/02/2022.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 25 de agosto de 2021.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

Jupiá
PREFEITURA
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021
Publicação Nº 3240136
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68DB9FEEF46C63A0435017F9C54A6C608A4E8708

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

Página: 1/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ABACAXIde 1ª qualidade, tamanho médio, fruto saudável, sem manchas, em grau médio de amadurecimento, com polpa intacta e firme. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Com selo E-Origem. (01-01-42096)	Und	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	5,9800	1
3	ALHO selecionado, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. Acondicionado em embalagem de 1kg. Com selo E-Origem. (01-01-42098)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	24,9000	1
4	BANANA caturra, selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. Com selo E-Origem. (01-01-42099)	Kg	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	REAL	0	4,8000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	4,8100	2
6	BATATA inglesa, de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade. Com selo E-Origem. (01-01-42102)	Kg	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	REAL	0	5,2300	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	5,2500	2
7	BETERRABA, selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, lavada, sem brotação, cor uniforme e sem danos mecânicos. Com selo E-Origem. (01-01-42103)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	2,9900	1
9	CEBOLA de cabeça - de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca integra sem fungos, consistência firme, não brotada e sem danos mecânicos ou fisiológicos.Com selo E-Origem. (01-01-42105)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	3,4900	1
10	CENOURA de 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Com selo E-Origem. (01-01-42106)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	2,9900	1
13	MAÇÃ TIPO FUJI - de 1ª qualidade sem danos mecânicos ou causados por pragas Pouco tempo de estocagem. Com selo E-Origem. (01-01-42111)	Kg	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	REAL	0	8,1300	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	8,1500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	MAMÃO formosa in natura, aplicação alimentar. Apresentação: limpo, íntegro, firme, sem rachaduras, sem podridão, com polpa doce e abundante, sem manchas, sem deformações. Pouco tempo de estocagem, bem desenvolvido com grau de maturidade adequado ao produto. Isento de insetos ou parasitas, bem como danos por estes provocados. Com selo E-Origem. (01-01-42112)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	4,7500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	REAL	0	4,7700	2
16	MANGA de boa qualidade, tamanho médio. Firme sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com selo E-Origem. (01-01-42114)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	4,4700	1
18	MELAO de primeira qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Com selo E-Origem. (01-01-42124)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	4,9900	1
23	TOMATE. de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos sem danos mecânicos ou fisiológicos.Com selo E-Origem. (01-01-42129)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	real	0	4,4900	1
26	AÇÚCARr cristal: Embalagem de 5kg. De origem vegetal, constituído fundamentalmente por suco de cana-de-açúcar, contendo no mínimo 99,3% de sacarose, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com embalagem primária em plástico resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. (01-01-42132)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	ESTRELA	0	12,9900	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	estrela	0	13,0000	2
27	AÇÚCAR CRISTAL: Embalagem de 2kg. De origem vegetal, constituído fundamentalmente por suco de cana-de-açúcar, contendo no mínimo 99,3% de sacarose, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com embalagem primária em plástico resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. (01-01-42133)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	estrela	0	5,6000	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	CEDRO	0	5,6300	2
29	AMENDOIM Torrado sem pele. Embalado a vácuo. Embalagem de 1kg. (01-01-42135)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	COSTA	0	16,0500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	daju	0	16,1000	2
30	AMIDO DE MILHO, embalagem de 500g, produto amiláceo, extraído do milho para uso como espessante. Pó fino, branco e puro, livre de qualquer alteração de aroma e coloração. Embalagem impermeável, limpa, não violada, e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de um ano a partir da data de entrega. (01-01-42136)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	zeli	0	3,1500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	VALAR	0	3,1800	2
31	ARROZ BRANCO, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, embalagem contendo 5 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. (01-01-42137)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	minutinho	0	23,9500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	MOENDA	0	23,9800	2
32	ARROZ parboilizado tipo 1, Produto industrializado, com grão longo e fino. Fornecido em embalagem plástica resistente e transparente, sem sujidades ou corpos estranhos. Em embalagem de 5kg. Transparente e resistente com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade 11 meses a contar da data de entrega. (01-01-42138)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	MOENDA	0	22,3800	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	minutinho	0	22,4000	2
33	ARROZ parboilizado tipo 1, Produto industrializado, com grão longo e fino. Fornecido em embalagem plástica resistente e transparente, sem sujidades ou corpos estranhos. Em embalagem de 1kg. Transparente e resistente com data de validade impressa no rótulo de forma legível. Validade 11 meses a contar da data de entrega. (01-01-42139)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	minutinho	0	6,8500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	MOENDA	0	6,8800	2
34	AVEIA em flocos finos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 250g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. (01-01-42140)	Und	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	apti200g	0	3,0500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	APTI 200G	0	3,0800	2
35	BISCOITO DOCE tipo Maria, de primeira qualidade, devendo apresentar por porção 30g: fibra alimentar acima de 0,5 gramas, sódio abaixo de 150mg, isenta de gordura trans. Deve possuir data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 400 gramas. (01-01-42141)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	DIANA	0	4,4000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	diana	0	4,4300	2
36	BISCOITO Tipo Água e sal: embalagem de 400g. Biscoito salgado de água e sal. Embalagem de polipropileno resistente, íntegra e sem sinais de violação contendo data de fabricação, data de validade, número de lote, informações nutricionais e peso. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. (01-01-42142)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	diana	0	4,6000	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	DIANA	0	4,6300	2
37	CACAU EM PÓ, sem adição de açúcar, 100% cacau, Deve possuir data de fabricação e validade. Acondicionado em embalagem caixa de 200 gramas. Validade mínima de 15 meses a contar da data de entrega. (01-01-42143)	Und	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	zaeli	0	10,3500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	QUALICAU	0	10,3700	2
38	CAFÉ granulado sabor matinal suave, embalagem de vidro contendo 230g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, peso liquido, de acordo com as normas e resoluções da ANVISA/MS. Com validade mínima de 11 meses a contar a data de entrega. (01-01-42144)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	AMIGO 200G	0	13,5000	1
40	CANJICA AMARELA Produto de boa qualidade, amarela em embalagem primária, saco polietileno atóxico de 500g. (01-01-42146)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	zaeli	0	3,8500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	DAJU	0	3,8800	2
41	CHÁ DE CAMOMILA, embalagem de 10g com 10 sachês em cada (01-01-34723)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	BRUSTO	0	1,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
42	CHÁ DE HORTELÃ, embalagem de 10g com 10 saches em cada (01-01-34725)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	NEILAR	0	2,9700	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	qvita	0	2,9900	2
43	COCO RALADO tipo desidratado e parcialmente desengordurado, não contendo quantidade significativa de sódio, embalagem de 100g. (01-01-34726)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	APTI	0	3,4300	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	apti	0	3,4500	2
44	COLORAU PURO, embalagem plástica de 500g. (01-01-34727)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	incas	0	4,7500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	DAJU	0	4,7800	2
45	CRAVO DA ÍNDIA. Deve possuir identificação do produto. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 10 gramas. (01-01-42147)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	BRUSTO	0	2,0000	1
48	FARINHA DE MILHO, produto obtido pela moagem do grão de milho de 1° qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagens transparentes de polietileno, fechada rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Embalagem de 1kg. (01-01-42150)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	monte claro	0	3,5000	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	DALLA	0	3,5300	2
49	FARINHA DE TRIGO especial premium tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de 5kg em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo data de fabricação, a qual não deve ser superior a 30 dias no ato da entrega, validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. (01-01-42151)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	clarissima	0	14,8000	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	CLARISSIMA	0	14,8300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
50	FEIJÃO CARIOCA tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 01Kg, transparente e com data de validade. (01-01-42152)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	SIVIEIRO	0	7,9300	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	siviero	0	7,9500	2
51	FEIJÃO PRETO tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 01Kg, transparente e com data de validade. (01-01-42153)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	SIVIEIRO	0	7,9500	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	siviero	0	7,9800	2
52	FERMENTO BIOLÓGICO seco instantâneo embalagem de 125g à vácuo. (01-01-42154)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	PACKMAYA	0	6,1000	1
53	FERMENTO QUÍMICO em pó lata com 100 g (01-01-34735)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	APTI	0	2,5800	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	apti	0	2,6000	2
55	LENTILHA Tipo 1, embalagem de 500g. Validade aproximada de 1 ano a contar da data de entrega. (01-01-42156)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	VALAR	0	4,9900	1
56	MACARRÃO DE SEMOLA tipo Talharim com ovos, embalagem de 500g do produto, transparente e resistente. Na embalagem deve constar data de fabricação e validade do produto, informações nutricionais, modo de preparo e tempo de cozimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. (01-01-42157)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	diana	0	3,8500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	DIVINA	0	3,8700	2
58	MACARRÃO DE SEMOLA tipo Parafuso, Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem de 1Kg, (01-01-42159)	Pct	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	DIANA	0	5,5500	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	diana	0	5,6000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
59	MACARRAO DE SEMOLA tipo argolinha - enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem de 500g. (01-01-42160)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	diana	0	3,8000	1
60	MACARRAO de letrinhas: sem ovos, massa seca, acondicionado em embalagem de 500 gramas, na embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenamento. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. (01-01-42179)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	galo	0	4,8500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	GERMANI	0	4,8700	2
61	MILHO PARA PIPOCA EMBALAGEM-500G (01-01-24019)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	daju	0	3,4500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	MANU	0	3,4700	2
63	POLVILHO AZEDO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500GR. (01-01-39085)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	prata	0	3,1500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	MANU	0	3,1900	2
64	POLVILHO DOCE embalagem plástica de 500 g. (01-01-34760)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	prata	0	2,8500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	MANU	0	2,8700	2
66	SAGU classe pérola, tipo 1, embalagem de 500g, contendo apenas amido de mandioca. (01-01-42182)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	prata	0	3,4000	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	MANU	0	3,4700	2
67	SAL refinado iodado, iodado, pacote c/ 1 kg (01-01-42183)	Und	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	estrela	0	1,6000	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	SALSUL	0	1,6300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
68	SUCO de uva integral, obtido da uva 100% natural. Isento de conservantes, corantes, e sem adição de açúcar. Rotulado com as informações mínimas: marca, endereço, data de produção, data de validade, ingredientes e/ou informação nutricional. Acondicionado em embalagem litro (vidro) 1,5 litros. (01-01-42184)	Lt	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	BELAVITA	0	11,5000	1
69	VINAGRE de maçã: embalagem plástica de 750ml, com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. (01-01-42185)	Und	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	4ES	0	3,3800	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	koller	0	3,4000	2
71	ÓLE de soja - refinado, sem odor ou sabor estranho. Embalagem PET de 900 ml (01-01-42187)	Und	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	cocamar	0	7,9500	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	COCAMAR	0	7,9700	2
72	CARNE bovina coxão mole, fresca resfriada, de primeira qualidade, cortada em cubos, sem osso, sem gordura ou pelanca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com certificado da vigilância sanitária, embalada em embalagem própria de 1 kg, sem sujidades e ação de micróbio, resistente e transparente, com rótulo contendo identificação da empresa, com inspeção SIF, SIE, SIM. com data de fabricação e prazo de validade. (01-01-42204)	Kg	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	FRIOESTE	0	24,8500	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	friosoeste	0	24,9000	2
73	CARNE bovina moída - 1º qualidade congelada, com máximo 12% de gordura, com inspeção do Ministério da Agricultura, embalada em formato achatado em saco plástico de aproximadamente 1 kg. Sem aditivos químicos. (01-01-42205)	Kg	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	FRIOESTE	0	20,5000	1
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	friosoeste	0	20,9900	2
74	CARNE de frango tipo coxa e sobrecoxa - de 1ª qualidade, congelada, com adição de água de no máximo de 6%, sem adição de temperos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, embalagens com nome do produto, peso e data de validade, com inspeção SIF, SIE, SIM. (01-01-42206)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	agrodanieli	0	7,9000	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	AGRO	0	7,9300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
75	CARNE de frango tipo filé de peito de primeira qualidade, limpa, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas à 12 graus célsius (-), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), com inspeção SIF, SIE, SIM. (01-01-42207)	Kg	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	agrodanieli	0	14,8300	1
			SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	AGRO	0	14,8500	2
76	CARNE suína picada em cubos, congelada, sem ossos e sem gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), com inspeção de SIF, SIE, SIM. (01-01-42208)	Kg	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	FRIOESTE	0	16,9900	1
78	LINGUIÇA caseira de carne suína e bovina, sem adição de produtos químicos, com temperos naturais, inspeção SIF, SIE, SIM. Embalagem de aproximadamente 1kg. (01-01-42209)	Kg	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	FRIGOLASTE	0	15,9000	1
80	OVOS de galinha – de 1ª qualidade, tamanho médio, acondicionados em cartelas, não pode estar com casca trincada ou quebrada, com inspeção SIF, SIE, SIM. (01-01-42210)	Dz	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	CARMINATI	0	5,7500	1
81	BOLO de laranja sem adição de açúcar - produzido no máximo um dia antes da entrega, sem leite e derivados, formato de cupcake. (01-01-42212)	Kg	MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	25,9000	1
			JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	25,9000	2
82	BOLO de cacau – com cobertura de cacau, sem leite de vaca e derivados. Produzido um dia antes da entrega (01-01-42213)	Kg	JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	25,9000	1
			MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	25,9000	2
83	CUCA Alemã – produzido no máximo um dia antes da entrega, sem leite e derivados, recheio de mamão ou goiaba. (01-01-42214)	Kg	MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	12,9000	1
			JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	12,9000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
84	CUCA sovada sem recheio - produzido no máximo um dia antes da entrega, sem leite e derivados, recheio de mamão ou goiaba. (01-01-42215)	Kg	MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	12,8000	1
			JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	13,1900	2
85	ESFIRA de carne - sem lactose e livre de proteína do leite, produzido no dia da entrega. (01-01-42216)	Kg	JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	32,8000	1
			MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	32,9900	2
86	MINI PÃO de X - sem lactose e livre de proteína do leite, produzido no dia da entrega. (01-01-42217)	Kg	MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	13,9000	1
			JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	14,3000	2
87	PÃO FATIADO, SEM LACTOSE E LIVRE DE PROTEÍNA DO LEITE, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA. (01-01-39083)	Kg	MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	13,0900	1
			JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	14,4900	2
88	PÃO TIPO INTEGRAL, sem lactose e livre de proteína do leite, produzido no dia da entrega. (01-01-34758)	Kg	MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	14,8000	1
			JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	15,0000	2
89	PÃO TIPO SOVADINHO, sem lactose e livre de proteína do leite, produzido no dia da entrega. (01-01-34759)	Kg	JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980 (2891)	Sabor e Arte	0	9,4500	1
			MARIELI HENRICHS ME (2724)	VITRINE DO P	0	9,5000	2
90	BISCOITO tipo maria sem lactose embalagem de 200g (01-01-34708)	Pct	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	liane	0	4,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
94	LEITE INTEGRAL UHT ZERO LACTOZE Embalagem de 1 litro. Leite de vaca, sem adulterações, integral, com 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT (ultra alta temperatura), em caixa de papelão aluminizada, de 1 litro, validade de até 4 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIFIDIPOA e carimbo de inspeção. (01-01-42222)	Lt	SCS COMERCIO LTDA - ME (3031)	LATVIDA	0	4,9300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (3398)	aurora	0	4,9500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2021

Número do Registro de Preços: 2/2021 **Data do Registro: 03/02/2021** **Válido até: 03/02/2022**

Objeto da Compra: PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA DESTINAÇÃO AO CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, QUANDO NA MERENDA ESCOLAR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021
PROCESSO N° 2/2021

(2724) - MARIELI HENRICHS ME
(2891) - JULIANA ROSSONI GUARAGNI 02626524980
(3031) - SCS COMERCIO LTDA - ME
(3398) - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Jupiá, 3 de Fevereiro de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Responsável pelo Setor Compras

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 19.297/2021

Publicação Nº 3239391

DECRETO Nº 19.297, de 16 de agosto de 2021.
Dispõe sobre Loteamento denominado Quinta da Neve III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento de uma área urbana de propriedade de Quinta da Neve III Loteamento SPE LTDA , denominado "Loteamento Quinta da Neve III", localizada na Avenida Papa João XXIII, Bairro Petrópolis, com a área superficial de 27.125,79m² (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados), constante da Matrícula de nº 36.053 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, conforme plantas e memoriais descritivos apresentados através do requerimento de nº 11089/2020, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Obras.

Art. 2º. Do terreno ora loteado, destina-se aos lotes a área de 15.676,65m² (quinze mil, seiscentos e setenta e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente a 57,792% da área útil e ao uso público a área de 11.449,14m² (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e quatorze decímetros quadrados), correspondente a 42,208% assim distribuída;

a) A área de 6.946,04m² (seis mil, novecentos e quarenta e seis metros e quatro decímetros quadrados), destinada ao Arruamento, correspondente a 25,607% da Área Útil e a 25,607% da Área Total;

b) A área de 2.717,05m² (dois mil, setecentos e dezessete metros e cinco decímetros quadrados), destinada à Área Institucional, correspondente a 10,016% da Área Útil e a 10,016% da Área Total;

c) A área de 1.680,00m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), destinada à Área Verde, correspondente a 6,193% da Área Útil e a 6,193% da Área Total.

d) A área de 106,05m² (cento e seis metros e cinco decímetros quadrados), destinada à Faixas Sanitárias, correspondente a 0,392% da Área Útil e a 0,392% da Área Total.

Art. 3º. Ficam caucionados, em garantia de cumprimento das obrigações exigidas conforme inciso I do art. 13 da Lei nº 1052 de 27.11.1986, enquanto não for sustada a caução mediante expedição de Termo de Conclusão de Obras e Decreto de Liberação à venda ou à promessa de venda e enquanto não obtida a LAO - Licença Ambiental de Operação, os seguintes lotes em número de 16 (dezesseis): da quadra nº 01, os lotes 01 e 02; da quadra nº 02, os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11; da quadra nº 03, o lote 15; da quadra nº 04, os lotes 18, 20, e 22; da quadra nº 05, o lote 34 e da quadra nº 06 o lote 39.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 dias, nos termos do Art. 18 da Lei nº. 6.766 de 19.12.79.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto de nº 17.607, de 31.05.2019.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 16 de agosto de 2021; 255o ano da Fundação e 161o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 19.300/2021

Publicação Nº 3239400

DECRETO Nº 19.300, de 17 de agosto de 2021.

Aprova Projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Iracema Padilha Pontes, situada no lado ímpar da Rodovia Municipal - LGS 010 Celso Ramos Branco, distante 60,00mts da esquina com a Rua Francana Esporte Clube, Bairro Santa Clara, com a área superficial de 20.638,24m² (vinte mil seiscentos e trinta e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados) constante da

Matrícula de nº 32.761 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, em 04 (quatro) áreas menores, denominadas: Área "01", com a superfície de 4.672,40m², (quatro mil seiscentos e setenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), Área "02" com superfície de 4.655,28m² (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados), Área "03" com superfície de 4.655,28m² (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados) e Área "04" com superfície de 6.655,28m² (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados), conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados através do requerimento de nº 5028/2021, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Obras.
Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 18 da Lei nº. 6.766 de 19.12.79.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 17 de agosto de 2021; 255o ano da Fundação e 161o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 19.301/2021

Publicação Nº 3239405

DECRETO Nº 19.301, de 19 de agosto de 2021.

Aprova Projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Ipê Industria e Comércio de Resíduos Ltda., localizada na Rua Adair Luiz Dresch, distante 17,32m da esquina formada com a Rua do Girivá, Bairro Caroba, Lages/SC, com a área superficial de 3.599,65m² (três mil quinhentos e noventa e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) constante da Matrícula de nº 30.514 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, em 09 (nove) áreas menores, sendo as Áreas "01" a "05" com superfície de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada uma, Área "06" com superfície de 361,44 m² (trezentos e sessenta e um metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), Área "07" com superfície de 361,38 m² (trezentos e sessenta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), Área "08" com superfície de 361,38 m² (trezentos e sessenta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados) e Área "09" com superfície de 715,45 m² (setecentos e quinze metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados através do requerimento de nº 5390/2021, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Obras.

Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 18 da Lei nº. 6.766 de 19.12.79.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 19 de agosto de 2021; 255o ano da Fundação e 161o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EDITAL PE 116/2021-PML

Publicação Nº 3239610

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6C72CDA3BD721C05996BABB5329E4B5DF93AB88

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 116/2021 PML

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Chapa de ACM para atender as demandas da Diretoria de Trânsito - DIRETRAN.

Abertura: 13/09/2021 às 13:30h

Valor Estimado: R$ 87.404,00

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 25 de agosto de 2021.

Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI

PORTARIA N°20/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239423

LagesPrevi
Instituto de Previdência do Município de Lages

PORTARIA Nº 20/2021
De 23 de agosto de 2021

Estabelece procedimentos para a realização de avaliação médica das aposentadorias por invalidez através da realização de perícias médicas no exercício de 2021 e seguintes e dá outras providências.

O Presidente do LAGESPREVI no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 8º do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/2001, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 493, de 29 de junho de 2017, e

- Considerando a norma prevista no § 7º do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/2001, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 493, de 29 de junho de 2017;

- Considerando os termos da Lei Complementar nº 502/2017, de 05 de outubro de 2017, que instituiu a Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Lages

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização da avaliação médica das aposentadorias por invalidez, de caráter integral ou proporcional, concedidas aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, a fim de atestar a permanência das condições que lhes causaram a incapacidade laboral.

Art. 2º O procedimento inicial para a realização da avaliação médica das aposentadorias por invalidez será a execução de nova perícia médica, adotando-se formulário padrão para a emissão do laudo de reavaliação da incapacidade funcional, contido no Anexo I desta Portaria.

§1º A Perícia Médica contratada para este fim, será responsável pela execução da perícia indicada nesta Portaria.

Art. 3º Serão reavaliados até o final deste exercício de 2021, os servidores aposentados por invalidez até 31/12/2019.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022 serão realizadas as reavaliações periódicas mensais dos segurados aposentados a partir de 1º de janeiro de 2020, respeitando-se o prazo bienal.

LagesPrevi
Instituto de Previdência do Município de Lages

§ 2º A convocação dos segurados de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será feita mediante ligação agendando data e horário para comparecimento na sede do LAGESPREVI.

§ 3º Os segurados que não forem localizados por chamada telefônica serão comunicados por ofício agendando data e horário para comparecimento na perícia de avaliação médica.

Art. 4º Serão reavaliados pela perícia médica de que trata esta Portaria os segurados que contarem com até 75 (setenta e cinco) anos incompletos.

Art. 5º Após a realização da perícia indicada no art. 2º poderão ser configuradas as seguintes situações:

I – manutenção do ato de concessão da aposentadoria por invalidez, nos moldes originários;

II – reversão às atividades funcionais originárias, ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O procedimento de reversão será realizado pelo estabelecimento de parâmetros conjuntos com a Administração Direta, mediante procedimento próprio, que assegure ao segurado o amplo direito ao contraditório.

Art. 6º Para aperfeiçoar a manutenção das aposentadorias por invalidez será emitida Portaria coletiva que registrará o nome dos servidores que permanecerão nesta condição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 23 de agosto de 2021.

ALDO DA SILVA HONORIO
Presidente do LAGESPREVI

LagesPrevi
Instituto de Previdência do Município de Lages

ANEXO I da Portaria n. 020/2021 de 23/08/2021

REAVALIAÇÃO PERICIAL DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
LAUDO MÉDICO OFICIAL CIRCUNSTANCIADO N. _____/2021

Data da Realização da Reavaliação e Expedição do Laudo:
Local da Realização da Avaliação: **Nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.**

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) APOSENTADO(A) POR INVALIDEZ

Nome do(a) Servidor(a):			
CPF		Data de Nascimento:	
Sexo : ( )M ( )F		Data da Implantação do Benefício:	
Natureza dos proventos de aposentadoria: ( ) integrais ( ) proporcionais			

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Órgão Solicitante: ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI***
CNPJ: ***78.499.936/0001-04***

III – DADOS DO MÉDICO PERITO

Ato de Nomeação: **PORTARIA Nº 536/2021**	Data: **02/08/2021**	
Nome do Médico Perito	**CARLOS AUGUSTO MATIOTTI LEITE**	***CRM/SC 1425***

IV – DADOS DA AVALIAÇÃO INICIAL

CID APURADO	
NOME DA PATOLOGIA	

LagesPrevi
Instituto de Previdência do Município de Lages

V– DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO DA REAVALIAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Em face a reavaliação médico-pericial realizada no(a) servidor(a) em epígrafe e diante dos dados acima descritos, conclui-se:

	pela **MANUTENÇÃO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez, nos termos do ato de implantação acima descrito.
	pela **REVERSÃO** do(a) servidor(a) as suas atividades funcionais na Administração Municipal, nos termos das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em face a verificação técnica da recuperação de sua capacidade laborativa.

Este Laudo Pericial de Reavaliação da Concessão da Aposentadoria, contém 02 páginas, não possui emendas ou rasuras, e vai assinado pelo Médico Perito indicado no item III.

_____

Dr. CARLOS AUGUSTO MATIOTTI LEITE

Médico Perito

CRM/SC 1425

Laguna

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1060/2021

Publicação Nº 3240753

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1060/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, **DANIELLA LETÍCIA CHAVES DA ROSA** para exercer o Cargo de Professor de Língua Inglesa, HAB 100, 10 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2019, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br @prefeituradelaguna @prefeituralaguna
48 3644-1655
2021 BICENTENÁRIO ANITA GARIBALDI

PORTARIA Nº 1061/2021

Publicação Nº 3240754

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1061/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, **SABRINA NEVES TEODORO FERNANDES** para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2019, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br @prefeituradelaguna @prefeituralaguna
48 3644-1655
2021 BICENTENÁRIO ANITA GARIBALDI

PORTARIA Nº 1062/2021

Publicação Nº 3240755

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1062/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, **LETÍCIA BORTOLATO PAES** para exercer o Cargo de Professor de Educação Física, HAB 300, 10 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2019, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br @prefeituradelaguna @prefeituralaguna
48 3644-1655
2021 BICENTENÁRIO ANITA GARIBALDI

PORTARIA Nº 1063/2021

Publicação Nº 3240757

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1063/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR em caráter temporário pelo excepcional interesse público, pelo prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 3º,§4º, da Lei Complementar Municipal nº 217/2010 e chamamento publico nº 04/2021 SMS, **RYAN MATOS MENDES**, para exercer o Cargo de Médico, 40 horas, nível ANSS 1, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1064/2021

Publicação Nº 3240758

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1064/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, **ANDREA SAMARA DUARTE SILVA** do Cargo de Agente Comunitário, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1065/2021

Publicação Nº 3240759

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1065/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor **HENRIQUE DE PELEGRINI**, Engenheiro Químico, do dia 18.08.2021 a 26.08.2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Agosto de 2021.

AILTON BITENCOURT
Presidente da Fundação

PORTARIA Nº 1066/2021

Publicação Nº 3240760

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1066/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, DINILANY AFONSO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gestão, AS 4, com lotação na Secretaria de Pesca e Aquicultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1067/2021

Publicação Nº 3240761

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1067/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **PAULA SOUZA DE MEDEIROS**, Assistente de Administração, do dia 18.08.2021 a 16.09.2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Agosto de 2021.

SALÉSIO FERNANDES HONORATO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1068/2021

Publicação Nº 3240762

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1068/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, **FABIANA TEIXEIRA LIMAS** do Cargo de Professor de Artes, HAB 100, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1069/2021

Publicação Nº 3240763

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1069/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

EXONERAR, **ANDRÉ ESPÍNDOLA MARTINS** do cargo em comissão de Assessor de Gestão Orçamentária, AS 2, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1070/2021

Publicação Nº 3240767

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1070/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

INTERROMPER as férias, de **PATRÍCIA ESPÍNDOLA ROLDÃO DE CASTRO** Assessor Especial de Orçamento e Finanças, assim o fazendo com base no artigo 47 da Lei complementar nº 136/2006, devendo o mesmo retornar ao serviço, em 16 de Agosto de 2021, ficando-lhe assegurado o restante do período interrompido, assim que cessar os motivos que o determinaram.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Agosto de 2021.

SALÉSIO FERNANDES HONORATO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1071/2021

Publicação Nº 3240772

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1071/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR em caráter temporário pelo excepcional interesse público, pelo prazo máximo e improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 3º,§4º, da Lei Complementar Municipal nº 217/2010, Edital de chamamento Público nº 04/2021, **GRAZIELA ANTÔNIO JOSÉ,** para exercer o Cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, nível ANTS 1, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1072/2021

Publicação Nº 3240773

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1072/2021

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, a Servidora **JULIANA OLIVEIRA MARTINS** Educador Social, do dia 19.08.2021 a 17.09.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Agosto de 2021.

ENIVALDO TORRES RAMOS
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1073/2021

Publicação Nº 3240775

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1073/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, **GISELE PASUCH DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/08/2021, em conformidade com a Lei nº217/2010 e Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br @prefeituradelaguna @prefeituralaguna
48 3644-1655
2021 BICENTENÁRIO ANITA GARIBALDI

PORTARIA Nº 1074/2021

Publicação Nº 3240776

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1074/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

REMOVER a pedido **MÔNICA ROQUE BONIFÁCIO** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação e Esportes para a Secretaria de Assistência Social e Habitação, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar nº 136/2006, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br @prefeituradelaguna @prefeituralaguna
48 3644-1655
2021 BICENTENÁRIO ANITA GARIBALDI

PORTARIA Nº 1075/2021

Publicação Nº 3240778

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1075/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

REMOVER a pedido **LEONARDO DEMÉTRIO SANTOS** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Transporte e Obras para a Secretaria de Educação e Esportes, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar nº 136/2006, a partir de 17/08/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br @prefeituradelaguna @prefeituralaguna
48 3644-1655
2021 BICENTENÁRIO ANITA GARIBALDI

PORTARIA Nº 1076/2021

Publicação Nº 3240780

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1076/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

REMOVER a pedido **MÁRCIO SERAFIM DA COSTA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação e Esportes para a Secretaria de Transporte e Obras, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar nº 136/2006, a partir de 17/08/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1077/2021

Publicação Nº 3240782

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1077/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 12/08/2021, em conformidade com a Lei nº217/2010 e Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021.

- Ivalda Cardoso Guedes;
- Rafaela Alves Prates.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1078/2021

Publicação Nº 3240783

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1078/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, **GLÁUCIA ALBINO DA ROCHA BERNARDO** para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 20 horas, a partir de 20/08/2021, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1079/2021

Publicação Nº 3240785

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1079/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor Auxiliar, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 20/08/2021, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010.

- Danielle Souza Justino – HAB 100 – 20 horas;
- Rita de Cássia Soares Oliveira – HAB 300 – 20 horas.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080/2021

Publicação Nº 3240787

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1080/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, **SINARA MARQUES GOMES** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1081/2021

Publicação Nº 3240790

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1081/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor Anos Iniciais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 20/08/2021, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010.

- Fabiana de Oliveira de Souza – HAB 030 – 40 horas;
- Janaina Rodrigues da Silva – HAB 300 – 20 horas.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1082/2021

Publicação Nº 3240793

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1082/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, **ÂNGELA MARIA FAUSTINO DE LIMA** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

www.laguna.sc.gov.br @prefeituradelaguna @prefeituralaguna
48 3644-1655
2021 BICENTENÁRIO ANITA GARIBALDI

PORTARIA Nº 1083/2021

Publicação Nº 3240795

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1083/2021

A SECRETÁRIA DE PESCA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

INTERROMPER as férias, de **ROSILDA REBELO PATRICIO CORRÊA**, Assessor de Gestão, assim o fazendo com base no artigo 47 da Lei complementar nº 136/2006, devendo o mesmo retornar ao serviço, em 23 de Agosto de 2021, ficando-lhe assegurado o restante do período interrompido, assim que cessar os motivos que o determinaram.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Agosto de 2021.

PATRÍCIA DA SILVA PAULINO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1084/2021

Publicação Nº 3240797

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1084/2021

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

INTERROMPER as férias, de **MARIA APARECIDA DA SILVA BENTO** Auxiliar de Consultório Dentário, assim o fazendo com base no artigo 47 da Lei complementar nº 136/2006, devendo o mesmo retornar ao serviço, em 23 de Agosto de 2021, ficando-lhe assegurado o restante do período interrompido, assim que cessar os motivos que o determinaram.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Agosto de 2021.

GABRIELLE SIQUEIRA DA CUNHA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1085/2021

Publicação Nº 3240800

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1085/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **TAÍS SUTERO CUSTÓDIO**, Jornalista, do dia 23.08.2021 a 21.09.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Agosto de 2021.

SALÉSIO FERNANDES HONORATO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 1086/2021

Publicação Nº 3240801

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1086/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, MICHELLA COSTA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gestão, AS 4, com lotação na Secretaria de Pesca e Aquicultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1087/2021

Publicação Nº 3240802

PREFEITURA DE LAGUNA
Departamento de Recursos Humanos

Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619
rh@laguna.sc.gov.br

PORTARIA RH Nº 1087/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR, LUIZ BACELAR NICHELE para exercer o cargo em comissão de Médico Auditor, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Agosto de 2021.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

DISPENSA Nº025/FMS/2021

Publicação Nº 3239583

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0B313093FC2F13D13CE1A44668FCE776B3FCB0B

DISPENSA Nº025/FMS/2021
OBJETIVO: O Fundo Municipal de Saúde torna público que procedeu, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Dispensa de Licitação para internação compulsória conforme determinação judicial contida no processo de nº5001191-50.2021.8.24.0087.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: INSTITUIÇÃO CADQ – COMUNIDADE DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei N°. 8.666/93.
RECONHECIDO:24/08/2021, por José Artur Fernandes, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.
RATIFICAÇÃO: 24/08/2021, por Saionara Correa De Carvalho Bora, Prefeita Municipal.

Lauro Muller, 24 de agosto de 2021.

Laércio Mello
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° PE31/2021

Publicação Nº 3240863

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021
Pregão Eletrônico N° PE31/2021
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro Oficial conforme decreto nº033/2021, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo Por item. OBJETO: Aquisição de TRATOR AGRÍCOLA novo com recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva do Estado de Santa Catarina, nº1149, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I – Termo de Referência. Recebimento da documentação e das propostas até às 08:00h do dia 14/09/2021 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 14/09/2021 na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br.

Lebon Régis, 24 de agosto de 2021.

José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021 TOMADA DE PREÇO N° TP09/2021

Publicação Nº 3239718

AVISO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021 Tomada de Preço N° TP09/2021
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº033/2021, torna público que até a data limite de 24/08/2021 não houve interposição de recursos por parte das licitantes, portanto fica mantida a decisão da Comissão de licitações quanto ao julgamento de habilitação. Conseguinte, fica estabelecido a data de 30/08/2021 às 09h00min, no Paço Municipal, Setor de Licitações, para início da sessão de julgamento das propostas. Maiores informações no site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail: licita21@lebonregis.sc.gov.br tel: (49) 3247-0188

Lebon Régis, 24/08/2021.

Isaias Tomchak Leffer – Presidente da CPL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 48/2021. LICITAÇÃO: TP06/2021

Publicação Nº 3239717

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 48/2021. Licitação: TP06/2021.
Objeto: A presente licitação visa a contratação de empresas especializadas em radiologia, conforme descrição detalhada no termo de referência (anexo 1).
Contratante: Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis
Contratado: JGN RADIOLOGIA EIRELI - 29.278.083/0001-67.
Valor: R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).
Vigência: 23/08/2021. Término: 23/08/2022

Lebon Régis, 23/08/2021.

LEONIRO DA SILVA PAHL – Presidente HMSA

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 49/2021. LICITAÇÃO: TP06/2021

Publicação Nº 3239715

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 49/2021. Licitação: TP06/2021.
Objeto: A presente licitação visa a contratação de empresas especializadas em radiologia, conforme descrição detalhada no termo de referência (anexo 1).
Contratante: Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis
Contratado: PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI - 08.646.447/0001-44.
Valor: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
Vigência: 23/08/2021. Término: 23/08/2022

Lebon Régis, 23/08/2021.

LEONIRO DA SILVA PAHL – Presidente do HMSA

Leoberto Leal

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DL Nº 010/2021

Publicação Nº 3240693

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 035/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Vitor Norberto Alves, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA a Dispensa de Licitação em favor da Empresa KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.448.633/0001-55, no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Leoberto Leal/SC, 24/08/2021.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 3240002

Processo de Licitação n. 70/2019
Modalidade: Tomada de Preços (n. 10/2019)
Contrato Administrativo n. 07/2020
Interessado: CONSTRUTORA FAÉ LTDA

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que houve paralisação da obra de construção de 3 (três barracões junto aos lotes 01,02,03, da área industrial em linha Lageado Acidio, obra decorrente do processo acima, conforme laudos técnicos folha 540, e boletins de medição folhas 541 a 564.

Considerando a manifestação do setor jurídico que opina pela abertura do Processo Administrativo.

Considerando que, com o atraso na entrega da obra objeto do contrato 70/2020 vem ocasionando atraso na instalação de empresas em nosso município, tendo em vista que estes barracões será para empresas interessadas em se instalar no município ocasionando com isso prejuízos na movimentação econômica do município.

Considerando notificação de pagina 489 emitida pelo senhor Prefeito 25 de janeiro e recebida em 29 de janeiro de 2021, conforme folha 490, e notificação de folha 503, de 16 de março de 2021, e recebida em22 de março de 2021 folha 519.

Considerando a manifestação do senhor procurador do município, folhas 537 e 538.

Considerando as disposições da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevêem a possibilidade da Administração Publica averiguar, mediante o devido processo legal, o descumprimento das normas do edital.

Considerando o disposto no edital de licitação, item 16 e 17 (fl 117 e 118), e clausulas décima e décima primeira pagina 426 do contrato 07/2020.

DETERMINO:

1) A abertura de processo administrativo a ser processado e autuado nos próprios autos do processo de licitação acima identificado, com a finalidade de apuração dos fatos que ensejaram infração às disposições do edital, cláusula(s) contratual(ais), com a possível aplicação de sanções administrativas estipuladas pela Lei 8.666/93, previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízos da rescisão contratual.
2) A notificação da empresa referida para, querendo, apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretenda produzir, contado do recebimento da notificação, cientificando que os autos estão à disposição para consulta e extração de cópias, se assim for necessário, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

Remeta-se cópia deste despacho à empresa referida, via sedex.

Autue-se e cumpra-se.

Publique-se.

Lindóia do Sul/SC, 23 de agosto de 2021.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito de Lindóia do Sul

Encaminhado para publicação no DOM/SC.

Em 25 de agosto de 2021

Ligia Venturin

Assistente Administrativo

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2021

Publicação Nº 3239631

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021 –
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da Ata: PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA
PROCESSO: 32/2021 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2021
Objeto: possível aquisição de placas e lixeiras.
Valor: R$ 8.295,00
Vigência: 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2022.
Assinatura: 24 de agosto de 2021.

Neudi Ângelo Bertol - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2021

Publicação Nº 3239632

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021 –
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da Ata: ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELLI
PROCESSO: 32/2021 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2021
Objeto: possível aquisição de lixeiras.
Valor: R$ 7.520,00
Vigência: 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2022.
Assinatura: 24 de agosto de 2021.

Neudi Ângelo Bertol - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2021

Publicação Nº 3239636

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021 –
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da Ata: DISBRAPLAC LTDA - EPP
PROCESSO: 32/2021 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2021
Objeto: possível aquisição de placas.
Valor: R$ 2.040,00
Vigência: 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2022.
Assinatura: 24 de agosto de 2021.

Neudi Ângelo Bertol - Prefeito Municipal

EXTRTAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2021

Publicação Nº 3239639

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021 –
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:
Detentora da Ata: ALEX ANDERSON GOULART
PROCESSO: 32/2021 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 12/2021
Objeto: possível aquisição de placas.
Valor: R$ 13.370,00
Vigência: 24 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2022.
Assinatura: 24 de agosto de 2021.

Neudi Ângelo Bertol - Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO Nº 164/2021

Publicação Nº 3239938

DECRETO Nº 164 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos, de declaração de bens e valores patrimoniais, inclusive do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, por meio físico ou eletrônico para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à obrigação de apresentar declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado e dos seus dependentes econômicos;

CONSIDERANDO que o artigo 13, da Lei 8.429/1992, apresenta como medida alternativa para o cumprimento da obrigação a apresentação de cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, no entanto, sem definir formato específico, ressaltando-se o uso, já difundido e incorporado ao cotidiano dos contribuintes de sistema eletrônico pela própria Receita Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992 define como um dos instrumentos para apuração de eventual enriquecimento ilícito a declaração de bens e, para essa finalidade, as informações dos rendimentos e das dívidas contraídas são muito relevantes, pois podem justificar variações patrimoniais à primeira vista incompatíveis;

CONSIDERANDO que o §4º do Art. 2º da lei 8.730/1993 define que na declaração de bens e rendas também devem ser consignados os ônus reais e obrigações do declarante;

CONSIDERANDO que a informação dos rendimentos e das dívidas contraídas na declaração de bens beneficia o agente público probo, no sentido justificar variação patrimonial positiva obtida por meio de outras fontes além de seus vencimentos;

CONSIDERANDO que o fornecimento da declaração no ato da admissão, atualizada todos os anos, e fornecida no ato de sua dispensa ou exoneração se faz necessário para fins de transparência dos atos emanados em decorrência do período em que determinada pessoa ficou a disposição do serviço público, e também, para verificar qualquer tipo de improbidade administrativa que por ventura possa vir a ser praticada contra a Administração Pública.

DECRETA:
Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens que compõem o seu patrimônio e dos seus dependentes econômicos através do sistema eletrônico disponibilizado.

Art. 2º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias, rendimentos, dívidas contraídas, rendas, os ônus reais e obrigações de qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º A declaração deverá ser realizada através do meio digital, no site da Prefeitura Municipal de Lontras (www.lontras.atende.net) através do preenchimento de um formulário denominado "declaração de bens", com as

informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, e dos seus dependentes econômicos, se existentes.

§1° No caso da declaração anterior ao ingresso no serviço público, acaso o servidor ainda não possuir acesso ao sistema informatizado, deverá preencher um formulário físico denominado "declaração de bens", e entregar junto da documentação requerida pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

I – antes do ingresso no serviço público;
II - anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano;
III - na data da cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta.

§1° A autoridade que der posse ou autorizar o exercício deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas neste decreto para a investidura no cargo ou para o exercício na função.

§ 2º É dever das Controladorias ou unidades com atribuições semelhantes, garantir o cumprimento da exigência prevista no "caput" deste artigo, comunicando aos agentes públicos subordinados, o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores previsto no inciso II do "caput" deste artigo, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, as unidades de recursos humanos deverão adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5° dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a

declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

§ 3º Além do disposto no "caput" deste artigo, o agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores nos prazos previstos neste decreto ou apresentá-la falsa ficará sujeito, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei 8.429/1992, à pena de demissão a bem do serviço público, sem o prejuízo de eventual apuração e responsabilidade penal pelos fatos típicos correspondentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 20 de agosto de 2021.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL 87/2021

Publicação Nº 3240170

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 87.2021
REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERTOS EM GERAL NOS CONDICIONADORES DE AR DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS. Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 08/09/2021; Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 08/09/2021. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor.

Lontras, 24 de agosto de 2021.

MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1173.1

Publicação Nº 3239577

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1173/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, PARA AS NECESSIDADES DA ESCOLA LAURA SAMULEWSKI
CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE BAUMGART 02375013921
CNPJ: 28.958.359/0001-95
Valor: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO: 60 DIAS

Lontras, 23 DE AGOSTO DE 2021

PREFEITO,
MARCIONEI HILLESHEIM.

Luiz Alves

PREFEITURA

DECRETO N.º 206/2021

Publicação Nº 3239634

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DECRETO N.º 206/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 - Lei Municipal n.º 1.836, de 01 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

12.306.19.2.081 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 1

Fonte de Recursos: 0.3.00.0098 – SF: Recursos Ordinários

R$ 44.000,00

12.306.19.2.082 – Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil para as Creches

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 2

Fonte de Recursos: 0.3.00.0098 – SF: Recursos Ordinários

R$ 20.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2020, por conta dos Recursos Ordinários, na importância de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 23 de agosto de 2021.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 207/2021

Publicação Nº 3239637

DECRETO N.º 207/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 - Lei Municipal n.º 1.836, de 01 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais) ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.13.2.030 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 9

Fonte de Recursos: 0.1.02.0502 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Valor: R$ 7.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

12.361.20.2.054 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 13

Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R$ 10.000,00

12.365.24.2.091 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil para as Creches

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 30

Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R$ 10.000,00

12.365.24.2.092 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 34

Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

15.452.04.2.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 77

Fonte de Recursos: 0.1.00.0098 – Recursos Ordinários

Valor: R$ 1.400,00

Código Reduzido: 77

Fonte de Recursos: 0.3.00.0098 – SF: Recursos Ordinários

Valor: R$ 32.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações das dotações abaixo descritas na mesma importância:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.13.2.030 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 6

Fonte de Recursos: 0.1.02.0502 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

Valor: R$ 7.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

12.361.20.2.054 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 12

Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R$ 10.000,00

12.365.24.2.091 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil para as Creches

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 29

Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R$ 10.000,00

12.365.24.2.092 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 33

Fonte de Recursos: 0.1.01.0501 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Educação

Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

15.452.04.2.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 74

Fonte de Recursos: 0.1.00.0098 – Recursos Ordinários

Valor: R$ 1.400,00

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 75

Fonte de Recursos: 0.3.00.0098 – SF: Recursos Ordinários

Valor: R$ 32.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC
Em, 23 de agosto de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2022

Publicação Nº 3239808

Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves

Convite

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem pelo presente, convidar Vossa Senhoria, a participar da **Audiência Pública**, para discussão e elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, do município de Luiz Alves, SC, de acordo com a Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A audiência será realizada no dia 09 de Setembro de 2021, quinta-feira, no auditório da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, com início as 10:00 horas.

De acordo com a Portaria SES nº 454/2021, o número de participantes será limitado a 90 cidadãos, os quais deverão estar utilizando máscara.

Certos de podermos contar com a vossa presença, desde já agradecemos.

Luiz Alves, 24 de Agosto de 2021.
Adriana Teresinha Schmitz Zimmermann
Secretária Municipal de Finanças

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº 4608 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240266

DECRETO Nº 4608
DE 20 DE AGOSTO DE 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, artigo 6º, da Lei nº 4.506 de 03 de dezembro de 2020 e em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Público Municipal de 2021, conforme descrição abaixo:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 51 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA
Ação: 2.212 - Coordenação Geral das Atividades da Secretaria
Despesa: (342) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
R$ 20.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do artigo anterior ocorrerá através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 51 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CIDADANIA
Ação: 2.212 - Coordenação Geral das Atividades da Secretaria
Despesa: (340) 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 20 de agosto de 2021.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

CRISLEY Mª FUCHS VALÉRIO
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº. 4612 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240277

DECRETO Nº. 4612
DE 23 DE AGOSTO DE 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento público municipal, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme segue:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 2003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
Ação: 0.5 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
Despesa: (481) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 – SUPERÁVIT FINANCEIRO - Recursos Ordinários - 0.1.00
R$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 23 de agosto de 2021.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

CRISLEY Mª FUCHS VALÉRIO
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

Major Gercino

Prefeitura

EMENDA A LOM Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239707

Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021
Acrescenta o inciso III e altera parágrafo ao Art. 36 da Lei Orgânica.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso V da Lei Orgânica e artigo 95, § 1º do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 36 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso:
"Art. 36. (...)"
"III. Licença-Maternidade de 120 dias à Vereadora gestante."
Art. 2º - Fica alterado o § 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, que passará a conter a seguinte redação:
"Art. 36. (...)"
"§ 1º- O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no inciso I, e ou nos casos de licença superior a trinta dias."
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Major Gercino (SC), 23 de agosto de 2021.

Augustinho Orlandi Hilberto Arnoldo
Presidente Vice-Presidente

Edson Rubik Rodrigo dos Santos
Primeiro Secretário Segundo Secretário

HOMOLOGAÇÃO PROC. 72/2021 PP 34/2021

Publicação Nº 3240340

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PP34/2021 -PROC. 72/2021
O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, CNPJ nº 82.845.744/0001-71, com sede a Praça Geronimo Silveira Albanas, nº 78, Centro do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Valmor Pedro Kammers, portador do CPF nº 833.906.429-00, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e por intermédio da Comissão Permanente de Pregoeiro, instituída pelo Decreto nº 12/2021 RESOLVE: Homologar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021, referente ao PROCESSO 72/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL. Justifica-se a presente contratação para melhorar a capacidade de captação de recursos a nível federal, estadual, elaboração de estudos, laudos, planejamento, visando colaborar para o desenvolvimento da administração pública no âmbito do Executivo, atendendo as necessidades existentes na gestão dos recursos municipais, estaduais e federais em tempo hábil, custo acessível e qualidade ideal e ainda atender com maior agilidade as demandas de projetos com recursos próprios. Contratação de serviços técnicos especializados de Engenheiro Civil. A contratação dos serviços técnicos especializados é necessária devido ao fato de não existir no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal Engenheiro Civil para atender as demandas da área conforme as necessidades do município por meio de suas respectivas secretarias.
Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.
VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MORETE ELIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PREGOEIRA DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239737

PORTARIA Nº 255, de 23 de agosto de 2021

"Afastar Servidora Efetiva de suas funções presenciais e dá outras providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - AFASTAR a servidora efetiva LENIR CRISPIM, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE TRANSPORTES ESCOLAR e matrícula nº 900776, de suas funções presenciais nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, com início em 23/08/2021, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 23 de agosto de 2021.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239739

PORTARIA Nº 256, de 23 de agosto de 2021

"Afastar Servidora Efetiva de suas funções presenciais e dá outras providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - AFASTAR a servidora efetiva GABRIELLY NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE TRANSPORTES ESCOLAR e matrícula nº 900777, de suas funções presenciais nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, com início em 23/08/2021, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 23 de agosto de 2021.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROC. 73/2021 PP 35/2021

Publicação Nº 3240457

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO CNPJ: 08.902.303/0001-01 PRAÇA GERONIMO SILVEIRA ALBANAS 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 35/2021 - PR Processo Administrativo: 73/2021 Processo de Licitação: 73/2021 Data do Processo: 22/07/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretario Municipal De Saude, MARCOS MARCELINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 73/2021
b) Licitação Nr.: 35/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 24/08/2021
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE CENTRAL, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM SILVEIRA, Nº 196, CENTRO DE MAJOR GERCINO/SC

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 009100 - AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	1	0,0000	297.000,00
- 008996 - SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA	1	0,0000	137.250,00
	2		434.250,00

Major Gercino, 24 de Agosto de 2021.

Marcos Marcelino - Secretario de Saúde

Major Vieira

Prefeitura

DECRETO Nº 1.962, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239538

DECRETO Nº 1.962, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito de Major Vieira – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,
DECRETA:
Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: d) vacinação e outras medidas profiláticas;
Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida por ocasião do julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a COVID-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 o qual decide ser constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar";
Considerando que são requisitos para a exigência/obrigatoriedade da vacinação: " (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes;(ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia; segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas;(iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente;
Considerando o dever das empresas incluindo a da administração pública de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal) e estabelece o dever das empresas e entes federativos de realizar a vigilância epidemiológica da saúde ocupacional dos seus empregados;
Considerando as citadas decisões do Supremo Tribunal Federal, e estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre o SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19, Conclui: "A vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, sendo um direito dever também para os trabalhadores, de forma que, uma vez observados os elementos delineados pelo STF, os princípios da informação e da dignidade da pessoa, entre outros, incumbe ao trabalhador colaborar com as políticas de contenção da pandemia da COVID-19, não podendo, salvo situações excepcionais e plenamente justificadas (v.g., alergia aos componentes da vacina, contraindicação médica, estado de gestação), opor-se ao dever de vacinação";
Considerando que no mesmo estudo técnico do Ministério Público do Trabalho que discorre o SOBRE VACINAÇÃO DA COVID – 19 no caso em tela leciona "A recusa injustificada do trabalhador em submeter-se à vacinação disponibilizada pelo empregador, em programa de vacinação previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ,ou Programa Nacional de Vacinação, observados os demais pressupostos legais, como o direito à informação, pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções previstas na CLT ou em estatuto de servidores, dependendo da natureza jurídica do vínculo de trabalho;"
Art. 1º A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os, servidores, funcionários terceirizados, estagiários e voluntários das redes públicas e privadas do Estado de Santa Catarina a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19.
§ 1º Os agentes públicos funcionários terceirizados, estagiários e voluntários que já se imunizaram, ainda que estejam enquadrados no grupo de risco por outros fatores, poderão retornar às atividades presenciais após 30 (trinta) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina, de acordo com as orientações de cada fabricante.
§ 2º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.
§ 3º A recusa de se submeter à vacinação contra a Covid 19 deverá ser apresentada à chefia imediata de forma fundamentada, devidamente instruída com os documentos que demonstram a impossibilidade clínica da imunização, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.
Art. 2º. As trabalhadoras gestantes, por conta do art. 1º da Lei Federal Nº 14.151, de 12 de maio de 2021, serão afastadas ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, abrangendo servidores da administração geral e regidas pelo estatuto do magistério.
§ 1º Os titulares das secretarias, autarquias e fundações, receberão os atestados que comprovem a gestação da servidora, e efetuarão o acordo referente a realização de teletrabalho, trabalho remoto ou outra modalidade, encaminhando comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, informando dessa condição e o prazo de afastamento, que deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias. A servidora afastada deverá encaminhar relatório de atividades, o qual deverá ser atestado pela chefia imediata e anexado a folha ponto, na qual deve constar o ato de afastamento. Essa condição de trabalho diferenciada será registrada na pasta funcional, mediante portaria específica.
§ 2º Na impossibilidade da servidora gestante executar trabalho remoto, teletrabalho ou outras modalidades, será afastada preventivamente, mediante apresentação do atestado de gravidez, sendo que o titular da pasta de lotação da servidora encaminhará comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, informando do afastamento, o qual deve ser renovado a cada 90 (noventa) dias. O afastamento será registrado em sua pasta funcional, mediante portaria de afastamento.
Art 3º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar nº 69/2017 e Lei complementar nº 72/2017 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Art 4º A aplicação de eventual sanção por parte do empregador deve ser antecedida, se for o caso, de avaliação clínica, pelo médico do trabalho, principalmente em relação ao estado de saúde do empregado, observados os registros em prontuário clínico individual, assegurados o sigilo do ato médico e o direito ao resguardo da intimidade e da vida privada do trabalhador;

§ 1º. Sendo clinicamente justificada a recusa, serão adotadas medidas de proteção do trabalhador, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de trabalhadores;
§ 2º. Em não sendo possível o teletrabalho e sendo legítima a recusa, não existe fundamento Técnico para caracterização do ato faltoso do trabalhador e a empresa deve adotar medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual (vide NOTAS TÉCNICAS do GT COVID – 19 - https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirusveja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt);
§ 3º. Diante da recusa, a princípio injustificada, deverá o empregador verificar as medidas para esclarecimento do trabalhador, fornecendo todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa; Sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.
§ 4º. Persistindo a recusa injustificada, o trabalhador deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa, como última ratio, com fundamento no artigo 482, h, combinado com art. 158, II, parágrafo único, alínea"a", pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade. Sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras cabíveis.
§ 5º.Caberá o dever do empregador de ministrar aos empregados informações sobre saúde e segurança do trabalho e sobre a aprovação da vacina pela Anvisa.
Art. 5º Caberá à Controladoria Geral do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes. Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.
Art. 6º Findo o prazo de calamidade pública pela pandemia do Covid decretada pelo Governo do Estado, perde, automaticamente, os efeitos deste decreto, passando o afastamento dos servidores, sejam da administração geral ou da educação, a serem regidos estritamente pelos respectivos estatutos.
Art.7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Major Vieira/SC, 23 de agosto de 2021.

Adilson Lisczkovski
Prefeito de Major Vieira

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 23 de agosto de 2021.

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2021

Publicação Nº 3240020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
Espécie: Termo de Credenciamento nº 001/2021; Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R$ 118.644,40 (Cento e dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); Contratante: Prefeitura de Major Vieira/SC; Contratada: LICLER MECÂNICA DIESEL E AUTOMOTIVA LTDA; Origem: Processo Licitatório nº 040.2021; Chamada Pública nº001.2021; Vigência: 12 meses. Adilson Lisczkovski - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

LEI Nº 2544/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240001

LEI Nº 2544/2021 de 24 de Agosto de 2021.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.840.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	02.00	GOVERNO MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária	02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0009 2.002		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Dotação	4.1.90.00.0500	Aplicações Diretas	60.000,00
ÓRGÃO	03.00	SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária	03.01	SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0009 2.003		MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	

Dotação	3.3.90.00.0500	Aplicações Diretas	150.000,00
04.122.0009 0.002		Amortização e Encargos da Dívida Fundada	
Dotação	4.6.90.00.0500	Aplicações Diretas	450.000,0
Unidade Orçamentária	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0100.2.006		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL	
Dotação	3.1.90.00.0516	Aplicações Diretas	600.000,00
12.361.0100.2.008		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Dotação	3.3.90.00.0517	Aplicações Diretas	100.000,00
12.361.0100.2.009		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
Dotação	3.1.90.00.0516	Aplicações Diretas	150.000,00
ÓRGÃO	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Unidade Orçamentária	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
25.722.0101.2.017		MANUTENÇÃO DA SEC.MUNIC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Dotação	3.1.90.00.0500	Aplicações Diretas	80.000,00
Dotação	3.3.90.00.0500	Aplicações Diretas	100.000,00
25.752.0101.2.018		Manut. De Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Boeiros	
Dotação	3.3.90.00.0500	Aplicações Diretas	150.000,00
Unidade Orçamentária	10.01	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
TOTAL GERAL			1.840.000,00

ART. 2o Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar o valor de R$ 1.840.000,00 (1.840.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta mil reais), oriundo do Excesso de Arrecadação apurado até o mês de junho/2021, conforme Relatório de Excesso em anexo.

ART. 3O. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 24 de Agosto de 2021

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 24/08/2021 e Site www.majorvieira.sc.gov.br em 25/08/2021

Mauricio Juraszeki
Sec. de Planej. e Desenv. Econômico

Maracajá

Prefeitura

DECRETO N° 158/2021

Publicação Nº 3240514

DECRETO Nº 158 DE, 20 DE AGOSTO DE 2021.

altera e consolida a designação de membro e presidente DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 236, § 1° e 242 da Lei Complementar Municipal n° 46, de 26 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição e nomeação de Membros da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto n° 17 de 22 de fevereiro de 2018, com a alteração e consolidação introduzidas pelo Decreto n° 86 de 18 de outubro de 2019; com a alteração e consolidação introduzidas pelo Decreto n° 72 de 08 de julho de 2020; com a alteração e consolidação introduzidas pelo Decreto n° 66 de 15 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o relevante interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:
Art. 1º- Altera e consolida a composição de Membros, designados no art. 1o do Decreto Municipal no 66 de 15 de abril de 2021, sendo que, doravante, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – Dilnei Fausto Borges – Servidor Efetivo (Titular) - PRESIDENTE;
II – Luzia Estela de Oliveira Pedroso– Servidora Efetiva (Titular);
III – Simoni Freitas Bitencourt - Servidora Efetiva (Titular)
IV – Edinei Pedro Rocha – Servidor Efetivo (Suplente);
V – Jucelia Noemia Estevam Simões – Servidora Efetiva (Suplente)
VI – Rosilane de Bitencourt Marcelino Magnin - Servidora Efetiva (Suplente);

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2021.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente Decreto Municipal na Secretaria de Administração em 20 de Agosto de 2021.

EDILANE ROCHA NICOLEITE
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2021

Publicação Nº 3239937

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 206207390EEAC5C1DC5AA6D4E907BE6E04E81C68

Extrato de Contrato

Contrato nº 071/2021.
Processo n° 046/2021
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação em lajota sextavada, drenagem pluvial, calçadas (acessibilidade) e sinalização da Rua João Antônio Francisco e Rua Manoel João Ramos (trecho 2), Município de Maracajá/SC. Objeto do Convênio Federal nº 885311/2019.
Valor Global: R$ 227.735,60 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
Vigência: Até 20/05/2021

Data da Assinatura: 23/08/2021
Código: 206207390EEAC5C1DC5AA6D4E907BE6E04E81C68

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal
Contratante

PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA
REGINALDO JEREMIAS
Proprietário
Contratado

Maravilha

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO ADM N.061/2021

Publicação Nº 3239812

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Extrato de Contrato
Espécie: Contrato Administrativo n. 061/2021. Partes: Município de Maravilha – SC e Gaia Rodovias Ltda. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. drenagem pluvial e sinalização nas Ruas 1º de Maio, Matheus Giusti, Sagrada Família e travessa Ana Albrecht, com área total de 3.724,65m², no Município de Maravilha - SC. Prazo de Execução: 04 meses após recebimento da ordem de serviço. Valor R$ 448.513,05. Data de assinatura do Contrato Administrativo: 07/04/2021. Signatários: Sandro Donati pela Contratante e Renato Adriano Seibt pela Contratada.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021

Publicação Nº 3240468

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 160/2021 - Modalidade Pregão Presencial n. 160/2021 – Sistema de Registro de Preços – SRP.
A Senhora Secretária de Educação e Cultura CLEUSAMAR TOSSETTO PREUSS, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, a aquisição de material para a decoração natalina em diversos locais do Município de Maravilha - SC, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até as 09 horas do dia 08 de setembro de 2021, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 horas e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 24 de agosto de 2021. CLEUSAMAR TOSSETTO PREUSS – Secretária de Educação e Cultura de Maravilha.

Marema

Prefeitura

PORTARIA Nº118/2021

Publicação Nº 3239317

Portaria nº118/2021
De 23/08/2021

SUSPENDER PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAIR DA COSTA SILVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO a Portaria nº 103/2021.
RESOLVE
Art. 1º - Suspender período de gozo de férias do Servidor Público Municipal JAIR DA COSTA SILVEIRA por um período de 09 dias em consequência do serviço público, para uma data futura a ser marcada em consenso com o Departamento de Recursos Humanos.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de Julho de 2021.

MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº119/2021

Publicação Nº 3239315

Portaria nº119/2021
De 23/08/2021
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL CRISTIANO CERATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal CRISTIANO CERATTO por um período de 30 dias.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 16/08/2020 A 15/08/2021.
Sendo o período de gozo a contar a partir de 01/09/2021 A
30/09/2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de Agosto de 2021.

MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº120/2021

Publicação Nº 3239314

Portaria nº120/2021
De 23/08/2021
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ANTONIO MAROSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o

art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ANTONIO MAROSTICA por um período de 30 dias.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 27/08/2020 A 26/08/2021.
Sendo o período de gozo a contar a partir de 01/09/2021 A
30/09/2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de Agosto de 2021.

MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº121/2021

Publicação Nº 3239310

Portaria nº121/2021
De 23/08/2021
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JOVANA CRISTINA BIANCHI LUZZI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal JOVANA CRISTINA BIANCHI LUZZI por um período de 20 dias.
§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 05/10/2019 A 04/10/2020.
Sendo o período de gozo a contar a partir de 13/09/2021 A
02/10/2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de Agosto de 2021.

MAURI DAL BELO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38.2021 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, AREIA, BRITA, ENTRE OUTROS

Publicação Nº 3240113

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021

VALIDADE: 25/08/2021 A 25/08/2022

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
PEDREIRA RIO BRANCO LTDA, neste ato representado por RODRIGO CESAR RIBEIRO DA SILVA	83.618.975/0001-05
KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, neste ato representado por MARTINHO JOSE LEHNERT	15.843.503/0001-04
PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA, neste ato representado por MOACIR PARISI	80.443.427/0001-01
COMERCIAL VITÓRIA LTDA –ME, neste ato representado por ALTAIR SCHEER	18.138.763/0001-69
BARRA EMBALAGENS E ACESSORIOS LTDA ME, neste ato representado por CLAITON FERREIRA DE LIMA	14.722.310/0001-24
WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTD, neste ato representado por HERIVELTO HERMENEGILDO	27.450.005/0001-72
AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, neste ato representado por JUNIOR MIRANDA	85.359.073/0001-27
SML MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, neste ato representado por VILMAR LOZ	19.349.514/0001-85

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, AREIA, BRITA, ENTRE OUTROS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 187372 - PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
10	AREIA FINA COM FRETE	M3	PARISI	800	R$ 101,67	R$ 81.336,00
11	AREIA FINA	M3	PARISI	800	R$ 88,33	R$ 70.664,00
12	AREIA GROSSA	M3	PARISI	800	R$ 86,00	R$ 68.800,00
13	AREIA GROSSA ENTREGUE NO MUNICÍPIO	M3	PARISI	800	R$ 94,67	R$ 75.736,00

14	AREIA MÉDIA	M3	PARISI	800	R$ 80,00	R$ 64.000,00
15	AREIA MÉDIA ENTREGUE NO MUNICÍPIO	M3	PARISI	800	R$ 91,00	R$ 72.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 433.336,00						
FORNECEDOR: 30074 - PEDREIRA RIO BRANCO LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
16	BRITA Nº 0	M3	RIO BRANCO	800	R$ 79,85	R$ 63.880,00
17	BRITA Nº 1	M3	RIO BRANCO	800	R$ 79,80	R$ 63.840,00
18	BRITA Nº 01 ENRTEGUE NO MUNICÍPIO	M3	RIO BRANCO	800	R$ 94,85	R$ 75.880,00
19	BRITA N° 2	M3	RIO BRANCO	800	R$ 79,75	R$ 63.800,00
20	BRITA Nº 2 ENTREGUE NO MUNICÍPIO	M3	RIO BRANCO	800	R$ 94,91	R$ 75.928,00
21	PÓ DE BRITA	M3	RIO BRANCO	800	R$ 87,75	R$ 70.200,00
22	PÓ DE BRITA ENTREGUE NO MUNICÍPIO	M3	RIO BRANCO	800	R$ 101,95	R$ 81.560,00
23	BRITA 0 ENTREGUE NO MUNICÍPIO	M3	RIO BRANCO	800	R$ 94,85	R$ 75.880,00
24	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO E=15CM	M3	RIO BRANCO	2000	R$ 46,65	R$ 93.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 664.268,00						
FORNECEDOR: 305650 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
4	BARRA DE AÇO 4,2MM (BARRAS DE 12M)	PECAS	GERDAU	1000	R$ 18,30	R$ 18.300,00
6	BARRA DE AÇO 6,3MM (BARRAS DE 12M)	PECAS	GERDAU	1000	R$ 35,50	R$ 35.500,00
7	BARRA DE AÇO 20,00 MM (BARRAS DE 12M)	PEÇA	GERDAU	1000	R$ 300,00	R$ 300.000,00
8	BARRA DE AÇO 25,0MM (BARRAS DE 12M)	PEÇA	GERDAU	1000	R$ 494,00	R$ 494.000,00
9	BARRA DE AÇO 8,0MM (BARRAS DE 12M)	PECAS	GERDAU	1000	R$ 45,00	R$ 45.000,00
35	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM (COLETADO CAIXA)	METRO	GERDAU	1500	R$ 14,61	R$ 21.915,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 914.715,00						
FORNECEDOR: 186953 - KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
34	CAL HIDRATADA (SACO 20 KG)	UNID	TANCAL	800	R$ 10,00	R$ 8.000,00
36	TRELICA H8 NERVURADA DIAMETRO DOS BANZO SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL SINOIDE = 3,8 MM, BANZO INFERIOR = 4,2 MM COM 6 METROS DE COMPRIMENTO	METRO	GERDAU	1500	R$ 14,90	R$ 22.350,00

37	TRELIÇA H12 NERVURADA DIAMETRO DOS BANZO SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL SINOIDE = 4,2 MM, BANZO INFERIOR = 5,0 MM 6 METROS DE COMPRIMENTO	METRO	GERDAU	1500	R$ 17,90	R$ 26.850,00
38	ARGAMASSA AC 1 (SACO 20 KG)	KG	CERTA	300	R$ 6,90	R$ 2.070,00
39	ARGAMASSA AC 2 (SACO 20 KG)	KG	CERTA	300	R$ 12,80	R$ 3.840,00
40	ARGAMASSA AC 3 (SACO 20 KG)	KG	CERTA	300	R$ 19,50	R$ 5.850,00
44	CIMENTO PORTLAND CP-II-32 (SACO 50KG)	PEÇA	SUPREMO	1000	R$ 31,90	R$ 31.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 100.860,00						
FORNECEDOR: 283053 - WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTD						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
46	BARRA ROSCADA ZINCADA 10 MILIMETRO 3/8 (DE 1 METRO DE COMPRIMENTO)	UNID	CISER	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
47	BARRA ROSCADA ZINCADA 12 MILIMETRO 1/2 (DE 1 METRO DE COMPRIMENTO)	UNID	CISER	500	R$ 25,00	R$ 12.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 19.000,00						
FORNECEDOR: 188530 - COMERCIAL VITÓRIA LTDA –ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
25	PREGOS COM CABEÇA 12X12	KG	INPRELL	150	R$ 18,00	R$ 2.700,00
26	PREGOS COM CABEÇA 17X27	KG	INPRELL	150	R$ 17,10	R$ 2.565,00
27	PREGOS COM CABEÇA 18X24	KG	INPRELL	150	R$ 18,00	R$ 2.700,00
28	PREGOS COM CABEÇA 16X24	KG	INPRELL	150	R$ 17,60	R$ 2.640,00
29	PREGOS COM CABEÇA 22X48	KG	INPRELL	150	R$ 22,00	R$ 3.300,00
30	PREGOS COM CABEÇA 25X72	KG	INPRELL	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
31	PREGOS COM CABEÇA 19X36	KG	INPRELL	150	R$ 20,90	R$ 3.135,00
32	PREGO ARDOX TELHEIRO 18X36 POLIDO 1KG	KG	INPRELL	170	R$ 39,00	R$ 6.630,00
33	ARAME RECOZIDO BWG 18 (1,24MM)	KG	INPRELL	500	R$ 19,90	R$ 9.950,00
43	LONA PLASTICA PRETA EM ROLO DE 6 X 100 80 KG	ROLOS	ECOCICLE	120	R$ 1.305,00	R$ 156.600,00
45	BARRA ROSCADA ZINCADA 8 MILIMETRO 5/16 (DE 1 METRO DE COMPRIMENTO)	PECAS	CISER	500	R$ 9,90	R$ 4.950,00
48	PORCA SEXTAVADA ZINCADA DE 8 MILIMETRO 5/16	UNID	CISER	500	R$ 0,65	R$ 325,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 199.245,00						
FORNECEDOR: 341622 - SML MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	BARRA DE AÇO 10,0MM (BARRAS DE 12M)	PECAS	GERDAU	1000	R$ 68,40	R$ 68.400,00
2	BARRA DE AÇO 12,5MM (BARRAS DE 12M)	PECAS	GERDAU	1000	R$ 105,40	R$ 105.400,00
3	BARRA DE AÇO 16,0MM (BARRAS DE 12M)	PECAS	GERDAU	1000	R$ 179,00	R$ 179.000,00
5	BARRA DE AÇO 5,0MM (BARRAS DE 12M)	PECAS	GERDAU	1000	R$ 26,90	R$ 26.900,00

41	CAL LIQUIDO EM GALÃO DE 18 LITROS	PECAS	KALKOR	200	R$ 79,00	R$ 15.800,00
42	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO 18 LITROS (BALDE DE 18 LITROS)	LITRO	HIDROASF ALTON	150	R$ 87,50	R$ 13.125,00
49	PORCA ZINCADA DE 10 MILIMETRO 3/8	UNID	CISER	500	R$ 0,80	R$ 400,00
50	PORCA ZINCADA DE 12 MILIMETRO ½	UNID	CISER	500	R$ 0,95	R$ 475,00
51	ARRUELA LISA ZINCADA 8 MILIMETRO 5/16	UNID	CISER	500	R$ 0,40	R$ 200,00
52	ARRUELA LISA ZINCADA 10 MILIMETRO 3/8	UNID	CISER	500	R$ 0,55	R$ 275,00
53	ARRUELA LISA ZINCADA 12 MILIMETRO ½	UNID	CISER	500	R$ 0,67	R$ 335,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 410.310,00						
FORNECEDOR: 212440 - BARRA EMBALAGENS E ACESSORIOS LTDA ME						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
54	ELASTICO DE LÁTEX BORRACHA NÚMERO 18, PACOTE DE 1KG, COM 1200 UNIDADES	PCT	MAMUTH	2000	R$ 35,80	R$ 71.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 71.600,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 2.813.334,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 2.813.334,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado nos locais a serem determinados pela Administração Municipal quando da emissão da ordem de compra em, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da mesma.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência

à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação nos locais a serem determinados pela Administração Municipal quando da emissão da ordem de compra em, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da mesma.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Isaias Kubnik, secretário de Obras e

Moacir Fisher, gerente de compras que exercerão rigoroso controle em relação ao presente certame, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME MARTINHO JOSE LEHNERT CONTRATADA	PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA MOACIR PARISI CONTRATADA
COMERCIAL VITÓRIA LTDA –ME ALTAIR SCHEER CONTRATADA	BARRA EMBALAGENS E ACESSORIOS LTDA ME CLAITON FERREIRA DE LIMA CONTRATADA
WFL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTD HERIVELTO HERMENEGILDO CONTRATADA	AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA JUNIOR MIRANDA CONTRATADA
SML MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME VILMAR LOZ CONTRATADA	PEDREIRA RIO BRANCO LTDA RODRIGO CESAR RIBEIRO DA SILVA CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PRÇO 09.2021 - MEDICAMENTOS PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAUDE

Publicação Nº 3240115

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

VALIDADE: 25/08/2021 A 25/08/2022

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais

aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por CLEITON ANDRE WAGNER	00.802.002/0001-02
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA, neste ato representado por JULIANO DE LACERDA	81.706.251/0001-98
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, neste ato representado por ADRIANO ROCHA	12.889.035/0001-02
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, neste ato representado por IVAN CARLOS FACIOLI	02.520.829/0003-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 79189 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
14	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMI	VITAMEDIC	50000	R$ 0,04	R$ 2.000,00
19	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMI	PHARLAB	100000	R$ 0,13	R$ 13.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.000,00						
FORNECEDOR: 317101 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
16	ESCOPOLAMINA 10 MG	COMPRIMI	GREEN PHARMA	20000	R$ 0,50	R$ 10.000,00
21	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMI	PRATI DONADUZZI	60000	R$ 0,10	R$ 6.000,00
23	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMI	SANVAL	30000	R$ 0,21	R$ 6.300,00
24	AZITROMICINA - 500 MG	COMPRIMI	PRATI DONADUZZI	20000	R$ 0,95	R$ 19.000,00
25	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	PRATI DONADUZZI	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 42.500,00						
FORNECEDOR: 103810 - PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA						

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
13	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMI	UNIAO QUIMICA	15000	R$ 0,13	R$ 1.950,00
17	METFORMINA 850 MG	COMPRIMI	MERCK	100000	R$ 0,07	R$ 7.000,00
20	SINVASTATINA - 20 MG	COMPRIMI	SANDOZ	100000	R$ 0,07	R$ 7.000,00
22	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMI	GREEN PHARMA	60000	R$ 0,10	R$ 6.000,00
26	NIFEDIPINA - 20 MG	COMPRIMI	BRAINFARMA	10000	R$ 0,12	R$ 1.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 23.150,00						
FORNECEDOR: 44202 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
18	METFORMINA - 500 MG	COMPRIMI	PRATI DONADUZZI	70000	R$ 0,09	R$ 6.300,00
27	TIAMINA 100MG/ ML	AMPOLA	Citopharma	300	R$ 9,55	R$ 2.865,00
28	CLOZAPINA (PINA-ZAN) 100 MG	COMPRIMI	CRISTALIA	1500	R$ 1,75	R$ 2.625,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 11.790,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 92.440,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 92.440,00 (NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado em, no máximo, 07 (sete) dias consecutivos, após a solicitação/emissão de ordem de compra, na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

3.1.1. O horário de atendimento para as entregas/execuções será de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

3.1.2. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.
3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação em, no máximo, 07 (sete) dias consecutivos, após a solicitação/emissão de ordem de compra, na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

5.7.1. O horário de atendimento para as entregas/execuções será de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.
7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração,

consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alan Giovane Alexandre, gerente de compras e almoxarifado, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CLEITON ANDRE WAGNER
CONTRATADA

PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA
JULIANO DE LACERDA
CONTRATADA
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA IVAN CARLOS FACIOLI CONTRATADA	

LEI N° 2192 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240423

LEI N° 2192 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo de Metas do Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1849 de 22 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no programa 0018 - Gestão e Manutenção do Planejamento e Meio Ambiente, da Lei Municipal nº 1849 de 22 de dezembro de 2017 que trata do PPA- Plano Plurianual para o período 2018-2021, a ação 2114, conforme segue:

Ação: 2114 – Castração de Animais – Cães e Gatos
Orgão: 11 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Unidade: 001 – Gerência de Planejamento e Meio Ambiente
Função: 0018 – Gestão Ambiental
Subfunção: 0542 – Controle Ambiental
Tipo Ação: 2 – Atividade
Produto/Unidade: Manutenção/mês
Ano: 2021
Meta Física: 06 meses

Meta Financeira: R$25.000,00
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º A ação incluída no PPA 2018-2021, a que se refere o art. 1º, correrá por conta da anulação total ou parcial de dotações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba (SC), 24 de agosto de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

LEI N° 2193 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240438

LEI N° 2193 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo de Metas da lei 2109 de 30 de junho de 2020, que trata da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021, Lei Municipal nº 2109 de 30 de junho de 2020, no programa 0018 - Gestão e Manutenção do Planejamento e Meio Ambiente a seguinte ação:

Ação: 2114 – Castração de Animais – Cães e Gatos
Orgão: 11 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Unidade: 001 – Gerência de Planejamento e Meio Ambiente
Função: 0018 – Gestão Ambiental
Subfunção: 0542 – Controle Ambiental
Tipo Ação: 2 – Atividade
Produto/Unidade: Manutenção/ mês
Ano: 2021
Meta Física: 06 meses
Meta Financeira: R$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários
Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação:
3.3.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Art. 2º - A ação incluída na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, a que se refere o art. 1º, correrá por conta da anulação parcial ou total de dotações, a saber:

11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001.0004.0127.0018.2070 – Manutenção Da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
11.001 – 3.3.00 - Outras Despesas Correntes
11.001 – 3.3.90 – Aplicações diretas
11.001 – 01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 25.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba (SC), 24 de agosto de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito
Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

LEI N° 2195 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240462

LEI N° 2195 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito adicional especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial no Orçamento de 2021 (Lei Municipal n° 2149/2020), no valor de R$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

12 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
12.001 – GERÊNCIA DE AGRICULTURA
12.001.0020.0606.0031.1074 – Aquisição de veículo para Secretaria de Agricultura
12.001 – 4.4.00 – Investimentos
12.001 – 4.4.90 – Aplicações diretas
12.001 - 01000000 – Recursos Ordinários .....R$ 148.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, III da lei federal nº 4.320/64, a saber:

07 – SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.003 – GERÊNCIA DE ESTRADAS
07.003 – 0026.0782.0017.2030 – Manutenção da Frota Rodoviária da Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos
07.003 – 4.4.00 – Investimentos
07.003 – 4.4.90 – Aplicações Diretas
07.003 – 01000000 – Recursos Ordinários .....R$ 31.000,00
07.003 – 0026.0782.0017.2029 – Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais
07.003 – 4.4.00 – Investimentos
07.003 – 4.4.90 – Aplicações Diretas
07.003 – 01000000 – Recursos Ordinários .....R$ 12.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
08.001 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 - 0027.0812.0024.2068 – Manutenção do Centro Esportivo Municipal
08.001 – 4.4.00 – Investimentos
08.001 – 4.4.90 – Aplicações Diretas
08.001 – 01000000 – Recursos Ordinários .....R$ 40.000,00
08.003 – GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO
08.003 - 0013.0392.0038.2062 – Apoio a Eventos Culturais
08.003 – 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
08.003 – 3.3.90 – Aplicações Diretas
08.003 – 01000000 – Recursos Ordinários .....R$ 45.000,00

12– SECRETARIA DE AGRICULTURA
12.001 – GERÊNCIA DE AGRICULTURA
12.001 - 0026.0782.0031.2031 – Manutenção da Frota Rodoviária da Secretaria de Agricultura
12.001 – 4.4.00 – Investimentos
12.001 – 4.4.90 – Aplicações Diretas
12.001 – 01000000 – Recursos Ordinários .....R$ 20.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba (SC), 24 de agosto de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

LEI N° 2196 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240471

LEI N° 2196 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2021 (Lei Municipal n° 2149/2020), no valor de R$ 810.100,00 (Oitocentos e dez mil e cem reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

07 – SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.0015.0451.0103.1020 – Pavimentação, Drenagem e Sinalização Viária
07.001 – 4.4.00 - Investimentos
07.001 – 4.4.90 – Aplicações diretas
07.001 – 01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 90.140,00
07.001 - 01341600 - Transf. Conv. União - Pav. Henrique Kuchenbecker I (CV 902555/2020) ..... R$ 481.104,00
07.001 – 01341700 - Transf. Conv. União - Pav. Henrique Kuchenbecker II (CV 906287/2020) ..... R$ 238.856,00

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos do provável excesso de arrecadação ref. aos Contratos de Repasse nºs 902555/2020 e 906287/2020, celebrados entre o Município e a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional no valor de R$719.960,00(Setecentos e dezenove mil e novecentos e sessenta reais) conforme artigo 43, § 1º, II da lei federal nº 4.320/64 e da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor R$ 90.140,00,(Noventa mil e cento e quarenta reais) conforme artigo 43, § 1º, III da lei federal nº 4.320/64, a saber:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
08.001 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 - 0027.0812.0024.2066 - Apoio a Prática de Esportes
08.001 – 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
08.001 – 3.3.90 – Aplicações Diretas
08.001 – 01000000 – Recursos Ordinários .....R$ 90.140,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba (SC), 24 de agosto de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

LEI Nº 2194 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240453

LEI Nº 2194 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza a abertura de crédito adicional especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial no Orçamento de 2021 (Lei Municipal n° 2149/2020), no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:
11 –SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001 - 0018.0542.0018.2114 – Castração de Animais – Cães e Gatos
11.001 – 3.3.00 - Outras Despesas Correntes
11.001– 3.3.93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
11.001 – 01000000 - Recursos Ordinários .....R$ 25.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme artigo 43, § 1º, III da lei federal nº 4.320/64, a saber:

11 –SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
11.001 - 0004.0127.0018.2070 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
11.001 – 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
11.001 - 3.3.90 – Aplicações Diretas
11.001 – 01000000 – Recursos Ordinários ..... R$ 25.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba (SC), 24 de agosto de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1420/2021- NOMEAR SERVIDORES ACT´S-AGENTE COMUNITARIO

Publicação Nº 3240555

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal
de Massaranduba, usando das atribuições que lhe
são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR, contrato de trabalho por prazo determinado,
de acordo com a Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 016/2021, conforme
Lei Complementar Nº 012/2005, as seguintes servidoras municipais:

- JULIANA STRINGARI, Agente Comunitário, 40 horas semanais,
- VANDERLEIA MUELLER TEIXEIRA, Agente Comunitária, 40 horas semanais,

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 24 de agosto de 2021

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 1421/2021-NOMEAR SERVIDORES ACT´S

Publicação Nº 3240561

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal
de Massaranduba, usando das atribuições que lhe
são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR, contrato de trabalho por prazo determinado,
de acordo com a Lei Nº 1330/2011, Processo Seletivo Nº 001/2021, Processo
Seletivo Nº 011/2021, conforme Lei Nº 491/93, Lei Complementar Nº 051/2021,
as seguintes servidoras municipais:

- MARIA JUÇARA HAHN, Servente, 20 horas semanais,
- OLGA APARECIDA DA COSTA, Auxiliar de Sala, 30 horas semanais,

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 24 de agosto de 2021

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 84.2019 - SERVIMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Publicação Nº 3240119

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

VALIDADE: 25/08/2021 A 25/08/2022

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, neste ato representado por CLEITON ANDRE WAGNER	00.802.002/0001-02
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA, neste ato representado por JULIANO DE LACERDA	81.706.251/0001-98
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, neste ato representado por ADRIANO ROCHA	12.889.035/0001-02
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, neste ato representado por IVAN CARLOS FACIOLI	02.520.829/0003-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 79189 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
14	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMI	VITAMEDIC	50000	R$ 0,04	R$ 2.000,00
19	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMI	PHARLAB	100000	R$ 0,13	R$ 13.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.000,00						
FORNECEDOR: 317101 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
16	ESCOPOLAMINA 10 MG	COMPRIMI	GREEN PHARMA	20000	R$ 0,50	R$ 10.000,00
21	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMI	PRATI DONADUZZI	60000	R$ 0,10	R$ 6.000,00
23	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMI	SANVAL	30000	R$ 0,21	R$ 6.300,00
24	AZITROMICINA - 500 MG	COMPRIMI	PRATI DONADUZZI	20000	R$ 0,95	R$ 19.000,00
25	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	PRATI DONADUZZI	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 42.500,00						
FORNECEDOR: 103810 - PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
13	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMI	UNIAO QUIMICA	15000	R$ 0,13	R$ 1.950,00
17	METFORMINA 850 MG	COMPRIMI	MERCK	100000	R$ 0,07	R$ 7.000,00
20	SINVASTATINA - 20 MG	COMPRIMI	SANDOZ	100000	R$ 0,07	R$ 7.000,00
22	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMI	GREEN PHARMA	60000	R$ 0,10	R$ 6.000,00
26	NIFEDIPINA - 20 MG	COMPRIMI	BRAINFARMA	10000	R$ 0,12	R$ 1.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 23.150,00						
FORNECEDOR: 44202 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
18	METFORMINA - 500 MG	COMPRIMI	PRATI DONADUZZI	70000	R$ 0,09	R$ 6.300,00
27	TIAMINA 100MG/ ML	AMPOLA	Citopharma	300	R$ 9,55	R$ 2.865,00
28	CLOZAPINA (PINA-ZAN) 100 MG	COMPRIMI	CRISTALIA	1500	R$ 1,75	R$ 2.625,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 11.790,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 92.440,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 92.440,00 (NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado em, no máximo, 07 (sete) dias consecutivos, após a solicitação/emissão de ordem de compra, na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

3.1.1. O horário de atendimento para as entregas/execuções será de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

3.1.2. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.
3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos

julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação em, no máximo, 07 (sete) dias consecutivos, após a solicitação/emissão de ordem de compra, na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

5.7.1. O horário de atendimento para as entregas/execuções será de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.
7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alan Giovane Alexandre, gerente de compras e almoxarifado, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CLEITON ANDRE WAGNER
CONTRATADA

PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA
JULIANO DE LACERDA
CONTRATADA
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA IVAN CARLOS FACIOLI CONTRATADA	

Matos Costa

Prefeitura

PORTARIA 461/2021

Publicação Nº 3239672

PORTARIA Nº 461/2021 – De 23 de Agosto de 2021.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR temporariamente carga horária da servidora ROSANI DE CARMARGO LOPES PEROZZO, investida no cargo de provimento em Carreira do MAGISTERIO grupo ocupacional MAGISTERIO COM HABILITAÇÃO na categoria funcional de PROFESSOR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções em regime de 40 (quarenta) horas semanais na Escola de Anos Iniciais Professora Ana Maria de Paula, pelo período não superior ao termino do ano letivo, em substituição se servidora remanejada para outra unidade escolar, de conformidade com o Oficio nº 77/2021 da Secretaria Municipal de Educação .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 23 de Agosto de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I

PORTARIA 462/2021

Publicação Nº 3239674

PORTARIA Nº 462/2021 – De 23 de Agosto de 2021.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor GILBERTO GOMES, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, Designado para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 23 de Agosto de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. GABRIELE APARECIDA BENDLIN Auxiliar Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Assistente Administrativo I

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 069/2021

Publicação Nº 3240428

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão de Contrato

Rescisão Contratual do Contrato nº. 069/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: WEST ENGENHARIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE MEIO FIO E CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL.
Data da assinatura: 24/08/2021.

Eder Mattos
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

PORTARIA Nº 098 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240528

PORTARIA Nº 098/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELI JAQUELINE CANDATEN BOZIM, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIECEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis Municipais nºs 971/90, 2.029/2012, em especial Art. nº 211, Seção IV da Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando a apresentação da certidão de nascimento da filha.

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedido à Servidora Pública Municipal MICHELI JAQUELINE CANDATEN BOZIM ocupante do cargo de Assessor Administrativo, conforme nomeação de que dispõe o Decreto nº 224/2020 em 14.08.2020 e reintegrada pelo decreto 215/2021 de 21/07/2021, lotada no Departamento de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Gestante, sem prejuízo da remuneração, no período de 20.08.2021 a 15.02.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 24 de agosto de 2021.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO 009/2021

Publicação Nº 3239803

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO: 141 / 2021

MODALIDADE Nº: Dispensa por Limite / 134

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO OU EXPERIÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA DESENVOLVER A FUNÇÃO DE MÉDICO REGULADOR COM CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS SEMANAIS

CONTRATADA: VIVAZ CLINICA MEDICA INTEGRADA EIRELI

VALOR DO CONTRATO: 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12/02/2021 á 14/04/2021

DATA ASSINATURA: 12/02/21

AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE CONTRATO 012/2021

Publicação Nº 3240125

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO: 224 / 2021

MODALIDADE Nº: DISPENSA POR LIMITE /213

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE MODELO E A TODOS OS SEUS FUNDOS

CONTRATADA: DANIEL AUGUSTO SOARES 06109440965

VALOR DO CONTRATO: 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 04.04.2021 Á 31.12.2021

DATA ASSINATURA: 04/04/21

AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE CONTRATO 020/2021

Publicação Nº 3240299

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20 / 2021

PROCESSO: 670 / 2021

MODALIDADE Nº: Dispensa por Limite / 632

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA O PROJETO CULTIVANDO SONHOS , PATROCINADO PELO ITAÚ SOCIAL VIA FUNDO DA INFANCIA E ADOLÊSCENCIA - FIA DO MUNICIPIO DE MODELO SC QUE ATENDERA CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM IDADE ENTRE 08 A 18 ANOS DO MUNICIPIO

CONTRATADA: BELONI FATIMA FLORES LENHART

VALOR DO CONTRATO: 9.000,00 (nove mil reais)

VIGÊNCIA: 10 MESES

DATA ASSINATURA: 09/04/2021

AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 005/2021

Publicação Nº 3240602

RESOLUÇÃO N° 005/2021 DE 23.08.2021.
DISPÕE SOBRE LICENÇA DE MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA TERESINHA JACOBY, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em especial ao disposto no artigo 95, inciso II, c/c artigo 154, § 1°, "b" da Resolução 002/98 de 30.03.1998 - Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica concedida licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período

de 01 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, ao Vereador NEURO GONÇALVES BARBOZA, de conformidade com o artigo 95, inciso II da Resolução 002/98 de 30.03.1998 - Regimento Interno da Câmara.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Modelo, 23 de agosto de 2021.

MARCIA TERESINHA JACOBY Presidente

Registrada e Publicada na Data Supra:

TIAGO RAMBO GELLER
Secretário

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5528/2021

Publicação Nº 3240526

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.528 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.733, de 17 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Atividade: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (011) ..... R$ 30.000,00
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0019 – Aplicações Diretas (012) ..... R$ 20.000,00
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas (013) ..... R$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Ensino Infantil
Atividade: 2.039 – Manutenção Educação Infantil
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas (037) ..... R$ 5.000,00

Atividade: 2.042 – Manutenção Creches Municipais
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas (046) ..... R$ 2.000,00

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Atividade: 2.059 – Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas (015) ..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os Créditos Suplementares acima especificados, decorrerão da redução, segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Atividade: 2.034 – Manutenção Ensino Fundamental
Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (007) ..... R$ 30.000,00
Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0019 – Aplicações Diretas (008) ..... R$ 20.000,00
Mod. Aplicação: 3.3.50.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas (009) ..... R$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Ensino Infantil
Atividade: 2.039 – Manutenção Educação Infantil
Mod. Aplicação: 3.3.50.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas (035) ..... R$ 5.000,00

Atividade: 2.042 – Manutenção Creches Municipais
Mod. Aplicação: 3.3.50.00.00.00.0010 – Aplicações Diretas (043) ..... R$ 2.000,00

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Atividade: 2.059 – Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família
Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas (012) ..... R$ 20.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 24 de agosto de 2021.

ALZIR SLAVIERO
Prefeito Municipal em Exercício de Mondaí

DECRETO 5529/2021

Publicação Nº 3240530

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.529 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.733, de 17 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 09.04 – Departamento de Água e Esgoto
Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.300 – Aplicações Diretas (143) ..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem como origem o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:

I. 0300 – Recursos Ordinários R$ 20.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 24 de agosto de 2021.

ALZIR SLAVIERO
Prefeito Municipal em Exercício de Mondaí

DECRETO 5530/2021

Publicação Nº 3240532

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.530 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e.

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores.

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Fundo Municipal da Educação do Município de Mondaí, autorizado a cancelar o valor de R$ 44.594,73 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais com setenta e três centavos) referente aos Restos a Pagar Não Processados, conforme abaixo:

Restos a Pagar não Processados				
Empenho	Data	Fonte	Credor	Valor
1411	22/10/2020	001	AIPOXS Climatizações & Instal. Elétricas Eireli	1.841,00
1412	22/10/2020	001	AIPOXS Climatizações & Instal. Elétricas Eireli	1.059,00
1515	19/11/2020	001	Nane Comércio de Peças Ltda	6.334,50
1516	19/11/2020	001	Bellenzier Pneus Ltda	18.528,00
1525	19/11/2020	001	JP Equipamentos Ltda ME	12.600,00
1597	30/11/2020	001	Livraria GP – Eireli	800,53
1598	30/11/2020	001	SK Distribuidora e Comércio de Livros Ltda	3.084,92
1750	15/12/2020	001	Decbooks Soluções Educacionais Ltda	346,78

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Mondaí, SC, 24 de agosto de 2021.

ALZIR SLAVIERO
Prefeito Municipal em Exercício de Mondaí

Sandra Regina Callai Schuh
Secretária Municipal de Educação e Cultura e
Gestora do Fundo Municipal de Educação

DECRETO 5531/2021

Publicação Nº 3240534

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.531 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e.

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores.

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Município de Mondaí, autorizado a cancelar o valor de R$ 66.497,98 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais com noventa e oito centavos) referente aos Restos a Pagar Não Processados, conforme abaixo:

Restos a Pagar não Processados				
Empenho	Data	Fonte	Credor	Valor
1785	20/07/2020	300	Jean Pyer Vivian Eireli – EPP	19.000,00
1786	02/07/2020	300	Jean Pyer Vivian Eireli – EPP	30.999,98
1787	02/07/2020	300	Jean Pyer Vivian Eireli – EPP	16.498,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Mondaí, SC, 24 de agosto de 2021.

ALZIR SLAVIERO
Prefeito Municipal em Exercício de Mondaí

EXTRATO EDITAL DL 005.2021/FME

Publicação Nº 3240968

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

O Município de Mondaí – SC, através do Fundo Municipal de Educação, a partir de seu ordenador de despesas, torna público, a Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº. 016/2021 – DL nº 05/2021 e, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, conforme segue:

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para alunos da rede municipal de ensino do Município de Mondaí/SC, com carga horária de 39 horas, para ministrar o Curso de Educação Maker Tecnologia e Robótica Teens no contra turno escolar.
CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI São Miguel do Oeste), CNPJ Nº 03.777.341/0477-15
VALOR TOTAL: R$ 21.233,56 (vinte e um mil e duzentos e trinta e três mil e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Mondaí – SC, 24 de agosto 2021.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

REABERTURA DE PRAZOS - PE 016/2021/PMM

Publicação Nº 3239302

AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista, a ocorrência de alterações substanciais no edital, está REABRINDO PRAZO para A abertura da sessão pública, conforme descrito a seguir:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 073/2021 – Registro de Preços.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h15min do dia 24/08/2021 até as 08h15min do dia 09/09/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h16min até as 08h29min do dia 09/09/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 09/09/2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS PARA: Av. Laju, 420, Centro, Mondaí, SC, Caixa Postal 91 - CEP 89893-000, E-mail: compras@mondai.sc.gov.br; compras1@mondai.sc.gov.br; licitacao@mondai.sc.gov.br; controleinterno@mondai.sc.gov.br.
Telefone: (49) 3674-3131/3137. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mondaí (SC), 24 de agosto de 2021.

ELISEU BOHN
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO N° 105/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240855

DECRETO N° 105/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"ALTERA A CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a CPL – Comissão Permanente de Licitações, composta pelos seguintes membros:

1) Presidente: Guilherme Cesar Alberti

2) Secretário: Ilcemar Scapinello

3) Membro: Edir Salete de Souza

Art. 2º- A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos seguintes membros:

1) Maristela Valter

2) Maria Auxiliadora Sganderla

3) Rita de Cássia Vicente

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n° 101 de 19 de agosto de 2021

Monte Carlo, 24 de agosto de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 106/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240856

DECRETO Nº 106/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:
Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 11 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0053
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de agosto de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

PORTARIA Nº 374, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239994

PORTARIA Nº 374, de 24 de agosto de 2021

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Incisos VI e IX, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Portaria n. 267, de 31 de maio de 2021, publicada no DOM de 01/06/2021, determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar os fatos relacionados ao Edital da Tomada de preços 004/2020 e execução do Contrato n° 076/2020, envolvendo a empresa PRADO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 23.153.183/0001-8,com sede na Rua Joaquim Távora, 422 - na cidade de Cascavel-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 23.153.183/0001-8;

CONSIDERANDO o prazo fixado no artigo 3º, da Portaria n. 267, de 31 de maio de 2021, bem como a necessidade de instrução do feito,

RESOLVE:
Artigo 1º. PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão do processo administrativo, contados a partir da publicação desta portaria.
Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Município de Monte, (SC), 24 de agosto de 2021.

Jean Carlo Medeiros de Souza
Prefeito

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 106/2021

Publicação Nº 3239789

DECRETO Nº 106/2021, de 18 de agosto de 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2021."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 2.080, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, ESP., CULT. TUR.
05.01 – SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, ESP., CULT. TUR.
05.01.13.392.0007.2.094-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 109
Valor de R$ 30.000,00

05.01.12.361.0007.2.025-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 184
Valor de R$ 18.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 – SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, ESP., CULT. TUR.
05.01 – SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, ESP., CULT. TUR.
05.01.13.392.0007.2.094-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 184
Valor de R$ 30.000,00

05.01.12.361.0007.2.025-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 109
Valor de R$ 18.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 18 de agosto de 2021.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

REGISTRO DE PREÇO 115/2021

Publicação Nº 3240311

MORRO DA FUMAÇA. REGISTRO DE PREÇO 115/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE ALMOÇO E AQUISIÇÃO DE MARMITAS. Data: 09/09/2021. Hora: 13:30. Local: Setor de Compras, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

Publicação Nº 3240858

EMENTA: "INSTITUI O 'BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS', NA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, consoante com o Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, através desta Resolução, o "BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS", nesta Câmara Municipal, através da disponibilização de espaço específico, no site oficial deste Parlamento Fumacense (www.camaramf.sc.gov.br), para que os cidadãos interessados possam participar e interagir com as atividades desta Casa de Leis, inclusive podendo apresentar sugestões/reivindicações de interesse da sociedade.

Parágrafo Único - A ferramenta comunicativa em questão deverá contar parâmetros mínimos para devida identificação do remetente, bem como para delimitar o objeto da sugestão/reivindicação em questão, para que, ulteriormente, através da Presidência, seja protocolizado, autuado e siga os trâmites legais, na forma regimental, conforme o caso.

Art. 2º - A referida atribuição será desempenhada, através de acesso com login e senha, a serem obtidos junto ao órgão/empresa responsável pela hospedagem e gerenciamento operacional do referido site, cadastrados exclusivamente para uso do servidor, que será oportunamente designado para tal desiderato, através de ato próprio da Presidência.

Art. 3º - As eventuais despesas, decorrentes da implementação da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

LUCIANO FORMENTIN PEREIRA
Presidente

SIMONI CECHINEL DE ALMEIDA BRINA
Vice - Presidente

ROBSON FRANCISCONI
1º Secretário

RICARDO GUEDIN
2º Secretário

Registrada e publicada, nesta Secretaria, aos vinte e quatro dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um.

RANGEL DE ROCHI
Agente Administrativo

Morro Grande

Prefeitura

AVISO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 2/2021/PMMG

Publicação Nº 3240262

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FEB1F5993FEE116C976FA8FBEA132C87391E92DC

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021 - PMMG

A PREFEITURA DE MORRO GRANDE, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Tomada de Preços nº 2/2021, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 120,00 METROS (ESTACA 0,00=PP A ESTACA 6+0,000M). Origem: Emenda Impositiva Estadual nº 1415/2021. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidos até às 08h30min do dia 15/09/2021, com abertura no mesmo dia às 09h00min, junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura no endereço acima indicado. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supracitado, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.morrogrande.sc.gov.br. Maiores informações estará disponível o telefone (48) 3544-0016 ou pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br. Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal.

DECRETO 84/2021

Publicação Nº 3239903

DECRETO Nº 84/2021
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais de Morro Grande no dia 06 de setembro de 2021 (segunda feira).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 24 de agosto de 2021.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO ELETRÔNICO 28/2021 PMN - RETIFICADO E REPUBLICADO

Publicação Nº 3240817

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 28/2021 PMN
EDITAL RETIFICADO E REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação asfáltica com caminhão especial (do tipo térmica) e equipamentos para aplicação de CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) para atender as necessidades e manutenção de reparos nas mantas asfálticas de vias públicas do município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 09/09/2021 até às 13h50. Abertura/envelopes: 09/09/2021 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Libardoni Fronza – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO ELETRÔNICO 91/2021 PMN

Publicação Nº 3240815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45038EE0FB70FF423994B364E026FE1C9F8022EF
PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO ELETRÔNICO 91/2021 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Pregão eletrônico para registro de preço visando a aquisição de materiais (areia fina media e grossa), para utilização nas obras municipais, reparos em geral e manutenção das vias públicas do município, através da Secretaria de Obras do município de navegantes/SC. Disputa em meio eletrônico com uso da plataforma BNC. Interessados deveram cadastrar-se no site http://bnc.org.br/cadastro/. Entrega das propostas a partir do dia 25/08/2021 até as 13h30 do dia 09/09/2021. Início da sessão em meio eletrônico as 14h00 do dia 09/09/2021. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Libardoni Fronza – Prefeito.

CONTRATO 2035 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240712

CONTRATO Nº 2035/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado MAURÍCIO VALPIR DA SILVA doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA – 10H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 05/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com Vaga Vinculada – ARLETE MOURA FONSECA - E.M. Prof.ª Maria Ivone Muller dos Santos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 945,98 (Novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada

a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 10 (dez) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Mauricio Valpir da Silva
Contratado

CONTRATO 2037 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240715

CONTRATO Nº 2037/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ANA CRISTINA DE FRAGA SANTOS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS- EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 013/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com Vaga Vinculada – Harry Kreutzfeld Junior – E.M. Prof.ª Rosa Maria Xavier de Araújo e E.M. Prof.ª Neusa Maria Rebello Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,93 (Três mil e setecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Ana Cristina de Fraga Santos
Contratado

CONTRATO 2044 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240713

CONTRATO Nº 2044/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ISAEL WEL SILVA DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. PROF.ª ENI ERNA GAYA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.043,53 (Dois mil e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Isael Wel Silva dos Santos
Contratado

CONTRATO 2050 À 2058 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240742

CONTRATO Nº 2050/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado NILZA GARCIA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – KALINKA METTE DA COSTA LARA – C.M.E.I. Prof.ª Regina Marly da Costa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Nilza Garcia
Contratado
CONTRATO Nº 2051/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado DARIELLY RHENIUS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – BIANCA VITORIA BORBA – CAIC – C.E. Prof.ª Maria de Lourdes Couto Cabral.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Darielly Rhenius
Contratado
CONTRATO Nº 2052/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado PATRICIA DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I.

BRUCE CRASTON KAY

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Patricia de Souza
Contratado

CONTRATO Nº 2053/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ALINE TREICY MULLER, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021,

comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – MARTA ENI DUTRA – C.M.E.I. RECANDO DOS BAIXINHOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Aline Treicy Muller
Contratado

CONTRATO Nº 2054/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado FLAVIA MAFRA POSSENTI, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – ARICELI VITTI SILVA – E.M. PROF.ª VERGINA GUEDES LEMOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.
Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Flavia Mafra Possenti
Contratado
CONTRATO Nº 2055/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado MARIA MARGARIDA DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. BRUCE CRASTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário

Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Maria Margarida de Souza
Contratado

CONTRATO Nº 2056/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado RENATA LUIZ, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – SHIRLEY SCHNEIDER SCHREIBER DA COSTA – C.E.M. PROF.ª CLARINDA MARIA GAYA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE

respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Renata Luiz
Contratado
CONTRATO Nº 2057/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado LUCILENE BATISTA DE MELO MATEUS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.º ROBSON FRANCISCO LOPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Lucilene Batista de Melo Mateus
Contratado

CONTRATO Nº 2058/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado DAIANE ESMÉRIO DA COSTA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – EVELYN ALVES CUSTÓDIO – C.M.E.I. PROF.º MARIA DA SILVA SANTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Daiane Esmerio da Costa
Contratado

CONTRATO 2064 E 2065 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240735

CONTRATO Nº 2064/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio

da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado CARLA FRANCIELI OLIVEIRA NEU, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 11 de agosto de 2021.
Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Carla Francieli Oliveira Neu
Contratado

CONTRATO Nº 2065/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado KETLYN PRISCILA SCHERMACK CARDOSO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 11 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Ketlyn Priscila Schermack Cardoso
Contratado

CONTRATO 2066 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240717

CONTRATO Nº 2066/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ELENA ZOZULA BLIND, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS- EDUCAÇÃO FÍSICA – 20H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 13/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª JULIETA PEREIRA MULLER e C.E.M. PROF.ª BERNADETE MARIA SEDREZ DA SILVA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 11 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Elena Zozula Blind
Contratado

CONTRATO 2090 E 2091 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240714

CONTRATO Nº 2090/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado JONAS DANILO PEREIRA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 18/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.E. PROF.ª MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.043,53 (Dois Mil e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Jonas Danilo Pereira
Contratado
CONTRATO Nº 2091/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ALAN LUAN CUSTODIO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA – 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 18/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.E.M. PROF.ª GIOVANA SOARES DA CUNHA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.043,53 (Dois Mil e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Alan Luan Custodio
Contratado

CONTRATO 2097 À 2100 E 2102 À 2106 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240734

CONTRATO Nº 2097/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado GRASIELE SANTOS MATIAS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª SILVETE COUTO DE MIRANDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Grasiele Santos Matias
Contratado
CONTRATO Nº 2098/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado KARINA CRUZ, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª ISABEL FLORES PAGANI.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Karina Cruz
Contratado
CONTRATO Nº 2099/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado DANIELA DA SILVA CABRAL FERREIRA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. BRUCE CRASTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Daniela da Silva Cabral Ferreira
Contratado
CONTRATO Nº 2100/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado MELISSA MACIEL PARDAL, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 19/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – MARINETE PEREIRA – C.M.E.I. PROF.ª SILVETE COUTO DE MIRANDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia

de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Melissa Maciel Pardal
Contratado
CONTRATO Nº 2102/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ANAI OLIVEIRA SOARES, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de

regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª JULIETA PEREIRA MULLER.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Anaí Oliveira Soares
Contratado
CONTRATO Nº 2103/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE; e de outro lado JANAINA DE FATIMA MIRANDA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – VANESSA BORGES – C.M.E.I. PROF.ª KATIA REGINA GAZANIGA DE SOUZA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Janaina de Fatima Miranda
Contratado
CONTRATO Nº 2104/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ISABELLA GARCIA MENESES COSTA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª ALESSANDRA ZILDA DA SILVA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Isabella Garcia Meneses Costa
Contratado
CONTRATO Nº 2105/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado PRISCILA DOS SANTOS JACINTO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª SOLANGE PASQUALI DE SOUZA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Priscila dos Santos Jacinto
Contratado
CONTRATO Nº 2106/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado LUCIANA FRANCISCO RAMOS LUCIANO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. BRUCE CRASTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por

invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Luciana Francisco Ramos Luciano
Contratado

CONTRATOS 2007, 2009 E 2010 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240725

CONTRATO Nº 2007/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado LARYSSA RIGON DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CEM Profª Clarinda Maria Gaya.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.403,25 (Dois Mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Laryssa Rigon De Oliveira
Contratado

CONTRATO Nº 2009/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado DANIELA KATIA MEDEIROS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em EM Profª Badia de Faria.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.403,25 (Dois Mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Daniela Katia Medeiros
Contratado

CONTRATO Nº 2010/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado JUÇARA TEIXEIRA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 40H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em EM Profª Neusa Maria Rebello Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.403,25 (Dois Mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Juçara Teixeira
Contratado

CONTRATOS 2011 À 2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240719

CONTRATO Nº 2011/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado LUCIELE DA SILVA XAVIER, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª BERNARDETE MARIA SEDREZ DA SILVA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a)

CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Luciele da Silva Xavier
Contratado
CONTRATO Nº 2012/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado DANIELA SIMÃO NAVEGA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª BERNARDETE MARIA SEDREZ DA SILVA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Daniela Simão Navega
Contratado
CONTRATO Nº 2013/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – PRÉ

ESCOLAR PROF.ª NAZIR RODRIGUES REBELLO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Andreia Alves de Oliveira Barbosa
Contratado
CONTRATO Nº 2014/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ELIZABETE HELENA PAMPLONA GAIA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades

da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. Prof.ª Natalina Sabel do Amaral.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Elizabete Helena Pamplona Gaia
Contratado
CONTRATO Nº 2015/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ROSANA ALVES ARAUJO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. PROF.ª NAZIR RODRIGUES REBELLO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Rosana Alves Araújo
Contratado
CONTRATO Nº 2016/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado CAROLAINE SILVEIRA KOSKUR, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. Prof.ª Regina Marly da Costa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário

Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Carolaine Silveira Koskur
Contratado
CONTRATO Nº 2017/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ELIZANGELA DE JESUS MORENO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I Prof.ª Solange Pasquali de Souza.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Elizangela de Jesus Moreno
Contratado
CONTRATO Nº 2018/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado MONIQUE FRANCI COUTO, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. Prof.ª Nerozilda Pinheiro Ferreira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Monique Franci Couto
Contratado
CONTRATO Nº 2019/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado VALERIA PEREIRA BARBOSA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I.

Prof.ª Nerozilda Pinheiro Ferreira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Valeria Pereira Barbosa
Contratado
CONTRATO Nº 2111/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado JANAINA ROSELI SOARES, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades

da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 19/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. Prof.ª Silvete Couto de Miranda.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 18 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Janaina Roseli Soares
Contratado

CONTRATOS 2020 À 2034 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240724

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2020/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **NEIDE SANTOS DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Bruce Craston Kay.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Neide Santos De Souza
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2021/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **THAISA NEVES MACEDO FERREIRA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Maria Carlota Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Thaisa Neves Macedo Ferreira
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2022/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **SOLANGE APARECIDA CANOFRE**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Marlene de Souza Couto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Solange Aparecida Canofre
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2023/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **GISELIA DA ROSA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Bernardete Maria Sedrez da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Giselia Da Rosa
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2024/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **GRAZIELA MARQUES BATISTA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA DE MARIANA LUIZA FERREIRA – em CMEI Profª Silvete Couto de Miranda.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Graziela Marques Batista
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2025/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **NATALIA CORREA DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Alcireia da Conceição Couto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Natalia Correa Dos Santos
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2026/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **PATRICIA FIGLESKI DOS SANTOS ANHAIA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Bruce Craston Kay.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Patricia Figleski Dos Santos Anhaia
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2027/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **SUELI MARIA TRIMMER SILVA DA CUNHA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Bernardete Maria Sedrez da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Sueli Maria Trimmer Silva Da Cunha
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2028/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Regina Marly da Costa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Ana Maria Monteiro Da Silva
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2029/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **PATRICIA ALINE DE OLIVEIRA KERKHOFF**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Bernardete Maria Sedrez da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Patricia Aline De Oliveira Kerkhoff
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2030/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **FRANCISCA ELISANDRA DOS SANTOS SOUSA SILVA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Regina Marly da Costa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Francisca Elisandra Dos Santos Sousa Silva
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2031/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ELIZANA ALVES PEREIRA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA DE VALDA FURLAN – em CMEI Profª Alessandra Zilda da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Elizana Alves Pereira
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2032/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ANA PAULA MARTINS DA SILVA GOMES**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Bruce Craston Kay.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Ana Paula Martins Da Silva Gomes
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2033/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro LADO **EMILY KAROLINE PINES**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA DE MARLI TEREZINHA V. CECHELEIRO – em CMEI Profª Alessandra Zilda da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Emily Karoline Pines
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2034/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro LADO **ALINE CRISTINE DE SOUZA RAFAEL**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – em CMEI Profª Alessandra Zilda da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um Mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 04 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Aline Cristine De Souza Rafael
Contratado

CONTRATOS 2036 E 2063 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240738

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2036/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **CLAUDIA MARIA SATO DELGADO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. Prof.ª Neusa Maria Rebello Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.782,80 (Três mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (vinte) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Cláudia Maria Sato Delgado
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2063/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **CIBELE FIAMONCINI**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – 20H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 12/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.E.M. Prof.ª Leonora Schmitz.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,40 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 11 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Cibele Fiamoncini
Contratado

CONTRATOS 2038 E 2039 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240737

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2038/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JAQUELINE MACHADO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **ORIENTADOR ESCOLAR – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. Prof.ª Eni Erna Gaya.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 4.086,67 (Quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Jaqueline Machado
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2039/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **CAMILA CLAUDINO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **ORIENTADOR ESCOLAR – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. Prof.ª Neusa Maria Rebello Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 4.086,67 (Quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Camila Claudino
Contratado

CONTRATOS 2040 À 2043 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240726

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2040/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **CLEUNICE NOGUEIRA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.º ROBSON FRANCISCO LOPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Cleunice Nogueira
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2041/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **FABIA INOCENCIO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 10/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.C. CIDADE DA CRIANÇA – PROF.ª ROSEMARIE MORENO COELHO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Fabia Inocencio
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2042/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **HAROLD CARNEIRO DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Harold Carneiro dos Santos
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2043/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JEANICE JUCELANDIA LAURINDO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª SILVETE COUTO DE MIRANDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.307,82 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Jeanice Jucelandia Laurindo
Contratado

CONTRATOS 2046 E 2047 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240752

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2046/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **HELIZIELE FREITAS PEREIRA DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. RECANTO DOS BAIXINHOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.067,53 (Dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei nº. 72/2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patricia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração

Heliziele Freitas Pereira da Silva
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2047/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ALANA CRISTIANE DOS SANTOS COSTA SANT'ANNA PYRRHO**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 11/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. BRUCE CRANSTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.067,53 (Dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei nº. 72/2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 10 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patricia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração

Alana Cristiane dos Santos Costa Sant'anna Pyrrho
Contratado

CONTRATOS 2048 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240736

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2048/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **GRACE SAIONARA MIHEL CANI**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 026/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Grace Saionara Mihel Cani
Contratado

CONTRATOS 2049 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240740

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2049/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **IARA MACHADO EMILIO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS – 20H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 09/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. Prof.ª Neusa Maria Rebello Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 05 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Iara Machado Emilio
Contratado

CONTRATOS 2069 À 2080 E 2087 DE 13 DE AGOSTO DE 20

Publicação Nº 3240720

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2069/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **TATIANA DA LUZ CARDOSO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. PROF.ª ELSIR BERNADETE GAYA MULLER.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Tatiana da Luz Cardoso
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2070/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **CHARLENE DE FATIMA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA VINCULADA – EDILENE NEUSA DE SOUZA – C.E.M. PROF.ª LEONORA SCHMITZ.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Charlene de Fatima da Silva
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2071/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **VANESSA CRISTINA LATZKE**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. PROF.ª MARIA TEREZA LEAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Vanessa Cristina Latzke
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2072/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JACILENE RIBEIRO DE CASTRO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.E.M. PROF.ª GIOVANA SOARES DA CUNHA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Jacilene Ribeiro de Castro
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2073/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MARISTELA TEREZINHA BRAGA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. PROF.ª MARIA HOSTIM DA COSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Maristela Terezinha Braga
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2074/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MARCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. PROF.ª ELSIR BERNADETE GAYA MULLER.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Marciana Aparecida de Oliveira
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2075/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JAQUELINE FARIAS DA SILVA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.E. PROF.ª MARIA REGINA GAZANIGA DA COSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Jaqueline Farias da Silva
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2076/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **AMANDA QUEIROZ**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.E. PROF.ª MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Amanda Queiroz
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2077/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JESSICA CAROLINE KRUCHINSKI RIBEIRO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª BERNARDETE MARIA SEDREZ DA SILVA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Jessica Caroline Kruchinski Ribeiro
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2078/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JUCELIA RIBEIRO DE CASTRO BEZERRA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. PROF.ª ELSIR BERNADETE GAYA MULLER.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Jucelia Ribeiro de Castro Bezerra
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2079/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **GLAUCIANE SILVA REIS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 17/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª ALCIREIA CONCEIÇÃO COUTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Glauciane Silva Reis
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2080/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ADRIELI ROBERTA DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. REGINA MARLY DA COSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Adrieli Roberta dos Santos
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2087/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **SUELI MARIA TRIMMER DA SILVA CUNHA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. BRUCE CRANSTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Sueli Maria Trimmer da Silva Cunha
Contratado

CONTRATOS 2081 À 2084 DE 13 DE AGOSTO DE 20

Publicação Nº 3240718

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2081/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ROSANA DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – E.M. IZILDA REISER MAFRA e E.M. PROF.ª MARIA HOSTIM DA COSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.403,25 (Dois Mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Rosana de Souza
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2082/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ROSECLAR DA SILVA WOLFF**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª JULIETA PEREIRA MULLER e C.E.M. PROF.ª MARIA REGINA GAZANIGA DA COSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.403,25 (Dois Mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Roseclar da Silva Wolff
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2083/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ALESSANDRA KOMMER**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 17/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. BRUCE CRASTON KAY e C.E.M. PROF.ª GIOVANA SOARES DA CUNHA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.403,25 (Dois Mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Alessandra Kommer
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2084/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MARIELA MARCELINO DE MELLO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª JULIETA PEREIRA MULLER e E.M. PROF.ª ENI ERNA GAYA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.403,25 (Dois Mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Mariela Marcelino de Mello
Contratado

CONTRATOS 2087 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240727

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2087/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **SUELI MARIA TRIMMER DA SILVA CUNHA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **AGENTE DE EDUCAÇÃO - 30H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 027/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 16/08/2021, e término na data de 10/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. BRUCE CRANSTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.802,44 (Um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 13 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Sueli Maria Trimmer da Silva Cunha
Contratado

CONTRATOS 2092 À 2096 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240744

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2092/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **GABRIELA DOS SANTOS DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 18/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.º ROBSON FRANCISCO LOPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Gabriela dos Santos de Souza
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2095/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **SOLANGE APARECIDA CAETANO EVERS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 18/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.º JOSE DOS PASSOS LEMOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Solange Aparecida Caetano Evers
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2096/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **PATRICIA ESTELA LOPES**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 18/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª JULIETA PEREIRA MULLER.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.783,92 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais no período integral, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Patricia Estela Lopes
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2093/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ELAINE ROMI FERNANDES**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 18/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.ª MARIA DOS NAVEGANTES RAMOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período matutino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Elaine Romi Fernandes
Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 2094/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Prefeito Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA, por meio da Secretario de Administração de Logística, representado pelo Sr. DITMAR ALFONSO ZIMATH, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **FERNANDA RODRIGUES TOMAZELLA BRANDÃO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H**, através do Processo Seletivo Simplificado 041/2020 – Edital nº 028/2021, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 18/08/2021, e término na data de 22/12/2021, de acordo com VAGA TRANSITÓRIA – C.M.E.I. PROF.º BRUCE CRASTON KAY.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.891,96 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 17 de agosto de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Patrícia Duarte Cidral
Secretária de Educação

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística

Fernanda Rodrigues Tomazella Brandão
Contratado

DECRETO 206-2021

Publicação Nº 3240680

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO N º 206/2021
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE TOMBAMENTOS E REGISTROS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município em seu art. 60, combinado com a Lei n º 2532 de 02/12/2011,
DECRETA:
Art. 1 º Fica instituída, pelo presente ato, a Comissão Municipal de Tombamentos e Registros, de acordo com o que determina a Lei nº 2532 de 02/12/2011, cujos integrantes são os seguintes:

I – Marcos Venício Montagna – Gestor Cultural / Fundação Cultural de Navegantes – Presidente;
II – Heloísa Cristina Flores – Arquiteta / Secretaria de Planejamento Urbano – Membro;
III – Drusko da Cunha Covcevich – Analista Ambiental / Instituto Ambiental de Navegantes – Membro;
IV – Magaly Percevalis Benatti – Historiadora / Conselho Municipal de Cultura – Membro;
V – Secundino Francisco da Costa Neto – Pós-graduando em Arquivologia e Patrimônio / Fundação Cultural de Navegantes – Membro.

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 20 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 214-2021

Publicação Nº 3240572

DECRETO Nº 214/2021
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3503 de 16/11/2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de até R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Função: 6 – Segurança Pública
Programa: 47 – Humaniza Navega no Trânsito
Subfunção: 183 – Informação e Inteligência
2.151 – Manutenção e Funcionamento do Convênio de Trânsito/SC – Polícia Civil
Fonte de Recursos – 5011 – Convênio Trânsito - Civil
12 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 7.000,00

T O T A L .....R$ 7.000,00

Art. 2º - Os Recursos acima serão destinados à suplementação da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Função: 6 – Segurança Pública
Programa: 47 – Humaniza Navega no Trânsito
Subfunção: 183 – Informação e Inteligência
2.151 – Manutenção e Funcionamento do Convênio de Trânsito/SC – Polícia Civil
Fonte de Recursos – 5011 – Convênio Trânsito - Civil
13 – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 7.000,00

T O T A L ..... R$ 7.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 24 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO

DECRETO 215-2021

Publicação Nº 3240768

DECRETO Nº 215/2021
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O Prefeito de Navegantes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 15º da Lei nº 3503 de 17/11/2020:

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência do saldo do superávit financeiro/2020, da fonte de recursos abaixo relacionada, até a importância de R$ 60.219,12 (sessenta mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos) para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6000 – Superávit Financeiro – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal
UNIDADE: 14 – Secretaria Municipal da Segurança e Defesa Social
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 15 – Por uma Navegantes mais segura
1.132 – Investimento em Ações de Segurança Públicas e Defesa Civil
237 – 4.4.90.00.00.00 – Investimento - Aplicações Diretas R$ 60.219,12

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 24 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito

DECRETO N º 185 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240527

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

decreto n º 185 de 12 de AGOSTO de 2021

averba o tempo de contribuição da certidão de tempo de contribuição nº 200.210.50.1.00187/14-7 do inss ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:
Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal BENILDE PERÃO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, matrícula 46001, o período de contribuição de 8.940 dias (oito mil, novecentos e quarenta dias), correspondendo a 24 anos, 06 meses e 00 dia, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 200.210.50.1.00187/14-7, emitida em 08/09/2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N º 186 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240546

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

decreto n º 186 de 12 de AGOSTO de 2021

averba o tempo de contribuição da certidão de tempo de contribuição nº 09001210.1.00613/20-4 do inss ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:
Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal SILVIA RENATA DOS SANTOS NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, matrícula 19701, o período de contribuição de 8.184 dias (oito mil cento e oitenta e quatro dias), correspondendo a 22 anos, 05 meses e 04 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 09001210.1.00613/20-4, emitida em 20/07/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N º 187 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240554

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

decreto n º 187 de 12 de AGOSTO de 2021

averba o tempo de contribuição da certidão de tempo de contribuição nº 20021050.1.00185/17-9 do inss ao assento funcional dO servidor para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:
Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional do servidor público municipal OSNI CESAR TAVARES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 70003, o período de contribuição de 1657 dias (um mil, seiscentos e cinquenta e sete dias), correspondendo a 04 anos, 06 meses e 17 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 20021050.1.00185/17-9, emitida em 14/03/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N º 188 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240559

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

decreto n º 188 de 12 de AGOSTO de 2021

averba o tempo de contribuição da certidão de tempo de contribuição nº 130.211.20.1.00075/21-8 do inss ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:
Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal DARLENE CARDOSO ALVES, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 1976405, o período de contribuição de 8.415 dias (oito mil, quatrocentos e quinze dias), correspondendo a 23 anos, 00 meses e 20 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 130.211.20.1.00075/21-8, emitida em 19/07/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N º 189 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240569

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

decreto n º 189 de 12 de AGOSTO de 2021

averba o tempo de contribuição da certidão de tempo de contribuição nº 200.220.20.1.00320/21-0 do inss ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:
Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal CARMELITA VEBER PAULI, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 292501, o período de contribuição de 3.098 dias (três mil e noventa e oito dias), correspondendo a 08 anos, 05 meses e 28 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 200.220.20.1.00320/21-0, emitida em 03/05/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N º 190 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240575

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

decreto n º 190 de 12 de AGOSTO de 2021

averba o tempo de contribuição da certidão de tempo de contribuição nº 200.210.50.1.00005/19/7 do inss, da certidão de tempo de contribuição Nº 00311/2021 DO IPREV, da certidão de tempo de contribuição Nº 215 DO MUNICÍPIO DE XAXIM, ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:
Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal CLEONICE ANGELINA CRIVELETTO ZANOTTO, ocupante do cargo efetivo de SUPERVISORA ESCOLAR, matrícula 149903, o período de contribuição de 5.872 dias (cinco mil, oitocentos e setenta e dois dias), correspondendo a 16 anos, 01 mês e 02 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 200.210.50.1.00005/19-7, emitida em 19/02/2019; o período de contribuição de 524 dias (quinhentos e vinte e quatro dias), correspondendo a 01 ano, 05 meses e 09 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de SC – IPREV, protocolo: 00311/2021, emitida em 26/02/2021; o período de contribuição de 660 dias (seiscentos e sessenta dias), correspondendo a 01 ano, 09 meses e 25 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Município de Xaxim, protocolo: 215/2016, emitida em 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N º 191 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240579

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

decreto n º 191 de 12 de AGOSTO de 2021

averba o tempo de contribuição da certidão de tempo de contribuição nº 190.240.20.1.00213/21-0 do inss ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:
Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal VERÔNICA DE ARAUJO BARRETO, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula 350101, o período de contribuição de 7.946 dias (sete mil, novecentos e quarenta e seis dias), correspondendo a 21 anos, 09 meses e 11 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 190.240.20.1.00213/21-0, emitida em 09/03/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL 029-CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Publicação Nº 3240750

Prefeitura Municipal de Navegantes
Edital 029/2021
Classificação Preliminar do Resultado Final do Seletivo Emergencial 029/2021
Secretaria municipal de Saúde

O Prefeito Municipal do município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Processo Seletivo Emergencial torna público o que segue:

1 – A Classificação preliminar de todos os aprovados do Processo Seletivo Emergencial 029/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, na ausência de interposição de recursos, consta divulgado na lista abaixo.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	CANDIDATO	DN	DOCS	EXPERIÊNCIA		CURSO	TOTAL
				GERAL 0,2/dia	UBS 0,5/dia	2/30h	
1	RICARDO JOSÉ PEREIRA	14/01/1990	ok	30	50	20	100
2	DAMASIA MARIA PINTO	22/09/1981	ok	30	50	8	88
3	CARLA DE MATOS DA SILVA	11/10/1984	ok	30	50	8	88
4	ELIANA ALVES DE SOUZA	29/06/1977	ok	30	50	6	86
5	SOANE DOS SANTOS BRITO	25/09/1981	ok	30	50	6	86
6	CLAUDIA MARIA TURCATTI	02/06/1971	ok	30	50	4	84
7	TONI ATANAZIO	02/05/1975	ok	30	50	4	84
8	ANA LÚCIA CAMILO TOMAZ	10/09/1975	ok	30	50	4	84
9	ANDREIA CRISTINA DAURELIO RODRIGUES	11/09/1974	ok	30	50	2	82
10	ELISIANE KUCIACK	04/08/1980	ok	30	50	2	82
11	VALDETE LUCIANO CORREA	03/05/1971	ok	30	50	0	80
12	CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA	26/06/1971	ok	30	50	0	80
13	RAQUEL ALMEIDA DE JESUS SANTANA	31/10/1975	ok	30	50	0	80
14	ALINE SIMONE NUNES ARANDA	18/12/1975	ok	30	50	0	80
15	ROSANE BODANESE	02/07/1976	ok	30	50	0	80
16	ELIZETE MARIA DE SOUZA MACHADO	25/04/1981	ok	30	50	0	80

17	GILIANE ARRAZÃO	21/01/1987	ok	30	50	0	80
18	GILBERTO WILLIANS DE OLIVEIRA CORREIA	02/09/1993	ok	30	50	0	80
19	ALEX SANDRO CORREA DE SOUZA	03/07/1985	ok	30	0	20	50
20	EUNICE AVELINA DA SILVA	10/04/1963	ok	30	15	0	45
21	KÉLEN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	16/09/1996	ok	30	0	8	38
22	LIDIANE DOS SANTOS SOUZA	23/01/1984	ok	30	0	4	34
23	HILDETE SANTOS DA SILVA	27/09/1963	ok	30	0	2	32
24	EDILEILA LECY LEAO FERREIRA	29/09/1984	ok	30	0	2	32
25	ROSELI MARIA BURGO-NOVO	29/10/1963	ok	30	0	0	30
26	MARCIA RIVELINA MAIA	03/02/1971	ok	30	0	0	30
27	MARICÉLIA DA SILVA CABRAL	15/08/1971	ok	30	0	0	30
28	CLAUDIA ADRIANA ROSA DE ALMEIDA	01/09/1972	ok	30	0	0	30
29	LENIELSON DOS SAN-TOS SANTANA	17/12/1974	ok	30	0	0	30
30	ARACELI TONN TOPPER	16/02/1978	ok	30	0	0	30
31	MARIA RENATA SOLU-TCHAK	14/03/1978	ok	30	0	0	30
32	ANGELITA VEDANA	07/04/1978	ok	30	0	0	30
33	LUCIANE RAMOS MELO	26/09/1980	ok	30	0	0	30
34	NATALIA VILMA FIA-MONCINI	25/06/1984	ok	30	0	0	30
35	DANIEL VICENTE DE SOUSA	13/11/1984	ok	30	0	0	30
36	MIKELY VIEIRA	12/04/1985	ok	30	0	0	30
37	ARIANY TERRA DE CARVALHO	13/01/1987	ok	30	0	0	30
38	DANILO JOSÉ SILVA DA SILVA	09/06/1987	ok	30	0	0	30
39	WILIAN DE SOUZA EHLERS	06/09/1994	ok	30	0	0	30
40	BIANCA CARVALHO DA COSTA	06/09/1996	ok	30	0	0	30
41	SAMAEL SOUZA CON-CEIÇÃO	09/04/1995	ok	6	0	8	14
42	FABIANA GUASTUCI NUNES	08/10/1972	ok	0	0	6	6
43	JAQUELINE DE SOUZA LAMIN	14/10/1976	ok	0	0	0	0
44	RUTH DA SILVA GUI-MARÃES	15/02/1977	ok	0	0	0	0
45	PATRICIA GRACIELE TEIXEIRA SATTES	02/01/1983	ok	0	0	0	0

46	RAPHAEL CORREA DA SILVA	07/04/1983	ok	0	0	0	0
47	MARCELE CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE	11/08/1985	ok	0	0	0	0
48	CLAUDIA ADRIELLE GOETTEN FERNANDES	13/06/1992	ok	0	0	0	0
49	TAINÃ DIAS TOTA DINIZ	29/10/1992	ok	0	0	0	0
50	JÉSSICA FRITSCHE	17/04/1994	ok	0	0	0	0
51	JULIA LIMA DE ALMEIDA	16/02/2000	ok	0	0	0	0
*	EDMARA APARECIDA DA SILVA DALMARCO		X				D
*	KELEN CRISTINA DE LIMA ROSA		X				D
*	PAULA DE MARIA PEIXOTO NASCIMENTO		X				D

Solicito a devida publicação.

Libardoni Lauro Claudino Fronza Ditmar Alfonso Zimath
Prefeito Secretário de Administração

Luciane Ângela Nottar Nesello
Secretária de Saúde

EXTRATO DA ATA 81/2021 PMN

Publicação Nº 3239722

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2021 PMN
O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 81/2021, relativa ao Pregão Eletrônico n° 81/2021 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR (DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS) E PROPAGANDA DE RUA COM CARRO DE SOM, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 81/2021 PMN.

Fornecedor:
LIND GUIMAR MACHADO EPP
CNPJ nº: 18.010.737/0001-50
Empresária: Lind Guimar Machado
Valor: R$ 507.375,00
Vigência: 23/08/2021 a 23/08/2022

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 23 de agosto de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002.2021/IAN

Publicação Nº 3239774

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2021.

O Instituto Ambiental de Navegantes - IAN no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1.461/2001 e Lei Complementar n. 13/2003 que Instituiu a Politica Municipal de Meio Ambiente,
CONSIDERANDO a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Complementar Municipal n.º 13, de 01 de janeiro de 2004;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 8, de 21 de fevereiro de 2021 do Ministério de Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, resolve:
Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo tornar não obrigatório o uso do Sinaflor (http://www.ibama.gov.br/sinaflor) para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas – CAI nos casos de espécies arbóreas exóticas, arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.
Parágrafo único: O disposto no caput não exime o interessado da obrigatoriedade de autorização previa do Instituto Ambiental de Navegantes

– IAN.
Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:
I – Arborização Urbana: Exemplares arbóreos localizados em praças, jardins, áreas verdes, calçadas e logradouros públicos.
II – Arborização com risco à vida ou ao patrimônio: Arborização com iminente perigo, que apresente doenças (fitopatologia) ou outras características técnicas que a sujeitem a queda.
III - Espécie arbórea exótica: Aquela que não é nativa da região considerada.
Art. 3º As autorizações para corte de árvores isoladas, supressão de vegetação ou uso alternativo do solo deverão ser emitidas apenas por meio do Sinaflor, para fins de controle das atividades florestais e padronizações dos processos.
Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Superintendência do Instituto Ambiental de Navegantes - IAN.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 02 de agosto de 2021.

MARCOS ZALESKI DE MATOS
Superintendente do Instituto Ambiental de Navegantes - IAN
Portaria n.º 009/2021.

LEI 3566-2021

Publicação Nº 3240741

LEI Nº 3566/2021
Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Município de Navegantes.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sancionei a seguinte lei:

Art. 1° Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a informar por meio do documento de identificação de recém-nascidos a informação do tipo sanguíneo e fator Rh dos recém-nascidos, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, no Município de Navegantes.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos para sua fiel execução.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

NAVEGANTES, 17 DE AGOSTO DE 2021.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Logística, aos dezessete dias do mês de agosto de 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

LEI 3567-2021

Publicação Nº 3240731

LEI Nº 3567/2021
Institui no âmbito do Município de Navegantes/SC o dia 25 de maio como Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes e inclui no Calendário Oficial do Município.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Navegantes, o dia 25 de Maio, sendo reconhecido como Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes.
Art. 2º A data criará a oportunidade de debater a causa da adoção e todas as suas nuances com os órgãos competentes, mobilizando a comunidade e fomentando entidades a desmistificar o tema e esclarecer dúvidas acerca do tema.
Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.
NAVEGANTES, 17 DE AGOSTO DE 2021.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Logística, aos dezessete dias do mês de agosto de 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

LEI 3568-2021

Publicação Nº 3240730

LEI Nº 3568/2021
INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Navegantes, com os seguintes objetivos:

I – promover a conservação do meio ambiente;
II – manter terrenos púbicos limpos e utilizados, a fim de evitar a proliferação de vetores nocivos à saúde pública e criar espaços verdes no meio urbano;
III – incentivar a produção para o autoconsumo;
IV – aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
V – cultivar alimentos 'in natura' sem o uso de agrotóxicos;
VI – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
VII – proporcionar terapia ocupacional para as famílias.

§ 1º Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

§ 2º A produção resultante do Programa Horta Comunitária Urbana instituído por esta lei poderá ser destinada, conforme os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, à alimentação escolar ou à doação para entidades e programas sociais em funcionamento no município

Art. 2º. A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:
I - áreas públicas municipais ociosas;
II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; e
III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.
IV – áreas particulares sem utilização e mediante comodato gratuito com o proprietário.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores, associações culturais e associações sociais e, aos cidadãos interessados, com a supervisão da Administração Pública Municipal

I - gerenciar o Programa; e
II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 8º. Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

NAVEGANTES, 17 DE AGOSTO DE 2021.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Logística, aos dezessete dias do mês de agosto de 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

LEI 3573-2021

Publicação Nº 3240305

LEI Nº 3573/2021
REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, DA LEI COMPLEMENTAR 56 DE 22 DE JULHO DE 2008, INSTITUINDO O PROCESSO DE ANÁLISE SIMPLIFICADA – PROJETO LEGAL.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso da competência que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, no município de Navegantes, as normas e procedimentos para o processo de análise e aprovação de projetos, com fins de emissão de alvará de licença de obras, regulamentando a LEI COMPLEMENTAR 56 DE 22 DE JULHO DE 2008 (Código de Obras), e instituindo o processo de análise simplificada – Projeto Legal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, as obras são classificadas como: construção, reforma, ampliação, demolição e regularização.

§ 2º Qualquer projeto de edificação necessita cumprir as exigências constantes na presente Lei, bem como as demais normas contidas na legislação municipal correlata, como as Leis Complementares nos 55 e 56, ambas de 22 de julho de 2008 e suas alterações, respectivamente o Código Urbanístico e o Código de Obras municipais, e, quando for o caso, respeitar as legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Art. 2º Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pelo Município.

Parágrafo único. A licença para construção só será expedida para projeto aprovado de acordo com as normas que compõem esta Lei e a legislação pertinente.

Art. 3º Toda obra de uso ou acesso público deve ser projetada de modo a permitir o livre acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, devendo seguir as orientações previstas nas normas técnicas regulamentadoras cabíveis à espécie e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Para análise e aprovação de projetos de construção, reforma, ampliação, demolição e regularização de edificações capazes de causar impactos:

I - ao meio ambiente, assim classificadas pela legislação pertinente, será exigida licença ambiental prévia, de acordo com o disposto na legislação pertinente;

II - urbanísticos, assim classificados pela legislação pertinente, será exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º Quando o licenciamento ambiental for de competência do órgão municipal, o interessado deverá seguir os procedimentos e prazos estabelecidos na regulamentação própria.

§ 2º Os processos de análise, aprovação de projeto e a emissão do alvará de construção, de análise e aprovação do estudo de impacto de vizinhança e o de licenciamento ambiental, tramitarão de forma complementar entre si.

§ 3º O licenciamento ambiental e o estudo de impacto de vizinhança são requisitos obrigatórios para a aprovação dos projetos e a expedição do alvará de construção, quando a legislação assim o exigir.

§ 4º Será exigido, quando necessário, o atestado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Município

Art. 5º Cabe ao Município de Navegantes, por meio de seus respectivos órgãos, a aprovação dos projetos, a concessão de licença para construção e a fiscalização da execução da obra, observando as disposições contidas nesta Lei, bem como as determinações da legislação pertinente, em especial as Leis Complementares nos 55 e 56, de 22 de julho de 2008, respectivamente o Código Urbanístico e o Código de Obras municipais.

Art. 6º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações apenas no que se referir aos requisitos urbanísticos,

restando as demais responsabilidades sobre projetos e execução da obra ao seu responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

§ 1º Caberá ao Município a análise e aprovação somente do Projeto Legal, restando as demais responsabilidades sobre projetos e execução da obra ao seu responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

§ 2º O responsável técnico pelo projeto e execução deverá cumprir as exigências constantes na presente Lei, bem como as demais normas contidas na legislação municipal correlata, como as Leis Complementares nos 55 e 56, de 22 de julho de 2008, respectivamente o Código Urbanístico e o Código de Obras municipais, e, quando for o caso, respeitar as demais legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento Urbano analisará e aprovará o Projeto Legal, não se responsabilizando pela execução in loco em desacordo com o Código de Obras e o Código Urbanístico municipais, para fins de habite-se.

Seção II
Do Proprietário ou Representante Legal

Art. 8º Considera-se proprietário ou possuidor do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade, com registro em cartório de registro imobiliário, ou documento hábil a comprovar a posse legítima.

Art. 9º O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seu representante legal, responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento de qualquer direito real sobre a titularidade ou domínio do imóvel.

Art. 10 O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do mesmo, bem como pela observância das disposições constantes nesta Lei ou na legislação pertinente.

Seção III
Do Responsável Técnico

Art. 11. O responsável técnico é o profissional habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas pelo respectivo conselho profissional.

Art. 12. O responsável técnico pela execução da obra deverá estar devidamente registrado no respectivo conselho profissional e inscrito junto ao Município de Navegantes.

Art. 13. O responsável técnico deverá garantir que o projeto cumpra as exigências constantes no Código Urbanístico e o Código de Obras municipais, e, quando for o caso, respeitar as legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Seção IV
Das Sanções e Penalidades

Art. 14. O Proprietário estará sujeito às sanções e penalidades previstas no Código de Obras – Lei Complementar nº 56, de 22 de julho de 2008, no Código de Posturas – Lei Complementar nº 57, de 22 de julho de 2008, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Análise e Aprovação de Projeto

Art. 15. Os requerimentos de análise e aprovação de projeto (construção, reforma, ampliação, demolição e regularização), com fins de emissão do Alvará de Licença de Obras, deverão ser protocolados na Secretaria de Planejamento Urbano, devidamente acompanhados da documentação exigida no Código de Obras.

§ 1º A análise e emissão do alvará de licença de obras serão realizadas mediante comprovação de recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º O prazo máximo para análise e decisão sobre o projeto é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo no órgão municipal competente.

I - na primeira análise realizada pelo órgão municipal competente deverão ser apontados e corrigidos todos os erros gráficos eventualmente existentes no projeto, ficando o analista municipal autorizado, ainda, a promover as correções através de rasuras no próprio projeto;

II - na primeira análise realizada pelo órgão municipal competente, sendo verificada a possibilidade de aprovação do projeto, será emitida a autorização de ligação de energia elétrica e água encanada;

III - na reanálise do projeto apresentado ao órgão municipal competente o prazo é de 15 (quinze) dia;

IV - após a terceira análise do projeto apresentado ao órgão municipal competente o prazo é de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Após a primeira análise e somente no caso de aumento da área construída, o órgão municipal competente promoverá a atualização das taxas de análise previstas no Código Tributário Municipal.

§ 4º No caso de projetos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança, por necessitarem de análise mais detalhada, a Secretaria de Planejamento Urbano poderá prorrogar o prazo de análise.

§ 5º Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano, após o protocolo do requerente, solicitar a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança nas situações determinadas pela legislação competente. Neste caso, o requerente será devidamente informado e o processo do Estudo de Impacto de Vizinhança seguirá de forma complementar, nos termos do regulamento próprio.

Art. 16. Após a determinação pela Secretaria de Planejamento Urbano das pendências a serem corrigidas, o responsável técnico deve retirar, corrigir e devolver o projeto a esta Secretaria em um prazo máximo de 120 (sessenta) dias, a contar da retirada.

§ 1º O não atendimento do disposto no "caput" deste artigo, ensejará no arquivamento automático do processo, devendo o requerente, caso queira, protocolar novo pedido.

§ 2º Findos os 120 dias não caberá prorrogação, sendo o protocolo finalizado automaticamente pelo sistema.

Art. 17. O projeto arquitetônico deverá obedecer rigorosamente os preceitos e exigências contidos no Código Urbanístico e no Código de Obras do Município de Navegantes e na legislação pertinente.

§ 1º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§ 2º Para fins de análise na Secretaria de Planejamento Urbano, serão consideradas as exigências urbanísticas.

Art. 18. A validade do alvará e o prazo para o início das obras seguirão os dispostos no Código de Obras municipal.

Art. 19. Quando na área do projeto houverem Áreas de Preservação Permanente, áreas verdes, zonas de proteção ambiental, parques naturais, unidades de conservação, cursos d'água naturais e artificiais, e demais áreas consideradas ambientalmente sensíveis, o interessado deverá apresentar parecer do Instituto Ambiental de Navegantes - IAN.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO LEGAL

Art. 20. Fica obrigatória a apresentação da Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I, para protocolos de construção civil nos moldes do Projeto Legal.

Art. 21. No selo dos projetos arquitetônicos deverá ser inclusa a declaração: "O(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) HABILITADO(A) SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APROVADO DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES 55 E 56 DE DE 22 DE JULHO DE 2008 (E SUAS ALTERAÇÕES), RESPECTIVAMENTE O CÓDIGO URBANÍSTICO E O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO ÀS DEMAIS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS QUANDO PERTINENTES."

Art. 22. O responsável técnico deverá indicar na Planta de Situação e no Quadro de Áreas as edificações que foram ou que serão demolidas. Sendo necessário ainda nesses casos, protocolar requerimento de Certidão de Demolição, no qual deverá constar se o imóvel já foi ou será demolido.

Parágrafo único. O Protocolo de requerimento de Certidão de Demolição deverá seguir apensado ao protocolo de análise de projeto que originou o mesmo.

Art. 23. O Projeto Legal, é composto pelo Projeto Legal arquitetônico e Projeto Legal hidrossanitário (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), constituído pelas seguintes peças gráficas:

I - prancha com a capa do Projeto Legal com os dados gerais do projeto;

II - prancha com o resumo e índice do projeto, contendo:
a) dados do empreendedor/proprietário;
b) dados do construtor;
c) dados do responsável pelo projeto arquitetônico;
d) dados do empreendimento;
e) mapa geral de localização do projeto;
f) índice das pranchas;

III - pranchas do Projeto Legal arquitetônico, conforme o modelo do Anexo II;
IV - pranchas do Projeto Legal hidrossanitário, conforme o modelo do Anexo II.
Parágrafo único. A apresentação do Projeto Legal deverá seguir rigorosamente o modelo e o padrão gráfico constantes no Anexo II, bem como as normas ABNT/NBR de desenho técnico, sob pena de indeferimento do projeto.

Art. 24. Todas as pranchas do Projeto Legal deverão possuir selo conforme modelo, contendo:

I - endereço da obra;
II - nome e CPF ou CNPJ do proprietário;
III - nome, título profissional e número do registro (CAU/CREA) do autor do projeto e do responsável técnico pela execução;
IV - conteúdo da prancha;
V - descrição do tipo de projeto/obra (nome da edificação);
VI - quadro para carimbos da Prefeitura Municipal de Navegantes;
VII - quadro com assinaturas do proprietário, autor do projeto e responsável técnico pela execução;
VIII - espaço reservado para logomarca e informações do projetista, construtora ou incorporadora;
IX - declaração vinculada à Prancha de Termo de Declaração de Responsabilidade (Artigo 21 desta Lei);
X - numeração sequencial e geral das pranchas.

CAPÍTULO V
DO PROJETO LEGAL ARQUITETÔNICO

Art. 25 O Projeto Legal arquitetônico será analisado pela Secretaria de Planejamento Urbano, considerando a legislação urbanística e edilícia vigente, verificando estritamente o atendimento aos parâmetros mínimos (urbanísticos), conforme expresso abaixo:
I - recuos e afastamentos;
II - taxa de ocupação (base e torre);
III - taxa de permeabilidade;
IV - índice de aproveitamento;
V - embasamento;
VI - gabarito de altura;
VII - número de vagas de estacionamento de veículos e motocicletas;
VIII - uso conforme zoneamento;
IX - acessibilidade no passeio público;
X - padrão do passeio público;
XI - número mínimo de vagas de garagem;
XII - número mínimo de vagas de estacionamento e daquelas que deverão ser reservadas às pessoas com deficiência;
XIII - área non aedificandi (alargamento ou prolongamento de rua; curso d`água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP);
XIV - número de unidades autônomas;
XV - lavabos e acessos acessíveis, quando for o caso.
§ 1º Todas as peças gráficas do "Projeto Legal arquitetônico" devem ser devidamente cotadas para existir o perfeito entendimento.

§ 2º Nos projetos de reforma deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda do projeto.

Seção I
Edificações Unifamiliares

Art. 26 O Projeto Legal arquitetônico, para edificações unifamiliares, é constituído pelas seguintes peças gráficas, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei, sendo:
I - prancha com o Termo de Declaração de Responsabilidade, assinados pelo proprietário (empreendedor), responsável técnico pelo projeto arquitetônico e responsável técnico pela execução da obra;
II - prancha contendo a Planta de Situação, com as seguintes informações:
a) as ruas adjacentes ao terreno;
b) distância da esquina com a rua de denominação oficial mais próxima, ou mais relevante;
c) dimensões do lote, conforme registro de imóveis;
d) norte magnético ou geométrico;
e) corpo hídrico, quando houver;
f) mapa geral com a localização do projeto;
g) número do Código de Cadastro do imóvel;
h) área do lote conforme registro de imóveis e local;
i) macrozoneamento/zoneamento;
j) categoria de uso pretendido;
k) taxa de ocupação permitida e utilizada;
l) índice de aproveitamento permitido e utilizado;
m) número de vagas obrigatórias e utilizadas;
n) áreas a construir por pavimento, com a indicação do número de pavimentos, áreas computáveis, áreas não computáveis e subtotal;
o) áreas existentes, quando houver, por pavimento e total, informando o número do alvará de construção anterior;
p) área total da edificação;

III - prancha com a planta de implantação, com a projeção da edificação, demonstrando os seguintes itens:
a) dimensões do lote conforme registro do imóvel e local;
b) representação do perímetro da edificação, da projeção da cobertura e/ou corpos em balanço, e da área permeável e de cobertura vegetal;
c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção (Certidão de Diretrizes);
d) projeção das edificações existentes, indicadas com legenda;
e) indicação de área non aedificandi (alargamento ou prolongamento de rua; curso d`água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP) e indicação da distância das margens desses às construções;

f) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
1. marquise, pérgula, beiral e sacada;
2. piscina;
3. elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal conforme permitido pela legislação;
g) guarita, lixeira, central de gás e subestação de energia elétrica;

IV - prancha com a planta esquemática do Térreo, demonstrando os seguintes itens:
a) dimensões do lote conforme local;
b) representação do perímetro da edificação, da projeção da cobertura e/ou corpos em balanço, e, da área permeável e de cobertura vegetal;
c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção (Certidão de Diretrizes);
d) indicação do acesso de veículos e de pedestre, demonstrando as guias rebaixadas e seus respectivos comprimentos;
e) o detalhamento do passeio público, conforme normativa vigente;
f) inclinações das rampas no passeio;
g) cotas de nível dos eixos das vias e passeios;
h) inclinação transversal dos passeios;
i) lavabo e acessos acessíveis;

V - planta esquemática do perímetro de cada pavimento da edificação com a representação do:
a) perímetro do pavimento cotado;
b) indicação da área coberta e descoberta;
c) projeção dos corpos em balanço;

VI - Esquema Vertical, deverá ser composto por, no mínimo, dois cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:
a) número de pavimentos;
b) representação dos níveis de cada pavimento;
c) perfil natural do terreno;
d) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

1. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação;
2. subsolo, ático e mezanino.

Parágrafo único. As edificações com até duas unidades autônomas, com usos residenciais, não residenciais ou mistas poderão utilizar o modelo constante no Anexo I desta Lei, desde que a área do lote não seja superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Seção II
Edificações Multifamiliares

Art. 27 O Projeto Legal arquitetônico, para edificações multifamiliares (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), é constituído pelas seguintes peças gráficas:
I - prancha com o Termo de Declaração de Responsabilidade assinado pelo proprietário (empreendedor), responsável técnico pelo projeto arquitetônico e o responsável técnico pela execução da obra;
II - prancha contendo a planta de situação, com as seguintes informações:
a) as ruas adjacentes ao terreno;
b) distância da esquina com a rua de denominação oficial mais próxima, ou mais relevante;
c) dimensões do lote, conforme registro de imóveis;
d) número do Código de Cadastro do imóvel;
e) norte magnético ou geométrico;
f) corpo hídrico, quando houver;
g) mapa geral com a localização do projeto;
h) norte magnético ou geométrico;
i) dimensões, eixo e denominação oficial das ruas lindeiras ao lote;
j) indicação de área non aedificandi (alargamento ou prolongamento de rua; curso d`água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP) e indicação da distância das margens desses às construções;
k) cotas de nível do eixo das vias, passeios e terreno;
l) legenda;

III - prancha contendo o Quadro Estatístico e Parâmetros Urbanísticos, Quadro de Áreas e corte esquemático, contendo:
a) número do Código de Cadastro do imóvel;
b) área do lote conforme registro de imóveis e local;
c) macrozoneamento/zoneamento;
d) categoria de uso pretendido;
e) taxa de ocupação permitida e utilizada, categorizada em:

1. Embasamento;
2. Torre;
f) taxa de permeabilidade;

g) índice de aproveitamento permitido e utilizado;
h) número de unidades residenciais na torre;
i) número de unidades não residenciais na torre;
j) número de unidades comerciais no térreo;
k) número de pavimentos, categorizados em:

1. pavimentos do embasamento;
2. pavimentos da torre;
3. pavimentos de subsolo;
4. pavimentos técnicos;
5. pavimentos totais;

l) estacionamento de uso público, quando houver, informando a capacidade de vagas, categorizado em:
1. vagas simples, duplas, triplas, etc. para veículos;
2. idosos;
3. pessoas com deficiência - PCD;
4. bicicletas;
5. motocicletas;
6. táxis;
7. carga e descarga;
8. embarque e desembarque;

m) número de vagas obrigatórias e utilizadas, separadas em privativas e condominiais, e categorizadas em:
1. vagas simples, duplas, triplas, etc. para veículos;
2. pessoas com deficiência - PCD;
3. bicicletas;
4. motocicletas;
5. táxis;
6. carga e descarga;
7. embarque e desembarque;

n) áreas a construir por pavimento, com a indicação do número de pavimentos, áreas computáveis, áreas não computáveis, vazios, subtotal e taxa de ocupação do pavimento;
o) áreas existentes, quando houver, por pavimento e total, informando o número do alvará de construção anterior;
p) área total da edificação;

IV - prancha com a Planta de Implantação com a projeção da edificação, demonstrando os seguintes itens:
a) dimensões do lote conforme registro do imóvel e local;
b) representação da projeção do perímetro da edificação;
c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção (Certidão de Diretrizes);
d) projeção das edificações existentes indicadas com legenda;
e) indicação de área non aedificandi (alargamento ou prolongamento de rua; curso d`água; galeria de águas pluviais ou Área de Preservação Permanente - APP) e indicação da distância das margens desses às construções;
f) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
1. marquise, pérgula, beiral e sacada;
2. piscina;
3. elementos construtivos projetados sobre o recuo frontal conforme permitido pela legislação;
g) guarita, lixeira, central de gás e subestação de energia elétrica;
h) indicação do embasamento da edificação;

V - prancha com a planta esquemática do térreo, demonstrado os seguintes itens:
a) dimensões do lote conforme local;
b) representação do perímetro do pavimento;
c) recuo frontal e afastamentos laterais e de fundos em conformidade com a Consulta de Viabilidade para Construção;
d) tipologia do uso da edificação (apartamento, garagem, sala comercial, piscina, etc.);
e) indicação do acesso de veículos e de pedestre;
f) o detalhamento do passeio público, conforme normativa vigente;
g) inclinações das rampas no passeio;
h) cotas de nível dos eixos das vias e passeios;
i) inclinação transversal dos passeios;
j) lavabo e acessos acessíveis, quando for o caso;
VI - planta esquemática do perímetro de cada pavimento da edificação com a representação do:
a) perímetro do pavimento cotado;
b) tipologia do uso da edificação representada com hachuras (apartamento, garagem, sala comercial, piscina, etc.);
c) indicação da área coberta e descoberta;

VII - Esquema Vertical, deverá ser composto por, no mínimo, dois cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:

a) número de pavimentos;
b) representação dos níveis de cada pavimento;
c) perfil natural do terreno;
d) indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
1. embasamento;
2. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação;
3. subsolo, ático e mezanino;

e) correlação através de cores com os quadros estatísticos e parâmetros urbanísticos e quadro de áreas.
Parágrafo único. Os demais usos não previstos neste artigo deverão atender ao mesmo modelo do uso residencial multifamiliar, bem como a outras informações que a prefeitura julgar necessário solicitar, quando necessário.

CAPÍTULO VI
PROJETO LEGAL HIDROSSANITÁRIO

Art. 28 O Projeto Legal hidrossanitário, será analisado quanto às ligações do abastecimento de água e da coleta do esgoto (cloacal e pluvial) externas e no pavimento térreo, do dimensionamento da lixeira e dos reservatórios e na análise do memorial de cálculo das instalações hidrossanitárias.
Art. 29 O Projeto Legal hidrossanitário (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), é constituído pelas seguintes peças gráficas:
I - quadro Estatístico contendo:
a) população total estimada da edificação;
b) consumo total estimado;
c) volume do reservatório inferior, quando for o caso;
d) volume do reservatório superior;
e) volume da reserva técnica de incêndio, quando for o caso;
f) volume do reservatório de reuso de águas pluviais, quando for o caso;
g) volume do reservatório de contenção de águas pluviais, quando for o caso;
h) número de caixas de gorduras;
i) número de hidrômetros;
j) volume do depósito de lixo;

II - o memorial de cálculo dos reservatórios de água (consumo e pluvial, se houver), da caixa de gordura, da caixa de passagem, da lixeira, e do sistema individual de tratamento de esgoto;
III - detalhes construtivos da caixa de gordura;
IV - localização e detalhes construtivos do sistema individual de tratamento de esgoto (fossa, filtro e clorador);
V - prancha com o Termo de Declaração de Responsabilidade assinado pelo Proprietário (empreendedor), Responsável Técnico pelo projeto hidrossanitário e Responsável Técnico pela execução da obra.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A aprovação do Projeto Legal não exime seu autor da obediência às leis em vigor, devendo o autor do projeto, acompanhado do proprietário do imóvel e responsável técnico pela execução, assinarem as declarações conforme modelo anexo a esta Lei, assumindo o autor do projeto, o proprietário e responsável técnico pela execução da obra a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros.
Art. 31 Os projetos arquitetônicos e hidrossanitários que se encontrem válidos poderão ser renovados, com a expedição de novo alvará de construção, desde que paga a taxa correspondente, nos termos do Código de Obras e Código Tributário municipais.

Art. 32 Compete à Secretaria de Planejamento Urbano, a atualização e criação de outros modelos de Projeto Legal, a serem adotados para a aprovação de projetos e licenciamento de obras, mediante expedição de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 33 É de competência da Secretaria de Planejamento Urbano a responsabilidade pelo cumprimento desta Lei.
Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
NAVEGANTES, 23 DE AGOSTO DE 2021.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Logística, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA 3485 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240751

PORTARIA Nº 3485 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) VITORIA MEDEIROS DE MENEZES, matricula 63547801, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇAO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 17.08.2021.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17.08.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE AGOSTO DE 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretario de Administração e Logística

PORTARIA 3487 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240749

PORTARIA Nº 3487 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO CELIA DZIN OLEGARIO, matrícula 1981201 ocupante do cargo PROFESSORA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 47 (quarenta e sete) dias consecutivos, com início em 08.07.2021 e termino em 23.08.2021, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.08.2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE AGOSTO DE 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA 3488 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240747

PORTARIA Nº 3488 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO LUCIANA ADRIANO, matrícula 339204 ocupante do cargo MONITORA DE EDUCAÇAO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 22 (vinte e dois) dias consecutivos, com início em 03.08.2021 e termino em 24.08.2021, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24.08.2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE AGOSTO DE 2021.
DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA Nº 3484 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239713

PORTARIA Nº 3484 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 81/2021 PMN do Pregão Eletrônico nº 81/2021 PMN, cujo objeto PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR (DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS) E PROPAGANDA DE RUA COM CARRO DE SOM, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC.

Fiscal: FERNANDO CARDOSO DE SOUZA -- (titular)
JOSÉ OSMAR BEZERRA NETO -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE AGOSTO DE 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE PROGRESSÕES VERTICAIS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Publicação Nº 3240707

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE PROGRESSÃO VERTICAL, PARA OS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE ESPECIALISTAS E PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE NAVEGANTES CONFORME OFICIO SME Nº 544/20201.

INDEFERIDOS

MATRICULA	NOME	CARGO/SEGMENTO	MOTIVO
633278-04	Viviane Theodorovicz	Professora dos Anos Finais (Língua Portuguesa)	A CANDIDATA NÃO ATENDE o ART. 23 da Lei Complementar Nº 9 – Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Navegantes e dá outras Providências. Art. 23 – "Durante o estágio probatório, não poderá ocorrer progressão funcional ou qualquer outra movimentação do nomeado, exceto remoção, que poderá ser concedida após 365 dias de trabalho efetivo".

61904-01	Emir Antônio Cecyn	Professora de Educação Física	O CANDIDATO NÃO ATENDE O ART. 48 da LDB - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. § 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

DEFERIDOS

MATRICULA	NOME	CARGO/SEGMENTO	CARGA HORARIA	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	ALTERAR PARA NIVEL/ REFERÊNCIA
2249-04	Adenise Aparecida Mafra Soares	Professora da Educação Infantil	40	MAG- II	MAG- III
62394-09	Erika Michelle Granja Barreto	Professora da Educação Infantil	40	MAG- II	MAG- III
633187-01	Sandra Regina Soligo	Professora de Anos Iniciais	20	MAG- II	MAG- III
19828-07	Antônio Luís Muniz do Amaral	Professor de Anos Finais - Matemática	20	MAG- II	MAG- III
4526-05	Benta Cristina Souza	Professora de Anos Finais - História	40	MAG- II	MAG- III
61959-01	Hilaire Moura Rodrigues Martins	Professora de Anos Finais -Ciências	40	MAG- III	MAG- IV
633891-01	Isabel Cristina Bohn Vieira	Professora de Anos Finais -Ciências	20	MAG- III	MAG- IV
3528-04	Volmar Adriano Junior	Professora de Anos Finais -Lingua Inglesa	10	MAG- II	MAG- III

Navegantes,25 de agosto de 2021.
Comissão de Avaliação – Conforme Portaria Nº 781 de 17 de fevereiro de 2021.

Márcia da Costa Oliveira Libório Mari Ângela Rocha Ferreira Tathiana Correa Stern Soares

Tereza Cristina Socorro dos Santos Valiria Caviglia

Maria Luisa Ranghetti
Secretária Adjunta de Educação

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 013-2021 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA ÚTIL QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 3240624

DECRETO LEGISLATIVO N° 0013/2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA ÚTIL QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 38 do Regimento Interno, faz saber a todos que fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

DECRETA:
Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo no dia 27 de agosto de 2021, aos servidores da Câmara de Vereadores de Navegantes-SC.

Art. 2º O expediente retornará dia 30 de agosto de 2021, para todos os funcionários.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Navegantes-SC, 24 de agosto de 2021.

Adriana Rodrigues Luz Macarini (PL)
Presidente

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 611/2021 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO POR TEMPO DETERMINADO, MARCELO DECKER

Publicação Nº 3239360

DECRETO Nº 611, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a contratação de Médico por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1014 de 27 de março de 2001, combinada com a Lei Complementar nº 126 de 20 de março de 2019, e alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º Fica contratado o Sr. MARCELO DECKER, para ocupar o cargo de MÉDICO, aprovado no processo seletivo simplificado 05/2021, admitido em Caráter Temporário, para atuar na Secretaria de Saúde, em vaga vinculada, em face das férias do titular Julio Richard Legra Lopez, no período de 23.08.2021 a 15.09.2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração fixada em R$ 19.716,90 do Anexo I da Lei Complementar nº 126 de 2019.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 23 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 612/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Publicação Nº 3239361

DECRETO Nº 612, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e conforme dispo o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Erechim, os seguintes membros:

· Da esfera governamental:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Nilse Solivo
Suplente: Claudia Maria Skowronski

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Ivanete Basso Bianchi
Suplente: Josiana Possebon Ribeiro

c) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Titular: Estefani pagliari Bavilaqua
Suplente: Talisson Lucas Cerneski Lopes da Silva

d) Secretara Municipal da Saúde
Titular: Adiana Della Costa
Suplente: Alan Fernando Cortina

· Da Esfera Não-governamental

a) Representante da Industria e do Comércio

Titular: Djoila Rambo
Suplente: Talia Lanzarini

b) Representante dos profissionais da Saúde
Titular: Maura Rosana Rohr
Suplente: Camile Dalla Corte de Araújo

c) Representante das Instituições de Ensino
Titular: Angélica Delani
Suplente: Miria Trentin

d) Representante de Entidades que prestam atendimento a pessoas com deficiência / Usuários:
Titular: Andreia Regina Basso
Suplente: Vanderlei Fernandes

Art. 2º O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Nova Erechim".

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 23 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 613/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB

Publicação Nº 3239620

DECRETO Nº 613 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e conforme dispõe o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana (REURB), formada pelos seguintes membros:
- Claudia Maria Skowronski
- Eloi Correa Borges
- Estefani Pagliari Bevilaqua
- Luana Carla Rossatto Kunze;
- Nilse Solivo
- Renan Carlos Solivo
- Vinícius dos Santos

Art. 2º Os membros designados nos termos anteriores não receberão remuneração extra para o exercício do presente mandato, podendo ausentar-se das atribuições normais dos respectivos cargos para se dedicar ao acompanhamento das atividades para regularização fundiária urbana.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 610, de 20 de agosto de 2021.

Nova Erechim (SC), em 24 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 11/2021 REFERENTE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

Publicação Nº 3239455

ERRATA Nº 11/2021

ERRATA Nº 11/2021 REFERENTE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

A presente Errata consiste na Alteração do teor DO Anexo III, o qual onde lê-se:

ANEXO III – CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura	13/08/2021
Período de inscrições	16/08/2021 a 20/08/2021
Lista de homologação das inscrições	23/08/2021
Divulgação do resultado preliminar	24/08/2021
Julgamento de recursos	25/08/2021
Homologação do Processo Seletivo	26/08/2021

Leia-se

ANEXO III – CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura	20/08/2021
Período de inscrições	23/08/2021 a 26/08/2021
Lista de homologação das inscrições	30/08/2021
Divulgação do resultado preliminar	31/08/2021
Julgamento de recursos	01/09/2021
Homologação do Processo Seletivo	02/09/2021

PORTARIA Nº 263/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ANDRE GUSTAVO MANOEL

Publicação Nº 3239365

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias para o Servidor Municipal ANDRE GUSTAVO MANOEL, Matrícula 5406, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 22.12.2021 a 05.01.2022, referente ao período 02.05.2020 a 01.05.2021.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 24 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JAISON GOMES FERREIRA

Publicação Nº 3240887

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias para o Servidor Municipal JAISON GOMES FERREIRA, Matrícula 906, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ser usufruída no período de 25.08.2021 a 13.09.2021, referente ao período 08.08.2020 a 07.08.2021.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 24 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal

PROC 055-2021 - PREGÃO 034-2021 - MONITOR DE MUAY THAI - EXTRATO CONTRATUAL

Publicação Nº 3240877

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2021	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 034/2021

EXTRATO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Contrato nº:	053/2021PRE		
Contratante:	MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	CNPJ:	83.021.840/0001-68
Contratada:	ARENA SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.827.189/0001-72		
Valor:	R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)		
Vigência:	Início 01/09/2021 Término: 31/08/2022		
Licitação:	Pregão Presencial – Nº: 034/2021		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DAS OFICINAS DE TAEKWONDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM – SC		

Nova Erechim – SC, 24 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal

PROC 060-2021 - DISPENSA 014-2021 - TRANSP ESCOLAR EMERGENCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 3240087

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDILSON FERLA, Prefeito Municipal, do município de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de agosto de 2021, processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, para: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS SÃO JOSÉ, RAMENZONI, PINHEIRINHO E BAIRROS BELA VISTA I, BELA VISTA II E FRANCISCA CREMONINI POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM – SC

Nova Erechim – SC, em 24 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
CPF: 690.947.569-00
Prefeito Municipal

PROC 060-2021 - DISPENSA 014-2021 - TRANSP ESCOLAR EMERGENCIAL - EXTRATO CONTRATUAL

Publicação Nº 3240094

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº:	052/2021DIS		
Contratante:	MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM	CNPJ:	83.021.840/0001-68
Contratada:	NEARA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI CNPJ: 04.732.399/0001-56		

Valor R$:	16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais)
Vigência:	Início: 25/08/2021 Término: 25/09/2021
Licitação:	Dispensa de Licitação Nº 014/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS SÃO JOSÉ, RAMENZONI, PINHEIRINHO E BAIRROS BELA VISTA I, BELA VISTA II E FRANCISCA CREMONINI POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM – SC

Nova Erechim – SC, 24 de agosto de 2021.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020

Publicação Nº 3240914

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020
10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 201/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2020

O Município de Nova Itaberaba, inscrito no CNPJ sob n.º 95.990.131/0001-70, situado na Rua José Marocco, 2226 – Centro – Nova Itaberaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ivanir Possebon, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 625.902.609-97, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 201/2020, RESOLVE, registrar o preço da empresa POSTO PH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.153.063/0001-00, com sede à Rua Maria Luiza Ferla, Centro – Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pela Sra. Luana Pedra Hume portador do CPF 063.280.039-94, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1. Aditar à ata de registro de preços 201/2020 devido a de preços provocado pela variação do preço dos combustíveis (Gasolina), conforme comprovantes apresentados pela contratada nas NFE 246.204 de 12/07/2021 e NFE 248.554 de 16/08/2021, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei 8.666/93, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Und.	Especificação do Produto	Marca	R$ Unt. Antes do Reajuste	% do aumento/ baixa	R$ Unt. após reajuste
1	Lts	Gasolina	Max Sul	5,61	4,2780	5,85

2 . DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 201/2020 permanecem inalteradas.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica eleito o foro da comarca de Chapecó – SC, para dirimir eventuais dúvidas

e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Município de Nova Itaberaba, 24 de agosto de 2021.

IVANIR POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL
Município

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 133-2021

Publicação Nº 3240933

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 003954FD59B07327433FA013DC0F5A5129D229F4

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 133/2021
Edital: Pregão Nº.: 34/2021
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de Pneus para manutenção da frota de veículos do Município de Nova Itaberaba
Entrega dos Envelopes: 13:30 horas do dia 08 de setembro de 2021. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 13:30 horas do dia 08 de setembro de 2021. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
{"codigoRegistroInformacao":"003954FD59B07327433FA013DC0F5A5129D229F4"}
NOVA ITABERABA, 24 de agosto de 2021
IVANIR JOSÉ POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº134-2021

Publicação Nº 3240936

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1211867656B602A3FF5A7CBA29955F0F1820AA4

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 134/2021
Edital: Pregão Nº.: 35/2021
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de óleo lubrificantes para manutenção de veículos e máquinas da Secretaria de Transportes e Obras e Secretaria de Agricultura, conforme controle em cada Secretaria., de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Edital. Obs: os produtos deverão ser entregues nos departamentos conforme solicitação, pedidos a partir de 2 galões, em um prazo máximo de 08 dias, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa, a este Edital.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2021. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2021. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
{"codigoRegistroInformacao":"C1211867656B602A3FF5A7CBA29955F0F1820AA4"}
NOVA ITABERABA, 24 de agosto de 2021
IVANIR JOSÉ POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 299, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240916

DECRETO Nº. 299/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

IVANIR JOSÉ POSSEBON, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.294/2020, de 25 de novembro de 2020.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba no exercício 2021 no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no Projeto Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores, na modalidade de aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta – na Fonte 01.00 - Recursos Ordinários, conforme programação a seguir.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária:01 Câmara Municipal de Vereadores
Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 31 Ação Legislativa
Programa: 001 Processo Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), provenientes da anulação de dotação da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Vereadores
Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 31 Ação Legislativa
Programa: 001 Processo Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 30.000,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.
IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito Municipal

MELÂNIA M. G. MUSA
Secretária de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO N° 300, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240929

DECRETO Nº. 300/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

IVANIR JOSE POSSEBON, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.294/2020, de 25 de novembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento na Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, no exercício 2021 no valor de R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais) no Projeto Atividade 1.003 – Pavimentação de Logradouros Públicos, na modalidade de aplicação 4.4.90 - Aplicação Direta – criando a fonte 01.89 – Alienação de Bens Moveis e Semoventes, conforme programação a seguir.

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária:01 Departamento de Urbanismo
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 1.003 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 01.89 – Alienação de Bens Moveis e Semoventes
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 67.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação na Fonte 89 – Alienação de Bens Moveis e Semoventes - na rubrica 2.2.1.3.00.11 – Alienação de Bens de Outros Programas, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.294/2020 - art. 5º.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.
IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito Municipal

MELANIA MARIA GAMBETA MUSA
Sec. Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

Publicação Nº 3240941

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

Edital de chamamento público para contratação de Médico Veterinário, em caráter emergencial e temporário, junto ao quadro de pessoal do Município de Nova Itaberaba-SC.

IVANIR JOSÉ POSSEBON, prefeito do Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a solicitação do Diretor de Departamento responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dando conta da necessidade de contratação emergencial de Médico Veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para manter os serviços públicos prestados pelo Município;
CONSIDERANDO: o dever legal de fiscalização do abate de animais em abatedouros deste Município, devendo, no momento do abate, haver a presença de profissional médico veterinário, conforme disciplina a legislação específica;
COSIDERANDO: a necessidade de manter junto ao quadro de pessoal do poder executivo profissional médico veterinário com habilitação PNCEBT e em vacinação RB51, visando a continuidade do Programa de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Bovinas, em andamento no Município de Nova Itaberaba;
CONSIDERANDO: a vigência da Lei N° 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;
CONSIDERANDO: o afastamento, mediante determinação legal, da servidora efetiva ocupante do cargo de médica veterinária de suas atividades laborativas presenciais junto ao Município de Nova Itaberaba, conforme portaria executiva n° 104/2021;
CONSIDERANDO: a constatação da necessidade emergencial de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, visando cumprir a legislação de regência;
CONSIDERANDO: que não há processo seletivo vigente para a vaga de médico veterinário;
CONSIDERANDO: que é necessária a formalização de contratação emergencial até a realização de processo seletivo regular, visando suprir a demanda de serviços existente no Município de Nova Itaberaba.

TORNA PÚBLICO, pelo presente edital, as normas e procedimentos que nortearão o chamamento público para escolha de profissional médico veterinário, que será contratado imediatamente, em caráter emergencial e temporário.

1. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

1.1 A vaga a ser preenchida será de 20 (vinte) horas semanais, necessitando de disponibilidade nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
1.2 Fica vedada a contratação da candidata gestante em razão da natureza contratual imediata e da necessidade temporária excepcional de interesse público.
1.2.1 A candidata, por ventura aprovada, que apresentar-se em estado gestacional será reclassificada para o final da listagem, por uma única vez, com fundamento na lei nº 14.151/21.
1.3 Os candidatos habilitados e interessados deverão dirigir-se à Secretaria de Administração e Fazenda, sito à Rua José Marocco, 2226, Centro, CEP: 89.818-000, Município de Nova Itaberaba, munidos dos documentos elencados no item 4 do presente edital.
1.4 O cronograma previsto para a formalização da contratação está elencado no anexo I do presente edital. Em caso de necessidade de alterações, os devidos editais serão regular e amplamente publicados para conhecimento de todos os interessados.

2. DA VAGA, REMUNERAÇÃO E HABILITAÇÃO MÍNIMA

VAGA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO 20H	R$ 3.284,38 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).	3º Grau (Ensino Superior) Completo com Diploma do Curso de Veterinária, com Registro no Respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão, habilitação PNCEBT (Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose) e habilitação para vacinação RB51.

3. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

3.1 A classificação se dará mediante habilitação e tempo de serviço prestado até 31 de dezembro de 2020.
3.1.1. Em caso de empate, após a classificação, deverão ser aplicados os seguintes critérios:
a) O candidato que possuir maior tempo de serviço (ano, meses e dias);
b) O candidato de maior idade.
3.2.1 A presente chamada pública será executada pela Secretaria de Administração e Fazenda, mediante a constituição de comissão, a qual resolverá possíveis casos omissos, observando a legislação vigente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1.1 O candidato deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e TÍTULO DE ELEITOR), juntamente com os originais, para serem autenticados por servidor público.
4.1.2 O candidato deverá apresentar o formulário do anexo II, devidamente assinado;
4.2.1 O candidato deverá apresentar os comprovantes da habilitação exigida:

4.2.1.2Certificado de conclusão do curso de medicina veterinária (diploma);
4.2.1.3 Comprovante de regularidade junto ao CRMV;
4.2.1.4 Comprovante de habilitação do PNCEBT e vacinação RB51.
4.2.1.5 Declaração de tempo de serviço emitida por entidade privada ou órgão público, devidamente timbrada e assinada pelo responsável.
4.3 As informações prestadas e documentos apresentados são de exclusiva responsabilidade do candidato, sob pena de responsabilização cível e penal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A formalização da inscrição implica na aceitação, pelo candidato, de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, bem como na legislação de regência.
5.2 A validade da presente chamada pública será de 90 (noventa) dias.
5.3 Este edital de Chamamento Público vigorará a partir de sua publicação.

Nova Itaberaba, 24 de agosto de 2021.

IVANIR JOSÉ POSSEBON
Prefeito do Município de Nova Itaberaba

ANEXO I

DO CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do edital	25/08/2021	DOM-SC e endereço eletrônico do Município: www.novaitaberaba.sc.gov.br
Inscrições	25/08/2021 a 31/08/2021	Secretaria de Administração e Fazenda (prefeitura): Rua José Marocco, 2226, Centro
Publicação das inscrições	01/09/2021	DOM-SC e endereço eletrônico do Município: www.novaitaberaba.sc.gov.br
Prazo de recurso para impugnar as inscrições	02/09/2021	Anexo III Encaminhar, dentro do prazo, para o e-mail: adm@novaitaberaba.s.gov.br
Resultado dos recursos das inscrições	03/09/2021	DOM-SC e endereço eletrônico do Município: www.novaitaberaba.sc.gov.br
Divulgação da Classificação Preliminar	08/09/2021	DOM-SC e endereço eletrônico do Município: www.novaitaberaba.sc.gov.br
Prazo de recurso contra a Classificação	09/09/2021 a 10/09/2021	Anexo III Encaminhar, dentro do prazo, para o e-mail: adm@novaitaberaba.s.gov.br
Divulgação do Resultado dos Recursos da Classificação e Homologação da Classificação Final	13/09/2021	DOM-SC e endereço eletrônico do Município: www.novaitaberaba.sc.gov.br

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Data de nascimento: _____

RG: _____

CPF: _____

Filiação: _____

ENDEREÇO

Rua/Logradouro: _____

Bairro: _____

Município: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

FORMAÇÃO

Graduação/Especialização: _____

Tempo de serviço (ano, meses e dias): _____

Autorizo o uso de meus dados pessoais para fins de participação da Chamada Pública n° 001/2021, do Município de Nova Itaberaba, conforme a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Nova Itaberaba, _____ de agosto de 2021.

(Assinatura do candidato)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

DADOS DO CANDIDATO Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

TIPO DE RECURSO	PARA USO DA COMISSÃO
1. Impugnação das inscrições 2. Classificação preliminar	1. Deferido 2. Indeferido

FUNDAMENTAÇÃO:

Nova Itaberaba, _____ de _____ de 2021.
(Assinatura do candidato)

PORTARIA N° 104, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240924

PORTARIA N.º 104/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"REGULAMENTA O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO GRAVIDICO POR FORÇA DA LEI Nº 14.151/21, NO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei;

CONSIDERANDO: A promulgação da Lei feral nº 14.151/21, a qual prevê o afastamento de suas atividades da servidora(publica/privada) de suas funções em meio presencial, como medida de prevenção ao contagio do Covid 19, destas profissionais;;
CONSIDERANDO: Que no âmbito municipal existem servidoras em estado gravídico, o que obriga seu afastamento das atividades presenciais, devendo as mesmas desempenharem suas funções por meio remoto, ou seja, devem permanecer a disposição da municipalidade.

RESOLVE:
Art. 1º - As servidoras municipais, que se encontrarem em estado gravídico, deverão ser afastadas de suas atividades presenciais, conforme determina a lei 14.151/21.
§ primeiro – o afastamento das servidoras deverá ser concedido sem prejuízo da remuneração integral que percebe no desempenho das funções na forma presencial.
§ segundo – O afastamento da servidora deverá ocorrer tão logo seja apresentado ao Departamento de Pessoal, atestado médico, no qual seja firmado seu estado gravídico.
Art. 2º - As servidoras afastadas deverão permanecer, durante sua carga horária a disposição da municipalidade, e, sempre que possível , desempenhar suas atividades de forma remota.
§ primeiro – O Secretário ou responsável pelo setor onde a servidora esteja lotada, deverá definir a forma de trabalho remoto que a servidora vai desempenhar, e exigir relatório mensal das atividades, procedendo o arquivamento deste relatório na sua pasta funcional.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de Agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 24 DE AGOSTO DE 2021.
IVANR JOSÉ POSSEBON
Prefeito Municipal

MELANIA M. G. MUSA
Secretária Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2021

Publicação Nº 3240927

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 48/2021

Processo Adm.: **109/2021**
Data do Processo: **08/07/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 109/2021
b) Nr. Licitação: 48/2021 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 24/08/2021
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ENERGIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC*

Lote: 1

Participante: JMM ELÉTRICA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12,000	MES	24.895,00	298.740,00
2	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL	8,000	UNID.	73,26	586,08
3	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO ARENOSO OU BREJO	4,000	UNID.	349,65	1.398,60
4	ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA - TIPO 1	120,000	ML	23,20	2.784,00
5	ATERRAMENTO PROVISÓRIO, POR HASTE, INSTALAÇÃO E RETIRADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	2,000	UNID.	62,42	124,84
6	ATERRAMENTO SIMPLES POR HASTE	10,000	UNID.	43,16	431,60
7	CADASTRO GEORREFERENCIADO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.800,0	UNID.	2,95	8.260,00
8	DESLIGAMENTO PROVISÓRIO DE CIRCUITO	1,000	UNID.	27,23	27,23
9	ENVELOPAMENTO DE DUTOS OU CABOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	20,000	ML	39,21	784,20
10	EXECUÇÃO BASE CONCRETADA PARA POSTE DE CONCRETO ACIMA DE 300 DAN	4,000	UNID.	348,30	1.393,20
11	EXECUÇÃO BASE DE CONCRETO PARA POSTES COM BASE FLANGEADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	2,000	UNID.	480,26	960,52
12	EXECUÇÃO BASE ENGASTADA COM TUBO DE CONCRETO PARA POSTES ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO	4,000	SERV	94,57	378,28
13	EXECUÇÃO BASE ENGASTADA COM TUBO DE CONCRETO PARA POSTES DE 10 A 15 M. DE COMPRIMENTO	2,000	SERV	213,16	426,32
14	EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM TIPO "B" DIMENSÕES 70X90X100CM, PADRÃO CELESC	1,000	UNID.	199,86	199,86
15	INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	3,000	SERV	26,66	79,98
16	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CONCRETO PRÉ FABRICADA, 30X30X40CM OU 65X55X60CM, CO TAMPA REFORÇADA	4,000	SERV	132,08	528,32
17	INSTALAÇÃO DE CHAVE FUSÍVEL UNIPOLAR	3,000	SERV	34,81	104,43

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	INSTALAÇÃO DE COMANDO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GRUPO, COM DERIVAÇÃO AÉREO/SUBTERRÂNEO	3,000	CJ	17,96	53,88
19	LANÇAMENTO DE CONDUTOR AÉREO NU, ATÉ 2/0 CA/CAA OU ATÉ 1/0AEG OU DE CONDUTOR ISOLADO, ATÉ 50 MM²	150,000	M	2,00	300,00
20	RETENSIONAMENTO DE CONDUTOR AÉREO NU, ATÉ 2/0CA/CAA OU ATÉ 1/0AEG OU DE CONDUTOR ISOLADO, ATÉ 50 MM²	30,000	SERV	0,60	18,00
21	INSTALAÇÃO DE CONDUTOR ISOLADO, ATÉ 35 MM², EM REDE SECUNDÁRIA, ENTERRADOS OU EM ELETRODUTO	140,000	MT.	7,37	1.031,80
22	INSTALAÇÃO DE CONDUTOR ISOLADO, ACIMA DE 35 MM², EM REDE SECUNDÁRIA, ENTERRADOS OU EM ELETRODUTO	30,000	M	10,58	317,40
23	INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE OU TIPO CUNHA EM REDE AÉREA	30,000	UN	6,88	206,40
24	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE MICRO GERAÇÃO EM POSTE, SOLAR/EÓLICO	1,000	UNID.	3.075,50	3.075,50
25	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE MICRO GERAÇÃO TIPO USINA MICRO SOLAR	1,000	UNID.	10.947,29	10.947,29
26	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO GRAMPO DE SUSPENSÃO DE CABO MULTIPLEXADO DE BAIXA TENSÃO	6,000	UNID.	21,73	130,38
27	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO APARENTE INCLUSIVE FIXAÇÕES E DERIVAÇÕES	6,000	SERV	15,79	94,74
28	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO EM BANCO COM ATÉ 4 ELETRODUTOS DE ATÉ 2"	120,000	SERV	2,01	241,20
29	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO EMBUTIDO EM PAREDE DE ALVENARIA	6,000	MT.	19,58	117,48
30	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO POR CRUZETA	3,000	SERV	95,27	285,81
31	INSTALAÇÃO DE FLY-TAP NA REDE SECUNDÁRIA POR CONDUTOR	3,000	SERV	71,29	213,87
32	INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO PARA PROJETOR NO SOLO, COM FORNECIMENTO DE GRADE	1,000	UNID.	307,37	307,37
33	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA SIMPLES COMPLETA EM BRAÇO ATÉ 1 M DE COMPRIMENTO - SOMENTE INSTALAÇÃO	50,000	SERV	78,99	3.949,50
34	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA SIMPLES COMPLETA EM BRAÇO MAIOR QUE 1 M DE COMPRIMENTO - SOMENTE INSTALAÇÃO	50,000	SERV	113,86	5.693,00
35	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED EM BRAÇO ATÉ 1 M DE COMPRIMENTO - SOMENTE INSTALAÇÃO	80,000	SERV	115,58	9.246,40
36	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED EM BRAÇO MAIOR QUE 1 M DE COMPRIMENTO - SOMENTE INSTALAÇÃO	100,000	SERV	153,57	15.357,00
37	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETA PÉTALA, ORNAMENTAL OU PROJETOR ALTURA DE FIXAÇÃO ATÉ 14M	10,000	SERV	142,44	1.424,40
38	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETA PÉTALA, ORNAMENTAL OU PROJETOR ALTURA DE FIXAÇÃO MAIOR QUE 14M	2,000	SERV	247,58	495,16
39	INSTALAÇÃO DE OLHAL E SAPATILHA, CINTAS E PARAFUSOS PARA ENCABEÇAMENTO DE REDE MULTIPLEXADA	10,000	SERV	15,78	157,80
40	INSTALAÇÃO DE PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE ILUMINAÇÃO	2.800,0	UNID.	16,00	44.800,00
41	INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, SECUNDÁRIO, EM MURETA DE ALVENARIA	1,000	SERV	226,24	226,24
42	INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, SECUNDÁRIO, EM POSTE	1,000	SERV	265,92	265,92
43	INSTALAÇÃO DE PARÁ-RAIOS	3,000	SERV	36,04	108,12
44	INSTALAÇÃO DE PLACA SOLAR	1,000	SERV	397,06	397,06
45	INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO, CONCRETO OU MADEIRA, COM COMPRIMENTO ATÉ 11 M	6,000	SERV	140,56	843,36
46	INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO, CONCRETO OU MADEIRA, COM COMPRIMENTO DE 12M A 15M	2,000	SERV	340,63	681,26

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
47	INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO, CONCRETO OU MADEIRA, COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 15M	1,000	SERV	990,84	990,84
48	INSTALAÇÃO DE PROJETOR EM POSTES, FACHADAS OU PRÉDIOS EM ALTURA DE ATÉ 5 M	4,000	SERV	119,27	477,08
49	INSTALAÇÃO DE PROJETOR EM POSTES, FACHADAS OU PRÉDIOS EM ALTURA ENTRE 5 M E ATÉ 10M	4,000	SERV	148,58	594,32
50	INSTALAÇÃO DE PROJETOR EM POSTES, FACHADAS OU PRÉDIOS EM ALTURA SUPERIOR A 10M	2,000	SERV	178,99	357,98
51	INSTALAÇÃO DE PROJETOR OU BALIZA, NO SOLO	2,000	SERV	116,54	233,08
52	INSTALAÇÃO DE PROJETOR OU LUMINÁRIA EMBUTIDA NO PISO	2,000	SERV	144,06	288,12
53	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM DISJUNTOR ATÉ 70A	1,000	SERV	302,89	302,89
54	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM DISJUNTOR ENTRE 70 E ATÉ 200A	1,000	SERV	438,90	438,90
55	INSTALAÇÃO DE TAMPA DE ALUMÍNIO OU FERRO GALVANIZADA EM JANELA DE INSPEÇÃO DE FUSÍVEIS DE POSTES	1,000	SERV	49,01	49,01
56	INSTALAÇÃO DE TORA (ESCORA) DE MADEIRA	4,000	SERV	50,45	201,80
57	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA E POSTERIOR RETIRADA DE CAIXA METÁLICA, COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	1,000	SERV	115,17	115,17
58	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA E POSTERIOR RETIRADA DE QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO, COM MATERIAIS	1,000	SERV	373,66	373,66
59	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA E POSTERIOR RETIRADA DE SUBESTAÇÃO, EM POSTE CONCRETO, COM MATERIAIS	1,000	SERV	2.529,36	2.529,36
60	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE FIGURA DECORATIVA E CORDA LUMINOSA	30,000	SERV	101,99	3.059,70
61	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE MANGUEIRA OU CORDA LUMINOSA PARA EVENTOS	180,000	MT.	9,08	1.634,40
62	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE REFLETOR COM LÂMPADA ATÉ 400W	4,000	SERV	204,39	817,56
63	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA ABERTA OU FECHADA EM BRAÇO DE 1M - SOMENTE RETIRADA	50,000	SERV	24,14	1.207,00
64	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA ABERTA OU FECHADA EM BRAÇO MAIOR QUE 1M - SOMENTE RETIRADA	50,000	SERV	59,74	2.987,00
65	REMOÇÃO DE CONDUTORES AÉREOS, ISOLADOS ATÉ 50MM² OU NU ATÉ 1/0AWG	40,000	MT.	0,47	18,80
66	REMOÇÃO DE CONDUTORES INSTALADOS EM ELETRODUTOS DE BITOLA ATÉ 35MM²	25,000	MT.	5,53	138,25
67	REMOÇÃO DE CONDUTORES INSTALADOS EM ELETRODUTOS DE BITOLA SUPERIOR A 35MM²	25,000	MT.	7,74	193,50
68	REMOÇÃO DE CONECTOR CUNHA OU PERFURANTE	10,000	SERV	1,61	16,10
69	REMOÇÃO DE ELETRODUTO APARENTE	3,000	MT.	5,97	17,91
70	REMOÇÃO DE ESTRUTURA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO, POR CRUZETA	4,000	SERV	30,14	120,56
71	REMOÇÃO DE ESTRUTURA SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO, POR ROLDANA	7,000	SERV	25,19	176,33
72	Remoção de olhal e demais ferragens em encabeçamento de rede compacta/multiplexada	10,000	UN	7,41	74,10
73	Remoção de poste com comprimento de até 9 m	6,000	UN	72,77	436,62
74	Remoção de poste com comprimento maior que 10 e até 15 m	3,000	UN	142,62	427,86
75	Remoção de poste com comprimento superior a 15 m	1,000	UN	374,25	374,25
76	Remoção de projetor instalado em fachada ou prédio em altura até 5m	6,000	UN	54,29	325,74

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
77	Remoção de projetor instalado em fachada ou prédio em altura entre 5 m e até 10m	4,000	UN	75,19	300,76
78	Remoção de projetor instalado em fachada ou prédio em altura superior a 10m	4,000	UN	91,22	364,88
79	PLANTÃO DE EQUIPE LEVE COM CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO HIDRÁULICO	36,000	HS.	243,11	8.751,96
80	PLANTÃO DE EQUIPE LEVE COM CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO HIDRÁULICO, NOTURNO	18,000	HS.	267,51	4.815,18
81	PLANTÃO DE EQUIPE LEVE COM CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO HIDRÁULICO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO	18,000	HS.	294,17	5.295,06
82	PLANTÃO DE EQUIPE COM CAMINHÃO EQUIPADA COM CESTO HIDRÁULICO	24,000	HRS.	341,43	8.194,32
83	PLANTÃO DE EQUIPE COM CAMINHÃO EQUIPADA COM CESTO HIDRÁULICO, NOTURNO	8,000	HRS.	404,03	3.232,24
84	PLANTÃO DE EQUIPE COM CAMINHÃO EQUIPADA COM CESTO HIDRÁULICO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO	8,000	HRS.	446,03	3.568,24
85	SERVIÇO TÉCNICO	36,000	HRS.	103,80	3.736,80
86	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	110,000	SERV	56,72	6.239,20
87	Poda de arvore (por árvore podada)	3,000	UN	35,50	106,50
88	Corte de Arvore (por arvore cortada)	2,000	UN	44,37	88,74
89	Roçada e Limpeza de Arbustos	1,000	KM	435,64	435,64
90	Locação de Gerador de até 150KVA.	8,000	HRS.	251,92	2.015,36
91	Instalação de sistema de Telegestão em modulo de controle, conforme anexo I	30,000	UN	81,89	2.456,70
92	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 148x3,6mm	20,000	PÇS	0,05	1,00
93	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 200x2,5mm	20,000	PÇS	0,05	1,00
94	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 200x4,6mm	20,000	PÇS	0,06	1,20
95	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 390x7,6mm	20,000	PÇS	0,51	10,20
96	Abraçadeira de nylon com prego de aço para fixação de cabo paralelo #2,5mm²	10,000	PÇS	0,05	0,50
97	Abraçadeira de nylon com prego de aço para fixação de cabo paralelo #4mm²	10,000	PÇS	0,07	0,70
98	Abraçadeira para amarração, em aço inoxidavel, sem malha, 266x4,6mm	2.800,0	PÇS	2,52	7.056,00
99	Abraçadeira tipo D, com cunha, galvanizada à fogo, diâmetro de 1"	1,000	PÇS	0,55	0,55
100	Abraçadeira tipo D, com cunha, galvanizada à fogo, diâmetro de 2"	1,000	PÇS	1,52	1,52
101	Adaptador de Estribo Cunha 1/0 AWG	3,000	PÇS	18,57	55,71
102	Afastador de armação secundária dimensões 500x 900 mm	1,000	PCS.	102,06	102,06
103	Alça pré-formada de distribuição CA/CAA 2 AWG - padrão Celesc,	3,000	PÇS	2,52	7,56
104	Alça pré-formada de distribuição para cabo 4 AWG, CA/CAA, padrão Celesc.	3,000	PÇS	1,72	5,16
105	Alça pré-formada de distribuição para cabo de cobre 25mm2 - Padrão Celesc.	3,000	PÇS	23,60	70,80
106	Armação secundária de 1 estribo 110x125mm em aço galvanizado a fogo, padrão Celesc	2,000	PÇS	13,91	27,82

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
107	Armação secundária de 2 estribos 310x325mm, em aço galvanizado a fogo, padrão Celesc,	1,000	PÇS	13,07	13,07
108	Arruela de aluminio 2.1/2"	2,000	PCS.	1,24	2,48
109	Arruela lisa em aço polido e zincado diâmetro 1/2". Padrão Celesc.	5,000	PÇS	0,37	1,85
110	Arruela quadrada 38x38x3mm, para parafuso D16mm, galvanizada a fogo, padrão Celesc	75,000	PÇS	4,04	303,00
111	Base para fusível tipo D (diazed), cerâmico, 25A, 500Vca	2,000	PCS.	11,68	23,36
112	Base para fusível tipo N (neozed), cerâmico, 16A, 400Vca	2,000	PCS.	10,36	20,72
113	BASE PARA RELÉ FOTO ELETRÔNICO 10A	320,000	PÇS	11,44	3.660,80
114	Box Reto de aluminio 2.1/2"	1,000	PÇS	23,11	23,11
115	Braço anti balanço rede compacta 15kV	3,000	PÇS	65,25	195,75
116	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D48X2000mm, galvanizado a fogo	50,000	PÇS	152,42	7.621,00
117	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D48X3000mm, galvanizado a fogo	30,000	PÇS	178,16	5.344,80
118	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D60X2000mm, galvanizado a fogo	30,000	PÇS	185,12	5.553,60
119	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D60X3000mm, galvanizado a fogo	30,000	PÇS	172,86	5.185,80
120	Braço Especial c/ sapata D48X1500mm, galvanizado a fogo	25,000	PCS.	102,73	2.568,25
121	Braço Especial c/ sapata D32X1500mm, galvanizado a fogo	25,000	PÇS	67,44	1.686,00
122	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 1 METRO – RETO	100,000	PÇS	44,14	4.414,00
123	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CURVO	50,000	PÇS	80,33	4.016,50
124	Braço Tipo C Para Rede Compacta 15 kV	3,000	PÇS	68,61	205,83
125	Braço tipo L para rede compacta 15 kV	3,000	PÇS	35,29	105,87
126	Bucha de nylon, tipo S10, com parafuso de aço inox	10,000	PCS.	0,68	6,80
127	Bucha de nylon, tipo S6, com parafuso de aço inox	10,000	PÇS	0,39	3,90
128	Bucha de nylon, tipo S8, com parafuso de aço inox	10,000	PÇS	0,84	8,40
129	Bucha e arruela de alumínio diâmetro 1"	2,000	PÇS	2,27	4,54
130	Bucha e arruela de alumínio diâmetro 2"	5,000	PÇS	4,86	24,30
131	Cabeçote de aluminio para eletroduto 1"	1,000	PÇS	7,42	7,42
132	Cabeçote de aluminio para eletroduto 2"	1,000	PÇS	14,19	14,19
133	Cabo de aço, diâmetro 9,5 mm, 7 fios, padrão CELESC	30,000	PÇS	19,32	579,60
134	Cabo de Alumínio Coberto 50mm² 15kV Para Rede Compacta	45,000	M	16,72	752,40
135	Cabo de alumínio nu, CA, 2 AWG, 7 fios, encordoamento classe A	5,000	KG	25,55	127,75
136	Cabo de alumínio nu, CA, 4 AWG, 7 fios, encordoamento classe A	5,000	KG	18,69	93,45
137	Cabo de alumínio, multiplexado, XLPE, 0,6/1kV, #1x16+16mm²	50,000	M	8,96	448,00
138	Cabo de alumínio, multiplexado XLPE, 0,6/1kV, #3x35+35mm²	50,000	M	19,41	970,50
139	Cabo de alumínio, multiplexado XLPE, 0,6/1kV, #3x50+50mm²	100,000	M	17,06	1.706,00
140	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 3x1,5mm2	45,000	M	4,61	207,45

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
141	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 3x2,5mm2	90,000	M	4,35	391,50
142	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 1,5mm2	45,000	M	3,31	148,95
143	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 10mm2	80,000	M	5,78	462,40
144	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 2,5mm2	200,000	M	7,61	1.522,00
145	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 25mm2	175,000	M	13,92	2.436,00
146	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 4,0mm2	80,000	M	3,38	270,40
147	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 6,0mm2	150,000	M	3,20	480,00
148	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 450/750V, seção 1,5mm2	300,000	M	1,03	309,00
149	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 450/750V, seção 2,5mm2	1.100,0	M	5,66	6.226,00
150	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,0mm2.- azul claro. Padrão Celesc	140,000	M	14,51	2.031,40
151	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,0mm2.- branco. Padrão Celesc.	140,000	M	14,51	2.031,40
152	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,0mm2. preto	140,000	M	14,51	2.031,40
153	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,0mm2.- verde. Padrão Celesc	140,000	M	14,51	2.031,40
154	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,0mm2.- vermelho. Padrão Celesc.	140,000	M	18,63	2.608,20
155	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 35,0mm2.- azul claro. Padrão Celesc.	50,000	M	26,95	1.347,50
156	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 35,0mm2.- branco. Padrão Celesc	50,000	M	26,95	1.347,50
157	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 35,0mm2.- preto. Padrão Celesc.	50,000	M	26,95	1.347,50
158	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 35,0mm2.- vermelho. Padrão Celesc.	50,000	M	46,40	2.320,00
159	Cabo nu de cobre, meio duro, 16mm2, 7 fios, normatizado.	6,000	KG	56,33	337,98
160	Cabo nu de cobre, meio duro, 25mm2, 7 fios, normatizado	8,000	KG	56,33	450,64
161	Cabo nu de cobre, meio duro, 35mm2, 7 fios, normatizado.	8,000	KG	44,76	358,08
162	Caixa de passagem em concreto, com dimensões internas de 30x30x40mm, c/ tampa	6,000	PÇS	67,35	404,10
163	Caixa para entrada de energia em BT, concreto armado, dimensões 65x45x60cm. Padrão Celesc.	1,000	PCS.	54,40	54,40
164	Caixa para medição monofásica, padrão Celesc	1,000	PÇS	63,56	63,56
165	Caixa para medição trifásica, padrão Celesc	1,000	PÇS	58,50	58,50
166	Cantoneira Auxiliar Para Braço Tipo C Para Rede Compacta	3,000	PÇS	125,52	376,56
167	CHAVE AUTOMÁTICA PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIPO 1	8,000	PÇS	164,25	1.314,00
168	CHAVE AUTOMÁTICA PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIPO 2	1,000	PCS.	222,74	222,74
169	Chave fusível 1 classe gancho 100A 25,3 KV 6,3 KA	3,000	PÇS	98,62	295,86
170	Cinta para poste, seção circular, D150mm - padrão Celesc	5,000	PÇS	21,19	105,95

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
171	Cinta para poste, seção circular, D160mm - padrão Celesc	9,000	PÇS	22,16	199,44
172	Cinta para poste, seção circular, D170mm - padrão Celesc	9,000	PÇS	23,67	213,03
173	Cinta para poste, seção circular, D180mm - padrão Celesc	12,000	PÇS	24,68	296,16
174	Cinta para poste, seção circular, D190mm - padrão Celesc	15,000	PÇS	25,30	379,50
175	Cinta para poste, seção circular, D200mm - padrão Celesc	20,000	PÇS	25,63	512,60
176	Cinta para poste, seção circular, D210mm - padrão Celesc	20,000	PÇS	26,09	521,80
177	Cinta para poste, seção circular, D220mm - padrão Celesc	20,000	PÇS	26,54	530,80
178	Cinta para poste, seção circular, D230mm - padrão Celesc	20,000	PÇS	26,98	539,60
179	Cinta para poste, seção circular, D240mm - padrão Celesc	20,000	PÇS	27,42	548,40
180	Cinta para poste, seção circular, D250mm - padrão Celesc	20,000	PÇS	27,95	559,00
181	Cinta para poste, seção circular, D260mm - padrão Celesc	7,000	PÇS	28,50	199,50
182	Cinta para poste, seção circular, D270mm - padrão Celesc	7,000	PÇS	29,01	203,07
183	Cinta para poste, seção circular, D280mm - padrão Celesc	7,000	PÇS	29,17	204,19
184	Cinta para poste, seção circular, D290mm - padrão Celesc	7,000	PÇS	29,85	208,95
185	Cinta para poste, seção circular, D300mm - padrão Celesc	7,000	PÇS	30,52	213,64
186	Cinta para poste, seção circular, D320mm - padrão Celesc	3,000	PÇS	30,99	92,97
187	Cinta para poste, seção circular, D340mm - padrão Celesc	3,000	PÇS	31,20	93,60
188	Cinta para poste, seção circular, D360mm - padrão Celesc	3,000	PÇS	31,97	95,91
189	Cinta para poste, seção circular, D400mm - padrão Celesc	3,000	PÇS	29,32	87,96
190	Cinta quadrada para poste DT, lado = 130 a 190mm, padrão Celesc	1,000	PÇS	15,67	15,67
191	Cinta regulável em aço inox para fixação em poste, dimensões 10x1mm	6,000	PÇS	2,98	17,88
192	Cinta regulável Joinville	15,000	M	1,79	26,85
193	Conector cunha de baixa tensão tipo A - padrão Celesc	30,000	PÇS	2,64	79,20
194	Conector cunha de baixa tensão tipo B - padrão Celesc	30,000	PÇS	2,98	89,40
195	Conector cunha de baixa tensão tipo I (cinza) - padrão Celesc	40,000	PÇS	3,30	132,00
196	Conector cunha de baixa tensão tipo II - padrão Celesc	120,000	PÇS	2,64	316,80
197	Conector cunha de baixa tensão tipo III - padrão Celesc	120,000	PÇS	1,80	216,00
198	Conector cunha de baixa tensão tipo IV - padrão Celesc	25,000	PÇS	2,42	60,50
199	Conector cunha de baixa tensão tipo VI (azul/branca) - padrão Celesc	30,000	PÇS	4,13	123,90
200	Conector cunha de baixa tensão tipo VII (vermelho/branca) - padrão Celesc	25,000	PÇS	5,49	137,25
201	Conector cunha para aterramento de haste 5/8" a cabo de cobre 25 ou 35mm2. Padrão Celesc	20,000	PÇS	8,20	164,00
202	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM REDES SECUNDÁRIAS MULTIPLEXADAS ATÉ 1KV – TIPO 1	120,000	PÇS	7,34	880,80
203	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM REDES SECUNDÁRIAS MULTIPLEXADAS ATÉ 1KV – TIPO 2	20,000	PÇS	7,42	148,40
204	Conector PF 35 mm (split bolt)	2,000	PÇS	17,78	35,56

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
205	Conjunto Grampo Suspensão Para Cabo Multiplexado BT	3,000	PÇS	65,00	195,00
206	CONJUNTO DE MICRO GERAÇÃO SOLAR, COM GERAÇÃO DE 2500 WATTS	1,000	CJ	9.664,00	9.664,00
207	Contator tripolar, 32A, 220Vca, 50/60hz, categoria AC-3	1,000	PÇS	197,42	197,42
208	Contator tripolar, 50A, 220Vca, 50/60hz, categoria AC-3	1,000	PÇS	248,95	248,95
209	Contator tripolar, 100A, 220Vca, 50/60hz, categoria AC-3	1,000	PÇS	267,95	267,95
210	Contator tripolar, 10A, 220Vca, 50/60hz, categoria AC-3	1,000	PÇS	64,94	64,94
211	Cruzeta de concreto 90x112,5x2400mm - padrão Celesc	2,000	PÇS	90,47	180,94
212	Cruzeta de madeira 90x112,5x2400mm	2,000	PÇS	104,59	209,18
213	Cruzeta metálica de aço 90x90x2000mm - padrão Celesc	2,000	PÇS	94,31	188,62
214	Curva 90° Galvanizada a fogo 1	1,000	PÇS	9,36	9,36
215	Curva 90º Galvanizado a fogo 2"	1,000	PÇS	12,71	12,71
216	Curva de PVC rígido , diâmetro 1"x180º, preta	1,000	PÇS	5,71	5,71
217	Curva de PVC rígido , diâmetro 1"x90º, preta	1,000	PÇS	6,92	6,92
218	Curva de PVC rígido , diâmetro 2"x180º, preta.	1,000	PÇS	9,55	9,55
219	Curva de PVC rígido , diâmetro 2"x90º, preta	1,000	PÇS	15,65	15,65
220	Difusor E27para luminária fechada em vidro ou policarbonato	2,000	PÇS	27,99	55,98
221	Dispositivo de Proteção contra surto 275V - 8kA	3,000	PÇS	24,59	73,77
222	Disjuntor Unipolar termomagnético - 32A - DIN	3,000	PÇS	14,49	43,47
223	Disjuntor Unipolar termomagnético - 50A - DIN	3,000	PÇS	16,47	49,41
224	DISJUNTOR TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL DE 20 A 50 A	2,000	PÇS	41,71	83,42
225	DISJUNTOR TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL DE 60 A 100 A	2,000	PÇS	58,11	116,22
226	Eletroduto corrugado em PEAD, diâmetro 2", com fita de sinalização.	140,000	M	17,81	2.493,40
227	Eletroduto de aço galvanizado à fogo, tipo leve, diâmetro 1"x3m, c/ luva	2,000	PÇS	66,69	133,38
228	Eletroduto de aço galvanizado à fogo, tipo leve, diâmetro 2"x3m, c/ luva	2,000	PÇS	78,11	156,22
229	Eletroduto PVC rígido , diâmetro 1"x3m, preto, c/ luva	2,000	PÇS	18,85	37,70
230	Eletroduto PVC rígido , diâmetro 2"x3m, preto, c/ luva	2,000	PÇS	18,96	37,92
231	Elo fusível de distribuição padrão Celesc	6,000	PÇS	8,30	49,80
232	Espaçador losangular para rede compacta 15kV com anel de amarração	12,000	PÇS	13,94	167,28
233	Espaçador vertical para rede compacta 15kV com anel de amarração	2,000	PÇS	10,30	20,60
234	Estribo para braço tipo L para rede compacta	12,000	PÇS	5,63	67,56
235	Fio de cobre rígido, isolado em PVC, 70º, 450/750V, # 1,5mm	30,000	M	1,49	44,70
236	Fio de cobre rígido, isolado em PVC, 70º, 450/750V, # 10mm2	30,000	M	2,44	73,20
237	Fio de cobre rígido, isolado em PVC, 70º, 450/750V, # 2,5mm2	30,000	M	6,65	199,50

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
238	Fio nu de alumínio para amarração 4 AWG - padrão Celesc	5,000	KG	17,33	86,65
239	Fita auto fusão, 19MM x 10m, espessura 0,76mm	40,000	PÇS	12,72	508,80
240	Fita isolante, 19mm x 20m, conforme NBR5037.	65,000	PÇS	11,16	725,40
241	Fusível tipo Diazed, 10A, com base, tampa, parafuso de ajuste, completo	1,000	PÇS	16,64	16,64
242	Fusível tipo Diazed, 16A, com base, tampa, parafuso de ajuste, completo	1,000	PÇS	16,64	16,64
243	Fusível tipo Diazed, 6A, com base, tampa, parafuso de ajuste, completo	1,000	PÇS	17,20	17,20
244	Fusível tipo Neozed, 4A, com base, completo	1,000	PÇS	18,36	18,36
245	Fusível tipo Neozed, 6A, com base, completo	1,000	PÇS	13,59	13,59
246	Grampo de ancoragem para cabo coberto 50mm - 15 kV	3,000	PÇS	19,17	57,51
247	Haste de terra cobreada, diâmetro 5/8"x2,4m - alta camada - padrão Celesc	10,000	PÇS	46,15	461,50
248	Isolador de Pino Polimérico 15kV com anel para rede compacta (I-7 norma E3130085)	3,000	PÇS	54,51	163,53
249	Isolador pilar,de porcelana vitrificada,23,10kV.	3,000	PÇS	79,06	237,18
250	Isolador polimérico de ancoragem,para 23,10kV.	3,000	PÇS	41,81	125,43
251	Isolador roldana porcelana D45mm, 1,3KV - padrão Celesc	10,000	PÇS	19,34	193,40
252	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL – DR, 40A, 30 mA	2,000	PÇS	39,40	78,80
253	Lâmpada Led E-27 30w	10,000	PÇS	12,97	129,70
254	LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVÓIDE, 160W, BASE E-27	2,000	PÇS	14,76	29,52
255	LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVÓIDE, 250W, BASE E-40	2,000	PÇS	39,15	78,30
256	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS 70W, BULBO TUBULAR, BASE RX7S	1,000	PÇS	70,85	70,85
257	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS 150W, BULBO TUBULAR, BASE E-40	20,000	PÇS	64,45	1.289,00
258	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS 150W, BULBO TUBULAR, BASE RX7S	4,000	PÇS	78,31	313,24
259	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS 250W, BULBO TUBULAR, BASE E-40	50,000	PÇS	56,28	2.814,00
260	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS 400W, BULBO TUBULAR, BASE E-40	30,000	PÇS	48,70	1.461,00
261	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W, BULBO OVOIDE, BASE E-27	800,000	PÇS	15,71	12.568,00
262	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W, BULBO OVOIDE, DIFUSA, BASE E-40	40,000	PÇS	29,87	1.194,80
263	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W, BULBO TUBULAR, CLARA, BASE E-40	200,000	PÇS	35,70	7.140,00
264	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W, BULBO TUBULAR, CLARA, BASE E-40	60,000	PÇS	47,96	2.877,60
265	LUMINÁRIA PÚBLICA EM ALUMÍNIO ANODIZADO INTERIOR E EXTERIOR, PARA USO EXTERNO, POTÊNCIA ATÉ 150 W	30,000	PÇS	86,95	2.608,50
266	LUMINÁRIA PÚBLICA EM ALUMÍNIO ANODIZADO INTERIOR E EXTERIOR, PARA USO EXTERNO, POTÊNCIA ATÉ 400 W	30,000	PÇS	99,42	2.982,60
267	LUMINÁRIA PÚBLICA INTEGRADA ATÉ 150 W	12,000	PÇS	203,61	2.443,32
268	LUMINÁRIA PÚBLICA INTEGRADA ATÉ 400 W	12,000	PÇS	404,30	4.851,60
269	CONJUNTO DE POSTE SOLAR E EÓLICO COMPLETO PARA	1,000	PÇS	12.067,74	12.067,74

ILUMINAÇÃO, COM 5,8 METROS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
270	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 55 W	45,000	PÇS	779,85	35.093,25
271	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 75 W	25,000	PÇS	911,65	22.791,25
272	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 90 W	45,000	PÇS	962,99	43.334,55
273	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 110 W	55,000	PÇS	1.114,52	61.298,60
274	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 145 W	60,000	PÇS	1.191,76	71.505,60
275	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 180 W	60,000	PÇS	1.416,70	85.002,00
276	MANILHA SAPATILHA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO 5000DAN	12,000	PÇS	505,22	6.062,64
277	MANTA TERMOCONTRÁTIL EM POLIETILENO RETICULADO	1,000	PÇS	20,55	20,55
278	MÃO FRANCESA PERFILADA	3,000	PÇS	19,69	59,07
279	MODULO CONTROLE TELECOMANDO, CONTROLE DA LUMINÁRIA	30,000	PÇS	341,29	10.238,70
280	MODULO CONTROLE TELECOMANDO, CONCENTRADOR	1,000	PÇS	606,57	606,57
281	MODULO CONTROLE TELECOMANDO, CENTRAL	1,000	PÇS	835,75	835,75
282	NÚCLEO DE AÇO GALVANIZADO À FOGO, PARA 1 LUMINÁRIA TIPO PÉTALA	1,000	PÇS	359,51	359,51
283	NÚCLEO DE AÇO GALVANIZADO À FOGO, PARA 2 LUMINÁRIAS TIPO PÉTALA	1,000	PÇS	110,40	110,40
284	OLHAL PARA PARAFUSO 5000 DAN	20,000	PÇS	47,58	951,60
285	PARA-RAIOS DISTRIBUIÇÃO BAIXA TENSÃO 500V	2,000	PÇS	44,24	88,48
286	Para-raios Distribuição 10ka 12kV	3,000	PÇS	128,53	385,59
287	Parafuso de cabeça abaulada D16x45mm c/ porca - padrão Celesc	100,000	PÇS	55,08	5.508,00
288	Parafuso de cabeça abaulada D16x70mm c/ porca - padrão Celesc	100,000	PÇS	2,12	212,00
289	Parafuso de cabeça quadrada, D12x125mm c/ porca - padrão Celesc	12,000	PÇS	2,70	32,40
290	Parafuso de cabeça quadrada, D12x150mm c/ porca - padrão Celesc	12,000	PÇS	2,88	34,56
291	Parafuso de cabeça quadrada, D16x125mm c/ porca - padrão Celesc	30,000	PÇS	2,94	88,20
292	Parafuso de cabeça quadrada, D16x150mm c/ porca - padrão Celesc	100,000	PÇS	3,14	314,00
293	Parafuso de cabeça quadrada, D16x200mm c/ porca - padrão Celesc	80,000	PÇS	3,85	308,00
294	Parafuso de cabeça quadrada, D16x250mm c/ porca - padrão Celesc	80,000	PÇS	4,33	346,40
295	Parafuso de cabeça quadrada, D16x300mm c/ porca - padrão Celesc	80,000	PÇS	5,98	478,40
296	Parafuso de cabeça quadrada, D16x350mm c/ porca - padrão Celesc	20,000	PÇS	6,17	123,40
297	Parafuso de cabeça quadrada, D16x400mm c/ porca - padrão Celesc	15,000	PÇS	8,58	128,70
298	Pino de isolador pilar 140x60mm	3,000	PÇS	6,74	20,22
299	Placa solar modulo fotovoltaico 12V 140 Watts	1,000	PÇS	789,40	789,40
300	Plaqueta para identificação de luminária pública, dimensão de 130x30x0,8mm.	2.800,0	PÇS	4,52	12.656,00
301	Porca quadrada, rosca M16, padrão Celesc	100,000	PÇS	0,84	84,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
302	Poste de concreto, seção circular, 10 metros/300daN, padrão Celesc	2,000	PÇS	740,07	1.480,14
303	Poste de concreto, seção circular, 10 metros/600daN, padrão Celesc	2,000	PÇS	1.030,51	2.061,02
304	Poste de concreto, seção circular, 10 metros/1000daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	1.936,22	1.936,22
305	Poste de concreto, seção circular, 11 metros/600daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	1.468,44	1.468,44
306	Poste de concreto, seção circular, 12 metros/300daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	1.096,14	1.096,14
307	Poste de concreto, seção circular, 15 metros/300daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	2.585,19	2.585,19
308	Poste de concreto, seção duplo T, 10 metros/150daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	412,45	412,45
309	Poste de concreto, seção duplo T, 10 metros/300daN, padrão Celesc	2,000	PÇS	570,19	1.140,38
310	Poste de concreto, seção duplo T, 10 metros/600daN, padrão Celesc	2,000	PÇS	832,79	1.665,58
311	Poste de concreto, seção duplo T, 11 metros/300daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	1.278,55	1.278,55
312	Poste de concreto, seção duplo T, 11 metros/600daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	1.276,53	1.276,53
313	Poste de concreto, seção duplo T, 12 metros/300daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	1.003,76	1.003,76
314	Poste de concreto, seção duplo T, 7 metros/100daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	350,73	350,73
315	Poste de concreto, seção duplo T, 8 metros/100daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	381,70	381,70
316	Poste de concreto, seção circular, 9 metros/150daN, padrão Celesc	1,000	PÇS	447,47	447,47
317	Poste de Fibra de 06 metros 150 dan	20,000	PÇS	818,66	16.373,20
318	Poste de Fibra de 08 metros 300 dan	2,000	PÇS	1.507,94	3.015,88
319	Poste de Fibra de 10 metros 300 dan	2,000	PÇS	1.556,66	3.113,32
320	Prensa-fios, 3 parafusos	2,000	PÇS	2,18	4,36
321	PROJETOR ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, DE EMBUTIR, PARA LÂMPADA ATÉ 30W LED	1,000	PÇS	608,69	608,69
322	PROJETOR RETANGULAR SLIM DE LED 100 W	2,000	PÇS	211,08	422,16
323	PROJETOR RETANGULAR SLIM DE LED 50 W	2,000	PÇS	90,71	181,42
324	PROJETOR MODULAR 120 W LED	2,000	PÇS	1.169,86	2.339,72
325	PROJETOR MODULAR 240 W LED	2,000	PÇS	1.986,75	3.973,50
326	PROJETOR MODULAR 400 W LED	1,000	PÇS	2.362,69	2.362,69
327	PROJETOR LED RGB 67 W	1,000	PÇS	1.034,83	1.034,83
328	PROJETOR DECORATIVO DE EMBUTIR EM LED 34 W	1,000	PÇS	2.090,74	2.090,74
329	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR OU EMBUTIR, DIMENSÕES APROXIMADAS 450X550X200MM	1,000	PÇS	1.255,23	1.255,23
330	REATOR VAPOR DE SÓDIO 070 W - 220 V	420,000	PÇS	70,27	29.513,40
331	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150 W - 220 V	40,000	PÇS	89,70	3.588,00
332	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250 W - 220 V	150,000	PÇS	110,48	16.572,00
333	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400 W - 220 V	40,000	PÇS	98,99	3.959,60
334	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70 W, 220V, 60HZ	2,000	PÇS	39,79	79,58
335	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W, 220V, 60HZ	20,000	PÇS	49,99	999,80

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
336	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W, 220V, 60HZ	30,000	PÇS	71,17	2.135,10
337	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W, 220V, 60HZ	20,000	PÇS	99,42	1.988,40
338	RELÉ FOTO ELETRÔNICO, NF	700,000	PÇS	28,87	20.209,00
339	RELÉ FOTO ELETRÔNICO, NA	1,000	PÇS	19,39	19,39
340	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO DE ATÉ 8,5MM	10,000	PÇS	1,72	17,20
341	Sela de cruzeta - padrão Celesc	6,000	PÇS	11,11	66,66
342	SOQUETE BOCAL E-27 PORCELANA VITRIFICADA	20,000	PÇS	4,74	94,80
343	SOQUETE BOCAL E-40 PORCELANA VITRIFICADA.	12,000	PÇS	7,67	92,04
344	Suporte Afastador Horizontal para rede compacta 15kV	2,000	PÇS	182,14	364,28
345	Suporte L para Chave Fusível	3,000	PÇS	10,44	31,32
346	Suporte para transformador	6,000	PÇS	60,77	364,62
347	Suporte T,para chave fusivel e pára-raios	3,000	PÇS	40,44	121,32
348	Suporte Z rede para rede compacta	3,000	PÇS	15,97	47,91
349	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE POSTE EM ESTRUTURA LATERAL (PONTE)	2,000	PÇS	97,60	195,20
350	Tampa de alumínio ou ferro galvanizado para janela de fusíveis de postes metálico ou de concreto	1,000	PÇS	11,32	11,32
351	Tampa de ferro fundido dimensão de 65x45x5cm, com guarnição, padrão Celesc	1,000	PÇS	168,81	168,81
352	Terminal a compressão, tipo TCM curto, para terminação de condutores de bitola 16mm²	10,000	PÇS	1,09	10,90
353	Terminal a compressão, tipo TCM curto, para terminação de condutores de bitola 35mm²	6,000	PÇS	1,69	10,14
354	Tora de madeira, diâmetro de 200mm e comprimento de 1000mm, padrão Celesc	4,000	PÇS	38,56	154,24
355	Tubo de concreto simples, diâmetro interno de 500 mm e altura de 1000mm	1,000	PÇS	47,37	47,37
356	Tubo de concreto simples, diâmetro interno de 800 mm e altura de 1000mm	1,000	PÇS	107,02	107,02
357	Tubo de concreto simples, diâmetro interno de 300 mm e altura de 1000mm	1,000	PÇS	23,10	23,10
358	Transformador Trifásico 45kVA 13,8kV 380/220V 15kV	1,000	PÇS	4.650,40	4.650,40
359	Transformador Trifásico 75kVA 13,8kV 380/220V 15kV	1,000	PÇS	6.509,88	6.509,88
360	Transformador monofásico 25kVA 13,8/r3kV 440/220V 15kV	1,000	PCS.	3.253,75	3.253,75

Total do Participante: 1.165.000,00

Total Geral: 1.165.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública	08.001.15.452.0008.2058.3.3.90.00.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública	08.001.15.452.0008.2058.3.3.90.00.00	R$ 1,00

Nova Trento, 24/08/2021

.....

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

.....

Assinatura do Responsável

SAMAE - Nova Trento

ATO 001 - EDITAL REQUERIMENTO DE ISENÇÕES

Publicação Nº 3240886

Estado de Santa Catarina
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE - Nova Trento/SC
Concurso Público n.º 01/2021
Publication Legal: Edital de Abertura

RHEMA CONCURSOS

ATO 001: Edital Provisório de Análise de Requerimentos de Isenções

Apresentando requerimento de forma tempestiva, os(as) candidatos(as) abaixo tiveram seus requerimentos analisados pela comissão:

Tipo de Isenção: **Doador de Medula Óssea (REDOME)**

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Observação
2	**LUCIANO MOREIRA RISSO**	01 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	**DEFERIDO**	Falta de apresentação do Requerimento de Isenção (Anexo VII do Edital) devidamente preenchido e assinado (Item 4.4.1 do Edital).
3	**ALEXANDRE RODRIGUES FLORES**	01 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	**DEFERIDO**	Documentação apresentada conforme requisitos do edital.

Todos os candidatos com o requerimento deferido **declararam conhecer e ter ciência do item 4.12 do edital**, estando cientes da necessidade de justificar eventual ausência, em qualquer etapa do certame, sob pena de lançamento da taxa de inscrição correspondente na dívida ativa, sujeita aos trâmites normais de cobrança de receitas não quitadas, no mesmo prazo destinado ao recurso do resultado da etapa.

Fica(m) estabelecido(s) o(s) dia(s) **25/08/2021**, para contestação ao indeferimento ou à não análise do pedido de isenção da taxa de inscrição, remetendo os seus argumentos, com o preenchimento do formulário eletrônico de recurso, disponível na área do candidato do site www.rhemaconcursos.com.br, no prazo previsto para este recurso, definido em edital.

Nova Trento/SC, 24 de agosto de 2021.

GODOFREDO LUIZ TONINI
Diretor do SAMAE - Nova Trento/SC

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Nova Veneza

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2021 - PMNV

Publicação Nº 3240182

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2021

OBJETO: Aquisição de retroescavadeira, nova 4x4, cabine com ar condicionada, a diesel, com potência bruto mínima de 85hp e carregador frontal com capacidade mínima de 0,88m³, para utilização na Secretaria de Agricultura. Convenio Plataforma +Brasil n.º 907949/2020.

Abertura: às 08:15 horas do dia 08/09/2021

Site: "www.licitacoes-e.com.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "www.nova-veneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.licitacoes-e.com.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 24 de agosto de 2021.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2021 - PMNV

Publicação Nº 3240421

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2021

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para as competições promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 13:30 horas do dia 08/09/2021

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 24 de agosto de 2021.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Prefeitura

LEI 632 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240951

Lei nº 632 de 25 de agosto de 2021.
DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;

II - Anexo II - Programas de Governo; e

III - Anexo III - Programas de Governo por Órgão Responsável.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo IV a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 25 de agosto de 2021.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

LEI 633 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240952

LEI Nº 633 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 474, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências."

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 21, da Lei Municipal nº 474, de 20 de junho de 2013, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 21 – As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente por criança ou adolescente em acolhimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 25 de agosto de 2021.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal
Registre-se
Publique-se

Orleans

Prefeitura

EDITAL CHAMAMENTO EFETIVAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 002/2019

Publicação Nº 3240019

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE ACORDO COM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 mediante o qual ficam CONVOCADOS, para nomeação, o candidato aprovado no Concurso Público nº 002/2019, para comparecer na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans, SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no prazo de 15 dias, munido de todos os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 002/2019 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br, ciente de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 002/2019, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo; as consultas poderão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

NOME	CARGO	CH
KATIA FERNANDES MACHADO DA CRUZ	COZINHEIRO	40 h

Orleans, 24 de agosto de 2021.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PORTARIA Nº624/2021

Publicação Nº 3239556

PORTARIA Nº 624/2021

"PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 53/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelas demais legislações aplicáveis, e ainda, considerando o requerimento protocolado sob nº41239 de 24/08/2021 do Presidente da Comissão de Processo de Sindicância, solicitando a prorrogação do prazo de conclusão do Processo nº 53/2021, em razão da necessidade de análise acerca da instrução processual administrativa para elaboração de relatório final,

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de conclusão do Processo de Sindicância nº 53/2021, na forma do art. 131 parágrafo único da Lei Complementar nº 1929/2005, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 24 de agosto de 2021.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PROCESSO 250/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 3240619

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2020
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 185/2020

EMPRESA: ELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 7 – Arame Farpado rolo com 500M – R$ 447,54
Orleans, 24 de Agosto de 2021
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Otacílio Costa

Prefeitura

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018

Publicação Nº 3240756

EXTRATO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2018
Espécie: 6º Termo Aditivo, contrato n° 020/2018 , entre o Município de Otacílio Costa e a empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ: 83.719.963/0001-77)
Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo.
Origem: Processo Administrativo nº 106/2017 Pregão Presencial nº 053/2017
Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo.
Otacílio Costa/SC, 24 de agosto de 2021

EXTRATO CONTRATO 104/2021

Publicação Nº 3239872

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº.: 104/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA.
Contratada: MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA (CNPJ sob nº 10.839.707/0001-40).
Valor: R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)
Vigência: Inicio 18/08/2021 Término: 18/08/2022
Licitação: Processo Licitatório nº 002/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2021
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666 /93
Objeto: Aquisição de implementos agrícolas
Município de Otacílio Costa/SC 18 de agosto de 2021

Palhoça

Prefeitura

ATO 006/2021/FMEC

Publicação Nº 3240637

Ato 006/2021/FMEC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Homologa o resultado do processo seletivo simplificado para Professores Artesãos (Edital 001/2021/FMEC)
Art 1º. Fica Homologado o Resultado, expresso por cargo e ordem de classificação:

Artes Aplicadas

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Maria Aparecida dos Santos Alves	9,8	Aprovado
02	Eunir Ines Schutz Wendisch	9,5	Aprovado
03	Fabricia Ribeiro Soares Marques	9,3	Aprovado
04	Angela Maria da Silva	9,0	Aprovado
05	Izabel Cristina Coelho da Silva	8,3	Aprovado
06	Kamila Lohn Liberato Sotero	7,0	Aprovado
07	Luciane Iraci Vieira Zacchi	6,9	Reprovado
08	Rosana Alba Barão Rodrigues	6,5	Reprovado

Bordado a Mão

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Maria Nelza Alvez	10	Aprovado
02	Lucineia Cardoso Veber	9,0	Aprovado
03	Silvania de Souza e Souza	8,5	Aprovado

Bordado a Maquina

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Mara Cristina Vieira	9,5	Aprovado
02	Alcilene Vieira Areas	8,8	Aprovado

Corte e Costura

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Veronica Silveria Nau	10	Aprovado
02	Terezinha Hasse	9,8	Aprovado
03	Rosineti Rosa Candido	9,7	Aprovado
04	Regina Eller	8,0	Aprovado

Crochê

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Luciana de Brito de Araujo	10	Aprovado
02	Vera Lucia Coelho Ramos	9,8	Aprovado
03	Eliane de Assunção	8,5	Aprovado
04	Renata Alessandra da Silva	7,0	Aprovado

Crochê e Tricô

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Reginaldo da Silva	9,0	Aprovado

Pintura em Madeira

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Daiane Lopes Marques	10	Aprovado

Pintura em Madeira e EVA

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Sabrina Formel	7,0	Aprovado

Pintura em Tecido

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Ana Paula Godoi	10	Aprovado
02	Maria Eloise de Oliveira Rodrigues	9,8	Aprovado
03	Angela Maria Ventura	8,2	Aprovado
04	Maria de Fatima dos Santos de Campos	7,8	Aprovado

Pintura em Tela

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Nilse de Carli	9,0	Aprovado
02	Ivo Padilha	8,5	Aprovado
03	Janete Weber Sebastião	8,1	Aprovado
04	Marly Maura Francisco	7,8	Aprovado

Tricô

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Leonia Pfleger Hoffmann	9,8	Aprovado
02	Maria Janete Coelho Silva	9,5	Aprovado

Art. 2º. A Fundação municipal de Esporte e Cultura entrará em contato com os candidatos aprovados para início do processo de contratação e escolha de locais de trabalho

Palhoça, 23 de agosto de 2021.

José Virgilio da Silva Junior Fundação Municipal de Esporte e Cultura

Pintura em Tecido

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Ana Paula Godoi	10	Aprovado
02	Maria Eloise de Oliveira Rodrigues	9,8	Aprovado
03	Angela Maria Ventura	8,2	Aprovado
04	Maria de Fatima dos Santos de Campos	7,8	Aprovado

Pintura em Tela

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Nilse de Carli	9,0	Aprovado
02	Ivo Padilha	8,5	Aprovado
03	Janete Weber Sebastião	8,1	Aprovado
04	Marly Maura Francisco	7,8	Aprovado

Tricô

Classificação	Candidato	Nota	Situação
01	Leonia Pfleger Hoffmann	9,8	Aprovado
02	Maria Janete Coelho Silva	9,5	Aprovado

Art. 2º. A Fundação municipal de Esporte e Cultura entrará em contato com os candidatos aprovados para início do processo de contratação e escolha de locais de trabalho

Palhoça, 23 de agosto de 2021.

José Virgilio da Silva Junior Fundação Municipal de Esporte e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2021

Publicação Nº 3240870

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B1FD31BDA07D9549853262E90F4CED49E3590EC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 220/2021
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços. Menor preço por item.
Abertura: 08/09/2021 às 09h.

Local da retirada do Edital e Anexos: www.palhoca.sc.gov.br
Palhoça, 24 de agosto de 2021.
DAIANE RAUPP MARTINS
Pregoeira

ERRATA 002 CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021

Publicação Nº 3239912

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 04/2021
CREDENCIAMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AUTORIZADA PELA "ANS" PARA OS EMPREGADOS, PROFISSIONAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS, DEFINIDOS NO DECRETO MUNICIPAL N° 2.843 DE 01 DE JUNHO DE 2021

ERRATA 002

O Município de Palhoça comunica que houve alterações no Edital e seus anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 que tem como objeto a credenciamento de empresas para a prestação de serviço especializado em Plano de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com coparticipação de até 50% da tabela de referência da Credenciada, em abrangência regional, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. Ficando assim aprazado a abertura da Sessão para o dia 14/09/2021 às 14h00min na Sala de Reuniões nº 02 da CPL. Os interessados poderão obter as alterações, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou site www.palhoca.atende.net.. Palhoça, 24 de agosto de 2021. Eduardo Freccia, Prefeito Municipal.

ETAPA DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL 209/2021

Publicação Nº 3239772

ETAPA DAS AMOSTRAS DA EMPRESA VENCEDORA
Modalidade: Pregão Presencial nº 209/2021
Objeto: Contratação e Empresa para prestação de serviço de locação de sistema de informações integrado de Gestão Publica para a Prefeitura Municipal de Palhoça, demais Fundos e Autarquias, Câmara Municipal de Vereadores de Palhoça e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Palhoça (IPPA), conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital item 3 do Termo de Referencia a Etapa das Amostras ficou marcada para os dias:
Abertura: 30/08/2021 e 31/08/2021 a partir das 09:00h.
Local: Prefeitura Municipal de Palhoça – Sala 01 Comissão de Licitação
Empresa vencedora do Certame: IPM SISTEMAS LTDA
Valor R$: 2.409.044,12 (dois milhos quatrocentos e nove mil quarenta e quatro reais e doze centavos).
Palhoça, 24 de agosto de 2021.
EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº12-2021-ASSISTÊNCIA

Publicação Nº 3239552

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9ADE0D047D8B763CC97254C6DDAB9DF8AC9D94FE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº012/2021 do PREGÃO Nº189/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de alimentos para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes para o ano de 2021. em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$6.747, (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos). DATA: 10/08/2021 A 09/08/2022.

Fornecedor: 3618218 - IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
7	Arroz Integral.	KG	KIKA	5	3,19	778,50
8	Macarrão espaguete integral características técnicas: ingredientes: farinha de trigo integral e/ou sêmola de trigo e/ou farelo de trigo. Embalagem plástica atóxica de 500 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente. Validade de no mínimo 06 (seis) meses no ato de entrega	PCT	GALO	100	3,97	397,00

9	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL. Embalagem plástica atóxica de 500 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente. Validade de no mínimo 06 (seis) meses no ato de entrega.	PCT	GALO	100	4,57	457,00
10	FOLHA DE LOURO Produto obtido de matéria prima de qualidade, com cor, odor característicos. Embalagem de 4 a 6 gramas.	UN	DA FILO	70	3,27	228,90
12	GELÉIA DE FRUTAS 100% NATURAL. Embalagem de 240 gramas à 320 gramas. Normas de acordo com a legislação vigente.	UN	QUEENSBERRY	20	20,63	412,60
13	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM Características Técnicas: azeite de oliva puro, extravirgem, sem mistura, com grau de acidez máxima de 0,8% (em ácido oléico). Embalagem em vidro de cor escura contendo no mínimo 250 ml com identificação do produto. Validade de no mínimo 06 meses no ato de entrega.	EMB	ANDORINHA	20	21,34	426,80
14	CACAU EM PÓ 100% informações técnicas: característica: produto 100% cacau, sem adição de açúcar. Embalagem de 100 a 200 gramas. Normas de acordo com a legislação vigente.	UN	APTI	20	20,41	408,20
15	Adoçante em Gotas Ingredientes: glicosídeos de Stéviol. Embalagem: 80 ml.	FRS	Adocyl	6	17,49	104,94
16	COOKIE INTEGRAL SEM GLUTEN - CASTANHA DO PARÁ E CAJU. NÃO PODE CONTÉR GLÚTEN. Embalagem de 150 gramas.	PCT	VITÃO	30	9,03	270,90
17	COOKIES INTEGRAIS DIET SEM LACTOSE E AÇÚCAR. Embalagem: pacotes de 150 gramas	PCT	VITÃO	30	10,88	326,40
18	COOKIES INTEGRAL ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR 80 GR. Embalagem de 80 gramas. Normas de acordo com a legislação vigente.	UN	VITÃO	50	8,21	410,50
19	COOKIES INTEGRAL ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR 150 GR: Embalagem de 200 gramas. Normas de acordo com a legislação vigente.	UN	VITÃO	50	10,42	521,00
21	GELATINA DIET Ingredientes: gelatina, sal, acidulante ácido fumárico, aroma artificial. Estabilizante, edulcorantes artificiais aspartamen e acesulfame de potássio. Não contém glúten nem açúcar. Embalagem: caixa com 10 gramas.	UN	BRETZKE	30	3,66	109,80

22	LEITE DE SOJA Ingredientes: Água, açúcar, proteínas isolada de soja, aromatizante (aroma idêntico ao natural de baunilha), estabilizantes, emulsificante, sal, vitaminas (A, D, E, B2, B6, B12, ácido fólico) e mineral zinco. Embalagem de 1 litro	Litro	ADS	60	12,12	727,20
23	LEITE DESNATADO LONGA VIDA UHT O. Embalagem: longa vida de 01 litro. Validade: de no mínimo 3 meses.	Litro	TERERA VIVA	120	4,20	504,00
24	LEITE SEM LACTOSE SEMI DESNATADO Leite UHT Semidesnatado para Dietas com Restrição de Lactose - Zero Lactose. Embalagem de 1 litro.	Litro	TERRA VIVA	60	5,42	325,20
Total do Fornecedor:						6.747,14

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº13-2021-ASSISTÊNCIA

Publicação Nº 3239555

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº13/2021 do PREGÃO Nº192/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. OBJETO Contratação de serviços prestados por agência de viagens para aquisição de passagens terrestres, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens de transporte terrestre pela agência de viagens, no âmbito do território nacional, atendendo às normas da agência nacional de transportes terrestres - ANTT, destinadas a atender todas as secretarias, autarquias e fundações que fazem parte do município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$60.150,00 (sessenta mil e cento e cinquenta reais). DATA: 10/08/2021 A 09/08/2022.

Fornecedor: 39393216 - PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de transação passagens rodoviárias urbanas	TX		150	1,00	150,00
2	Passagens rodoviárias urbanas, estaduais e interestaduais	SERV		60000	1,00	60.000,00
Total do Fornecedor:						60.150,00

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº146-2021-SESP

Publicação Nº 3239560

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº146/2021 do PREGÃO Nº190/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA. OBJETO: Aquisição de pneus e camara de ar para os veículos pertencentes a várias secretarias do município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$212.040,00 (duzentos e doze mil e quarenta reais). DATA: 05/08/2021 A 04/08/2022.

Fornecedor: 3578836 - RODA BRASIL PNEUS LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu 17.5x25, L2 12 LONAS, índice de carga mínimo de 21.000 kg.	UN	SUPERGUIDER	72	2.945,00	212.040,00
Total do Fornecedor:						212.040,00

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº147-2021-SESP

Publicação Nº 3239571

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº147/2021 do PREGÃO Nº190/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PEÇALUB COMÉRCIO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA ME OBJETO: Aquisição de pneus e camara de ar para os veículos pertencentes a várias secretarias do município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$73.891,60 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). DATA: 05/08/2021 A 04/08/2022.

Fornecedor: 3582620 - PEÇALUB COMÉRCIO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
5	Pneu 295/80 R22.5, construção radial, índice de carga mínimo de 3.000 kg, 18 lonas	UN	Tegrys By	24	1.725,90	41.421,60
7	Camara 1400X24	UN	TORTUGA	30	269,00	8.070,00
2	Pneu 17.5x25, L2 12 LONAS, índice de carga mínimo de 21.000 kg.	UN	SUPERGUIDER	8	3.050,00	24.400,00
Total do Fornecedor:						73.891,60

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº148-2021-SESP

Publicação Nº 3239573

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº148/2021 do PREGÃO Nº190/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA. OBJETO: Aquisição de pneus e camara de ar para os veículos pertencentes a várias secretarias do município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). DATA: 05/08/2021 A 04/08/2022.

Fornecedor: 4048024 - COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
6	Pneu 215/65 R16, índice de carga mínimo 670Kg, treadwear mínimo de 420, resistência rolamento mínimo "C", aderência mínimo "C".	UN	TRIANGLE	16	475,00	7.600,00
Total do Fornecedor:						7.600,00

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº149-2021-SESP

Publicação Nº 3239574

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº149/2021 do PREGÃO Nº190/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de pneus e camara de ar para os veículos pertencentes a várias secretarias do município de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais). DATA: 05/08/2021 A 04/08/2022.

Fornecedor: 40560414 - AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA-EPP						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
3	Pneu 175/65 R14, Índice de carga mínimo 82kg, Treadwear mínimo 420, radial.	UN	ROADKING	24	280,00	6.720,00
Total do Fornecedor:						6.720,00

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº150-2021-ADM

Publicação Nº 3239575

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº150/2021 do PREGÃO Nº183/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa A 4 DIGITAL PRINT LTDA EPP. OBJETO: Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). DATA: 09/08/2021 A 08/08/2022.

Fornecedor: 1065190 - A 4 DIGITAL PRINT LTDA EPP						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça - 1.	MES	Fujitsu	12	410,71	4.928,52
2	Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça - 2.	MES	Fujitsu	12	410,71	4.928,52
3	Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça - 3.	MES	Fujitsu	12	410,71	4.928,52
4	Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça - 4.	MES	Fujitsu	12	410,71	4.928,52

5	Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/ equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça - 5.	MES	Fujitsu	12	410,71	4.928,52
6	Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/ equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça - 6.	MES	Fujitsu	12	410,71	4.928,52
7	Contratação de empresa para Serviço de Outsourcing de digitalização, incluindo sistema de gerenciamento de digitalização efetivamente realizadas, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, treinamento de usuários/ equipe de suporte, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palhoça - 7.	MES	Fujitsu	12	410,74	4.928,88
Total do Fornecedor:						34.500,00

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº151-2021-ADM

Publicação Nº 3239576

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº151/2021 do PREGÃO Nº203/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PARTNER TECNOLOGIA EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades do Centro Administrativo Municipal, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$13.490,00 (treze mil e quatrocentos e noventa reais). DATA: 20/08/2021 A 19/08/2022.

Fornecedor: 39635350 - PARTNER TECNOLOGIA EIRELI						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	RACK SERVIDOR PADRAO 19 POL 9U X 470 PAREDE VISOR DE ACRILICO Dimensões do Produto A / P / L : 435.0mm / 470.0mm / 515.0mm Acabamento : Acabamento frontal com visor em acrílico Garantia com o Fabricante : 05 anos Instalação : Montagem na parede Cor : Preto	UN	GEFORCE	8	680,00	5.440,00

3	GUIA DE CABO HORIZONTAL Dimensional Tamanho 1U Padrão 19 Polegadas Dimensão Externas (L × A × P) 90 × 45 × 40 mm Dimensões de Fixação Conforme norma IEC297 e DIN 41494 Peso 0,35 Kg Estrutural Material Aço Com parafusos e arruelas para fixação Espessura 1,2mm Cor Preto Brilho Fosco Gerais Aplicação Racks 19	UN	GEFORCE	10	130,00	1.300,00
4	PATCH CORD CERTIFICADO Cabos UTP flexíveis 1,5m de comprimento 4 pares Modelo: Cat 5e com condutores multifilares e terminados em ambas extremidades com conectores machos modulares de 8 posições, com capa de proteção. Transmissão de dados em alta velocidade, incluindo: Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s, CDDI 100 Mb/ s, 100 Base VG, etc.Características: ACR, PS-NEXT, atenuação, SRL, deverão ser especificados e testados para operação conforme a norma ANSI/ TIA/ EIA-568-B e ISO/IEC 11801; Cor: Azul	UN	FURUKAWA	250	27,00	6.750,00
Total do Fornecedor:						13.490,00

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº152-2021-ADM

Publicação Nº 3239579

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº152/2021 do PREGÃO Nº203/2021 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa COMPRARE COMERCIAL EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades do Centro Administrativo Municipal, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços. VALOR: R$6.190,00 (seis mil e cento e noventa reais). DATA: 20/08/2021 A 19/08/2022.

Fornecedor: 40573060 - COMPRARE COMERCIAL EIRELI						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
2	PATCH PANEL 24 PORTAS Categoria 5e /UTP 24 posições Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG Largura de 19" e altura de 1U ou 44,45 mm, que permite montagem em racks Com parafusos e arruelas para fixação Possui local para identificação das portas Cor preta Pintura especial anticorrosiva Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC Compatível com plugs RJ45 e RJ11	UN	Solo Plus	10	619,00	6.190,00
Total do Fornecedor:						6.190,00

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 365/2021 - TP 75/2021

Publicação Nº 3240874

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1498300272CB4289DB259B7D9203D466BE6C83BB

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 365/2021
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 243/2021, firmado em 09/06/2021, com a empresa PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo execução anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de Obras/Serviços n.º 243/2021, sendo o prazo de vigência com início em 22/08/2021 a 20/10/2021, conforme Parecer técnico.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS: Nº 75/2021.
DATA: 20/08/2021.
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Pelo Contratado,
PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 366/2021 - TP 110/2021

Publicação Nº 3240878

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22C6AA818FFDE1E1D1C404D7A7821D7D86EF8ADE

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 366/2021
Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 229/2021, firmado em 01/06/2021, com a empresa PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução de obra, do Contrato n.º 229/2021, sendo o prazo de vigência com início retroativo em 15/08/2021 a 14/10/2021, conforme Justificativa do Setor de engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS: Nº 110/2021.
DATA: 20/08/2021.
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Pelo Contratado,
PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2021

Publicação Nº 3239954

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A583F7B65425444DCBE5E602B5BD936EDD0F6224

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 193/2021
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Bases de concreto armado para fixação de academias ao ar livre em diversos bairros deste Município.
Empresa Vencedora: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
Valor Total Adjudicado: R$464.923,60 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
Maiores informações: Setor de Licitações da Prefeitura, www.palhoca.sc.gov.br, cplpalhoca@gmail.com, (48) 3220-0300 ramais 1733 ou 1804.
Palhoça, 24 de agosto de 2021.
EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA 71/2021

Publicação Nº 3240805

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
AV. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/sc – Cep: 88132-271
Fone/Fax: (48) 3279-1745 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite Nosso Site: www.palhoca.scv.gov.br

PORTARIA Nº 71 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 31º, inciso IV, alínea K, da Lei Complementar n. 235/2016 combinado com o artigo 227 § 2º da Lei Complementar n. 96/2010.

Considerando memorando nº 84.043/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar ROSI MARIA VARELLA, matrícula nº 800786; MILENE THEODOROVICZ, secretária, matrícula nº 210687 e MAIKON ABENI RAULINO, vogal, matrícula nº 400734, para, sob presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas referentes ao processo nº 22729/2021.

Art. 2º – Estabelecer, por força do Diploma Legal, art. 237 da Lei Complementar nº 096/2010 para a conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, prorrogável em caso de força maior por mais 60 dias.

Art. 3º - A não conclusão do Processo Administrativo Disciplinar no prazo, não determinará nulidade, salvo prejuízo ao servidor.

Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL 099/2021 - ERRATA 01

Publicação Nº 3240822

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F73328981DF1835855F21528D103A6DCF8C27474

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE ERRATA 01
Modalidade: Pregão Presencial nº 099/2021.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, e preparação de alimentos, nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Palhoça.
Nova data de abertura: 08/09/2021 às 14:00.
Justificativa: Pedido de Impugnação interposto.
Maiores informações: Setor de Licitações da Prefeitura, www.palhoca.sc.gov.br, cplpalhoca@gmail.com, (48) 3220-0300 ramais 1733 ou 1804.
Palhoça, 24 de agosto de 2021.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO PP 199-2021

Publicação Nº 3240729

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5107BEA6AB4BFD7D4F7BD356CC09346D04F1EAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA LICITAÇÃO

C5107BEA6AB4BFD7D4F7BD356CC09346D04F1EAE

Modalidade: Pregão Presencial nº 199/2021

Objeto: Objeto: Aquisição de 01 (um) trator 4x4 para fins de limpeza urbana, em áreas de extrema dificuldade de extensas áreas de trabalho para roçadores para a SESP do município de Palhoça - SC.

EMPRESA VENCEDORA:

Item	Empresa	Valor
01	Futura Comércio de Tratores Ltda	R$ 79.000,00

Palhoça, 24 de Agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO PP RP 201-2021

Publicação Nº 3240703

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6ED7D57CACB98A4F575B589BD267E1A285C6359C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 201/2021

6ED7D57CACB98A4F575B589BD267E1A285C6359C

Objeto: Aquisição de materiais: artefatos de cimento PAVER, para utilização em obras de pavimentação e manutenção de diversas ruas do município de Palhoça - SC, através de Registro de Preços.

EMPRESA VENCEDORA:

Item	Empresa	Valor
01 e 02	Base Comércio e Serviços de Mão de Obra Eireli	R$ 694.400,00

Palhoça, 24 de Agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 258/2021

Publicação Nº 3239303

Decreto 258/2021, de 23 de agosto de 2021.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2104/2021, de 18 de agosto de 2020.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.002 Fundo Municipal do Me4io Ambiente FMMA Meio Ambiente
2074 Proteção de Fontes
01000100 Recursos Ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, 23 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.

DECRETO 259/2021

Publicação Nº 3239862

Decreto 259/2021, de 24 de agosto de 2021.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2106/2021, de 18 de agosto de 2020.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

02.00 PODER EXECUTIVO
02.001 Gabinete do Prefeito
1047 Aquisição de veículo para Gabinete do Prefeito
01000100 Recursos Ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 105.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

04.00 00 EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.006 Diretoria de Esportes e Turismo
2080 Manutenção e Funcionamento Diretoria de Esportes
01000100 Recursos Ordinários

3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 105.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.

DECRETO 260/2021

Publicação Nº 3239865

Decreto 260/2021, de 24 de agosto de 2021.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2106/2021, de 18 de agosto de 2020.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.003 Fundo Municipal de Saúde
1048 Reforma dos Pólos da Academia de saúde
03020102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 140.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.

DECRETO 261/2021

Publicação Nº 3239867

Decreto 261/2021, de 24 de agosto de 2021.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2106/2021, de 18 de agosto de 2020.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.003 Fundo Municipal de Saúde

2020 Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
03020102 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
3.3.1.71.00.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de rateio ` R$ 8.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.

DECRETO 262/2021

Publicação Nº 3239873

Decreto 262/2021, de 24 de agosto de 2021.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2106/2021, de 18 de agosto de 2020.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

10.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 Secretaria de Assistência Social
1049 Reforma Unidade Escolar Faita
01000100 Recursos Ordinários
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

04.00 00 EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.006 Diretoria de Esportes e Turismo
2080 Manutenção e Funcionamento Diretoria de Esportes
01000100 Recursos Ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 40.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.

DECRETO 263/2021

Publicação Nº 3240339

Decreto 263/2021, de 24 de agosto de 2021.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2082/2020, de 12 de novembro de 2020
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.003 Fundo municipal de Proteção e Defesa Civil
2078 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Civil
01000100 Recursos ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.099 Reserva de Contingência
2054 Reserva de Contingência
3.9.9.90.00.00.00.00.00.00 Reserva de Contingência R$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.

DECRETO 264/2021

Publicação Nº 3240310

Decreto 264/2021, de 24 de agosto de 2021.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2082/2020, de 12 de novembro de 2020.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 79.450,40 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 Secretaria da Fazenda
2004 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Fazenda
01000100 Recursos ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 15.000,00

04.00 EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.004 Secretaria de Educação
1030 Construção/Ampliação/Reforma Unidades Escolares
01010101 Receitas e Transferências de Impostos – Educação
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 438,40
03010101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 23.912,00

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.004 Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB
2089 Manutenção da Estação de Distribuição de Água Rural
01000100 Recursos Ordinários

3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 10.100,00

08.00 FUNREBOM – FUNDO REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS
08.001 FUNREBOM
2060 Manutenção e Funcionamento do FUNREBOM
03000100 Recursos Ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Art. 2º para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto.
Secretária de Planejamento.

DECRETO 265/2021

Publicação Nº 3239940

Decreto 265/2021, de 24 de agosto de 2021.

Retifica o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 006/2021 e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1° - Fica retificado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 006/2021, para incluir a candidata Kamila Sugano da Trindade.
Art. 2º - O resultado classificatório final relativo ao Edital de Processo Seletivo Simplificado para Admissão em Caráter Temporário, de excepcional Interesse Público Edital 006/2021, passa a ser:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Colocação	Nome	Pontuação
1º	Angela Maria Hansen	5,5
2º	Letícia Ferreira Santa Catarina Nuncio Silva	5,5
3º	Kamila Sugano da Trindade	4,0
4º	Valdeciro Kurek Junior	4,0
5º	Pâmela Bandeira Ferraz	3,5
6º	Lucia Maria Fank de Siqueira	2,0
7º	Clesiane da Siveira Bueno	2,0
8º	Marlete Holz	1,0

9º	Clarice Ribeiro	1,0
10	Cristiane Souza da Silva	1,0
11º	Janete Lemes	1,0
12º	Emília Aparecida Pontes	1,0
13º	Eliane da Rosa Pontes	1,0
14º	Adrieli Caroline Zang	1,0
15º	Domingas de Jesus Nunes da Silva Lemes	0,0

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola/SC,
em 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº. 36 E Nº. 37/2021

Publicação Nº 3240743

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 86/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: REUNIDAS TRANSPORTES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE LINHAS REGULARES E AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE COMPETENTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC

VALOR TOTAL: 50.806,78

INICIO DA VIGÊNCIA: 19/08/2021

FIM DA VIGÊNCIA: 19/08/2022

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 80/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: ERI ANTUNES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES GENTIL CRESTANI E OBRA DE ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO (PREFEITURA), AMBAS NO PERÍMETRO URBANO.

VALOR TOTAL: 433.011,24

INICIO DA VIGÊNCIA: 24/08/2021

FIM DA VIGÊNCIA: 24/08/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTARIA 380/2021

Publicação Nº 3239914

Portaria 380/2021, de 24 de agosto de 2021

Nomeia Servidor Municipal em Caráter Temporário e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal em Exercício de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante da Lei 1994/2017,

Resolve:

Art. 1º. Nomear Daiane Cristina Dahmer, portadora do CPF 098.251.789-06 e RG 5.598.921 SSP SC, para exercer o cargo de Professor Licenciatura Plena, Nível A-O, com 20 horas semanais, a partir de 25/08/2021, pelo processo seletivo 009/2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 24 de agosto de 2021.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmeira

Prefeitura

DECRETO 1820/2021

Publicação Nº 3240809

DECRETO Nº 1.820/2021

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
DECRETA:
Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e,
II - ampliar a eficiência das políticas públicas.
III - o incentivo à inovação tecnológica;
IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.
§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I- terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

II – deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; e

III – deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

IV - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º. Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.
Art. 6º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 7º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 8º. Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação deverão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 10 Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração.

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 11. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palmeira, 23 de agosto de 2021.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Papanduva

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2020 - PRADO & PRADO LTDA

Publicação Nº 3239507

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Prorrogação Contratual de 180 dias corridos, necessários para que a empresa conclua os serviços contratados, firmada através de PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020, vinculado ao Processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 030/2020. CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADA: PRADO & PRADO LTDA, passando este a vigorar até 29 de Janeiro de 2022. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 24 de Agosto de 2021 - Luiz Henrique Saliba - Prefeito Municipal.

DECRETO N. 3113, DE 24.08.2021 - REGULAMENTA O §1° DO ART. 4º E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 088/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3239562

Decreto n. 3113, de 24 de agosto de 2021.

Regulamenta o §1° do art. 4º e Anexo Único da Lei Complementar n. 088/2021 e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Na hipótese de existirem valores bloqueados em execuções fiscais ou outros processos judicias em trâmite, optando o contribuinte pela utilização da totalidade ou de parte dessa quantia para o pagamento de acordo firmado com fundamento na Lei Complementar n. 088/2021, será considerada como data de pagamento:

I - a data do protocolo da petição de concordância da liberação dos valores;

II - a data da expedição do alvará, caso inexistente manifestação ou não haja advogado constituído nos autos.

Art. 2° Na hipótese do inciso II do artigo anterior, se a data da expedição do alvará for posterior à data de vencimento estipulada no termo, tornar-se-á sem efeito o acordo.

Art. 3º Quando a adesão ao Programa ocorrer após o dia 10/09/2021 até 08/10/2021 será considerado dentro do prazo estabelecido o acordo firmado, com pagamento até o dia 11/10/2021.
Parágrafo único. Os acordos firmados a partir de 11.10.2021 seguirão conforme a tabela do Anexo Único da Lei Complementar n. 088, de 11 de agosto de 2021.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Papanduva SC, 24 de agosto de 2021.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Evini Roseli G. de Oliveira
Secretária da Administração

Paraíso

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Publicação Nº 3239591

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionados, aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.391 de 04 de junho de 2021, para que no prazo de (10) dias, até o dia 02 de setembro de 2021, compareça(m) no Serviço de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso (SC), para assumir a vaga temporária no cargo público para o qual foi aprovado, conforme segue:

Nome do Concursado	CPF	Cargo	Classificação
Rodrigo Cezar Diesel Belló	094.286.369-08	Agente Administrativo	1º

A admissão temporária se dará, inicialmente, até o dia 21 de abril de 2022, em razão do afastamento do titular do cargo Daniel Camillo.
Para assumir o cargo, obrigatoriamente, será precedida da protocolização (entrega), junto ao Serviço de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso (SC), dos documentos constantes de relação em anexo, e realização de Exame Médico Admissional, que será agendado por este setor por ocasião da entrega dos documentos. A não apresentação do convocado ou a falta de qualquer dos documentos relacionados impedirá a admissão e implicará no chamamento do próximo classificado, na data subsequente ao prazo estabelecido neste edital.
É de interesse do Executivo Municipal que o candidato possa assumir a vaga, ou desista da vaga, o mais breve possível.
Não havendo interesse em exercer o cargo para o qual tenha sido convocado, o candidato aprovado poderá dirigir-se à Municipalidade, através do e-mail rh@paraiso.sc.gov.br, e comunicar sua desistência da vaga, apresentando os motivos.
Outras informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Pessoal da Prefeitura, telefone (49) 3627-0077, ou (49) 98408 8062 (WhatsApp), em horário de expediente.

MUNICIPIO DE PARAÍSO – SC, em 24 de agosto de 2021.

Marlene Furlan Giacomini Eunice Adriana Bacin
Prefeita Municipal Secretária Municipal de Gestão e
Desenvolvimento

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

A admissão, obrigatoriamente, será precedida da protocolização, junto ao Serviço de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso (SC), de uma fotografia (3x4) recente do futuro servidor e cópia dos seguintes documentos pessoais:
a) Carteira de Identidade (Atualizada) e CPF;
b) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
c) Carteira de Trabalho (das páginas com a inscrição no PIS/PASEP, do número da CTPS, e com os dados do trabalhador);
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
e) Comprovante de Escolaridade – de acordo com o exigido para o exercício do cargo (Registro no órgão de classe, se for o caso);
f) Certificado Militar (se do sexo masculino);
g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Carteira Vacinação dos filhos até 06 anos (folhas da identificação e das vacinas);
i) Comprovante de residência;
j) Carteira Nacional de Habilitação (se for o caso)
k) Comprovante de conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil;
l) Declarações (Preencher modelos (1 a 5) anexos):
1 - Declaração de não-acumulação ilegal de cargos, função emprego ou percepção de proventos; ou, declaração de acumulação legal de cargos, função emprego, ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária.
2 - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
3 - Declaração de bens, com indicação de fontes de renda, conforme solicitação do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
4 - Declaração de Dependentes;
5 - Declaração de Nepotismo (somente para cargos em Comissão e Funções Gratificadas).
m) Certidão negativa de antecedentes criminais:
1 - Em nível federal: Certidão negativa da Justiça Federal (http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa);
2 - Certidão da Justiça Eleitoral de Crimes Eleitorais (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);
3 - Em nível estadual: Certidão negativa criminal da Justiça Estadual do domicílio do futuro servidor (www.tjsc.jus.br);
n) Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos para o cargo, caso for;
o) Laudo de inspeção de saúde ou equivalente, procedida por órgão médico oficial, salvo se tratar de servidor público em efetivo exercício (a ser agendado pelo setor de RH);

* A falta de qualquer dos documentos relacionados impedirá a nomeação/posse do interessado.

Declaração de não acumulação ou acumulação legal de cargos/função/emprego ou percepção de proventos

Eu, _____, inscrito(a) no CPF com o nº _____ _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente:

( ) Não acumulo cargos, função/emprego ou percepção de proventos.

( ) Acumulo cargos, função/emprego ou percepção de proventos, nas seguintes instituições:

Instituição	Cargo	Carga Horária

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente DECLARAÇÃO.

Paraíso / SC _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares

Eu, _____, inscrito (a) no CPF com o nº _____ _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente DECLARAÇÃO.

Paraíso / SC, _____ de _____de _____.

Assinatura do Declarante

Declaração de Bens

Eu, _____, portador (a) inscrito (a) no CPF com o nº _____ _____, DECLARO para os devidos fins, e para atendimento ao disposto na INTC – 11/2011 consolidada, que:
( ) não possuo bens;
( ) possuo os bens a seguir relacionados:

Descrição dos Bens	Valor Estimado R$

São minhas atuais fontes de renda:

Fontes de Renda	Renda anual Estimada R$

( ) Não possuo outras fontes de renda.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente DECLARAÇÃO.

Paraíso / SC, _____ de _____de _____.

Assinatura do Declarante

Declaração de Dependentes

Eu, _____, inscrito (a) no CPF com o nº _____

_____, DECLARO para os devidos fins, e na forma da Lei, que:
( ) Não possuo dependente para fins de Declaração de Imposto de Renda;
( ) Possuo o(s) seguinte(s) dependente(s) para fins de Declaração de Imposto de Renda:

Nome do(s) dependente(s)	Data de nascimento	Nº do CPF

Declaro estar ciente de que, para obter os efeitos legais desejados, todos os documentos comprobatórios (Certidão de nascimento/casamento, identidade e CPF) do(s) dependente(s), devem ser entregues, anexadas a presente declaração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso (SC.
Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente DECLARAÇÃO.

Paraíso / SC, _____ de _____de _____.

Assinatura do Declarante

Passo de Torres

Prefeitura

DECRETO Nº 096, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240854

Decreto nº 096, de 24 de Agosto de 2021.
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021.

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo, de acordo com a publicação do Ato nº 12, que divulga classificação final do Edital nº 004/2021.
Art. 2º. Os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade do Município de Passo de Torres, serão admitidos nos termos da Lei Municipal 118/1994.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo de Torres/SC, em 24 de agosto de 2021.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 35/2021

Publicação Nº 3240711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 16ECA9A964432E24FED4AD1C4FE6B2C27FF60FB0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021
REGISTRO DE PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS NO INTUITO DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA AS ESCOLAS, CRECHES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES/SC, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Regime Legal: Atendendo a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 046, de 15 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 080, de 14 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis; demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições fixadas no Edital e seus anexos.
Entrega e Abertura dos Envelopes: O recebimento de envelopes de habilitação e propostas deverão ser entregues no dia 08/09/2021 até às 13:45min e o Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes será às 14:00min do mesmo dia.
O Edital e maiores informações deverão ser obtidos no Setor de Licitações, sito à AV. BEIRA RIO, Nº 20, CENTRO, PASSO DE TORRES – SC, no horário das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou no site oficial do Município de Passo de Torres/SC
VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 19/2021

Publicação Nº 3240683

Extrato da Ata de Registro de Preço: 19/2021

Contratante: Município de Passo de Torres/SC

Fornecedor: Tubularte Móveis Eireli
Valor Total: R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)
Fornecedor: Paulinéia Lottermann Reis
Valor Total: R$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)

Vigência: Início: 23/08/2021 - Término: 23/08/2022
Objeto: O presente procedimento licitatório objetivo registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura aquisição de mobiliários em geral para a Secretaria de Administração e Finanças de Passo de Torres/SC, conforme relacionados no Termo de

Referência (Anexo I), do edital de Pregão Presencial nº 30/2021, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Passo de Torres/SC, 23 de agosto de 2021.

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 20/2021

Publicação Nº 3240687

Extrato da Ata de Registro de Preço: 20/2021

Contratante: Município de Passo de Torres/SC

Fornecedor: VIPH IT Comercio e Serviços de Equipamentos de Informática LTDA
Valor Total: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Fornecedor: APICEBR Comercial Eireli
Valor Total: R$ 69.930,00 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta reais)
Fornecedor: K. LUMERTZ CARDOSO
Valor Total: R$ 103.127,00 (cento e três mil, cento e vinte e sete reais)

Vigência: Início: 23/08/2021 - Término: 23/08/2022
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de computadores, notebooks, impressoras, equipamentos de informática, para atender a demanda das secretarias do município de Passo de Torres/SC, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e seus anexos.
Passo de Torres/SC, 23 de agosto de 2021.

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

ATO Nº 011 DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 004/2021

Publicação Nº 3240851

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

ATO Nº 011
DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 004/2021.

O senhor **VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Passo de Torres, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e com o Instituto o Barriga Verde torna público o que segue:

1. As decisões dos recursos contra a classificação preliminar da prova objetiva, prova prática e pontuação de títulos, seguem abaixo descritos:

   1.1. Conforme edital:

   15.15. Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

   15.16. A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

1. Quantidade de Acertos

Parecer 001
15290 - VALDERNEI DA SILVA FERNANDES - 03. Motorista de Veículo em Geral (Categoria C)
Alegações: Em síntese alega que sua Nota final não confere com seu gabarito. Solicitando o cômputo das questões anuladas, recontagem de pontos e reclassificação.
Parecer da Banca: Assiste razão ao candidato parcialmente, em verificação ao seu cartão-resposta, constatou-se que houve falha de leitura no código de barras de seu cartão. Sua pontuação correta é:

15290	VALDERNEI DA SILVA FERNANDES	14/10/1971	9	3,60	6	2,40	15	6,00	9,50	7,85	Aprovado

O espelho de seu cartão-resposta, consta divulgado no anexo I deste ato para conferência e comprovação da alteração de sua nota final.
DEFERIDO PARCIALMENTE – corrija-se sua pontuação de acordo com o cartão-resposta, não há necessidade de reclassificação, pois candidato continua na mesma posição. Publique-se cartão resposta anexo I deste ato.

2. Questão DE PROVA - ITEMPESTIVO

Parecer 002
15276 - FRANCINI MAGNUS PERES - 07. Auxiliar de Serviços Administrativos Escolares
Alegações: Em síntese candidata recursa contra gabarito da questão 19. Solicita anulação da questão e recontagem de pontos.
Parecer da Banca: Recurso intempestivo. Conforme cronograma do edital os recursos contra questões da prova encerraram em 17/08/2021. Contudo a Banca ao analisar a questão, mantem o gabarito divulgado.
INDEFERIDO – RECURSO INTEMPESTIVO – QUESTÃO E PONTUAÇÃO MANTIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

3. Pontuação Títulos

Parecer 003
15380- ADRIANA ESTEVES DA - 09. Técnico em Enfermagem
Alegações: Em síntese candidata alega não ter conseguido encaminhar seus títulos.
Parecer da banca: Candidata equivoca-se quanto a leitura do Edital. Pois para seu cargo não havia prova de Títulos. Conforme Edital:

> **9.5.3 CARGOS/FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR**
>
> **a) Prova 1: PROVA ESCRITA OBJETIVA,** de caráter classificatório e eliminatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, compatíveis com o nível de escolaridade e com as atribuições da função.
>
> **9.5.5 CARGOS/FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – PROFESSORES HABILITADOS**
>
> a) **Prova 1: PROVA ESCRITA OBJETIVA,** de caráter classificatório e eliminatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e com as atribuições dos cargos.
>
> b) **Prova 2: PROVA DE TÍTULOS,** de caráter classificatório, sendo avaliados somente os títulos dos candidatos aprovados e presentes na prova escrita, objetiva, ou seja, com nota igual ou superior a 4**,00 (quatro)**
>
> **9.6 Não serão avaliados títulos para cargos de nível médio ou para professores não habilitados.**

INDEFERIDO – PONTUAÇÃO MANTIDA

Parecer 004
15440 - RONALDO JOSUE FALLER - 20. Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês
Alegações: Em sintese candidato alega que não foram pontuados seus títulos de mestrado e especialização. Solicita revisão da pontuação e computação dos títulos.
Parecer da Banca: Assiste razão ao candidato parcialmente. Pois vejamos:
Em consulta no sistema de títulos houve envio de:
a) Certificado de conclusão – Curso de Pos Graducação em Educação Ambiental. Este título deverá ser pontuado pois atende as exigências do Edital.
b) Histórico do Curso - Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento - Mestrado Acadêmico. Este título não deverá ser pontuado, pois o documento NÃO comprova que o candidato terminou o referido curso. Não apresentou certificado de conclusão do mestrado conforme exige o edital nos itens *12.4. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.* E *12.9* ***Não*** *serão pontuados boletim de matrícula,* ***histórico escolar desacompanhado do certificado****, atestados de frequência, ou outro documento que não ateste claramente que o curso foi concluído.*

Acrecenta-se 0,40 na pontuação de Títulos do candidato, alterando-se sua nota final, porém não altera a sua ordem de classificação

2	15440	RONALDO JOSUE FALLER	19/06/1983	10	4,00	3	1,20	13	5,20	0,40	5,60	Aprovado

PARCIALMENTE DEFERIDO – Altera-se nota final do candidato na classificação Final – Posição Mantida

Parecer 005
16520 - TAIARA DE MATOS MENGUE - 22. Professor de Séries Iniciais
Alegações: Candidata recursa contra pontuação de títulos, alegando que na classificação preliminar não houve pontuação de titulos.
Parecer da Banca: Não assiste razão a candidata, pois a mesma apresentou declaração de conclusão de curso. Conforme edital:

> *12.4* Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária. E *12.9* ***Não*** *serão pontuados boletim de matrícula,* ***histórico escolar desacompanhado do certificado****, atestados de frequência, ou outro documento que não ateste claramente que o curso foi concluído.*

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

Observou-se que a candidata não se ateve as exigências do Edital. Por este motivo seu título não foi pontuado.
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO MANTIDA

4. Critério de Desempate

Parecer 006
15498 - ELIANE FRAGA TROJAHN - 09. Técnico em Enfermagem
Alegações: Em sintese candidata alega estar classificada na quarta posição, sendo que o terceiro colocado tem um ponto a mais em conhecimentos específicos, e a candidata, um ponto a mais em conhecimentos básicos, não concorda pelo empate, pois alega ser mais velha e por este motivo ter mais tempo de experiencia e registro no órgão de classe. Deseja revisão e reclassificação.
Parecer da Banca: Nã assite razão a candidata. Conforme edital os critérios de desempate são:

> 14.7 Para os candidatos que não se enquadrarem nas condições acima, na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:
> a) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;
> b) Maior nota nas questões de Conhecimentos Básicos;
> c) Maior idade, contada com base na idade em dia, meses e anos no dia da realização da prova escrita.
> d) Sorteio público.

Os critérios de desempate dos candidatos na 3ª, 4ª e 5ª posição, estão corretos de acordo com o edital pois foram desempatados pela maior nota em conhecimentos específicos, conforme alíne a) do item 14.7 do edital.
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO MANTIDA

Passo de Torres, 24 de Agosto de 2021

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

Anexo I

Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Processo Seletivo
Edital Nº 04/2021

Cargo/Opção:
03. Motorista de Veículo em Geral (Categoria C)

Local da Prova / Endereço:
E.M.E.F. MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Município da Prova:	Sala:	Número de Controle:
Passo de Torres	***Sala 1***	***00014***

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO

1. Verifique se os seus dados pessoais estão corretos. Caso haja erros comunique ao seu Fiscal de Sala.
2. NÃO se esqueça de assinar o seu cartão-resposta.
3. Para marcar as RESPOSTAS, utilize apenas caneta esferográfica AZUL ou PRETA fabricada em material transparente.
4. Os quadros de respostas estão dispostos em colunas numeradas que iniciam "de cima para baixo" sendo a coluna à direita uma continuação numérica da coluna à esquerda.
5. Faça as marcas de acordo com o exemplo abaixo. Marcas mal feitas poderão não ser lidas pelo sistema de correção.

Forma CORRETA: ■ Forma INCORRETA: ☑ ☒ ▬ ●

6. A marcação no CARTÃO-RESPOSTA é definitiva, não admitindo rasuras. Marque apenas uma resposta para cada questão.
7. Marcações feitas fora das margens poderão ser mal interpretadas. As questões com respostas "em branco" não serão computadas.
8. Não risque, não amasse, não dobre e não suje o CARTÃO-RESPOSTA, pois isso poderá prejudicá-lo.
9. Não altere nenhum dado impresso nesta folha. Qualquer dúvida chame o fiscal.

"NÃO RASURE ESTE LOCAL" Esta área está reservada aos códigos de barras que irão identificar o candidato no momento da correção.

Nº Inscrição: 15290

Nº de Controle: 00014

ÁREA DO CANDIDATO

Nome do Candidato:
VALDERNEI DA SILVA FERNANDES

Assinatura do Candidato: Valdernei da S. Fernandes

Nº Identidade: ***1048481921***

Nº da Prova: 01 02 03 04

CARTÃO-RESPOSTA

RESPOSTAS 01 a 10					RESPOSTAS 11 a 20					RESPOSTAS 21 a 30				
01	■	B	C	D	11	A	B	■	D	21	A	■	C	D
02	A	B	■	D	12	A	■	C	D	22	A	B	■	D
03	A	B	C	■	13	A	B	C	■	23	A	B	C	■
04	A	■	C	D	14	A	B	C	■	24	A	B	■	D
05	■	B	C	D	15	■	B	C	D	25	■	B	C	D
06	■	B	C	D	16	A	B	■	D					
07	■	B	C	D	17	A	B	■	D					
08	■	B	C	D	18	A	B	C	■					
09	■	B	C	D	19	A	B	C	■					
10	A	B	■	D	20	A	■	C	D					

Desejamos uma ótima prova. BOA SORTE.

ATO Nº 012 DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 004/2021

Publicação Nº 3240852

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

ATO Nº 012
DIVULGA CLASSIFCAÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 004/2021

O senhor **VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Passo de Torres, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e com o Instituto o Barriga Verde torna público o que segue:

1. Divulga-se a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos homologados do Edital nº 004/2021 de Processo seletivo constante do **anexo I** deste ato, classificados em ordem de cargo e decrescente de nota final.

2. A **lista especial de classificação final dos candidatos com vaga de deficiente deferida**, consta no anexo II deste edital.

3. A homologação do resultado final será através de ato oficial do poder executivo, validando esta classificação.

Passo de Torres, 24 de agosto de 2021

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

Anexo I
CLASSIFICAÇÃO FINAL

01. Braçal | Nível Fundamental

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	16373	JOSIANE AMBROZINI LEMES	21/01/1988	8	3,20	9	3,60	17	6,80	Aprovado
2	15445	EVERTON HENRIQUE DOS SANTOS JUSTINO	21/03/2000	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
3	16280	JOSE NUNES DA SILVA FILHO	10/02/1965	10	4,00	5	2,00	15	6,00	Aprovado
4	16704	MATIAS ACORDO TEIXEIRA	02/08/2002	9	3,60	5	2,00	14	5,60	Aprovado

02. Carpinteiro | Nível Fundamental

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15633	CLAUDIO DE SOUZA	07/07/1976	10	4,00	6	2,40	16	6,40	Aprovado

03. Motorista de Veículo em Geral (Categoria C) | Nível Fundamental com Prova Prática

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE			NPP		NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Peso (2)	NPP	Peso(7)		
1	15370	PATRICH JEAN DA SILVA BEHNCKER	10/09/1988	14	5,60	7	2,80	21	8,40	1,68	10,00	7,00	8,68	Aprovado
2	15446	RAFAEL GEROLETI DA SILVA	14/01/1993	14	5,60	9	3,60	23	9,20	1,84	9,75	6,83	8,67	Aprovado
3	15390	PAULO ROBERTO KEJELLIN SILVEIRA	01/08/1965	14	5,60	9	3,60	23	9,20	1,84	9,50	6,65	8,49	Aprovado
4	15280	JORGE DE DEUS MACHADO	18/02/1969	10	4,00	7	2,80	17	6,80	1,36	9,50	6,65	8,01	Aprovado
5	16643	CIRO CESAR FAGUNDES	14/12/1977	14	5,60	9	3,60	23	9,20	1,84	8,75	6,13	7,97	Aprovado
6	15290	VALDERNEI DA SILVA FERNANDES	14/10/1971	9	3,60	6	2,40	15	6,00	1,20	9,50	6,65	7,85	Aprovado
7	15516	JESUSALEM DA SILVA PEREIRA	22/01/1960	11	4,40	6	2,40	17	6,80	1,36	8,25	5,78	7,14	Aprovado
	16622	JORGE LUIS BRINHOL CARRION	06/11/1967	10	4,00	4	1,60	14	5,60	1,12	s/CNH		1,12	eliminado

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

04. Motorista de Ônibus e Ambulância - Categoria D | Nível Fundamental com Prova Prática

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE			NPP		NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Peso (2)	NPP	Peso(7)		
1	15760	DANIEL PEREIRA DA SILVA	04/03/1972	14	5,60	9	3,60	23	9,20	1,84	10,00	7,00	8,84	Aprovado
2	15373	RODOLFO TREVIZAN GODINHO	31/03/1979	14	5,60	8	3,20	22	8,80	1,76	10,00	7,00	8,76	Aprovado
3	16797	FABIO AGUIAR ALBINO	06/08/1980	11	4,40	6	2,40	17	6,80	1,36	10,00	7,00	8,36	Aprovado
4	16585	DANIEL FONSECA	07/04/1977	12	4,80	6	2,40	18	7,20	1,44	9,75	6,83	8,27	Aprovado
5	15548	FRANCISCO IDALINO	28/09/1963	13	5,20	4	1,60	17	6,80	1,36	9,75	6,83	8,19	Aprovado
6	15535	VLADIMIR HENRIQUES DA SILVA	13/01/1969	12	4,80	7	2,80	19	7,60	1,52	9,25	6,48	8,00	Aprovado
7	15993	LUIZ PEDRO OLIVER BORGES	20/03/1961	11	4,40	4	1,60	15	6,00	1,20	9,50	6,65	7,85	Aprovado
8	16326	MARCUS MAGGI DO CANTO	16/11/1962	10	4,00	8	3,20	18	7,20	1,44	9,00	6,30	7,74	Aprovado
9	15649	VOLNEI MIRANDA	03/05/1966	9	3,60	6	2,40	15	6,00	1,20	9,25	6,48	7,68	Aprovado
10	15571	LUCAS PEREIRA DA SILVA	18/06/1984	13	5,20	7	2,80	20	8,00	1,60	8,50	5,95	7,55	Aprovado
	16644	ALEXANDRO DA ROSA	14/01/1977	12	4,80	7	2,80	19	7,60	1,52	s/CNH	0	1,52	eliminado
	16521	RONALDO DIAS DA SILVA	02/02/1979	7	2,80	7	2,80	14	5,60	1,12	desistiu	0	1,12	eliminado

05. Pedreiro | Nível Fundamental

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	16073	ANDRE COSTA DE LIMA	23/10/1970	14	5,60	5	2,00	19	7,60	Aprovado

06. Servente | Nível Fundamental

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15729	AMANDA CAROLINE RODRIGUES DE LIMA	29/10/1994	13	5,20	10	4,00	23	9,20	Aprovado
2	16348	MADALENA TEIXEIRA DA SILVA	05/12/1969	12	4,80	10	4,00	22	8,80	Aprovado
3	15381	ALINE ELISABETH TEIXEIRA DA SILVA	28/03/1990	12	4,80	9	3,60	21	8,40	Aprovado
4	16045	KAMYLLA DA FONSECA TEIXEIRA	03/05/2001	12	4,80	9	3,60	21	8,40	Aprovado
5	15631	PAOLA SOARES DE SOUZA	28/05/1994	11	4,40	9	3,60	20	8,00	Aprovado

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

6	16776	VERONI STEFFENS	12/12/1965	11	4,40	7	2,80	18	7,20	Aprovado
7	15801	JOSIANE LOPES FERREIRA	11/02/1973	12	4,80	6	2,40	18	7,20	Aprovado
8	16425	BRUNO DA SILVA ARROJO	04/01/1995	10	4,00	7	2,80	17	6,80	Aprovado
9	15330	TAIANE MELLO NUNES	18/03/1993	11	4,40	6	2,40	17	6,80	Aprovado
10	16163	LORECI RAMOS	17/04/1984	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
11	15592	CARLA SILVESTRE	18/10/1971	11	4,40	3	1,20	14	5,60	Aprovado
12	15383	DJANIRA CONCEIÇAO CAMILO	19/11/1973	8	3,20	5	2,00	13	5,20	Aprovado
13	15462	FABIANA NUNES DA ROSA	14/02/1987	8	3,20	5	2,00	13	5,20	Aprovado
14	15569	JAQUELINE SANTOS DA SILVA SPINDLER	21/07/1976	6	2,40	2	0,80	8	3,20	Aprovado

07. Auxiliar de Serviços Administrativos Escolares | Nível Médio

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	16147	LUCIANE LOPES CAMPOS	03/05/1984	12	4,80	9	3,60	21	8,40	Aprovado
2	15348	LUIZA SCHEFER COELHO	21/03/2002	11	4,40	9	3,60	20	8,00	Aprovado
3	16364	BRUNA ZILDA DA SILVA	30/05/1995	12	4,80	7	2,80	19	7,60	Aprovado
4	15450	MARIANA PINTO RODRIGUES	22/12/1995	10	4,00	8	3,20	18	7,20	Aprovado
5	16796	IVELIZE CARDOSO GONÇALVES	05/07/1983	9	3,60	8	3,20	17	6,80	Aprovado
6	16114	DEBORA WOLFF BORDIGNON	13/01/1991	9	3,60	8	3,20	17	6,80	Aprovado
7	16579	VALNEZ DE ANDRADE ÁVILA	09/12/1972	10	4,00	7	2,80	17	6,80	Aprovado
8	15276	FRANCINI MAGNUS PERES	04/02/1987	10	4,00	6	2,40	16	6,40	Aprovado
9	16093	DAIANE ASSMANN PEREIRA	20/09/1986	9	3,60	6	2,40	15	6,00	Aprovado
10	16813	JOÃO PEDRO LUIZ CARDOSO	28/12/1999	6	2,40	8	3,20	14	5,60	Aprovado
11	16033	BRENDA LETÍCIA ANTÔNIO FARIAS	23/06/2000	7	2,80	7	2,80	14	5,60	Aprovado
12	16201	CARLOS DOS SANTOS PRIGOL	14/03/1981	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
13	16647	MURILO RIBEIRO PERES	01/01/1989	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
14	15454	AMINA MORGANA DA ROSA CAMPOS	10/03/2002	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
15	15939	CLEITON SARAIVA DE CASTILHOS	01/12/1976	9	3,60	5	2,00	14	5,60	Aprovado
16	15316	JÉSSICA PORTO LUIZ	25/07/1996	10	4,00	4	1,60	14	5,60	Aprovado
17	16122	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA WEBBER	29/03/1960	9	3,60	4	1,60	13	5,20	Aprovado

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

18	16080	SABRINE TUSSET	31/03/1992	6	2,40	6	2,40	12	4,80	Aprovado
19	15615	PAULA PAULINO DA SILVA LINHAR	21/01/1982	7	2,80	5	2,00	12	4,80	Aprovado
20	15475	JOAO PAULO MAGGI DO CANTO	15/10/1995	7	2,80	5	2,00	12	4,80	Aprovado
21	16851	LEONARDO MAGNUS SCHEFFER	28/04/1997	7	2,80	5	2,00	12	4,80	Aprovado
22	15538	VAGNER ALMEIDA ROSA	13/04/1978	8	3,20	4	1,60	12	4,80	Aprovado
23	15347	LORENA DOS SANTOS TRINDADE	09/03/1988	8	3,20	4	1,60	12	4,80	Aprovado
24	16555	JAQUELINE STACOSKI TEIXEIRA	23/07/1992	4	1,60	7	2,80	11	4,40	Aprovado
25	16336	FERNANDA GIL KAYSER	25/07/1979	5	2,00	6	2,40	11	4,40	Aprovado
26	15698	TATIANE MACHADO DA SILVEIRA	31/10/1982	8	3,20	3	1,20	11	4,40	Aprovado
27	16773	SILVIA CRISTINA KREIBICH	31/03/1978	7	2,80	3	1,20	10	4,00	Aprovado
28	16516	VITORIA DE SOUZA SUBTIL	16/11/1998	7	2,80	3	1,20	10	4,00	Aprovado
	15781	LUCAS MACHADO IDALÊNCIO	16/01/2003	4	1,60	5	2,00	9	3,60	Reprovado
	15382	MARINA CONY ESTEVES DOS SANTOS	19/02/1998	5	2,00	3	1,20	8	3,20	Reprovado
	15563	ANDRESA MACHADO FERRAZ	24/05/1995	2	0,80	4	1,60	6	2,40	Reprovado
	16699	KATIUCIA DA SILVA BUENO	11/07/1999	5	2,00	1	0,40	6	2,40	Reprovado
	15491	PATRICK CENTENO DA SILVA	22/06/2001	4	1,60	1	0,40	5	2,00	Reprovado

08. Monitor Escolar | Nível Médio

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15469	DANIELA LUMERTZ DA LUZ	01/11/1990	12	4,80	8	3,20	20	8,00	Aprovado
2	15309	VALENTYNE BAUER LOURENÇO	07/04/2003	10	4,00	9	3,60	19	7,60	Aprovado
3	16175	RAFAEL DA SILVA FREITAS	27/02/1999	11	4,40	8	3,20	19	7,60	Aprovado
4	16772	ANA MARGARETE VIEIRA BRANDÃO	05/08/1963	10	4,00	8	3,20	18	7,20	Aprovado
5	16319	CLEIDE BATISTA PEQUENO	09/01/1963	9	3,60	7	2,80	16	6,40	Aprovado
6	15677	KARINA PRISCILA DA SILVA AMBROS	22/04/1979	10	4,00	6	2,40	16	6,40	Aprovado
7	16289	HELOISA HELENA GONÇALVES E SÁ	13/11/1961	7	2,80	8	3,20	15	6,00	Aprovado
8	16433	FERNANDO CARPES DE OLIVEIRA	27/11/2001	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
9	15514	LOUISE ROSA DA COSTA	10/07/1999	6	2,40	8	3,20	14	5,60	Aprovado

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

10	15386	LIZIANE ANTUNES ALBINO	16/11/1982	9	3,60	5	2,00	14	5,60	Aprovado
11	16749	LUANA CAPOVILLA DOS SANTOS	03/09/1986	9	3,60	5	2,00	14	5,60	Aprovado
12	15977	DIENIFER CARLOS SALVADOR	15/12/1999	9	3,60	5	2,00	14	5,60	Aprovado
13	15392	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	22/12/2001	5	2,00	8	3,20	13	5,20	Aprovado
14	15357	JULIA MARIA CAETANO JUSTO	28/09/1996	6	2,40	7	2,80	13	5,20	Aprovado
15	16372	ELOISE AMBROZINI LUIZ	20/04/2000	6	2,40	7	2,80	13	5,20	Aprovado
16	16551	VALENTINA DA SILVA DE SOUZA	24/06/2002	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado
17	16241	LUIZA EDI BICA PAZ	29/11/1978	7	2,80	5	2,00	12	4,80	Aprovado
18	16748	BRUNA CABRAL GOMES	25/02/1991	4	1,60	7	2,80	11	4,40	Aprovado
19	15368	JULIANA TROIAN	29/03/1968	6	2,40	5	2,00	11	4,40	Aprovado
20	15642	SANDRA MARA NECO DE FRAGA	23/08/1969	6	2,40	5	2,00	11	4,40	Aprovado
21	15435	MARELICE PEREIRA FEIJOO	24/09/1969	7	2,80	4	1,60	11	4,40	Aprovado
22	15995	MARIELE SOLL FERNANDES	11/07/1993	4	1,60	6	2,40	10	4,00	Aprovado
	15564	GILCELAINE CONCEIÇÃO BAUER	18/11/1988	3	1,20	6	2,40	9	3,60	Reprovado
	16192	ALINE DA SILVA COSTA	22/10/1988	4	1,60	5	2,00	9	3,60	Reprovado
	15532	ILMA DA ROSA TRINDADE	08/08/1969	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Reprovado

09. Técnico em Enfermagem | Nível Médio

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15349	EMANUELA DA SILVEIRA	18/02/1980	10	4,00	9	3,60	19	7,60	Aprovado
2	15344	JOICE VITORINO PERES	06/03/1988	12	4,80	7	2,80	19	7,60	Aprovado
3	15519	LUIS FELIPE DA SILVA PEREIRA	02/04/1994	8	3,20	9	3,60	17	6,80	Aprovado
4	15498	ELIANE FRAGA TROJAHN	25/05/1982	9	3,60	8	3,20	17	6,80	Aprovado
5	16779	SEVERINO NATALICIO ROSA JUNIOR	18/05/1970	10	4,00	7	2,80	17	6,80	Aprovado
6	15617	ÁLISSON LEÃO FERNANDES	01/09/1976	9	3,60	7	2,80	16	6,40	Aprovado
7	15483	ALESSANDRA DOS SANTOS CARDOSO	30/08/1994	11	4,40	5	2,00	16	6,40	Aprovado
8	15365	MARIA EVONIR DA SILVA	02/06/1979	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
9	15405	JACIARA VIEIRA ANGRA	15/11/1985	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

10	15904	LARISSA DA SILVA RODRIGUES DE AGUIAR	31/03/1996	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
11	16366	ÉLITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA	28/09/1980	9	3,60	6	2,40	15	6,00	Aprovado
12	15397	MIRIAM RAMIRES LOPES WEIMER	24/10/1982	9	3,60	6	2,40	15	6,00	Aprovado
13	16676	THAIS SANTOS DE JESUS	27/07/1996	10	4,00	5	2,00	15	6,00	Aprovado
14	15408	BRUNA TAIANE AGUIAR ALBINO	29/11/1990	11	4,40	4	1,60	15	6,00	Aprovado
15	15356	ANDRESSA DE LIMA JUSTO	29/07/1997	7	2,80	7	2,80	14	5,60	Aprovado
16	15505	ADRIANA LEITES SANTOS MACHADO	19/10/1975	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
17	15411	JOVANA JORDANI LOPES	30/03/1980	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
18	16774	MARCOS FELIPE MANTELLI DE SOUZA	16/02/1976	9	3,60	5	2,00	14	5,60	Aprovado
19	15980	KARIN CRISTINE MEDEIROS NOSCHANG	22/06/1976	6	2,40	7	2,80	13	5,20	Aprovado
20	15380	ADRIANA ESTEVES DA	03/07/1972	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado
21	15327	TALITA GERMANO PORTO	07/04/1989	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado
22	15281	MOHINI NANDANA FREITAS DE PAULA	12/07/1993	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado
23	15587	ALISSANE CRISTINA DE FREITAS DELFINO	08/03/1994	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado
24	15494	ROCHELE MUZIKANT	02/03/1973	8	3,20	5	2,00	13	5,20	Aprovado
25	15310	LEONILDA MACHADO PEREIRA	26/08/1994	9	3,60	4	1,60	13	5,20	Aprovado
26	16837	MARILEIA TOMMASI	29/05/1965	6	2,40	6	2,40	12	4,80	Aprovado
27	15389	PATRICIA OLVEIRA DOS SANTOS	04/02/1980	7	2,80	5	2,00	12	4,80	Aprovado
28	15295	NEUSA BATISTA VIEIRA	09/12/1967	5	2,00	6	2,40	11	4,40	Aprovado
29	15461	LUANA FRANCA DA SILVA	18/06/1986	5	2,00	6	2,40	11	4,40	Aprovado
30	16272	CYNTIA MARIA CARVALHO	04/01/1981	6	2,40	5	2,00	11	4,40	Aprovado
31	16576	KIANA DOS REIS DE SOUZA	20/07/2000	5	2,00	5	2,00	10	4,00	Aprovado
32	16277	PATRICIA SAIONARA DA SILVA	05/04/1977	6	2,40	4	1,60	10	4,00	Aprovado
	16598	ERICA FRANCINE OLIVEIRA BRANTES	09/05/1981	3	1,20	6	2,40	9	3,60	Reprovado
	16858	VANDERLEIA NUNES	26/06/1982	4	1,60	5	2,00	9	3,60	Reprovado
	16866	MICHELE SCHINEIDER	13/08/1996	6	2,40	3	1,20	9	3,60	Reprovado
	15528	ROSANE HAINZENREDER LEFFA LUMMERTZ	28/09/1971	5	2,00	3	1,20	8	3,20	Reprovado
	16243	ELIEGE DE BITTENCOURT LOPES	05/07/1983	5	2,00	3	1,20	8	3,20	Reprovado
	15438	DARA MENDES SILVA DA ROSA	02/08/1997	6	2,40	2	0,80	8	3,20	Reprovado

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

	15622	AMANDA DA SILVA DOS SANTOS	05/01/2002	3	1,20	4	1,60	7	2,80	Reprovado

10. Contador | Nível Superior

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	16528	ALEX SANDER DE LIMA KROSS	25/05/1980	13	5,20	7	2,80	20	8,00	Aprovado
2	15655	AURORA DUARTE MOROSSINO	15/03/1992	10	4,00	6	2,40	16	6,40	Aprovado
3	15326	ANDRÉIA FÉLIX ANDRADE	16/04/1980	11	4,40	5	2,00	16	6,40	Aprovado
4	16818	JULIO ESTIMA DA SILVEIRA	02/04/1992	9	3,60	1	0,40	10	4,00	Aprovado

11. Enfermeiro | Nível Superior

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15429	JEANE DIAS VON WURMB	20/09/1981	11	4,40	10	4,00	21	8,40	Aprovado
2	16312	ORLANDO AGUIAR DOS SANTOS	14/02/1959	11	4,40	8	3,20	19	7,60	Aprovado
3	15378	MICHELS DA SILVA WALMRATH	04/04/1979	11	4,40	8	3,20	19	7,60	Aprovado
4	16177	ARIELA LEAL HOFFMANN	07/08/1996	9	3,60	8	3,20	17	6,80	Aprovado
5	16639	CAREN CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS	08/12/1972	8	3,20	8	3,20	16	6,40	Aprovado
6	15638	ADELIR CARMEM LEMOS DE GÓES	18/10/1984	9	3,60	7	2,80	16	6,40	Aprovado
7	16439	THAINÃ PEDROSO	09/12/1993	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
8	15971	RICARDO DE LIMA DE MELO	12/05/1987	10	4,00	5	2,00	15	6,00	Aprovado
9	16505	RITA DE CÁSSIA CARNEIRO DIAS	23/11/1976	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
10	16820	JEAN CARLOS PAULO KUNZ	22/12/1989	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
11	16770	GIOVANNA FLECK DOS SANTOS	19/01/1977	6	2,40	7	2,80	13	5,20	Aprovado
12	16623	RAMONE MARIA EVALDT JUSTO	15/05/1984	5	2,00	7	2,80	12	4,80	Aprovado
13	15568	GIULLIA GARCIA DE MEDEIROS	09/07/1998	7	2,80	5	2,00	12	4,80	Aprovado
14	16199	TIAGO PRIGOL DOS SANTOS	14/10/1984	8	3,20	4	1,60	12	4,80	Aprovado
15	15540	BRUNNA LAGO SILVA	24/04/1992	8	3,20	4	1,60	12	4,80	Aprovado
16	15492	SIMÃO LEFFA CARLOS	19/12/1960	4	1,60	7	2,80	11	4,40	Aprovado

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

17	16669	DAIANA CRISTINA GUSEN DA SILVA	14/07/1982	4	1,60	6	2,40	10	4,00	Aprovado
18	16627	ROSANA LEFFA DA LUZ	12/06/1990	5	2,00	5	2,00	10	4,00	Aprovado
	16044	CAROLINE BOFF TEIXEIRA	09/10/1988	4	1,60	4	1,60	8	3,20	Reprovado

12. Fisioterapeuta | Nível Superior

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	16691	MICAELA MARTINS SILVEIRA	06/05/1995	13	5,20	9	3,60	22	8,80	Aprovado
2	15484	JESSICA GALVÃO NOVELLI	20/12/1993	12	4,80	9	3,60	21	8,40	Aprovado
3	16615	MARIANA MARCHIORETTO DE ÁVILA	03/11/1998	12	4,80	9	3,60	21	8,40	Aprovado
4	15447	ISIS MARQUES SANTOS	15/02/1990	11	4,40	9	3,60	20	8,00	Aprovado
5	15626	FABIANA KRAUSE DE MATTOS	10/05/1979	10	4,00	9	3,60	19	7,60	Aprovado
6	15375	TATIANA DE MELLO DA COSTA	07/02/1974	13	5,20	5	2,00	18	7,20	Aprovado
7	16325	ANA LU ENGLER CARLOS	01/07/1988	7	2,80	9	3,60	16	6,40	Aprovado
8	15504	BRUNA MAGNUS SPINDOLA DE LLAMAS	20/07/1990	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
9	16303	LAURA RODRIGUES ALVES	14/03/1997	6	2,40	8	3,20	14	5,60	Aprovado
10	15531	MARLON COELHO	29/12/1980	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
11	16755	FERNANDA DE ALMEIDA PEDROSO ANTUNES	10/07/1982	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
12	16781	GUSTAVO GIANATASSIO POZZI	21/11/1994	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
13	16706	BÁRBARA MARTINS BROCCA	13/12/1991	5	2,00	8	3,20	13	5,20	Aprovado
14	16640	ALESSANDRA DA SILVA DE AGUIAR	13/06/1990	6	2,40	7	2,80	13	5,20	Aprovado
15	16715	VANESSA CARDOSO LOPES	27/12/1984	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado
16	16815	BRUNA DE LIMA ROSA	21/07/1988	5	2,00	7	2,80	12	4,80	Aprovado
17	16725	MÁRCIO DOS SANTOS JUNIOR	20/08/1993	5	2,00	7	2,80	12	4,80	Aprovado
18	16620	MAIARA PACHECO SANTOS	23/05/1994	5	2,00	7	2,80	12	4,80	Aprovado
19	16775	YACOM DE BORBA SILVEIRA	22/04/1996	5	2,00	7	2,80	12	4,80	Aprovado
20	16646	FERNANDA SALVADOR DAROS	14/03/1995	6	2,40	6	2,40	12	4,80	Aprovado
21	16720	JÉSSICA RISSETTI	24/01/1997	8	3,20	4	1,60	12	4,80	Aprovado
22	16188	MARIELE DA SILVA SANTOS	22/03/1994	5	2,00	6	2,40	11	4,40	Aprovado

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

	16764	FERNANDA MARTINS DALLA VALLE	04/01/1997	4	1,60	5	2,00	9	3,60	Reprovado

13. Médico Clínico Geral | Nível Superior

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	16538	CRISTIANO DALMINA	04/04/1974	11	4,40	6	2,40	17	6,80	Aprovado
2	16536	MARIANA FUKUSHIMA	01/01/1990	8	3,20	7	2,80	15	6,00	Aprovado
3	16537	NICOLAS LAVORATTI GIRARDI	13/04/1993	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
4	16675	JEAN DE OLIVEIRA KRAUSS	30/01/1978	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado

14. Médico Ginecologista | Nível Superior

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15565	PAULA TAMARA DA ROCHA TASSINARI	07/07/1991	11	4,40	7	2,80	18	7,20	Aprovado

15. Médico Pediatra | Nível Superior

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15839	ORNELLA DI LEONE	21/01/1992	11	4,40	8	3,20	19	7,60	Aprovado
2	15542	TIAGO DOS SANTOS CARVALHO	14/12/1988	11	4,40	5	2,00	16	6,40	Aprovado

16. Psicólogo | Nível Superior

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	NF	
1	15493	VERA LUCIA CAETANO GONÇALVES	20/01/1968	11	4,40	9	3,60	20	8,00	Aprovado
2	15547	ELIZANGELA SAVI VALIN	10/08/1988	9	3,60	7	2,80	16	6,40	Aprovado
3	15426	DANIELA MAÇANEIRO ALVES	06/08/1978	10	4,00	6	2,40	16	6,40	Aprovado
4	16649	EMANUELE FOSCARINI ANDREAZZA	10/07/1990	7	2,80	8	3,20	15	6,00	Aprovado
5	16153	SABRINA ROLDÃO SCHARDOSIM	22/02/1993	7	2,80	7	2,80	14	5,60	Aprovado

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

6	15287	MICHELLE SCHARDOSIM SILVEIRA	13/02/1998	8	3,20	5	2,00	13	5,20	Aprovado

17. Professor de Arte | Nível Superior - Educação

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Títulos	NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Nota		
1	16721	GILBERTO FRANCISCO MAGALHÃES CAPELETTO	30/10/1980	12	4,80	10	4,00	22	8,80	0,00	8,80	Aprovado
2	16783	LIGIA MARIA LOUDUVINO MARTINS	14/12/1984	12	4,80	9	3,60	21	8,40	0,40	8,80	Aprovado
3	16363	CARINE EVALDT DA ROSA	21/04/1990	10	4,00	7	2,80	17	6,80	0,40	7,20	Aprovado
4	16624	FILIPE BASTIAN VILLANOVA	04/03/1986	8	3,20	8	3,20	16	6,40	0,00	6,40	Aprovado
5	16396	ANA PAULA FERREIRA SENA	28/11/1988	8	3,20	6	2,40	14	5,60	0,40	6,00	Aprovado
6	15837	VANESSA LOURENÇO DE SOUZA	03/07/1977	5	2,00	6	2,40	11	4,40	0,40	4,80	Aprovado
	15551	IRINEIA OLIVEIRA PAULO	14/09/1974	5	2,00	4	1,60	9	3,60	0,00	3,60	Reprovado
	16588	DAIANE ROCHO DOS SANTOS	25/09/1982	4	1,60	4	1,60	8	3,20	0,00	3,20	Reprovado

18. Professor de Geografia | Nível Superior - Educação

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Títulos	NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Nota		
1	15670	CAROLINA PORTO LUIZ	05/10/1999	10	4,00	8	3,20	18	7,20	0,00	7,20	Aprovado
2	16321	JOAO HENRIQUE MACHADO MEINKE	11/06/1994	10	4,00	7	2,80	17	6,80	0,00	6,80	Aprovado
3	16179	SABRINA MACHADO DE MATOS	19/04/1983	7	2,80	6	2,40	13	5,20	0,00	5,20	Aprovado
	16004	CLAUDIA FRIEDRICH SCARTAO	06/11/1971	5	2,00	4	1,60	9	3,60	0,00	3,60	Reprovado

19. Professor Intérprete de Libras | Nível Superior - Educação

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Títulos	NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Nota		
		Não houve aprovados										

20. Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês | Nível Superior - Educação

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Títulos	NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Nota		
1	16684	LAERTE FERRÁS ZEFERINO	12/12/1987	11	4,40	5	2,00	16	6,40	0,00	6,40	Aprovado
2	15440	RONALDO JOSUE FALLER	19/06/1983	10	4,00	3	1,20	13	5,20	0,40	5,60	Aprovado
3	16711	BIANCA PINTO BARACCHINI	12/12/1982	9	3,60	2	0,80	11	4,40	0,00	4,40	Aprovado
	16869	LETÍCIA KARINE ALVES DA SILVA	16/03/1992	3	1,20	5	2,00	8	3,20	0,00	3,20	Reprovado

21. Professor de Matemática | Nível Superior - Educação

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Títulos	NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Nota		
1	16524	MARIANA LUCAS	07/03/1985	12	4,80	7	2,80	19	7,60	0,00	7,60	Aprovado
2	16370	NICOLE MARIA DA MOTA SANTOS	28/03/1984	9	3,60	6	2,40	15	6,00	0,40	6,40	Aprovado
3	16747	ANA BEATRIZ LUCHO	10/12/1970	8	3,20	5	2,00	13	5,20	0,00	5,20	Aprovado
4	16510	MARIA FERNANDA BASSO	10/09/1958	7	2,80	4	1,60	11	4,40	0,40	4,80	Aprovado

22. Professor de Séries Iniciais | Nível Superior - Educação

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Títulos	NF	Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Nota		
1	16848	LARISSA DA SILVEIRA	20/12/1995	11	4,40	8	3,20	19	7,60	0,40	8,00	Aprovado
2	16616	JESICA LAZZARIN DOMINGOS	12/03/1992	11	4,40	8	3,20	19	7,60	0,00	7,60	Aprovado
3	15908	ESTER DA SILVA GOMES	06/05/1996	11	4,40	8	3,20	19	7,60	0,00	7,60	Aprovado
4	16546	LIJETI ROLDÃO TOMASI	26/01/1974	8	3,20	8	3,20	16	6,40	0,40	6,80	Aprovado
5	16247	JOICE DE SÁ	15/08/1983	8	3,20	8	3,20	16	6,40	0,40	6,80	Aprovado
6	16377	CLAUDINEIA MARCELINO PEREIRA	04/08/1979	8	3,20	8	3,20	16	6,40	0,00	6,40	Aprovado
7	16046	IVONE MIRANDA DA COSTA	07/06/1978	10	4,00	6	2,40	16	6,40	0,00	6,40	Aprovado
8	16507	NERÉIA SCHEFFER BAUER PEREIRA	14/07/1977	6	2,40	9	3,60	15	6,00	0,00	6,00	Aprovado
9	15618	REJANE APARECIDA RODRIGUES BROCCA	18/06/1974	8	3,20	7	2,80	15	6,00	0,00	6,00	Aprovado
10	16845	SAMANTA DE FREITAS	15/03/1987	8	3,20	7	2,80	15	6,00	0,00	6,00	Aprovado
11	15562	ANELISE NEVES DA ROSA	07/02/1990	8	3,20	7	2,80	15	6,00	0,00	6,00	Aprovado

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

12	16559	LUCIANA GUTERRES CARDOSO	27/01/1985	7	2,80	7	2,80	14	5,60	0,40	6,00	Aprovado
13	16821	SCHARLISE BARBOSA TRENHAGO	04/07/1994	5	2,00	7	2,80	12	4,80	1,00	5,80	Aprovado
14	15308	IASMIN AGNES DOS SANTOS LIMA	15/05/2000	6	2,40	8	3,20	14	5,60	0,00	5,60	Aprovado
15	16806	CLÁUDIA GRABER	03/03/1979	7	2,80	7	2,80	14	5,60	0,00	5,60	Aprovado
16	15302	ROSIANE NUNES MIRANDA	20/12/1976	7	2,80	6	2,40	13	5,20	0,00	5,20	Aprovado
17	15335	JÉSSICA DA SILVA NUNES	24/01/1991	8	3,20	5	2,00	13	5,20	0,00	5,20	Aprovado
18	15304	ELENI OLIVEIRA DE MATOS	18/05/1972	8	3,20	4	1,60	12	4,80	0,40	5,20	Aprovado
19	15482	AMANDA NOEMIA ANDRADE	31/12/1983	5	2,00	7	2,80	12	4,80	0,00	4,80	Aprovado
20	16529	MARCIA MARILIA COELHO	23/11/1986	5	2,00	7	2,80	12	4,80	0,00	4,80	Aprovado
21	16853	JULIANA BUENO DE SOUZA	15/08/1993	5	2,00	6	2,40	11	4,40	0,40	4,80	Aprovado
22	15413	ORIDIANA FEIJÓ DOS REIS	21/04/1998	7	2,80	5	2,00	12	4,80	0,00	4,80	Aprovado
23	16520	TAIARA DE MATOS MENGUE	17/01/1990	4	1,60	7	2,80	11	4,40	0,00	4,40	Aprovado
24	16558	ALEXANDRA DE OLIVEIRA PAIVA PERES	31/07/1986	5	2,00	5	2,00	10	4,00	0,40	4,40	Aprovado
25	16485	ROSANA DA SILVA RODRIGUES	02/02/1987	6	2,40	4	1,60	10	4,00	0,40	4,40	Aprovado
26	15653	GABRIELA DA SILVA PEREIRA	12/10/1996	5	2,00	5	2,00	10	4,00	0,00	4,00	Aprovado
	15710	SILVANIA NELI DA SILVA	04/07/1977	5	2,00	4	1,60	9	3,60	0,00	3,60	Reprovado
	16626	ALICE CARDOSO LENTZ	19/08/1989	5	2,00	4	1,60	9	3,60	0,00	3,60	Reprovado
	16752	KIARA CAMILE BANDEIRA ALVES SCHMIDT	02/10/1996	5	2,00	4	1,60	9	3,60	0,00	3,60	Reprovado
	15598	ADRIANA DUARTE SCHEFFER PEREIRA	18/08/1970	3	1,20	5	2,00	8	3,20	0,00	3,20	Reprovado

23 . Técnico Educacional (Orientador) | Nível Superior - Educação

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	15458	JUCICLEIA DA SILVA CARDOSO	25/08/1981	7	2,80	6	2,40	13	5,20	Aprovado
2	15525	ANDREIA BAUER DE BARROS.	16/05/1973	7	2,80	4	1,60	11	4,40	Aprovado
3	15899	MARIA APARECIDA DAITX DA SILVA	08/02/1985	7	2,80	4	1,60	11	4,40	Aprovado
4	16531	MÁRI LÚCIA SANTOS	18/03/1976	9	3,60	2	0,80	11	4,40	Aprovado
	15526	VERA ENI DA SILVA DE BOVI	07/02/1964	6	2,40	2	0,80	8	3,20	Reprovado
	16504	RAFAELA OLIVEIRA FURTADO DE SOUZA	09/09/1992	4	1,60	3	1,20	7	2,80	Reprovado

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

24. Técnico Educacional (Supervisão) | Nível Superior - Educação

Posição	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	16309	ESTÉFANI DA ROSA SILVEIRA	18/02/1989	8	3,20	6	2,40	14	5,60	Aprovado
2	16511	VANIA ELISABETE CAPRARA MAZZINI	22/02/1956	11	4,40	2	0,80	13	5,20	Aprovado
3	16491	RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS	17/10/1982	6	2,40	6	2,40	12	4,80	Aprovado
4	15307	MAGDA APARECIDA PAULINO	05/11/1987	7	2,80	4	1,60	11	4,40	Aprovado
	16542	ANA PAULA CONSTANTE DA SILVA	18/02/1985	5	2,00	4	1,60	9	3,60	Reprovado

Anexo II

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Edital nº 004/2021 de PROCESSO SELETIVO

CLASSIFICAÇÃO FINAL LISTA ESPECIAL
DEFERIDOS COM DEFICIENCIA

17. Professor de Arte | Nível Superior - Educação

Posição com PCD	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Títulos	NF	Situação	Posição Vaga PCD
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Nota			
0	16588	DAIANE ROCHO DOS SANTOS	25/09/1982	4	1,60	4	1,60	8	3,20	0,00	3,20	Reprovado	Reprovada

24. Técnico Educacional (Supervisão) | Nível Superior - Educação

Posição com PCD	INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CB		CE		NPE		Situação	Posição Vaga PCD	Posição Lista comum vaga a ocupar	Logrou êxito na Posição Geral
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota				
1	15307	MAGDA APARECIDA PAULINO	05/11/1987	7	2,80	4	1,60	11	4,40	Aprovado	1º	10º	4º

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Paulo Lopes

Prefeitura

DECRETO 66/2021

Publicação Nº 3239530

DECRETO N° 66/2021
Decreta Luto Oficial

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica decretado Luto Oficial em todo o município, no período de 03 (três) dias, a contar de 24 (vinte e quatro) de agosto do corrente ano, pelo falecimento do Funcionário Público Municipal Carlos Eduardo Moiséis.

ART. 2º. – Todos os órgãos da administração pública do município manterão Luto Oficial durante o período de que trata o art. 1º. deste Decreto.

ART. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 25 de agosto de 2021.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO 67/2021

Publicação Nº 3239769

DECRETO N° 67/2021

.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.872 de 23 de dezembro de 2020, aprova o seguinte Decreto,

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 49.000,00
08.244.0007.2.034 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica R$ 49.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0029.000213 – Aplicações Diretas R$ 49.000,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) da fonte 01.0029.000213 – FEAS/Benefícios Eventuais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 25 de agosto de 2021.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2021

Publicação Nº 3240096

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
REFERENTE ÀO CONTRATO ADITIVO N° 009/2021-FMS

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n° 007/2020 FMS – Pregão Eletrônico nº 003/2020 FMS - Contrato Principal: nº 007/2020 FMS

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão e fornecimento de profissionais de Saúde para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, com atendimento médico de urgência e emergência.

CONTRATADO: JDN CLINICA MEDICA LTDA

Pelo presente instrumento de 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Aditivo N° 009/2021-FMS, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pela Sra. CAMILA LUCHTENBERG, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG 4562427 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.489.069-70, residente e domiciliada na Rua Gerhard Schmidt, 376 – Bairro Gravatá – Penha/SC, nomeada pela Portaria nº 282/2021, e a Empresa JDN CLINICA MEDICA LTDA com sede em Curitiba, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1630, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.262.241/0001-62, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Rodrigo de Oliveira Dias, inscrito no CPF sob nº 029.671.309-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Instrumento de 1º Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação do valor, referente ao Contrato Aditivo N° 009/2021-FMS, devidamente publicada por parte da Administração, visando o Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao valor mensal dos serviços contratados.

	O valor mensal da prestação de serviços estava em R$ 200.255,93 (Duzentos Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

No entanto, conforme solicitado através do Memorando nº 7.490/2021 e deferido através do Parecer Jurídico nº 120/2021 PGM, o valor mensal, a partir da data de assinatura do presente Termo de Apostilamento, será alterado.

	O valor mensal da prestação de serviços passa a ser R$ 230.294,32 (Duzentos e Trinta Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).	

As demais cláusulas do Contrato Aditivo N° 009/2021-FMS e o Contrato Principal nº 007/2020 FMS permanecem inalteradas.

Penha/SC,22 de julho de 2021

CAMILA LUCHTENBERG
Gestora do Fundo Municipal da Saúde

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LUIZ EDUARDO BUENO
Controle Interno

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 008/2021 - FMS

Publicação Nº 3240629

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 045/2021 - FMS

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na realização de exames médicos de média e alta complexidade, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Penha, através da solicitação 703/2021, de acordo com os valores da tabela CIS AMFRI.

O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 10 de mês de setembro de 2021 às 14 horas, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições do Edital.

Local: Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 03, Centro, Penha/SC.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 03, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h às 18h.

Penha/SC, 24 de agosto de 2021.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021 - PMP - MULTI

Publicação Nº 3240678

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – PMP - MULTIENTIDADE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas, caixa de gordura e desentupimento com hidrojato para atender as necessidades das Secretarias de Serviços Urbanos, Administração e Fundo Municipal de Saúde do Município de Penha/SC, de acordo com as solicitações nº 513, 514 e 515/2021 anexas ao processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

Início de Entrega das Propostas: 25/08/2021 às 16h.
Término do Recebimento das Propostas: 08/09/2021 às 13:25h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/09/2021 às 13:30h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovena Rosa Prestini.

Sistema Eletrônico utilizado: http:/comprasbr.com.br/. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 03, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12 às 18h.

Penha/SC, 24 de agosto de 2021.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1440/2021

Publicação Nº 3240696

PORTARIA N.º 1.440/2021

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

RETIFICAR PORTARIA Nº 435/2020:

Onde se lê: Art. 1º NOMEAR a Sra. CRISTIANE APARECIDA ARAÚJO VEZU, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 12/02/2020.

Leia-se: Art. 1º NOMEAR a Sra. CRISTIANE APARECIDA ARAÚJO VEZU, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 12/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de início da contratação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de agosto de 2021.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Jaylon Jander Cordeiro Da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1441/2021

Publicação Nº 3240698

PORTARIA N.º 1.441/2021

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARIANA TEIXEIRA, para exercer a função de PROFESSORA NÃO HABILITADA DE ARTES, no período de 24/08/2021 a 23/08/2022, devido ao pedido de demissão da Professora efetiva Eliene Ferreira de Andrade Lemos, de acordo com o Contrato Temporário nº 261/2021 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de agosto de 2021.
Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Jaylon Jander Cordeiro Da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1442/2021

Publicação Nº 3240699

PORTARIA N.º 1.442/2021

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARIANA TEIXEIRA, para exercer a função de PROFESSORA NÃO HABILITADA DE ARTES, no período de 24/08/2021 a 23/08/2022, devido ao pedido de demissão da Professora Ariana Limonta Soares, de acordo com o Contrato Temporário nº 262/2021 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de agosto de 2021.
Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Jaylon Jander Cordeiro Da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1443/2021

Publicação Nº 3240700

PORTARIA N.º 1.443/2021

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário, a Sra. JESSICA EMANUELE PRISCILA PRADO HERBER, para exercer a função de Estagiária, no período de 25/08/2021 a 04/08/2022, de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio nº 34/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de agosto de 2021.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Jaylon Jander Cordeiro Da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1444/2021

Publicação Nº 3240701

PORTARIA N.º 1.444/2021

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER: os efeitos da Portaria de nomeação n° 142/2014 da funcionária GISLEINE PINHEIRO DOS SANTOS, tendo em vista concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme Nº do Benefício 627.112.024-9 e Nº Requerimento 195181198, com vigência a partir da concessão da mesma, nos termos da súmula 217 do STF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 24 de agosto de 2021.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Jaylon Jander Cordeiro Da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 81/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

Publicação Nº 3240638

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 81/2021 – Pregão Presencial nº 38/2021.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, elaboração de regulamento, tabela, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação e divulgação no site e julgamento do campeonato municipal de futebol de campo e do campeonato municipal de futebol sete e jogos amistosos de treinamento de futebol e handebol, conforme relação de itens constantes no Anexo I do edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15 do dia 06/09/2021.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 08h30 do dia 06/09/2021.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 24 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 82/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

Publicação Nº 3240640

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 82/2021 – Pregão Presencial nº 39/2021.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de peças diversas destinadas a manutenção do diferencial MS145 do caminhão Agrale 13000, ano 2008 placas MFN 1185 pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme relação de itens constantes no Anexo I do edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 14h15 do dia 06/09/2021.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 14h30 do dia 06/09/2021.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 24 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 178/2021

Publicação Nº 3240531

DECRETO Nº 178/2021

DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO Nº 05/2021

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Designa os Servidores Municipais: ALANA LOURDES LAZZARI, GILDO GIL DE OLIVEIRA, JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ, CRISTIANE TURATTO, e REGINA INES BRAND LAZZARIN sob a presidência de ALANA LOURDES LAZZARI, comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 05/2021, que visa a contratação temporária no quadro de pessoal do Município de Peritiba.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 24 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 24/agosto/2021	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 372/2021

Publicação Nº 3240511

PORTARIA N° 372/2021
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA BOLL, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, Grupo 2, Nível 7, Classe "F", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 20 de agosto de 2021 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 23 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/agosto/2021	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 373/2021

Publicação Nº 3240517

PORTARIA N° 374/2021
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor ALVARO ELSEO HARTMANN, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 26/08 a 24/09/2021, relativo ao período aquisitivo de 03/06/2020 a 02/06/2021, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 23 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/agosto/2021.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 374/2021

Publicação Nº 3240523

PORTARIA N° 374/2021
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder ao Servidor ALVARO ELSEO HARTMANN, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 26/08 a 24/09/2021, relativo ao período aquisitivo de 03/06/2020 a 02/06/2021, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 23 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/agosto/2021.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 375/2021

Publicação Nº 3240524

PORTARIA N° 375/2021
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADANILSON EBERT DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 20 e 23 a 27 de agosto de 2021, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 23 de agosto de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 23/agosto/2021	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Pescaria Brava

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2021 PMPB PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2021 PMPB - RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Publicação Nº 3239759

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2021 – PMPB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2021 – PMPB

COMUNICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, neste ato através do Departamento de Compras e Licitação, DECIDE RETIFICAR o Edital, SUPRIMINDO os subitens II e III constantes no item 9.2.4:

"9.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:
[...]
II Declaração de que possui galpão fechado e coberto, com segurança/vigilância necessária para sua guarda e capacidade de alojamento para os veículos que se encontrarem no conserto e manutenção;
III Declarar dispor de áreas mínimas especificadas, as quais poderão ser vistoriadas pela Administração Pública, sendo consideradas como condições indispensáveis à contratação;"

Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (048) 3647-6312/ 9 8840 4017 e do endereço eletrônico: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
Pescaria Brava/SC, 25 de agosto de 2021.

Fabrício Eufrazio
Diretor - Departamento de Compras e Licitação

Pinhalzinho

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2021

Publicação Nº 3239587

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2021

DATA CONTRATO: 24 de agosto de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - Estado Santa Catarina, com endereço AVENIDA SÃO PAULO, nº 1615, inscrito no CNPJ/MF nº 83.021.857/0001-15, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, portador do CI/RG nº 1.298.803-0, CPF/MF nº 449.194.929-87.
CONTRATADO: SALETE STUMM RECICLA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.554.698/0001-58, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. SALETE STUMM, Administrador, portador do RG/CI nº 3457853 e no CPF/MF nº 949.480.039-72, com endereço à RUA Ivo Albano Battisti, 662, EFACIP - 89.870-000, Pinhalzinho - SC.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES, EMPRESAS E/OU COOPERATIVAS DE RECICLAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS ORIUNDOS DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SC..

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$0,01 (um centavo), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 10 (dez) meses, a partir da sua assinatura.

PORTARIA Nº 403 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239309

PORTARIA Nº 403 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012, em seu Capítulo IV, Seção II, art. 71 e parágrafos e o Decreto n. 70/2014,

Resolve,

Artigo 1º PRORROGAR 02 (dois) dias consecutivos a "Licença por motivo de doença em pessoa da família", com remuneração, a servidora pública municipal PAULA ROBERTA PALOMBIT, inscrita no CPF sob o n. 066.370.489-84, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Pinhalzinho/SC, no período de 12.08.2021 a 13.08.2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12.08.2021.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 13 de agosto de 2021.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

NEURO FRANCISCO OZELAME
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 404 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239311

PORTARIA Nº 404 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009 e 140/2012, bem como o Edital de Alteração de Carga Horária n° 003/2021 da Secretaria Municipal de Educação,
Resolve,

Artigo 1º ALTERAR A CARGA HORÁRIA, de 30 horas para 40 horas semanais da servidora pública NELI CAPELI, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 037.356.259-40, ocupante da função temporária de PROFESSOR MAG II – Ed. Infantil e Fundamental II, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, no período 16.08.2021 a 17.12.2021, em vaga excedente no período matutino, devido ao aumento de matrículas.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 16 de agosto de 2021.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

NEURO FRANCISCO OZELAME
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1589/2021

Publicação Nº 3239298

DECRETO Nº 1.589/2021, de 20 de Agosto de 2021.

Designa Pregoeiro Interino para atuar em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito do Município de Piratuba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da lei orgânica Municipal e nos termos do inciso II do artigo 7° do Regulamento de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, aprovado pelo Decreto n° 55/2006 de 04 de julho de 2006, combinado como o inciso IV, do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o servidor público municipal FABIO MATZENBACHER, portador do CPF n° 018.864.559-45 como Pregoeiro Interino do Município de Piratuba-SC, no período de 20 a 30/08/2021, em substituição da titular DÉBORA CRISTINA CARMO DE OLIVEIRA em gozo de férias neste período.

Art. 2° O Pregoeiro e sua equipe de apoio terão como atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do certame ao licitante vencedor e as estabelecidas no artigo 9º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão aprovado pelo Decreto nº 055/2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas disposições em contrario.

Piratuba-SC, 20 de Agosto de 2021.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 20 de Agosto de 2021	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº366/2021

Publicação Nº 3239918

PORTARIA N°366/2021
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 003/2019, resultado através do Decreto nº 1.220/2019, de 19 de novembro de 2019..

CONTRATA

RAQUEL SANTANA STRELIN, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Pedro Fávero, nº145, na Cidade e Município de Erechim-RS, portadora da carteira de identidade n° 4111111136 e CPF sob o n° 028.302.810-63, para exercer em caráter temporário o cargo de PSICÓLOGO EDUCACIONAL, constante no Anexo I, Grupo B, da lei complementar n° 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 145-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 14 de dezembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 23 de agosto de 2021.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.

Em 23 de agosto de 2021

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº367/2021

Publicação Nº 3239921

PORTARIA N°367/2021
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 01/2021, resultado através do Decreto nº 1.541/2021, de 12 de abril de 2021.
CONTRATA

PALOMA DA SILVA MATOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/n, na cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°5.182.842 e CPF sob o n° 073.326.799-81, para exercer em caráter temporário do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, constante no Anexo I, Grupo D, da lei complementar n° 67/2015, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 10-INI do Anexo III da mesma lei, em substituição a titular Marileusa Zini, afastada por problemas de saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o retorno da titular.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 23 de agosto de 2021.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 23 de agosto de 2021

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

EDITAL DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

Publicação Nº 3240482

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que dá conta da necessidade de se contratar profissional Técnico em Enfermagem em caráter de URGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias, devido ao aumento no número de consultas e consequentemente diante da necessidade de realizar a testagem da COVID-19, onde no momento necessita-se de um profissional de enfermagem exclusivamente para este fim, tendo em vista que em meados deste ano foi criada a ala para atendimento exclusivo de pacientes com sintomas do Covid-19;

CONSIDERANDO a circulação da variante Delta do Coronavírus e consequentemente uma nova onda de casos.

CONSIDERANDO, não haver disponibilidade de pessoal para contratação, em processo seletivo vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade emergencial de novas contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, que no momento, a região oeste de Santa Catarina encontra-se em nível grave (cor laranja) para contaminação da COVID-19, e o nosso município vem apresentando um aumento significativo na procura por consultas médicas e consequentemente aumento de número de casos.

1. TORNA PÚBLICO que o Município de Planalto Alegre, tem necessidade de contratar por tempo determinado, razão pela qual, convoca os candidatos interessados nas vagas indicadas abaixo, para comparecerem, os quais deverão se apresentar na Prefeitura de Planalto Alegre, sito na Av. Santa Catarina, 390 – Centro Planalto Alegre/SC - impreterivelmente na data de 30/08/2021 (Segunda-feira), das 07h30minh às 11h30minh, devendo dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho e documentos exigidos para critério de seleção.

2. DAS VAGAS

2.1. 01 (UMA) mais Cadastro de Reserva para o cargo de Técnico em Enfermagem, em caráter temporário:
a) Remuneração : R$ 2.555,97
b) Requisitos mínimos: Portador de certificado de conclusão do ensino médio e ainda certificado conclusão de curso Técnico na área de Enfermagem, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;
c) Local de Trabalho: Unidade Básica de Saúde do Município;
d) Carga horária: 40 horas semanais;
e) Prazo do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias;
f) Regime Jurídico: ACT;
g) Regime Previdenciário: Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

2.2. As inscrições serão realizadas através de formulário próprio (Anexo I), a ser preenchido pessoalmente pelo candidato. Os interessados deverão manifestar seu interesse no setor de Recursos Humanos, da Prefeitura de Planalto Alegre/SC, no dia 30 de Agosto de 2021 das 07h30minh as 11h30minh, munidos da cópia (legível) dos seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Cópia da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Comprovante da última eleição, em regularidade com a justiça eleitoral;
- Cópia da Certidão de Serviço Militar (Masculino);
- Cópia do Diploma (Superior/ Especialização);
- Cópia do Comprovante do Órgão de Classe;
- Cópia de Certificados/Diplomas de cursos na área;
- Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço.

2.3. Os interessados devem apresentar documentação, no período do chamamento, que comprovem os itens citados nos critérios para seleção.
2.3.1. CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PARA A SELEÇÃO:

Títulos na área /pontos			
Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1,0	2,0	3,0	4,0

2.3.2. TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO

Horas de capacitação/ aperfeiçoamento/pontos		
08 a 80 h	81 a 200h	Acima de 201h
2,0	3,0	5,0

2.3.3. TABELA DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

01 a 40 meses	41 a 80 meses	Acima de 81 meses
2,0	3,0	5,0

2.4. A análise curricular será realizada pela Comissão de Chamamento Público, e a vaga será preenchida pelo candidato que apresentar melhores qualificações, conforme parâmetros descritos e somatório de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), conforme as tabelas acima.

2.5. O resultado final de cada candidato será o somatório de pontos de cada tabela acima.

2.6. Havendo empate entre os classificados, o critério de desempate será a maior idade.

2.7. O resultado da classificação parcial será publicado no dia 31 de Agosto de 2021, no mural da Prefeitura, no site oficial da Prefeitura (planaltoalegre.atende.net) e no DOM/SC.

2.8. A fase de recurso contra a classificação parcial será no dia 01 de Setembro de 2021. O resultado da classificação final será publicado no dia 02 no mural da Prefeitura, no site oficial da Prefeitura (planaltoalegre.atende.net) e no DOM/SC.

2.9. Maiores informações, pelo telefone: (49) 3335-0066, ou comparecer ao setor de RH na Prefeitura de Planalto Alegre/SC.

Planalto Alegre, SC, 24 de agosto de 2021.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Município de Planalto Alegre/SC
Inscrição para Chamamento Público n. 02/2021 Nº de Inscrição: _____/_____ (Preenchimento pela Prefeitura)

Nome do Candidato:_____
Cargo:_____– 40 horas
RG: _____Data de Nasc.: _____/_____/_____Sexo: M( ) F( )
CPF: _____Título Eleitoral:_____
Estado Civil:_____ E-mail:_____
Endereço:_____

Fone: (___) _____

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Chamamento Público. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Local e Data: _____

Assinatura do Candidato

Títulos na área : _____pontos
Tempo de Serviço: _____pontos
Horas de Capacitação/Aperfeiçoamento: _____ pontos
Total de pontos:_____

(O próprio candidato faz o cálculo/análise e preenche Habilitação Pontuação Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento Tempo de Serviço Total de Pontos, que será conferida pela Comissão de Chamamento Público)

EDPP66_2021

Publicação Nº 3240912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4548C20C88C5C4CCFF35B4698BB5D8F591DF5CE

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 66/2021
Edital: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021
Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.
Entrega dos Envelopes: 09:45hs. do dia 09 de Setembro de 2021.
Abertura dos Envelopes: 10:00hs. do dia 09 de Setembro de 2021.
O Edital e esclarecimento poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390 - centro-Planalto Alegre, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site:www.planaltoalegre.sc.gov.br/licitações.
PLANALTO ALEGRE, 24 de Agosto de 2021.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

PORTARIA 0196/2021

Publicação Nº 3239960

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0196/2021

DÁ INÍCIO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar municipal 53/2014.

Considerando, a lavratura dos autos de intimação nº 20400034876/19 e nº 204000370773/20, do relatório de inspeção 204000155350/20 pela Vigilância Sanitária Regional (4ª GERSA de Chapecó), bem como pelo auto de infração 30419812779/21, lavrado pela vigilância sanitária do município de Planalto Alegre, em desfavor da pessoa dele Marcos Rogério Fydryszewski, pelo descumprimento do artigo 2º, §2º, bem como dos artigos 12, 25, 61, incisos IV e XXXII da lei estadual 6.320/83 c/c Os artigos 23 e 24 no Decreto Estadual 24622/84, combinado ainda com os artigos 5º e 28 do Decreto Estadual 23663/84;
Considerando ainda, as infrações ao artigo 360, inciso III, da Lei complementar municipal 53/2014,
Considerando o trabalho conjunto da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar o processo administrativo em desfavor de Marcos Rogério Fydryszewski, diante das infrações aos dispositivos legais do artigo 2º, §2º, bem como dos artigos 12, 25, 61, incisos IV e XXXII da lei estadual 6.320/83 c/c os artigos 23 e 24 no Decreto Estadual 24622/84, combinado ainda com os artigos 5º e 28 do Decreto Estadual 23663/84, bem como do artigo 360, inciso III, da Lei complementar municipal 53/2014, praticadas no estabelecimento do infrator, situado na Rua Júlio Chiarello, nº 200, centro, no município de Planalto Alegre - estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O processo administrativo observará o rito do Decreto municipal nº 5074/2020, bem como as disposições da Lei complementar municipal 53/2014.

Art. 3º - Notifique-se o autuado para apresentação da defesa, se assim o desejar.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre, SC, 23 de Agosto de 2021.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 198/2021

Publicação Nº 3240084

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE
PORTARIA Nº 0198/2021

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Especial para acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, composta pelos seguintes membros:

TAMILA MICHELI LIRA - Presidente
ELISIANA MARIA BIAZUS MUCELINI - Membro
MARISTELA MARIA FERRARI - Membro

Art. 2º O Serviço da Comissão será considerado de caráter relevante não sendo atribuído qualquer remuneração extra, sendo considerado atribuição do cargo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 24 de Agosto de 2021.

SADI DALLACORTTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 5186/2021

Publicação Nº 3239450

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

DECRETO Nº 5186, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 42 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 858/2020,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 64.241,29 (Sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 – Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do superávit de 2020 são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre SC, em 24 de agosto de 2021

SADI DALLACORTTE
Prefeito

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Lei: 858/2020 **Decreto: 5186/2021** **Data Lançamento: 24/08/2021**

Data Lei: 24/11/2020 **Data Decreto: 24/08/2021** **Código da Suplementação: 9**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	251	06.003.0010.0301.0008.2026.null	03381064	64.241,29
			Total do Lote		**64.241,29**
			Total		64.241,29

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03381064	64.241,29
			Total	64.241,29

Anulação: 0,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 64.241,29 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 0,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 64.241,29 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
03381064	0,00	64.241,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**64.241,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SADI DALLACORTTE

DECRETO 5187/2021

Publicação Nº 3240079

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

DECRETO Nº 5187, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 0858/2020.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 24 de agosto de 2021

SADI DALLACORTTE

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Lei: 858/2020 **Decreto: 5187/2021** **Data Lançamento: 24/08/2021**

Data Lei: 24/11/2020 **Data Decreto: 24/08/2021** **Código da Suplementação: 35**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	85	06.006.0016.0482.0009.2017.null	01001000	8.500,00
1	Suplementar	22	03.001.0028.0843.0002.1.null	01001000	29.000,00
				Total do Lote	**37.500,00**
				Total	37.500,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01001000	37.500,00
			Total	37.500,00

Anulação: 0,00 **Excesso:** 37.500,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 0,00 **Excesso:** 37.500,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01001000	0,00	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**37.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SADI DALLACORTTE

Pomerode

Prefeitura

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2021 SAÚDE - PRAZO

Publicação Nº 3240288

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 007 / 2021 – SAÚDE
PRAZO

Processo Administrativo n.º 005 / 2021 - SAÚDE. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 001 / 2021 - SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: PGO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BENEDICKT WOLLECK, LOCALIZADA NA RUA KARL GUENTHER, Nº 585, BAIRRO RIBEIRÃO CLARA, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Justificativa: Em conformidade com a cláusula sexta do contrato administrativo n° 007 / 2021 e de acordo com a Lei Federal n° 8.666 / 93, PRORROGA-SE o prazo por mais 30 (trinta) dias, de 04/09/2021 cessando em 03/10/2021, tendo em vista a necessidade de trâmites internos, impedindo assim, a finalização dos serviços dentro do prazo pré determinado. Ass. Lígia Hoepfner, Secretária Municipal de Saúde de Pomerode - Contratante / Augusto Procopio Gomes, PGO Engenharia Eireli - Contratada.

Pomerode / SC, 23 de Agosto de 2021.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde de Pomerode

EDITAL N° 36/2021 DE CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO Nº 01/2021

Publicação Nº 3240257

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
SECRETARIA MUNINICIPAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7277
E-mail: educacao@pomerode.sc.gov.br - sed@pomerode.sc.gov.br
Rua Hildor Emmel, 67– Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

EDITAL N° 36/2021 DE CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO Nº 01/2021

ÉRCIO KRIEK, Prefeito de Pomerode, com base nas disposições da Legislação vigente, torna público a Chamada de Candidatos Aprovados no Concurso Público 01/2021.
RESOLVE:
1 - DAS VAGAS:
As vagas disponíveis para Nomeação na Rede Municipal de Ensino segue descrita no quadro abaixo:

Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	
Carga horária disponível e Local	
40 horas	CEIM Ruth Koch
40 horas	CEIM Waltrut Siewerdt - extensão
40 horas	CEIM Dorotea Hoeft Borchardt
40 horas	EEBM Prof° Vidal Ferreira
4° Colocado	Elise Mary Santos da Silva

5° Colocado	Lyra Lucia Alves Muniz de Andrade
6° Colocado	Ana Paula Ventura
7° Colocado	Bruna Tainara Fischer

2 – DA ESCOLHA:
A escolha de vaga será no dia 26 de agosto às 09:00 horas na sede da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, sito a rua Hildor Emmel, 67.

Prefeitura Municipal de Pomerode, 24 de agosto de 2021.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito de Pomerode

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º 014 / 2021 - ATA N.º 02 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 3239866

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43AD727D86DFC682BED205C1B3F461FDC70AD3E8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS – SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069 / 2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N.º 014 / 2021

ATA N.º 02
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às catorze horas (14h00min.) do vigésimo quarto dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), na sala de licitações do MUNICÍPIO DE POMERODE, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 27.273 / 2021 e suas alterações, para análise dos documentos apresentados no Processo da Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento n.º 014 / 2021.

Aberta a sessão, foi aberto o envelope e analisada a documentação de Habilitação apresentada pela Empresa interessada:

Cód. Participante	Nome
90778	PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Da análise dos documentos habilitatórios apresentados, verificou-se o atendimento as exigências editalícias, razão pela qual, a Comissão Permanente de Licitações DECLARA HABILITADA a licitante no presente Credenciamento, para execução dos serviços de pavimentação através do regime de mutirão do seguinte lote:

Participante:	Lote Credenciado:
PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA	Lote 01 – Pavimentação Asfática.

Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA BORCHARDT
Presidente da Comissão de Licitações

RODRIGO FABIANO DOEGE
Secretário

CLÁUDIO MARCOS KRUEGER
Membro

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042 / 2021

Publicação Nº 3240341

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042 / 2021

Processo Administrativo n.º 079 / 2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Entrega dos envelopes: Até as 15h00min. do dia 08/09/2021. Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC. Abertura dos envelopes: 15h00min. do dia 08/09/2021. Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 24 de Agosto de 2021.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2021-FMS

Publicação Nº 3239569

PROCESSO DE LICITAÇÃO 11/2021- FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTON. 11/2021-FMS
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 12

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATADA, e a Empresa LABORATÓRIO PRECISÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 20.306.980/0001-62, com sede na Rua Thomazia de Carvalho, n. 850,0 Chiapetta/RS, representada neste ato pelo representante legal Sr. TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN, CPF n. 018.466.460-81, RG n. 6084412136, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento n.11/2021-FMS e anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
a) É objeto do presente instrumento a contratação da empresa LABORATÓRIO PRECISÃO para aquisição parcelada de próteses dentárias para distribuição gratuita a população carente de Município de Ponte Serrada em solicitação da secretaria de saúde.
b) Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n. 11/2021 – Inexigibilidade de Licitação n.11/2021.
c) As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
d) Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.
e) Os serviços que a CONTRATADA, se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, são os seguintes:

ITEM 1: Prótese total (pt) acrilizada: confeccionada em acrílico termo-polimerizavel de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. ausência total de bolhas ou porosidades. fluorescência natural. certificação ISO. inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.
Valor : R$ 533,33

ITEM 2: Prótese parcial removível (ppr) estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química à abrasão. ausência total de bolhas ou porosidades. fluorecência natural. certificação iso. inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.
Valor R$ 633,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
a) Os serviços serão prestados pelos moldes que forem devidamente encaminhados pelo odontólogo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante modelo de registro de mordida;
b) A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos em estabelecimento próprio;
c) O preço referente à prestação dos serviços de confecção das próteses é o constante do anexo I e está embasado nos valores praticados pelo mercado, qual seja, o valor referente ao último processo licitatório.
d) A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os itens desse credenciamento, toda vez que solicitada, sem nenhuma obrigatoriedade de quantidade mínima, inclusive, se for o caso, de maneira semanal, na secretaria de saúde, conforme necessidade.
e) Na execução do objeto deste credenciamento a empresa CONTRATADA, obrigar-se-á a produzir com o modelo de registro de mordida e entregar definitivamente em no máximo 10 (dez) dias úteis;
f) Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.
DAS RESPONSABILIDADES
Responsabilidades da CONTRATADA:
a) Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
b) Manter sempre atualizado seu cadastro junto ao ente;
c) Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
d) Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;
e) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
f) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de

Credenciamento;
g) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários a confecção das próteses;
h) Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
i) Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de próteses produzidas, quando solicitado;
j) Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
l) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
m) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
n) Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
DO CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Encaminhar o registro de mordida a empresa CONTRATADA, para produção da prótese.

CLÁUSULA TERCEIRA
a) A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem deste instrumento;
b) Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, indicado pela CONTRATADA, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
c) O Município efetuará os pagamentos através de documento eletrônico direto na conta da CONTRATADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 30 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
d) A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de saúde de Ponte Serrada/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento;
e) Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico;
f) As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
g) Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUARTA
a) Caso ocorra prorrogação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
b) Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA
a) O presente instrumento terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93;
b) Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA
a) Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:
1)Advertência;
2) Multa na forma prevista no Termo;
3) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
b) Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:
1)Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
3) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
5) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
9) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
10) As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA
a) O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente;
b) Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2021.

CLÁUSULA NONA
a) A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
b) É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;
c) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CONTRATADA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA
É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Ponte Serrada, com renúncia expressa a qualquer outro.
Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ponte Serrada - SC, 23 de agosto de 2021.

ALCEU ALBERTO WRUBEL PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LABORATÓRIO PRECISÃO CONTRATADA

Analisado e Aprovado

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
OAB/SC: 23051

PROCESSO LICITATÓRIO N. 82/2021

Publicação Nº 3239487

PROCESSO LICITATÓRIO N. 82/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 82/2021
CONTRATO N. 96/2021

CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA e a empresa TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME, objetivando a aquisição de bomba de injeção e peças afins para a caçamba Worker MIF 7821- originais, de acordo com o anexo I do Processo Licitatório.

O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, e o Fundo Municipal de Saúde neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 17.070.572/0001-40, com sede na Rua Rodovia SC-355, n. 611, Bairro Portal das Videiras, Município de Videira/SC, representada neste ato, pelo seu proprietário, Senhor JEAN MARCIO TIEPPO, inscrito no CPF n.895.721.659-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, proposta da CONTRATADA, Edital de Licitação da Modalidade de Pregão Presencial n. 82/2021, homologado em 23 de agosto de 2021 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
a) A aquisição de bomba de injeção e peças afins para a caçamba Worker MIF 7821 - originais, conforme descrições da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços, de acordo com o anexo I.
b) A Licitante vencedora entregará o objeto desta licitação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias das peças constantes deste processo licitatório.
c) Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão n. 82 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO
a) O prazo de execução dos itens será no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento da ordem de compra e empenho.
b) O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais.
c) O presente contrato terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.
d) O pagamento será efetuado em até 30 dias após o empenho da nota fiscal correspondente ao boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante;
e) O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos/serviços, a importância de R$ 13.258,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais), em uma parcela, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2021.
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros e dotações orçamentárias previstas no exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) A Licitante vencedora entregará o objeto desta licitação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias das peças constantes deste processo licitatório;
b) Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
c) A empresa deverá fornecer produtos com garantia e condições conforme exigido no edital.
d) No caso de devolução de produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.
A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:
1- Advertência;
2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.
3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei n.8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
Fica nomeado como fiscal do contrato o senhor Amarildo de Oliveira- responsável pela Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, em 24 de agosto de 2021.

Alceu Alberto Wrubel Município de Ponte Serrada Contratante	Jean Marcio Tieppo Tieppo Auto Mecânica JJD Ltda ME Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

Analisado e Aprovado por:

André Luiz Panizzi
OAB/SC N. 23.051

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 090/2021 - PMPB

Publicação Nº 3239764

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão 101/2021 - Pregão Eletrônico Nº 090/2021 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa para realização de concreto usinado, atendendo as necessidades do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 08/09/2021, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 237.

Porto Belo, 24 de agosto de 2021
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2021 - PMPB

Publicação Nº 3239467

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 166CDD5FFA064E984B4B72D534C856135C571472

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 - PMPB

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 041/2021 - PMPB em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: 147/2021 - PMPB
OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para instalação de guarda corpos na Avenida Governador Celso Ramos, de acordo com projeto em anexo.
CONTRATADA: SS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS INOX LTDA
CNPJ: 10.655.362/0001-74
VALOR: R$ 17.496,00 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais)
HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2021

Porto Belo/SC, 24 de agosto de 2021
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal de Porto Belo

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2021 - PMPB

Publicação Nº 3239478

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E3059A3E2F0AC0DC87759A32510C8F30F28DAC8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 - PMPB

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 042/2021 - PMPB em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: 148/2021 - PMPB
OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de Compactador de Solo para atender as necessidades da Secretaria de Obras.
CONTRATADA: J.M.C. JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.484.251/0001-40
VALOR: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)
HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2021

Porto Belo/SC, 24 de agosto de 2021
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal de Porto Belo

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2021 - PMPB

Publicação Nº 3239492

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8786BB964D5008AFAC85127EEFD80CA530BA9082

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021 - PMPB

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 043/2021 - PMPB em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: 149/2021 - PMPB
OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de serra para cortar piso e asfalto para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Porto Belo.
CONTRATADA: TAMOYO COMERCIO DE FERRAMENTAS FERRAGENS E ARTIGOS
CNPJ: 76.842.285/0003-31
VALOR: R$ 8.878,90 (Oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2021

Porto Belo/SC, 24 de agosto de 2021
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal de Porto Belo

REGIMENTO INTERNO PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Publicação Nº 3239441

REGIMENTO INTERNO PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Porto Belo no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2758/2019, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta,

1 – PRELIMINARES
1.1 – Proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil em conformidade com a Lei Municipal nº. 2758/2019 artigo 21º §2º.
1.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Porto Belo tem a seguinte composição: 08 (oito) integrantes titulares e 08 (oito) integrantes suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais e 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, como titulares e iguais números de suplentes. (Lei Municipal nº. 2758/2019 artigo 8º)

2 – DA ELEIÇÃO
2.1 – A eleição acontecerá na data de 23 de setembro de 2021 na sala dos Conselhos Municipais, situado na Rua José Guerreiro Filho 264, Centro, Porto Belo – SC e objetiva a eleição de conselheiros representantes da sociedade civil.
2.2 – A eleição escolherá conforme item II da Lei Municipal nº. 2758/2019 - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
a) (01) um representante da APAE;
b) (01) um representante de Associação esportiva;
c) (02) um representante da Sociedade Civil Organizada;
2.3 – O processo de escolha ocorrerá dentro da seguinte programação:
1) Do dia 23 de agosto ao dia 21 de setembro às 17h- Inscrição das entidades, a mesma será realizada na sala dos Conselhos situado na Rua José Guerreiro Filho 264, Centro, Porto Belo – SC;
2) No dia 22 de setembro as 15h30 com transmissão ao vivo pela Pagina dos Conselhos Fecebook- Assembléia para eleição e nomeação das entidades eleitas por representatividade;

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA
3.1 – Poderão participar processo de escolha as entidades com sede no Município de Porto Belo devidamente registrada e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que estejam em acordo com a Lei Municipal nº. 2758/2019;
[art. 8º - Parágrafo único. "Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída e declarada de utilidade pública no município de Porto Belo."]
3.2 – Caso inexistam candidatos suficientes em qualquer um dos segmentos definidos nos itens acima, a vaga remanescente será preenchida por candidato do segmento com maior representatividade na eleição;

4 – DA COMISSÃO PROVISÓRIA
4.1 – Ficam nomeadas pelo Decreto nº. 2138/2019, de acordo com o art. 21º da Lei Municipal nº. 2758/ 2019, os seguintes membros para

compor a Comissão Provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - Representantes Governamentais:
a) Solange Rosso;
b) Daniela da Silva.
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) Patrícia Martins Damasceno;
b) Teresinha Maria da Silva.
4.2 – Compete a Comissão Provisória administrar o Conselho e propor Regimento Interno para as eleições dos conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para a nomeação conforme prevista na Lei Municipal nº 2758/2019.

5 – DA INSCRIÇÃO
5.1 – Os representantes das entidades não-governamentais deverão apresentar no ato de inscrição cópia de inscrição de CNPJ com a situação cadastral ATIVA.
5.2 – Na ficha de inscrição o representante da entidade declarará que atende as condições exigidas para a inscrição e que acata as normas expressas neste edital e na Lei Municipal nº. 2758/2019.

6 – DO PROCESSO ELEITORAL
6.1 - O processo de eleição será realizado por segmento, aberta por consenso ou votação entre os membros presentes dos segmentos, conforme disposto no artigo 8º item II da Lei Municipal nº. 2758/2019.
6.2 - Será elaborada uma ata da eleição, assinada pelos representantes das entidades escolhidas na primeira reunião do conselho.
6.3 – Caso haja votação, cada entidade votará uma vez dentro do segmento ao qual esta inscrita.
6.4 – Durante todo o processo de escolha será assegurada pela comissão, a palavra a todos os presentes.
6.5 – Após a votação, serão apurados e apresentados os votos as entidades escolhidas.
6.6 - Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas por segmento, o primeiro para titular e o segundo para suplente, podendo ser de entidades diferentes.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Provisória em conformidade com a Lei Municipal nº 2758/2019.

Porto Belo, 00 de julho de 2019.

Comissão Provisória

I - Representantes Governamentais	II - Representantes da Sociedade Civil
Solange Rosso	Patrícia Martins Damasceno
Daniela da Silva	Teresinha Maria da Silva

Porto União

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E LOA 2022

Publicação Nº 3230243

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA
Plano Plurianual – PPA 2022-2025
Lei Orçamentária Anual – LOA 2022

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, por meio de seu representante legal, Senhor Eliseu Mibach, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, torna público a realização de Audiência Pública para apresentação das metas que são base para elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2022.

DATA: 26.08.2021 (quinta-feira)
LOCAL: Câmara de Vereadores
HORÁRIO: 10:00 horas

Município de Porto União, 18 de agosto de 2021.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.317/2021

Publicação Nº 3239896

DECRETO Nº 1.317, de 23 de agosto de 2021.
Dispõe sobre a alteração de endereço do Fundo Municipal de Saúde de Porto União – SC, perante a Receita Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o caráter público do Fundo Municipal de Saúde de Porto União – SC;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral junto à Receita Federal do Brasil – RFB,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado, perante a Receita Federal, o endereço do Fundo Municipal de Saúde de Porto União – SC – CNPJ nº 00.185.045/0001-88, para a Rua Joaquim Nabuco, nº 244 – Cidade Nova – Porto União (SC) – CEP: 89.400-000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 23 de agosto de 2021.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 077/2021

Publicação Nº 3239916

PORTARIA Nº 077, de 23 de agosto de 2021.

Institui Processo Administrativo com a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir Processo Administrativo com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público por parte da Senhora ANDREZA KERLI CORREA DALGALLO, com relação aos fatos narrados no RELATÓRIO RH Nº 002/2021, emitido pela Chefia de Recursos Humanos, com aplicação de eventuais sanções cabíveis com fundamento na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, caso comprovado, pelo fato mencionado no referido documento.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar cientificar/citar desde logo a Senhora Andreza Kerli Correa

Dalgallo, para que acompanhe todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejar, constitua advogado para acompanhá-la durante o mesmo.

Art. 3º Os trabalhos serão conduzidos pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, instituída e nomeada conforme Art. 2º da Portaria nº 016, de 27 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 044, de 06 de julho de 2020, assim distribuídos:
I- Vanessa Nalon dos Santos – Matrícula 2061101 – Presidente;
II- Laureci Freisleben – Matrícula 853902 – Secretária;
III- Thiago Borini – Matrícula 2126101– Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de agosto de 2021.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RETIFICAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2021

Publicação Nº 3240267

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021

O Município de Porto União, através de sua Pregoeira, torna público que, em face do parecer nº 437/2021 emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, L.A. DALLA PORTA JUNIOR, CNPJ 11.145.401/0001-56, classificado e habilitado em segundo lugar do item 9, do certame, para assinatura de Ata de Registro de Preços/Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Esta convocação será publicada nos meios oficiais e deverá ser respondida por meio eletrônico, com seu aceite ou não, em até um dia útil. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação ou seja decidido pela revogação do item.

Item 9 – 600 unidades

Porto União, 24 de agosto de 2021.
Emilena Parabocz
Pregoeira

Pouso Redondo

Prefeitura

137 E 135 2021 DIESEL E PLACAS INOX

Publicação Nº 3240954

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº137/2021
PREGÃO ELETRONICO 112/2021

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do processo licitatório 137/2021, pregão Eletrônico 112/2021, através da plataforma BLL.ORG.BR, com data de julgamento às 14:00 horas do dia 06/09/2021, Registro de preços para aquisição de Diesel S10 e BS S500, para uso da frota municipal. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, pelo fone 47 3545-8700, plataforma BLL, através do site BLL.org.br ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou site www.pousoredondo.sc.gov.br
Pouso Redondo, em 25 de agosto de 2021.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº135/2021
PREGÃO ELETRONICO 111/2021

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do processo licitatório 135/2021, pregão Eletrônico 111/2021, através da plataforma BLL.ORG.BR, com data de julgamento às 08:30 horas do dia 06/09/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS EM INOX ESCOVADO COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO CONFORME A NECESSIDADE.. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, pelo fone 47 3545-8700, plataforma BLL, através do site BLL.org.br ou pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou site www.pousoredondo.sc.gov.br
Pouso Redondo, em 25 de agosto de 2021.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 39/2021 DE 24/08/2021 - CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR ACT/ EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

Publicação Nº 3240392

EDITAL Nº 39/2021 de 24/08/2021

Chamada Pública para contratação de professor ACT/Educação Infantil/Ensino Fundamental

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura torna público, pelo presente, as normas da CHAMADA PÚBLICA das vagas remanescentes do edital 01/2019 para a contratação de professores que irão atuar no ano de 2021.
1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura às 07horas30min do dia 27 de agosto (quinta-feira).

2. QUADRO DE VAGAS
2.1 – Unidade de Ensino: CEI Constantino Antônio Maximiano
Carga Horária: 40horas Matutino/Vespertino
Disciplina: Professor BERÇÁRIO (Licença tratamento de saúde)
2.2 – Unidade de Ensino: CE Padre Dionísio Peluso/ CE Pombinhas
Carga Horária: 40horas Matutino/Vespertino
Disciplina: PROFESSOR DE INGLÊS/INFORMÁTICA

3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA:
3.1- Professores habilitados: Licenciatura ESPECÍFICA NA DISCIPLINA
3.2- Professores não habilitados: Cursando a disciplina:
3.2.1 - Formado em outras disciplinas
3.2.2 - Cursando outras disciplinas
3.2.3 - O candidato terá direito a escolha de uma única vaga deste edital
3.3 - Havendo dois ou mais professores licenciados interessados na vaga com a mesma formação o primeiro critério de desempate será curso de especialização, persistindo o empate, ficará com a vaga o mais idoso.
3.4 - Havendo dois ou mais professores não habilitados interessados na vaga será dada à preferência ao que tiver cursando maior fase do curso de graduação na disciplina, persistindo o empate ficara com a vaga o mais idoso. Não havendo interessados que estejam cursando licenciatura na disciplina será levado em consideração os itens b.1, b2, deste edital.

3.5 - Somente poderão escolher a vaga quem tiver em mãos o certificado de conclusão da graduação de maior nível ou o atestado de frequência na fase atual.
3.6 - Os casos omissos nesse edital, serão julgados pela equipe da Secretaria da Educação e Cultura.
3.7 - Não será permitido troca de vagas.

Pouso Redondo, 24 de agosto de 2021.

Elizabeth Aparecida Oliveira Ribeiro
Coordenadora Geral da Educação Infantil

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº 191, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240008

DECRETO Nº 191, DE 05 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.353/20, de 1º de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por conta do provável excesso de arrecadação, sob a codificação 10000 – Recursos Ordinários, a dotação orçamentária a seguir discriminada, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

ÓRGÃO	06.01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	070	Transporte e Obras
ATIVIDADE	2023	Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
DESPESA	3.3.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	10000	Recursos Ordinários 600.000,00
TOTAL		600.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC., em 05 de agosto de 2021.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 197, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239907

DECRETO Nº 197, DE 13 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por conta do provável excesso de arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.353/20, de 1º de Dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, por conta do provável excesso de arrecadação, a destinação de recursos sob a codificação 10100 – Receita de Impostos - Educação, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO	05.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Ensino Infantil
PROGRAMA	060	Qualidade na Educação
ATIVIDADE	2017	Manutenção do Ensino Infantil
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	10100	Receita de Impostos - Educação 160.000,00
TOTAL		160.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), 13 de agosto de 2021.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 198, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239905

DECRETO Nº 198, DE 18 DE AGOSTO DE 2021
Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por conta do provável excesso de arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.353/20, de 1º de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por conta do provável excesso de arrecadação, sob a codificação 10000 – Recursos Ordinários, a dotação orçamentária a seguir discriminada, no valor de R$ 556.380,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta reais).

ÓRGÃO	06.01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA	070	Transporte e Obras
PROJETO	1041	Qualificação de Vias Públicas
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	10000	Recursos Ordinários 556.380,00
TOTAL		556.380,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC., em 18 de agosto de 2021.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 754/2021

Publicação Nº 3240166

PORTARIA Nº 754/2021
PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município, e ainda de conformidade com o artigo 1º e artigo 2º, incisos I e demais dispositivos elencados na Lei 2.338/2013 que dispõem sobre contratação de Pessoal em Caráter Temporário, considerando a Lei Complementar 2.426/2020 artigo 2°, artigo 3° inciso III e Parágrafo Único, e considerando o resultado do Chamamento Público 009/2020, resolve:

PRORROGAR:

O prazo de vigência do Contrato de Trabalho Temporário celebrado com a servidora GABRIELA WOLLINGER ARNS, Engenheira Civil, ocupando função do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo - em Caráter Contratual - da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, até abertura de Concurso Público com prazo de até 12 meses.

Presidente Getúlio - SC em, 20 de agosto de 2021.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 20 DE AGOSTO DE 2021.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 755/2021

Publicação Nº 3240168

PORTARIA Nº 755/2021
PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município, e ainda de conformidade com o artigo 1º e artigo 2º, incisos I e demais dispositivos elencados na Lei 2.338/2013 que dispõem sobre contratação de Pessoal em Caráter Temporário, considerando a Lei Complementar 2.426/2020 artigo 2°, artigo 3° inciso III e Parágrafo Único, e considerando o resultado do Chamamento Público 009/2020, resolve:

PRORROGAR:

O prazo de vigência do Contrato de Trabalho Temporário celebrado com o servidor TIAGO STEINER, Médico Veterinario, ocupando função do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo - em Caráter Contratual - da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, até abertura de Concurso Público com prazo de até 12 meses.

Presidente Getúlio - SC em, 20 de agosto de 2021.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 20 DE AGOSTO DE 2021.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 756/2021

Publicação Nº 3240172

PORTARIA Nº 756/2021
PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município, e ainda de conformidade com o artigo 1º e artigo 2º, incisos I e demais dispositivos elencados na Lei 2.338/2013 que dispõem sobre contratação de Pessoal em Caráter Temporário, considerando a Lei Complementar 2.426/2020 artigo 2°, artigo 3° inciso III e Parágrafo Único, e considerando o resultado do Chamamento Público 009/2020, resolve:

PRORROGAR:

O prazo de vigência do Contrato de Trabalho Temporário celebrado com a servidora SUZAN CARLA FRARE, Gestor de Contratos, ocupando função do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo - em Caráter Contratual - da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, em substituição a servidora efetiva Taina Julyne de Oliveira Pereira que está em cargo de confiança.

Presidente Getúlio - SC em, 20 de agosto de 2021.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 20 DE AGOSTO DE 2021.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 757/2021

Publicação Nº 3240173

PORTARIA Nº 757/2021
EXONERA À PEDIDO SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A servidora GABRIELI DA SILVA CARDOSO, Agente Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 03 de agosto de 2021.

Presidente Getúlio - SC em, 24 de agosto de 2021.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 03 DE AGOSTO DE 2021.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 758/2021

Publicação Nº 3240175

PORTARIA Nº 758/2021
EXONERA À PEDIDO SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A servidora ERCILIA DE ARAUJO MORAES, Agente Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 03 de agosto de 2021.

Presidente Getúlio - SC em, 24 de agosto de 2021.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 03 DE AGOSTO DE 2021.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 759/2021

Publicação Nº 3240176

PORTARIA Nº 759/2021
EXONERA À PEDIDO SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A servidora SONIA GARCIA MININI DE OLIVEIRA, Agente Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 04 de agosto de 2021.

Presidente Getúlio - SC em, 24 de agosto de 2021.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 03 DE AGOSTO DE 2021.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 760/2021

Publicação Nº 3240179

PORTARIA Nº 760/2021
EXONERA À PEDIDO SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 2.287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

A servidora DEISE SILVA SANTOS, Agente Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 04 de agosto de 2021.

Presidente Getúlio - SC em, 24 de agosto de 2021.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 24 DE AGOSTO DE 2021.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021

Publicação Nº 3240234

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos de sistema de microgeração de energia fotovoltáica para as necessidades da prefeitura municipal de Presidente Getúlio/SC. Fundamento legal: inciso I, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93. Contratada: A.s. Engenharia - cnpj nº 37.746.228/0001-35 - valor total: r$ 31.200,00 vigência: 31/12/2021.

Presidente Getúlio, 24 de agosto de 2021
Nelson Virtuoso – Prefeito

Publicação Nº 3239438

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA À COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO

VERSÃO 08/2021

PRESIDENTE GETÚLIO – SC

AGOSTO 2021

Praça Otto Müller, 10, 4º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA À COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO

PRESIDENTE GETÚLIO – SC

Este Plano de Contingência foi aprovado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 175/2020.

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Paulo Cesar Longen

Secretaria de Saúde
Reginaldo Santos

Secretaria de Assistência Social
Heliane Helena Malicheschi Avi

Escolas da Rede Estadual de Ensino
Jucimeri Cristina da Conceição Beppler

Escolas da Rede Privada
Rosangela Justen Zancanaro

Profissionais e trabalhadores de educação
Marileia Hawerroth Schmitt

Estudantes da Educação Básica
Bruna Caroline Weinrich

Conselho Municipal de Educação
Ivete Dorow

Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Anete Kloth

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO....4
1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....5
2 DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS....6
3 DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO....7
4 DOS REGRAMENTOS....10
5 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS....10
6 MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL....13
7 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL....14
8 MEDIDAS PARA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS....15
9 MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL....18
10 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES....18
11 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS....19
12 MEDIDAS PARA CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA A COVID-19....20
13 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL....21
14 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS....23
15 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL....24
16 MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR....27
17 MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR....30
18 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS....33
REFERÊNCIAS....35

Praça Otto Müller, 10, 4º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Contingência à COVID-19 para a Educação é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela pandemia de COVID-19. Estabelece as dinâmicas e ações operacionais a implementar, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

A versão de agosto de 2021, do Plano Municipal de Contingência à COVID-19 para a Educação, é uma atualização do referido documento, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.408/2021 e à Portaria Conjunta SED/SES/DC nº 1.967/2021.

O objetivo geral do Plano Municipal de Contingência à COVID-19 para a Educação é fortalecer os processos de gestão dos estabelecimentos de ensino instalados em Presidente Getúlio, definindo estratégias, ações e rotinas no enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), enquanto persistirem as recomendações nacionais, estaduais e/ou regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando criar condições para a continuidade das atividades educacionais.

Para o atingimento a este objetivo geral, articulam-se os seguintes objetivos específicos:
a) Definir as ações e elaborar os protocolos operacionais aplicáveis às diversas atividades educacionais, nas diversas modalidades de ensino, cumprindo as recomendações oficiais;
b) Estabelecer um sistema que oriente, monitore e avalie as ações, em cada estabelecimento de ensino, em especial, quando da retomada das atividades presenciais;
c) Garantir uma eficiente comunicação interna (com os estabelecimentos de ensino e seus estudantes, professores e funcionários) e externa (com os familiares e a população em geral), assegurando a veracidade das informações prestadas;
d) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco associada à COVID-19;
e) Planejar ações de resposta, mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com suas devidas adaptações;

f) Monitorar e avaliar as ações e medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias, frente aos resultados esperados;
g) Ajudar os estabelecimentos de ensino a lidar com casos suspeitos de COVID-19, orientando ações para evitar ou restringir situações de contágio;
h) Criar condições para assegurar a continuidade das atividades educacionais nos diversos estabelecimentos de ensino, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento; e
j) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar em diversos aspectos.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Plano de Contingência busca estabelecer protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica e para o Ensino Superior durante a pandemia de COVID-19.

1.1.1 Os protocolos estabelecidos neste Plano de Contingência aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados, independentemente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de estudantes ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

1.2 O retorno às atividades escolares presenciais fica condicionado aos estabelecimentos de ensino que apresentarem e obtiverem a primeira edição do Plano Escolar de Contingência à COVID-19 homologado no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 175/2020, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750/2020.

1.2.1 As atualizações e revisões dos Planos Escolares de Contingência à COVID-19 não precisam de nova homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na Educação, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 3º, da Portaria Conjunta SED/SES/DC nº 1.967/2021.

1.3 Para o retorno às atividades escolares presenciais, os estabelecimentos de ensino situados em Presidente Getúlio devem considerar todas as medidas sanitárias em vigor, incluindo os seguintes parâmetros:
I – Uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica, respeitados os limites de faixa etária e grupos específicos;
II – Distância mínima de 1m (um metro) a 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
III – Ventilação natural dos ambientes; e
IV – O planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais do estabelecimento de ensino deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

2 DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

2.1 Para os estabelecimentos de ensino que possuem Plano Escolar de Contingência à COVID-19 homologados, as atividades escolares presenciais estão autorizadas, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos.

2.2 Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de atendimento presencial, considerando as disposições previstas no Decreto Estadual nº 1.408/2021, na Portaria Conjunta SED/SES/DC nº 1.967/2021 e neste Plano de Contigência.

2.2.1 A capacidade da sala de aula estará condicionada às normas de cada sistema de ensino, respeitando o raio de 1m (um metro) a 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre os estudantes.

2.2.2 A capacidade de atendimento, respeitando o distanciamento social de cada espaço escolar, deve estar estabelecida no Plano Escolar de Contingência à COVID-19 do estabelecimento de ensino e fixada em cartaz na entrada de cada ambiente.

2.2.3 Nos espaços de alimentação escolar, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio), obrigatoriamente.

2.2.4 Cabe a cada estabelecimento de ensino, público ou privado, estabelecer em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 os critérios de alternância de grupos e/ou estudantes para as atividades presenciais, quando necessário.

2.3 Deverão exercer as atividades de ensino de forma remota apenas os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco, mediante a apresentação de atestado ou laudo médico:
I – Gestantes e puérperas;
II – Obesidade grave;
III – Asma;
IV – Doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
V – Neoplasias;
VI – Imunodeprimidos;
VII – Hemoglobinopatia grave;
VIII – Doenças cardiovasculares;
IX – Doenças neurológicas crônicas; e
X – Diabetes mellitus.

2.3.1 Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação contra a COVID-19.

3 DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

3.1 A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (equipes gestoras; professores; estagiários; agentes de serviços gerais; operadores de veículos, inclusive os terceirizados; e outros) que atuam na Educação

Básica, no Ensino Superior e afins das redes pública e privada de ensino, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a COVID-19.

3.1.1 Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por fazerem parte de grupo de risco deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

3.1.2 Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por coabitarem com idoso ou pessoa portadora de doença crônica deverão retomar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19 na pessoa com doença crônica com a qual o profissional coabita.

3.1.3 Cópias dos comprovantes de vacinação contra a COVID-19 deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

3.1.4 A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

3.2 As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 14.151/2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

3.3 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas administrativas, a fim de combater e mitigar o contágio do coronavírus:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

a) Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs apropriados, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;

b) Disponibilizar e exigir que todas as pessoas utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;

c) Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores e, se não houver como atender a esta distância, instalar barreiras físicas nas estações de trabalho ou proteção com protetor facial rígido (tipo face shield), além do uso da máscara;

d) Programar a utilização de vestiários, sala dos professores, espaços de convivência e outros, a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores, definindo fluxos internos e de entrada e saída. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;

e) Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

f) Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

g) Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

h) Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;

i) Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);

j) O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) ou outro programa que vier a substituí-lo, em especial as relativas às medidas de controle;

k) Utilizar, preferencialmente, espaços abertos para que os trabalhadores realizem suas refeições ou lanches. Evitar a utilização da sala de professores ou afins para realizar alimentação; e

l) Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados, conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 de Santa Catarina, de

23/10/2020, Nota Informativa DIVE/SUV/SES/SED nº 002/2021, e suas respectivas atualizações; não devendo retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

3.4 Os estabelecimentos de ensino deverão realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentarem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, e devendo informar imediatamente às autoridades de saúde do Município, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para diagnóstico, rastreamento e monitoramento de contatos.

3.5 Findado o prazo do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, os efeitos deste Plano de Contingência deixam automaticamente de definir os critérios para o afastamento de trabalhadores, que passarão a ser regidos estritamente pelos respectivos estatutos.

4 DOS REGRAMENTOS

4.1 As atividades escolares presenciais obedecerão, obrigatoriamente, a todos os protocolos e regramentos estabelecidos nos Cadernos de Diretrizes, constantes do Plano Estadual de Contingência à COVID-19 para a Educação, disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6ulTpl39iBIQwVXynyfne5ez1V?usp=sharing>.

4.1.1 Os conteúdos dos Cadernos das “Diretrizes Sanitárias Gerais”, “Diretrizes para a Alimentação Escolar” e “Diretrizes para o Transporte Escolar” passam a compor este Plano de Contingência nas seções que seguem.

5 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

5.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas administrativas, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Organizar cada sala de aula de forma que cada estudante utilize todos os dias a mesma mesa e a mesma cadeira;

b) Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimo possível de sala;

c) Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez;

d) Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos estudantes (também dos responsáveis, quando aplicável) e dos trabalhadores e mantê-los permanentemente atualizados;

e) Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração, e buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;

f) Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;

g) Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela Portaria SES n° 455/2021, ou outra que vier a substituí-la.

h) As aulas de Educação Física, que contemplam o currículo escolar, devem seguir o regramento sanitário estabelecido na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 386/2021, ou outra que vier a substituí-la;

i) É vedado o uso de quadras e ambientes para público externo de forma concomitante com os estudantes;

j) O estabelecimento de ensino é responsável pelo cumprimento das regras previstas na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441/2021, ou outra que vier a substituí-la, quanto ao uso da quadra e ambientes esportivos para público externo;

k) Caso o uso de quadras e ambientes esportivos por público externo seja realizado em horário escolar, o acesso aos mesmos deve ser dado de forma independente sem cruzamento com os estudantes do estabelecimento de ensino;

l) As aulas de Educação Física, que contemplam o currículo escolar, devem ser planejadas e executadas em espaços abertos, caso não seja possível, realizar atividades sem contato físico, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes e em espaços abertos;

m) Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados;

n) Adotar rotinas regulares de orientação de estudantes e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras em lixeira com tampa e acionamento por pedal ou guardá-la, em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

o) Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência aos estudantes com deficiência visual e transtorno de espectro autista;

p) Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, como acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

q) Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

r) Os gestores dos estabelecimentos de ensino devem acompanhar, juntamente às autoridades de saúde locais, a evolução de casos positivos, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, conforme estabelecido neste Plano de Contingência e demais normas vigentes; e

s) Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais ou atividades desenvolvidas por profissionais que não fazem parte do corpo docente do estabelecimento de ensino, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública, seguindo os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DC nº 1.967/2021.

6 MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL

6.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência as seguintes medidas de higiene pessoal, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Divulgar para estudantes e trabalhadores a necessidade e a importância de evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente, após o uso de transporte público, ao chegar ao estabelecimento de ensino, após tocar em superfícies, após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz, antes e após o uso do banheiro, antes de manipular alimentos, antes de tocar em utensílios higienizados, antes e após alimentar os estudantes, antes das refeições, antes e após cuidar de ferimentos, após a limpeza de um local, após remover lixo e outros resíduos, após trocar de sapatos, antes e após o uso dos espaços coletivos, antes e após iniciar uma nova atividade;

b) Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;

c) Disponibilizar álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para cada professor, recomendando a frequente higienização das mãos;

d) Os professores devem higienizar as mãos e substituir a máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

e) Os trabalhadores devem manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

f) Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;

g) Orientar e estimular estudantes, trabalhadores e visitantes à aplicação da “etiqueta da tosse”;

h) Orientar estudantes e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente, de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

i) Orientar estudantes com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos, bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente, ao andar em espaços abertos; e

j) Propor que as atividades pedagógicas sejam realizadas em espaços abertos e/ou bem ventilados.

7 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

7.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas de proteção individual, em especial ao uso de máscara, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses não devem utilizar máscaras, devido ao risco de asfixia;

b) Para crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, a máscara deve ser utilizada sob supervisão;

c) É obrigatório o uso de máscaras por estudantes com idade de 6 (seis) anos ou mais, trabalhadores e visitantes, durante todo o período de permanência no estabelecimento de ensino;

d) Para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, a obrigação será dispensada, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, de acordo com Lei Federal nº 14.019/2020, que deve conter o motivo pelo qual a pessoa não pode estar utilizando a máscara;

e) Orienta-se aos profissionais que o atendem os estudantes da Educação Especial (professores, estagiários, auxiliares e outros) que realizem intervenções no sentido de possibilitar a aprendizagem do uso da máscara, podendo ser utilizadas estratégias de aumento gradativo do tempo de uso da máscara e pedagógicas;

f) Para os profissionais da educação que atuam com estudantes que não se adequam ao uso de máscaras e/ou distanciamento social, recomenda-se o uso de máscaras tipo N95/ PFF2, principalmente em locais pouco ventilados ou, na indisponibilidade do referido equipamento, orienta-se proteção dupla, utilizando máscara descartável e máscara de tecido concomitantemente, formando dupla barreira, ou, ainda, utilizar também máscaras do tipo *face shield*;

g) Para as máscaras descartáveis, de TNT ou de algodão, orienta-se que a troca seja realizada a cada 2 (duas) horas ou quando se tornar úmida, se antes deste tempo, conforme Portaria SES nº 224/2020, ou outra que vier a substituí-la;

h) Para as máscaras modelo N95/PFF2, orienta-se a utilização durante todo o período de atuação, podendo ser alternado o uso com máscaras do tipo descartável ou tecido, nos intervalos das aulas. Para higienização da máscara, não se recomenda a utilização de álcool nem lavação. A máscara após cada uso, deve ser deixada em ambiente ventilado por 3 dias até a próxima utilização. A máscara deve ser descartada, quando apresentar sinais de desgaste, como surgimento de fiapos, afrouxamento dos elásticos ou do ajuste da face. Realizar teste de vedação, cobrir a N95/PFF2 com as mãos higienizadas em concha, sem forçar a máscara sobre o rosto, soprar suavemente, se houver fuga de ar a máscara deve ser descartada. Seguir sempre as orientações do fabricante;

i) A máscara do tipo *face shield* deverá ser higienizada periodicamente, conforme instruções do fabricante; e

j) Adotar rotinas regulares de orientação de estudantes e trabalhadores sobre as máscaras, enfatizando a correta utilização, troca, higienização e descarte em lixeira com tampa e acionamento por pedal, e ou guarda da mesma em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar.

8 MEDIDAS PARA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

8.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Organizar o espaço da sala de aula, respeitando o distanciamento de 1m (um metro) a 1,5m (um metro e meio) de raio entre os estudantes, de acordo com as normas do respectivo sistema de ensino;

b) Nos espaços de prática da educação física e em espaços de alimentação, deve-se manter distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório, disponibilizar esta informação nos locais;

d) Organizar as salas de aula de forma que os estudantes se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;

e) Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e em outros ambientes coletivos;

f) Quando houver a utilização de sistemas de registro de ponto por biometria digital, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para higienização das mãos antes e depois da identificação pela biometria, bem como afixar cartazes próximos com esta orientação; e/ou higienizar os equipamentos após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;

g) Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de estudantes e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;

h) Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

i) Organizar as entradas e as saídas dos estudantes, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos, escalonando os horários;

j) Organizar os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, preservando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, sendo proibido a aglomeração de estudantes e trabalhadores nas áreas comuns;

k) Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos, tanto para estudantes quanto para trabalhadores e visitantes;

l) Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém, nos casos em que o acesso

ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

m) Assegurar que todos os pais, responsáveis ou cuidadores cumpram as regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, na entrada ou na saída de estudanets e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

n) Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool a 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;

o) Fica mantida a aferição da temperatura dos estudantes, trabalhadores e visitantes, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino;

p) Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de estudantes e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;

q) Os estudantes, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 de Santa Catarina, de 23/10/2020, Nota Informativa DIVE/SUV/SES/SED nº 002/2021, e suas respectivas atualizações;

r) Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos estudantes com necessidades especiais;

s) Comunicar aos pais, mães e/ou responsáveis sobre a obrigatoriedade de manter as crianças e estudantes em casa quando estiverem doentes ou apresentarem sintomas; e

t) Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração do estabelecimento de ensino caso apresentem algum sintoma.

9 MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

9.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas de distanciamento social, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

b) Divulgar e orientar estudantes, trabalhadores e visitantes que não são permitidos comportamentos sociais, como aperto de mãos, abraços e beijos, além do compartilhamento de materiais escolares e objetos pessoais; e

c) Os estudantes devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas.

10 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

10.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas de higienização e sanitização de ambientes, a fim de combate e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Disponibilizar equipamentos de higiene adequados e em número suficiente, como dispensadores de álcool a 70%, lixeiras com tampa de dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos, como lixeira com pedal;

b) Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

c) Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;

d) Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes do estabelecimento, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;

e) Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

f) Higienizar, periodicamente, as superfícies de uso comum de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, como acessórios em instalações sanitárias, bancos, cadeiras,

carteiras, corrimãos, interruptores, maçanetas das portas, mesas, puxadores, com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

g) Intensificar a frequência da higienização das instalações sanitárias;

h) Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

i) Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;

j) Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural, com entrada de sol, e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento; e

k) Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, estes devem estar implantados e atualizados.

11 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS

11.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Orientar estudantes e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool a 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;

b) Estabelecer regras para que estudantes e trabalhadores higienizem, a cada troca de usuário, os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool a 70% ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;

c) Manter em sala de aula apenas os materiais didáticos estritamente necessários para as atividades didático-pedagógicas, retirando ou reduzindo a quantidade de livros e outros materiais que não são utilizados; e

d) Os livros de acervo da biblioteca, após sua utilização ou devolução por estudantes, devem ser mantidos em quarentena em local arejado, devendo somente retornar para uso após quarentena de três dias.

12 MEDIDAS PARA CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA A COVID-19

12.1 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano Escolar de Contingência à COVID-19 as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) Os trabalhadores e estudantes devem informar ao estabelecimento de ensino caso apresentem sintomas de síndrome gripal ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

b) O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;

c) Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal;

d) O monitoramento de casos suspeitos deverá ser mantido e, caso o estudante, trabalhador ou visitante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C ou sintomas, como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia, vômito, este deverá ser orientado a procurar uma unidade de saúde do Município, sendo promovido o isolamento imediato;

e) Organizar o estabelecimento de ensino de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;

f) Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais, e realizar as seguintes ações: se o estudante for menor de idade, comunicar imediatamente ao pai, mãe e/ou responsáveis legais, mantendo-o em área segregada dos demais, sob supervisão de um responsável, respeitando as medidas de distanciamento e uso de EPIs, aguardando a presença dos responsáveis legais para os devidos encaminhamentos; se o estudante for maior de idade, mantê-lo em área segregada dos demais, com acompanhamento de um responsável, respeitando as medidas de

distanciamento e uso de EPIs, até a definição dos devidos encaminhamentos; se trabalhador, afastá-lo imediatamente das atividades até a elucidação do diagnóstico;

g) Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento de ensino;

h) Notificar e encaminhar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica Municipal, para orientações, encaminhamentos e testagem, seguindo as orientações da Nota Informativa DIVE/SUV/SES/SED nº 002/2021, ou outra que vier a substituí-la;

i) Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

j) Para os casos confirmados ou suspeitos para COVID-19, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 de Santa Catarina e na Nota Informativa DIVE/SUV/ SES/SED nº 002/2021, ou outra que vier a substituí-la;

k) Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e estudantes afastados para isolamento por COVID-19; e

l) Monitorar o retorno dos estudantes após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

13 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

13.1 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, os Planos Escolares de Contingência à COVID-19, além das medidas sanitárias gerais determinadas neste Plano de Contingência, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à Educação Infantil, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) As unidades escolares que possuam em suas dependências crianças menores de 6 (seis) anos, ou com algum grau de dependência, devem adotar medidas para que estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;

b) É recomendável restringir a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;

c) É proibida a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades;

d) O local destinado à amamentação deve ser mantido ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo o local ser higienizado após cada uso;

e) As crianças matriculadas em período integral devem permanecer no mesmo grupamento e educador durante o período de permanência na escola;

f) A alimentação deve ser oferecida, preferencialmente, dentro da própria sala, sendo sempre evitada a troca de espaços;

g) Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;

h) Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem pegar a criança do lado de fora da unidade escolar e levá-las para dentro, evitando que os pais, mães e/ou responsáveis entrem no ambiente;

i) Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como berços, cadeiras de alimentação, colchonetes, tatames, trocadores, entre outros. A higienização completa também deverá ser realizada entre os turnos;

j) Quanto ao uso dos berços ou colchões na hora do cochilo, devem ser individualizados e higienizados após cada uso e no final do turno;

k) Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

l) Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

m) Não é permitido compartilhar objetos de uso individual, como babadores, copos, lençóis, mamadeiras, talheres, toalhas, travesseiros, entre outros;

n) Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para o estabelecimento;

o) Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças, em sacolas plásticas até que se proceda a entrega para a lavagem;

p) Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveis devem: definir um local fixo para esta atividade, realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas, usar luvas descartáveis, usar avental descartável ou

impermeável e higienizável para descontaminação após cada uso, higienizar as mãos da criança após o procedimento, realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade, as fraldas de pano reutilizáveis devem ser colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem, realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas e recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas; e

q) Os professores e trabalhadores devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies, de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental.

14 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

14.1 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os Planos Escolares de Contingência à COVID-19, além das medidas sanitárias gerais determinadas neste Plano de Contingência, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19:

a) No horário de chegada e saída, um ou mais profissionais do estabelecimento devem estar na entrada para receber os estudantes, não sendo permitida a entrada de pais, mães e/ou responsáveis;

b) Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de outros níveis, se ofertados pela unidade escolar, e, se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os estudantes;

c) Os estudantes de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;

d) Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando ajudar os estudantes a seguir as normas e a manter a distância mínima durante a movimentação;

e) Os estudantes devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala, sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;

f) Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais ou atividades desenvolvidas por profissionais que não fazem parte do corpo docente do estabelecimento de ensino, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública, seguindo os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DC nº 1.967/2021;

g) Estabelecer alternância dos intervalos para as classes, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;

h) Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de no mínimo 1,5m (um metro e meio);

i) É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários estudantes ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;

j) Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos estudantes; e

k) Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados pelos estudantes e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos estudantes.

15 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

15.1 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, os Planos Escolares de Contingência à COVID-19, além das medidas sanitárias gerais determinadas neste Plano de Contingência, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à Educação Especial, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19.

15.1.1 Ações para estudantes incluídos nas unidades escolares regulares:

a) O estabelecimento de ensino deve estabelecer juntamente aos pais, mães e/ou responsáveis, as formas de condução das atividades dos estudantes especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;

b) Estabelecer profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais, mães e/ou responsáveis no estabelecimento;

c) Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos estudantes cadeirantes;

d) Orientar os estudantes sobre a higiene de materiais de uso individual, como bengala, lupas, regletes, sorobã, telescópios, entre outros;

e) Organizar, na sala de aula, espaço adequado para que os estudantes com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização destes materiais;

f) Auxiliar o estudante quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;

g) Garantir o distanciamento de 1m (um metro) a 1,5m (um metro e meio) de raio entre um estudante e outro e a ventilação do ambiente; e

h) Esclarecer aos professores, estagiários e auxiliares as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do estudante.

15.1.2 Ações para os Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial – CAESP:

a) No horário de chegada e saída, um ou mais profissionais do estabelecimento devem estar na entrada para receber os estudantes, não sendo permitida a entrada de pais, mães e/ou responsáveis;

b) Deve-se escalonar a entrada das turmas e, se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os estudantes;

c) Os estudantes de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;

d) Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando ajudar os estudantes a seguir as normas e a manter a distância mínima durante a movimentação;

e) Os estudantes devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala, sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;

f) Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais ou atividades desenvolvidas por profissionais que não fazem parte do corpo docente do estabelecimento de ensino;

g) Estabelecer alternância dos intervalos para as turmas, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;

h) Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de no mínimo 1,5 (um metro e meio);

i) É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários estudantes ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;

j) Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos estudantes;

k) Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos estudantes;

l) Garantir a limpeza de andadores, cadeira de rodas e carrinhos;

m) Ao realizar troca de fraldas de estudantes, os trabalhadores responsáveis devem: definir um local fixo para esta atividade, realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas, usar luvas descartáveis, usar avental descartável ou impermeável e higienizável para descontaminação após cada uso, higienizar as mãos do estudante após o procedimento, realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade, as fraldas de pano reutilizáveis devem ser colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem, realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas e recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas;

n) Observar o tamanho das salas, especialmente, no que diz respeito à necessidade de distanciamento mínimo de 1m (um metro) de raio entre os estudantes, adequando a quantidade de educandos por sala;

o) Organizar o atendimento dos educandos da estimulação precoce por sessão, de forma individual, atendendo às medidas sanitárias vigentes;

p) Esclarecer aos professores as rotinas de higienização necessárias durante o auxílio de atividades pedagógicas.

q) Escalonar o horário do pátio sendo que ele deve ser higienizado após utilização de cada turma;

r) Garantir a supervisão por parte de professores e trabalhadores quanto ao uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

s) Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, entre outros; e

t) Estabelecer entre CAESP, pais, mães e/ou responsáveis, formas de condução das atividades dos estudantes, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes.

16 MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

16.1 A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade, que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto são necessárias as seguintes medidas, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19.

16.2 Procedimentos gerais:

a) O estabelecimento de ensino deve atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19, devendo os alimentos ser manipulados em conformidade com suas respectivas definições;

b) Devem ser utilizados utensílios higienizados, conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento de ensino;

c) Todos os trabalhadores que manipulam alimentos devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento de ensino;

d) Os uniformes devem ser trocados e lavados, diariamente, e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

e) O estabelecimento deve substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionários específicos para servir todos os

pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs indicados para este fim;

f) Realizar higienização adequada dos bancos, cadeiras, mesas e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;

g) Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;

h) O estabelecimento de ensino deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

i) O estabelecimento de ensino deve obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;

j) A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, por vez. Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores, fluxos interno e de entradas e saídas, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores;

k) Os alimentos externos trazidos por estudantes e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;

l) Os estudantes e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos, entre outros;

m) O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;

n) Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;

o) Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação (recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC nº 216/2004/ANVISA e a Portaria SES nº 256/2020) no estabelecimento de ensino, seguindo os procedimentos estabelecidos nas normas vigentes;

p) Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as normas vigentes;

q) Seguir os procedimentos de higienização dos kits de alimentação escolar, onde houver, de acordo com as normas vigentes; e

r) Os estabelecimentos de ensino que dispuserem de cantinas, lanchonetes, restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e na Portaria SES nº 256/2020, ou outra que vier a substituí-la.

16.3 Procedimentos para lactários, unidades com área restrita destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras e alimentos para crianças de 0 a 2 anos:

a) O estabelecimento de ensino deve atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19, devendo os alimentos ser manipulados em conformidade com suas respectivas definições;
b) Os estabelecimentos de ensino que dispuserem de local destinado à amamentação devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5m (um metro e meio), e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deve haver higienização do local após a utilização;
c) Devem ser utilizados utensílios higienizados, conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento de ensino;
d) Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade, de acordo com a rotulagem, e devem estar regularizados pela ANVISA;
e) Para desinfecção das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo: álcool a 70% líquido ou gel, solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo, entre outros desinfetantes, conforme orientação do rótulo;
f) As mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado. Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 (dez) minutos;
g) Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios; e
h) Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local do lactário;

i) Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos (recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização) do lactário, seguindo os procedimentos estabelecidos nas normas vigentes.

17 MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

17.1 As medidas sanitárias específicas para o transporte escolar visam estabelecer critérios para operadores de veículos, estudantes, familiares, gestores e demais profissionais envolvidos nesta atividade, a fim de combater e mitigar o contágio pela COVID-19.

17.2 Para a operacionalização do transporte escolar, as seguintes medidas devem ser adotadas:

a) A capacidade do transporte escolar está limitada, obrigatoriamente, à capacidade do veículo, considerando passageiros sentados;

b) Respeitar a legislação vigente em relação ao direito do estudante em ser transportado pelo veículo de transporte escolar, ou seja, estudantes que residem a 3km (três quilômetros) ou mais de distância entre sua residência e a unidade escolar;

c) A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os estudantes de uma mesma unidade escolar na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento de ensino no mesmo deslocamento;

d) Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;

e) Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

f) Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas, exceto em dias de chuva ou frio extremo, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

g) Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, que sejam estudantes, exceto aqueles dispensados do uso, conforme previsto no item 7, deste Plano de Contingência;

h) Orientar aos usuários do transporte escolar que o uso de máscaras de tecido deve estar em conformidade com a Portaria SES nº 2242020, ou outra que vier a substituí-la;

i) Demarcar a distância de segurança de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para filas, nas unidades escolares, evitando a aglomeração de pessoas;

j) Orientar que, nos pontos de embarque (distantes das unidades escolares), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) das demais pessoas;

k) Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que, após cada itinerário ou viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;

l) Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, poltronas e vidros com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;

m) A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;

n) Disponibilizar álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

o) Afixar, no veículo, encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

p) Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nos estabelecimentos de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

q) Fica mantida a aferição da temperatura dos estudantes previamente ao seu ingresso ao transporte escolar;

r) Organizar o acesso e a saída ao transporte escolar, de modo que se mantenham organizados os fluxos de estudantes, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;

s) Priorizar as crianças menores no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte escolar; e

t) É proibida a entrada, nos veículos, de pais, mães e/ou responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar a criança ou estudante com necessidade especial ou outra limitação, situação em que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os familiares ou responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e utilizar máscara.

17.3 Medidas aos trabalhadores do transporte escolar e prestadores de serviços:

a) Buscar identificar previamente casos suspeitos da COVID-19;

b) Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da Educação, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;

c) Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviços de transporte escolar devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool a 70% para higienização das mãos;

d) Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool a 70% para higienização das mãos;

e) Os motoristas e monitores devem, preferencialmente, utilizar máscaras N-95/PFF2, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último estudante), caso não for possível a utilização do modelo sugerido, utilizar máscara descartável coberta por máscara de tecido algodão, formando dupla proteção;

f) Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária e máscara, tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

g) Os trabalhadores do transporte escolar, no final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências devem trocar de roupa ou uniforme.

17.4 Medidas aos pais, mães e responsáveis dos estudantes:

a) Orientar aos pais, mães e/ou responsáveis que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso dispostas na Portaria SES n° 224/2020;

b) Solicitar aos pais, mães e/ou responsáveis que acompanhem e aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre, este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação junto à unidade de saúde ou à Vigilância Epidemiológica Municipal; e

c) Realizar campanha de conscientização para que os pais, mães e/ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

18 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

18.1 Caso o estabelecimento de ensino oferte atendimentos em alojamentos e dormitórios, verificar as medidas específicas previstas na Portaria Conjunta SED/SES/DC nº 1.967/2021.

18.2 É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina fiscalizar os estabelecimentos de ensino, visando a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

18.3 É de responsabilidade das autoridades competentes fiscalizar os serviços públicos e privados de transporte escolar, em especial, no tocante às regras sanitárias estabelecidas para estes serviços.

18.4 Plano Municipal de Contingência à COVID-19 para a Educação deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a comunidade escolar e para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

18.5 Os estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Ensino Superior, das redes pública e privada de ensino, terão até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do Decreto Estadual nº 1.408/2021, para efetuar as readequações necessárias.

18.6 As determinações previstas neste Plano de Contingência poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia de COVID-19 e seu impacto na rede de atenção à saúde.

18.7 Esta versão do Plano Municipal de Contingência à COVID-19 para a Educação não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades escolares.

18.8 Esta versão do Plano Municipal de Contingência à COVID-19 para a Educação entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 1.371.

Presidente Getúlio, 23 de agosto de 2021.

PAULO CESAR LONGEN:03991072904

Assinado de forma digital por PAULO CESAR LONGEN:03991072904
Dados: 2021.08.23 16:34:07 -03'00'

Presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na Educação

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/ GGFIS/DIRE4/ANVISA**: documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de COVID-19. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/ 219201/4340788/NOTA_TECNICA_N__48___Boas_Praticas_e_Covid_19__Revisao_final .pdf/ba26fbe0-a79c-45d7-b8bd-fbd2bfdb2437>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARTAGENA, S. M. C. **Redução de riscos de desastres**: comunicação de risco como estratégia. Disponível em: <https://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/07/rrd_e_comunicacao_de_risco.pdf >. Acesso em: 23 set. 2020.

COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS DE SANTA CATARINA. **Diretrizes para o retorno às aulas**. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/documentos/ensino-89/8808-diretrizes-para-o-retorno-as-aulas-retificado-29-07-20>. Acesso em: 23 set. 2020.

COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS DE SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Contingência – Educação**: para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17yM5OblzRyHHYqgFmRTUmKVxopobP8Wa/view>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSED. **Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais**. Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **Parecer CEE/SC nº 146/2020**. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/comissoes/educacao-profissional/ pareceres-3/1827-parecer-2020-146-cee-sc-9/file>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **Parecer CEE/SC nº 179/2020**. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normas-de-enfrentamento-ao-covid-19/1834-parecer-2019-179-cee-sc/file>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **Resolução CEE/SC nº 009/2020**. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de-cooperacao/ 1808-resolucao-009-1/file#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CEE%2FSC%20N %C2%BA%20009,Coronav%C3%Adrus%20(COVID%2D19)>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **Resolução CEE/SC nº 049/2020**. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normas-de-

enfrentamento-ao-covid-19/1850-resolucao-200-049-cee-sc/file>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE GETÚLIO. **Resolução nº 01/2020/CONSEME**.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP nº 05/2020**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP nº 09/2020**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP nº 11/2020**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 23 set. 2020.

IBGE. **Presidente Getúlio**: população. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/presidente-getulio/panorama>. Acesso em 18 set. 2020.

IQG. **Boas práticas de comunicação durante a pandemia**. Disponível em: <https://www.iqg.com.br/2020/04/13/boas-praticas-de-comunicacao-durante-a-pandemia/ >. Acesso em: 23 set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/07/2020&jornal=515&pagina=30>. Acesso em: 23 set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf/@@download/file/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Orientações para reabertura das escolas da Educação Básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19**. Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Reabertura-escolas.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, Edição 116, p. 64, 19 jun. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 23 set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde (versão 9)**. Brasília: SAPS, 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/20200504_ProtocoloManejo_ver09.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

OPAS. **Comunicação de risco e engajamento comunitário (CREC)**: Prontidão e resposta ao novo coronavírus de 2019 (2019-nCoV). Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&slug=comunicacao-de-risco-e-engajamento-comunitario-crec-prontidao-e-resposta-ao-novo-coronavirus-de-2019-2019-ncov&Itemid=965>. Acesso em: 23 set. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/lei/L14019.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**. Disponível em: <http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 525, de 23 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/images/DECRETO_525.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 1.408/2021**. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2021/001408-005-0-2021-006.htm>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SANTA CATARINA. **Portaria Conjunta SED/SES/DC nº 1.967/2021**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418851>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SANTA CATARINA. **Manual de Orientações da COVID-19 de Santa Catarina**. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/Manual_23-10-atualizado.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SANTA CATARINA. **Nota Informativa DIVE/SUV/SES/SED nº 002/2021**. Disponível em: <http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/Nota%20Informativa%20n%C2%BA002_2021_SES_SED.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PRESIDENTE GETÚLIO. **Instrução Normativa nº 01/2020/SECD**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PRESIDENTE GETÚLIO. **Instrução Normativa nº 02/2020/SECD**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

38

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. **Portaria SES Nº 224, de 03 de abril de 2020**. Disponível em: <http://www.sc.gov.br/images/PORTARIA_224.pdf>. Acesso em 28 set. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. **Portaria SES Nº 256, de 21 de abril de 2020**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393333>. Acesso em 28 set. 2020.

UNDIME. **Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação**. Disponível em: <https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

UNICEF. **Recomendações para a reabertura de escolas**. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/68886/file/PORTUGUESE-Framework-for-reopening-schools-2020.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

Presidente Nereu

PREFEITURA

DECRETO 65/2021

Publicação Nº 3239570

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
PRAÇA LEAO DEHON - | Presidente Nereu - SC | Cep 89.184-000
Fone: (47) 3362-1108 | CNPJ: 83.102.699/0001-28
e-mail: prefeitura@presidentenereu.sc.gov.br

Número da Lei: 1645
Ano da Lei: 2021
Data da Lei: 23/08/2021

DECRETO Nº 65, de 23 de agosto de 2021

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos	08.001.0026.0782.1801.1013.3449000000000000000.0100	55.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Esportes	07.001.0027.0812.1502.2042.3339000000000000000.0100	20.000,00
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio	15.001.0023.0695.1503.2014.3339000000000000000.0100	15.000,00
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio	15.001.0023.0334.1901.2044.3339000000000000000.0100	20.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu - Santa Catarina, 23 de agosto de 2021

CELSO AUGUSTO VIEIRA
Prefeito
CPF: 607.000.509-06

Princesa

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 88.2021-PM - DISPENSA 34.2021 - CONFERENCIA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 3240092

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 88/2021-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/2021-PM
CÓDIGO TCE/SC:

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria pedagógica a fim da realização da CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONAE - ETAPA MUNICIPAL a realizar-se no Município de Princesa/SC.

JUSTIFICATIVA
A contratação de serviços de assessoria pedagógica para a realização da Conferência Nacional de Educação – CONAE – Etapa Municipal, tem o propósito de realizar evento/conferência a nível municipal para oportunizar a população de Princesa, seguimento da área educacional, pais e outros interessados oportunidade para abordar e fomentar a construção/elaboração do Plano Nacional de Educação.
A Conferência a nível municipal permitirá que sejam abordados temas envolvendo a educação escolar que compreende a educação infantil à pós-graduação. É o momento para que a sociedade participe da elaboração do Plano Nacional de Educação, fortalecendo o direito democrático de participação.
Dos resultados colhidos na conferência municipal, estes serão levados a etapa estadual e por fim a nacional. Ainda a conferência a nível municipal oportuniza e fortalece o direito do cidadão local expor seus anseios e dificuldades na área abordada como também oportuniza sugestão de resoluções de problemas ou aperfeiçoamento de práticas em execução.
Ante as exposições, a administração, amparada pelo inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, optou pela contratação por intermédio da Modalidade Dispensa, haja vista a probabilidade de não acudirem interessados caso utilizada outra modalidade licitatória ou delongaria maior tempo para contratar, o que traria prejuízos financeiros e atraso na execução das atividades educativas ou descumprimento do cronograma de atividades com relação ao Plano Nacional de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para fundamentar e justificar a presente dispensa de licitação é possível basear-se no disposto no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 que dispõe:
Art. 24. É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O fornecedro escolhido foi a UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0006-35, com sede na Rua Oiapoc, n.º 211, CEP 89900-000, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, Santa Catarina.
Conforme verificado em seu Estatuto, art 2º, incisos I e II.:
Art. 2º. A Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, por si e através de suas mantidas, terá como finalidades:
I - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde, assistência social, educacional, tecnológica, ambiental, cultura e de lazer, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social;

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Para custear as despesas decorrentes desta licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

ENCAMINHAMENTO
Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, para ratificação, objetivando a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria pedagógica a fim da realização da CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONAE - ETAPA MUNICIPAL a realizar-se no Município de Princesa/SC".

Princesa, 20 de agosto de 2021.

Angélica Nós
Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Michele C. Kunzler
Presidente

Luciane M. T. da Silveira
Membro

Alessandra dos Santos
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 88/2021-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/2021-PM

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 88/2021-PM DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/2021-PM e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal de Princesa

TERMO ADITIVO 03 ADT 04/2020-FMS LR CONSULTORIA E ASSESSORIA

Publicação Nº 3239412

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 03 ADT 04/2020 - Contrato Nº: 04/2020 Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA Contratada...: LR Consultoria e Assessoria Ltda - ME
Valor ..... : 8.286,06 (oito mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 27/08/2021 Término: 26/02/2022
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 (7)
Objeto ..... : Terceiro termo aditivo visando a prorrogação de prazo e acréscimo de valores ao abjeto "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria em gestão e financiamento da saúde Pública, para o Fundo Municipal de Saúde de Princesa/SC.
Princesa, 24 de Agosto de 2021
Marcos Vivan
Gestor do FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 88.2021, DL 34.2021

Publicação Nº 3240099

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 88/2021 b) Licitação Nr.: 34 /2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços d) Data Homologação: 23/08/2021 e) Data da Adjudicação: 23/08/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria pedagógica a fim da realização da CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONAE - ETAPA MUNICIPAL a realizar-se no Município de Princesa/SC.
(em Reais R$) g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde de Itens Média Descto (%) Total dos Itens
- 006023 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA 1 0,0000 2.655,00

CATARINA

1 2.655,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (89)
Princesa, 23 de Agosto de 2021. ----------
Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 975, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239402

DECRETO Nº 000975/21 de 24 de Agosto de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PRINCESA e autorização contida na Lei Municipal nº 001074/20 de 2 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

7 - 11.01.10.301.0023.2.023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 1402 - Receitas e Transferências de Impostos- Saúde 10.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação

Recurso: 1402 - Receitas e Transferências de Impostos- Saúde 10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 24 de Agosto de 2021

KELI FERNANDA MEOTTI
Contadora CRC/SC - 026787/O-2

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 978, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240080

DECRETO Nº 000978/21 de 24 de Agosto de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PRINCESA e autorização contida na Lei Municipal nº 001074/20 de 2 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE
2 - 02.01.04.122.0020.2.020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 1400 - Recursos Ordinários 10.000,00
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
140 - 06.01.20.608.0042.2.042-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 1400 - Recursos Ordinários 10.000,00
07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS URB. E TRANS
07.01 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
155 - 07.01.15.782.0043.2.043-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 1400 - Recursos Ordinários 5.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação
Recurso: 1400 - Recursos Ordinários 25.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 24 de Agosto de 2021

KELI FERNANDA MEOTTI
Contadora CRC/SC - 026787/O-2

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Quilombo

Prefeitura

AVISO TOMADA DE PREÇOS 54/2021

Publicação Nº 3240965

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) 44C5795143527D2A2C6D2594EBC5D69A7B90EFE9 Processo Adm. Nº.: 54/2021
Edital: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 54/2021.
Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global
Regime de Execução: Indireta Empreitada por Preço Global
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, NA LINHA VILA GAÚCHA DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 4.004m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO E EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 909555/2020/MDR/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 10/09/2021.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 10/09/2021.
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no site do Município de Quilombo, no seguinte endereço: http:/www.quilombo.sc.gov.br
Quilombo, 24 de agosto de 2021.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADITIVO 133/2021

Publicação Nº 3240303

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 155/2019.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	CONSTRUÇÕES ANTUNES EIRELI
Objeto ..... :	Prorrogação de prazo
Vigência ..... :	Até 23/10/2021.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 91/2019.
QUILOMBO, 24 de agosto de 2021.	
Silvano de Pariz	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

DECRETO Nº 265/2021 - DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240955

DECRETO Nº 265/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Inciso I do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 032 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001 e Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 031 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001,

Considerando que dentro do prazo estipulado o candidato convocado entregou REQUERIMENTO DE DESISTENCIA DA VAGA por e-mail no dia 23 de agosto de 2021, nos termos do § 1º do Art. 14, da Lei Complementar nº 032/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica o candidato **Suzana Bolzan Schvans**, declarado desistente da vaga Temporária para Professor De Educação Infantil, que dentro do prazo estipulado o candidato convocado não se apresentou para a posse, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar nº 032/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 24 de agosto de 2021.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/08/2021.
Lei Municipal nº 1087/1993

Elis Regina Backes Grigol
Servidora Designada

Rio do Campo

Prefeitura

522 PORTARIA N°522 DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL A SERVIDORA DUCINEIA BAUNER

Publicação Nº 3240781

Portaria nº. 522, de 24 de Agosto de 2021.
"Dispõe sobre o afastamento do trabalho presencial a servidora DUCINEIA BAUNER".

Vidal Balak, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

Considerando, a lei federal nº 14.151 publicada em 13 de Maio de 2021 que determina o afastamento das empregadas gestantes do trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, colocando-as à disposição do empregador para, em domicílio, empreender teletrabalho,

RESOLVE:
Art. 1º Afastar do trabalho presencial, a partir de 27 de Agosto de 2021, a servidora DUCINEIA BAUNER, matricula 34270-01, em virtude do seu estado gestacional, conforme determina a lei federal nº 14.151.

Paragrafo primeiro: a servidora fica a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de agosto de 2021.

Vidal Balak
Prefeito Municipal

Vânia Fabiane Kohut Baldo
Secretária de Administração e Finanças

523 PORTARIA Nº 523 INTERROMPE A CONTAGEM DO GOZO DE FÉRIAS DO FUNCIONARIO ENIVELTON MENEGAZZI

Publicação Nº 3240811

Portaria nº. 523, de 24 de Agosto de 2021.
"Interrompe a contatem dos dias de gozo de férias do servidor ENIVELTON MENEGAZZI".

Vidal Balak, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o artigo 101, da Lei nº. 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º INTERROMPER A CONTAGEM DOS DIAS DE GOZO DE FÉRIAS, nos termos do art. 101, da Lei 960, de 09 de setembro de 1994, "por motivo de superior interesse público", do servidor ENIVELTON MENEGAZZI, matricula 34139-02, concedido na portaria 418 de 28 de junho de 2021, a contar no dia 01 de julho de 2021.

Paragrafo primeiro: o dia interrompido de férias será gozados no dia 26 de Agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de agosto de 2021.

Vidal Balak
Prefeito Municipal

Vânia Fabiane Kohut Baldo
Secretária de Administração e Finanças

524 PORTARIA Nº 524 DISPÕE SOBRE CEDER O SERVIDOR VALDEMAR ULIANO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

Publicação Nº 3240821

Portaria nº.524, de 24 de Agosto de 2021.

"ceder o servidor VALDEMAR ULIANO para a secretaria de Saúde".

VIDAL BALAK, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º CEDER, a partir de 01 de Agosto de 2021, o servidor VALDEMAR ULIANO, matricula 33589-02, atualmente lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para atuar na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º A lotação poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário de EDUCAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de agosto de 2021.

Vidal Balak
Prefeito Municipal

Vânia Fabiane Kohut Baldo
Secretária de Administração e Finanças

AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO 2022

Publicação Nº 3239932

EDITAL Nº 010, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA
EXERCÍCIO 2022

VIDAL BALAK , PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos segmentos sociais, para participarem da Audiência Pública, oportunidade em que serão debatidas e discutidas questões afetadas ao processo para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município para o Exercício 2022, bem como a elaboração da Lei Orçamentária – LOA Exercício 2022, que será realizada no dia 26 de Agosto de 2021, às 08h30min nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Pedro Mees, situada na Rua 29 de Dezembro, nº. 70, Centro.
Devido às restrições do novo coronavírus, a ocupação do plenário limita-se a 25 pessoas, por isso solicitamos aos interessados para ligar para o número 47-35648100 para prévia comunicação de participação.
Haverá transmissão on-line ao vivo através da página do facebook da Prefeitura Municipal de Rio do Campo.

Rio do Campo, 23 de Agosto de 2021.

VIDAL BALAK
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATORIO 76 2021

Publicação Nº 3240636

PROCESSO LICITATORIO NR 76/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NR 29/2021
A Prefeitura Municipal de Rio do Campo torna público, a quem interessar que está lançado certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto trata-se de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes de documentos e propostas para dia 08 de setembro de 2021, até as 09h00min, iniciando-se o julgamento da habilitação e proposta na mesma data, às 09h05min, na sede administrativa do município, sita na Rua 29 de Dezembro, n° 70, Centro, Rio do Campo – SC. O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: riodocampo.atende.net. Maiores informações poderão ser obtidas

pelo telefone (47) 3564-8100.
Rio do Campo, 24 de agosto de 2021
Vidal Balak – Prefeito Municipal

ADITIVO NR 01 2021 CONTRATO NR 24 2021

Publicação Nº 3239945

Contrato Nº : 24/2021
Aditivo Nº : 01/2021
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : IPM SISTEMAS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 21/2021
Objeto : O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DO DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO DO MÓDULO DE ALMOXARIFADO E MÓDULO FROTA Vigência : Início: 17/08/2021 Término: 16/08/2022
Assinatura : 17/08/2021

ADITIVO NR 01 2021 CONTRATO NR 24 2021

Publicação Nº 3239944

Contrato Nº : 24/2021
Aditivo Nº : 01/2021
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : IPM SISTEMAS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 21/2021
Objeto : O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DO DIAGNÓSTICO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO DO MÓDULO DE ALMOXARIFADO E MÓDULO FROTA Vigência : Início: 17/08/2021 Término: 16/08/2022
Assinatura : 17/08/2021

ADITIVO NR 01 2021 CONTRATO NR 24 2021

Publicação Nº 3239929

Contrato Nº : 09/2021
Aditivo Nº : 01/2021
Tipo Aditivo : Objeto
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ
Licitação : Dispensa de Licitação 3/2021
Objeto : AO presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) de quantitativo de itens do contrato 09/2021, firmado entre as partes na data de 23 de fevereiro de 2021
Vigência : Início: 23/08/2021 Término: 31/12/2021
Assinatura : 23/08/2021

Rio do Oeste

Prefeitura

DECRETO_2752_REMANEJA_FMS

Publicação Nº 3239734

DECRETO N° 2752 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Remaneja dotações orçamentárias para o Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso III, § 3º inciso I, art. 5º da Lei nº 2311 de 09/12/2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam remanejadas as dotações a seguir relacionadas:

I – de 06.601.2019.4490.03380003, referência 424 para 06.601.2019.3390.03380003, referência 370 no valor de R$ 17.400,99 (dezessete mil, quatrocentos reais e noventa e nove centavos); e

II – de 06.601.2019.4490.03380005, referência 425 para 06.601.2019.3390.03380005, referência 371 no valor de R$ 18.188,80 (dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 24 de agosto de 2021

ARNILDO FERRARI
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

1º EDITAL DE ALTERAÇÃO PE 151/2021

Publicação Nº 3239959

1º EDITAL DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de eletricista e de manutenção predial, destinados para serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva elétrica e geral nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Delegacia de Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Rio do Sul.

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, procedeu às seguintes alterações no edital de Pregão Eletrônico nº 151/2021:

NO EDITAL E EM QUALQUER ANEXO, ONDE SE LÊ:

[...]
7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante (pessoa jurídica) já ter fornecido satisfatoriamente serviços em:
[...]

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Poderão ser somados atestados para fins de comprovar o tempo mínimo de contratação.

LEIA-SE:

[...]
7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante (pessoa jurídica) já ter fornecido satisfatoriamente serviços em:
[...]

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Poderão ser somados atestados para fins de comprovar o tempo mínimo de contratação.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, com validade na data de entrega dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

c) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes da "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;

Fica designada nova data para abertura da sessão, que ocorrerá às 08h01min do dia 08/09/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ADITIVO Nº 122/2021

Publicação Nº 3240939

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FCCD780651057ACFCCADD3541AA2ECC7D872658

3º TERMO ADITIVO Nº 122/2021 – DO CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 173/2020, REFERENTE À REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP.

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP, estabelecida à Rua Ana Nery, 457, Bairro Santana, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.448.659/0001-30, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. David Alencar da Silva, sócio administrador, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Edital de Tomada de Preços nº 124/2020, e no Contrato original de Serviço e Fornecimento de Material n° 173/2020, datado de 29 de setembro de 2020, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através da solicitação da Secretaria de Infraestrutura, recebida em 23 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Quarta, Subitem 14.2 do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de julho de 2021 e se encerrando em 24 de agosto de 2021, conforme Memorando n° 098/2021/SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP
David Alencar da Silva
CONTRATADA

ADITIVO Nº 160/2021

Publicação Nº 3240956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 959BB26D16F8F856B5792A952DACD04DC6DA61CD

4º TERMO ADITIVO Nº 160/2021 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 173/2020, REFERENTE A REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC, LOCALIZADO NA RUA PORTO UNIÃO, BAIRRO CANOAS – RIO DO SUL/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP, doravante denominada "Contratada", estabelecida à Rua Ana Nery, 457, Bairro Santana, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.448.659/0001-30, representada neste ato pelo Sr. David Alencar da Silva, Sócio Administrador, resolvem os termos facultados por lei, obedecidas as condições firmadas pelo edital da Tomada de Preços n° 124/2020, no Contrato original de prestação de serviço com fornecimento de materiais n° 173/2020, datado de 29 de setembro de 2021, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Art. 57, §1º, Inciso I e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificada através do Memorando 135/2021/Fiscalização de Obras Públicas/Secretaria de Infraestrutura, recebido em 23/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Quarta, Subitem 14.1 do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de agosto de 2021 e se encerrando em 24 de outubro de 2021, conforme Memorando 135/2021/Fiscalização de Obras Públicas/Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP
David Alencar da Silva
CONTRATADA

ATA 08-2021 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, DE 03.08.2021

Publicação Nº 3239881

ATA	Nº 08/2021
Grupo Estrutural: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	
REUNIÃO ORDINÁRIA:	

Data: 03/08/2021	Local: Realizada virtualmente	Horário: 8:00 as 9:15

ASSUNTOS EM PAUTA	Responsável

1	Assistência Social – Projeto Arco-íris II	Assistência Social
2	Termo de Compromisso – Jucilene Basílio	Fábio
3	Projeto Meio Ambiente e Defesa Civil – Escola Pedro dos Santos	Adriano
4	Apresentação Ações e Recursos COMDEMA	Fábio
5	Palavra Livre	Carlos
6	Assuntos gerais	Carlos

QUÓRUM Art. 22. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação. DECISÕES DO DIA 03/08/2021 O presidente Carlos inicia a reunião, agradece a presença de todos os conselheiros. Logo é fornecido a palavra para o membro da comissão de análise do projeto arco-íris II, conselheiro titular da AMAVI, Gabriel, que explana que as pendências encontradas foram sanadas e expondo não se opor sobre a liberação do assunto, na sequência conselheiro titular do Departamento do Meio Ambiente Émerson discursa sobre as alterações realizadas no projeto ocorreram para facilitar a execução do mesmo, passada a palavra para a responsável pela apresentação do projeto ao conselho defende a importância do mesmo. Aberta a votação o item foi APROVADO pelo conselho sem contestações, liberando assim o valor de R$ 19.882,00 do fundo do meio ambiente. Continuando com a pauta da reunião foi apresentado o Termo de Compromisso nº 26/2021 referente a uma construção de residência de baixa renda em área de preservação permanente que pelos autos do referido termo necessita da homologação do conselho como requisito para quitação das pendências a outra sendo a doação de cinquenta mudas nativas com, pelo menos, um metro de altura para o departamento de meio ambiente, após retirada de dúvidas dos conselheiros e por parte do secretário-executivo e do diretor de meio ambiente foi posto em votação a homologação do item pautado que foi APROVADO por unanimidade. Dado a palavra ao diretor de meio ambiente, Adriano Pereira Martins, para explanar sobre o projeto Meio Ambiente e Defesa Civil – Escola Pedro dos Santos que afirma a importância da multidisciplinaridade do projeto e que busca a liberação de valores provenientes do fundo do meio ambiente para a realização de visitas guiadas com os alunos da referida escola, posto em votação o projeto foi APROVADO por unanimidade autorizando a quantia de R$ 2.000,00 a ser investida em educação ambiental, No prosseguimento da pauta Fábio apresenta as ações realizadas pelo presente conselho do ano de 2018 até o mês de junho do ano de 2021, através de liberação de recursos do Fundo do Meio Ambiente para aquisição de material, veículos, manutenção de veículos e investimentos em educação ambiental, logo em seguida também foi apresentado relatório sobre a situação financeira do referido Fundo, relatório este que divulgou aos membros o saldo disponível para futuras ações e investimentos referentes à defesa do meio ambiente. A presente ATA foi redigida a partir das anotações durante a reunião e da gravação de vídeo da reunião, e vai por mim, Fábio Momm, transcrita e assinada. PENDÊNCIAS DESTAQUES ASSINATURAS

NOME	ASSINATURA
1. ACEF – Carlos Alberto Michels	
2. ACEF – Alcir José Testoni	
3. ACIRS – Leopoldo Alberto Zimmermann	
4. AEAVI – Sidnei Bosse	
5. AMAVI – Gabriel Soldatelli Murara	
6. SINFIATEC – Luciane Pereira	
7. UNIASSELVI - Leonir Raimundo Zago	
8. UNIDAVI – Cheila da Silva	
9. CASAN – Felipe Bagattoli	
10. Depto de Agricultura – William Corrêa Meurer	
11. Depto de Fiscalização – Patricia Raquel Mayr	
12. Depto de Meio Ambiente – Emerson Souza	
13. Secret. de Educação – Antônio Fábio Lessa Matos	
14. Secret. de Infraestrutura – Leon Keunecke	
15. Secretário COMDEMA - Fábio Momm	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 153/2021

Publicação Nº 3240342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A150093932693D719ADF2C67C971369C8928FEDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 153/2021

O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Gestão de Governo, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Comissão de Licitações, licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de consultoria técnica especializada, com experiência comprovada no Desenvolvimento e Estruturação de Plano Diretor de Cidade Inteligente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 com suas alterações e pelas normas e condições deste edital e pelas especificações contidas nos anexos.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br / franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br.

1 – DAS DATAS, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS
1.1. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as 08h00min do dia 14/09/2021, no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.2. A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 08h30min do dia 14/09/2021, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central.

Rio do Sul, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

CRISTIAN CAÊ SEEMANN STASSUN
Secretário de Infraestrutura

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

Publicação Nº 3239790

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
030/2021
PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO
Vanderlei Ledra	Xxx.861.889-xx	157313

Rio do Sul, 24 de Agosto de 2021

LEONICE WITTE
Div de Gestão Documental

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

FABIANA STAROSKI - 2º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240085

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 092/2021, firmado em 26/05/2021, com término previsto para 01/08/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FABIANA STAROSKI, portador(a) do CPF n° 045.071.249-48, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 092/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 092/2021, iniciando-se a prorrogação em 02/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	FABIANA STAROSKI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

GISELLE CHRISTINE BARTOSIAK - 8º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240081

8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 105/2020, firmado em 14/12/2020, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GISELLE CHRISTINE BARTOSIAK, portador(a) do CPF n° 028.287.149-77, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 105/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 105/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	GISELLE CHRISTINE BARTOSIAK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

IVONISE MARTINS - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240088

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 096/2021, firmado em 18/03/2021, com término previsto para 1/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVONISE MARTINS, portador(a) do CPF n° 670.853.699-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 096/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 096/2021, iniciando-se a prorrogação em 12/07/2021 e encerrando-se em 11/08/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/07/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	IVONISE MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

IVONISE MARTINS - 2º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240089

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 096/2021, firmado em 18/03/2021, com término previsto para 11/08/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) IVONISE MARTINS, portador(a) do CPF n° 670.853.699-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 096/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 096/2021, iniciando-se a prorrogação em 12/08/2021 e encerrando-se em 11/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	IVONISE MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JANETE SEVERINO LUZ TOBIA - 8º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240098

8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 099/2020, firmado em 24/11/2020, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANETE SEVERINO LUZ TOBIA, portador(a) do CPF n° 741.701.479-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 099/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 099/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JANETE SEVERINO LUZ TOBIA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JUCIANE APARECIDA ZANQUETA DE OLIVEIRA - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240108

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 063/2021, firmado em 11/03/2021, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JUCIANE APARECIDA ZANQUETA DE OLIVEIRA portador(a) do CPF n° 025.341.609-40, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 063/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 063/2021, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JUCIANE APARECIDA ZANQUETA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LAURA DOS SANTOS MARIA DE OLIVEIRA FREITAS - 8º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240122

8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 103/2020, firmado em 10/12/2020, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LAURA DOS SANTOS MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, portador(a) do CPF n° 019.975.429-27, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 103/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 103/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LAURA DOS SANTOS MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LUIZA SCHOWAMBACH - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240314

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2021, firmado em 08/03/2021, com término previsto para 19/08/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUIZA SCHOWAMBACH portador(a) do CPF n°081.332.409-21, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 060/2021, iniciando-se a prorrogação em 20/08/2021 e encerrando-se em 27/08/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 10/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LUIZA SCHOWAMBACH
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARLI TERESINHA ANDRADE - 10º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240130

10° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 92/2020, firmado em 02/09/2020, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLI TERESINHA ANDRADE, portador(a) do CPF n° 818.155.229-68, na qualidade de Contratado(a), celebram o 10° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 92/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 92/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se

em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARLI TERESINHA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MAURILIA APARECIDA MACHADO - 10º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240128

10° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 94/2020, firmado em 17/09/2020, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MAURILIA APARECIDA MACHADO, portador(a) do CPF n° 796.567.819-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 10° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 94/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 94/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MAURILIA APARECIDA MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PORTARIA 757/SEDAF

Publicação Nº 3240286

PORTARIA Nº 756/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017;

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento ao artigo 48, da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018, conceder a(o) servidor(a) CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, matrícula n. 267163-1, ocupante do cargo de provimento Efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, o segundo Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o Diploma de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, no processo n. 193618/2021 e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira conforme disposto no Art. 53, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/07/2021, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de julho de 2021.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Dcbh

PORTARIA N. 0875/DGP DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239416

PORTARIA N. 0875/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15/07/2021 à Comissão de Sindicância Administrativa n. 049/2019, designada pela Portaria n. 2005/DGP de 19 de dezembro de 2019 (publicada no DOM em 20/12/2019), para conclusão da Instrução da Sindicância Administrativa n. 049/2019.

Art. 2º. A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no artigo 200, § 5º, da Lei Complementar n. 309/2015, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão através do Ofício n. 016/CPSA/049/2019, de 13 de agosto de 2021, em da instrução ainda estar em andamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0876/DGP DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239421

PORTARIA N. 0876/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 15/08/2021 à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2021, designada pela Portaria n. 0478/DGP de 14 de maio de 2021 (publicada em 17/05/2021), para conclusão da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2021.

Art. 2º. A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no artigo 229, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão por meio do Ofício n. 007/P.A.D. 004/2021, de 13 de agosto de 2021, face a instrução ainda estar em andamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0877/DGP DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239428

PORTARIA N. 0877/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 12/08/2021 à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2021, designada pela Portaria n. 0474/DGP de 13 de maio de 2021 (publicada em 14/05/2021), para conclusão da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2021.

Art. 2º. A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no artigo 229, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão por meio do Ofício n. 005/P.A.D. 002/2021, de 12 de agosto de 2021, face a necessidade de realização de atos para coleta de provas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0878/DGP DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239452

PORTARIA N. 0878/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 12/08/2021 à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2021, designada pela Portaria n. 0614/DGP de 24 de junho de 2021 (publicada em 14/05/2021), para conclusão da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2021.

Art. 2º. A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no artigo 229, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão por meio do Ofício n. 005/P.A.D. 002/2021, de 12 de agosto de 2021, face a necessidade de realização de atos para coleta de provas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0879/DGP DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239480

PORTARIA N. 0879/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 16/03/2021, à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização n. 006/2020, designada pela Portaria n. 0993/DGP de 16 de setembro de 2020 (publicada no Diário Oficial dos Municípios em 17 de setembro de 2020), para conclusão da Instrução do Processo Administrativo de Responsabilização n. 006/2020.

Art. 2º. A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no artigo 19 do Decreto n. 6635 de 01 de novembro de 2017, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão através do Ofício n. 002/CP.A.R. n. 006/2020, de 20 de agosto de 2021, em face da complexidade dos trabalhos de levantamento de dados e esclarecimentos, além das dificuldades de logísticas impostas pela emergência sanitária, a qual estamos submetidos desde março do ano passado que obrigou a suspensão dos trabalhos em vários períodos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA Nº 004/2021/FCRS, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240071

PORTARIA Nº 004/2021/FCRS, de 24 de agosto de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DE CULTURA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do Decreto n° 7.795, de janeiro de 2019, e das Leis Complementares 270/2013 e 281/2014
RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos de execução do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2021, a Comissão Central de Execução (CCE) será chamada de Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP).
Art. 2º - Nomear membros da Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP) do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2021, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que vigerá até o término de todos os processos referentes a este edital, constituída por:
Rafael Aparício Tschumi – CPF 004.315.459-01 – FCRS Presidente da Comissão
Cátia Dagnoni – CPF 751.018.159-34 – FCRS
Marciani Raquel Bezerra – CPF 023.375.869-01 – FCRS
Daniela Arnold – CPF 068.801.089-03 – FCRS
Tiago Amado – CPF 009.328.359-88 – Sociedade Civil
Rodrigo Daniel Pedrozo – CPF 042.540.479-08 - FCRS

Art. 3º - A comissão acompanhará e tomará às providências necessárias para a operacionalização e execução do referido prêmio, conforme atribuições regulamentadas no edital do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura.
Art. 4º - Caso a comissão necessite de apoio para suas deliberações poderá consultar à Fundação Cultural de Rio do Sul, Prefeitura de Rio do Sul, Conselho de Política Cultural de Rio do Sul e demais órgãos/entidades que julgar necessário.
Art. 5º - A presente portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC).

RAFAEL APARÍCIO TSCHUMI
Diretor Executivo de Cultura
Fundação Cultural de Rio do Sul

PORTARIA Nº 031 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239801

PORTARIA N°. 031 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. SILVINO STEDILE."

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. SILVINO STEDILE, brasileiro, convivente em união estável, funcionário público, portador do RG n. 1220638 SSP/SC e inscrito no CPF n. 591.153.949-72, residente e domiciliado na Rua dos Vereadores 2.047, bairro Valada Itoupava, Município de Rio do Sul, SC., no cargo de Técnico em Agropecuária, nível H-I, com proventos Integrais ao tempo de contribuição e paridade, a partir de 20/08/2021.

Art. 2° - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 53 da Lei Complementar n° 432/2019 de 04/10/2019, artigo 19 e seguintes do Decreto n° 119 de 21/01/2002, e Art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/05 – Fórmula 85/95.

Art. 3° - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20/08/2021.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 19 de Agosto de 2021.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021

Publicação Nº 3240898

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E59A1B85965F39A374F959EA52C430A0F5878B3

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSERTOS DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA DE RIO DO SUL/SC

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 25/08/2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 08/09/2021.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 08/09/2021.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL: R$ 1.865.480,00

LOCAL: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Agricultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.02.2100.3390.3051 e demais dotações decorrentes do orçamento vigente.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ADRIANA IUNCEK RAMOS
Secretária Municipal de Obras e Agricultura

RAYSA MANUELLY LANA OLIVEIRA ANDRADE MARTINS - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240138

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 103/2021, firmado em 14/07/2021, com término previsto para 14/08/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAYSA MANUELLY LANA OLIVEIRA ANDRADE MARTINS, portador(a) do CPF n° 087.281.916-76, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 103/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 103/2021, iniciando-se a prorrogação em 15/08/2021 e encerrando-se em 14/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAYSA MANUELLY LANA OLIVEIRA ANDRADE MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 220/2021

Publicação Nº 3240380

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA
PRAÇA 25 DE JULHO - 1 | Rio do Sul - SC | Cep 89.160-900
Fone: (47) 3531-1200 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
e-mail: imprensa@riodosul.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.220/2021

Pregão Eletrônico Nº 138/2021

Validade: 12 meses

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL** por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na 25 DE JULHO Nº. 1, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2021, RESOLVE registrar os valores oferecidos para eventual contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo do Edital do Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI	24.504.598/0001-14

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** eventual contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Rio do Sul, em um prazo que se estende até 12 meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 316229512 - STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Carga e teste de extintor PQSP 4kg	U	própria PQSP 4KG	10	R$24,40	R$244,00
2	Carga e teste de extintor PQSP 6kg	U	PRÓPRIA PQSP 6KG	230	R$33,00	R$7.590,00
3	Carga e teste de extintor PQSP 8kg	U	PRÓPRIA PQSP 8KG	15	R$41,60	R$624,00
4	Carga e teste de extintor PQSP 12kg	U	PROPRIA PQSP 12KG	100	R$49,80	R$498,00
5	CARGA E TESTE EXTINTOR CO2 4KG	U	PROPRIA CO2 4KG	5	R$59,70	R$298,50
6	Carga e Teste Extintor CO2 6kg	Serv.	PROPRIA CO2 6KG	10	R$68,30	R$683,00
7	Carga e Teste Extintor CO2 10kg	U	PROPRIA CO2 10KG	5	R$113,50	R$567,50
8	Carga de Extintor AGP 10L	U	PROPRIA AGP 10L	5	R$26,00	R$130,00
					Total do Fornecedor:	R$10.635,00
					Total Geral dos Itens:	R$10.635,00

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$10.635,00 (dez mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

Rio do Sul (SC), 23 de agosto de 2021.

STOP FIRE - PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI
CONTRATADA

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
CPF: 054.215.249-57
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MARTINS - 3º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240144

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 085/2021, firmado em 07/05/2021, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SIMONE APARECIDA MARTINS, portador(a) do CPF n° 003.387.729-79, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 085/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 085/2021, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SIMONE APARECIDA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

TATIANE DA CRUZ ANDRADE LEITE - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240148

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2021, firmado em 11/03/2021, com término previsto para 14/08/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TATIANE DA CRUZ ANDRADE LEITE, portador(a) do CPF n° 310.507.688-33, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 100/2020, iniciando-se a prorrogação em 15/08/2021 e encerrando-se em 14/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	TATIANE DA CRUZ ANDRADE LEITE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

THIAGO GOMES MACHADO - 8º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3240151

8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 100/2020, firmado em 24/11/2020, com término previsto para 31/07/2021.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) THIAGO GOMES MACHADO, portador(a) do CPF n° 119.443.687-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 8° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 100/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 100/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2021 e encerrando-se em 01/09/2021."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/08/2021.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	THIAGO GOMES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA PARA 31.08.2021

Publicação Nº 3239922

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA - Prefeitura Municipal de Rio do Sul - Lei Ordinária 3.609/2001
Contatos - e-mail: comdema.riodosul@gmail.com - fone: 3521-1200

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Número	08	**Presidência**	Cheila da Silva
Data	31/08/2021	**Horário**	08:00
Local	À ser realizada virtualmente pelo link: meet.google.com/khn-daqa-joq		

QUÓRUM

ART. 22. A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberações.

PAUTA

1. **JULGAMENTO DO PROCESSO - 142849/2013**
   Requerente: Dirk Frank Klug - AIA: 0016 - Pedido de Vistas: SEINFRA.
2. **JULGAMENTO DO PROCESSO - 179769/2019**
   Requerente: Metalúrgica JYB EIRELI - AIA: 0162 - Relatoria: Secretaria de Fazenda.
3. **ESCLARECIMENTO DO PROCESSO - 185834/2020**
   Relatoria: AMAVI.
4. **DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO V. MARCHI**
   Requerente: Valtencir Marchi - AIA: 021 - Pedido de Reconsideração.

FÁBIO MOMM
Secretário-executivo da Câmara Técnica de Julgamentos de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rio do Sul - COMDEMA

FABIO MOMM:31787587800 Assinado de forma digital por FABIO MOMM:31787587800
Dados: 2021.08.24 08:41:54 -03'00'

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO

Publicação Nº 3240770

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Artigo 8º, Parágrafo III da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

DE:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2012 - Manutenção CEI/Jardim
331900000000000 - Aplic. Dir. (1.010.000- Receitas de Impostos – Educação ..... R$ 25.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2012 - Manutenção CEI/Jardim
331900000000000 - Aplic. Dir. (1.010.000- Receitas de Impostos – Educação ..... R$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2011 - Manutenção de creches
331900000000000 - Aplic. Dir. (1.010.000- Receitas de Impostos – Educação ..... R$ 45.000,00

PARA:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2012 - Manutenção CEI/Jardim
344900000000000 - Aplic. Dir. (1.010.000- Receitas de Impostos – Educação ..... R$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2012 - Manutenção CEI/Jardim
333900000000000 - Aplic. Dir. (1.010.000- Receitas de Impostos – Educação ..... R$ 25.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2011 - Manutenção de creches
333900000000000 - Aplic. Dir. (1.010.000- Receitas de Impostos – Educação ..... R$ 45.000,00

Total Geral ..... R$ 80.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3175/2021.

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 3240774

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Artigo 8º, Parágrafo I da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros

04 - SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA
003 - DIRETORIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0015.0452.0020.2006 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3339000000000000000 - Aplicações diretas (1.120.000- Convênio de Trânsito Prefeitura)
..... R$ 15.000,00

Total ..... R$ 15.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3177/2021.

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO

Publicação Nº 3240765

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Artigo 8º, Parágrafo I da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
0010.0301.0150.2105 - CISAMVI - Regulação médica
Elemento 3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de orgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe (1.020.000 - Receitas de impostos - saúde) .....
.....R$ 100,00

Total ..... R$ 100,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3178/2021.

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO

Publicação Nº 3240777

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Artigo 8º, Parágrafo I da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0361.0060.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
333900000000000 - Aplic. Dir. (1.190.000 - Tr. Fundeb/Fundef Outr. Desp. Ens.) ....R$ 120.000,00

Total ..... R$ 120.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3176/2021.

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

Publicação Nº 3240771

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Artigo 8º, Parágrafo III da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de Novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros

03 - SECRETARIA DE FAZENDA
001 - DIRETORIA GABINETE FAZENDA
0004.0122.0015.2005 - Manutenção das Atividades da Diretoria Fazendária
333900000000000 - Aplic. Diretas (3.000.000 - Recursos Ordinários) ..... R$ 20.000,00

03 - SECRETARIA DE FAZENDA
006 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0004.0122.0015.2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
333900000000000 - Aplic. Diretas (3.000.000 - Recursos Ordinários) ..... R$ 50.000,00

04 - Secretaria de Infraestrutura

003 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0015.0451.0020.1004 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
344900000000000 - Apl. Diretas (3.000.000 - Recursos Ordinários) ..... R$ 40.000,00

04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
003 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0015.0452.0020.2006 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3449000000000000000 - Aplicações diretas (3.000.000- Recursos Ordinários) ..... R$ 30.000,00

04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
003 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0015.0452.0020.2006 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3339000000000000000 - Aplicações diretas (3.000.000- Recursos Ordinários) ..... R$ 30.000,00

07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
001 - DIRETORIA DE CULTURA
0013.0392.0090.2009 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/fins lucrativos (3.790.300- Emenda Parlamentar Impositiva - Transf Estado - Cultura (1049)) ..... R$ 53.914,63

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0361.0060.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
344900000000000 - Aplic. Dir. (3.010.000- Receitas de Impostos - Educação) ..... R$ 30.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0012.0361.0065.2025 - Gestão Administrativa na Educação
333900000000000 - Aplic. Dir. (3.010.000- Receitas de Impostos - Educação) ..... R$ 20.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0012.0361.0065.2025 - Gestão Administrativa na Educação
344900000000000 - Aplic. Dir. (3.010.000- Receitas de Impostos - Educação)....R$ 20.000,00

Total ..... R$ 293.914,63

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 09 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 09 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3226/2021, 3192/2021 e 3180//2021.

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

Publicação Nº 3240779

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Artigo 8º, Parágrafo III da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de Novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros

03 - SECRETARIA DE FAZENDA
006 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0004.0122.0015.2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos (3.000.000 Rec. Ordinários) .....R$ 20.000,00

Total ..... R$ 20.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 10 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3251/2021.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO

Publicação Nº 3240784

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Artigo 8º, Parágrafo III da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

DE:
07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
001 - DIRETORIA DE TURISMO
0023.0695.0045.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
331900000000000 - Aplic. Dir. (1.000.000- Recursos Ordinários) ..... R$ 30.000,00

PARA:
07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
001 - DIRETORIA DE TURISMO
0023.0695.0045.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
333900000000000 - Aplic. Dir. (1.000.000- Recursos Ordinários) ..... R$ 30.000,00

Total Geral ..... R$ 30.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 12 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3283/2021.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

Publicação Nº 3240788

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Artigo 8º, Parágrafo III da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de Novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros

10- SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DOS CEDROS
0008.0244.0140-2035 Man. Fundo Municipal de Assistencia Social
33390000000000000 Aplicações diretas (3.000.000 - Recursos ordinários) .....R$ 20.000,00

Total ..... R$ 20.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 12 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3282/2021.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

Publicação Nº 3240792

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Artigo 8º, Parágrafo III da Lei Municipal nº 2.115 de 17 de Novembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros

06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
001 - ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
0004.0122.0015. 2099 - Manutenção Atividades Secretaria de Planejamento e Infra-estrutura
3319000000000000000 - Aplic diretas (3.000.000 - Recursos Ordinários) ..... R$ 80.000,00

Total ..... R$ 80.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 12 de Agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Processo Digital n° 3291/2021.

DECRETO Nº 3.244, DE 18 DE AGOSTO DE 2021. APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS NO IMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE ZITO GENÉSIO BONA, SITUADO DO LADO ÍMPAR DA RODOVIA MUNICIPAL – RCD 080, NESTA CIDADE

Publicação Nº 3240798

DECRETO Nº 3.244, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS NO IMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE ZITO GENÉSIO BONA, SITUADO DO LADO ÍMPAR DA RODOVIA MUNICIPAL – RCD 080, NESTA CIDADE.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 233/1980, respeitada a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA;

Art.1º. Fica aprovado o desmembramento de áreas no imóvel urbano de propriedade de ZITO GENÉSIO BONA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°.419.704.469-00, portador da cédula de identidade n°. 953.945-0 e RACHEL IVONE GUMES BONA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n°. 592.452.639-91, situado no lado ímpar da Rodovia Municipal – RCD 080, distando pelo lado esquerdo do imóvel 222,00 metros até a esquina formada com o lado ímpar da Rua Panamá, Localidade Cedro Central, na cidade de Rio dos Cedros, edificado com uma casa residencial de alvenaria com área de 205,44 m2 sob o nº 3.849, rancho de madeira, rancho de madeira/telheiro e rancho misto a regularizar, contendo a área total escriturada de 43.212,54 m² (quarenta e três mil, duzentos e doze metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados) fracionado em 04 (quatro) áreas restando ainda área remanescente de 39.952,40 m² (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), conforme planta e documentos apresentados pelos proprietários acompanhado do requerimento nº 2050 de 28 de maio de 2021.

Art.2º. O desmembramento aprovado por este Decreto, provem de imóvel registrado junto ao lº Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob matricula nº 30.695 Lv. 2, e está assim constituído;

§1º. 3.260,14m² (três mil, duzentos e sessenta metros e catorze decímetros quadrados) de área distribuída em 04 (quatro) áreas, assim constituídas:

ÁREA 01: 893,83m² oitocentos e noventa e três metros e oitenta e três decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno situado no lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080, esquina formada com o lado par da Rua Vergílio Bona.
Inicia-se a descrição deste imóvel no marco denominado 'PP', DATUM – SIRGAS 2000, MC-51° Wgr, fuso 22, Sistema UTM: E: 672.374,639 e N: 7.044.080,100 localizado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, com as seguintes confrontações: pela Frente em linha reta, com o azimute de 334º44'45" em 17,43 metros confrontando com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080 até o ponto P1 de coordenadas E: 672.367,204 e N: 7.044.095,860. Pelo lado Esquerdo em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 88º05'24" e azimute de 242º50'08" em 39,01 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P2 de coordenadas E: 672.332,495 e N: 7.044.078,049. Pelos Fundos, em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 89°52'49" e azimute de 152º42'57" em 23,51 metros confrontando com a Área Remanescente até o ponto P3 de coordenadas E: 672.343,274 e N: 7.044.057,151. Pelo lado Direito em duas linhas, a primeira em linha reta defletindo a esquerda com o ângulo interno de 89°35'37" e azimute de 62º18'34" em 32,44 metros até o ponto P4 de coordenadas E: 672.372,000 e N: 7.044.072,227 e a segunda em linha curva com o ângulo interno de 87º33'50", tangente de 5,75 metros, raio de 6,00 metros e a distância de 9,17 metros até o ponto de partida PP de coordenadas E: 672.374,639 e N: 7.044.080,100, ambas confrontando com o lado par da Rua Vergílio Bona, perfazendo o perímetro de 121,56 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.05.001.2741

ÁREA 02: 711,53m² (setecentos e onze metros e cinquenta e três decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno situado no lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080, distando pelo lado direito 23,18 metros da esquina formada com o lado par da Rua Vergílio Bona.
EDIFICAÇÕES: Edificado com casa de alvenaria c/ 205,44 m² sob o nº 3.849.

Inicia-se a descrição deste imóvel no marco denominado 'PP', DATUM – SIRGAS 2000, MC-51° Wgr, fuso 22, Sistema UTM: E: 672.367,204 e N: 7.044.095,860 localizado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, com as seguintes confrontações: pela Frente em duas linhas retas, a primeira com o azimute de 334º44'45" em 9,80 metros até o ponto P1 de coordenadas E: 672.363,023 e N: 7.044.104,723 e a segunda defletindo a direita com o ângulo interno de 181º42'21" e azimute de 336º27'06" em 8,30 metros até o ponto P2 de coordenadas E: 672.359,707 e N: 7.044.112,333, ambas confrontando com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080. Pelo lado Esquerdo em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 86º20'28" e azimute de 242º47'33" com a distância total de 39,90 metros até o ponto P3 de coordenadas E: 672.324,221 e N: 7.044.094,090, sendo que confronta em 30,00 metros com a Área 03 e em 9,90 metros com a Área Remanescente. Pelos Fundos, em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 89°55'24" e azimute de 152º42'57" em 18,05 metros confrontando com a Área Remanescente até o ponto P4 de coordenadas E: 672.332,495 e N: 7.044.078,049. Pelo lado Direito em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 90°07'11" e azimute de 62º50'08" em 39,01 metros confrontando com a Área 01 até o ponto PP de coordenadas E: 672.367,204 e N: 7.044.095,860, deste segue defletindo a esquerda com o ângulo interno de 91º54'36", perfazendo o perímetro de 115,06 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.05.001.2742

ÁREA 03: 552,34 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros e trinta e quatro decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno situado no lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080, distando pelo lado direito 41,28 metros da esquina formada com o lado par da Rua Vergílio Bona.

Inicia-se a descrição deste imóvel no marco denominado 'PP', DATUM – SIRGAS 2000, MC-51° Wgr, fuso 22, Sistema UTM: E: 672.359,707 e N: 7.044.112,333 localizado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, com as seguintes confrontações: pela Frente em linha reta, com o azimute de 336º27'06" em 18,45 metros confrontando com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080 até o ponto P1 de coordenadas E: 672.352,336 e N: 7.044.129,246. Pelo lado Esquerdo em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 86º20'13" e azimute de 242º47'19" em 30,00 metros confrontando com a Área 04 até o ponto P2 de coordenadas E: 672.325,656 e N: 7.044.115,528. Pelos Fundos, em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 93°39'43" e azimute de 156º27'02" em 18,45 metros confrontando com a Área Remanescente até o ponto P3 de coordenadas E: 672.333,026 e N: 7.044.098,617. Pelo lado Direito em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 86°20'32" e azimute de 62º47'33" em 30,00 metros confrontando com a Área 02 até o ponto PP de coordenadas E: 672.359,707 e N: 7.044.112,333, deste segue defletindo a esquerda com o ângulo interno de 93º39'32", perfazendo o perímetro de 96,90 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.05.001.2743

ÁREA 04: 1.102,44 m² (um mil, cento e dois metros e quarenta e quatro decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno situado no lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080, distando pelo lado direito 59,73 metros da esquina formada com o lado par da Rua Vergílio Bona.

Inicia-se a descrição deste imóvel no marco denominado 'PP', DATUM – SIRGAS 2000, MC-51° Wgr, fuso 22, Sistema UTM: E: 672.352,336 e N: 7.044.129,246 localizado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, com as seguintes confrontações: pela Frente em duas linhas retas, a primeira com o azimute de 336º27'06" em 4,63 metros até o ponto P1 de coordenadas E: 672.350,487 e N: 7.044.133,488 e a segunda defletindo a direita com o ângulo interno de 180º26'59" e azimute de 336º54'05" em 32,23 metros até o ponto P2 de coordenadas E: 672.337,841 e N: 7.044.163,137, ambas confrontando com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080. Pelo lado Esquerdo em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 85º53'15" e azimute de 242º47'19" em 30,00 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 18.339, Livro 2 de propriedade de Mirtes Fistarol Campestrini, Jurema Bona, Maria Marivanda Fistarol Inácio e Tainara Hobold Fistarol até o ponto P3 de coordenadas E: 672.311,162 e N: 7.044.149,419. Pelos Fundos, em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 94°03'22" e azimute de 156º50'41" em 36,86 metros confrontando com a Área Remanescente até o ponto P4 de coordenadas E: 672.325,656 e N: 7.044.115,528. Pelo lado Direito em linha reta, defletindo a esquerda com o ângulo interno de 85°56'38" e azimute de 62º47'19" em 30,00 metros confrontando com a Área 03 até o ponto PP de coordenadas E: 672.352,336 e N: 7.044.129,246, deste segue defletindo a esquerda com o ângulo interno de 93º39'47", perfazendo o perímetro de 133,72 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.05.001.2744

ÁREA REMANESCENTE: 39.952,40 m² (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados).
LOCALIZAÇÃO: O terreno situado no lado par da Rua Vergílio Bona, distando pelo lado esquerdo do móvel 38,19 metros até a esquina formada com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-080.
EDIFICAÇÕES: Edificado com um rancho de madeira, um rancho de madeira/telheiro e um rancho misto a regularizar.

Inicia-se a descrição deste no marco denominado 'PP', DATUM – SIRGAS 2000, MC-51° Wgr, fuso 22, Sistema UTM: E: 672.343,274 e N: 7.044.057,151 localizado na interseção da frente com o lado esquerdo do imóvel, com as seguintes confrontações: pela Frente em duas linhas retas, a primeira com o azimute de 234º15'36" em 13,79 metros até o ponto P1 de coordenadas E: 672.332,084 e N: 7.044.049,099; a segunda defletindo a direita com o ângulo interno de 171º19'43" e azimute de 242º55'53" em 388,93 metros até o ponto P2 de coordenadas E: 671.985,754 e N: 7.043.872,112 ambas confrontando com o lado par da Rua Vergílio Bona. Pelo lado Esquerdo em linha reta, defletindo a direita com o ângulo interno de 90º58'56" e azimute de 331º56'57" em 94,75 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 2.882, Lv. 2 de propriedade de Mário Dalmonico, Olvino Bona, Cosma Purim, Paulo Roberto Cristelli, Nilton Antônio Cristelli, Dário Tomaselli Cristelli e Raul Antônio Cristelli até o ponto P3 de coordenadas E: 671.941,198 e N: 7.043.955,731. Pelos Fundos em duas linhas retas, a primeira defletindo a esquerda com o ângulo interno de 89°59'23" e azimute de 61º57'34" em 212,61 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 6.903, Lv. 2 de propriedade de Osmar Bona até o ponto P4 de coordenadas E: 672.128,850 e N: 7.044.055,678 e a segunda defletindo a direita com o ângulo interno de 179º10'15" e azimute de 62º47'19" em 205,00 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 18.339, Livro 2 de propriedade de Mirtes Fistarol Campestrini, Jurema Bona, Maria Marivanda Fistarol Inácio e Tainara Hobold Fistarol até o ponto P5 de coordenadas E: 672.311,162 e N: 7.044.149,419. Pelo lado Direito em quatro linhas, a primeira em linha reta defletindo a direita com o ângulo interno de 85°56'38" e azimute de 156º50'41" em 36,86 metros confrontando com a Área 04 até o ponto P6 de coordenadas E: 672.325,656 e N: 7.044.115,528; a segunda em linha reta defletindo a esquerda com o ângulo interno de 180º23'40" e azimute de 156º27'02" em 18,45 metros confrontando com a Área 03 até o ponto P7 de coordenadas E: 672.333,026 e N: 7.044.098,617; a terceira em linha reta defletindo direita com o ângulo interno de 93º39'28" e azimute de 242º47'33" em 9,90 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P8 de coordenadas E: 672.324,221 e N: 7.044.094,090 e a quarta defletindo a esquerda com o ângulo interno de 270º04'36" e azimute de 152º42'57" com a distância total de 41,56 metros até o ponto PP de coordenadas E: 672.343,274 e N: 7.044.057,151, sendo que confronta em 18,05 metros com a Área 02 e em 23,51 metros com a Área 01, deste segue defletindo a direita com o ângulo interno de 98º27'21", perfazendo o perímetro de 1.021,85 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.05.001.0685

Art.3º. Apesar da aprovação do desmembramento feito por este Decreto, os requerentes estão obrigados a atender todas às exigências a que estão sujeitos, conforme Lei Complementar n.º 269, de 26 de agosto de 2015 e suas regulamentações, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento.
Art.4º. ZITO GENÉSIO BONA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°.419.704.469-00, portador da cédula de identidade n°. 953.945-0 e RACHEL IVONE GUMES BONA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n°. 592.452.639-91, bem como seus respectivos sucessores na titularidade do imóvel parcelado, ficam obrigados a atender o que determina a legislação Federal, estadual e municipal pertinentes, mais precisamente às Leis n.ºs 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano, Lei Estadual

Catarinense nº 17.492/18.
Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, 18 de agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
aos 18 de agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.245, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS NO IMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE IVO CATAFESTA E SALETE UBER, SITUADO DO LADO PAR DA RUA SÃO BERNARDO, ESQUINA FORMADA COM O LADO PAR DA RUA JOÃO BERTI, NESTA CIDADE

Publicação Nº 3240803

DECRETO Nº 3.245, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS NO IMOVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE IVO CATAFESTA E SALETE UBER, SITUADO DO LADO PAR DA RUA SÃO BERNARDO, ESQUINA FORMADA COM O LADO PAR DA RUA JOÃO BERTI, NESTA CIDADE.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 233/1980, respeitada a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA;
Art.1º. Fica aprovado o desmembramento de áreas no imóvel urbano de propriedade de IVO CATAFESTA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.469.530.519-49, portador da cédula de identidade n°. 1.483.470-7 e SALETE UBER, brasileira, inscrita no CPF sob o n°. 382.177.409-68, portadora da cédula de identidade n°. 984.283, situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente em 55,30 metros com o lado par da Rua São Bernardo, até o ponto 01 (E:670733.050; N:7041850.043), Localidade Divinéia, na cidade de Rio dos Cedros, com uma Edificação em alvenaria com uma área 168,23m2, contendo a área total escriturada de 45.218,60m² (quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados) fracionado em 03 (três) áreas restando ainda área remanescente de 43.786,83m² (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados), conforme planta e documentos apresentados pelos proprietários acompanhado do requerimento nº 1209 de 12 de Março de 2018.
Art.2º. O desmembramento aprovado por este Decreto, provem de imóvel registrado junto ao lº Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob matricula nº 28001 L-2, e está assim constituído;

§1º. 1.431,77m² (um mil, quatrocentos e trinta e um metros e setenta e sete decímetros quadrados) de área distribuída em 03 (três) lotes, assim constituídos:

Lote 01:	483,91m2
Localização:	Terreno urbano, situado no lado par da Rua São Bernardo, distando pelo lado direito do imóvel, 40,42 metros da esquina formada com o lado par da Rua João Berti.

Iniciando no ponto PP, situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente em 20,83 metros com o par da Rua São Bernardo, até ponto 01 (E:670733.050; N:7041850.043); deste segue pelo lado esquerdo defletindo a esquerda com ângulo interno de 87°25'54" em 23,95 metros com o imóvel matriculado sob o número 19169 L-2, de propriedade de Aristeu Zanella, até o ponto 02 (E:670753.688; N:7041862.204); deste segue pelos fundos defletindo a esquerda com ângulo interno de 92°4'0" em 19,76 metros com a área remanescente, até o ponto 03 (E:670744.278; N:7041879.576); deste segue pelo lado direito defletindo a esquerda com ângulo interno de 90°30'6" em 23,76 metros com Lote 02, até o ponto de partida PP (E:670723.290; N:7041868.444); deste segue defletindo a esquerda com ângulo interno de 90°0'0" com o início desta descrição, perfazendo o perímetro em 88,30 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.04.001.1788

Lote 02:	497,57m2
Localização:	Terreno urbano, situado no lado par da Rua São Bernardo, distando pelo lado direito do imóvel, 19,59 metros da esquina formada com o lado par da Rua João Berti.

Iniciando no ponto PP, situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente em 20,83 metros com o par da Rua São Bernardo, até ponto 01 (E:670723.290; N:7041868.444); deste segue pelo lado esquerdo defletindo a esquerda com ângulo interno de

90°0'0" em 23,76 metros com o Lote 01, até o ponto 02 (E:670744.278; N:7041879.576); deste segue pelos fundos defletindo a esquerda com ângulo interno de 89°29'54" em 21,22 metros com a área remanescente, até o ponto 03 (E:670734.171; N:7041898.235); deste segue pelo lado direito defletindo a esquerda com ângulo interno de 89°33'30" em 23,57 metros com Lote 03, até o ponto de partida PP (E:670713.529; N:7041886.848); deste segue defletindo a esquerda com ângulo interno de 90°56'36" com o início desta descrição, perfazendo o perímetro em 89,38 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.04.001.1789

Lote 03:	450,29m2
Localização: Edificações:	Terreno urbano, situado no lado par da Rua São Bernardo, esquina formada com o lado par da Rua João Berti. Edificação em alvenaria com uma área 168,23m2.

Iniciando no ponto PP, situado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente em 13,64 metros com o par da Rua São Bernardo, até ponto 01 (E:670713.529; N:7041886.848); deste segue pelo lado esquerdo defletindo a esquerda com ângulo interno de 89°3'24" em 23,57 metros com o Lote 02, até o ponto 02 (E:670734.171; N:7041898.235); deste segue pelos fundos defletindo a esquerda com ângulo interno de 90°26'30" em 19,40 metros com a área remanescente, até o ponto 03 (E:670724.929; N:7041915.296); deste segue pelo lado direito defletindo a esquerda com ângulo interno de 90°0'0" em 17,54 metros com o lado par da Rua João Berti, até o ponto 04 (E:670709.582; N:7041906.983); deste segue defletindo a esquerda com ângulo central de 89°29'28", tangente de 5,95 metros e raio de 6,00 metros, em 9,37 metros com o lado par da Rua São Bernardo, até o ponto de partida PP (E:670707.138; N:7041898.896); com o início desta descrição, perfazendo o perímetro em 83,43 metros.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.04.001.1790

Área Remanescente:	43.786,83m2
Localização:	Terreno urbano, situado no lado par da Rua João Berti, distando pelo lado esquerdo do imóvel, 23,40 metros da esquina formada com o lado par da Rua São Bernardo.

Iniciando no ponto PP, situado na interseção da frente com o lado esquerdo do imóvel, segue pela frente em 291,19 metros com o lado par da Rua João Berti, até o ponto 01 (E:670980.964; N:7042053.982); deste segue pelo lado direito defletindo a direita com ângulo interno de 89°0'39" em 395,42 metros com o imóvel matriculado sob o número 5596 L-2 de propriedade de Valdir Trombelli, até o ponto 02 (E:671163.266; N:7041703.092); deste segue pelos fundos defletindo a direita com ângulo interno de 92°20'38" em 80,00 metros com o imóvel matriculado sob o número 5596 L-2 de propriedade de Valdir Trombelli, até o ponto 03 (E:671093.844; N:7041663.337); deste segue pelo lado esquerdo defletindo a direita com ângulo interno de 87°34'41" em 338,00 metros com o imóvel matriculado sob o número 19169 L-2, de propriedade de Aristeu Zanella, ate o ponto 04 (E:670938.425; N:7041963.482); deste segue defletindo a esquerda com ângulo interno de 268°24’33” em 79,30m com o imóvel matriculado sob o número 19169 L-2, de propriedade de Aristeu Zanella, ate o ponto 05 (E:670867.020; N:7041928.987); deste segue segue defletindo a esquerda com ângulo interno de 184°43’30” em 131,55m com o imóvel matriculado sob o número 19169 L-2, de propriedade de Aristeu Zanella, ate o ponto 06 (E:670753.688; N:7041862.204); deste segue defletindo a direita com ângulo interno de 87°56’0” em 60,38m, sendo 19,76m com o lote 01; 21,22m com o lote 02 e 19,40m com o lote 03 ate o ponto de partida PP (E:670724.929; N:7041915.296); deste segue defletindo a direita com ângulo interno de 90°0’0” com o início desta descrição, perfazendo o perímetro em 1.375,84 metros.
Neste imóvel fica reservada a Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei n.º 12.651-Código Florestal, de 25 de maio de 2.012, com uma área de 3.861,55m2, constante da faixa de 30,00 metros de ambas as margens de um ribeirão, fazendo frente em 44,95 metros com o imóvel matriculado sob o número 19169 L-2, de propriedade de Aristeu Zanella; lado esquerdo em 80,00 metros com o imóvel matriculado sob o número 5596 L-2 de propriedade de Valdir Trombelli; fundos em 53,73 metros com o imóvel matriculado sob o número 5596 L-2 de propriedade de Valdir Trombelli; e lado direito em linha sinuosa de 80,86 metros com terras do proprietário.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.06.001.0044
Art.3º. Apesar da aprovação do desmembramento feito por este Decreto, os requerentes estão obrigados a atender todas às exigências a que estão sujeitos, conforme Lei Complementar n.º 269, de 26 de agosto de 2015 e suas regulamentações, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento.
Art.4º. IVO CATAFESTA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.469.530.519-49, portador da cédula de identidade n°. 1.483.470-7 e SALETE UBER, brasileira, inscrita no CPF sob o n°. 382.177.409-68, portadora da cédula de identidade n°. 984.283, bem como seus respectivos sucessores na titularidade do imóvel parcelado, ficam obrigados a atender o que determina a legislação Federal, estadual e municipal pertinentes, mais precisamente às Leis n.ºs 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano, Lei Estadual Catarinense nº 17.492/18.
Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, 19 de agosto de 2021.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
aos 19 de agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.246, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240804

DECRETO Nº 3.246, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Rio dos Cedros e dá outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Patrícia Naiara Teske, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Art. 20, inciso II da Lei Municipal nº 1.890, de 16 de dezembro de 2015, Lei que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e define sobre a Conferência Municipal;

DECRETA:
Art.1º - Fica convocada ordinariamente a XI Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Rio dos Cedros-SC, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema.

Art.2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social será realizada de forma digital, através de discussão acerca dos eixos temáticos, nos dias 23 a 27 de agosto de 2021, ainda havendo, na data do dia 27 de agosto, às 9 horas da manhã, um encontro virtual, onde serão apresentadas e aprovadas as propostas da XI Conferência Municipal.
Art. 3º – O evento terá como tema geral: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º – O município de Rio dos Cedros escolherá, durante esse processo de Conferência, os delegados para participarem da XII Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º – Os delegados que representarão o Municípios receberão suporte financeiro do Município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 6º – Fica delegado o Conselho Municipal da Assistência Social para adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste decreto.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Município de Rio dos Cedros, em 19 de agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
em 19 de agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.247, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DEFINE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDDECRETO Nº 3.247, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DEFINE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.COS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240807

DECRETO Nº 3.247, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DEFINE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA;

Art.1º. Fica estabelecido o seguinte prazo para apresentação de comprovantes e/ou atestados médicos que busquem justificar ausências e afastamentos de servidores municipais:

I – Até o dia 16 (dezesseis) do mês em curso (ou do mês subsequente quando já ultrapassada tal data);

II - Quando não houver possibilidade, diante da condição de incapacidade do servidor, de transmissibilidade da enfermidade ou outro fator justificante, até o prazo de 05 (cinco) dias do retorno do servidor as suas atividades.

§1º - Os documentos poderão ser entregues por familiares do servidor.

§2º - Os documentos deverão ser entregues em meio físico, exceto os que contenham com assinatura através de certificado digital os quais poderão ser remetidos por meio eletrônico.

Art.2º. Todo atestado que implique em afastamento temporário das atividades por mais de 03 (três) meses, inclusive para tratamento em pessoas da família, deverá ser renovado a cada 03 (três) meses.

Art.3º - Todos os comprovantes e/ou atestados deverão ser apresentados em original ou através de processo de fotocópia autenticada junto ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, observando-se os prazos acima.

§1º - Os documentos poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Serão aceitos documentos médicos com assinatura digital do profissional.

§3º - Todos os documentos apresentados deverão:
a) ser legíveis;
b) conter a data de sua emissão;
c) conter a data do afastamento ou o prazo de afastamento com menção ao marco de início e termo final;
d) conter a assinatura e identificação do médico com seu CRM;
e) conter o motivo do afastamento.

Art.4º. O descumprimento dos prazos, formas e demais disposições deste Decreto acarretará em ausência injustificada do serviço e demandará a aplicação das ações cabíveis, com desconto proporcional na remuneração além das sanções administrativas eventualmente aplicáveis.

§1º - Para aplicação de sanção administrativa será observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - É responsabilidade do servidor e de sua família o encaminhamento dos documentos para conhecimento da Administração e adoção das medidas cabíveis sendo que, qualquer pagamento e/ou remessa para o órgão de Previdência Social (INSS) somente será processada após a devida formalização da informação.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 24 de agosto de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar, em 24 de agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PPA – PLANO PLURIANUAL - 2022/2025 LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

Publicação Nº 3240301

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PPA – PLANO PLURIANUAL - 2022/2025
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

CONVITE

A Administração Pública convida a todos os munícipes, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 31 de agosto de 2021, às 10h30min, DE FORMA VIRTUAL, através do link:

https://meet.google.com/ayw-dhpo-ybh
Ou abra o Meet e digite este código: ayw-dhpo-ybh

Número de acesso (somente áudio):
(BR) +55 11 3957-7971 PIN: 399 052 682#
Mais números de telefone:
https://tel.meet/ayw-dhpo-ybh?pin=1549476072472

Onde serão apresentados:

» PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DOS EXERCÍCIOS DE 2022-2025
» PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Para questão de ordem, os microfones devem ser mantidos desligados e as perguntas devem ser efetuadas “CHAT (bate-papo)”.

Contamos com a vossa participação.

RIO DOS CEDROS - SC, 24 de agosto de 2021.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito Municipal

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

Publicação Nº 3240883

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021
OBJETO: Reajuste de acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA
VALOR: O valor do litro da Gasolina Comum, fica acrescido em R$ 0,21 (vinte e um centavos), passando de R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), para R$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos).
DATA DO ADITIVO: 24/08/2021
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 24 de agosto de 2021.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 FMS

Publicação Nº 3240879

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021
OBJETO: Reajuste de acréscimo do valor econômico financeiro do Contrato Original
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: POSTO TUANE
VALOR: I – O valor do litro da Gasolina Comum fica acrescido em R$ 0,21 (vinte e um centavos), passando de R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), para R$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos); II – O valor do litro do Óleo Diesel S10 fica acrescido em R$ 0,13 (treze centavos), passando de R$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos), para R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DO ADITIVO: 24/08/2021
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 24 de agosto de 2021.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO Nº 14420 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239607

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
N° 050/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal 10520/02, e na Lei n° 8666/93 e alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão do Pregoeiro Designado, transcrita em ata do dia 13 de agosto de 2021, o resultado do Processo Licitatório n° 050/2021 de 22 de julho de 2021, realizado na modalidade de Pregão Presencial, da seguinte forma:

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para uso da Prefeitura, Fundos e Fundações Municipais, durante o prazo de 12 (doze) meses, com previsão de entregas continuadas e com frequência semanal.

LICITANTES VENCEDORAS:

PHS COMERCIO EIRELE - ME
CNPJ n° 27.130.120/0001-60 – Rio Negrinho/SC

Nos itens:
1,2,9,13,19,25,26,34,35,36,43,54,55,56,57,58,59,60,61,62,64,71,88,89,96,97,98,102,106,110,113,114,119,123,124,133,134,135,136,137,145,147,148,149,154,155,160,162,163,164,167,177,179,186,188,191,196,197,198,204,211,213 e 215 no valor total de R$ 248.080,33 (duzentos e quarenta e oito mil e oitenta reais e trinta e três centavos).

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI – ME
CNPJ nº 26.716.048/0001-94 - Rio Negrinho/SC

Nos itens:
4,5,614,1523,2429,39,40,42,67,72,82,84,91,92,112,125,128,131,143,168,169,174,178,193,199,208 e 209, no valor total de R$ 86.904,99 (oitenta e seis mil e novecentos e quatro reais e noventa e nove centavos.

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA – EPP
CNPJ nº 07.634.816/0001-16 – São Bento do Sul/SC

Nos itens:
7,8,10,18,20,22,27,38,41,44,46,47,48,50,51,52,66,68,69,73,75,76,79,80,81,85,86,90,93,94,95,99,100,101,103,104,105,108,109,111,115,116,117,120,121,122,127,130,138,139,140,142,146,150,152,153,157,159,165,170,175,180,181,182,183,184,185,190,194,195,201,202,203 e 207 no valor total de R$. 143.877,39 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

TOTAL GERAL: R$ 478.862,71 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 13 de agosto de 2021

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

IVO OLCY SOARES – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos

DECRETO Nº 14426 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239608

CONVOCA O ENCONTRO MUNICIPAL II – CONFERÊNCIA+2 DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – 2º CESAN +2 DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-RN, considerando a Resolução nº 04 de 15 de julho de 2021 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-RN:

DECRETA

Art.1º FICA CONVOCADO o Encontro Municipal II Conferência+2 de Segurança Alimentar e Nutricional – 2º CESAN +2 de Rio Negrinho, a ser realizado no dia 09 de setembro de 2021, das 13 às 17 horas, no Auditório do Centro de Excelência Evaristo Stoeberl, localizado na rua Helmuth Ilg, Bela Vista, nesta Cidade e Comarca.

Art. 2º O Encontro analisará as propostas da 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional frente à atual conjuntura e promoverá a troca de experiência com o objetivo principal de ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar e para garantir a todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho 17 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - DEFESA CIVIL - 31 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240104

EDITAL
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, dentro do que determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 em seu Artigo 9º, § 4º e parágrafo único do Artigo 48, que dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais, convida a Sociedade Rionegrinhense para participar da Audiência Pública de Apresentação do Plano de Contingência da Defesa Civil de Rio Negrinho. A audiência pública será realizada no formato "Híbrido", sendo parte presencial na Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, localizada na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 130 - Centro, e a distância com transmissão pela internet, no dia 31 de agosto de 2021, terça-feira, das 19:00 horas até às 21:00 horas. A transmissão online acontecerá pela Página do Facebook da Prefeitura Municipal e os interessados em se manifestar via internet devem utilizar o link https://meet.jit.si/AUDIENCIAPUBLICADEFESACIVIL31082021, no momento destinado para as manifestações do público durante a audiência, identificando-se com o nome completo e a entidade ou setor ao qual representa. Será obrigatório o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social pelos participantes presenciais da audiência.
Rio Negrinho, 24 de agosto de 2021.

CAIO CÉSAR TREML
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2021 - FISIOCLIRE - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO LTDA

Publicação Nº 3239678

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADA: FISIOCLIRE – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de saúde, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FISIOCLIRE – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda, em conformidade com o edital de chamamento

para credenciamento universal nº 004/2021 de 21 de julho de 2021.

SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho - SC, com sede à Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, n° 40, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 10.377.912/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caio Cesar Treml, bem como pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Rafael Schroeder, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa FISIOCLIRE - CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, sediada à Rua Pedro Simões de Oliveira, n.º 391, sala 04 e 05 Edif. Tengo, Bairro Centro, Cidade de Rio Negrinho – SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 78.658.671/0001-31 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº 2688905, neste ato representado pôr seu representante legal Sra. Ana Claudia John, (CREFITO 10 nº 275718-F), portador do CPF/MF nº 073.909.229-40, RG nº 5.798.321, expedida pela SSP/SC, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, pelo qual se obriga a prestar serviços de fisioterapia.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento/contrato terá validade a partir de 17 de Agosto de 2021 com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, havendo interesse público, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o término do ano fiscal em que completar 60 (sessenta) meses.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 19.001.2210.0010.0301.001 9.3.3.90.00.00.00.00.00 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 19.001.2213.0010.0122.0019.3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas de Recursos Ordinários da Saúde

EXTRATO DE DECRETOS Nº 04/2021

Publicação Nº 3239598

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO ESTADO DE SANTA CATARINA TORNA PÚBLICO QUE RESOLVEU BAIXAR OS SEGUINTES DECRETOS:
DECRETO N° 14388 DE 01 DE JULHO DE 2021 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DA COSIP.
DECRETO N° 14399 DE 16 DE JULHO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DECRETO N° 14400 DE 16 DE JULHO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14402 DE 21 DE JULHO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ADICIONAL AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.
DECRETO N° 14403 DE 21 DE JULHO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ADICIONAL AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.
DECRETO N° 14404 DE 21 DE JULHO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14407 DE 26 DE JULHO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14409 DE 26 DE JULHO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14411 DE 29 DE JULHO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14412 DE 29 DE JULHO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14414 DE 09 DE AGOSTO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14415 DE 09 DE AGOSTO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DECRETO N° 14417 DE 09 DE AGOSTO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DECRETO N° 14418 - DE 10 DE AGOSTO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14419 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.
DECRETO N° 14421 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Rio Negrinho, 24 de agosto de 2021.
CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal
Os Decretos em inteiro teor estão publicados no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-decretos

PORTARIA Nº 25467 DE 16 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3239611

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326 de 02 de abril de 2007 e nos termos dos arts. 90 e 110 a 116 da Lei Complementar no 16/2000:
- O Termo de Acordo Coletivo de Férias firmado em dezembro de cada ano, com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negrinho e que por conveniência do serviço público foi concedido férias aos servidores, em dois períodos;
- Que os servidores já gozaram o primeiro período de férias coletivas de 20 (vinte) dias, referentes ao seu respectivo período aquisitivo nas Coletivas de 2020 entre 02 a 21 de janeiro de 2020, constante da Portaria nº 24454 de 18 de dezembro de 2019 e das Coletivas 2021 entre 04 a 23 de janeiro de 2021, constante da Portaria nº 25037 de 04 de janeiro de 2021:

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS nos termos da Lei Complementar n° 16 de 04 de abril de 2000, aos servidores abaixo mencionados:

Período de Gozo	Servidores	Mat.	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo
28/06/2021 27/07/2021	Antônio Sérgio da Rocha	2065-1	Vigia	Secretaria de Administração	22/05/2020 21/05/2021
08/06/2021 07/07/2021	Danieli De Oliveira Konell	45322-2	Monitora da Casa Lar	Secretaria Assistência Social	02/01/2020 01/01/2021
07/06/2021 06/07/2021	Emanuele Maria De Lima Kerico Da Rocha	9189-4	Professor I	Secretaria Educação	01/01/2020 31/12/2020
10/05/2021 09/06/2021	Fabíola Silveira	2863-1	Oficial Administrativo	Secretaria Administração	07/04/2020 06/04/2021
17/06/2021 16/07/2021	Ilse Maria Muehlbauer Vicente	8204-3	Conselheira Tutelar	Gabinete do Prefeito	10/01/2020 09/01/2021
31/05/2021 29/06/2021	Luiz Norberto Lemes	3483-2	Operador de Máquinas Pesadas	Secretaria Infraestrutura	01/02/2020 31/01/2021
01/06/2021 30/06/2021	Pedro Bernardes	9132-1	Vigia	Secretaria de Administração	01/06/2018 31/05/2019
11/06/2021 10/07/2021	Sérgio Ivan Piccolli	165-1	Professor I	Secretaria de Educação	01/01/2020 31/12/2020
17/06/2021 16/07/2021	Maria Glaci Deoraski De Paula	1845-1	Auxiliar de Serviços Gerais II	Secretaria de Administração	14/02/2020 13/02/2021

Art. 2º CONCEDER FÉRIAS referente ao segundo período, aos servidores abaixo mencionados:

Período de Gozo	Servidores	Mat.	Cargo	Lotação/ Atuação	Saldo Coletivas	Período Aquisitivo
07/06/2021 16/06/2021	Dieison Ferreira de Lima	7823-3	Operador de Máquinas Pesadas	Secretaria de Infraestrutura	2021	18/03/2020 17/03/2021
24/05/2021 03/06/2021	Gadiego Niesukowski	10461-1	Motorista	Secretaria de Infraestrutura	2021	02/05/2020 01/05/2021
07/07/2021 16/07/2021	Geraldo Adamyk	4840-1	Auxiliar de Serviços Gerais I	Subprefeitura	2021	14/04/2020 13/04/2021
07/06/2021 16/06/2021	Gilberto Mauri da Silva	45367-1	Operador de Máquinas Pesadas	Secretaria de Infraestrutura	2021	05/03/2020 04/03/2021
17/05/2021 26/05/2021	Hermes Silvio Genauch	1816-1	Operador de Máquinas Pesadas	Secretaria de Infraestrutura	2021	06/02/2020 05/02/2021
07/06/2021 16/06/2021	Mariangela Aparecida Scharmach	7231-7	Oficial Administrativo	Secretaria de Administração	2021	16/05/2020 15/05/2021

Art. 3º CONCEDER SALDO remanescente de férias, aos servidores abaixo mencionados:

Período de Gozo	Servidores	Mat.	Cargo	Lotação	Saldo da Portaria nº
31/05/2021 27/06/2021	Antonio Sérgio da Rocha	2065-1	Vigia	Secretaria de Administração	24882/2020
07/06/2021 16/06/2021	Maria Glaci Deoraski De Paula	1845-1	Auxiliar de Serviços Gerais II	Secretaria de Administração	25059/2021

Art. 4º INCLUIR na Portaria nº 25037 de 04 de janeiro de 2021, que concedeu férias coletivas nos termos da Lei Complementar n° 16/2000, no período de 04 a 23 de janeiro de 2021, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e admitidos em caráter temporário, do quadro de pessoal com atuação nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme Anexo I, a servidora SORAYA GIESE HACK, matrícula nº 7293-1, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º EXCLUIR da Portaria nº 25037 de 04 de janeiro de 2021, que concedeu férias coletivas nos termos da Lei Complementar n° 16/2000,

no período de 04 a 23 de janeiro de 2021, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e admitidos em caráter temporário, do quadro de pessoal com atuação nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme Anexo I, o servidor LUIZ NORBERTO LEMES, matrícula nº 3483-2, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º RETIFICAR a Portaria nº 23747/2019, que concedeu férias ao servidor SIDIONEI SOARES DE MIRANDA, matrícula nº 9615-1, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de cargos de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, nos termos da Lei Complementar n° 016 de 04 de abril de 2000, aos servidores abaixo mencionados:
(...)

Período de Gozo	Servidores	Mat.	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo
02/01/2019 a 31/01/2019	Sidionei S. Miranda	9615-1	Operador de Maq. Pesadas	Secretaria de Infraestrutura	15/06/2017 a 14/06/2018"

(...)

Art. 7º RETIFICAR a Portaria nº 24143/2019, que concedeu férias referente ao segundo período ao servidor SIDIONEI SOARES DE MIRANDA, matrícula nº 9615-1, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de cargos de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
"Art. 2º CONCEDER FÉRIAS referente ao segundo período, aos servidores abaixo mencionados:

Período de Gozo	Servidores	Mat.	Cargo	Lotação/ Atuação	Saldo das Coletivas	Período Aquisitivo
16/07/2019 a 25/07/2019	Sidionei Soares de Miranda	9615-1	Operador de Maq. Pesadas	Sec. de Infraestrutura	2018	15/06/2018 a 15/06/2019"

(...)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2021.

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social

VILSON VENSKE – Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 25471 DE 16 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3239614

INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007 e nos termos do art. 115 da Lei Complementar no 16/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Negrinho, e considerando a necessidade dos serviços dos referidos servidores;

RESOLVE

INTERROMPER O GOZO DE FÉRIAS, nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, dos servidores a seguir mencionados:

SERVIDORES	Mat.	Cargo	Portaria de Concessão	A partir de
Fabíola Silveira	2863-1	Oficial Administrativo	25467/2021	16/05/2021
Mariangela Aparecida Scharmach	7231-7	Oficial Administrativo	25467/2021	14/06/2021
Pedro Bernardes	9132-1	Vigia	25467/2021	06/06/2021
Maria Glaci Deoraski De Paula	1845-1	Auxiliar de Serviços Gerais	25467/2021	28/06/2021
Sonia Lucimar Alves	539-1	Auxiliar Administrativo	25320/2021	10/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 16 DE JULHO DE 2021.

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

LUIZ ALBERTO WIESE – Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 25503 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239617

ADMITE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013 e 126/2017, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo de provas realizado através do Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 13768 de 14 de novembro de 2019, prorrogado pelo Decreto nº 14130 de 16 de outubro de 2020, e considerando:
- A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria de Assistência Social para a contratação de servidores em caráter temporário emergencial;
- A conclusão do novo consultório odontológico no Centro Integrado de Saúde – CIS, no início de 2021, o qual vem sendo utilizado apenas no período matutino por dois cirurgiões dentista, efetivos, cada qual com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, executando o Programa Sorria na Melhor Idade, com a confecção de prótese social;
- Que o CIS possui a maior área de abrangência populacional, havendo, em consequência, demanda reprimida por atendimento odontológico, nessa unidade;
- A rescisão do contrato de trabalho da Monitora Letícia Maiara Galante Ribeiro, e a demanda no Abrigo Institucional Casa Lar, com quinze acolhidos, sendo cinco menores de dois anos, e um com problemas psiquiátricos, que necessita de uma monitora somente para seu cuidado;
- A rescisão, a pedido, do contrato da servidora Nadja Olsen, matrícula nº 45486-1, do cago de Psicóloga, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e urgência em suprir a vaga conforme determinado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, para dar seguimento aos atendimentos realizados aos usuários da política de Assistência Social que são atendidos no PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo, voltado para famílias e cidadãos em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados;
- A inexistência de Concurso Público vigente, sendo que a ausência dos profissionais nas Unidades trará sérios prejuízos à comunidade, por tratar-se de serviço público de grande relevância na área de saúde e assistência social;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário as servidoras a seguir mencionadas:

ANA HELENA MULHBAUER, na função de Odontóloga, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, classe I, referência A, para atuar no CIS – Centro Integrado de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 02/08/2021 a 02/02/2022, ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro, em virtude da instalação de novo Consultório Odontológico, para atendimento à demanda reprimida na referida Unidade de Saúde;

JESSICA TALINE RODRIGUES, na função de Psicóloga, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, classe I, referência A, para atuar no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 11/08/2021 a 10/08/2022, ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro, em substituição à servidora Nadja Olsen;

KAMILA MARIANO IVAINSKI, na função de Monitora da Casa Lar, Grupo Ocupacional - OPE - Atividades Operacionais, Classe I, Referência A, para atuar na Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Assistência Social, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente definida, no período de 05/08/2021 a 04/08/2022, ou até nomeação através de concurso público, ou enquanto houver necessidade para atendimento ao aumento da demanda de crianças acolhidas na Casa Lar, o que ocorrer primeiro;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 25504 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239619

ADMITE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, e considerando:
- A solicitação de contratação de servidores em caráter temporário, pelas secretarias de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, e Secretaria de Saúde;
- A vacância do cargo de Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais I e II e a inexistência de Concurso Público vigente com candidatos aprovados para ingresso;
- O Término da vigência do contrato da servidora Lizete da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais II, em 31/07/2021, e a necessidade de profissional para o Centro de Triagem COVID-19;
- A demanda no Abrigo Institucional Casa Lar, com quinze acolhidos, sendo cinco menores de dois anos;
- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário e emergencial, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;
- A inexistência de Concurso Público vigente;
- Que a ausência dos profissionais acarretará em sérios prejuízos ao bom andamento dos serviços na administração pública;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional, os servidores a seguir mencionados:

ADOLAR NUNES DA SILVA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I, referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09/08/2021 a 08/02/2022, ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro;

CLEBERSON BUENO MAIA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I, referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria de Infraestrutura, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 11/08/2021 a 10/02/2022, ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro;

MARCELO BUENO MAIA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I, referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria de Infraestrutura, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 11/08/2021 a 10/02/2022, ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro;

MARIA IVANILDE ALVES LOURENÇO, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09/08/2021 a 08/02/2022, ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro, em substituição à servidora Lizete da Silva, que encerrou o contrato de trabalho em 31/07/2021;

MARIA JANETE DE OLIVEIRA NUNES, na função de Cozinheira, Classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar no Abrigo Institucional Casa Lar, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 05/08/2021 a 04/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Cozinheiro, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de atendimento à grande demanda de abrigados na Casa Lar;

NEUSA BUENO DE ALMEIDA SANTOS, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 04/08/2021 a 03/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade aos serviços auxiliares na referida secretaria;

NEUZA MARIA DA SILVA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 12/08/2021 a 11/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade aos serviços auxiliares na referida secretaria;

ROSELEI BUCHINGER KUPICKI, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl do Departamento de Ensino Fundamental, e no CMEI Dona Benta, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 12/08/2021 a 11/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade aos serviços auxiliares nas referidas unidades escolares;

SANDRA APARECIDA MOURA DE FREITAS, na função de Cozinheira, Classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação,

com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09/08/2021 a 08/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Cozinheiro, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade dos serviços auxiliares na referida unidade escolar;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

MARCELI KRUGER – Secretária de Assistência Social

GILSON LUIS KOLENEZ – Secretário de Desenvolvimento Econômico

RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25505 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239622

ADMITE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei n° 976 de 01/07/97, alterada pela Lei n° 2058 de 31/03/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8898 de 20/01/2006;

RESOLVE

ADMITIR nos termos da Lei n° 976/97 alterada pela Lei n° 2058/2009, a estagiária CARINA GONÇALVES DE LIMA, aluna do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais no CMEI Dona Benta, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 02/08/2021 a 1º/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25506 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239623

PRORROGA CONTRATOS DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar nº 72/2012, que regula a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público na Administração Pública Municipal de Rio Negrinho, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, nº 94/2015 e n° 126/2017, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo de provas realizado através do Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 13768 de 14 de novembro de 2019, e Edital nº 001/2020, homologado pelo Decreto nº 14271 de 03 de março de 2021, e considerando:
- Que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;
- A ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
- Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Rio Negrinho;
- Que as prorrogações em caráter temporário são necessárias devido ao início das aulas não presenciais através da Plataforma Portabilis em virtude da pandemia de COVID-19 e desde o dia 29 de março retorno gradativo às aulas presenciais;
- A concessão de licença para tratamento de saúde à Arquiteta Elaine Cristina Schoeffel Butron, em virtude de grave acidente de trânsito (atropelamento), e a necessidade urgente de se dar prosseguimento aos projetos de regularização fundiária, e não havendo profissional com habilitação técnica compatível com as necessidades da secretaria;

- A designação da servidora Iara Maria Heide Stoeberl no cargo comissionado de Diretora Pedagógica da EMEB Profª. Selma T. Graboski;
- O afastamento preventivo do servidor titular Samuel Fischer, matrícula nº 8513-2, devido a instauração de processo administrativo disciplinar, o qual anteriormente se encontrava em licença para tratamento de saúde;
- A licença para tratamento de saúde concedida à servidora Silvane Batista;
- A vacância do cargo de motorista para o Distrito de Volta Grande, e a inexistência de concurso público vigente;
- A remoção da servidora Liege Severo Correa Kruger, para a Unidade de Saúde Cruzeiro;

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR os contratos de admissão em caráter temporário dos servidores abaixo mencionados:

CLAUDIO ANTONIO WANDERWEGEN, matrícula nº 45392-1, admitido pela Portaria nº 24827 de 07 de agosto de 2020, na função de Motorista, Grupo Ocupacional - OPE - Atividades Operacionais, Classe I, Referência A, para atuar na Subprefeitura de Volta Grande, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10/08/2021 a 09/08/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, em virtude da vacância de cargo de motorista e a necessidade de continuidade dos trabalhos no interior no município, o que ocorrer primeiro.
DHAUANA HACK MEDEIROS ALVES, matrícula nº 8997-2, admitida pela Portaria nº 25303 de 11 de maio de 2021, na função de Enfermeira, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, classe I, referência A, para atuar no Centro de Triagem COVID, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/08/2021 a 20/08/2021, em substituição à servidora Liege Severo Correa Kruger, removida para a Unidade de Saúde Cruzeiro;
JOSIANE APARECIDA DE CASTILHO, matrícula nº 45485-1, admitida pela Portaria nº 25237 de 07 de abril de 2021, na função de Oficial Administrativo, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SAU - Atividades Administrativas Auxiliares, para atuar na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no período de 09/08/2021 a 04/04/2022, ou até nomeação através de concurso público o que ocorrer primeiro, em virtude da necessidade de suprir a demanda no setor de emissão de carteiras de identidade;
MAYARA SACHT MENDES, matrícula nº 45547-1, admitida pela Portaria nº 25313 de 17 de maio de 2021, na função de Arquiteta, classe I, referência A - Grupo Ocupacional -ANS - Atividades de Nível Superior, para atuar na Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09/08/2021 a 08/11/2021, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora titular do cargo, Elaine Cristina Schoeffel Butron, em licença para tratamento de saúde, o que ocorrer primeiro;
NATALY ZEITHAMMER, matrícula nº 8155-3, admitida pela Portaria nº 25160 de 01 de março de 2021, na função de Professor II - Nível 2 - História classe I, referência A - Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEB Prof. Lucinda Maros Pscheidt, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 05/08/2021 a 03/03/2022, ou enquanto perdurar o afastamento do servidor titular Samuel Fischer, matrícula nº 8513-2, que encontra-se em afastamento preventivo, devido a instauração de processo administrativo disciplinar, o que ocorrer primeiro;
RAQUEL AUDELI BACHMANN FUNK, matrícula nº 9842-5, admitida pela Portaria nº 24842 de 14 de agosto de 2020, na função de Professor I - Nível 2 - Anos Iniciais, classe I, referência A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEB Padre Cláudio Longen, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 19/08/2021 a 18/08/2022, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora titular da vaga, Iara Maria Heide Stoeberl, designada para o cargo comissionado de Diretora Pedagógica da EMEB Profª. Selma T. Graboski, o que ocorrer primeiro;
ROMÁRIO ALBERTO DA CRUZ, matrícula nº 45336-2, admitido pela Portaria nº 25384 de 15 de junho de 2021, na função de Professor II – Nível 1 - Matemática - Classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental e no Polo Municipal, na sede da Secretaria de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 30/08/2021 a 28/10/2021, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora titular, Silvane Batista, em licença para tratamento de saúde, o que ocorrer primeiro;
VANIA MARA CUSTÓDIO, matrícula nº 9419-4, admitida pela Portaria nº 24842 de 14 de agosto de 2020, na função de Professor I - Nível 2 - Anos Iniciais, classe I, referência A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar no Núcleo Remoto da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 18/08/2021 a 17/08/2022 ou enquanto perdurar a necessidade de ensino remoto em virtude da situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, o que ocorrer primeiro;

Art. 2º PRORROGAR os contratos de admissão em caráter temporário e excepcional das servidoras abaixo mencionados:

MARIA JOSÉ DE LIMA, matrícula nº 10594-1, admitida através da Portaria nº 24812 de 31 de julho de 2020, na função de Técnica em Enfermagem, atuando no Centro de Triagem, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 12/08/2021 a 11/11/2021, ou enquanto perdurar a necessidade de continuidade aos os atendimentos realizados no Centro de Triagem do COVID em Rio Negrinho;
ROSIMAR BARROZO BRAGA, matrícula nº 10538-2, admitida pela Portaria nº 25324 de 20 de maio de 2021, na função de Médico Clínico Geral, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, classe I, referência A, para atuar no Centro de Triagem COVID-19, anexo ao CIS – Centro Integrado de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 07/08/2021 a 06/11/2021, em virtude da situação de emergência ocasionada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

MARCELO STREIT - Secretário de Habitação e Promoção Social

PORTARIA Nº 25507 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239624

PROMOVE EXONERAÇÃO NO QUADRO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 16/2000;

RESOLVE

EXONERAR de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 16/2000, o senhor VALDEMIRO RODRIGUES DE FRANÇA, matrícula nº 10423-3, do cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado, do Departamento Rodoviário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Quadro de cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Município, a contar de 1º de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

VILSON VENSKE – Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 25508 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239627

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AOS PROFESSORES
ALFABETIZADORES QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e na forma do disposto do § 4º do art. 78 da Lei Complementar nº 59/2010 e do Ofício nº 358/2021;

RESOLVE

CONCEDER nos termos do § 4º do art. 78 da Lei Complementar nº 59/2010, gratificação de estímulo ao professor alfabetizador, equivalente a 15% (quinze por cento), sobre o respectivo vencimento, referente ao mês de julho de 2021, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	CARGA HORÁRIA	UNIDADE ESCOLAR
3530-6	Andréa Granemann Miranda	20h	EMEB Prof. Aurora Siqueira Jablonski
45502-1	Bianca Regina Eiselt	40h	EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl
45512-1	Carina Z. dos Santos Heuko	40h	EMEBI Pe Claudio Longen
729-1	Carla Grosskopf	40h	EMEBI Prof. Arnaldo de Almeida Oliveira
4179-5	Ciliane Aparecida Kolbeck Kupicki	40h	EMEB Pioneiro Marcelino Stoeberl
4183-2	Cintia Maria Tureck Linzmayer	40h	EMEB Prof. Selma T. Graboski / EMEB Prof. Aurora Siqueira Jablonski
10529-7	Claudia Deise de Souza Carvalho	20h	EMEBI Pe.Dr. Tomas Gasser
2566-1	Cleide Gilvane Streit Ruher	20h	EMEB Prof. Quiliano Martins
1413-2	Elaine Anton Levenberger	40h	EMEB Prof. Selma T Graboski
1983-1	Gislaine da Silveira Rauen	40h	EMEB Prof. Aurora Siqueira Jablonski
9389-4	Ione Maria Tascheck Liebl	40h	EMEBI Prof. Elias Graboski
1938-4	Irione Marina Delfrate Hubel	40h	EMEBI Prof. Irene O.T. Ribeiro
4205-6	Isabel Borges de Lima	20h	EMEBI Pe.Dr. Tomas Gasser
493-1	Iza Terezinha Stoeberl Beckert	40h	Polo Remoto
8850-3	Juliana Cristine Kvitschal Hittel	20h	Polo Remoto
45461-1	Juliane Kormann Branco	40h	EMEB Prof. Pedro H. Berkenbrock / Polo Remoto
9950-2	Karina Baptista Moreira	40h	EMEB Prof. Lucinda Maros Pscheidt
4559-1	Lucimara Baier Bayer	40h	EMEB Prof. Pedro H. Berkenbrock

4361-1	Maria Aparecida Leck Pscheidt	40h	EMEBI Prof. Arnaldo de Almeida Oliveira
7697-4	Marilda Batista	40h	EMEBI Pe. Claudio Longen
9932-2	Marilei Luciane Pscheidt Olsen	40h	EMEB Pref. Henrique Liebl
9673-3	Marisa Cardoso Thomé	40h	EMEB Prefeito Frederico Lampe
2715-6	Marli Stoeberl	40h	Polo Remoto
10441-3	Matilde Aparecida Baechtold	40h	EMEB Menino Jesus
45460-1	Michele Schroeder	40h	EMEB Prof. Lucinda Maros Pscheidt / Polo Remoto
3646-1	Patricia Francielle Biletski	40h	EMEBI Prof. Irene O.T. Ribeiro
9682-2	Ricardo Buchinger	40h	EMEB Prefeito Frederico Lampe
3547-6	Rosane T, Anton Buggenhagen	40h	EMEB Prof. Selma T Graboski
5015-6	Savana Goreski	20h	EMEB Prof. Selma T Graboski
818-1	Sheila Schroeder da Silva	40h	EMEBI Prof. Irene O.T. Ribeiro
322-1	Silvana Aparecida Taborda	40h	EMEB Menino Jesus
2757-1	Silvane Denke Carvalho	20h	EMEB Prof. Pedro H. Berkenbrock
9784-2	Simone Aparecida Alves Rochbacher	20h	EMEB Prof. Quiliano Martins
4576-1	Solange Dutra Xavier	40h	EMEBI Prof. Elias Graboski
7568-9	Stella Maris M. Tschoecke	20h	EMEJA Prof. Alberto Tomelin
4590-3	Tatiana H-bner Neitzke	40h	EMEB Pref. Henrique Liebl
9467-4	Tatiane Anton Felisbino	40h	EMEBI Prof. Irene O.T. Ribeiro / Polo Remoto

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25511 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239630

AMPLIA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PROVISÓRIO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE URGENTE DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 66 da Lei Complementar nº 59 de 14 de dezembro de 2010, e considerando:
- A solicitação para ampliações de carga horária oriunda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofícios nº 363/2021 e Ofício nº 390/2021;
- A vacância de cargos de Professor I e Professor II e a inexistência de Concurso Público vigente com candidatos aprovados para ingresso, em substituição aos servidores pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, em licença para tratamento de saúde ou em licença maternidade;
- A necessidade de execução de aulas remotas, em virtude da situação de emergência ocasionada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus;
- Que as ampliações de carga horária são necessárias devido ao início das aulas não presenciais através da Plataforma Portabilis, e, desde o dia 29 de março retorno às aulas presenciais com revezamento de turmas em virtude da pandemia de COVID-19;
- Que na ausência de servidores, e em decorrência da situação de emergência ocasionada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, tornou-se imprescindível a ampliação de carga horária em caráter temporário e provisório de servidores para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido, até retorno dos titulares ou realização de Concurso Público;
- Que a ausência dos profissionais acarretará em sérios prejuízos ao desenvolvimento pedagógico, e ao cumprimento do ano letivo nas Escolas Municipais;

RESOLVE

AMPLIAR para atendimento de necessidade urgente de serviço, em caráter temporário e provisório a carga horária semanal dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo mencionados:

De 20 para 30 horas semanais a carga horária da servidora ADRIANA RECKZIEGEL HINKE, matrícula nº 45576-1, admitida em caráter temporário pela Portaria nº 25445/2021, na função de Professor II – Nível 2 - Artes, para atuação no CMEI Tempo Feliz e no CMEI Algodão Doce, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, no período de 09/08/2021 até 17/12/2021, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora titular da vaga, Karine Fernanda Alves de Lima, pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, por estar gestante, o que ocorrer primeiro;

De 20 para 30 horas semanais a carga horária da servidora ANA PAULA MEDEIROS DA CUNHA, matrícula nº 45456-1, admitida em caráter temporário pela Portaria nº 25177/2021, na função de Professor II - Nível 1 - Inglês, para atuação na EMEJA Professor Alberto Tomelin, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/08/2021 até 17/12/2021, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Professor II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade as aulas na EMEJA;
De 20 para 40 horas semanais a carga horária da servidora CLÍVIA DAMIANE SILVA ROCHA, matrícula nº 45514-1, admitida em caráter temporário pela Portaria nº 25299/2021, na função de Professor II - Nível 1 – Inglês, para atuação no Núcleo Remoto do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, no período de 02/08/2021 a 17/12/2021, ou enquanto perdurar a necessidade de aulas remotas em virtude da situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, o que ocorrer primeiro;
De 30 para 40 horas semanais a carga horária da servidora MICHELE MANFREDINI, matrícula nº 45435-1, admitida em caráter temporário pela Portaria nº 25160/2021, na função de Professor I - Nível 2 - Anos Iniciais, para atuação no CAE Nova Esperança da Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/08/2021 até 17/12/2021, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Professor I, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade as aulas no referido CAE;
De 20 para 40 horas semanais a carga horária da servidora SOLANGE MOREIRA CAGLIARI, matrícula nº 45504-1, admitida em caráter temporário pela Portaria nº 25252/2021, na função de Professor II - Nível 1 – Inglês, para atuação na EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock e EMEB Menino Jesus, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, no período de 02/08/2021 a 17/12/2021, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Professor II – Nível 1 - Inglês, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade as aulas nas referidas Unidades Escolares;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 06 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25514 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239635

PROMOVE NOMEAÇÃO NO QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos art. 12 da Lei Complementar nº 16/2000;

RESOLVE

NOMEAR de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 16/2000, no Quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Município, as servidoras:
ANNIE EVELYN DE LIMA WITT, no cargo de Chefe de Esportes, do Departamento de Esportes, da Fundação Municipal de Esportes, percebendo o vencimento do nível DAS-4, acrescido de uma gratificação de representação de 100% (cem por cento), sobre o respectivo vencimento, a partir de 12 de agosto de 2021;
DULCIMARA OLSEN SCHOEFFEL, matrícula nº 5163-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, no cargo de Chefe da Divisão de Transportes, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o vencimento do nível DAS-3, acrescido de uma gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), sobre o respectivo vencimento, a partir de 02 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 06 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

RAFAEL SCHROEDER - Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 25515 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239641

INSTITUI E DESIGNA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO
ESTOQUE FÍSICO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR uma Comissão com atribuições de realizar o levantamento, mensuração e evidenciação do estoque físico do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sita na Av. Julieta Simões de Oliveira, nº 1030, Bairro Industrial Norte em Rio Negrinho.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Luiz Carlos Liebl, Bruno Antonio Alves Fidelis, Paulo Adriano Prussak, Debora Theodorovitz, Honeyde Pires, Gilson do Prado e Fabiano Olsen, para sob a presidência do primeiro e secretaria do último, compor a Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O exercício de membro da Comissão não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos e emissão de relatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria n° 25077 de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 06 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25517 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239645

ADVERTE SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 174 da Lei Complementar no 16/2000, com base da Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020, instaurado pela Portaria nº 24826 de 07/08/2020, que acatou na íntegra o Relatório Conclusivo da Comissão Processante;

RESOLVE

ADVERTIR nos termos da Lei Complementar no 16/2000, o servidor HELINGTON JOSÉ TURECK, matrícula n° 7261-1, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de cargos de provimento efetivo da administração direta municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pela infração dos incisos I, II, III e VI do artigo 155 da Lei Complementar nº 16/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 25518 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239648

READAPTA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDORA QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto n° 9326 de 02 de abril de 2007, conforme o § 1º e o § 3º do art. 68 da Lei Complementar n° 59 de 14/12/2010, considerando os Relatórios de Exames Médico-Pericial do Médico Perito Oficial, e o Ofício nº 382/2021, oriundo da Secretaria de Educação;

RESOLVE

READAPTAR em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar n° 59/2010, a servidora SIRLENE DENKE, matrículas n° 1557-2 e nº 1557-3, ocupante do cargo de Professor I – Anos Iniciais, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada na EMEB Menino Jesus, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções administrativas na EMEB Professor Ricardo Hoffmann, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 03/08/2021 a 04/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25520 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239656

TRANSFERE SERVIDORA QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326 de 02 de abril de 2007, e considerando:
- A solicitação de contratação de uma auxiliar de serviços gerais II para atuar na limpeza da sede da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Ofício nº 050/2021, do Secretário de Agricultura;
- A remoção da servidora Lucyane Voigt Casa Nunes, matrícula nº 2949-1, da Secretaria de Agricultura para a Secretaria de Ações Governamentais, pela Portaria nº 25310/2021;
- O Ofício nº 391/2021, da Secretaria de Educação, datado em 09/08/2021;

RESOLVE

TRANSFERIR a servidora LUZIA BEKER, matricula nº 45481-1, admitida em caráter temporário através da Portaria n° 25233 de 05 de abril de 2021, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, da Secretaria Municipal de Educação para atuar na Secretaria de Agricultura, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09/08/2021 a 31/03/2022 ou até nomeação através de Concurso Público, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de dar continuidade aos serviços auxiliares na referida Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

RONEI LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura

PORTARIA Nº 25521 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239658

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar nº 59/2010, e considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n° 25294 de 03 de maio de 2021;

RESOLVE

PRORROGAR nos termos da Lei Complementar nº 59/2010 por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15/08/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 25294 de 03 de maio de 2021, para apurar a responsabilidade do servidor SAMUEL FISCHER, matrícula nº 8513-2, ocupante do cargo de Professor II, do quadro de cargos de provimento efetivo da administração direta municipal, lotado na EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, nos fatos descritos nas atas de nº 06/2019, 23/2019, 24/2019, 29/2019, 42/2019, e as atas s/nº datadas em: 04/04/2019, 06/06/2019, 12/06/2019, 13/06/2019 e 04/07/2019 que integram a portaria de instauração como se transcritas estivessem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25526 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239660

ADMITE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013 e 126/2017, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo de provas realizado através do Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 13768 de 14 de novembro de 2019, prorrogado pelo Decreto nº 14130 de 16 de outubro de 2020, e considerando:
- A solicitação de contratação de servidores em caráter temporário pela Secretaria de Educação;
- A vacância de cargos de Professor II – Artes;
- A inexistência de Concurso Público vigente com candidatos aprovados para ingresso;
- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo, para contratação em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;
- Que as admissões em caráter temporário são necessárias devido ao início das aulas não presenciais através da Plataforma Portabilis em virtude da pandemia de COVID-19 e desde o dia 29 de março retorno gradativo às aulas presenciais;
- Que na ausência de servidores tornou-se imprescindível a admissão de servidores temporários para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido, até retorno dos titulares ou realização de Concurso Público;
- Que a ausência dos profissionais acarretará em sérios prejuízos à aprendizagem dos alunos, ao desenvolvimento pedagógico, ao cumprimento do ano letivo nas Escolas Municipais e às crianças que necessitam de atendimento durante os doze meses do ano nos Centros Municipais de Educação Infantil;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário os servidores a seguir mencionados:

ALESSANDRA PAVLITZKY DE AMORIM, na função de Professor II – Nível 2 - Artes - classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar no Polo Remoto Municipal, na sede da Secretaria de Educação, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, no período de 16/08/2021 a 30/09/2021, ou enquanto houver necessidade de aulas remotas em virtude da situação de emergência ocasionada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, o que ocorrer primeiro.
ELIETE TERESINHA SOARES PETERS, na função de Professor II – Nível 2 - Artes - classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar no CMEI Chapeuzinho Vermelho do Departamento de Educação Infantil, e na EMEB Padre Dr. Tomas Gasser, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 16/08/2021 a 15/08/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Professor II, e a necessidade de continuidade das aulas nas referidas unidades escolares;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 11 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25529 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239663

ADMITE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, e considerando:
- A solicitação de contratação de servidores em caráter temporário, pela Secretaria Municipal de Educação;
- A vacância dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, a inexistência de Concurso Público vigente com candidatos aprovados para ingresso;
- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário e emergencial, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;
- Que a ausência dos profissionais acarretará em sérios prejuízos ao bom andamento dos serviços na administração pública;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional, os servidores a seguir mencionados:

CIRLENE BONFIM DE LIMA, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16/08/2021 a 15/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade aos serviços auxiliares na referida unidade escolar;

MARCOS ALUIZIUS MACHADO, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar no CMEI Clara Luz, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16/08/2021 a 15/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade aos serviços auxiliares na referida unidade escolar;

SIMONE APARECIDA RIBEIRO, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16/08/2021 a 15/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade aos serviços auxiliares na Secretaria de Educação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 12 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25531 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239668

ADMITE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013 e 126/2017, e com fulcro na Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, de acordo com os Editais de Processo Seletivo Simplificado para Contratação em Caráter Emergencial nº 001/2021 e nº 002/2021, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, e considerando:
- A solicitação da Secretaria Municipal de Educação para contratação de servidores em caráter temporário e excepcional;
- A vacância de cargo de Assessor de Docência, e a inexistência de concurso público vigente;
- A nomeação da servidora Elaine Martins, no cargo comissionado de Diretora da EMEB Professor Quiliano Martins;
- Que na ausência de servidores tornou-se imprescindível a admissão de servidores temporários para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido, até nomeação de servidores através de Concurso Público;
- Que a ausência dos profissionais acarretará em sérios prejuízos a aprendizagem dos alunos, ao desenvolvimento pedagógico, ao cumprimento do ano letivo nas Escolas Municipais e às crianças que necessitam de atendimento durante os doze meses do ano nos Centros Municipais de Educação;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional os servidores a seguir mencionados:

CANDIDO GOMES NETO, na função de Professor II - Nível 2 – Educação Física, classe I, referência A - Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEB Professor Quiliano Martins, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16/08/2021 a 15/02/2022, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Elaine Martins, nomeada para o cargo comissionado de Diretora da EMEB Professor Quiliano Martins, o que ocorrer primeiro;
KAREN CRISTIANE DOS SANTOS, na função de Assessor de Docência, Classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar no CMEI Jardim Primavera, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 16/08/2021 a 15/02/2022 ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Assessor de Docência e a necessidade de continuidade dos serviços auxiliares da referida unidade escolar;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 12 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária Interina de Educação

PORTARIA Nº 25534 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239670

DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Julgamento da Autoridade Superior que acatou na íntegra o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, no que tange ao arquivamento da Sindicância Administrativa nº 01/2021, instaurada pela Portaria nº 25292 de 03 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1° Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 01/2021, em virtude do Julgamento que acatou na íntegra o Relatório Conclusivo da Comissão Processante nomeada pela Portaria n° 25292 de 03 de maio de 2021, no que tange ao arquivamento da referida sindicância administrativa, instaurada para apurar possível irregularidade no transporte de carga de arenito por motorista contratado pelo Município de Rio Negrinho, utilizando veículo funcional para o transporte, conforme relatado no Ofício nº 362-2021/epva, o qual instrui o Inquérito Policial nº 45-2021-41, e demais documentos que integram a Portaria de instauração, como se transcritos estivessem.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
RIO NEGRINHO, 13 DE AGOSTO DE 2021.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25535 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239671

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 011/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando:
- A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de médico ESF em caráter temporário emergencial;
- Que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, em todos os Continentes, pandemia de coronavírus, e que a situação demanda o emprego de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Rio Negrinho;
- A rescisão a pedido, do contrato de trabalho do servidor Ronan Felipe Vieira;
- A inexistência de Concurso Público vigente, sendo que a ausência de médico ESF na Unidade, trará sérios prejuízos à comunidade, por tratar-se de serviço público de grande relevância na área de saúde;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional a servidora ANA CRISTINA BERTOLINI PAIM, na função de Médica, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, classe I, referência A, para atuar na UBS/ESF São Pedro, da Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 18/08/2021 a 17/02/2022, ou até nomeação através de concurso público, o que ocorrer primeiro, em substituição ao médico Ronan Felipe Vieira.

Rio Negrinho, 17 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 25536 DE 17 AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239675

ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, e considerando:
- A solicitação de contratação de uma auxiliar de serviços gerais II em caráter temporário, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- A vacância dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, a inexistência de Concurso Público vigente com candidatos aprovados para ingresso;
- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário e emergencial, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;
- Que a ausência da profissional acarretará em sérios prejuízos ao bom andamento dos serviços auxiliares na administração pública;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário e excepcional a servidora RUBIA DANIELA STOEBERL, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, classe I – Referência A, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 23/08/2021 a 22/02/2022, ou até nomeação através de Concurso Público, o que ocorrer primeiro, em virtude da vacância de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, da inexistência de Concurso Público vigente e da necessidade de continuidade aos serviços auxiliares na referida secretaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de agosto de 2021.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

REPUBLICAÇÃO ANEXO 8 - 3º BIMESTRE

Publicação Nº 3239848

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	24.280.701,91	10.997.498,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.378.242,15	3.581.426,85
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.504.239,39	1.577.296,31
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.416.414,14	3.854.888,75
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.981.806,23	1.983.886,65
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	58.553.001,16	33.174.803,45
2.1- Cota-Parte FPM	26.995.517,79	14.363.136,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.975.191,79	14.363.136,03
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.020.326,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.737.495,37	15.464.489,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	308.040,00	217.415,75
2.4- Cota-Parte ITR	112.948,00	3.169,72
2.5- Cota-Parte IPVA	5.399.000,00	3.126.592,11
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**82.833.703,07**	**44.172.302,01**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**11.506.535,03**	**6.634.960,69**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**9.201.890,74**	**4.408.114,81**
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.546.359,41	18.253.724,32
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.546.359,41	18.253.724,32
6.1.1- Principal	25.546.359,41	18.253.724,32
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) 1	**14.039.824,38**	**11.618.763,63**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	

8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	642.017,67
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	642.017,67
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**18.895.741,99**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.445.447,64	14.930.559,41	14.930.559,41	14.471.287,99
10.1- Educação Infantil	9.692.247,23	7.077.855,39	7.077.855,39	6.863.251,03
10.1.1- Creche	5.176.854,33	3.780.446,93	3.780.446,93	3.665.821,76
10.1.2- Pré-escola	4.515.392,90	3.297.408,46	3.297.408,46	3.197.429,27
10.2- Ensino Fundamental	13.753.200,41	7.852.704,02	7.852.704,02	7.608.036,96
11- OUTRAS DESPESAS	3.110.880,00	1.621.775,21	1.161.791,77	1.142.293,59
11.1- Educação Infantil	1.124.505,00	570.425,95	450.425,95	449.805,99
11.1.1- Creche	600.624,23	304.677,75	240.582,96	240.251,82
11.1.2- Pré-escola	523.880,77	265.748,20	209.842,99	209.554,17
11.2- Ensino Fundamental	1.986.375,00	1.051.349,26	711.365,82	692.487,60
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**26.556.327,64**	**16.552.334,62**	**16.092.351,18**	**15.613.581,58**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	14.288.541,74	14.288.541,74	13.829.270,32
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.910.316,95	15.450.333,51	14.971.563,91
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.777.607,02	14.288.541,74	14.288.541,74	78,28
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.825.372,43	2.803.390,81	2.803.390,81	15,36

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO

3	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	642.017,67	642.017,67	642.017,67	642.017,67	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	642.017,67	642.017,67	642.017,67	642.017,67	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.321.327,93	713.490,75	713.490,75	696.290,30
24.1- Creche	705.751,93	381.091,98	381.091,98	371.904,82
24.2- Pré-escola	615.576,00	332.398,77	332.398,77	324.385,48
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.711.979,64	3.338.119,66	3.326.383,90	3.265.113,98
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**7.033.307,57**	**4.051.610,41**	**4.039.874,65**	**3.961.404,28**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	20.132.225,83
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	11.618.763,63
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	391,60
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	8.513.070,60

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.043.075,50	8.513.070,60	19,27

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.230.594,16	54.934,69	518.282,58	391,60	711.919,98
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	792.901,62	10.300,15	84.787,59	391,60	707.722,43
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	437.692,54	44.634,54	433.494,99	0,00	4.197,55
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.187.161,50	2.235.888,28
35.1- Salário-Educação	2.316.532,50	1.740.981,40
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	745.484,00	453.312,94
35.4 - PNATE	125.145,00	41.562,50
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	31,44
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	919.275,00	366.143,80
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		**4.106.436,50**		**2.602.032,08**
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.110.380,00	353.198,73	311.864,46	285.905,41
41.1- Creche	593.079,74	188.651,64	166.574,05	152.708,72
41.2- Pré-escola	517.300,26	164.547,09	145.290,41	133.196,69
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.128.010,60	1.795.788,12	1.188.942,58	1.161.548,93
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**5.238.390,60**	**2.148.986,85**	**1.500.807,04**	**1.447.454,34**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	40.921.903,63	23.481.472,21	21.987.150,53	21.335.344,30
47.1- Despesas Correntes	38.930.900,73	23.377.801,44	21.904.138,57	21.252.332,34
47.1.1- Pessoal Ativo	30.365.255,21	18.522.173,32	18.522.173,32	17.966.460,16
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	8.565.645,52	4.855.628,12	3.381.965,25	3.285.872,18
47.2- Despesas de Capital	1.991.002,90	103.670,77	83.011,96	83.011,96
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.991.002,90	103.670,77	83.011,96	83.011,96
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		1.656.000,34		2.578.318,54
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		18.275.954,45		1.740.981,40
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		16.047.076,57		1.201.713,04
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		3.884.878,22		3.117.586,90
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		98.941,73		(1.361,05)
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		3.983.819,95		3.116.225,85

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 23/08/2021, às 16:26:12

[1]

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[2]

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]

Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

[4]

Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6

As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7

Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.

SUELEN SCHROEDER Contadora	LUIZ ALBERTO WIESE Secretário de Finanças	ELISEU PSCHEIDT Controlador Geral	CAIO CESAR TREML Prefeito Municipal CPF: 008.996.979-09

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRERIO - Instituto de Previdência de Rio Negrinho

EXTRATO CONTRATO FLORICULTURA

Publicação Nº 3240733

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Prestação de Serviços
Contratante: IPRERIO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
Contratado: FLORICULTURA PRESENT'S FLOR LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de limpeza e manutenção da grama e canteiros do IPRERIO registro no CREA/SC 159406-6
Valor: R$ 5.602,44 (cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 466,87 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) cada uma, que serão pagos à contratada mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviço.
Prazo de Execução: 01/09/2021 a 31/08/22.
Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Rio Negrinho, 24 de agosto de 2021
LUCIENE MARIA KWITSCHAL
Diretora Executiva do IPRERIO

Rio Rufino

Prefeitura

PORTARIA MUNICIPAL N° 274/2021

Publicação Nº 3240282

PORTARIA Nº 274,
De 23 de agosto de 2021.

"EXONERA, SERVIDOR (A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da Secretaria Municipal de Educação de Educação, Cultura e Esportes, datado de 1º de agosto de 2021,

RESOLVE

Art.1º Exonerar do cargo de professora em caráter temporário, SIMONE DOS PRAZERES FERREIRA DE LIZ, inscrita na matricula n° 2203.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de retroagem a data de 1º de agosto de 2021, data do efetivo desligamento.

Rio Rufino, 23 de agosto 2021.

Encaminhado para publicação no DOM em
23/08/2021

Katiusce Marina Andrade
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA MUNICIPAL N° 275/2021

Publicação Nº 3240285

PORTARIA Nº 275,
De 23 de agosto de 2021.

"EXONERA, SERVIDOR (A) EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do servidor efetivo CLEDISON JOSÉ PERAO COSTA, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria municipal de Educação Cultura e Esportes, datado de 23 de agosto de 2021.
RESOLVE

Art.1º Exonerar do cargo efetivo de motorista, CLEDISON JOSÉ PERAO COSTA , inscrito na matricula n° 256.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 23 de agosto 2021.

Encaminhado para publicação no DOM em
23/08/2021

Katiusce Marina Andrade
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA MUNICIPAL N° 276/2021

Publicação Nº 3240287

PORTARIA Nº276,
De 23 de agosto de 2021.

"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor(a) de Administração Geral é livre nomeação e exoneração;

RESOLVE

Art.1º Exonerar, KATIUSCE MARINA ANDRADE ABREU do cargo de Diretor (a) de Administração Geral do Município de Rio Rufino/SC, matrícula nº 2096, CPF nº 082.881.699-96, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 23 de agosto de 2021.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
23/08/2021

Katiusce Marina Andrade
Diretora de Administração Geral

PORTARIA MUNICIPAL N° 277/2021

Publicação Nº 3240289

PORTARIA Nº 277,
De 24 de agosto de 2021.

"DETERMINA DESCONTOS DOS VENCIMENTOS DE SERVIDOR(A) POR FALTA INJUSTIFICADA AO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Secretaria de Assistência Social, solicitando ao Departamento Pessoal os descontos as faltas não justificadas da servidora, FRANCIELI CORREIA MUNDI, ocupante do cargo de DIRETORA DO CRAS, matrícula nº 2141;

CONSIDERANDO que as faltas continuas geram acumulo de serviço e prejudicam a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Parecer Jurídico nº 048/2021, o qual utilizo como razão de decidir,

RESOLVE

Art.1º Determinar sejam descontados dos vencimentos do(a) servidor(a) FRANCIELI CORREIA MUNDI, ocupante do cargo de DIRETORA DO CRAS, matrícula nº 2141, valores relativos às faltas injustificadas ao trabalho referentes ao período de 10,11 e 12 agosto de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 24 de agosto de2021.
Encaminhado para publicação no DOM em
24/08/2021

Katiusce Marina Andrade
Diretora de Administração Geral
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA MUNICIPAL N° 278/2021

Publicação Nº 3240291

PORTARIA Nº 278,
De 24 de agosto de 2021.

"DETERMINA DESCONTOS DOS VENCIMENTOS DE SERVIDOR(A) POR FALTA INJUSTIFICADA AO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Secretaria de Obras e Viação, solicitando os descontos referentes as faltas não justificadas do servidor ANTONIO MARCIO WALTRICK SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 970 ;

CONSIDERANDO que as faltas continuas geram acumulo de serviço e prejudicam a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Parecer Jurídico nº 048/2021, o qual utiliza como razão de decidir,

RESOLVE

Art.1º Determinar sejam descontados dos vencimentos do servidor ANTONIO MARCIO WALTRICK SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 970, valores relativos às faltas injustificadas ao trabalho referentes ao período dos dias 22, 27 e 29 de julho e 10 e 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 24 de agosto de 2021.

Encaminhado para publicação no DOM em
24/08/2021

Katiusce Marina Andrade
Diretora de Administração Geral
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA MUNICIPAL N° 279/2021

Publicação Nº 3240295

PORTARIA Nº279,
De 24 de agosto de 2021.

"REGOVA A PORTARIA N° 269 DE 18 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO os requerimentos de férias apresentados;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal permite o acúmulo máximo de 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço, devidamente fundamentado, como prescreve o art. 62, do diploma legal citado;
CONSIDERANDO a necessidade do serviço, e a manifestação da servidor(a) pela conversão de parte de suas férias em pecúnia,

RESOLVE
Art.1º Conceder férias BRUNO TETSUYA DOI, ocupante do cargo de Agente de Segurança do Trabalho, matricula n° 991.
Parágrafo único. O período de férias inicia no dia 10/09/2021, e termina em 30/09/2021.
Art. 2º Fica convertido 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 269 de 18 de agosto de 2021.

Rio Rufino, 24 de agosto de 2021.
Encaminhado para publicação no DOM em
24/08/2021

Katiusce Marina Andrade
Diretora de Administração Geral

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Riqueza

PREFEITURA

DECRETO Nº 4201/2021

Publicação Nº 3239508

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

DECRETO N.° 4201, DE 24/08/2021.

"Adjudica e Homologa a Licitação n°. 1293/2021, realizada pelo Pregão Eletrônico n°. 36/2021 emitido em 27/07/2021, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas (um distribuidor de adubo sólido e outro líquido), de acordo com as especificações constantes no Edital".

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n.° 8666/93 consolidada;

DECRETA:

Art. 1°. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a licitação realizada pelo Pregão Eletrônico n° 36/2021 de 27/07/2021 tendo como vencedora a empresa abaixo mencionada:

Nome do Proponente	Item	Produto/Serviço	Qtde.	Vlr. Unit	Total Item
TERRA VIVA COMERCIO E REPR EIRELLI EPP	1	Equipamento novo tratorizado para transporte e distribuição de calcário e adubo orgânico sólido com capacidade mínima de 5000kg e 3 metros cúbicos, distribuição por dois discos com aletas ou palhetas, transportadas por esteiras moduladas de travessas com no mínimo 49cm e no máximo 81cm de largura e com no mínimo três regulagens de velocidades, equipado com cardam de acionamento na TDP do trator, com rodados tandem com quatro rodas e quatro pneus novos, chassi construído com chapa em aço com no mínimo 4,25 mm de espessura e caixa de carga construída com chapa com no mínimo 2,65mm de espessura, comporta dosadora de fluxo com regulagem de abertura e cabeçalho com macaco de apoio regulável e móvel.	1,00	40.000,00	40.000,00
TERRA VIVA COMERCIO E REPR EIRELLI EPP	2	Equipamento novo tratorizado para transporte e distribuição de adubo orgânico líquido de suínos e bovinos com capacidade mínima de 5000 litros, tanque em aço com no mínimo 4,7mm de espessura, com pintura interna a pó epóxi e externa a pó poliéster, com tampa de inspeção traseira total ou com no mínimo 550mm de diâmetro, indicador de nível, carga e descarga por bomba lobular de 4 polegadas acionadas na TDP do trator, canhão lateral e esguicho aspersor leque 4 polegadas, abastecimento por mangueira	1,00	39.938,00	39.938,00

		espiral 4 polegadas com no mínimo 7 metros de comprimento, rodado tandem com 4 rodas e 4 pneus novos, cabeçalho com macaco de apoio regulável e móvel.			

Fornecedor	Total Geral
TERRA VIVA COMERCIO E REPR EIRELLI EPP	79.938,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 24/08/2021.

Renaldo Mueller
Prefeito

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Município de Riqueza/SC, 24/08/2021.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 05/2021

Publicação Nº 3240967

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

CHAMADA PÚBLICA N° 05/2021

O Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, Sr. **RENALDO MUELLER,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 64, incisos VII e XXX da Lei Orgânica Municipal, torna público aos interessados, que se encontram abertas as inscrições para Chamada Pública para contratação/admissão de professores por prazo determinado para composição de cadastro reserva, tendo em vista que os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 003/2019 já foram convocados, regendo-se o certame pelas instruções deste edital e demais normas atinentes.

CAPÍTULO I

1- DO CARGO/FUNÇÃO E DA QUANTIDADE DE VAGAS

1.1 – A Chamada Pública destina-se a composição de cadastro reserva para o nível e vencimento inicial disposto no quadro Geral atualmente existente, anexo V da Lei Municipal nº 214/1999, para contratação conforme necessidade do Município.

1.2 – O cadastro reserva destina-se aos cargos/funções abaixo delineados, em caráter temporário – ACT e deverão ser preenchidas por candidato que disponha da escolaridade mínima informada no presente edital, de acordo com o cargo/função descrito, conforme item 1.3 deste edital.

1.3 – O cadastro reserva será para cargo público, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não se aplicando as regras estabelecidas na CLT.

Cargo/Função	Vencimento	Nº de Vagas	Carga Horária	Escolaridade
Professor(a) de Educação Infantil	R$ 1.732,21* R$ 1.443,50**	CR	20h/sem	- Diploma de Curso Superior em Pedagogia; - Atestado de Matrícula de Curso Superior em Pedagogia.

CR: Cadastro Reserva
(*) Habilitado
(**) Não Habilitado

1.4 - Os candidatos selecionados estarão sujeitos a ministrar aulas em todas as escolas municipais;

1.5 - As atribuições dos cargos encontram-se descritas no Anexo I.

CAPÍTULO II

2 – DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

2.1 As inscrições estarão abertas no dia **27/08/2021 das 08:00hs às 11:00hs e das 13h30min às 17h,** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Riqueza/SC.

2.2 A inscrição na presente Chamada Pública implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.

2.3 – São condições para inscrição:

2.3.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.3.2 – Ter idade mínima de 18 anos completos, na data da posse;

2.3.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais;

2.3.4 – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da posse ao cargo;

2.3.5 - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

2.3.6 – Cumprir com as determinações deste edital.

CAPÍTULO III

3 - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

3.1 – Para as pessoas com deficiência são reservados 5% (cinco por cento) desprezadas as frações, das vagas oferecidas na Chamada Pública, até a extinção da validade do mesmo, de acordo com a Constituição Federal.

3.2 - O candidato com deficiência que desejar concorrer à vaga deverá, no ato da inscrição, anexar laudo médico por especialista na área, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, sendo que, posteriormente, se aprovado, deverá submeter-se à perícia médica promovida por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura Municipal de Riqueza/SC, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não e, sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo.

3.3 - A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada aos candidatos em tais condições.

3.4 – As pessoas com deficiência participarão do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos.

CAPÍTULO IV

4- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições serão homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições e publicadas em documento afixado em mural próprio, na Prefeitura de Riqueza.

CAPÍTULO V

5. DAS PROVAS

5.1 - As Provas serão de títulos.

PROVAS	PESO

➢ Prova de Títulos	10,0

5.2 – Prova de Títulos (Professor) - Valendo 10,0 (dez) pontos, sendo considerados títulos para efeito desta Prova Seletiva:

TÍTULO	Nº de Títulos	Valor do Título	Total
Curso de Pós Graduação na área de atuação	01	4,00	4,00
Curso completo de Graduação na área de atuação	01	3,50	3,50
Atestado de matrícula de curso superior/Graduação na área de atuação	01	0,20 (por semestre)	2,00
Certificado/diploma de conclusão do Magistério	01	0,50	0,50
TOTAL			**10,00**

5.2.1 – Não havendo candidatos que preencham os requisitos do item 5.2, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

a) Professores com graduação em licenciatura em qualquer área;

b) Professores cursando licenciatura em qualquer área;

c) Professores com Magistério completo;

d) Maior tempo de serviço na área de atuação.

5.2.2 - Da prova de Títulos:
a) As cópias dos documentos para prova de títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, acompanhada do original para conferência, com retenção das cópias.

b) Os títulos serão relacionados em formulário próprio com assinatura do candidato e do responsável pela inscrição.

CAPÍTULO VI

6 – NO CASO DE EMPATE

6.1 - Havendo empate entre os candidatos os critérios de desempate serão os seguintes:

a) Aperfeiçoamento profissional, que deverá ser comprovado por meio de certificado de cursos de aperfeiçoamento na área de atuação realizados nos anos de 2019, 2020 e 2021;

b) Maior idade (terá preferência o candidato mais velho);

c) Finalmente, superado os critérios anteriores e permanecendo candidatos empatados será realizado sorteio entre os mesmos.

CAPÍTULO VII

7 – DA NOTA FINAL E VALIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

7.1 – Será publicada a relação das notas de todos os candidatos em lista nominal, na ordem decrescente de acordo com a média ou nota final obtida, até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições.
7.2 – O presente edital terá validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

CAPÍTULO VIII

8 . DA ADMISSÃO:

8.1 - No ato da admissão do candidato, serão exigidos os seguintes documentos:
8.1.1 - Cópia legível da Carteira de Identidade (RG);
8.1.2 - Cópia legível do CPF;
8.1.3 - Cópia legível do Título de Eleitor;
8.1.4 - Cópia legível do Certificado de Reservista (sexo masculino);
8.1.5 - Cópia legível do comprovante de voto da última eleição, ou justificativa da Justiça Eleitoral;
8.1.6 - Cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
8.1.7 - Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
8.1.8 - Habilitação profissional mediante o registro no órgão de classe, se for exigido para a função;
8.1.9 - Declaração de bens, na forma da Lei;
8.1.10 - Apresentar declaração das funções públicas que exerce;
8.1.11 - Atestado de Saúde Ocupacional;
8.1.12 - Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
8.1.13 - Certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação para menores de 7 anos;
8.1.14 – Atestado médio comprovando que o candidato(a) não se enquadra no grupo de risco (Covid-19).
8.1.15 - Demais documentos que o setor de pessoal solicitar.

As publicações sobre a Chamada Pública serão feitas por Edital e veiculadas na imprensa, mural público da Prefeitura Municipal e endereço eletrônico www.riqueza.sc.gov.br.

Riqueza/SC, 23 de Agosto de 2021.

Eleni Rutzen Endrigo
Secretária de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

ANEXO I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanado do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, quanto à sua sala de aula, estabelecendo noções entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola;
- Participar da elaboração do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos ao setor específico de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da escola referente à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata; - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo - pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes aconselhamento;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material didático;
- Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;
- Preencher o sistema de gestão escolar com dados fidedignos e executar outras atividades afins.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: rh@riqueza.sc.gov.br

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 0005693

Publicação Nº 3239986

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 0005693 DE 24/08/2021
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.168 de 16 de Dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL Reais) a seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2021:

04.000 – Secretaria de Educação
04.001 – Secretaria de Educação
0012.0361.0040.2008 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
44900000000000 – Aplicações diretas
11900 – Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino) ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o crédito suplementar corre por conta da anulação da dotação orçamentária seguinte:

04.000 – Secretaria de Educação
04.001 – Secretaria de Educação
0012.0361.0040.2008 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
31900000000000 – Aplicações diretas
11900 – Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino) ..... R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 24 de Agosto de 2021.

VALCIR FERRARI
Prefeito

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5692

Publicação Nº 3239982

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5692 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.168 de 16 de Dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado pelo superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL Reais) a seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2021:

07.000 – Diretoria de Obras
07.001 – Departamento de Estradas de Rodagem
0026.0782.0090.2016 – Manut. de Equipamentos, Veículos, Máquinas e do Sistema Viário
33900000000000 – Aplicações Diretas
30000 – Recursos Ordinários ..... R$ 100.000,00

06.000 – Secretaria de Agricultura
06.001 – Departamento de Agricultura
0020.0606.0080.2014 – Manutenção das Atividades de Agricultura
33900000000000 – Aplicações Diretas
30000 – Recursos Ordinários ..... R$ 120.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o crédito suplementar corre por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 24 de Agosto de 2021.
VALCIR FERRARI
Prefeito

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5694

Publicação Nº 3239990

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5694 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2168 de 16 de Dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado pelo excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL Reais) a seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2021:

04.000 – Secretaria de Educação
04.001 – Secretaria de Educação
0012.0361.0040.2008 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
33900000000000 – Aplicações Diretas
10100 – Receitas de Impostos – Educação ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o crédito suplementar corre por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 24 de Agosto de 2021.
VALCIR FERRARI
Prefeito

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5695

Publicação Nº 3240312

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5695 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2168 de 16 de Dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado pelo excesso de arrecadação, no valor de R$ 89.285,72 (OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO Reais E SETENTA E DOIS Centavos) a seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2021:

08.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0110.2052 – Proteção Básica
31900000000000 – Aplicações Diretas
16501 – PSB/Estado - Custeio ..... R$ 89.285,72

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o crédito suplementar corre por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 24 de Agosto de 2021.

VALCIR FERRARI
Prefeito

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 11103

Publicação Nº 3239883

PORTARIA MUNICIPAL Nº 11103 DE 14 DE JULHO DE 2021

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor EDUARDO MARCELO GOLIN foi aprovado no Processo Seletivo Nº 04/21 para o cargo de Médico Pediatra;
Considerando os dizeres da Comunicação interna Nº 237 de 29 de junho de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o Contrato, a partir de 03 de junho de 2021, do servidor EDUARDO MARCELO GOLIN, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo as funções do cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 08 horas semanais (terças-feiras das 13h às 16h30min e sextas-feiras das 7h30min às 11h30min), junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Art. 2º - A Prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de junho a 01 de agosto de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2021.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 14 de julho de 2021.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

A presente Portaria Nº 11103/21, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 11151

Publicação Nº 3239880

PORTARIA MUNICIPAL Nº 11151 DE 21 DE JULHO DE 2021

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 284 do dia 16 de julho de 2021;
Considerando que a servidora Evanir Noach Sens prestou Processo Seletivo Nº 08/2020 para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rio Morto, classificando-se em Segundo Lugar;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por para dar continuidade ao serviço público,

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o Contrato de Trabalho, por prazo determinado, a partir de 10 de julho de 2021, da servidora pública EVANIR NOACH SENS, que está exercendo as funções do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Bairro Rio Morto, 40 horas semanais, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 10 de julho a 07 de setembro de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2021.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 21 de julho de 2021.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

A Portaria 11151/21, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 21 de julho de 2021.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

Romelândia

Prefeitura

DECRETO Nº 4.449/2021

Publicação Nº 3240270

DECRETO Nº 4.449/2021
REGULAMENTA A ADESÃO AO PACTO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto regulamentada a adesão ao Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa juntamente com as ações a seguir:
I – Participar de capacitações ofertadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para gestores municipais, conselheiros dos direitos da pessoa idosa e para pessoas atuantes na rede de atenção e cuidado da pessoa idosa;
II – Implementar ações que visem a efetivação dos direitos da pessoa idosa;
III – Incentivar a revitalização dos conselhos existentes;
IV – Incentivar a formação do Conselho Municipal, caso não possua;
V – Criar Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, caso não possua.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 24 de agosto de 2021.

JUAREZ FURTADO
Chefe do Executivo Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

MaiaraFrancieli Haas
Secretária de Administração e Fazenda

PL 926-2021 DL 880-2021

Publicação Nº 3240078

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 926/2021
EDITAL DE DISPENSA Nº 880/2021

O presente instrumento de dispensa de licitação tem como objetivo a presente dispensa de licitação visa contratação de empresa para realizar remendo em pavimentação com pedras irregulares, inclusive remoção do pavimento existente h: 20cm, execução de novo pavimento em pedras irregulares, com colchão de pó de pedra espessura de 15 cm, rejunte de pó de pedra e compactação, incluso transporte.

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Juarez Furtado, torna público a Dispensa de Licitação n° 880/2021.

Justificativa do Objeto: O presente instrumento de dispensa de licitação tem como objetivo contratação de empresa para realizar remendo em pavimentação com pedras irregulares, inclusive remoção do pavimento existente h: 20cm, execução de novo pavimento em pedras irregulares, com colchão de pó de pedra espessura de 15 cm, rejunte de pó de pedra e compactação, incluso transporte.

A contratação se justifica em razão dos eventos naturais do tempo, como exemplo: chuva, circulação de veículos, dentre outros. Nesse sentido, a malha viária do município vem sofrendo constantemente com danificações decorrentes de intempéries e de seu, desta forma sendo necessário e imprescindível fazer os reparos, assim mantendo-as conservadas, as quais são imprescindíveis para o tráfego de veículos e pessoas.

Fundamentação legal: A Dispensa de Licitação 880/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 consolidada de preceitua o seguinte: VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e

que tenha sido criado para este fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Justificativa da escolha do fornecedor: O Departamento Municipal de urbanismo sempre preocupado em manter o perímetro urbano organizado e com condições de trafegabilidade pelas ruas da cidade, solicitou processo licitatório para consertar alguns locais específicos de calçamento na cidade, o qual se encontra danificado em virtude do tempo de uso, alguns locais não possuem mais condições de trafegabilidade tendo em vista os grandes buracos que apresentam. Desta forma foi aberto processo licitatório na modalidade pregão presencial,

sendo que o mesmo deu deserto, por duas vezes. Em contato com possíveis fornecedores sobre a possibilidade de participação, os mesmo alegam que não participam por se tratar de registro de preços, tendo em vistas que o Município vai solicitar o serviço, quando necessário, não sendo desta forma viável a participação, sendo assim foi contatado uma pequena empresa local que ofertou preço menor que a tabela Sinapi, conforme previamente elaborada por engenheiro civil, desta forma será realizada contratação de forma emergencial até que seja deflagrado novo processo licitatório. Desta forma tendo oferecido menor preço e tendo disponibilidade no momento foi escolhido a empresa: ADEMIR FERREIRA DE MELO ME, para execução dos serviços em questão.

Justificativa do valor: O preço total da prestação dos serviços de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pela prestação dos serviços é compatível com o preço praticado no mercado, haja visto a comprovação por meio da pesquisa de mercado, com 03 (três) orçamentos/extratos de contratos, tabela Sinapi, que se encontram anexado ao processo.

Da Forma de Fornecimento: Os serviços deverão ser fornecidos da seguinte forma: Conforme a demanda previamente apresentada pelo Setor de Engenharia, em locais de pontos mais críticos, onde já não oferecem mais condições de trafegabilidade.

Condições de Pagamento: A Prefeitura Municipal de Romelandia/SC, efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Contrato, parte integrante deste Processo de Licitação.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária para adimplir a obrigação é a seguinte:
Fonte: 300 – Superávit – Recursos próprios.

Proj/Ativ.: 2046 – Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos
Elemento Desp.: 339000000000
Órgão: 08 – Sec. De Transportes, Obras e Urbanismo.

Vigência: A vigência do Termo de Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Sr. PAULINO ARI FURTADO, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Deliberação:

Com fundamento no que fora apresentado no presente processo de dispensa de licitação, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Romelândia/SC, 09 de junho de 2021.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Salete

Prefeitura

LICITACAO 37 2021

Publicação Nº 3239601

MUNICIPIO DE SALETE
PUBLICAÇÃO: LICITAÇÃO Nº 037/2021 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de placas de sinalização viária no município de Salete - SC. Entrega dos envelopes da documentação: Na Prefeitura de Salete, até as 09h00min, do dia 10/09/2021. Abertura dos Envelopes das propostas: Na Prefeitura de Salete, às 09h30min, do dia 10/09/2021. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Imprensa Oficial do Município, na Divisão de Compras, de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente ou pelo telefone (047) 3563-0266. Sendo ainda que o edital poderá ser retirado no site: www.salete.sc.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@salete.sc.gov.br.
Salete, 25 de agosto de 2021
Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita de Salete

Saltinho

Prefeitura

DECRETO Nº 4630/2021, DE 24/08/2021

Publicação Nº 3240464

DECRETO Nº. 4630/2021, de 24 de Agosto de 2021.
Dispõe sobre a Nomeação de Membros para Compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1043/2021, de 02 de Agosto de 2021;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam Nomeados os membros abaixo discriminados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Saltinho, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos:

Nomeação de membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do FUNDEB.

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: CLEUSA CENSI FALCHETTI
Suplente: MARIVONE BUFFON BORGHETI

Representantes do Poder Executivo Municipal
Secretaria de Educação ou órgão Equivalente:
Titular: LUCINDA FALCHETTI PAGANI
Suplente: GENECI MARTINS FARIAS

Representantes dos Professores da Educação Básica Publica:
Titular: REGIANE BRUNETTO
Suplente: FERNANDA BORGHETI

Representantes dos Diretores das Escolas Publicas Estaduais:
Titular: DIANA MELO DE OLIVEIRA
Suplente: CLEUZA DEPARIS

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos da Escolas Básicas Públicas:
Titular: NERLY GOMES DE OLIVEIRA GENERALLI
Suplente: CRISTINA GRAZZIANI GUEDES

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica Municipal:
Titular: JOELSO PERUZZO
Suplente: ELISANGELA SGANZERLA

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica:
Titular: JOÃO VITOR PRESOTTO
Suplente: BARBARA KUHN

Representantes doa Estudantes das Escolar Básicas Públicas Entidades Secundaristas:
Titular: GUILHERME PADILHA
Suplente: DJONATHAN JOHANN

Estudantes dos Pais dos Estudantes das Escolas Públicas Estaduais:
Titular: NILSON JOSE DA SILVA
Suplente: NEI LUIZ PAGANI

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: CLEIDE DE FATIMA PLAZITO COSSA
Suplente: JUCIELI CAMPOS

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: SIMEIA ZANON
Suplente: LENIZE MARIA COVATTI DOS SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4559/2021, de 02/03/2021.

Saltinho – SC, 24 de Agosto de 2021.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e Publicado em data supra

Elisabete Carmem Guadagnin
Técnica em Administração

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 94/2021

Publicação Nº 3240416

DECRETO N.º 094, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BORGA, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.706/2020 de 07.12.2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.290,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Noventa Reais), conforme descriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTICO
Projeto/Atividade: 2004 – MAN. DAS ATIV. ADM. E FINANCEIRAS
Modalidade de Aplicação: 3171.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 11.375,00
Fonte: 1100.0000
RED: 3

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTICO
Projeto/Atividade: 2004 – MAN. DAS ATIV. ADM. E FINANCEIRAS
Modalidade de Aplicação: 3371.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 5.415,00
Fonte: 1100.0000
RED: 7

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTICO
Projeto/Atividade: 2004 – MAN. DAS ATIV. ADM. E FINANCEIRAS
Modalidade de Aplicação: 4471.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 1.500,00
Fonte: 1100.0000
RED: 10

Art. 2º. O crédito adicional suplementar constante do art. 1º deste Decreto será aberto por conta da seguinte fonte de anulação do seguinte recurso:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTICO
Projeto/Atividade: 2004 – MAN. DAS ATIV. ADM. E FINANCEIRAS
Modalidade de Aplicação: 3191.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 18.290,00
Fonte: 1100.0000
RED: 5

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 23 de Agosto de 2021.

NEREU BORGA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021

Publicação Nº 3240116

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81BC44C34C7C07F556FA06FFF14694350249EBB4

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N° 51/2021 – Pregão Presencial – Nº 041/2021

01 - PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.827.353/0001-24, sito à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC, representada por seu Prefeito Municipal, NEREU BORGA, comunica aos interessados que fará

realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL visando futura contração do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação" deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Salto Veloso, no endereço indicado anteriormente, até 09 de setembro de 2021, às 14h00min. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:15min. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições expostas neste Edital, e será regido pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE AULAS PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
d) Sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com art. 24, da Lei Orgânica do Município;
e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
f) O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
g) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.
h)Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d)Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
4.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues a Pregoeiro (a), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo devidamente protocolados:

Prefeitura Municipal de Salto Veloso - SC
Travessa das Flores, 58
Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 14h00min (para protocolar os envelopes)

4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2021
ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DE SALTO VELOSO-SC
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2021
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.3 A Prefeitura Municipal de Salto Veloso, através do Setor de Licitações, somente considerará os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que forem entregues no setor de protocolos designado, no local, data e horário definido neste edital.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1 No dia, 09 de SETEMBRO de 2021, a partir das 14h15min serão realizadas sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos.

5.2 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:
a) Cédula de identidade;
b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo II, e ainda:

5.3 As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular ou reconhecer firma da declaração de credenciamento em anexo.
5.4 Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverão apresentar cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social autenticada por cartório ou por Servidor do Município de Salto Veloso.

5.5 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

5.6 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e a Documentação para a Habilitação.

5.7- Caso o licitante já tenha apresentado o Contrato Social e suas alterações no credenciamento, não há necessidade de apresentá-los novamente no envelope de habilitação.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

São itens que devem estar dentro do envelope de PROPOSTA:

6.1 –A proposta física (em papel) deverá conter os seguintes elementos:
a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
b) Número do Pregão;
c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital;
d) Especificações do objeto;
e) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega e instalação do objeto da presente licitação, rescisão dos funcionários;
f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega dos envelopes.
g) Os valores cotados na proposta deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$ 0,00);
h) O valor total deverá ser composto do valor unitário, sendo este em conformidade com a alínea anterior, multiplicado pela quantidade solicitada.
6.2 -Declaração de que empresa está ciente e concorda com todas as disposições do presente certame. A empresa que não apresentar essa declaração será desclassificada do certame.
6.3- Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.4 – O valor máximo do presente certame será de 256.138,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais).
6.5 - Será desclassificada a proponente que ultrapassar o valor máximo por item, por lote ou total estimado previsto neste Edital;
6.6 – O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
6.7 – Não obstante o tipo Menor preço por item, o licitante não poderá apresentar os itens descritos nas planilhas com valores superiores aos apresentados no Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital.
6.8 – O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do Município, após a solicitação do responsável.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

7.1.1Para comprovação da habilitação jurídica:
7.1.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, devidamente autenticadas por cartório ou por servidor do município de Salto Veloso – SC.
7.1.1.2 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
7.1.1.3 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Modelo do Anexo V.
7.1.1.4. SE TRATANDO DE MICRO-EMPRESA (ME), OU EMPRESA DE PEQUENO-PORTE (EPP), FICAM GARANTIDOS TODOS OS DIREITO CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR 123/06, DEVENDO A COMISSÃO VERIFICAR COM ESPECIAL ATENÇÃO O CAPITULO V, E OS ARTIGOS NELE CONSTANTES.

AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES (ME, EPP), DEVERÃO COMPROVAR A SITUAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DE CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA IN 103/07 DO DNRC no credenciamento.
7.1.1.5 Declaração de não impedimento de participação, conforme anexo VIII deste edital.
7.1.2Para comprovação da regularidade fiscal
7.2.1 Cópia do CNPJ/MF;
7.2.2 Cópia do Cadastro Estadual de Contribuintes (FAC);
7.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
7.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
7.2.5 Prova de Regularidade com a Receita Federal;
7.2.6 Prova de Regularidade com INSS;
7.2.7 Prova de Regularidade com FGTS;
7.2.8 Certidão negativa de débitos trabalhista.
7.2.9 Certidão negativa cível(e-proc e e-saj)

NOTAS:
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por cartório ou por servidor do Município de Salto Veloso – SC, exceto as extraídas pela Internet.
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.

7.1.3 – Regularidades Econômicas Financeiras
7.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata.(E-proc e E-saj)

8. SESSÃO DO PREGÃO
8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Da Classificação das Propostas
8.2.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
8.2.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
8.2.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
8.2.4 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
8.2.5 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

8.3 Dos Lances Verbais
8.3.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.
8.3.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.
8.3.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro.
8.3.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.
8.3.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
8.3.6 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.
8.3.7 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
8.3.8 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas Micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º);
8.3.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I);
8.3.10. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º);
8.3.11. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III) ;
8.3.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II);
8.3.13 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por

microempresa ou empresa de pequeno porte;
8.3.14. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º);
8.3.15. Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.4 Do Julgamento
8.4.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço por item ofertado.
8.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
8.4.3 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
8.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
8.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
8.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
8.4.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.
8.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
8.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
8.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO
9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, por escrito, no Setor de Protocolos, não sendo admitido, recursos ou impugnações por e-mail ou fax.
9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

11. CONTRATO
11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VI, e da proposta aceita.
11.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
11.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
11.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico.
11.5 Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
11.6 O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA LICITAÇÃO
A presente licitação terá validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
13.1 O objeto da presente licitação deverá ser prestado de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal.
12.2 O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado.
12.3 O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do Município.
12.4 As empresas enquadradas dentro da NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL 095/2009, deverão emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Nfe.
12.5 O material entregue pelo contratado está sujeito à análise de qualidade pela Comissão de Licitação, sendo que essa análise servirá de parâmetro para a continuidade da contratação.

14. DAS PENALIDADES:
14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
14.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
14.2.1 Advertência;
14.2.2 Multa:
14.2.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
14.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Salto Veloso-SC poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.
14.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
14.3 Suspensões do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Salto Veloso-SC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
14.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
14.5 Nenhumas sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DA CONTRATAÇÃO
15.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993), cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.
15.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).
15.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, com vistas à negociação e posterior contratação, conforme artigo 11, incisos XIX e XXVII do Decreto 1033/2005 do Município de Salto Veloso.
15.4 – O contrato terá vigência de até 12 meses.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
16.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
16.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
16.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
16.8 O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não ontrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
16.9 -Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina, via e-mail, sem nenhum custo por parte do solicitante. Caso seja solicitada ao Departamento de Compras e Licitações a impressão do edital, a mesma terá um custo de R$ 50,00(cinquenta reais), sendo retirado boleto junto ao responsável da tributação.
16.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela comissão, através do fone (49) 3536 – 0146 - fax (49) 3536-0146, info

17. ANEXOS DO EDITAL
17.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial descritivo;
Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III - Carta de Credenciamento;
Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
Anexo V - Declaração que não emprega menores;
Anexo VI - Modelo de Planilha de proposta;
Anexo VII – Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;
Anexo VIII – Declaração de não impedimento de participação
Anexo IX – Minuta do contrato.
Anexo X – Resumo da Documentação

Salto Veloso SC, 19 de AGOSTO de 2021.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ACORDEON E TECLADO- Contratação de profissional para ministrar aulas de acordeon e de teclado com o objetivo de fornecer ao aluno os recursos técnicos (práticos e teóricos) que são utilizados para execução e interpretação do repertório popular. Fazer com que o aluno esteja suprido técnica e musicalmente de modo a ter em seu repertório um conjunto de peças musicais suficientes para a apresentação, podendo apresentar-se como solista e ou em grupo. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Ao prestador caberá verificar se o aluno tem seu instrumento ou precisa emprestar os que estiverem disponíveis no Departamento. Ao prestador caberá a manutenção preventiva dos instrumentos do Departamento utilizados em sala de aula e apresentações. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor (a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica.	1000	41,00	41.000,00

2	VIOLÃO E CONTRABAIXO - Contratação de profissional para ministrar aulas de violão popular, guitarra e contrabaixo, com o objetivo de fornecer ao aluno os recursos técnicos (práticos e teóricos) que são utilizados para execução e interpretação do repertório popular. Fazer com que o aluno esteja suprido técnica e musicalmente de modo a ter em seu repertório um conjunto de peças musicais suficientes para a apresentação, podendo apresentar-se como solista e ou em grupo. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Ao prestador caberá verificar se o aluno tem seu instrumento ou precisa emprestar os que estiverem disponíveis no Departamento. Ao prestador caberá a manutenção preventiva dos instrumentos do Departamento utilizados em sala de aula e apresentações. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor(a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica.	576	41,00	23.616,00
3	BATERIA E PERCUSSÃO - Contratação de profissional para ministrar aulas de bateria e percussão com o objetivo de fornecer ao aluno os recursos técnicos (práticos e teóricos) que são utilizados para execução e interpretação do repertório popular. Fazer com que o aluno esteja suprido técnica e musicalmente de modo a ter em seu repertório um conjunto de peças musicais suficientes para a apresentação, podendo apresentar-se como solista e ou em grupo. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Ao prestador caberá verificar se o aluno tem seu instrumento ou precisa emprestar os que estiverem disponíveis no Departamento. Ao prestador caberá a manutenção preventiva dos instrumentos do Departamento utilizados em sala de aula e apresentações. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor(a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica	576	41,00	23.616,00

4	FANFARRA - Contratação de profissional para ministrar aulas dos instrumentos que compõe uma Fanfarra e regência da mesma com o objetivo de desenvolver aptidões musicais. Introdução à teoria e leitura musical. Incentivar o conhecimento musical através da apreciação e reprodução criativa de repertórios diversos. Promover a prática em grupo e desenvolver apresentações artísticas. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Ao prestador caberá verificar se o aluno tem seu instrumento ou precisa emprestar os que estiverem disponíveis no Departamento. Ao prestador caberá a manutenção preventiva dos instrumentos do Departamento utilizados em sala de aula e apresentações. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor(a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica	180	76,00	13.680,00
5	ORQUESTRA E FLAUTA DOCE - Contratação de profissional para ministrar aulas de flauta, aulas de teoria musical com ênfase para harmonia, percepção e ritmo. Regência da orquestra de flauta doce promovendo a interação em grupo e apresentações artísticas em grupo. Aulas prática e teóricas em grupos para alunos iniciantes e avançados. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Ao prestador caberá verificar se o aluno tem seu instrumento ou precisa emprestar os que estiverem disponíveis no Departamento. Ao prestador caberá a manutenção preventiva dos instrumentos do Departamento utilizados em sala de aula e apresentações. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor (a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica.	290	50,00	14.500,00

6	BANDA MUSICAL - Contratação de profissionais para reger a Banda Musical de Salto Veloso, ministrando aulas de teoria musical e de instrumentos musicais como flauta doce, transversal, trompete, trombone, bombardino, percussão entre outros usados pela banda, devendo o serviço ser prestado com no mínimo dois profissionais. Os prestadores de serviços participarão juntos aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Aos prestadores de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Aos prestadores caberá verificar se o aluno tem seu instrumento ou precisa emprestar os que estiverem disponíveis no Departamento. A contratação inclui os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos instrumentos musicais mantendo-os em perfeito funcionamento (podendo ser subcontratada), durante toda a vigência do contrato. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. Os professores deverão cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). Os profissionais deverão comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica.	180	222,00	39.960,00
7	CORAL INFANTIL E JUVENIL - Contratação de profissional para regência do Coral Infantil e Coral Juvenil, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. Proporcionar aos alunos uma vivência musical através do canto. Incentivar o conhecimento musical através da apreciação e reprodução criativa de repertórios diversos. Promover a prática em grupo e desenvolver apresentações artísticas. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor (a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica.	288	67,00	19.296,00

8	VIOLINO E VIOLONCELO - Profissional para ministrar aulas de violino e violoncelo, aulas prática e teóricas por meio de conceitos básicos de teoria musical com ênfase na leitura rítmica e melódica juntamente com o instrumento. Com o objetivo de dar oportunidade ao aluno em ter contato com um instrumento erudito, também a experiência na execução individualmente e em grupo. Regência dos alunos em apresentações. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. O prestador irá fornecer os violinos e violoncelos de acordo com a demanda das inscrições e realizar e orientar a limpeza interna e externa de todos os instrumentos de cordas e arcos. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor (a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura em Música ou Artes com habilitação em Música, ou Curso superior na área de Humanas com pós graduação em Música (cursando). O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica.	300	67,50	20.250,00
9	TEATRO - Contratação de profissional para prestação de serviços de artes cênicas para ministrar oficinas de teatro para o público infantil, juvenil, adultos e idosos. O objetivo é desenvolver a auto expressão por meio da arte cênica favorecendo a atenção, observação, imaginação e a criatividade. Estimular o senso crítico pela expressividade. Proporcionar interação no grupo e a participação em todos os processos que envolvem uma apresentação cênica: texto, roteiro, direção, figurino, iluminação e cenário. O prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do Departamento de Cultura e do município e fora dele quando solicitado. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor (a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ter curso superior na área de Artes, Educação, Saúde ou Humanas. O profissional deverá apresentar currículo que comprove sua atuação como ator e ou diretor há pelo menos 5 anos. O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 5 anos através de Atestado de capacidade técnica.	240	52,00	12.480,00

10	PINTURA EM TELA - Contratação de artista plástico para ministrar aulas teóricas e práticas com exploração de técnicas e materiais artísticos, como tinta à óleo, acrílica, tela, tecido e madeira. O objetivo é a sensibilização em relação à arte, desenvolvimento do potencial artístico através da técnica de pintura em tela e promoção de momentos de sociabilização e lazer. O professor deverá organizar exposições anuais das obras realizadas nas oficinas. As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor (a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ter curso superior na área de Artes, Educação ou Humanas O profissional deverá apresentar currículo que comprove sua atuação como artista plástico há pelo menos 5 anos.	430	50	21.500,00
11	DESENHO - Profissional para ministrar aulas de desenho artístico com o objetivo de ensinar à utilização diversos materiais e técnicas, inclusive digital. Aliando teoria e prática, fornecendo as ferramentas necessárias para o aluno ter um novo e útil conhecimento. O professor deverá organizar exposições anuais das obras realizadas nas oficinas As aulas serão ministradas no município de Salto Veloso, área urbana ou rural, em local a ser definido e organizado pelo Departamento de Cultura e em horário a ser escalonado de acordo com a respectiva do mesmo. A organização das turmas e preenchimento de vagas será de responsabilidade do Departamento de Cultura. Ao prestador de serviços caberá verificar a presença dos alunos durante as aulas, sendo encaminhadas à chefia o número de vagas ociosas (sempre que houver) para serem preenchidas, além de relatório mensal sobre as aulas e atividades realizadas com informações pertinentes à administração. Os horários das aulas deverão ser agendados de acordo com a demanda Departamento de Cultura. O Professor (a) deverá cumprir seu horário de trabalho no local das aulas, caberá ao Departamento de Cultura descontar no pagamento horas faltosas ou organizar a reposição. O profissional deverá ser graduado em Licenciatura e ou Bacharelado em Artes, Educação Artística ou Design O profissional deverá comprovar experiência de no mínimo 3 anos através de Atestado de capacidade técnica.	640	41,00	26.240,00
	TOTAL			256138,00

ANEXO II
(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

ANEXO III
(MODELO)
CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina.

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)
ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina.

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina.

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 041/2021, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

ANEXO VI

Modelo de planilha de proposta

PROPONENTE:_____
ENDEREÇO:_____
CIDADE:_____ESTADO:_____
CNPJ:_____Insc.Est._____
Local e data:_____
ITEN 01

Produto	Unidade de medida	Quantidade	Marca	Preço	Preço Máximo
TOTAL:					

Valor total do item: R$ _____(_____) por extenso

Validade da Proposta: _____(_____)(por extenso) dias.

Nome do Representante:_____

Assinatura:_____

ANEXO VII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, em _____, por seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, residente em _____, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autentica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

ANEXO VIII
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina.

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 041/2021, em cumprimento ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso, não é parente por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau do prefeito, vice-prefeito, e vereadores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de_____ de _____, na sede da Município de Salto Veloso, Estado do Santa Catarina, sito Travessa Das Flores, 58, CNPJ/MF nº 82.827.353/0001-24, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, CONTRATANTE; e do outro lado de outro lado à empresa . . . . . Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. . . . . , com sede na . . . . . ., n. . . . . , na cidade de. . . . . , Estado de. . . . . , neste ato representado pelo Sr. . . . . , brasileiro, ... , Portador da Cédula de Identidade n.. . . . . , com CPF n. . . . . , residente e domiciliado na cidade de . . . . . , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a

CLÁUSULA TERCEIRA
Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes

declaram ter pleno conhecimento:
a) Edital do Pregão Presencial n.º 412021.
b) Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscais/Faturas.
Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à aquisição, ainda que a requerimento da interessada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL
O valor do presente Contrato é de R$ _____, referente à aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, do presente instrumento com quantidades e valores acompanhando a tabela a seguir.

CLÁUSULA SÉTIMA
A CONTRATADA deverá manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
I - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) a prestação adequada e correta dos serviços, objeto do presente instrumento;
b) o cumprimento regular dos prazos da prestação dos serviços;
c) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
II – Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) o preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.
b) o pagamento pontual;
c) solicitar formalmente a prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de:
- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, ou quando o adjudicatório sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatório ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salto Veloso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA
Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, o presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO
Fica designado como fiscal do presente contrato o secretario de administração, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto Veloso,de_____de 2021

Município de Salto Veloso/SC Nereu Borga Contratante	. . . . . . Contratada (o)

ADVOGADO
OAB/SC – 29284

TESTEMUNHAS:

ANEXO IX

RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento:
-Cédula de identidade original e cópia;
-Carta de credenciamento(Anexo III);
-Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação (Anexo II)
-Contrato Social com suas alterações (copia+original ou cópia autenticada)

Envelope de Proposta:
-Proposta
-Declaração de que empresa está ciente e concorda com todas as disposições do presente certame.
-Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Envelope de Habilitação:
Cópia do CNPJ/MF;
Cópia do Cadastro Estadual de Contribuintes (FAC);
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
Prova de Regularidade com a Receita Federal;
Prova de Regularidade com INSS;
Prova de Regularidade com FGTS;
Certidão negativa de débitos trabalhista.
Certidão Negativa de Falência e Concordata
Declaração que não emprega menores
Declaração de inexistência de fatos supervenientes
Declaração de autenticidade das cópias e das assinaturas nos documentos apresentados
Declaração de não impedimento de participação em licitação.

TERMO ADITIVO N.º 07/2021 CONTRATO Nº 46/2019

Publicação Nº 3240425

TERMO ADITIVO N.º 07/2021
Contrato nº 46/2019
Processo Licitatório 013/2019
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. NEREU BORGA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado AUTO POSTO SALTO VELOSO LTDA, estabelecida no Município de Videira Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o valor da gasolina, passando o seu valor de R$ 5,55 (Cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para R$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos), conforme a Lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO SALTO VELOSO
NEREU BORGA
CONTRATANTE AUTO POSTO SALTO VELOSO LTDA
CNPJ 16.465.337/0001-04
CONTRATADA

Sangão

Prefeitura

2º TA AO CONTRATO N° 22/2021

Publicação Nº 3239778

TERMO ADITIVO N° 002, ao Contrato Nº 22/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/PMS/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO E A EMPRESA COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E PESCADORES FAMILIARES DE JAGUARUNA E REGIÃO.

Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/PMS/2021, firmado em 25 de fevereiro de 2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANGÃO, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E PESCADORES FAMILIARES DE JAGUARUNA E REGIÃO - PRODUCOOPER, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.653.664/0001-15, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. DILNEI DA ROSA, portador da Carteira de Identidade nº 1.908.087 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 576.407.699-49, tem justo e acordado o aditivo de VALORES, DO TERMO CONTRATUAL que tem como objetivo "aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O valor a ser aditivado é de R$ 6.616,00 (seis mil e seiscentos e dezesseis reais), conforme descrição a seguir:

Nº do item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Abóbora Paulista ou Moranga Cabotiá	50kg	3,46	173,00
05	Aipim sem casca congelado	100kg	5,23	523,00
08	Banana Branca ou Prata	500kg	4,07	2.035,00
23	Maçã Fuji	500kg	7,77	3.885,00
Valor Total				R$ 6.616,00

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Sangão, 18 de agosto de 2021.

_____
MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

_____
DILNEI DA ROSA
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E PESCADORES FAMILIARES DE JAGUARUNA E REGIÃO - PRODUCOOPER

ATA 01 - TOMADA DE PREÇO 006/2021

Publicação Nº 3239775

ATA 01
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANGÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para Revitalização da Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização viária da Rua 27 de setembro, objeto do contrato de repasse nº- 885515/2019/MDR/

CAIXA, conforme localização, condições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico ao edital.

Às nove horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade de Sangão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto n° 088/2021, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes Nº. 1 - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. ALDORI ANTÔNIO DA SILVA, o mesmo informou que as empresas SETEP CONSTRUÇÕES S.A. – CNPJ nº 83.665.141/0001-50 e a NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ nº 26.553.728/0001-34 protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital, porém não estavam presentes seus respectivos representantes. Não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 1 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos presentes e pelos Membros da Comissão, ficando a documentação disponível para consulta de interessados. Após análise dos documentos de habilitação verificou-se que todas as empresas licitantes cumpriram rigorosamente as exigências editalícias. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu HABILITAR no presente certame licitatório a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A. – CNPJ nº 83.665.141/0001-50 e INABILITAR a empresa NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ nº 26.553.728/0001-34 devido não comprovar a Capacidade Técnica Operacional da Licitante em relação aos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo em metros cúbicos de execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, nos termos do item 5.1.9.2.2 do edital. Diante do resultado a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos com as razões devidamente fundamentadas, ficando as demais empresas intimadas a apresentarem as contrarrazões conforme preconiza os artigos 109 e 110 da Lei 8666/93. As empresas serão cientificadas desta decisão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Sangão, começando a contar o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Janilda dos Santos de Souza Alves que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros integrantes da Comissão de Licitações. Sangão, 24 de agosto de 2021.

ALDORI ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES
Membro

DIEGO MORETTO JESUÍNO
Membro

ATA 02 - TOMADA DE PREÇO 004/2021

Publicação Nº 3239770

ATA 02
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANGÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOTINO JOSÉ, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 900512/2020/MDR/CAIXA, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO AO EDITAL.

Às dez horas e dez minutos, do dia vinte e quatro, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade de Sangão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto n° 088/2021. Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ALDORI ANTÔNIO DA SILVA, o mesmo informou que tendo passado os prazos legais sem nenhuma interposição de recursos, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente a segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo as proposta de preço (envelope 02) das empresas habilitadas INTEGRARE CONSULTORIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME – CNPJ nº 06.160.259/0001-86, TEC-ENGE CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ nº 02.0898.148/0001-10, BUDNI E BORTOLIM TERRAPLANAGEM LTDA. – CNPJ nº 13.847.699/0001-71, D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ nº 23.229.442/0001-00, NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ nº 26.553.728/0001-34 e CONSTRUTORA NUNES LTDA. – CNPJ nº 79.382.412/0001-93. Portando, desta forma a Comissão determinou o dia 26/08/2021 (quinta-feira) às 09h00 – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Sangão/SC. As empresas serão comunicadas através de publicação da presente ata no Diário Oficial do Município (DOM). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 10h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sangão-SC, 24 de agosto de 2021.

ALDORI ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES
Membro

DIEGO MORETTO JESUÍNO
Membro

ATA 02 - TOMADA DE PREÇO 005/2021

Publicação Nº 3239771

ATA 02
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANGÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA 59 E HERCÍLIO NORBERTO LUZ, NO BAIRRO AGUA BOA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 885353/2019/MDR/CAIXA, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO AO EDITAL.

Às dez horas e trinta minutos, do dia vinte e quatro, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade de Sangão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto n° 088/2021. Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ALDORI ANTÔNIO DA SILVA, o mesmo informou que tendo passado os prazos legais sem nenhuma interposição de recursos, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente a segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo as proposta de preço (envelope 02) das empresas habilitadas INTEGRARE CONSULTORIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME – CNPJ nº 06.160.259/0001-86, TEC-ENGE CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ nº 02.0898.148/0001-10, BUDNI E BORTOLIM TERRAPLANAGEM LTDA. – CNPJ nº 13.847.699/0001-71, D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ nº 23.229.442/0001-00, NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ nº 26.553.728/0001-34 e CONSTRUTORA NUNES LTDA. – CNPJ nº 79.382.412/0001-93. Portando, desta forma a Comissão determinou o dia 26/08/2021 (quinta-feira) às 10h00 – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Sangão/SC. As empresas serão comunicadas através de publicação da presente ata no Diário Oficial do Município (DOM). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 10h40min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sangão-SC, 24 de agosto de 2021.

ALDORI ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES
Membro

DIEGO MORETTO JESUÍNO
Membro

LO 1004/2021

Publicação Nº 3240133

LEI ORDINÁRIA Nº 1004 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão, faz saber a todos os habitantes do Município de SANGÃO – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;

II – as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2022 extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
III – a estrutura dos orçamentos da Prefeitura, da Autarquia e dos Fundos Municipais;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa à arrecadação;
VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000 são os identificados no ANEXO I desta Lei, e que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I – Anexo I.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
II - Anexo I.2 – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixada no Exercício Posterior;
III – Anexo I.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;
IV – Anexo I.3.1 – Memória e Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
V – Anexo I.4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;
VI – Anexo I.4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
VII– Anexo I.5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
VIII - Anexo I.6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
IX – Anexo I.7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;
X – Anexo I.8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
XI – Anexo I.9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social;
XII - Anexo I.10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
XIII – Anexo I.11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XIV - Anexo I.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XV - Anexo II. 1 a II.29 – Planilhas das Prioridades e Metas;
XVI - Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
XVII - Anexo IV – Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público;
XVIII - Anexo V – Relatório dos Projetos em Execução e Obras com necessidade de Conservação;
XIX - Anexo VI – Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS II e VI de que trata o artigo 2° desta Lei.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscrito.

§ 1° - Cada programa identificará as ações/iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005.

§ 2° - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais e Autarquia, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Autarquia e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº. 163/2001, STN n° 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº. 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/85);
V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 08/85);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2022. (Art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2022. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2022. (Art. 8° e 50 I da LRF).

§ 1º - O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora cada Fundo Municipal e Autarquia com orçamento e contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal.

§ 4º - Os orçamentos da Autarquia e dos Fundos Municipais descentralizados por força legal, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 5º - Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menor volume não exigidos sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 9º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Os Orçamentos para o exercício de 2022 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio

entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, sua Autarquia e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 11 - Os Fundos Municipais e a Autarquia terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais e da Autarquia deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseq-ente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF)

Art. 13 - Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseq-ente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF).

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 16 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17 - Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/99, art. 5º, Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução

mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 20 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50 I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

Art. 21 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constantes do ANEXO I.11 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 23 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 fazem parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - ANEXO V, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº. 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IV desta Lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 25 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF).

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 e constantes desta Lei. (Art. 167, I da CF)

Art. 29 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 30 - Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO VI, e contemplados na Lei Orçamentária para 2022, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o

cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 31 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Sangão, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes. (Art. 14 da LRF)

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art. 41 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção também no prazo da Lei Orgânica e que não poderá passar do exercício de 2021.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivos e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento de aumento de retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 44 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e/ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para execução de obras ou aquisição de equipamentos, materiais ou serviços de interesse do Município ou não, durante o exercício de 2022.

Art. 46 – Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 995/2021 de 23 de junho de 2021, que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo Único: Os valores do Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício de 2022 em diante, bem como as metas físicas, passam a vigorar com a redação dos Anexos da presente Lei, no que couber.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o exercício de 2022.

Sangão/SC, 24 de agosto de 2021.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito de Sangão

Thiago da Silva Izidoro
Secretário de Gestão

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

LO 1005/2021

Publicação Nº 3240140

LEI ORDINÁRIA Nº 1.005 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ART. 1º E § 1º DO ART. 2º, DA LEI nº 966 DE 27 DE JANEIRO DE 2021, QUE TRATA DA DESTINAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL E ATUALIZA A DATA DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/ PREFEITURA.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, o § 1º do art. 2º e o art.10 da Lei nº 966 de 27 de janeiro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial/2021 de Regularização Fiscal do Município de Sangão, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal, vencidos e consolidados até o exercício fiscal de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que poderão ser regularizados mediante o pagamento à vista ou parcelado, com a remissão total ou parcial sobre a multa e sobre os juros incidentes.

Parágrafo único. Também estão abrangidos pela presente lei, os créditos tributários declarados espontaneamente e/ou consolidados e/ou lançados pela fazenda municipal, no exercício de 2021, relativos a competências tributárias de exercícios anteriores.

Art. 2º - O ingresso ao REFIS, dar-se-á por opção do Sujeito Passivo, que fará jus ao Regime Especial de Consolidação e Parcelamento dos Débitos Fiscais a que se refere o Artigo 1º desta Lei.
§ 1º - A opção pelo programa deverá ser formalizada a partir da vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2021, mediante requerimento administrativo.
(...)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sangão, 24 de agosto de 2021.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão

THIAGO DA SILVA IZIDORO
Secretário de Gestão

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra

LO 1006/2021

Publicação Nº 3240145

LEI ORDINÁRIA Nº 1006 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O § 2º DO ART. 2º, E O ART. 9º DA LEI N. 967 DE 27 DE JANEIRO DE 2021, QUANTO À DATA DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/ SAMAE E SUA VIGÊNCIA.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O § 2º do Art. 02º e o Art. 9º da Lei nº 967 de 27 de janeiro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação: (...)
Art. 2º. O ingresso no REFIS/SAMAE se dará por opção do sujeito passivo, o qual fará a opção ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.
(...)
§ 2º. A opção pelo programa deverá ser formalizada a partir da vigência desta lei, até 31 de dezembro de 2021, mediante requerimento administrativo.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos reais até de 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Sangão/SC, 24 de agosto de 2021.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão

THIAGO DA SILVA IZIDORO
Secretário de Gestão Registrado e Publicado no Mural
de Publicações Oficiais na Data Supra

Santa Cecilia

PREFEITURA

ERRATA CONTRATO 091/2021 - PMSC

Publicação Nº 3240306

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C001332B2EE6AED5354ECF170F98C0101CA008B9

Onde se lê:

Contrato N°		91/2021						
Contratante:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA						
Contratada:		WILLIAN PABLO LAMPERTI						
Valor:		8.454,00						
Vigência:		Início:		11/08/2021	Término:	11/08/2021		
Licitação:		22/2021						
Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização viária, destinada a sinalizar áreas Escolares, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.								
	Santa Cecília, 11 de Agosto de 2021							
			Alessandra Aparecida Garcia Prefeito(a) Municipal					

Leia-se:

Contrato N°		91/2021						
Contratante:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA						
Contratada:		WILLIAN PABLO LAMPERTI						
Valor:		8.454,00						
Vigência:		Início:		11/08/2021	Término:	11/08/2022		
Licitação:		22/2021						
Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização viária, destinada a sinalizar áreas Escolares, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.								
	Santa Cecília, 24 de Agosto de 2021							
			Alessandra Aparecida Garcia Prefeito(a) Municipal					

Santa Helena

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.093/2021

Publicação Nº 3240202

DECRETO Nº 2093/2021

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NESTE ANO FINANCEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.062/2020 datada de 16 de dezembro de 2.020, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.057/2020 de 24 de setembro de 2.020 , para o exercício financeiro de 2021, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do Excesso dos Recursos do exercício 2021 recursos Transferências do FUNDEB 40 %.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1062, de 15 de dezembro de 2020 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do do Excesso dos Recursos do exercício 2021 recursos Transferências do FUNDEB 40 %.

CAPÍTULO III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conformidade com o disposto a seguir:

06 - SEC. MUNIC. DAEDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
0012.0361.0032.2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

3.1.90.00.00.00.01191019 - Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
Total	**R$ 50.000,00**

Art. 4º Para a cobertura do crédito aberto no presente ato fica utilizado o produto do PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da operação de crédito, no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), em conformidade com o disposto no IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, e autorizado pela e demais constitucionais e legais vigentes, conforme abaixo especificado:

Art. 5º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA – SC, em 20 de agosto de 2021.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registro e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.
Santa Helena(SC), 20/08/2021.

DECRETO Nº 2.094/2021

Publicação Nº 3240207

DECRETO N° 2.094/2021

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 121.446,26 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NESTE ANO FINANCEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.075/2021 datada de 28 de maio de 2.021, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,:

TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 1.057 de 24 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar/Especial na importância de R$ R$ 121.446,26 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação por anulação de dotação para aquisição de um veiculo destinado ao Fundo Municipal da Saúde.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1.062, de 16 de dezembro de 2.020- LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente
o Orçamento Geral do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 121.446,26 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação por anulação de dotação para aquisição de um veiculo destinado ao Fundo Municipal da Saúde.

CAPÍTULO III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância R$ 121.446,26 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) em conformidade com o disposto a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0011.1.013 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.00.00.00.00.1.002 – Aplicações Diretas (1) R$ 121.446,26
Total R$ 121,446,26

Art. 4º Para complementar o atendimento do crédito aberto no artigo 3° deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redução total/parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constante do mesmo Orçamento em execução, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei Federal nº. 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes, conforme abaixo especificado:
03 – SEC. MUNIC. DA ADM. FAZENDA, INDUSTRIA E COMERCIO
03 – SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0030.2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.00.00.00.00.00.00.1.000 – Aplicações Diretas (11) R$ 20.000,00
Total R$ 20.000,00

04 – SETOR DE LICITAÇÕES E PATRIMONIO
04.122.0030.2.009 – Manutenção do Setor de Licitações
3.1.90.00.00.00.00.00.00.1.000 – Aplicações Diretas (25) R$ 50.000,00
Total R$ 50.000,00

07 – ENCARGOS GERAIS
04.122.0030.3.002 – PAGAMENTOS PRECATÓRIOS
4.6.90.00.00.00.00.00.00.1.000 – Aplicações Diretas (30) R$ 51.446,26
Total R$ 51.446,26

Total R 121.446,26

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA – SC, aos 24 do mês de agosto de 2.021.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CERTIFICO que o presente ato
foi registro e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.
Santa Helena(SC), 24/08/2021.

DECRETO Nº 2.095/2021

Publicação Nº 3240260

DECRETO N° 2.095/2021
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA MOTORISTA DO MUNICÍPIO QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR
O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 108 Inc. XXXIII e demais Dispositivos Constitucionais e Legais Vigentes,
DECRETA:
Art. 1° Fica estabelecido os seguintes horários para os motoristas do transporte escolar Elio Pedro Sehnem e Ricardo Buche, conforme autorizado pelo inciso 3°, Art 1°da Lei Municipal n° 1.027/2019.
- Elio Pedro Sehnem:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1°	Das 05:30 às 07:30	02 horas
2°	Das 10:45 às 13:00	02: 15 horas
3°	Das 14:30 às 18:15	03:45 horas

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – (SC),
em 24 de agosto de 2021

BLÁSIO IVO HICKMANN
Prefeito Municipal

LAIS CRISTINA TELÖKEN
Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2021 FMS

Publicação Nº 3239320

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: R. L. VANDRESEN & CIA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 02/2020, datado de 28 de janeiro de 2021, passando o preço da Gasolina Comum de R$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) para R$ 5,895 (cinco reais e oitenta e nove centavos), a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2021, datado 28 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.
Santa Rosa de Lima, em 10 de agosto de 2021.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 07/2021

Publicação Nº 3239494

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATADA: RUDIVAL OSVALDO FOLSTER ME.
OBJETO DO ADITIVO: O Valor Total do presente Aditivo é R$ R$ 19.355,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), O valor do contrato após acréscimo nos itens, é de R$ 101.780,00 (cento e um mil e setecentos e oitenta reais) de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 07/2021, de 09 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.
Santa Rosa de Lima, em 19 de agosto de 2021.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 14/2021

Publicação Nº 3239500

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: MARIALVA COMERCIO DE ALIMENTOS EPP.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 14/2021, datado de 03 de março de 2021, passando o preço do Gaz de Cozinha de R$ 90,00 (noventa reais) para R$ 101,86 (cento e um reais e oitenta e seis centavos), passando o preço do Acém Bovino de R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) para R$ 32,30 (trinta e dois reais e vinte centavos), passando o preço do Carne Moída Bovina de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para R$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos), a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 14/2021, de 03 de março de 2021, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de agosto de 2021.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 17/2021

Publicação Nº 3239502

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: passando o preço Açúcar refinado 05 kg de R$ 14,70 (catorze reais e setenta centavos) para R$ 18,37 (dezoito reais e trinta e sete centavos), passando o preço do Arroz parboilizado 05 kg de R$ 19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos) para R$ 22,00 (vinte e dois reais), passando o preço do Arroz branco 05 kg de R$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) para R$ 23,57 (vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), passando o preço da Farinha de trigo 05 kg de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) para R$ 18,49 (dezoito três reais e quarenta e nove centavos), passando o preço do Leite de Vaca Integral 01 LT de R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), passando o preço do Leite de sem lactose 01 LT de R$ 4,60 (quatro reais e setenta centavos) para R$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), passando o preço do Óleo de soja 900 ml de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos), passando o preço do Ovos DZ de R$ 5,97 (cinco reais e noventa centavos) para R$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos), passando o preço da Coxa e sobrecoxa kg de R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) para R$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos), passando o preço da Peito com osso de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) para R$ 11,11 (onze reais e onze centavos), passando o preço da Moela de frango de R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para R$ 11,00 (onze reais), a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 17/2021, de 03 de março de 2021, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de agosto de 2021.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 29/2021

Publicação Nº 3239496

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATADA: VALBERTO STUEPP ME.
OBJETO DO ADITIVO: O Valor Total do presente Aditivo é R$ R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), O valor do contrato após acréscimo nos itens, é de R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais) de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 29/2021, de 31 de março de 2021, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. LUIZA STÜEPP HEIDEMANN.
Santa Rosa de Lima, em 19 de agosto de 2021.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

CONTRATO 342/2021

Publicação Nº 3239572

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 342/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Luana dos Santos de Matos, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 094.514.979-43, Carteira de identidade nº 6810935, residente e domiciliado/a na Avenida Damásio Peres, Bairro: Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 002/2021	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas, cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no Centro de Educação Infantil Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.290,93 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/06/2021 até 31/12/2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2011, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de junho de 2021.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Luana dos Santos de Matos Contratado

CONTRATO 354/2021

Publicação Nº 3239505

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 354/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul – SC inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, inscrito no CPF nº 580.086.679-15, RG nº 2.391.595-1.	
CONTRATADO/A: Tais Broch de Borba, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 018.300.290-37, Carteira de Identidade nº 2094565617, residente e domiciliado/a na Rua: Manoel João, Torres, RS – 95.560-000.	
Processo Seletivo:	Lei 45, de 20/08/1990e Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando o disposto no Decreto nº 020/2020, que adota medidas administrativas no âmbito municipal em cumprimento a ação em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e a eliminação dos riscos de disseminação e contágio da CORONA VÍRUS (COVID- 19. Diante da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19) e da Decretação Nº 16, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santa Rosa do Sul – SC.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Assistente Social, que consiste em planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas.
SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, no Centro de Referencia de Assistência Social.(CRAS).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.509,31 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/07/2021 até 31/08/2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
Diante da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19) e da Decretação Nº 16 de Março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santa Rosa do Sul – SC, O prazo de contratação temporária deste CONTRATO, vigorara até o fim desta Pandemia, por este ser considerado um Cargo de serviço essencial na área da saúde.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de Julho de 2021.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Tais Broch de Borba Contratado

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 43/2021

Publicação Nº 3239395

Estado de Santa Catarina Município de Santa Terezinha do Progresso- SC	
EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO nº	43/2021
Contratado	MHNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.245.502/0001-04, com sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, nº 527, Bairo Centro, cidade de Maravilha/SC, CEP: 89874-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr, PATRICK CANTON, CPF: 023.318.399-05, e RG nº 3.124.647.
Objeto	A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA, IP FIXO E PLANO DE TELEFONIA FIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 01/09/2021 até o dia 31/12/2021. podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Valor Total	R$ 16.664,60 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Assinatura: MARCIA DETOFOL Prefeita Municipal do município de Santa Terezinha do Progresso - SC e PATRICK CANTON pela contratada.	
Santa Terezinha do Progresso/SC, 20 de Agosto de 2021. MARCIA DETOFOL PREFEITA MUNICIPAL.	

PORTARIA 184/2021

Publicação Nº 3240263

PORTARIA Nº 184/2021
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido licença para tratamento de saúde para a Servidora Pública senhora NATALINA DOMINGOS DA SILVA, Matrícula 11002/01, conforme o Atestado Médico no período de 30 de agosto de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 23 de agosto de 2021.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

PORTARIA 185/2021

Publicação Nº 3240279

PORTARIA Nº 185/2021
DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR INTEGRAR GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19, EM FUNÇÃO DE GRAVIDEZ, PARA DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NO SISTEMA HOME-OFFICE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41,

inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Declaração Médica fornecida pela médica BRUNA EDUARDA FOLLETTO, datado de 17 de agosto de 2021, recomendando o afastamento do trabalho presencial e o desempenho das atribuições pelo sistema home-office, pela servidora Pública Municipal ANGELICA APARECIDA GARMATZ DOS SANTOS;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica afastada do trabalho presencial, a servidora pública municipal ANGELICA APARECIDA GARMATZ DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Farmácia, que, por ser gestante, faz parte do grupo de risco para a COVID-19, devendo passar a desempenhar as suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, pelo sistema home office, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, podendo ser convocada pela Administração Municipal, para, eventualmente, realizar trabalho presencial, caso entenda-se imprescindível para o desenvolvimento das atividades a seu encargo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2021.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 24 de agosto de 2021.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 45/2021 INTERNET

Publicação Nº 3239409

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2021 - PR Processo Administrativo: 58/2021 Processo de Licitação: 70/2021 Data do Processo: 04/08/2021

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, MARCIA DETOFOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 70/2021
b) Licitação Nr.: 45/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/08/2021
e) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA, IP FIXO E PLANO DE TELEFONIA FIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MHNET TELECOMUNICACOES EIRELI (63)						
1	plano de internet fibra óptica 500 mbps full (ip fixo, 500 mbps-dw/500mbps-up) entregues em um concentrador, podendo ser alterado conforme demanda: abaixo citamos os pontos que estaram ligados a esse concentrador: (centro administrativo internet fibra óptica 150 mbps); circuito ip fixo com velocidade de 5/2 Mbps fibra óptica - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	746,90	2.987,60
2	Secretaria Municipal de Saúde Internet Fibra óptica 100 Mbps; circuito ip fixo com velocidade de 5/2 Mbps fibra óptica - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	339,50	1.358,00
3	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV Internet Fibra óptica 20 Mbps - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	291,00	1.164,00
4	Posto Saúde Campo Grande Internet 10 Mbps - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	164,90	659,60
5	Sede do Núcleo Escolar Mundo Novo Internet 10 Mbps - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	164,90	659,60
6	Sede do Núcleo Escolar Campo Grande Internet 10 Mbps; - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	Und	4,00	0,0000	164,90	659,60
7	Núcleo Escolar Santa Terezinha do Progresso Internet Fibra óptica 50+50 Mbps (dois pontos); circuito ip fixo, com velocidade de 5/2 Mbps, fibra óptica - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	339,50	1.358,00

Santa Terezinha do Progresso, 20 de Agosto de 2021.

MARCIA DETOFOL
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 45/2021 - PR

Processo Administrativo: 58/2021
Processo de Licitação: 70/2021
Data do Processo: 04/08/2021

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MHNET TELECOMUNICACOES EIRELI (63)

8	Secretaria de Agricultura Internet Fibra óptica 10 Mbps; circuito ip fixo com velocidade de 5/2 Mbps fibra óptica - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	208,55	834,20
9	Ginásio Municipal de esportes Internet óptica 10 Mbps - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	208,55	834,20
10	Sede do CRAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) Internet Fibra óptica 20 Mbps; circuito ip fixo com velocidade DE 5/2 Mbps fibra óptica - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	291,00	1.164,00
11	Sede da Secretaria Municipal de Educação Internet Fibra óptica 20 Mbps - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	Und	4,00	0,0000	291,00	1.164,00
12	Sede da Policia Militar Internet Fibra óptica 10 Mbps - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	208,55	834,20
13	Garagem de máquinas Internet Fibra Óptica 20 Mbps; circuito ip fixo, com velocidade de 5/2 Mbps fibra óptica - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	291,00	1.164,00
14	Sede do Núcleo Escolar Mundo Novo, Plano Telefonia ilimitada ligações Brasil - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	82,45	329,80
15	Sede do Núcleo Escolar Campo Grande, Plano Telefonia ilimitada ligações Brasil - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	82,45	329,80
16	Sede do Núcleo Escolar STP, Plano Telefonia ilimitada ligações Brasil - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	82,45	329,80
17	Conselho Tutelar Internet Fibra óptica 10 Mbps - Marca: MH NET TELECOMUNICAÇ	MES	4,00	0,0000	208,55	834,20

Total do Fornecedor: 16.664,60

Total Geral: 16.664,60

Santa Terezinha do Progresso, 20 de Agosto de 2021.

MARCIA DETOFOL
PREFEITA MUNICIPAL

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 305/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240183

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N° 305/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera a Servidora Pública Municipal JÚLIA NARA BRIZOLA DOS SANTOS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e Inciso I, do Art. 34, da Lei Complementar n°009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerada por interesse público a partir de 31 de agosto de 2021, a Servidora Pública Municipal JÚLIA NARA BRIZOLA DOS SANTOS nomeada através do Decreto N°147/2021, de 31 de março de 2021, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, carga horária com dedicação integral, conforme Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 24 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N° 321/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240188

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N° 321/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Férias ao Servidor Público Municipal ARONILDO PEREIRA FLOR.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER ao Servidor Público Municipal ARONILDO PEREIRA FLOR, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - CRAS, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 01 de junho de 2020 à 31 de maio de 2021 à serem gozadas no período de 16 de setembro de 2021 à 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°318/2021 – DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240184

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°318/2021 – DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença por Motivo de Pessoa Doente da Família a Servidora Pública Municipal CLEDENICE APARECIDA LUNEDO PACAZZA e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora Pública Municipal CLEDENICE APARECIDA LUNEDO PACAZZA, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (Um) dia, ou seja, no dia 20 de agosto de 2021, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°319/2021 – DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240185

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°319/2021 – DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença por Motivo de Pessoa Doente da Família ao Servidor Público Municipal PEDRO LUIS PACAZZA e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor Público Municipal PEDRO LUIS PACAZZA, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 01 (Um) dia, ou seja, no dia 20 de agosto de 2021, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°320/2021– DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240187

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°320/2021– DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Férias a Servidora Pública Municipal DAIANE GUEDES.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER a Servidora Pública Municipal DAIANE GUEDES, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 04 de abril de 2020 a 03 de abril de 2021 para Gozo de 01 de setembro de 2021 à 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°322/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240190

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°322/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Interrompe as Férias do Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 68, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° INTERROMPE a partir de 25 de agosto de 2021, as férias do Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I – TRATOR DE PNEU, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para dar andamento aos serviços pertinentes a Secretaria.

Parágrafo Único. Fica o servidor autorizado a gozar 09 (Nove) Dias consecutivos de férias, concedidas pela PORTARIA N°283/2021 - DE 19 DE JULHO DE 2021, quando desejar, mediante emissão de nova Portaria para complementação do período de gozo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°323/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240191

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°323/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor CONSTANTINO FURLAN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor CONSTANTINO FURLAN, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS II, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 15 (Quinze) dias, ou seja, do dia 18 de agosto de 2021 a 01 de setembro de 2021, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°324/2021– DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240192

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°324/2021– DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ODAIR JOSÉ PRATI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal ODAIR JOSÉ PRATI, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 23 de agosto de 2021, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração

PORTARIA N°325/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240194

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°325/2021 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal VANDERLEI PAULO BACKES e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal VANDERLEI PAULO BACKES, ocupante do Cargo de ADVOGADO, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 15 (Quinze) dias, ou seja, no período de 23 de agosto de 2021 até 06 de setembro de 2021, conforme atestado médico

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°326/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240196

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°326/2021 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal ANGELA KARINA MARTINS e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal ANGELA KARINA MARTINS, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia,

ou seja, no dia 19 de agosto de 2021, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 24 de agosto de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

DECRETO Nº 7.350/2021

Publicação Nº 3240557

DECRETO Nº 7.350, de 23 de Agosto de 2021.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 59, XVI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 23 e seguintes, da Lei Complementar nº 060/09, resolve

NOMEAR :

BEATRIZ DA SILVA DUARTE, brasileira, solteira, CPF nº 082.672.039-07, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, ANMS-I-A, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.351/2021

Publicação Nº 3240570

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 7.351, de 23 de Agosto de 2021.

NOMEA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar nº 51, de 18 de Fevereiro de 2009, resolve

NOMEAR :
JAIR JOÃO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Encarregado de Controle, Cadastro e Fiscalização, código CC-3, a partir de 23/08/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 018/2021 - ROL DE INSCRITOS

Publicação Nº 3239930

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 018/2021

RICARDO LAURO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o ROL DE INSCRITOS, INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, do Edital de Concurso Público 018/2021. Conforme segue:

ROL DE INSCRITOS

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ORIENTADOR SOCIAL

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000118	WALDEMIR SANTIAGO JÚNIOR	02104194165

AC – AMPLA CONCORRÊNCIA

OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Inscrição	Candidato	RG (Registro Geral)
000086	DOUGLAS JOSÉ SILVEIRA	4214048
000057	GENIVAL SANTOS DA ROCHA	7473620
000048	JAIRO JOSÉ COELHO	5503152
000116	JOÃO AGUSTINHO DE SOUZA	3251086
000107	JORGE RAFAEL SOARES TORRES	4079894608
000094	MARCIO NEI DA SILVA TAVARES	36001651
000117	NYKYTA RAYSSA GIL JARDIM STABINSKI	780121
000058	PAULO CESAR DA COSTA	4541492
000070	SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	3.165.155
TOTAL DE CANDIDATOS: 9		

ORIENTADOR SOCIAL

Inscrição	Candidato	RG (Registro Geral)
000014	ADRIANA DE CARVALHO CORREIA	1204752940
000090	AGNES VIRGÍNIA DA SILVA	4228097
000114	ALDOMIR BARTH	5309791
000125	ALESSANDRA CARLA NERI MODESTO BATISTA	6992034
000120	ALLAN OLIVEIRA RODRIGUES	7118124
000071	ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA PENA	7699965
000134	ANA CAROLINA VICENTE	6848559
000053	ANA CRISTINA DE SOUZA	5100109
000045	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	5224372
000029	ANA PAULA LOFFI	6011178
000139	ARIANE ROSA DE SOUZA	4841538
000037	BRUNA KAROLY BARBOSA	2092913363
000012	CASSANDRA DE OLIVEIRA MACHADO	6130508
000135	CRISTIANE DA SILVA MIRANDA	1066484393
000043	DENISE PADIA MACHADO	5595650
000124	EDÉSIA ESTELA CABRAL ASSUNÇÃO	5903583
000138	EDIANA DA SILVA	3981539
000098	EDIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	5369030
000144	EVELISE DA SILVA VIEIRA	3941893
000096	FABIANO JOSÉ HARGER	6135026
000066	FERNANDA WEBER	5819018
000032	FRANCISCO CLEIBSON DIAS ANUTE	210007
000110	GABRIEL SANTOS DA SILVA	6877663
000049	GIOVANI GUILHERME ONZI	5219815
000063	GRACIARA TEREZINHA ROSA LUZ	2958014
000030	HEVERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	9093028828
000011	ILDGARDT BOCK DA SILVA	3790417
000137	IVAN GIOVANNY RAU PIRES	5882360
000038	JAQUELINE BATISTA DE FARIAS	602911722
000031	JAQUELINE FIGUEROA HERNANDEZ	10189823
000062	JEAN CARLOS LÓCH	5210536
000097	JESSICA RAIMUNDO DA SILVA	7001245
000065	JÉSSICA VEBER	5937348
000100	JESSYKA BIANCA FOLSTER	6908048
000034	JULIO LUIS BRAGA CÂNDIDO	4197164
000088	LEONARDO RACHADEL FARIAS	5224661
000127	LUCAS HORATZ DA ROSA	7538700
000132	MARIA DA PAIXÃO DA SILVA REIS	23136906
000136	MARILU DE JESUS BARBOSA	3703829
000021	MATHEUS WANDERSON WEBER	6136200
000069	MAYCON SILVA	4078329

000075	MAYRA PINHO MACHADO	6616212
000022	MICHELE ROCHA MIRANDA	10720790
000142	MONIQUE CANCELLIER	5938920
000027	PATRÍCIA LÚCIA DA SILVA ABREU	8149233
000122	PERO HENRIQUE FERREIRA ALVES	5415986
000131	RAFAELA MARIA DOS SANTOS	6136351
000017	REGINA HOFFMANN	5.296.939
000093	ROBERTO CARLOS SANTOS JÚNIOR	6012663
000092	ROBSON FERREIRA DAS NEVES	02966475277
000085	SIMONE SAYAO DA SILVA	6037917454
000007	THIAGO CARLOS FERREIRA	4952110
000109	TUANY RODRIGUES SOARES KUHNEN	5667888
000028	VANDRESA BROERING	6135801
000026	VANESSA BROERING	6135800
000130	VANESSA MOURA NICKEL	7772310
000123	VANESSA SOUSA SANTOS	0182211720015
000118	WALDEMIR SANTIAGO JÚNIOR	02104194165
000006	WELMA BRAGA COSTA CANDIDO	3455587
000108	WILLIAM LOPES	6926335
TOTAL DE CANDIDATOS: 60		

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Inscrição	Candidato
000106	DENNIS DILLI
000035	FABIO RICARDO GARCIA
000080	HIAGO CRISTIANO DE MATIAS
000040	HILTON DREICK WERNER HARBS
000082	IVENS REGO
000079	LEONARDO DURIGON
000024	LUAN RODRIGUES DE ALMEIDA
000061	RODRIGO MOREIRA PAULO
000008	THIARLES FARIAS MEDEIROS
TOTAL DE CANDIDATOS: 9	

ORIENTADOR SOCIAL

Inscrição	Candidato
000111	ADRIANA DOS SANTOS BISPO
000067	ADRIANE LEMOS DA SILVA
000104	ADRIELE MARIA COELHO
000005	ALAN PLACIDO DA SILVA
000039	ALESSANDRA VIGARANI ROSA
000020	ALEXANDRE MANOEL DA SILVA
000059	AMABLI APARECIDA GARCIA
000141	ANA CLAUDIA HOFFMANN
000143	ANA PAULA DE BAIRROS LUCHO
000087	ANDREA TOLEDO GUIMARAES
000084	ANDREIA CRISTINA SEEMANN
000077	ANDREZA CHAVES
000033	BEATRIZ BORGES BRUMAZZI
000060	BEATRIZ CARLOTA OS SANTOS CABRAL
000074	BIANCA MELO DINIZ
000119	BRUNA KREUCH
000018	BRUNA PINHO DA COSTA
000004	CLEIDE DOS SANTOS
000078	DEYSE MARY SILVA CHAVES
000133	EDUARDO RODRIGUES
000102	ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS
000128	FABIO SOUZA SANTOS
000036	FRANCINI FRAGA
000076	GLEICE STEINBACH
000046	GRACIANA JANAINE NOVELO
000112	GRASIELLY ROSALIA ALVES

000042	GUSTAVO LEANDRO SARAIVA
000099	IGOR ESTEFANO ZAVORNE
000041	IONARA DE LIMA BOEIRA
000115	IZAIAS LUCIANO
000101	JAMILLE ABDALLA BOHRER BELARMINO
000047	JÉFITA CRISTINA SPERBER
000091	JENNIFER DOS SANTOS PEREIRA RODRIGUÊS DE LIMA
000083	JOEL PITZ
000009	JOSE LAURO SEVERIANO DA SILVA
000016	JULIA LAURA MATIAS
000052	JULIANE DA CRUZ DE CASTRO
000113	KENARD RODRIGUES SILVA
000055	KLEYTON GOMES FONSECA
000054	LUCIENE MARA CAMPOS VIEIRA
000095	MAICON TELES DO AMARAL
000044	MARCELO AUGUSTO LEMOS DO AMARAL
000056	MARCELO VIEIRA
000068	MARCILEIA APARECIDA ANDRADE
000025	MARCILENE CRISTINA DA COSTA SILVA FARIAS
000126	MARIA LUIZA FRANÇA PEREIRA
000140	MARIA SILVA
000073	MARIA VITORIA MARTINS
000019	MARINA SOARES MARCO
000064	MOISES WAGNER MACHADO
000023	PEDRO LUIZ CARDOSO SILVEIRA
000129	RAFAEL SOUZA DA MOTTA
000015	RENATA GALINARI
000051	ROSANE GARCIA VIEGAS
000105	RUMÃO SUMBODE NA ISNA
000103	SIMONE CLIPES SAVAL
000013	SIRLEI FERREIRA BAUER
000003	TAYNA MARA CÓLLA
000072	THAYS PRICILA DA SILVA
000081	TUANY SILVANA DA SILVA
000089	VALDOMIRO TEODOZIO DA SILVA JUNIOR
000121	VANESSA LÚCIA COELHO RAIMUNDO
000050	VICTOR SIMÕES CARDOSO
TOTAL DE CANDIDATOS: 63	

O motivo das inscrições indeferidas, é devido ao sistema não identificar o pagamento da taxa de inscrição.

Município de Santo Amaro da Imperatriz, 24 de agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.298/2021

Publicação Nº 3239766

PORTARIA Nº 17.298, de 19 de AGOSTO de 2021.
AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica autorizado o servidor JUATAN JURUA MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 019.030.079-50 e CNH nº 00710606030 a conduzir o seguinte veículo:

CAMIONETE BASCULANTE HR Hyundai placa RDS9H57 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único Ao Servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.304/2021

Publicação Nº 3240150

PORTARIA Nº 17.304, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DANOS A VEICULO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica o controlador interno, autorizado a abrir procedimento administrativo, referente à responsabilidade subjetiva em danos causados em acidente de transito envolvendo os veículos ônibus escolar QJV3528 da Secretaria Municipal da Educação e o veículo particular Kadett LZO9883.

Art.2º Após abertura do procedimento administrativo caberá a comissão de julgamento disciplinar, apurar os fatos, julgar e responsabilizar administrativamente, caso seja comprovado à referida culpa dos danos causados no veículo oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 17.305/2021

Publicação Nº 3240147

PORTARIA Nº 17.305, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTA PRATICA DE INFRAÇÃO POR MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica o controlador interno, autorizado a abrir procedimento administrativo, referente à suposta pratica de infração disciplinar pelos membros do conselho tutelar de santo amaro da imperatriz.

Art.2º Após abertura do procedimento administrativo caberá a comissão de julgamento disciplinar, apurar os fatos, julgar e responsabilizar administrativamente, caso seja comprovado à referida culpa na suposta infração disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 17.306/2021

Publicação Nº 3240558

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 17.306, de 23 de Agosto de 2021.

DESIGNA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 43/2007 e considerando o resultado do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 13/2019, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 4º parágrafo único da Lei Complementar nº 43, de 11 de Maio de 2007

GLAUCON RODRIGUES DO CARMO, para o cargo de Motorista – Socorrista do SAMU, a partir de 23/08/2021 à 23/02/2022, com 44 horas semanais.

KAUE TAYANA LISTON, para o cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU, a partir de 23/08/2021 à 23/02/2022, com 44 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.308/2021

Publicação Nº 3240562

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 17.308, de 23 de Agosto de 2021.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
8920	Glaucon Rodrigues do Carmo
8921	Kaue Tayana Liston

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.309/2021

Publicação Nº 3240564

PORTARIA Nº 17.309, de 23 de Agosto de 2021.

RESCINDE CONTRATO
DE ESTÁGIO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
À pedido, rescindir o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante BRUNA APARECIDA CAVALHEIRO ANTUNES LAUTERT, com efeitos retroativos 20/08/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.310/2021

Publicação Nº 3240567

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 17.310, de 23 de Agosto de 2021.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna nº 256/2021 e considerando o parecer jurídico emitido em 23/08/2021
RESOLVE :
Prorrogar até 17/11/2021 a designação da servidora SAMARA VIEIRA KOSZELSKI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo (Portaria nº 16.851/21).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17.311/2021

Publicação Nº 3240568

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 17.311, de 23 de Agosto de 2021.

DESIGNA SERVIDORAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, IV da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009

ISABELLA FARIAS, para em substituição à MARIA DO CARMO VIANA DE JESUS ministrar aulas de Inglês na Escola Básica Municipal Vila Santana, a partir de 23/08/2021 à 07/09/2021, com 10 horas semanais.

LETICIA DE SOUZA DE QUADROS, para ministrar aulas excedentes no 3º ano Educação Especial da Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, a partir de 23/08/2021 à 16/12/2021, com 30 horas semanais.

SOLANGE OLINDINA FLOR GORGES, para ministrar aulas excedentes no Apoio Pedagógico 1º ao 5º ano da Escola Básica Municipal Maria Andréia Goulart Hillesheim, a partir de 23/08/2021 à 30/11/2021, com 20 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021 FMS

Publicação Nº 3237713

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24BA917A9AE0C82491EE7461A193A2DC3D3A5C59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021 FMS

O Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE TIRAS DE GLICEMIA CAPILAR PARA O CADIA, para a empresa: Fufa – SC Comércio e Representação Ltda, totalizando o valor de R$ 16.800,00. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 23 de Agosto de 2021

CARMEN REGINA BINOTTO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

Publicação Nº 3240904

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30762DC2477F326F3E510CA43C635739847A6CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021
A Secretaria Municipal de Educação, torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021, tendo como objeto: REQUER LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA ONLINE E OFFLINE PARA O ENSINO E APRENDIZAGEM DE MATEMÁTICA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO., para a empresa: MATIFIC BRASIL APOIO EDUCACIONAL LTDA, totalizando em R$ 220.000,00, vencedora do item 01. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021
SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal
JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021

Publicação Nº 3239313

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A17BAD3C55F1E93A336B19126542E680C3FA984E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021
A Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Fundação Cultural, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fundação Municipal de Desportos, torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021, tendo como objeto: REQUER REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, para as empresas: 33 CONFECÇÕES EIRELI, vencedora dos itens: 27,31,55 totalizando em R$ 4.130,00. C DOS SANTOS GRAVENA-ME, vencedora dos itens: 02,03,44,44ªa, 45,46,48,49,51,52,57, totalizando R$ 105.468,90. DANNA COMERCIAL EIRELI, vencedora do item: 35, totalizando R$ 7.380,00. FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, vencedora dos itens: 07,08,09,20,21,22,37,39, totalizando R$ 28.590,00. GABRIELA PERIN MARTINS FONTES EPP, vencedora dos itens: 10,25,26,28, totalizando R$ 12.860,00. GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI, vencedora dos itens: 29,50,54, totalizando R$ 13.334,00 . LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS EPP, vencedora dos itens: 11, 13, 47, 53 totalizando R$ 20.178,51. RAFAELA MADEIRA BAGIO MEI, vencedora do item: 01 totalizando R$ 1.393,79. ROSILENE TONATTO SPAZZINI-ME vencedora dos itens: 12,14,16,17,18,19,23,56, totalizando R$ 16.090,00. RS EPI´S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA –ME vencedora dos itens: 04,05,06,24, totalizando R$ 39.450,00. VM TEXTIL LTDA-EPP vencedora dos itens: 15,36,38,40,41,42,43, totalizando R$ 14.180,00. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021
SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER
Secretário de Planejamento e Urbanismo
JOSIAS TERRES
Secretário de Educação
JAIRSON SABINO
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
HERACLIO STEINBACH
Secretário de Administração
VILMAR KRAVEC
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
ADEMIR WEISS
Diretor Presidente Da Fundação Cultural
ANTONIO JAURI DA COSTA
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Desportos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021

Publicação Nº 3240935

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete, Secretaria Municipal de Educação, Fundação Municipal de Desportos, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural tornam público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTOS, FUNDAÇÃO CULTURAL, POLICIA CIVIL E POLICIA MILITAR PELO PRAZO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, para a empresa CLERISTON CARDOSO DOS SANTOS, totalizando em R$ 87.880,40 vencedora dos itens 1 e 3 e para a empresa MAGALY CELISA DEORACKI MACHADO, totalizando R$ 92.686,40 vencedora dos itens 2, 4, 5 e 6. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 24 de Agosto de 2021
JAIRSON SABINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

HERACLIO STEINBACH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

VILMAR KRAVEC
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

GILMAR LUIS POLLUM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSE DORIVAL DUMS
CHEFE DE GABINETE

ADEMIR WEISS
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

JOSIAS TERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTONIO JAURI DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE FMD

CARMEN REGINA BINOTTO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N° 737/2021

Publicação Nº 3239973

DECRETO Nº 0737, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
CORRIGE DECRETO Nº 214/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício n° 451/2021 IPRESBS que solicita correção do Decreto n° 214/2021 em razão de erro formal constatado na fundamentação legal,

RESOLVE:
Art. 1º Corrigir o Decreto nº 214, de 18 de fevereiro de 2021, que concede aposentadoria à servidora pública SIRLENE FATIMA DA SILVA, no tocante a fundamentação legal, passando de "de conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 65, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006," para fazer constar "de conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal, e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 65, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 18 de fevereiro de 2021.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	PATRICK VICENTE Assessor Jurídico

DECRETO N° 738/2021

Publicação Nº 3239978

DECRETO Nº 0738, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Nomeia Assessor Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4203/2019,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 23 de agosto de 2021, ANA PAULA NOSSOL, no cargo de Assessor Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	PATRICK VICENTE Assessor Jurídico

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 739/2021

Publicação Nº 3239981

DECRETO Nº 0739, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO AUTÔMOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.330/2020 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.0000,00 (quarenta e seis mil reais) no orçamento vigente do SAMAE, e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 5 – Sistemas de Resíduos Sólidos

Atividade: 2069 – Coleta e Transbordo dos Resíduos Sólidos

3390370000 – Locação de mão-de-bra (02060000) R$ 46.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 5 – Sistemas de Resíduos Sólidos

Atividade: 2069 – Coleta e Transbordo dos Resíduos Sólidos

3390340000 – Outras desp. decor. de Contratos Terc. (02060000) R$ 46.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

DECRETO N° 740/2021

Publicação Nº 3239984

DECRETO Nº 0740, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.330/2020 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2054 - Ações Voltadas à Atenção Básica

3390400000 – Serv. Tec.da Inf. e Com. (TIC) - PJ (01020002) R$ 20.000,00
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhista (01020002) R$ 50.000,00
3190130000 - Obrigações patronais (01020002) R$ 50.000,00
3390300000 - Material de consumo (06380264) R$ 60.000,00
3390390000 - Outros serviços terceiros - PJ (02380264) R$ 120.000,00
3390300000 - Material de consumo (02380264) R$ 150.000,00

Atividade: 2101 - Estratégias Saúde da Família

3390300000 - Material de consumo (06670263) R$ 50.000,00

Atividade: 2201 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade

3390390000 - Outros serviços terceiros - PJ (06670065) R$ 50.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2054 - Ações Voltadas à Atenção Básica

3390330000 - Passagens e despesas com locomoção (01020002) R$ 120.000,00
3390400000 – Serv. Tec.da Inf. e Com. (TIC) - PJ (06380264) R$ 60.000,00
3390320000 - Material de distribuição gratuita (02380264) R$ 270.000,00

Atividade: 2101 - Estratégias Saúde da Família

3390320000 - Material de distribuição gratuita (06670263) R$ 50.000,00

Atividade: 2201 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade

3390330000 - Passagens e despesas com locomoção (06670065) R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CARMEN REGINA BINOTTO
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO N° 741/2021

Publicação Nº 3239992

DECRETO Nº 0741, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga Decreto nº 612/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° REVOGAR a partir de 21 de agosto de 2021, o Decreto nº 612/2021 que nomeou GABRIEL KASCHMARSKY, no cargo efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por não comparecimento em tempo hábil.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI JOSÉ DORIVAL DUMS
Assessor de Governo Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 742/2021

Publicação Nº 3239995

DECRETO Nº 0742, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga Decreto nº 626/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° REVOGAR, o Decreto nº 626, de 28 de julho de 2021, que nomeou ANGELINE GUENTHER HILLEBRANDT, no cargo efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 23 de agosto de 2021.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI JOSÉ DORIVAL DUMS
Assessor de Governo Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 743/2021

Publicação Nº 3239999

DECRETO Nº 0743, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 245, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 245, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°(...)
III – CASSIANO RUTHES – Membro

(...)"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI JOSÉ DORIVAL DUMS
Assessor de Governo Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 744/2021

Publicação Nº 3240003

DECRETO Nº 0744, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Estabelece Valor da UFM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal - UFM fica estabelecida com o valor equivalente a R$ 5,9273, a partir de 1º de setembro de 2021, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art.1º, da Lei nº 679/2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de setembro de 2021.
São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIAS N° 2119/2021 A 2154/2021

Publicação Nº 3239962

PORTARIA Nº 2119, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 1090/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 494/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Ana Lucia Polverelli,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 31 de junho de 2018 a 12 de fevereiro de 2020, Abono de Permanência à servidora inativa ANA LUCIA POLVERELLI, ocupante à época do cargo de Médico Oftalmologista, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no Processo nº 1090/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 31 de junho de 2018.
São Bento do Sul, 20 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2120, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 6074/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 485/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Regina Monica Cieslinski,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 17 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, Abono de Permanência à servidora inativa REGINA MONICA CIESLINSKI, ocupante à época do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 6074/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 17 de dezembro de 2020.

São Bento do Sul, 20 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2121, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,

Considerando que consta no Processo Administrativo n° 5272/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 484/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Karla Rejane Batista Choma,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 23 de janeiro de 2021 a 31 de maio de 2021, Abono de Permanência à servidora inativa KARLA REJANE BATISTA CHOMA, ocupante à época do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 5272/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 23 de janeiro de 2021.

São Bento do Sul, 20 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2122, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 3464/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 481/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência ao servidor Antonio Ferreira,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício ao servidor mencionado,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 9 de março de 2021, Abono de Permanência ao servidor ANTONIO FERREIRA, ocupante do cargo de Vigia, na Secretaria Municipal de Administração, conforme consta no Processo nº 3464/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 9 de março de 2021.
São Bento do Sul, 20 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2123, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Retira Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º RETIRAR, a partir de 23 de agosto de 2021, a Função Gratificada de Coordenação de Transporte Escolar, concedida à servidora ANA PAULA NOSSOL, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2124, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012 e do Decreto nº 1210/2005,
RESOLVE:
Art. 1° Promover, a partir de 3 de agosto de 2021, JUDITE SADOWSKY, ocupante do cargo efetivo de Professor de Violino, Grupo Ocupacional 05, Nível II, com carga horária de 30 horas semanais, na Fundação Cultural, da Classe B para Classe C.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete		

PORTARIA Nº 2125, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005,
RESOLVE:

Art. 1° Promover, a partir de 15 de julho de 2021, CATIA DELLA JUSTINA MULLER, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe B para Classe C.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete		

PORTARIA Nº 2126, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 945/2004 e Lei nº 2985/2012 e do Decreto nº 1210/2005,
RESOLVE:

Art. 1° Promover, a partir de 21 de julho de 2021, SIDERLENE NENEVE, ocupante do cargo efetivo de Professor Anos Iniciais, Especialização, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe G para Classe H.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete		

PORTARIA Nº 2127, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
DEMITE:

A pedido, a partir de 16 de agosto de 2021, LILIAN LEITE CARNEIRO CELESTINO, do cargo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2128, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera Servidor Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:
A pedido, a partir de 16 de agosto de 2021, ROZANE APARECIDA DE ALMEIDA, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2129, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 17 de agosto de 2021, TELMA MARQUES, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2130, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera Servidor Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:
A pedido, a partir de 3 de agosto de 2021, KARLINE DA ROCHA MARTINS, do cargo de Auxiliar Administrativo, na Empresa Municipal de Habitação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2131, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2017/2020, conforme Processo nº 7861/2021, com efeitos no mês de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2132, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALBERTO MARCZAK NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença prêmio relativa triênio 2015/2018, conforme Processo nº 17874/2021.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 08/09/2021 a 07/10/2021.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete		

PORTARIA Nº 2133, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JOCELI STOEBERL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa triênio 2014/2017, conforme Processo nº 2685/2021.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 08/09/2021 a 07/10/2021.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete		

PORTARIA Nº 2134, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 05/2021,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, TANIA CRISTINA SAUER, na função de Auxiliar de Serviços, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 23 de agosto de 2021.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete		

PORTARIA Nº 2135, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 05/2021,
RE S O L V E:
Admitir em caráter temporário, a partir de 23 de agosto de 2021, JULIANA APARECIDA DE ANDRADE, para exercer o cargo de Enfermeiro, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete		

PORTARIA Nº 2136, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 03/2021 e considerando que NEIVA APARECIDA DA SILVA FERREIRA faz parte do Grupo de Risco para Covid,- - -
RE S O L V E:
Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, JOICE HLAWATSCH GODOY, para atuar no CEIM Sonho Meu, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 17 de agosto de 2021-até-16 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2137, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a transitoriedade na demanda de alunos do programa escola de período integral,- - -
RE S O L V E:
Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, DEBORA ANIAIA, para atuar nas EBM Cel. Osny Vasconcellos (20 vinte horas semanais) e na EBM Profª Lucia Tschoeke (20 vinte horas semanais), na função de Professor Anos Finais – Oficina de Acompanhamento Pedagógico Não Habilitado, totalizando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 17 de agosto de 2021-até-16 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2138, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 03/2021,
-- - -
RE S O L V E:
Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, CARLOS FERNANDO SCHIER JUNIOR, para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo Professora Maria Celeste Novack, na função de Professor Anos Finais - Oficina de Musicalização/Canto e Coral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 17 de agosto de 2021-até-16 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2139, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a excepcionalidade da demanda de alunos que se encontram no regime remoto de ensino, para o ano letivo de 2021, em decorrência da situação de pandemia e frente as Diretrizes e Protocolos dos Planos de Contingência, - -
-- - -
RE S O L V E:
Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, THAIS ADRIELE BAUER, para atuar no PEM Abelhinha Feliz, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 18 de agosto de 2021-até-17 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2140, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a excepcionalidade da demanda de alunos que se encontram no regime remoto de ensino, para o ano letivo de 2021, em decorrência da situação de pandemia e frente as Diretrizes e Protocolos dos Planos de Contingência, --- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, EVELIN SANTOS PEREIRA MAIA, para atuar no PEM Ernesto Venera dos Santos, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 18 de agosto de 2021-até-17 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2141, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a excepcionalidade da demanda de alunos que se encontram no regime remoto de ensino, para o ano letivo de 2021, em decorrência da situação de pandemia e frente as Diretrizes e Protocolos dos Planos de Contingência, - -
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, MARILAINE APARECIDA DE MATOS, para atuar na EBM Emílio Engel, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 19 de agosto de 2021-até-18 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2142, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a excepcionalidade da demanda de alunos que se encontram no regime remoto de ensino, para o ano letivo de 2021, em decorrência da situação de pandemia e frente as Diretrizes e Protocolos dos Planos de Contingência, - -
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, JESSICA DOS ANJOS, para atuar na EBM Pres. Castelo Branco, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 19 de agosto de 2021-até-18 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2143, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a excepcionalidade da demanda de alunos que se encontram no regime remoto de ensino, para o ano letivo de 2021, em decorrência da situação de pandemia e frente as Diretrizes e Protocolos dos Planos de Contingência, - -
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, SILVANE APARECIDA SCHOFFEL, para atuar no CEIM Castelo Encantado, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 19 de agosto de 2021-até-18 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2144, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a excepcionalidade da demanda de alunos que se encontram no regime remoto de ensino, para o ano letivo de 2021, em decorrência da situação de pandemia e frente as Diretrizes e Protocolos dos Planos de Contingência, - -
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, TATIANE DE ALMEIDA ALEXI, para atuar na EBM Pres. Castelo Branco, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 23 de agosto de 2021-até-22 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2145, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando a excepcionalidade da demanda de alunos que se encontram no regime remoto de ensino, para o ano letivo de 2021, em decorrência da situação de pandemia e frente as Diretrizes e Protocolos dos Planos de Contingência, - -
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, ANDRESSA DE OLIVEIRA, para atuar na EBM Pref. Antonio Treml, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 23 de agosto de 2021-até-22 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2146, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 06/2019 e considerando que PAOLA CAROLINA PEDERIVA foi designada para Atendimento à aluno de Educação Especial,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, DEICIELE CALEGARI, para atuar no CEIM Raio de Sol, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 2 de agosto de 2021-até-1° de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2147, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Admite Servidor em Caráter Temporário
O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 03/2021 e considerando que ELAINE MARIA RUCKL foi nomeada Diretora Escolar do CEIM Trenzinho Maluco,-- - -
RE S O L V E:
Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, DAIANE DE MEIRA, para atuar no CEIM Trenzinho Maluco, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 24 de agosto de 2021-até-23 de fevereiro de 2022-ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2148, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 23 de agosto de 2021, o cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pela servidora ELISANDRA DE SOUZA.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2149, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 5053/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 483/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Ivone Dzin,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 6 de janeiro de 2021 a 7 de março de 2021, Abono de Permanência à servidora inativa IVONE DZIN, ocupante à época do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 5053/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 6 de janeiro de 2021.
São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2150, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 6934/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 487/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Sueli Terezinha Zwiefka Randig,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 24 de janeiro de 2021 a 21 de junho de 2021, Abono de Permanência à servidora inativa SUELI TEREZINHA ZWIEFKA RANDIG, ocupante à época do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 6934/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 24 de janeiro de 2021.
São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2151, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 10289/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 489/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Lindacir Drosczaka,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 10 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2021, Abono de Permanência à servidora inativa LINDACIR DROSCZAKA, ocupante à época do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no Processo nº 10289/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 10 de setembro de 2018.
São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2152, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 10707/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 490/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Marcia de Moraes Coutinho Roesler,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 4 de fevereiro de 2021 a 6 de agosto de 2021, Abono de Permanência à servidora inativa MARCIA DE MORAES COUTINHO ROESLER, ocupante à época do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 10707/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 4 de fevereiro de 2021.

São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2153, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 6860/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 486/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora inativa Zenilda Stiegler,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício à servidora mencionada,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 10 de novembro de 2019 a 30 de junho de 2021, Abono de Permanência à servidora inativa ZENILDA STIEGLER, ocupante à época do cargo de Atendente de Berçário, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 6860/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 10 de novembro de 2019.

São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2154, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Abono de Permanência
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o princípio da autotutela,
Considerando que consta no Processo Administrativo n° 13059/2021,
Considerando o parecer jurídico n° 491/2021 que reconheceu o direito ao abono de permanência ao servidor inativo Paulo Roberto Matzembacher,
Considerando que à época não foi editado o ato concedendo tal benefício ao servidor mencionado,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no período de 20 de outubro de 2017 a 31 de julho de 2021, Abono de Permanência ao servidor inativo PAULO ROBERTO MATZEMBACHER, ocupante à época do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Processo nº 13059/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 20 de outubro de 2017.

São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021.
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete

Câmara Municipal

XTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

Publicação Nº 3239970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021
DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de São Bento do Sul e Gisele Silveira Viana, CNPJ/MF sob o n° 40.064.262/0001-34.
DO OBJETO: habilitar periódicos impressos, serviços de radiodifusão e portais eletrônicos da internet, para veiculação de mídias fornecidas pela Câmara Municipal de São Bento do Sul, a fim de dar ampla publicidade de atos e ações institucionais, observando os ditames do Art. 37, § 1 da Constituição Federal, constantes do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2020.
DO VALOR:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
05	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com conteúdo e acesso, prioritários em São Bento do Sul.	R$ 550,70 (banner com medida mínima de 600x600 pixels em página principal) por mês.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 17 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022.
São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021.
CARLA ODETE HOFMANN - Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul
GISELE SILVEIRA VIANA – pela Empresa Contratada

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 33-2021

Publicação Nº 3239964

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 242A9E4CC2EB2A85096E73853AB9EAF2D434AB5F

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021, TENDO COMO OBJETO, LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE/DESINFETANTE, PARA POTABILIZAÇÃO DE ÁGUA, PARA A EMPRESA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, TOTALIZANDO R$ 207.036,00 VENCEDORA DO ITEM 01.

São Bento do Sul, 24 de agosto de 2021
OSVALCIR PETERS
DIRETOR PRESIDENTE

CT 71/2021

Publicação Nº 3239418

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020
CONTRATO Nº 71/2021 1º T.A - CT 114/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A
VIGÊNCIA: INÍCIO: 23/08/2021 - TÉRMINO: 01/09/2021
DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET: LINK IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 120 MBPS E LINKS BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 5 MBPS.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE MATRIZ E FILIAL COM ACESSO A INTERNET, INTERLIGAÇÃO DE REDE COM VELOCIDADE DE 10 MBPS.
OS SERVIÇOS CONTAM COM LOCAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MODENS/ROTEADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM PLENA CONECTIVIDADE.
DO ADITIVO

AO CONTRATO, QUE POSSUI VALOR INICIAL DE R$ 54.739,92(CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), FICA ACRESCIDO O VALOR DE R$ 3.757,32 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 6.864 % DO CONTRATO INICIAL, PASSANDO ENTÃO PARA O VALOR TOTAL DE R$ 58.497,24 (CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A INCLUSÃO DO ITEM ABAIXO:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	12	MESES	Contratação de serviço de interligação entre matriz e filial com acesso à internet e velocidade 10 Mbps Full, incluindo locação e configuração de modens/ roteadores e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, conforme termo de referência anexo. Obs: Interligação de rede entre os endereços: Rua Wenceslau Pscheidt n° 811, – Bairro Brasília – São Bento do Sul/SC e Rua Wenceslau Pscheidt n° 1200, – Bairro Brasília – São Bento do Sul/SC (usina de processamento de resíduos – UPR)	313,11	3.757,32

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO:
(77) 23.4.2066.3.3.3.90.40.04 – SETOR DE SANEAMENTO GERAL – EXERCÍCIO VIGENTE.

SÃO BENTO DO SUL, 24 DE AGOSTO DE 2021.
OSVALCIR PETERS
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240344

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 118, de 23 de agosto de 2021.
"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE
Art. 1º – CONCEDER ao servidor HORÁCIO RUDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Leiturista, matrícula 446, Gratificação de Função, nível FG 1 - Agente de Área, em conformidade com o Artigo 75, da Lei Municipal Nº 228, de 28/12/2001, e modificação introduzida pela Lei Municipal Nº 4.197 de 23/12/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º agosto de 2021.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240351

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 119, de 23 de agosto de 2021.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE
Art. 1º – CONCEDER à servidora ALEXSANDRA CARVALHO SUOMINSKY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, matrícula 396, Gratificação de Função, nível FG 1 - Agente de Área, em conformidade com o Artigo 75, da Lei Municipal Nº 228, de 28/12/2001, e modificação introduzida pela Lei Municipal Nº 4.197 de 23/12/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º agosto de 2021.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 134/2021

Publicação Nº 3240960

CONTRATO Nº 134/2021

O Município de SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa, ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA inscrita no CNPJ nº 12572403000194, localizada na RUA JOAQUIM NABUCO 841 CASA, na Cidade de Pinhalzinho-SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. FÁBIO PROVENCE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM NABUCO 841 CASA, na Cidade de Pinhalzinho-SC, inscrito no CPF sob nº 020.282.019-08, neste ato contratual simplesmente denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2021 QUE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS E PARA RETIRADA DOS EXISTENTES DE ACORDO COM O PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MELHORAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DAS RUAS: SANTO ANTONIO, SANTA PERPÉTUA, SÃO FRANCISCO XAVIER, VIELA "E", CEMITÉRIO E NOVO NÚCLEO, VISANDO SEGURANÇA E MELHORIAS AOS USUÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O OBJETO DO PRESENTE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2021 QUE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS E PARA RETIRADA DOS EXISTENTES DE ACORDO COM O PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MELHORAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DAS RUAS: SANTO ANTONIO, SANTA PERPÉTUA, SÃO FRANCISCO XAVIER, VIELA "E", CEMITÉRIO E NOVO NÚCLEO, VISANDO SEGURANÇA E MELHORIAS AOS USUÁRIOS, adquire do aqui denominado Fornecedor, o qual foi vencedor dos itens abaixo relacionados, do Processo Licitatório 57/2021, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia, por ter apresentado a menor proposta de preços.

I – Fundamento Legal Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99, e Processo Licitatório nº 57/2021, modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia .

II - Do valor:
O valor dos produtos obedecerá tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	1,00	Und	LUMINÁRIA PÚBLICA LED COM SELO ATIVO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N° 20/2017, POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W, 5000K, FLUXO LUMINOSO EFETIVO MINIMO DE 21.000 LÚMENS (140LM/W), VIDA ÚTIL MINIMA 66.000H (L70), ENCAIXE PARA SUPORTE COM BRAÇO DIÂMETRO 048 60MM, MARCAÇÕES CONFORME ABNT NBR 15129 GRAVADAS DE FORMA LEGÍVELEINDELÉVEL NA LUMINÁRIA, IP66 MÍNIMO, IK08 MÍNIMO, COM FIAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COM 5 METROS LIGADO DIRETAMENTE NO ANTI-SURTO SEM EMENDAS, INCLUSIVE CABO DE PROTEÇÃO, IDENTIFICADA PRONTA PARA CONEXÃO COM A REDE, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE -15° A +15° COM TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS PADRÃO NBR 5123 OU SISTEMA DE ACIONAMENTO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE EXTERNA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA, FATOR DE POTÊNCIA FP 0,95, IRC 70, FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO 100-250VCA @50-60HZ, COM DPS MÍNIMO 10KA CLASSE II INTEGRADO, DISTORÇÃO HARMÔNICA	LEDS PROVENCE	680,00	680,00
3	1,00	Und	MAO DE OBRA - RETIRADA DE BRAÇO EXISTÊNTE, SEM REAPROVEITAMENTO (ENTREGAROS BRAÇOS RETIRADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).	ELETRO LIGHT PROVENC	17,50	17,50

4	1,00	Und	MÃO DE OBRA - RETIRADA DE LUMINÁRIA E LÂMPADA PÚBLICA EXIETENTE SEM REAPROVEITAMENTO (ENTREGAR AS LUMINÁRIAS E LAMPADAS RETIRADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)	ELETRO LIGHT PROVENC	17,50	17,50
5	1,00	Und	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED	ELETRO LIGHT PROVENC	39,00	39,00
6	1,00	Und	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO DE BRAÇO 3 METROS COM SAPATA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (INCLUÍNDO ELÉTRO FERRAGENS GALVANIZADAS DE FIXAÇÃO)	ELETRO LIGHT PROVENC	39,00	39,00
Total						793,00

O valor total do contrato é de R$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais), conforme constam no Processo Licitatório nº 57/2021 , modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

III - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº, 57/2021 modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

IV - Da vigência:
A vigência do presente contrato é de 23/08/2021 até 31/12/2021, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente solicitada pela autoridade competente. O presente Contrato poderá ser aditado conforme regulamentação prevista na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

V - Do Reajustamento e atualização:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
VI - Das compensações financeiras:
a) O Município descontará do Fornecedor o percentual de 1,0 % (um, três por cento) do valor do produto a cada dia de atraso, depois de solicitada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a execução dos serviços bem como fornecer os materiais, após solicitação por parte do Município.
II - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos e serviços contratados enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.
III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que coincidirem sobre os materiais e serviços contratados.
IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais e serviços contratados em qualquer esfera.
V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 57/2021 Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.
VI - Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade e garantia de fábrica.
VII – Realizar os serviços em seu estabelecimento utilizando os equipamentos necessários para execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar os materiais e serviços contratados.
II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.
III - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 57/2021 Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia .

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados as seguintes previsões orçamentárias constantes no Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal:
2.033.3390.00 - 1008 - 138/2021 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica 2.033.3390.00 - 1000 - 137/2021 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 57/2021, modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.
II - As comunicações entre as partes, em relação a assuntos deste contrato, poderão ser formalizadas por escrito, e-mail, ou por qualquer meio de comunicação, porém quando efetuadas por escrito, será efetuado em duas vias, sendo uma destinada ao Fornecedor, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

III - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994.

IV - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
V – Poderá o MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.
VI – Fica por desde já, designado o Sr. RAUL BENDER, portador do CPF n° 051.664.819-50, Secretário da Infraestrutura, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativo, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do Fornecedor, ficam estabelecidas a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
Presume-se culpa do Fornecedor a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, 23 de Agosto de 2021.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

FÁBIO PROVENCE
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

Testemunhas:_____ _____

LEI Nº 1.365/2021

Publicação Nº 3239935

LEI Nº 1.365/2021 DE 24/08/2021.
APROVA O PROJETO DO LOTEAMENTO BEM VIVER, COM ÁREA TOTAL DE 49.350,19 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto do ☐LOTEAMENTO BEM VIVER☐, de propriedade de Empresa Boesing & Bevilaqua Compra e Venda de Imóveis Próprios Ltda, com área total de 49.350,19 m² (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta vírgula dezenove metros quadrados), consistente em parte da chácara n° 03 e 04-a, matrícula nº 10.654 do C.R.I. da Comarca de Campo Erê - SC, conforme memorial descritivo e mapas, anexo a presente Lei, possuindo as seguintes características:
I - Número de lotes: 87 unidades;
II - Número de quadras: 09 unidades;
III - Área de Quadras: 27.553,11 m² (corresponde a 55,83% da área total);
IV - Área de Circulação: 12.975,88 m² (corresponde a 26,29% da área total);
V - Área Verde: 4.521,59 m² (corresponde a 9,16% da área total);
VI - Área Pública: 3.119,44 m² (corresponde a 6,33% da área total);
VII - Área de preservação permanente: 1.180,17 m² (correspondente a 2,39% da área total)
VIII - Área total urbana: 48.170,02 m² (100%)
Art. 2º. Fica a Loteadora obrigada a conceder sob a forma de caução, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos lotes do Loteamento Bem Viver, com fundamento no artigo 12 da Lei nº 070/97 de 13/12/1997, Termo de Compromisso para Implantação de Infraestrutura de Loteamento e Termo de Caução de Lotes, firmado com o Município de São Bernardino, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) lotes, quais sejam:
01 - Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 02, perfazendo uma área total de 3.900,00m²;
02 - Lotes nº 04 e 05da Quadra 03, perfazendo área total de 642,50m2;
03 - Lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Quadra 04 perfazendo uma área de 3.972,73m2;
04 - Lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra 05, perfazendo área total de 4.972,50m2;
05 - Lote nº 02 da Quadra 09 com área de 344,97m2;
Art. 3º. A Loteadora responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas públicas ao Município de São Bernardino - SC, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme o art. 27, da Lei 070/97 de 13/12/1997:
I - Área de Circulação: 12.975,88 m² (corresponde a 26,29% da área);
II - Área Verde: 4.521,59 m² (corresponde a 9,16% da área);
III - Área Pública: 3.119,44 m²(corresponde a 6,33% da área);
V - Área de preservação permanente: 1.180,17 m².
VI - Área verde de compensação de área de APP: 207,48 m².

Art. 4º. O lote nº 06, situado na Quadra 03, fica destinado para instalação 01 (um) reservatório do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, conforme projeto técnico referente à Rede de Distribuição de Água, aprovado pela CASAN.
Art. 5º. De acordo com o Projeto de Loteamento aprovado, a Rua "A", "B" e "E", com 12,00 metros de largura deverão, necessariamente quando da abertura de novos parcelamentos no entorno, ter a largura total de no mínimo 12,00 metros.
Art. 6º. O Loteamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê - SC, em consonância com o disposto na legislação em vigor.
Art. 7º. Fazem parte desta Lei, para todos os fins e efeitos, termo de compromisso para implantação de infraestrutura de loteamento, termo de caução de lotes, contrato social da Empresa Boesing & Bevilaqua Compra e Venda de Imóveis Próprios Ltda, licença ambiental, certidões, projetos, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica dos profissionais, cujos documentos constam do Anexo Único desta Lei.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.322/2020 de 25/09/2020 e Lei nº 1.327/2020 de 06/11/2020.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 24 de Agosto de 2020.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

LEI Nº 1.366/2021

Publicação Nº 3239943

LEI Nº 1.366/2021 DE 24/08/2021.
ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 070/1997 QUE TRATA DO PARCELAMENTO DE SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 28 da Lei nº 070/1.997, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 28. Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado. "(NR)
Art. 2º. Fica incluído o art. 28-A na Lei nº 070/1.997 de 11/12/1997, o qual terá a seguinte redação:
Art. 28-A - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 24 de agosto de 2021.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 379/2021

Publicação Nº 3240415

PORTARIA Nº 379/2021 DE 24/08/2021

	CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal, Sr. RODOLFO VENDRAME GRITTI, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINARIO, matrícula nº 585/01 - 10hs semanais, afastamento das atividades laborativas presenciais no período de 17/08/2021 a 24/08/2021 (08 dias), conforme atestado médico da Dra. Lima Mara Quirino (CRM/PR 31297), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/08/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino - SC,
em 24 de Agosto de 2021.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 380/2021

Publicação Nº 3240417

PORTARIA Nº 380/2021 DE 24/08/2021

	CANCELA OS EFEITOS DA PORTARIA 379/2021 de 24/08/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancela os efeitos da Portaria 379/2021 de 24/08/2021, a qual concedia licença para tratamento de saúde no período de 17/08/2021 a 24/08/2021 ao servidor Público Municipal, Sr. RODOLFO VENDRAME GRITTI, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 585/01 - 10hs semanais, a partir de 22/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/08/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino - SC,
em 24 de agosto de 2021.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 381/2021

Publicação Nº 3240959

PORTARIA Nº 381/2021 DE 24/08/2021

	SUSPENDE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Artigo 164, V da Lei 004/1997 em combinação com o art. 156, I, II e VI da Lei 004/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o Servidor Público Municipal, Sr. VALMIR JOSÉ KRINDGES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL, matrícula nº 139/02 - 20hs semanais, pelo prazo de 30 (trinta) dias sem remuneração, sendo no período de 25/08/2021 a 23/09/2021, conforme Decisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino - SC,
em 24 de Agosto de 2021.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 382/2021

Publicação Nº 3240458

PORTARIA Nº 382/2021 DE 24/08/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR licença para tratamento de saúde do Servidor Público Municipal, Sr. IVANILDO WEIZMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 590/01- 40hs semanais, para até 02/10/2021, conforme Comunicado de Decisão do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino - SC,
em 24 de agosto de 2021.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N. 87/2021 TP10/2021

Publicação Nº 3240923

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9BC2A9B5097D3033B9E59A1A3B9B7F9D7934E1E2

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. **10/2021**

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Prefeitura: Prefeitura Municipal de São Bernardino
Endereço: Rua Verônica Scheid, S/N - CEP – 89.982-000
Cidade: São Bernardino, SC
CNPJ:01612812/0001-50
Secretaria Solicitante: INFRAESTRUTURA

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará certame licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MENOR PRECO POR LOTE**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.854/99, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e em especial pelo contido neste Edital.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia **14/09/2021**, até às **09:00** horas, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09:15** horas, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2. OBJETO

2.1 O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS (EAS,LAP, LAI E LAO) VISANDO URBANIZAR A NOVA ÁREA INDUSTRIAL LOCALIZADA PRÓXIMA AO CENTRO DE EVENTOS SOB A MATRICULA 12.822 PARA REGULARIZAÇÃO DA MESMA E REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ESTUDO DE VIABILIDADE/INVIABILIDADE SOBRE O FUNCIONAMENTO OU NÃO DE UM PEQUENO ABATEDOURO, LOCALIZADO NA Lª ERVEIRA INTERIOR DO MUNICÍPIO.

LOTES E RESPECTIVOS ITENS COM VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Lote: LOTE 1 - ESTUDO DE VIABILIDADE/INVIABILIDADE - ABATEDOURO					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quantidade**	**Preço**	**Preço**

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

				Unit. Máximo	Total
1	Laudo técnico de estudo de viabilidade/inviabilidade sobre o funcionamento ou não de um pequeno abatedouro municipal de animais (gado/suínos). O referido laudo deverá demonstrar informações sobre orçamento para concluir ou não o projeto: Nesse sentido o estudo deve levar em conta, dentre outros, diversos fatores, como: 1) custo aproximado de investimento em água (licenciamento de perfuração de poço, execução do mesmo, armazenamento, tratamento da água); 2) custo aproximado de extensão de rede trifásica de energia elétrica, ou de alta tensão de aproximadamente 1 km de extensão com trafo no local; 3) custo aproximado para concluir a obra em relação ao que foi investido, com custo de instalação dos maquinários/equipamentos de operacionalização a ser utilizados no abate, necessitando ainda instalar bloco de administração, sanitários, refeitório(obras complementares); 4) custo aproximado para instalação de mangueiras, açudes para tratamento dos dejetos, licenciamentos ambientais; O referido laudo deverá ser realizado por no mínimo um engenheiro civil e um engenheiro ambiental e ou agrônomo, devendo constar nome, número do registro no CREA ou órgão competente e assinatura.	Und	1,00	9.600,00	9600,00
				TOTAL	9.600,00

Lote: LOTE 2 - ESTUDOS AMBIENTAIS (EAS,LAP,LAI E LAO)					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	SERVIÇO LAP (LICENÇA AMBIENTAL PRÈVIA) E LAI (LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO)- REQUERIMENTO LAP - PROCURAÇÃO- ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)- ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇAO DO EAS- REQUERIMENTO LAI- LAUDO DO TESTE DE INFILTRAÇÃO- PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS- CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSAVEIS	SER	1,00	18.000,00	18000,00

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

	PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DO TESTE DE INFILTRAÇÃO- ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS.				
3	SERVIÇO LAO (LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO) REQUERIMENTO LAO- PROCURAÇÃO- RELATÒRIO TÈCNICO COMPROVANDO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E CONDICIONANTES ESTABELECIDOS NA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO ACOMPANHADO DE RELATÒRIO FOTOGRÀFICO- ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)- ART- DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇÃO RELATÓRIO TÈCNICO E FOTOGRÀFICO- ART- DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.	SER	1,00	4.500,00	4500,00
				TOTAL	22.500,00

TOTAL GERAL R$ 32.100,00

OBS:
- A Proposta que apresentar valor unitário acima do máximo estabelecido no Edital será desclassificada, independente de ser ou não a menor proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação é destinada exclusivamente à contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e micro empreendedor individual - MEI, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, para empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação Cadastrados no Município de: São Bernardino, bem como aqueles cadastrados em outras entidades Federais, Estaduais ou outros Municípios do Estado de Santa Catarina, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

3.2 Poderão ainda participar os interessados MEI/ME/EPP que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento e que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

3.3 Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no art. 9º da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.
3.3.1 SERÃO CONSIDERADOS OBRIGATÓRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

- CRC – Certificado de Registro Cadastral

- Comprovar obrigatoriamente a situação: Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), com: Certidão da Junta Comercial ou Certidão de Cartório de Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 90(noventa) dias.

- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei. **– (Modelo sugestivo Anexo I).**

-Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Licitante. (Modelo sugestivo Anexo II).

Tipo de Habilitação	Descrição do Documento
HABILITAÇÃO JURÍDICA	- Registro comercial, no caso de empresa individual; - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso. – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
REGULARIDADE FISCAL	-Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais, Contribuições Sociais e Quanto a Dívida Ativa da União; – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; – Prova de regularidade junto ao FGTS; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	- Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou CAU, ou órgão competente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos. - Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CAU ou órgão competente no mínimo (um Engenheiro civil e um engenheiro ambiental e ou agrônomo) .

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

	- Em conformidade ao artigo 30, inciso III, da Lei n.8.666/93, Atestado de visita fornecida pelo representante legal da empresa, comprovando de que recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (Modelo sugestivo Anexo III).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: - SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do) e; - eproc (https://certeproc1g.tjsc.jus.br) As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

3.3 – Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão de Licitações do Município, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação, se julgar necessário poderá fazer a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

3.3.1- Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;

3.3.2– Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis, como erros formais ou apresentação de documentos vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet, poderá ser consultado de forma imediata via internet durante a sessão e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 Envelope de Habilitação:

ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2021
MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 10/2021
PROPONENTE
ABERTURA: 14/09/2021, 09:15 HS

4.2 Envelope de Proposta:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2021
MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 10/2021
PROPONENTE
ABERTURA: 14/09/2021, 09:15 HS

5.1 No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:

5.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas;

5.1.2 Preço ofertado, deverá ser cotado para pagamento a vista, apresentando preço unitário, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, transporte e demais custos;

5.1.3 Indicar detalhes para melhor conhecimento e atendimento do objeto licitado;

5.1.4 Em concordância com todas as condições do Edital;

5.1.5 conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.1.6 Local, data, assinatura e identificação do signatário.

5.2 DO REPRESENTANTE LEGAL

5.2.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório, ambos os casos deverá ser apresentado cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitações do município promotor do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Ata de Assembleia em vigor da empresa, conforme a situação .

5.2.2 - A instituição de representante perante a **Comissão Municipal Permanente de Licitações** será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, no local, data e horário indicados no subitem 1.2 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a **Comissão Municipal Permanente de Licitações**, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados no item 5.2.1, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.2.3 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 não inabilitará a licitante.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93;

6.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

6.2.1 Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

6.3 A Comissão Municipal de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente, tenham desistido de interpor recurso;

6.3.1 Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Municipal de licitação e decidir interpor recurso dentro do prazo legal, haverá suspensão da reunião, ficando os envelopes com as propostas para serem abertos em outra reunião, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão;

6.3.2 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. De acordo com o § 2º da mesma lei, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

6.4.1 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas, somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.5 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

6.5.1 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

6.6 Critérios de julgamento

6.7 Desclassificação

6.7.1 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;
b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
c) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Secretaria Responsável;
d) Propostas com valor POR ITEM superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade ARTavés de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
e) Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.

6.8 Classificação

6.8.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação POR LOTE, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

a) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
b) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.
c) Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço;
d) Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 Adjudicação e homologação

6.9.1 Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

7. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

7.1 A licitante classificada em primeiro lugar, será responsável:
7.2 Pela entrega integral dos produtos e/ou serviços licitados;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

7.2.1 Pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos ou realização dos serviços, bem como com a recuperação ou indenização sem ônus ao Município ou aos munícipes;

8.DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 O município será responsável:
8.2 pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos produtos/serviços;
8.2.1 Pela emissão das autorizações de entrega específicas, determinando a quantidade para sua realização;
8.2.1.1 Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidos neste Edital;

9. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

9.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirada da ordem de compra no prazo de máximo de até 10(dez) dias consecutivos, a partir da homologação.

9.2 Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

9.3- O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo Licitatório poderá(ao) ser aditado(s) conforme regulamentação prevista na Seção III, Art 65, da Lei nº 8.666/93 (Brasil).

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 O **laudo técnico** deverá conter estudo de viabilidade sobre o funcionamento ou não de um pequeno abatedouro municipal de animais (gado/suínos) localizado na Comunidade de Linha Erveira, interior do município de São Bernardino-SC, que atualmente se encontra inconcluso., onde deverá trazer informações sobre orçamento para concluir ou não o referido projeto:

O referido abatedouro foi edificado em parte conforme a disponibilidade de recursos destinados na época ARTavés de convenio estadual (levantada obra, fechada e coberta, sem piso, porém necessita de mais investimentos para concluir a obra, localizado em um imóvel dentro de uma área maior na estrada geral da Linha Erveira em 2014, terreno este cedido ao Município por três anos conforme consta na escritura, da qual após passados anos o proprietário requereu de volta, tendo em vista que a obra não teve mais investimentos/está parada.

Nesse sentido o estudo deve levar em conta, dentre outros, diversos fatores, como:

1) Custo aproximado de investimento em água (licenciamento de perfuração de poço, execução do mesmo, armazenamento, tratamento da água);
2) Custo aproximado de extensão de rede trifásica de energia elétrica, ou de alta tensão de aproximadamente 1 km de extensão com trafo no local;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

3) custo aproximado para concluir a obra em relação ao que foi investido, com custo de instalação dos maquinários/equipamentos de operacionalização a ser utilizados no abate, necessitando ainda instalar bloco de administração, sanitários, refeitório;
4) custo aproximado para instalação de mangueiras, açudes para tratamento dos dejetos, licenciamentos ambientais;

O laudo deverá ser realizado por no mínimo um engenheiro civil e um engenheiro ambiental e ou agrônomo, de forma imediata, após a solicitação e autorização de fornecimento, devendo ser entregue em documento original em até no máximo 60(sessenta) dias úteis.

O Laudo deverá conter as especificações mínimas exigidas nos termos do presente Edital, deverá ser realizado por no mínimo um engenheiro civil e um engenheiro ambiental e ou agrônomo, devendo constar, Local, data nome do profissional, número do registro no CREA ou órgão competente e assinatura.

10.2 As Licenças Ambientais para parcelamento de Solo Urbano para fins industriais deverão conter:

-SERVIÇO LAP (LICENÇA AMBIENTAL PRÈVIA) E LAI (LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO)- REQUERIMENTO LAP - PROCURAÇÃO- ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)- ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇAO DO EAS- REQUERIMENTO LAI- LAUDO DO TESTE DE INFILTRAÇÃO- PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS- CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DO TESTE DE INFILTRAÇÃO- ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS.

-SERVIÇO LAO (LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO) REQUERIMENTO LAO- PROCURAÇÃO- RELATÒRIO TÈCNICO COMPROVANDO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E CONDICIONANTES ESTABELECIDOS NA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO ACOMPANHADO DE RELATÒRIO FOTOGRÀFICO- ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)- ART- DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇÃO RELATÒRIO TÈCNICO E FOTOGRÀFICO- ART- DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.

Os referidos estudos deverão ser realizados por profissionais especialistas nas áreas, registrados e regularizados junto aos Conselhos Profissionais com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo a taxa da mesma inclusa, ficando a cargo da contratada.

As taxas emitidas pela IMA/SC ou qualquer outro órgão ambiental são de responsabilidade do município contratante.
O projeto arquitetônico do empreendimento com planta georeferenciada da área e planta planialtimétrica serão fornecidos pelo município, bem como projetos complementares e ARTs exigidas.

Em caso da necessidade de encaminhamento ao órgão ambiental para renovação de validade das licenças já obtidas, a empresa vencedora deverá fazer os devidos encaminhamentos.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

10.3 **A contagem do prazo para execução objeto da licitação, terá início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31.12.2021, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela Secretaria correspondente e autorizado pelo chefe do poder executivo.**

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado a vista após a entrega do Laudo e das Licenças Ambientais em até 10(dez) dias com recursos próprios, mediante Nota Fiscal.

Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

11.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.3 Ocorrendo a contratação de microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, apurados os tributos devidos, na forma dos Arts. 18 a 20 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, será realizada a retenção de ISS na fonte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá ser observado as seguintes normas:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte, deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa, ou a empresa de pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
II - na hipótese de a microempresa, ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
III – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

11.4 DOS REAJUSTES
11.4.1.2 NÃO HAVERÁ REAJUSTES

12. DAS SANÇÕES

12.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10 % do valor do contrato/ordem de compra, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

12.3 Advertência;
12.4 Multa de 5% (cinco) sobre o valor da proposta;
12.5 Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais
12.6 Declaração de inidoneidade;
12.7 Pelo ARTaso injustificado na entrega do objeto da licitação:
12.8 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa de 10% (dez) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após assinado o instrumento contratual, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

13. RECURSOS

13.1 Das decisões tomadas pela **Comissão Municipal Permanente de Licitações** caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal da recorrente.
13.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do **Município de São Bernardino-SC**, por intermédio da **Comissão Municipal Permanente de Licitações**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados na **Secretaria de Fazenda e Administração, junto a Prefeitura Municipal São Bernardino-SC, sita à Rua Verônica Scheid, Centro** no horário das **7 h:30 min** às **11h:30 min e das 13 h as 17:00 h,** não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.
13.4 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados no Setor de Administração e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.
13.5O Município convocará a licitante classificada em primeiro lugar para assinatura do respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação;
13.6 Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94;
13.7 Na impossibilidade ou recusa da empresa vencedora assinar o Contrato, será convocada a segunda e assim sucessivamente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Município reserva-se o direito de em justificando o interesse administrativo, aceitar a proposta total ou parcialmente, rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, mesmo depois de adjudicado seu objeto, sem que caiba aos licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização;
14.2 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Municipal de Licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente;
14.3 A simples apresentação de proposta, implicará na aceitação total, automática e irrestrita das condições deste Edital, por parte da licitante. Compromete-se também com a veracidade de todas as informações prestadas e de apresentar, quando solicitado, documentação e dados complementares que as confirmem.
14.4 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a Empresa licitante sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, uma das sanções abaixo descritas:

a) Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

b) Não adjudicação dos serviços,

14.5 Por conveniência da Administração, o licitante adjudicado do objeto do presente Edital, assinará contrato com a Prefeitura Municipal de São Bernardino, nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de 10 (dez) dias;

14.6 Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bernardino;

14.7 A empresa licitante adjudicada comprometer-se-á integralmente pelo objeto do presente Edital, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;

14.8 O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente;

14.9 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.036.3390.00	1000	124/2021	Manutenção da Infra-Estrutura

15. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

15.1 Este Edital Tomada de Preços será publicado para conhecimento e consulta dos interessados no Diário Oficial dos Municípios DOM-SC e no site do Município www.saobernardino.sc.gov.br .

15.2 Maiores esclarecimentos adicionais que se façam necessário para a interpretação do presente Edital, serão encaminhados ARTavés de solicitação por escrito à Comissão Permanente de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, com o Presidente da Comissão de Licitações, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

16.2- Fica assegurado **à autoridade superior do Município de São Bernardino**, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

16.3- É facultada à Comissão Municipal Permanente de Licitações**, ou** à autoridade superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

16.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC, www.diariomunicipal.sc.gov.br.

16.5 - A **Comissão Municipal Permanente de Licitações** deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

16.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O **Município de São Bernardino** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.7- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

16.8- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
16.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
16.11- O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
16.12- Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.13- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
16.14- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à **Comissão Municipal Permanente de Licitações**, por escrito ou **protocolado na Secretaria de Fazenda e Administração, junto a Prefeitura Municipal de São Bernardino – SC.**
16.15- A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
16.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
16.17– Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.
16.18-Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo-Erê - SC** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Solicitamos apresentação de propostas para os itens supra mencionados.
2. As despesas de frete e demais custos serão a cargo da Empresa proponente.
3.O julgamento será realizado por MENOR PRECO POR LOTE, com base no menor preço apresentado.
4.Os respectivos itens com seus valores, não poderão ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital.
5.Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal 8.666/93, com observância a todas as suas alterações.
6. Anexos que fazem parte integrante deste Edital.
Anexo I - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei.
Anexo II- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Licitante.
Anexo III- Atestado de Visita
Anexo IV – Modelo de Proposta
-Anexo V– Minuta do Contrato

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

São Bernardino – SC, em 24/08/2021

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Rudimar Borcioni
OAB-SC 33076
ASSESSOR(A) JURÍDICO

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2021
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 10/2021

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

_____
data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INESISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2021
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 10/2021

PREFEITURA MUN ICIPAL DE SÃO BERNARDINO – SC

REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa_____

Declara(m) que:
a).- A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
b).- Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

_____, _____
(local e data)

_____
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

ANEXO III

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2021
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 10/2021

Em atendimento ao Edital de Licitação n. 87/2021, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 10/2021, artigo 30, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93, atestamos que a empresa ..... CNPJ nº ....., realizou Visita nas dependências do local:

( ) onde deverá ser realizado o Laudo técnico profissional de estudo de viabilidade/inviabilidade sobre a conclusão ou não do abatedouro que está inconcluso, ou

( ) do local onde deverá ser realizados as Licenças Ambientais de parcelamento de solo para fins industriais, como também, recebeu todos os documentos pertinentes ao certame, não cabendo qualquer alegação futura referente ao desconhecimento de eventuais dificuldades quanto à execução do Objeto desta Licitação.

Local e data...../...../2021

_____
Nome do representante legal da empresa
CPF n.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2021
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 10/2021

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento, objeto da presente licitação, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de engenharia n.10/2021 acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Lote: LOTE 1 - ESTUDO DE VIABILIDADE/INVIABILIDADE - ABATEDOURO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	Laudo técnico de estudo de viabilidade/inviabilidade sobre o funcionamento ou não de um pequeno abatedouro municipal de animais (gado/suínos). O referido laudo deverá demonstrar informações sobre orçamento para concluir ou não o projeto: Nesse sentido o estudo deve levar em conta, dentre outros, diversos fatores, como: 1) custo aproximado de investimento em água (licenciamento de perfuração de poço, execução do mesmo, armazenamento, tratamento da água); 2) custo aproximado de extensão de rede trifásica de energia elétrica, ou de alta tensão de aproximadamente 1 km de extensão com trafo no local; 3) custo aproximado para concluir a obra em relação ao que foi investido, com custo de instalação dos maquinários/equipamentos de operacionalização a ser utilizados no abate, necessitando ainda instalar bloco de administração, sanitários, refeitório(obras complementares); 4) custo aproximado para instalação de mangueiras, açudes para tratamento dos dejetos, licenciamentos ambientais; O referido laudo deverá ser realizado por no mínimo um engenheiro civil e um engenheiro ambiental e ou agrônomo, devendo constar nome, número do registro no CREA ou órgão competente e assinatura.	Und	1,00		
				TOTAL	

Lote: LOTE 2 - ESTUDOS AMBIENTAIS (EAS,LAP,LAI E LAO)

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

2	SERVIÇO LAP (LICENÇA AMBIENTAL PRÈVIA) E LAI (LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO)- REQUERIMENTO LAP - PROCURAÇÃO- ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)- ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇAO DO EAS- REQUERIMENTO LAI- LAUDO DO TESTE DE INFILTRAÇÃO- PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS- CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DO TESTE DE INFILTRAÇÃO- ART DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS.	SER	1,00		
3	SERVIÇO LAO (LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO) REQUERIMENTO LAO- PROCURAÇÃO- RELATÒRIO TÈCNICO COMPROVANDO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E CONDICIONANTES ESTABELECIDOS NA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO ACOMPANHADO DE RELATÒRIO FOTOGRÀFICO- ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)- ART- DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇÃO RELATÒRIO TÈCNICO E FOTOGRÀFICO- ART- DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E RESPONSÀVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL.	SER	1,00		
				TOTAL	

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

_____
DATA:

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº NumContrato

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa NomeContratado, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a EnderecoContratado, na cidade de CidadeContratado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJContratado, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. NomeRespContratado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de CidadeContratado, inscrito no CPF nº CPFContratado, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum, resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ObjetoContrato

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:

I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Processo Licitatório nº 87/2021, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

II – Da forma de Execução e do valor:
Os serviços contratados deverão ser fornecidos parceladamente, conforme necessidade do Município, sendo, que o valor dos mesmos, obedecerá à tabela abaixo:

O valor total do contrato é de R$ ValorContrato ValorContratoExtenso, sendo que nos preços acima, estão incluídos fretes, tributos e demais custos.

II - Da forma de pagamento:
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a execução e entrega dos serviços e fornecimento de Nota Fiscal, emitida pela contratada, da seguinte forma:

A VISTA

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

III - Da Vigência:

A Vigência deste contrato é do período de DataAssinatura até DataVencimento, havendo interesse do Município o mesmo poderá ser aditado mediante realização de aditivo, nos termos regulamentados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993), além das hipóteses previstas na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

IV - Do reajustamento:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

V - Da atualização.

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimentos da obrigação), até o efetivo pagamento, será calculado tomando-se por base a variação do IPCR (índice de preços ao consumidor série r) ou outro índice que vier à substituir.

VII - Da Dotação Orçamentária.

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos previstos no 2.036.3390.00 - 1000 - 124/2021 - Manutenção da Infra-Estrutura . A CONTRATADA declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

VIII - Das compensações financeiras:

a) - O Município descontará o percentual de 1% (um por cento) do valor a cada dia de atraso na entrega após emissão da ordem de fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar os serviços na data estabelecida pela Prefeitura, obedecendo a ordem de serviços emitida pelo órgão Municipal competente.

II - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos Serviços.

III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e providenciarias.

V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços objeto contratado, pagando os salários, e demais despesas inerentes.

VI - O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

VII - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera.

VIII - É de responsabilidade da contratada possíveis danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

IX - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços e sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.

X – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 87/2021, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar desde o início, até a aceitação definitiva do objeto contratado.

II - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.

III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

IV - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 87/2021, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, o ajuste, será efetuado mediante termo aditivo.

III - As comunicações entre as partes, em relação a assuntos deste contrato, poderão ser formalizadas por escrito, e-mail, ou por qualquer meio de comunicação, porém quando por escrito, será efetuado em duas vias, sendo uma destinada ao Contratado, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula terceira, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município, nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumida.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

VI - Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 87/2021, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

VII - O presente será juntado aos autos do Processo Licitatório nº 87/2021, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia, bem como, no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

VII – Fica por desde já, designado o Sr. xxxxxxxxxxxxx, Secretário da xxxxxxxxxxxx, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bernardino-SC, em DataExtensoAssinatura.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

NomeRespContratado
Contratado

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

Testemunhas: _____ _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

São Carlos

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 - ADM

Publicação Nº 3239476

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº do Registro	REGISTRO DE PREÇOS 027/2021 – ADM
Processo ADM. nº:	082/2021 - ADM
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	INTRA FORROS, DIVISÓRIAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS EUCATEX, PORTAS, FECHADURAS, ACESSÓRIOS E VIDROS PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS DE IMÓVEIS PÚBLICOS, CONFORME NECESSIDADADES DE CADA DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$ 49.273,80 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)
Vigência ..... :	23/08/2022
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2021/2022.
SAO CARLOS/SC, 24 DE AGOSTO DE 2021.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 - ADM

Publicação Nº 3239680

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº do Registro	REGISTRO DE PREÇOS 028/2021 – ADM
Processo ADM. nº:	083/2021 - ADM
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	VIA R.N. TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (TINTAS E MICROESFERAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Valor ..... :	R$ 129.450,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Vigência ..... :	23/08/2022
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2021/2022.
SAO CARLOS/SC, 24 DE AGOSTO DE 2021.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO 089/2021 - ADM

Publicação Nº 3239811

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2021 Número - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2021 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de Serviços
12/2021
Processo Administrativo: 89/2021

O(a) Prefeito RUDI MIGUEL SANDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 12/2021, o(s) participante(s):

453617 - CLAUDIA MARIA DA CRUZ						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA À PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL - SÉRIES INICIAIS E FINAIS.	SERVIÇO		1	R$8.800,00	R$8.800,00
					Total do Fornecedor:	R$8.800,00

São Carlos, 24 de agosto de 2021.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 082/2021 - ADM

Publicação Nº 3239456

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2021 Número - Minuta - Licitação: 82 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2021 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
35/2021
Processo Administrativo: 82/2021

O Prefeito Rudi Miguel Sander, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 35/2021, o(s) participante(s):

489158 - INTRA FORROS E DIVISÓRIAS

Lote: 1 - LOTE 01

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PAINEL DE EUCATEX NAS DIMENSÕES: 35MM X 1200MM X 2110MM	UNIDADE	EUCATEX	220	R$128,00	R$28.160,00
2	FOLHA DE PORTA 800 MM	UNIDADE	EUCATEX	30	R$126,00	R$3.780,00
3	REQUADRO DE 804 MM	UNIDADE	EUCATEX	60	R$3,00	R$180,00
4	REQUADRO DE 2010 MM	UNIDADE	EUCATEX	60	R$5,62	R$337,20
5	BATENTE DE 2142 MM	UNIDADE	EUCATEX	30	R$15,60	R$468,00
6	DOBRADIÇA LISA	UNIDADE	EUCATEX	60	R$5,00	R$300,00
7	FECHADURA STAN	UNIDADE	EUCATEX	40	R$56,00	R$2.240,00
8	PERFIL "H" DE 2150 MM	UNIDADE	EUCATEX	50	R$15,00	R$750,00
9	PERFIL "H' DE 3000 MM	UNIDADE	EUCATEX	160	R$20,00	R$3.200,00
10	PERFIL "H" DE 1185 MM	UNIDADE	EUCATEX	210	R$9,50	R$1.995,00
11	PERFIL GUIA "U" DE 3000 MM	UNIDADE	EUCATEX	240	R$14,67	R$3.520,80
12	LEITO DE BAGUETE 1185 MM	UNIDADE	EUCATEX	80	R$6,33	R$506,40
13	BAGUETE 1185	UNIDADE	EUCATEX	80	R$4,50	R$360,00
14	LEITO DE BAGUETE 1050 MM	UNIDADE	EUCATEX	80	R$5,33	R$426,40
15	BAGUETE 1050 MM	UNIDADE	EUCATEX	80	R$4,00	R$320,00
16	VIDRO LISO INCOLOR 1200X1050X3 MM	UNIDADE	EUCATEX	30	R$86,00	R$2.580,00
17	BATENTE DE 841 MM	UNIDADE	EUCATEX	30	R$5,00	R$150,00
					Total do Fornecedor:	R$ 49.273,80

São Carlos, 24 de agosto de 2021.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 083/2021 - ADM

Publicação Nº 3239657

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2021 Número - Minuta - Licitação: 83 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2021 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
36/2021
Processo Administrativo: 83/2021

O(a) Prefeito Rudi Miguel Sander, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 36/2021, o(s) participante(s):

496472 - VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	TINTA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A BASE DE RESINA ACRILICA 18LT PARA PINTURA FE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM VIAS E RODOVIAS APRESENTANDO HOMOGENEIZAÇÃO, FACIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, COM LIIBERAÇÃO DO TRANSITO EM 20 MIN, BOA ADERENCIA E FLEXIBILIDADE, COM ACABAMENTO FOSCO EMBORRACHADO.A BASE DE SOLVENTES ORGANICOS, RESINA ACRILICA TERMOPLASTICA E CARGAS MINERAIS.COR BRANCA, BALDE 18LITROS	BALDE	MADEVIA	300	R$205,00	R$61.500,00
3	TINTA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A BASE DE RESINA ACRILICA 18LT PARA PINTURA FE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM VIAS E RODOVIAS APRESENTANDO HOMOGENEIZAÇÃO, FACIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, COM LIIBERAÇÃO DO TRANSITO EM 20 MIN, BOA ADERENCIA E FLEXIBILIDADE, COM ACABAMENTO FOSCO EMBORRACHADO.A BASE DE SOLVENTES ORGANICOS, RESINA ACRILICA TERMOPLASTICA E CARGAS MINERAIS.COR AMARELA, BALDE 18LITROS	BALDE	MADEVIA	200	R$215,00	R$43.000,00
4	SOLVENTE (TOLUENO) PARA DISSOLUÇÃO DE TINTA EMBORRACHADA, BASE ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BALDE 18LTS.	BALDE	MADEQUIMICA	50	R$169,00	R$8.450,00
5	MICRO ESFERA DE VIDRO DROP-ON EMBALAGEM DE 25 KG	SACA	POLYQUIM	100	R$165,00	R$16.500,00
					Total do Fornecedor:	R$ 129.450,00

São Carlos, 24 de agosto de 2021.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 088/2021 - ADM

Publicação Nº 3239779

MUNICIPIO DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 530 Ano - Minuta - Licitação: 2021 Número - Minuta - Licitação: 88 codigoCliente: 530 anoMinuta: 2021 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de Serviços
11/2021
Processo Administrativo: 88/2021

O Prefeito RUDI MIGUEL SANDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 11/2021, o(s) participante(s):

436127 - FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA À PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL - SÉRIES INICIAIS E FINAIS.	SERVIÇO		1	R$ 22.296,56	R$ 22.296,56
					Total do Fornecedor:	R$ 22.296,56

São Carlos, 24 de agosto de 2021.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

São Domingos

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 45- ASSESSORIA

Publicação Nº 3240857

Extrato

CONTRATO PREFE n. 45/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ASSESSORAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS,

CONTRATADA: A. S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVIÇOS LTDA- ME,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório PREFE n. 69/2021, Pregão n. 31/2021, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO OBJETO
ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇOES E CONTRATOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC.

VALOR
R$ 56.376,00 (Cinquenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais),

São Domingos, 20 de agosto de 2021

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS-SC
Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

São Francisco do Sul

Prefeitura

EDITAL 15 - CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES

Publicação Nº 3239797

EDITAL Nº 15/2021
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 012/2019

Candidato (s) classificado (s) dentro do número de vagas oferecidas e critérios estabelecidos pelo Processo Seletivo n° 012/2019, devem se apresentar no dia 25 de agosto de 2021, conforme horário descrito no MULTIUSO sito a rua Barão do Rio Branco, 217 – Centro, munidos de identidade e dos títulos que comprovem sua graduação. O processo iniciará conforme o horário descrito abaixo, obedecendo a classificação numérica do processo seletivo. A desistência da vaga e a ausência do candidato no momento da chamada para a contratação acarretará sua reclassificação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – (25/08/2021 as 09hrs)
Candidatos classificados do nº 94 a 95 não habilitados

Candidatos

INGRID ASTRID DIAS BELLO DAL BÓ	94
CAROLINE AGNES SANTOS	95

São Francisco do Sul, 24 de agosto de 2021.

Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL - 004/2020 – FONOAUDIÓLOGO

Publicação Nº 3239919

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020
DO PROCESSO SELETIVO 002/2020

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 002/2020, a se apresentar no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar de 25 de Agosto de 2021, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação e exames conforme edital para contratação.
Sendo que, solicitamos que os candidatos convocados entre em contato pelo telefone (47) 3471-2242, para agendar o atendimento para o recebimento da documentação para contratação.

Função: FONOAUDIOLOGO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
2º	MARGARETH BRITTES	003	17,0

São Francisco do Sul – SC, 24 de Agosto de 2021.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004/2020 – AGENTE DE OBRAS E SERVIÇO

Publicação Nº 3239913

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008
DO PROCESSO SELETIVO 004/2020

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 004/2020, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 25 de Agosto 2021, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: AGENTE DE OBRAS E SERVIÇO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
12°	JOÃO SWIRKOWSKI	17358/2020	13,0

São Francisco do Sul – SC, 24 de Agosto de 2021.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

EDITAL TP. 069-2021

Publicação Nº 3239807

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que procederá o recebimento da documentação de habilitação e propostas para o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo "MENOR PREÇO" **GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, contratação de empresa especializada para execução de obras emergenciais, conforme especificações constantes nos Projetos, Planilhas e Relatório Técnico, neste Município.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação da Rua João Paulo II, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, conforme **Anexo VIII**, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

1.2 As empresas interessadas deverão estar cadastradas como fornecedor do Município de São Francisco do Sul, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

1.3 As empresas interessadas em participar do certame, deverão estar cadastras no link https://saofranciscodosul.atende.net/, bem como, enviar no referido sistema os documentos solicitados abaixo:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

f) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

> **1.3.1 As empresas DEVERÃO cadastrar sua proposta no link https://saofranciscodosul.atende.net/servicos a fim de confirmar o cadastrado da empresa e seu representante junto ao portal do atente.net, preenchendo todos os dados solicitados.**

1.4 O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados que poderão adquiri-los junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas, 01, Centro, no horário das 08:00 às 14:00h.

1.5 O Edital e anexos também estão disponíveis para download no endereço: https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes no link PREGÕES E LICITAÇÕES e https://diariomunicipal.sc.gov.br.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes fechados/lacrados, contendo os documentos de habilitação e propostas, será protocolado no Setor de Licitações e Contratos até as **08:30 horas** do dia **10 de setembro de 2021**, sendo a abertura dos envelopes fechados, contendo a documentação de habilitação e propostas, será realizada no mesmo dia, às **09:00 horas.**

2.1.2. O endereço para a entrega dos envelopes é:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
SETOR DE LICITAÇÕES
Praça Getúlio Vargas n. º 01, Centro Histórico, São Francisco do Sul.
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1.3. O endereço para abertura dos envelopes é:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
SALA DE REUNIÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Hercílio Luz, n° 09, Centro Histórico, São Francisco do Sul.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

2.3. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão de Licitação após a data e horário fixados no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.4. As empresas interessadas que pretenderem obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverão solicitá-los por escrito, através de e-mail (licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br), fax ou protocolados no Setor de Protocolos da Administração Municipal, enviados a Comissão de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
SETOR DE LICITAÇÕES
Praça Getúlio Vargas n. º 01, Centro Histórico, São Francisco do Sul
CEP: 89240-000
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Telefone: (47) 3471-2230

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e à proposta (Envelope n.º 2) serão apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal, devidamente designado por meio de Portaria, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.2. Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados, separados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 05 e 06.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

4.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

4.4. As Licitantes deverão considerar que as propostas deverão permanecer válidas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data final estabelecida para entrega das mesmas. Em circunstâncias excepcionais, o Município poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida introdução de quaisquer modificações na proposta.

4.5. Nos termos do inciso III, do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **Garantia da Proposta**, **limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação**, deverá ser recolhida pela licitante **até as 13:00 horas do último dia útil da data que antecede o certame**, pelo valor estabelecido de **R$ 7.953,18** (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope N. º 1)

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão de Licitação, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 069/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO PAULO II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS, PLANILHAS E RELATÓRIO TÉCNICO.
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

5.2. Para fins de habilitação, as Licitantes devem apresentar a documentação a seguir:

5.2.1. Relativamente à situação jurídica:

a) Declaração do representante legal da empresa, afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados;

b) Declaração da proponente de sujeição aos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo IX;

c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo X;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

Obs.: nos casos dos itens "d", "e" e "f," a empresa deverá comprovar que possui objetivo social compatível com o presente edital.

5.2.2. Relativamente à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

5.2.2.1. A demonstração de situação regular das Licitantes, quanto ao cumprimento de suas obrigações sociais e trabalhistas, fica assegurada pelo atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item acima.

5.2.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

b) Comprovação do cumprimento de Garantia da Proposta, de que trata a cláusula 4.5 deste Edital;

b1) A garantia da Proposta poderá ser realizada, a critério da licitante, numa das seguintes modalidades:

=> caução em dinheiro;

=> caução em título da dívida pública do Estado;

=> seguro-garantia;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

=> fiança bancária.

b2) A garantia da proposta será devolvida à vencedora, após o recolhimento da garantia da execução e, as demais licitantes, após a assinatura do contrato, ou depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

5.2.4. Comprovação de qualificação técnica, constando de:

a) Certidão de Pessoa Jurídica da empresa e Certidão de Pessoa Física do profissional responsável pela obra ou serviço, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) vigente na data de abertura dos envelopes;

b) comprovação de que a licitante possui profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado ou anotação de responsabilidade técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por execução de obra ou serviço. A declaração da licitante deverá indicar o nome do profissional (is) e preencher os seguintes requisitos:

b.1) estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do (s) profissional (is), devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA ou do CAU, comprovando a execução, pelo (s) profissional (is) indicado (s), de serviços de características semelhantes e de complexidade equivalentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	Quantidade	Peso Aceitável
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO OU SIMILAR	1.740,00 m²	50%
EXECUÇÃO DE BASE E SUB-BASE EM MACADAME SECO/RACHÃO OU MATERIAL SIMILAR	555,00 m³	50%
EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL COM TUBO DE 800mm OU SUPERIOR	145 m.	50%

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

c) demonstração da experiência do responsável técnico, com declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**, devidamente preenchido e assinado;

d) indicação da equipe (pessoal de nível superior, técnicos de nível médio e não formados), adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado. Para o pessoal de nível superior e técnicos de nível médio deverão ser descritos a qualificação de cada um e qual a referida responsabilidade na execução dos trabalhos. O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referidos na alínea (b) deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro (s) que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceito pela Contratante, conforme equipe mínima abaixo:

d.1) A equipe mínima deverá possuir: Engenheiro Civil ou Arquiteto; Topógrafo; Laboratorista e Encarregado Geral.

e) Declaração do proponente que promoveu vistorias nos locais onde se realizarão os serviços. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

PARAGRAFO ÚNICO: A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autenticados. No caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

6. DA PROPOSTA (Envelope N.º 2)

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope separado do envelope que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 069/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO PAULO II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS, PLANILHAS E RELATÓRIO TÉCNICO.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

6.2. No envelope nº 2 – Proposta deverá conter:

6.2.1. Carta proposta da Licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII,** indicando:

6.2.1.1. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

6.2.1.2. Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

6.2.1.3. O número da conta-corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento.

6.2.1.4. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final prevista para sua entrega;

6.2.1.5. O valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros contra acidentes, vigilância da obra, dissídios das categorias previstas para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal;

6.2.2. Orçamento detalhado do custo global da obra, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total da obra e serviços, em moeda brasileira, conforme modelos do **Anexo II**, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante (item 5.2.4, “b”).

6.2.2.1. A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que as obras e serviços objeto deste Edital devem ser entregues completamente executados, conforme Projeto Executivo/ Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

6.2.2.2. É de responsabilidade da Licitante vistoriar o local, analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto no subitem 2.5 deste Edital.

6.2.3. Composições de preços unitários de serviços, de acordo com o modelo do **Anexo III.**

6.2.4. Planilha de cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas, conforme o modelo do **Anexo IV.**

6.2.5. Cronograma Físico-Financeiro devidamente assinado e preparado de conformidade com o modelo do **Anexo V.**

6.3. A carta proposta e os documentos que a acompanham deverão estar assinados e rubricados, com identificação por meio de carimbo ou datilograficamente.

6.4. Os preços cotados não poderão ser reajustados.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

6.5. O valor máximo dos serviços objeto deste certame é de **R$ 795.318,41 (Setecentos e noventa e cinco mil trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)** sendo que serão aceitas somente variações de até 5% (cinco por cento) a maior em relação aos custos unitários estimados nas planilhas orçamentárias anexas a este processo licitatório.

6.6. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.6.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação; ou

b) valor estimado pelo Município.

6.7. Se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

6.8 Número da Proposta e senha cadastrada no link https://saofranciscodosul.atende.net/servicos.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação, nas reuniões de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

7.1.1. A Comissão de Licitação deverá abrir os envelopes de habilitação (Envelope nº 1) e propostas (Envelope nº 2), salvo se houver desistência de recurso, conforme inciso III do Art. 43 da Lei 8.666/93;

7.1.2. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1 e os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2);

7.1.3. Após o julgamento sobre o resultado da fase de habilitação aos licitantes, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes contendo as propostas (Envelope nº 2);

7.1.4. A Comissão Especial de Licitação examinará e julgará as propostas apresentadas e comunicará o resultado por escrito aos licitantes;

7.1.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.1.6. Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, conforme o inciso II do Art. 43 da Lei 8.666/93;

7.2. As decisões serão comunicadas, por escrito, as licitantes.

7.3. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

7.4. A Comissão inabilitará as Licitantes e desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas nos itens 5 e 6, respectivamente, ou que contrariarem este Edital.

7.5. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação, conforme Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

7.6. A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será feito pelo "**MENOR PREÇO GLOBAL" ofertado**.

8.2. A adjudicação do objeto desta **TOMADA DE PREÇO** será feita globalmente, à Licitante que tenha apresentado o menor preço global.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

8.4. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela autoridade superior.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Entidade de Licitação poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

9.3. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em ata.

9.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade imediatamente superior a Comissão de Licitação, por intermédio da mesma, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados.

9.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **08 (oito) MESES**, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra; prazo de execução da obra; prazo para regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo da obra e para o pagamento. e o prazo de execução total da obra é de **06 (seis) MESES,** contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO.**

11.2. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11, no que couber.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:
Seguro-garantia,
Fiança bancária,
Caução em dinheiro ou

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Título da dívida pública.

13.1.1 A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

13.1.2 A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

13.1.3 Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no item 8 do Edital.

13.1.4 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

13.1.5 A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

13.1.6 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

13.1.7 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
II – prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;
III – toda e qualquer multa contratual;
IV – débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;
V – quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Unidade Orçamentária	**11001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Projeto Atividade	**1013 – Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas**
Elemento de Despesa	**344905198 – Obras Contratadas**
Vínculo do Recurso	**134000– Transf. Convênios União / outros não rel.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A atuação da Licitante perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, assim como na execução do Contrato será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município e constará dos certificados e declarações solicitadas.

15.2. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

15.2.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, as Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

15.2.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

15.2.3. Alterar as condições deste Edital e seus anexos, fixando novo prazo para a apresentação das propostas.

15.3. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Entidade de Licitação ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

15.5. Qualquer Licitante é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

15.5.1. A Comissão de Licitação deverá analisar e julgar a solicitação impugnante protocolado conforme **subitem 15.5**, devendo responder ao pedido em até 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe promover conforme julgamento e decisão. Nos casos julgados procedentes, caberá a Comissão de Licitação:

a) Acatar as razões e o postulado na impugnação para fazer a alteração necessária no edital;

b) Dar ciência aos Licitantes que retiraram o Edital, conforme **subitem 1.2 deste Edital**, do resultado da impugnação:

15.6. A participação neste processo licitatório implicará aceitação integral de seus termos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

15.7. No que esse Edital for omisso, prevalecerá o que a Lei 8.666/93 e suas alterações determinam.

15.8. São partes integrantes desse Edital, além de seu Processo Administrativo, os documentos Anexos descritos abaixo:

ANEXO I	Minuta do Contrato.
ANEXO II	Modelo – Orçamento detalhado do Custo Global da Obra.
ANEXO III	Modelo – Composição de Preços Unitários de Serviços.
ANEXO IV	Modelo – Cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (B.D.I.).
ANEXO V	Cronograma Físico-Financeiro.
ANEXO VI	Modelo – Experiência e Declaração de Responsável Técnico.
ANEXO VII	Modelo – Carta Proposta da Licitante.
ANEXO VIII	Projeto Executivo/ Memorial descritivo.
ANEXO IX	Modelo – Declaração da proponente de sujeição aos termos deste Edital.
ANEXO X	Modelo - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

15.9. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de São Francisco do Sul – SC.

15.10. O presente Edital e seus anexos e a proposta a empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

São Francisco do Sul, 24 de agosto de 2021.

Salvador Luiz Gomes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº...../.....
Processo nº
Modalidade:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26 e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2018, conforme faculta o § 5º do art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação da Rua João Paulo II, neste Município, devidamente descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo**,** de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Edital ********** e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO, datada de ..../...../....., e demais elementos constantes do Processo nº **********.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) MESES**,** contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra; prazo de execução da obra; prazo para regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo da obra e para o pagamento. E o prazo de execução total da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir DA ORDEM DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra será executada em 06 (seis) ETAPAS DISTINTAS, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da obra CONTADOS DA ORDEM DA SERVIÇO E, após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado ao CONTRATADO por escrito, desde que devidamente justificado e mediante termo aditivo de prorrogação devidamente publicado em Diário dos Municípios, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ ..... (.. .....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor global estipulado nesta Cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ao assinar O CONTRATO, firmará termo de que concorda com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a seguir relacionadas:

a) a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

a.1. Ao assumir o contrato, a empresa adere à correlação entre etapas e volume de serviço previsto, sendo limitada a sua possibilidade de pleitos de revisão baseados em eventuais erros a no máximo 10% do valor do contrato.

a.2. A empresa contratada terá de examinar com máxima atenção o projeto, pois, ao contratar, estará comprometendo-se a entregar a totalidade do produto projetado pelo valor que ofertou – sem possibilidade de vir, posteriormente, alegar, por qualquer motivo, que esse valor não permite o atingimento pleno do objeto.

b) o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

c) a formação do preço dos aditivos contratuais conterá orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

d) na situação prevista na alínea anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações do projeto básico, constantes desta cláusula, que importem na modificação das características ou valor da obra, deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, onde os serviços serão realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em 05 (cinco) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão de ordem bancária, da seguinte forma:

1ª Parcela: ..... (.....) dias, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

2ª Parcela: ..... (.....) dias, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

3ª Parcela: ..... (.....) dias, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

4ª Parcela: ..... (.....) dias, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

5ª Parcela: ..... (.....) dias, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

6ª Parcela: ..... (.....) dias, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de cada subetapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução de subetapas de uma parcela não impede o pagamento das subetapas executadas, entretanto o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de pagamento entende-se:

Etapa – grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, alvenaria etc;
Subetapa – fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;
Parcela – somatório de subetapas em um mesmo período do cronograma físico-financeiro;

PARÁGRAFO QUARTO – Não será efetuado pagamento antes do período estabelecido no cronograma físico-financeiro, exceto os serviços executados antecipadamente, desde que anteriormente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo e que sejam efetuadas as glosas relativas aos itens constantes do BDI, entre outros ajustes necessários.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento ao CONTRATADO, correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, será efetuado por meio de emissão de ordem bancária, até o 7º (sétimo) dia útil após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados os serviços, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;

b) GPS – Guia da Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após verificado que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial CONTRATADA, do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo quinto poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo quinto acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO NONO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta quanto a continuidade das condições de habilitação exigidas no Edital. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Verificada a existência de irregularidade fiscal, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade ao CONTRATADO, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal, ou após adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica), recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos das contribuições previdenciárias da obra, à entrega do projeto executivo "as built" e termo de habite-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O CONTRATANTE recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento, ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor da obra está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime legal aplicável, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual, devendo, a empresa, assumir o ônus decorrente de seu erro;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V\,(I - I°)}{I°}$$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;
V= Valor constante da proposta;
I= Índice relativo ao mês do reajustamento;
I°= Índice relativo ao mês da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PARÁGRAFO QUARTO. Fica o CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)
365

EM = I x N x Vp, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO não fará jus à atualização financeira a que se refere esta Cláusula, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pelo CONTRATADO, de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da equipe de engenharia do CONTRATANTE, para tanto instituída, devendo:
I – promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no presente Contrato; e
II – atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o(s) servidor(es) da equipe de engenharia deverá(ão) sugerir à autoridade competente do CONTRATANTE, que suste qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO QUARTO – O Diário de Obras é propriedade do CONTRATANTE e ao final da obra será incorporado ao processo administrativo da contratação e execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) membro(s) da fiscalização anotarão em Diário de Obra, a ser fornecido pelo CONTRATADO, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEXTO – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico do CONTRATADO o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que efetuará no Diário as anotações mencionadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato e manter disponível, durante a execução da obra, o engenheiro responsável pela obra.

PARÁGRAFO OITAVO – O (s) servidor(es) da equipe de fiscalização do CONTRATANTE, anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestou..... (espécie de garantia), no valor de R$..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no item 8 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
II – prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;
III – toda e qualquer multa contratual;
IV – débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;
V – quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação da despesa:

Unidade Orçamentária	**11001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Projeto Atividade	**1013 – Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Elemento de Despesa	**344905198 – Obras Contratadas**
Vínculo do Recurso	**134000– Transf. Convênios União / outros não rel.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº....., de ..... de ..... de ....., no valor de R$..... (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATANTE:

I – autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

III – acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;

IV - após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

V – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI- solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII –receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

VIII – receber os projetos complementares e o executivo "as built" somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CONTRATADO:

I – Agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III – cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

IV – Manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;

V – facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;

VI – responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

VII – realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

VIII – manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

IX – manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X – manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI – comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII- arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

XIV- arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

XV- assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

XVI- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

XVII- providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

XVIII- remover entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

XIX- submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra, para o fim previsto no artigo 30 § 10º da Lei nº 8.666/1993;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

XX- responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

XXI- providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** no CREA da região onde os serviços serão realizados ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** junto ao CAU, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, aprovação do projeto básico e o licenciamento da obra junto aos órgãos competentes entregando uma via ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços da obra. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU;

XXII - garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;

XXIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos penitenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIV - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXV - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVI - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XXVII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVIII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX – ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

XXX- entregar o projeto executivo "as built", providenciar a Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias e obter o termo de habite-se, como condição para a conclusão total dos serviços .

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do CONTRATADO, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE e que o subcontratado preencha todos os requisitos exigidos no Edital da licitação para a habilitação. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro geral da obra (seguro de riscos da construção e de acidente do trabalho)**,** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a- advertência;
b- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos motivos que se seguem, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

I- pela não apresentação da apólice de seguro geral da obra (seguro de riscos da construção e acidentes de trabalho);

II - pela não apresentação da garantia;

III - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

IV- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

V - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

VI - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

VII - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

VII – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	OCORRÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

	INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o CONTRATADO à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o CONTRATADO faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade superior.

PARÁGRAFO QUINTO – Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.
.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário dos Municípios e DOE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro da Comarca de São Francisco do Sul é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado às fls. .... do Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Local, ... de ..... de .....

..... PELO CONTRATANTE	..... PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

..... NOME COMPLETO e CIC/MF	..... NOME COMPLETO e CIC/MF

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O - II

DO EDITAL TP Nº 069/2021

MODELO-ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

MODELO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Nome do Contratante:						
Obra:						
Nome do Proponente:						
Licitação nº			Data		Mês de ref.	
Item	Código da Composição Custos Unit.	Descrição dos Serviços	Quant.	Un.	Preços (R$)	
					Unitário	Total
					Preço total da planilha orçamentária ⇨	

Nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento	Assinatura		Nº C.R.E.A.

NOTAS:
1- A planilha deverá ser MS EXCEL.
3- Em todas as folhas impressas, da planilha orçamentária, deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura nº CREA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O - III

DO EDITAL TP Nº 069/2021

MODELO-COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS

MODELO-COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS								
Nome do Contratante:								
Obra:								
Nome do Proponente:								
Licitação nº			Data		Mês de ref.			
Código: xxx	**SERVIÇO:**							
Item	Código dos Insumos	Componentes	Consumos	Un.	Custos Unitários (R$)	Custos do item		
						Material	Mão de obra	Total
Subtotal do custos diretos ⇨								
Leis Sociais								
B. D. I.								
Totais da composição ⇨								

Nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento	Assinatura		Nº C.R.E.A.

NOTAS:
1- Poderá ser apresentada em relatórios de computador, desde que elaborada em MS EXCEL.
3- Em todas as folhas impressas, da planilha orçamentária, deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura, nº CREA,.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O - IV

DO EDITAL TP Nº 069/2021

MODELO – CÁLCULO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (B.D.I.)

MODELO – CÁLCULO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (B. D. I.)		
Nome do Contratante:		
Obra:		
Nome do Proponente:		
Licitação nº		
Item	Componentes	%
	Total do B. D. I.⇨	

Nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento	Assinatura	Nº C.R.E.A.	

NOTAS:
1- O BDI corresponde às despesas indiretas e ao lucro do construtor. Incide sobre a soma dos preços dos materiais, mão de obra, encargos sociais e equipamentos (exceto para Depreciação e Juros do Capital Investido)
2- A planilha deverá ser MS EXCEL.
3- Em todas as folhas impressas, da planilha orçamentária, deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura e nº CREA.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O - V

DO EDITAL TP Nº 069/2021

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

(CD-ROM)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O - VI

DO EDITAL TP Nº 069/2021

MODELO – EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Endereço: ***Praça Getúlio Vargas, n. º 01, Centro Histórico, São Francisco do Sul.***

Ref.: Proposta para execução das obras da "_____ _____".

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital para TOMADA DE PREÇO nº 063/2021, eu, _____, portador da carteira e registro no CREA número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº (1)	DESCRIÇÃO DA OBRA (2) [1]	Nº REGISTRO NO CREA (3)[2]	EMPRESA EXECUTORA (4)

(localidade)_____, (data) ___ de _____ de 2021.

_____
Profissional
(nome e assinatura)

_____
Empresa Licitante
(responsável - nome, cargo e assinatura)

[1] Descrever o tipo/porte (quantitativos) da obra executada.
[2] CREA ou órgão similar.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O - VII

DO EDITAL TP Nº 069/2021

MODELO - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Referência: TOMADA DE PREÇO n.º 069/2021

Execução das *"*----------**".**

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo-assinados, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Edital, pelo preço global de R$ ___ (___).

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta-corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento)

Outrossim, declaramos que:

a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
c) as obras serão executadas e concluídas dentro do prazo de (_____);
d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

(localidade) _____, em ___ de ___ de 2021.

_____
NOME POR EXTENSO
CARGO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O – VIII

DO EDITAL TP Nº 069/2021

PROJETO EXECUTIVO/MEMORIAL DESCRITIVO

(CD-ROM)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O – IX

DO EDITAL TP Nº 069/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)
sediada_____
(endereço completo)
declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos e exigências de Habilitação do Edital de TOMADA DE PREÇO **N° 069/2021** do Município de São Francisco do Sul/SC.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da C.I.)
(assinatura)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

A N E X O - X

DO EDITAL TP Nº 069/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)
sediada_____
(endereço completo)
declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(nome completo do representante ou proprietário da empresa, n° da C.I.)
(assinatura)

EXTRATO ADITIVO 054.6-17 TP. 060-2017 RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA

Publicação Nº 3239697

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO Nº 054.6-17
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.
TOMADA DE PREÇOS n° 060/2017 homologado e adjudicado em 10/08/2017, homologado em 12/09/2016
OBJETO: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde em aterro sanitário licenciado, num volume médio mensal de 950kg," prorroga em mais 02(dois) meses à partir da data de vencimento do aditivo anterior, ou seja, de 11/08/2021 à 10/10/2021.
VALOR: R$ 28.224,54(Vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
São Francisco do Sul, 10 de Agosto de 2021.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.422, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239564

LEI Nº 2.422, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.
INSTITUI REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é viabilizar a inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão, através do Sistema Nacional de Emprego (SINE), no âmbito do Município de São Francisco do Sul, em parceria com outras secretarias, caso necessário, atender as mulheres tratadas inseridas em Regime Especial, respeitando a destinação de até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais de vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, implantar programa de incentivo fiscal, ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º A inserção ao Regime Especial restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de São Francisco do Sul, em situação de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:
I - do inquérito policial, constante dos autos da ação penal;
II - da denúncia criminal;
III- da decisão que concedeu medida protetiva de urgência;
IV- da sentença penal condenatória.
Art. 5º Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego poderá se dirigir até o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que fará o acolhimento e a encaminhará ao SINE.

Art. 6º O SINE priorizará vagas de emprego à mulher inserida no presente Regime Especial, com encaminhamento às empresas interessadas.
§ 1º A mulher com prioridade, fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.
§ 2º Quando houver a contratação da mulher por meio de presente regime, a empresa deverá encaminhar ao SINE a informação da admissão.
§3º O responsável pela guarda e análise de documentação apresentada deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando, assim, a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 16 de agosto de 2021.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 17.502/2021

Publicação Nº 3239777

PORTARIA nº 17.502, de 23 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e com os Processos nº 15023/2016 e nº 22332/2021, e considerando o Ofício nº 133/2021, do IPRESF,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar o número do Protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 17 de junho de 2016, constante no art. 1º da Portaria nº 14.504, de 20 de setembro de 2017, que averbou, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal LIZETE REINERT MACIEL, matrícula nº 228036, inscrita no CPF sob o nº 751.158.249-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Tempo de Contribuição (TC) = 6697 dias, correspondendo a 18 anos, 4 meses e 7 dias.
Essas informações foram extraídas da Certidão de Tempo de Contribuição - Protocolo nº 20024070.1.00093/16-3, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 17 de junho de 2016. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 23 de agosto de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

.	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 17.503/2021

Publicação Nº 3239783

PORTARIA nº 17.503, de 24 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, ADRIEL ALEXANDRE DIAS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 003.943.719-17, do cargo em comissão de Gerente Administrativo, nível CC02, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 24 de agosto de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 24 de agosto de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 17.504/2021

Publicação Nº 3239784

PORTARIA nº 15.504, de 24 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar como membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Direta do Município de São Francisco do Sul, os servidores adiante nominados:

I - TITULARES:

a) Eduarda Alcione da Silva Kirchchoff da Rocha – matrícula nº 789259.4– Presidente;
b) Cibely Kuhl – matrícula nº 586900.0 – Membro;
c) Maria de Fátima Goulart – matrícula nº 425591-0 – Membro;

II - SUPLENTES:
a) Sandra Cristina Stadelhofer Machado – matrícula nº 125 SAMAE;
b) Maria Thelma Barczyszyn – matrícula nº 7943016;
c) Luciane Janaína Cardoso Romão – matrícula nº 580139.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição dos membros titulares, o procedimento deverá ser encaminhado à Comissão Suplente.

Art. 2º- Ficam os componentes titulares da presente Comissão desonerados de suas atribuições funcionais sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 3º - Para cada irregularidade a ser apurada será editada Portaria Instauradora de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.261, de 15 de março de 2021.
São Francisco do Sul - SC, 24 de agosto de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

SUSPENSÃO PP 066-2021

Publicação Nº 3239723

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que, em conformidade a Lei Complementar 8.666/93, e suas modificações, a abertura do certame licitatório, que estava prevista para 30/08/2021, cujo objeto é a "aquisição de 110.602 litros de gasolina comum, 395.230 litros de óleo diesel S10 e 264 galões de Arla 32 solução Aquosa de Ureia, para abastecimento dos veículos da frota municipal", está suspensa por tempo indeterminado.
São Francisco do Sul, 24 de agosto de 2021.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

São João do Oeste

Prefeitura

PE 10.2021 AVISO DE RETIFICAÇÃO VEICULOS TIPO PICK UP

Publicação Nº 3239733

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 310EAAA1A7C7F0D2B6E720FF246533110323EF5A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2021

O Município de São João do Oeste, torna público e para o conhecimento dos interessados, que retificou edital de PREGÃO ELETRONICO 10/2021 com objeto Registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos tipo pick up cabine simples e dupla para o Município de São João do Oeste
Alterou-se os itens 1 e 2 do Anexo I.
Recebimento das propostas e documentos até as 07:59 horas do dia 08 de setembro de 2021 e julgamento no mesmo dia a partir das 08:00 horas na Portal de Compras Públicas. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 24 de agosto de 2.021 GENESIO MARINO ANTON– PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 20/2021 FMS

Publicação Nº 3240143

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2021

HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2021 14:30

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde de São Joaquim.

CONTRATADO: "SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA"

VALOR DA DESPESA: R$ 8.020,00

CONTRATADO: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

VALOR DA DESPESA: R$ 13.559,50

CONTRATADO: DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI

VALOR DA DESPESA: R$ 100.708,20

CONTRATADO: DENTAL PREMIUM LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 38.982,05

CONTRATADO: METROMED - COM. DE MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 4.406,00

CONTRATADO: ISAMED MATERIAIS MEDICOS HOSP. LTDA ME

VALOR DA DESPESA: R$ 82.534,41

CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 145,40

CONTRATADO: SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI

VALOR DA DESPESA: R$ 3.090,00

CONTRATADO: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI

VALOR DA DESPESA: R$ 135.927,00

CONTRATADO: MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 2.565,70

CONTRATADO: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

VALOR DA DESPESA: R$ 25.332,00

24/08/2021 Giovani Nunes - Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ACÓRDÃO Nº 038/2021

Publicação Nº 3240258

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso que contesta o indeferimento do pedido para reconhecer o lançamento em duplicidade de ISS para a competência de 10/2014, além de reconhecer o pagamento que o recorrente efetuou como pagamento integral da mesma competência, haja vista ter sido duplicado o valor, além de o pagamento não ter sido alocado para a quitação da mesma competência. Com isto, requer a baixa da dívida n. 1096161, e da CDA que porta tal dívida, n. 19662/2019, e, em consequência, a extinção do processo judicial em que tal CDA foi executada.
Baixou-se em diligência, em fls. 100, para esclarecer o valor correto para a competência em questão, sendo que tal valor ficou esclarecido, e inclusive condiz com os balancetes e demonstrativos da empresa e outros doc. em fls. 102 a 197.
Por sua vez, a Secretaria da Receita, pelo setor responsável pela gestão do Livro Eletrônico, atestou que resta claro que o pagamento foi recolhido através de "via avulsa/eventual" - fato condizendo com os procedimentos adotados quando da transição de sistema de informação de dados (E-GOV X BETHA), acostando documento em fls. 199, que esclarece que o lançamento do valor total da competência de 10/2014 foi feito pelo totalizador, como se emitido em apenas uma nota fiscal.
Em fls. 27, e novamente em fls. 200 se percebe o resumo de faturamento da empresa, que traz como valor gerado para o imposto R$ 4.477,73, porém, para imposto previsto, o dobro deste valor, devido à duplicação do valor de faturamento. O valor dos serviços constou como R$ 447.729,28 para cálculo do imposto, sendo que, conforme fls. 198, este valor se encontra duplicado, sendo o valor correto R$ 223.668,11.
O valor original em aberto R$ 8.955,09, sendo que o recorrente apresenta comprovante de pagamento de R$ 4.477,73, suficiente para quitar o valor devido se eliminada a duplicidade do lançamento. Porém, este lançamento não foi alocado ao cadastro do contribuinte, restando o total em aberto.
É o relatório.

2. VOTO

1.1 Da Admissibilidade
Considero que o recurso atende aos critérios de admissibilidade.
Há legitimidade, uma vez que o recorrente é representante da empresa e a peça foi interposta por procurador com procuração em fls. 86.
Quanto à tempestividade, dá-se por falta da tomada da ciência do contribuinte, fato que impede tal análise. Com isto tem-se que o recurso é tempestivo.
1.2 Do Mérito
Trata-se de mérito que diz respeito à análise de documentação para reconhecimento de valor de dívida e seu pagamento.
Tendo em vista as manifestações de fls. 198 e outras, constata-se que as alegações do recorrente recebem o suporte completo dos documentos apresentados, compelindo ao reconhecimento da veracidade dos fatos alegados.
Ficou evidente que o lançamento foi mesmo duplicado quando da migração de dados do livro eletrônico, e, ainda, que o pagamento efetuado para a competência de 10/2014 não foi computado para o contribuinte.
Com isto, merece deferimento o recurso interposto, para que se reconheça que o pagamento de fls. 05 quitou integralmente a obrigação relativa à competência de 10/2014.
1.3 Da Conclusão
Diante do exposto, voto por conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se cancele a dívida n. 1096161, da CDA em que tal dívida se encontra, número 19662/2019, e, em consequência a extinção do processo judicial .
Remeta-se à Secretaria da Receita para cancelar a CDA 19622/2019, cancelando também a dívida que nela consta, e comunique prontamente à Procuradoria Geral do Município para que tome as providências cabíveis quanto ao processo judicial.

São José, 19 de agosto de 2021.

LÂNEA APARECIDA MADEIRA
Conselheira Relatora

DECISÃO FINAL – ACÓRDÃO Nº 038/2021
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em Processo Administrativo nº 2600/2016.
Acordam, os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de São José/SC, reunidos na 467ª Sessão, decidiu, por unanimidade, dos conselheiros aptos a votarem conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, .mantendo inalterada a decisão de primeira instância, nos termos do voto da conselheira relatora.
O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Júnior Spies, sem voto, e dele participaram, além da Conselheira Relatora Sra. Lânea Aparecida Madeira, os Conselheiros, Sr. Bruno Gabriel Mello Machado, Sr. Valdeci Sagaz e o Sr. Rodrigo Koerich da Silva.
Estiveram presentes à sessão de julgamento o Sr. Rodrigo João Machado, na qualidade de representante da Fazenda e que fez uso da palavra e o Sr. Roger Kaufmann Teixeira, procurador habilitado nos autos e não fez uso da palavra.
São José, 19 de agosto de 2021.

Júnior Spies
Presidente

Lânea Aparecida Madeira Conselheira Relatora	Graziela Besen Petry Mariot Secretária-Geral

Rodrigo João Machado
Procurador-Geral do Município
Representante da Fazenda Pública

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

Publicação Nº 3240426

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO ELÉTRICA, PREVENTIVA E PINTURA DO CEI ARACI OLIVIA DA SILVA, EM SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

• BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI (HF CONSTRUTORA LTDA);
• ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI ME (OBRAFER);
• CEPENGE ENGENHARIA LTDA;
• COSTA VILI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
• DJP CONSTRUÇÕES LTDA;
• ED CONSTRUÇÃO LTDA;
• MACRO ENERGIA LTDA;
• KS CONSTRUÇÕES LTDA;
• MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
• SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações foram plenamente atendidas, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

• BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI (HF CONSTRUTORA LTDA);
• ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI ME (OBRAFER);
• CEPENGE ENGENHARIA LTDA;
• COSTA VILI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
• DJP CONSTRUÇÕES LTDA;
• ED CONSTRUÇÃO LTDA;
• MACRO ENERGIA LTDA;
• KS CONSTRUÇÕES LTDA;
• MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
• SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI ME (OBRAFER): R$ 247.817,86 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

2ª Classificada: SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI: R$ 268.058,84 (duzentos e sessenta e oito mil, cinq-enta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

3ª Classificada: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA: R$ 298.744,71 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

4ª Classificada: COSTA VILI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5ª Classificada: BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI (HF CONSTRUTORA LTDA): R$ 321.889,55 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinq-enta e cinco centavos).

6ª Classificada: CEPENGE ENGENHARIA LTDA: R$ 327.465,25 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

7ª Classificada: KS CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 333.484,70 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

8ª Classificada: MACRO ENERGIA LTDA: R$ 334.970,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais).

9ª Classificada: ED CONSTRUÇÃO LTDA: R$ 347.079,98 (trezentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

10ª Classificada: DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 352.042,59 (trezentos e cinq-enta e dois mil, quarenta e dois reais e cinq-enta e nove centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 23 de agosto de 2021.

Paulo Dutra		Humberto Alcino da Silva
PRESIDENTE DA CPL		MEMBRO DA CPL
Eliane Teresinha Souza		Iriberto Antônio M. Junior
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL
Izauro Pinto		Adriana Silva Pacheco Pedro
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021

Publicação Nº 3240413

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS NO CEI JARDIM PINHEIROS, EM SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

• BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI (HF CONSTRUTORA LTDA);
• COSTA VILI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
• DJP CONSTRUÇÕES LTDA;
• ED CONSTRUÇÃO LTDA;
• KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
• MKS ENGENHARIA LTDA;
• MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
• SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
• SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações foram plenamente atendidas, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

• BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI (HF CONSTRUTORA LTDA);
• COSTA VILI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
• DJP CONSTRUÇÕES LTDA;
• ED CONSTRUÇÃO LTDA;
• KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
• MKS ENGENHARIA LTDA;
• MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
• SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
• SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI: R$ 458,183,12 (quatrocentos e cinq-enta e oito mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos).

2ª Classificada: BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI (HF CONSTRUTORA LTDA): R$ 556.136,02 (quinhentos e cinq-enta e seis mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos).

3ª Classificada: KS CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 564.916,47 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

4ª Classificada: MKS ENGENHARIA LTDA: R$ 583.716,77 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

5ª Classificada: COSTA VILI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI: R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

6ª Classificada: ED CONSTRUÇÃO LTDA: R$ 596.300,93 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos reais e noventa e três centavos).

7ª Classificada: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP: R$ 606.866,90 (seiscentos e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

8ª Classificada: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA: R$ 611.496,15 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

9ª Classificada: DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 637.328,15 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 23 de agosto de 2021.

Paulo Dutra		Humberto Alcino da Silva
PRESIDENTE DA CPL		MEMBRO DA CPL
Eliane Teresinha Souza		Iriberto Antônio M. Junior
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL
Izauro Pinto		Adriana Silva Pacheco Pedro
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021

Publicação Nº 3240402

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO METÁLICA DO RESERVATÓRIO DO CEI PALMARES, EXECUÇÃO DE MURO DO CEI TEREZINHA MARIA CLAUDINO DOS SANTOS E CONTRAPISO ARMADO NO PARQUE DO CEI ROSÂNGELA REGINA DE OLIVEIRA CALDAS, EM SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

- ED CONSTRUÇÃO LTDA;
- HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI;
- MKS ENGENHARIA LTDA;
- MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações foram plenamente atendidas, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

• ED CONSTRUÇÃO LTDA;
• HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI;
• MKS ENGENHARIA LTDA;
• MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE as empresas:

LOTE 01
1ª Classificada: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA: R$ 26.423,43 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).

2ª Classificada: MKS ENGENHARIA LTDA: R$ 27.945,95 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2ª Classificada: HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 29.306,55 (vinte e nove mil, trezentos e seis reais e cinq-enta e cinco centavos).

LOTE 02
1ª Classificada: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA: R$ 90.773,18 (noventa mil, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

2ª Classificada: HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 91.747,28 (noventa e um mi, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3ª Classificada: ED CONSTRUÇÃO LTDA: R$ 92.766,95 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

4ª Classificada: MKS ENGENHARIA LTDA: R$ 99.250,42 (noventa e nove mil, duzentos e cinq-enta reais e quarenta e dois centavos).

LOTE 03
1ª Classificada: HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 9.058,77 (nove mil, cinq-enta e oito reais e setenta e sete centavos).

2ª Classificada: MKS ENGENHARIA LTDA: R$ 10.870,59 (dez mil, oitocentos e setenta reais e cinq-enta e nove centavos).

3ª Classificada: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA: R$ 12.271,67 (doze mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 23 de agosto de 2021.

Paulo Dutra		Humberto Alcino da Silva
PRESIDENTE DA CPL		MEMBRO DA CPL
Eliane Teresinha Souza		Iriberto Antônio M. Junior
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL
Izauro Pinto		Adriana Silva Pacheco Pedro
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021

Publicação Nº 3240384

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS NO CEI SÃO LUIZ, EM SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

• A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
• ED CONSTRUÇÃO LTDA;
• HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI;
• HF CONSTRUTORA LTDA;

• MKS ENGENHARIA LTDA;
• MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
• SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações foram plenamente atendidas, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

• A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
• ED CONSTRUÇÃO LTDA;
• HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI;
• HF CONSTRUTORA LTDA;
• MKS ENGENHARIA LTDA;
• MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
• SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 229.270,00 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais).

2ª Classificada: MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA: R$ 262.168,32 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

3ª Classificada: HF CONSTRUTORA LTDA: R$ 265.495,04 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

4ª Classificada: HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 270.344,62 (duzentos e setenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

5ª Classificada: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP: R$ 282.572,92 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

6ª Classificada: MKS ENGENHARIA LTDA: R$ 284.582,19 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

7ª Classificada: ED CONSTRUÇÃO LTDA: R$ 297.559,88 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinq-enta e nove reais e oitenta e oito centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 23 de agosto de 2021.

Paulo Dutra		Humberto Alcino da Silva
PRESIDENTE DA CPL		MEMBRO DA CPL
Eliane Teresinha Souza		Iriberto Antônio M. Junior
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL
Izauro Pinto		Adriana Silva Pacheco Pedro
MEMBRO DA CPL		MEMBRO DA CPL

CONTRATO N° 065/2021

Publicação Nº 3240498

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 065/2021 – IN N° 023/2021 – Processo n.º 183/2021 – Proc. Adm. 2228/2021 – Contratado: RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP. Objeto: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP". Valor do Contrato: Dá-se a este instrumento o valor de R$ 1.984,50 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Prazo de Vigência: O presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 21 de julho de 2021.

DECRETO Nº 15408/2021

Publicação Nº 3239963

DECRETO Nº 15408/2021
NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado ALEXSANDRE AMORIM para exercer o cargo de Assessor Administrativo I – CCM-1, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 24 de agosto de 2021.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15411/2021

Publicação Nº 3239957

DECRETO Nº 15411/2021
NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada KAMILA KAHN para exercer o cargo de Assessor Administrativo IV – CCM-4, com lotação na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 24 de agosto de 2021.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2021

Publicação Nº 3239877

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2021
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019 – SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ HENRIQUE DIAS ALVES FILHO	Médico Dermatologista	1º

São José, 23 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 348/2021

Publicação Nº 3240444

P O R T A R I A- SA - N.º 348/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de segurança defesa social e transito, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
19026-8	Elron do Amaral lima	Guarda municipal	04/04/2021	14

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 349/2021

Publicação Nº 3240451

P O R T A R I A- SA - N.º 349/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de assistência social, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
23104-5	Carlos eduardo caminha de souza	Agente operacional	11/05/2021	15

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 350/2021

Publicação Nº 3240460

P O R T A R I A- SA - N.º 350/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de saúde, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
432427-7	Mayara Caroline oliveira da silva	Técnico em enfermagem da família	05/04/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 351/2021

Publicação Nº 3240473

P O R T A R I A- SA - N.º 351/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de educação, Tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
21770-0	Lourdes Maria Canazaro dalla vecchia	Supervisor escola	18/02/2021	45

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 352/2021

Publicação Nº 3240481

P O R T A R I A- SA - N.º 352/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de assistência social, Pessoa doente na família conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
426404-5	Daiana Martinho	Orientador social	20/05/2021	90
426404-5	Daiana Martinho	Orientador social	27/04/2021	15

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 353/2021

Publicação Nº 3240486

P O R T A R I A- SA - N.º 353/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de saúde, tratamento de pessoa doente na família conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
32970-3	Michele fraga dos santos de Souza	Agente administrativo	09/06/2021	30

23296-3	Andrea flora pausewang	Agente de combate as endemias	16/04/2021	70
39330-4	Nair flores Ávila	Agente comunitário de saúde	21/06/2021	60

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 354/2021

Publicação Nº 3240492

P O R T A R I A- SA - N.º 354/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de saúde, tratamento de pessoa doente na família conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
23296-3	Andrea flora pausewang	Agente de combate as endemias	21/06/2021	14
431246-5	Maeve coelho Moreira	Enfermeiro da família	15/06/2021	90
428474-7	Karine cachoeira Rodrigues	Farmacêutico	30/06/2021	60

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 355/2021

Publicação Nº 3240599

P O R T A R I A- SA - N.º 355/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de infra estrutura, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
2668-9	Ednir augusto wanferlind	Agente operacional	15/06/2021	60
41802-1	Alvaro Aurélio Lopes couto	Operador de maquinas	22/06/2021	9
41802-1	Alvaro Aurélio Lopes couto	Operador de maquinas	21/04/2021	60

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 356/2021

Publicação Nº 3240601

P O R T A R I A- SA - N.º 356/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de administração, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
39748-2	Allan jones de moraes funes	Motorista	05/05/2021	17
39748-2	Allan Jones de Moraes funes	Motorista	13/03/2021	60
2652-2	Mauri João da silva	Agente operacional	20/04/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 357/2021

Publicação Nº 3240236

P O R T A R I A- SA - N.º 357/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
432038-7	Cristiane Gonçalves dos Santos	Médico	27/05/2021	60
15447-4	Roseli Caetano	Auxiliar em Enfermagem	04/06/2021	45
19522-7	Karina Dal Bo da Silva Caetano	Enfermeiro da Família	20/04/2021	60
35231-4	Marilia Teixeira Correa	Agente Administrativo	14/06/2021	30
39528-5	Adriana da Silva Costa	Agente Comunitário de Saúde	09/06/2021	45
41488-3	Adriana Chaves de Andrade	Enfermeiro	10/06/2021	30

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Abril de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 16 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 357/2021

Publicação Nº 3240603

P O R T A R I A- SA - N.º 357/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
432038-7	Cristiane Gonçalves dos Santos	Médico	27/05/2021	60
15447-4	Roseli Caetano	Auxiliar em Enfermagem	04/06/2021	45
19522-7	Karina Dal Bo da Silva Caetano	Enfermeiro da Família	20/04/2021	60
35231-4	Marilia Teixeira Correa	Agente Administrativo	14/06/2021	30
39528-5	Adriana da Silva Costa	Agente Comunitário de Saúde	09/06/2021	45
41488-3	Adriana Chaves de Andrade	Enfermeiro	10/06/2021	30

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Abril de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 16 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 358/2021

Publicação Nº 3240605

P O R T A R I A- SA - N.º 358/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de susp, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
2185-7	Newton soares e silva	Fiscal obras	10/06/2021	16

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 359/2021

Publicação Nº 3240607

P O R T A R I A- SA - N.º 359/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de saúde, licença maternidade conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
432459-5	Andresa Lidia de Jesus	Técnico em enfermagem	25/05/2021	180

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 360/2021

Publicação Nº 3240608

P O R T A R I A- SA - N.º 360/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de educação, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
39059-3	Ana valeria dias	Agente comunitário de saúde	29/04/2021	45

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 361/2021

Publicação Nº 3240613

P O R T A R I A- SA - N.º 361/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de finanças, Readaptação conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
426401-0	Renata Emilia Cardoso	Agente administrativo	25/06/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 362/2021

Publicação Nº 3240618

P O R T A R I A- SA - N.º 362/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de susp, readaptação conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
41799-8	Karoline sagaz	Agente administrativo	06/05/2021	90
41705-0	Tiago stephani	Agente de f. edilícia	10/05/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 363/2021

Publicação Nº 3240621

P O R T A R I A- SA - N.º 363/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de receita, readaptação conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
22701-3	Beatriz souto cardoso	Agente administrativo	12/07/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 364/2021

Publicação Nº 3240623

P O R T A R I A- SA - N.º 364/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de desenvolvimento econômico, tratamento de saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
23146-0	Marcos cesar brinhosa	Agente operacional	23/05/2021	60

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de maio de 2021.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 366/2021

Publicação Nº 3239886

P O R T A R I A- SA - N.º 366/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de administração, readaptação conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
42043-3	Valdecir Jose jummes	Agente administrativo	18/06/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 366/2021

Publicação Nº 3240625

P O R T A R I A- SA - N.º 366/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de administração, readaptação conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
42043-3	Valdecir Jose jummes	Agente administrativo	18/06/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 367/2021

Publicação Nº 3239889

P O R T A R I A- SA - N.º 367/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
32276-8	Idvania Silveira	Técnico em Enfermagem	14/06/2021	30
41782-3	Leandro Roberto Bender	Médico	17/06/2021	16
30841-2	Yara Conceição Oliveira da Silva	Técnico em Enfermagem	28/06/2021	30
39184-0	Nadir Vitorina Francisca de Souza	Agente Comunitário de Saúde	22/06/2021	30
30631-2	Cinthia Regina Barroso	Enfermeiro	18/06/2021	20
431947-8	Adriana de Fátima Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	17/06/2021	30

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 16 de Agosto de 2021.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 367/2021

Publicação Nº 3240238

P O R T A R I A- SA - N.º 367/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
32276-8	Idvania Silveira	Técnico em Enfermagem	14/06/2021	30
41782-3	Leandro Roberto Bender	Médico	17/06/2021	16
30841-2	Yara Conceição Oliveira da Silva	Técnico em Enfermagem	28/06/2021	30
39184-0	Nadir Vitorina Francisca de Souza	Agente Comunitário de Saúde	22/06/2021	30
30631-2	Cinthia Regina Barroso	Enfermeiro	18/06/2021	20
431947-8	Adriana de Fátima Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	17/06/2021	30

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 16 de Agosto de 2021.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 368/2021

Publicação Nº 3240241

P O R T A R I A- SA - N.º 368/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
30660-6	Silvana Stimamiglio	Farmacêutico 30hs	06/06/2021	30

41337-2	Karina Coelho Inacio	Agente Comunitário de Saúde	23/06/2021	30
10391-8	Adrinea Cristina Martins	Técnico em Enfermagem	25/06/2021	30
19506-5	Flavia Bueno Peres	Médico da Família	14/06/2021	90
431318-6	José Victor Salamanca Davalos	Médico da Família	27/04/2021	60
428563-8	Carla Luzia da Silva	Técnico em Enfermagem	20/04/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Abril de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 16 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 368/2021

Publicação Nº 3239891

P O R T A R I A- SA - N.º 368/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
30660-6	Silvana Stimamiglio	Farmacêutico 30hs	06/06/2021	30
41337-2	Karina Coelho Inacio	Agente Comunitário de Saúde	23/06/2021	30
10391-8	Adrinea Cristina Martins	Técnico em Enfermagem	25/06/2021	30
19506-5	Flavia Bueno Peres	Médico da Família	14/06/2021	90
431318-6	José Victor Salamanca Davalos	Médico da Família	27/04/2021	60
428563-8	Carla Luzia da Silva	Técnico em Enfermagem	20/04/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Abril de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 16 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 369/2021

Publicação Nº 3239899

P O R T A R I A- SA - N.º 369/2021
O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de saúde, tratamento de pessoa doente na família conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
32279-2	Delita Mendes Spindola	Técnico em enfermagem	11/05/2021	30

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 370/2021

Publicação Nº 3240242

P O R T A R I A- SA - N.º 370/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
32272-5	Bruna Luiz Vieira	Técnico em Enfermagem	02/05/2021	60
41434-4	Gabriele Ceolin Salvagni	Enfermeiro	23/04/2021	60
11053-1	Vilma Aparecida Marinho	Técnico em Enfermagem	31/05/2021	60

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Abril de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 16 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 375/2021

Publicação Nº 3240243

P O R T A R I A- SA - N.º 375/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Readaptação :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
431329-1	Ricardo Gonçalves de Souza	Médico da Família	24/06/2021	30
41434-4	Gabriele Ceolin Salvagni	Enfermeira	02/07/2021	90
428108-0	Simone Angela da Cunha	Técnico em Enfermagem da Fam.	28/06/2021	60
432093-0	Muryel Fontoura Souto	Cirurgião Dentista	28/06/2021	90
429899-3	Monique Freiberger Fernandes Machado	Cirurgião Dentista	09/07/2021	90
426628-5	Fernanda Castro Dantas	Médico	09/07/2021	90
431426-3	Mariana Antonia dos Santos	Médico da Família	09/07/2021	30

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Junho de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 17 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 378/2021

Publicação Nº 3240244

P O R T A R I A- SA - N.º 378/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Readaptação :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
37520-9	Adna Yared de Oliveira	Enfermeira	02/07/2021	60
22689-0	Carmen Heloisa da Silva	Auxiliar de Enfermagem Família	05/07/2021	60
32269-5	Juliana Luiz Mainchein	Auxiliar de Enfermagem	12/07/2021	120
431324-0	Maria Goretti Fernandes de Souza	Médico da Família	07/05/2021	60
39551-0	Marisa de F. M. de Oliveira Zandonai	Agente Comunitário de Saúde	07/05/2021	60

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Maio de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 17 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

P O R T A R I A- SA - N.º 382/2021

Publicação Nº 3240248

P O R T A R I A- SA - N.º 382/2021

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Readaptação :

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo (dias)
426708-7	Daniel Fernando Khalil Falavigna	Enfermeiro da Família	10/05/2021	60
426481-9	Clarissa Silva Santos	Médico da Família	06/05/2021	30
2114-8	Patrícia Christina de Souza	Atendente Saúde Publica	10/05/2021	60
432427-7	Mayara Caroline Oliveira da Silva	Técnico em Enfermagem da Familia	05/04/2021	90

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Abril de 2021.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal em São José (SC), 17 de Agosto de 2021.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 011/2021/PGM

Publicação Nº 3239884

PORTARIA Nº 011/2021/PGM

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 30.431/2009,

RESOLVE:
I. Determinar, ex vi do que consta do Processo Administrativo nº 2.639/2021, com fulcro no artigo a 63 da Lei Municipal nº 5.843/2019 c/c a Lei Municipal 2248/1991, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Conselheira F.P porque teria, em tese, praticado a conduta abaixo relacionada, fatos que imputam as penas de advertência, prevista em lei:

Conduta	Fls.	Tipo Infracional
Proceder de forma desidiosa no exercício das atribuições do Conselho Tutelar; descumprir os deveres previstos nesta Lei; faltar injustificativamente ao trabalho e deixar de atender a criança ou o adolescente, em qualquer momento, nos casos considerados urgentes e/ou a partir de termo de comunicação emitido pelas autoridades públicas ou pessoas que possuam legítimo interesse no caso.	9-10	Art. 56 incisos II, X, XXIX e Art. 61 inciso XIX, da Lei Municipal 5.843/2019

II. Designar os servidores Alexandre Pereira Hubert, Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos, Karina da Silva Graciosa, Juliana Graciosa e William Ramos Moreira, sob a Presidência do primeiro, todos Procuradores Municipais, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos e possíveis infrações e responsabilidades advindas do ocorrido.
III. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
IV. A Comissão ora composta deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, devendo concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, permitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório se necessário à instrução processual e ao exercício da plena defesa.

São José/SC, 04 de agosto de 2021.
Alexandre Pereira Hubert
Membro – Relator

Rodrigo João Machado
Procurador Geral

PORTARIA SSDST/PMSJ N°032/2021

Publicação Nº 3240576

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 032, de 27 de JULHO de 2021.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Maicon paim, matrícula 19053-5, para efetuar a fiscalização do CONTRATO nº 065/2021 decorrentes da INEXIGIBILIDADE nº 023/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor, Clenison Vieira Seberino,

matrícula nº 19021-7, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vânio Luiz Dalmarco
Secretário de Segurança, Defesa Social e Trânsito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 125/2021

Publicação Nº 3240369

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 125/2021 - Proc. Adm. 855/2021. Fornecedor: RESIDÊNCIA PROTEGIDA RENASCER EIRELI. VALOR: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE M. L. M. N., DE DEMANDA JUDICIAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Data: 23 de agosto de 2021

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 116/2021/SF

Publicação Nº 3240944

DECRETO Nº 116/2021 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.895/2020 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL
1.012 EQUIPAR,INFORMATIZAR E MOBILIAR UM DO ENSINO INFANTIL
"70"4.4.90.00.00.1.0001 Aplicações Diretas ..... R$2.200,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), Recursos Impostos Educação, fonte 1.0001.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 117/2021/SF

Publicação Nº 3240945

DECRETO Nº 117/2021 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.895/2020 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
02 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"6"3.3.90.00.00.1.0002 Aplicações diretas ..... R$ 200.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Recursos 15% de Impostos Saúde, fonte 1.0002.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 118/2021/SF

Publicação Nº 3240946

DECRETO Nº 118/2021 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.895/2020 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

15 FUNDO DE REEQUIP CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
01 DEPTO. DE SEGURANÇA PÚBLICA
1.056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESTRATÉGICOS
"220"4.4.90.00.00.3.0000 Aplicações Diretas ..... R$16.850,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais), fonte 3.0000, Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 119/2021/SF

Publicação Nº 3240947

DECRETO Nº 119/2021 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.895/2020 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

15 FUNDO DE REEQUIP CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
01 DEPTO. DE SEGURANÇA PÚBLICA
1.055 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
"134"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$2.500,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Recursos Ordinários, fonte 1.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 120/2021/SF

Publicação Nº 3240948

DECRETO Nº 120/2021 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.895/2020 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
03 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
2.041 MANUTENÇÃO DO DEPTO DOS TRANSPORTES E DO INTERIOR
"122"3.3.90.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos Ordinários , Fonte 1.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 121/2021/SF

Publicação Nº 3240949

DECRETO Nº 121/2021 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.895/2020 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL
2.017 DEPTO DE ADMIN E PLANEJ EDUCACIONAL
"62"3.3.90.00.00.1.0001 Aplicações Diretas ..... R$70.000,00

02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL
2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
"74"3.3.90.00.00.1.0001 Aplicações Diretas ..... R$100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), Recursos Impostos e Transferências de Impostos - Educação, fonte 1.0001.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 125/2021/SF

Publicação Nº 3240942

DECRETO Nº 115/2021 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.895/2020 LOA;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no orçamento geral de 2021 do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para as verbas a seguir discriminadas:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"203"3.3.90.00.00.0.3.0000 Aplicações Diretas ..... R$200.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, será utilizado o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos Ordinários, Fonte Nº 0.3.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EDITAL Nº 009/2021

Publicação Nº 3239322

EDITAL Nº 009/2021
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de São José do Cedro faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, que os mesmos ficam NOTIFICADOS do lançamento do Auto de Infração em virtude de obra irregular, uma vez que notificados preliminarmente para apresentarem defesa administrativa não o fizeram, e também tendo em vista que não foram localizados os contribuintes por outros meios. O lançamento está de acordo com o art. 30, III, da Lei Complementar n. 09/2005, art. 18 e seguintes da Lei n. 668/82 e art. 12 e seguintes da Lei 667/82. O valor lançado está sob pena de ser inscrito em dívida ativa e cobrança extrajudicial e Judicial, independentemente de qualquer aviso, ficando o Notificado responsável pelas despesas e acréscimos oriundos do Protesto e da Execução.

NOME	Nº CAD.	REAIS	N. AUTO DE INFRAÇÃO
João Laute Schoffen	6119	724,38	110/2021
Sérgio Jacó Etges	5351	724,38	109/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 010/2021

Publicação Nº 3239324

EDITAL Nº 010/2021
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

O Município de São José do Cedro faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, que os mesmos ficam NOTIFICADOS do lançamento das notificações preliminares em virtude de obra irregular e por não ter sido encontrado o contribuinte por outros meios, devendo o mesmo apresentar projeto de regularização junto ao setor de engenharia no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo fixado pela notificação sem que os notificados tenham tomado providencias no sentido de sanar as irregularidades, lavrar-se-á o auto de infração, de acordo com o art. 17 da Lei 668/82, que poderá resultar em multa de 6 UFRM (art. 42, III da Lei 667/82) e embargo de obra (art. 44, lei 667/82). Este edital está sendo publicado de art. 30, III, da Lei Complementar n. 09/2005. O notificado possui 15 dias para protocolar defesa administrativa no Setor de Tributação e Fiscalização.

NOME	Nº CAD.	N. NOT. PRELIMINAR
Inair da Luz Oliveira	2207	84/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 7.227, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239301

DECRETO Nº 7.227, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 15/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 15/2021 e,

CONSIDERANDO a conclusão de todas as fases do Processo Seletivo nº 15/2021;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos para recursos em fase administrativa, sem resultar em alteração na classificação preliminar;

CONSIDERANDO a formalidade e a regularidade de todos os atos que constituem o Processo Seletivo nº 15/2021;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Público de Títulos, aberto pelo Edital nº 15/2021, de 04 de agosto de 2021, destinado à formação de cadastro de reserva de Estagiários cursando Ensino Superior ou Pós-Graduação e Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Língua Estrangeira - Espanhol, Geografia e Ensino Religioso, em caráter temporário e excepcional, para o ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino, conforme classificações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A partir desta homologação do resultado, de acordo com a ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, se for o caso, mediante exame admissional, o Poder Público Municipal preencherá as vagas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 24 de agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em exercício
ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 7.227, de 24 de agosto de 2021)

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 15/2021
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 15/2021

DISCIPLINA: ESPANHOL - NÃO HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	TOTAL GERAL
1º	LIDUSCA DEL VALLE GARCIA GARCIA	2219	PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00

ANOS INICIAIS - HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	TOTAL GERAL
1º	SUZANA BOLZAN SCHVANS	2263	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO	15,00	47,00	62,00
2º	JOSEANE CHMITT SILVEIRA	2213	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO	14,50	0,00	14,50
3º	MARINES DETONI CARBONARI	2204	PEGADOGIA/ESPECIALIZAÇÃO	9,20	4,00	13,20
4º	MARLENE DE FATIMA AYRES BAUERMANN	2255	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
5º	SALETE TEREZA HOLDEFER SIQUEIRA	2305	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
6º	SHEILA CRISTINA CASSOL FACCIO	2227	PEDAGOGIA	0,00	56,00	56,00
7º	CLEUSA DO NASCIMENTO	2178	PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00

8º	JULIANA FERNANDES DE SOUZA	2265	PEDAGOGIA	13,70	0,00	13,70
9º	DAIANI BAESSO	2291	PEDAGOGIA	12,00	0,00	12,00
10º	VANDERLEIA GOULART RAMBO	2281	PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00
11º	REGIANE CORDEIRO DA SILVA	2304	PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00
12º	VIVIANE GOLF DOS SANTOS	2285	PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00

ANOS INICIAIS - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	TOTAL GERAL
1º	FABIANA CORREIA BORTOLINI	2295	8º PERÍODO - PEDAGOGIA	10,00	0,00	10,00
2º	FABIANA DA SILVEIR KOLLING	2251	7º PERÍODO - PEDAGOGIA	14,60	0,00	14,60
3º	TAIS DA SILVA PRADO LORENZI	2258	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	10,00	25,00
4º	SONIA MARIA PEDROSO	2283	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00
5º	SANDRA DUARTE	2279	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00
6º	TATIANE MACHADO	2181	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00
7º	TÂNIA VERDI	2259	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00
8º	KAREN STEFANI RODRIGUES DE MELO BARRETE	2169	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00
9º	GABRIELI THAIS SCHNEIDER	2173	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00
10º	CLARICE DA ROSA CORDEIRO MACHADO	2185	4º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00
11º	MARTA DOS SANTOS	2215	4º PERÍODO - PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00
12º	ANDREIA MAIER	2187	4º PERÍODO - PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00
13º	JESSICA VILANI DE ALMEIDA	2218	4º PERÍODO - PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00
14º	WELLITÂNIA PEREIRA DE ABREU	2300	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO	1,90	9,00	10,90

DISCIPLINA: GEOGRAFIA - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	TOTAL GERAL
1º	MARLENE DE FATIMA AYRES BAUERMANN	2256	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00

DISCIPLINA: GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	TOTAL GERAL
1º	SONIA MARIA PEDROSO	2173	6º PERÍODO - PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00
2º	IVONE FERNANDES	2176	3º PERÍODO - GEOGRAFIA	15,00	0,00	15,00

DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	TOTAL GERAL
1º	MARGARETE DE GIACOMETTI GERHARDT	2246	HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO	12,75	0,00	12,75
2º	CLEUSA DO NASCIMENTO	2177	PEDAGOGIA	15,00	0,00	15,00

ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO - 20 HORAS						
CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	PONTO ESCOLARIDADE	TOTAL GERAL
1º	ELIZETE CLAUDIA DE OLIVEIRA	2275	CURSANDO PÓS--GRADUAÇÃO EM FORMAÇÃO DOCENTE PARA EAD	0,00	50,00	50,00
2º	ÉLIDE DA SILVA PAZ MILAN	2211	CURSANDO PÓS--GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA	10,00	0,00	10,00
3º	SILVIA ZANATTO MARTINS	2274	CURSANDO PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS	6,00	0,00	6,00
4º	ROZILEI DE FREITAS BUFFON	2247	CURSANDO PÓS--GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00

ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR - 20 HORAS						
CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	PONTO ESCOLARIDADE	TOTAL GERAL
1º	RICARDO ALEXANDRE	2272	7º PERÍODO - LETRAS	5,00	140,00	145,00
2º	CARINA FORCELINI	2205	2º PERÍODO - EDUCAÇÃO FÍSICA	0,00	40,00	40,00

ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR - 30 HORAS						
CLASSIF. GERAL	NOME	Inscrição	ESCOLARIDADE	PONTO CURSO	PONTO ESCOLARIDADE	TOTAL GERAL
1º	FABIANA CORREIA BORTOLINI	2296	8º PERÍODO - PEDAGOGIA	10,00	160,00	170,00
2º	RICARDO ALEXANDRE	2271	7º PERÍODO - LETRAS	5,00	140,00	145,00
3º	SONIA MARIA PEDROSO	2284	6º PERÍODO - PEGAGOGIA	10,00	120,00	130,00
4º	DÉBORA NATÁLIA GUEDES LINHARES	2207	5º PERÍODO - PEDAGOGIA	0,00	100,00	100,00
5º	CARINA FORCELINI	2206	2º PERÍODO - EDUCAÇÃO FÍSICA	0,00	40,00	40,00
6º	ANDREIA MAIER	2188	4º PERÍODO - PEDAGOGIA	0,00	0,00	0,00

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 7.228, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239457

DECRETO Nº 7.228, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.563, de 1º de outubro de 2020, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		
12.361.4505.2.014 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0079	44	Aplicação Direta	R$ 150.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.563, de 1º de outubro de 2020 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021

Publicação Nº 3240059

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2021
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 095/2021 – Pregão Presencial Nº 066/2021 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM, ALINHAMENTO, GEOMETRIA, BALANCEAMENTO E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CDM E ICSL.
FORNECEDOR: JACI ZILLI - ME - CNPJ: 79384459000196.
VALOR: R$ 60.878,11 (sessenta mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos).
TOTAL: R$ 60.878,11 (sessenta mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021.
VIGÊNCIA: 24/08/2021 à 24/08/2022.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 11/2021

Publicação Nº 3239308

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 11/2021.
FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Municipal de Bolão , CNPJ nº 05.077.122/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias,SN,Centro, no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação Municipal de Bolão - São Lourenço do Oeste - SC.

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOLÃO, CNPJ Nº 05.077.122/0001-08, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS, BEM COMO UNIFORMES E OBJETOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRATICA DESPORTIVA DE BOLÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNCIPAL, E LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação;CONSIDERANDO que através da LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R$ 30.000,00 pelo Município a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOLÃO, bem como que existe dotação orçamentária para tal;CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos; I) pugnar pela democracia e pela liberdade fundamental do homem, sem distinção de raça,cor,sexo,posição social, religião ou filiação partidária; II)pratica e estimulo a pratica de Bolão exercício atlético e desportos; III)a realização e ou patrocínio de reuniões sociais,culturais,artísticas e esportivas; IV) proporcionar assistência de caráter social a todos os seus associados) representar o Município de São lourenço do Oeste em competições esportivas;CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2020, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei;CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos anos de sua existência (única dessa natureza na localidade) em todas as áreas de atuação acima delineadas, especialmente em colaborar na prestação de serviços e ou construções comunitárias da comunidade;-CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como que o mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - ICSL

Publicação Nº 3240513

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - ICSL.
Origem: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste - SC, CNPJ nº 08.806.043/0001-70.
Contratada: WAGNER FURLANETTO 03075020907, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.824.258/0001-30.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, IMPRESSÃO DE FLYERS, INGRESSOS E CONFECÇÃO DE TROFÉUS PARA DA VIII SEMANA DE TEATRO DO ICSL, A SER REALIZADO NO TEATRO MUNICIPAL PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES DE 20 À 23/09/2021.
Valor: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas através de recursos próprios do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, com a seguinte rubrica orçamentária: D - 2/2021 - 17.00 1.13.392.4516.2031.3.3.90.00.00.0.1.00.1000 - Manutenção do Instituto Cultural de São Lourenço.
Forma de pagamento: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações..
Data de Assinatura: 24/08/2021.
Vigência: 24/08/2021 a 15/10/2021.
Signatários: Agustinho Assis Menegatti (Prefeito Municipal em Exercício), e Wagner Furlanetto, pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - ICSL

Publicação Nº 3240522

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - ICSL.
Origem: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste - SC, CNPJ nº 08.806.043/0001-70.
Contratada: ILGA MULLER SAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.403.936/0001-21.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO PARA DA VIII SEMANA DE TEATRO DO ICSL, A SER REALIZADO NO TEATRO MUNICIPAL PROFESSOR ARNO IGNÁCIO ETGES DE 20 À 23/09/2021.
Valor: R$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas através de recursos próprios do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, com a seguinte rubrica orçamentária: D - 2 - 17.001.13.3 92.4516.2031.3.3.90.00.00.0.1.00.1000 - Manutenção do Instituto Cultural de São Lourenço.
Forma de pagamento: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações..
Data de Assinatura: 24/08/2021.
Vigência: 24/08/2021 a 15/10/2021.
Signatários: Agustinho Assis Menegatti (Prefeito Municipal em Exercício), e Ilga Muller Savi, pela contratada.

PORTARIA Nº 1.200, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239305

PORTARIA Nº 1.200, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal ANDREIA CRISTINA DA CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, matrícula nº 375/05, de 09 a 19 de agosto de 2021.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 09 de agosto o de 2021.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de Agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2021.

PORTARIA Nº 1.201, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239306

PORTARIA Nº 1.201, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 6.269, de 06 de maio de 2019,

RESOLVE:
Art.1º Nomear a Senhora JASSANA DE ARAUJO DOS SANTOS, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, turno matutino/vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único: A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 1-A, disposto no anexo III da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007, acrescido de adicional, previsto no art. 23 da referida lei.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2021. _____

PORTARIA Nº 1.202, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239616

PORTARIA Nº 1.202, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias ao servidor público municipal MAICON ADRIANO LAUTERIO, matrícula nº 3372/01, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 (quarenta) horas semanais, no período de 25 de agosto a 08 de setembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2021.

PORTARIA Nº 1.203, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3239642

PORTARIA Nº 1.203, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias ao servidor público municipal MARCELO CORREIA DOS SANTOS, matrícula nº 3397/01, ocupante do cargo de Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas, 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16 a 30 de setembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2017/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2021.

PORTARIA Nº 1.204, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240668

PORTARIA Nº 1.204, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias a servidora pública municipal FRANCIELLE HONESKO, matrícula nº 3293/01, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08 a 22 de setembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019, e no período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de agosto de 2021.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2021.

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 095/2021

Publicação Nº 3240064

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

CNPJ: 83.021.873/0001-08 **Telefone:** (49) 3344-8500
Endereço: Rua Duque de Caxias, 789 - Centro
CEP: 89990-000 - São Lourenço do Oeste

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 66/2021

Processo Adm.: **95/2021**
Data do Processo: **10/08/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 95/2021
b) Nr. Licitação: 66/2021 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 24/08/2021
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM, ALINHAMENTO, GEOMETRIA, BALANCEAMENTO E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CDM E ICSL.*

Lote: 1

Participante: JACI ZILLI - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BALANCEAMENTO RODA DE FERRO (POR RODA) - BALANCEAMENTO RODA DE FERRO (POR RODA)- VEÍCULOS LEVES	503,000	SER	6,60	3.319,80
2	BALANCEAMENTO RODA DE LIGA LEVE (POR RODA) - BALANCEAMENTO RODA DE LIGA LEVE (POR RODA) - VEÍCULOS LEVES	503,000	SER	7,39	3.717,17
3	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS (POR RODA) - DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS (POR RODA) - VEÍCULOS LEVES	503,000	SER	6,34	3.189,02
4	CAMBAGEM (POR RODA) - CAMBAGEM (POR RODA) - VEÍCULOS LEVES	403,000	SER	23,75	9.571,25
5	ALINHAMENTO/GEOMETRIA POR IMAGEM 3D (POR VEÍCULO) - ALINHAMENTO/GEOMETRIA POR IMAGEM 3D (POR VEÍCULO) - VEÍCULOS LEVES	603,000	SER	31,66	19.090,98
				Total do Participante:	38.888,22

Lote: 2

Participante: JACI ZILLI - ME

6	ALINHAMENTO/GEOMETRIA POR IMAGEM 3D - VEÍCULO PESADO - ALINHAMENTO/GEOMETRIA POR IMAGEM 3D (POR VEÍCULO) - VEÍCULOS PESADOS	31,000	SER	61,61	1.909,91
7	BALANCEAMENTO RODA DE FERRO (POR RODA) - VEÍCULOS PESADOS - BALANCEAMENTO RODA DE FERRO (POR RODA) - VEÍCULOS PESADOS	151,000	SER	20,30	3.065,30
8	BALANCEAMENTO RODA DE LIGA LEVE (POR RODA) - VEÍCULO PESADO - BALANCEAMENTO RODA DE LIGA LEVE (POR RODA) - VEÍCULOS PESADOS	151,000	SER	23,10	3.488,10
9	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS (POR RODA) - VEÍCULOS PESADOS - DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS (POR RODA) - VEÍCULOS PESADOS	151,000	SER	44,78	6.761,78
10	CAMBAGEM (POR RODA) - VEÍCULOS PESADOS - CAMBAGEM (POR RODA) - VEÍCULOS PESADOS	151,000	SER	44,80	6.764,80
				Total do Participante:	21.989,89

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Total Geral: 60.878,11

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Urbano	09.001.15.451.4511.2034.3.3.90.00.00	R$ 107.839,50

São Lourenço do Oeste, 24/08/2021

AGUSTINHO MENEGATTI
Prefeito Municipal em exercício

Assinatura do Responsável

São Ludgero

Prefeitura

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021- PMSL

Publicação Nº 3240208

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações e Contratos
ERRATA

O Município de São Ludgero torna público a alteração na data e horário de abertura do Processo Licitatório abaixo mencionado, por motivos de retificações em seu Edital e Anexos, ficando determinado a nova data e horário para abertura o dia 13 de Setembro de 2021 ás 09 horas.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 051/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 24 de agosto de 2021.
Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Código registro TCE: 7BCD9A925FB2111245F8B882CEF34DBFF76FF8F0

SAMAE - São Ludgero

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Publicação Nº 3240331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EEA9B55E1B80B2B8DEE9132E86B88EC620738BC1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO LUDGERO
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 13/2021 - Tomada de Preços nº 01/2021
Objeto: FORNECIMENTO DE GUARDA CORPO PULTRUDADO, COM BARRAS VERTICAIS NR-18, COM FIXAÇÃO POR SAPATAS DE ACORDO COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS A ESTE EDITAL.

Empresa Vencedora: CASA DO INOX COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 34.954.237/0001-23.
Valor Global Total: R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais).
Data Homologação: 24/08/2021
Maiores informações: Setor de Compras e Licitações do SAMAE de São Ludgero, telefone (48)3657-1444 das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e/ou e-mail:compras@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero (SC), 24 de agosto de 2021.

Judite Peters Schurohff
Diretora do SAMAE

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO_9_630_ATUALIZA_MULTAS_LEI_6_494_2011

Publicação Nº 3240256

DECRETO N° 9.630/2021

ATUALIZA OS VALORES DAS MULTAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 41, 42 E 43, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.494, DE 20 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e a Lei Municipal n. 6.494, de 20 de junho de 2011.
DECRETA:
Art. 1º Ficam atualizados os valores das multas municipais previstas nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Municipal nº 6.494, de 20 de junho de 2011, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os valores constantes no Anexo Único deste Decreto foram corrigidos pelo IGP-M, conforme estabelece o artigo 49 da Lei nº 6.494/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
Em, 20 de agosto de 2021.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Finanças

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

ANEXO ÚNICO

MULTAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 41 DA LEI N. 6.494/2011

Art. 41	2011	Índice acumulado jan/2012	2012	Índice acumulado jan/2012	2013	Índice acumulado jan/2012	2014
Inciso I	R$ 37,00	4,534%	R$ 386,78	7,9087%	R$ 417,37	5,6729%	R$ 441,04
Inciso II	R$ 37,00	4,5347%	R$ 386,78	7,9087%	R$ 417,37	5,6729%	R$ 441,04
Inciso III	R$ 37,00	4,5347%	R$ 386,78	7,9087%	R$ 417,37	5,6729%	R$ 441,04
Parágrafo único	R$ 74,00	4,5347%	R$ 773,56	7,9087%	R$ 834,74	5,6729%	R$ 882,09

Art. 41	Índice acumulado jan/2015	2015	Índice acumulado jan/2016	2016	Índice acumulado jan/2017	2017	Índ. jan/2018	2018
Inciso I	3,9638%	R$ 458,52	10,9612%	R$ 508,78	6,6608%		----	R$ 542,67
Inciso II	3,9638%	R$ 458,52	10,9612%	R$ 508,78	6,6608%	R$ 542,67	----	R$ 542,67
Inciso III	3,9638%	R$ 458,52	10,9612%	R$ 508,78	6,6608%	R$ 542,67	------	R$ 542,67
Parágrafo único	3,9638%	R$ 917,10	10,9612%	R$ 1.017,61	6,6608%	R$ 1.085,40	------	R$ 1.085,40

Art. 41	Índice acumulado jan/2019	2019	Índice acumulado jan/2020	2020	Índice acumulado jan/2021	2021
Inciso I	6,7516%	R$ 579,30	7,8223%	R$ 624,61	25,7126%	785,19

Inciso II	6,7516%	R$ 579,30	7,8223%	R$ 624,61	25,7126%	785,19
Inciso III	6,7516%	R$ 579,30	7,8223%	R$ 624,61	25,7126%	785,19
Parágrafo único	6,7516%	R$ 1.158,68	7,8223%	R$ 1.249,31	25,7126%	1.570,50

MULTAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 42 DA LEI N. 6.494/2011

Art. 42	2011	Índice acumulado jan/2012	2012	Índice acumulado jan/2013	2013	Índice acumulado jan/2014	2014
Inciso I	R$ 247,00	4,5347%	R$ 258,20	7,9087%	R$ 278,62	5,6729%	R$ 294,43
Inciso II	R$ 247,00	4,5347%	R$ 258,20	7,9087%	R$ 278,62	5,6729%	R$ 294,43

Art. 42	Índice acumulado jan/2015	2015	Índice acumulado jan/2016	2016	Índice acumulado jan/2017	2017	Índice acumulado jan/2018
Inciso I	3,9638%	R$ 306,10	10,9612%	R$ 339,64	6,6608%	R$ 362,28	-
Inciso II	3,9638%	R$ 306,10	10,9612%	R$ 339,64	6,6608%	R$ 362,28	-

Art. 42	2018	Índice acumulado jan/2019	2019	Índice acumulado jan/2020	2020	Índice acumulado jan/2021	2021
Inciso I	R$ 362,28	6,7516%	R$ 386,73	7,8223%	R$ 416,98	25,7126%	$ 524,18
Inciso II	R$ 362,28	6,7516%	R$ 386,73	7,8223%	R$ 416,98	25,7126%	$ 524,18

MULTAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 43 DA LEI N. 6.494/2011

Art. 43	2011	Índice acumulado jan/2012	2012	Índice acumulado jan/2013	2013	Índice acumulado jan/2014	2014
Parágrafo único	R$ 2.478,38	4,5347%	R$ 2.590,77	7,9087%	R$ 2.795,66	5,6729%	R$ 2.954,26

Art. 43	Índice acumulado jan/2015	2015	Índice acumulado jan/2016	2016	Índice acumulado jan/2017	2017
Parágrafo único	3.9638%	R$ 3.071,36	10,9612%	R$ 3.408,01	6,6608%	R$ 3.635,02

Art. 43	Índice acumulado jan/2018	2018	Índice acumulado jan/2019	2019	Índice acumulado jan/2020	2020
Parágrafo único	------	R$ 3.635,02	6,7516%	R$ 3.880,44	7,8223%	R$ 4.183,98

Art. 43	Índice acumulado janeiro/2021	2021
Parágrafo único	25,7126%	R$ 5.259,68

OF_194_JANAINA_SANTOS_DA_SILVA

Publicação Nº 3240663

São Miguel do Oeste SC, 24 de agosto de 2021.
OF. Nº 194/2021– SAFGP – DDP- SME
A(o) Senhor(a)
JANAINA SANTOS DA SILVA

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AUXILIAR DE CRECHE 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2020 de 21 de outubro de 2020, cujo resultado foi homologado em 29 de janeiro de 2021.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/159/002-2020, Processo Seletivo Edital nº 002/2020, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas Municipal.

3

Ciente, em ...../ ..... /.....

OF_195_TEREZINHA_FIAMETTI

Publicação Nº 3240664

São Miguel do Oeste SC, 24 de agosto de 2021.
OF. Nº 195/2021– SAFGP – DDP- SME
A(o) Senhor(a)
TEREZINHA FIAMETTI

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2020 de 21 de outubro de 2020, cujo resultado foi homologado em 29 de janeiro de 2021.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/159/002-2020, Processo Seletivo Edital nº 002/2020, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas Municipal.

3

Ciente, em ...../ ..... /.....

OF_196_DILVANE_LORENCINI

Publicação Nº 3240666

São Miguel do Oeste SC, 24 de agosto de 2021.
OF. Nº 196/2021– SAFGP – DDP- SME
A(o) Senhor(a)
DILVANE LORENCINI

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2020 de 21 de outubro de 2020, cujo resultado foi homologado em 29 de janeiro de 2021.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/159/002-2020, Processo Seletivo Edital nº 002/2020, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas Municipal.

3

Ciente, em ...../ ..... /.....

OF_197_DIANA_DE_PELLEGRIN_FRAPORTI

Publicação Nº 3240669

São Miguel do Oeste SC, 24 de agosto de 2021.
OF. Nº 197/2021– SAFGP – DDP- SME
A(o) Senhor(a)
DIANA DE PELLEGRIN FRAPORTI

Prezado (a) Senhor (a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2020 de 21 de outubro de 2020, cujo resultado foi homologado em 29 de janeiro de 2021.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/159/002-2020, Processo Seletivo Edital nº 002/2020, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

3
Ciente, em ...../ ..... /.....

PORT_0896_MARGARETE_LISAKI_EXONERAR_POR_TERMINO_DE_CONTRATO

Publicação Nº 3240273

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0896/2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o término da licença maternidade da servidora pública municipal Margarete Lisaki, em 27 de agosto de 2021.
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a servidora pública municipal MARGARETE LISAKI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de agosto de 2021.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas

PORT_0897_CLEUNICE_DAI_PRAI_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO

Publicação Nº 3240278

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0897/2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no Art. 6º assevera que dentro outros a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a Educação é direito de todos e dever do Estado e que são de relevância pública as ações e serviços de educação e que as aulas não podem ser interrompidas;

CONSIDERANDO a necessidade de licenças de saúde e demais previstas na legislação nacional e municipal de servidoras efetivas, exigindo a contratação de profissional em caráter temporário;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado 004/2021 homologado em 08 de junho de 2021;
CONSIDERANDO a que a servidora Marciana Miotto, encontra-se designada para atuar como Coordenador do CRAS na Secretaria de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Memorando 25.999/2021 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de um Coordenador Pedagógico, autorizado pelo Comitê Gestor, em substituição a servidora Marciana Miotto.

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a Sra. CLEUNICE DAI PRAI, pelo regime Estatutário, ACT, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 004/2020, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico, 40 horas semanais, junto ao CEI Mundo Novo, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Marciana Miotto, no período de 24 de agosto de 2021 até o retorno da titular ou até o término da validade do processo seletivo em 08 de dezembro de 2021.
Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 77 a 100, 111, 115 a 185, 188, 190, 191, 193, e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.
Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de agosto de 2021.

CAMILA GONÇALVES BALESTRIN DE MOURA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA_0242_NOMEACAO_AVALIADOR_PROBST_IMOVEIS

Publicação Nº 3240671

PORTARIA Nº 0242/2021
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Protocolo n. 10.570/2021, no qual é solicitado avaliação imobiliária;

CONSIDERANDO o memorando interno n. 041/2021 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o qual solicita nomeação de perito avaliador representante do mercado imobiliário.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear como Perito avaliador representante do Mercado Imobiliário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, a empresa PROBST IMÓVEIS LTDA, CRECI/SC n. 4150-J, para aferição do valor do imóvel:

I – Lote Urbano n. 27, com área de 477,20 m², sem construções, sito Quadra 05, Rua Ivo Zeni, Loteamento Santo Antonio, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, matriculado conforme Certidão da Transcrição n. 33.430, de propriedade de Inês Alba.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos a empresa ora nomeada deverá emitir laudo técnico da avaliação.

Art. 2º O trabalho desempenhado pela empresa ora nomeada será remunerado mediante pagamento do valor de R$ 517,86 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 23 de agosto de 2021.
[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luisa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0243_NOMEACAO_AVALIADOR_ANDREIA

Publicação Nº 3240673

PORTARIA Nº 0243/2021
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a tramitação do Memorando n. 28.782/2021;

CONSIDERANDO o memorando interno n. 042/2021 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o qual solicita nomeação de perito avaliador representante do mercado imobiliário.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear como Perito avaliador representante do Mercado Imobiliário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis ANDREIA HERTES FUSIEGER, CRECI n. 29468, para aferição do valor de mercado, para fins de compra/venda do imóvel:

I – Parte do Lote Rural n. 27 com área de 58.370,40m², parte do Bloco n. 47 e Parte do Lote Rural n. 22 com área de 910.371,85m², num total de 968.742,25m², sem construções, sitos nos Blocos 1 e 2 da Secção Famoso, Linha Cruzinhas, no município de São Miguel do Oeste/SC, matriculado no CRISMO sob n. 31.192, de propriedade de Rineu Gransotto e Ignez Maria Guardini e tendo como promitente interessado o Município de São Miguel do Oeste/SC.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos o perito avaliador deverá emitir laudo técnico da avaliação.

Art. 2º O trabalho desempenhado pelo perito ora nomeado será remunerado mediante pagamento do valor de R$ 517,86 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
Em, 23 de agosto de 2021.
[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luisa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0244_FIXA_DIARIA_RICARDO_LAURI_ROST

Publicação Nº 3240675

PORTARIA Nº 0244/2021
FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e considerando a Lei Municipal nº 6.155/2009, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado sob nº 28.949/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de ½ (meia) diária ao servidor RICARDO LAURI ROST, em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, de acordo com o Roteiro de Viagem nº 10/2021/SEC.SOCIAL, à cidade de Chapecó/SC, tendo como partida às 11h30min do dia 27 de agosto de 2021 e retorno às 18h30min do dia 27 de agosto de 2021, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 24 de agosto de 2021.
[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luisa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0245_FIXA_DIARIA_RICARDO_LAURI_ROST

Publicação Nº 3240676

PORTARIA Nº 0245/2021
FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e considerando a Lei Municipal nº 6.155/2009, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado sob nº 28.948/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de ½ (meia) diária ao servidor RICARDO LAURI ROST, em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, de acordo com o Roteiro de Viagem nº 09/2021/SEC.SOCIAL, à cidade de Concórdia/SC, tendo como partida às 07h00min do dia 25 de agosto de 2021 e retorno às 19h00min do dia 25 de agosto de 2021, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 24 de agosto de 2021.
[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luisa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal

PORTARIA 0076/2021 - REVOGAÇÃO REGIME DE TELETRABALHO

Publicação Nº 3240682

PORTARIA CMV/SMO Nº 0076/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, em consonância com o Regimento Interno, Resolução nº 004, de 1º de dezembro de 1992 e nos termos das Resoluções n. 001/2019 e n. 002/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CVM/SMO Nº 0030/2021 que prorrogou as Portarias N. 0042/2020 e 0022/2021, que concederam o regime de teletrabalho para os servidores do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades legislativas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de COVID-19 nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a evolução da vacinação da COVID-19 no âmbito municipal e estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime presencial de trabalho, às atividades desempenhadas pelos servidores efetivos e assessores parlamentares e relações comunitárias a partir de 25/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Fica revogada na íntegra, a Portaria CVM/SMO Nº 0030/2021.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Vanirto José Conrad
Presidente -
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA 0077/2021 - REVOGAÇÃO TURNO ÚNICO

Publicação Nº 3240685

PORTARIA CMV/SMO Nº 0077/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, em consonância com o Regimento Interno, Resolução nº 004, de 1º de dezembro de 1992 e nos termos das Resoluções n. 001/2019 e n. 002/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CVM/SMO Nº 0050/2021 que fixa turno único e adequa a carga horária das servidoras LEDI SPIECKER e MARIA DE LOURDES VANSIN, servidoras do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades legislativas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de COVID-19 nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a evolução da vacinação da COVID-19 no âmbito municipal e estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime normal de trabalho, às atividades desempenhadas pelas servidoras efetivas a partir de 25/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Fica revogada na íntegra, a Portaria CVM/SMO Nº 0050/2021.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de agosto de 2021.

Vanirto José Conrad
Presidente -
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

PORTARIA N.º 378/2021

Publicação Nº 3239644

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 378/2021
Concede licença para tratamento de saúde a servidora JESSICA GUERRILHA SVENSON, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JESSICA GUERRILHA SVENSON, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 15/08/2021, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/08/2021.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de agosto de 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2021.

PORTARIA N.º 379/2021

Publicação Nº 3239647

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 379/2021
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA ANA CLAUDIA PAULI DE AMORIM.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei 19/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder progressão funcional a servidora abaixo mencionada, haja vista, ter completado mais três anos de serviço prestado junto a esta Instituição:

§ ANA CLAUDIA PAULI DE AMORIM – CONTADORA – LETRA I.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de agosto de 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2021.

PORTARIA N.º 380/2021

Publicação Nº 3239652

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 380/2021
Concede férias à servidora CAMILA ALBINO SIEGEL.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora CAMILA ALBINO SIEGEL, ocupante do cargo de Enfermeira - ESF, férias por 08 dias que gozará a partir de 23/08/2021 a 30/08/2021, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de agosto de 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2021.

PORTARIA N.º 381/2021

Publicação Nº 3239653

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 381/2021
Concede férias ao servidor SILVIO EDUARDO BERNARDO.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor SILVIO EDUARDO BERNARDO, ocupante do cargo de Operador de Máquina III, férias por 30 dias que gozará a partir de 01/09/2021 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de agosto de 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2021.

PORTARIA N.º 382/2021

Publicação Nº 3239655

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 382/2021
Concede licença para tratamento de saúde a servidora JANETE MARTINS DA GAMA VEBER, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JANETE MARTINS DA GAMA VEBER, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 26/08/2021, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de agosto de 2021.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 011/2021, CELEBRANDO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORA CATIANE DA SILVA PEREIRA JUNCKES OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

Publicação Nº 3239667

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 011/2021, CELEBRANDO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORA CATIANE DA SILVA PEREIRA JUNCKES OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHARLES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, residente e domiciliado a Rua João Stahelin, n° 2249, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora CATIANE DA SILVA PEREIRA JUNCKES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 053.542.279-25, residente e domiciliada a Rua Bertolino Manoel Dutra, nº. 171 – Santa Teresa – São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2018, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato de trabalho nº. 011/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho nº. 011/2021 até a data de 23/12/2021 dia este em que cessa a necessidade temporária da contratação, haja vista, o término do afastamento da servidora titular Janete Martins da Gama Veber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.
São Pedro de Alcântara, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Saudades

Prefeitura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 2256/2021

Publicação Nº 3240169

Termo de Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2256/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 2114/2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMNENTE DE LICITAÇÕES do Município de Saudades, SC, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 029/2021, 04 de janeiro de 2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:
ADJUDICAR o resultado da licitação, Modalidade Dispensa por Justificativa nº 2114/2021, que objetiva: Execução de Pavimentação Asfáltica Usinado à Quente sobre Calçamento e Sinalização, localizados na Av. Beira Rio (com área de 2.123,00m²) Rua Ida Backes (com área de 1.234,04m²) na Rua Marechal Floriano Peixoto (com área de 1.448,85m²) e Rua Paulo Schwerz (com área de 4.933,65m², perfazendo uma área total de 9.739,54m², no perímetro urbano do Município de Saudades (SC).; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

Empresa	Lote	Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor Und.	Valor Total R$
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR.	1	1	1,00	GLB	Execução de Pavimentação Asfáltica Usinado à Quente sobre Calçamento e Sinalização, localizados na Av. Beira Rio (com área de 2.123,00m²) Rua Ida Backes (com área de 1.234,04m²) na Rua Marechal Floriano Peixoto (com área de 1.448,85m²) e Rua Paulo Schwerz (com área de 4.933,65m², perfazendo uma área total de 9.739,54m², no perímetro urbano do Município de Saudades (SC).	CIDIR	524.862,92	524.862,92

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR.	524.862,92

Saudades, SC, 18 de agosto de 2021.

ALBERTO C. HACKENHAAR
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2256/2021

Publicação Nº 3240181

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2256/2021.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 2114/2021.

Após Adjudicação do PROCESSO em pauta, o Prefeito Municipal de Saudades, SC, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 2114/2021, Objeto: Execução de Pavimentação Asfáltica Usinado à Quente sobre Calçamento e Sinalização, localizados na Av. Beira Rio (com área de 2.123,00m²) Rua Ida Backes (com área de 1.234,04m²) na Rua Marechal Floriano Peixoto (com área de 1.448,85m²) e Rua Paulo Schwerz (com área de 4.933,65m², perfazendo uma área total de 9.739,54m², no perímetro urbano do Município de Saudades (SC), conforme estabelecido no edital, a qual foi processada e julgada em

conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e, ainda, de acordo com as condições constantes na DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 2114/2021, em favor da Pessoa Jurídica:

Empresa	Lote	Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Und. R$	Total R$
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR.	1	1	1,00	GLB	Execução de Pavimentação Asfáltica Usinado à Quente sobre Calçamento e Sinalização, localizados na Av. Beira Rio (com área de 2.123,00m²) Rua Ida Backes (com área de 1.234,04m²) na Rua Marechal Floriano Peixoto (com área de 1.448,85m²) e Rua Paulo Schwerz (com área de 4.933,65m², perfazendo uma área total de 9.739,54m², no perímetro urbano do Município de Saudades (SC).	CIDIR	524.862,92	524.862,92

Nome do Fornecedor	Valor total do Fornecedor R$
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR.	524.862,92

Para Adjudicação nele referido, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de fornecimento, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93.

Saudades, SC, 18 de agosto de 2021.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Saudades

Schroeder

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2021- SMOSU

Publicação Nº 3239806

NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2021- SMOSU
Ata de Registro de Preços nº. 20/2021
Processo de licitação nº. 56/2021 - PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 28/2021 – PMS

Fica a empresa Frisso Organização de Eventos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 37.217.509/0001-09, estabelecida na Rua Curitiba, 279 , cidade de São Pedro do Iguaçú , Estado do Paraná, CEP 85929-000, NOTIFICADA do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 20/2021, firmado com o Município de Schroeder, eis que tendo recebido a Ordem de Serviço cujo empenhos nº 4011/2021, não efetuou a entrega do serviço de pintura viária no prazo estipulado pela Cláusula Quinta, item 5.3.10, da ata de registro de preços supramencionada.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega do serviço abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa prévia, quanto as penalidades previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços e nos termos do art. 87 da Lei de Licitações .
Evidenciando o atraso cita-se na tabela abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.
Onde se lê:

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
3278/2021	Pintura acrílica para demarcação viária (horizontal) com tinta a base de solvente, com aplicação de premix e micro esfera de vidro, todos os equipamentos de aplicação, máquinas, serviço de execução e sinalização de segurança, conforme Memorial Descritivo.	09/08/2021	24/08/2021

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,
Schroeder, 25 de agosto de 2021.
Rubens Fiedler
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 5.649/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.510/2020 de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 57.214,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quatorze reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

05.04.12.365.0003.2.016 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil

4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0019 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1.107,00

05.04.12.365.0003.2.026 - Manutenção Jardins

4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0019 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1.107,00

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 15.000,00

07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COMÉRCIO

07.02 - DIRETORIA DE AGRICULTURA

07.02.20.606.0005.2.036 - Manutenção do Setor de Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 15.000,00

07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COMÉRCIO

07.02 - DIRETORIA DE AGRICULTURA

07.02.20.606.0005.2.036 - Manutenção do Setor de Agricultura

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 40.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 18 de Agosto de 2021.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

Seara

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 130/2021

Publicação Nº 3239628

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 130/2021
Convoca aprovado para admissão imediata, em caráter permanente, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº. 110/2021.
O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos X e XIII do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, inciso I do art. 9º e art. 11º da lei complementar nº. 18/2003, combinadas com as disposições do item 10 – Do Preenchimento Das Vagas e do subitem 12.8.2 do Edital n° 110/2021,

CONVOCA:
Art. 1º Fica convocado para admissão, em caráter permanente, considerando-se para tal o período de 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, respeitada a ordem de classificação, a candidata a seguir, aprovada no Processo Seletivo Público nº. 110/2021, para a vaga de trabalho a seguir mencionada:

I - Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA SAMU
Número de vagas: 01 vaga
Candidato: 2º lugar – Adriana Lopes de Souza
Prazo de contrato: Enquanto vigorar a execução do convênio da Lei Complementar nº 37/2010 e o Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º A convocada por este Edital, deverá comparecer até o dia 27 de agosto de 2021, no Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Seara/SC, nesta Cidade, para dar ciência no Termo de Convocação e retirar a relação de documentos necessários para a sua nomeação ao cargo, no horário das 08h00min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h30min horas.

Art. 3º O não comparecimento do candidato para ciência do Termo de Convocação previsto no artigo anterior, dentro do prazo estabelecido, será entendido como renúncia tácita.

Parágrafo único. O candidato convocado, impossibilitado de comparecer no prazo previsto no artigo 2º do presente Edital, poderá requerer diretamente ao Secretário Municipal da Saúde a prorrogação do prazo até a data de início de suas atividades, podendo ser deferido ou indeferido o requerimento mediante interesse público.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 24 de agosto de 2021.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 24 de agosto de 2021.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PORTARIAS Nº 414/2021 E Nº 415/2021

Publicação Nº 3240631

Portaria nº. 414, de 24 de agosto de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 137 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, RESOLVE:
Art. 1º Convocar, Tatiane Suffiatti, matrícula 2431-2, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem da SAMU, com férias registradas para o período de 02 a 31 de agosto de 2021, conforme Portaria nº. 391/2021, para retornar ao trabalho a partir de 25 de agosto de 2021, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido pelo Executivo Municipal, em comum acordo com a servidora.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 24 de agosto de 2021.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 24 de agosto de 2021.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 415, de 24 de agosto de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do artigo 1º da lei complementar nº. 35 de 17 de março de 2010, que altera a redação do artigo 110 e acrescenta os artigos 110-A, 110-B, 110-C e 110-D da lei complementar 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 24 de novembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022, a Licença Maternidade da servidora Regina Miriam Hoch Giombelli, matrícula 1985-10, contratada em caráter temporário para exercer a função de Professor Titulado.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC., em 24 de agosto de 2021.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 24 de agosto de 2021.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 23/2021

Publicação Nº 3240274

PORTARIA Nº 23/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
Concede férias à servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, conforme art. 129 §4º da Lei Complementar nº 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, RESOLVE:

Conceder, conforme requerido em 3 de agosto de 2021, protocolo nº 19292, 10 (dez) dias faltantes de férias à servidora ADRIANA DE CAMARGO, matrícula 2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Administradora Legislativa, Nível 50, referente ao período aquisitivo de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, a partir do dia 26 de agosto de 2021.

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADÃO KRONBAUER (Desenho)
Presidente da Mesa

Serra Alta

Prefeitura

ATA Nº 064 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Publicação Nº 3232314

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064 DE 25/08/2021

No dia 25 de Agosto de 2021, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN, portador do RG sob o nº 3.668.373SSP/SC e CPF nº 006.201.999-62, no uso da competência que lhe foi atribuida regimentalmente e nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n° 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº041/2021, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa MAQBRÁS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, com endereço na Rodovia RS 569, KM 29.6, nº 1260, centro, Município de Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000, nscrita no CNPJ nº 09.533.749/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Piaia, portador do CPF n°. 105.703.137-24 e RG 2087391583 SSP PC/RS, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a empresa MAQBRÁS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.533.749/0001-79, aqui representada por seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Piaia, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº041/2021 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR, ATENDENDO A NECESSIDADE DEMANDADA PELA SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URB. DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. Conforme descrições mínimas constantes no Anexo "D" do Edital e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

1.2 Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível locação do equipamento é o especificado abaixo:

Item	Quant. estimada	Especificação/Marca	Valor Unitário	Valor Total Registrado
1	12 meses	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NÃO INFERIOR A 2013, COM CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO QUENTE FRIO, TAMBOR NAS VERSÕES (KIT PATA E LISO), AUTO PROPELIDO (TRAÇADO), PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG A 12.500KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE COMPACTAÇÃO NÃO SUPERIOR 33.000LB. COMPROVAÇÃO DE PESO OPERACIONAL E N.F. DE POSSE DO EQUIPAMENTO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME. AS DESPESAS REFERENTE A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, QUEBRAS E OUTRAS AVARIAS SERÁ POR CONTA DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA). MARCA: DINAPAC.	R$ 11.900,00	R$ 142.800,00
		(Cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).	TOTAL REGISTRADO	R$ 142.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(ao) pago(s) na possível contratação dos serviços, é o especificado(s) na clausula primeira deste instrumento e no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.
3.3 Em cada prestação do serviço, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1– O Equipamento objeto desta Ata deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da Autorização por escrito emitida Órgão Competente, no local indicado pela Administração do Município através do documento de fornecimento de compra, sem custas de transporte ao Município.

5.2 - Imediatamente após a entrega do objeto desta Ata, o mesmo será devidamente inspecionado pelo Servidor responsável da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no equipamento locado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Sétima.

5.3- O Objeto em desacordo à proposta ou às especificações da cláusula primeira, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

5.4– A Contratada deverá prestar manutenção preventiva, troca de óleo e filtros e atender aos chamados do Município de Serra Alta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação. Não obstante, também com relação ao cumprimento da manutenção, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s)-se às disposições contidas na Cláusula Sétima.

5.6- Caberá à CONTRATADA:

a) Despesas de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra e peças) do equipamento será efetuado por mecânicos especializados da empresa proponente sem custas ao Município;
b) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
c) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
d) Promover a execução dos serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos.
e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
f) Adotar medidas para execução, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas para os serviços solicitados.
h) Providenciar a imediata substituição do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
j) Responsabilizar-se pela execução dos serviços.
k) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

5.7– Caberá ao CONTRATANTE:
a) Fornecer operador e equipe de trabalho, bem como o óleo diesel consumido pelo equipamento;
b) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
e) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;
f) Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços executados à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, de acordo com os meses locados, no prazo de 30 dias consecutivos após a execução do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4 As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente em 2021 e 2022, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

08.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS
08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes - 3.3.90.00
2.801- Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Ao fornecedor poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

7.2 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assina-la.

7.3 Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

7.4 A penalidade de multa, prevista no item anterior, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

7.5 Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas da ATA, sujeitas ainda:

7.6 Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.7 A Administração Municipal de Serra Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.8 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

7.10 Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeq-ível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Munícipio de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 041/2021 e a proposta da empresa abaixo relacionada.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3 Os casos omissos para a execução da referida Ata de Registro de Preços serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006 Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014 Decreto Municipal nº 64/2009 de 27/03/2009 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

9.4 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumente o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 25 de Agosto de 2021.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAQBRÁS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
LUIZ CARLOS PIAIA
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

LUCIANO DOS SANTOS
CPF: 030.509.349-56
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-FMS

Publicação Nº 3239902

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8EC77A40CEC54906A3D1D2A24DDDD1713B945780

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO:
Código Registro (e-Sfinge): 8EC77A40CEC54906A3D1D2A24DDDD1713B945780
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
Tipo: MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A TABELA SIG/TAP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe). Os serviços deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Serra Alta, tendo por base a Programação Pactuada Integrada (PPI) ambulatorial ou outro instrumento que venha substituir e de acordo com as normas do SUS em todos os níveis de complexidade.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 09 de setembro de 2021.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2021.
O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site http://www.serraalta.sc.gov.br/
ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830,
nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 24 de agosto de 2021.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Publicação Nº 3240901

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** **CNPJ:** 80.622.319/0001-98 **AV. DOM PEDRO II, 830** **C.E.P.:** 89871-000 - Serra Alta - SC	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 41/2021 - PR** **Processo Administrativo:** 41/2021 **Processo de Licitação:** 41/2021 **Data do Processo:** 06/08/2021

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAFAEL MARIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos principios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 41/2021
b) Licitação Nr.: 41/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 25/08/2021
e) Data da Adjudicação: 25/08/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS para a possível Contratação de Empresa especializada na LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR para ser utilizado na recuperação das estradas vicinais e conservação das vias públicas entre outros fins, atendendo a demanda dos serviços oriundos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MAQBRAS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME (5700)						
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NÃO INFERIOR A 2013, COM CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO QUENTE FRIO, TAMBOR NAS VERSÕES (KIT PATA E LISO), AUTO PROPELIDO (TRAÇADO), PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG A 12.500KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE COMPACTAÇÃO NÃO SUPERIOR 33.000LB. COMPROVAÇÃO DE PESO OPERACIONAL E N.F. DE POSSE DO EQUIPAMENTO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME. AS DESPESAS REFERENTE A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, QUEBRAS E OUTRAS AVARIAS SERÁ POR CONTA DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA). - Marca: DINAPAC	ms	12,00	0,0000	11.900,00	142.800,00

Total do Fornecedor: 142.800,00

Total Geral: 142.800,00

Serra Alta, 25 de Agosto de 2021.

MARCONDES LEONARDO MULLER
Pregoeiro(a)

RAFAEL MARIN - Prefeito Municipal de Serra Alta

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 41/2021 - PR Processo Administrativo: 41/2021 Processo de Licitação: 41/2021 Data do Processo: 06/08/2021

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Serra Alta, 25 de Agosto de 2021.

MARCONDES LEONARDO MULLER
Pregoeiro(a)

RAFAEL MARIN - Prefeito Municipal de Serra Alta

Siderópolis

Prefeitura

18/2021

Publicação Nº 3239817

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 09/2021
CONTRATO Nº 18/2021
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

O MUNCÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC, torna público o resultado do DESCREDENCIAMENTO, referente à Licitação e o contrato acima epigrafados, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis. Após solicitação da Secretária de Saúde do Município, através do ofício nº 15/2021, de 24/08/2021, foi declarada DESCREDENCIADA a empresa PED SUL PEDIATRIA DO SUL S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.693.160/0001-06, representada por Raphael Villatore Dias.

Siderópolis, 24 de agosto de 2021.

ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO

38/2021

Publicação Nº 3240542

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 38/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Valor.....: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (2)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-hospitalares e eletrodomésticos em conformidade com a proposta nº 112705450001 e processo nº 25000.093526/2021-99, conforme portaria nº 1153 de 22/05/2014, entre o Ministério da Saúde e o município de Siderópolis.

Siderópolis, 24 de Agosto de 2021

39/2021

Publicação Nº 3240548

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 39/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA
Valor.....: 720,00 (setecentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (2)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-hospitalares e eletrodomésticos em conformidade com a proposta nº 112705450001 e processo nº 25000.093526/2021-99, conforme portaria nº 1153 de 22/05/2014, entre o Ministério da Saúde e o município de Siderópolis.

Siderópolis, 24 de Agosto de 2021

40/2021

Publicação Nº 3240550

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 40/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
Valor.....: 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (2)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-hospitalares e eletrodomésticos em conformidade com a proposta nº 112705450001 e processo nº 25000.093526/2021-99, conforme portaria nº 1153 de 22/05/2014, entre o Ministério da Saúde e o município de Siderópolis.

Siderópolis, 24 de Agosto de 2021

41/2021

Publicação Nº 3240560

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 41/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA
Valor.....: 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (2)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-hospitalares e eletrodomésticos em conformidade com a proposta nº 112705450001 e processo nº 25000.093526/2021-99, conforme portaria nº 1153 de 22/05/2014, entre o Ministério da Saúde e o município de Siderópolis.

Siderópolis, 24 de Agosto de 2021

42/2021

Publicação Nº 3240563

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 42/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA
Valor.....: 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (2)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-hospitalares e eletrodomésticos em conformidade com a proposta nº 112705450001 e processo nº 25000.093526/2021-99, conforme portaria nº 1153 de 22/05/2014, entre o Ministério da Saúde e o município de Siderópolis.

Siderópolis, 24 de Agosto de 2021

43/2021

Publicação Nº 3240566

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 43/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI
Valor.....: 2.765,00 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (2)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-hospitalares e eletrodomésticos em conformidade com a proposta nº 112705450001 e processo nº 25000.093526/2021-99, conforme portaria nº 1153 de 22/05/2014, entre o Ministério da Saúde e o município de Siderópolis.

Siderópolis, 24 de Agosto de 2021

44/2021

Publicação Nº 3240571

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 44/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: URSA COMERCIAL LTDA
Valor.....: 3.425,00 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 1.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (2)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-hospitalares e eletrodomésticos em conformidade com a proposta nº 112705450001 e processo nº 25000.093526/2021-99, conforme portaria nº 1153 de 22/05/2014, entre o Ministério da Saúde e o município de Siderópolis.

Siderópolis, 24 de Agosto de 2021

Sombrio

Prefeitura

DECRETO 192/2021

Publicação Nº 3240655

DECRETO Nº 192 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO – SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, senhora Gislane Dias da Cunha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2553, de 04 de dezembro 2020, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.059 – Enfrentamento da Emergência Covid-19
4.4.90.00.00.00.00.3118 – Aplicações diretas ..... R$ 20.850,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão:

I - do superávit financeiro de exercícios anteriores da fonte 118-Coronavirus (Covi19) o valor de R$1.000,00; e

II – da anulação da seguinte dotação orçamentária:

07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.059 – Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.3.90.00.00.00.00.3118 – Aplicações diretas ..... R$ 19.850,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 12 de agosto de 2021

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO 193/2021

Publicação Nº 3240657

DECRETO Nº 193 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
DISPOÊ SOBRE A SIPLENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, senhora Gislane Dias da Cunha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2553, de 04 de dezembro 2020, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sombrio, Crédito Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.011 - Manutenção Convênio Rádio Patrulha
3.3.90.00.00.00.00.0080 – Aplicações diretas ..... R$ 10.000,00

08.01 – DIRETORIA DE ERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA
2.052 – Apoio ao Produtor Rural
3.3.90.00.00.00.00.3080 – Aplicações diretas ..... R$ 32.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão:

I – do superávit financeiro de exercícios anteriores da fonte 80 – Recursos Ordinário o valor de R$32.000,00; e

II – do excesso de arrecadação da fonte 80 o valor de R$10.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 12 de agosto de 2021

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

LEI 2597/2021

Publicação Nº 3240748

LEI Nº. 2597, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE INTERNET (CRIMES CIBERNÉTICOS) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOMBRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o mês de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet (CRIMES CIBERNÉTICOS) nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sombrio – SC, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Art. 2º. Ficará incluído no calendário oficial do Município de Sombrio – SC o "Mês de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet".

Art. 3º. O mês ora instituído terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, que terão por tema os Crimes de Internet.

Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio, SC, 20 de agosto de 2021

Gislaine Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA 185/2021

Publicação Nº 3240529

PORTARIA Nº 185 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE EXPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora Gislane Dias da Cunha, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 1414, de 20 de maio de 2003.
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos Municipais, conforme quadro de escala que segue:

CÓD.	NOME	PERIODO AQUISITIVO			PERIODO DE GOZO			
4213	Andréia Braga Castro	14/01/2020	à	13/01/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	
78	Alexandre Mauro Santos Silva	02/06/2020	à	01/06/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	

7854	Bruno Elvis da Rosa Nichele	01/07/2020	à	30/06/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	
7939	Crismon Caetano Borba	21/07/2018	à	20/07/2019	01/08/2021	à	30/08/2021	
5283	Chesman Pereira Emerim	12/11/2019	à	11/11/2020	01/08/2021	à	30/08/2021	
52	Deoclécio Amorim Rodrigues	20/10/2018	à	19/10/2019	01/08/2021	à	30/08/2021	
6577	Daiane Zocche Daros	09/08/2018	à	08/10/2019	01/08/2021	à	30/08/2021	
5583	Francine Pereira Favaro	09/05/2020	à	08/05/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	
9065	Greici Pereira Bristot	10/06/2020	à	09/06/2021	10/08/2021	à	30/08/2021	
7848	Guster Voges Tres-pach	20/06/2020	à	19/06/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	
9041	Jeferson Valvassori	20/05/2020	à	01/05/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	
2850	João Batista Silveira	07/02/2020	à	06/02/2021	10/08/2021	à	30/08/2021	
9160	Maria Gorete Baltazar Rodrigues	10/01/2020	à	09/01/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	
7764	Rayssa Vieira Raul	19/05/2019	à	18/05/2020	01/08/2021	à	30/08/2021	
8987	Tais Regina Minatto	25/03/2019	à	24/03/2020	10/08/2021	à	30/08/2021	
9063	Vera Suzane Ferraz	04/06/2020	à	03/06/2021	01/08/2021	à	30/08/2021	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 05 de agosto de 2021.

Gislane Dias da Cunha
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Sul Brasil

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 1458 WILSON SERAGLIO MECANICA

Publicação Nº 3239415

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4DB40CB652EB8F5B52DD5490B930E4F6AE21E74

Estado de Santa Catarina Município de Sul Brasil	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	1458/2021
Contratado	WILSON SERRAGLIO 07745019958
CNPJ	17.459.372/0001-83
Endereço	Rua Dr. José Leal Filho, centro, Sul Brasil
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	19/08/2021 a 19/08/2022
Valor	R$ 14.699,9900
Assiantura: Maurilio Ostroski Pelo Município e WILSON SERAGLIO , pela contratada	
Sul Brasil, 19 de agosto de 2021. Maurilio Ostroski Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO 1460 SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA

Publicação Nº 3239399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB29FB2BF0175EDB516CBF48F279A29801920670

Estado de Santa Catarina Município de Sul Brasil	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	1460/2021
Contratado	SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA
CNPJ	29.724.998/0001-59
Endereço	Av. Leopoldo Sander, nº 860E, Eldorado Município de Chapecó - SC
Objeto	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE CAMINHÃO WV 24220 PLACAS KDP 4432
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	09/07/2021 à 09/10/2021
Valor	R$ 51.724,21(CINQUENTA E UM MILREAIS E SETESSENTOS E VINTE E QUATRO REAIS COM VINTE E UM CENTAVOS)
Assinatura: Maurilio Ostroski Pelo Município e Zacarias Hildegarder Ribeiro, pela contratada	
Sul Brasil, 23 de agosto de 2021. Maurilio Ostroski Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO 1462 THEISEN DETONAÇÕES LTDA

Publicação Nº 3240137

Estado de Santa Catarina Município de Sul Brasil	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	1462/2021
Contratado	THEISEN DETONAÇÕES LTDA
CNPJ	10296926/0001-20
Endereço	Avenida 29 de Setembro, n 500, Centro, Cunhataí-SC.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM EMPREGO DE MATERIAL EXPLOSIVO, NO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC, INCLUINDO TRANSPORTE, PERFURAÇÃO, CARREGAMENTO DE EXPLOSIVOS E DETONAÇÃO

Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	04/02/2021 a 31/12/2021
Valor	R$ 171.000,00 (SENTO E SETENTA E UM MIL REAIS)
Assinatura: Maurilio Ostroski Pelo Município e Marcos Antônio Theisen, pela contratada	
Sul Brasil, 24 de agosto de 2021. Maurilio Ostroski Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1459

Publicação Nº 3239419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33A880B02D56E57FCCE625FE90B7E3A3329B6FD8

Estado de Santa Catarina Município de Sul Brasil	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	1459/2021
Contratado	VANDOIR JOSE ROYER 06419103983- MEI
CNPJ	13.349.101/0001-14
Endereço	Rua Dr. José Leal Filho, centro, Sul Brasil
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	19/08/2021 a 19/08/2022
Valor	R$ 14.700,0000 (QUATORZE MIL E SETESSENTOS REAIS)
Assiantura: Maurilio Ostroski Pelo Município e VANDOIR JOSÉ ROYER , pela contratada	
Sul Brasil, 19 de agosto de 2021. Maurilio Ostroski Prefeito Municipal	

Taió

Prefeitura

CONTRATO N.º 223/2021

Publicação Nº 3240160

CONTRATO No RH/223/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e NEIVA VENTURI ZONTA.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e NEIVA VENTURI ZONTA, residente na Rua Alfredo Fregulia, 175, Schreiber, Salete, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 1.892.792 e do CPF no 573.432.849-91, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.820,97 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN NEIVA VENTURI ZONTA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO N.º 224/2021

Publicação Nº 3240272

CONTRATO No RH/224/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e EMILY DE JESUS VIEIRA DIAS.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no

82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e EMILY DE JESUS VIEIRA DIAS, residente na Rua Albert Kindel, Victor Konder, Taió, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 3.550.034 e do CPF no 084.727.283-40, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, não Habilitado, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 910,49 (novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

_____ _____

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN EMILY DE JESUS VIEIRA DIAS

TESTEMUNHAS:

CONTRATO N.º 225/2021

Publicação Nº 3240387

CONTRATO No RH/225/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e LUANA EUSEBIO.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e LUANA EUSEBIO, residente na Rua Hugo Brandt, 402, Victor Konder, Taió, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 5.465.371 e do CPF no 091.330.059-40, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, não Habilitado, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 910,49 (novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município

de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN LUANA EUSEBIO

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº RH/218/2021

Publicação Nº 3239427

CONTRATO No RH/218/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e ROSIANI GENI MULLER PIRES DE MORAES.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e ROSIANI GENI MULLER PIRES DE MORAES, residente na Rua Walter Schmitz, 145, Victor Konder, Taió, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 1893837 e do CPF no 543.620.919-04, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.820,97 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN ROSIANI GENI MULLER PIRES DE MORAES

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº RH/219/2021

Publicação Nº 3239585

CONTRATO No RH/219/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e NATACHA HOFFMANN.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e NATACHA HOFFMANN, residente na Rua Manoel Claudino, 153, Vila Mariana, Taió, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 5613436 e do CPF no 077.339.249-10, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.820,97 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN NATACHA HOFFMANN

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº RH/220/2021

Publicação Nº 3239586

CONTRATO No RH/220/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e LEILA HELLMANN.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e LEILA HELLMANN, residente na Rua Expedicionário Raulino Cucco, 68, Centro, Salete, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 3.980.963-3 e do CPF no 038.193.289-39, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.820,97 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN LEILA HELLMANN

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº RH/221/2021

Publicação Nº 3239694

CONTRATO No RH/221/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e JULIANA VENTURI FRONZA.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e JULIANA VENTURI FRONZA, residente na Rua Luiz Círico, 333, Casan, Salete, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 2.499.776 e do CPF no 732.768.049-72, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.820,97 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN JULIANA VENTURI FRONZA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº RH/222/2021

Publicação Nº 3239695

CONTRATO No RH/222/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e ARLETE VANDERLINDE SIMONETTI.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e ARLETE VANDERLINDE SIMONETTI, residente na Rua Alois Peixer, 299, Padre Eduardo, Taió, Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade no 4203539 e do CPF no 031.870.369-61, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2019, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao turno ininterrupto de trabalho nas Unidades de Educação Infantil, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 25 de agosto de 2021 até o término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.820,97 (um mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.220, de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 25 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN ARLETE VANDERLINDE SIMONETTI

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 7.508/2021

Publicação Nº 3240434

DECRETO Nº 7.508, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Apura superávit financeiro do exercício de dois mil e vinte, abre crédito adicional suplementar no exercício de dois mil e vinte e um.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade com o estabelecido no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.220, de 8 de dezembro de 2020 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica apurado e demonstrado o saldo financeiro do exercício de dois mil e vinte a título de superávit financeiro, para abertura de crédito adicional suplementar no exercício de dois mil e vinte e um, conforme segue:
Tabela de Saldos de Recursos - B.B - FPM - Agência nº 0809 - Conta nº 6.656-7

SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2020	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RECURSO UTILIZADO	RECURSO A UTILIZAR
R$ 919.816,34	x-x-x-x-x-	R$ 919.816,34	R$ 872.102,32	R$ 47.714,02

Art. 2º Com o recurso proveniente do artigo antecedente deste Decreto, fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 47.714,02 (quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e dois centavos), conforme segue:
06 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 - Departamento de Obras
2.034 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
512 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.00.0000 - Aplicações Diretas... R$ 47.714,02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 24 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

TOMAZ BERTO
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 7.509/2021

Publicação Nº 3240436

DECRETO Nº 7.509, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Suplementa dotações orçamentárias por conta do provável excesso de arrecadação, proveniente de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e de conformidade

com o estabelecido no art. 11, inciso I, da Lei nº 4.220, de 8 de dezembro de 2020 (LOA).
Considerando o provável excesso de arrecadação proveniente da receita: 4.1.7.5.8.01.11.00.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – Principal,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de dois mil e vinte e um, nas dotações orçamentária abaixo, o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), proveniente do provável excesso de arrecadação da receita: 4.1.7.5.8.01.11.00.00.00 .00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal, conforme segue:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
01 - Departamento de Ensino Fundamental
2.017 - Manutenção do Ensino Fundamental
17 - 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.01.18.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 750.000,00
42 - 3.3.1.91.00.00.00.00.00.00.00.01.18.0000 - Aplicações Diretas decorrentes de Operações entre Órgãos ..... R$ 9.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02 - Departamento de Educação Infantil
2.023 - Manutenção da Educação Infantil
14 - 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.01.18.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 181.000,00
40 - 3.3.1.91.00.00.00.00.00.00.00.01.18.0000 - Aplicações Diretas decorrentes de Operações entre Órgãos ..... R$ 60.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 24 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN MAURA ALVES DE MELO
Prefeito do Município de Taió Secretária de Educação, Cultura e Esportes

LEI ORDINÁRIA Nº 4.256/2021

Publicação Nº 3240496

LEI ORDINÁRIA Nº 4.256, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia Rua João Leandro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Verdi Sandri, a via ainda sem denominação, que tem seu início na Rua Faustino Piazera, coordenadas – Lat. 27º 06'51,8" S Long. 50º01'14,6" W, com um comprimento de 60,00 metros e 10,00 metros de largura com 7 metros de pista de rolamento e 1,50 de passeio de cada lado, tendo seu ponto final na Rua Dólia Ferrari, coordenadas – Lat.27º06'53,0" S, Long.50º01'12,7" W. Bairro Seminário – Taió/SC.

Art. 2º A Rua Verdi Sandri, que tem seu início na Rua Padre Eduardo, denominada através da Lei nº 3.021, de 15.12.2004, passa a se denominar Rua João Leandro.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIII, do art. 1º da Lei nº 3021, de 15.12.2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 12 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

MARCELO GRAMKOW
Secretário de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio

LEI ORDINÁRIA Nº 4.257/2021

Publicação Nº 3240626

LEI ORDINÁRIA Nº 4.257, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Ordinária nº 213, de 04 de junho de 1956.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 213, de 04 de junho de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º Fica a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a contar de 1º de janeiro de 2022, responsável pela administração, organização e a manutenção dos Cemitérios Municipais, existentes no município de Taió. " (NR)

"Art. 4º .....
Parágrafo único. As taxas decorrentes dos serviços de sepultamento serão estabelecidas por meio de lei ordinária, sendo neste ato fixadas em 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) para a carneira simples e 04 (quatro) UFM (Unidade Fiscal Municipal) para a carneira dupla. " (NR)

"Art. 8º .....
Parágrafo único. Obtida esta licença, correrão as despesas de remoção, por conta do requerente. A remoção deverá ser efetuada por pessoa ou empresa capacitada para tal função, com previa apresentação das licenças necessárias na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taió, 19 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

TOMAZ BERTO
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA N.º 15.557/2021

Publicação Nº 3239917

PORTARIA No 15.557, de 24/08/2021

TORNA VAGO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Art. 46, inciso III, da Lei no 712, de 08 de março de 1972.

CONSIDERANDO a Portaria no 44, de 19/08/2021, recebida nesta data.

RESOLVE:
a contar de 23 de agosto de 2021, tornar vago o cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento, do servidor público municipal FRANCISCO ANTONIO TORRES, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nomeado através da Portaria no 07.07.1995/1.144.

P.R.I.

Taió, 24 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA N.º 15.560/2021

Publicação Nº 3240461

PORTARIA No 15.560, de 24/08/2021
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, combinada com o Art. 19, da Lei Complementar no 010/95, de 11 de julho de 1995.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 037/2020, datado de 18 de dezembro de 2020.
RESOLVE:
conceder progressão funcional de 3% (três por cento) sobre o vencimento base, a contar do mês de agosto de 2021, aos servidores públicos municipais ELIZEU NIVALDO DE LIMA e JOICE BELLI CLAUDIO.

P.R.I.

Taió, 24 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA N.º 15.561/2021

Publicação Nº 3240670

PORTARIA No 15.561, de 24/08/2021
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Art. 62, inciso I, da Lei no 712, de 08 de março de 1972, regulamentado pelo Decreto no 5.312, de 15 de agosto de 2013, bem como, com base no Art. 70 e no Art. 75, inciso I, ambos da Lei no 712, de 08 de março de 1972.

CONSIDERANDO os atestados médicos protocolados;

CONSIDERANDO os Atestados de Incapacidade para o trabalho expedido pelo profissional de que trata o Decreto no 7.100, de 04 de maio de 2020, protocolados nesta data.

RESOLVE:
conceder as servidoras públicas municipais abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde com remuneração integral, conforme segue:
· Arlete Berri Rotta, no período de 11 a 18/08/2021
· Natalia Pacher Mainhardt, no período de 09 a 13/08/2021
· Sirlene Raitz, no período de 09 a 23/08/2021

P.R.I.

Taió, 24 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA N.º 15558/2021

Publicação Nº 3239972

PORTARIA No 15.558, de 24/08/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Art. 1o, inciso V, da Lei Complementar no 010/95, de 11 de julho de 1995 e suas alterações.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º 8477, nesta data.

RESOLVE:
até dezembro de 2021, conceder ao servidor público municipal DAVI DA SILVA DUARTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

P.R.I.

Taió, 24 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA N.º 15559/2021

Publicação Nº 3239985

PORTARIA No 15.559, de 24/08/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 222, de 07 de março de 2019.

CONSIDERANDO o Ofício nº SMS/312/2021, protocolado sob n.º 8479, nesta data.

RESOLVE:
a partir de 1 de setembro de 2021, conceder a servidora pública municipal ROMANA RAQUEL EBELE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

P.R.I.

Taió, 24 de agosto de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO - ANEXOS 3º BIMESTRE 2021 - CONSOLIDADO

Publicação Nº 3240186

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.402.318,51	64.402.318,51	12.231.049,20	18,99	40.556.652,27	62,97	23.845.666,24
RECEITAS CORRENTES	61.048.818,51	61.048.818,51	11.850.305,34	19,41	36.070.273,04	59,08	24.978.545,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.733.500,00	7.733.500,00	1.592.040,54	20,59	6.121.597,30	79,16	1.611.902,70
Impostos	6.324.000,00	6.324.000,00	1.326.135,75	20,97	4.705.791,08	74,41	1.618.208,92
Taxas	1.409.500,00	1.409.500,00	265.904,79	18,87	1.415.806,22	100,45	(6.306,22)
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.779.865,97	2.779.865,97	593.883,49	21,36	1.600.568,24	57,58	1.179.297,73
Contribuições Sociais	1.579.865,97	1.579.865,97	368.540,78	23,33	936.263,23	59,26	643.602,74
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	225.342,71	18,78	664.305,01	55,36	535.694,99
RECEITA PATRIMONIAL	5.210.840,00	5.210.840,00	1.069.009,93	20,52	2.328.065,14	44,68	2.882.774,86
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Valores Mobiliários	5.204.840,00	5.204.840,00	1.069.009,93	20,54	2.328.065,14	44,73	2.876.774,86
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	55.000,00	55.000,00	2.590,50	4,71	3.336,85	6,07	51.663,15
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	760,00	76,00	2.120,00	212,00	(1.120,00)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	760,00	76,00	2.120,00	212,00	(1.120,00)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.960.512,54	44.960.512,54	8.556.719,96	19,03	25.922.363,78	57,66	19.038.148,76
Transferências da União e de suas Entidades	18.201.301,58	18.201.301,58	3.550.177,20	19,51	10.526.228,21	57,83	7.675.073,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.489.210,96	14.489.210,96	2.970.407,78	20,50	8.762.832,00	60,48	5.726.378,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	270.000,00	270.000,00	36.000,00	13,33	85.678,00	31,73	184.322,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.000.000,00	12.000.000,00	2.000.134,98	16,67	6.547.625,57	54,56	5.452.374,43
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	308.100,00	308.100,00	35.300,92	11,46	92.221,73	29,93	215.878,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	185.000,00	185.000,00	17.211,00	9,30	55.053,47	29,76	129.946,53
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.000,00	13.000,00	601,53	4,63	1.707,02	13,13	11.292,98

Identificador: WPR3631101-2283-KVJYLQUCVKRA-1 - Emitido por: LUCIANA SUMARIVA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	110.100,00	110.100,00	17.488,39	15,88	35.461,24	32,21	74.638,76
RECEITAS DE CAPITAL	3.353.500,00	3.353.500,00	380.743,86	11,35	4.486.379,23	133,78	(1.132.879,23)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.818.000,00	2.818.000,00	0,00	0,00	1.510.635,37	53,61	1.307.364,63
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.818.000,00	2.818.000,00	0,00	0,00	1.510.635,37	53,61	1.307.364,63
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	535.500,00	535.500,00	380.743,86	71,10	2.975.743,86	555,69	(2.440.243,86)
Transferências da União e de suas Entidades	535.500,00	535.500,00	380.743,86	71,10	380.743,86	71,10	154.756,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	2.595.000,00	0,00	(2.595.000,00)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.270.940,80	5.270.940,80	874.649,51	16,59	2.471.572,30	46,89	2.799.368,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	69.673.259,31	69.673.259,31	13.105.698,71	18,81	43.028.224,57	61,76	26.645.034,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	69.673.259,31	69.673.259,31	13.105.698,71	18,81	43.028.224,57	61,76	26.645.034,74
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**69.673.259,31**	**69.673.259,31**	**13.105.698,71**	**18,81**	**43.028.224,57**	**61,76**	**26.645.034,74**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.039.277,43	-	-	3.028.089,62	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	9.039.277,43	-	-	3.028.089,62	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.308.951,00	68.366.770,86	12.287.651,81	35.515.842,23	32.850.928,63	11.713.983,36	28.885.542,01	39.481.228,85	27.552.726,06
DESPESAS CORRENTES	51.031.821,00	56.225.965,51	9.372.816,82	30.548.054,01	25.677.911,50	9.549.672,85	26.026.163,43	30.199.802,08	25.296.096,07
Pessoal e Encargos Sociais	29.679.193,85	31.179.482,15	5.174.816,50	14.935.495,90	16.243.986,25	5.182.652,50	14.910.624,15	16.268.858,00	14.773.717,91
Juros e Encargos da Dívida	238.000,00	518.000,00	0,00	238.000,00	280.000,00	86.415,90	208.123,87	309.876,13	208.123,87
Outras Despesas Correntes	21.114.627,15	24.528.483,36	4.198.000,32	15.374.558,11	9.153.925,25	4.280.604,45	10.907.415,41	13.621.067,95	10.314.254,29
DESPESAS DE CAPITAL	6.077.130,00	11.940.805,35	2.914.834,99	4.967.788,22	6.973.017,13	2.164.310,51	2.859.378,58	9.081.426,77	2.256.629,99
Investimentos	5.977.080,00	11.840.755,35	2.914.834,99	4.867.788,22	6.972.967,13	2.148.066,07	2.810.645,26	9.030.110,09	2.207.896,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100.050,00	100.050,00	0,00	100.000,00	50,00	16.244,44	48.733,32	51.316,68	48.733,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.288.117,51	5.407.676,85	370.070,06	4.188.791,44	1.218.885,41	877.785,28	2.653.286,30	2.754.390,55	2.471.572,35
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.597.068,51	73.774.447,71	12.657.721,87	39.704.633,67	34.069.814,04	12.591.768,64	31.538.828,31	42.235.619,40	30.024.298,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	62.597.068,51	73.774.447,71	12.657.721,87	39.704.633,67	34.069.814,04	12.591.768,64	31.538.828,31	42.235.619,40	30.024.298,41
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	3.323.590,90	-	-	11.489.396,26	-	13.003.926,16
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**62.597.068,51**	**73.774.447,71**	**12.657.721,87**	**43.028.224,57**	**-**	**12.591.768,64**	**43.028.224,57**	**-**	**43.028.224,57**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 16:11:56.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.270.940,80	5.270.940,80	874.649,51	16,59	2.471.572,30	46,89	2.799.368,50
RECEITAS CORRENTES	5.270.940,80	5.270.940,80	874.649,51	16,59	2.471.572,30	46,89	2.799.368,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.192.290,00	2.192.290,00	366.934,29	16,74	928.426,64	42,35	1.263.863,36
Contribuições Sociais	2.192.290,00	2.192.290,00	366.934,29	16,74	928.426,64	42,35	1.263.863,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.078.650,80	3.078.650,80	507.715,22	16,49	1.543.145,66	50,12	1.535.505,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.078.650,80	3.078.650,80	507.715,22	16,49	1.543.145,66	50,12	1.535.505,14
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.288.117,51	5.407.676,85	370.070,06	4.188.791,44	1.218.885,41	877.785,28	2.653.286,30	2.754.390,55	2.471.572,35
DESPESAS CORRENTES	5.288.117,51	5.407.676,85	370.070,06	4.188.791,44	1.218.885,41	877.785,28	2.653.286,30	2.754.390,55	2.471.572,35
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	2.209.466,71	2.329.026,05	370.070,06	1.110.140,64	1.218.885,41	370.070,06	1.110.140,64	1.218.885,41	928.426,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.078.650,80	3.078.650,80	0,00	3.078.650,80	0,00	507.715,22	1.543.145,66	1.535.505,14	1.543.145,66
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.09 09:53:18 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.09 09:36:09 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.09 09:58:59 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.09 09:54:15 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60,00	370,44	(310,44)
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	60,00	370,44	(310,44)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Despesas de Capital	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Investimentos	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	74.689,60	370,44	75.060,04

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:29:37.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:40:21 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:40:59 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 14:12:26 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 14:13:36 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.245.000,00	6.245.000,00	4.701.281,58	75,28
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.041.000,00	2.041.000,00	2.022.714,68	99,10
IPTU	1.700.000,00	1.700.000,00	1.815.075,88	106,77
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	341.000,00	341.000,00	207.638,80	60,89
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	510.000,00	510.000,00	649.985,48	127,45
ITBI	500.000,00	500.000,00	649.941,34	129,99
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	44,14	0,44
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.676.000,00	2.676.000,00	1.500.232,76	56,06
ISS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.470.144,28	56,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.000,00	76.000,00	30.088,48	39,59
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.018.000,00	1.018.000,00	528.348,66	51,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32.184.000,00	32.184.000,00	19.968.032,16	62,04
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	9.575.424,02	63,84
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	8.032,55	4,02
Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	1.443.681,16	51,56
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	8.816.945,03	62,98
Cota-Parte IPI-Exportação	180.000,00	180.000,00	123.949,40	68,86
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**38.429.000,00**	**38.429.000,00**	**24.669.313,74**	**64,19**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	975.100,00	975.100,00	790.413,96	81,06	783.729,53	80,37	766.013,59	78,56
Despesas Correntes	925.000,00	925.000,00	757.638,96	81,91	750.954,53	81,18	733.238,59	79,27
Despesas de Capital	50.100,00	50.100,00	32.775,00	65,42	32.775,00	65,42	32.775,00	65,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.138.452,00	5.138.452,00	2.666.731,57	51,90	2.479.628,53	48,26	2.398.139,40	46,67
Despesas Correntes	5.137.252,00	5.137.252,00	2.666.731,57	51,91	2.479.628,53	48,27	2.398.139,40	46,68
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	185.500,00	185.500,00	67.274,02	36,27	46.929,95	25,30	35.991,19	19,40
Despesas Correntes	176.500,00	176.500,00	67.274,02	38,12	46.929,95	26,59	35.991,19	20,39
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	53.300,00	61.414,77	39.741,70	64,71	39.741,70	64,71	39.027,16	63,55
Despesas Correntes	50.300,00	58.414,77	39.356,70	67,37	39.356,70	67,37	38.642,16	66,15
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	385,00	12,83	385,00	12,83	385,00	12,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	105.000,00	105.000,00	33.738,54	32,13	33.738,54	32,13	33.738,54	32,13

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

Despesas Correntes	102.000,00	102.000,00	33.738,54	33,08	33.738,54	33,08	33.738,54	33,08
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.356.788,00	2.437.215,20	1.322.726,85	54,27	1.223.081,08	50,18	1.139.913,41	46,77
Despesas Correntes	2.321.688,00	2.409.520,20	1.295.303,55	53,76	1.198.469,65	49,74	1.115.301,98	46,29
Despesas de Capital	35.100,00	27.695,00	27.423,30	99,02	24.611,43	88,87	24.611,43	88,87
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.814.140,00**	**8.902.681,97**	**4.920.626,64**	**55,27**	**4.606.849,33**	**51,75**	**4.412.823,29**	**49,57**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.920.626,64	4.606.849,33	4.412.823,29
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.920.626,64**	**4.606.849,33**	**4.412.823,29**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			3.700.397,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			3.700.397,06
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.220.229,58	906.452,27	712.426,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**19,95**	**18,67**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite [1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações [2] (r) = (o + q - p)
Empenhos de 2020	5.790.119,02	7.416.597,34	0,00	1.626.478,32	14.097,76	13.491,36	0,00	606,40	0,00	1.625.871,92
Empenhos de 2019	5.702.173,27	8.255.455,84	0,00	2.553.282,57	9.356,48	9.356,48	0,00	0,00	0,00	2.553.282,57
Empenhos de 2018	5.126.388,85	8.764.528,62	0,00	3.638.139,77	312.712,70	312.027,77	613,96	70,97	0,00	3.638.068,80
Empenhos de 2017	4.666.662,69	8.198.132,84	0,00	3.531.470,15	558,91	558,91	0,00	0,00	0,00	3.531.470,15
Empenhos de 2016 e anteriores	4.565.207,98	7.406.325,47	0,00	2.841.117,49	5.115,72	1.522,57	3.593,15	0,00	0,00	2.841.117,49
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**25.850.551,81**	**40.041.040,11**	**0,00**	**14.190.488,30**	**341.841,57**	**336.957,09**	**4.207,11**	**677,37**	**0,00**	**14.189.810,93**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.598.776,24	3.598.776,24	2.075.944,58	57,68
Proveniente da União - Fundo a Fundo	3.193.565,28	3.193.565,28	1.852.873,53	58,02
Proveniente dos Estados	405.210,96	405.210,96	223.071,05	55,05
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	6.700,00	6.700,00	8.196,96	122,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.605.476,24**	**3.605.476,24**	**2.084.141,54**	**57,80**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.693.174,04	3.422.232,06	1.867.033,50	54,56	1.589.748,87	46,45	1.517.087,54	44,33
Despesas Correntes	2.628.174,04	3.351.807,06	1.856.061,17	55,37	1.579.816,54	47,13	1.507.155,21	44,97
Despesas de Capital	65.000,00	70.425,00	10.972,33	15,58	9.932,33	14,10	9.932,33	14,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	649.800,00	1.640.651,02	753.515,34	45,93	315.685,62	19,24	305.948,24	18,65
Despesas Correntes	649.100,00	669.726,73	481.555,34	71,90	315.685,62	47,14	305.948,24	45,68
Despesas de Capital	700,00	970.924,29	271.960,00	28,01	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	206.102,20	279.627,01	148.852,56	53,23	136.354,20	48,76	128.753,63	46,04
Despesas Correntes	206.102,20	279.627,01	148.852,56	53,23	136.354,20	48,76	128.753,63	46,04
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	69.400,00	69.400,00	28.322,50	40,81	25.070,43	36,12	23.874,32	34,40
Despesas Correntes	69.400,00	69.400,00	28.322,50	40,81	25.070,43	36,12	23.874,32	34,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	41.000,00	97.338,45	66.093,01	67,90	63.606,12	65,35	61.694,86	63,38
Despesas Correntes	41.000,00	97.338,45	66.093,01	67,90	63.606,12	65,35	61.694,86	63,38
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	15.510,00	502.592,97	341.256,00	67,90	296.995,70	59,09	292.829,27	58,26
Despesas Correntes	15.010,00	494.717,97	333.881,00	67,49	294.683,83	59,57	290.517,40	58,72
Despesas de Capital	500,00	7.875,00	7.375,00	93,65	2.311,87	29,36	2.311,87	29,36
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**3.674.986,24**	**6.011.841,51**	**3.205.072,91**	**53,31**	**2.427.460,94**	**40,38**	**2.330.187,86**	**38,76**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	3.668.274,04	4.397.332,06	2.657.447,46	60,43	2.373.478,40	53,98	2.283.101,13	51,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	5.788.252,00	6.779.103,02	3.420.246,91	50,45	2.795.314,15	41,23	2.704.087,64	39,89
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	391.602,20	465.127,01	216.126,58	46,47	183.284,15	39,41	164.744,82	35,42
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	122.700,00	130.814,77	68.064,20	52,03	64.812,13	49,54	62.901,48	48,08
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	146.000,00	202.338,45	99.831,55	49,34	97.344,66	48,11	95.433,40	47,17
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	2.372.298,00	2.939.808,17	1.663.982,85	56,60	1.520.076,78	51,71	1.432.742,68	48,74
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	12.489.126,24	14.914.523,48	8.125.699,55	54,48	7.034.310,27	47,16	6.743.011,15	45,21
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	3.674.986,24	6.011.841,51	3.205.072,91	53,31	2.427.460,94	40,38	2.330.187,86	38,76

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.814.140,00	8.902.681,97	4.920.626,64	55,27	4.606.849,33	51,75	4.412.823,29	49,57

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:32:09.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:43:44 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:44:08 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 14:02:15 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 14:05:21 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2021)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	67.160.223,48	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54	59.432.952,54
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:36:18.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900
Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900
Dados: 2021.08.24 10:48:15 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934
Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934
Dados: 2021.08.24 10:48:40 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970
Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970
Dados: 2021.08.24 14:07:22 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920
Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920
Dados: 2021.08.24 14:10:10 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 3º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	69.673.259,31
Previsão Atualizada	69.673.259,31
Receitas Realizadas	43.028.224,57
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.028.089,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	62.597.068,51
Créditos Adicionais	11.177.379,20
Dotação Atualizada	73.774.447,71
Despesas Empenhadas	39.704.633,67
Despesas Liquidadas	31.538.828,31
Despesas Pagas	30.024.298,41
Superávit Orçamentário	11.489.396,26

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 3º Bimestre
Despesas Empenhadas	39.704.633,67
Despesas Liquidadas	31.538.828,31

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 3º Bimestre
Receita Corrente Líquida	71.511.110,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	71.376.463,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.376.463,22

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 3º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	1.223.228,91
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.679.169,73
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.455.940,82
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.455.940,82
Resultado Previdenciário	1.223.228,91
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(591.422,49)	8.301.659,32	(1.403,68)
Resultado Nominal - Acima da Linha	(33.775.569,67)	10.533.417,51	(31,19)

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	268.116,55	0,05	253.550,42	14.566,08
Poder Executivo	268.116,55	0,05	253.550,42	14.566,08
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	967.008,97	4.075,52	866.873,15	96.060,30
Poder Executivo	964.629,90	4.075,52	864.494,08	96.060,30
Poder Legislativo	2.379,07	0,00	2.379,07	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.235.125,52	4.075,57	1.120.423,57	110.626,38

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.517.311,14	25,00	18,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.678.789,69	70,00	71,46
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.510.635,37	1.307.364,63
Despesa de Capital Líquida	4.967.788,22	6.973.017,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	370,44	(310,44)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	50,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 3º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.606.849,33	15,00	18,67

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 12:04:40.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 13:42:57 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 13:43:31 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 13:36:48 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 13:39:08 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.385.141,80	75.442.961,66	12.287.651,81	35.515.842,23	89,45	39.927.119,43	11.713.983,36	28.885.542,01	91,59	46.557.419,65
LEGISLATIVA	2.133.630,31	2.133.630,31	252.858,92	873.927,79	2,20	1.259.702,52	255.501,70	818.174,07	2,59	1.315.456,24
Ação Legislativa	2.133.630,31	2.133.630,31	252.858,92	873.927,79	2,20	1.259.702,52	255.501,70	818.174,07	2,59	1.315.456,24
ADMINISTRAÇÃO	3.921.600,00	4.193.165,20	755.230,23	2.565.260,40	6,46	1.627.904,80	767.065,59	2.051.333,53	6,50	2.141.831,67
Administração Geral	3.698.050,00	3.966.765,20	721.836,99	2.410.453,71	6,07	1.556.311,49	736.272,35	1.980.095,74	6,28	1.986.669,46
Comunicação Social	140.500,00	143.350,00	26.850,00	119.385,70	0,30	23.964,30	24.250,00	35.845,70	0,11	107.504,30
Demais Subfunções	83.050,00	83.050,00	6.543,24	35.420,99	0,09	47.629,01	6.543,24	35.392,09	0,11	47.657,91
SEGURANÇA PÚBLICA	392.000,00	708.212,81	50.564,49	225.901,54	0,57	482.311,27	68.566,71	201.942,21	0,64	506.270,60
Policiamento	205.700,00	381.075,06	21.450,10	115.261,70	0,29	265.813,36	31.860,27	106.430,99	0,34	274.644,07
Defesa Civil	186.300,00	327.137,75	29.114,39	110.639,84	0,28	216.497,91	36.706,44	95.511,22	0,30	231.626,53
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.142.805,00	2.441.248,76	280.600,72	1.092.983,83	2,75	1.348.264,93	299.247,88	931.708,14	2,95	1.509.540,62
Assistência ao Idoso	95.030,00	95.030,00	4.900,00	70.600,00	0,18	24.430,00	11.177,05	26.510,93	0,08	68.519,07
Assistência ao Portador de Deficiência	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	905.100,00	1.028.625,04	139.306,67	480.190,91	1,21	548.434,13	134.260,24	415.184,58	1,32	613.440,46
Assistência Comunitária	1.142.525,00	1.317.443,72	136.394,05	542.192,92	1,37	775.250,80	153.810,59	490.012,63	1,55	827.431,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.977.630,06	13.309.470,06	853.347,22	2.615.052,58	6,59	10.694.417,48	847.958,47	2.501.647,82	7,93	10.807.822,24
Previdência do Regime Estatutário	11.977.630,06	13.309.470,06	853.347,22	2.615.052,58	6,59	10.694.417,48	847.958,47	2.501.647,82	7,93	10.807.822,24
SAÚDE	12.025.026,24	14.348.164,14	2.548.095,65	7.895.946,10	19,89	6.452.218,04	2.453.970,51	6.804.556,82	21,58	7.543.607,32
Atenção Básica	3.398.274,04	4.024.592,50	853.416,84	2.524.521,35	6,36	1.500.071,15	767.272,18	2.240.552,29	7,10	1.784.040,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.731.752,00	6.724.733,24	992.458,68	3.400.370,79	8,56	3.324.362,45	954.021,64	2.775.438,03	8,80	3.949.295,21
Suporte Profilático e Terapêutico	379.102,20	452.627,01	118.481,22	212.872,64	0,54	239.754,37	98.522,49	180.030,21	0,57	272.596,80
Vigilância Sanitária	114.700,00	122.814,77	19.294,87	62.848,59	0,16	59.966,18	17.937,67	59.596,52	0,19	63.218,25
Vigilância Epidemiológica	139.000,00	193.588,45	27.334,38	95.743,37	0,24	97.845,08	44.228,23	93.256,48	0,30	100.331,97
Administração Geral	2.256.698,00	2.816.933,17	537.109,66	1.587.214,36	4,00	1.229.718,81	569.738,30	1.451.183,29	4,60	1.365.749,88
Demais Subfunções	5.500,00	12.875,00	0,00	12.375,00	0,03	500,00	2.250,00	4.500,00	0,01	8.375,00
EDUCAÇÃO	17.440.716,30	18.439.268,13	2.804.058,34	8.318.189,53	20,95	10.121.078,60	2.629.638,30	7.082.854,15	22,46	11.356.413,98
Ensino Fundamental	7.896.487,06	8.132.774,91	987.873,32	3.383.082,75	8,52	4.749.692,16	1.061.554,13	2.894.154,85	9,18	5.238.620,06
Educação Infantil	8.656.729,24	9.201.964,01	1.543.743,43	4.439.833,27	11,18	4.762.130,74	1.437.705,44	3.846.337,73	12,20	5.355.626,28
Educação Especial	112.000,00	326.540,00	176.540,00	176.540,00	0,44	150.000,00	31.000,00	31.000,00	0,10	295.540,00
Administração Geral	775.500,00	777.989,21	95.901,59	318.733,51	0,80	459.255,70	99.378,73	311.361,57	0,99	466.627,64
CULTURA	629.091,89	661.290,15	165.335,47	295.223,13	0,74	366.067,02	80.007,91	186.917,22	0,59	474.372,93
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	112.500,00	112.500,00	20.937,55	38.486,12	0,10	74.013,88	21.486,78	37.219,03	0,12	75.280,97
Difusão Cultural	516.591,89	548.790,15	144.397,92	256.737,01	0,65	292.053,14	58.521,13	149.698,19	0,47	399.091,96
URBANISMO	7.194.712,00	11.248.940,13	3.364.026,92	6.792.163,44	17,11	4.456.776,69	2.661.465,64	4.351.084,40	13,80	6.897.855,73
Infra-Estrutura Urbana	4.636.560,00	8.016.095,96	2.812.992,03	4.804.261,65	12,10	3.211.834,31	1.985.558,73	2.634.669,03	8,35	5.381.426,93
Serviços Urbanos	2.558.152,00	3.232.844,17	551.034,89	1.987.901,79	5,01	1.244.942,38	675.906,91	1.716.415,37	5,44	1.516.428,80
HABITAÇÃO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Habitação Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
GESTÃO AMBIENTAL	93.100,00	93.100,00	16.292,39	40.389,36	0,10	52.710,64	11.870,03	34.467,00	0,11	58.633,00
Preservação e Conservação Ambiental	93.100,00	93.100,00	16.292,39	40.389,36	0,10	52.710,64	11.870,03	34.467,00	0,11	58.633,00
AGRICULTURA	1.285.280,00	1.538.784,71	284.066,05	804.278,44	2,03	734.506,27	281.345,93	697.614,48	2,21	841.170,23
Extensão Rural	1.230.280,00	1.483.784,71	264.066,05	761.631,13	1,92	722.153,58	278.611,34	672.232,58	2,13	811.552,13
Promoção da Produção Agropecuária	55.000,00	55.000,00	20.000,00	42.647,31	0,11	12.352,69	2.734,59	25.381,90	0,08	29.618,10

Identificador: WPR3641101-2477-DPFYPGQKKIOB-8 - Emitido por: KAILA CRISTINA WOLSTEINER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

INDÚSTRIA	540.100,00	705.900,00	164.497,80	566.574,52	1,43	139.325,48	194.851,94	443.798,43	1,41	262.101,57
Promoção Industrial	540.100,00	705.900,00	164.497,80	566.574,52	1,43	139.325,48	194.851,94	443.798,43	1,41	262.101,57
COMÉRCIO E SERVIÇOS	138.500,00	138.500,00	8.109,06	24.488,69	0,06	114.011,31	8.154,06	24.488,69	0,08	114.011,31
Turismo	138.500,00	138.500,00	8.109,06	24.488,69	0,06	114.011,31	8.154,06	24.488,69	0,08	114.011,31
TRANSPORTE	1.922.200,00	2.502.161,79	544.282,43	1.752.652,11	4,41	749.509,68	661.254,40	1.558.126,46	4,94	944.035,33
Transporte Rodoviário	1.922.200,00	2.502.161,79	544.282,43	1.752.652,11	4,41	749.509,68	661.254,40	1.558.126,46	4,94	944.035,33
DESPORTO E LAZER	348.100,00	500.475,47	42.821,41	253.376,10	0,64	247.099,37	110.331,57	146.848,00	0,47	353.627,47
Desporto Comunitário	298.000,00	300.287,98	42.817,74	106.396,62	0,27	193.891,36	30.307,90	66.824,33	0,21	233.463,65
Lazer	50.100,00	200.187,49	3,67	146.979,48	0,37	53.208,01	80.023,67	80.023,67	0,25	120.163,82
ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.550,00	2.280.550,00	153.464,71	1.399.434,67	3,52	881.115,33	382.752,72	1.049.980,59	3,33	1.230.569,41
Serviço da Dívida Interna	338.050,00	618.050,00	0,00	338.000,00	0,85	280.050,00	102.660,34	256.857,19	0,81	361.192,81
Outros Encargos Especiais	1.662.500,00	1.662.500,00	153.464,71	1.061.434,67	2,67	601.065,33	280.092,38	793.123,40	2,51	869.376,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.288.117,51**	**5.407.676,85**	**370.070,06**	**4.188.791,44**	**10,55**	**1.218.885,41**	**877.785,28**	**2.653.286,30**	**8,41**	**2.754.390,55**
TOTAL (III) = (I + II)	**69.673.259,31**	**80.850.638,51**	**12.657.721,87**	**39.704.633,67**	**100,00**	**41.146.004,84**	**12.591.768,64**	**31.538.828,31**	**100,00**	**49.311.810,20**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 08/09/2021, às 10:57:18.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.288.117,51	5.407.676,85	370.070,06	4.188.791,44	10,55	1.218.885,41	877.785,28	2.653.286,30	8,41	2.754.390,55
LEGISLATIVA	147.359,52	147.359,52	8.580,18	116.923,71	0,29	30.435,81	18.580,18	74.564,19	0,24	72.795,33
Ação Legislativa	147.359,52	147.359,52	8.580,18	116.923,71	0,29	30.435,81	18.580,18	74.564,19	0,24	72.795,33
ADMINISTRAÇÃO	3.168.391,28	3.168.391,28	33.283,19	3.085.495,41	7,77	82.895,87	530.998,41	1.592.349,79	5,05	1.576.041,49
Administração Geral	3.163.791,28	3.163.791,28	32.367,13	3.083.024,60	7,76	80.766,68	530.082,35	1.589.878,98	5,04	1.573.912,30
Comunicação Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Demais Subfunções	4.500,00	4.500,00	916,06	2.470,81	0,01	2.029,19	916,06	2.470,81	0,01	2.029,19
SEGURANÇA PÚBLICA	100,00	5.100,00	571,54	1.390,74	0,00	3.709,26	571,54	1.390,74	0,00	3.709,26
Defesa Civil	100,00	5.100,00	571,54	1.390,74	0,00	3.709,26	571,54	1.390,74	0,00	3.709,26
ASSISTÊNCIA SOCIAL	141.430,00	141.430,00	19.287,12	59.414,41	0,15	82.015,59	19.287,12	59.414,41	0,19	82.015,59
Assistência ao Idoso	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	65.000,00	65.000,00	10.680,63	32.353,02	0,08	32.646,98	10.680,63	32.353,02	0,10	32.646,98
Assistência Comunitária	76.420,00	76.420,00	8.606,49	27.061,39	0,07	49.358,61	8.606,49	27.061,39	0,09	49.358,61
PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.176,71	31.476,71	3.306,46	9.919,38	0,02	21.557,33	3.306,46	9.919,38	0,03	21.557,33
Previdência do Regime Estatutário	26.176,71	31.476,71	3.306,46	9.919,38	0,02	21.557,33	3.306,46	9.919,38	0,03	21.557,33
SAÚDE	464.100,00	566.359,34	75.564,38	229.753,45	0,58	336.605,89	75.564,38	229.753,45	0,73	336.605,89
Atenção Básica	270.000,00	372.739,56	43.378,94	132.926,11	0,33	239.813,45	43.378,94	132.926,11	0,42	239.813,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	56.500,00	54.369,78	6.735,87	19.876,12	0,05	34.493,66	6.735,87	19.876,12	0,06	34.493,66
Suporte Profilático e Terapêutico	12.500,00	12.500,00	2.174,61	3.253,94	0,01	9.246,06	2.174,61	3.253,94	0,01	9.246,06
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	714,54	5.215,61	0,01	2.784,39	714,54	5.215,61	0,02	2.784,39
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	8.750,00	1.866,98	4.088,18	0,01	4.661,82	1.866,98	4.088,18	0,01	4.661,82
Administração Geral	110.100,00	110.000,00	20.693,44	64.393,49	0,16	45.606,51	20.693,44	64.393,49	0,20	45.606,51
EDUCAÇÃO	1.041.000,00	1.048.000,00	176.909,45	530.903,25	1,34	517.096,75	176.909,45	530.903,25	1,68	517.096,75
Ensino Fundamental	418.908,00	418.908,00	69.550,40	205.195,20	0,52	213.712,80	69.550,40	205.195,20	0,65	213.712,80
Educação Infantil	563.092,00	563.092,00	98.676,66	295.950,43	0,75	267.141,57	98.676,66	295.950,43	0,94	267.141,57
Administração Geral	59.000,00	66.000,00	8.682,39	29.757,62	0,07	36.242,38	8.682,39	29.757,62	0,09	36.242,38
CULTURA	19.150,00	19.150,00	1.569,31	8.252,65	0,02	10.897,35	1.569,31	8.252,65	0,03	10.897,35
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	4.150,00	4.150,00	577,45	2.095,53	0,01	2.054,47	577,45	2.095,53	0,01	2.054,47
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00	991,86	6.157,12	0,02	8.842,88	991,86	6.157,12	0,02	8.842,88
URBANISMO	114.100,00	114.100,00	19.245,54	56.351,22	0,14	57.748,78	19.245,54	56.351,22	0,18	57.748,78
Serviços Urbanos	114.100,00	114.100,00	19.245,54	56.351,22	0,14	57.748,78	19.245,54	56.351,22	0,18	57.748,78
GESTÃO AMBIENTAL	7.000,00	7.000,00	1.254,78	3.732,44	0,01	3.267,56	1.254,78	3.732,44	0,01	3.267,56
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	1.254,78	3.732,44	0,01	3.267,56	1.254,78	3.732,44	0,01	3.267,56
AGRICULTURA	56.510,00	56.510,00	8.597,84	26.453,54	0,07	30.056,46	8.597,84	26.453,54	0,08	30.056,46
Extensão Rural	56.510,00	56.510,00	8.597,84	26.453,54	0,07	30.056,46	8.597,84	26.453,54	0,08	30.056,46
INDÚSTRIA	48.000,00	48.000,00	13.548,80	34.287,99	0,09	13.712,01	13.548,80	34.287,99	0,11	13.712,01
Promoção Industrial	48.000,00	48.000,00	13.548,80	34.287,99	0,09	13.712,01	13.548,80	34.287,99	0,11	13.712,01
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.500,00	5.500,00	0,00	861,86	0,00	4.638,14	0,00	861,86	0,00	4.638,14
Turismo	5.500,00	5.500,00	0,00	861,86	0,00	4.638,14	0,00	861,86	0,00	4.638,14
TRANSPORTE	43.500,00	43.500,00	7.330,55	21.988,63	0,06	21.511,37	7.330,55	21.988,63	0,07	21.511,37
Transporte Rodoviário	43.500,00	43.500,00	7.330,55	21.988,63	0,06	21.511,37	7.330,55	21.988,63	0,07	21.511,37
DESPORTO E LAZER	5.800,00	5.800,00	1.020,92	3.062,76	0,01	2.737,24	1.020,92	3.062,76	0,01	2.737,24
Desporto Comunitário	5.800,00	5.800,00	1.020,92	3.062,76	0,01	2.737,24	1.020,92	3.062,76	0,01	2.737,24

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:29:41 -03'00'	ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:29:05 -03'00'	KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.23 11:02:02 -03'00'	LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.23 11:04:26 -03'00'
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN Prefeito	ELVES JOHNY SCHREIBER Secretário de Administração e Finanças	KAILA CRISTINA WOLSTEINER Contador CRC/SC 40.521/O-0	LUCIANA SUMARIVA CRC/SC 30.766/O-9 Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.231.284,65	5.476.701,26	4.596.053,74	5.898.089,13	6.841.511,76	8.826.376,22	5.544.841,83	6.368.769,10	6.672.576,49	8.288.541,12	7.008.941,00	6.180.469,34	80.934.155,64	67.485.618,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	782.153,33	668.745,25	624.075,22	583.204,19	556.174,27	699.434,78	373.326,06	661.999,18	1.098.031,36	2.396.200,16	743.457,57	848.582,97	10.035.384,34	7.733.500,00
IPTU	145.119,71	123.365,69	117.999,18	91.806,24	32.207,51	29.627,72	19.123,53	86.757,50	227.188,93	1.384.289,92	145.553,78	161.788,19	2.564.827,90	2.044.000,00
ISS	278.062,53	305.402,61	293.862,20	233.171,71	261.595,10	293.281,23	239.377,04	200.051,47	272.356,40	239.463,72	263.730,81	285.253,32	3.165.608,14	2.676.000,00
ITBI	76.786,24	55.963,18	85.667,50	76.893,08	117.182,71	72.005,77	60.130,68	95.078,92	143.770,29	108.065,50	112.234,77	130.705,32	1.134.483,96	510.000,00
IRRF	121.191,93	109.602,73	51.035,46	125.804,66	98.741,49	230.301,21	1.614,48	87.748,32	113.960,42	98.591,43	111.343,47	115.090,54	1.265.026,14	1.018.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.992,92	74.411,04	75.510,88	55.528,50	46.447,46	74.218,85	53.080,33	192.362,97	340.755,32	565.789,59	110.594,74	155.745,60	1.905.438,20	1.485.500,00
Contribuições	276.758,88	247.036,94	216.463,93	291.692,74	252.120,05	595.586,02	110.532,65	336.354,58	294.136,44	265.661,08	339.459,41	254.424,08	3.480.226,80	2.779.865,97
Receita Patrimonial	1.251.325,50	55.076,07	(997.977,77)	124.418,00	1.547.093,14	1.849.400,51	18.176,52	81.631,72	513.680,66	645.566,31	860.634,42	208.375,51	6.157.400,59	5.210.840,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.251.325,50	55.076,07	(997.977,77)	124.418,00	1.547.093,14	1.849.400,51	18.176,52	81.631,72	513.680,66	645.566,31	860.634,42	208.375,51	6.157.400,59	5.204.840,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Receita Agropecuária	16.063,60	10.553,05	1.000,00	2.770,00	1.500,00	(5.651,45)	0,00	7,89	296,79	441,67	1.005,66	1.584,84	29.572,05	55.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360,00	760,00	0,00	2.120,00	1.000,00
Transferências Correntes	6.881.545,25	4.456.771,83	4.740.004,61	4.857.593,75	4.474.236,10	5.666.709,66	5.023.631,81	5.278.863,22	4.755.178,12	4.962.731,51	5.043.418,76	4.852.406,20	60.993.090,82	51.397.312,54
Cota-Parte do FPM	1.568.750,47	996.508,10	802.696,06	1.080.104,89	1.431.597,22	2.134.622,01	1.552.851,30	2.035.394,32	1.364.282,06	1.426.253,51	1.714.160,32	1.482.482,51	17.589.702,77	16.246.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.208.013,38	1.241.889,78	1.186.565,80	1.023.180,96	1.291.116,83	1.506.232,64	1.613.710,26	1.370.817,10	1.404.742,62	1.479.869,12	1.463.127,55	1.484.678,38	16.273.944,42	14.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	236.131,91	232.690,69	350.755,95	619.541,14	115.442,89	52.060,10	158.107,58	261.905,63	269.998,58	245.279,34	257.064,49	251.325,54	3.050.303,84	2.800.000,00
Cota-Parte do ITR	408,32	2.336,98	15.171,29	40.412,44	18.043,65	8.390,36	5.048,47	465,66	434,02	623,73	1.109,24	351,43	92.795,59	200.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.029,70	16.225,56	19.058,87	21.812,12	23.909,83	25.146,95	22.257,64	18.206,77	21.619,15	21.683,00	20.957,85	19.224,99	244.132,43	180.000,00
Transferências do FUNDEB	924.264,52	944.576,95	963.093,79	1.058.481,80	1.008.452,31	1.140.867,37	1.194.049,81	1.136.597,92	1.092.256,59	1.124.586,27	910.485,93	1.089.649,05	12.587.362,31	12.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.929.946,95	1.022.543,77	1.402.662,85	1.014.060,40	585.673,37	799.390,23	477.606,75	455.475,82	601.845,10	664.436,54	676.513,38	524.694,30	11.154.849,46	5.967.312,54
Outras Receitas Correntes	23.438,09	38.518,12	12.487,75	38.410,45	10.388,20	20.896,70	19.174,79	9.912,51	11.253,12	16.580,39	20.205,18	15.095,74	236.361,04	308.100,00
DEDUÇÕES (II)	662.189,77	646.467,93	589.499,83	749.437,89	727.284,76	1.118.036,06	672.851,24	966.397,18	798.294,28	784.940,59	915.850,26	791.795,52	9.423.045,31	8.052.665,97
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	183.828,39	148.537,90	114.650,47	192.427,75	151.262,86	499.580,63	2.456,39	229.039,46	186.043,86	150.182,74	224.566,58	143.974,20	2.226.551,23	1.579.865,97
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	478.361,38	497.930,03	474.849,36	557.010,14	576.021,90	618.455,43	670.394,85	737.357,72	612.250,42	634.757,85	691.283,68	647.821,32	7.196.494,08	6.472.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**8.569.094,88**	**4.830.233,33**	**4.006.553,91**	**5.148.651,24**	**6.114.227,00**	**7.708.340,16**	**4.871.990,59**	**5.402.371,92**	**5.874.282,21**	**7.503.600,53**	**6.093.090,74**	**5.388.673,82**	**71.511.110,33**	**59.432.952,54**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	284.011,41	(149.908,53)	99,10	153,28	148,49	143,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.647,11	500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**8.285.083,47**	**4.980.141,86**	**4.006.454,81**	**5.148.497,96**	**6.114.078,51**	**7.708.196,80**	**4.871.990,59**	**5.402.371,92**	**5.874.282,21**	**7.503.600,53**	**6.093.090,74**	**5.388.673,82**	**71.376.463,22**	**59.432.452,54**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**8.285.083,47**	**4.980.141,86**	**4.006.454,81**	**5.148.497,96**	**6.114.078,51**	**7.708.196,80**	**4.871.990,59**	**5.402.371,92**	**5.874.282,21**	**7.503.600,53**	**6.093.090,74**	**5.388.673,82**	**71.376.463,22**	**59.431.652,54**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:12:57.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:30:57 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:30:33 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 14:11:01 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 14:11:31 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	7.945.155,97	5.222.315,39
Receita de Contribuições dos Segurados	1.579.865,97	936.263,23
Ativo	1.569.865,97	931.444,40
Inativo	10.000,00	57,72
Pensionista	0,00	4.761,11
Receita de Contribuições Patronais	2.192.290,00	928.426,64
Ativo	2.192.290,00	928.426,64
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.168.000,00	1.814.473,43
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.168.000,00	1.814.473,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00	1.543.152,09
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	1.543.145,66
Demais Receitas Correntes	5.000,00	6,43
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**7.945.155,97**	**3.679.169,73**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Benefícios	0,00	2.318.171,14	2.318.171,14	2.318.171,14
Aposentadorias	0,00	1.833.989,12	1.833.989,12	1.833.989,12
Pensões por Morte	0,00	484.182,02	484.182,02	484.182,02
Outras Despesas Previdenciárias	6.017.115,97	137.769,68	137.769,68	137.769,68
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	4.795,66	4.795,66	4.795,66
Demais Despesas Previdenciárias	6.017.115,97	132.974,02	132.974,02	132.974,02
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**6.017.115,97**	**2.455.940,82**	**2.455.940,82**	**2.455.940,82**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) [2]	**1.928.040,00**	**1.223.228,91**	**1.223.228,91**	**1.223.228,91**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.078.650,80
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	39.795,46
Investimentos e Aplicações	37.604.760,00
Outro Bens e Direitos	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
Receitas Correntes	4.058.650,80	418.025,73
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**4.058.650,80**	**418.025,73**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) [2]	**4.058.650,80**	**418.025,73**	**418.025,73**	**418.025,73**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:17:55.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:33:13 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:32:51 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 14:18:46 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 14:19:28 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	61.048.818,51	36.070.273,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.733.500,00	6.121.597,30
IPTU	2.044.000,00	2.024.701,85
ISS	2.676.000,00	1.500.232,76
ITBI	510.000,00	649.985,48
IRRF	1.018.000,00	528.348,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.485.500,00	1.418.328,55
Contribuições	2.779.865,97	1.600.568,24
Receita Patrimonial	5.210.840,00	2.328.065,14
Aplicações Financeiras (II)	5.204.840,00	2.328.065,14
Outras Receitas Patrimoniais	6.000,00	0,00
Transferências Correntes	44.960.512,54	25.922.363,78
Cota-Parte do FPM	13.246.000,00	7.660.339,39
Cota-Parte do ICMS	11.200.000,00	7.053.556,53
Cota-Parte do IPVA	2.240.000,00	1.154.684,74
Cota-Parte do ITR	160.000,00	6.426,10
Transferências da LC 87/1996	3.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	144.000,00	99.159,56
Transferências do FUNDEB	12.000.000,00	6.547.625,57
Outras Transferências Correntes	5.967.312,54	3.400.571,89
Demais Receitas Correntes	364.100,00	97.678,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	364.100,00	97.678,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	55.843.978,51	33.742.207,90
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.353.500,00	4.486.379,23
Operações de Crédito (VI)	2.818.000,00	1.510.635,37
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	535.500,00	2.975.743,86
Convênios	535.000,00	380.743,86
Outras Transferências de Capital	500,00	2.595.000,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	535.500,00	2.975.743,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	56.379.478,51	36.717.951,76

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	56.225.965,51	30.548.054,01	26.026.163,43	25.296.096,07	38.457,91	376.776,68	376.776,68
Pessoal e Encargos Sociais	31.179.482,15	14.935.495,90	14.910.624,15	14.773.717,91	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	518.000,00	238.000,00	208.123,87	208.123,87	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.528.483,36	15.374.558,11	10.907.415,41	10.314.254,29	38.457,91	376.776,68	376.776,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	55.707.965,51	30.310.054,01	25.818.039,56	25.087.972,20	38.457,91	376.776,68	376.776,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.940.805,35	4.967.788,22	2.859.378,58	2.256.629,99	215.092,51	490.096,47	490.096,47
Investimentos	11.840.755,35	4.867.788,22	2.810.645,26	2.207.896,67	215.092,51	490.096,47	490.096,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.050,00	100.000,00	48.733,32	48.733,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.840.755,35	4.867.788,22	2.810.645,26	2.207.896,67	215.092,51	490.096,47	490.096,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	67.748.720,86	35.177.842,23	28.628.684,82	27.295.868,87	253.550,42	866.873,15	866.873,15
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**8.301.659,32**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(591.422,49)

JUROS NOMINAIS	Até 3º Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.328.065,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	96.306,95
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**10.533.417,51**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(33.775.569,67)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até 3º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	10.038.916,66	10.897.049,42
DEDUÇÕES (XXIX)	20.464.385,91	29.724.814,76
Disponibilidade de Caixa [1]	20.348.702,49	29.605.518,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.616.819,04	29.620.084,47
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	268.116,55	14.566,08
Demais Haveres Financeiros	115.683,42	119.296,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(10.425.469,25)	(18.827.765,34)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**8.402.296,09**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 3º Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	253.550,47
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.148.745,62**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**5.916.987,43**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.076.190,80

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:22:37.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:35:02 -03'00'	ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:34:38 -03'00'	KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 14:21:40 -03'00'	LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 14:22:04 -03'00'
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN Prefeito	ELVES JOHNY SCHREIBER Secretário de Administração e Finanças	KAILA CRISTINA WOLSTEINER Contador CRC/SC 40.521/O-0	LUCIANA SUMARIVA CRC/SC 30.766/O-9 Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	22.989,87	245.126,68	253.550,42	0,05	14.566,08	49.824,45	917.184,52	866.873,15	866.873,15	4.075,52	96.060,30	110.626,38
Executivo	22.989,87	245.126,68	253.550,42	0,05	14.566,08	49.824,45	914.805,45	864.494,08	864.494,08	4.075,52	96.060,30	110.626,38
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	4.207,11	7.863,11	7.863,11	0,00	4.207,11	0,00	22.643,58	21.598,14	21.598,14	1.045,44	0,00	4.207,11
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	269,94	269,89	0,05	0,00	0,00	7.127,73	5.652,47	5.652,47	1.475,26	(0,00)	(0,00)
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00	0,00	2.447,16	1.179,84	1.179,84	0,00	1.267,32	1.547,32
SEC. AGRICULTURA,PECUARIA,FLORESTAS E MEIO-AMBIENT	1.605,00	0,00	0,00	0,00	1.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANO	103,10	0,00	0,00	0,00	103,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103,10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	652,00	3.722,01	3.722,01	0,00	652,00	49.824,45	61.740,17	51.132,74	51.132,74	0,00	60.431,88	61.083,88
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAS E MEIO-AMBIENTE	450,00	148,00	148,00	0,00	450,00	0,00	129,98	129,98	129,98	0,00	0,00	450,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	8.423,79	170.402,43	178.826,22	0,00	0,00	0,00	696.238,58	675.100,83	675.100,83	1.452,00	19.685,75	19.685,75
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES	1.015,99	0,00	0,00	0,00	1.015,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015,99
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, TURISMO , INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,92	315,19	315,19	0,00	44,73	44,73
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	62.612,64	62.612,64	0,00	0,00	0,00	113.624,25	98.993,63	98.993,63	0,00	14.630,62	14.630,62
SECRETARIA DO DISTRITO DE PASSO MANSO	0,00	108,55	108,55	0,00	0,00	0,00	179,96	179,96	179,96	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANO	6.252,88	0,00	0,00	0,00	6.252,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.252,88
TAIOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TAIÓ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.314,12	10.211,30	10.211,30	102,82	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379,07	2.379,07	2.379,07	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379,07	2.379,07	2.379,07	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**22.989,87**	**245.126,68**	**253.550,42**	**0,05**	**14.566,08**	**49.824,45**	**917.184,52**	**866.873,15**	**866.873,15**	**4.075,52**	**96.060,30**	**110.626,38**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:23:57.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:35:52 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:36:26 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 13:47:07 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 13:50:32 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

Identificador: WPR3681101-2477-DLCJQRAZIQMN-0 - Emitido por: KAILA CRISTINA WOLSTEINER

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.248.000,00	4.703.268,75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.044.000,00	2.024.701,85
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	510.000,00	649.985,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.676.000,00	1.500.232,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.018.000,00	528.348,66
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.426.000,00	19.968.032,16
2.1- Cota-Parte FPM	16.246.000,00	9.575.424,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.000.000,00	9.575.424,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.246.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	8.816.945,03
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	180.000,00	123.949,40
2.4- Cota-Parte ITR	200.000,00	8.032,55
2.5- Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	1.443.681,16
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**39.674.000,00**	**24.671.300,91**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**6.436.000,00**	**3.993.606,43**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.482.500,00**	**2.174.218,80**

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.000.000,00	6.547.625,57
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.000.000,00	6.547.625,57
6.1.1- Principal	12.000.000,00	6.547.625,57
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	**5.564.000,00**	**2.554.019,14**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**6.547.625,57**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.202.041,86	4.678.789,69	4.678.789,69	4.552.911,79
10.1- Educação Infantil	5.214.041,86	2.964.136,81	2.964.136,81	2.884.568,50
10.1.1- Creche	3.018.298,03	1.715.875,81	1.715.875,81	1.669.815,40
10.1.2- Pré-escola	2.195.743,83	1.248.261,00	1.248.261,00	1.214.753,10
10.2- Ensino Fundamental	2.988.000,00	1.714.652,88	1.714.652,88	1.668.343,29
11- OUTRAS DESPESAS	4.200.000,00	1.179.912,16	1.029.224,09	990.819,91
11.1- Educação Infantil	1.807.892,00	442.980,78	435.269,92	420.261,17
11.1.1- Creche	1.046.550,26	256.432,16	251.968,51	243.280,26
11.1.2- Pré-escola	761.341,74	186.548,62	183.301,41	176.980,91
11.2- Ensino Fundamental	2.392.108,00	736.931,38	593.954,17	570.558,74
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**12.402.041,86**	**5.858.701,85**	**5.708.013,78**	**5.543.731,70**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

INDICADORES DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.678.789,69	4.678.789,69	4.552.911,79
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.858.701,85	5.708.013,78	5.543.731,70
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.583.337,90	4.678.789,69	4.678.789,69	71,46
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	654.762,56	839.611,79	839.611,79	12,82

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	571.257,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	571.257,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.812.590,00	1.044.621,15	522.313,97	498.709,97
24.1- Creche	1.049.269,83	604.708,98	302.356,46	288.692,60
24.2- Pré-escola	763.320,17	439.912,17	219.957,51	210.017,37
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.575.190,00	1.123.170,51	842.454,53	793.705,58
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**4.387.780,00**	**2.167.791,66**	**1.364.768,50**	**1.292.415,55**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	7.072.782,28
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	2.554.019,14
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	1.452,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	4.517.311,14

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.167.825,23	4.517.311,14	18,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	858.714,80	674.920,87	837.310,96	1.452,00	19.951,84
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	810.569,46	674.920,87	789.310,96	1.452,00	19.806,50
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	48.145,34	0,00	48.000,00	0,00	145,34
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.285.936,30	775.939,08
35.1- Salário-Educação	854.000,00	549.004,31
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	293.274,00	172.762,33
35.4 - PNATE	138.662,30	54.165,52
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	6,92
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	480.000,00	188.640,33
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.765.936,30**	**964.579,41**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	930.532,15	284.044,96	220.567,46	209.040,57
41.1- Creche	538.665,29	164.427,59	127.681,82	121.009,14
41.2- Pré-escola	391.866,86	119.617,37	92.885,64	88.031,43
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.413.884,91	400.654,28	236.999,57	205.103,68
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**2.344.417,06**	**684.699,24**	**457.567,03**	**414.144,25**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	19.487.268,13	8.849.092,78	7.613.757,40	7.331.787,85
47.1- Despesas Correntes	17.677.835,12	8.632.799,36	7.532.541,45	7.259.898,64
47.1.1- Pessoal Ativo	12.115.541,86	5.948.413,68	5.948.413,68	5.794.355,27
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	931.240,00	760.170,00	212.573,06	212.573,06
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.631.053,26	1.924.215,68	1.371.554,71	1.252.970,31
47.2- Despesas de Capital	1.809.433,01	216.293,42	81.215,95	71.889,21
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.809.433,01	216.293,42	81.215,95	71.889,21

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	435.187,20	683.829,20
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.555.428,55	549.004,31
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.591.731,70	46.236,65
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.398.884,05	1.186.596,86
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	192.726,91	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.591.610,96	1.186.596,86

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:26:04.

[1] SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 14:27:06 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 14:28:12 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 13:57:41 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 13:59:32 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	2.818.000,00	1.510.635,37	1.307.364,63

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.940.805,35	4.967.788,22	6.973.017,13
Investimentos	11.840.755,35	4.867.788,22	6.972.967,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100.050,00	100.000,00	50,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.940.805,35	4.967.788,22	6.973.017,13

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**9.122.805,35**	**3.457.152,85**	**5.665.652,50**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:27:41.

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 10:37:05 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 10:37:36 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 14:00:41 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 14:01:18 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Julho de 2020 a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.428.219,58	2.425.207,64	2.449.410,72	2.418.466,13	2.715.500,89	4.791.653,36	2.253.290,05	2.513.135,04	2.756.685,42	2.753.849,02	2.802.679,23	2.783.599,92	33.091.697,00	8.940,00
Pessoal Ativo	2.047.355,22	2.033.374,14	2.063.262,23	2.031.852,10	2.317.554,33	3.959.320,72	1.877.092,42	2.041.306,61	2.270.964,70	2.246.426,43	2.273.185,86	2.249.010,12	27.410.704,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.803.065,93	1.788.219,46	1.808.867,03	1.767.847,45	2.032.546,47	3.494.822,89	1.641.525,53	1.786.200,68	1.983.043,35	1.954.143,96	1.978.810,55	1.954.417,51	23.993.510,81	0,00
Obrigações Patronais	244.289,29	245.154,68	254.395,20	264.004,65	285.007,86	464.497,83	235.566,89	255.105,93	287.921,35	292.282,47	294.375,31	294.592,61	3.417.194,07	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	331.654,67	331.654,67	341.376,53	341.376,53	351.408,80	690.337,64	376.197,63	386.413,43	388.406,72	386.688,59	387.578,17	392.886,60	4.705.979,98	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	259.647,56	259.647,56	269.369,42	269.369,42	275.458,66	546.582,60	299.294,93	302.075,07	307.786,19	308.537,34	306.793,06	309.502,53	3.714.064,34	0,00
Pensões	72.007,11	72.007,11	72.007,11	72.007,11	75.950,14	143.755,04	76.902,70	84.338,36	80.620,53	78.151,25	80.785,11	83.384,07	991.915,64	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	49.209,69	60.178,83	44.771,96	45.237,50	46.537,76	141.995,00	0,00	85.415,00	97.314,00	120.734,00	141.915,20	141.703,20	975.012,14	8.940,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	331.654,67	331.654,67	341.376,53	341.376,53	351.408,80	690.337,64	376.197,63	386.413,43	388.406,72	386.879,33	387.578,17	392.886,60	4.706.170,72	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,74	0,00	0,00	190,74	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	331.654,67	331.654,67	341.376,53	341.376,53	351.408,80	690.337,64	376.197,63	386.413,43	388.406,72	386.688,59	387.578,17	392.886,60	4.705.979,98	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.096.564,91	2.093.552,97	2.108.034,19	2.077.089,60	2.364.092,09	4.101.315,72	1.877.092,42	2.126.721,61	2.368.278,70	2.366.969,69	2.415.101,06	2.390.713,32	28.385.526,28	8.940,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	71.511.110,33	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	134.647,11	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	71.376.463,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	28.394.466,28	39,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.543.290,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.616.125,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.688.961,13	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:43:50.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Julho de 2020 a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2021			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
1º Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900
Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900
Dados: 2021.08.24 10:53:59 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934
Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934
Dados: 2021.08.24 10:56:10 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970
Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970
Dados: 2021.08.23 15:06:11 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920
Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920
Dados: 2021.08.23 15:07:27 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

Município de Taió

Assinado de forma digital por ORLI JOSE MACHADO:02643548930
Dados: 2021.08.24 10:38:16 -03'00'

ORLI JOSE MACHADO
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.357.741,88**	**3.963,80**	**351.556,14**	**74.149,27**	**134.581,59**	**0,00**	**6.793.491,08**	**3.674.204,14**	**0,00**	**3.119.286,94**
Recursos Ordinários	7.357.741,88	3.963,80	351.556,14	74.149,27	134.581,59	0,00	6.793.491,08	3.674.204,14	0,00	3.119.286,94
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**67.150.483,55**	**10.602,28**	**1.144.923,99**	**21.911,03**	**320.818,15**	**0,00**	**65.652.228,10**	**4.393.487,98**	**0,00**	**61.258.740,12**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.334.941,92	120,75	76.862,55	19.685,75	9.265,37	0,00	4.229.007,50	806.325,16	0,00	3.422.682,34
Transferências do FUNDEB	1.591.610,96	145,34	164.282,08	0,00	192.726,91	0,00	1.234.456,63	150.688,07	0,00	1.083.768,56
Outros Recursos Vinculados à Educação	508.214,26	0,00	37.176,55	0,00	0,00	0,00	471.037,71	201.523,78	0,00	269.513,93
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	720.623,41	4.207,11	194.026,04	0,00	62.983,64	0,00	459.406,62	313.777,31	0,00	145.629,31
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.555.873,18	0,00	95.634,42	0,00	34.308,52	0,00	1.425.930,24	488.349,27	0,00	937.580,97
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.684.029,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684.029,41	13.708,46	0,00	1.670.320,95
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	26.533.310,62	0,00	0,00	0,00	8.617,32	0,00	26.524.693,30	0,00	0,00	26.524.693,30
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	288.384,90	0,00	339.034,20	0,00	11.304,31	0,00	(61.953,61)	519.669,63	0,00	(581.623,24)
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	92.649,58	5.749,08	0,00	0,00	0,00	0,00	86.900,50	0,00	0,00	86.900,50
Outros Recursos Vinculados	29.840.845,31	380,00	237.908,15	2.225,28	1.612,08	0,00	29.598.719,80	1.899.446,30	0,00	27.699.273,50
TOTAL (III) = (I + II)	**74.508.225,43**	**14.566,08**	**1.496.480,13**	**96.060,30**	**455.399,74**	**0,00**	**72.445.719,18**	**8.067.692,12**	**0,00**	**64.378.027,06**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 10:23:52.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 11:05:14 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 11:05:36 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 11:17:14 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 11:17:58 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

Município de Taió

Assinado de forma digital por ORLI JOSE MACHADO:02643548930 Dados: 2021.08.24 10:40:12 -03'00'

ORLI JOSE MACHADO
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	71.511.110,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	71.376.463,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.376.463,22

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.394.466,28	39,78
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.543.290,14	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	36.616.125,63	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.688.961,13	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(18.827.765,34)	(26,38)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	85.651.755,86	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.702.821,91	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	1.510.635,37	2,12
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.420.234,12	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.996.352,43	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:56:40.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 11:06:18 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 11:06:34 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.23 15:14:11 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.23 15:14:36 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

Município de Taió — Assinado de forma digital por ORLI JOSE MACHADO:02643548930 Dados: 2021.08.24 10:40:48 -03'00'

ORLI JOSE MACHADO
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até 1º Semestre	Até 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.038.916,66	10.897.049,42	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.769.627,22	8.023.405,40	0,00
Empréstimos	873.452,15	652.594,96	0,00
Internos	873.452,15	652.594,96	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	5.896.175,07	7.370.810,44	0,00
Internos	5.896.175,07	7.370.810,44	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.269.289,44	2.873.644,02	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.464.385,91	29.724.814,76	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	20.348.702,49	29.605.518,39	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.616.819,04	29.620.084,47	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	268.116,55	14.566,08	0,00
Demais Haveres Financeiros	115.683,42	119.296,37	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(10.425.469,25)	(18.827.765,34)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.160.223,48	71.511.110,33	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	454.647,11	134.647,11	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.705.576,37	71.376.463,22	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	15,05	15,27	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(15,63)	(26,38)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	80.046.691,64	85.651.755,86	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	72.042.022,48	77.086.580,28	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até 1º Semestre	Até 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	59.453.653,01	59.453.653,01	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	6.945,47	477.394,95	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	967.008,97	96.060,30	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:45:06.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 11:07:59 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 11:08:25 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.23 15:08:32 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.23 15:09:06 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

Município de Taió

Assinado de forma digital por ORLI JOSE MACHADO:02643548930 Dados: 2021.08.24 10:37:34 -03'00'

ORLI JOSE MACHADO
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até 1° Semestre	Até 2° Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	67.160.223,48	71.511.110,33	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	454.647,11	134.647,11	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	66.705.576,37	71.376.463,22	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	14.675.226,80	15.702.821,91	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	13.207.704,12	14.132.539,72	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até 1° Semestre	Até 2° Semestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:47:00.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 — Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 11:10:39 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 — Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 11:09:28 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 — Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.23 15:11:49 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 — Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.23 15:12:20 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

ORLI JOSE MACHADO
Controlador Interno

Município de Taió

Assinado de forma digital por ORLI JOSE MACHADO:02643548930
Dados: 2021.08.24 10:38:50 -03'00'

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÓ - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2021 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até 1º Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.510.635,37	1.510.635,37
Interna	1.510.635,37	1.510.635,37
Empréstimos	1.510.635,37	1.510.635,37
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**1.510.635,37**	**1.510.635,37**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	71.511.110,33	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	134.647,11	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	71.376.463,22	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	1.510.635,37	2,12
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.420.234,12	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	10.278.210,70	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.996.352,43	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até 1º Semestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TAIÓ. Emissão: 03/08/2021, às 14:50:35.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Assinado de forma digital por HORST ALEXANDRE PURNHAGEN:79631207900 Dados: 2021.08.24 11:12:11 -03'00'

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Assinado de forma digital por ELVES JOHNY SCHREIBER:82472637934 Dados: 2021.08.24 11:12:51 -03'00'

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Assinado de forma digital por KAILA CRISTINA WOLSTEINER:06546133970 Dados: 2021.08.24 11:19:17 -03'00'

KAILA CRISTINA WOLSTEINER
Contador
CRC/SC 40.521/O-0

LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Assinado de forma digital por LUCIANA SUMARIVA:77441796920 Dados: 2021.08.24 11:19:44 -03'00'

LUCIANA SUMARIVA
CRC/SC 30.766/O-9
Contador

Município de Taió
Assinado de forma digital por ORLI JOSE MACHADO:02643548930 Dados: 2021.08.24 10:39:25 -03'00'

ORLI JOSE MACHADO
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tangará

Prefeitura

DECRETO N.º 093, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. "HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Publicação Nº 3240383

DECRETO N.º 093, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 10/2021/CMDCA, que informa a aprovação por unanimidade do regimento interno do CMDCA;

Considerando o art. 47, da Lei Municipal nº 1.517/2021, que estabelece que o Chefe do Poder Executivo deve aprovar o regimento interno do CMDCA;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme cópia anexa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Tangará, conforme dispõe a Lei nº 1.517 de 01 de Outubro de 2001.

Art. 2º O Conselho Municipal funcionará em prédio ou instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, responsável por assegurar, no Município, prioridade para a infância e adolescência.

§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Como órgão consultivo emitirá parecer através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas e após aprovação do Plenário.

§ 3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador fiscalizará as entidades governamentais e não-governamentais, receberá comunicações oficiais, representações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Art. 4° São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais;

III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V - promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/12 e pela Resolução nº 170/14 do CONANDA;

XVI - convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos da Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 170/14 do CONANDA.

SEÇÃO II

Da Natureza e Composição

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes paritários das entidades governamentais e não governamentais, sendo:

§ 1º Representantes de entidades governamentais:

a) 2 (dois) representantes da secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação;
b) 1 (um) representante da Secretária da Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

§ 2º Representantes de entidades não-governamentais:

a) 1 (um) representante da Pastoral da saúde;
b) 1 (um) representante da Pastoral da criança;
c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Professores dos excepcionais - APAE
d) 1 (um) representante da Comissão Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

Art. 6° Os representantes do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas entidades, após escolha em foro próprio, cabendo ao secretário de cada pasta indicar os representantes do Município.

§ 1º Feitas às indicações, o Prefeito Municipal designará os membros através de ato próprio.

§ 2º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7° A função de membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ad referendum do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Da organização e funcionamento

Art. 8° O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido pelo presidente e em caso de ausência pelo vice-presidente.

Art. 9° Ao Plenário compete:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do Conselho;

II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do Conselho, a criação e a extinção de Comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no nível municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

V – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e secretários do Conselho;

VI – Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente e do vice-presidente;

VII – Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo da Infância e Adolescência- FIA;

IX – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho de Direitos.

X – Aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 10 O Plenário reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de cinco dias de antecedência.

§ 1º As assembleias serão realizadas na sala cedida pelo poder público, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem.

§ 2º As assembleias serão presididas pelo presidente do Conselho, seu substituto regimental, ou pelo vice-presidente.

Art. 11 As deliberações das assembleias do Plenário do Conselho ocorrerão da seguinte forma:

I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Nacional e substituição de conselheiro, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;

II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 12 As deliberações do plenário das assembleias poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do Conselho, e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13 Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no

artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º secretário.

SUBSEÇÃO

Do presidente e vice-presidente

Art. 15 São atribuições do (a) Presidente (a):

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações sem plenário;

III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV – Distribuir as matérias às comissões especiais;

V – Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VI – Assinar a correspondência oficial do conselho;

VII – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VIII – Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho Tutelar, sujeitando as conclusões, a deliberação do Plenário;

IX – Providenciar junto ao Poder Público Municipal, o atendimento às decisões do Conselho dos Direitos referentes à:

a) Designação de funcionários;
b) Alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

X – Enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do Plenário, os nomes dos candidatos inscritos, para homologação e instituir o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

XI – Convocar os suplentes para assumirem suas funções no Conselho Tutelar, sempre que ocorrer vacância de cargo ou licenças prolongadas.

Art. 16 Compete ao (a) Vice-Presidente (a):

I – Substituir o (a) Presidente (a) nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais, quando indicado pelo (a) Presidente (a).

SUBSEÇÃO

Dos secretários

Art. 17 É da competência do Primeiro Secretário:

I - coordenar as atividades da Secretaria do CMDCA;

II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de assembleias gerais;

IV - anotar e redigir as atas das assembleias gerais e reuniões da Diretoria.

Art. 18 Compete ao Segundo Secretário Auxiliar ao Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

SESSÃO IV

Das Comissões

Art. 19 Com a outorga da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos e suplentes, sob a coordenação de um conselheiro.

§1º As comissões poderão se valer do ingresso de pessoas de reconhecida competência, homologadas pela Assembleia Geral.

§2º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 20 As comissões temáticas poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões, junto às Assembleias Gerais do Conselho, e pronunciar-se quando solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
Disposições gerais

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, a qual fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo. (LEI Nº 2.544, DE 24 DE MARÇO DE 2021).

Art. 22 O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de ação e aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

Das obrigações da Secretaria Vinculada

Art. 23 São atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social e Habitação:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de ação e aplicação aprovados pelos Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

SEÇÃO III

Recursos do Fundo

Art. 24 São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

SEÇÃO IV

Prestação de Contas

Art. 25 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
Disposições gerais

Art. 26 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º Quando da convocação do suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

§ 3 º A desistência tratada no parágrafo 2.º deste Artigo será entendida com renúncia do suplente a qual acarretará na perda da condição de suplente de conselheiro tutelar.

Art. 27 No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 28 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 29 Cabe ao Conselho Tutelar comunicar o CMDCA e o Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de sessenta dias, o período do gozo de férias dos conselheiros tutelares, para que possam chamar o suplente.

Parágrafo único. As férias entre os membros do Conselho Tutelar devem ser sequenciais, de modo que o suplente possa se familiarizar com as rotinas do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES

Art. 30 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 31 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Tangará, 19/08/2021

Vandreia Bonassi Rampon
Presidente

Franciele Silva Parisotto
Vandreia Bonassi Rampon
Willian José Zen
Maria de Lourdes Gomes de Oliveira
Odete Panceri
Silvestre Ferreira da Silva Filho
Janete B Tele

PORTARIA N.º 481, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240394

PORTARIA N.º 481, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 4º da Lei nº 1.118/92,

Considerando a necessidade de nomear o Conselho de Administração do Hospital Municipal Frei Rogério, em conformidade com a Lei nº 1.118, de 17 de março de 1992;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear as seguintes pessoas para integrarem o Conselho de Administração do Hospital Municipal Frei Rogério:

ALDAIR BIASIOLO – Prefeito Municipal;
JULIANA CECATTO SAMISTRARO – Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
CESAR LUIZ DA NUNZ – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;
ANDREIA RAMBO THOMÉ – Diretora Hospitalar
VENESSA PEROZA BAZZEN – Assistente Administrativa
RUBENS ANTONIO LESNIESKI – Tesoureiro

Art. 2°. Os membros do Conselho de Administração do Hospital Municipal Frei Rogério exercerão o mandato sem qualquer retribuição pecuniária, e seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 3°. O mandato dos membros do Conselho de Administração do Hospital Frei Rogério será de 2 (dois) anos.

Art. 4°. Esta Portaria estra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 394, de 23 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 479, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240396

PORTARIA Nº 479, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 104, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Maternidade, à Servidora DYULHA TRAGANCIN CANTELLI, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – P.S.F., pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11/08/2021 até 08/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 11/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240398

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 104, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar Licença Maternidade, da Servidora DYULHA TRAGANCIN CANTELLI, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – P.S.F., pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 09/12/2021 até 06/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar a partir de 09/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 23 DE AGOSTO DE 2021.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 478, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. "AUTORIZA SERVIDORES PARA MOVIMENTAREM CONTAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240389

PORTARIA Nº. 478, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA SERVIDORES PARA MOVIMENTAREM CONTAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam autorizados, o Senhor ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 000.157.029-36 e o Senhor RUBENS ANTONIO LESNIESKY, Tesoureiro, inscrito no CPF nº 422.360.299-34, para efetuar movimentações da conta bancária da agência 1735-3, conta 5221-3, do Banco Bradesco, do CNPJ 82.827.999/0001-01 da Prefeitura Municipal de Tangará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Tijucas

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO CMDCA DE 28 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3239394

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Em 28 de Julho de 2021, com inicio as 10h(dez horas), na Sala de Reuniões da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS,LOCALIZADA A RUA Coronel B-chele, n° 181 - Bairro CENTRO– Tijucas, presentes os Senhores Conselheiros e ouvintes: Bianca Bibiani Machado/GOV, Jéssica de Souza e Silva/GOV, Rosenildo de Amorim/GOV, Deise Juliana Silveira/GOV, José Roberto Giacomossi/GOV, Cláudia RaitzBuchele, Daniela Vargas Haendchen/UNIVALI, Tiago Maneti Martins/ACAT, Sandra Helena Tiezerini/ACAT, Joauro Santos/ASMUT, Vandeir Fugazza/AFTKD, Katheen Evalize Janiski/CMAS. PUBLICAÇÃO: Houve convocação por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e contato com conselheiros de forma direta e via grupo em rede social.- LEITURA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - apreciada e aprovada pelo conselho. 2º PAUTA: Análise e votação para aprovação da minuta do EDITAL DE CHANCELA COM INSCRIÇÕES ININTERRUPTAS PARA 2021 E 2022; aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. 3º PAUTA: Análise e votação da disponibilidade de financiamento para propostas governamentais de editais do CMDCA; fica acordado a revisão do regimento interno e a inclusão do financiamento de propostas governamentais somente para o edital do Chancela. 4º PAUTA: Analise e aprovação de EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PEDIDO DE INSCRIÇÕES DE ENTIDADES e projetos/programas/campanhas/oficinas GOV E NÃO GOV junto ao CMDCA para habilitação de participação em Editais de financiamento, APROVADO. 5º PAUTA: Apresentação de resolução de composição das comissões criadas na reunião 03. APROVADA PELO PLENARIO no dia 27/05/2021.
Eu, Bianca Bibiani Machado, presidi, regidi e firmo esta Ata.

BIANCA BIBIANI MACHADO
Presidente do CMDCA Tijucas
GESTÃO 2021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/PMT/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/PMT/2021

Publicação Nº 3239578

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Município de Tijucas SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. B-chelle, 01, centro, Tijucas SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo Licitatório nº 136/PMT/2021
Dispensa de Licitação nº 035/PMT/2021
Objeto: Aquisição de Equipamentos para as Praças do Município de Tijucas - SC, pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
Contratado: GILBERTO MILANI – COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA ME
Valor: R$. 13.760,00 (Treze mil, setecentos e sessenta reais)
Amparo Legal: Art. 24, inciso II, Art. 23. Inciso I e II "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 251/2021/PGM
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO N° 006/2021 5ªREUNIÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA 2021 CMDCA TIJUCAS

Publicação Nº 3239761

CONVOCAÇÃO N° 006/2021

5ªREUNIÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA 2021CMDCA TIJUCAS

Dispõe sobre convocação para reunião PRESENCIAL do CMDCA 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93, respeitando todas as regras e orientações de proteção e prevenção ao COVID 19 estabelecidas pelas autoridades sanitárias,
RESOLVE:
Art. 1º - Convoco membros conselheiros do CMDCA Tijucas para participação na reunião que será realizada na quarta – feira, dia 25 de agosto de 2021 às10hna Sala de Reuniões da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIJUCAS, Bairro Universitário – Tijucas conforme AGENDA PRE ESTABELECIDA NA ATA DE REUNIÃO 001/2021.

24 DE FEVEREIRO	24 DE MARÇO	21 DE ABRIL
19 DE MAIO	23 DE JUNHO	21 DE JULHO
25 DE AGOSTO	22 DE SETEMBRO	20 DE OUTUBRO
24 DE NOVEMBRO	22 DE DEZEMBRO	26 DE JANEIRO 2022

Art. 2º -PAUTA:
1. Leitura e votação da ata de reunião 04.
2. Viagem a Brasília
3. Visita da Comissão Nacional aos Projetos do Município.
4. Apresentação de resolução de composição da COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.
5. Entrega dos resumos das propostas que serão avaliadas pela comissão.
6. Palavra livre;

Tijucas, 23/08/2021.

"USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E DISTANCIAMENTO OBRIGATÓRIOS"

BIANCA BIBIANI MACHADO
Presidente do CMDCA Tijucas
GESTÃO 2021/2023

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 088/PMT/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/PMT/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/PMT/2021

Publicação Nº 3239318

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 088/PMT/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/PMT/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/PMT/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – CORPO DE BOMBEIROS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIJUCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

EMPRESA VENCEDORA: CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA.

Valor: R$. 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

TIJUCAS/SC, 16 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº 2854, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. INSTITUI A CAMPANHA SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3239609

LEI Nº 2854, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Ficam autorizadas as farmácias, drogarias e postos de combustíveis a receberem denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 3º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

Parágrafo único. O(a) atendente pegará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 4º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, as vítimas poderão acionar o atendente desenhando a letra "X" na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que o atendente preste a ajuda.

Parágrafo único. Mencionado o desenho, o(a) atendente deverá imediatamente comunicar às autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão dar publicidade da campanha em local visível aos consumidores.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regularização da campanha, indicando a Secretaria ou o Órgão que cumprirá e fiscalizará sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Origem: Projeto de Lei nº 034/2021
do Poder Legislativo Municipal

Tijucas (SC), 24 de Agosto de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LEI Nº 2856, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA DE HAMILTON RIBEIRO DA SILVA A RUA LOCALIZADA NO TIMBÉ

Publicação Nº 3240875

LEI Nº 2856, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Denomina de Hamilton Ribeiro da Silva a rua localizada no Timbé

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Hamilton Ribeiro da Silva, uma rua localizada no bairro Timbé. (Atual Rua Ceará – que fica localizada na estrada Geral, Timbé Norte);

Art. 2º Trata-se de uma RUA;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Origem: Projeto de Lei nº 029/2021
do Poder Legislativo Municipal

Tijucas (SC), 24 de Agosto de 2021.
Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LEI Nº 2857, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Publicação Nº 3240876

LEI Nº 2857, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre instalação de comedouros /bebedouros para cachorros abandonados no Município de Tijucas.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantia de proteção e bem-estar animal, fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Tijucas.

Art. 2º A instalação dos comedouros/bebedouros, bem como o abastecimento, não será de responsabilidade da órgão publico municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Paragrafo Único: Cabe a comunidade de onde estão localizados os Comedouros/Bebedouros zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização por ONGS e cuidadores.

Art. 3º Os comedouros/bebedouros deverão ser:

I – Canos de PVC adaptados com capacidade para conter ração e água.

II – Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento.

III – Conter aguá potável em condições ideais de higiene e de uso. IV – Realizar manutenção constante.

V – Obedecer as regras de higienização constante dos equipamentos, sendo que poderão ser retirados em caso de estarem em más condições de uso.

VI – Ser sinalizado delimitando sua finalidade.

Art. 4° Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5° Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Origem: Projeto de Lei nº 040/2021
do Poder Legislativo Municipal

Tijucas (SC), 24 de Agosto de 2021.
Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 146/2021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Publicação Nº 3240337

DECRETO Nº 146, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.006/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul no valor de R$ 220.852,92(duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:
05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
1.007 – Pavimentação de Ruas, Passeios, Praças e Parques
31- 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 135.852,92
2.018 – Manutenção das Rodovias Municipais
46 -3.3.90.00.00.00.00.00.0059 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
2.020 – Manutenção da Iluminação Pública
35 -3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 55.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes:
I - do excesso de arrecadação nas fontes de recursos abaixo:
0080; Recursos Ordinários ..... R$ 190.852,92
0059; Fundo Especial de Petróleo ..... R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 19 de agosto de 2021.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 147/2021 EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

Publicação Nº 3240347

DECRETO Nº. 147, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 01/2011 que dispões sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada do Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Timbé do Sul, GEOVANA PIZZOLO, matrícula nº 3444, do cargo de Diretor do Departamento de Receitas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 23 de agosto de 2021.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 148/2021 DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO À PEDIDO

Publicação Nº 3240360

DECRETO Nº 148, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º - Fica demitido a pedido, do Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul, o servidor Jonata Silveira da Silva, matrícula nº 3711, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 24 de agosto de 2021.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 149/2021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240483

DECRETO Nº 149, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.030/2021;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do SAMAE de Timbé do Sul, no valor de R$ 74.120,00(setenta e quatro mil e cento e vinte reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:
2.032 –MANUTENÇÃO DO SAMAE.
7- 3.3.90.00.00.00.0017 – Aplicações Diretas ..... R$ 74.120,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que tratam o artigo 1º são decorrentes da anulação parcial da dotação abaixo descrita:
1.017 –AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SAMAE.
3- 4.4.90.00.00.00.0017 – Aplicações Diretas ..... R$ 74.120,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 24 de agosto de 2021.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO 66/2021

Publicação Nº 3240957

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 66/2021
Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público
Concedente: Município de Timbé do Sul
Concessionário: Lucas Gustavo Machado

Objeto: Concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços comerciais nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont, localizado à Rua Pio Damiani, bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Timbé do Sul/SC, com serviços de lanchonete ou similares, bem como a comercialização de horários para jogos nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont.
Valor: R$ 110,00 (cento e dez reais) mensal
Vigência: 05 (cinco) anos a partir de 23/08/2021

LEI Nº 2.029/2021 AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240503

LEI Nº 2.029, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens do Município de Timbé do Sul abaixo especificados, todos em condições de desuso, obsolência, imprestabilidade ou outras condições que tornem os bens inservíveis, nos termos do Art. 7º § 2º da Lei Orgânica Municipal:

1) Terreno rural com área de 1.500,00 m2 (Um mil e quinhentos metros quadrados) localizado em Serra Velha II, neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Turvo sob nº 14.419;

2) Veículo Caminhão Caçamba, combustível diesel, marca/modelo M.BENZ/L 1620, ano de fabricação 2005, cor predominante branco, placas MEP 4309, RENAVAM 879389885;

3) Veículo Pas/Automóvel, combustível Álcool/Gasolina, marca/modelo FIAT/PALIO FIRE, ano de fabricação/modelo, 2014/2014, cor predominante branco, placas MMJ 5994, RENAVAN 1005696907;

4) Veículo Pas/Automóvel, combustível Álcool/Gasolina, marca/modelo CHEVROLET/ PRISMA 1.4, ano de fabricação/modelo, 2011/2012, cor predominante branco, placas MKA 2552, RENAVAN 459688022;

5) Veículo Pas/Automóvel, combustível Álcool/Gasolina, marca/modelo FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4, ano de fabricação/modelo, 2014/2014, cor predominante branco, placas MLY 0225, RENAVAN 1009275345;

6) Veículo Caminhonete Ambulância, combustível diesel, marca/modelo FIAT DUCATO MC RONTANAMB, ano de fabricação/modelo, 2010/2011, cor predominante branco, placas MII 0677, RENAVAN 232768986

7) Sucata de equipamentos de informática e móveis de escritório, contendo cpu, teclado, estabilizador, monitor, cartuchos de tinta para impressora vazios, escrivaninha;

8) Sucata de implemento agrícola: Ensiladeira (colhedora de forragens);

9) Implemento Agrícola: Ensiladeira (colhedora de forragens) Pinheiro;

10) Implemento Agrícola: Arado papa terra aiveca.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul abaixo especificados, todos em condições de desuso, obsolência, imprestabilidade ou outras condições que tornem os bens inservíveis, nos termos do Art. 7º § 2º da Lei Orgânica Municipal:

11) Veículo Pas/Automóvel, combustível Álcool/Gasolina, marca/modelo FIAT/PALIO FIRE ano de fabricação/modelo, 2016/2016, cor predominante branca, placas QIF 7610, RENAVAN 1107366825;

12) Veículo Caminhonete Ambulância, combustível álcool/gasolina, marca/modelo I/RENAUT KANGOO ALL AMB, ano de fabricação/modelo, 2011/2012, cor predominante branco, placas MJP 2088, RENAVAN 392605848.

13) Sucata de equipamentos de informática, contendo cpu, teclado, monitor, estabilizador, notbook.

Art. 3º. Fica autorizado ao setor contábil do Município proceder o lançamento de baixa do valor correspondente a alienação dos bens do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. O procedimento para realização da presente Lei obedecerá ao que preceitua a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Timbé do Sul - SC, 24 de agosto de 2021.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 2.030/2021 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240516

LEI Nº 2.030, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do SAMAE de Timbé do Sul, no valor de R$ 74.120,00(setenta e quatro mil e cento e vinte reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:
2.032 –MANUTENÇÃO DO SAMAE.
7- 3.3.90.00.00.00.0017 – Aplicações Diretas ..... R$ 74.120,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que tratam o artigo 1º são decorrentes da anulação parcial da dotação abaixo descrita:
1.017 –AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SAMAE.
3- 4.4.90.00.00.00.0017 – Aplicações Diretas ..... R$ 74.120,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 24 de agosto de 2021.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 59/2021 CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

Publicação Nº 3240330

PORTARIA Nº. 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.959, de 16 de julho de 2019; Art. 85; § 3º;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias Prêmio ao Servidor abaixo identificado com nomenclatura de cargo, matrícula e período.

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Vanio da Silva	2354	Auxilliar de Serviços Gerais II	17/12/2009 a 16/12/2019	25/08/2021 a 20/02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 23 DE AGOSTO DE 2021.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 18-01.2020 FMS - CAGERE

Publicação Nº 3240245

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 18-01/2020 FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 18/2017 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.354.317/0001-54, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo citado, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 01/09/2021.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 24 de agosto de 2021.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECRETO N° 6094, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240227

DECRETO N° 6094, DE 25 DE AGOSTO DE 2021
Abre Crédito Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação, no valor de R$ 240.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art. 70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 3189, de 10 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2021, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mediante a utilização dos recursos assim indicados:

REFERÊNCIA	08.001. 0015.0452.0260.1564.	FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
	400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
	440000.00	INVESTIMENTOS	
445	449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.183000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	240.000,00
		TOTAL	240.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º corre à conta do provável excesso de arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de agosto de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05.2021 SAMAE - SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, SERRALHERIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Publicação Nº 3240255

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SERVIÇO DE TORNO,

SOLDA, SERRALHERIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA EM GERAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNIICPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE TIMBÓ.
EMPRESA FORNECEDORA: FAISKA ELETROMECANICA LTDA ME.
TOTAL ESTIMADO: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP
VALIDADE DA ATA: 24/08/2022.

Timbó, 25/08/2021.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 23-04.2021 PMT - CORRETAGEM IMOBILIÁRIA ALTERNATIVA LTDA

Publicação Nº 3240246

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 23-04/2021 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 23/2021
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração
CONTRATADO: CORRETAGEM IMOBILIÁRIA ALTERNATIVA LTDA.
OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada (s) para execução de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais e avaliações de imóveis para locação, no município de Timbó, para fins diversos, nos itens 01, 02 e 03, atendendo as necessidades da Administração Direta e Indireta.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.
PRAZO: 11/08/2021 a 13/06/2022.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144.2018 PMT

Publicação Nº 3240249

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Acréscimo de mais um estimativo ao item nº 15 (VC1), a quantidade de 50 (cinquenta) minutos ao custo de R$ 240,00, conforme a tabela abaixo:

Item	Un.	Descrição	Acréscimo em minutos	Valor do Acréscimos
15	MIN	VC1	600	R$ 240,00

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133.2019 TIMBOPREV

Publicação Nº 3240250

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ - TIMBOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2019
CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV.
CONTRATADO: DATAMAIS SISTEMAS LTDA EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 133/2019 até 29/08/2022 e reajuste no percentual correspondente ao IPCA dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de (08/2020 até 07/2021), sendo devido a CONTRATADA o valor de R$ 529,20 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos), a partir de 30/08/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativo-Financeira do TIMBOPREV

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02 2021 PMT

Publicação Nº 3188958

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2021 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta
EMPRESAS FORNECEDORAS: R.S. DISTRIB. COM. ART. PAPELARIA LTDA EPP, ADL COMERCIAL EIRELI EPP e RSUL LTDA ME.
TOTAL ESTIMADO: R$ 272.026,90 (duzentos e setenta e dois mil, vinte e seis reais e noventa centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 24/02/2022

Timbó, 25/02/2021
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO EDITAL CREDENCIAMENTO 18.2017 FMS

Publicação Nº 3240252

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N.º 18/2017 FMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO E ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- O Município de Timbó através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, promoveu credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento de tratamento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitam de cuidados, de ambos os sexos (Edital de Credenciamento n.º 18/2017 FMS);

- Estes serviços são necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

- O Memorando n.º 22/2021, de lavra da Secretaria da Saúde e Assistência Social, na qual é solicitada a prorrogação e o reajuste do preço do Edital de Credenciamento n.º 18/2017 FMS.

- Serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento n.º 18/2017 FMS, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 04/10/2022 e reajuste de preço do item 1, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- O reajuste encontra previsão expressa no item 9.6.2 do Edital de Credenciamento n.º 18/2017 FMS (Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento);

- A administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento n.º 18/2017 FMS fica, através deste Terceiro Termo Aditivo, prorrogado até 04/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

Através deste Termo Aditivo o valor contido na Cláusula Terceira do Credenciamento n.º 18/2017 fica reajustado no percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, no percentual a ser apurado, contar de 05/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 18/2017 FMS, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Terceiro Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbó, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO
ALFREDO JOÃO BERRI

TESTEMUNHA TESTEMUNHA
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Publicação Nº 3239735

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2021

CAUSA ENSEJADORA:
Dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA:
Licitação dispensada em razão do valor da proposta apresentada ficar abaixo do limite legal que exige a realização de procedimento licitatório.

RAZÃO DA ESCOLHA:
A empresa escolhida foi contratada nos exercídios de 2017, 2018, 2019 e 2020, para a cobertura securitária do prédio da Câmara, tendo prestado um bom serviço, inclusive no atendimento a sinistros ocorridos na vigência da cobertura, e por essa razão foi novamente escolhida.

JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:
O preço da apólice contratada se mantém inalterado nos últimos três anos e é compatível com os praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.0001 – Câmara de Vereadores
0001.0001 – Atividades Legislativas
001.031.0001.2500 – Gestão da Secretaria Administrativa
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.69.10000 – Seguros em geral- Recursos Ordinários

OBJETO DO CONTRATO:
Aquisição de Apólice de Seguro para garantia do edifício sede da Câmara Municipal, localizado na Rua Honorato Tonolli, s/n., Bairro das Nações, com coberturas para danos decorrentes de incêndio queda de raio, explosão e implosão, danos elétricos e curto circuito, perda ou pagamento de aluguel em decorrência de riscos coberturas na cobertura básica, quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos, roubo e ou furto qualificado de bens e mercadorias, tumultos, greve, lock out e atos dolosos, vendaval, granizo, furacão, fumaça, ciclone, tornado, impacto de veículos, queda de aeronave e outros. Serviço assistência 24h: chaveiro, cobertura provisória de telhado, colocação de tapume, encanador, eletricista, vidraceiro..
CONTRATADO:
GENTE SEGURADORA S/A., com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02.
VALOR:
O valor do contrato é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Timbó (SC), 24 de Agosto de 2021.

Gilmara Maria Baddaratz Giotti
Presidente

Timbó Grande

Prefeitura

DECRETO 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA EDUCAÇÃO E REGULAMENTA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS A ADULTOS (EJA) E AFINS, DURANTE A PANDEMIA DE COVID – 19

Publicação Nº 3240525

DECRETO 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA EDUCAÇÃO E REGULAMENTA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS A ADULTOS (EJA) E AFINS, DURANTE A PANDEMIA DE COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de COVID-19, nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e as condições da atual estrutura de saúde existente;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipais para a Educação, e dos Planos de Contingência Escolar para a COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização de Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 na Área da Educação;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de CombateCOVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, que foi disponibilizada para esses profissionais a partir de maio de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas da Educação Básica, na rede pública de ensino, durante pandemia de COVID-19.
Art. 2º Cada rede de ensino pública , definirá a estratégia para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:
I – uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica, respeitados os limites de faixa etária e grupos específicos;
II – distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
III – ventilação natural dos ambientes; e
IV – o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais do estabelecimento de ensino deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

§ 1º Cabe a cada rede de ensino pública, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o atendimento presencial, quando necessário.

§ 2º Prioritariamente, mediante comprovação através de atestado médico, deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco:
I – gestantes e puérperas;
II – obesidade grave;
III – asma;
IV – doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
V – neoplasias;
VI – imunodeprimidos;

VII – hemoglobinopatia grave;
VIII – doenças cardiovasculares;
IX – doenças neurológicas crônicas; e
X – diabetes mellitus.
§ 3º Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

§ 4º Cabe a cada rede de ensino pública, estabelecer em seu PlanCon-Edu/COVID-19 os critérios para o atendimento remoto.

Art. 3º O PlanCon-Edu/COVID-19 é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica caracterizado pela pandemia de COVID-19.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deverá elaborar e manter atualizado o PlanCon-Edu/COVID-19, conforme modelos estabelecidos em portaria conjunta da Secretaria de Estado da Educação (SED), Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Defesa Civil (DC).

§ 2º O PlanCon-Edu/COVID-19 deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, assim como ser revisado e atualizado sempre que necessário, ficando suas versões numeradas e registradas e mantido o histórico das atualizações disponível para a autoridade sanitária competente.

§ 3º O retorno às atividades educacionais presenciais fica condicionado à homologação da primeira edição do PlanCon-Edu/COVID-19 no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 4º Para os estabelecimentos de ensino que possuírem o PlanCon-Edu/COVID-19 homologado, as atividades educacionais presenciais estarão autorizadas, devendo ser rigorosamente seguidos todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos pela SES e por atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal, independentemente do nível de risco apresentado na Avaliação de Risco Potencial Regionalizado da COVID-19.

Art. 5º O estabelecimento de ensino deverá realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentarem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, e informar imediatamente as autoridades de saúde do município, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para diagnóstico, rastreamento e monitoramento de contatos.

Art. 6º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, apoiadores educacionais, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica e afins da rede de ensino pública, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por fazerem parte de grupo de risco deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

§ 2º Os trabalhadores da Educação que estiverem atuando em regime de trabalho remoto por coabitarem com idoso ou pessoa portadora de doença crônica deverão retomar as atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias, contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19 na pessoa com doença crônica com a qual o profissional coabita.

§ 3º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.
§ 4º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

Art. 7º As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 8º Findo o prazo do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de COVID-19, os efeitos deste Decreto deixam automaticamente de definir os critérios para o afastamento de trabalhadores, tanto os da Administração Pública Estadual em geral quanto os da Educação, que passarão a ser regidos estritamente pelos respectivos estatutos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADILSON WENDT
Secretário de Administração e Finanças

JUSSARA DE SOUZA GUEDES
Secretária de Educação e Desporto

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 23 de agosto de 2021.

DECRETO Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL 54/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 3240521

DECRETO Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL 54/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Decisão Liminar exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Cecilia, no Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande, em que foi determinada a suspensão do Decreto 54/2021, no qual havia sido revogada a recomposição salarial dos servidores municipais, com base na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme Prejulgado 2.274;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam SUSPENSOS os efeitos do Decreto Municipal 54/2021, até decisão definitiva, com trânsito em Julgado, do Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicado dos Servidores Públicos do Município de Timbó Grande, autuado pelo n.º 5001440-94.2021.824.0056, o qual tramita na Vara Única da Comarca de Santa Cecília.

Art. 2º. Diante da suspensão dos efeitos do Decreto 54/2021, fica retomada a concessão da recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem como, às funções gratificadas, no percentual de 4.52% (quatro ponto cinquenta e dois por cento), a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2021.
Art. 3º. Eventual indenização ao servidores com relação a folha de pagamento do mês de julho, será realizada mediante procedimento próprio, e somente após decisão definitiva e irrecorrível no processo de mandado de segurança.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
Timbó Grande, em 24 de agosto de 2021

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura

PORTARIA Nº 596 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240011

PORTARIA Nº. 596 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora SISLEINE APARECIDA DIAS KOTARSKY – matrícula nº 93.181-8, das funções que exercia no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 19/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 597 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240013

PORTARIA Nº. 597 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, a servidora MARIA ODETE PACHECO – matrícula nº 109.231-1, das funções que exercia no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 27/07/2021. Por motivo de falecimento.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 598 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240016

PORTARIA Nº. 598 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, a servidora ANI CAROLINE DA CRUZ LEITE – matrícula nº 171.344-2, das funções que exercia no cargo de Conselheiro Tutelar - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Administração e Planejamento a contar do dia: 07/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 599 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240017

PORTARIA Nº. 599 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora LINDAMAR DE OLIVEIRA DIAS – matrícula nº 619.019-1, das funções que exercia no cargo de Monitor de Educação Especial - do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 25/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 600 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240018

PORTARIA Nº. 600 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora ALEXANDRA APARECIDA DE CASTRO – matrícula nº 680.958-2, das funções que exercia no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 24/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 601 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240022

PORTARIA Nº. 601 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, o servidor LUIS FELIPE SAMPAIO MÜLLER – matrícula nº 683.183-1, das funções que exercia no cargo de Monitor de Educação Especial - do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 25/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 602 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240024

PORTARIA Nº. 602 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, o servidor ANDRÉ LUIZ DA CRUZ – matrícula nº 690.767-1, das funções que exercia no cargo de Diretor - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 27/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 603 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240027

PORTARIA Nº. 603 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora ROSANE MARIA DE SOUZA – matrícula nº 703.982-2, das funções que exercia no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 20/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 604 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240028

PORTARIA Nº. 604 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora KARINE SAIBOT – matrícula nº 713.678-1, das funções que exercia no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 20/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 605 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240029

PORTARIA Nº. 605 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora SAMIA WATCHEL SELEME – matrícula nº 1.872-15 , para exercer suas funções no cargo de Secretaria 01 - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 01/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 606 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240030

PORTARIA Nº. 606 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora SUELIN MARIA DE AUGUSTINHO – matrícula nº 158.704-5 , para exercer suas funções no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 20/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 607 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240032

PORTARIA Nº. 607 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, o Servidor ANDRÉ LUIZ DA CRUZ – matrícula nº 690.767-2 , para exercer suas funções no cargo de Coordenador Executivo do PROCON - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Administração e Planejamento a contar do dia: 29/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 608 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240034

PORTARIA Nº. 608 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Servidora ELINIELE APARECIDA NIOTTI DE BARROS – matrícula nº 719.714-1 , para exercer suas funções no cargo de Assessor - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Saúde a contar do dia: 20/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 609 DE 30 DE JULHO DE 2021

Publicação Nº 3240035

PORTARIA Nº. 609 DE 30 DE JULHO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor GERSON LUIS LESCOVITZ – matrícula nº 4.820-11, ocupante do cargo de Condutor de Veículos e Máquinas , do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 19 (dezenove) dias de férias "saldo" referentes período de aquisição: 22/04/2020 à 21/04/2021, (Portaria concessão férias nº. 521/2021 – Portaria que sustou as férias nº. 529/2021), inicio gozo das férias dia: 26/07/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 30 de Julho de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 611 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240037

PORTARIA Nº. 611 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, o Servidor FABIO GEMRA – matrícula nº 76.490-1 , para exercer suas funções no cargo de Médico Clínico Geral - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Saúde a contar do dia: 02/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 612 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240041

PORTARIA Nº. 612 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora CAMILA FABRIS – matrícula nº 720.062-1 , para exercer suas funções no cargo de Médico Clínico Geral - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Saúde a contar do dia: 02/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 614 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240042

PORTARIA Nº. 614 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, o servidor JOEL BASÍLIO – matrícula nº 62.766-3, das funções que exercia no cargo de Secretário Municipal - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal - Secretaria de Finanças a contar do dia: 04/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 615 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240045

PORTARIA Nº. 615 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora JAQUELINE FARIAS CARDOSO DE JESUS – matrícula nº 103.241-1, das funções que exercia no cargo de Monitor - do quadro de pessoal celetista-ACT desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 05/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 616 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240048

PORTARIA Nº. 616 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, o servidor MARCOS VINICIUS MORAES OKADA – matrícula nº 156.825-3, das funções que exercia no cargo de Médico Clinico Geral - do quadro de pessoal celetista-EP desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Saúde a contar do dia: 04/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 617 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240049

PORTARIA Nº. 617 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora THAIS MILENA FERREIRA RAMOS KELCZESKI – matrícula nº 134.007-1 , para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 02/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 618 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240050

PORTARIA Nº. 618 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora JAQUELINE FONTES NARDINI – matrícula nº 169.544-4 , para exercer suas funções no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 04/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 619 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240051

PORTARIA Nº. 619 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora SABRINA DE AGOSTINHO – matrícula nº 660.337-4 , para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 09/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 620 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240054

PORTARIA Nº. 620 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora SAMARA SABATKE – matrícula nº 676.527-1 , para exercer suas funções no cargo de Monitor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 04/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 621 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240056

PORTARIA Nº. 621 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, o Servidor ALEXANDRE DIAS CARDOSO – matrícula nº 715.581-1 , para exercer suas funções no cargo de Monitor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 09/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 622 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240058

PORTARIA Nº. 622 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora DAIANA LEMOS DOS SANTOS – matrícula nº 720.216-1 , para exercer suas funções no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 02/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 623 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240060

PORTARIA Nº. 623 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR, a Servidora LUANA RALDI LEOCÁDIO – matrícula nº 720.259-1 , para exercer suas funções no cargo de Monitor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 05/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 02 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 624 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240061

PORTARIA Nº. 624 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR, o servidor ANDERSON STOCLOSKI – matrícula nº 612.413-4, das funções que exercia no cargo de Advogado - do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal - Secretaria de Administração e Planejamento a contar do dia: 16/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 12 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 625 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240066

PORTARIA Nº. 625 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora SABRINA DE AGOSTINHO – matrícula nº 660.337-3, das funções que exercia no cargo de Professor - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 06/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 12 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 626 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240067

PORTARIA Nº. 626 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, a servidora LIDIANE ULTHES – matrícula nº 692.829-2, das funções que exercia no cargo de Monitor de Educação Especial - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Educação, Cultura e Esporte a contar do dia: 12/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 12 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 627 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240068

PORTARIA Nº. 627 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR, o servidor YONIER ARTURO PERODIN LEYVA – matrícula nº 708.763-2, das funções que exercia no cargo de Médico Clínico Geral - do quadro de pessoal celetista/ACT desta Prefeitura Municipal - Secretaria da Saúde a contar do dia: 01/08/2021.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 12 de Agosto de 2021.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 426/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240226

DECRETO Nº 426/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 955/2020, de 09 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, a partir de 18 de agosto de 2021, no valor de R$45.024,00 (Quarenta e cinco mil e vinte e quatro reais) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.007– Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Dotação 08
3.3.90.00.00.00.00.4219 – Aplicações Diretas .....R$ 12.274,15
Dotação 15
4.4.90.00.00.00.00.4218 – Aplicações Diretas .....R$ 32.749,85

TOTAL ..... R$ 45.024,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos no exercício.

TOTAL ..... R$ 45.024,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de agosto de 2021.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de agosto de 2021.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

Prefeitura

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 03/2021/PMTM

Publicação Nº 3239417

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021/PMTM
AVISO DE CHAMAMENTO P/ CREDENCIAMENTO

O Município de Treze de Maio/SC, torna público que estará recebendo a partir do dia 25/08/2021, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas de segunda a sexta, a documentação de credenciamento para a credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Treze de Maio / SC. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, no horário das 08:00 às 17:00 horas, (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 24 de agosto de 2021.
Jailso Bardini – Prefeito Municipal

Treze Tílias

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

Publicação Nº 3240617

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 67/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de tintas a base de agua para demarcação viária, objetivando a execução dos serviços de manutenção das vias públicas do Município de TrezeTílias/SC, em conformidade com o anexo deste Edital.
O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 08/09/2021, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Poderá ser obtido o edital na íntegra no site do município www.trezetilias.sc.gov.br. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
RUDI OHLWEILER
Prefeito

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 110/21

Publicação Nº 3240364

DECRETO 110/21 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO PROGRAMA DE 2021.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 2119 de 03 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

04.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.001 – Secretaria da Educação e do Esporte
04.001.12.361.4.2024-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

04.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.001 – Secretaria da Educação e do Esporte
04.001.12.361.4.2021-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento das alterações orçamentárias que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 50.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 18 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 111/21

Publicação Nº 3239459

DECRETO 111/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
HOMOLOGA A VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO E, RESCINDE O CONTRATO nº 92/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no art. 52, V, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 78, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CONSIDERANDO o Laudo Técnico do Departamento de Engenharia do Município que constatou, in loco, a paralisação das obras há mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa plausível;

CONSIDERANDO que a empresa LIDER SUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 25.328.044/0001-76, com sede na Rua 23 de Julho, 40, sala 02, no município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.172-000, foi notificada formalmente a dar cumprimento às obrigações contratuais.

CONSIDERANDO a reiteração da Notificação de cumprimento das respectivas obrigações, sob as penas da lei, para qual referida empresa até a presente data se manteve inerte;
CONSIDERANDO que a paralisação da obra vem acarretando sérios prejuízos aos munícipes, comércio e setor empresarial do município, sobretudo à administração pública que já se encontra na gestão dos recursos disponibilizados pela fonte financiadora sem, contudo, dar cumprimento aos investimentos programados;

CONSIDERANDO, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93, que a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, uma vez que a lei faculta à administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância

do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico que acompanha o processo administrativo;

CONSIDERANDO que a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).
CONSIDERANDO ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

CONSIDERANDO que o contrato celebrado prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual, substanciado que está nos ditames dos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; [...] V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E, por derradeiro, CONSIDERANDO que o poder público, através da prefeita e seus secretários, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora na conclusão da obra e acerca de sua paralisação, cuja obra é notoriamente de interesse público.

DECRETA:
Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o contrato administrativo nº 093/2020, fundamentado na clausula n.º 10.1 do contrato firmado e artigos 78, XVII e 79, I da Lei 8.666/1993, em face da LIDER SUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 25.328.044/0001-76, com sede na Rua 23 de Julho, 40, sala 02, no município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.172-000, que deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, a partir da data do recebimento da notificação;

Art. 2º - Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93) e ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Dê-se ciência à a notificada LIDER SUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que não deverá efetuar serviços após a data da notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.

Art. 4º - Transitado sem manifestação da empresa LIDER SUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 25.328.044/0001-76, com sede na Rua 23 de Julho, 40, sala 02, no município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.172-000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2021, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 112/21

Publicação Nº 3240420

DECRETO 112/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO PROGRAMA DE 2021.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 2119 de 03 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 2.357.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
03.001.4.122.3.1003-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 2.237.000,00

05.000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.002 – Departamento de Estradas vicinais
05.002.15.452.5.2025-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

08.000 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
08.001 – Departamento de Assistência Social
08.001.14.422.8.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento das alterações orçamentárias que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 2.237.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 100.000,00
Excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 45/2021

Publicação Nº 3239934

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMTC Nº 45/2021

DATA: 24/08/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DE TROMBUDO CENTRAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA APRESENTADA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO AO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Valor: linha telefônica da operadora CLARO, sendo o plano com 22 linhas no valor de R$ 39,99 mensal e o plano de 9 linhas há R$ 49,99 mensal, totalizando o valor mensal de R$ 1.329,69
CONTRATADA: FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - CNPJ: 29.977.065/0001-73

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

Trombudo Central, 24 de agosto de 2021

Geovana Gessner
Prefeita

PORTARIA 278/21

Publicação Nº 3239460

PORTARIA 278/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base na Lei Complementar 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO, o atestado médico apresentado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sra. MARLENE GUILZ DALFOVO, Matrícula 2666, ocupante do cargo de emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ESF, ÁREA ESF 02 - MICRO ÁREA 007, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º - O afastamento de que trata o Artigo Primeiro, a partir do 16º (décimo sexto) dia será custeado pelo Regime Geral da Previdência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALÉSIO JUNG
Secretário da Saúde

PORTARIA 279/21

Publicação Nº 3239462

PORTARIA 279/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base na Lei Complementar 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO, o atestado médico apresentado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sra. SILVANA APARECIDA CORREA DA COSTA FREITAS, Matrícula 2493, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de agosto de 2021.

Art. 2º - O afastamento de que trata o Artigo Primeiro, a partir do 16º (décimo sexto) dia será custeado pelo Regime Geral da Previdência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 280/21

Publicação Nº 3239469

PORTARIA 280/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 001/2021 de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 023/21 de 19 de fevereiro de 2021, que homologa a classificação final do Edital 001/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. FRANCIELE APARECIDA CUSTÓDIO, a exercer o cargo de provimento temporário de Merendeira - ACT, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. B. ERICA HASSE, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 281/21

Publicação Nº 3239471

PORTARIA 281/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. GUIOMAR LINS DE OLIVEIRA FERREIRA, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. I. Menino Jesus, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 282/21

Publicação Nº 3239474

PORTARIA 282/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário o Sr. LUCAS MURILO DEITOS, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. B. Eginolf Bell, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 283/21

Publicação Nº 3239477

PORTARIA 283/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. NATALIA CRISTINA SALVADOR, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. I. Pinguinho de Gente, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 284/21

Publicação Nº 3239483

PORTARIA 284/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. KARINA DE BARROS, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. I. Pinguinho de Gente, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 285/21

Publicação Nº 3239486

PORTARIA 285/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. JAQUELINE STEINHAUSER GUTZ, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. I. Pinguinho de Gente, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 286/21

Publicação Nº 3239493

PORTARIA 286/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. PRISCIANE GOMES DE OLIVEIRA, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. I. Arthur Kroenke, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 287/21

Publicação Nº 3239504

PORTARIA 287/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. RENATA DALMOLIN WALTRICK, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. I. Gente Miúda, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 288/21

Publicação Nº 3239524

PORTARIA 288/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 009/2021 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 109/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. JOSIELI DE SOUZA AQUINO, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. I. Gente Miúda, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 289/21

Publicação Nº 3239528

PORTARIA 289/21 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2° da Lei Complementar 1250/2000 de 07 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo 012/2021 de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 108/21 de 18 de agosto de 2021, que homologa a classificação final do Edital 009/2021;

CONSIDERANDO o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados e, o superior interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. JUCELIA ZOBOLI RIBAS, a exercer o cargo de provimento temporário de Professora de Geografia não habilitada, com carga horária de 20:00 horas semanais, a desempenhar suas funções junto ao C. E. B. Erica Hasse, no período compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de agosto de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 129/2021

Publicação Nº 3239485

CONTRATO Nº 129/2021
CONTRATANTE: Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.
CONTRATADO: A empresa GF EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 34.759.165/0001-63, com sede na Avenida Araucária, 541, fundos, centro, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representado por seu administrador o Sr. Giovani Franken, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.822.049-31.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 153/2021 e Pregão Presencial nº 86/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Constitui objeto deste contrato a aquisição de aparelhos de Celular com as seguintes descrições mínimas: Resolução do vídeo - Resolução de reprodução FHD (1920 x 1080, conforme descrição abaixo, que serão destinados para o município de Tunapolis, acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QUANT	CUSTOS	
					Unitário	Global

17	Celular com as seguintes descrições mínimas: Resolução do vídeo - Resolução de reprodução FHD (1920 x 1080) | 60fps - Resolução de gravação FHD (1920 x 1080) | 30fps Formato de vídeo - 3GP, MP4, MP3. Câmera Frontal Flash, na tela Resolução do Vídeo - Resolução de reprodução FHD (1920 x 1080) |60fps - Resolução de gravação FHD (1920 x 1080) | 30fps Formato de Vídeo 3GP, MP4, MP3 Tela Principal Número de cores da tela - 16 M Leitor de impressão digital Acelerômetro LocalizaçãoGPS Conectividade Bluetooth Wi-Fi Sensores - Acelerômetro - Proximidade - Luminosidade Música Toques - Polifônicos - MP3 MP3 Player Rádio FM Formatos de áudio compatíveis. MP3,M4A,3GA,AAC,OGG,OGA,WAV,WMA,AMR,AWB,FLAC,MID,MIDI,XMF,MXMF,IMY,RTTTL,RTX,OTA Cartão de Memória MicroSD Capacidade do cartão de memória - até 512GB Recursos de Chamada Identificador de chamadas Viva-Voz. Discagem por voz Chamada em espera Conferência Alerta vibratório Filtro de chamadas Lista de chamadas Rediscagem automática Mudo Chamadas de vídeo E-mail e Mensagens E-mails pessoais - Google Mail, SAMSUNG E-mail Edição de arquivos Office - Disponível para download SMS MMS Digitação rápida e inteligente de texto Acesso às redes sociais. Sincronização Organizadores Play Store / Galaxy Apps Alimentação Aparelho - Bateria de 4.000mAh Carregador - Carregamento Rápido de 7,5W Voltagem: Bivolt Garantia de 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante)	Unid	SAMSUNG	05	R$ 1.190,00	R$ 5.950,00
	TOTAL GERAL					5.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL.

2.1 O pagamento de R$ de 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta) será realizado em até 8(oito) dias após a dos itens desta licitação e mediante apresentação da Nota Fiscal. O preço não terá reajuste e será depositado na conta especifica do licitante vencedor. Somente serão pagas as notas ficais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

2.2 O pagamento somente será liberado após a secretaria responsável pela pasta ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto.

2.3 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do Pregão Presencial e deverão constar os dados bancários da empresa.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.5 O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

2.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.
3.1 Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.
4.1 Os aparelhos de celulares deste contrato, deverão ser entregues em até 8(oito dias) após a Adjudicação e emissão da autorização de fornecimento, no centro administrativo estabelecido na Rua João Castilho nº 111 centro, deste Município. Somente serão emitidas autorizações de fornecimento as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).
4.2 – A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

4.3 - Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.

4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5. CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, do ano de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
6.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os objetos deste contrato com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 153/2021 e deste contrato e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.
6.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, À CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
6.3 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
6.4 Fornecer os aparelhos de celular, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e quantidade solicitada na autorização de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento, não estar em perfeita conformidade com as referidas especificações dos anexos do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
7.1 O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS obriga-se adquirir os itens acima referido, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.
8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 16 de Agosto de 2022, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
9.1.2 Por acordo entre as partes;
9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA 9– PENALIDADES.

10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência.
10.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
10.1.3. Declaração de inidoneidade;
10.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO COMPETENTE.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 16 de Agosto de 2021.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	GF EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CONTRATADA Giovani Franken-sócio administrador

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34
Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 130/2021

Publicação Nº 3239499

CONTRATO Nº 130/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa NOVAMIL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.254.647/0001-38, estabelecida na Rua Marcílio Dias 1361/Centro/ São Miguel do Oeste/SC, 89900-000, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 154/2021 e Pregão Presencial nº 87/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de MUDAS DE FLOR (PLUGS)IMPATIENS DESTINADAS PARA O EMBELEZAMENTO DOS JARDINS, PRINCIPAIS RUAS, PRAÇA, conforme quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	CUSTOS	
					Unitário	Global
3	Mudas de flor (plugs)Impatiens certificadas de Híbrida ,super resistente ao Sol (8 cores)	un	3.200	SAKATA	1,98	R$ 6.336,00
TOTAL GERAL						R$ 6.336,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O Contratado obriga-se ao fiel e bom cumprimento por seus sócios, a fornecer ao Município os itens deste contrato bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar as mudas de flores, no viveiro da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua Santa Cruz, Centro, no Município de Tunápolis, em até 8(oito) dias após a emissão da autorização de fornecimento, de acordo com as solicitações e o cronograma de entrega elaborado pela Setor de Obras e Urbanismo, sem a exigência de quantidade mínima e sem a cobrança de custos adicionais.

3.2 A contratada deverá trocar as mudas de flores quando as mesmas, na ocasião do recebimento, apresentar machucados, ou estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos itens, das mudas de flores.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer as mudas de flores descritos neste contrato, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados.

3.5 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.6 Os quantitativos descritos na clausula primeira deste contrato constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O Município obriga-se utilizar os itens contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Quinta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1. O Município pagará a CONTRATADA o valor de R$ 6.336,00 (Seis mil trezentos e trinta e seis reais) cotado na proposta declarada vencedora da Licitação em ata, 10 (dez) dias, após entrega dos itens, e efetiva apresentação da nota fiscal,somente será paga a nota fiscal para a empresa que estiver com a regularidade fiscal e trabalhista, (REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

5.2. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações das mudas, conforme objeto deste contrato, devidamente atestada por servidor designado como responsável pelo recebimento.

5.3. Os valores mencionados na proposta declarada vencedora não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (284) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 O presente instrumento terá vigência de 180(cento e oitenta)dias, contar da data de sua assinatura. Caso o fornecimento do material licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
9.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade; IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação do serviço contratado de forma continuada, de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis - SC, 24 de Agosto de 2021

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	NOVAMIL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
ARTÊMIO PAZINI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34
Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 131/2021

Publicação Nº 3239506

CONTRATO Nº 131/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.881.984/0001-20, estabelecida na Avenida 20 de Março 1087/Centro /Pareci Novo/RS, 95783-000, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 154/2021 e Pregão Presencial nº 87/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DIVERSAS DESTINADAS PARA O EMBELEZAMENTO DOS JARDINS, PRINCIPAIS RUAS, PRAÇA, conforme quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	CUSTOS	
					Unitário	Global
1	Mudas de flor (plugs) certificadas Begônia Híbr. gigante na cor vermelha	un	600	Berço das Mudas	2,76	1.656,00
2	Mudas de flor (plugs) certificadas Begônia Híbr. Gigante na cor rosa	un	600	Berço das Mudas	2,76	1.656,00
4	Mudas de flor (plugs) certificadas de Petúnia Híbr. Pendente ,alta res. doenças no verão (4 cores)	un	200	Berço das Mudas	2,93	586,00
TOTAL GERAL						3.898,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O Contratado obriga-se ao fiel e bom cumprimento por seus sócios, a fornecer ao Município os itens deste contrato bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar as mudas de flores, no viveiro da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua Santa Cruz, Centro, no Município de Tunápolis, em até 8(oito) dias após a emissão da autorização de fornecimento, de acordo com as solicitações e o cronograma de entrega elaborado pela Setor de Obras e Urbanismo, sem a exigência de quantidade mínima e sem a cobrança de custos adicionais.

3.2 A contratada deverá trocar as mudas de flores quando as mesmas, na ocasião do recebimento, apresentar machucados, ou estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos itens, das mudas de flores.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer as mudas de flores descritos neste contrato, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados.

3.5 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.6 Os quantitativos descritos na clausula primeira deste contrato constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O Município obriga-se utilizar os itens contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Quinta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1. O Município pagará ao contratado o valor de R$ 3.898,00 (Três mil oitocentos e noventa e oito reais) cotado na proposta declarada vencedora da Licitação em ata, 10 (dez) dias, após entrega dos itens, e efetiva apresentação da nota fiscal,somente será paga a nota fiscal para a empresa que estiver com a regularidade fiscal e trabalhista, (REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

5.2. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações das mudas de flores, conforme objeto deste contratato, devidamente atestada por servidor designado como responsável pelo recebimento.

5.3. Os valores mencionados na proposta declarada vencedora não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (284) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 O presente instrumento terá vigência de 180(cento e oitenta)dias, contar da data de sua assinatura. Caso o fornecimento do material licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
9.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade; IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação do serviço contratado de forma continuada, de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis - SC, 24 de agosto de 2021

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
ARTÊMIO PAZINI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34
Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 132/2021

Publicação Nº 3239895

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021.

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS e a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC de serviços inerentes à realização de Processo Seletivo.

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito do Município de Princesa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.378.379-89, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, centro, Município de Princesa - SC, doravante denominado de CONTRATADA e de lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, CNPJ 78.486.198/0001-52, localizada na Rua João Castilho, 111 – Centro – 89898-000 – Tunápolis - SC, doravante denominado de CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito, Senhor MARINO JOSÉ FREY, e com amparo legal, de acordo com o Edital do Processo Seletivo atinente, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo que acontecerá no dia 16 (dezesseis) de Outubro de 2021, para contratação de servidores públicos municipal, do quadro geral de servidores, conforme legislação municipal vigente, compreendendo:
· Elaboração de modelos de Decretos necessários à realização do Processo Seletivo;
· Elaboração dos Editais;
· Elaboração de Editais para publicações, divulgando o Processo Seletivo, provas, notas e classificações;
· Elaboração de listagem da homologação dos inscritos;
· Elaboração, aplicação e correção das provas;
· Emissão de listagem do resultado parcial e final;
· Análise e apreciação dos recursos interpostos por candidatos;
· Emissão do relatório final.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA.
2.2 O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente Processo Seletivo não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.
2.3 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer os materiais primários para a realização do Processo Seletivo.
2.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Processo Seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Processo Seletivo, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Processo Seletivo.
2.5 O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Considerando deliberação entre a CONTRATADA com todos os municípios associados, inclusive o CONTRATANTE, pela realização dos certames será cobrado valor correspondente as despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização que, nos termos do orçamento anexo, alcança o valor de R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais reais).
3.2 O valor ajustado deverá ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA através de depósito bancário – Banco/Cooperativa de Credito SICOOB, agência nº 3039, conta corrente nº 95.459-4, de titularidade da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC – no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova do Processo Seletivo a ser executado.

4. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA
4.1 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades a ser estabelecido no Edital do Processo Seletivo.
4.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:
a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA
5.1 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades a ser estabelecido no Edital de Processo Seletivo.
5.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:
a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do CONTRATANTE:
a) Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias,
b) Nomear Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo;
c) Verificar o preenchimento dos requisitos das inscrições e realizar a homologação das mesmas;
d) Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado preliminar e final do Processo Seletivo, entre outros atos, de publicação obrigatória.
e) Providenciar local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;
f) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados.
g) Ceder servidores para atuarem como fiscais nos dias de aplicação das provas.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Elaboração do Edital;
b) Elaborar, aplicar, corrigir, e avaliar as provas;
c) Apreciar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;
d) Apresentar o relatório preliminar e final dos classificados;
e) Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Processo Seletivo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO
7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação.
7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
8.1 Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93, o CONTRATANTE designará uma Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS
9.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.
9.2 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no prazo previsto em lei.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Itapiranga - SC.
TUNAPOLIS - SC, 24 de Agosto de 2021.

MARINO JOSÉ FREY EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal de Tunapolis Presidente da AMEOSC/Prefeito de Princesa
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunha 1: Airton Fontana	Testemunha 2: Udinara Vanussa Zanchettin
CPF: 563 391 609-30	CPF: 071.135.749-80

PORTARIA Nº 5734/2021

Publicação Nº 3240937

PORTARIA Nº. 5.734/2021
Em 24 de Agosto de 2021

INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, c/c art. 105 e seguintes da Lei Complementar n. 013/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em conformidade com a Legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia para compor a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, Siliane Maier, Volmir Pedro Lawisch e Jaqueline Schwengber, todos servidores público municipais efetivos, sob a presidência da primeira, com a incumbência de apurar as possíveis infrações disciplinares contidas na comunicação Interna recebida da Secretaria da Saúde, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 dias para apresentar relatório conclusivo sobre a responsabilidade ou não do servidor acusado, podendo, a requerimento, ser prorrogado, conforme Parágrafo Único do Art. 115.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 24 de Agosto de 2021.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Secretária da Saúde e Bem Estar Social

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5735/2021

Publicação Nº 3240938

PORTARIA Nº. 5.735/2021
Em 24 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base Na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 013/2006 de 17 de Maio de 2006 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta dias), compreendendo o período de 23 de Agosto de 2021 até 18 de Fevereiro de 2022, a servidora pública municipal CRISTIANE ELISABETH CUPCHINSKI REMPEL no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, cargo este de provimento efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de Agosto de 2.021.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 24 de Agosto de 2021.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUÍS EIDT
Responsável RH
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

União do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

Publicação Nº 3239602

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

PROCESSO Nº 55/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: A contar da data de sua assinatura e publicação, a Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) Meses.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMOR GOLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 31/2021, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa RECAPADORA MARECAS LTDA, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE RECAPAGENS E RECAUCHUTAGENS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Total
1	12,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 (01-01-07699)	BOREX	368,345	4.420,14
11	30,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 750-16, BORRACHUDO FRIO, COM NO MINIMO 12,5 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO (01-01-11383)	BOREX	318,5677	9.557,03
20	8,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 205/75 R 16, BORRACHUDO FRIO (01-01-08758)	BOREX	318,5688	2.548,55
21	4,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 225/65R16 (01-01-14577)	BOREX	318,57	1.274,28
			Preço Total Previsto do Lote:			17.800,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Ivanor Antonio Ugolini, Secretário de Transportes Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa RECAPADORA MARECAS LTDA, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a execução dos serviços deverá ser efetivada em até 03 dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a executar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3 – As carcaças dos pneus deverão ser retiradas pela Contratada no pátio da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos para realização dos serviços e devolvidos no mesmo local, sem custas adicionais para o Município.

4.4 - A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos do pagamento dos produtos.

4.5. Os Serviços somente serão solicitados mediante a necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dias após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 08 – SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade – 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 2.027 – MANUT. DO DPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS
Cód. Red. 137 – 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade – 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.010 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Red. 39 – 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 07 – SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Cód. Red. 185– 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

6.4.O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, designa como Gestor e Fiscal desta Ata, o Senhor JOEL FERNANDO CAPELETO, assistente administrativo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. executar os serviços quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.1. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 31/2021.

8. DAS PENALIDADES
8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas

no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:
a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 31/2021 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não executar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE
10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 31/2021 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO
As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

ANDERSON ROCKEMBACH
CONTRATADA

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
JOEL FERNANDO CAPELETO

Testemunhas:
01. _____ 02_____
Nome: Andressa G. Donzelli Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 090.534.369-79 CPF:060.674.009-01
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

Publicação Nº 3239606

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

PROCESSO Nº 55/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: A contar da data de sua assinatura e publicação, a Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) Meses.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMOR GOLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 31/2021, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa SULREAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do

edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE RECAPAGENS E RECAUCHUTAGENS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Total
5	30,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1.000X20 RADIAL, BORRACHUDO, COM NO MÍNIMO 17MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO (01-01-14923)	VIPAL	435,4387	13.063,16
6	14,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1.000X20 COMUM, BORRACHUDO, COM NO MÍNIMO 17MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO (01-01-14924)	VIPAL	422,7129	5.917,98
12	20,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 900-20, BORRACHUDO FRIO, COM NO MINIMO 17MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO. (01-01-11384)	VIPAL	351,144	7.022,88
17	25,000	UN	RECAPAGEM DE PNEU 275X80X22.5 (01-01-12961)	VIPAL	479,8392	11.995,98
			Preço Total Previsto do Lote:			38.000,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Ivanor Antonio Ugolini, Secretário de Transportes Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa SULREAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a execução dos serviços deverá ser efetivada em até 03 dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a executar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3 – As carcaças dos pneus deverão ser retiradas pela Contratada no pátio da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos para realização dos serviços e devolvidos no mesmo local, sem custas adicionais para o Município.

4.4 - A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos do pagamento dos produtos.

4.5. Os Serviços somente serão solicitados mediante a necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dias após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 08 – SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade – 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 2.027 – MANUT. DO DPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS
Cód. Red. 137 – 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade – 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.010 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Red. 39 – 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 07 – SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Cód. Red. 185– 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

6.4.O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, designa como Gestor e Fiscal desta Ata, o Senhor JOEL FERNANDO CAPELETO, assistente administrativo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. executar os serviços quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.1. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 31/2021.

8. DAS PENALIDADES
8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:
a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 31/2021 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não executar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE
10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 31/2021 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO
As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

SULREAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
IVANOR SUTILI
CONTRATADA

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
JOEL FERNANDO CAPELETO

Testemunhas:
01. _____ 02_____
Nome: Andressa G. Donzelli Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 090.534.369-79 CPF:060.674.009-01
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

Publicação Nº 3239605

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

PROCESSO Nº 55/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: A contar da data de sua assinatura e publicação, a Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) Meses.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMOR GOLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 31/2021, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa F.M PNEUS LTDA, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

0.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE RECAPAGENS E RECAUCHUTAGENS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONVENIADOS E OU CEDIDOS LEGALMENTE, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Total
2	5,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 -24, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO: 35 CM DE LARGURA DE BANDA, 4 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 3,5 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-07209)	VIPAL	958,7979	4.793,99
3	4,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 -3 4, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO: 42 CM DE LARGURA DE BANDA, 4 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-03664)	VIPAL	1.802,0774	7.208,31

4	26,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-16.5, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO 27 CM DE LARGURA DE BANDA, 2,2 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-09410)	VIPAL	617,0214	16.042,56
7	4,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9-28, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO: 36 CM DE LARGURA DE BANDA, 4 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 3,5 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-12516)	VIPAL	1.101,9524	4.407,81
8	8,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4 - 30, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO: 42 CM DE LARGURA DE BANDA, 4 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-07210)	VIPAL	1.696,8737	13.574,99
9	20,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.400-24, COMUM BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO 34 CM DE LARGURA DE BANDA, 2,6 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 9CM DE LARGURA DE GARRA (01-01-14925)	VIPAL	1.809,7204	36.194,41
10	12,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.400-24 RADIAL, BORRACHUDO, COM NO MÍNIMO 34 CM DE LARGURA DE BANDA, 2,6 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 9 CM DE LARGURA DE GARRA (01-01-14926)	VIPAL	1.316,4599	15.797,52
13	8,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 - 25, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO 40 COM DE LARGURA DE BANDA, 3 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 8 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-01612)	VIPAL	1.437,8637	11.502,91
14	2,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 - 30, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO: 53 CM DE LARGURA DE BANDA, 4,5 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 5,5 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-07213)	VIPAL	2.010,8149	4.021,63
15	6,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 10-16.5, BORRACHUDO QUENTE (01-01-12959)	VIPAL	179,7762	1.078,66
16	8,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5-80 - 18 - BORRACHUDO QUENTE (01-01-18234)	VIPAL	589,4275	4.715,42
18	8,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4-24, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MINIMO: 35 CM DE LARGURA DE BANDA, 4 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 3,5 CM DE LARGURA DE GARRA. (01-01-14576)	VIPAL	744,0686	5.952,55
19	4,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 20-5.25 L3 (01-01-13956)	VIPAL	2.836,4423	11.345,77
22	8,000	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5-24, BORRACHUDO QUENTE, com no minimo 40 cm de largura de banda, 3 cm de profundidade de garra e 8 cm de largura de garra. (01-01-09411)	VIPAL	1.382,9336	11.063,47
			Preço Total Previsto do Lote:			147.700,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Sr. Ivanor Antonio Ugolini, Secretário de Transportes Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa F.M PNEUS LTDA, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.1.1. Expedida a Autorização de fornecimento a execução dos serviços deverá ser efetivada em até 03 dias.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a executar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

4.3 – As carcaças dos pneus deverão ser retiradas pela Contratada no pátio da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos para realização dos serviços e devolvidos no mesmo local, sem custas adicionais para o Município.

4.4 - A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos do pagamento dos produtos.

4.5. Os Serviços somente serão solicitados mediante a necessidade dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 dias após cada entrega e recebimento da respectiva nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 08 – SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade – 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
Projeto Atividade – 2.027 – MANUT. DO DPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS
Cód. Red. 137 – 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade – 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade – 2.010 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Red. 39 – 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 07 – SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
Cód. Red. 185– 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

6.4.O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, designa como Gestor e Fiscal desta Ata, o Senhor JOEL FERNANDO CAPELETO, assistente administrativo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. executar os serviços quando solicitados.

7.3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às

condições firmadas na presente Ata.

7.1. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 31/2021.

8. DAS PENALIDADES
8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:
a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 31/2021 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. o fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não executar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE
10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 31/2021 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO
As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

F.M PNEUS LTDA
EDUARDO MALDANER
CONTRATADA

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
JOEL FERNANDO CAPELETO

Testemunhas:
01. _____ 02_____
Nome: Andressa G. Donzelli Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 090.534.369-79 CPF:060.674.009-01
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

Urubici

Prefeitura

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PE 014/2021

Publicação Nº 3240083

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 025/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no anexo I deste Edital no termo de referência e em conformidade com o contrato convênio MAPA nº 908922/2020 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Data da adjudicação: 17/08/2021. Data Homologação: 24/08/2021. Vencedor itens 01-02-05: Terra Viva Comércio e Representações Eirei EPP. CNPJ: 17.542.364/0001-04. Valor Total: Item 01: R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais). Item 02: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Item 05: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Vencedor item 03- Ana Cristina Manjabosco. CNPJ: 10.688.308/0001-25. Valor total: Item 03: R$ 100.360,00 (cem mil trezentos e sessenta reais). Vencedor itens 04-06: Agroindustrial Freitas Eireli. CNPJ: 17.542.364/0001-04. Valor total: Item 04: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Item 06: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Urussanga

Prefeitura

DECRETO GP/Nº 74/2021

Publicação Nº 3239345

DECRETO GP/N° 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.
Fixa valores de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 1.429, de 05 de março de 1.993, combinado com a Lei nº 2.064, de 25 de abril de 2005, alterado pela Lei nº 2.390, de 24 de abril de 2006, combinado com a Lei nº 2.168 de 24 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o estímulo ao desenvolvimento agropecuário às condições de melhoria na qualidade de vida do cidadão urussanguense;

CONSIDERANDO o estímulo à instalação de empresas do ramo agropecuário;

CONSIDERANDO a necessidade de assistência técnica às atividades de agricultura;

CONSIDERANDO que o Programa de Incentivo à Agricultura estabelece em seu artigo 12 a necessidade de regulamentação;

CONSIDERANDO que o reajuste de valores foi aprovado em reunião pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

DECRETA:
Art. 1º Os serviços remunerados a serem executados para agricultores pessoa física ou jurídica, por equipamentos do município e/ou terceirizados, autorizados pela Lei nº 2.758, de 28 de dezembro de 2015, terão os seguintes valores:
I – R$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada de retroescavadeira;
II – R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada de trator agrícola;
III – R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada de caminhão.

Art. 2° A prestação de serviços com equipamentos públicos ou de terceiros contratados para agricultores pessoa física ou jurídica, nos limites de tempo e de subsídios de valores, autorizados pela Lei nº 2.064, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 2.390, de 24 de abril de 2009, serão os seguintes:
I – R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de trator de pneu e implemento agrícola, no limite de 3,5 horas por hectare em caso de lavração;
II – R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de trator de pneu e implemento agrícola, no limite de 2,0 horas por hectare em caso de gradeação;
III – 50,00 (cinquenta reais) por hora de trator de pneu e implemento agrícola, no limite de 2,0 horas em caso de utilização de plantadeira.

Art. 3º O fornecimento de areão e similares fica condicionado a quantidade de 2 (duas) cargas de caminhão toco no valor R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada solicitante.

Art. 3º Para a execução dos serviços solicitados através do Programa de Incentivo à Agricultura, o munícipe interessado deverá proceder a sua inscrição junto à Secretaria de Agricultura.

Art. 4º A ordem de prestação de serviços será programada pela Secretaria de Agricultura, conforme ordem de inscrição, obedecendo, no que couber, a regionalização.

Art. 5º Os equipamentos ficarão à disposição na propriedade dos beneficiários 20 (vinte) horas consecutivas, após esse período deverão entrar novamente na ordem de prestação de serviços organizada pela Secretaria de Agricultura.

Art. 6º Excetua-se da regra disposta no art. 5º os produtores de gado leiteiro, que deverá ser liberado conforme a necessidade para produção do silo.

Art. 7º Os beneficiados com os serviços prestados por equipamentos públicos de propriedade do Município deverão recolher a diferença entre o valor da hora máquina licitado e o percentual subsidiado junto à Secretaria Municipal de Administração ou junto à rede bancária instalada no Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria de Agricultura antes da execução do serviço.

Art. 8º Os beneficiados com serviços prestados por equipamentos terceirizados deverão efetuar o pagamento diretamente para a empresa contratada, da diferença entre o valor da hora máquina licitada e o percentual subsidiado, sendo que na apresentação da nota fiscal, o valor pago pelo beneficiário deverá ser discriminado com a consequente subtração.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto GP/Nº 33, de 09 de março de 2011 e o Decreto GP/Nº 09, de 09 de agosto de 2018.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 25 de agosto de 2021.

JAIR NANDI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Vargeão

PREFEITURA

ATO Nº 007 - DECISÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2021 DE PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 3240302

Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Ato 007
DECISÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2021 DE PROCESSO SELETIVO

O Senhor **Volmir Felipe**, Prefeito de Vargeão, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

1. As decisões dos recursos contra o as questões da prova objetiva e gabarito preliminar, seguem abaixo descritos:
   a. Conforme edital:
      17.16. A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa.
      17.17. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA

1. ENSINO MÉDIO
1.1. Conhecimentos Específicos

Questão 19
16345 - DANIELE IBIAPINO - 11. Auxiliar Administrativo
Alegações: Em síntese não concorda com o gabarito divulgado e solicita correção do gabarito da questão 19, da prova de Auxiliar Administrativo, sendo corrigido de letra A para letra B, apresentando sua fundamentação.
Parecer da Banca: Assiste razão ao candidato, a questão possui erro de diagramação das alternativas.
Decisão: DEFERIDO QUESTÃO ANULADA

2. ENSINO SUPERIOR
2.1. Conhecimentos Básicos
2.1.1. Matemática

Questão 09
16249 - ALINE MARIA ANTONINI - 17. Engenheiro Civil
15976 - SÉRGIO LUIZ DALLAGNOL - 17. Engenheiro Civil
16872 - WELINGTON RIBEIRO - 17. Engenheiro Civil
Alegações: Em síntese solicitam anulação da questão alegando que não há resposta correta a ser assinalada.
Parecer da Banca: Assiste razão aos candidatos a questão deve ser anulada.
Decisão: DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA

Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

2.2. Conhecimentos específicos comuns aos cargos de Educação

23. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Questão 18
16137 - ANA PAULA SALVI - 23. Professor de Educação Infantil
Alegações: Em síntese solicita anulação da questão alegando estar mal formulada e apresenta suas razões.
Parecer da Banca: Não assiste razão ao candidato, a questão requer correta interpretação de seu enunciado, cuja primeira parte é meramente informativa. Há que se ter em mente que estamos falando de Educação Infantil, e para que os alunos "aprendam" por exemplo a cumprir horários, é dever da família ensinar para as crianças esse princípio ético. Portanto a única alternativa que responde corretamente a questão é a letra B.
Decisão: INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA

Questão 19
16137 - ANA PAULA SALVI - 23. Professor de Educação Infantil
16607 - DANIELA SALVI - 26. Professor de História
Alegações: Em síntese solicita anulação da questão alegando que há mais de uma alternativa a ser assinalada e apresenta suas razões.
Parecer da Banca: Não assiste razão ao candidato, a alternativa "A" está correta, exatamente porque contém o termo "excepcionalmente" e está de acordo com o ECA:

> *Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*
> *Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se* ***excepcionalmente*** *este Estatuto às pessoas* ***entre dezoito e vinte e um anos de idade.***

Decisão: INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA

Vargeão, 24 de agosto de 2021.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 53/2021

Publicação Nº 3239788

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 53/2021
ESCOLHA DE VAGA PARA ATENDENTE GERAL

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado n.02/2020 torna público para o conhecimento dos interessados o Edital de convocação para o preenchimento da vaga temporária na:

Unidade Escolar	Carga Horária	Horário Expediente
Cecília Peixe Frutuoso	20H	11h30m as 13h30m e 16h30m as 18h30m
Maria Ramos Will	20H	11h30m as 13h30m e 16h30m as 18h30m
Maria Ramos Will	20H	11h30m as 13h30m e 16h30m as 18h30m

Considerando a necessidade da prestação do serviço para atender a demanda das unidades escolares;
Considerando o afastamento dos servidores titulares;
Considerando a desistência do candidato anterior;
Considerando a necessidade do preenchimento;

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar para escolha de vaga para o cargo de Atendente Geral do Processo Seletivo Simplificado n.02/2020 os candidatos conforme anexo único;

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer na Prefeitura de Vidal Ramos no dia, 25 de agosto de 2021, quarta-feira, às 14h.

Parágrafo único: Critérios para a escolha de vagas

a) O candidato que não se apresentar na data, local e horário estabelecido conforme esta convocação será recolocado para o final da fila, por se tratar da primeira convocação, com exceção dos casos de ausência justificada para tratamento de saúde, mediante comprovação através de perícia médica, permanecendo na sua classificação.

b) O candidato que for chamado (seguindo a listagem de classificação) e recusar a vaga oferecida, será recolocado para o final da fila, por se tratar da primeira convocação.

c) O candidato que escolher vaga e desistir da mesma será excluído da listagem de classificação de escolha de vaga, ficando impedido de escolher outra vaga.

d) O candidato que já escolheu vaga e tiver disponibilidade para aumentar sua jornada de trabalho, poderá amplia-la dentro do limite legal, sem a necessidade de realização de nova chamada. O critério a ser utilizado para ampliação de carga horária é exclusivamente a ordem de classificação dos candidatos do processo seletivo.

e) No decorrer do ano letivo, havendo a abertura de uma nova vaga temporária, o candidato que já ocupa uma vaga poderá, se for de interesse do mesmo, fazer o remanejamento para a vaga que abriu, respeitando a ordem de classificação.

f) Após cada chamada será reprocessada a classificação, retornando ao início da listagem. Ou seja, após a chamada, voltar-se-á ao início da listagem de classificação, oferecendo, primeiramente, as novas vagas para aqueles candidatos que já foram chamados e não escolheram ou não compareceram por motivo justificado.

g) A falta de entrega da documentação dentro do prazo de 10 dias acarretará na desclassificação do candidato, sendo que será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

Art. 3º - Esta convocação entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de Vidal Ramos, 24 de agosto de 2021.

NELSON BACK
Prefeito Municipal
ANEXO UNICO

Class.	Candidato:	N. de Inscrição:
37º	Leticia de Souza Raimundo	0162
38º	Angelica Marlise Ramos Leandro	0161

39º	Sonia Antunes Schmitz	0118
40º	Mariana Floriano Schmidt Johanson	0070
41º	Lusia Aparecida Dognini	0069
42º	Carla Tatiana de Oliveira	0189
43º	Morgana Backes	0150
44º	Janelize Iracema Meyer da Cruz	0163
45º	Marcos Antonio da Cunha	0072
46º	Cristiane Ribeiro Martins	0142
47º	Camila Waldomiro Alves	0048
48º	Rosana Backes	0193
49º	Cassia Avila Ferreira	0133
50º	Larissa Vessel	0139

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 18.305/21

Publicação Nº 3240193

DECRETO Nº 18.305/21, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Homologa o resultado final dos contemplados no Processo de Concessão de Auxilio de Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 3.909/21, no Decreto nº 18.204/21 e no Edital nº 002/21 - EDU;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o resultado final dos contemplados no Processo de Concessão de Auxilio de Transporte Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 3.909/21, referente ao ano de 2021, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de agosto de 2021.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 18.305/21

LISTA FINAL DOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE 2021				
NOME		CURSO	INSTITUIÇÃO	Valor Auxílio (Mensal)
1	ALISSON VICTOR VANIN	ENGENHARIA CIVIL	UNOESC JOAÇABA	200,00
2	ANA JULIA FANTINEL	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
3	BRUNA BARONCELLO CAGNIN	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
4	BRUNA RISSI	ENGENHARIA CIVIL	UNOESC JOAÇABA	200,00
5	CAROLINE REMUS DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	UNOESC JOAÇABA	200,00
6	CÁTIA LASKOSKI MARQUES DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
7	DAIANE ZONTA	ENFERMAGEM	UNOESC JOAÇABA	200,00
8	EDUARDA PERAZZOLI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	UNOESC JOAÇABA	200,00
9	ELOISA LINS	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
10	FABIOLA RIBEIRO DE GOES	FISIOTERAPIA	UNIARP CAÇADOR	150,00
11	GABRIELA COITO	FISOTERAPIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
12	GABRIELE BARCARO	ENFERMAGEM	UNOESC JOAÇABA	200,00
13	GREICIELI CRISTINE HANAVER	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	UNOESC JOAÇABA	200,00
14	HELOISA SCHULER ZANCHI	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
15	HENRIQUE LUIZ VOSGRAU	ENGENHARIA MECÂNICA	UNIARP CAÇADOR	150,00
16	ISADORA GAMBATO	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
17	JOICE FERREIRA DA LUZ	ENFERMAGEM	UNOESC JOAÇABA	200,00
18	JUAN MARTINS BONFIM	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00

19	JULIA ANDRIN ALVES	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
20	JULIA SEIBEL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNOESC JOAÇABA	200,00
21	JULIA TROMBETA	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
22	LAURA ARNGT	FISOTERAPIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
23	MARCELO HENRIQUE GUILL	ENGENHARIA CIVIL	UNOESC JOAÇABA	200,00
24	MARIA JULIA SCUSSIATO	FISOTERAPIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
25	MARIA VITÓRIA FELICETI	FISOTERAPIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
26	MATEUS TESSARI	ENGENHARIA MECÂNICA	UNOESC JOAÇABA	200,00
27	MILENE FERRONATO	FISIOTERAPIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
28	MIRIAN HERDRICH	TEC. EM ESTÉTICA E COSMÉ-TICA	UNIARP CAÇADOR	150,00
29	NICOLE CAROLINE CONSTANTINI	ODONTOLOGIA	UNOESC JOAÇABA	200,00
30	SUELEN TRINDADE	ENGENHARIA CIVIL	UNOESC JOAÇABA	200,00
31	VALDOIR POSANSKI BRAMBILA	ENGENHARIA MECÂNICA	UNIARP CAÇADOR	150,00
32	XAIANY NAILI FAVETTI	ENFERMAGEM	UNOESC JOAÇABA	200,00
INDEFERIDOS				
1	EDUARDO RIBEIRO	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO		
2	KARINE EMANUELLE HANAVER	NÃO ATENDE AOS REQUISITOS		

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 284/2021

Publicação Nº 3239511

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 284/2021
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO
1.BRENDA FARINA	FISIOTERAPEUTA

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 20 de agosto de 2021

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 285/2021

Publicação Nº 3239520

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 285/2021
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para os qual foi classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021:

CONVOCADOS	CARGO
1.GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES	MÉDICO PSIQUIATRA

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo; Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
l) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
m) Declaração de bens;
n) Certidão negativa de antecedentes criminais;
o) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 20 de agosto de 2021.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 286/2021

Publicação Nº 3239523

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 286/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para o qual foi nomeado em razão de aprovação no Concurso Público - Edital nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1.BRUNA SPRICIGO	FISCAL DE OBRAS	18.285/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho;
b) PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Comprovante de Residência;
e) Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
f) Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
h) Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
i) Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.
a) Avaliação Cardiológica;

b) Avaliação Neurológica;
c) RX Tórax;
d) RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
e) Hemograma;
f) VDRL;
g) ABO RH;
h) Glicemia;
i) Ex. Quant. Urina;
j) EPF;
k) Avaliação Audiométrica;
l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
m) Exame Anti-HBS.

n) Exame toxicológico – de acordo com as exigências da Portaria nº 945/2017, do Ministério do Trabalho. (Para os cargos de Motorista e Operadores de Máquinas)

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.
O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 20 de agosto de 2021.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2021

Publicação Nº 3239558

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2021

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, §2º, e considerando ainda o que consta no Processos Administrativos Fiscal 344/221 e seus anexos, o qual se encontram à disposição da Contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização;

DECLARA,

Notificado o contribuinte VILCIMAR LUCAS DE LIMA DOS SANTOS – MEI, com endereço sito a Rua Saul Brandalise, nº 355 - Bairro Centro - Videira/SC, inscrito no CNPJ de nº 29.802.309/0001-87, diante da impossibilidade em notificar o contribuinte do Termo de Prorrogação de Prazo para Encerramento da Fiscalização em seu endereço conforme avisos de recebimentos (AR) BZ5183992765BR e BZ624545825BZ.

TERMO DE OCORRÊNCIAS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (08/06/2021), de acordo com o previsto nos § 1º e § 2º do art. 132 do Código Tributário Municipal - Lei 69/85, submetemos à apreciação do Senhor Secretário da Fazenda, a proposta para prorrogação em 90 (noventa) dias no prazo anteriormente previsto para conclusão da fiscalização (PA344/2021) do contribuinte VILCIMAR LUCAS DE LIMA DOS SANTOS – MEI, com endereço sito a Rua Saul Brandalise, nº 355 - Bairro Centro - Videira/SC, inscrito no CNPJ de nº 29.802.309/0001-87.

Justifica-se a prorrogação do prazo para a conclusão da fiscalização, tendo em vista o a intimação de terceiros para apresentação de documentos e informações.

Para constar, em atenção ao que dispõe o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e seu artigo 196, lavramos o presente Termo que vai assinado, sendo cópia deixada em poder do contribuinte.

Videira, 08 de junho de 2021.

Edvans Pasqual Wolmar Erdmann
Fiscal de Tributos Municipais Agente de Fiscalização - NS
Matrícula nº 15.490 Matrícula nº 5.302

De Acordo.
Cientifique-se o Contribuinte.

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

De Acordo.
Cientifique-se o Contribuinte.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.
Videira, 24 de agosto de 2021.

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

Vitor Meireles

Prefeitura

PORTARIA Nº 197/2021

Publicação Nº 3239828

PORTARIANº 197/2021

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 003/2019, homologado no dia 28 de outubro de 2019,

Nome: GABRIEL SCHOLL ROBALLO
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Administração e Finanças, podendo ser lotado em qualquer das secretarias municipais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 24 DE AGOSTO DE 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 198/2021

Publicação Nº 3240641

PORTARIANº 198/2021

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,

Nome: EDUARDA BIGAYRA DOS SANTOS CRIRI
Cargo: PROFESSOR NÍVEL I – ACT

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 108/2021, de 01 de abril de 2021, passando de 11 (onze) para 21 (vinte e uma) horas semanais, a partir de 25 de agosto de 2021.
A ampliação da carga horária se dá por assumir 8 (oito) aulas de Artes com o 1º, 3º, 4º e 5º ano, na EM Serra da Abelha, no período matutino.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 24 DE AGOSTO DE 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 325/2021

Publicação Nº 3239613

DECRETO Nº 325/2021
REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO, NA FORMA ESTABELECIDA EM LEI.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 4.253, de 20 de maio de 2021, fica autorizado o recebimento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito.
§1º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito as regras e determinações deste Regulamento.
§2º Em nenhuma hipótese o contribuinte será obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de guia municipal de arrecadação (boleto bancário).
§3º O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal continua a ser o meio oficial de recebimento e o recebimento por cartão é uma nova opção destinada a facilitar o recolhimento.
§4º O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios e o recibo da operação, regularmente emitido, serve de comprovante de pagamento.
§5º Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.
Art. 2º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:
I – os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);
II – as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;
III – os preços públicos municipais, como horas de máquina, locação de ginásios, tarifas de uso de espaços públicos e outros;
IV – as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;
V – as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;
VI – demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.
Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito se dará através de terminal físico disponível nos órgãos públicos municipais e também por meio eletrônico, via internet, plataformas de acesso, aplicativos, entre outros instrumentos.
Parágrafo único. O Município poderá utilizar um terminal de recebimento, que ficará no setor de tributos do Município, podendo, de acordo com a demanda, promover a instalação em outros locais.
Art. 4º Os terminais estarão vinculados a uma ou mais operadoras, que serão credenciadas pelo Município para ofertar este tipo de pagamento, na forma do Edital de Credenciamento n.º 001/2019 realizado pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.
§1º Considera-se operadora, neste Regulamento, a empresa responsável pelo terminal ou plataforma de pagamento e, consequentemente, pelo recebimento dos dados do titular do cartão, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor do tributo ou preço público na conta bancária do Município.
§2º Os trâmites estabelecidos no §1º deste artigo envolvem operadoras, bandeiras, credenciadoras e instituições financeiras, mas será a empresa credenciada pelo Município que responderá integralmente pelo fluxo de pagamento e deverá assegurar o ingresso do valor na conta bancária do Poder Público.
§3º O credenciamento da operadora seguirá os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam a contratação pelo Poder Público.
Art. 5º O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito ou débito corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:
I – os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;
II – os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.
§1º O valor do tributo ou preço público indicado no caput deve ser repassado integralmente ao Município pela operadora, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.
§2º Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.
Art. 6º Além do valor estabelecido no art. 5º, serão acrescidos no montante a ser pago pelo contribuinte as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:
I – nos pagamentos a débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;
II – nos pagamentos a crédito, á vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.
§1º As tarifas e juros previstas neste artigo devem ser informadas, obrigatoriamente, ao contribuinte no ato de pagamento.
§2º Os valores das tarifas e juros devem ficar expostos, de forma visível a todos, nos locais em que se encontram os terminais para pagamento.
§3º Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados neste artigo não pertencem ao Município, por isso não devem ser transferidos para a conta bancária do Poder Público e nem consideradas como receita orçamentária, já que são cobradas diretamente pela operadora.
Art. 7º Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito o contribuinte deverá escolher o formato, se débito ou

crédito, e no caso de crédito se à vista ou em parcelas.
Art. 8º Nos tributos ou preços públicos com possibilidade de pagamento com desconto em cota única e/ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve se atentar que:
I – ao optar pelo pagamento por cartão da cota única com desconto sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto;
II – se não efetuar o pagamento em cota única e/ou se o tributo ou preço público permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.
Parágrafo único. A possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou preços públicos, especialmente para o IPTU e taxa de coleta de lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que o parcelamento previsto na lei municipal divide o valor do tributo ou preço público em parcelas que deverão ser pagas por guia de arrecadação municipal (boleto bancário) ou pelo pagamento via cartão.
Art. 9º Nos pagamentos via cartão de crédito ou débito deverá ser impresso e entregue para o contribuinte comprovante da transação, que obrigatoriamente deve mencionar:
I – o nome de cada tributo ou preço público pago e o respectivo valor dos mesmos;
II – o valor das tarifas e dos juros cobrados pela operadora do contribuinte;
III – a quantidade de parcelas, quando for o caso.
Art. 10. O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito será aceito ainda que o cartão utilizado no pagamento não seja da mesma titularidade do contribuinte para qual foi lançado o valor.
Art. 11. Nas questões relativas as tarifas e juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com a empresa.
Parágrafo único. As operadoras credenciadas deverão deixar a disposição, em local visível e nos órgãos municipais, os dados de contato, como site, e-mail e telefone, para questionamentos, dúvidas e reclamações.
Art. 12. Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculo dos tributos ou preços públicos pagos pelo cartão, deverá requerer a revisão ou análise diretamente ao Município, com o uso dos procedimentos estabelecidos na legislação tributária.
Art. 13. Nas situações em que o contribuinte efetue o estorno sem motivo do pagamento ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo ou preço público será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito a cobrança judicial e extrajudicial, e poderá sua conduta ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita às penalidades da lei.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 23 de agosto de 2021.
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0042/2020

Publicação Nº 3239321

Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 0042/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA
Objeto: Construção do Centro de Triagem de Material Reciclável no Município de Xanxerê, com área total de construção de 422,27 m². Com recursos oriundos do Convênio nº 0594/2011 com a FUNASA.
Fica suprimido do contrato originário o valor de R$ 56.343,67 (cinq-enta e seis mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) referente as adequações conforme a Planilha Orçamentária, justificativas do Setor de Engenharia e Parecer Jurídico em anexos.
O Valor atual do presente contrato passa a ser de R$ 549.943,13 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e treze centavos).
Diante das adequações da planilha orçamentária e de acordo com a o Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a contar de 01/01/2022 vigorando até 31/03/2022.
Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 05 (cinco) meses, a contar da data de publicação do aditivo.
Xanxerê-SC, 24 de agosto de 2021. Oscar Martarello - Prefeito Municipal de Xanxerê.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0121/2019

Publicação Nº 3239444

Extrato 2º Aditivo ao Contrato nº 0121/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: INOVA ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME
Objeto: Tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para fornecimento de telefonia móvel, para uso em smartphones, abrangendo: fornecimento de chips para uso em 20 (vinte) aparelhos devidamente habilitados com linhas pós-pagas para realizar ligações em todo território nacional, conforme previsto nos quantitativos e em outras especificações descritas neste edital. Fornecimento de relatórios mensais de consumo detalhados por linha. O uso racional dos serviços deverá se pautar pelo suporte direto da empresa vencedora à unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, efetuando cortes, solicitações e religamentos, visando sempre a otimização do uso do serviço, conforme necessidade da organização, conforme especificações do Edital e quantidades estimadas constante do ANEXO I.
Fica prorrogado o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses contados a partir de 03 de setembro de 2021 e vigorando até 02 de setembro de 2022, conforme solicitação em Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê e Parecer Jurídico e Manifestação da Controladoria Geral, que seguem anexos ao presente.
Xanxerê-SC, 24 de agosto de 2021. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4273/2021

Publicação Nº 3239731

LEI COMPLEMENTAR Nº 4273/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
(Origem do Projeto de Lei Complementar Nº 006/2021 – E)

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.066, DE 26 DE MARÇO DE 2019, PARA REDUZIR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE DIRETOR E AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIREÇÃO – FCD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reduzido de 20 para 10 o número de vagas do Cargo em Provimento em Comissão de Diretor e ampliado de 10 para 20 o número de vagas da Função Comissionada de Direção – FCD, constantes do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n° 4.066, de 26 de março de 2019.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 4.066/2019, que passa a ser substituído pelo Anexo III que acompanha a presente lei complementar.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 23 de agosto de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

Anexo III

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Cargo	Vencimento (R$)
08	Secretário	R$ 11.356,44
01	Procurador-Geral	R$ 11.356,44
01	Subprocurador-Geral	R$ 7.948,98
02	Consultor Jurídico	R$ 6.833,54
04	Assessor	R$ 6.833,54
10	Diretor	R$ 4.821,17
02	Chefe de Gabinete	R$ 4.821,17
01	Oficial de Gabinete	R$ 4.821,17
01	Coordenador Executivo do PROCON	R$ 4.821,17
12	Coordenador	R$ 3.464,44

VALOR DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Quant.	Cargo	Vencimento (R$)
01	FCE– Função Comissionada Especial	R$ 2.000,00
20	FCD – Função Comissionada de Direção	R$ 1.200,00
48	FCC – Função Comissionada de Coordenação	R$ 1.000,00
30	FCS – Função Comissionada de Supervisão	R$ 500,00

LEI Nº 4271/2021

Publicação Nº 3239728

LEI Nº 4271/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
(Origem do Projeto de Lei Nº 022/2021 – E)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ESPECIFICA PARA O CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DE MEDIANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um Equipamento Conjunto JR. Mist. Cilindro Elétrico 5kg, série nº 351, de propriedade da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para o CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DE MEDIANEIRA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 00.893.463/0001-20, com sede na Localidade de Medianeira, interior do Município de Xanxerê/SC.

Art. 2° A doação do equipamento especificado no artigo anterior terá como finalidade viabilizar o atendimento dos objetivos da entidade beneficiária.

Art. 3º Fica determinado ao departamento de contabilidade e de registros patrimoniais as providências para a exclusão do patrimônio público do Município de Xanxerê.

Art. 4º Ocorrendo dissolução da entidade a partir da aprovação da presente Lei, o objeto da presente doação deverá retornar para a propriedade do Município de Xanxerê, devendo o mesmo adotar os procedimentos legais para recuperação do bem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 23 de agosto de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4272/2021

Publicação Nº 3239730

LEI Nº 4272/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
(Origem do Projeto de Lei Nº 023/2021 – E)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO BENS DO SEBRAE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber por doação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Santa Catarina – SEBRAE/SC, com sede na Rod. SC 401, Km 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alfa, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, os bens móveis descritos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A formalização deste ato se deu por Termo de Recebimento de Doação devidamente assinado pelas partes interessadas.

Art. 3° Fica determinado ao Departamento de Contabilidade e de Registros Patrimoniais que adote as providências para inclusão dos bens no patrimônio público do Município de Xanxerê, SC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 23 de agosto de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO
1	MICROCOMPUTADOR
2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18000 BTUS
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18000 BTUS
4	ARMARIO ESTANTE 6 PRATELEIRAS DUPLA FACE
5	MESA DE CENTRO DE MADEIRA COR CINZA (0,60 X 0,50)
6	ARMARIO PARA COZINHA
7	CADEIRA INTERLOCUTOR PRETA SEM BRAÇO
8	CADEIRA INTERLOCUTOR PRETA SEM BRAÇO
9	CADEIRA INTERLOCUTOR PRETA SEM BRAÇO
10	LONGARINA 02 LUGARES COR PRETA
11	LONGARINA 02 LUGARES COR PRETA
12	LONGARINA 02 LUGARES COR PRETA
13	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
14	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
15	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
16	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
17	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA

18	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
19	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
20	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
21	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
22	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
23	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
24	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
25	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
26	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
27	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
28	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
29	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
30	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
31	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
32	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
33	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
34	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
35	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
36	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
37	CADEIRA C/ PRANCHETA E BRACO FIXA
38	FRIGOBAR
39	BALCÃO DE COPA

LEI Nº 4274/2021

Publicação Nº 3239732

LEI Nº 4274/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.
(Origem do Projeto de Lei Nº 025/2021 – E)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO geral do municipio de xanxerê E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), na seguinte programação de despesa:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.1075 – Ampliação da rede física da saúde
13.1301.10.301.1001.1075.44900000.0102 – Aplicações Diretas R$ 2.100.000,00

Art. 2º Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior serão anulados total ou parcialmente as seguintes programações de despesas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.0101.01.031.0101.1061 – Infraestrutura legislativa
01.0101.01.031.0101.1061.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 1.300.000,00
01.0101.01.031.0101.1061.45900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.0101.01.031.0101.2001 – Manutenção das atividades legislativas
01.0101.01.031.0101.2001.31900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 780.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 23 de agosto de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

DECRETO 358

Publicação Nº 3239875

DECRETO Nº. 358/2021

Nomeia cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Lei Complementar Nº. 82, de 29 de julho de 2011.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 23 de agosto de 2021, a SRA. SIMONE ANTUNES DE LIMA DOS SANTOS, CPF: 023.161.609-05, para exercer o cargo de DIRETORA DE UNIDADE EDUCACIONAL, no CEIM Maria Lunedo Batistella, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desta Prefeitura Municipal de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos conforme Lei vigente.

Art. 2º Fica concedido a referida servidora o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base do cargo, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade educacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 359

Publicação Nº 3239874

DECRETO Nº 359/2021.

Designa Secretário Municipal como responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:
Art. 1º Fica designado, o Secretário Municipal ALBERTO ANTONIO GRASEL, matricula 9187, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para atuar cumulativamente como responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, deste município de Xaxim-SC.

Art. 2º O Secretário acima designado, não receberá qualquer acréscimo ao seu subsidio para exercer a função designada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra e no local de costume.

Willian Batista casal
Procurador-Geral do Município

DECRETO 362

Publicação Nº 3239871

DECRETO Nº. 362/2021.

Exonera a pedido, servidor municipal contratado em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 27 de agosto de 2021, o servidor municipal TAISSA ALEXANDRE SEMINATE, ocupante da função temporária e emergencial de MÉDICO GINECOLOGISTA, portadora da matrícula 9485, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Leonardo Scherer de Oliveira
Diretor Geral de Administração e RH

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N.º 4.497, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240075

LEI N.º 4.497, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e acionamento de fogos de artifício, rojões e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM, no uso da atribuição constante no inciso V do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a toda a população que a Câmara de Vereadores aprovou e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte lei ordinária:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Xaxim, a soltura ou acionamento de fogos de artifício, rojões e demais artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.
§ 1º Por poluição sonora entende-se quaisquer tipos de estouros, estampidos e explosões de qualquer intensidade.
§ 2º Excetuam-se da proibição do caput deste artigo os fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos que produzam efeitos visuais, desde que os efeitos sonoros indissociáveis sejam insignificantes.

Art. 2º A desobediência ao disposto nesta Lei implicará a apreensão dos produtos e aplicação de multa, em valor a ser estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 06 (seis) meses a contar de sua publicação.

Xaxim, 24 de agosto de 2021.

Publique-se.

Segio Jose Reginatto
Presidente

PORTARIA N.º 026/2021

Publicação Nº 3240065

Xaxim, 30 de julho de 2021.

PORTARIA N.º 026/2021

Encerramento da Sindicância 01/2021.

Referência: Sindicância 01/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o relatório final apresentado pela comissão (p. 18-21) e o teor do Prejulgado 1164 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, RESOLVE:

Art. 1º Proceda-se à baixa do equipamento objeto da sindicância (Patrimônio 440).

Art. 2º Comunique-se o extravio à Polícia Civil de Santa Catarina por meio de boletim de ocorrência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Segio Jose Reginatto
Presidente

Zortéa

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 117 PREGÃO 30 CONTRATAÇÃO AQUAVIÁRIOS

Publicação Nº 3240654

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 117/2021
Pregão Presencial Nº 30/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 4 (QUATRO) AQUAVIÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAR A BALSA BENJAMIN BARIZON, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA-SC, PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS, NA TRAVESSIA DO RIO URUGUAI, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ZORTÉA-SC E MACHADINHO-RS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E SPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão ser obrigatoriamente protocolados no Setor de Protocolo até às 09h00min, para abertura da Sessão às 09h05min do dia 09/09/2021 (Quinta - Feira).
CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da sessão.
MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Sala de Licitações, junto à Prefeitura, com endereço na Rua Otaviano Oleoni Franceschi, nº. 53, Centro, Município de Zortéa/SC.
Horário: Das 8h00minàs 12h00min. Dàs13h30min. Às 7h30min. Telefone:(049) 3557-2019

No sítio: www.zortea.sc.gov.br

Zortéa-SC, 24 de Agosto de 2021.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Associações

AMUREL

CT 11-2019 ADITIVO

Publicação Nº 3240656

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA - AMUREL E A EMPRESA LABANOWSKI SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA ME PARA ADEQUAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS N. 13.709/2018.

Por este instrumento de aditivo contratual, de um lado AMUREL – Associação dos Municípios da Região de Laguna, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 82.998.170/0001-71 e com sede na Rua Rio Branco, 67, Bairro Vila Moema, CEP: 88.705-160, Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Deyvisson da Silva de Souza, Prefeito Municipal de Pescaria Brava, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LABANOWSKI SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.601.461/0001-21 com sede em Rua José Batista Rosa, 508, Trindade , Florianópolis-SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo de contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação do contrato de prestação de serviços técnicos especializados especializados na área engenharia, compreendendo: Projetos Estrutural de Pontes e Edificações (Pequeno e Grande Porte);Projetos Estrutural de Boieiros e Drenagens; Projeto As Built; Elaboração de Laudo e Parecer; Elaboração de Estrutura Metálica; Elaboração de Orçamentos, Memoriais, Cronogramas Físicos Financeiros, Quadro de Composição de Investimentos e Composição de BDI. Auxiliar os técnicos e estagiários da Associação, quando for o caso; Na elaboração dos mesmos, contratados, à Lei Geral de Proteção de Dados, os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 11/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por finalidade a readequação contratual no que se refere a pretação de serviço Prestação de serviços de engenharia consultiva na área de macro e microdrenagem dos Municípios que compõem a AMUREL.

Os serviços compreendem:
a) análise de projetos existentes ou em elaboração;
b) análise dos parâmetros utilizados e critérios técnicos;
c) inspeção no local de implantação dos projetos e participação de reuniões na AMUREL;
d) consulta ao Plano Diretor, topografia, aerofotogrametria, planta e perfil, análise de interferências de redes de água e esgoto, escoamento de valas, base e sub-base, repavimentação, poços de visita, bocas de lobo e destino final;
e) estudo das alternativas recomendadas e definição de adequações ou ajustes técnicos ou até mesmo proposição de nova alternativa;
f) relatório conclusivo e justificativa com as recomendações propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR
O preço global para execução dos serviços é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O prazo de vigencia do contrato se encerra em 31 de Dezembro de 2021.

Tubarão (SC), 19 de agosto de 2021.

AMUREL Deyvisson da Silva de Souza	Contratada Andre Labanowski Junior

Testemunhas

Celso Heidemann	Everson Guimarães

CT-04-2021-ARS ENGENHARIA LTDA

Publicação Nº 3240662

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 004/2021

Que fazem entre si, a AMUREL – Associação dos Municípios da Região de Laguna, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Rio Branco, nº. 67, na cidade de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.998.170/0001-71, representada por seu titular o Prefeito Deyvissonn da Silva de Souza , Presidente da AMUREL, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado ARS Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Osvaldo Cruz, nº 145, Tubarão – SC, inscrita no CNPJ sob nº 42.836.828/0001-24, neste ato, representada pelo proprietário Sr. Arthur da Rosa Santos
ora em diante denominada CONTRATADA, que pactuam o presente Contrato, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área engenharia elétrica, compreendendo:
· Elaboração de Projetos Elétricos;
· Elaboração de Projetos Luminotécnico;
· Elaboração de Projetos Preventivo Contra Incêndio;
· Elaboração de Projeto SPDA;
· Elaboração de Projeto Logico;
· Elaboração de Projeto de Centro de Refrigeração;
· Elaboração de Laudo e Parecer;
· Elaboração de Orçamentos, Memoriais, Cronogramas Físicos Financeiros, Quadro de Composição de Investimentos e Composição de BDI.
· Auxiliar os técnicos e estagiários da Associação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se compromete a prestar os serviços de forma continuada, na sede da Contratante ou da Contratada, inclusive, em situações de urgência, pelos meios que melhor atenderem as necessidades, dentre os quais, fax, e-mail, via telefone, ou outro adotado pela AMUREL.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá a título de remuneração pelos serviços executados, a importância de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que será dividida em 5 (cinco) parcelas de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) que serão pagas até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, até o dia 21 de cada mês, anexando a esta, o relatório circunstanciado com as atividades realizadas durante o período, devendo ainda conter no corpo da Nota o banco, nº. da agência, conta corrente para depósito e envio das negativas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir do dia 02 de agosto de 2021 à 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, por igual período, desde que as partes estejam de pleno acordo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:
a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a realização dos serviços;
b) proporcionar todos os meios para o bom desempenho das funções da CONTRATADA;
c) disponibilizar estrutura física necessária para a execução dos serviços, quando esta se der em sua sede;
d) informar, com antecedência razoável, as datas em que haverá Assembléia e reuniões, as quais a presença da contratada seja indispensável;
e) Comunicar, quando for o caso, qualquer anormalidade na execução do serviço;
f) Arcar com despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrições, quando achar necessária a participação da CONTRATADA em atividades de interesse da CONTRATANTE fora do Município de Tubarão.
g) Cumprir e fazer cumprir este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:
Cabe à CONTRATADA:
a) realizar atendimento presencial na associação de no mínimo um dia da semana, se tratando de atendimento a município associado in loco, deverá ser autorizado pela diretoria executiva da CONTRATANTE;
b) realizar o registro de todo atendimento a associado em sistema interno da associação, na forma como indicada pela CONTRATANTE;
c) realizar serviços objeto deste contrato, inclusive dar orientação por meio de pessoal técnico qualificado nas áreas de engenharia eletrica, de modo presencial, via contato telefônico, meio eletrônico (registrar atendimento através sistema interno da associação) ou visita técnica, se tratando de visita técnica deverá ser confeccionado relatório de visita técnica (registrar atendimento através sistema interno da associação);
d) disponibilizar pessoal técnico capacitado para participar nas reuniões relativas ao objeto contratado, inclusive nos eventos que a CONTRATANTE entenda necessário;
e) arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo encargos comerciais, operacionais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
f) disponibilizar à CONTRATANTE os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado (deverá ser enviado os arquivos em formato fechado (pdf) e aberto (dwg, doc, xls, cdr, shp, etc);
g) Informar por escrito à Contratante toda e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos;
h) e encaminhar Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento, bem como negativas (municipal, estadual, federal,

FGTS e CNDT);
i) O relatório dos serviços prestados será gerado das informações do sistema interno da associação no período do mês corrente, o relatório será gerado e enviado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o segundo dia útil subsequente ao mês referência, para sua assinatura e envio ao departamento contábil da CONTRATANTE;
j) Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhes forem solicitadas;
k) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

A CONTRATADA prestará os serviços profissionais ora ajustados, através de pessoal devidamente qualificado e com experiência necessária, que integre seu quadro de pessoal ou tenha sido ela contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados ou contratados da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, bem como o planejamento e a fiscalização do trabalho do pessoal técnico, o qual não estará subordinado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento corrente da associação.

CLÁUSULA NONA
DO INADIMPLENTO

Na hipótese de dissolução por inadimplemento total, parcial ou mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, da multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do objetivo não realizado durante o prazo contratual, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando devidamente comunicado ou no prazo seu de vigência, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais.
Este Contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer cláusula pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.
Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:
i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
iv) os riscos relacionados ao incidente;
v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou

eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATADA

A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a sim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular, dados relacionados ao endereço da Contratada, tendo em vista a necessidade da Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.
Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.
Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por arte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
A Contratante informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.
A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de políticas públicas da Contratante.
A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.
A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Lei Civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.
A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
Em eventual vazamento indevido de dados a Contratante se compromete a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.
A Contratante informa que a gerencia de dados ocorrera através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.
A Contratante informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

E por terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Tubarão, 02 de agosto de 2021.

Deyvissonn da Silva de Souza
Presidente da AMUREL

Arthur da Rosa Santos
Contratada

Testemunhas:

Everson Guimarães

Celso Heidemann

CT-05-2021-STUEPP HEIDEMANN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Publicação Nº 3240672

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 005/2021

Que fazem entre si, a AMUREL – Associação dos Municípios da Região de Laguna, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Rio Branco, nº. 67, na cidade de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.998.170/0001-71, representada por seu titular o Prefeito Deyvissonn da Silva de Souza , Presidente da AMUREL, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado Stuepp Heidemann Arquitetura e Engenharia Ltda Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 de maio, nº 69, Santa Rosa de Lima – SC, inscrita no CNPJ sob nº 41.246.985/0001-17, neste ato, representada pelo proprietário Sr. Carlos Stuepp Heidemann ora em diante denominada CONTRATADA, que pactuam o presente Contrato, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área engenharia e arquitetura, compreendendo:

· Projetos de Projeto de Pavimentação em Concreto, Lajota, CBUQ e Sinalização Viária;
· Projetos de Drenagem e Terraplanagem;
· Projeto de sistema agua e esgoto;
· Elaboração de Projeto Arquitetônico, As Built, Maquete em 3D e Paisagismo;
· Elaboração de Orçamentos, Memoriais, Cronogramas Físicos Financeiros, Quadro de Composição de Investimentos e Composição de BDI.
· Elaboração de Laudo e Parecer;
· Elaboração de Recapagem Asfalto;
· Elaboração de Projeto Geométrico;
· Auxiliar os técnicos e estagiários da Associação, quando for o caso,
Na elaboração dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se compromete a prestar os serviços de forma continuada, na sede da Contratante ou da Contratada, inclusive, em situações de urgência, pelos meios que melhor atenderem as necessidades, dentre os quais, fax, e-mail, via telefone, ou outro adotado pela AMUREL.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá a título de remuneração pelos serviços executados, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será dividida em 5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagas até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, até o dia 21 de cada mês, anexando a esta, o relatório circunstanciado com as atividades realizadas durante o período, devendo ainda conter no corpo da Nota o banco, nº. da agência, conta corrente para depósito e envio das negativas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir do dia 03 de agosto de 2021 à 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, por igual período, desde que as partes estejam de pleno acordo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:
a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a realização dos serviços;
b) proporcionar todos os meios para o bom desempenho das funções da CONTRATADA;
c) disponibilizar estrutura física necessária para a execução dos serviços, quando esta se der em sua sede;
d) informar, com antecedência razoável, as datas em que haverá Assembléia e reuniões, as quais a presença da contratada seja indispensável;
e) Comunicar, quando for o caso, qualquer anormalidade na execução do serviço;
f) Arcar com despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrições, quando achar necessária a participação da CONTRATADA em atividades de interesse da CONTRATANTE fora do Município de Tubarão.
g) Cumprir e fazer cumprir este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:
Cabe à CONTRATADA:
a) realizar atendimento presencial na associação de no mínimo um dia da semana, se tratando de atendimento a município associado in

loco, deverá ser autorizado pela diretoria executiva da CONTRATANTE;
b) realizar o registro de todo atendimento a associado em sistema interno da associação, na forma como indicada pela CONTRATANTE;
c) realizar serviços objeto deste contrato, inclusive dar orientação por meio de pessoal técnico qualificado nas áreas de engenharia eletrica, de modo presencial, via contato telefônico, meio eletrônico (registrar atendimento através sistema interno da associação) ou visita técnica, se tratando de visita técnica deverá ser confeccionado relatório de visita técnica (registrar atendimento através sistema interno da associação);
d) disponibilizar pessoal técnico capacitado para participar nas reuniões relativas ao objeto contratado, inclusive nos eventos que a CONTRATANTE entenda necessário;
e) arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo encargos comerciais, operacionais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
f) disponibilizar à CONTRATANTE os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado (deverá ser enviado os arquivos em formato fechado (pdf) e aberto (dwg, doc, xls, cdr, shp, etc);
g) Informar por escrito à Contratante toda e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos;
h) e encaminhar Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento, bem como negativas (municipal, estadual, federal, FGTS e CNDT);
i) O relatório dos serviços prestados será gerado das informações do sistema interno da associação no período do mês corrente, o relatório será gerado e enviado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o segundo dia útil subsequente ao mês referência, para sua assinatura e envio ao departamento contábil da CONTRATANTE;
j) Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhes forem solicitadas;
k) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

A CONTRATADA prestará os serviços profissionais ora ajustados, através de pessoal devidamente qualificado e com experiência necessária, que integre seu quadro de pessoal ou tenha sido ela contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados ou contratados da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, bem como o planejamento e a fiscalização do trabalho do pessoal técnico, o qual não estará subordinado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento corrente da associação.

CLÁUSULA NONA
DO INADIMPLENTO

Na hipótese de dissolução por inadimplemento total, parcial ou mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, da multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do objetivo não realizado durante o prazo contratual, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando devidamente comunicado ou no prazo seu de vigência, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais.
Este Contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer cláusula pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.
Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações

previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:
i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
iv) os riscos relacionados ao incidente;
v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATADA

A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a sim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular, dados relacionados ao endereço da Contratada, tendo em vista a necessidade da Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.
Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.
Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por arte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
A Contratante informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.
A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de políticas públicas da Contratante.
A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.
A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Lei Civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.
A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
Em eventual vazamento indevido de dados a Contratante se compromete a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.
A Contratante informa que a gerencia de dados ocorrera através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.
A Contratante informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

E por terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Tubarão, 03 de agosto de 2021.

Deyvissonn da Silva de Souza	Carlos Stuepp Heidemann
Presidente da AMUREL	Contratada

Testemunhas:

Everson Guimarães	Celso Heidemann

Consórcios

CIMVI

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO Nº 2020/010 - GESTÃO DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2014CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO Nº 2021/02

Publicação Nº 3240710

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO Nº 2021/02

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, LUIZ ALVES, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO E TIMBÓ, OBJETIVANDO ADICIONALMENTE AO RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO DE TURISMO NO EXERCÍCIO DE 2021, A TRANSFERÊNCIA VINCULADA DAS SOBRAS DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DO CONTRATO DE RATEIO Nº 2018/01 (EXERCÍCIO DE 2019). E CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DO CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO DE 2019 - 2020/06.

Pelo presente contrato de transferência das sobras de contrato de rateio, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito; ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito; BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede à Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito; BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito; DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, nº 2, neste Estado, representado por sua Prefeita; GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito; INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito; LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, na cidade de Luiz Alves, neste Estado, representado por seu Prefeito; POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito; RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito; RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito; e TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIMVI, bem como considerando a proposta de Orçamento para o exercício de 2019, aprovada nas 32ª e 33ª Assembleias Gerais Ordinárias de 12 de julho de 2018 e 23 de outubro de 2018 e o decidido na 39ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVI realizada na data de 12/12/2019 que aprovou a retenção dos créditos de devolução dos recursos não utilizados do Contrato de Rateio nº 2018/01 a fim de que sejam utilizados pelo CIMVI em sua respectiva área de atuação (ou seja, vinculados à autorização originária), tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar a transferência adicional e uso vinculado ao rateio dos recursos necessários à manutenção da gestão associada dos serviços públicos de Gestão de Turismo do CONSÓRCIO no exercício fiscal de 2021 com sobras de recursos não utilizados dos contratos de rateio nº 2018/01 (exercício de 2019) e contrato de rateio das sobras nº 2020/06, em complemento ao Contrato de Rateio nº 2020/03, celebrado em 11/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A gestão associada dos serviços públicos de Gestão de Turismo será executada de forma parcial pelo CONSÓRCIO, consistindo na elaboração de estudos e projetos, com vistas ao planejamento, controle, regularização e execução de atividades concernentes ao turismo.

2.2. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RATEIO E DA DISPENSA DOS REPASSES

3.1. O rateio dos recursos (sobras de recursos não utilizados) entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, se dará pelo critério da proporção populacional, em observância ao Contrato de Rateio nº 2018/01 e manterá seu caráter vinculado às atividades originariamente autorizadas.

3.2. Em razão de que o presente instrumento se presta à formalização do rateio de recursos não utilizados no exercício de 2019 e e no exercício 2020, os quais encontram-se retidos no CIMVI para utilização em sua respectiva área de atuação, os CONSORCIADOS ficam dispensados de qualquer repasse ao CONSÓRCIO dos recursos de que tratam o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2020 o valor total de R$ 67.332,09 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e nove centavos), compreendendo a previsão necessária para a manutenção das atividades contempladas no item 2.1 da Cláusula Segunda.

4.2. O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional com sobras de recursos não utilizados do contrato de rateio nº 2018/01 (exercício de 2019) resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Modalidade de Despesa	Valor (R$)	Valor Total (R$)
Apiúna	3190	0,00	3,911,32
	3390	948,52	
	4490	2,962,80	
Ascurra	3190	0,00	3.425,39
	3390	830,68	
	4490	2.594,71	
Benedito Novo	3190	0,00	4.072,81
	3390	987,69	
	4490	3.085,12	
Botuverá	3190	0,00	2.901,37
	3390	703,60	
	4490	2.197,77	
Doutor Pedrinho	3190	0,00	2.708,72
	3390	656,89	
	4490	2.051,83	
Guabiruba	3190	0,00	6.103,35
	3390	1.480,10	
	4490	4.623,25	
Indaial	3190	0,00	14.098,22
	3390	3.418,91	
	4490	10.679,31	
Luiz Alves	3190	0,00	4.234,29
	3390	1.026,85	
	4490	3.207,44	
Pomerode	3190	0,00	7.892,89
	3390	1.914,08	
	4490	5.978,81	
Rio dos Cedros	3190	0,00	4.072,43
	3390	987,59	
	4490	3.84,84	
Rodeio	3190	0,00	4.098,38
	3390	993,88	
	4490	3.104,50	
Timbó	3190	0,00	9.812,92
	3390	2.379,70	
	4490	7.433,22	
TOTAL			67.332,09

4.3. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionado a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 1.º de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser formalizado novo contrato de rateio, no exercício de 2021, caso persistam sobras decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

6.1. Considerando que o presente instrumento não gera obrigação de transferência financeira pelos CONSORCIADOS, conforme cláusula 3.2, não há necessidade de consignação de dotações orçamentárias pelos CONSORCIADOS.

6.2. As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
03	CIMVI
03.003	Gestão de Turismo
2003	Gestão de Turismo
33900000	Aplicações Diretas
44900000	Aplicações Diretas
3001319	Recursos Ordinários 2019 – CIMVI Turismo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
▪ contabilizar os recursos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
▪ aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIMVI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.2. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9.3. Ficam convalidados todos os atos até então praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 13 (treze) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó - SC, 25 de agosto de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
JORGE AUGUSTO KRÜGER – Presidente

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC MARCELO DOUTEL DA SILVA – Prefeito	MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC ARÃO JOSINO DA SILVA- Prefeito
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA– Prefeita	MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC ALCIR MERÍZIO- Prefeito
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC HARTWIG PERSUHN - Prefeito	MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC ANDRÉ LUIZ MOSER – Prefeito
MUNICÍPIO DE POMERODE/SC ERCIO KRIEK - Prefeito	MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC JORGE LUIZ STOLF – Prefeito
MUNICÍPIO DE RODEIO/SC VALCIR FERRARI - Prefeito	MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC JORGE AUGUSTO KRÜGER - Prefeito

Testemunhas:

---------- Fernando Tomaselli Diretor Executivo do CIMVI CPF nº 016.637.969-71	---------- Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo Advogado OAB/SC 17.721 - Visto

---
Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica
OAB/SC 48.380

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO Nº 2021/03

Publicação Nº 3240746

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO Nº 2021/03

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, LUIZ ALVES, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO E TIMBÓ, OBJETIVANDO ADICIONALMENTE AO RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO DE TURISMO NO EXERCÍCIO DE 2021, A TRANSFERÊNCIA VINCULADA DAS SOBRAS DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DO CONTRATO DE RATEIO Nº 2019/02 (EXERCÍCIO DE 2020).

Pelo presente contrato de transferência das sobras de contrato de rateio, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito; ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito; BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede à Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito; BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito; DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, nº 2, neste Estado, representado por sua Prefeita; GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito; INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito; LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, na cidade de Luiz Alves, neste Estado, representado por seu Prefeito; POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito; RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito; RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito; e TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIMVI, bem como considerando a proposta de Orçamento para o exercício de 2019, aprovada nas 37ª e 39ª Assembleias Gerais Ordinárias de 09 de setembro de 2019 e 12 de dezembro de 2019 e o decidido na 39ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVI realizada na data de 12/12/2019 que aprovou a retenção dos créditos de devolução dos recursos não utilizados do Contrato de Rateio nº 2019/02 a fim de que sejam utilizados pelo CIMVI em sua respectiva área de atuação (ou seja, vinculados à autorização originária), tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar a transferência adicional e uso vinculado ao rateio dos recursos necessários à manutenção da gestão associada dos serviços públicos de Gestão de Turismo do CONSÓRCIO no exercício fiscal de 2021 com sobras de recursos não utilizados do contrato de rateio nº 2019/02 (exercício de 2020), em complemento ao Contrato de Rateio nº 2020/03, celebrado em 11/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A gestão associada dos serviços públicos de Gestão de Turismo será executada de forma parcial pelo CONSÓRCIO, consistindo na elaboração de estudos e projetos, com vistas ao planejamento, controle, regularização e execução de atividades concernentes ao turismo.

2.2. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RATEIO E DA DISPENSA DOS REPASSES

3.1. O rateio dos recursos (sobras de recursos não utilizados) entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, se dará pelo critério da proporção populacional, em observância ao Contrato de Rateio nº 2019/02 e manterá seu caráter vinculado às atividades originariamente autorizadas.

3.2. Em razão de que o presente instrumento se presta à formalização do rateio de recursos não utilizados no exercício de 2020, os quais encontram-se retidos no CIMVI para utilização em sua respectiva área de atuação, os CONSORCIADOS ficam dispensados de qualquer repasse ao CONSÓRCIO dos recursos de que tratam o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2020 o valor total de R$ 1.294,41 (Hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), compreendendo a previsão necessária para a manutenção das atividades contempladas no item 2.1 da Cláusula Segunda.

4.2. O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional com sobras de recursos não utilizados do contrato de rateio nº 2019/02 (exercício de 2020) resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Modalidade de Despesa	Valor (R$)	Valor Total (R$)
Apiúna	3190	4,66	80,22
	3390	75,56	
	4490	0,00	
Ascurra	3190	4,19	72,31
	3390	68,12	
	4490	0,00	
Benedito Novo	3190	4,81	82,85
	3390	78,04	
	4490	0,00	
Botuverá	3190	3,70	63,79
	3390	60,09	
	4490	0,00	
Doutor Pedrinho	3190	3,52	60,66
	3390	57,14	
	4490	0,00	
Guabiruba	3190	6,73	115,88
	3390	109,15	
	4490	0,00	
Indaial	3190	14,27	245,91
	3390	231,65	
	4490	0,00	
Luiz Alves	3190	4,96	85,47
	3390	80,51	
	4490	0,00	

Pomerode	3190	8,42	144,99
	3390	136,57	
	4490	0,00	
Rio dos Cedros	3190	4,81	82,84
	3390	78,03	
	4490	0,00	
Rodeio	3190	4,83	83,26
	3390	78,43	
	4490	0,00	
Timbó	3190	10,23	176,22
	3390	165,99	
	4490	0,00	
TOTAL			1.294,41

4.3. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionado a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 1.º de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser formalizado novo contrato de rateio, no exercício de 2022, caso persistam sobras decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

6.1. Considerando que o presente instrumento não gera obrigação de transferência financeira pelos CONSORCIADOS, conforme cláusula 3.2, não há necessidade de consignação de dotações orçamentárias pelos CONSORCIADOS.

6.2. As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
03	CIMVI
03.003	Gestão de Turismo
2003	Gestão de Turismo
31900000	Aplicações Diretas
33900000	Aplicações Diretas
3001320	Recursos Ordinários 2020 – CIMVI Turismo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
▪ contabilizar os recursos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
▪ aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIMVI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.2. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9.3. Ficam convalidados todos os atos até então praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 13 (treze) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó - SC, 25 de agosto de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
JORGE AUGUSTO KRÜGER – Presidente

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC MARCELO DOUTEL DA SILVA – Prefeito	MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC ARÃO JOSINO DA SILVA- Prefeito
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA– Prefeita	MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC ALCIR MERÍZIO- Prefeito
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC HARTWIG PERSUHN - Prefeito	MUNICÍPIO DE GUABIRUBA/SC MATIAS KOHLER - Prefeito
MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC ANDRÉ LUIZ MOSER – Prefeito	MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC MARCOS PEDRO VEBER - Prefeito
MUNICÍPIO DE POMERODE/SC ERCIO KRIEK - Prefeito	MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC JORGE LUIZ STOLF – Prefeito
MUNICÍPIO DE RODEIO/SC VALCIR FERRARI - Prefeito	MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC JORGE AUGUSTO KRÜGER - Prefeito

Testemunhas:

---------- Fernando Tomaselli Diretor Executivo do CIMVI CPF nº 016.637.969-71	---------- Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo Advogado OAB/SC 17.721 - Visto

---
Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – OAB/SC 48.380

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DO CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO DE 2015 - TURISMO Nº 2021/001

Publicação Nº 3240695

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DO CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO DE 2015 - TURISMO Nº 2021/001

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, LUIZ ALVES, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO E TIMBÓ, OBJETIVANDO ADICIONALMENTE AO RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO DE TURISMO NO EXERCÍCIO DE 2021, A TRANSFERÊNCIA VINCULADA DAS SOBRAS DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DO CONTRATO DE RATEIO N.º 2014/03 E CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DO CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO DE 2015 - 2020/11.

Pelo presente contrato de transferência das sobras de contrato de rateio, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE

DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito; ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito; BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede à Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito; BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito; DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, nº 2, neste Estado, representado por seu Prefeito; GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito; INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito; LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, na cidade de Luiz Alves, neste Estado, representado por seu Prefeito; POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito; RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito; RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito; e TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIMVI, bem como considerando a proposta de Orçamento para o exercício de 2015, aprovada 18ª Assembleia Geral Ordinária de 10 de julho de 2014 e o decidido na 26ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVI realizada na data de 09/02/2017 que aprovou a retenção dos créditos de devolução dos recursos não utilizados do Contrato de Rateio nº 2014/03 a fim de que sejam utilizados pelo CIMVI em sua respectiva área de atuação (ou seja, vinculados à autorização originária), tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar a transferência adicional e uso vinculado ao rateio dos recursos necessários à manutenção da gestão associada dos serviços públicos de Gestão de Turismo do CONSÓRCIO no exercício fiscal de 2021 com sobras de recursos não utilizados dos contratos de rateio nº 2014/03 (exercício de 2015) e contrato de rateio das sobras nº 2020/11, em complemento ao Contrato de Rateio nº 2020/03, celebrado em 11/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A gestão associada dos serviços públicos de Gestão de Turismo será executada de forma parcial pelo CONSÓRCIO, consistindo na elaboração de estudos e projetos, com vistas ao planejamento, controle, regularização e execução de atividades concernentes ao turismo.

2.2. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RATEIO E DA DISPENSA DOS REPASSES

3.1. O rateio dos recursos (sobras de recursos não utilizados) entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, se dará pelo critério da proporção populacional, em observância aos Contratos de Rateio nº 2014/03 e manterá seu caráter vinculado às atividades originariamente autorizadas.

3.2. Em razão de que o presente instrumento se presta à formalização do rateio de recursos não utilizados no exercício de 2015 e no exercício 2020, os quais encontram-se retidos no CIMVI para utilização em sua respectiva área de atuação, os CONSORCIADOS ficam dispensados de qualquer repasse ao CONSÓRCIO dos recursos de que tratam o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2020 o valor total de R$ 117,59 (cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo a previsão necessária para a manutenção das atividades contempladas no item 2.1 da Cláusula Segunda.

4.2. O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional com sobras de recursos não utilizados do contrato de rateio nº 2014/03 (exercício de 2015) resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Modalidade de Despesa	Valor (R$)	Valor Total (R$)
Apiúna	3190	0,00	6,59
	3390	0,00	
	4490	6,59	

Ascurra	3190	0,00	5,09
	3390	0,00	
	4490	5,09	
Benedito Novo	3190	0,00	7,08
	3390	0,00	
	4490	7,08	
Doutor Pedrinho	3190	0,00	2,47
	3390	0,00	
	4490	2,47	
Indaial	3190	0,00	37,56
	3390	0,00	
	4490	37,56	
Pomerode	3190	0,00	19,4
	3390	0,00	
	4490	19,04	
Rio dos Cedros	3190	0,00	7,05
	3390	0,00	
	4490	7,05	
Rodeio	3190	0,00	7,48
	3390	0,00	
	4490	7,48	
Timbó	3190	0,00	25,23
	3390	0,00	
	4490	25,23	
TOTAL			117,59

4.3. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionado a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 1.º de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser formalizado novo contrato de rateio, no exercício de 2021, caso persistam sobras decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

6.1. Considerando que o presente instrumento não gera obrigação de transferência financeira pelos CONSORCIADOS, conforme cláusula 3.2, não há necessidade de consignação de dotações orçamentárias pelos CONSORCIADOS.

6.2. As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
03	CIMVI
03.003	Gestão de Turismo
2003	Gestão de Turismo
44900000	Aplicações Diretas
3001315	Rec. Ordinários 2015- CIMVI - Turismo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
▪ contabilizar os recursos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
▪ aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIMVI e do Contrato de

Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.2. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9.3. Ficam convalidados todos os atos até então praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 13 (treze) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó - SC, 25 de agosto de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
JORGE AUGUSTO KRÜGER – Presidente

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC MARCELO DOUTEL DA SILVA – Prefeito	MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC ARÃO JOSINO DA SILVA- Prefeito
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA– Prefeita	MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC ALCIR MERÍZIO- Prefeito
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC HARTWIG PERSUHN - Prefeito	MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC ANDRÉ LUIZ MOSER – Prefeito
MUNICÍPIO DE POMERODE/SC ERCIO KRIEK - Prefeito	MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC JORGE LUIZ STOLF – Prefeito
MUNICÍPIO DE RODEIO/SC VALCIR FERRARI - Prefeito	MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC JORGE AUGUSTO KRÜGER - Prefeito

Testemunhas:

---------- Fernando Tomaselli Diretor Executivo do CIMVI CPF nº 016.637.969-71	---------- Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo Advogado OAB/SC 17.721 - Visto

---
Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica
OAB/SC 48.380 - Visto

CONTRATO Nº 2021/013 - AQUISIÇÃO DE GEOSSINTÉTICOS PARA UTILIZAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CIMVI

Publicação Nº 3240313

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/013 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
LICITAÇÃO Nº 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL
AQUISIÇÃO DE GEOSSINTÉTICOS PARA UTILIZAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CIMVI

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.980.875/0001-50, com sede na rua Ernesto Piazza, s/nº, Área Industrial, cidade de Nova Itaberaba, representada por Jean Michel Pedra Hume, inscrito(a) no CPF nº 059.851.259-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial nº 008/2021 e com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GEOSSINTÉTICOS PARA UTILIZAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CIMVI, conforme especificado no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2021 e na proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

Recurso:33
Órgão:3 - Consorcio Intermunicipal do Medio Vale
Unidade:2 - Gestão de Saneamento
Ação:2008 - GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Elemento:3449051990000000000 - Outras obras e instalações
Vínculo:3000119 - Recursos Ordinários 2019- CIMVI - JÓIA

Fornecedor: 30686 - LUANA PEDRA HUME EPP

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
2	GEOMEMBRANA LISA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) ESPESSURA 1,5MM - ESPECIFICAÇÃO GRI - GM13 - BOBINA: 5,90X100,00M	M2		348,96848	R$34,90	R$12.179,00
					Total do Fornecedor:	R$12.179,00
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$12.179,00

Recurso:44
Órgão:3 - Consorcio Intermunicipal do Medio Vale
Unidade:2 - Gestão de Saneamento
Ação:2008 - GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Elemento:3449051990000000000 - Outras obras e instalações
Vínculo:3000120 - Rec. Ord. 2020 - Cota de adesão Amortização Investimentos (JÓIA) - CIMVI - EA

Fornecedor: 30686 - LUANA PEDRA HUME EPP

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

2	GEOMEMBRANA LISA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) ESPESSURA 1,5MM - ESPECIFICAÇÃO GRI - GM13 - BOBINA: 5,90X100,00M	M2		2.651,03152	R$34,90	R$92.521,00
					Total do Fornecedor:	R$92.521,00
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$92.521,00

2

1.2 - Toda a prestação do serviço e/ou fornecimento do material, necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Licitação Pregão Presencial nº 008/2021, anexos e do presente contrato, serão total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

1.3 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial, de garantia ou de outra natureza, resultante deste Instrumento, inclusive qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

1.4 - O presente contrato, o Edital da Licitação Pregão Presencial nº 008/2021 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

1.5 - Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.6 Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, as importâncias previstas na Cláusula 1.1 do presente contrato administrativo, a título de pagamento pelo fornecimento dos bens, constantes no presente instrumento, conforme proposta(s) vencedora(s) da Licitação Pregão Presencial nº 008/2021.

2.2 - No referido preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de materiais, ferramentas, alimentação, deslocamento, transporte, seguro de transporte, garantia, responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e demais custos necessários a plena e total execução deste(s) item(ns) do objeto e demais atribuições e obrigações constantes da Licitação Pregão Presencial nº 008/2021, anexos e no presente instrumento.

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa, bem como certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2021, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações constantes da Licitação nº 008/2021

2.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

2.5 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento-Programa

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Anual do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação consignada no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 008/2021:

Código Dotação	Descrição
03	CIMVI
03.002	Gestão de Saneamento
2008	GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3449000000000000000	Aplicações Diretas
03000119	Recursos Ordinários 2019- CIMVI - JÓIA
03000120	Rec. Ord. 2020 - Cota de adesão Amortização Investimentos (JÓIA) - CIMVI - EA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da ordem de compras.

3.2 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Fica desde já o CONTRATANTE responsável:

- em efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;
- em fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

4.2 - A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

4.3 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes na Licitação Pregão Presencial nº 008/2021, anexos e no presente contrato, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda, para recebimento dos valores;
- pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- em substituir todos e quaisquer produtos defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;
- em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e do Pregão Presencial nº 008/2021 e anexos;
- quanto à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
- em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e da Licitação Pregão Presencial nº 008/2021 e anexos.

5.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

As penalidades e demais condições que lhes são afetas encontram previsão no item 13 – Penalidades do Edital, abaixo transcrito:

13.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme decisão da Administração, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos, e/ou regulamento administrativo.

13.2.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato do licitante, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do (a) licitante (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e/ou desclassificação, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.5 - A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.6 - A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UMA (Unidade Monetária Ambiental).

13.7 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) licitante (a) como relevantes.

13.8 - No caso do CIMVI vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo(a) licitante (a) , ou qualquer outro valor referente à execução da prestação dos serviços pelo licitante, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI além de multa de 10% do valor atualizado do contrato/ata, devidamente corrigidos e acrescidos de juros no importe de 1% (um por cento ao mês) a contar do desembolso.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

13.9 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado/ata, o CIMVI poderá, garantida a prévia defesa do (a) licitante (a), aplicar multa prevista neste juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo de até 02 (dois) anos;
b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o CIMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.
13.10 - A recusa injustificada da licitante em assinar a Ata e/ou o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
13.11 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.
13.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
13.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.14 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CIMVI serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CIMVI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
13.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CIMVI.
13.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.17 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:
a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
13.18 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO PRESTADO

7.1 - A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste

instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou aos Municípios consorciados.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

8.3 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o CONTRATANTE, quaisquer dos municípios que o compõem, seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, 24 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI

Diretor Executivo: Fernando Tomaselli

CONTRATADA
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP
Representante legal: Jean Michel Pedra Hume

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721 – Visto

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

LICITAÇÃO Nº 008/2021 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 3240292

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI
Compras e Contratos
Termo de Adjudicação
Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 2 Ano - Minuta - Adjudicação: 2021 Número - Minuta - Adjudicação: 8 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 11486 codigoCliente: 11486 anoMinuta: 2021 numeroMinuta: 8 cotaCredenciamento: 0

Pág 1 / 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial
8/2021
Processo Administrativo: 8/2021
Adjudicação: 2

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso:33
Órgão:3 - Consorcio Intermunicipal do Medio Vale
Unidade:2 - Gestão de Saneamento
Ação:2008 - GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Elemento:3449051990000000000 - Outras obras e instalações
Vínculo:3000119 - Recursos Ordinários 2019- CIMVI - JÓIA

Fornecedor: 30686 - LUANA PEDRA HUME EPP

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
2	GEOMEMBRANA LISA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) ESPESSURA 1,5MM - ESPECIFICAÇÃO GRI - GM13 - BOBINA: 5,90X100,00M	M2		348,96848	R$34,90	R$12.179,00
					Total do Fornecedor:	R$12.179,00
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$12.179,00

Recurso:44
Órgão:3 - Consorcio Intermunicipal do Medio Vale
Unidade:2 - Gestão de Saneamento
Ação:2008 - GESTÃO DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Elemento:3449051990000000000 - Outras obras e instalações
Vínculo:3000120 - Rec. Ord. 2020 - Cota de adesão Amortização Investimentos (JÓIA) - CIMVI - EA

Fornecedor: 30686 - LUANA PEDRA HUME EPP

Sem Lote

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
2	GEOMEMBRANA LISA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) ESPESSURA 1,5MM - ESPECIFICAÇÃO GRI - GM13 - BOBINA: 5,90X100,00M	M2		2.651,03152	R$34,90	R$92.521,00
					Total do Fornecedor:	R$92.521,00
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$92.521,00

Timbó, 24 de agosto de 2021

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo do CIMVI

RESOLUÇÃO Nº 494 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicação Nº 3240694

RESOLUÇÃO N° 494, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 68.744,00 NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2021 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 435, de 11/12/2020 (Orçamento CIMVI 2021), na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:
Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2021 do CIMVI, no valor de R$ 68.744,00 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° desta Resolução, conforme segue:

03.003.0004.0695.0006.2003 GESTÃO DE TURISMO 339000000000000000 - Aplicacões diretas	03001320	1.219,28
03.003.0004.0695.0006.2003 GESTÃO DE TURISMO 3319000000000000000 - Aplicacões diretas	03001320	75,13
03.003.0004.0695.0006.2003 GESTÃO DE TURISMO 3449000000000000000 - Aplicacões diretas	03001319	51.003,60
03.003.0004.0695.0006.2003 GESTÃO DE TURISMO 3339000000000000000 - Aplicacões diretas	03001319	16.328,49
03.003.0004.0695.0006.2003 GESTÃO DE TURISMO 3449000000000000000 Aplicacões diretas	03001315	117,59

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior corre à conta de Superávit Financeiro de exercício anterior.

Superávit			03001320	1.294,41
Superávit			03001319	67.332,09
Superávit			03001315	117,59

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 24 de agosto de 2021.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em
24 de agosto de 2021.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI

CINCATARINA

AC21CIN0034 - BECO CASTELO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 3239327

TERMO ADITIVO AC21CIN0034

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA
OBJETO:	Locação de uma sala comercial com uma garagem (dupla coberta) pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, localizada no Edifício Centro Executivo Imperatriz, rua General Liberato Bittencourt, n° 1885, sala 1302, 13° andar, bairro Canto, CEP: 88.070-800, Florianópolis/SC, no mesmo prédio e andar onde funciona a sede do CINCATARINA. A sala comercial possui área total de 52,279m², constituído por: sala n° 1302 com área privativa de 42,726 m², área comum de 9,553m², matrícula nº 41.819 do Cartório 3º Ofício Florianópolis/SC. A vaga de garagem está localizada no mesmo edifício, sendo esta constituída por: vaga de garagem n° 50, dupla coberta, com área privativa de 24,00 m², área comum de 31,036m², área total de 55,036m², matrícula nº 41.568, do Cartório do 3º Ofício de Florianópolis/SC.
PROCESSO:	PAL Nº 18156/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020
CONTRATO/ADITIVOS:	CT20CIM0028
DATA:	03.08.2021
VIGÊNCIA:	01.09.2021 a 31.08.2022

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Segunda), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado a concordância na prorrogação.

Art. 1º Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Segunda, passando a vigorar até 31.08.2022.

Art. 2º Em razão da prorrogação da vigência, fica renovado o valor total previsto na Cláusula Terceira, para o período de 12 (doze) meses, sendo de 1º de setembro de 2021 à 31 de agosto de 2022.

Art. 3º O reajuste previsto na Cláusula Segunda, item 2.2, do Contrato supracitado, será aplicado posteriormente, mediante acordo entre as partes, especialmente quanto aos índices oficiais aplicáveis.

Art. 4º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA Robson Deschamps

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

AC21CIN0035 - ARMAZEM DATACENTER

Publicação Nº 3239468

TERMO ADITIVO AC21CIN0035

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA
OBJETO:	A contratação de empresa especializada na área de informática para a prestação de serviços de locação de um servidor virtualizado de página e banco de dados, fornecimento de licenças de software, disponibilização de infraestrutura tecnológica para backup remoto de dados, hospedagem de domínios e de contas de e-mail, atividades de suporte técnico e atendimento.
PROCESSO:	e-PAL Nº 18113/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020
CONTRATO/ADITIVOS:	CT20CIN0027
DATA:	1º.09.2020
VIGÊNCIA:	1º.09.2020 a 31.08.2021

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Segunda), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado a concordância na prorrogação;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de contas de e-mails, em razão da nomeação de novos aprovados no concurso público do CINCATARINA e ampliação do quadro de pessoal, para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Art. 1º Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Segunda, passando a vigorar até 31.08.2022.

Art. 2º Fica ampliado em 20 (vinte) o número de contas de e-mails, com 1000GB de armazenamento compartilhados, passando de 80 (oitenta) para 100 (cem) contas de e-mails previstas na cláusula quinta, 5.2, "b", do Contrato em epígrafe.

Art. 3º Em razão da ampliação fica acrescido o valor de R$ 48,80 (quarenta e oito reais e oitenta centavos) mensal a partir da competência de setembro de 2021, totalizando R$ 585,60 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze meses), o que representa um acréscimo de 1,83% (um virgula oitenta e três por cento) em relação ao valor original do contrato.

Art. 4º Em razão da prorrogação de vigência e acréscimo prevista no art. 3º, deste Termo Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de R$ 32.425,20 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), o que corresponde a um valor mensal de R$ 2.702,10 (dois mil, setecentos e dois reais e dez centavos), para o período de 1º/09/2021 a 31/08/2022, sem reajuste.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2021.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo CONTRATANTE	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA ADALBERTO DA SILVA Sócio Administrador CONTRATADA

Testemunhas: Assessoria Jurídica:

1ª –
2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0190_E-PAL3433_1 - 4KSEG SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Publicação Nº 3239329

AP21CIN0190

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 3433/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XAXIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA - SC
FORNECEDOR:	4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI
ATA:	AT21CIN46897, AT21CIN46918, AT21CIN46926, AT21CIN46908, AT21CIN46910, AT21CIN50811, AT21CIN46927, AT21CIN46935, AT21CIN46915, AT21CIN55866, AT21CIN46928, AT21CIN46899, AT21CIN46929, AT21CIN46893, AT21CIN46922, AT21CIN46937, AT21CIN46905, AT21CIN46904, AT21CIN46917, AT21CIN46924, AT21CIN46901, AT21CIN46894, AT21CIN46898, AT21CIN46923, AT21CIN46925, AT21CIN46914, AT21CIN46934, AT21CIN46903, AT21CIN63028, AT21CIN46933, AT21CIN46907, AT21CIN46930, AT21CIN46909, AT21CIN46936, AT21CIN46911, AT21CIN46896, AT21CIN62293, AT21CIN46916.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Câmeras de Videomonitoramento e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	30/06/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 3433/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0019/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
1	Kit	KIT DE VIDEOMONITORAMENTO (4 CÂMERAS IP BULLET 1MP; 1 NVR 4 PORTAS; 1 FONTE: TIPO COLMÉIA; 1 HDD 2TB). (CIN13966)	INTELBRAS NVD 1304, HDD WD PURPLE 2TB, (4) INTELBRAS VIP 1020B G2, FONTE INTELBRAS EFM 1203, (4) CONECTOR CONEX P4 MACHO	INTELBRAS NVD 1304, HDD WD PURPLE 2TB, (4) INTELBRAS VIP 1130 B G2, FONTE INTELBRAS EFM 1203, (4) CONECTOR CONEX P4 MACHO
2	Kit	KIT DE VIDEOMONITORAMENTO (8 CÂMERAS IP BULLET 1MP; 1 NVR 8 PORTAS; 1 FONTE: TIPO COLMÉIA; 1 HDD 4TB). (CIN13967)	INTELBRAS NVD 1308, HDD WD PURPLE 4TB, (8) INTELBRAS VIP 3220B, FONTE INTELBRAS EFM 1203, (8) CONECTOR CONEX P4 MACHO	INTELBRAS NVD 1308, HDD WD PURPLE 4TB, (8) INTELBRAS VIP 1230 B G2, FONTE INTELBRAS EFM 1203, (8) CONECTOR CONEX P4 MACHO
3	Unidade	CÂMERA IP BULLET (RESOLUÇÃO: 1MP; LENTE: 3.6MM; ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66; ÂNGULO DE VISÃO: H:94°/V:51°; ALCANCE DO INFRA VERMELHO: 20M). (CIN13905)	INTELBRAS VIP 1020 B G2	INTELBRAS VIP 1130 B G2

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a correção do equívoco do laudo de aceitabilidade emitido em 10/08/2021 para a empresa 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0191_E-PAL6394_1 - VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 3239330

AP21CIN0191

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 6394/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ANITA GARIBALDI, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XAXIM
FORNECEDOR:	VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ATA:	AT21CIN50158, AT21CIN50192, AT21CIN50210, AT21CIN50186, AT21CIN50174, AT21CIN50169, AT21CIN50203, AT21CIN50170, AT21CIN50179, AT21CIN50165, AT21CIN50183, AT21CIN50190, AT21CIN63849, AT21CIN50180, AT21CIN50200, AT21CIN50193, AT21CIN50177, AT21CIN50194, AT21CIN50173, AT21CIN50176, AT21CIN50187, AT21CIN50166, AT21CIN50189, AT21CIN50167, AT21CIN50191, AT21CIN50168, AT21CIN50185, AT21CIN50172, AT21CIN50188, AT21CIN50198, AT21CIN50215, AT21CIN50184, AT21CIN50160, AT21CIN50195, AT21CIN50161, AT21CIN50216, AT21CIN50149, AT21CIN50159, AT21CIN50150, AT21CIN50208, AT21CIN50209, AT21CIN50212, AT21CIN50196, AT21CIN50148, AT21CIN50197, AT21CIN50207, AT21CIN50214, AT21CIN50151, AT21CIN50164, AT21CIN50182, AT21CIN50152, AT21CIN50202, AT21CIN53566, AT21CIN50153, AT21CIN50201, AT21CIN50181, AT21CIN54468, AT21CIN50178, AT21CIN50154, AT21CIN50163, AT21CIN50211, AT21CIN50217, AT21CIN50155, AT21CIN50199, AT21CIN50171, AT21CIN63716, AT21CIN50175, AT21CIN50213, AT21CIN50206, AT21CIN50156, AT21CIN50204, AT21CIN50162, AT21CIN50205, AT21CIN50157, AT21CIN54951.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais para Fisioterapia e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/07/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 6394/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0030/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
6	Unidade	Bandagem adesiva elástica de kinesio. (CIN12342)	MULTILASER	MBFIT

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a correção do equívoco do laudo de aceitabilidade emitido em 11/08/2021 para a empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0192_E-PAL22153_17 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

Publicação Nº 3239332

AP21CIN0192

DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 22153/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ANITA GARIBALDI, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA – SC, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA
FORNECEDOR:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

ATA:	AT21CIN02818, AT21CIN02701, AT21CIN02744, AT21CIN10969, AT21CIN02795, AT21CIN02732, AT21CIN02768, AT-21CIN14524, AT21CIN02806, AT21CIN02820, AT21CIN28888, AT21CIN02780, AT21CIN02824, AT21CIN55842, AT-21CIN02797, AT21CIN02720, AT21CIN02801, AT21CIN02756, AT21CIN02803, AT21CIN02748, AT21CIN02773, AT21CIN02724, AT21CIN02794, AT21CIN02778, AT21CIN02746, AT21CIN02784, AT21CIN02764, AT21CIN02762, AT21CIN57127, AT21CIN02776, AT21CIN02703, AT21CIN02733, AT21CIN46655, AT21CIN02702, AT21CIN02815, AT-21CIN02734, AT21CIN02708, AT21CIN18099, AT21CIN39475, AT21CIN02710, AT21CIN02736, AT21CIN02775, AT-21CIN02787, AT21CIN02774, AT21CIN02688, AT21CIN02805, AT21CIN50772, AT21CIN02763, AT21CIN02819, AT21CIN02689, AT21CIN41501, AT21CIN02742, AT21CIN02737, AT21CIN02758, AT21CIN15721, AT21CIN02798, AT21CIN02789, AT21CIN21550, AT21CIN21551, AT21CIN02709, AT21CIN02804, AT21CIN02718, AT21CIN02687, AT-21CIN02706, AT21CIN55201, AT21CIN02807, AT21CIN02779, AT21CIN53552, AT21CIN02690, AT21CIN02714, AT-21CIN17282, AT21CIN28996, AT21CIN17562, AT21CIN02823, AT21CIN02691, AT21CIN02786, AT21CIN02730, AT21CIN02796, AT21CIN02765, AT21CIN10071, AT21CIN09476, AT21CIN02719, AT21CIN02717, AT21CIN02810, AT21CIN02771, AT21CIN02821, AT21CIN02692, AT21CIN02816, AT21CIN02788, AT21CIN02800, AT21CIN02711, AT-21CIN54507, AT21CIN02694, AT21CIN02704, AT21CIN02813, AT21CIN40859, AT21CIN02741, AT21CIN02802, AT-21CIN09173, AT21CIN02747, AT21CIN50657, AT21CIN02757, AT21CIN02754, AT21CIN02814, AT21CIN02695, AT-21CIN02716, AT21CIN31069, AT21CIN02723, AT21CIN02770, AT21CIN46090, AT21CIN49069, AT21CIN02696, AT21CIN24496, AT21CIN47122, AT21CIN02812, AT21CIN02722, AT21CIN02809, AT21CIN02697, AT21CIN02740, AT21CIN50644, AT21CIN57131, AT21CIN02753, AT21CIN39211, AT21CIN39737, AT21CIN31871, AT21CIN02725, AT21CIN02698, AT21CIN02699, AT21CIN02727, AT21CIN02777, AT21CIN02735, AT21CIN39016, AT21CIN02700, AT-21CIN50979, AT21CIN02745, AT21CIN02783, AT21CIN02721, AT21CIN43056, AT21CIN02761, AT21CIN02752, AT-21CIN02785.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 22153/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0057/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
47	Caixa	Bobina de papel para calculadora, tamanho 57mm x 30m, caixa com 30 unidades. (CIM4216)	R$ 30,40	R$ 34,10
61	Caixa	Bobina térmica para relógio ponto, tamanho 57mm x 300m, em papel termossensível. Cor branca ou amarela. Gramatura de no mínimo 50g/m2 e no máximo 80g/m2. Caixa com 6 unidades. (CIM8760)	R$ 115,50	R$ 124,50
107	Caixa	Envelope carta branco, pequeno, gramatura mínma de 60g/m2 e máxima de 90g/m2. Dimensões fechado: 162mm x 114mm (aceitando-se uma variação de até 10mm para mais ou para menos em cada dimensão). Caixa com 1000 unidades. (CIM8824)	R$ 37,50	R$ 45,56

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0193_E-PAL22153_18 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

Publicação Nº 3239333

AP21CIN0193

DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 22153/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA
FORNECEDOR:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA:	AT21CIN02701, AT21CIN14875, AT21CIN02795, AT21CIN02780, AT21CIN32405, AT21CIN02731, AT21CIN02720, AT21CIN02803, AT21CIN02726, AT21CIN02794, AT21CIN02778, AT21CIN02746, AT21CIN02784, AT21CIN02767, AT21CIN02787, AT21CIN02705, AT21CIN02737, AT21CIN02709, AT21CIN02804, AT21CIN02687, AT21CIN02807, AT21CIN02779, AT21CIN02690, AT21CIN17195, AT21CIN02730, AT21CIN02760, AT21CIN02796, AT21CIN10071, AT21CIN02719, AT21CIN02717, AT21CIN02810, AT21CIN02816, AT21CIN18541, AT21CIN02704, AT21CIN02813, AT21CIN40830, AT21CIN40850, AT21CIN45483, AT21CIN02802, AT21CIN02757, AT21CIN02814, AT21CIN02723, AT21CIN38837, AT21CIN02696, AT21CIN02812, AT21CIN02722, AT21CIN02809, AT21CIN02697, AT21CIN02753, AT21CIN39068, AT21CIN31871, AT21CIN02725, AT21CIN24428, AT21CIN32052, AT21CIN02698, AT21CIN02699, AT21CIN02727, AT21CIN02777, AT21CIN02735, AT21CIN02745, AT21CIN02783, AT21CIN02721, AT21CIN02785.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 22153/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0057/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
213	Kit	Pasta de papelão com grampo trilho tamanho ofício. Kit com 20 unidades em cores sortidas. (CIN11281)	R$ 19,74	R$ 26,40

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0194_E-PAL22153_19 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

Publicação Nº 3239334

AP21CIN0194

DÉCIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 22153/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA - SC
FORNECEDOR:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA:	AT21CIN02701, AT21CIN10969, AT21CIN02732, AT21CIN02822, AT21CIN02806, AT21CIN02820, AT21CIN02759, AT21CIN02824, AT21CIN39328, AT21CIN02720, AT21CIN02801, AT21CIN02803, AT21CIN02748, AT21CIN02784, AT21CIN21634, AT21CIN02688, AT21CIN53054, AT21CIN02763, AT21CIN02819, AT21CIN02705, AT21CIN21177, AT21CIN02742, AT21CIN02758, AT21CIN15721, AT21CIN02798, AT21CIN02789, AT21CIN21551, AT21CIN02804, AT21CIN02718, AT21CIN02687, AT21CIN02706, AT21CIN02807, AT21CIN02779, AT21CIN02690, AT21CIN17282, AT21CIN02707, AT21CIN02730, AT21CIN02796, AT21CIN09476, AT21CIN02719, AT21CIN02717, AT21CIN02810, AT21CIN02692, AT21CIN02816, AT21CIN02800, AT21CIN18541, AT21CIN02704, AT21CIN02799, AT21CIN02813, AT21CIN40838, AT21CIN14772, AT21CIN02802, AT21CIN09173, AT21CIN02757, AT21CIN49542, AT21CIN02814, AT21CIN02695, AT21CIN02723, AT21CIN02715, AT21CIN42528, AT21CIN24496, AT21CIN02812, AT21CIN02722, AT21CIN02809, AT21CIN02697, AT21CIN02740, AT21CIN50644, AT21CIN02753, AT21CIN02698, AT21CIN15571, AT21CIN02727, AT21CIN02700, AT21CIN02783, AT21CIN02721, AT21CIN02761.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 22153/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0057/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
189	Kit	Livro ponto, capa dura, com no mínimo 100 folhas, tamanho 315mm x 215mm. Kit com 3 unidades. (CIN11245)	R$ 36,50	R$ 41,28

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0195_E-PAL22153_20 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

Publicação Nº 3239335

AP21CIN0195

VIGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 22153/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA – SC, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
FORNECEDOR:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

ATA:	AT21CIN02818, AT21CIN43166, AT21CIN02713, AT21CIN02701, AT21CIN02744, AT21CIN17556, AT21CIN10969, AT-21CIN42945, AT21CIN02795, AT21CIN02732, AT21CIN02822, AT21CIN14524, AT21CIN02806, AT21CIN02820, AT21CIN02743, AT21CIN55854, AT21CIN02780, AT21CIN02824, AT21CIN09165, AT21CIN39328, AT21CIN02797, AT21CIN02720, AT-21CIN02811, AT21CIN43156, AT21CIN02801, AT21CIN02756, AT21CIN02803, AT21CIN02748, AT21CIN02755, AT21CIN02773, AT21CIN02782, AT21CIN02724, AT21CIN02794, AT21CIN40842, AT21CIN18523, AT21CIN02746, AT21CIN02784, AT-21CIN02764, AT21CIN02762, AT21CIN02769, AT21CIN02703, AT21CIN02702, AT21CIN02815, AT21CIN02708, AT21CIN21187, AT21CIN02710, AT21CIN02767, AT21CIN02736, AT21CIN02688, AT21CIN30667, AT21CIN02805, AT21CIN02763, AT-21CIN24499, AT21CIN02819, AT21CIN02705, AT21CIN02689, AT21CIN21177, AT21CIN02742, AT21CIN02737, AT21CIN02758, AT21CIN02772, AT21CIN15721, AT21CIN02798, AT21CIN02789, AT21CIN21550, AT21CIN21551, AT21CIN02709, AT-21CIN02804, AT21CIN02718, AT21CIN02687, AT21CIN02706, AT21CIN02807, AT21CIN02779, AT21CIN02690, AT21CIN02714, AT21CIN03921, AT21CIN17195, AT21CIN17282, AT21CIN39544, AT21CIN02823, AT21CIN02691, AT21CIN02786, AT-21CIN02707, AT21CIN02730, AT21CIN51861, AT21CIN02760, AT21CIN02796, AT21CIN02765, AT21CIN09476, AT21CIN10071, AT21CIN02719, AT21CIN02717, AT21CIN02810, AT21CIN02771, AT21CIN02821, AT21CIN02692, AT21CIN02816, AT-21CIN02788, AT21CIN02800, AT21CIN02711, AT21CIN02693, AT21CIN54507, AT21CIN02694, AT21CIN18541, AT21CIN02704, AT21CIN02799, AT21CIN02813, AT21CIN40838, AT21CIN40850, AT21CIN40859, AT21CIN40822, AT21CIN40830, AT-21CIN41910, AT21CIN02741, AT21CIN22760, AT21CIN02802, AT21CIN09173, AT21CIN17142, AT21CIN02747, AT21CIN50657, AT21CIN50666, AT21CIN18530, AT21CIN02757, AT21CIN44576, AT21CIN02814, AT21CIN02817, AT21CIN02695, AT-21CIN02716, AT21CIN02723, AT21CIN02715, AT21CIN02770, AT21CIN38837, AT21CIN42528, AT21CIN02781, AT21CIN02696, AT21CIN24496, AT21CIN47122, AT21CIN02812, AT21CIN02722, AT21CIN02809, AT21CIN02697, AT21CIN02740, AT-21CIN50644, AT21CIN02753, AT21CIN39211, AT21CIN08815, AT21CIN08823, AT21CIN17136, AT21CIN20936, AT21CIN30962, AT21CIN31871, AT21CIN02725, AT21CIN24428, AT21CIN02698, AT21CIN02699, AT21CIN02727, AT21CIN02777, AT-21CIN02735, AT21CIN02712, AT21CIN07540, AT21CIN39016, AT21CIN02700, AT21CIN50979, AT21CIN02745, AT21CIN02783, AT21CIN02721, AT21CIN08401, AT21CIN02761, AT21CIN02749, AT21CIN02752.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 22153/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0057/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
14	Unidade	Grampeador de mesa grande, em aço, apoio da base em resina termoplástica, base de fechamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática, utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, para grampear até 100 folhas de papel 75g/m2. (CIM8716)	R$ 45,97	R$ 53,69
160	Unidade	Folhas plásticas para pasta catálogo 4 furos, média 0,15 caixa com no mínimo 400 unidades. (CIM8876)	R$ 63,90	R$ 84,22
167	Kit	Grampo 106/6, grampo em material metálico, galvanizado. Cor prata. Kit com 5 caixas, cada caixa contendo no mínimo 3500 grampos. (CIN11217)	R$ 34,29	R$ 36,38

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0196_E-PAL22161_15 - SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME

Publicação Nº 3239336

AP21CIN0196

DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 22161/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE ZORTÉA
FORNECEDOR:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA:	AT21CIN00326, AT21CIN42931, AT21CIN00396, AT21CIN00351, AT21CIN00348, AT21CIN00421, AT21CIN00386, AT21CIN00366, AT21CIN00350, AT21CIN00398, AT21CIN00340, AT21CIN00362, AT21CIN00405, AT21CIN00382, AT21CIN00392, AT21CIN00314, AT21CIN00374, AT21CIN00418, AT21CIN00315, AT21CIN00358, AT21CIN00355, AT21CIN00372, AT21CIN00379, AT21CIN00394, AT21CIN28909, AT21CIN00406, AT21CIN00313, AT21CIN00329, AT21CIN00408, AT21CIN00385, AT21CIN00422, AT21CIN00391, AT21CIN39728, AT21CIN00349, AT21CIN00397, AT21CIN00339, AT21CIN00337, AT21CIN00411, AT21CIN00378, AT21CIN00318, AT21CIN00333, AT21CIN00319, AT21CIN20966, AT21CIN02266, AT21CIN00414, AT21CIN43298, AT21CIN00403, AT21CIN00371, AT21CIN00415, AT21CIN00320, AT21CIN00342, AT21CIN00387, AT21CIN00413, AT21CIN00410, AT21CIN00322, AT21CIN04273, AT21CIN00323, AT21CIN00346, AT21CIN00353, AT21CIN17281, AT21CIN00325, AT21CIN00361, AT21CIN00389, AT21CIN42939.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Escolares, Didáticos, de Artesanato e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 22161/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0053/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
24	Kit	Massa para modelar, embalagem com 500g da mesma cor. Macia, não esfarela, não gruda, não endurece, atóxica. Deverá ser fornecido catálogo de cores juntamente com a proposta de preços escrita. Na contratação será informado a cor que deverá ser fornecida. Kit com 6 unidades. (CIN11249)	R$ 55,95	R$ 60,53

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0197_E-PAL22161_16 - INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

Publicação Nº 3239337

AP21CIN0197

DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 22161/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DECAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE ZORTÉA
FORNECEDOR:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA:	AT21CIN00104, AT21CIN00139, AT21CIN16350, AT21CIN14846, AT21CIN42929, AT21CIN00126, AT21CIN00200, AT21CIN00145, AT21CIN30312, AT21CIN30313, AT21CIN00198, AT21CIN00138, AT21CIN00166, AT21CIN00178, AT21CIN00118, AT21CIN00182, AT21CIN00149, AT21CIN00143, AT21CIN00121, AT21CIN00123, AT21CIN00125, AT21CIN00141, AT21CIN09450, AT21CIN06186, AT21CIN00105, AT21CIN17432, AT21CIN00144, AT21CIN00132, AT21CIN00172, AT21CIN00161, AT21CIN00092, AT21CIN00154, AT21CIN37444, AT21CIN00197, AT21CIN00093, AT21CIN21704, AT21CIN00137, AT21CIN00133, AT21CIN00151, AT21CIN18038, AT21CIN00179, AT21CIN00174, AT21CIN28871, AT21CIN00109, AT21CIN00186, AT21CIN00116, AT21CIN00091, AT21CIN00107, AT21CIN00188, AT21CIN00165, AT21CIN07705, AT21CIN00201, AT21CIN00095, AT21CIN14851, AT21CIN00171, AT21CIN46647, AT21CIN00127, AT21CIN00177, AT21CIN10041, AT21CIN00117, AT21CIN00115, AT21CIN00191, AT21CIN00158, AT21CIN00199, AT21CIN00096, AT21CIN00195, AT21CIN00111, AT21CIN00097, AT21CIN51361, AT21CIN40915, AT21CIN20959, AT21CIN03755, AT21CIN00180, AT21CIN00193, AT21CIN41187, AT21CIN40806, AT21CIN43294, AT21CIN00183, AT21CIN07380, AT21CIN00142, AT21CIN00150, AT21CIN00194, AT21CIN00098, AT21CIN00120, AT21CIN00113, AT21CIN00157, AT21CIN00167, AT21CIN31817, AT21CIN00192, AT21CIN00119, AT21CIN00190, AT21CIN00100, AT21CIN00147, AT21CIN08758, AT21CIN20906, AT21CIN30019, AT21CIN00122, AT21CIN30321, AT21CIN00101, AT21CIN21625, AT21CIN00124, AT21CIN00163, AT21CIN00131, AT21CIN00112, AT21CIN03768, AT21CIN00103, AT21CIN00140, AT21CIN00169, AT21CIN42935, AT21CIN07151.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Escolares, Didáticos, de Artesanato e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 22161/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0053/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
84	Kit	Caderno escolar medindo 14x20 cm (fechado), contendo 96 folhas de miolo em papel com gramatura mínima de 56 g/m². Capa flexível. Acabamento dobrado e grampeado. O caderno deverá possuir certificação ambiental "FSC". Kit contendo 10 cadernos. (CIN13342)	R$ 14,35	R$ 18,52

88	Kit	Caderno universitário medindo 20x28 cm (fechado), contendo 96 folhas de miolo em papel com gramatura mínima de 56 g/m². Capa dura. Acabamento com espiral de arame revestido em nylon. Caderno contendo envelope plástico. O caderno deverá possuir certificação ambiental "FSC". Kit contendo 10 cadernos. (CIN13353)	R$ 44,00	R$ 51,12

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0198_E-PAL 285_10 - RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA-EPP

Publicação Nº 3239338

AP21CIN0198

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 285/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC, LAGESPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
FORNECEDOR:	RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA-EPP
ATA:	AT21CIN18992, AT21CIN21577, AT21CIN19031, AT21CIN19076, AT21CIN29178, AT21CIN19038, AT21CIN19071, AT21CIN19089, AT21CIN19095, AT21CIN19062, AT21CIN19037, AT21CIN19083, AT21CIN19027, AT21CIN19046, AT21CIN19008, AT21CIN39425, AT21CIN19078, AT21CIN19043, AT21CIN19042, AT21CIN19057, AT21CIN45861, AT21CIN19064, AT21CIN41313, AT21CIN19012, AT21CIN19066, AT21CIN19014, AT21CIN19060, AT21CIN19033, AT21CIN19056, AT21CIN19048, AT21CIN54651, AT21CIN18993, AT21CIN41233, AT21CIN19093, AT21CIN46701, AT21CIN18999, AT21CIN19036, AT21CIN19051, AT21CIN19058, AT21CIN18980, AT21CIN19082, AT21CIN39417, AT21CIN19049, AT21CIN39547, AT21CIN29323, AT21CIN19029, AT21CIN19025, AT21CIN19045, AT21CIN39358, AT21CIN19074, AT21CIN19069, AT21CIN21510, AT21CIN19000, AT21CIN19081, AT21CIN19006, AT21CIN18979, AT21CIN18997, AT21CIN48830, AT21CIN19084, AT21CIN19061, AT21CIN18982, AT21CIN19101, AT21CIN19067, AT21CIN18998, AT21CIN19018, AT21CIN53394, AT21CIN19047, AT21CIN19072, AT21CIN22787, AT21CIN50932, AT21CIN19007, AT21CIN19005, AT21CIN19087, AT21CIN19054, AT21CIN19094, AT21CIN19068, AT21CIN19077, AT21CIN19002, AT21CIN18985, AT21CIN53473, AT21CIN55080, AT21CIN18986, AT21CIN18995, AT21CIN19091, AT21CIN40765, AT21CIN43182, AT21CIN19079, AT21CIN57088, AT21CIN19034, AT21CIN19044, AT21CIN19041, AT21CIN41062, AT21CIN19092, AT21CIN18987, AT21CIN19011, AT21CIN19003, AT21CIN19053, AT21CIN19063, AT21CIN31957, AT21CIN19090, AT21CIN19010, AT21CIN19086, AT21CIN18988, AT21CIN19028, AT21CIN48823, AT21CIN30002, AT21CIN19023, AT21CIN39359, AT21CIN40332, AT21CIN19013, AT21CIN39424, AT21CIN19099, AT21CIN30993, AT21CIN18989, AT21CIN18990, AT21CIN19015, AT21CIN19059, AT21CIN19098, AT21CIN19022, AT21CIN19097, AT21CIN39360, AT21CIN18991, AT21CIN19032, AT21CIN19065, AT21CIN19055, AT21CIN19035, AT21CIN19039.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Saneantes, Higienização, Limpeza e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	31/03/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 285/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0008/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO

24	Pacote	Papel higiênico 10cm x 30m. Folha dupla, picotado, fabricado com celulose 100% virgem, não reciclado, sem perfume, macio, na cor branca, gramatura mínima de 20g/m2. Pacote com 64 rolos. (CIN11632)	R$ 52,83	R$ 60,19

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA-EPP em 11/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0199_E-PAL25446_8 - LF TECNOLOGIA LTDA

Publicação Nº 3239339

AP21CIN0199

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 25446/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ
FORNECEDOR:	LF TECNOLOGIA LTDA
ATA:	AT21CIN05317, AT21CIN05333, AT21CIN05345, AT21CIN05355, AT21CIN05340, AT21CIN29003, AT21CIN38400, AT21CIN05344, AT21CIN56082, AT21CIN56109, AT21CIN53555, AT21CIN05326, AT21CIN05332, AT21CIN05337, AT21CIN32030, AT21CIN43231, AT21CIN05336, AT21CIN08848, AT21CIN05348, AT21CIN05319, AT21CIN05349, AT21CIN05339, AT21CIN05308, AT21CIN51397, AT21CIN05346, AT21CIN30026, AT21CIN05321, AT21CIN05351, AT21CIN05309, AT21CIN05353, AT21CIN21224, AT21CIN62257, AT21CIN05310, AT21CIN62261, AT21CIN05311, AT21CIN39511, AT21CIN05347, AT21CIN09181, AT21CIN05331, AT21CIN39861, AT21CIN05335, AT21CIN05352, AT21CIN05324, AT21CIN05323, AT21CIN05314, AT21CIN05334, AT21CIN05325, AT21CIN05315, AT21CIN05316, AT21CIN05356, AT21CIN05327, AT21CIN30032, AT21CIN21170, AT21CIN05330.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Notebooks, Tablets e Monitores.
VALIDADE FINAL ARP:	24/01/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 25446/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0058/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
41	Unidade	MONITOR (19,5 POLEGADAS; RESOLUÇÃO: 1600X900; CONEXÕES: HDMI, VGA E DISPLAYPORT; FUNÇÕES: PIVOT E AJUSTE DE ALTURA; ACOMPANHA CABO HDMI; PAINEL: TN) (CIN13461)	R$ 841,00	R$ 958,74

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor LF TECNOLOGIA LTDA em 11/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as

modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0200_E-PAL218_1 - CM HOSPITALAR S.A. FILIAL

Publicação Nº 3239340

AP21CIN0200

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 218/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO
FORNECEDOR:	CM HOSPITALAR S.A. FILIAL
ATA:	AT21CIN36642, AT21CIN36649, AT21CIN36644.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos para atendimento de Ações Judiciais.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 218/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor dos itens das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
94	Comprimido	Frontal, alprazolam 1mg. (CIN13814) ação judicial	R$ 1,7600	R$ 1,7400
249	Frasco	Xalacom, solução oftálmica, frasco com 2,5 ml. (CIM7266) ação judicial	R$ 114,2700	R$ 112,8900

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão de Negociação de Valores com o fornecedor CM HOSPITALAR S.A. FILIAL em 11/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0201_E-PAL12590_6 - METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 3239341

AP21CIN0201

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 12590/2020-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS
FORNECEDOR:	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA:	AT20CIN36289, AT20CIN36303, AT20CIN36317, AT20CIN36312, AT20CIN36302, AT20CIN36300, AT20CIN36315, AT20CIN36314, AT20CIN36298, AT20CIN36316, AT20CIN39706, AT20CIN36318, AT20CIN36307, AT20CIN36297, AT21CIN53454, AT20CIN36313, AT20CIN36296, AT20CIN36309, AT20CIN36290, AT20CIN36294, AT20CIN36284, AT20CIN36283, AT20CIN36319, AT20CIN36311, AT20CIN36285, AT20CIN36291, AT21CIN18573, AT20CIN36295, AT20CIN36287, AT20CIN36322, AT21CIN15731, AT20CIN36305, AT20CIN36288, AT21CIN09177.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos Médico Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia
VALIDADE FINAL ARP:	31/08/2021
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 12590/2020 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0034/2020 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
40	Unidade	Bomba a vácuo aspiradora de sangue e secreções. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIM10380)	R$ 279,60	R$ 289,87

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0202_E-PAL 293_21 - VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Publicação Nº 3239342

AP21CIN0202

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 293/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR:	VV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA:	AT21CIN25885, AT21CIN25925, AT21CIN26377, AT21CIN26383, AT21CIN26395, AT21CIN26406, AT21CIN26362, AT21CIN26371, AT21CIN26373, AT21CIN26388, AT21CIN26400, AT21CIN26391, AT21CIN26359, AT21CIN26355, AT21CIN26372, AT21CIN26381, AT21CIN26387, AT21CIN25912, AT21CIN26370, AT21CIN26364, AT21CIN25887, AT21CIN25886, AT21CIN25892, AT21CIN31182, AT21CIN25893, AT21CIN26394, AT21CIN26414, AT21CIN25870, AT21CIN25890, AT21CIN25874, AT21CIN25898, AT21CIN25891, AT21CIN26369, AT21CIN25877, AT21CIN50907, AT21CIN25888, AT21CIN26405, AT21CIN25879, AT21CIN25900, AT21CIN25907, AT21CIN25899, AT21CIN25880, AT21CIN26401, AT21CIN26357, AT21CIN39635, AT21CIN25897, AT21CIN25884.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Ambulatoriais e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/04/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 293/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor dos itens das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
229	Unidade	Conjunto escova/esponja plástica com dupla face, embebida em solução degermante com 22ml de digluconato de clorexidina 2% e tensoativo. (CIM2570)	R$ 2,16	R$ 2,59

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor VV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI em 13/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0203_E-PAL 293_22 - METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Publicação Nº 3239343

AP21CIN0203

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 293/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM
FORNECEDOR:	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA:	AT21CIN37402, AT21CIN25627, AT21CIN25666, AT21CIN25700, AT21CIN56107, AT21CIN25654, AT21CIN25694, AT21CIN25705, AT21CIN50609, AT21CIN25661, AT21CIN25683, AT21CIN26146, AT21CIN25685, AT21CIN25698, AT21CIN25710, AT21CIN25696, AT21CIN25701, AT21CIN25672, AT21CIN25684, AT21CIN25650, AT21CIN25692, AT21CIN25691, AT21CIN25647, AT21CIN25682, AT21CIN25707, AT21CIN25628, AT21CIN55166, AT21CIN25184, AT21CIN25704, AT21CIN26151, AT21CIN25186, AT21CIN25633, AT21CIN25681, AT21CIN25618, AT21CIN25619, AT21CIN25712, AT21CIN40771, AT21CIN25680, AT21CIN56050, AT21CIN25715, AT21CIN25649, AT21CIN25641, AT21CIN25622, AT21CIN25711, AT21CIN25708, AT21CIN25670, AT21CIN40116, AT21CIN26147, AT21CIN25639.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Ambulatoriais e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/04/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 293/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
427	Unidade	Lixeira/balde em inox com pedal, capacidade de 15 litros, com balde interno removível em plástico. (CIM5533)	R$ 116,24	R$ 140,67

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 17 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0204_E-PAL 200_25 - JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 3239344

AP21CIN0204

VIGÉSIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 200/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR:	JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA:	AT21CIN34391, AT21CIN34445, AT21CIN34427, AT21CIN34421, AT21CIN34451, AT21CIN34441, AT21CIN34448, AT21CIN34425, AT21CIN34439, AT21CIN34434, AT21CIN38489, AT21CIN34393, AT21CIN34401, AT21CIN33961, AT21CIN33962, AT21CIN33963, AT21CIN34399, AT21CIN34460, AT21CIN34408, AT21CIN33960, AT21CIN33964, AT21CIN33965, AT21CIN34480, AT21CIN34438, AT21CIN34472, AT21CIN33966, AT21CIN33968, AT21CIN34437, AT21CIN34431, AT21CIN34468, AT21CIN33969, AT21CIN34428, AT21CIN34474, AT21CIN34476, AT21CIN34403, AT21CIN34475, AT21CIN37214, AT21CIN34390.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 200/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
242	Comprimido	Espironolactona, 100 mg. (CIM483)	R$ 0,5475	R$ 0,6600

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0205_E-PAL 200_26 - AG KIENEN & CIA LTDA

Publicação Nº 3239346

AP21CIN0205

VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 200/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
FORNECEDOR:	AG KIENEN & CIA LTDA
ATA:	AT21CIN35526, AT21CIN35581, AT21CIN35575, AT21CIN35577, AT21CIN35561, AT21CIN48988, AT21CIN35574, AT21CIN35569, AT21CIN35600, AT21CIN35530, AT21CIN35100, AT21CIN35597, AT21CIN35543, AT21CIN35539, AT21CIN35537, AT21CIN35605, AT21CIN35520, AT21CIN35547, AT21CIN35601, AT21CIN35522, AT21CIN35563, AT21CIN35524, AT21CIN35538, AT21CIN35612.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 200/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
876	Ampola	Meloxicam, 10 mg/ml, solução injetável, ampola com 1,5 ml. (CIM2477)	R$ 2,9190	R$ 4,1500

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa referente a Negociação de valores com o fornecedor AG KIENEN & CIA LTDA em 11/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0206_E-PAL 200_27 - LIGIA MARIA CARNEIRO

Publicação Nº 3239347

AP21CIN0206

VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 200/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE URUPEMA, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR:	LIGIA MARIA CARNEIRO

ATA:	AT21CIN32818, AT21CIN32851, AT21CIN32883, AT21CIN32909, AT21CIN32872, AT21CIN32853, AT21CIN32862, AT-21CIN95645, AT21CIN32897, AT21CIN32850, AT21CIN32848, AT21CIN32858, AT21CIN32866, AT21CIN32878, AT21CIN32910, AT21CIN32899, AT21CIN32868, AT21CIN32843, AT21CIN32881, AT21CIN32836, AT21CIN32879, AT21CIN32884, AT-21CIN32856, AT21CIN32885, AT21CIN32852, AT21CIN32867, AT21CIN40989, AT21CIN32873, AT21CIN32875, AT21CIN32841, AT21CIN32880, AT21CIN32842, AT21CIN32874, AT21CIN32838, AT21CIN32865, AT21CIN32860, AT21CIN32889, AT-21CIN38490, AT21CIN32820, AT21CIN32819, AT21CIN32825, AT21CIN32886, AT21CIN32828, AT21CIN32869, AT21CIN38762, AT21CIN36359, AT21CIN32822, AT21CIN36360, AT21CIN36361, AT21CIN38728, AT21CIN32908, AT21CIN40247, AT-21CIN32826, AT21CIN32887, AT21CIN32904, AT21CIN36358, AT21CIN32823, AT21CIN32888, AT21CIN36363, AT21CIN32906, AT21CIN32824, AT21CIN32834, AT21CIN32864, AT21CIN32898, AT21CIN32809, AT21CIN32895, AT21CIN32829, AT-21CIN32810, AT21CIN32811, AT21CIN39701, AT21CIN32893, AT21CIN32905, AT21CIN32863, AT21CIN32857, AT21CIN32894, AT21CIN32896, AT21CIN32812, AT21CIN32832, AT21CIN32813, AT21CIN32892, AT21CIN32890, AT21CIN32814, AT-21CIN41787, AT21CIN32854, AT21CIN32845, AT21CIN32907, AT21CIN32903, AT21CIN32815, AT21CIN32900, AT21CIN32902, AT21CIN32830, AT21CIN32901, AT21CIN37216, AT21CIN32817.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 200/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
361	Frasco	Loratadina, 1 mg/ml, xarope, com 100 ml. (CIM555)	R$ 1,6500	R$ 2,0000

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa referente a Negociação de valores com o fornecedor LIGIA MARIA CARNEIRO em 11/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0207_E-PAL 200_28 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 3239348

AP21CIN0207

VIGÉSIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 200/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS – FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, MUNÍCIPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBICARÉ, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA:	AT21CIN32924, AT21CIN32957, AT21CIN32991, AT21CIN33019, AT21CIN36660, AT21CIN32960, AT21CIN32969, AT21CIN32953, AT21CIN32984, AT21CIN41379, AT21CIN33006, AT21CIN32956, AT21CIN32954, AT21CIN32965, AT21CIN32985, AT21CIN32943, AT21CIN33008, AT21CIN32975, AT21CIN32983, AT21CIN32949, AT21CIN32988, AT21CIN32968, AT21CIN32942, AT21CIN33000, AT21CIN32986, AT21CIN32992, AT21CIN32963, AT21CIN32993, AT21CIN32959, AT21CIN32962, AT21CIN32974, AT21CIN40975, AT21CIN32980, AT21CIN32946, AT21CIN32982, AT21CIN32947, AT21CIN32987, AT21CIN32948, AT21CIN32958, AT21CIN32981, AT21CIN32944, AT21CIN32972, AT21CIN32967, AT21CIN32998, AT21CIN37487, AT21CIN32952, AT21CIN32926, AT21CIN32925, AT21CIN32931, AT21CIN32994, AT21CIN32934, AT21CIN32976, AT21CIN32478, AT21CIN32928, AT21CIN32479, AT21CIN32480, AT21CIN38719, AT21CIN33018, AT21CIN39806, AT21CIN32932, AT21CIN32995, AT21CIN33013, AT21CIN32941, AT21CIN32477, AT21CIN32929, AT21CIN32997, AT21CIN32481, AT21CIN32937, AT21CIN32482, AT21CIN33015, AT21CIN32930, AT21CIN32933, AT21CIN32940, AT21CIN32971, AT21CIN33007, AT21CIN32483, AT21CIN33004, AT21CIN32935, AT21CIN32484, AT21CIN32485, AT21CIN32927, AT21CIN33002, AT21CIN41851, AT21CIN33014, AT21CIN32970, AT21CIN32964, AT21CIN33003, AT21CIN33005, AT21CIN32486, AT21CIN32939, AT21CIN32945, AT21CIN38956, AT21CIN32487, AT21CIN32999, AT21CIN32488, AT21CIN32955, AT21CIN41774, AT21CIN32961, AT21CIN32951, AT21CIN33016, AT21CIN33012, AT21CIN32489, AT21CIN32490, AT21CIN33009, AT21CIN32936, AT21CIN33010, AT21CIN37203, AT21CIN32923.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 200/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
248	Frasco	Dipirona sódica, 500 mg/ml, solução oral (gotas), frasco com 10 ml. (CIM9104)	R$ 0,6700	R$ 0,9250

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em 11/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0208_E-PAL 200_29 - VV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Publicação Nº 3239350

AP21CIN0208

VIGÉSIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 200/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
FORNECEDOR:	VV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA:	AT21CIN33759, AT21CIN48159, AT21CIN33790, AT21CIN33776, AT21CIN33812, AT21CIN55825, AT21CIN33816, AT-21CIN33821.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 200/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
755	Ampola	Vasopressina, 20 ui/ml, solução injetável, ampola com 1 ml. (CIN13771)	R$ 21,2799	R$ 21,2800

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor VV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0209_E-PAL 200_30 - S&R DISTRIBUIDORA LTDA

Publicação Nº 3239351

AP21CIN0209

TRIGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 200/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE IPIRA, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FORNECEDOR:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
ATA:	AT21CIN32661, AT21CIN33126, AT21CIN33149, AT21CIN33117, AT21CIN32692, AT21CIN32697, AT21CIN32707, AT21CIN33123, AT21CIN32700, AT21CIN33133, AT21CIN32691, AT21CIN32694, AT21CIN33120, AT21CIN32682, AT21CIN33119, AT21CIN32699, AT21CIN32685, AT21CIN32669, AT21CIN32663, AT21CIN38734, AT21CIN32667, AT21CIN33143, AT21CIN33145, AT21CIN32703, AT21CIN33138, AT21CIN33134, AT21CIN32702, AT21CIN32696, AT21CIN33135, AT21CIN33137, AT21CIN32674, AT21CIN32693, AT21CIN32684, AT21CIN33146, AT21CIN33142, AT21CIN32671, AT21CIN33140, AT21CIN37225.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 200/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
372	Comprimido	Mebendazol, 100 mg. (CIM577)	R$ 0,2320	R$ 0,2602

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor S&R DISTRIBUIDORA LTDA em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2021.
ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0210_E-PAL 200_31 - S&R DISTRIBUIDORA LTDA

Publicação Nº 3239352

AP21CIN0210

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 200/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FORNECEDOR:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
ATA:	AT21CIN32661, AT21CIN32690, AT21CIN32687, AT21CIN33123, AT21CIN33120, AT21CIN33135, AT21CIN37280.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 200/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
1004	Comprimido	Ticlopidina, 250 mg. (CIM9306)	R$ 0,5200	R$ 0,5920

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor S&R DISTRIBUIDORA LTDA em 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 18 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP21CIN0211_E-PAL5665_4 - R.S VAREJO EIRELI

Publicação Nº 3239353

AP21CIN0211

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 5665/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE TAIÓ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAVANTINA, SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE IÇARA, SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA
FORNECEDOR:	R.S VAREJO EIRELI
ATA:	AT21CIN60512, AT21CIN63946, AT21CIN60142, AT21CIN60516, AT21CIN60170, AT21CIN60466, AT21CIN60162, AT21CIN60462, AT21CIN60517, AT21CIN60167, AT21CIN60186, AT21CIN60189, AT21CIN60518, AT21CIN60129, AT21CIN60498, AT21CIN60477, AT21CIN60491, AT21CIN60505, AT21CIN60431, AT21CIN60464, AT21CIN60128, AT21CIN60146, AT21CIN60496, AT21CIN60467, AT21CIN60439, AT21CIN60488, AT21CIN60455, AT21CIN60200, AT21CIN60489, AT21CIN60159, AT21CIN60157, AT21CIN60471, AT21CIN60430, AT21CIN60133, AT21CIN63038, AT21CIN60459, AT21CIN60135, AT21CIN60144, AT21CIN60474, AT21CIN60461, AT21CIN60486, AT21CIN60468, AT21CIN60192, AT21CIN60136, AT21CIN60156, AT21CIN60428, AT21CIN60502, AT21CIN60137, AT21CIN60499, AT21CIN60473, AT21CIN60164, AT21CIN60181, AT21CIN60513, AT21CIN60166, AT21CIN60453, AT21CIN60484, AT21CIN60481, AT21CIN60185, AT21CIN60443, AT21CIN60492, AT21CIN60444.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos de Informática, Eletrônicos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	03/08/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 5665/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0029/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
255	Unidade	Webcam (com microfone; resolução FULLHD) (CIN14483)	R$ 295,00	R$ 254,45

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão de Negociação de Valores com o fornecedor R.S VAREJO EIRELI em 19/08/2021.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as

modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10176/2021-E

Publicação Nº 3240281

Processo Administrativo Eletrônico:	10176/2021-e
Interessado:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 271
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 271, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 25 de junho de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que recebeu informação do laboratório fornecedor CIMED, de que não tem o produto disponível, bem como não possui previsão de produção.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 05 (cinco) Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhado ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhado, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentado pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico do contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório

ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor gerando, consequentemente, transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitido pelo Sistema L-CIM do atraso, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciado, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorrido 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Ainda, convém destacar que a vigência do referido processo administrativo licitatório encerrou em 15 de maio de 2021, sendo o presente processo tem como objetivo precípuo a análise de eventuais autorizações de fornecimento em aberto, visto que, diante do escoamento do prazo, não é mais possível gerar novos pedidos.
É a fundamentação. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao Item nº 271;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 43234/2021, 45438/2021, 48364/2021, 51351/2021 e 52787/2021, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, visto que não vencidas ou se vencidas, o valor da multa pecuniária não ultrapassa a R$ 20,00;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 06 de julho de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	10176/2021-e
Interessado:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 271
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 271 do PAL nº

0200/2021, PE nº 0013/2021, requerido pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao Item nº 271;
2. Pela rescisão parcial das Autorizações de Fornecimento nº 43234/2021, 45438/2021, 48364/2021, 51351/2021 e 52787/2021, no que tange apenas ao item 271, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, visto que não vencidas ou se vencidas, o valor da multa pecuniária não ultrapassa a R$ 20,00;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 07 de julho de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10419/2021-E

Publicação Nº 3240308

Processo Administrativo Eletrônico:	10419/2021-e
Interessado:	WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 221
Referência	PAL n° 0293/2021, PE nº 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, que versa sobre o cancelamento do item nº 221, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 28 de junho de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que o fabricante descontinuou a produção do produto, havendo impossibilidade na continuação do fornecimento.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 05 (cinco) Autorizações de Fornecimento em aberto, a saber: 35294/2021, 39175/2021, 41489/2021, 46102/2021 e 51166/2021.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão

Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

Todavia, não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante apresentou carta da fabricante que reconhece a falta de insumos para produção do fármaco, logo, não há como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor, evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da empresa WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0293/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 221, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 35294/2021, 39175/2021, 41489/2021, 46102/2021 e 51166/2021, somente no que tange ao item nº 221, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 35294/2021, 39175/2021, 41489/2021 e 46102/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 51166/2021, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 16 de julho de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/202

Processo Administrativo Eletrônico:	10419/2021-e
Interessado:	WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 221
Referência	PAL n° 0293/2021, PE nº 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 221 do PAL nº 0293/2021, PE nº 0010/2021, requerido pela empresa WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da empresa WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0293/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 221, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 35294/2021, 39175/2021, 41489/2021, 46102/2021 e 51166/2021, somente no que tange ao item nº 221, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 35294/2021, 39175/2021, 41489/2021 e 46102/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 51166/2021, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 16 de julho de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10567/2021-E

Publicação Nº 3240294

Processo Administrativo Eletrônico:	10567/2021-e
Interessado:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 59 e 258
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, que versa sobre o cancelamento dos itens nº 59 e 258, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 02 de julho de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou indisponibilidade do item em razão da falta deste por parte do fabricante e que a previsão de novos fornecimentos é para o mês de setembro de 2021. Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 37 (trinta e sete) Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

Todavia, não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante apresentou carta da fabricante que reconhece a falta de insumos para produção do fármaco, logo, não há como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor, evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Vale ressaltar que, para o cálculo de eventual aplicação da penalidade de multa, considera-se a data da apresentação da solicitação de cancelamento para análise dos dias de atraso.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 59 e 258, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 41538/2021, 42365/2021, 42712/2021, 44923/2021, 46375/2021, 46442/2021, 46461/2021, 46742/2021, 46873/2021, 47380/2021, 47417/2021, 47671/2021, 47875/2021, 50330/2021, 50455/2021, 50469/2021, 50741/2021, 51745/2021, 52223/2021, 52330/2021, 52501/2021, 52749/2021, 52787/2021, 52796/2021, 53014/2021, 53378/2021, 53402/2021, 53512/2021, 54181/2021, 54242/2021, 54574/2021, 55189/2021, 55309/2021, 55343/2021, 55767/2021, 56595/2021 e 56846/2021, somente no que tange aos itens nº 59 e 258, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 41538/2021, 42365/2021, 42712/2021, 46375/2021, 46442/2021, 46873/2021 e 47380/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 44923/2021, 46461/2021, 46742/2021, 47417/2021, 47671/2021, 47875/2021, 50330/2021, 50455/2021, 50469/2021, 50741/2021, 51745/2021, 52223/2021, 52330/2021, 52501/2021, 52749/2021, 52787/2021, 52796/2021, 53014/2021, 53378/2021, 53402/2021, 53512/2021, 54181/2021, 54242/2021, 54574/2021, 55189/2021, 55309/2021, 55343/2021, 55767/2021, 56595/2021 e 56846/2021, visto que, considerando a data do pedido de

cancelamento (02/07/2021), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 20 de julho de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	10567/2021-e
Interessado:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 59 e 258
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens nº 59 e 258 do PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, requerido pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 59 e 258, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 41538/2021, 42365/2021, 42712/2021, 44923/2021, 46375/2021, 46442/2021, 46461/2021, 46742/2021, 46873/2021, 47380/2021, 47417/2021, 47671/2021, 47875/2021, 50330/2021, 50455/2021, 50469/2021, 50741/2021, 51745/2021, 52223/2021, 52330/2021, 52501/2021, 52749/2021, 52787/2021, 52796/2021, 53014/2021, 53378/2021, 53402/2021, 53512/2021, 54181/2021, 54242/2021, 54574/2021, 55189/2021, 55309/2021, 55343/2021, 55767/2021, 56595/2021 e 56846/2021, somente no que tange aos itens nº 59 e 258, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 41538/2021, 42365/2021, 42712/2021, 46375/2021, 46442/2021, 46873/2021 e 47380/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 44923/2021, 46461/2021, 46742/2021, 47417/2021, 47671/2021, 47875/2021, 50330/2021, 50455/2021, 50469/2021, 50741/2021, 51745/2021, 52223/2021, 52330/2021, 52501/2021, 52749/2021, 52787/2021, 52796/2021, 53014/2021, 53378/2021, 53402/2021, 53512/2021, 54181/2021, 54242/2021, 54574/2021, 55189/2021, 55309/2021, 55343/2021, 55767/2021, 56595/2021 e 56846/2021, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (02/07/2021), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10761/2021-E

Publicação Nº 3240317

Processo Administrativo Eletrônico:	10761/2021-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 55
Referência	PAL n° 25446/2020, PE nº 0058/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, que versa sobre o cancelamento do item nº 55, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 11 de junho de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou diversos fatores que fundamentam a solicitação, como por exemplo, o alastramento e a persistência dos casos de COVID-19, a escassez de insumos para fabricação de produtos, o aumento do preço de combustível, fretes etc.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, diante da impossibilidade de cumprimento de novas AF's e, nesses termos, justificou seu requerimento. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que não há Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhado ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhado, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentado pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor gerando, consequentemente, transtornos ao contratante pelo inadimplemento das

obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitido pelo Sistema L-CIM do atraso, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorrido 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Salienta-se que como a vigência da Ata de Registro de Preço já encerrou em 31 de maio de 2021, não há necessidade de estipular o cancelamento do registro de preço do fornecedor, ficando pendente apenas a tratativa em relação às Autorizações de Fornecimento em aberto.
É a fundamentação. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 25446/2020, PE nº 0058/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 55;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 20 de julho de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	10761/2021-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 55
Referência	PAL n° 25446/2020, PE nº 0058/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 55 do PAL nº 25446/2020, PE nº 0058/2020, requerido pela empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 25446/2020, PE nº 0058/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 55;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2021.
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11032/2021-E

Publicação Nº 3240382

Processo Administrativo Eletrônico:	11032/2021-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME
Assunto:	Inexecução de Contrato.
Referencia:	PAL 25446/2020, PE 0058/2020

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, referente à Autorização de Fornecimento nº 35636/2021.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da Autorização de Fornecimento supracitada ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
Contudo, constata-se que a empresa solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou. Salienta-se que a Autorização de Fornecimento continua em aberto no sistema, gerando grandes prejuízos ao município.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 34.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
É a fundamentação. Passo à analise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 25446/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0058/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 34, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 35636/2021, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 35636/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11032/2021-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referencia:	PAL 25446/2020, PE 0058/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 35636/2021, do PAL nº 25446/2020, PE 0058/2020, em face da empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 34, rescisão da Autorização de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0058/2020, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 25446/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0058/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 34, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 35636/2021, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 35636/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11423/2021-E

Publicação Nº 3240239

Processo Administrativo Eletrônico:	11423/2021-e
Interessado:	IVETE REGINA ODORIZZI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 85
Referência	PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa IVETE REGINA ODORIZZI EPP, que versa sobre o cancelamento do item nº 85, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 22 de julho de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item nº 85. Em suas razões, a empresa alegou que o item teve um aumento de custo, tornando-se inviável a manutenção do fornecimento do item.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item e, nesses termos, justificou seu requerimento. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 04 (quatro) Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano

ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

Todavia, não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante comprovou que a falta do medicamento é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes

sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Vale ressaltar que para o cálculo de eventual aplicação da penalidade de multa, considera-se a data da apresentação da solicitação de cancelamento para análise dos dias de atraso.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Cancelamento do Registro de Preço da IVETE REGINA ODORIZZI EPP, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 85;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 61890/2021, 62661/2021, 62673/2021 e 62721/2021, somente no que tange ao item nº 85, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 61890/2021, 62661/2021, 62673/2021 e 62721/2021, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (22/07/2021), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 29 de julho de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11423/2021-e
Interessado:	IVETE REGINA ODORIZZI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 85
Referência	PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 85 do PAL nº 22161/2020, PE nº 0053/2020, requerido pela empresa IVETE REGINA ODORIZZI EPP.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo Cancelamento do Registro de Preço da IVETE REGINA ODORIZZI EPP, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 85;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 61890/2021, 62661/2021, 62673/2021 e 62721/2021, somente no que tange ao item nº 85, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 61890/2021, 62661/2021, 62673/2021 e 62721/2021, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (22/07/2021), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de julho de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11482/2021-E

Publicação Nº 3240323

Processo Administrativo Eletrônico:	11482/2021-e
Interessado:	IVETE REGINA ODORIZZI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 73
Referência	PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa IVETE REGINA ODORIZZI EPP, que versa sobre o cancelamento do item nº 73, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 23 de julho de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item nº 73. Em suas razões, a empresa alegou que o item teve um aumento de custo, tornando-se inviável a manutenção do fornecimento do item.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item e, nesses termos, justificou seu requerimento. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 01 (uma) Autorização de Fornecimento em aberto, sendo que a empresa informou que irá atendê-la.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo,

restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

Todavia, não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante comprovou que a falta do medicamento é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Vale ressaltar que para o cálculo de eventual aplicação da penalidade de multa, considera-se a data da apresentação da solicitação de cancelamento para análise dos dias de atraso.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Cancelamento do Registro de Preço da IVETE REGINA ODORIZZI EPP, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 73;
2. Pelo atendimento da Autorização de Fornecimento nº 63539/2021 até a data limite de 07 de agosto de 2021, sob pena de configuração de inexecução contratual;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 29 de julho de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11482/2021-e
Interessado:	IVETE REGINA ODORIZZI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 73
Referência	PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 73 do PAL nº 22161/2020, PE nº 0053/2020, requerido pela empresa IVETE REGINA ODORIZZI EPP.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo Cancelamento do Registro de Preço da IVETE REGINA ODORIZZI EPP, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 22161/2020, PE nº 0053/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 73;
2. Pelo atendimento da Autorização de Fornecimento nº 63539/2021 até a data limite de 07 de agosto de 2021, sob pena de configuração de inexecução contratual;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de julho de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11660/2021-E

Publicação Nº 3240178

Processo Administrativo Eletrônico:	11660/2021-e
Interessado:	VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens nº 755 e 921
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE/INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 755 e 921, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que este é necessário, visto que os produtos, atualmente, encontram-se com elevados preços de custo, em patamares acima de quaisquer projeções esperadas para um período de demanda de 12 meses, evidenciando, assim, que o preço contratado não permite a continuidade do fornecimento diante da realidade atual do mercado.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação aos itens nº 755 e 921, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC 991D5F45).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se o seguinte:
a) A empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 755 pelo valor da sua proposta, que é de R$ 21,28;
b) A empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 921 pelo preço atualmente registrado, conforme proposta apresentada pelo CINCATARINA, que é de R$ 2,1595.
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, esta foi comunicada da existência de propostas mais vantajosas em relação aos itens e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos destas. A proposta foi enviada por e-mail e a empresa aceitou o fornecimento do item nº 755 nos termos mais vantajosos, dando ensejo à concessão parcial no importe de 0,01%.
Entretanto, em relação ao item nº 921, a empresa NÃO ACEITOU o fornecimento do item nos termos da proposta mais vantajosa enviada pela empresa PROMEFARMA na lista de cadastro de reserva de fornecedores.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem à aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há propostas mais vantajosas para a administração pública em relação aos itens, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada na manifestação técnica.
As propostas foram enviadas para o requerente, considerando seu direito de preferência, o qual não aceitou o fornecimento do item nº 921 nas novas e mais vantajosas condições propostas, restando o indeferimento como melhor opção, visto que seu preço está superior ao praticado no mercado. Por outro viés, em relação ao item nº 755 a empresa aceitou a proposta mais vantajosa.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 755, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 0,01% (novo valor de R$ 21,2800);
2. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 921, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
3. Em razão do preço ter se tornado superior ao praticado no mercado e em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro

de Preço da VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 921, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11660/2021-e
Interessado:	VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente aos itens nº 755 e 921 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 755, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 0,01% (novo valor de R$ 21,2800);
2. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 921, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
3. Em razão do preço ter se tornado superior ao praticado no mercado e em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 921, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11679/2021-E

Publicação Nº 3240152

Processo Administrativo Eletrônico:	11679/2021-e
Interessado:	JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 242
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE/INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 242, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que as compras realizadas junto ao fornecedor "HIPOLABOR" tiveram um reajuste considerável no período, fazendo com que restasse inviável o fornecimento no preço originalmente proposto. No decorrer do certame, as compras foram realizadas no importe de R$ 0,3916, sendo que, atualmente, são realizadas no valor de R$ 0,4752.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 242, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC 991D5F45).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se o seguinte:
a) A empresa AG KIENEN & CIA LTDA exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 242 por um novo valor proposto, que é de R$ 0,66;
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa em relação ao item e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail e a empresa aceitou o fornecimento do item nas novas condições propostas.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser

estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem à aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há proposta mais vantajosa para a administração pública em relação ao item, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada na manifestação técnica. Consultada sobre o interesse em fornecer o item de acordo com a proposta mais vantajosa encontrada, a empresa fornecedora, no exercício do seu direito de preferência, aceitou as condições propostas.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 242, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 20,55% (novo valor de R$ 0,6600);
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11679/2021-e
Interessado:	JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 242 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 242, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 20,55% (novo valor de R$ 0,6600).
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11784/2021-E

Publicação Nº 3240588

3Processo Administrativo Eletrônico:	11784/2021-e
Interessado:	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 400
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 400, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que à época do certame, formulou sua proposta de acordo com a composição dos custos então vigentes, contudo, passados alguns meses da oferta, o preço sofreu aumento significativo, muito além da inflação medida no período, impondo excessivo ônus à empresa para a manutenção do preço originalmente proposto à Administração Pública.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 400, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC 8721BA04).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se o seguinte:
a) A empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 400 por um novo valor proposto, que é de R$ 6,370;
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa em relação ao item nº 400 e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail, entretanto, NÃO ACEITA pela empresa, conforme documentação juntada ao presente processo administrativo (e-DOC D79CAB89).
É o relatório. Passamos à análise.
II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar

por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há propostas mais vantajosas para a administração pública em relação ao item nº 400, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada na manifestação técnica. A proposta foi enviada para o requerente, considerando seu direito de preferência, entretanto, NÃO ACEITOU fornecer o item nas novas condições propostas.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 400, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
2. Em razão do preço ter se tornado superior ao praticado no mercado e em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 400, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11784/2021-e
Interessado:	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 400 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 400, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
2. Em razão do preço ter se tornado superior ao praticado no mercado e em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 400, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item

em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11830/2021-E

Publicação Nº 3240197

Processo Administrativo Eletrônico:	11830/2021-e
Interessado:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 372
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 372, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que o estoque foi esgotado e ao realizar nova compra com o laboratório "BELFAR", constatou-se que este não está mais produzindo o medicamento na linha Similar (Belmirax), sendo que há faturação na linha Genérico, entretanto, o valor é superior.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 372, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC E30DABF0). Salienta-se que a comprovação foi apenas parcial, isto é, houve solicitação de reequilibrio econômico-financeiro no importe de 12,93%, sendo que a comprovação foi de apenas 12,17%.
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se que não há valores inferiores ao que fora efetivamente comprovado, restando a concessão parcial como melhor opção aos Órgãos Participantes.
Ressalta-se que a empresa foi consultada através de e-mail sobre a concessão parcial do reequilibrio econômico-financeiro do item nº 372, aceitando o fornecimento nos termos do que fora efetivamente comprovado
É o relatório. Passamos à análise.
II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o

custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que não há propostas mais vantajosas em relação àquilo que fora efetivamente comprovado para a administração pública em relação ao item nº 372, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores. Importante registrar que o fornecedor foi consultado sobre a concessão parcial do reequilibrio, aceitando o fornecimento do item nos termos apresentados.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 372, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 12,17% (novo valor de R$ 0,2602).
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11830/2021-e
Interessado:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 372 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 372, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 12,17% (novo valor de R$ 0,2602).

Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11890/2021-E

Publicação Nº 3240124

Processo Administrativo Eletrônico:	11890/2021-e
Interessado:	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 229
Referência	PAL n° 0293/2021, PE n° 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 229, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que este é necessário, visto que os produtos, atualmente, encontram-se com elevados preços de custo, em patamares acima de quaisquer projeções esperadas para um período de demanda de 12 meses, evidenciando, assim, que o preço contratado não permite a continuidade do fornecimento diante da realidade atual do mercado.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação aos itens, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC CA40722F).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se que não há valores inferiores ao requerido, sendo que a concessão nos termos solicitados restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
É o relatório. Passamos à análise.
II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato

convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que não há propostas mais vantajosas na lista de cadastro de reserva de fornecedores, sendo que a concessão restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
Salienta-se que o Reequilíbrio Econômico-Financeiro a ser concedido deve se limitar ao que fora solicitado pelo requerente, independente se o percentual de comprovação é superior ao solicitado. No caso em específico, a solicitação de reequilibrio foi no importe de 19,91%, sendo que houve comprovação de 34,48%. A concessão deve se limitar ao percentual solicitado, ou seja, 19,91%, sob pena de configuração de uma Decisão Administrativa ultra petita.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 229, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 19,91% (novo valor de R$ 2,16).
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11890/2021-e
Interessado:	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0293/2021, PE n° 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 229 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 229, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 19,91% (novo valor de R$ 2,16).
Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11890/2021-e
Interessado:	V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Reequilibrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0293/2021, PE nº 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de revisão de Decisão Administrativa proferida anteriormente no presente processo administrativo, cujo objeto era a análise da solicitação de reequilibrio econômico-financeiro do item nº 229, do Processo Administrativo Licitatório nº 0293/2021, Pregão Eletrônico nº 0010/2021, Registro de Preço, formulada pela empresa fornecedora V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Constata-se que na Decisão Administrativa retro o novo valor do item foi indicado erroneamente. Vê-se que as análises técnicas indicaram que o valor registrado era de R$ 2,16, tendo sido solicitado reequilíbrio do contrato em 19,91% do valor registrado. Com a concessão do reequilíbrio nos moldes requeridos, o novo valor passaria a R$ 2,59. Ocorre que, na decisão retro indicada, restou o deferimento no percentual indicado, mas o novo valor continuou o registrado.
Esclareça-se que houve comprovação de 34,48% de variação do valor inicialmente registrado, todavia, não há como a como conceder revisão além do que requerido pelo Fornecedor, sob pena de restar configurado julgamento ultra petita, conforme devidamente demonstrado no parecer jurídico.
Nesse teor, a revisão da Decisão Administrativa retro, retificando o novo valor do item, é medida que se impõe, sob pena de contradição.
Dessa forma, considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93, Edital, Ata de Registro de Preço e que se trata de erro material sanável, passo a DECIDIR:
1. Pela retificação ex officio do valor do item 229 do Processo Administrativo Licitatório e do Pregão Eletrônico da Decisão Administrativa retro, da forma que, onde se lê: "Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 229, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 19,91% (novo valor de R$ 2,16)", LEIA-SE: Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 229, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 19,91% (novo valor de R$ 2,59)".
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11938/2021-E

Publicação Nº 3240149

Processo Administrativo Eletrônico:	11938/2021-e
Interessado:	METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 427
Referência	PAL n° 0293/2021, PE n° 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 427, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, visto que o valor cotado à época do certame não supre mais os custos e insumos do contrato.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação aos itens, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores

através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC 13D12CE3).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se que não há valores inferiores ao requerido, sendo que a concessão nos termos solicitados restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
É o relatório. Passamos à análise.
II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que não há propostas mais vantajosas na lista de cadastro de reserva de fornecedores, sendo que a concessão restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 427, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 21,02% (novo valor de R$ 140,67).
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11938/2021-e
Interessado:	METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0293/2021, PE n° 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 427 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 427, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 21,02% (novo valor de R$ 140,67).
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11970/2021-E

Publicação Nº 3240200

Processo Administrativo Eletrônico:	11970/2021-e
Interessado:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 1004
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 1004, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que os estoques estão esgotados e ao realizar nova compra junto ao laboratório "BIOLAB', este repassou um aumento significativo nos preços, em razão da redução no percentual de descontos e alteração de embalagem. Nesse teor, não será possível realizar novas entregas com o valor originalmente proposto, sob pena de acarretar prejuízos de grande monta à empresa.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação aos itens, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC F5B6BFC9).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se que não há valores inferiores ao requerido, sendo que a concessão nos termos solicitados restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
É o relatório. Passamos à análise.
II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que não há propostas mais vantajosas na lista de cadastro de reserva de fornecedores, sendo que a concessão restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 1004, a partir da solicitação, sem efeitos

retroativos, revisão de 13,84% (novo valor de R$ 0,5920).
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	11970/2021-e
Interessado:	S&R DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 1004 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 1004, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 13,84% (novo valor de R$ 0,5920).
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2021.
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12063/2021-E

Publicação Nº 3240157

Processo Administrativo Eletrônico:	12063/2021-e
Interessado:	AG KIENEN & CIA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 876
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa AG KIENEN & CIA LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 876, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que seu requerimento tem por justificativa a mudança na política de preços dos laboratórios e aumento anual dos medicamentos, da forma que não há como manter o valor contratado no ano de 2020.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação aos itens, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC FFA12C34).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se que não há valores inferiores ao requerido, sendo que a concessão nos termos solicitados restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra

preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que não há propostas mais vantajosas na lista de cadastro de reserva de fornecedores, sendo que a concessão restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 876, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 42,17% (novo valor de R$ 4,1500).
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	12063/2021-e
Interessado:	AG KIENEN & CIA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 876 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa AG KIENEN & CIA LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 876, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 42,17% (novo valor de R$ 4,1500).
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12144/2021-E

Publicação Nº 3240159

Processo Administrativo Eletrônico:	12144/2021-e
Interessado:	LIGIA MARIA CARNEIRO
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 361
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa LIGIA MARIA CARNEIRO, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 361, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que não poderá honrar as obrigações assumidas por fatos supervenientes completamente alheios a sua vontade. Ressaltou que os preços do medicamento tiveram um aumento exponencial em razão dos impactos provocados pela pandemia, impactando diretamente nos contratos firmados e obrigações assumidas.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 361, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC F0962696).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se o seguinte:
a) A empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 361 pelo valor da sua proposta, que é de R$ 2,00;
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora LIGIA MARIA CARNEIRO, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa em relação ao item e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail e a empresa aceitou o fornecimento do item nas novas condições propostas.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem à aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há proposta mais vantajosa para a administração pública em relação ao item, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada na manifestação técnica. Consultada sobre o interesse em fornecer o item de acordo com a proposta mais vantajosa encontrada, a empresa fornecedora, no exercício do seu direito de preferência, aceitou as condições propostas.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 361, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 21,21% (novo valor de R$ 2,000);
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	12144/2021-e
Interessado:	LIGIA MARIA CARNEIRO
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 361 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa LIGIA MARIA CARNEIRO.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 361, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 21,21% (novo valor de R$ 2,000).
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12152/2021-E

Publicação Nº 3240390

3Processo Administrativo Eletrônico:	12152/2021-e
Interessado:	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 88
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 88, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que o custo anterior do medicamento era de R$ 0,0383 a unidade, sendo que atualmente houve um aumento considerável, passando o valor a ser R$ 0,0520 a unidade.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 88, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC 026DDEC1).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se o seguinte:
a) A empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 88 por um novo valor proposto, que é de R$ 0,0660;
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa em relação ao item nº 88 e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail, entretanto, NÃO ACEITA pela empresa, conforme documentação juntada ao presente processo administrativo (e-DOC 68187E36).
É o relatório. Passamos à análise.
II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar

que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há propostas mais vantajosas para a administração pública em relação ao item nº 88, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada na manifestação técnica. A proposta foi enviada para o requerente, considerando seu direito de preferência, entretanto, NÃO ACEITOU fornecer o item nas novas condições propostas.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 88, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
2. Em razão do preço ter se tornado superior ao praticado no mercado, pelo cancelamento do Registro de Preço da ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 88, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de

classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	12152/2021-e
Interessado:	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 88 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 88, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
2. Em razão do preço ter se tornado superior ao praticado no mercado, pelo cancelamento do Registro de Preço da ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 88, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12187/2021-E

Publicação Nº 3240634

Processo Administrativo Eletrônico:	12187/2021-e
Interessado:	CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 110 e 111
Referência	PAL n° 5657/2021, PE nº 0024/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP, que versa sobre o cancelamento dos itens nº 110 e 111, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 04 de agosto de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que o mercado atual não se encontra no mesmo cenário para aquisição da matéria prima necessária para a fabricação dos itens, além dos aumentos constantes de valores.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento dos itens, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que não há Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu

fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

Todavia, não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante comprovou que a falta do item é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como

imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
No caso em comento, a empresa se antecipou na verificação do problema e logo formulou pedido de cancelamento, não havendo Autorizações de Fornecimento em aberto. Basta, portanto, promover o cancelamento do registro, liberando o fornecedor do compromisso, bem como proceder as buscas no cadastro de reserva de fornecedores.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 5657/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0024/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 110 e 111, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	12187/2021-e
Interessado:	CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 110 e 111
Referência	PAL n° 5657/2021, PE nº 0024/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens nº 110 e 111 do PAL nº 5657/2021, PE nº 0024/2021, requerido pela empresa CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 5657/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0024/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 110 e 111, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12284/2021-E

Publicação Nº 3240171

Processo Administrativo Eletrônico:	12284/2021-e
Interessado:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 248
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 248, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que quando registrou o item, o adquiria pelo valor de R$ 0,51 a unidade (frasco). Entretanto, houve um aumento expressivo junto ao laboratório "FARMACE", sendo que o preço de aquisição atual é de R$ 0,88.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao item nº 248, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC 8B98B7C3).
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Consultando o interesse das demais proponentes em fornecer os itens por valor menor ao obtido caso concedido o reequilíbrio, constatou-se o seguinte:
a) A empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA exarou manifestação aceitando fornecer o item nº 248 por um novo valor

proposto, que é de R$ 0,925;
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa em relação ao item e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail e a empresa aceitou o fornecimento do item nas novas condições propostas.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem à aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que há proposta mais vantajosa para a administração pública em relação ao item, conforme consulta realizada no cadastro de fornecedores e apresentada na manifestação técnica. Consultada sobre o interesse em fornecer o item de acordo com a proposta mais vantajosa encontrada, a empresa fornecedora, no exercício do seu direito de preferência, aceitou as condições propostas.
Passo à conclusão.

III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;

c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 248, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 38,06% (novo valor de R$ 0,9250);
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	12284/2021-e
Interessado:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 0200/2021, PE n° 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 248 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 248, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 38,06% (novo valor de R$ 0,9250).
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 12306/2021-E

Publicação Nº 3240553

Processo Administrativo Eletrônico:	12306/2021-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 391
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 391, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em 05 de agosto de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que em virtude da pandemia originada pelo COVID-19 há dificuldades na aquisição de matéria-prima para fabricação dos produtos, além dos atrasos nos processos de importação, suspensão dos acordos comerciais, entre outros motivos.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento dos itens, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 40 (Quarenta) Autorizações de Fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

Todavia, não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante comprovou que a falta do medicamento é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Vale ressaltar que para o cálculo de eventual aplicação da penalidade de multa, considera-se a data da apresentação da solicitação de cancelamento para análise dos dias de atraso.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 391, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 43212/2021, 43919/2021, 44922/2021, 45046/2021, 45158/2021, 45510/2021, 45582/2021, 45633/2021, 46756/2021, 47062/2021, 48918/2021, 49481/2021, 49616/2021, 50364/2021, 51176/2021, 51516/2021, 55236/2021, 55325/2021, 55419/2021, 56194/2021, 56199/2021, 56761/2021, 57170/2021, 57554/2021, 58073/2021, 58667/2021,

59830/2021, 60987/2021, 61547/2021, 61919/2021, 62011/2021, 62991/2021, 63180/2021, 63596/2021, 63803/2021, 64164/2021, 64215/2021, 64691/2021, 65518/2021 e 67798/2021, somente no que tange ao item nº 391, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 43212/2021, 43919/2021, 44922/2021, 45158/2021, 45582/2021, 45633/2021, 46756/2021, 48918/2021, 49616/2021, 50364/2021, 51176/2021, 55236/2021, 55325/2021, 55419/2021, 56194/2021, 56199/2021, 56761/2021 e 57554/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 45046/2021, 45510/2021, 47062/2021, 49481/2021, 51516/2021, 57170/2021, 58073/2021, 58667/2021, 59830/2021, 60987/2021, 61547/2021, 61919/2021, 62011/2021, 62991/2021, 63180/2021, 63596/2021, 63803/2021, 64164/2021, 64215/2021, 64691/2021, 65518/2021 e 67798/2021, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (05/08/2021), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	12306/2021-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 391
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 391 do PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, requerido pela empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 391, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 43212/2021, 43919/2021, 44922/2021, 45046/2021, 45158/2021, 45510/2021, 45582/2021, 45633/2021, 46756/2021, 47062/2021, 48918/2021, 49481/2021, 49616/2021, 50364/2021, 51176/2021, 51516/2021, 55236/2021, 55325/2021, 55419/2021, 56194/2021, 56199/2021, 56761/2021, 57170/2021, 57554/2021, 58073/2021, 58667/2021, 59830/2021, 60987/2021, 61547/2021, 61919/2021, 62011/2021, 62991/2021, 63180/2021, 63596/2021, 63803/2021, 64164/2021, 64215/2021, 64691/2021, 65518/2021 e 67798/2021, somente no que tange ao item nº 391, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 43212/2021, 43919/2021, 44922/2021, 45158/2021, 45582/2021, 45633/2021, 46756/2021, 48918/2021, 49616/2021, 50364/2021, 51176/2021, 55236/2021, 55325/2021, 55419/2021, 56194/2021, 56199/2021, 56761/2021 e 57554/2021, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 45046/2021, 45510/2021, 47062/2021, 49481/2021, 51516/2021, 57170/2021, 58073/2021, 58667/2021, 59830/2021, 60987/2021, 61547/2021, 61919/2021, 62011/2021, 62991/2021, 63180/2021, 63596/2021, 63803/2021, 64164/2021, 64215/2021, 64691/2021, 65518/2021 e 67798/2021, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (05/08/2021), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal

recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 13175/2021-E

Publicação Nº 3240318

Processo Administrativo Eletrônico:	13175/2021-e
Interessado:	R.S VAREJO EIRELI
Assunto	Solicitação de Redução de Valores
Referência	PAL n° 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado a fim de analisar a redução do valor registrado do item nº 255 pertencente à empresa R.S VAREJO EIRELI, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
A equipe técnica do CINCATARINA constatou, através de pesquisas, que o valor registrado estava consideravelmente superior aos praticados no mercado. Em contato com a empresa, esta enviou manifestação aceitando reduzir o valor do item para R$ 254,45, que em termos percentuais representa aproximadamente 13,75% de redução.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
De início, faz-se importante mencionar que a ideia do individualismo jurídico, em que o homem era tido como fim único do direito, fora substituída pelo princípio da supremacia do interesse público, que atualmente norteia toda e qualquer atuação do administrador público, seja ela vinculada ou discricionária. Trata-se de fundamento primordial do Direito Público, sendo irrenunciável por parte da autoridade administrativa, a qual, por sua vez, deverá replicar a ideologia de que os interesses públicos/gerais terão sempre supremacia sobre os individuais.
Nesse diapasão, o cancelamento do registro de preço dos fornecedores ocorre em diversas hipóteses, sempre com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública e, consequentemente, zelar pelo interesse público da melhor forma possível. Uma das hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor é quando o mesmo não aceita reduzir o seu preço registrado, quando este se torna superior aos preços praticados no mercado.
Tal hipótese de cancelamento tem como objetivo precípuo assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Constatado que existem preços inferiores ao registrado, seja em novo processo administrativo licitatório do tipo menor preço ou em análise do preço praticado no mercado, deve o Órgão Gerenciador convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços, respeitada a ordem de classificação e eventual direito de preferência.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar tal cancelamento está previsto no Edital e no art. 29, inciso III, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, in verbis:

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
V - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo CINCATARINA (L-CIN), para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (grifo nosso)

Os fornecedores que eventualmente não aceitarem a redução dos preços registrados, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanções ou penalidades administrativas. Nesse sentido é o art. 27, § 1º, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, in verbis:

Art. 27. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (grifo nosso)

Tais disposições estão previstas, da mesma forma, no Edital e, em específico, na Cláusula Nona, "c", da Ata de Registro de Preços. Observa-se:

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público; (grifos nossos)
[...]

No caso em comento, constatou-se, através de pesquisas, que o valor registrado estava consideravelmente superior aos praticados no mercado. Em contato com a empresa, esta se manifestou pela possibilidade da redução do valor do item para R$ 254,45, importando em uma minoração de valor de aproximadamente 13,75%.
Dessa forma, considerando que a situação se mostra mais vantajosa aos Órgãos Participantes, recomenda-se a atualização do valor do item no Processo Administrativo Licitatório nº 5665/2021, Pregão Eletrônico nº 0029/2021, Registro de Preço.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e Resolução nº 22/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:
1. Pela atualização do valor do item nº 255, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 5665/2021, Pregão Eletrônico nº 0029/2021, passando a constar no cadastro o valor de R$ 254,45, conforme negociação e manifestação da empresa (e-DOC C0AECAFA).
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2021.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC nº 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	13175/2021-e
Interessado:	R.S VAREJO EIRELI
Assunto	Negociação de Valores – Item nº 124
Referência	PAL n° 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a redução de preços em relação ao item nº 255, referente ao processo administrativo acima, requerida pela empresa R.S VAREJO EIRELI.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, opinando pela atualização do valor dos itens no PAL n° 5665/2021, PE nº 0029/2021, Registro de Preço, visto que a situação se mostra mais vantajosa aos Órgãos Participantes, não havendo motivos para o não acatamento, o qual acato como razões e fundamentos e, nesse sentido, passo a DECIDIR:
1. Pela atualização do valor do item nº 255, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 5665/2021, Pregão Eletrônico nº 0029/2021, passando a constar no cadastro o valor de R$ 254,45, conforme negociação e manifestação da empresa (e-DOC C0AECAFA).
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2021.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Publicação Nº 3239740

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Página 1

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo**	S		18.774.548,88	3.095.703,01	8.086.370,89	13.783.881,00
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo circulante**	S		17.618.133,43	3.095.703,01	8.086.370,89	12.627.465,55
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa**	S		8.390.189,41	2.793.312,35	4.557.793,89	6.625.707,87
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional**	S		8.390.189,41	2.793.312,35	4.557.793,89	6.625.707,87
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - consolidação**	S		8.390.189,41	2.793.312,35	4.557.793,89	6.625.707,87
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	**Bancos conta movimento - demais contas**	S	F	8.390.189,41	2.793.312,35	4.557.793,89	6.625.707,87
1.1.1.1.1.19.00.01.00.00.00.00	**BANCO DO BRASIL MOVIMENTO**	S		8.390.189,41	2.793.312,35	4.557.793,89	6.625.707,87
1.1.1.1.1.19.00.01.01.00.00.00	B. Brasil Sa Movimento 18.520-5	A	F	27.621,40	53,83	88,49	27.586,74
1.1.1.1.1.19.00.01.04.00.00.00	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	A	F	216.066,55	788.669,32	632.931,00	371.804,87
1.1.1.1.1.19.00.01.06.00.00.00	B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7	A	F	1.438.221,80	533.005,17	1.197.549,65	773.677,32
1.1.1.1.1.19.00.01.08.00.00.00	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	A	F	88.029,38	42.842,18	3.746,07	127.125,49
1.1.1.1.1.19.00.01.11.00.00.00	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5	A	F	171.422,09	117.911,40	119.420,69	169.912,80
1.1.1.1.1.19.00.01.12.00.00.00	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 27593-X	A	F	3.216.902,82	6.167,09	123.940,69	3.099.129,22
1.1.1.1.1.19.00.01.13.00.00.00	B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8	A	F	921.234,48	1.300.646,16	1.372.178,41	849.702,23
1.1.1.1.1.19.00.01.14.00.00.00	B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 02 conta 28852-7	A	F	1.457.249,60	2.512,40	262.938,13	1.196.823,87
1.1.1.1.1.19.00.01.15.00.00.00	B.Brasil - Convênio Projeto Novos Rumos conta 28927-2	A	F	853.441,29	1.504,80	845.000,76	9.945,33
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos a curto prazo**	S		3.162.666,32	300.890,66	527.077,00	2.936.479,98
1.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos de transferências a receber**	S		3.162.666,32	300.890,66	527.077,00	2.936.479,98
1.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos de transferências a receber - consolidação**	S		3.162.666,32	300.890,66	527.077,00	2.936.479,98
1.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**Créditos de consórcios públicos decorrentes de contrato de rateio**	S	P	3.162.666,32	300.890,66	527.077,00	2.936.479,98
1.1.2.3.1.02.00.03.00.00.00.00	**PROGRAMA 03 PROAMA**	S	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.00.00.00.00	**LICITAÇÃO COMPARTILHADA**	S	P	3.162.666,32	300.890,66	527.077,00	2.936.479,98
1.1.2.3.1.02.00.04.10.01.00.00	ABDON BATISTA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.02.00.00	ABELARDO LUZ	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.03.00.00	AGROLÂNDIA	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.05.00.00	ÁGUA DOCE	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.08.00.00	AGUAS MORNAS	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.10.00.00	ALTO BELA VISTA	A	P	18.320,00	0,00	2.970,00	15.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.12.00.00	ANGELINA	A	P	17.820,00	0,00	0,00	17.820,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.13.00.00	ANITA GARIBALDI	A	P	23.760,00	0,00	2.970,00	20.790,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.14.00.00	ANITÁPOLIS	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.15.00.00	ANTÔNIO CARLOS	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.16.00.00	APIÚNA	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.17.00.00	ARABUTÃ	A	P	14.850,00	0,00	0,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.21.00.00	ARROIO TRINTA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.23.00.00	ASCURRA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.37.00.00	BENEDITO NOVO	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.38.00.00	BIGUAÇU	A	P	0,00	47.460,00	7.910,00	39.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.41.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.42.00.00	BOM JESUS	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.43.00.00	BOM JESUS DO OESTE	A	P	0,00	17.226,00	2.376,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.46.00.00	BOTUVERÁ	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.48.00.00	BRAÇO DO TROMBUDO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.49.00.00	BRUNOPOLIS	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.51.00.00	CAÇADOR	A	P	49.740,00	0,00	0,00	49.740,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.53.00.00	CALMON	A	P	37.748,32	0,00	0,00	37.748,32
1.1.2.3.1.02.00.04.10.54.00.00	CAMBORIÚ	A	P	52.020,00	0,00	8.670,00	43.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.58.00.00	CAMPOS NOVOS	A	P	36.060,00	0,00	6.010,00	30.050,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.61.00.00	CAPÃO ALTO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.62.00.00	CAPINZAL	A	P	31.500,00	0,00	5.250,00	26.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.64.00.00	CATANDUVAS	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.66.00.00	CELSO RAMOS	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.67.00.00	CERRO NEGRO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.70.00.00	COCAL DO SUL	A	P	26.940,00	0,00	4.490,00	22.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.74.00.00	CORONEL MARTINS	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.75.00.00	CORREIA PINTO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.80.00.00	CURITIBANOS	A	P	38.340,00	0,00	6.390,00	31.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.83.00.00	DONA EMMA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.85.00.00	ENTRE RIOS	A	P	14.850,00	0,00	2.970,00	11.880,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.87.00.00	ERVAL VELHO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.88.00.00	FAXINAL DOS GUEDES	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.93.00.00	FRAIBURGO	A	P	36.060,00	0,00	6.010,00	30.050,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net
Emitido por: ANDRESSA SCHABERLE GATTI
24/08/2021 11:27:23

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.2.3.1.02.00.04.10.94.00.00	FREI ROGERIO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.04.00.00	GUARAMIRIM	A	P	33.850,00	0,00	6.770,00	27.080,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.06.00.00	GUATAMBÚ	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.07.00.00	HERVAL D'OESTE	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.08.00.00	IBIAM	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.09.00.00	IBICARÉ	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.10.00.00	IBIRAMA	A	P	0,00	26.470,00	0,00	26.470,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.11.00.00	IÇARA	A	P	50.050,00	0,00	0,00	50.050,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.13.00.00	IMARUÍ	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.15.00.00	IMBUIA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.17.00.00	IOMERÊ	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.18.00.00	IPIRA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.20.00.00	IPUAÇU	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.21.00.00	IPUMIRIM	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.23.00.00	IRANI	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.25.00.00	IRINEÓPOLIS	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.26.00.00	ITÁ	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.27.00.00	ITAIÓPOLIS	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.31.00.00	ITAPOÁ	A	P	31.500,00	0,00	5.250,00	26.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.32.00.00	ITUPORANGA	A	P	31.500,00	0,00	5.250,00	26.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.33.00.00	JABORÁ	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.35.00.00	JAGUARUNA	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.36.00.00	JARAGUÁ DO SUL	A	P	0,00	82.903,33	0,00	82.903,33
1.1.2.3.1.02.00.04.11.38.00.00	JOAÇABA	A	P	33.780,00	0,00	5.630,00	28.150,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.40.00.00	JOSÉ BOITEUX	A	P	0,00	17.820,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.42.00.00	LACERDÓPOLIS	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.43.00.00	LAGES	A	P	71.400,00	0,00	11.900,00	59.500,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.45.00.00	LAJEADO GRANDE	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.46.00.00	LAURENTINO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.48.00.00	LEBON REGIS	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.49.00.00	LEOBERTO LEAL	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.50.00.00	LINDÓIA DO SUL	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.51.00.00	LONTRAS	A	P	18.650,00	0,00	3.730,00	14.920,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.53.00.00	LUZERNA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.54.00.00	MACIEIRA	A	P	14.850,00	0,00	2.970,00	11.880,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.57.00.00	MAJOR VIEIRA	A	P	0,00	17.820,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.60.00.00	MAREMA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.62.00.00	MATOS COSTA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.64.00.00	MIRIM DOCE	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.67.00.00	MONTE CARLO	A	P	20.100,00	0,00	0,00	20.100,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.68.00.00	MONTE CASTELO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.69.00.00	MORRO DA FUMAÇA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.71.00.00	NAVEGANTES	A	P	53.160,00	0,00	8.860,00	44.300,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.74.00.00	NOVA TRENTO	A	P	24.660,00	0,00	4.110,00	20.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.77.00.00	ORLEANS	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.78.00.00	OTACÍLIO COSTA	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.79.00.00	OURO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.80.00.00	OURO VERDE	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.82.00.00	PAINEL	A	P	20.790,00	0,00	0,00	20.790,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.85.00.00	PALMEIRA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.87.00.00	PAPANDUVA	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.90.00.00	PASSOS MAIA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.91.00.00	PAULO LOPES	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.92.00.00	PEDRAS GRANDES	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.94.00.00	PERITIBA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.96.00.00	PETROLÂNDIA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.98.00.00	PINHEIRO PRETO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.99.00.00	PIRATUBA	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.03.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.04.00.00	PONTE SERRADA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.07.00.00	POUSO REDONDO	A	P	26.940,00	0,00	4.490,00	22.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.09.00.00	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.10.00.00	PRESIDENTE GETÚLIO	A	P	0,00	34.090,00	9.740,00	24.350,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.2.3.1.02.00.04.12.11.00.00	PRESIDENTE NEREU	A	P	21.780,00	0,00	6.930,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.13.00.00	QUILOMBO	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.14.00.00	RANCHO QUEIMADO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.15.00.00	RIO DAS ANTAS	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.16.00.00	RIO DO CAMPO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.18.00.00	RIO DO SUL	A	P	50.880,00	0,00	8.480,00	42.400,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.19.00.00	RIO DOS CEDROS	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.21.00.00	RIO NEGRINHO	A	P	38.340,00	0,00	6.390,00	31.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.22.00.00	RIO RUFINO	A	P	26.334,00	0,00	11.484,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.24.00.00	RODEIO	A	P	0,00	21.758,33	0,00	21.758,33
1.1.2.3.1.02.00.04.12.26.00.00	SALETE	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.28.00.00	SALTO VELOSO	A	P	20.790,00	0,00	0,00	20.790,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.30.00.00	SANTA CECILIA	A	P	20.550,00	0,00	0,00	20.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.33.00.00	SANTA ROSA DO SUL	A	P	21.384,00	0,00	6.534,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.34.00.00	SANTA TEREZINHA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.37.00.00	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.39.00.00	SÃO BERNARDINO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.40.00.00	SÃO BONIFÁCIO	A	P	17.320,00	0,00	2.970,00	14.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.42.00.00	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.43.00.00	SÃO DOMINGOS	A	P	16.750,00	0,00	0,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.45.00.00	SÃO JOÃO BATISTA	A	P	38.340,00	0,00	6.390,00	31.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.48.00.00	SÃO JOÃO DO SUL	A	P	0,00	16.533,00	1.683,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.52.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.53.00.00	SÃO LOURENÇO DO OESTE	A	P	33.780,00	0,00	11.260,00	22.520,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.54.00.00	SÃO LUDGERO	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.58.00.00	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.61.00.00	SEARA	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.66.00.00	TAIÓ	A	P	29.220,00	0,00	4.870,00	24.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.67.00.00	TANGARÁ	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.72.00.00	TIMBÓ GRANDE	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.73.00.00	TRÊS BARRAS	A	P	36.750,00	0,00	10.500,00	26.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.76.00.00	TREZE TILIAS	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.77.00.00	TROMBUDO CENTRAL	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.82.00.00	URUBICI	A	P	22.380,00	0,00	3.730,00	18.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.83.00.00	URUPEMA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.85.00.00	VARGEÃO	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.86.00.00	VARGEM	A	P	20.790,00	0,00	0,00	20.790,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.87.00.00	VARGEM BONITA	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.88.00.00	VIDAL RAMOS	A	P	20.100,00	0,00	3.350,00	16.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.89.00.00	VIDEIRA	A	P	45.180,00	0,00	7.530,00	37.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.90.00.00	VITOR MEIRELES	A	P	0,00	18.810,00	3.960,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.92.00.00	XANXERÊ	A	P	35.750,00	0,00	0,00	35.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.93.00.00	XAVANTINA	A	P	14.850,00	0,00	0,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.94.00.00	XAXIM	A	P	33.780,00	0,00	5.630,00	28.150,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.95.00.00	ZORTÉA	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.13.01.00.00	PLANALTO ALEGRE	A	P	17.820,00	0,00	2.970,00	14.850,00
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Demais créditos e valores a curto prazo**	S		6.065.277,70	1.500,00	3.001.500,00	3.065.277,70
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Adiantamentos concedidos**	S		4.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Adiantamentos concedidos - consolidação**	S		4.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
1.1.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	Adiantamentos diversos concedidos	A	P	4.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.00.00.00	**Depósitos restituíveis e valores vinculados**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.5.1.00.00.00.00.00.00.00	**Depósitos restituíveis e valores vinculados - consolidação**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.5.1.04.00.00.00.00.00.00	Depósitos especiais	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros créditos a receber e valores a curto prazo**	S		6.060.777,70	0,00	3.000.000,00	3.060.777,70
1.1.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outros créditos a receber e valores a curto prazo - consolidação**	S		6.060.777,70	0,00	3.000.000,00	3.060.777,70
1.1.3.8.1.29.00.00.00.00.00.00	**Créditos a receber de entidades estaduais, distritais e municipais**	S	P	6.060.777,70	0,00	3.000.000,00	3.060.777,70
1.1.3.8.1.29.00.02.00.00.00.00	**MIP VARIAVEL**	S	P	25.217,70	0,00	0,00	25.217,70
1.1.3.8.1.29.00.02.07.00.00.00	SÃO FRANCISCO DO SUL	A	P	25.217,70	0,00	0,00	25.217,70
1.1.3.8.1.29.00.06.00.00.00.00	**AÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS**	S	P	4.560,00	0,00	0,00	4.560,00
1.1.3.8.1.29.00.06.10.00.00.00	RIO DO SUL	A	P	4.560,00	0,00	0,00	4.560,00
1.1.3.8.1.29.00.07.00.00.00.00	**AÇÕES CONJUNTAS EM EXECUÇÃO**	S	P	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
1.1.3.8.1.29.00.07.01.00.00.00	**DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL**	S	P	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.3.8.1.29.00.07.01.01.00.00	RIO NEGRINHO	A	P	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.00.00.00	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	S	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.01.00.00	IBICARÉ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.02.00.00	CAÇADOR	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.03.00.00	LACERDÓPOLIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.04.00.00	RIO DO SUL	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.06.00.00	ABDON BATISTA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.07.00.00	ANTÔNIO CARLOS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.09.00.00	LEBON RÉGIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.11.00.00	MACIEIRA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.12.00.00	MATOS COSTA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.15.00.00	PONTE SERRADA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.18.00.00	MONTE CARLO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.19.00.00	SALTO VELOSO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.22.00.00	TIMBÓ GRANDE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.24.00.00	VIDEIRA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.26.00.00	AGROLÂNDIA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.27.00.00	CALMON	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.28.00.00	ERVAL VELHO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.29.00.00	FRAIBURGO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.30.00.00	FREI ROGÉRIO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.31.00.00	IBIAM	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.32.00.00	ORLEANS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.35.00.00	ITUPORANGA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.36.00.00	PETROLÂNDIA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.37.00.00	SÃO LOURENÇO DO OESTE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.38.00.00	TREZE TILIAS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.02.39.00.00	XAVANTINA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.00.00.00	**AÇÕES ESPECIFICAS E INDIVIDUALIZADAS**	S	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.01.00.00	ITAPOÁ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.02.00.00	CAÇADOR	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.04.00.00	PONTE SERRADA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.05.00.00	CURITIBANOS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.06.00.00	NOVA VENEZA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.07.00.00	GARUVA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.08.00.00	CAPINZAL	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.04.00.00.00	**SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**	S	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.04.01.00.00	CAÇADOR	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.04.02.00.00	CELSO RAMOS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.00.00.00.00	**DCC PARA FORMALIZAÇÃO DE CARTA DE CREDITO INTERNACIONAL**	S	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.01.00.00.00	ABELARDO LUZ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.02.00.00.00	ANTÔNIO CARLOS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.03.00.00.00	CAMPOS NOVOS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.04.00.00.00	CAPINZAL	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.05.00.00.00	COCAL DO SUL	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.06.00.00.00	FRAIBURGO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.07.00.00.00	HERVAL DOESTE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.08.00.00.00	IRINEÓPOLIS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.09.00.00.00	ITUPORANGA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.10.00.00.00	JABORÁ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.11.00.00.00	JOAÇABA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.12.00.00.00	MONTE CARLO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.13.00.00.00	NOVA TRENTO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.14.00.00.00	OURO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.15.00.00.00	PIRATUBA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.16.00.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.17.00.00.00	RIO NEGRINHO	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.18.00.00.00	SÃO LOURENÇO DO OESTE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.19.00.00.00	TIMBÓ GRANDE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.20.00.00.00	TREZE TILIAS	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.21.00.00.00	URUBICI	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.22.00.00.00	VIDEIRA	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.23.00.00.00	XANXERÊ	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.3.8.1.29.00.08.24.00.00.00	XAXIM	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.08.25.00.00.00	AGUÁ DOCE	A	P	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.1.29.00.09.00.00.00.00	**CONVÊNIO SECRETARIA DO ESTADO**	S	P	6.000.000,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.1.3.8.1.29.00.09.01.00.00.00	CONVÊNIO NOVOS RUMOS Nº 2020TR873	A	P	6.000.000,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo não circulante**	S		1.156.415,45	0,00	0,00	1.156.415,45
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Imobilizado**	S		1.156.415,45	0,00	0,00	1.156.415,45
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Bens móveis**	S		1.156.415,45	0,00	0,00	1.156.415,45
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Bens móveis - consolidação**	S		1.156.415,45	0,00	0,00	1.156.415,45
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas**	S		78.334,67	0,00	0,00	78.334,67
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	Aparelhos de medição e orientação	A	P	11.846,00	0,00	0,00	11.846,00
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A	P	27.323,08	0,00	0,00	27.323,08
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00.00.00	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A	P	3.817,50	0,00	0,00	3.817,50
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00	Máquinas e equipamentos energéticos	A	P	4.545,88	0,00	0,00	4.545,88
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00.00	Máquinas e equipamentos gráficos	A	P	588,00	0,00	0,00	588,00
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00.00.00	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	A	P	15.070,00	0,00	0,00	15.070,00
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	A	P	15.144,21	0,00	0,00	15.144,21
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**Bens de informática**	S		456.221,33	0,00	0,00	456.221,33
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00	Equipamentos de processamento de dados	A	P	456.221,33	0,00	0,00	456.221,33
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**Móveis e utensílios**	S		165.783,45	0,00	0,00	165.783,45
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00	Aparelhos e utensílios domésticos	A	P	4.747,04	0,00	0,00	4.747,04
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00	Máquinas e utensílios de escritório	A	P	595,00	0,00	0,00	595,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00	Mobiliário em geral	A	P	160.441,41	0,00	0,00	160.441,41
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**Materiais culturais, educacionais e de comunicação**	S		12.932,00	0,00	0,00	12.932,00
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	A	P	12.932,00	0,00	0,00	12.932,00
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00.00.00	**Veículos**	S		404.350,00	0,00	0,00	404.350,00
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00.00.00	Veículos de tração mecânica	A	P	404.350,00	0,00	0,00	404.350,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	**Demais bens móveis**	S		38.794,00	0,00	0,00	38.794,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00.00.00	Outros bens móveis	A	P	38.794,00	0,00	0,00	38.794,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Passivo e patrimônio liquido**	S		(18.308.799,90)	3.977.220,00	3.324.889,68	(17.656.469,58)
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Passivo circulante**	S		(1.252.487,51)	3.977.220,00	3.324.889,68	(600.157,19)
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo**	S		(87.133,15)	392.357,39	385.841,57	(80.617,33)
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar**	S		0,00	302.224,24	303.636,89	(1.412,65)
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar - consolidação**	S		0,00	302.224,24	303.636,89	(1.412,65)
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar do exercício**	S		0,00	302.224,24	303.636,89	(1.412,65)
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**Salários, remunerações e benefícios do exercício**	S	M	0,00	254.586,90	254.586,90	0,00
2.1.1.1.1.01.01.02.00.00.00.00	Salários, remunerações e benefícios do exercício (F)	A	F	0,00	254.586,90	254.586,90	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00.00	**Décimo terceiro salário**	S	M	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00
2.1.1.1.1.01.02.02.00.00.00.00	Décimo terceiro salário (F)	A	F	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00.00	**Férias**	S	M	0,00	42.387,34	43.799,99	(1.412,65)
2.1.1.1.1.01.03.02.00.00.00.00	Férias (F)	A	F	0,00	42.387,34	43.799,99	(1.412,65)
2.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários a pagar**	S		0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários a pagar - consolidação**	S		0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários do exercício**	S	M	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
2.1.1.2.1.01.00.02.00.00.00.00	Benefícios previdenciários do exercício (F)	A	F	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar**	S		(87.133,15)	87.133,15	79.204,68	(79.204,68)
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar - consolidação**	S		(25.083,37)	25.083,37	22.850,95	(22.850,95)
2.1.1.4.1.05.00.00.00.00.00.00	**FGTS**	S	M	(25.083,37)	25.083,37	22.850,95	(22.850,95)
2.1.1.4.1.05.00.02.00.00.00.00	**FGTS (F)**	S	F	(25.083,37)	25.083,37	22.850,95	(22.850,95)
2.1.1.4.1.05.00.02.01.00.00.00	FGTS - do exercício	A	F	(25.083,37)	25.083,37	22.850,95	(22.850,95)
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar - inter OFSS - união**	S		(62.049,78)	62.049,78	56.353,73	(56.353,73)
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00.00.00	**INSS a pagar**	S	M	(62.049,78)	62.049,78	56.353,73	(56.353,73)
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00.00	**INSS - contribuição sobre salários e remunerações**	S	M	(62.049,78)	62.049,78	56.353,73	(56.353,73)
2.1.1.4.3.01.01.02.00.00.00.00	**INSS - contribuições sobre salários e remunerações (F)**	S	F	(62.049,78)	62.049,78	56.353,73	(56.353,73)
2.1.1.4.3.01.01.02.01.00.00.00	INSS - contribuições sobre salários e remunerações - do exercício	A	F	(62.049,78)	62.049,78	56.353,73	(56.353,73)
2.1.1.4.3.01.01.02.02.00.00.00	INSS - contribuições sobre salários e remunerações - de exercícios anteriores	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar a curto prazo**	S		(989.817,56)	3.350.851,52	2.764.848,52	(403.814,56)
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo**	S		(989.817,56)	3.350.851,52	2.764.848,52	(403.814,56)
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo - consolidação**	S		(988.717,56)	3.349.751,52	2.763.748,52	(402.714,56)
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores nacionais**	S		(988.717,56)	3.349.751,52	2.763.748,52	(402.714,56)
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**Fornecedores não financiados a pagar**	S	M	(988.717,56)	3.349.751,52	2.763.748,52	(402.714,56)
2.1.3.1.1.01.01.02.00.00.00.00	**Fornecedores Não Financiados a Pagar (F)**	S	F	(988.717,56)	3.349.751,52	2.763.748,52	(402.714,56)
2.1.3.1.1.01.01.02.01.00.00.00	Fornecedores Não Financiados a Pagar (F) - do exercício	A	F	(988.717,56)	3.349.751,52	2.763.748,52	(402.714,56)
2.1.3.1.1.01.01.02.02.00.00.00	Fornecedores Não Financiados a Pagar (F) - de exercícios anteriores	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	**Fornecedores financiados a pagar**	S	M	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.02.02.00.00.00.00	**Fornecedores financiados a pagar (F)**	S	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.02.02.01.00.00.00	Fornecedores financiados a pagar do exercício (F)	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.5.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo - inter OFSS - município**	S		(1.100,00)	1.100,00	1.100,00	(1.100,00)
2.1.3.1.5.01.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores nacionais**	S		(1.100,00)	1.100,00	1.100,00	(1.100,00)
2.1.3.1.5.01.01.00.00.00.00.00	**Fornecedores não financiados a pagar**	S	M	(1.100,00)	1.100,00	1.100,00	(1.100,00)
2.1.3.1.5.01.01.02.00.00.00.00	Fornecedores não Financiados a Pagar (F)	A	F	(1.100,00)	1.100,00	1.100,00	(1.100,00)
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo**	S		(177,56)	1.331,41	1.153,85	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com a união**	S		0,00	88,49	88,49	0,00
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com a união - consolidação**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00.00	**PIS/PASEP a recolher**	S	M	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.1.11.00.02.00.00.00.00	PIS/PAEP a Recolher (F)	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com a união - inter OFSS - união**	S		0,00	88,49	88,49	0,00
2.1.4.1.3.11.00.00.00.00.00.00	**PIS/PASEP a recolher**	S	M	0,00	88,49	88,49	0,00
2.1.4.1.3.11.00.02.00.00.00.00	PIS/PASEP a recolher (F)	A	F	0,00	88,49	88,49	0,00
2.1.4.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com os estados**	S		(177,56)	1.242,92	1.065,36	0,00
2.1.4.2.4.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com os estados - inter OFSS - estado**	S		(177,56)	1.242,92	1.065,36	0,00
2.1.4.2.4.99.00.00.00.00.00.00	**Outros tributos e contribuições estaduais a recolher**	S	M	(177,56)	1.242,92	1.065,36	0,00
2.1.4.2.4.99.00.02.00.00.00.00	Outros tributos e contribuições estaduais a recolher (F)	A	F	(177,56)	1.242,92	1.065,36	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Demais obrigações a curto prazo**	S		(175.359,24)	232.679,68	173.045,74	(115.725,30)
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**Valores restituíveis**	S		(173.279,24)	220.850,30	163.296,36	(115.725,30)
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**Valores restituíveis - consolidação**	S		(173.279,24)	220.850,30	163.296,36	(115.725,30)
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**Consignações**	S		(173.279,24)	220.850,30	163.296,36	(115.725,30)
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	**INSS**	S	F	(116.309,27)	143.442,46	101.328,53	(74.195,34)
2.1.8.8.1.01.02.01.00.00.00.00	INSS sobre Folha de Pagamento	A	F	(28.270,81)	28.270,81	28.305,57	(28.305,57)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00.00.00	INSS QUARK	A	F	(42.687,14)	42.687,14	34.692,98	(34.692,98)
2.1.8.8.1.01.02.05.00.00.00.00	INSS ORBENK	A	F	(2.587,35)	2.587,35	2.166,92	(2.166,92)
2.1.8.8.1.01.02.06.00.00.00.00	INSS OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	A	F	(4.018,88)	6.969,08	3.463,13	(512,93)
2.1.8.8.1.01.02.07.00.00.00.00	INSS T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.08.00.00.00.00	INSS VIGA-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	A	F	(16.982,32)	36.908,28	19.925,96	0,00
2.1.8.8.1.01.02.09.00.00.00.00	INSS RAI SERVIÇOS EIRELI	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.11.00.00.00.00	INSS TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	A	F	(18.382,81)	18.382,81	4.462,45	(4.462,45)
2.1.8.8.1.01.02.12.00.00.00.00	INSS QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.13.00.00.00.00	INSS CEGE ENGENHARIA LTDA - ME	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.15.00.00.00.00	INSS PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.16.00.00.00.00	INSS SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA	A	F	0,00	448,45	448,45	0,00
2.1.8.8.1.01.02.18.00.00.00.00	INSS TEC - TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02.19.00.00.00.00	INSS INEX SERVIÇOS EIRELI	A	F	(3.379,96)	7.188,54	3.808,58	0,00
2.1.8.8.1.01.02.20.00.00.00.00	INSS KRAIESKI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA EIRELI	A	F	0,00	0,00	4.054,49	(4.054,49)
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	**Imposto sobre a renda retido na fonte - irrf**	S	F	(38.110,60)	39.197,10	29.278,27	(28.191,77)
2.1.8.8.1.01.04.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	A	F	(37.618,22)	37.618,22	27.886,87	(27.886,87)
2.1.8.8.1.01.04.02.00.00.00.00	**IRRF SERVIÇOS DE TERCEIROS**	S		(492,38)	492,38	304,90	(304,90)
2.1.8.8.1.01.04.02.01.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS IPM INFORMÁTICA LTDA	A	F	(18,59)	18,59	11,84	(11,84)
2.1.8.8.1.01.04.02.05.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS ORBENK ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	A	F	(235,20)	235,20	197,00	(197,00)
2.1.8.8.1.01.04.02.07.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA	A	F	(39,80)	39,80	39,80	(39,80)
2.1.8.8.1.01.04.02.08.00.00.00	IRRF ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	A	F	(198,79)	198,79	56,26	(56,26)
2.1.8.8.1.01.04.03.00.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS IGUATEMI CONSULTORIA E SERV ENGENHARIA LTDA	A	F	0,00	1.086,50	1.086,50	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00.00.00	**ISS**	S	F	(18.453,84)	30.648,45	24.021,29	(11.826,68)
2.1.8.8.1.01.08.01.00.00.00.00	ISS a Recolher Iomere	A	F	(72,39)	72,39	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.02.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio das Antas	A	F	(33,81)	33,81	429,11	(429,11)
2.1.8.8.1.01.08.03.00.00.00.00	ISS a Recolher Lebon Regis	A	F	(30,16)	458,34	521,18	(93,00)
2.1.8.8.1.01.08.04.00.00.00.00	ISS a Recolher Fraiburgo	A	F	(4.171,30)	4.632,15	1.738,04	(1.277,19)
2.1.8.8.1.01.08.05.00.00.00.00	ISS a Recolher Arroio Trinta	A	F	(99,47)	99,47	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.06.00.00.00.00	ISS a Recolher Videira	A	F	(891,99)	891,99	1.101,96	(1.101,96)
2.1.8.8.1.01.08.07.00.00.00.00	ISS a Recolher Cacador	A	F	(304,61)	304,61	398,33	(398,33)
2.1.8.8.1.01.08.08.00.00.00.00	ISS a Recolher Salto Veloso	A	F	0,00	0,00	32,87	(32,87)
2.1.8.8.1.01.08.09.00.00.00.00	ISS a Recolher Matos Costa	A	F	(5,69)	0,00	0,00	(5,69)
2.1.8.8.1.01.08.10.00.00.00.00	ISS a Recolher Calmon	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.11.00.00.00.00	ISS a Recolher Ibiam	A	F	(21,68)	21,68	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.12.00.00.00.00	ISS a Recolher Macieira	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.13.00.00.00.00	ISS a Recolher Pinheiro Preto	A	F	0,00	0,00	35,21	(35,21)
2.1.8.8.1.01.08.14.00.00.00.00	ISS a Recolher Tangara	A	F	(48,31)	48,31	24,10	(24,10)
2.1.8.8.1.01.08.15.00.00.00.00	ISS a Recolher Timbo Grande	A	F	0,00	0,00	47,19	(47,19)
2.1.8.8.1.01.08.16.00.00.00.00	ISS a Recolher Frei Rogério	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.17.00.00.00.00	ISS A Recolher Brunopolis	A	F	0,00	582,41	606,39	(23,98)
2.1.8.8.1.01.08.18.00.00.00.00	ISS a Recolher Vargem	A	F	0,00	0,00	74,82	(74,82)
2.1.8.8.1.01.08.19.00.00.00.00	ISS a Recolher Abdon Batista	A	F	(23,83)	23,83	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.20.00.00.00.00	ISS a Recolher Ponte Serrada	A	F	(7,58)	7,58	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.21.00.00.00.00	ISS a Recolher São Francisco do Sul	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.22.00.00.00.00	ISS a Recolher Ibicaré	A	F	(8,39)	0,00	148,26	(156,65)
2.1.8.8.1.01.08.23.00.00.00.00	ISS a Recolher Erval Velho	A	F	0,00	0,00	116,94	(116,94)
2.1.8.8.1.01.08.24.00.00.00.00	ISS a recolher Lacerdópolis	A	F	(2,78)	2,78	23,94	(23,94)
2.1.8.8.1.01.08.25.00.00.00.00	ISS a recolher Santa Cecilia	A	F	0,00	613,82	613,82	0,00
2.1.8.8.1.01.08.26.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio do Sul	A	F	(2.260,39)	2.260,39	576,44	(576,44)
2.1.8.8.1.01.08.27.00.00.00.00	ISS a Recolher Irineópolis	A	F	(150,98)	150,98	130,83	(130,83)
2.1.8.8.1.01.08.28.00.00.00.00	ISS a Recolher Santa Terezinha	A	F	(186,82)	186,82	69,19	(69,19)
2.1.8.8.1.01.08.29.00.00.00.00	ISS a Recolher Luzerna	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.30.00.00.00.00	ISS a Recolher Ituporanga	A	F	(55,98)	55,98	180,17	(180,17)
2.1.8.8.1.01.08.31.00.00.00.00	ISS a Recolher Florianópolis	A	F	(220,91)	2.393,90	2.316,98	(143,99)
2.1.8.8.1.01.08.32.00.00.00.00	ISS a Recolher Rancho Queimado	A	F	(22,18)	22,18	25,92	(25,92)
2.1.8.8.1.01.08.34.00.00.00.00	ISS a Recolher Ponte Alta do Norte	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.36.00.00.00.00	ISS a Recolher Antônio Carlos	A	F	(140,58)	140,58	197,38	(197,38)
2.1.8.8.1.01.08.37.00.00.00.00	ISS A RECOLHER ZORTÉA	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.38.00.00.00.00	ISS a recolher Joaçaba	A	F	(4.631,54)	10.065,89	5.434,35	0,00
2.1.8.8.1.01.08.39.00.00.00.00	ISS a Recolher Novo Horizonte	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.40.00.00.00.00	ISS a Recolher São Lourenço do Oeste	A	F	(129,89)	172,91	257,38	(214,36)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.1.8.8.1.01.08.41.00.00.00.00	ISS a Recolher Quilombo	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.42.00.00.00.00	ISS a Recolher Água Doce	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.43.00.00.00.00	ISS a Recolher Campos Novos	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.44.00.00.00.00	ISS a Recolher Itapoá	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.45.00.00.00.00	ISS a Recolher Garuva	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.47.00.00.00.00	ISS a Recolher Treze Tílias	A	F	(53,68)	53,68	156,65	(156,65)
2.1.8.8.1.01.08.49.00.00.00.00	ISS a Recolher Capinzal	A	F	(469,56)	469,56	203,98	(203,98)
2.1.8.8.1.01.08.50.00.00.00.00	ISS a Recolher Agrolândia	A	F	(38,65)	38,65	129,73	(129,73)
2.1.8.8.1.01.08.51.00.00.00.00	ISS a Recolher Celso Ramos	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.54.00.00.00.00	ISS a Recolher Coronel Martins	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.55.00.00.00.00	ISS a Recolher Monte Carlo	A	F	(747,07)	747,07	566,21	(566,21)
2.1.8.8.1.01.08.56.00.00.00.00	ISS a Recolher Orleans	A	F	(359,68)	359,68	80,88	(80,88)
2.1.8.8.1.01.08.58.00.00.00.00	ISS a Recolher Xavantina	A	F	(99,02)	99,02	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.61.00.00.00.00	ISS a Recolher Lontras	A	F	(181,75)	181,75	140,88	(140,88)
2.1.8.8.1.01.08.62.00.00.00.00	ISS a Recolher Dona Emma	A	F	0,00	0,00	76,50	(76,50)
2.1.8.8.1.01.08.63.00.00.00.00	ISS a Recolher Nova Trento	A	F	0,00	62,82	62,82	0,00
2.1.8.8.1.01.08.64.00.00.00.00	ISS a Recolher Major Gercino	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.65.00.00.00.00	ISS a Recolher Águas Mornas	A	F	0,00	895,79	895,79	0,00
2.1.8.8.1.01.08.66.00.00.00.00	ISS a Recolher Curitibanos	A	F	0,00	1.107,47	1.107,47	0,00
2.1.8.8.1.01.08.68.00.00.00.00	ISS a Recolher Petrolândia	A	F	(65,60)	65,60	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.69.00.00.00.00	ISS a Recolher Angelina	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.70.00.00.00.00	ISS a Recolher Herval D'Oeste	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.71.00.00.00.00	ISS a Recolher Leoberto Leal	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.72.00.00.00.00	ISS a Recolher Alfredo Wagner	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.73.00.00.00.00	ISS a Recolher Jaguaruna	A	F	(2.874,99)	2.874,99	4.703,43	(4.703,43)
2.1.8.8.1.01.08.74.00.00.00.00	ISS a Recolher Otacílio Costa	A	F	(42,58)	42,58	198,42	(198,42)
2.1.8.8.1.01.08.75.00.00.00.00	ISS a Recolher Anitápolis	A	F	0,00	179,72	179,72	0,00
2.1.8.8.1.01.08.76.00.00.00.00	ISS a Recolher São Bonifácio	A	F	0,00	227,27	227,27	0,00
2.1.8.8.1.01.08.77.00.00.00.00	ISS a Recolher Imbuia	A	F	0,00	0,00	38,80	(38,80)
2.1.8.8.1.01.08.78.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio do Campo	A	F	0,00	0,00	38,66	(38,66)
2.1.8.8.1.01.08.79.00.00.00.00	ISS a Recolher São Pedro de Alcântara	A	F	0,00	0,00	113,28	(113,28)
2.1.8.8.1.01.10.00.00.00.00.00	Pensão alimentícia	A	F	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00	**Outros consignatários**	S	F	(405,53)	4.262,29	5.368,27	(1.511,51)
2.1.8.8.1.01.99.01.00.00.00.00	REDEBENEFÍCIOS	A	F	0,00	3.856,76	3.856,76	0,00
2.1.8.8.1.01.99.03.00.00.00.00	Restituição Crédito Auxílio Alimentação	A	F	(405,53)	405,53	1.511,51	(1.511,51)
2.1.8.8.1.99.00.00.00.00.00.00	**Outros valores restituíveis**	S	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.99.99.00.00.00.00.00	**Outros valores restituíveis**	S	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.99.99.01.00.00.00.00	DCC para importação de produtos	A	F	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outras obrigações a curto prazo**	S		(2.080,00)	11.829,38	9.749,38	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outras obrigações a curto prazo - consolidação**	S		(2.080,00)	11.829,38	9.749,38	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00.00.00.00	Diárias a pagar	A	F	(2.080,00)	9.940,00	7.860,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00.00.00.00	Suprimentos de fundos a pagar	A	F	0,00	1.889,38	1.889,38	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Patrimônio liquido**	S		(17.056.312,39)	0,00	0,00	(17.056.312,39)
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Resultados acumulados**	S		(17.056.312,39)	0,00	0,00	(17.056.312,39)
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Superávits ou déficits acumulados**	S		(17.056.312,39)	0,00	0,00	(17.056.312,39)
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Superávits ou déficits acumulados - consolidação**	S		(17.056.312,39)	0,00	0,00	(17.056.312,39)
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	Superávits ou déficits de exercícios anteriores	A	P	(17.056.312,39)	0,00	0,00	(17.056.312,39)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variação patrimonial diminutiva**	S		22.267.766,53	3.160.814,56	740,37	25.427.840,72
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal e encargos**	S		2.433.312,92	425.003,01	0,00	2.858.315,93
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal**	S		1.740.328,30	309.204,89	0,00	2.049.533,19
3.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RPPS**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RPPS - consolidação**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RPPS**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.1.01.21.00.00.00.00.00	Férias vencidas e proporcionais	A		0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RGPS**	S		1.740.328,30	309.204,89	0,00	2.049.533,19
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RGPS - consolidação**	S		1.740.328,30	309.204,89	0,00	2.049.533,19
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RGPS**	S		1.590.784,99	284.436,89	0,00	1.875.221,88
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	Vencimentos e salários	A		1.412.476,12	235.386,90	0,00	1.647.863,02
3.1.1.2.1.01.21.00.00.00.00.00	Ferias vencidas e proporcionais	A		129.093,58	32.850,00	0,00	161.943,58
3.1.1.2.1.01.22.00.00.00.00.00	13. salário	A		6.184,10	5.250,00	0,00	11.434,10
3.1.1.2.1.01.24.00.00.00.00.00	Ferias - abono constitucional	A		43.031,19	10.949,99	0,00	53.981,18
3.1.1.2.1.02.00.00.00.00.00.00	**Outras vpd variáveis - pessoal civil - RGPS**	S		76,53	0,00	0,00	76,53
3.1.1.2.1.02.03.00.00.00.00.00	Serviços extraordinários	A		76,53	0,00	0,00	76,53
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00.00	**Contratação por tempo determinado**	S		149.466,78	24.768,00	0,00	174.234,78
3.1.1.2.1.04.25.00.00.00.00.00	Obrigações patronais	A		33.601,01	5.568,00	0,00	39.169,01
3.1.1.2.1.04.99.00.00.00.00.00	Outras contratações por tempo determinado	A		115.865,77	19.200,00	0,00	135.065,77
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos patronais**	S		444.978,94	73.636,68	0,00	518.615,62
3.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos patronais - RGPS**	S		444.978,94	73.636,68	0,00	518.615,62
3.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos patronais - RGPS - consolidação**	S		444.978,94	73.636,68	0,00	518.615,62
3.1.2.2.1.01.00.00.00.00.00.00	Contribuições previdenciárias - INSS	A		311.392,58	52.321,73	0,00	363.714,31
3.1.2.2.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros encargos patronais - RGPS	A		133.586,36	21.314,95	0,00	154.901,31
3.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios a pessoal**	S		248.005,68	42.161,44	0,00	290.167,12
3.1.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios a pessoal - RGPS**	S		248.005,68	42.161,44	0,00	290.167,12
3.1.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	Benefícios a pessoal - RGPS - consolidação	A		248.005,68	42.161,44	0,00	290.167,12
3.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários e assistenciais**	S		8.884,25	3.000,00	0,00	11.884,25
3.2.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios assistenciais**	S		8.884,25	3.000,00	0,00	11.884,25
3.2.9.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios assistenciais - RGPS**	S		8.884,25	3.000,00	0,00	11.884,25
3.2.9.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios assistenciais - RGPS - consolidação**	S		8.884,25	3.000,00	0,00	11.884,25
3.2.9.2.1.00.00.02.00.00.00.00	Salário maternidade	A		8.884,25	3.000,00	0,00	11.884,25
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo**	S		19.811.633,58	2.731.657,70	740,37	22.542.550,91
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Uso de material de consumo**	S		5.211.180,88	493.133,76	0,00	5.704.314,64
3.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Consumo de material**	S		5.211.180,88	493.133,76	0,00	5.704.314,64
3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Consumo de material - consolidação**	S		5.211.180,88	493.133,76	0,00	5.704.314,64
3.3.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Combustíveis e lubrificantes automotivos	A		30.702,45	5.227,46	0,00	35.929,91
3.3.1.1.1.06.00.00.00.00.00.00	Gêneros alimentação	A		1.483,28	1.049,92	0,00	2.533,20
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00.00	Material de expediente	A		8.096,77	196,30	0,00	8.293,07
3.3.1.1.1.17.00.00.00.00.00.00	Material de processamento de dados	A		2.683,98	0,00	0,00	2.683,98
3.3.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	Material de acondicionamento e embalagem	A		150,00	0,00	0,00	150,00
3.3.1.1.1.21.00.00.00.00.00.00	Material de copa e cozinha	A		55,95	0,00	0,00	55,95
3.3.1.1.1.22.00.00.00.00.00.00	Material de limpeza e produtos de higienização	A		4.415,29	1.196,75	0,00	5.612,04
3.3.1.1.1.25.00.00.00.00.00.00	Material para manutenção de bens	A		1.065,00	0,00	0,00	1.065,00
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00.00	Material elétrico e eletrônico	A		2.047.311,66	485.169,46	0,00	2.532.481,12
3.3.1.1.1.28.00.00.00.00.00.00	Material de proteção e segurança	A		2.953.011,06	0,00	0,00	2.953.011,06
3.3.1.1.1.39.00.00.00.00.00.00	Material para manutenção de veículos	A		4.656,76	293,87	0,00	4.950,63
3.3.1.1.1.42.00.00.00.00.00.00	Ferramentas	A		692,28	0,00	0,00	692,28
3.3.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros materiais de consumo	A		156.856,40	0,00	0,00	156.856,40
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços**	S		14.600.452,70	2.238.523,94	740,37	16.838.236,27
3.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Diárias**	S		40.570,00	7.860,00	520,00	47.910,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Diárias - consolidação**	S		40.570,00	7.860,00	520,00	47.910,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Diárias pessoal civil**	S		40.570,00	7.860,00	520,00	47.910,00
3.3.2.1.1.01.01.00.00.00.00.00	Diárias - pessoal civil - no pais	A		40.570,00	7.860,00	520,00	47.910,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PF**	S		82.514,67	8.970,67	0,00	91.485,34
3.3.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PF - consolidação**	S		82.514,67	8.970,67	0,00	91.485,34
3.3.2.2.1.16.00.00.00.00.00.00	Estagiários	A		59.798,55	5.184,65	0,00	64.983,20
3.3.2.2.1.21.00.00.00.00.00.00	**Locações**	S		22.716,12	3.786,02	0,00	26.502,14
3.3.2.2.1.21.01.00.00.00.00.00	Locação de imóveis	A		22.716,12	3.786,02	0,00	26.502,14
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PJ**	S		14.477.368,03	2.221.693,27	220,37	16.698.840,93
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PJ - consolidação**	S		14.477.368,03	2.221.693,27	220,37	16.698.840,93
3.3.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	Comunicação	A		154.636,55	4.753,70	220,37	159.169,88

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
3.3.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	Publicidade	A		3.116,67	1.100,00	0,00	4.216,67
3.3.2.3.1.06.00.00.00.00.00.00	Manutenção e conservação	A		11.926.755,67	1.744.379,10	0,00	13.671.134,77
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	Serviços de apoio	A		22.476,19	6.608,29	0,00	29.084,48
3.3.2.3.1.08.00.00.00.00.00.00	Serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.	A		11.602,55	2.630,02	0,00	14.232,57
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	Locações	A		26.773,68	4.462,28	0,00	31.235,96
3.3.2.3.1.11.00.00.00.00.00.00	Serviços relacionados a tecnologia da informação	A		297.832,73	57.885,96	0,00	355.718,69
3.3.2.3.1.29.00.00.00.00.00.00	Seguros em geral	A		5.403,87	2.298,07	0,00	7.701,94
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	Serviços bancários	A		7.975,74	1.037,18	0,00	9.012,92
3.3.2.3.1.33.00.00.00.00.00.00	Serviços de analises e pesquisa cientificas	A		8.179,12	11.503,50	0,00	19.682,62
3.3.2.3.1.46.00.00.00.00.00.00	Serviços gráficos e editoriais	A		630,00	0,00	0,00	630,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	Serviços técnicos profissionais	A		64.010,02	34.149,11	0,00	98.159,13
3.3.2.3.1.54.00.00.00.00.00.00	Locação de mão-de-obra	A		115.333,21	19.699,30	0,00	135.032,51
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros serviços terceiros - PJ	A		1.832.642,03	331.186,76	0,00	2.163.828,79
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Tributárias**	S		13.935,78	1.153,85	0,00	15.089,63
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos, taxas e contribuições de melhoria**	S		13.780,43	1.065,36	0,00	14.845,79
3.7.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos**	S		6.415,71	0,00	0,00	6.415,71
3.7.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos - consolidação**	S		6.415,71	0,00	0,00	6.415,71
3.7.1.1.1.05.00.00.00.00.00.00	IPTU	A		6.415,71	0,00	0,00	6.415,71
3.7.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Taxas**	S		7.364,72	1.065,36	0,00	8.430,08
3.7.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Taxas - consolidação**	S		7.364,72	1.065,36	0,00	8.430,08
3.7.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	Taxas pelo exercício do poder de polícia	A		7.364,72	1.065,36	0,00	8.430,08
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições**	S		155,35	88,49	0,00	243,84
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições sociais**	S		155,35	88,49	0,00	243,84
3.7.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições sociais - consolidação**	S		155,35	88,49	0,00	243,84
3.7.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	PIS/PASEP	A		155,35	88,49	0,00	243,84

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variação patrimonial aumentativa**	S		(22.733.515,51)	3.000.000,00	1.821.736,63	(21.555.252,14)
4.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variações patrimoniais aumentativas financeiras**	S		(22.503,33)	0,00	14.330,62	(36.833,95)
4.4.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras**	S		(22.503,33)	0,00	14.330,62	(36.833,95)
4.4.5.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração de aplicações financeiras**	S		(22.503,33)	0,00	14.330,62	(36.833,95)
4.4.5.2.1.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração de aplicações financeiras - consolidação	A		(22.503,33)	0,00	14.330,62	(36.833,95)
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências e delegações recebidas**	S		(22.710.190,72)	3.000.000,00	1.807.099,30	(21.517.290,02)
4.5.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências das instituições multigovernamentais**	S		(7.751.818,42)	3.000.000,00	0,00	(4.751.818,42)
4.5.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências das instituições multigovernamentais**	S		(7.751.818,42)	3.000.000,00	0,00	(4.751.818,42)
4.5.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências das instituições multigovernamentais - consolidação**	S		(7.751.818,42)	3.000.000,00	0,00	(4.751.818,42)
4.5.4.1.1.99.00.00.00.00.00.00	Outras transferências multigovernamentais	A		(7.751.818,42)	3.000.000,00	0,00	(4.751.818,42)
4.5.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências de consórcios públicos**	S		(14.958.372,30)	0,00	1.807.099,30	(16.765.471,60)
4.5.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências de consórcios públicos**	S		(14.958.372,30)	0,00	1.807.099,30	(16.765.471,60)
4.5.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Transferências de consórcios públicos - consolidação	A		(14.958.372,30)	0,00	1.807.099,30	(16.765.471,60)
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outras variações patrimoniais aumentativas**	S		(821,46)	0,00	306,71	(1.128,17)
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Diversas variações patrimoniais aumentativas**	S		(821,46)	0,00	306,71	(1.128,17)
4.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**Indenizações e restituições**	S		(821,46)	0,00	306,71	(1.128,17)
4.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**Indenizações e restituições - consolidação**	S		(821,46)	0,00	306,71	(1.128,17)
4.9.9.6.1.99.00.00.00.00.00.00	Outras indenizações	A		(821,46)	0,00	306,71	(1.128,17)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles da aprovação do planejamento e orçamento**	S		127.721.954,54	0,00	0,00	127.721.954,54
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Orçamento aprovado**	S		113.673.365,00	0,00	0,00	113.673.365,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Previsão da receita**	S		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Previsão inicial da receita**	S		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Previsão inicial da receita bruta	A		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fixação da despesa**	S		63.673.365,00	0,00	0,00	63.673.365,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação orçamentária**	S		63.673.365,00	0,00	0,00	63.673.365,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação inicial**	S		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Crédito inicial	A		50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação adicional por tipo de crédito**	S		13.673.365,00	0,00	0,00	13.673.365,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00.00	Crédito adicional suplementar	A		13.673.365,00	0,00	0,00	13.673.365,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de restos a pagar**	S		14.048.589,54	0,00	0,00	14.048.589,54
5.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de RP não processados**	S		13.509.028,30	0,00	0,00	13.509.028,30
5.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados inscritos	A		13.509.028,30	0,00	0,00	13.509.028,30
5.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de RP processados**	S		539.561,24	0,00	0,00	539.561,24
5.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados - inscritos	A		539.561,24	0,00	0,00	539.561,24

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles da execução do planejamento e orçamento**	S		(127.721.954,54)	9.620.619,88	9.620.619,88	(127.721.954,54)
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução do orçamento**	S		(113.673.365,00)	7.973.846,08	7.973.846,08	(113.673.365,00)
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da receita**	S		(50.000.000,00)	2.047.922,97	2.047.922,97	(50.000.000,00)
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita a realizar	A		(26.972.076,37)	2.047.922,97	0,00	(24.924.153,40)
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita realizada	A		(23.027.923,63)	0,00	2.047.922,97	(25.075.846,60)
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da despesa**	S		(63.673.365,00)	5.925.923,11	5.925.923,11	(63.673.365,00)
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidades de crédito**	S		(63.673.365,00)	5.925.923,11	5.925.923,11	(63.673.365,00)
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Crédito disponível	A		(36.085.143,82)	637.918,77	16.815,12	(35.464.040,17)
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**Crédito utilizado**	S		(27.588.221,18)	5.288.004,34	5.909.107,99	(28.209.324,83)
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado a liquidar	A		(14.722.924,38)	2.354.632,16	639.048,52	(13.007.340,74)
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado liquidado a pagar	A		(1.079.208,27)	2.932.982,80	2.338.206,42	(484.431,89)
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado liquidado pago	A		(11.786.088,53)	389,38	2.931.853,05	(14.717.552,20)
6.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de restos a pagar**	S		(14.048.589,54)	1.646.773,80	1.646.773,80	(14.048.589,54)
6.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de RP não processados**	S		(13.509.028,30)	1.646.773,80	1.646.773,80	(13.509.028,30)
6.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados a liquidar	A		(3.723.263,06)	823.386,90	0,00	(2.899.876,16)
6.3.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados liquidados a pagar	A		0,00	823.386,90	823.386,90	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados pagos	A		(9.581.176,39)	0,00	823.386,90	(10.404.563,29)
6.3.1.7.0.00.00.00.00.00.00.00	**RP não processados - inscrição no exercício**	S		0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**RP não processados cancelados**	S		(204.588,85)	0,00	0,00	(204.588,85)
6.3.1.9.9.00.00.00.00.00.00.00	Outros cancelamentos de RP	A		(204.588,85)	0,00	0,00	(204.588,85)
6.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de RP processados**	S		(539.561,24)	0,00	0,00	(539.561,24)
6.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados a pagar	A		0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados pagos	A		(539.561,24)	0,00	0,00	(539.561,24)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles devedores**	S		38.375.893,54	2.885.578,47	745.000,00	40.516.472,01
7.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Atos potenciais**	S		8.218.396,67	92.655,50	0,00	8.311.052,17
7.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Atos potenciais passivos**	S		8.218.396,67	92.655,50	0,00	8.311.052,17
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações contratuais**	S		8.218.396,67	92.655,50	0,00	8.311.052,17
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações contratuais - consolidação**	S		8.218.396,67	92.655,50	0,00	8.311.052,17
7.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**Contratos de serviços**	S		8.218.396,67	92.655,50	0,00	8.311.052,17
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.04	Pedreira Treze Tílias Ltda	A		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.05	Vogelsanger Engenharia Ltda	A		800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.06	Globalbot Tecnologia Ltda	A		18.680,00	0,00	0,00	18.680,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.07	Setep Construções S.A	A		1.142.000,00	0,00	0,00	1.142.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.08	Triângulo Engenharia Ltda	A		4.398.000,00	0,00	0,00	4.398.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.09	Patrícia Rudeck Serviços de Tecnologia Eireli	A		9.716,67	0,00	0,00	9.716,67
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.10	Britasul Comércio de Pedras Ltda	A		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.11	Mineração Rio do Ouro Ltda	A		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.12	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.13	Cege Engenharia Ltda	A		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.14	Agil Eireli	A		0,00	53.100,00	0,00	53.100,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.15	Josiane Zago - MEI	A		0,00	7.200,00	0,00	7.200,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.16	IPM Sistemas Ltda	A		0,00	5.355,50	0,00	5.355,50
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.17	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		0,00	27.000,00	0,00	27.000,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Administração financeira**	S		30.157.496,87	2.792.922,97	745.000,00	32.205.419,84
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidades por destinação**	S		30.157.496,87	2.792.922,97	745.000,00	32.205.419,84
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Controle da disponibilidade de recursos	A		30.157.496,87	2.792.922,97	745.000,00	32.205.419,84

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2021 Período: Julho a Julho

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles credores**	S		(38.375.893,54)	9.219.052,07	11.359.630,54	(40.516.472,01)
8.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução dos atos potenciais**	S		(8.218.396,67)	680.504,86	773.160,36	(8.311.052,17)
8.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução dos atos potenciais passivos**	S		(8.218.396,67)	680.504,86	773.160,36	(8.311.052,17)
8.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de obrigações contratuais**	S		(8.218.396,67)	680.504,86	773.160,36	(8.311.052,17)
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de obrigações -consolidação**	S		(8.218.396,67)	680.504,86	773.160,36	(8.311.052,17)
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**Contratos de serviços**	S		(8.218.396,67)	680.504,86	773.160,36	(8.311.052,17)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00.00.00	**A executar**	S		(5.712.834,53)	680.504,86	92.655,50	(5.124.985,17)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.04	Pedreira Treze Tílias Ltda	A		(200.000,00)	0,00	0,00	(200.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.05	Vogelsanger Engenharia Ltda	A		(800.000,00)	0,00	0,00	(800.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.06	Globalbot Tecnologia Ltda	A		(13.356,00)	0,00	0,00	(13.356,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.07	Setep Construções S.A	A		(1.142.000,00)	325.498,14	0,00	(816.501,86)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.08	Triângulo Engenharia Ltda	A		(1.900.878,53)	353.906,72	0,00	(1.546.971,81)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.09	Patrícia Rudeck Serviços de Tecnologia Eireli	A		(6.600,00)	1.100,00	0,00	(5.500,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.10	Britasul Comércio de Pedras Ltda	A		(300.000,00)	0,00	0,00	(300.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.11	Mineração Rio do Ouro Ltda	A		(1.000.000,00)	0,00	0,00	(1.000.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.12	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		(50.000,00)	0,00	0,00	(50.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.13	Cege Engenharia Ltda	A		(300.000,00)	0,00	0,00	(300.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.14	Agil Eireli	A		0,00	0,00	53.100,00	(53.100,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.15	Josiane Zago - MEI	A		0,00	0,00	7.200,00	(7.200,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.16	IPM Sistemas Ltda	A		0,00	0,00	5.355,50	(5.355,50)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.17	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		0,00	0,00	27.000,00	(27.000,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00.00.00	**Executados**	S		(2.505.562,14)	0,00	680.504,86	(3.186.067,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.06	Globalbot Tecnologia Ltda	A		(5.324,00)	0,00	0,00	(5.324,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.07	Setep Construções S.A	A		0,00	0,00	325.498,14	(325.498,14)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.08	Triângulo Engenharia Ltda	A		(2.497.121,47)	0,00	353.906,72	(2.851.028,19)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.09	Patrícia Rudeck Serviços de Tecnologia Eireli	A		(3.116,67)	0,00	1.100,00	(4.216,67)
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da administração financeira**	S		(30.157.496,87)	8.538.547,21	10.586.470,18	(32.205.419,84)
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução das disponibilidades por destinação**	S		(30.157.496,87)	8.538.547,21	10.586.470,18	(32.205.419,84)
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da disponibilidade de recursos**	S		(30.157.496,87)	8.538.547,21	10.586.470,18	(32.205.419,84)
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidade por destinação de recursos**	S		11.308.485,54	1.382.918,77	2.809.738,09	9.881.666,22
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos - disponível	A		11.308.485,54	1.382.918,77	2.809.738,09	9.881.666,22
8.2.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos - créditos	A		0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	A		(18.446.187,44)	3.178.019,06	639.048,52	(15.907.216,90)
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias**	S		(1.252.487,49)	3.977.220,00	3.324.889,68	(600.157,17)
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00.00.00	Comprometida por liquidação	A		(1.079.208,27)	3.756.369,70	3.161.593,32	(484.431,89)
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00.00.00	Comprometida por consignações/retenções	A		(173.279,22)	220.850,30	163.296,36	(115.725,28)
8.2.1.1.3.03.00.00.00.00.00.00	Comprometida por entradas compensatórias	A		0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	A		(21.767.307,48)	389,38	3.812.793,89	(25.579.711,99)

Ativo	13.783.881,00	**Passivo**	17.656.469,58
VPD	25.427.840,72	**VPA**	21.555.252,14
Contr. da Exec. do Plan. e Orçamento	127.721.954,54	**Contr. da Aprov. do Plan. e Orçamento**	127.721.954,54
Controle Credores	40.516.472,01	**Controle Devedores**	40.516.472,01
Total	207.450.148,27	**Total**	207.450.148,27

BALANCETE DO RAZÃO - TC 01

Publicação Nº 3239742

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-01 Balancete do Razão - Versão 2
Período: Julho de 2021
Sistema: Todos

Código Conta	Descrição Conta	Saldo do Exercício Anterior		Movimento do Exercício Corrente						Saldo Atual	
				Até o Mês Ant.		Do Mês		Acumulado			
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Não definido											
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Ativo	16.647.425,38	0,00	31.897.985,26	30.931.777,21	3.094.203,01	8.084.870,89	34.992.188,27	39.016.648,10	12.622.965,55	0,00
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Passivo e patrimônio liquido	0,00	20.481.369,23	26.182.031,65	24.009.462,32	3.977.220,00	3.324.889,68	30.159.251,65	27.334.352,00	0,00	17.656.469,58
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Variação patrimonial diminutiva	0,00	0,00	21.982.745,02	12.811,22	3.102.928,60	740,37	25.085.673,62	13.551,59	25.072.122,03	0,00
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Variação patrimonial aumentativa	0,00	0,00	13.389,64	22.746.905,15	3.000.000,00	1.821.736,63	3.013.389,64	24.568.641,78	0,00	21.555.252,14
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Controles devedores	0,00	0,00	8.218.396,67	0,00	92.655,50	0,00	8.311.052,17	0,00	8.311.052,17	0,00
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Controles credores	0,00	0,00	2.505.562,14	10.723.958,81	680.504,86	773.160,36	3.186.067,00	11.497.119,17	0,00	8.311.052,17
	Total do sistema Não definido	16.647.425,38	20.481.369,23	90.800.110,38	88.424.914,71	13.947.511,97	14.005.397,93	104.747.622,35	102.430.312,64	46.006.139,75	47.522.773,89

Total Ativo	16.647.425,38	0,00	31.897.985,26	30.931.777,21	3.094.203,01	8.084.870,89	34.992.188,27	39.016.648,10	12.622.965,55	0,00
Total Passivo	0,00	20.481.369,23	26.182.031,65	24.009.462,32	3.977.220,00	3.324.889,68	30.159.251,65	27.334.352,00	0,00	17.656.469,58
Total VPA	0,00	0,00	13.389,64	22.746.905,15	3.000.000,00	1.821.736,63	3.013.389,64	24.568.641,78	0,00	21.555.252,14
Total VPD	0,00	0,00	21.982.745,02	12.811,22	3.102.928,60	740,37	25.085.673,62	13.551,59	25.072.122,03	0,00
Total Controle da Aprovação do Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Controle da Execução do Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Controle Devedores	0,00	0,00	8.218.396,67	0,00	92.655,50	0,00	8.311.052,17	0,00	8.311.052,17	0,00
Total Controle Credores	0,00	0,00	2.505.562,14	10.723.958,81	680.504,86	773.160,36	3.186.067,00	11.497.119,17	0,00	8.311.052,17
Total	16.647.425,38	20.481.369,23	90.800.110,38	88.424.914,71	13.947.511,97	14.005.397,93	104.747.622,35	102.430.312,64	46.006.139,75	47.522.773,89

ORÇAMENTO

Conta	Descrição Conta	Saldo do Exercício Anterior		Movimento do Exercício Corrente						Saldo Atual	
				Até o Mês Ant.		Do Mês		Acumulado			
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00	23.027.923,63	0,00	2.047.922,97	0,00	25.075.846,60	0,00	25.075.846,60
3.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Despesa orçamentária	0,00	0,00	12.873.556,92	8.260,12	2.337.817,04	1.129,75	15.211.373,96	9.389,87	15.201.984,09	0,00
	Total	0,00	0,00	12.873.556,92	23.036.183,75	2.337.817,04	2.049.052,72	15.211.373,96	25.085.236,47	15.201.984,09	25.075.846,60

Total Geral	16.647.425,38	20.481.369,23	103.673.667,30	111.461.098,46	16.285.329,01	16.054.450,65	119.958.996,31	127.515.549,11	61.208.123,84	72.598.620,49

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO - TC 05

Publicação Nº 3239743

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Julho / 2021

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**25.075.846,60**	**38.333.476,77**
Ordinária		**17.300.658,34**	**23.444.727,14**
Vinculada		**7.775.188,26**	**14.888.749,63**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**14.664.995,22**	**18.844.855,89**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		13.007.340,74	13.509.028,30
Inscrição de Restos a Pagar Processados		484.431,89	539.561,24
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.173.222,59	4.796.266,35
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**9.981.308,30**	**7.021.400,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.129.573,24	7.021.400,71
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.851.735,06	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**49.722.150,12**	**64.199.733,37**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**28.209.324,83**	**48.366.181,16**
Ordinária		**16.486.879,26**	**25.666.532,88**
Vinculada		**11.722.445,57**	**22.699.648,28**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**14.887.117,42**	**5.852.243,91**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		10.404.563,29	3.690.635,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		539.561,24	152.268,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.942.992,89	2.009.339,98
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**6.625.707,87**	**9.981.308,30**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-05 Balanço Financeiro

Período de Referência: Julho / 2021

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.625.707,87	7.129.573,24
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	2.851.735,06
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**49.722.150,12**	**64.199.733,37**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, **Data Emissão** 24/08/2021, **Hora emissão** 11:41:36

Notas:

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A EMPENHADA - TC 08

Publicação Nº 3239744

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2021 Dotação: Período: Julho

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3300000000000000000 - Despesas correntes	**49.050.000,00**	**13.502.181,64**	**0,00**	**62.552.181,64**	**621.103,65**	**28.031.040,32**	**34.521.141,32**
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais	**4.673.500,00**	**788.794,23**	**0,00**	**5.462.294,23**	**385.841,57**	**2.581.131,61**	**2.881.162,62**
3319000000000000000 - Aplicações diretas	**4.673.500,00**	**788.794,23**	**0,00**	**5.462.294,23**	**385.841,57**	**2.581.131,61**	**2.881.162,62**
3319004000000000000 - Contratação por tempo determinado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**24.768,00**	**174.234,78**	**0,00**
3319004040000000000 - Obrigações patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.568,00	39.169,01	0,00
3319004990000000000 - Outros serviços temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	19.200,00	135.065,77	0,00
3319005000000000000 - Outros benefícios previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**11.884,25**	**0,00**
3319005550000000000 - Salário Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	11.884,25	0,00
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**284.436,89**	**1.875.221,88**	**0,00**
3319011010000000000 - Vencimentos e salários	0,00	0,00	0,00	0,00	235.386,90	1.647.863,02	0,00
3319011420000000000 - Férias indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	29.731,68	0,00
3319011430000000000 - 13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	11.434,10	0,00
3319011450000000000 - Férias - abono constitucional	0,00	0,00	0,00	0,00	10.949,99	53.981,18	0,00
3319011460000000000 - Férias - pagamento antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	22.350,00	132.211,90	0,00
3319013000000000000 - Obrigações patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.636,68**	**518.615,62**	**0,00**
3319013010000000000 - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	21.314,95	154.901,31	0,00
3319013020000000000 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	52.321,73	363.714,31	0,00
3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**76,53**	**0,00**
3319016440000000000 - Serviços extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,53	0,00
3319030000000000000 - Material de consumo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.098,55**	**0,00**
3319030220000000000 - Material limpeza e produtos de higienização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098,55	0,00
3330000000000000000 - Outras despesas correntes	**44.376.500,00**	**12.713.387,41**	**0,00**	**57.089.887,41**	**235.262,08**	**25.449.908,71**	**31.639.978,70**
3339000000000000000 - Aplicações diretas	**44.376.500,00**	**12.713.387,41**	**0,00**	**57.089.887,41**	**235.262,08**	**25.449.908,71**	**31.639.978,70**
3339014000000000000 - Diárias - civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.340,00**	**47.910,00**	**0,00**
3339014140000000000 - Diárias no país - civil	0,00	0,00	0,00	0,00	7.340,00	47.910,00	0,00
3339018000000000000 - Auxílio financeiro a estudantes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.184,65**	**64.983,20**	**0,00**
3339018990000000000 - Outros auxílios financeiros a estudante	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.184,65**	**64.983,20**	**0,00**
3339018990001000000 - Outros auxílios financeiros a estudante	0,00	0,00	0,00	0,00	5.184,65	64.983,20	0,00
3339030000000000000 - Material de consumo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.306,42**	**5.394.783,61**	**0,00**
3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos	0,00	0,00	0,00	0,00	27.332,24	76.927,17	0,00
3339030070000000000 - Gêneros de alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533,20	0,00
3339030160000000000 - Material de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	488,60	8.034,49	0,00
3339030170000000000 - Material de processamento de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.775,98	0,00
3339030190000000000 - Material de acondicionamento e embalagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
3339030210000000000 - Material de copa e cozinha	0,00	0,00	0,00	0,00	63,98	119,93	0,00
3339030220000000000 - Material limpeza e produtos de higienização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.755,64	0,00
3339030260000000000 - Material elétrico e eletrônico	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,73	2.707.436,44	0,00
3339030390000000000 - Material para manutenção de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	293,87	39.950,63	0,00
3339030420000000000 - Ferramentas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692,28	0,00
3339030960000000000 - Materiais de consumo - pagto antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.841,82	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2021 Dotação: Período: Julho

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3339030990000000000 - Outros materiais de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.545.566,03	0,00
3339036000000000000 - Outros serviços terceiros - pessoa física	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.074,18**	**0,00**
3339036150000000000 - Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.074,18	0,00
3339037000000000000 - Locação de mão-de-obra	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**53.014,79**	**287.896,85**	**0,00**
3339037010000000000 - Apoio administrativo, técnico e operacional	0,00	0,00	0,00	0,00	53.014,84	215.131,78	0,00
3339037020000000000 - Limpeza e conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,05)	72.765,07	0,00
3339039000000000000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**78.177,97**	**18.476.894,36**	**0,00**
3339039050000000000 - Servicos técnicos profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.635,68	0,00
3339039100000000000 - Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.256,22	0,00
3339039150000000000 - Limpeza de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372,00	0,00
3339039190000000000 - Manutenção e conservação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	618,33	18.143,43	0,00
3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	15.460.122,71	0,00
3339039430000000000 - Serviços de energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	33.680,17	0,00
3339039470000000000 - Serviços de comunicação em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	9.609,60	41.502,33	0,00
3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.739,00	0,00
3339039510000000000 - Serviços de análises e pesquisas científicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.179,12	0,00
3339039630000000000 - Serviços gráficos e editoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.271,00	2.271,00	0,00
3339039690000000000 - Seguros em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298,07	7.701,94	0,00
3339039810000000000 - Serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987,85	20.237,85	0,00
3339039880000000000 - Serviços de publicidade e propaganda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.716,67	0,00
3339039960000000000 - Outros serv. terceiros pessoa jurídica - pagamento antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110,62	15.235,14	0,00
3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	10.282,50	2.449.101,10	0,00
3339040000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.343,57**	**828.858,64**	**0,00**
3339040010000000000 - Locação de equipamentos e softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.625,75	0,00
3339040040000000000 - Comunicação de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.608,61	0,00
3339040050000000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.152,72	0,00
3339040080000000000 - Serviços técnicos profissionais de TIC	0,00	0,00	0,00	0,00	13.343,57	444.245,16	0,00
3339040120000000000 - Serviços relacionados a computação em nuvem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.226,40	0,00
3339046000000000000 - Auxílio-alimentação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.894,68**	**290.900,36**	**0,00**
3339046010000000000 - Auxílio-alimentação em pecúnia	0,00	0,00	0,00	0,00	42.894,68	290.900,36	0,00
3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.607,51**	**0,00**
3339047020000000000 - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.415,71	0,00
3339047100000000000 - Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.191,80	0,00
3339047120000000000 - Contribuição para o PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
3400000000000000000 - Despesas de capital	**950.000,00**	**171.183,36**	**0,00**	**1.121.183,36**	**0,00**	**178.284,51**	**942.898,85**
3440000000000000000 - Investimentos	**950.000,00**	**171.183,36**	**0,00**	**1.121.183,36**	**0,00**	**178.284,51**	**942.898,85**
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	**950.000,00**	**171.183,36**	**0,00**	**1.121.183,36**	**0,00**	**178.284,51**	**942.898,85**
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**178.284,51**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2021 Dotação: Período: Julho

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3449052040000000000 - Aparelhos de medição e orientação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.030,00	0,00
3449052060000000000 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.265,00	0,00
3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	434,19	0,00
3449052300000000000 - Máquinas e equipamentos energéticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249,98	0,00
3449052330000000000 - Equipamentos para áudio,vídeo e foto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.867,00	0,00
3449052340000000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.020,00	0,00
3449052350000000000 - Equipamentos de processamento de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.647,93	0,00
3449052420000000000 - Mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.250,41	0,00
3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.800,00	0,00
3449052990000000000 - Outros equipamentos material permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.720,00	0,00
Total Órgão	**50.000.000,00**	**13.673.365,00**	**0,00**	**63.673.365,00**	**621.103,65**	**28.209.324,83**	**35.464.040,17**
Total Geral	**50.000.000,00**	**13.673.365,00**	**0,00**	**63.673.365,00**	**621.103,65**	**28.209.324,83**	**35.464.040,17**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - TC 10

Publicação Nº 3239745

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Orçado Atualizado: Não Período: Janeiro até Julho de 2021

Lei 4320/64 Artigo 101

Títulos	Conta	Receita		Diferença	
		Receita Orçada	Realizada	Para Mais(+)	Para Menos(-)
Receitas correntes	100000000000000000	49.370.000,00	24.631.913,21		24.738.086,79
Receita patrimonial	130000000000000000	55.500,00	36.833,95		18.666,05
Valores mobiliários	132000000000000000	40.500,00	36.833,95		3.666,05
Juros e correções monetárias	132100000000000000	40.500,00	36.833,95		3.666,05
Cessão de direitos	136000000000000000	15.000,00	0,00		15.000,00
Transferências correntes	170000000000000000	49.314.500,00	24.593.951,09		24.720.548,91
Transferências da união e de suas entidades	171000000000000000	1.000,00	0,00		1.000,00
Transferências da união - específica e/m	171800000000000000	1.000,00	0,00		1.000,00
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	172000000000000000	38.500.000,00	7.751.818,42		30.748.181,58
Transferências dos estados - específica e/m	172800000000000000	38.500.000,00	7.751.818,42		30.748.181,58
Transferências dos municípios e de suas entidades	173000000000000000	10.813.500,00	16.842.132,67	6.028.632,67	
Transferências dos municípios - específica e/m	173800000000000000	10.813.500,00	16.842.132,67	6.028.632,67	
Outras receitas correntes	190000000000000000	0,00	1.128,17	1.128,17	
Indenizações, restituições e ressarcimentos	192000000000000000	0,00	1.128,17	1.128,17	
Restituições	192200000000000000	0,00	1.128,17	1.128,17	
Receitas de capital	200000000000000000	630.000,00	443.933,39		186.066,61
Transferências de capital	240000000000000000	630.000,00	443.933,39		186.066,61
Transferências dos municípios e de suas entidades	243000000000000000	630.000,00	443.933,39		186.066,61
Transferências dos municípios e de suas entidades	243800000000000000	630.000,00	443.933,39		186.066,61
	Total Geral	50.000.000,00	25.075.846,60		24.924.153,40

Data de Emissão: 24/08/2021

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v:2013.01

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - TC 03

Publicação Nº 3239746

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

1111119000101000000 - B. Brasil Sa Movimento 18.520-5

Saldo da Contabilidade	27.586,74	**Saldo de Aplicação**	27.586,74
Saldo Conciliado	27.586,74	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III) 0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7

Saldo da Contabilidade	371.804,87	**Saldo de Aplicação**	383.078,15
Saldo Conciliado	371.804,87	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	(11.273,28)

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Transferências entre contas bancárias não efetivadas no banco (saída)			
31/07/2021	1	valor pago em duplicidade pelo Município de monte Carlo, vai ser devolvido.	(2.370,72)
31/07/2021	1	Valor pago em duplicidade pelo Município de Ituporanga, valor a ser devolvido.	(8.902,56)

Total (II)	0,00	**Total (III)**	(11.273,28)

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

1111119000106000000 - B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7

Saldo da Contabilidade	773.677,32	**Saldo de Aplicação**	0,00
Saldo Conciliado	773.677,32	**Saldo de Extrato**	773.656,42
		Diferença conciliação (I)	20,90

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Outros débitos não registrados na contabilidade			
31/07/2021	1	Tarifas bancarias dia 30/07/2021 não lançado'	(20,90)
Total (II)			(20,90)

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	(0,00)

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8

Saldo da Contabilidade	127.125,49	**Saldo de Aplicação**	127.249,59
Saldo Conciliado	127.125,49	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	(124,10)

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Transferências entre contas bancárias não efetivadas no banco (saída)			
31/07/2021	1	Valor pago em duplicidade pelo Município de Urubici, valor a ser devolvido	(124,10)

Total (II)	0,00	**Total (III)**	(124,10)

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

111111900011100000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5

Saldo da Contabilidade	169.912,80	**Saldo de Aplicação**	169.910,80
Saldo Conciliado	169.912,80	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	2,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Outros débitos não registrados na contabilidade			
31/07/2021	1	TARIFA BANCARIA DIA 30/07/2021	(2,00)
Total (II)			(2,00)

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

1111119000112000000 - B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 27593-X

Saldo da Contabilidade	3.099.129,22	**Saldo de Aplicação**	3.099.129,22
Saldo Conciliado	3.099.129,22	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

1111119000113000000 - B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8

Saldo da Contabilidade	849.702,23	**Saldo de Aplicação**	0,00
Saldo Conciliado	849.702,23	**Saldo de Extrato**	34.482,43
		Diferença conciliação (I)	815.219,80

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Outros créditos não efetivados no banco			
30/06/2021	1	Valor a ser restituído conforme processo administrativo https://cincatarina-e.ciga.sc.gov.br/?a=processo&f=folhear&idprocesso=11841	815.219,80

Total (II)	0,00	**Total (III)**	815.219,80

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

111111900011400000 0 - B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 02 conta 28852-7

Saldo da Contabilidade	1.196.823,87	**Saldo de Aplicação**	1.196.823,87
Saldo Conciliado	1.196.823,87	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/07/2021 até 31/07/2021

Banco : Agência:

1111119000115000000 - B.Brasil - Convênio Projeto Novos Rumos conta 28927-2

Saldo da Contabilidade	9.945,33	**Saldo de Aplicação**	9.945,33
Saldo Conciliado	9.945,33	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

Florianópolis, 31 de julho de 2021

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS - TC 06

Publicação Nº 3239747

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2021 Período: Julho

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4000000000000000000	Receita Orçamentária	2.047.922,97	25.075.846,60
4100000000000000000	Receitas correntes	1.978.872,97	24.631.913,21
4130000000000000000	Receita patrimonial	14.330,62	36.833,95
4132000000000000000	Valores mobiliários	14.330,62	36.833,95
4132100000000000000	Juros e correções monetárias	14.330,62	36.833,95
4132100100000000000	Remuneração de depósitos bancários	14.330,62	36.833,95
4132100110000000000	Remuneração de depósitos bancários - principal	14.330,62	36.833,95
4132100110100000000	Remuneração de depósitos bancários Licitação Compartilhada	2.568,79	8.366,41
4132100110200000000	Remuneração Dep. Bancários -Aplicação Direta para Aquisição de Bens e Serviços	1.523,71	4.932,97
4132100110400000000	Remuneração Dep. Bancários - Transferências de Estados a Consórcios Públicos	10.184,29	23.369,84
4132100110500000000	Remuneração Dep. Bancários - Recursos. não vinculados-outros	53,83	164,73
4170000000000000000	Transferências correntes	1.964.235,64	24.593.951,09
4172000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	0,00	7.751.818,42
4172800000000000000	Transferências dos estados - específica e/m	0,00	7.751.818,42
4172804000000000000	Transferências de estados a consórcios públicos	0,00	7.751.818,42
4172804100000000000	Transferências de estados a consórcios públicos	0,00	7.751.818,42
4172804110000000000	Transferências de estados a consórcios públicos - principal	0,00	7.751.818,42
4172804110100000000	Transferências de estados a consórcios públicos	0,00	7.751.818,42
4172804110101000000	Projeto Recuperar	0,00	3.000.000,00
4172804110102000000	Projeto Recuperar 02	0,00	1.751.818,42
4172804110103000000	Projeto Novos Rumos	0,00	3.000.000,00
4173000000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	1.964.235,64	16.842.132,67
4173800000000000000	Transferências dos municípios - específica e/m	1.964.235,64	16.842.132,67
4173802000000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	1.964.235,64	16.842.132,67
4173802100000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	1.964.235,64	16.842.132,67
4173802110000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos - principal	1.964.235,64	16.842.132,67
4173802110100000000	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos - Licitação Compartilhada	460.997,00	2.966.780,30
4173802110110010000	Abdon Batista - LICITAÇÃO COMPARTILHADAS	2.470,00	17.290,00
4173802110110020000	Abelardo Luz - Licitação Compartilhada	4.370,00	30.590,00
4173802110110030000	Agrolândia - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00
4173802110110050000	Agua Doce - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110110080000	Águas Mornas - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110100000	Alto Bela vista - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110120000	Angelina - Licitação Compartilhada	2.470,00	10.538,66
4173802110110130000	Anita Garibaldi - Licitação Compartilhada	2.470,00	12.350,00
4173802110110140000	Anitápolis - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110150000	Antônio Carlos - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110110160000	Apiúna - Licitação Compartilhada	3.230,00	10.228,34
4173802110110170000	Arabutã - Licitação Compartilhada	0,00	6.504,33
4173802110110210000	Arroio Trinta - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110230000	Ascurra - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110370000	Benedito Novo - Licitação Compartilhada	3.230,00	15.181,00
4173802110110380000	Biguaçu - Licitações Compartilhadas	7.410,00	7.410,00
4173802110110410000	Bom Jardim da Serra - Licitação Compartilhada	2.470,00	4.857,66
4173802110110420000	Bom Jesus - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110430000	Bom Jesus do Oeste - Licitação Compartilhada	1.976,00	1.976,00
4173802110110460000	Botuverá - Licitação Compartilhada	2.470,00	13.255,66
4173802110110480000	Braço do Trombudo - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110490000	Brunopolis - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110510000	Caçador - Licitação Compartilhada	0,00	46.740,00
4173802110110530000	Calmon - Licitação Compartilhada	0,00	14.820,00
4173802110110540000	Camboriú - Licitação Compartilhada	8.170,00	40.850,00
4173802110110580000	Campos Novos - Licitação Compartilhada	5.510,00	38.570,00
4173802110110610000	Capão Alto - Licitação Compartilhada	2.470,00	11.609,00
4173802110110620000	Capinzal- Licitação Compartilhada	4.750,00	33.250,00
4173802110110640000	Catanduvas - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2021 Período: Julho

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173802110110660000	Celso Ramos - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110670000	Cerro Negro - Licitação Compartilhada	2.470,00	14.243,66
4173802110110700000	Cocal do Sul - Licitação Compartilhada	3.990,00	27.930,00
4173802110110740000	Coronel Martins - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110750000	Correia Pinto - Licitação Compartilhada	0,00	31.331,00
4173802110110800000	Curitibanos - Licitação Compartilhada	5.890,00	41.230,00
4173802110110830000	Dona Emma - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110850000	Entre Rios - Licitação Compartilhada	2.470,00	18.772,00
4173802110110870000	Erval Velho - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110110880000	Faxinal dos Guedes - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00
4173802110110930000	Fraiburgo - Licitação Compartilhada	5.510,00	38.570,00
4173802110110940000	Frei Rogério - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111040000	Guaramirim - Licitação Compartilhada	6.270,00	40.337,00
4173802110111060000	Guatambú - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110111070000	Herval D'Oeste - Licitação Compartilhada	4.370,00	30.590,00
4173802110111080000	Ibiam - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111090000	Ibicaré - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111110000	Içara - Licitação Compartilhada	0,00	26.378,33
4173802110111150000	Imbuia - Licitação Compartilhada	2.470,00	10.538,66
4173802110111170000	Iomerê - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111180000	Ipira - licitação Compartilhada	2.470,00	15.890,34
4173802110111200000	Ipuaçu - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110111210000	Ipumirim - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110111230000	Irani - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00
4173802110111250000	Irineópolis - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00
4173802110111260000	Itá - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110111270000	Itaiópolis - Licitação Compartilhada	4.370,00	9.614,00
4173802110111300000	Imaruí - Licitação Compartilhada	2.850,00	28.886,34
4173802110111310000	Itapoá - Licitação Compartilhada	4.750,00	33.250,00
4173802110111320000	Ituporanga - Licitação Compartilhada	4.750,00	33.250,00
4173802110111330000	Jaborá - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111350000	Jaguaruna - Licitação Compartilhada	4.370,00	26.074,34
4173802110111380000	Joaçaba - Licitação Compartilhada	5.130,00	35.910,00
4173802110111400000	José Boiteux - Licitação Compartilhada	2.470,00	2.470,00
4173802110111420000	Lacerdópolis - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111430000	Lages - Licitação Compartilhada	11.400,00	79.800,00
4173802110111450000	Lajeado Grande - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111460000	Laurentino - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111480000	Lebon Régis - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00
4173802110111490000	Leoberto Leal - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111500000	Líndoia do Sul - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111510000	Lontras - Licitação Compartilhada	3.230,00	25.840,00
4173802110111530000	Luzerna - Licitação Compartilhada	0,00	29.640,00
4173802110111540000	Macieira - Licitação Compartilhada	2.470,00	19.760,00
4173802110111570000	Major Vieira - Licitação Compartilhada	2.470,00	2.470,00
4173802110111600000	Marema - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111620000	Matos Costa - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111640000	Mirim Doce - Licitação Compartilhada	2.470,00	12.350,00
4173802110111670000	Monte Carlo - Licitação Compartilhada	0,00	17.100,00
4173802110111680000	Monte Castelo - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111690000	Morro da Fumaça - Licitação Compartilhada	0,00	52.440,00
4173802110111710000	Navegantes - Licitação Compartilhada	8.360,00	20.064,00
4173802110111740000	Nova Trento - Licitação Compartilhada	3.610,00	25.270,00
4173802110111770000	Orleans - Licitação Compartilhada	4.370,00	30.590,00
4173802110111780000	Otacílio Costa - Licitação Compartilhada	4.370,00	28.113,66
4173802110111790000	Ouro - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111800000	Ouro Verde - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111850000	Palmeira - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2021 Período: Julho

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173802110111870000	Papanduva - Licitação Compartilhada	4.370,00	17.480,00
4173802110111900000	Passos Maia - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111910000	Paulo Lopes - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111920000	Pedras Grandes - Licitação Compartilhada	2.470,00	6.339,66
4173802110111940000	Peritiba - Licitações Compartilhadas	2.470,00	17.290,00
4173802110111960000	Petrolândia - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111980000	Pinheiro Preto - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110111990000	Piratuba - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110112030000	Ponte Alta do Norte - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112040000	Ponte Serrada - Licitação Compartilhada	0,00	38.760,00
4173802110112070000	Pouso Redondo - Licitação Compartilhada	3.990,00	11.305,00
4173802110112090000	Presidente Castello Branco - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112100000	Presidente Getúlio - Licitação Compartilhada	8.740,00	8.740,00
4173802110112110000	Presidente Nereu - Licitação Compartilhada	5.763,34	5.763,34
4173802110112130000	Quilombo - Licitação Compartilhada	2.850,00	13.300,00
4173802110112140000	Rancho Queimado - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112150000	Rio das Antas - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110112160000	Rio do Campo - Licitação Compartilhada	2.470,00	12.844,00
4173802110112180000	Rio do Sul - Licitação Compartilhada	7.980,00	28.994,00
4173802110112190000	Rio dos Cedros - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00
4173802110112210000	Rio Negrinho - Licitação Compartilhada	5.890,00	41.230,00
4173802110112220000	Rio Rufino - Licitação Compartilhada	9.550,66	9.550,66
4173802110112260000	Salete - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110112280000	Salto Veloso - Licitação Compartilhada	0,00	12.350,00
4173802110112300000	Santa Cecilia - Licitação Compartilhada	0,00	25.270,00
4173802110112330000	Santa Rosa do Sul - Licitação Compartilhada	5.434,00	5.434,00
4173802110112340000	Santa Terezinha - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112370000	Santo Amaro da Imperatriz - Licitação Compartilhada	4.370,00	15.295,00
4173802110112390000	São Bernardino - Licitação Compartilhada	2.470,00	14.820,00
4173802110112400000	São Bonifácio - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112420000	São Cristovão do Sul - Licitação Compartilhada	2.470,00	15.149,33
4173802110112430000	São Domingos - Licitação Compartilhada	0,00	19.950,00
4173802110112450000	São João Batista - Licitação Compartilhada	5.890,00	24.738,00
4173802110112480000	São João do Sul - Licitação Compartilhada	1.399,66	1.399,66
4173802110112520000	São José do Cerrito - Licitação Compartilhada	2.470,00	11.032,66
4173802110112530000	São Lourenço do Oeste - Licitação Compartilhada	10.260,00	41.040,00
4173802110112540000	São Ludgero - Licitação Compartilhada	3.230,00	12.920,00
4173802110112580000	São Pedro de Alcântara - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112610000	Seara - Licitação Compartilhada	4.370,00	30.153,00
4173802110112660000	Taió - Licitação Compartilhada	4.370,00	18.208,34
4173802110112670000	Tangará - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110112720000	Timbó Grande - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110112730000	Três Barras - Licitação Compartilhada	9.500,00	33.250,00
4173802110112760000	Treze Tilias - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110112770000	Trombudo Central - Licitação Compartilhada	2.470,00	10.621,00
4173802110112820000	Urubici - Licitação Compartilhada	3.230,00	22.610,00
4173802110112830000	Urupema - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112850000	Vargeão - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110112860000	Vargem - Licitação Compartilhada	0,00	12.350,00
4173802110112870000	Vargem Bonita - Licitação Compartilhada	2.850,00	19.950,00
4173802110112880000	Vidal Ramos - Licitação Compartilhada	2.850,00	12.920,00
4173802110112890000	Videira - Licitação Compartilhada	7.030,00	49.210,00
4173802110112900000	Vitor Meireles - Licitação Compartilhada	3.293,34	3.293,34
4173802110112920000	Xanxerê - Licitação Compartilhada	0,00	46.550,00
4173802110112930000	Xavantina - Licitação Compartilhada	0,00	17.290,00
4173802110112940000	Xaxim - Licitação Compartilhada	5.130,00	35.910,00
4173802110112950000	Zortéa - Licitação Compartilhada	2.470,00	17.290,00
4173802110113010000	Planalto Alegre - Licitação Compartilhada	2.470,00	12.185,33

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2021 Período: Julho

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173802110200000000	Atividades e Serviços Prestados Pelo Consórcio	203.864,46	357.051,34
4173802110201000000	Serviços de Gestão e Desenvolvimento de Programas, Projetos e Atividades	203.864,46	357.051,34
4173802110300000000	Aquisição de Bens e Serviços para Entes da Federação Consorciados	1.299.374,18	13.518.301,03
4173802110301000000	Serviços Urbanos e Ambientais	6.840,00	594.330,50
4173802110302000000	Serviços e Materiais Elétricos	721.714,31	4.654.483,93
4173802110303000000	Serviços de Telefonia Móvel	34.472,79	309.516,30
4173802110304000000	Outras Ações Multifinalitárias de Interesse Comum	536.347,08	7.959.970,30
4190000000000000000	Outras receitas correntes	306,71	1.128,17
4192000000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	306,71	1.128,17
4192200000000000000	Restituições	306,71	1.128,17
4192299000000000000	Outras restituições	306,71	1.128,17
4192299100000000000	Outras restituições	306,71	1.128,17
4192299110000000000	Outras restituições - principal	306,71	1.128,17
4200000000000000000	Receitas de capital	69.050,00	443.933,39
4240000000000000000	Transferências de capital	69.050,00	443.933,39
4243000000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	69.050,00	443.933,39
4243800000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	69.050,00	443.933,39
4243801000000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	69.050,00	443.933,39
4243801100000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	69.050,00	443.933,39
4243801110000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos - principal	69.050,00	443.933,39
4243801110100000000	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos - Licitação Compartilhada	69.050,00	443.933,39
4243801110100010000	Abdon Batista - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110020000	Abelardo Luz - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110030000	Agrolândia - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110050000	Agua doce - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110080000	Águas Mornas - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110100000	Alto Bela vista - Licitação Compartilhada	500,00	3.000,00
4243801110110120000	Angelina - Licitação Compartilhada	500,00	2.133,34
4243801110110130000	Anita Garibaldi - Licitação Compartilhada	500,00	2.500,00
4243801110110140000	Anitápolis - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110150000	Antônio Carlos - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110160000	Apiúna - Licitação Compartilhada	500,00	1.583,33
4243801110110170000	Arabutã - Licitação Compartilhada	0,00	1.316,67
4243801110110210000	Arroio Trinta - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110230000	Ascurra - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110370000	Benedito Novo - Licitação Compartilhada	500,00	2.350,00
4243801110110380000	Biguaçu - Licitação Compartilhada	500,00	500,00
4243801110110410000	Bom Jardim da Serra - Licitação Compartilhada	500,00	983,34
4243801110110420000	Bom Jesus - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110430000	Bom Jesus do Oeste - Licitação Compartilhada	400,00	400,00
4243801110110460000	Botuverá - Licitação Compartilhada	500,00	2.683,34
4243801110110480000	Braço do Trombudo - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110490000	Brunopolis - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110510000	Caçador - Licitação Compartilhada	0,00	3.000,00
4243801110110530000	Calmon - Licitação Compartilhada	0,00	3.000,00
4243801110110540000	Camboriú - Licitação Compartilhada	500,00	2.500,00
4243801110110580000	Campos Novos - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110610000	Capão Alto - Licitação Compartilhada	500,00	2.350,00
4243801110110620000	Capinzal- Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110640000	Catanduvas - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110660000	Celso Ramos - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110670000	Cerro Negro - Licitação Compartilhada	500,00	2.883,34
4243801110110700000	Cocal do Sul - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110740000	Coronel Martins - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110750000	Correia Pinto - Licitação Compartilhada	0,00	4.850,00
4243801110110800000	Curitibanos - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2021 Período: Julho

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4243801110110830000	Dona Emma - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110850000	Entre Rios - Licitação Compartilhada	500,00	3.800,00
4243801110110870000	Erval Velho - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110880000	Faxinal dos Guedes - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110930000	Fraiburgo - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110110940000	Frei Rogério - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111040000	Guaramirim - Licitação Compartilhada	500,00	3.216,67
4243801110111060000	Guatambú - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111070000	Herval D'Oeste - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111080000	Ibiam - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111090000	Ibicaré - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111110000	Içara - Licitação Compartilhada	0,00	1.983,34
4243801110111130000	Imaruí - Licitação Compartilhada	500,00	4.883,33
4243801110111150000	Imbuia - Licitação Compartilhada	500,00	2.133,34
4243801110111170000	Iomerê - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111180000	Ipira - Licitação Compartilhada	500,00	3.216,66
4243801110111200000	Ipuaçu - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111210000	Ipumirim - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111230000	Irani - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111250000	Irineópolis - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111260000	Itá - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111270000	Itaiópolis - Licitação Compartilhada	500,00	1.100,00
4243801110111310000	Itapoá - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111320000	Ituporanga - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111330000	Jaborá - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111350000	Jaguaruna - Licitação Compartilhada	500,00	2.983,33
4243801110111380000	Joaçaba - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111400000	José Boiteux - Licitação Compartilhada	500,00	500,00
4243801110111420000	Lacerdópolis - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111430000	Lages - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111450000	Lajeado Grande - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111460000	Laurentino - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111480000	Lebon Régis - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111490000	Leoberto Leal - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111500000	Lindoia do Sul - Licitações compartilhadas	500,00	3.500,00
4243801110111510000	Lontras - Licitação Compartilhada	500,00	4.000,00
4243801110111530000	Luzerna - Licitação Compartilhada	0,00	6.000,00
4243801110111540000	Macieira - Licitação Compartilhada	500,00	4.000,00
4243801110111570000	Major Vieira - Licitação Compartilhada	500,00	500,00
4243801110111600000	Marema - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111620000	Matos Costa - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111640000	Mirim Doce - Licitação Compartilhada	500,00	2.500,00
4243801110111670000	Monte Carlo - Licitação Compartilhada	0,00	3.000,00
4243801110111680000	Monte Castelo - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111690000	Morro da Fumaça - Licitação Compartilhada	0,00	6.000,00
4243801110111710000	Navegantes - Licitação Compartilhada	500,00	1.200,00
4243801110111740000	Nova Trento - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111770000	Orleans - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111780000	Otacílio Costa - Licitação Compartilhada	500,00	3.216,67
4243801110111790000	Ouro - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111800000	Ouro Verde - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111850000	Palmeira - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111870000	Papanduva - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110111900000	Passos Maia - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111910000	Paulo Lopes - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111920000	Pedras Grandes - Licitação Compartilhada	500,00	1.283,34
4243801110111940000	Peritiba - Licitações Compartilhadas	500,00	3.500,00
4243801110111960000	Petrolândia - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2021 Período: Julho

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4243801110111980000	Pinheiro Preto - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110111990000	Piratuba - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112030000	Ponte Alta do Norte - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112040000	Ponte Serrada - Licitação Compartilhada	0,00	6.000,00
4243801110112070000	Pouso Redondo - Licitação Compartilhada	500,00	1.416,67
4243801110112090000	Presidente Castello Branco - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112100000	Presidente Getúlio - Licitação Compartilhada	1.000,00	1.000,00
4243801110112110000	Presidente Nereu - Licitação Compartilhada	1.166,66	1.166,66
4243801110112130000	Quilombo - Licitação Compartilhada	500,00	2.333,33
4243801110112140000	Rancho Queimado - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112150000	Rio das Antas - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112160000	Rio do Campo - Licitação Compartilhada	500,00	2.600,00
4243801110112180000	Rio do Sul - Licitação Compartilhada	500,00	1.816,67
4243801110112190000	Rio dos Cedros - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112210000	Rio Negrinho - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112220000	Rio Rufino - Licitação Compartilhada	1.933,34	1.933,34
4243801110112260000	Salete - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112280000	Salto Veloso - Licitação Compartilhada	0,00	2.500,00
4243801110112300000	Santa Cecilia - Licitação Compartilhada	0,00	3.500,00
4243801110112330000	Santa Rosa do Sul - Licitação Compartilhada	1.100,00	1.100,00
4243801110112340000	Santa Terezinha - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112370000	Santo Amaro da Imperatriz - Licitação Compartilhada	500,00	1.750,00
4243801110112390000	São Bernardino - Licitação Compartilhada	500,00	3.000,00
4243801110112400000	São Bonifácio - Licitação Compartilhada	500,00	4.000,00
4243801110112420000	São Cristovão do Sul - Licitação Compartilhada	500,00	3.066,67
4243801110112430000	São Domingos - Licitação Compartilhada	0,00	3.500,00
4243801110112450000	São João Batista - Licitação Compartilhada	500,00	2.100,00
4243801110112480000	São João do Sul - Licitação Compartilhada	283,34	283,34
4243801110112520000	São José do Cerrito - Licitação Compartilhada	500,00	2.233,34
4243801110112530000	São Lourenço do Oeste - Licitação Compartilhada	1.000,00	4.000,00
4243801110112540000	São Ludgero - Licitação Compartilhada	500,00	2.000,00
4243801110112580000	São Pedro de Alcântara - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112610000	Seara - Licitação Compartilhada	500,00	3.450,00
4243801110112660000	Taió - Licitação Compartilhada	500,00	2.083,33
4243801110112670000	Tangará - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112720000	Timbó Grande - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112730000	Três Barras - Licitação Compartilhada	1.000,00	3.500,00
4243801110112760000	Treze Tílias - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112770000	Trombudo Central - Licitação Compartilhada	500,00	2.150,00
4243801110112820000	Urubici - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112830000	Urupema - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112850000	Vargeão - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112860000	Vargem - Licitação Compartilhada	0,00	2.500,00
4243801110112870000	Vargem Bonita - licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112880000	Vidal Ramos - Licitação Compartilhada	500,00	2.266,67
4243801110112890000	Videira - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112900000	Vitor Meireles - Licitação Compartilhada	666,66	666,66
4243801110112920000	Xanxerê - Licitação Compartilhada	0,00	3.500,00
4243801110112930000	Xavantina - Licitação Compartilhada	0,00	3.500,00
4243801110112940000	Xaxim - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110112950000	Zortéa - Licitação Compartilhada	500,00	3.500,00
4243801110113010000	Planalto Alegre - Licitação Compartilhada	500,00	2.466,67
	Total Receita	2.047.922,97	25.075.846,60
	Total Geral	2.047.922,97	25.075.846,60

RAZÃO ANALÍTICO PARA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Publicação Nº 3239748

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

9317 -1111119000101000000 - B. Brasil Sa Movimento 18.520-5 - 18520-5		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**27.621,40**
20/07/2021		
Pagamento de Empenho		(88,49)
	Total dia 20/07/2021	(88,49)
30/07/2021		
Receita Orçamentária		53,83
	Total dia 30/07/2021	53,83
	TOTAL	**27.586,74**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19963 -1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7 - 20413-7		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**216.066,55**
01/07/2021		
Receita Orçamentária		6.413,10
	Total dia 01/07/2021	6.413,10
07/07/2021		
Pagamento de Empenho		(1.721,09)
	Total dia 07/07/2021	(1.721,09)
09/07/2021		
Pagamento de Empenho		(10.842,45)
Pagamento de Nota Extra		(11.597,28)
Receita Orçamentária		6.304,05
	Total dia 09/07/2021	(16.135,68)
12/07/2021		
Receita Orçamentária		60.765,49
	Total dia 12/07/2021	60.765,49
13/07/2021		
Receita Orçamentária		58.075,13
	Total dia 13/07/2021	58.075,13
14/07/2021		
Receita Orçamentária		2.618,82
	Total dia 14/07/2021	2.618,82
15/07/2021		
Pagamento de Empenho		(2.700,00)
Receita Orçamentária		24.451,95
	Total dia 15/07/2021	21.751,95
16/07/2021		
Pagamento de Empenho		(15.501,86)
Receita Orçamentária		7.688,51
	Total dia 16/07/2021	(7.813,35)
19/07/2021		
Pagamento de Empenho		(12.975,25)
Receita Orçamentária		84.304,03
	Total dia 19/07/2021	71.328,78
20/07/2021		
Pagamento de Empenho		(6.021,29)
Pagamento de Nota Extra		(45.080,47)
Receita Orçamentária		177.334,00
	Total dia 20/07/2021	126.232,24
21/07/2021		
Receita Orçamentária		253.582,90
	Total dia 21/07/2021	253.582,90
22/07/2021		
Receita Orçamentária		2.069,74
	Total dia 22/07/2021	2.069,74
23/07/2021		
Pagamento de Empenho		(648,78)
Receita Orçamentária		42.470,78
	Total dia 23/07/2021	41.822,00
26/07/2021		
Receita Orçamentária		32.367,34
	Total dia 26/07/2021	32.367,34
28/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(150,98)
	Total dia 28/07/2021	(150,98)

19963 -1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7 - 20413-7		
Data		Valor
29/07/2021		
Pagamento de Empenho		(508.790,32)
Receita Orçamentária		19.900,00
	Total dia 29/07/2021	(488.890,32)
30/07/2021		
Pagamento de Empenho		(16.901,23)
Receita Orçamentária		10.323,48
	Total dia 30/07/2021	(6.577,75)
	TOTAL	**371.804,87**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19965 -1111119000106000000 - B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7 - 22436-7		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**1.438.221,80**
01/07/2021		
Receita Orçamentária		13.470,00
	Total dia 01/07/2021	13.470,00
02/07/2021		
Pagamento de Empenho		(3.552,02)
Receita Orçamentária		17.580,00
	Total dia 02/07/2021	14.027,98
05/07/2021		
Pagamento de Empenho		(997,02)
Receita Orçamentária		10.810,00
	Total dia 05/07/2021	9.812,98
06/07/2021		
Pagamento de Empenho		(2.000,00)
Receita Orçamentária		45.020,00
	Total dia 06/07/2021	43.020,00
07/07/2021		
Pagamento de Empenho		(37.399,52)
Receita Orçamentária		42.274,00
	Total dia 07/07/2021	4.874,48
08/07/2021		
Pagamento de Empenho		(1.039,45)
Receita Orçamentária		57.540,00
	Total dia 08/07/2021	56.500,55
09/07/2021		
Pagamento de Empenho		(103.200,69)
Pagamento de Nota Extra		(26.506,48)
Receita Orçamentária		79.650,00
	Total dia 09/07/2021	(50.057,17)
12/07/2021		
Pagamento de Empenho		(305,70)
Receita Orçamentária		113.040,00
	Total dia 12/07/2021	112.734,30
13/07/2021		
Receita Orçamentária		80.160,00
	Total dia 13/07/2021	80.160,00
14/07/2021		
Pagamento de Empenho		(453,75)
Receita Orçamentária		5.940,00
	Total dia 14/07/2021	5.486,25
15/07/2021		
Pagamento de Empenho		(9.016,61)
Receita Orçamentária		2.970,00
	Total dia 15/07/2021	(6.046,61)
16/07/2021		
Pagamento de Empenho		(839,44)
Receita Orçamentária		5.940,00
	Total dia 16/07/2021	5.100,56
19/07/2021		
Receita Orçamentária		2.970,00
Transf. Bancária		(745.000,00)
	Total dia 19/07/2021	(742.030,00)
20/07/2021		
Pagamento de Empenho		(45.025,26)
Pagamento de Nota Extra		(21.059,78)

19965 -1111119000106000000 - B. Brasil - LICITAÇÕES COMPARTILHADAS 22436-7 - 22436-7		
Data		Valor
20/07/2021		
	Total dia 20/07/2021	(66.085,04)
22/07/2021		
Receita Orçamentária		22.000,00
	Total dia 22/07/2021	22.000,00
23/07/2021		
Pagamento de Empenho		(11.847,14)
Receita Orçamentária		2.970,00
	Total dia 23/07/2021	(8.877,14)
26/07/2021		
Receita Orçamentária		9.740,00
	Total dia 26/07/2021	9.740,00
27/07/2021		
Pagamento de Empenho		(687,50)
Receita Orçamentária		3.960,00
	Total dia 27/07/2021	3.272,50
28/07/2021		
Receita Orçamentária		3.730,00
	Total dia 28/07/2021	3.730,00
29/07/2021		
Pagamento de Empenho		(1.500,00)
Receita Orçamentária		5.630,00
	Total dia 29/07/2021	4.130,00
30/07/2021		
Pagamento de Empenho		(179.824,16)
Pagamento de Nota Extra		(6.905,75)
Receita Orçamentária		7.221,79
	Total dia 30/07/2021	(179.508,12)
	TOTAL	**773.677,32**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19967 -1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8 - 22864-8		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**88.029,38**
01/07/2021		
Receita Orçamentária		2.890,38
	Total dia 01/07/2021	2.890,38
02/07/2021		
Receita Orçamentária		1.521,99
	Total dia 02/07/2021	1.521,99
05/07/2021		
Receita Orçamentária		627,42
	Total dia 05/07/2021	627,42
07/07/2021		
Pagamento de Empenho		(165,08)
Receita Orçamentária		1.802,86
	Total dia 07/07/2021	1.637,78
08/07/2021		
Receita Orçamentária		3.952,86
	Total dia 08/07/2021	3.952,86
09/07/2021		
Pagamento de Empenho		(466,39)
Receita Orçamentária		1.274,59
	Total dia 09/07/2021	808,20
12/07/2021		
Receita Orçamentária		1.076,29
	Total dia 12/07/2021	1.076,29
15/07/2021		
Receita Orçamentária		207,98
	Total dia 15/07/2021	207,98
19/07/2021		
Pagamento de Empenho		(1.844,22)
	Total dia 19/07/2021	(1.844,22)
21/07/2021		
Receita Orçamentária		595,42
	Total dia 21/07/2021	595,42
22/07/2021		
Receita Orçamentária		4.949,19
	Total dia 22/07/2021	4.949,19
23/07/2021		
Receita Orçamentária		4.039,60
	Total dia 23/07/2021	4.039,60
26/07/2021		
Receita Orçamentária		1.562,49
	Total dia 26/07/2021	1.562,49
27/07/2021		
Receita Orçamentária		6.031,31
	Total dia 27/07/2021	6.031,31
28/07/2021		
Pagamento de Empenho		(138,95)
Receita Orçamentária		553,29
	Total dia 28/07/2021	414,34
29/07/2021		
Pagamento de Empenho		(852,83)
Receita Orçamentária		8.059,33
	Total dia 29/07/2021	7.206,50
30/07/2021		
Pagamento de Empenho		(278,60)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19967 -1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8 - 22864-8		
Data		Valor
30/07/2021		
Receita Orçamentária		3.697,18
	Total dia 30/07/2021	3.418,58
	TOTAL	**127.125,49**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19970 -1111119000111000000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5 - 24625-5		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**171.422,09**
02/07/2021		
Pagamento de Empenho		(268,56)
Receita Orçamentária		20.520,00
	Total dia 02/07/2021	20.251,44
05/07/2021		
Pagamento de Empenho		(2.600,00)
	Total dia 05/07/2021	(2.600,00)
06/07/2021		
Pagamento de Empenho		(348,78)
Receita Orçamentária		6.650,00
	Total dia 06/07/2021	6.301,22
07/07/2021		
Pagamento de Empenho		(6.621,53)
	Total dia 07/07/2021	(6.621,53)
08/07/2021		
Pagamento de Empenho		(4.663,50)
	Total dia 08/07/2021	(4.663,50)
09/07/2021		
Pagamento de Empenho		(12.551,99)
Pagamento de Nota Extra		(10.554,30)
	Total dia 09/07/2021	(23.106,29)
15/07/2021		
Pagamento de Empenho		(520,00)
Receita Orçamentária		12.008,00
	Total dia 15/07/2021	11.488,00
16/07/2021		
Pagamento de Empenho		(355,12)
Receita Orçamentária		6.753,50
	Total dia 16/07/2021	6.398,38
19/07/2021		
Receita Orçamentária		11.590,00
	Total dia 19/07/2021	11.590,00
20/07/2021		
Pagamento de Empenho		(18.961,30)
Pagamento de Nota Extra		(7.405,05)
Receita Orçamentária		2.584,00
	Total dia 20/07/2021	(23.782,35)
21/07/2021		
Receita Orçamentária		3.040,00
	Total dia 21/07/2021	3.040,00
22/07/2021		
Receita Orçamentária		2.356,00
	Total dia 22/07/2021	2.356,00
23/07/2021		
Pagamento de Empenho		(1.000,27)
Receita Orçamentária		3.648,00
	Total dia 23/07/2021	2.647,73
26/07/2021		
Receita Orçamentária		14.972,00
	Total dia 26/07/2021	14.972,00
27/07/2021		
Pagamento de Empenho		(520,00)
Receita Orçamentária		2.962,00
	Total dia 27/07/2021	2.442,00

19970 -1111119000111000000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5 - 24625-5		
Data		Valor
28/07/2021		
Pagamento de Empenho		(1.051,47)
Receita Orçamentária		18.088,00
	Total dia 28/07/2021	17.036,53
29/07/2021		
Pagamento de Empenho		(437,56)
Receita Orçamentária		3.952,00
	Total dia 29/07/2021	3.514,44
30/07/2021		
Pagamento de Empenho		(51.310,25)
Pagamento de Nota Extra		(251,01)
Receita Orçamentária		8.787,90
	Total dia 30/07/2021	(42.773,36)
	TOTAL	**169.912,80**

19971 -1111119000112000000 - B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 27593-X - 27593-X		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**3.216.902,82**
02/07/2021		
Pagamento de Empenho		(26.716,50)
	Total dia 02/07/2021	(26.716,50)
09/07/2021		
Pagamento de Empenho		(2.107,83)
Pagamento de Nota Extra		(1.302,78)
	Total dia 09/07/2021	(3.410,61)
13/07/2021		
Pagamento de Empenho		(40.466,68)
	Total dia 13/07/2021	(40.466,68)
20/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(9.766,86)
	Total dia 20/07/2021	(9.766,86)
29/07/2021		
Pagamento de Empenho		(36.300,72)
Pagamento de Nota Extra		(7.258,42)
	Total dia 29/07/2021	(43.559,14)
30/07/2021		
Pagamento de Empenho		(20,90)
Receita Orçamentária		6.167,09
	Total dia 30/07/2021	6.146,19
	TOTAL	**3.099.129,22**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19972 -1111119000113000000 - B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8 - 27997-8		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**921.234,48**
02/07/2021		
Pagamento de Empenho		(4.094,16)
	Total dia 02/07/2021	(4.094,16)
05/07/2021		
Pagamento de Empenho		(70.219,80)
	Total dia 05/07/2021	(70.219,80)
09/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(3.485,15)
	Total dia 09/07/2021	(3.485,15)
19/07/2021		
Pagamento de Empenho		(745.000,00)
Transf. Bancária		745.000,00
	Total dia 19/07/2021	0,00
20/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(18.906,48)
	Total dia 20/07/2021	(18.906,48)
22/07/2021		
Receita Orçamentária		135.953,31
	Total dia 22/07/2021	135.953,31
23/07/2021		
Pagamento de Empenho		(125.392,42)
	Total dia 23/07/2021	(125.392,42)
27/07/2021		
Receita Orçamentária		54.501,08
	Total dia 27/07/2021	54.501,08
28/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(613,82)
	Total dia 28/07/2021	(613,82)
29/07/2021		
Pagamento de Empenho		(55.154,91)
Receita Orçamentária		5.115,04
	Total dia 29/07/2021	(50.039,87)
30/07/2021		
Pagamento de Empenho		(349.311,67)
Receita Orçamentária		360.076,73
	Total dia 30/07/2021	10.765,06
	TOTAL	**849.702,23**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19973 -1111119000114000000 - B.Brasil - Convênio Projeto RECUPERAR 02 conta 28852-7 - 28852-7		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**1.457.249,60**
09/07/2021		
Pagamento de Empenho		(198.384,43)
Pagamento de Nota Extra		(1.107,47)
	Total dia 09/07/2021	(199.491,90)
12/07/2021		
Pagamento de Empenho		(18.887,13)
	Total dia 12/07/2021	(18.887,13)
13/07/2021		
Pagamento de Empenho		(35.570,35)
	Total dia 13/07/2021	(35.570,35)
20/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(571,36)
	Total dia 20/07/2021	(571,36)
29/07/2021		
Pagamento de Empenho		(7.054,25)
Pagamento de Nota Extra		(1.352,69)
	Total dia 29/07/2021	(8.406,94)
30/07/2021		
Pagamento de Empenho		(10,45)
Receita Orçamentária		2.512,40
	Total dia 30/07/2021	2.501,95
	TOTAL	**1.196.823,87**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021

19974 -1111119000115000000 - B.Brasil - Convênio Projeto Novos Rumos conta 28927-2 - 28927-2		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**853.441,29**
09/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(4.631,54)
	Total dia 09/07/2021	(4.631,54)
20/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(16.982,32)
	Total dia 20/07/2021	(16.982,32)
28/07/2021		
Pagamento de Restos		(798.026,59)
	Total dia 28/07/2021	(798.026,59)
29/07/2021		
Pagamento de Nota Extra		(25.360,31)
	Total dia 29/07/2021	(25.360,31)
30/07/2021		
Receita Orçamentária		1.504,80
	Total dia 30/07/2021	1.504,80
	TOTAL	**9.945,33**

RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS

Publicação Nº 3239749

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos
Data de Emissão: 01/07/2021 Até: 31/07/2021

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
12	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	04/01/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	0,00	112,15	(112,15)
25	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	04/01/2021	CLIMASEG AMBIENTAL LTDA ME	0,00	5,00	(5,00)
220	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	18/02/2021	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA	0,00	32,00	(32,00)
423	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	28/04/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRESSOS C	0,00	390,40	(390,40)
587	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	28/05/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS L	0,00	85,16	(85,16)
590	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	28/05/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS L	0,00	0,05	(0,05)
622	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	08/06/2021	LUIZ FERNANDO RALDI	0,00	389,38	(389,38)
666	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	21/06/2021	GESIANE HEUSSER LERMEN	0,00	260,00	(260,00)
667	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	21/06/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA	0,00	260,00	(260,00)
721	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	02/07/2021	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS	2.495,00	0,00	2.495,00
722	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	02/07/2021	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS	2.400,00	0,00	2.400,00
723	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	02/07/2021	AGIL EIRELI	17.700,00	0,00	17.700,00
724	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	02/07/2021	AGIL EIRELI	35.400,00	0,00	35.400,00
725	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	02/07/2021	JOSIANE ZAGO - MEI	7.200,00	0,00	7.200,00
726	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	02/07/2021	LUMIPLAST LTDA	4.327,03	0,00	4.327,03
727	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	02/07/2021	REVOLUCION SERVICOS DE INFORMATIC	7.988,07	0,00	7.988,07
728	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	05/07/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	1.500,00	0,00	1.500,00
729	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	05/07/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	500,00	0,00	500,00
730	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	05/07/2021	SALOMÃO FRANCISCO FERREIRA	1.040,00	0,00	1.040,00
731	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	06/07/2021	ELÓI RONNAU	1.000,00	0,00	1.000,00
732	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	06/07/2021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	1.000,00	0,00	1.000,00
733	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	06/07/2021	MAURÍCIO DE JESUS	260,00	0,00	260,00
734	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	06/07/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	27.496,59	0,00	27.496,59
735	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	06/07/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	10.998,64	0,00	10.998,64
736	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	06/07/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	3.666,21	0,00	3.666,21
737	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	07/07/2021	E2 ENGENHARIA ELETRICA LTDA	305,70	0,00	305,70
738	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	07/07/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRESSOS C	10.000,00	0,00	10.000,00
739	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	07/07/2021	CELESC DISTRIBUICAO S A	10.000,00	0,00	10.000,00
740	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	13/07/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA	260,00	0,00	260,00
741	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	13/07/2021	GUSTAVO MARCONDES	260,00	0,00	260,00
742	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	13/07/2021	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SE(	2.298,22	0,15	2.298,07
743	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	15/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	8.884,20	8.884,20	0,00
744	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	15/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	2.961,40	2.961,40	0,00
745	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	15/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	947,65	947,65	0,00
746	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	15/07/2021	INSS	2.487,58	2.487,58	0,00
747	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	16/07/2021	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	200,00	0,00	200,00
748	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	16/07/2021	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	212,97	0,00	212,97
749	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	16/07/2021	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	300,00	0,00	300,00
750	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	16/07/2021	IVETE REGINA ODORIZZI ME	178,50	0,00	178,50

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária

Empenhos Emitidos

Data de Emissão: 01/07/2021 Até: 31/07/2021

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
751	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	19/07/2021	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA	17,80	0,00	17,80
752	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	19/07/2021	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA	324,30	0,00	324,30
753	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	20/07/2021	ELÓI RONNAU	1.000,00	0,00	1.000,00
754	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	20/07/2021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	1.000,00	0,00	1.000,00
755	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	20/07/2021	MAURÍCIO PERAZZOLI	370,00	0,00	370,00
756	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	20/07/2021	PABLO VIVAN CANDEIA	370,00	0,00	370,00
757	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	21/07/2021	GESIANE HEUSSER LERMEN	260,00	0,00	260,00
758	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	22/07/2021	R.S. COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS	63,98	0,00	63,98
759	Estimativo	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	23/07/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	40.000,00	0,00	40.000,00
760	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	23/07/2021	CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA	132,24	0,00	132,24
761	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	23/07/2021	CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA	80,90	0,00	80,90
762	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	23/07/2021	CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA	318,33	0,00	318,33
763	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	23/07/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	336,07	0,00	336,07
764	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	23/07/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	397,17	0,00	397,17
765	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	26/07/2021	J.O CAMARGO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-	687,50	0,00	687,50
766	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	27/07/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA	260,00	0,00	260,00
767	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	27/07/2021	GUSTAVO MARCONDES	260,00	0,00	260,00
768	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	27/07/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA	260,00	0,00	260,00
769	Global	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	28/07/2021	IPM SISTEMAS LTDA	5.355,50	0,00	5.355,50
770	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	28/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EM	14.000,00	0,00	14.000,00
771	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	28/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EM	8.000,00	0,00	8.000,00
772	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	28/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EM	5.000,00	0,00	5.000,00
773	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	29/07/2021	SALOMÃO FRANCISCO FERREIRA	260,00	0,00	260,00
774	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	29/07/2021	LUIZ FERNANDO RALDI	1.500,00	0,00	1.500,00
775	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	29/07/2021	REINBOLD LTDA	832,00	0,00	832,00
776	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	29/07/2021	REINBOLD LTDA	627,00	0,00	627,00
777	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	29/07/2021	REINBOLD LTDA	812,00	0,00	812,00
778	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	5.250,00	0,00	5.250,00
779	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	10.500,00	0,00	10.500,00
780	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	5.250,00	0,00	5.250,00
781	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	5.250,00	0,00	5.250,00
782	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	3.150,00	0,00	3.150,00
783	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	672,00	0,00	672,00
784	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	29/07/2021	INSS	1.764,00	0,00	1.764,00
785	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	30/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - ESTÁGI	3.492,80	0,00	3.492,80
786	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	30/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - ESTÁGI	654,92	0,00	654,92
787	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	30/07/2021	PLANEJAMENTO DE CIDADES - ESTÁGIO I	873,20	0,00	873,20
788	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	30/07/2021	PLANEJAMENTO DE CIDADES - ESTÁGIO I	163,73	0,00	163,73
789	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	160.416,90	0,00	160.416,90

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária

Empenhos Emitidos

Data de Emissão: 01/07/2021 Até: 31/07/2021

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
790	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13.073,34	0,00	13.073,34
791	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	INSS	30.687,53	0,00	30.687,53
792	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	THAINAN BERNARDI MENDES	3.000,00	0,00	3.000,00
793	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - CONTRA	7.600,00	0,00	7.600,00
794	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	608,00	0,00	608,00
795	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	INSS	1.596,00	0,00	1.596,00
796	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PLANEJA	56.720,00	0,00	56.720,00
797	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.537,60	0,00	4.537,60
798	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	INSS	11.911,20	0,00	11.911,20
799	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - PLANEJA	5.800,00	0,00	5.800,00
800	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	464,00	0,00	464,00
801	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	INSS	1.218,00	0,00	1.218,00
802	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - EFICIÊN	15.100,00	0,00	15.100,00
803	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.208,00	0,00	1.208,00
804	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	INSS	3.171,00	0,00	3.171,00
805	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE EFICIÊ	5.800,00	0,00	5.800,00
806	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	464,00	0,00	464,00
807	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	30/07/2021	INSS	1.218,00	0,00	1.218,00
808	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	17.100,00	0,00	17.100,00
809	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	5.699,99	0,00	5.699,99
810	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.824,01	0,00	1.824,01
811	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	30/07/2021	INSS	4.788,00	0,00	4.788,00
812	Estimativo	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	30/07/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	100,00	0,00	100,00
					Total Empenhos Globais	**73.643,57**	**85,21**	**73.558,36**
					Total Empenhos Ordinários	**475.175,20**	**16.222,36**	**458.952,84**
					Total Empenhos Estimativos	**89.100,00**	**507,55**	**88.592,45**
					Total Subempenhos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					Total Geral	**637.918,77**	**16.815,12**	**621.103,65**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

Publicação Nº 3239750

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
02/07/2021	1309	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2290	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	838,71
02/07/2021	1310	Emp.	678/2021	ALISOM DOS SANTOS 0617463492	202100000000020		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		670,00
02/07/2021	1311	Emp.	539/2021	RSUL EIRELI EPP	8390		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		15,20
02/07/2021	1312	Emp.	540/2021	RSUL EIRELI EPP	8391		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		199,90
02/07/2021	1313	Emp.	508/2021	R.S VAREJO EIRELI	2767		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		777,00
02/07/2021	1314	Emp.	554/2021	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS	183435		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.400,00
02/07/2021	1315	Emp.	228/2021	ELIZETE SCHADE KLAUS	202100000001055		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		364,00
02/07/2021	1316	Emp.	229/2021	ELIZETE SCHADE KLAUS	202100000001055		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		91,00
02/07/2021	1317	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478478805		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		88,78
02/07/2021	1318	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478463593		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		88,78
02/07/2021	1319	Emp.	482/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1102		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		4.094,16
02/07/2021	1320	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2291	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	1.060,60
02/07/2021	1321	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2292	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	2.866,52
02/07/2021	1322	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2292		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		15.049,22
02/07/2021	1323	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2291		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		6.515,17
02/07/2021	1324	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2290		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		5.152,11
02/07/2021	1325	Emp.	541/2021	PLANALTO COMERCIO E TRANSP	3899		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		125,92
										SubTotal 02/07/2021		**39.397,07**
05/07/2021	1326	Emp.	667/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		780,00
05/07/2021	1327	Emp.	666/2021	GESIANE HEUSSER LERMEN			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		780,00
05/07/2021	1328	Emp.	730/2021	SALOMÃO FRANCISCO FERREIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		1.040,00
05/07/2021	1329	Emp.	423/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	749866		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		530,33
05/07/2021	1330	Emp.	423/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	749910		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		466,69
05/07/2021	1331	Emp.	597/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	368		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		70.219,80
										SubTotal 05/07/2021		**73.816,82**
06/07/2021	1332	Emp.	36/2021	IPM SISTEMAS LTDA	37582	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301		Retenção	1	11,84
06/07/2021	1333	Emp.	731/2021	ELÓI RONNAU			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.000,00
06/07/2021	1334	Emp.	732/2021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.000,00
06/07/2021	1335	Emp.	733/2021	MAURÍCIO DE JESUS			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		260,00
06/07/2021	1336	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478578934		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		88,78
										SubTotal 06/07/2021		**2.360,62**
07/07/2021	1337	Emp.	552/2021	J MARTINS COMERCIO DE SUPRIM	8240		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		230,97
07/07/2021	1338	Emp.	547/2021	J MARTINS COMERCIO DE SUPRIM	8241		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		110,00
07/07/2021	1339	Emp.	559/2021	LUANDA COMERCIO DE SUPRIME	19593		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		290,00
07/07/2021	1340	Emp.	590/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134406		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		587,10
07/07/2021	1341	Emp.	589/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134406		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		657,28
07/07/2021	1342	Emp.	588/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134407		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.114,60
07/07/2021	1343	Emp.	587/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134407		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.974,59
07/07/2021	1344	Emp.	594/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134415		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.350,89
07/07/2021	1345	Emp.	593/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134415		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.328,85
07/07/2021	1346	Emp.	592/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134416		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		3.407,39
07/07/2021	1347	Emp.	591/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	134416		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		7.607,10
07/07/2021	1348	Emp.	649/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		947,65
07/07/2021	1349	Emp.	662/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		181,45
07/07/2021	1350	Emp.	703/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		14.976,17
07/07/2021	1351	Emp.	706/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		635,48
07/07/2021	1352	Emp.	682/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC			1.003,39

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
07/07/2021	1353	Emp.	710/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(			5.133,17
07/07/2021	1354	Emp.	713/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(			484,97
07/07/2021	1355	Emp.	630/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		224,37
07/07/2021	1356	Emp.	716/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		1.011,75
07/07/2021	1357	Emp.	719/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		484,97
07/07/2021	1358	Emp.	97/2021	TELEFÔNICA BRASIL	16815847/04/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		10,65
07/07/2021	1359	Emp.	97/2021	TELEFÔNICA BRASIL	16917532/05/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		154,43
07/07/2021	1360	Emp.	474/2021	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	9030	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	1.107,47
											SubTotal 07/07/2021	**47.014,69**
08/07/2021	1361	Emp.	288/2021	TERRANÁLISES LABORATÓRIO DI	202100000014761		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		4.663,50
08/07/2021	1362	Emp.	738/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	750822		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		530,33
08/07/2021	1363	Emp.	423/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	750835		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		509,12
											SubTotal 08/07/2021	**5.702,95**
09/07/2021	539	Ext.	594/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		359,74
09/07/2021	540	Ext.	541/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.181,39
09/07/2021	541	Ext.	592/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		71,49
09/07/2021	542	Ext.	588/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		22.476,05
09/07/2021	543	Ext.	585/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		2.268,73
09/07/2021	544	Ext.	599/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		605,24
09/07/2021	545	Ext.	597/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		7.680,33
09/07/2021	546	Ext.	603/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		605,24
09/07/2021	547	Ext.	522/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		30,11
09/07/2021	548	Ext.	601/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		1.339,90
09/07/2021	549	Ext.	615/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		129,58
09/07/2021	550	Ext.	612/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		54,73
09/07/2021	551	Ext.	609/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		36,34
09/07/2021	552	Ext.	606/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		14,55
09/07/2021	553	Ext.	605/2021	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZ	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		39,80
09/07/2021	554	Ext.	520/2021	IPM SISTEMAS LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		6,75
09/07/2021	555	Ext.	545/2021	IPM SISTEMAS LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		11,84
09/07/2021	556	Ext.	552/2021	ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTR	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		116,27
09/07/2021	557	Ext.	551/2021	ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTR	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		82,52
09/07/2021	558	Ext.	620/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		142,82
09/07/2021	559	Ext.	554/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		695,69
09/07/2021	560	Ext.	550/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		2.646,64
09/07/2021	561	Ext.	618/2021	GLOBALBOT TECNOLOGIA LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		47,70
09/07/2021	562	Ext.	617/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		388,75
09/07/2021	563	Ext.	611/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		109,03
09/07/2021	564	Ext.	614/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		136,83
09/07/2021	565	Ext.	608/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER\	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		36,38
09/07/2021	566	Ext.	584/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		23,83
09/07/2021	567	Ext.	583/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		38,65
09/07/2021	568	Ext.	582/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		140,58
09/07/2021	569	Ext.	581/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		99,47
09/07/2021	570	Ext.	580/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		304,61
09/07/2021	571	Ext.	579/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		469,56
09/07/2021	572	Ext.	578/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		188,37

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
09/07/2021	573	Ext.	577/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		21,68
09/07/2021	574	Ext.	576/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		72,39
09/07/2021	575	Ext.	574/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		55,98
09/07/2021	576	Ext.	573/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		2.874,99
09/07/2021	577	Ext.	572/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		2,78
09/07/2021	578	Ext.	570/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		181,75
09/07/2021	579	Ext.	569/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		747,07
09/07/2021	580	Ext.	568/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		359,68
09/07/2021	581	Ext.	567/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		42,58
09/07/2021	582	Ext.	566/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		65,60
09/07/2021	583	Ext.	565/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		7,58
09/07/2021	584	Ext.	564/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		22,18
09/07/2021	585	Ext.	563/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		33,81
09/07/2021	586	Ext.	562/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		2.260,39
09/07/2021	587	Ext.	561/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		186,82
09/07/2021	588	Ext.	560/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		129,89
09/07/2021	589	Ext.	559/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		48,31
09/07/2021	590	Ext.	558/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		53,68
09/07/2021	591	Ext.	557/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		891,99
09/07/2021	592	Ext.	556/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		99,02
09/07/2021	593	Ext.	539/2021	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS L	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		4.631,54
09/07/2021	594	Ext.	624/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		227,27
09/07/2021	595	Ext.	622/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		179,72
09/07/2021	596	Ext.	626/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		895,79
09/07/2021	597	Ext.	628/2021	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.107,47
09/07/2021	598	Ext.	546/2021	FRANCISCO JOSE DE SOUSA DIA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		405,53
09/07/2021	1364	Emp.	55/2021	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTD	202100000000071	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	43,02
09/07/2021	1365	Emp.	635/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	104805		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.724,36
09/07/2021	1366	Emp.	726/2021	LUMIPLAST LTDA	25614		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		4.327,03
09/07/2021	1367	Emp.	383/2021	LUMIPLAST LTDA	25580		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		6.000,18
09/07/2021	1368	Emp.	40/2021	LACUNA SOFTWARE LTDA	2564		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.875,00
09/07/2021	1369	Emp.	524/2021	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	12185		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		207,57
09/07/2021	1370	Emp.	51/2021	SAQUETTI EQUIPAMENTOS E SIS	202100000009539		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		235,00
09/07/2021	1371	Emp.	49/2021	REVOLUCION SERVICOS DE INFO	202100000000714		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		49.192,02
09/07/2021	1372	Emp.	50/2021	REVOLUCION SERVICOS DE INFO	202100000000713		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		190,00
09/07/2021	1373	Emp.	294/2021	GLOBALBOT TECNOLOGIA LTDA	4511		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		906,30
09/07/2021	1374	Emp.	23/2021	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZ	7881		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.613,50
09/07/2021	1375	Emp.	394/2021	PATRICIA RUDECK SERVIÇOS DE	202100000000329		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.100,00
09/07/2021	1376	Emp.	561/2021	LUANDA COMERCIO DE SUPRIME	19592		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		290,00
09/07/2021	1377	Emp.	551/2021	SOMA COMERCIO DE TINTAS LTD	2837		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		239,75
09/07/2021	1378	Emp.	525/2021	ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIA	369		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		209,10
09/07/2021	1379	Emp.	39/2021	JOSIANE ZAGO - MEI	162		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.000,00
09/07/2021	1380	Emp.	37/2021	IVETE REGINA ODORIZZI	11/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		3.786,02
09/07/2021	1381	Emp.	38/2021	IVETE REGINA ODORIZZI	12/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		93,70
09/07/2021	1382	Emp.	616/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	104800		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		25.459,86
09/07/2021	1383	Emp.	25/2021	CLIMASEG AMBIENTAL LTDA ME	202100000003986		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		50,00
09/07/2021	1384	Emp.	325/2021	CLIMASEG AMBIENTAL LTDA ME	202100000003986		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		35,00
09/07/2021	1385	Emp.	26/2021	CLIMASEG AMBIENTAL LTDA ME	202100000003986		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ	Débito Bancário		120,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
09/07/2021	1386	Emp.	617/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	104803		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		11.495,73
09/07/2021	1387	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478571744		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		88,78
09/07/2021	1388	Emp.	639/2021	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS	20572		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		225,00
09/07/2021	1389	Emp.	637/2021	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS	55591		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		200,00
09/07/2021	1390	Emp.	638/2021	MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS	55592		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		184,18
09/07/2021	1391	Emp.	618/2021	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	104802		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		4.789,89
09/07/2021	1392	Emp.	111/2021	GEINFO TECNOLOGIA DA INFORM	202100000034547		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		715,00
09/07/2021	1393	Emp.	292/2021	SX LIGHTING SECOND EIRELI	1970		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		5.160,00
09/07/2021	1394	Emp.	549/2021	SOMA COMERCIO DE TINTAS LTD	2834		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		238,30
09/07/2021	1395	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478623811		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		88,78
09/07/2021	1396	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478633682		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		88,78
09/07/2021	1397	Emp.	474/2021	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	9030		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		198.384,43
09/07/2021	1398	Emp.	8/2021	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES I	062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.000,00
09/07/2021	1399	Emp.	598/2021	PLANALTO COMERCIO E TRANSP	3967		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		462,00
09/07/2021	1400	Emp.	226/2021	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	2742		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		306,23
09/07/2021	1401	Emp.	226/2021	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	2743		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		293,50
09/07/2021	1402	Emp.	226/2021	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	2740		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		289,36
09/07/2021	1403	Emp.	226/2021	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	2762		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		167,99
09/07/2021	1404	Emp.	226/2021	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	2802		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		73,61
09/07/2021	1405	Emp.	226/2021	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	2801		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		73,61
09/07/2021	1406	Emp.	55/2021	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTD	202100000000071		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		2.107,83
09/07/2021	1407	Emp.	95/2021	CLARO S.A	009773119/052021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		25,75
09/07/2021	1408	Emp.	95/2021	CLARO S.A	009773121/052021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		29,36
09/07/2021	1409	Emp.	95/2021	CLARO S.A	009773120/052021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		36,12
09/07/2021	1410	Emp.	95/2021	CLARO S.A	009773097/052021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		181,28
09/07/2021	1411	Emp.	95/2021	CLARO S.A	09773099/052021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		193,88
										SubTotal 09/07/2021		**386.781,80**
12/07/2021	1412	Emp.	269/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1126	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302		Retenção	1	606,19
12/07/2021	1413	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	428	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	786,71
12/07/2021	1414	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	429	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	1.547,65
12/07/2021	1415	Emp.	737/2021	E2 ENGENHARIA ELETRICA LTDA	135		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		305,70
12/07/2021	1416	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	428		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		6.365,23
12/07/2021	1417	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	429		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		12.521,90
										SubTotal 12/07/2021		**22.133,38**
13/07/2021	1418	Emp.	58/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	2748	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	1.906,80
13/07/2021	1419	Emp.	82/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	2747	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	1.352,69
13/07/2021	1420	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	432	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	848,26
13/07/2021	1421	Emp.	58/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	2748		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		40.466,68
13/07/2021	1422	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	432		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		6.863,22
13/07/2021	1423	Emp.	82/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	2747		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		28.707,13
										SubTotal 13/07/2021		**80.144,78**
14/07/2021	1424	Emp.	529/2021	SURFLUX COMÉRCIO DE EQUIPAI	765		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		206,25
14/07/2021	1425	Emp.	530/2021	SURFLUX COMÉRCIO DE EQUIPAI	766		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		247,50
										SubTotal 14/07/2021		**453,75**
15/07/2021	1426	Emp.	21/2021	CELESC DISTRIBUICAO S A	20217283070998-5		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		44,72
15/07/2021	1427	Emp.	407/2021	CELESC DISTRIBUICAO S A	20217283070996-71		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		135,06
15/07/2021	1428	Emp.	36/2021	IPM SISTEMAS LTDA	37582		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		777,17

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
15/07/2021	1429	Emp.	52/2021	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES I	6342125		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.183,90
15/07/2021	1430	Emp.	52/2021	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES I	6342126		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.019,90
15/07/2021	1431	Emp.	93/2021	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES I	062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		3.462,28
15/07/2021	1432	Emp.	526/2021	POLIGONAL ILUMINAÇÃO EIRELI	4119		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		2.700,00
15/07/2021	1433	Emp.	740/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		260,00
15/07/2021	1434	Emp.	741/2021	GUSTAVO MARCONDES			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		260,00
15/07/2021	1436	Emp.	738/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	752391		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		466,69
15/07/2021	1437	Emp.	674/2021	DIARIO SERVICOS DE INTERMEDI	9802		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.396,56
15/07/2021	1438	Emp.	738/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	752308		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		530,33
										SubTotal 15/07/2021		**12.236,61**
16/07/2021	1439	Emp.	531/2021	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	21051		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		198,60
16/07/2021	1440	Emp.	516/2021	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	20826		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		214,52
16/07/2021	1441	Emp.	366/2021	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	20025		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		223,52
16/07/2021	1442	Emp.	602/2021	GD ATACADISTA DE PRODUTOS D	5938		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		202,80
16/07/2021	1443	Emp.	100/2021	ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTR	745		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3			5.418,58
16/07/2021	1444	Emp.	100/2021	ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTR	746		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3			7.635,28
16/07/2021	1445	Emp.	527/2021	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAM	7486		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3			2.448,00
16/07/2021	1446	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478686176		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		88,78
16/07/2021	1447	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478686290		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		88,78
16/07/2021	1448	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478686516		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		88,78
16/07/2021	1449	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478686656		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		88,78
										SubTotal 16/07/2021		**16.696,42**
19/07/2021	1450	Emp.	103/2021	WIND SERVICE LTDA	184		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		12.975,25
19/07/2021	1451	Emp.	497/2021	CLARO S.A	010170599/062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		25,72
19/07/2021	1452	Emp.	497/2021	CLARO S.A	010170607/062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		209,38
19/07/2021	1453	Emp.	497/2021	CLARO S.A	010170563/062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		117,71
19/07/2021	1454	Emp.	497/2021	CLARO S.A	010170564/062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		35,77
19/07/2021	1455	Emp.	497/2021	CLARO S.A	010170562/062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		39,50
19/07/2021	1456	Emp.	497/2021	CLARO S.A	010170560/062021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		287,72
19/07/2021	1457	Emp.	495/2021	TELEFÔNICA BRASIL	16994943/06/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		935,49
19/07/2021	1458	Emp.	495/2021	TELEFÔNICA BRASIL	17045439/07/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		192,93
19/07/2021	1459	Emp.	597/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	368		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		745.000,00
										SubTotal 19/07/2021		**759.819,47**
20/07/2021	599	Ext.	619/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		523,67
20/07/2021	600	Ext.	553/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		3.826,27
20/07/2021	601	Ext.	549/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		14.556,54
20/07/2021	602	Ext.	607/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		160,09
20/07/2021	603	Ext.	610/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		399,78
20/07/2021	604	Ext.	613/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		602,07
20/07/2021	605	Ext.	616/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SER	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.425,41
20/07/2021	606	Ext.	555/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		37.102,86
20/07/2021	607	Ext.	518/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		5.584,28
20/07/2021	608	Ext.	538/2021	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS L	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		16.982,32
20/07/2021	609	Ext.	524/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.077,63
20/07/2021	610	Ext.	526/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.077,63
20/07/2021	611	Ext.	536/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		653,34
20/07/2021	612	Ext.	621/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		658,99

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
20/07/2021	613	Ext.	623/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		833,33
20/07/2021	614	Ext.	625/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.970,73
20/07/2021	615	Ext.	514/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		2.167,03
20/07/2021	616	Ext.	516/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.328,18
20/07/2021	617	Ext.	532/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		462,46
20/07/2021	618	Ext.	534/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		108,90
20/07/2021	619	Ext.	595/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		814,64
20/07/2021	620	Ext.	548/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		115,19
20/07/2021	621	Ext.	542/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		751,97
20/07/2021	622	Ext.	547/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		60,36
20/07/2021	623	Ext.	593/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		293,66
20/07/2021	624	Ext.	590/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		16.436,61
20/07/2021	625	Ext.	586/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		751,97
20/07/2021	626	Ext.	600/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		699,98
20/07/2021	627	Ext.	598/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		5.953,10
20/07/2021	628	Ext.	523/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		220,50
20/07/2021	629	Ext.	604/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		699,98
20/07/2021	630	Ext.	521/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		20,90
20/07/2021	631	Ext.	602/2021	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		1.451,95
20/07/2021	1460	Emp.	707/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.668,14
20/07/2021	1461	Emp.	650/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.487,58
20/07/2021	1462	Emp.	663/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		476,30
20/07/2021	1463	Emp.	704/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		35.518,37
20/07/2021	1464	Emp.	683/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		2.633,90
20/07/2021	1465	Emp.	714/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		1.273,05
20/07/2021	1466	Emp.	711/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		13.474,58
20/07/2021	1467	Emp.	720/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		1.273,05
20/07/2021	1468	Emp.	631/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		588,97
20/07/2021	1469	Emp.	717/2021	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		2.655,84
20/07/2021	1470	Emp.	30/2021	DELEGACIA DA RECEITA FEDERA			01.002.0028.0846.9999.0300.3339000000000000000	01000200	B. Brasil Sa Movime	Débito Bancário		88,49
20/07/2021	1471	Emp.	753/2021	ELÓI RONNAU			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.000,00
20/07/2021	1472	Emp.	754/2021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.000,00
20/07/2021	1473	Emp.	46/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSC	866595		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		971,01
20/07/2021	1474	Emp.	644/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSC	866595		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.163,86
20/07/2021	1475	Emp.	755/2021	MAURÍCIO PERAZZOLI			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		370,00
20/07/2021	1476	Emp.	756/2021	PABLO VIVAN CANDEIA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		370,00
20/07/2021	1477	Emp.	350/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSC	866605		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		1.180,58
20/07/2021	1478	Emp.	286/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSC	866612		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		1.579,77
20/07/2021	1479	Emp.	41/2021	OI SA	2107.018836904		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		322,85
											SubTotal 20/07/2021	**189.868,66**
21/07/2021	1480	Emp.	484/2021	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	9063	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302		Retenção	1	613,82
											SubTotal 21/07/2021	**613,82**
23/07/2021	1481	Emp.	207/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	400	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302		Retenção	1	673,02
23/07/2021	1482	Emp.	484/2021	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	9063		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		125.392,42
23/07/2021	1483	Emp.	22/2021	CELESC DISTRIBUICAO S A	20217403098574-84		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		23,61
23/07/2021	1484	Emp.	742/2021	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA	5/20060863399-2		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.298,07
23/07/2021	1485	Emp.	504/2021	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	438782		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.541,97

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
23/07/2021	1486	Emp.	679/2021	SAMANTHA DEECKEN COSTA 088	202100000000065		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		4.380,00
23/07/2021	1487	Emp.	560/2021	SOMA COMERCIO DE TINTAS LTD	2849		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		300,50
23/07/2021	1488	Emp.	558/2021	SOMA COMERCIO DE TINTAS LTD	2853		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		300,50
23/07/2021	1489	Emp.	18/2021	CELESC DISTRIBUICAO S A	20217317687111-70		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		881,36
23/07/2021	1490	Emp.	408/2021	CELESC DISTRIBUICAO S A	20217310917287-86		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		229,81
23/07/2021	1491	Emp.	19/2021	CELESC DISTRIBUICAO S A	20217317687116-93		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		577,27
23/07/2021	1492	Emp.	523/2021	HILEON CESAR SUCATELLI	4778		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		212,80
23/07/2021	1493	Emp.	675/2021	IVETE REGINA ODORIZZI ME	5219		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		101,25
23/07/2021	1494	Emp.	502/2021	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	438782		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		560,00
23/07/2021	1495	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478808572		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		88,78
23/07/2021	1496	Emp.	503/2021	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	438782		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		1.000,27
											SubTotal 23/07/2021	**139.561,63**
26/07/2021	1497	Emp.	100/2021	ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTR	800	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302		Retenção	1	56,26
											SubTotal 26/07/2021	**56,26**
27/07/2021	1498	Emp.	686/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	11141, 11148, 11122, 11123, 11136, 11147, 11134, 11124, 11133, 11175, 11143, 11140, 11149, 11135, 11125, 11146, 11138, 11150, 11142, 11126, 11145, 11127, 11174, 11121, 11128, 11144, 11139, 11151, 11129, 11130, 11137, 11131, 11132	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302		Retenção	1	45.008,63
27/07/2021	1499	Emp.	765/2021	J.O CAMARGO EMPREITEIRA DE M	202100000000326		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		687,50
27/07/2021	1500	Emp.	757/2021	GESIANE HEUSSER LERMEN			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		260,00
27/07/2021	1501	Emp.	766/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		260,00
27/07/2021	1502	Emp.	623/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	403	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302		Retenção	1	4.600,78
											SubTotal 27/07/2021	**50.816,91**
28/07/2021	194	Rest.	391/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS L	697	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	25.360,31
28/07/2021	195	Rest.	391/2020	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS L	697		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		798.026,59
28/07/2021	632	Ext.	639/2021	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		613,82
28/07/2021	633	Ext.	575/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		150,98
28/07/2021	1503	Emp.	762/2021	CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA	7528		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		318,33
28/07/2021	1504	Emp.	760/2021	CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA	15768		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		132,24
28/07/2021	1505	Emp.	761/2021	CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA	15768		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		80,90
28/07/2021	1506	Emp.	767/2021	GUSTAVO MARCONDES			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		260,00
28/07/2021	1507	Emp.	768/2021	STELLA STEFANIE SILVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇ(	Débito Bancário		260,00
28/07/2021	1508	Emp.	495/2021	TELEFÔNICA BRASIL	17075799/07/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		138,95
											SubTotal 28/07/2021	**825.342,12**
29/07/2021	634	Ext.	629/2021	CONSTRUTORA ENGEFORTE LTD	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		43,02
29/07/2021	635	Ext.	686/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		20,04
29/07/2021	636	Ext.	684/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		38,83
29/07/2021	637	Ext.	682/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		3,95
29/07/2021	638	Ext.	688/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		458,34
29/07/2021	639	Ext.	690/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		460,85

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
29/07/2021	640	Ext.	635/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.271,20
29/07/2021	641	Ext.	693/2021	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		582,41
29/07/2021	642	Ext.	680/2021	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS L	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		5.434,35
29/07/2021	643	Ext.	637/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		901,79
29/07/2021	644	Ext.	634/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		635,60
29/07/2021	645	Ext.	636/2021	IGUATEMI CONSULTORIA E SERV	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		450,90
29/07/2021	646	Ext.	679/2021	VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS L	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		19.925,96
29/07/2021	647	Ext.	692/2021	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		448,45
29/07/2021	648	Ext.	689/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.689,77
29/07/2021	649	Ext.	687/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.260,43
29/07/2021	650	Ext.	685/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		110,25
29/07/2021	651	Ext.	683/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		213,57
29/07/2021	652	Ext.	681/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	1		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		21,71
29/07/2021	1509	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2377	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	25,66
29/07/2021	1510	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2378	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	252,40
29/07/2021	1511	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2379	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	130,29
29/07/2021	1512	Emp.	63/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1140	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	1.718,77
29/07/2021	1513	Emp.	63/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1141	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	2.150,62
29/07/2021	1514	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	466	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	871,87
29/07/2021	1515	Emp.	70/2021	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA	202100000002001	Pagamento automátic	01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502		Retenção	1	1.030,86
29/07/2021	1516	Emp.	269/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1126		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		4.056,85
29/07/2021	1517	Emp.	759/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	400		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		17.465,00
29/07/2021	1518	Emp.	207/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	400		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		33.633,06
29/07/2021	1519	Emp.	63/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1141		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		13.210,90
29/07/2021	1520	Emp.	63/2021	OBSERVES SERVIÇOS EIRELI	1140		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		9.739,71
29/07/2021	1521	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2379		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		871,95
29/07/2021	1522	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2378		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		1.689,12
29/07/2021	1523	Emp.	59/2021	INEX SERVIÇOS EIRELI	2377		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		171,74
29/07/2021	1524	Emp.	70/2021	SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA	202100000002001		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		10.617,30
29/07/2021	1525	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478901207		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		88,78
29/07/2021	1526	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478869120		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇO	Débito Bancário		88,78
29/07/2021	1527	Emp.	29/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	478893490		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇO	Débito Bancário		88,78
29/07/2021	1528	Emp.	773/2021	SALOMÃO FRANCISCO FERREIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇO	Débito Bancário		260,00
29/07/2021	1529	Emp.	78/2021	KRAIESKI SERVICOS DE CONSER	466		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		7.054,25
29/07/2021	1530	Emp.	774/2021	LUIZ FERNANDO RALDI			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.500,00
29/07/2021	1531	Emp.	686/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	11141, 11148, 11122, 11123, 11136, 11147, 11134, 11124, 11133, 11175, 11143, 11140, 11149, 11135, 11125, 11146, 11138, 11150, 11142, 11126, 11145, 11127, 11174, 11121, 11128, 11144, 11139, 11151, 11129, 11130, 11137, 11131, 11132		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		270.381,99

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
29/07/2021	1532	Emp.	685/2021	QUARK ENGENHARIA EIRELI	5539, 5546, 5517, 5518, 5535, 5545, 5529, 5519, 5528, 5558, 5541, 5538, 5547, 5530, 5520, 5544, 5536, 5552, 5540, 5521, 5543, 5522, 5556, 5516, 5523, 5542, 5537, 5550, 5524, 5525, 5551, 5526, 5527		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		238.319,55
29/07/2021	1533	Emp.	495/2021	TELEFÔNICA BRASIL	17072189/07/2021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		852,83
29/07/2021	1534	Emp.	781/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301		Retenção	1	999,48
29/07/2021	1535	Emp.	782/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301		Retenção	1	1.089,51
										SubTotal 29/07/2021		**652.331,47**
30/07/2021	653	Ext.	697/2021	ASSOCIAÇÃO REDE DEBENEFÍCIC	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		41,73
30/07/2021	654	Ext.	705/2021	ASSOCIAÇÃO REDE DEBENEFÍCIC	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		230,40
30/07/2021	655	Ext.	700/2021	ASSOCIAÇÃO REDE DEBENEFÍCIC	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		3.333,62
30/07/2021	656	Ext.	703/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		3.300,00
30/07/2021	657	Ext.	710/2021	ASSOCIAÇÃO REDE DEBENEFÍCIC	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		251,01
30/07/2021	1055	Emp.	622/2021	LUIZ FERNANDO RALDI			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		-389,38
30/07/2021	1536	Emp.	789/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301		Retenção	1	38.739,63
30/07/2021	1537	Emp.	792/2021	THAINAN BERNARDI MENDES	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301		Retenção	1	1.401,70
30/07/2021	1538	Emp.	793/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS -	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301		Retenção	1	1.081,96
30/07/2021	1539	Emp.	796/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302		Retenção	1	11.129,47
30/07/2021	1540	Emp.	799/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302		Retenção	1	1.206,51
30/07/2021	1541	Emp.	802/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302		Retenção	1	2.940,06
30/07/2021	1542	Emp.	805/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO D	072021	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302		Retenção	1	1.206,51
30/07/2021	1544	Emp.	23/2021	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZ	8014	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301		Retenção	1	39,80
30/07/2021	1545	Emp.	623/2021	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	403		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		349.305,94
30/07/2021	1546	Emp.	591/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	136317	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301		Retenção	1	2.090,94
30/07/2021	1547	Emp.	674/2021	DIARIO SERVICOS DE INTERMEDI	10184		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.499,41
30/07/2021	1548	Emp.	738/2021	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	755376		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		678,83
30/07/2021	1549	Emp.	593/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	136316	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301		Retenção	1	835,16
30/07/2021	1550	Emp.	792/2021	THAINAN BERNARDI MENDES	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		1.598,30
30/07/2021	1551	Emp.	793/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS -	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		6.518,04
30/07/2021	1552	Emp.	789/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		121.677,27
30/07/2021	1553	Emp.	785/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS -	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		3.492,80
30/07/2021	1554	Emp.	786/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS -	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		654,92
30/07/2021	1555	Emp.	782/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		2.060,49
30/07/2021	1556	Emp.	781/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		4.250,52
30/07/2021	1557	Emp.	780/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		5.250,00
30/07/2021	1558	Emp.	778/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		5.250,00
30/07/2021	1559	Emp.	779/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		10.500,00
30/07/2021	1561	Emp.	809/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		5.699,99
30/07/2021	1562	Emp.	805/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO D	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		4.593,49
30/07/2021	1563	Emp.	802/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		12.159,94
30/07/2021	1564	Emp.	796/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		45.590,53
30/07/2021	1565	Emp.	799/2021	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		4.593,49
30/07/2021	1566	Emp.	788/2021	PLANEJAMENTO DE CIDADES - ES	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		163,73
30/07/2021	1567	Emp.	787/2021	PLANEJAMENTO DE CIDADES - ES	072021		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇC	Débito Bancário		873,20

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/07/2021 até: 31/07/2021 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
30/07/2021	1568	Emp.	9/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	G3373016590655521		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		461,50
30/07/2021	1569	Emp.	728/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	G3373016590655521		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - TELEFON	Débito Bancário		278,60
30/07/2021	1570	Emp.	11/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	G3373016590655521		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ctp1 Ctr3	Débito Bancário		147,80
30/07/2021	1571	Emp.	10/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	G3373016590655521		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. BRASIL SERVIÇO	Débito Bancário		89,30
30/07/2021	1572	Emp.	14/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	G3373016590655521		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		20,90
30/07/2021	1573	Emp.	16/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	G3373016590655521		01.001.0026.0782.0001.2004.3339000000000000000	01640502	B.Brasil - Convênio F	Débito Bancário		10,45
30/07/2021	1574	Emp.	13/2021	BANCO DO BRASIL S.A.	G3373016590655521		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	01000302	B. Brasil - Ações Cor	Débito Bancário		5,73
30/07/2021	1575	Emp.	808/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS		Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301		Retenção	1	5.065,88
30/07/2021	1576	Emp.	808/2021	LICITAÇÕES COMPARTILHADAS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	01000301	B. Brasil - LICITAÇÕ	Débito Bancário		10.621,47
											SubTotal 30/07/2021	**670.551,64**
											Total Pago Julho	**3.975.700,87**
											Total Geral	**3.975.700,87**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIS/AMARP

RESOLUÇÃO 53 2021 CONTRATACAO TEMPORARIA VAGAS

Publicação Nº 3240692

RESOLUÇÃO 53/2021
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 01/2021.

Gianfranco Volpato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Ibicaré, usando da competência que lhe confere inciso VIII, Art. 17 do Contrato de Consórcio do CISAMARP.

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar por tempo determinado, os aprovados em primeiro e segundo lugar no Edital 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 2º. Caso haja renuncia da vaga, ou, o candidato convocado não cumpra os requisitos do Edital, deve ser convocado o candidato na colocação seguinte;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 25 de agosto de 2021.

Gianfranco Volpato
Presidente do CISAMARP

RESULTADO FINAL EDITAL 01/2021

Publicação Nº 3240044

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

EDITAL Nº 05/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

Divulga classificação definitiva do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado (em epígrafe) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio Do Peixe – CISAMARP.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP** -Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede na Rua Manoel Roque, nº 99, Bairro Alvorada, CEP 89.562-036, Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gianfranco Volpato, Prefeito do Município de Ibicaré, no uso de suas atribuições, e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Resolução n. 48/2021 e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução do Processo Seletivo Simplificado, bem como, considerando a inexistência de recursos quanto a classificação preliminar, **torna público:**

1. O **Anexo Único** que contém a classificação definitiva encaminhada pela empresa executora do Processo Seletivo Simplificado.

Videira/SC, 24 de agosto de 2021.

Gianfranco Volpato
Prefeito do Município de Ibicaré
Presidente do CISAMARP

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO VOLPATO:01679027921
O tempo: 24-08-2021 14:11:58

Monalisa Giazzoni
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Resolução n. 48/2021

MONALISA GIAZZONI:06105824963
Assinado de forma digital por MONALISA GIAZZONI:06105824963
Dados: 2021.08.24 09:37:24 -03'00'

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 89562-036 – Videira/SC.
Fone: (49) 3531-1653

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

EDITAL Nº 05/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021
ANEXO ÚNICO

Classificação definitiva
(item 1 do presente edital)

Colocação	Insc.	Candidato	Documentos obrigatórios (Item 5.1. Edital 01/2021)	Documentos facultativos (Item 5.1.1. Edital 01/2021)			Pontuação total
				EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA PRIVADA	EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA PÚBLICA	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO, TÉCNICA E/OU ACADÊMICA	
1	51	CRISTIANE DENARDI TAFFAREL	Deferido	6	0	24	30
2	55	MARIA INGRID RIEGERT DE ALMEIDA	Deferido	0	3	24	27
3	19	FERNANDO LUIZ ROMAN	Deferido	6	0	12	18
4	54	RAQUEL APARECIDA PERUCHIN	Deferido	4	0	6	10
5	27	ALIONA RIBEIRO DA SILVA	Deferido	2	0	6	8
6	47	SUZANA DIAS SIQUEIRA	Deferido	2	0	6	8
7	28	FERNANDA BRUSCHI	Deferido	2	0	6	8
8	18	MILENA FERREIRA GUIMARAES	Deferido	0	7	1	8
9	48	MARIA VITORIA FELICETI	Deferido	2	3	1	6
10	49	GABRIELA DA MAIA	Deferido	0	3	1	4
11	4	ANA PAULA MENDES	Deferido	2	0	1	3
12	15	ADRIANA ZANON	Deferido	2	0	1	3
13	50	THAIS BANDT	Deferido	2	0	1	3
14	36	SIMARA CIVIDINI	Deferido	0	0	1	1

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 89562-036 – Videira/SC.
Fone: (49) 3531-1653

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

15	41	LAURA FRITZEN CORRÊA	Deferido	0	0	1	1
Eliminado	57	CREONICE PRATES	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	7	JULIA MELO ZENERE	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	8	ANDREZA DE AVILA	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	10	MAURO BERTI	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	42	VANUZA CORREA DE MENEZES	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	45	DANIELA CARNEIRO BORGES	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	46	UILLIAN FIORELLI	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	56	LUANA MARIA FIORELLI	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	52	SAMIRA ANDRESSA HANNA RIBEIRO	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	43	DEIZE FRANCIELI PISTORE CRESTANI	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	40	JOÃO VICTOR CORREA DOS SANTOS	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	39	JULIO MATHEUS KOCH DE OLIVEIRA	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	32	JERÔNIMO RODALES SOCA	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	30	ANDRESSA AGUIAR FANTINEL ZARPELLON	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	29	RAIANDRA FERREIRA	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	24	MAIKON ZARPELLON	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	17	MARIANA GABRIELA DE ARAUJO	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	16	NAILA ROBERTA MACCARI	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	14	WESLEI SOARES	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	13	LARISSA GOMES DO AMARAL	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	11	KATIANE NESI BALDO	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	9	LEONARDO GOMES DA SILVA	Indeferido	0	0	0	0
Eliminado	5	ELENIR CAVALEHIRO MACHADO	Indeferido	0	0	0	0

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 89562-036 – Videira/SC.
Fone: (49) 3531-1653

CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Critérios de Desempate (item 2.4., do Edital 01/2021)				
Insc.	**Candidato**	**Inciso I - maior pontuação na formação técnica e/ou acadêmica;**	**Inciso II - maior pontuação na experiência comprovada;**	**Inciso III - maior idade;**
27	ALIONA RIBEIRO DA SILVA	6	2	28/09/1985
47	SUZANA DIAS SIQUEIRA	6	2	11/10/1991
28	FERNANDA BRUSCHI	6	2	07/08/1997
18	MILENA FERREIRA GUIMARAES	1	Critério anterior preenchido.	Critério anterior preenchido.
4	ANA PAULA MENDES	1	2	21/01/1985
15	ADRIANA ZANON	1	2	22/10/1988
50	THAIS BANDT	1	2	17/07/1998
36	SIMARA CIVIDINI	0	1	26/05/1989
41	LAURA FRITZEN CORRÊA	0	1	22/03/2002

Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 89562-036 – Videira/SC.
Fone: (49) 3531-1653

CIS/AMOSC

EDITAL 04/2021

Publicação Nº 3240684

EDITAL Nº 04/2021

RAFAEL CALEFFI, Prefeito de São Lourenço do Oeste e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS--AMOSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 17 do Estatuto Social:
CONVOCA
Art. 1º Os Prefeitos dos Municípios filiados para a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, a realizar-se:
Data: 31 de agosto de 2021 (terça-feira)
Horário: 09:00 horas
OBS: Diante do aumento significativo de casos a Assembleia será realizada remotamente, por intermédio do uso de ferramenta tecnológica de reunião virtual cujo endereço eletrônico será previamente repassado a todos.

Art. 2º A Assembleia Geral Extraordinária terá como assuntos principais:
I. Orçamento do Consorcio 2022;
II. Outros assuntos de interesse dos Prefeitos.

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 23 de agosto de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito de São Lourenço do Oeste
Presidente do CIS-AMOSC

EXTRATOS TERMOS ADITIVOS 2021

Publicação Nº 3240111

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 69/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
OBJETO: Alteração do valor de repasse referente às despesas dos serviços e materiais especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos munícipes do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.
VALOR: R$ 250.000,00
VIGENCIA: 24/08/2021 a 31/12/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2021

Publicação Nº 3240630

SEGUNDO TERMO ADITIVO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor Rafael Caleffi doravante ORGÃO GERENCIADOR, e os MUNICÍPIOS DE MUNICÍPIOS DE ABELARDO LUZ, ÁGUAS FRIAS, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ARABUTÃ, ARVOREDO, BOM JESUS, CAMPO ERÊ, CAXAMBU DO SUL, CORONEL MARTINS, FORMOSA DO SUL, GALVÃO, GUATAMBU, IRATI, JARDINÓPOLIS, MAREMA, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, NOVO HORIZONTE, PAIAL, PLANALTO ALEGRE, PONTE SERRADA, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL, SÃO CARLOS, SERRA ALTA, SUL BRASIL E UNIÃO DO OESTE, doravante denominados ORGÃOS PARTICIPANTES, e MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, situada na Rua 3, 283-Parque Industrial Norte - Vespasiano/MG CEP:33.203-144 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Leandro Alves dos Reis, doravante denominado FORNECEDOR, todos sujeitos às leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e às Resoluções do CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014, nº 04, de 03 de novembro de 2015, nº 01 de 10 de janeiro de 2018, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem como objeto a exclusão de item registrado em nome do FORNECEDOR acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DO ITEM
2.1. Fica excluído o item 0258 - DIGOXINA 0,25 MG, no Quadro Comparativo de Preços do Pregão Eletrônico nº 8/2020, parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Principal não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 24 de agosto de 2021.

RAFAEL CALEFFI LEANDRO ALVES DOS REIS
Presidente do CIS-AMOSC Representante Legal

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2021

Publicação Nº 3240633

SEXTO TERMO ADITIVO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor Rafael Caleffi doravante ORGÃO GERENCIADOR, e os MUNICÍPIOS DE MUNICÍPIOS DE ABELARDO LUZ, ÁGUAS FRIAS, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ARABUTÃ, ARVOREDO, BOM JESUS, CAMPO ERÊ, CAXAMBU DO SUL, CORONEL MARTINS, FORMOSA DO SUL, GALVÃO, GUATAMBU, IRATI, JARDINÓPOLIS, MAREMA, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, NOVO HORIZONTE, PAIAL, PLANALTO ALEGRE, PONTE SERRADA, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL, SÃO CARLOS, SERRA ALTA, SUL BRASIL E UNIÃO DO OESTE, doravante denominados ORGÃOS PARTICIPANTES, e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, situada no Acesso Florenal Ribeiro, 1551 –D, Bairro Quedas do Palmital, Chapecó/SC CEP: 89815-290, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Edivar Szymanski, doravante denominado FORNECEDOR, todos sujeitos às leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e às Resoluções do CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014, nº 04, de 03 de novembro de 2015, nº 01 de 10 de janeiro de 2018, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem como objeto a inclusão de item registrado em nome do FORNECEDOR acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DO ITEM
2.1. Fica incluído o item 0258 - DIGOXINA 0,25 MG, no valor de R$: 0,01400 (un), no Quadro Comparativo de Preços do Pregão Eletrônico nº 8/2020, parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Principal não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 24 de agosto de 2021.

RAFAEL CALEFFI EDIVAR SZYMANSKI
Presidente do CIS-AMOSC Representante Legal

CIS/AMURES

1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021

Publicação Nº 3240205

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230
Fone/Fax: 49 3251-3700 - CNPJ: 07.383.800/0001-88
1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr(a). BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, com endereço à RUA JOSE FRARON nº 155 - Pato Branco/PR - CEP: 85503-320, neste ato representada pelo Sr(a). MAURICIO MACIAG, inscrito no CPF nº 039.087.819-73, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 312 da ata n° 132/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica reequilibrado, o item 312 de R$ 0,5600 para o valor de R$ 0,7900 conforme autoriza a cláusula quinta da ata original bem como as

disposições do edital n° 1/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Lages, 05 de Agosto de 2021.
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES
MAURICIO MACIAG
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Testemunha:
Testemunha:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro
Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristovão; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem;

1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021

Publicação Nº 3240199

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230
Fone/Fax: 49 3251-3700 - CNPJ: 07.383.800/0001-88
1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr(a). BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, com endereço à RUA JOSE FRARON nº 155 - Pato Branco/PR - CEP: 85503-320, neste ato representada pelo Sr(a). MAURICIO MACIAG, inscrito no CPF nº 039.087.819-73, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 312 da ata n° 156/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica reequilibrado, o item 312 de R$ 0,5600 para o valor de R$ 0,7900 conforme autoriza a cláusula quinta da ata original bem como as disposições do edital n° 1/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Lages, 05 de Agosto de 2021.
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES
MAURICIO MACIAG
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Testemunha:

Testemunha:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro
Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristovão; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem;

1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021

Publicação Nº 3240210

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230
Fone/Fax: 49 3251-3700 - CNPJ: 07.383.800/0001-88
1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato

representado por sua Diretora Executiva, Sr(a). BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, com endereço à RUA JOSE FRARON nº 155 - Pato Branco/PR - CEP: 85503-320, neste ato representada pelo Sr(a). MAURICIO MACIAG, inscrito no CPF nº 039.087.819-73, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 312 da ata n° 181/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica reequilibrado, o item 312 de R$ 0,5600 para o valor de R$ 0,7900 conforme autoriza a cláusula quinta da ata original bem como as disposições do edital n° 1/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Lages, 05 de Agosto de 2021.
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES
MAURICIO MACIAG
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Testemunha:
Testemunha:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro
Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristovão; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem;
P

1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021

Publicação Nº 3240219

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230
Fone/Fax: 49 3251-3700 - CNPJ: 07.383.800/0001-88
1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr(a). BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, com endereço à RUA JOSE FRARON nº 155 - Pato Branco/PR - CEP: 85503-320, neste ato representada pelo Sr(a). MAURICIO MACIAG, inscrito no CPF nº 039.087.819-73, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 312 da ata n° 203/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica reequilibrado, o item 312 de R$ 0,5600 para o valor de R$ 0,7900 conforme autoriza a cláusula quinta da ata original bem como as disposições do edital n° 1/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Lages, 05 de Agosto de 2021.
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES
MAURICIO MACIAG
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Testemunha:

Testemunha:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro
Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristovão; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem;

1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

Publicação Nº 3240213

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230
Fone/Fax: 49 3251-3700 - CNPJ: 07.383.800/0001-88
1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr(a). BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, com endereço à RUA JOSE FRARON nº 155 - Pato Branco/PR - CEP: 85503-320, neste ato representada pelo Sr(a). MAURICIO MACIAG, inscrito no CPF nº 039.087.819-73, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 312 da ata n° 21/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica reequilibrado, o item 312 de R$ 0,5600 para o valor de R$ 0,7900 conforme autoriza a cláusula quinta da ata original bem como as disposições do edital n° 1/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Lages, 05 de Agosto de 2021.
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES
MAURICIO MACIAG
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Testemunha:
Testemunha:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro
Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristovão; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem;

1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021

Publicação Nº 3240221

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230
Fone/Fax: 49 3251-3700 - CNPJ: 07.383.800/0001-88
1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr(a). BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, com endereço à RUA JOSE FRARON nº 155 - Pato Branco/PR - CEP: 85503-320, neste ato representada pelo Sr(a). MAURICIO MACIAG, inscrito no CPF nº 039.087.819-73, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 312 da ata n° 224/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica reequilibrado, o item 312 de R$ 0,5600 para o valor de R$ 0,7900 conforme autoriza a cláusula quinta da ata original bem como as disposições do edital n° 1/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Lages, 05 de Agosto de 2021.
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES
MAURICIO MACIAG
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Testemunha:
Testemunha:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro
Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristovão; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem;

1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021

Publicação Nº 3240203

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES
rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230
Fone/Fax: 49 3251-3700 - CNPJ: 07.383.800/0001-88
1/2021 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr(a). BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 76.386.283/0001-13, com endereço à RUA JOSE FRARON nº 155 - Pato Branco/PR - CEP: 85503-320, neste ato representada pelo Sr(a). MAURICIO MACIAG, inscrito no CPF nº 039.087.819-73, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 312 da ata n° 47/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica reequilibrado, o item 312 de R$ 0,5600 para o valor de R$ 0,7900 conforme autoriza a cláusula quinta da ata original bem como as disposições do edital n° 1/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Lages, 05 de Agosto de 2021.
BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES
MAURICIO MACIAG
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Testemunha:
Testemunha:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro
Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristovão; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem;

CISAMREC

CONVOCAÇÃO EMPRESA S&R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA ASSUMIR O ITEM 93 ATORVASTATINA 20MG

Publicação Nº 3239677

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
Cancelamento de Item
Pregão Eletrônico nº. 004/CISAMREC/2021
ARP nº. 007/CISAMREC/2021
Requerente: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento item 0093 ATORVASTATINA 20MG, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente, e, consequentemente, convoco a empresa S & R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de R$ 0,2760, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo

entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento, se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma SC, 24 de agosto de 2021.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do Cisamrec

SUPRESSÃO DE VALORES DO ITEM 118 CARBONATO DE LITIO 300MG PARA EMPRESA SOMA-SC PROD. HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 3239669

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VALORES
Autorização nº. 022/ASV/CISAMREC/2021
PE nº. 004/CISAMREC/2021
ARP nº. 007/CISAMREC/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato:..." Visto etc.nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, autorizo a SUPRESSÃO do preço do ítem 118 CARBONATO DE LITIO 300 MG, de R$ 0,5500 para R$ 0,4300, conforme acordado com a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., nos termos do Art. 65. §2º, II, da Lei. 8.666/93, com a devida adjudicação na ARP supra, sumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90.Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma (SC), 24 de agosto de 2021.

DANTELINO BONETTI
Setor compras CISAMREC

CISNORDESTE

PARECER 44/2021

Publicação Nº 3240577

PARECER nº 44/2021
Trata-se de solicitação de reequilíbrio, sucessivamente cancelamento, caso não seja concedido o reequilíbrio, do(s) seguinte(s) item(ns):
- 31 – ANLODIPINO BESILATO, 5 MG, COMPRIMIDO. Valor Registrado R$ 0,0275, requisitando o reequilíbrio para R$ 0,0298
Do Pregão Eletrônico n. 009/2020 requerida em 10/07/2021 por Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares S/A.
O fornecedor afirma que o produto está com indisponibilidade de estoque junto ao Laboratório fornecedor, solicitando assim, o reequilíbrio.
Esta autarquia suspendeu a disponibilização do item 31 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 009/2020, ofertando lances para o(s) supramencionado(s) item(ns). Para o item 31, as empresas Medilar, Altermed e Inovamed apresentaram propostas dentro do limite orçamentário. As empresas Centermedi e S&R apresentaram proposta, porém acima do limite de 25%. As empresas Stockmed e SOMA SC não retornaram. E as empresas Rioclarense e Sulmedic recusaram, conforme quadro(s) a seguir:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas

as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio, devendo a requerente do reequilíbrio realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 80, 142, 304, 388, 454, 500, 548, 558, 777, 790, 839, 872, 887, 1117, 1157, 1236, 1268, 1418, 1425, 1428, 1489, 1510, 1566, 1635, 1709, conforme disposto no item 17.7.4. O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os medicamentos.
Joinville/SC, 02 de agosto de 2021.

Ivan Daniel Guilherme Krieger
CISNORDESTE/SC Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER 45/2021

Publicação Nº 3240581

PARECER nº 45/2021
Trata-se de solicitação de reequilíbrio, sucessivamente cancelamento, caso não seja concedido o reequilíbrio, do(s) seguinte(s) item(ns):
- 30 – ANLODIPINO BESILATO, 10 MG, COMPRIMIDO. Valor Registrado R$ 0,06, requisitando o reequilíbrio para R$ 0,0672
Do Pregão Eletrônico n. 009/2020 requerida em 12/07/2021 por Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares S/A.
O fornecedor afirma que o produto está com indisponibilidade de estoque junto ao Laboratório fornecedor, solicitando assim, o reequilíbrio.
Esta autarquia suspendeu a disponibilização do item 30 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 009/2020, ofertando lances para o(s) supramencionado(s) item(ns). Para o item 30, a empresa Medilar apresentou proposta dentro do limite orçamentário. As empresas Centermedi e S&R apresentaram proposta, porém acima do limite de 25%. A empresa Inovamed não retornou. E as empresas Soma, Rioclarense, Stockmed e Sulmedic recusaram, conforme quadro(s) a seguir:

Ranking:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio, devendo a requerente do reequilíbrio realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 304 e 1418, conforme disposto no item 17.7.4.
O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os medicamentos.
Joinville/SC, 02 de agosto de 2021.

Ivan Daniel Guilherme Krieger
CISNORDESTE/SC Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER 48/2021

Publicação Nº 3240586

PARECER nº 48/2021
Trata-se de solicitação de reequilíbrio, sucessivamente cancelamento, caso não seja concedido o reequilíbrio, do(s) seguinte(s) item(ns):
- 63 – CARVEDILOL, 12,5 MG, COMPRIMIDO. Valor Registrado R$ 0,1126 requisitando o reequilíbrio para R$ 0,1345
Do Pregão Eletrônico n. 009/2020 requerida em 15/03/2021 por ILG Comercial Eireli.
O fornecedor afirma que o produto está com indisponibilidade de estoque junto ao Laboratório fornecedor, solicitando assim, o reequilíbrio.
Esta autarquia suspendeu a disponibilização do item 63 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 009/2020, ofertando lances para o(s) supramencionado(s) item(ns). Para o item 63, as empresas ILG, FF e Ágil apresentaram propostas dentro do limite orçamentário. As empresas S&R, Aton e Altermed apresentaram proposta, porém acima do limite de 25%. As empresas AG Kienen e Soma SC não retornaram. E a empresa Sulmedic recusou, conforme quadro(s) a seguir:

Ranking:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento do reequilíbrio, devendo a requerente do reequilíbrio realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 332, 972, 1083, 1342, 1548, 1610, 1624, 1769, 1753, conforme disposto no item 17.7.4. O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os medicamentos.
Joinville/SC, 02 de agosto de 2021.

Ivan Daniel Guilherme Krieger
CISNORDESTE/SC Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER 52/2021

Publicação Nº 3240589

PARECER nº 52/2021
Trata-se de solicitação de cancelamento do(s) seguinte(s) item(ns):
- 297 – NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CÁPSULA. Valor Registrado R$ 0,2130;
- 366 - TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML. Valor Registrado R$ 1,00

Do Pregão Eletrônico n. 009/2020 requerida em 14/07/2021 por Soma SC Produtos Hospitalares Ltda.
O fornecedor afirma que o produto está com indisponibilidade de estoque junto ao Laboratório fornecedor, solicitando assim, o cancelamento.
Esta autarquia suspendeu a disponibilização dos itens 297 e 366 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 009/2020, ofertando lances para o(s) supramencionado(s) item(ns). Para o item 297, a empresa Dimeva apresentou proposta dentro do limite orçamentário. As empresas Promefarma, S&R, FF e Altermed apresentaram proposta, porém acima do limite de 25%. A empresa Centermedi não retornou. Para o item 366, a empresa Cristália apresentou proposta, porém acima do limite de 25%. A empresa Promefarma não retornou. E as empresas Altermed, Rioclarense, Centermedi e Inovamedi recusaram, conforme quadro(s) a seguir:

Ranking:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo indeferimento da assunção do item 297, e, consequentemente, pelo deferimento da solicitação de cancelamento devendo a requerente do cancelamento realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 216, 519, 850, 884, 1439, 1701, conforme disposto no item 17.7.4. Item 297 não fora classificado para RMS 1037005790012, devido a proposta de Assunção no valor de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por unidade estar acima do valor da tabela CMED, sendo este R$ 0,2307, conforme e-mail de Patrícia Oliveira, em 28/07/2021, às 16h:13min. E manifesta-se pelo indeferimento da assunção e, consequentemente, pelo deferimento da solicitação de cancelamento do item 366, devendo a requerente do cancelamento realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 320, 701, 1038, 1239, 1552, conforme disposto no item 17.7.4. O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os medicamentos.
Joinville/SC, 02 de agosto de 2021.

Ivan Daniel Guilherme Krieger
CISNORDESTE/SC Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER 58/2021

Publicação Nº 3240594

PARECER nº 58/2021
Trata-se de solicitação de reequilíbrio, sucessivamente cancelamento, caso não seja concedido o reequilíbrio, do(s) seguinte(s) item(ns):

- 356 – SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 30,00 ML. Valor Registrado R$ 0,88, requisitando o reequilíbrio para R$ 3,44
Do Pregão Eletrônico n. 009/2020 requerida em 19/07/2021 por Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
O fornecedor afirma que o produto está com indisponibilidade de estoque junto ao Laboratório fornecedor, solicitando assim, o reequilíbrio. Esta autarquia suspendeu a disponibilização do item 356 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 009/2020, ofertando lances para o(s) supramencionado(s) item(ns). Para o item 356, as empresas Ágil e Centermedi apresentaram proposta dentro do limite orçamentário. A empresa Rioclarense apresentou proposta, porém acima do limite de 25%. As empresas Inovamed e Altermed não retornaram, conforme quadro(s) a seguir:

Ranking:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento da solicitação de cancelamento e, consequentemente, pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio do item 356, devendo a requerente do reequilíbrio realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 331, 305, 705, 1061, 1156, 1173, conforme disposto no item 17.7.4. Troca de marca/fornecedor/fabricante não autorizada por Patrícia Oliveira, por e-mail, em 02/08/21, às 14h:11min. Convocada a empresa próxima colocada, Centermedi, onde a documentação do medicamento fora enviada novamente à comissão farmacêutica. Troca de marca/fornecedor/fabricante não autorizada por Patrícia Oliveira, por e-mail, em 03/08/21, às 13h:24min. O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os medicamentos.
Joinville/SC, 17 de agosto de 2021.

Ivan Daniel Guilherme Krieger
CISNORDESTE/SC Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER 60/2021

Publicação Nº 3240604

PARECER n. 60/2021
Trata-se de solicitação de REEQUILÍBRIO do(s) item(ns):
- 167 - Papel Higiênico, folha dupla, gramatura 17g/m2 a 21g/m2, neutro, alta qualidade, gofrado, picotado, macio com alto poder de absorção, 100% celulose virgem, na cor branca, alta alvura, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral rolo com 30 metros, embalagem com 04 rolos. Valor Registrado R$ 3,35. Solicitação de Reequilíbrio para R$ 3,82.

Do Pregão Eletrônico n. 006/2020 requerida em 02/08/2021 por RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.
O fornecedor afirma que o produto está com indisponibilidade de estoque, solicitando assim, o reequilíbrio.
Esta autarquia suspendeu a disponibilização do item 167 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico n. 006/2020, ofertando lances para os supramencionados itens. Para o item 167, as empresas Multiville, Raça e A.V. apresentaram proposta dentro do limite de 25%. As empresas Maycon Will e Elite apresentaram proposta, porém acima do limite orçamentário. A empresa Paulo Roberto dos Santos não retornou. E as empresas Magazine Meneghel e Elmo Papelaria recusaram, conforme quadro(s) a seguir:

RANKING:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinq-enta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]
Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Ante o exposto, infere-se que o(s) valor(es) da(s) nova(s) proposta(s) respeita(m) o limite de aumento de 25% expresso no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento do(s) pedido(s) de assunção do fornecimento do(s) item(ns) e, consequentemente, pelo indeferimento da solicitação de reequilíbrio, devendo a requerente do reequilíbrio realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas, caso existam, conforme disposto no item 17.7.4. O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os itens.
Joinville, 17 de agosto de 2021.

Ivan Daniel
CISNORDESTE/SC

Guilherme Krieger
Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER 61/2021

Publicação Nº 3240597

PARECER nº 58/2021
Trata-se de solicitação de reequilíbrio, sucessivamente cancelamento, caso não seja concedido o reequilíbrio, do(s) seguinte(s) item(ns):

- 356 – SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 30,00 ML. Valor Registrado R$ 0,88, requisitando o reequilíbrio para R$ 3,44
PARECER 61/2021 SEM UTILIZAÇÃO
PARECER 58/2021 PARA O ITEM 356

PARECER 62/2021

Publicação Nº 3240600

PARECER nº 62/2021
Trata-se de solicitação de reequilíbrio, sucessivamente cancelamento, caso não seja concedido o reequilíbrio, do(s) seguinte(s) item(ns):

- 250 – LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100,00 MIL. Valor Registrado R$ 1,9150, requisitando o reequilíbrio para R$ 2,40
Do Pregão Eletrônico n. 009/2020 requerida em 28/07/2021 por ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA.
O fornecedor afirma que o produto está com indisponibilidade de estoque junto ao Laboratório fornecedor, solicitando assim, o reequilíbrio. Esta autarquia suspendeu a disponibilização do item 250 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 009/2020, ofertando lances para o(s) supramencionado(s) item(ns). Para o item 250, as empresas PRATI e INOVAMED apresentaram proposta dentro do limite orçamentário. As empresas Ágil, Centermedi, Altermed e Conquista apresentaram proposta, porém acima do limite de 25%. A empresa Medilar não retornou. E a empresa Sulmedic recusou, conforme quadro(s) a seguir:

Ranking:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento da assunção e, consequentemente, pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio do item 250, devendo a requerente do reequilíbrio realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 331, 305, 705, 1061, 1156, 1173, conforme disposto no item 17.7.4. Troca de marca/fornecedor/fabricante autorizada por Patrícia Oliveira, por e-mail, em 20/08/21, às 15h:14min. O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os medicamentos.
Joinville/SC, 24 de agosto de 2021.

Ivan Daniel
CISNORDESTE/SC

Guilherme Krieger
Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692

PARECER 63/2021

Publicação Nº 3240063

PARECER Nº 63/2021
Trata-se de solicitação de reequilíbrio do item 04 do Pregão Eletrônico nº 02/2021, requerida em 11/08/2021 por Quimak Indústria e Comércio Ltda, com preço registrado em R$ 4,13 e solicitação de reequilíbrio para R$ 4,54.
O fornecedor afirma que os distribuidores de Álcool Hidratado anunciaram o aumento dos custos. Alternativamente ante a impossibilidade de reequilíbrio, solicitou o cancelamento do respectivo registro de preços, e exoneração de responsabilidade.
Esta autarquia suspendeu a disponibilização do item 04 no sistema SGCP, bem como localizou e contatou as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 02/2021, ofertando lances para o(s) supramencionado(s) item(ns). Para o item 04, as empresas Nairobi, Quimaki e MMH apresentaram proposta dentro do limite orçamentário. As empresas Noeli Vieira, Maycon Will, Multiville, Edison Luiz, Altermed e Metromed apresentaram proposta, porém acima do limite de 25%. As empresas Goedert, MEDPOA, Medilar, Prioritta, Fênix, Farmatex e Neobel não retornaram, conforme quadro(s) a seguir:

RANKING:

Considerando a aplicabilidade subsidiária da Lei n. 8.666/1993 na modalidade de pregão, consoante disposição do artigo 9.º da Lei n. 10.520/2002, bem como o disposto no artigo 65, inciso II e §1.º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
Outrossim, conforme depreende-se dos artigos 17 e 19 do Decreto n. 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
[...]
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Além disso, consoante Acórdão n. 1391/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado dispõe que:
Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata.
Por fim, infere-se do Acórdão n. 1169/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:
[...] De modo a dar continuidade às aquisições do medicamento, em abril de 2014 o Ministério da Saúde deu início ao fluxo de compras de insumos estratégicos por inexigibilidade para um novo processo de aquisição via Processo Eletrônico de Compras. Ocorre que a empresa Bagó teria feito proposta comercial com o valor unitário de R$ 528,78, valor este muito superior ao do contrato firmado no ano anterior. O Ministério da Saúde informou não ter aceitado esse preço, e a empresa fez uma nova proposta reduzindo o valor unitário para R$ 381,99 (peça 132, p. 1-2).
Entretanto, por ainda ser um valor alto, e considerando que essa nova aquisição compreendia um quantitativo maior de unidades (o que possibilitaria ganhos de escala), entendeu-se que, em respeito ao princípio da economicidade, seria mais conveniente utilizar a exceção prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de modo a aditivar o Contrato 75/2013 no percentual de 25%. Esse acréscimo representaria o total de 13.075 frascos-ampola e seria suficiente para mais três meses (peça 132, p. 3-9). [...]
Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento da assunção e, consequentemente, pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio do item 04, devendo a requerente do reequilíbrio realizar todas as entregas pendentes de AF's já geradas no preço anterior, sendo estas (ano 2021): 1219, 1730, conforme disposto no item 17.7.4. O protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os insumos.
Joinville/SC, 24 de agosto de 2021.

IVAN DANIEL
CISNORDESTE/SC

PARECERES 16, 17, 18, 19

Publicação Nº 3240551

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de cancelamento ou reequilíbrio dos itens 16, 17 18 e 19 do Pregão Eletrônico n. 002/2021 requerida em 12/04/2021 por Medilar Imp. E Dist. De Produtos Médico-Hospitalares S/A.
O fornecedor afirma que os itens Luvas de Procedimentos EP, P, M e G sofreram alteração de custo para aquisição em razão de variação cambial solicitando o reequilíbrio de preços dos itens 19 para R$ 81,0668, 18 para R$80,7362, 17 para R$ 80,7362 e 16 para R$ 82,9952. Alternativamente ante a impossibilidade de reequilíbrio solicitou o cancelamento do respectivo registro de preços, e exoneração de responsabilidade.
Infere-se que a ora solicitante de cancelamento, realizou o requerimento antes de assinar as atas de registro de preços do pregão em epígrafe.
Consultaram-se as demais empresas que participaram do Pregão Eletrônico n. 002/2021, ofertando lances para os supramencionados itens, colhendo-se o seguinte resultado:

Constata-se que os melhores valores foram obtidos pela empresa BMI PROSPER para os itens 16, 17 e 18, por R$ 70,90 e o item 19 para a

empresa DENTAL GUIDA, por R$ 70,78.
Fora remetido e-mail para as empresas detentoras dos melhores preços, a fim que comprovassem sua habilitação técnica dos itens acima citados, atribuindo prazo até o dia 28/04/2021, às 16 horas, tendo a empresa BMI PROSPER remetido no dia 29/04/2021, às 16h:25min remetido documentação incompleta, pois ausente imagem da embalagem do produto conforme constatado em e-mail do dia 04/05/2021, sendo que naquele momento fora oportunizado novamente para que a licitante remetesse a imagem da embalagem do produto, a qual até a presente data não fora recebido, assim não restou opção senão chamar a licitante melhor colocada subsequente qual seja DENTAL GUIDA que não remeteu documentação de habilitação técnica, sendo convocada a terceira colocada, GOEDERT LTDA, pelo valor de R$ 70,95 para os itens 16, 17 e 18 a qual em 05/05/2021, às 14h:18min remeteu e-mail com toda a documentação dos itens, constatando-se sua habilitação técnica por ter identificação de lote 17172E1, data de fabricação de 12/2020, Validade de 05 anos, identificação do fabricante e importador, cadastro na ANVISA sob o nº 81378690002 e Certificado de Aprovação no M.T.E 39.556.
Em relação ao item 19 a licitante DENTAL GUIDA até o presente momento não remeteu documentação para habilitação técnica, tendo sido convocada a empresa subsequente detentora do melhor preço, GOEDERT LTDA, que remeteu toda a documentação para habilitação técnica conforme acima identificado pelo valor de R$ 70,79.
Assim sendo constata-se que a empresa tecnicamente habilitada GODERT LTDA para os itens 16, 17, 18 e 19, manteve preço idêntico ao registrado na etapa de lances do certame, não havendo prejuízo à Administração Pública a realização de aditamento com a referida empresa. Logo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento da assunção do fornecimento, em favor da GOEDERT LTDA, e, consequentemente, pelo deferimento do cancelamento formulado pela solicitante MEDILAR S/A.

Joinville, 05 de maio de 2021.

CIAPS

A U T O R I Z A Ç Ã O DISPENSA DE LICITAÇÃO 016-2021

Publicação Nº 3240118

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (lanches) para atender os eventos especiais realizados pelo CIAPS, de interesse público, como o encontro de pacientes em oficinas e grupos terapêuticos e outras atividades afins, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda aos princípios da Administração Pública (moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, entre outros), e às normas da Lei Federal n° 4.320/64, implicando na existência de dotação orçamentária para a despesa e disponibilidade financeira.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivado a contratação de dispensa de licitação por valor conforme a prestação de serviços em favor da seguinte empresa:

- ROBERTO SENEN EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.410.266/0001-26:

ITENS	Descrição/Especificação	Quantidade Total de cada Item/Opção	Valor Unitário	Valor total
OPÇÃO 1	2 unidades de Sanduíche: pão integral com Manteiga + queijo + Presunto cozido + alface + Tomate.	30	R$ 5,80	R$ 174,00
OPÇÃO 2	2 unidades de salada de frutas 180g (sem açúcar): banana + mamão + maçã + canela.	8	R$ 7,60	R$ 60,80
OPÇÃO 3	4 unidades de pão de queijo + 1 fruta + 1 bebida láctea 170g	44	R$ 12,00	R$ 528,00
OPÇÃO 4	2 unidades de salgado assado: pastel assado ou pão de batata assado. 3,5 litros Café tradicional.	8	R$ 10,50	R$ 84,00
OPÇÃO 5	3 fatias de bolo seco de laranja ou cenoura + 1 fruta	4	R$ 6,50	R$ 26,00
Opção 6	Café tradicional 3,5 litros (pronto para consumo)	18	R$ 16,50	R$ 297,00
Valor total R$ 1.169,80				

Ordeno que se proceda a realização do respectivo contrato e/ou empenho e a publicação do objeto mencionado, como condição de sua eficácia.
Sigam-se os ulteriores termos.
Apiúna, 24 de agosto de 2021.
VALCIR FERRARI
PREFEITO DE RODEIO
PRESIDENTE DO CIAPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 016-2021

Publicação Nº 3240153

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 016/2021
As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 21.568.943/0001-95 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 542, Centro, CEP. 89135-000, Apiúna — SC, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro SENEM PAES, DOCES E SALGADOS, inscrita no CNPJ: 05.410.266/0001-26, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n° 576, Bairro Centro, CEP 89135-000, telefone: (47) 33531944, neste ato representada pelo Sr. Roberto Senen, CPF: xxx.xxx.xxx.xx, email: xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua: xxxxxxxxxxxxx, n°. xxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxxxx Cidade: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, que, ao final este subscreve, têm entre si justo e convencionado a presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO(LANCHES) PARA PACIENTES DO CIAPS com fundamento no artigo 24, inciso II e § 1°, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação (lanches) para pacientes frequentadores de grupos e oficinas do CIAPS, que acontecerão nos meses de agosto a novembro do ano corrente, conforme cronograma de entrega constante no item 3.3.1, que acontecerão na sede do CIAPS situado à Rua Quintino Bocaiúva, n° 542, Centro, Apiúna – SC, CEP 89135-000.
1.2 – Conforme a necessidade da equipe do CIAPS alguma oficina ou grupo poderá acontecer fora da sede do CIAPS, sendo previamente informado à empresa fornecedora, quando houver necessidade.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
2.1 – A alimentação (lanches) deverá ser fornecida conforme opção a ser definida por este CONTRATANTE, a saber:
2.1.1 – Opção de Cardápio: LANCHE OPÇÃO 01
2.1.1.1 – LANCHE OPÇÃO 01 (composto por 2 unidades de sanduíche: pão integral com Manteiga + queijo + Presunto cozido + alface + Tomate.).

2.1.2.1- Tabela global estimativa de LANCHES OPÇÃO 01:Data	Estimativa de lanches OPÇÃO 01	Valor unitário dos lanches	Valor Total dos lanches
25/8/2021	12 unidades	R$ 5,80	R$ 69,60
17/11/2021	18 unidades	R$ 5,80	R$ 104,40
Total	30 Unidades	-	R$ 174,00
OBS.: Este quadro é apenas uma estimativa.			

2.1.2 – Quantidade Global estimada para a contratação de LANCHE OPÇÃO 01 para os meses de fevereiro novembro do ano corrente conforme tabela abaixo, constante no item 2.1.2.1;

Opção de Cardápio: LANCHE OPÇÃO 02
LANCHE OPÇÃO 02 (composto por 2 unidades de salada de frutas 180g (sem açúcar): banana + mamão + maçã + canela).

Data	Estimativa de lanches OPÇÃO 02	Valor unitário dos lanches	Valor Total dos lanches
22/9/2021	8 unidades	R$ 7,60	R$ 60,80
Total	8 Unidades	-	R$ 60,80
OBS.: Este quadro é apenas uma estimativa.			

2.1.2.2- Tabela global estimativa de LANCHES OPÇÃO 02:

Opção de Cardápio: LANCHE OPÇÃO 03
LANCHE OPÇÃO 03 (composto por 4 unidades de pão de queijo + 1 fruta + 1 bebida láctea 170g).
2.1.2.3- Tabela global estimativa de LANCHES OPÇÃO 03:

Data	Estimativa de lanches TIPO 03	Valor unitário dos lanches	Valor Total dos lanches
14/9/2021	5 unidades	R$ 12,00	R$ 60,00
21/9/2021	5 unidades	R$ 12,00	R$ 60,00
28/9/2021 5 unidades R$ 12,00 R$ 60,00			
5/10/2021	5 unidades	R$ 12,00	R$ 60,00
19/10/2021	5 unidades	R$ 12,00	R$ 60,00
21/10/2021	4 unidades	R$ 12,00	R$ 48,00
26/10/2021	5 unidades	R$ 12,00	R$ 60,00
9/11/2021	5 unidades	R$ 12,00	R$ 60,00
16/11/2021	5 unidades	R$ 12,00	R$ 60,00
Total	44 Unidades	-	R$ 528,00
OBS.: Este quadro é apenas uma estimativa.			

Opção de Cardápio: LANCHE OPÇÃO 04
LANCHE OPÇÃO 04 (composto por 2 unidades de salgado assado: pastel assado ou pão de batata assado).
2.1.2.4- Tabela global estimativa de LANCHES OPÇÃO 04:

Data	Estimativa de lanches OPÇÃO 04	Valor unitário dos lanches	Valor Total dos lanches
20/10/2021	8 unidades	R$ 10,50	R$ 84,00
Total	8 Unidades	-	R$ 84,00
OBS.: Este quadro é apenas uma estimativa.			

Opção de Cardápio: LANCHE OPÇÃO 05
LANCHE OPÇÃO 05 (composto por 3 fatias de bolo seco de laranja ou cenoura + 1 fruta).

Data	Estimativa de lanches OPÇÃO 05	Valor unitário dos lanches	Valor Total dos lanches
23/9/2021	4 unidades	R$ 6,50	R$ 26,00
Total	4 Unidades	-	R$ 26,00
OBS.: Este quadro é apenas uma estimativa.			

2.1.2.5- Tabela global estimativa de LANCHES OPÇÃO 05:

Opção de Cardápio: LANCHE OPÇÃO 06
LANCHE OPÇÃO 06 (composto por café tradicional 3,5 litros, pronto para consumo).
2.1.2.6- Tabela global estimativa de LANCHES OPÇÃO 06:

28/9/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
5/10/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
19/10/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
20/10/2021 2 unidades R$ 16,50 R$ 33,00			
21/10/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
26/10/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
9/11/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
16/11/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
17/11/2021	2 unidades	R$ 16,50	R$ 33,00
Total	18 Unidades	-	R$ 297,00
OBS.: Este quadro é apenas uma estimativa.			

Data	Estimativa de lanches TIPO 05	Valor unitário dos lanches	Valor Total dos lanches
25/8/2021	2 unidades	R$ 16,50	R$ 33,00
14/9/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
21/9/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50
22/9/2021	2 unidades	R$ 16,50	R$ 33,00
23/9/2021	1 unidade	R$ 16,50	R$ 16,50

2.1.3 – O número de pessoas e a estimativa de lanches previstas para o período contratual pode sofrer variações conforme a presença/ausência de pacientes por oficina/grupo;
2.1.4 - Poderá haver variação nos produtos a serem oferecidos, desde que sob consulta prévia e com a concordância do fiscal do contrato, desde que não haja alteração ou prejuízo no valor ou produto;
CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA
3.1 – LOCAL DE ENTREGA - Os produtos deverão ser entregues na Sede do CIAPS, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n° 542, Apiúna - SC, 89135-000, respectivamente, em horário agendado previamente pelo fiscal do contrato estabelecido a seguir;
3.1.1- Conforme a necessidade do CIAPS o local de entrega dos lanches poderá sofrer alteração, sendo informado à empresa fornecedora no momento do pedido.
3.2 - A empresa fornecedora deverá entregar os lanches com 20 (vinte) minutos de antecedência na sede do CIAPS, conforme solicitado no período, haja vista a necessidade de organização interna para cumprir os horários previstos na tabela 3.3.1;
3.3 - Os produtos que compõem LANCHE OPÇÃO 01, LANCHE OPÇÃO 02, LANCHE OPÇÃO 03, LANCHE OPÇÃO 04, LANCHE OPÇÃO 05 E LANCHE OPÇÃO 06, deverão ser entregues em estado de conservação, prontos para o consumo. Os sanduíches deverão estar embalados de forma individual em plástico filme e as frutas deverão estar higienizadas prontas para o consumo. Os produtos entregues deverão manter a qualidade, sabor, textura e crocância.
3.3.1 O cronograma de entrega será de acordo com os eventos abaixo (exceto feriados e pontos facultativos):

DATAS	HORÁRIOS
25/08/2021	9h45 15h
14/09/2021	9h
21/09/2021	9h
22/09/2021	9h45 15h
23/09/2021	15h30
28/09/2021	9h

05/10/2021	9h
19/10/2021	9h
20/10/2021	9h45 15h
21/10/2021	15h30
26/10/2021	9h
9/11/2021	9h
16/11/2021	9h
17/11/2021	9h45 15h
Local de entrega: A entrega dos lanches deverá ser realizada na Sede do CIAPS. (Se houver alguma alteração no local da entrega será informado pelo CIAPS no momento do pedido).	

3.4 – Aos empregados da empresa CONTRATADA será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE, mediante identificação.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
4.1 - A contratada deverá entregar os produtos seguindo rigorosamente a data e horário agendado pelo fiscal de contrato, quantitativos e especificações solicitadas.
4.2 - O recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato.
4.3 - Em nenhuma hipótese poderá a contratada cobrar deste contratante, quaisquer valores excedentes.
4.4 - Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
4.4.1 – A qualidade dos alimentos será aferida pela apresentação, sabor agradável e pelo cumprimento das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade.
4.5 – Os lanches deverão ser produzidos no dia do evento.
4.6 – A contratada responsabilizar-se-á, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, inclusive transporte. 4.7 - a empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, inclusive de transporte, o produto que vier a ser recusado por não estar a contento dos servidores quanto à integridade, sabor, qualidade e frescor.
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Dotação	Descrição
06	CIAPS
06.001	Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial
0008.0301.0011	Manutenção de Atividades de Saúde Mental
3339000000	Aplicações Diretas
01340221	Vinculo Transferência Convênios União 2021-COVID-19 - CIAPS

5.1 - A despesa com o presente instrumento correrá pelo:

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado ou rescindido à critério do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FISCAL DE CONTRATO
7.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo servidor sr. Leonardo Rafael Fronza, CPF: xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo de coordenador executivo.
7.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado.
7.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado deste contrato, o servidor responsável atestará o recebimento definitivo;
7.4 - Deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.
7.5 - O fiscal terá os mais amplos poderes, inclusive para:
-> apurar, caso ocorram, os motivos determinantes de multas, consoante as disposições contratuais que seguem;
7.5.1 – Comunicar a contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados;
7.5.1.1 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um pad específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à secretaria de administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de processo administrativo.
CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO
8.1 – O preço global a ser pago à Contratada, pelo fornecimento do objeto deste contrato será de R$ 1.169,80 (Um mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
8.1.1 – O valor unitário do item OPÇÃO 01 fica compreendido em: R$ 5,80, OPÇÃO 02 fica compreendido em: R$ 7,60, OPÇÃO 03 fica compreendido em: R$ 12,00 , OPÇÃO 04 fica compreendido em: R$ 10,50 , OPÇÃO 05 fica compreendido em: R$ 6,50 e a OPÇÃO 06 fica compreendido em: R$ 16,50.
8.2 – Do documento fiscal:
8.2.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão pagas, a partir do 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, através do Departamento Financeiro/Contábil do CIAPS (CONTRATANTE) após a apresentação pela contratada dos documentos

comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail camila@ciaps.sc.gov.br, coordenação@ciaps.sc.gov.br e adm@ciaps.gov.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato, no 1° dia útil subsequente ao mês do fornecimento do objeto.
8.2.1.1 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.
8.2.1.2 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado em moeda nacional, mediante depósito na conta n° 2000-1, agência n° 5442-9, Banco 001 ou boleto bancário, até o vigésimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, e aceite da mesma, por parte CONTRATANTE.
8.3 - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede.
8.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo previsto de pagamento será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.
8.4.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
8.4.2 - A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº 480 de 12/12/2004 e alterações, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.
8.5 - O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.
8.5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.
8.5.1.1 - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE.
8.5.1.2 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES/SUPER SIMPLES deverá apresentar a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:
a) advertência;
b) 1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo para entrega dos lanches ou pelos serviços de má qualidade e não refeitos pela Contratada;
2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento das quantidades previstas no presente contrato;
3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento total.
c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
9.2 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
9.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO
10.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra (SC), para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.
11.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais desejados.

Apiúna (SC), 24 de agosto de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Valdecir Ferrari	Roberto Senem
Presidente do CIAPS	SENEM PAES, DOCES E SALGADOS

Leonardo Rafael Fronza
Fiscal de Contrato

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016-2021

Publicação Nº 3240127

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 16/2021

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (lanches) para atender os eventos especiais realizados pelo CIAPS, de interesse público, como o encontro de pacientes em oficinas e grupos terapêuticos e outras atividades afins, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda aos princípios da Administração Pública (moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, entre outros), e às normas da Lei Federal n° 4.320/64, implicando na existência de dotação orçamentária para a despesa e disponibilidade financeira.

ITENS	Descrição/Especificação	Quantidade Total de cada Item/Opção	Valor Unitário	Valor total
OPÇÃO 1	2 unidades de Sanduíche: pão integral com Manteiga + queijo + Presunto cozido + alface + Tomate.	30	R$ 5,80	R$ 174,00
OPÇÃO 2	2 unidades de salada de frutas 180g (sem açúcar): banana + mamão + maçã + canela.	8	R$ 7,60	R$ 60,80
OPÇÃO 3	4 unidades de pão de queijo + 1 fruta + 1 bebida láctea 170g	44	R$ 12,00	R$ 528,00
OPÇÃO 4	2 unidades de salgado assado: pastel assado ou pão de batata assado. 3,5 litros Café tradicional.	8	R$ 10,50	R$ 84,00
OPÇÃO 5	3 fatias de bolo seco de laranja ou cenoura + 1 fruta	4	R$ 6,50	R$ 26,00
Opção 6	Café tradicional 3,5 litros (pronto para consumo)	18	R$ 16,50	R$ 297,00
Valor total R$ 1.169,80				

CONTRATADO: ROBERTO SENEN EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.410.266/0001-26.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.169,80.
DATA VIGÊNCIA: 25/08/2021 a 31/12/2021.
BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Apiúna, 24 de agosto de 2021.

VALCIR FERRARI
PREFEITO DE RODEIO
PRESIDENTE DO CIAPS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016-2021

Publicação Nº 3240132

Termo de ratificação
Dispensa de licitação nº 16/2021

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (lanches) para atender os eventos especiais realizados pelo CIAPS, de interesse público, como o encontro de pacientes em oficinas e grupos terapêuticos e outras atividades afins, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda aos princípios da Administração Pública (moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, entre outros), e às normas da Lei Federal n° 4.320/64, implicando na existência de dotação orçamentária para a despesa e disponibilidade financeira.

ITENS	Descrição/Especificação	Quantidade Total de cada Item/Opção	Valor Unitário	Valor total
OPÇÃO 1	2 unidades de Sanduíche: pão integral com Manteiga + queijo + Presunto cozido + alface + Tomate.	30	R$ 5,80	R$ 174,00
OPÇÃO 2	2 unidades de salada de frutas 180g (sem açúcar): banana + mamão + maçã + canela.	8	R$ 7,60	R$ 60,80
OPÇÃO 3	4 unidades de pão de queijo + 1 fruta + 1 bebida láctea 170g	44	R$ 12,00	R$ 528,00
OPÇÃO 4	2 unidades de salgado assado: pastel assado ou pão de batata assado. 3,5 litros Café tradicional.	8	R$ 10,50	R$ 84,00

OPÇÃO 5	3 fatias de bolo seco de laranja ou cenoura + 1 fruta	4	R$ 6,50	R$ 26,00
Opção 6	Café tradicional 3,5 litros (pronto para consumo)	18	R$ 16,50	R$ 297,00
Valor total R$ 1.169,80				

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento em favor da empresa ROBERTO SENEN EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.410.266/0001-26, para a aquisição de alimentação (lanches) para os eventos do CIAPS. E, ordeno que se proceda a realização do respectivo contrato, bem como a publicação do objeto supramencionado, para sua eficácia.
Apiúna, 24 de agosto de 2021.

VALCIR FERRARI
PREFEITO DE RODEIO
PRESIDENTE DO CIAPS

CONDER

PORTARIA 23.2021 - CONCEDE FERIAS - ROBERTO LUIZ SCHMELING - REF PERÍODO AQUISITIVO 02.01.20 A 01.01.21

Publicação Nº 3240859

PORTARIA Nº 23/2021
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito de Guarujá do Sul - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais e, em observância ao Estatuto Social, Contrato de Consórcio Públicos e suas alterações e no Regulamento do Quadro de Pessoal e,

CONSIDERANDO que em 06/01/2021 através da portaria nº 07/2021 foi interrompida as férias do servidor Roberto Luiz Schmeling pela necessidade do retorno as atividades a partir de 11/01/2021.

CONSIDERNADO que o servidor ficou em haver 09 dias de gozo de férias do período aquisitivo 02/01/2020 a 01/01/2021;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, interrompidas por meio da portaria nº 07/2021, ao servidor Roberto Luiz Schmeling, ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista/Ambiental do Consórcio, com carga horaria de 40 horas, a partir de 26/08/2021 à 03/09/2021 (09 dias), FINALIZANDO o gozo de férias do período aquisitivo 02/01/2020 a 01/01/2021.
Art. 2º - Anote-se a presente à folha funcional do respectivo servidor.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER

São Miguel do Oeste/SC, 25 de agosto de 2021.

Claudio Junior Weschenfelder
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul